00100.247203/2025-04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXX Nº 47, QUINTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2025

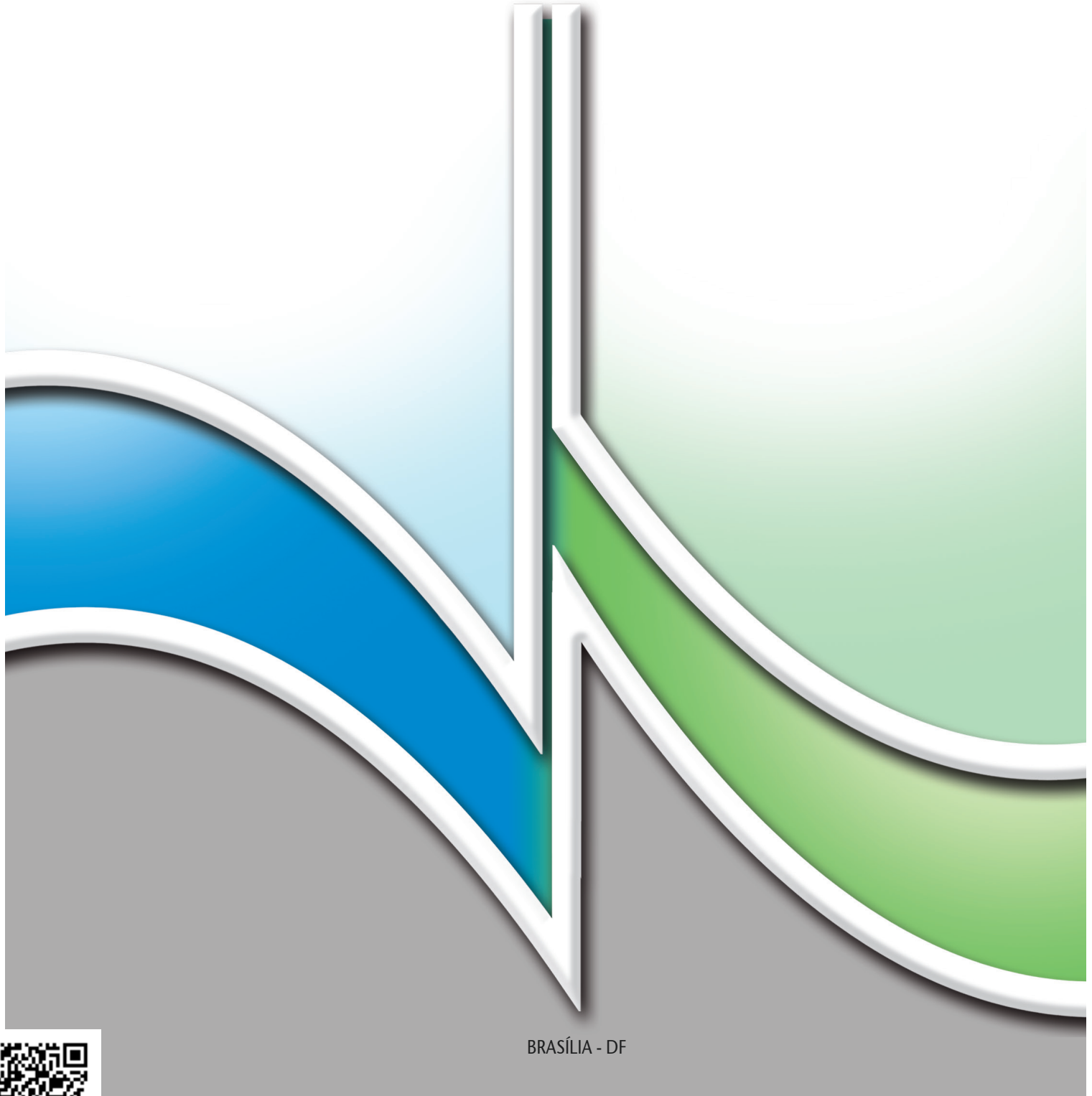

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
Presidente

Deputado Altineu Côrtes (PL-RJ)
1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º Vice-Presidente

Deputado Carlos Veras (PT-PE)
1º Secretário

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º Secretário

Deputada Delegada Katarina (PSD-SE)
3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
Presidente
Senador Eduardo Gomes (PL-TO)
1º Vice-Presidente
Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º Vice-Presidente
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
1ª Secretária
Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º Secretário
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
3ª Secretária
Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)
3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN)
4ª - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Hugo Motta (REPUBLICANOS-PB)
Presidente
Deputado Altineu Côrtes (PL-RJ)
1º Vice-Presidente
Deputado Elmar Nascimento (UNIÃO-BA)
2º Vice-Presidente
Deputado Carlos Veras (PT-PE)
1º Secretário
Deputado Lula da Fonte (PP-PE)
2º Secretário
Deputada Delegada Katarina (PSD-SE)
3ª Secretária
Deputado Sergio Souza (MDB-PR)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Deputado Antonio Carlos Rodrigues (PL-SP)
2º - Deputado Paulo Folletto (PSB-ES)
3º - Deputado Dr. Victor Linhalis (PODE-ES)
4º - Deputado Paulo Alexandre Barbosa (PSDB-SP)

DIÁRIO CONGRESSO NACIONAL EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 27ª SESSÃO, CONJUNTA SEMIPRESENCIAL, EM 4 DE DEZEMBRO DE 2025

1.1 – ABERTURA 13

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Oradores

Deputado Chico Alencar – Críticas a práticas institucionais caracterizadas como blindagem política, com questionamento a decisões do STF, supostos sigilos em investigações e iniciativas legislativas que fragilizam a responsabilização pública. Defesa da ética pública, da austeridade, do respeito entre os Poderes e do fortalecimento da soberania e da participação popular. 13

Deputado Cabo Gilberto Silva, como Líder – Indignação com a suposta omissão do Poder Legislativo diante da atuação do STF, com críticas ao enfraquecimento das prerrogativas parlamentares e ao desequilíbrio entre os Poderes da União. 14

Deputado Kim Kataguiri – Manifestação contrária ao texto do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2/2025, que institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, por supostamente estimular a irresponsabilidade fiscal e o aumento de despesas. Indignação com campanhas nas redes sociais que, de forma alegadamente difamatória, associam a imagem de S. Exa. ao recebimento de emendas do chamado orçamento secreto. Defesa da separação entre os Poderes, com posicionamento contrário à indicação e à execução, pelo Parlamento, de emendas ao orçamento. 15

Deputado Danilo Forte, como Líder – Defesa da independência do Poder Legislativo, com ênfase na valorização da impositividade das emendas parlamentares como instrumento de fortalecimento do Parlamento, de preservação do equilíbrio entre os Poderes e de aproximação do Orçamento da União às demandas sociais e regionais. 16

Deputado Lucas Abrahao – Comentários sobre a inauguração do Centro de Radioterapia do Amapá e reconhecimento ao trabalho do Governador do Estado, Sr. Clécio Luis. Defesa da política econômica do Governo Federal, com ênfase em crescimento econômico, redução do desemprego e controle inflacionário. Destaque ao avanço do emprego no Amapá e à relevância das emendas parlamentares para saúde e infraestrutura do Estado. 18

Deputada Jack Rocha – Reflexão sobre a importância do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2/2025, que institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, e da valorização do salário mínimo. Alerta para o crescimento do feminicídio e defesa da ampliação da presença feminina na política. Pedido de orçamento com perspectiva de gênero e preservação de recursos destinados às políticas de proteção das mulheres, incluindo medidas protetivas e Casas Abrigo. 19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputado José Medeiros – Manifestação contrária à política fiscal do Governo Lula. Censura à posição de parlamentares governistas na CPMI do INSS. Indignação com a decisão liminar do Ministro do STF Gilmar Mendes, nas ADPFs nºs 1259 e 1260, que restringe ao Procurador-Geral da República a iniciativa para a instauração de processo de *impeachment* contra Ministros da Corte. 20

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Discussão em globo dos Vetos nºs 14 (dispositivos 14.24.001; e 14.24.004 a 14.24.007), 32, 37 e 46/2024; 17 e 31/2025 (incluídos na pauta após deferimento do Requerimento nº 15/2025-CN) 26

1.3.2 – A Presidência anuncia o sobrestamente da apreciação do Veto 14/2024. 26

1.3.3 – Oradores

Senador Rogerio Marinho, como Líder – Críticas ao atraso na tramitação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2/2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, e à condução da política fiscal do Governo Federal. Denúncia de má gestão financeira das estatais, em especial dos Correios, com contestação à suposta excepcionalização de prejuízos, contratação de empréstimos com aval do Tesouro Nacional e transferência dos custos ao erário e à população. 28

Deputado Joaquim Passarinho – Apelo pela derrubada do Veto nº 4/2025, aposto ao Projeto de Lei nº 2687/2022, que classifica o diabetes *mellitus* tipo 1 (DM1) como deficiência para todos os efeitos legais. 32

1.3.4 – Apreciação pela cédula dos Vetos nºs 32, 37 e 46/2024; 17 e 31/2025 35

Item extrapauta

Veto Parcial nº 14/2024, aposto ao Projeto de Lei nº 1213/2024, que *cria as carreiras de Especialista em Indigenismo, de Técnico em Indigenismo e de Tecnologia da Informação; cria o Plano Especial de Cargos da Funai (PEC Funai) e o quadro suplementar da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai); define o órgão supervisor e altera a remuneração do cargo de Analista-Técnico de Políticas Sociais; altera a remuneração das carreiras e do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração (PEC-ANM); altera a remuneração dos cargos das carreiras de Policial Federal e de Policial Rodoviário Federal; cria a Polícia Penal Federal e a carreira de Policial Penal Federal; altera a remuneração dos cargos de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal e de Técnico Federal de Apoio à Execução Penal; altera as Leis nºs 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 12.702, de 7 de agosto de 2012, 12.094, de 19 de novembro de 2009, 11.046, de 27 de dezembro de 2004, 10.871, de 20 de maio de 2004, 13.575, de 26 de dezembro de 2017, 14.204, de 16 de setembro de 2021, 14.600, de 19 de junho de 2023, 10.887, de 18 de junho de 2004, 11.358, de 19 de outubro de 2006, 9.654, de 2 de junho de 1998, 8.691, de 28 de julho de 1993, 12.277, de 30 de junho de 2010, e 11.356, de 19 de outubro de 2006;e revoga a Lei nº 10.693, de 25 de junho de 2003, e a Medida Provisória nº 1.203, de 29 de dezembro de 2023, e dispositivos das Leis nºs 8.460, de 17 de setembro de 1992, 11.357, de 19 de outubro de 2006,11.538, de 8 de novembro de 2007, 12.775, de 28 de dezembro de 2012, 13.324, de 29 de julho de 2016,13.327, de 29 de julho de 2016, 13.371, de 14 de dezembro de 2016, e 14.673, de 14 de setembro de 2023*. **Apreciação adiada**.

Item extrapauta

Veto Parcial nº 32/2024, aposto ao Projeto de Lei nº 3159/2024, que *altera a Lei nº 12.777, de 28 de dezembro de 2012, para dispor sobre regras aplicáveis às vantagens pessoais nominalmente identificadas dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Quadro de Pessoal da Câmara dos*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputados. **Mantido**.

Item extrapauta

Veto Parcial nº 37/2024, aposto ao Projeto de Lei nº 6212/2023, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para permitir a consulta pública do nome completo e do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) das pessoas condenadas por crimes contra a dignidade sexual, garantido o sigilo do processo e das informações relativas à vítima, e a Lei nº 14.069, de 1º de outubro de 2020, para determinar a criação do Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais*. **Mantido**.

Item extrapauta

Veto Parcial nº 46/2024, aposto ao Projeto de Lei nº 4614/2024, que *altera as Leis nºs 8.171, de 17 de janeiro de 1991 (Lei da Política Agrícola), 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), 14.601, de 19 de junho de 2023 (Lei do Programa Bolsa Família), e 14.995, de 10 de outubro de 2024, para dispor sobre políticas públicas; e dá outras providências*. **Mantido**.

Item extrapauta

Veto Parcial nº 17/2025, aposto ao Projeto de Lei nº 3965/2021, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de permitir a destinação de recursos arrecadados com multas de trânsito para o custeio da habilitação de condutores de baixa renda, estabelecer regras para transferência de propriedade de veículo por meio eletrônico e exigir exame toxicológico nos casos que especifica*. **Mantido o dispositivo 17.25.002; rejeitados os dispositivos 17.25.001, 17.25.003, 17.25.004 e 17.25.005**. À promulgação.

Item extrapauta

Veto Total nº 31/2025, aposto ao Projeto de Lei nº 2694/2021, que *isenta a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) do pagamento de taxas e de contribuições por serviços prestados, cobradas pelos órgãos reguladores, incidentes sobre os seus pedidos de registro e proteção de experimentos de pesquisa, produtos e tecnologias geradas*. **Rejeitado**. À promulgação.

1.3.5 – Questão de Ordem

Suscitada pela Deputada Julia Zanatta, a ser respondida oportunamente pela Presidência. 36

1.3.6 – Item único

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2/2025, da Presidência da República, que *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências*. **Aprovado o Substitutivo com adendo de Plenário**, após **Requerimentos nºs 16 a 19/2025-CN**. 38

Redação final do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2/2025, nos termos do Substitutivo **(Parecer nº 12/2025-PLEN-CN)**. **Aprovada**. À sanção. 62

1.4 – ENCERRAMENTO 63

1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO 64

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.247203/2025-04

2 – ATA DA 28ª SESSÃO, SOLENE, EM 9 DE DEZEMBRO DE 2025

2.1 – ABERTURA 80

2.2 – FINALIDADE DA SESSÃO

Destinada à promulgação da Emenda Constitucional nº 137/2025 (proveniente da Proposta de Emenda à Constituição nº 72/2023), que *altera o art. 155 da Constituição Federal para conceder imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) aos veículos que especifica*. 80

2.2.1 – Execução do Hino Nacional brasileiro 80

2.2.2 – Leitura do Autógrafo da Emenda Constitucional (Deputado Lafayette de Andrada) 80

2.2.3 – Assinatura da Emenda Constitucional 80

2.2.4 – Promulgação da Emenda Constitucional 80

2.2.5 – Discurso do Presidente (Senador Davi Alcolumbre) 81

2.2.6 – Oradores

Senador Cleitinho 82

Deputado Lafayette de Andrada 84

Senador Eduardo Girão 84

2.3 – ENCERRAMENTO 86

PARTE II

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 27ª SESSÃO

3.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

3.1.1 – Vetos nºs 14, 32, 37 e 46/2024; 17 e 31/2025

Cédula de votação 88

Declarações de voto 91

Requerimento nº 15/2025-CN 97

Resultado da votação dos Vetos 99

3.1.2 – Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2/2025

Adendo ao Parecer 105

Declarações de voto 106

Nota técnica 109

Redação final (Parecer nº 12/2025-PLEN/CN) 112

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos nos 16 a 19/2025-CN 432

4 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

4.1 – EXPEDIENTE

4.1.1 – Adoção de Medida Provisória

Adoção da Medida Provisória nº 1326/2015, que *dispõe sobre o reajuste da remuneração das forças de segurança pública do Distrito Federal, da remuneração da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos ex-Territórios Federais e do antigo Distrito Federal e do valor do auxílio-moradia dos militares que especifica e sobre a extinção de cargos efetivos vagos*. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria **(Ofícios nos 364/2025-MDB/CD, 234/2025-PSD/CD e 593/2025-PL/CD)**. 445

4.1.2 – Aviso do Tribunal de Contas da União

Nº 20/2025, (nº 1206/2025, na origem), que encaminha o Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2025. 453

Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 20/2025-CN 499

4.1.3 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS **(Ofício nº 96/2025)**. 501

Da Liderança do PDT no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS **(Ofício nº 45/2025)**. 502

Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS **(Ofício nº 236/2025)**. 503

Da Liderança do PL na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS **(Ofício nº 595/2025)**. 504

Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1319/2025 **(Ofício nº 237/2025)**. . 505

Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1322/2025 **(Ofício nº 238/2025)**. . 506

Da Liderança do AVANTE na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS **(Ofício nº 118/2025)**. 507

Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS **(Ofício nº 240/2025)**. 508

Da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1326/2025 **(Ofício nº 99/2025)**. 509

Da Liderança do PL na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS **(Ofício nº 601/2025)**. 510

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1323/2025 **(Ofício nº 77/2025)**. ... 511

Da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1326/2025 **(Ofício nº 68/2025)**. ... 512

4.1.4 – Designação

Designação dos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para compor a Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher para o biênio de 2025/2026 **(Ofícios nºs 111/2025-REPUBLICANOS/CD, 122/2025-PP/CD, 256/2025-FEBRASIL/CD, 139/2025-PSD/CD, 56/2025-UNIÃO/CD, 152/2025-REPUBLICANOS/CD, 66/2025-PP/SF, 91/2025-BLDEMO/SF, 227/2025-PSD/CD, 226/2025-PSD/CD, 154/2025-REPUBLICANOS/CD, 95/2025-BLDEMO/SF e 100/2025-BLDEMO/SF)**. ... 514

4.1.5 – Emendas

Nºs 1 a 113, apresentadas à Medida Provisória nº 1326/2025. ... 532

4.1.6 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 38/2025-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2025 **(Vide item 7)**

Nº 39/2025-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2025 **(Vide item 7)**

Nº 40/2025-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 16/2025 ... 904

Nº 41/2025-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2025 **(Vide item 7)**

Nº 42/2025-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2025 **(Vide item 7)**

Nº 43/2025-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2025 **(Vide item 7)**

Nº 44/2025-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2025 **(Vide item 7)**

Nº 45/2025-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2025 **(Vide item 7)**

Nº 46/2025-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2025 **(Vide item 7)**

Nº 47/2025-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2025 **(Vide item 7)**

Nº 48/2025-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2025 **(Vide item 7)**

Nº 49/2025-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2025 **(Vide item 7)**

Nº 50/2025-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2025 **(Vide item 7)**

Nº 51/2025-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26/2025 ... 909

Nº 52/2025-CMO, sobre o Aviso (CN) nº 5/2025 ... 991

Nº 53/2025-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 21/2025 ... 1025

Nº 54/2025-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2025 **(Vide item 7)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.247203/2025-04

Nº 55/2025-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2025 **(Vide item 7)**

Nº 56/2025-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2025 **(Vide item 7)**

Nº 57/2025-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2025 **(Vide item 7)**

Nº 58/2025-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2025 **(Vide item 7)**

Nº 59/2025-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2025 **(Vide item 7)**

Nº 60/2025-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2025 **(Vide item 7)**

Nº 1/2025, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1313/2025 **(conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 12/2025)** 1033

4.1.7 – Prejudicialidade

Prejudicialidade dos dispositivos 55 a 58 do Veto nº 14/2023. 1109

Abertura do prazo de três dias úteis para interposição de recurso contra a decisão de prejudicialidade. *1109*

4.1.8 – Término de Prazos

Término do prazo, em 7 de dezembro, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 1300/2025. *Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria.* 1111

Término do prazo, em 6 de dezembro, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 1301/2025. *Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria.* 1112

Término do prazo, em 6 de dezembro, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 1302/2025. 1113

Término do prazo, em 7 de dezembro, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 1303/2025. *Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria.* 1114

PARTE III

5 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 268/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 1036/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Boliviar Freire para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Datas, Estado de Minas Gerais.* 1116

Nº 269/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 689/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária do Bairro Novo Horizonte para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia.* 1117

Nº 270/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 750/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Radiodifusão Sintonia Carmo de Minas FM para*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.247203/2025-04

executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais. 1118

Nº 271/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 803/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Vale do Araguaia de Desenvolvimento Artístico/Cultural - FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás.* 1119

Nº 272/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 30/2011), que *aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Apuí, Estado do Amazonas.* 1120

Nº 273/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 834/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Baependiana de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais.* 1121

Nº 274/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 950/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Martinópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Martinópolis, Estado de São Paulo.* 1122

Nº 275/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 992/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural, Educativa e Desportiva de Bonfinópolis de Minas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.* 1123

Nº 276/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 196/2022), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.* 1124

Nº 277/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 414/2022), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Machadinho para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul.* 1125

Nº 278/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 525/2023), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Educativa de José Bonifácio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo.* 1126

Nº 279/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 182/2024), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Felicidade FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.* 1127

Nº 280/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 1027/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Missão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.* 1128

Nº 281/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 1099/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Educativa de Piedade para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piedade, Estado de São Paulo.* 1129

Nº 282/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 144/2022), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária de Belo Oriente para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Belo Oriente, Estado de Minas Gerais.* 1130

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.247203/2025-04

Nº 283/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 152/2022), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação Educativa - ACCE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lambari, Estado de Minas Gerais.* 1131

6 – ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 81/2025, que *prorroga o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1321/2025 pelo período de sessenta dias.* 1133

Nº 82/2025, que *encerra o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1.309, de 2025.* 1134

7 – SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO

Pareceres nºs 38, 39, 41 a 50, 54 a 60/2025-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2025.

8 – COMISSÕES MISTAS 1135

9 – COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS 1149

10 – COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS 1192

11 – COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO 1193

12 – COMPOSIÇÃO DA MESA 1206

13 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 1207

14 – LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS 1220

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 27ª Sessão, Conjunta Semipresencial, em 4 de dezembro de 2025

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência do Sr. Davi Alcolumbre.

(Inicia-se a sessão às 12 horas e 21 minutos e encerra-se às 16 horas e 53 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ABERTURA DA SESSÃO

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Bom dia.

Está aberta a 27ª Sessão Conjunta do Congresso Nacional.

O sistema acusa a participação de 343 Deputados e Deputadas e de 64 Senadores e Senadoras.

BREVES COMUNICAÇÕES

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Concedo a palavra à Deputada Adriana Ventura. *(Pausa.)*

Concedo a palavra ao Deputado Carlos Zarattini. *(Pausa.)*

Concedo a palavra à Deputada Erika Kokay. *(Pausa.)*

Querido Deputado José Medeiros, vou fazer a inscrição de V.Exa. aqui. Nós temos dez oradores inscritos. Regimentalmente precisamos concluir toda a lista de oradores inscritos, conforme Regimento Comum do Congresso Nacional, ou 30 minutos.

Vamos ver como vai se desenrolar a sessão do Congresso. E, daqui a pouco, se todos os oradores inscritos usarem a palavra e nós concluirmos a lista de oradores inscritos, eu vou pedir a aquiescência e a compreensão de V.Exas. para iniciar a sessão.

Concedo a palavra ao Deputado Chico Alencar.

O SR. CHICO ALENCAR (Bloco/PSOL - RJ. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Presidente Davi Alcolumbre, colegas Congressistas, o Brasil não pode se tornar a República das blindagens.

A propalada anistia, para quem nega inclusive a factual e detalhada intentona golpista, é uma espécie de blindagem.

O que esta Casa, a Câmara dos Deputados, quis fazer com a proposta de emenda à Constituição era uma espécie de blindagem, mas, felizmente, a partir do clamor popular, a indignação das ruas, acabou desistindo.

O Ministro Dias Toffoli estabelecer sigilo máximo sobre as investigações do esquema Master e do *master* do Master, o Vorcaro, e suas relações amplas de amizade, inclusive com a casta política, é uma blindagem.

Um magistrado da Suprema Corte legislar, ainda que de maneira liminar, monocrática, sobre qualquer matéria já cristalizada no nosso arcabouço jurídico é busca de blindagem.

Lamentavelmente, o que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro provavelmente fará, quando examinar a prisão de seu Presidente Rodrigo Bacellar, com acusações muito robustas, inclusive diálogos de aproximação, talvez, de cumplicidade com um criminoso, quanto mais ex-Deputado, será blindagem, será favorecimento da gangsterização da política.

O fundamental, numa República, é que os três Poderes sejam porosos, abertos às demandas e ao controle popular. O art. 1º da nossa Constituição, no seu parágrafo único, lembra algo decisivo: *"Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição"*. Portanto, S.Exas., a cidadã e o cidadão, são as figuras centrais de uma República verdadeiramente democrática, transparente e que funciona com os pilares, hoje tão abalados, da ética pública.

Um sistema de freios e contrapesos é muito importante numa República não apenas a partir da cúpula das instituições — do Executivo, do Legislativo, do Judiciário —, mas também com essa democracia de alta intensidade, com essa participação popular permanente. E é isso que nós buscamos, é isso que nós devemos atingir, inclusive na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, que não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

podem ter como escopo fundamental a questão das emendas parlamentares.

Essa parlamentarização do orçamento gera fragmentação, acaba prejudicando políticas públicas e não pode ser meio de captação de sufrágio, de cristalização de currais eleitorais. Ela tem que estar voltada para o bem comum, para o interesse público, sob pena de se degenerar a Constituição, a composição da representação popular. Quem tem muita emenda firma lá a sua fidelidade eleitoral e se reelege indefinidamente. Por isso, tem que se pagar até julho, de qualquer maneira.

Também o montante para o fundo eleitoral é absolutamente exagerado. É possível fazer campanha, desde que seja com ideias, causas, propostas, campanhas de opinião para o voto consciente, sem esses recursos cada vez mais vultosos, milionários. Quando se instituiu o financiamento público de campanha, era exatamente para sair daquele esquema milionário e do poder corruptor da grana que norteava, e ainda norteia, as eleições. Portanto, vamos avançar a austeridade efetiva, o interesse público, a ética, o respeito entre os Poderes, sem intervenção de um no outro e, o fundamental, a soberania popular. Essa presença popular, essa consciência, esse agudo interesse republicano do cidadão comum, do José, da Maria, são elementos decisivos para fazermos dessa vergonha uma nação.

Eu acredito nisso. Nós, do PSOL e da REDE, estamos empenhados, no plano da política, inclusive, institucional, e dos movimentos populares, em construir essa República de fato.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Para nós fazermos a alternância com a lista de Breves Comunicações, tem a palavra o Deputado Cabo Gilberto Silva, pelo tempo da Liderança do Partido Liberal.

O SR. CABO GILBERTO SILVA (PL - PB. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente do Congresso Nacional, Senador Davi Alcolumbre, Srs. Senadores da República, Srs. Deputados, fiz questão de permanecer na sessão do Congresso desta quinta-feira para perguntar a V.Exas. o que perguntei na CPMI: *"Para que Deputado? Para que Senador?"*

Estou acompanhando atentamente toda a opinião pública e a grande imprensa, que passou pano para a ditadura da toga por diversos anos. E hoje espero que não seja tarde demais, grande imprensa, em especial a Sra. Rede Globo, que presta um desserviço de informação à Nação brasileira, para que possamos voltar ao Estado Democrático de Direito.

Pergunto aos senhores, Deputado Gaguim: *"Para que Deputado? Para que Senador?"* A população está perguntando isso nas ruas. Se temos um Poder que extrapolou todos os limites constitucionais, não temos mais equilíbrio entre os Poderes.

Ontem, literalmente, a decisão do Ministro Gilmar enterrou o Senado Federal, como também o Congresso Nacional.

Vou perguntar mais uma vez: *"Para que Deputado? Para que Senador?"*

Nas eleições do ano que vem, a população não irá votar nos omissos. E a história brasileira, daqui a algumas décadas, não irá se lembrar dos covardes.

A Suprema Corte, hoje, faz tudo na República: é quem faz a legislação, é quem fecha este Congresso, é quem faz a execução. Ontem, até em cartão amarelo, ela meteu em um jogo de futebol. Ela se mete na questão das drogas. O Senado já aprovou, e a Câmara está sendo omissa: 40 gramas de droga é algo permitido.

Até quando o Congresso Nacional ficará omisso ao seu mister constitucional garantido pela Constituição através do art. 49?

Sr. Presidente Alcolumbre, V.Exa., como Presidente do Congresso Nacional, precisa urgentemente restabelecer a democracia, restabelecer o equilíbrio entre os Poderes, porque não dá mais, ninguém aguenta mais. Conversei com vários Parlamentares dos partidos que apoiam o descondenado Lula, que nós

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

respeitamos, faz parte, e muitos deles disseram: *"Não, Deputado, realmente eles estão ultrapassando os limites constitucionais"*. No entanto, isso é muito pouco, isso é muito pouco. O Congresso Nacional foi fechado mais uma vez.

Vamos votar hoje a LDO. Já perguntaram aos Ministros da Suprema Corte se eles aprovam? Em relação a todos os projetos que forem aprovados aqui, enquanto todos os Parlamentares não tiverem coragem de restabelecer o Estado de Direito, eu irei perguntar: *"Sr. Relator, V.Exa. já perguntou ao STF se eles vão permitir a aprovação dessa forma?"* Ou não é assim que está acontecendo?

É uma vergonha atrás de vergonha. A população nos cobra diuturnamente, e, infelizmente, a maioria dos Senadores, a maioria dos Deputados está sendo omissa e covarde.

Lembro aos senhores, Deputado Chico, que no ano que vem renovaremos 54 cadeiras do Senado Federal e todas as cadeiras da Câmara dos Deputados. A população não votará em que está sendo omisso. Ficará nos anais da história brasileira, nos *Anais* do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal quem está sendo omisso em cumprir o seu papel constitucional de defender o voto popular. A população votou porque acredita em nós, Deputado Acácio Favacho. Infelizmente, o Congresso Nacional foi fechado mais uma vez.

Eu não vou falar o nome do Deputado, mas ele deu uma sugestão: vamos acender uma vela no Congresso Nacional porque ele foi fechado pelo Supremo Tribunal Federal!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Pela lista de oradores inscritos nas Breves Comunicações, concedo a palavra ao Deputado Kim Kataguiri.

O SR. KIM KATAGUIRI (Bloco/UNIÃO - SP. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Senadores, mais 1 ano nós discutimos a Lei de Diretrizes Orçamentárias e mais 1 ano uma Lei de Diretrizes Orçamentárias desastrosa. Infelizmente, não posso dizer que eu tenha votado nenhuma LDO e nenhuma LOA nesses 6 anos de mandato porque o nosso Orçamento está sempre sem análise de gasto, sem análise de qualidade de gasto e com afrouxamento para aumento de despesa.

O primeiro ponto que eu quero colocar é o seguinte: essa LDO está permitindo, pela primeira vez, que o Governo faça gastos 3 meses antes da eleição, que o Governo utilize o nosso dinheiro para fazer entregas, fazer doações 3 meses antes das eleições. Isso nunca houve em nenhuma LDO que eu já tenha votado. Este Parlamento está prestes a legalizar que o Governo Lula, no ano da eleição, 3 meses antes da eleição, coisa que hoje é vedada, possa fazer entregas com dinheiro público, obviamente contaminando a eleição e tendo uma vantagem para fazer seus gastos eleitoreiros e entrega de obra. Nenhum Governador, nenhum Prefeito pode fazer isso na sua reeleição, mas este Parlamento quer agora legalizar isso para o Governo Lula.

Outro ponto: a meta de superávit do Governo. O sistema de meta foi construído com uma banda superior e com uma banda inferior, justamente para o Governo perseguir o centro da meta, para ter superávit, para ter responsabilidade fiscal. Essa LDO está permitindo ao Governo perseguir o piso da meta, ter mais rombo e não ter nenhuma margem para qualquer imprevisto que aconteça.

Veio agora o rombo de 20 bilhões de reais dos Correios. O que está acontecendo? Em vez de sair do Orçamento geral, em vez de sair do Tesouro, aprova-se um empréstimo extraordinário. O Governo não tem margem para emergência, porque gastou toda essa margem do nosso dinheiro.

Gastou, a gente já sabe, com os supersalários, com as viagens extravagantes, com as emendas parlamentares. E vem aí mais um Orçamento com previsão de emendas parlamentares, e meu voto é contra. Agora existe, de maneira bastante ignorante e canalha, uma rede formada pelas esquerdas para me atacar nas redes sociais, dizendo que eu recebi emenda de orçamento secreto, emenda Pix secreta. Falso!

Só recebe emenda de orçamento secreto quem vota junto com a base do Governo. É a maneira que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o Governo Lula tem para comprar voto aqui. Primeiro, vejam minhas votações, todas elas contrárias ao Governo. Não há porque o Governo me pagar nada. Segundo, se eu tivesse recebido alguma coisa de orçamento secreto, vocês não saberiam, porque é secreto esse orçamento.

É isso que a gente tenta expor nesta Casa, a compra de base parlamentar, tanto para a Esquerda como para o Centrão, que a gente tanto denuncia aqui. Cada centavo de emenda impositiva, transparente, paga igualmente para todos os Parlamentares, eu faço questão de tornar público. Já faço isso há 6 anos, não comecei a fazer agora. Há 6 anos digo para onde está indo cada centavo de emendas que eu indico.

Repito: sou contra emenda parlamentar. Não é papel do Parlamento indicar o Orçamento. Não é papel do Parlamento ficar executando obra. É papel do Poder Executivo — de Presidente, de Governador, de Prefeito, de secretário, de Ministro. O Parlamento tem que legislar. O Parlamento tem que fiscalizar. Para fiscalizar, precisa ter independência. E, para ter independência, não pode vender seu voto para o Governo.

Agora eu quero ver todos esses eleitores do PT, do PDT e do PSB que estão me criticando e fazendo campanha difamatória nas redes. Vejam como seus Parlamentares vão votar na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que prevê as emendas. Vejam como seus Deputados vão votar na Lei Orçamentária Anual, que vai prever as emendas. Veja como seus Parlamentares vão votar agora nesta LDO e, depois, na LOA, que preveem tanto o Fundo Partidário como o Fundo Eleitoral.

O meu voto é contra, e estará registrado no painel. O mesmo não se pode dizer dos Deputados e Senadores da base do Governo, que querem fingir indignação com o pagamento de emenda parlamentar, mas, na prática, no painel, todos vão votar a favor, ao contrário de mim, que, em todos os anos, não votei em LDO que não presta, nem em LOA que não presta.

Mais uma vez, o meu voto vai ser contra a LDO. Nós temos orçamento de país subdesenvolvido. Nós gastamos muito e gastamos mal. Não se faz nenhuma análise. A nossa educação é uma tragédia, a nossa saúde é uma tragédia. No Pisa, estamos atrás do Vietnã, que tem uma renda *per capita* que é a metade da nossa. Já não somos o maior exportador de tambaqui, porque o Sudeste Asiático começou a exportar mais do que nós. Castanha-de-caju já não é mais exportada pelo Brasil; outros países exportam mais.

E a nossa margem para investimento em infraestrutura? O orçamento obrigatório vai tomar 100% do Orçamento no ano que vem, e este Parlamento não faz nada para colocar um freio. Nosso investimento público é uma piada, menos de 1% do PIB ao ano.

Por isso, Presidente, meu voto é contra a LDO.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Seguindo a lista de oradores inscritos, pela Liderança do União Brasil, tem a palavra o Deputado Danilo Forte.

O SR. DANILO FORTE (Bloco/UNIÃO - CE. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Senadores, este é mais um ponto importante na caminhada pela autonomia dos Poderes no Brasil naquilo que diz respeito exatamente à ponderação do equilíbrio entre esses Poderes.

Primeiramente, saúdo o Presidente Davi Alcolumbre pela postura política de ressalvar a importância do Parlamento, do Poder Legislativo, no momento em que há uma perspectiva de submissão do nosso Poder ao Poder Judiciário. Ressalto a postura coerente tomada pelo Senado exatamente no sentido de fazer com que o Congresso, na sua pessoa, Presidente Davi, possa enaltecer e dar limites aos controles de freios e contrapesos que precisam harmonizar as relações do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. Qualquer tipo de aliança do Poder Executivo com o Poder Judiciário para macular a imagem e o trabalho fundamental no alicerce da democracia do Poder Legislativo é equivocada, é errada e fragiliza a democracia.

Ninguém representa mais a democracia brasileira do que o Poder Legislativo. Na Câmara, somos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

513 Deputados dos mais diversos segmentos da sociedade, de todos os Estados e de todas as regiões. No Senado, são três representantes por Estado, representando a Federação brasileira.

Isso demonstra uma preocupação com a altivez e a autonomia que este Poder precisa ter para fazer o enfrentamento aos demais Poderes, baseado, alicerçado no papel que a Constituição de 1988 nos deu de fiscalizar os demais Poderes e de construir o Orçamento da União.

Essa construção, neste momento, precisa também ser ressaltada na medida em que prevalece a autonomia do nosso Poder, garantindo uma conquista que vem sendo construída desde 2014, quando fui Relator da LDO e, pela primeira vez, colocamos exatamente a impositividade das emendas parlamentares para garantir que estas Casas não fossem subservientes exatamente aos mandos dos donos do poder de plantão no Poder Executivo. É a garantia da impositividade das emendas que faz uma aproximação cada vez maior do Parlamento brasileiro com os diversos Municípios, as diversas comunidades, os setores aqui representados.

Foi nessa conjunção que nós garantimos, em 2024, os recursos para o Programa Antes que Aconteça, de prevenção à violência contra as mulheres e ao feminicídio, que hoje se alastra pelo Brasil, que foi uma iniciativa desta Casa, da Deputada Soraya Santos e da Senadora Daniella Ribeiro, que nos presidia naquele momento, que fez com que aproximássemos o Orçamento da União das mulheres. Foi nesta Casa que nós construímos, pela primeira vez, um orçamento específico para as crianças com transtorno de espectro autista. E é aqui, nesta Casa, que a gente garante essa independência. Quero parabenizar o nosso Relator, o Deputado Gervásio Maia, que fez com que pudéssemos também aproximar cada vez mais o Orçamento das demandas com a garantia, a segurança do pagamento das emendas, algo que nós colocamos no cronograma de 2024, quando eu fui Relator, e que agora retoma com mais força, inclusive, dentro desse cronograma, com a antecipação até o defeso do período eleitoral de 65% das emendas individuais, das emendas de bancada. Isso é garantia para o financiamento dos serviços públicos, porque nós sabemos que, hoje, principalmente na área da saúde, na área da assistência social, os Municípios e os Estados brasileiros socorrem-se muito, abastecem-se muito dos recursos federais, para garantir investimentos essenciais para o atendimento do custeio da saúde, para o pagamento do salário dos servidores, para a garantia das cirurgias que são urgentes e necessárias — e muitas são emergenciais para salvar vidas. Quando os recursos são postergados, não são garantidos, o planejamento acaba, os atrasos do salário dos servidores voltam. Inclusive, foi o que aconteceu recentemente, no Município de Iguatu, onde o Prefeito Roberto Filho, com o planejamento que foi capaz de fazer, com as emendas por mim alocadas para aquele Município, garantiu não só a retomada das atividades do centro cirúrgico do Hospital Regional de Iguatu, como também a tranquilidade do bom serviço para as comunidades.

E esse é um exemplo do País como um todo. Foi com recursos de emendas, que, muitas vezes, são mal compreendidas, que nós construímos um *campus* da Universidade Federal do Ceará, no Município de Itapajé, que gera oportunidades, inclusive, no momento de renovação das carreiras profissionais, agora com a inclusão da tecnologia da informação, da inteligência artificial, que estão ali representadas nos cursos para a comunidade de todo o Vale do Curu, no meu Município. Eu me orgulho muito de ser filho de Itapajé e Tejuçuoca. É exatamente isto que a gente faz: aproximar o Orçamento da população brasileira.

E este é um momento, inclusive, de reconhecimento do esforço do Senador Efraim Filho, do Relator Gervásio Maia, da liderança do Deputado Hugo Motta, aqui na nossa Casa, e da Presidência do Senador Davi Alcolumbre. Espero que a gente possa, exatamente com esse trabalho, garantir não só a autonomia, mas a libertação do povo brasileiro.

O Parlamento forte, o Parlamento livre é a força da democracia. O Parlamento livre é capaz de fazer com que esses recursos cheguem diretamente à população, que é aflita por recursos públicos, porque, muitas vezes, é até discriminada na hora dos investimentos públicos. E é papel nosso, como Parlamentar,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

defender exatamente as populações que aqui nos colocaram, exatamente no sentido de representá-las para poder abrigar a segurança, a saúde, a educação, a inclusão social e a oportunidade para a juventude.

Então, eu quero aqui me congratular e me solidarizar com todos que, irmanados neste momento, temos que dar altivez ao Parlamento brasileiro — a Câmara dos Deputados e o Senado Federal — e não deixar que ele seja pisoteado ou garroteado por qualquer outro Poder.

Viva a democracia brasileira!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - A próxima oradora inscrita é a Deputada Julia Zanatta. *(Pausa.)*

Concedo a palavra ao Deputado Rodrigo Rollemberg. *(Pausa.)*

Concedo a palavra ao Deputado Lucas Abrahao. Em seguida, falará o Deputado José Medeiros, e concluiremos a lista de oradores inscritos.

O SR. LUCAS ABRAHAO (Bloco/REDE - AP. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Srs. Deputados, Sras. Deputadas, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, quero iniciar cumprimentando o Presidente Davi Alcolumbre, porque amanhã S.Exa., juntamente com o Governador Clécio Luis, entregará o Centro de Radioterapia do Amapá, o que será uma mudança na saúde pública do nosso Estado. O povo do Amapá vai passar a contar com o serviço de radioterapia. Como eu tenho dito, a vida vai vencer a morte. Então, quero parabenizá-lo por essa articulação e deixar registrado o esforço do Governador Clécio na saúde pública do Amapá.

Presidente, quero contrapor algumas falas em relação à política econômica do Governo Federal. É importante que agora, na análise da LDO, apresentemos alguns dados verificáveis, estatísticas, porque é muito fácil criticar a política econômica do Governo Federal, enquanto estamos vivendo um crescimento da economia maior do que os países do G20.

Estamos vivendo, aqui no Brasil, governado pelo Presidente Lula, a menor taxa de desemprego, Senador Randolfe, da série histórica. Isso mostra que estamos num caminho de desenvolvimento, de prosperidade, de acerto na condução da política econômica.

É surpreendente que até no mercado financeiro se tem feito vídeos. Os influenciadores das redes sociais, da Internet, têm falado sobre a menor inflação que o Brasil já viveu. O FMI disse que o Brasil vive um momento surpreendente na sua economia. Nossas exportações estão crescendo, o endividamento da população está reduzindo 1,5%, por conta de programas como o Desenrola Brasil. A projeção, para os próximos meses, é que o Brasil supere, inclusive, as maiores potências do mundo na economia em termos de crescimento econômico.

Então, acredito que esta Casa deve se basear em dados, Presidente, em estatísticas, em números. Na hora de votar a LDO, estamos confirmando o rumo que a política econômica do Governo tem feito para o País.

Estamos vivendo, no nosso Amapá, o momento de maior crescimento de empregos da nossa história, com 7% de crescimento este ano, devemos superar os 8%. No ano passado, tivemos 10% de crescimento nos empregos, o menor desemprego da série histórica no Amapá, graças ao esforço do Governador Clécio Luis, ao apoio da bancada e também ao trabalho em conjunto com o Governo Federal, com o Presidente Lula.

Trago aqui alguns apontamentos importantes, porque o debate sobre a LDO não pode ser um debate apenas emocional ou partidário. Por exemplo, para nós no Amapá, é muito importante conseguir — e eu quero parabenizar o Relator por ter colocado isso no texto — o pagamento do pessoal da saúde por meio de emendas coletivas. O SUS ainda não nos financia da forma como deveria. O Governador Clécio ampliou a capacidade do SUS no Amapá em 30%, mas ainda não recebemos o financiamento nessa mesma ordem. Então, quero parabenizar o Relator da LDO pela possibilidade de inclusão do pagamento do pessoal da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

saúde através de emenda coletiva. Também quero dizer que para nós — e eu falo da minha realidade, sei que aqui existem várias formas de se analisar, pelo seu partido, pela sua ideologia, pela polêmica, mas eu falo aqui pelo povo do Amapá — o cronograma de pagamento das emendas é muito importante, Presidente Davi. É importante que isso esteja no relatório, porque nós, que somos um Estado que ainda depende de 70% das transferências de recursos da União, não podemos, em hipótese alguma, ser prejudicados pelo defeso eleitoral.

As pessoas, às vezes, olham as emendas e acham, é claro, que a Controladoria-Geral da União deve fiscalizar, deve haver uma fiscalização das emendas cada vez mais séria por parte do controle interno, mas é importante o povo brasileiro saber que, no rincão do Amapá, no Brasil profundo, até os órgãos federais são feitos com recursos de emendas. A sede da Polícia Federal é feita com emenda; o Hospital Universitário foi feito com emenda; a nossa BR é feita com emenda. Isso quer dizer o quê? Que a gente nunca entrou na prioridade do Orçamento da União, ou seja, o Parlamento tem colocado o Amapá como prioridade, mas a gente não entra na prioridade. Por isso, as emendas são importantes lá. Deve haver fiscalização; deve haver um exercício do controle interno, do controle externo, mas a gente não pode deixar criminalizar algo que tem feito o povo do Amapá conseguir acesso a serviço, que tem feito o povo do Amapá conseguir acesso à qualidade de vida.

Portanto, concluindo, Presidente, quero novamente parabenizar V.Exa., porque o povo do Amapá vai ter radioterapia, e isso é fruto de um trabalho parlamentar que o SUS, na sua essência, não conseguiria fazer se o Parlamento não a tivesse designado como prioridade.

Muito obrigado!

Que Deus abençoe o nosso Brasil e o povo do Amapá!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Pela lista de oradores inscritos, concedo a palavra à Deputada Jack Rocha. Em seguida, ouviremos o Deputado José Medeiros.

Deputada Jack, V.Exa. está inscrita pela Liderança da Bancada Feminina, nas Breves Comunicações.

A SRA. JACK ROCHA (Bloco/PT - ES. Para discursar. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, nobres colegas Deputados, Deputadas, Senadores e Senadoras, hoje, nesta sessão, vamos apreciar uma matéria de grande relevância, o orçamento público federal, uma parte importante na elaboração, sinalizando, inclusive, a valorização do salário mínimo. Lembro que, em Governos anteriores que nos antecederam nesse processo de fortalecimento da democracia, o salário mínimo permaneceu congelado por quase 7 anos. Isso significa que o povo brasileiro tem muito o que celebrar quando aposta na agenda da retomada do crescimento, a partir do olhar das pessoas como protagonistas.

Hoje, eu quero também falar sobre um dado muito importante, que é o aumento do feminicídio no nosso Brasil, e sobre o desafio que este Parlamento, o Congresso Nacional, tem perante as mulheres brasileiras, que representam mais de 50% da população. Chegou o momento de todos os partidos políticos começarem a refletir sobre o aumento da presença feminina com reserva de cadeiras nesta Casa. Depois da conquista das nominatas e das listas, temos agora de pensar que a participação das mulheres precisa ser de maneira mais decisiva. Portanto, é necessário que se faça a reflexão de que a democracia só será fortalecida com a presença de mais mulheres na política. Isso também resulta de um olhar para dentro do Orçamento. Sou Coordenadora-Geral da Bancada Feminina da Câmara, e existe um projeto na Secretaria que trata do Orçamento sob a perspectiva de gênero. Por mais que nós façamos as ações interseccionais e transversais na saúde, na educação, na segurança, na assistência, no esporte, na cultura, nós estamos falando de estabelecer aqui normativas específicas para aplicação de recursos públicos nas ações de combate e prevenção à violência contra as mulheres e meninas brasileiras, para que este País possa realmente ter um futuro conforme rege a nossa Constituição Federal, em que homens e mulheres são iguais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seguindo a mesma premissa constitucional que nos coloca como iguais, vemos que não é assim dentro do orçamento público brasileiro. Nós ainda vimos Municípios, Prefeituras, Governos de Estado que nem sequer colocam orçamento nas ações de visibilidade, seja de promoção da defesa dos direitos das mulheres, seja de promoção do pertencimento, das oportunidades, da geração de emprego e renda, do aumento dos índices de alfabetização, do acesso à educação e tantos outros.

É por isso que nós estamos propondo, Sr. Presidente e nobres Congressistas, que façamos um exercício, de 2025 para 2026, não só dentro da CMO, mas também nos debates que teremos aqui sobre este projeto e sobre tantos outros até o final do exercício anual, com a votação do nosso Orçamento: que não se cortem os recursos destinados para as políticas para as mulheres, porque isso é algo muito importante. E, se isso acontecer, é o Parlamento brasileiro que estará negando a visibilidade de uma agenda que é prioritária. Nós não somos uma agenda setorial e nós não estamos aqui mais querendo construir um país de meias liberdades. Nós precisamos criar um país de liberdade plena e, principalmente, de oportunidade, para que todas nós possamos estar vivas.

E é por isso que, neste final de semana, no dia 7 de dezembro, todas as capitais do País e diversas cidades estarão mobilizadas num grande movimento chamado Mulheres Vivas. As mulheres não tolerarão mais essa violência, que acaba também tendo fortalecimento a partir do braço institucional, com a falta de recursos para essas políticas.

Portanto, nobres Deputados, Deputadas, Senadores e Senadoras, eu quero aqui concluir a minha fala, fazendo uma conclamação a este Congresso Nacional, para que juntos possamos aprovar uma lei que traga mais visibilidade não só a esse tema, mas que traga recursos para fortalecermos as medidas protetivas, as Casas Abrigo. Vamos colocar no Orçamento, realmente, as dores das mulheres e das famílias brasileiras, que acabam perdendo para o assassinato, para o feminicídio, mas que têm a responsabilidade de construir a riqueza do nosso País!

Portanto, pedimos um olhar na economia, mas sem perder a perspectiva do olhar da soberania feita pelas mãos das mulheres. Esse é o nosso pedido, esse é o nosso relato. Queremos pedir ainda que seja convocada uma Comissão Geral para debatermos o feminicídio no nosso País e também as formas para o seu enfrentamento, com a participação de todos os nossos colegas homens que estão aqui, porque a parte de vocês nesse processo também é muito importante.

A vida de todas as mulheres brasileiras importa.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o Deputado José Medeiros. Em seguida, ouviremos o Líder Randolfe Rodrigues.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (PL - MT. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o legado que este Governo do PT vai deixar — além, obviamente, daquele que deixa toda vez que ele governa, que é grande, o da corrupção — é o legado da incompetência e da gastança, e já está sendo traçado de forma a bater recordes. O que a gente tem visto?

Logo após assumir, o que eles fizeram? Acabaram com a principal âncora fiscal deste País. O teto de gastos, que eles demonizaram, substituíram pelo que a gente chama de "calabouço fiscal". A grande verdade é que eles não têm âncora nenhuma. O Governo do PT gasta como se não houvesse amanhã.

Isso que nós estamos aprovando aqui, sobre o que os técnicos competentes tanto do Senado quanto da Câmara se debruçaram e que os Parlamentares levaram a sério, é só uma peça de ficção quando se trata do PT. Volto a dizer, eles não têm o menor compromisso com a questão fiscal.

Certa feita, a atual Ministra da Secretaria de Relações Institucionais, conterrânea do Deputado Sargento Fahur, do Paraná, a Deputada Gleisi disse que eles iriam acabar com o teto de gastos. E eu falei: se vocês vão acabar com o teto de gastos, como vão fazer? Daqui a pouco, os juros sobem, a gastança vai

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para a estratosfera e diminui o crédito. Como vai ser? Ela disse: *"Se faltar dinheiro, a gente imprime"*. Então, para mim, isso resume o que é o Governo do PT.

O que nós estamos vendo hoje aqui, por exemplo? Eu estava andando aqui pelos corredores e acho que eles já devem ter protocolado a questão do dinheiro dos Correios. O Governo não teve a coragem de fazer a previsão para isso e aí, nesse momento, ao apagar das luzes, ele coloca o tema de afogadilho. Isso, para ele, já é normal.

Recentemente, votamos aqui mais de 40 bilhões de reais de suplementação orçamentária de algo que já estava previsto no Orçamento, mas eles gastaram o dinheiro e aí vieram aqui dizer, como pano de fundo: *"Não, mas é para pagar o Bolsa Família"*. Ainda vêm com essa faca na garganta ao dizer que quem não votar está contra os mais necessitados. Então, é muita desfaçatez. Assim como é muita desfaçatez o que nós vimos agora há pouco na CPI do INSS, Deputado Sargento Fahur.

Até agora, o discurso deles sempre foi: *"Olha, essa turma do Bolsonaro, essa turma da Direita é toda a favor da Faria Lima, é toda a favor dos bancos e tal"*. Pois bem, fomos votar os requerimentos, na CPMI do INSS, para ouvir os representantes dos bancos, devido à questão dos consignados, e sabem quem votou contra? O Governo, o Governo do PT.

Então, na verdade, há uma retórica, há uma realidade que é e há outra que deveria ser. São muito bons nos discursos. Vejam só que estão tentando desenhar, desde o início dessa CPMI, que o responsável por esse roubo do INSS era o Governo Bolsonaro. Pois bem, vamos começar por ordem. O principal responsável, o Sr. Stefanutto, orgulhou-se de dizer que era do PT, que era da Esquerda e agora se descobre que ele já recebeu uma mesada de 500 mil reais. Depois, havia o Sindnapi, o sindicato do irmão do Presidente Lula, do Frei Chico. O Governo blindou, não deixou chamar o Frei Chico. Esse é um dos principais sindicatos que tungaram os aposentados e é ligado ao PT; a Contag é ligada ao PT. E aí, hoje, para surpresa de ninguém, sabe-se que uma testemunha, em depoimento, disse que tinha uma mesada do careca do INSS para ninguém mais, ninguém menos do que o Lulinha. Os sindicatos eram do PT, o roubo estratosférico foi no Governo do PT, mas eles dizem que o roubo é do Bolsonaro. Então, a grande verdade é que só falta, daqui a pouco, o Lula dizer que o Lulinha é filho do Bolsonaro e que o Frei Chico é irmão do Bolsonaro. É o que está faltando. O que nós estamos vendo é que está tudo de cabeça para baixo.

E, pegando um tema que desde ontem foi muito caro a todos nós, eu penso que agora o nosso Presidente do Senado, o Senador Davi Alcolumbre, tem a oportunidade de deixar um legado. Ele, que já foi Presidente do Senado, tem a oportunidade agora de retomar a autonomia do Legislativo às prerrogativas, porque, ontem, eu acho que chegamos ao ápice.

Um Ministro do STF, inclusive, é meu conterrâneo, o Ministro Gilmar Mendes, decidiu que o Senado Federal, Senadores, Deputados ou qualquer um do povo não pode mais entrar com o pedido de *impeachment* de um Ministro, por exemplo, só o Procurador-Geral da República pode fazê-lo. O Ministro legislou, e o fez de uma forma humilhante.

E tenho certeza que, com a experiência que tem, o Senador Davi Alcolumbre vai restabelecer o equilíbrio no País. Vai fazer o que precisa ser feito para o Senado Federal não agredir o STF, mas, acima de tudo, colocar as coisas no seu devido lugar. Aquele ovo de serpente que o Ministro Barroso fez chocar no STF contaminou todos os Ministros. O Ministro Barroso chegou ao STF com a seguinte teoria — ele disse isso em uma das várias entrevistas que deu: *"O papel do STF é contramajoritário, iluminista e representativo"*.

Não há coisa mais arrogante do que isso, Senador Randolfe — e eu sei que V.Exa. é um constitucionalista. Dizer que o STF é iluminista é dizer que a sociedade vai ser moldada ao que algum Ministro entender que é o correto. Dizer que é representativo é dizer que eles têm poder de legislar, e a Constituição não lhes dá esse direito. Eu não tenho dúvida de que, na semana que vem, o Presidente do Senado, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Davi Alcolumbre, amapaense, que vai fazer jorrar petróleo ali no litoral do Amapá, vai também fazer jorrar equilíbrio nesta Nação, para que os Ministros fiquem no lugar deles. E qual é o lugar deles? Dentro da Constituição. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. CABO GILBERTO SILVA (PL - PB) - Presidente, peço a palavra pela ordem, por 1 minuto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Antes de passar a palavra ao Líder Senador Randolfe Rodrigues, concedo-a, pela ordem, ao Deputado Cabo Gilberto Silva.

O SR. CABO GILBERTO SILVA (PL - PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Srs. Parlamentares, olhem o que eu disse na tribuna anteriormente!

Trago matéria do *O Globo*, que passou pano para a ditadura da toga durante 6 anos: *"Blindagens por canetadas de Gilmar e Toffoli são golpe do Supremo na democracia".*

Agora, Rede Globo? Me ajude! Vocês e a grande imprensa brasileira passaram pano para a ditadura, porque eram contra a Direita. Quando acabarem com a Direita, Presidente Davi Alcolumbre, eles vão para cima dos partidos de centro, porque não respeitam a democracia, e de ditadura todo o Brasil será vítima.

Por isso, eu peço a V.Exa. o restabelecimento do equilíbrio entre os três Poderes urgentemente. A República não aguenta mais, Sr. Presidente, a ditadura da toga.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Cumprido o prazo regimental da sessão do Congresso Nacional, eu declaro aberta a Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Concedo a palavra ao Líder do Governo no Congresso Nacional, o Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PT - AP. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, com fulcro no art. 214, inciso III, do Regimento do Senado, subsidiando o Regimento Comum, e em acordo com o caríssimo Líder da Minoria no Congresso Nacional, o Deputado Giacobo, nós pedimos a V.Exa. a inclusão dos seguintes vetos como tema extrapauta para esta sessão do Congresso Nacional: o Veto nº 14, de 2024; o Veto nº 32, de 2024; o Veto nº 37, de 2024; o Veto nº 46, de 2024; o Veto nº 17, de 2025; e o Veto nº 31, de 2025, conforme a cédula distribuída pela Liderança do Governo, que é a cédula que já foi, inclusive, acordada com a Liderança da Minoria e da Oposição.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Parece que o entendimento era de que seriam seis ou sete dispositivos, e V.Exa. tirou dois.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PT - AP) - Nós retiramos o Veto nº 3, de 2025, que era pela manutenção — trata-se do marco regulatório da energia *offshore*. Houve entendimento com o Líder Eduardo Braga, do MDB, que havia requisitado a retirada desse veto. Para a construção desse acordo, nós retiramos da cédula a apreciação do Veto nº 3, de 2025, que fica sobrestado para uma posterior sessão do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Vou passar novamente a palavra para a Deputada Adriana Ventura e para o Deputado Giacobo. Mas, antes — e acho que V.Exas. estavam aqui na sessão passada do Congresso Nacional —, me permitam as Deputadas, os Deputados, os Senadores e as Senadoras dizer que, parece-me, o Senador Randolfe Rodrigues e o Deputado Giacobo estão suscitando o entendimento que foi construído naquela sessão do Congresso Nacional para a apreciação, a manutenção ou a derrubada desses vetos que V.Exas. trazem hoje, por meio de requerimento de inclusão, como item extrapauta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu consulto o Deputado Giacobo se esses vetos foram aqueles que V.Exas., na última sessão do Congresso, em manifestação, ponderaram que tirássemos da pauta e incluíssemos na próxima sessão do Congresso, para votação.

Com a palavra o Líder Giacobo. *(Pausa.)*

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PT - AP) - Presidente, se V.Exa. me permite e se o Líder Giacobo também me permite, quero só repetir, para a devida conferência, que serão incluídos, para a apreciação, os seguintes vetos: o Veto 14/2024, que trata de servidores de carreira do Poder Executivo Federal; o Veto 32/2024, sobre regras aplicáveis à VPNI da Câmara dos Deputados; o Veto 37/2024, sobre o Cadastro Nacional de Pedófilo e Predadores Sexuais; o Veto 46/2024, sobre regras para concessão do BPC e do Bolsa Família; o Veto 17/2025, sobre a transferência eletrônica de veículos e exame toxicológico — neste Veto 17/2025, seriam derrubados os Itens 17.25.01, 17.25.03, 17.25.04 e 17.25.05, e mantido o item 17.25.02 —; e o Veto 31/2025, sobre as isenções de taxa de contribuições para a Embrapa, que, no caso, seria a derrubada deste veto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Com a palavra o Líder Giacobo.

O SR. GIACOBO (PL - PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente Davi Alcolumbre, é isso mesmo. Eu quero parabenizá-lo pelo cumprimento desse acordo, que foi muito bem explicitado por V.Exa. agora. Eu concordo que, na sessão passada do Congresso, nós já havíamos firmado esse compromisso.

Eu também quero, ao parabenizar V.Exa., dizer aos nossos pares que nós teremos, de acordo com a sua fala na nossa reunião, mais uma sessão do Congresso para a apreciação de vetos da Câmara e do Senado na semana que vem, antes, claro, sentando e vendo o que é possível ser apreciado.

Então, da nossa parte, o acordo é esse.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Concedo a palavra à Deputada Adriana Ventura.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Obrigada, Presidente.

Eu vou ser muito breve, até porque isso é extrapauta — não estava na pauta.

O Deputado Giacobo veio aqui e explicou os itens. A princípio, na pré-análise, sim, só está pendente ainda fazer a análise desse veto da Embrapa. Então, o que vamos fazer, primeiro, é combinar que tenhamos, previamente, ciência desses acordos, porque aqui há veto que nem sabíamos que entraria hoje. E gostaríamos de registrar se tivermos alguma divergência em relação a este acordo feito de manutenção.

Neste caso, mostrando boa vontade com os colegas, desde que, na próxima, sigamos o rito, nós topamos fazer isso.

Obrigada.

O SR. CARLOS HENRIQUE GAGUIM (Bloco/UNIÃO - TO) - Sr. Presidente, pelo União Brasil, concordamos também.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Rapidamente, Deputado Carlos Henrique Gaguim, deixe-me fazer um apelo novamente — e sempre que tenho a oportunidade, eu o faço, para os Líderes da Câmara e do Senado. Acho que esta é uma oportunidade de eu poder fazer aqui esta fala com muita coerência e com muita tranquilidade.

Nós estamos hoje, quinta-feira, anunciando que vamos fazer uma nova sessão do Congresso antes de o Congresso deliberar a Lei Orçamentária. Se nós estamos anunciando aqui, eu queria pedir às assessorias de todos os partidos, inclusive do NOVO... O que acontece? O que é que eu percebo aqui? O dilema é que muitas das tratativas que nós fazemos aqui no Plenário com as Lideranças partidárias, sejam elas de partidos da base do Governo, sejam de partidos independentes, sejam de partidos de oposição, acabam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dificultando a nossa deliberação na sessão do Congresso por falta de informação apenas. A Deputada Adriana Ventura está fazendo uma ponderação ali.

E eu confesso, Deputada querida, que V.Exa. está coberta de razão.

O que acontece? Concretamente, este acordo foi construído ontem, e não tivemos a participação do NOVO na reunião, nem representando a Câmara nem o Senado. Às vezes, eu percebo isso também em relação ao PSOL e em relação ao PDT.

Então, queria pedir ao Senador Randolfe Rodrigues, Líder do Governo, e ao Deputado Giacobo, Líder da Minoria, que encaminhassem um documento, um ofício ou uma correspondência para que, de hoje até a próxima quinta-feira, possamos construir um entendimento para a próxima sessão do Congresso, já que nós vamos analisar os vetos que forem acordados, tanto para manutenção quanto para derrubada. Isso não impede que as Lideranças partidárias possam também apresentar suas demandas e seus destaques, com amparo regimental. Não temos problema em ficarmos aqui por muito tempo votando os destaques.

O SR. GIACOBO (PL - PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Presidente, quero apenas colaborar com V.Exa.

Primeiro, agradeço também ao Líder da Oposição no Senado, o Senador Izalci Lucas.

De minha parte, como Líder da Minoria, nós sempre convocamos os partidos de oposição, principalmente. E eu quero pessoalmente convidar o NOVO a fazer parte dessa reunião que sempre fazemos previamente com o Governo para tentar a derrubada de alguns vetos e a manutenção de outros. Eu mesmo farei isso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Eu queria deixar meus cumprimentos porque acho que será uma bela iniciativa se tivermos a participação, numa mesa, de 30 pessoas, quando cada uma vai poder externar o que entende ser importante para o Governo e o que entende ser importante derrubar. E, naquilo em que não houver convergência, ou a gente pode sobrestar ou pode colocar na pauta para votação — vamos ao voto. Acho que esse é um bom encaminhamento, porque, senão, ficaremos o tempo todo aqui na sessão do Congresso fazendo acordos ou os construindo no Plenário, como aconteceu agora.

Eu quero até pedir desculpas publicamente ao Senador Eduardo Braga, Líder do MDB, que acaba de me ligar, dizendo que ninguém do MDB participou da reunião. Então, é uma cobrança que ele fez, com razão.

E V.Exa. retirou um veto justamente para atender a essa solicitação do Líder Eduardo Braga.

Acho que a gente consegue, até aqueles que votam "sim" ou votam "não", ter um rito natural da sessão do Congresso, entendendo que todos têm o direito de se manifestar.

Passarei a palavra à Liderança do União Brasil. *(Pausa.)*

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PT - AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, peço a palavra pela ordem.

Antes de o caríssimo Líder do União Brasil falar, eu só quero fazer um esclarecimento, inclusive concordando com V.Exa.

Esta sessão do Congresso, preliminarmente, estava prevista somente para a votação da LDO. Eu me entendi há pouco com o Líder Eduardo Braga e, inclusive, disse a ele que ontem, algumas vezes, procurei contactá-lo — assim como contactei o Líder Giacobo — para a construção desse acordo. Em princípio, nós tínhamos, anteriormente, um encaminhamento de apreciação de vetos junto com a LDO. Depois, V.Exa., corretamente, determinou que constasse na pauta somente a apreciação da LDO. E no último momento é que foi construída essa necessidade demandada pela Oposição para que apreciássemos alguns vetos em específico.

Já esclareci isso ao Líder Eduardo Braga, inclusive informei que, ontem, eu estava ao lado de V.Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quando tentei telefonar para ele algumas vezes, mas S.Exa. tinha uma emergência e não foi possível a nossa comunicação.

Diante disso, Presidente, só como encaminhamento para a sessão do Congresso da próxima quinta-feira para apreciação de vetos, para facilitar processualmente, do ponto de vista da Câmara dos Deputados já construímos acordo com a Liderança dos partidos da base de apoio ao Governo — ocorreu essa construção de acordo — sobre os vetos a serem apreciados; alguns deles, inclusive, estão no que foi encaminhado agora, junto com a Oposição.

Eu me comprometo também a fazer esse diálogo já na segunda-feira com as Lideranças do Senado. Peço o gentil e luxuoso auxílio do meu colega Líder Giacobo, para recolher as demandas que existem da Oposição, da parte da Câmara, a fim de procurarmos o melhor acordo e termos uma sessão que seja objetiva em relação aos vetos que serão mantidos, derrubados ou sobrestados para uma eventual sessão do Congresso Nacional.

Acho que, nestes termos, podemos ter o melhor encaminhamento possível, além de um encaminhamento mais prático, para darmos conta da construção do acordo. O Líder Giacobo coordena aqui com a Oposição, enquanto eu dialogarei com o Líder Rogério Marinho sobre as demandas que existem do ponto de vista lá do Senado, e conversaremos apenas com quem ainda falta, que são as Lideranças da base do Governo no Senado Federal, já que com as Lideranças da Câmara houve um diálogo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Pela Liderança do União Brasil, concedo a palavra ao Deputado Carlos Henrique Gaguim.

O SR. CARLOS HENRIQUE GAGUIM (Bloco/UNIÃO - TO. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero parabenizar V.Exa. pela forma como vem conduzindo esta Casa, dando um verdadeiro *show* de bola. Parabenizo igualmente o nosso Relator da LDO — ontem, ao fecharmos a noite, foram atendidas todas as reivindicações para o Brasil. Parabéns!

Parabenizo também o nosso Líder Efraim Filho, que comandou tão bem as votações, sem nenhum atrito, atendendo ao Brasil.

Parabéns, Presidente! Como Vice-Líder, digo que o União Brasil está aqui para as votações necessárias hoje, na quinta, ou quando for preciso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Obrigado, Deputado Carlos Henrique Gaguim.

A Mesa recebeu o requerimento de inclusão extrapauta dos seguintes vetos — vou fazer novamente a leitura, para que tudo fique esclarecido aqui no Plenário: o Veto nº 14, de 2024, dispositivos 14.24.01 e 14.24.04 a 14.24.07; os Vetos nºs 32, 37 e 46, todos de 2024; e os Vetos nºs 17 e 31, todos de 2025. **(Requerimento nº 15/2025-CN - Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

Esta Presidência defere o requerimento e determina a inclusão das matérias na pauta da sessão de hoje, nos termos do art. 214 do Regimento do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum.

Vou fazer uma consulta novamente a V.Exas. Cabe à discricionariedade da Mesa iniciamos a sessão pela LDO ou pelos vetos.

Como os vetos foram incluídos e serão submetidos à cédula, eu acho que a gente pode iniciar com os vetos, para que todo mundo possa votar na cédula os seis ou sete dispositivos que estão aqui, e, em seguida, a LDO. Ou V.Exas. desejam o contrário?

Deputado Gervásio Maia, V.Exa. já está preparado para fazer a manifestação sobre a LDO, ou quer que a gente inicie pelos vetos? *(Pausa.)*

O SR. CARLOS HENRIQUE GAGUIM (Bloco/UNIÃO - TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Pela LDO, Sr. Presidente, porque aí dá tempo de analisar os vetos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. GIACOBO (PL - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Eu indago a V.Exa.: a cédula já está pronta ou ainda não?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - A cédula do acordo já está pronta.

O SR. GIACOBO (PL - PR) - Vamos votar os vetos e depois vamos para a LDO?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Eu acho que vai ser rápido, porque o quórum está em 441. Foi um acordo e não há destaque, não há nada.

O SR. CARLOS HENRIQUE GAGUIM (Bloco/UNIÃO - TO) - Na cédula.

O SR. GIACOBO (PL - PR) - Cédula.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Queria agradecer.

Vamos iniciar pelos vetos.

Declaro aberta a discussão em globo dos vetos.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PT - AP) - Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - A Mesa está me informando que não há lista de oradores inscritos para a discussão dos vetos, porque foi um acordo construído agora.

A Deputada Adriana Ventura está inscrita.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PT - AP. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, rapidamente, antes da Deputada Adriana Ventura, se a nobre Líder me permitir, quero dizer que recebi agora, também, uma solicitação do Líder do MDB na Câmara dos Deputados, à qual vamos aquiescer.

S.Exa. pede que seja sobrestado o Veto nº 14, de 2024, que trata dos servidores de carreira do Poder Executivo Federal. Então, é em homenagem ao Líder do MDB aqui na Câmara dos Deputados e ao nosso Relator do Orçamento. Era um pedido do Governo a manutenção do veto, e eu creio que não há nenhuma dificuldade em fazer a exclusão da apreciação e o sobrestamento desse veto.

O SR. GIACOBO (PL - PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Líder Randolfe Rodrigues, quero só esclarecer, nós da Liderança estamos cumprindo a palavra. Aliás, eu só tenho feito isso há 55 anos.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PT - AP) - Não tenho o que me queixar de V.Exa.

O SR. GIACOBO (PL - PR) - Nós temos interesse até que saia, mas, como foi fruto de um acordo com o nosso Senador Rogerio Marinho para que V.Exas. aprovassem um destaque dele na sessão passada do Congresso, concordamos com a manutenção do veto. Mas, se V.Exa. retirar, não tenho nada contra, está o.k.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PT - AP) - Agradeço a V.Exa. e agradeço ao Líder Rogerio Marinho pela total atenção. Porém, como houve esse pedido, S.Exa. o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., Líder do MDB aqui na Câmara, inclusive disse que é a favor da manutenção do veto. Só peço que seja sobrestado. Tenho certeza de que nós colocaremos de novo na cédula, na sessão de quinta-feira, para manutenção.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - O Líder Isnaldo poderia dar uma força, porque ele é a favor da manutenção do veto, mas manda tirar da pauta.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PT - AP) - Em atenção ao Líder Isnaldo...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Deixem-me fazer uma fala aqui para que fique claro: a cédula está pronta com esse Veto 14. Vamos votar, e eu não vou apurar, não vai ser feita a apuração, senão, vai ter que se fazer uma nova cédula — de novo.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PT - AP) - Exatamente, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Deputada Adriana Ventura, V.Exa. quer discutir?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente, eu quero saber o seguinte: está na hora da discussão dos vetos?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Sim.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) - Eu posso trocar com alguém? É porque eu estou resolvendo a questão de um veto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Pode.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) - Agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Não temos Deputado nem Deputada inscrito para discutir.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) - Então eu vou falar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Pois não.

Quando a Deputada Adriana Ventura concluir a sua manifestação, nós vamos iniciar a deliberação da cédula de votação.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Para discutir. Sem revisão da oradora.) - Obrigada, Presidente, pela consideração de realmente chamar a atenção para o fato de que todos os partidos precisam participar destes acordos. Eu agradeço a V.Exa. pela gentileza e pelo fato de fazer disso uma rotina, uma vez que o rito precisa ser seguido. Se vai haver inclusão na pauta — a menos que haja 100% de concordância —, o Regimento manda, de maneira muito clara, que todos deem sua anuência, ou que a pauta venha com 24 horas de antecedência. Então, eu agradeço bastante a sua atenção.

Eu quero também falar, caros senhores, que hoje é um dia em que o Brasil chora. Estamos em uma sessão do Congresso Nacional, uma sessão que traz aqui à Casa uma grande reunião de Deputados Federais e Senadores, e infelizmente o Brasil está sangrando.

O Brasil está sangrando porque esta Casa foi mortalmente atingida, e a pancada veio do Supremo Tribunal Federal, veio daqueles que deveriam guardar a Constituição, mas são os que a rasgam todos os dias, que não respeitam o teto constitucional, não respeitam direitos fundamentais, não respeitam direitos individuais, não respeitam nada.

São tantos os absurdos e tantas as prevaricações, que eu penso que este é o momento ideal para debatermos e decidirmos juntos o que vamos fazer. O que vamos fazer? O que o Congresso Nacional vai fazer?

Invoco aqui o Presidente do Congresso Nacional, o Senador Davi Alcolumbre, pela importância do seu papel de resguardar o maior dos Poderes. Quero deixar isso muito claro, porque está na Constituição: esta Casa é o maior dos Poderes, e dele derivam os outros.

Senador Davi Alcolumbre, V.Exa. tem uma missão de realmente resgatar a Constituição, que o Supremo Tribunal — o Ministro Gilmar Mendes, o Ministro Alexandre de Moraes, o Ministro Toffoli — rasga, pisoteia, e nela cospe. Falo isso com muita tristeza, porque eu já tive muito orgulho do Supremo Tribunal Federal. Eu defendo a Constituição e quero que o meu País tenha instituições fortes.

Agora, quando se vê um Ministro do Supremo defender penduricalho, supersalário, pautas corporativistas vergonhosas, esta Casa precisa se mexer. Quando se vê um Supremo Tribunal Federal colocar em sigilo escândalo da República, e há tantos escândalos nesta República. Eu não estou falando só do escândalo dos aposentados, da roubalheira do Governo do PT — não estou falando desse escândalo. Eu estou falando de outro escândalo, o do Banco Master, que juntou o Banco de Brasília a essa baixaria que o Ministro Toffoli colocou em sigilo. Isto é um escândalo, o sigilo, indo contra a transparência que estabelece a Constituição, indo contra a Lei de Acesso à Informação, indo contra tudo.

Sigilo por quê? Será que é porque a família dele cuida do processo? Será que é o escritório de advocacia da mulher dele? Por que sigilo? Isso é uma vergonha! Isso é um escândalo! É um escândalo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atrás de outro. E, depois, o Ministro Gilmar Mendes resolve que só a PGR pode impichar Ministro. O que é isso?

Esta Casa é o maior dos Poderes. E aqui, Senador Davi Alcolumbre, Presidente do Congresso Nacional, V.Exa. agora vai ser o protagonista em colocar cada caixinha em seu lugar. Os Poderes não estão se respeitando. A gente tem um Supremo Tribunal que passa por cima do Executivo quando começa a determinar qual é a política pública A ou B que ele deve fazer, que passa por cima do Legislativo. Mas esta Casa precisa mostrar a que veio.

Então, Senador Davi Alcolumbre — e agradeço de novo a deferência e a gentileza de incluir todos os partidos em uma decisão que tem de ser democrática —, eu faço um apelo a V.Exa.: o Brasil precisa da ação de V.Exa. O Brasil, para voltar a ser um país chamado democrático, porque hoje vivemos uma ditadura imposta pelo Supremo Tribunal Federal, precisa da força do Congresso Nacional. E V.Exa., como Presidente do Congresso Nacional, tem muito que fazer.

Faço um apelo aos Senadores que estão aqui. Não é hora para covardia. O País está chamando. Está na hora de ter coragem!

Então, Senador Davi Alcolumbre, aguardo muito esperançosa a ação dos Senadores, a ação do Congresso Nacional e a ação de V.Exa., como Presidente do Congresso Nacional, logicamente respeitado pela Casa do Povo, por meio do Deputado Hugo Motta, que também precisa endossá-la, para que se resgate a grandeza desta Casa, que, repito, é o maior dos Poderes. O Supremo Tribunal Federal não vai rasgar a nossa Constituição, não vai pisotear nossa Constituição!

É o apelo que eu faço.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - A Presidência esclarece que dará início ao processo de votação durante a discussão, a fim de que os Deputados e as Deputadas, os Senadores e as Senadoras já possam enviar suas cédulas eletrônicas.

No decorrer do processo de votação, a Presidência seguirá concedendo a palavra aos oradores na ordem da lista de inscrição e, naturalmente, àqueles que desejarem solicitar a inscrição à Mesa.

A Presidência esclarece que a apreciação dos vetos ocorrerá por meio de cédula eletrônica, que se encontra disponibilizada na página da sessão conjunta do portal do Congresso Nacional e nos aplicativos: na Câmara dos Deputados, o Infoleg, e no Senado Digital. **(Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

Conforme anunciado por esta Presidência na última sessão conjunta, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pela impossibilidade de participação remota de Deputados Federais no exterior que não estejam em missão oficial autorizada pela Presidência. Determino, portanto, a anulação das cédulas de veto que venham a ser entregues pelos Deputados Federais ou Deputadas que se encontram em tais condições.

Declaro aberto o processo de votação.

Solicito às Sras. e aos Srs. Parlamentares que iniciem o processo de envio das cédulas pelo meio eletrônico.

(Procede-se à votação.)

Pelo tempo de Liderança, tem a palavra o Senador Líder Rogerio Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (PL - RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, nós estamos hoje aqui votando vetos e, principalmente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Tarde, Sr. Presidente, porque essa lei dá o rumo, dá a condução, permite que o Orçamento seja elaborado a partir das regras que são emanadas desta lei, a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ela deveria ter sido votada há 4 meses, há 3 meses, se as discussões fossem acirradas, mas está sendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

votada hoje, Sr. Presidente, a toque de caixa. Na próxima semana, votaremos o Orçamento Geral da União.

Imaginem a complexidade, o tamanho do Orçamento Geral da União, que deverá levar em consideração as diretrizes emanadas, o rumo emanado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias em apenas 5 dias ou 6 dias. Isso não existe! O primeiro, talvez, e mais importante fundamento de uma boa, de uma correta, de uma amadurecida legislação é que ela tenha tempo de maturação.

Então, esse açodamento, essa improvisação, infelizmente, são a marca deste Governo. É um Governo acostumado a fazer "puxadinhos", a buscar maneiras de abrir espaços orçamentários para alimentar uma gastança sem sustentabilidade. Nunca se arrecadou tanto no Brasil e nunca a dívida explodiu de forma tão avassaladora. A nossa dívida pública é inquestionável. Não se pode varrê-la para debaixo do tapete como os índices que são maquiados por este Governo, escondidos por este Governo, quando falamos, por exemplo, de meta fiscal.

O Governo estabelece um sistema de bandas, mas aponta para o teto dessa banda. É preciso, claro, levar em consideração que entre uma banda e outra, entre as bandas do centro, há 30 bilhões de reais de diferença. É muito fácil chegar ao fim do exercício fiscal e dizer: *"Nós tivemos um déficit de apenas 40 bilhões de reais, 30 bilhões de reais"*. Mas *se* desconhece que o déficit, na verdade, foi de 70 bilhões de reais, sem levar em consideração, Sr. Presidente, todos os dribles que são dados, de forma rotineira, no tal do arcabouço fiscal.

O arcabouço fiscal parece aquele barco cheio de remendos e furos, porque o Governo, há pouco tempo, tinha feito treze furos nesse Orçamento. Era um número que tinha tudo a ver com o PT, treze furos, mas os furos já se acumularam e ultrapassaram essa marca, infelizmente — infelizmente para as finanças públicas e para as gerações futuras.

Presidente, já existe, nesta Casa, número suficiente de assinaturas para que nós possamos nos debruçar sobre uma espécie de resumo do Governo do Partido dos Trabalhadores: a administração dos Correios.

A administração dos Correios merece um capítulo à parte. Lembro que ouvimos, em diversas oportunidades, em propagandas, em pronunciamentos, em passeatas, em comícios, que os Correios são um patrimônio do povo brasileiro que tem de ser preservado. Eles se esqueceram de dizer que os Correios, na administração do PT, são patrimônio dos companheiros. Eu usei de propósito o termo "companheiros", porque são os amigos do rei. Não interessa se o cidadão tem *expertise* técnica, qualificação, se é apto para aquela função, se já passou por uma missão parecida. Não, basta ser amigo do rei, companheiro ou companheira; basta ser membro de algum partido que faça parte desse grupo que se associou para, literalmente, assaltar o povo brasileiro.

Os Correios são exemplo disso. Os Correios davam lucro, Sr. Presidente, na administração do Presidente Bolsonaro, aquele de quem eles falam tão mal. Davam lucro, Sr. Presidente. A empresa terminou 2022 com lucro. Era uma administração séria, uma administração correta, uma administração que levou em consideração a necessidade da população e o respeito aos tributos dos brasileiros, e que não precisou se socorrer do Orçamento Geral da União, ou seja, do bolso das Marias e dos Josés que pagam impostos, os anônimos que sustentam o Brasil.

Passou 2022, ganhou o Governo do PT, e o que acontece? Começa a descida da ladeira. Não apenas os Correios, mas todas as estatais, terminaram 2022 com superávit. Agora, nós temos um déficit crescente, que chegou a mais de 8 bilhões de reais antes do fim do período fiscal de 2025.

Nos Correios, não tem sido diferente. Nos Correios, o patrimônio líquido, que, em 2022, era de 1,25 bilhão de reais, já é negativo em 10,4 bilhões de reais. Eu vou repetir, porque talvez as pessoas não tenham percebido a dimensão dessa catástrofe, desse roubo, dessa distorção, dessa corrupção gerada pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

administração do Partido dos Trabalhadores. Em 2022, houve 1,25 bilhão de reais de superávit, patrimônio líquido. Agora, são 10,4 bilhões de reais de prejuízo. E o prejuízo, até setembro de 2025, está estimado em 6 bilhões de reais. A geração de caixa operacional, no fim de 2021, era de 3,94 bilhões de reais, mas, no fim de 2024, de menos 2,35 bilhões de reais. O passivo com benefício de empregados de 2022 era positivo em 10 bilhões de reais. Em setembro de 2025, há um saldo negativo de 14,27 bilhões de reais.

É preciso gritar para ser ouvido, porque a gente fala para quem faz ouvidos de mercador.

O Governo agora demonstra, de forma cabal, o que está acontecendo, porque propõe uma mudança na Lei de Diretrizes Orçamentárias — pasmem, senhores! —, que é um acréscimo, um adendo, uma novidade, uma inovação com a marca, o DNA do Partido dos Trabalhadores. E essa inovação eu preciso ler para a sociedade brasileira:

> *Inclua-se no art. 3º, § 1º, o inciso IV:*
> *IV - as despesas do Programa de Dispêndios Globais destinadas a empresas que possuam plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e vigente, até o limite de R$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), estão excepcionalizadas na programação das estatais brasileiras.*

Eu vou traduzir isso para quem me ouviu aqui. Imaginem que, no fim do ano fiscal de 2025, Deputado Sargento Fahur, que me escuta atentamente, haja 7 bilhões de reais de prejuízo. O Governo tem a excepcionalização de 10 bilhões de reais positivos. Então, 10 bilhões de reais, menos 7 bilhões de reais, são 3 bilhões de reais de lucro, quando, na verdade, o prejuízo foi de 7 bilhões de reais.

Como é que se pode dizer que alguém tem focinho de porco, tem orelha de porco, tem rabo de porco, anda como porco, tem toucinho de porco, mas não é porco, senhores? Pasmem! Não é porco, porque o Governo do PT é mágico, é fantástico, precisa ser levado para a televisão! Consegue sempre, com truques fiscais, com truques do ponto de vista contábil, demonstrar uma inverdade à sociedade brasileira. O fato é que nós estamos descendo a ladeira.

Os Correios estão procurando, em um *pool* de bancos, um empréstimo de 20 bilhões de reais. E quem garante isso? O Tesouro Nacional. Vou traduzir: quem está garantindo esse empréstimo é a população brasileira, o Seu José, a Dona Maria, que precisa de educação, saúde, segurança pública, infraestrutura. São eles que vão garantir o empréstimo para uma entidade que está quebrada, falida, carcomida, incapaz de fazer frente às obrigações que está tomando.

V.Exas. sabem quais sãos os juros? Deputado Giacobo, V.Exa. sabe quais são os juros? São 136% do CDI. Isso significa que é uma taxa efetiva de 20% sobre o empréstimo concedido. E vou traduzir de novo: o Governo, que já está tendo prejuízo, até agora, de 6,5 bilhões de reais, disse que magicamente vai conseguir produzir um superávit para pagar, só de juros, 3,4 bilhões de reais por ano. Vocês entenderam a mágica? Não vai pagar. Vocês entenderam a moral da história? Quem vai pagar por isso é o povo brasileiro, ao longo de 15 anos.

O Tesouro disse: "*Eu não posso avalizar, porque 136 milhões de reais é muito. Bota para 120 milhões de reais, porque, em vez de pagar 20% de juros, por ano, paga 18%; em vez de pagar 3,4 bilhões de reais, paga 3,2 bilhões de reais".* E isso é para quem está com prejuízo operacional de quase 10 bilhões de reais por ano!

Olhem o que os Correios estão dizendo, olhem que história da carochinha, que fábula, que mentira descarada: "*Nós dos Correios, eficientes, probos, honestos, competentes, vamos reverter o prejuízo de 10 bilhões de reais, por ano, e vamos ter lucro suficiente para pagar um empréstimo, só de juros, de 3 bilhões de reais e amortizar o principal*". Isso não é verdade. Isso não vai acontecer. Eu sinto muito, mas não vai acontecer. E, não acontecendo, sabem o que vai ocorrer, senhores? Vai se espetar essa conta no bolso do cidadão brasileiro. Aliás, é uma prática recorrente do PT. Recentemente, nós aprovamos aqui a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MP 1.304, sobre energia elétrica. Foi dito aqui, com pompa e circunstância: *"Estamos reequilibrando o sistema elétrico brasileiro".* Vocês sabem o que aconteceu? As grandes empresas do Brasil que compraram as estatais de energia no Amazonas e no Rio Grande do Sul foram beneficiadas, porque receberam os incentivos fiscais dos fundos de desenvolvimento regional, que deveriam ser transferidos para diminuir a conta do consumidor brasileiro.

Vocês sabem o que ainda aconteceu? Houve a renovação — e olhem que estamos no meio da COP 30 — da questão do carvão, no Rio Grande do Sul, como fonte energética até 2040. Eu não tenho preconceito em relação a isso, mas esse partido disse que tinha. Vocês sabem o que aconteceu? Aumentou a valoração do custo das PCHs. E quem são os donos das PCHs? Quem são os donos dessas grandes companhias?

Então, todo mundo ganhou, os de sempre, os campeões nacionais, e houve um aumento de quase 7 bilhões de reais no subsídio que é pago pelo conjunto da sociedade brasileira. Quem perdeu? Dona Maria e Seu José, como sempre. Olhem como esse filme se repete.

Aqui estamos, Sr. Presidente, novamente. Aqui estamos debruçados sobre o mesmo tema, de um Governo que superestima suas receitas, subestima suas despesas, aumenta o endividamento do País, pressiona a taxa de juros e gera, de forma artificial, uma bomba de retardo, uma granada sem pino, que vai explodir inexoravelmente no colo dos mais fragilizados.

"Ah, você está como profeta do apocalipse." Não, eu estou olhando o passado recente. Isso aconteceu em 2015, em 2014. Nós tivemos uma supressão de sete pontos percentuais no PIB, milhares de empregos suprimidos, centenas de milhares de empresas fechadas, com os mesmos métodos, com os mesmos protagonistas. É como o psicopata, que fica batendo a cabeça na parede e imagina que vai ter um efeito diferente. Infelizmente, boa parte da população brasileira está anestesiada.

Então, Sr. Presidente, feitas aqui as minhas considerações — eu não posso deixar de dizer o que está acontecendo, para que a população entenda —, nós vamos permitir que o superávit, ou o déficit, que deveria ser uma conta simples de soma e de subtração, passe a ter aqui uma aritmética. Está sendo permitido que 10 bilhões de reais sejam suprimidos magicamente do prejuízo que as estatais brasileiras estão tendo, graças à má administração e ao aparelhamento da máquina pública feitos pelo Partido dos Trabalhadores.

Como consequência disso, brevemente estaremos assistindo aqui à celebração de um contrato de empréstimo, de concessão, feito entre os Correios e vários bancos, com uma taxa de CDI entre 120% e 136% ao ano, e uma taxa efetiva de 18% a 20% ao ano, de 3 bilhões de reais a 3,6 bilhões de reais, e quem vai garantir esse empréstimo, que não vai ser pago, de novo, serão o Seu José e Dona Maria.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Eu vou continuar com a lista de oradores.

Nós estamos com 51 Senadores e Senadoras votantes e 283 Deputados e Deputadas votantes.

Eu vou pedir que se abra o painel com um quórum mais elevado.

Vou continuar a lista de oradores inscritos.

Tem a palavra a Deputada Erika Kokay, enquanto os Parlamentares estão inserindo a cédula eletrônica. *(Pausa.)*

Tem a palavra o Deputado Carlos Zarattini. *(Pausa.)*

V.Exa. mantém a inscrição? *(Pausa.)*

Tem a palavra o Deputado Bohn Gass. *(Pausa.)*

Tem a palavra a Deputada Julia Zanatta. *(Pausa.)*

Eu fui informado pela Secretaria-Geral da Mesa do Congresso de que temos quórum, já ultrapassamos os 257 Deputados e Deputadas votantes e os 41 Senadores e Senadoras votantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como há um acordo sobre a cédula, eu consulto V.Exas...

Só há um detalhe, e me deixem aproveitar a oportunidade para pedir a atenção dos assessores e Parlamentares. Foram apresentados alguns destaques na votação da LDO — três ou quatro destaques. Nós estamos vendo se as características deles poderão ser admitidas pela Mesa ou não. Estamos estudando do ponto de vista regimental, mas haverá destaques na votação da LDO, os quais já foram deferidos pela Mesa porque possuem amparo regimental.

Seria bom avisar às Deputadas e aos Deputados, porque na votação dos destaques precisaríamos abrir o painel com quórum mais qualificado. Se for solicitado, a votação será nominal, a não ser que procurem os autores dos destaques e peçam a eles para não solicitar votação nominal. *(Pausa.)*

Posso encerrar?

Líder, quer esperar mais um pouco?

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) - Pode encerrar, sim, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Concedo a palavra ao Líder Senador Rogerio Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (PL - RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu pediria 2 minutos ou 3 minutos para conversar com o Líder do Governo, porque todos os destaques que nós fazemos, na verdade, são no sentido de melhorar a própria execução orçamentária.

Então, eu quero, primeiro, ouvir aqui o Líder do Governo, para saber se é possível S.Exa. aceitar algum desses destaques, e isso evitaria uma discussão maior.

É possível esperar 2 minutos?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Líder, eu acho que é possível esperar até mais tempo, porque nós ainda estamos votando a cédula. Eu apenas antecipei, para a hora da votação da LDO. O Relator está aqui, o Deputado Gervásio ainda vai fazer toda a sua manifestação, e temos o tempo que for necessário.

Eu acho que era importante ver com os autores dos destaques se a gente consegue construir um acordo, para que a gente possa deliberar até por acordo, eventualmente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do nosso País.

Nós estamos ainda na votação dos vetos.

(Pausa prolongada.)

O SR. JOAQUIM PASSARINHO (PL - PA) - Presidente Davi, V.Exa. pode me dar 1 minuto?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Enquanto nós estamos em processo de votação, recolho a inscrição do Deputado Joaquim Passarinho.

Com a palavra V.Exa.

O SR. JOAQUIM PASSARINHO (PL - PA. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Muito obrigado, Presidente.

Presidente, nós temos um veto ainda para ser votado, mas que não está na pauta de hoje. Se não me engano é o Veto nº 4, de 2025, aposto ao PL 2.687/2022, que classifica o diabetes *mellitus* como deficiência, para oferecer benefícios aos diabéticos. Isso foi vetado.

Há uma preocupação muito grande, porque o diabetes é uma doença clássica, que todo mundo conhece, não preciso explicar o que é o diabetes. Só quem tem alguém diabético na família sabe o que é o problema do diabetes.

É algo consensual no Congresso, foi votado, e o Presidente vetou.

Eu olhei, não está na lista dos vetos de hoje, mas eu queria ver com V.Exa. se, na próxima sessão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Congresso, poderemos votá-lo. É um veto importante. A gente precisa derrubá-lo para poder atender a essas famílias.

Volto a dizer: as pessoas que não têm diabéticos na família pensam que é uma doença comum, que virou normal, e não é. É uma doença séria, é uma doença grave. Essas famílias precisam ser ajudadas, essas famílias precisam ser olhadas. O Congresso o fez, e algum tecnocrata do Governo escreveu esse veto, fazendo com que o Presidente Lula vetasse o projeto. Esse veto vai contra todas as famílias que têm um diabético na família e que precisam de apoio, de logística.

Volto a dizer: quem tem diabetes sabe do que eu estou falando, quem tem alguém na família com essa doença sabe do que eu estou falando.

Eu espero que, na próxima reunião do Congresso Nacional, a gente possa apreciar esse veto, que é o Veto nº 4, de 2025, que classifica o diabetes como deficiência.

Presidente Davi, eu espero que V.Exa. possa, na próxima reunião, se for possível, organizar, priorizar esse veto, que é muito importante. Enquanto não se vota, não há lei, não há proteção, e nós precisamos dar proteção para as famílias dessas pessoas.

Muito obrigado, Presidente Davi.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Concedo a palavra ao Líder Randolfe Rodrigues, porque esse assunto foi tratado na reunião dos Líderes sobre a sessão do Congresso. Eu acho importante o Líder Randolfe Rodrigues fazer um anúncio público na sessão.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PT - AP. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Presidente, em atenção à reivindicação mais do que justa do nobre colega Deputado Joaquim Passarinho, quero só destacar que esse tema do veto ao diabetes foi tratado por nós, inclusive, na primeira sessão do Congresso Nacional.

Qual foi o compromisso que assumimos naquele momento? O Governo tem sensibilidade com o projeto, que é meritório, e quer garantir os direitos, sobretudo daqueles que têm diabetes tipo 1. Só que o projeto incorria em inconstitucionalidades, as quais não poderiam ser sanadas no projeto, ou seja, mesmo que o veto venha a ser derrubado, o direito das pessoas com diabetes tipo 1 poderia não ser garantido.

Diante disso, qual foi o compromisso que assumimos naquela primeira sessão do Congresso Nacional, na sessão ocorrida, salvo melhor juízo, em março ou abril deste ano? Que construiríamos um projeto junto com o Governo. Esse projeto foi construído, foi apresentado por mim lá no Senado Federal. V.Exa., Presidente, inclusive já determinou que ele entre na pauta para ser apreciado nesta semana, sanando todas as inconstitucionalidades e resolvendo o tema. Aprovado no Senado, ainda temos tempo hábil para apreciá-lo aqui pelo Plenário da Câmara dos Deputados — e o nobre colega Deputado Joaquim Passarinho, tanto ele quanto outro colega, poderia vir a ser Relator. É lógico que esse tema deve ser debatido, e o Relator deve ser designado pelo Presidente Hugo Motta. Aprovado esse projeto, nos termos já acordados com o Governo, há o compromisso da sanção por parte do Presidente da República.

Foi o compromisso que assumimos na sessão do Congresso Nacional, foi o compromisso que encaminhamos na forma desse projeto de lei, foi o compromisso que V.Exa. também assumiu, tanto que já o colocou na pauta do Senado para ser apreciado, e, tão logo apreciado — reitero que V.Exa. já determinou que seja apreciado nesta semana, provavelmente na sessão de terça-feira ou de quarta-feira —, ele seguirá de imediato para a Câmara. Assim, nós poderemos ter um bom epílogo dessa situação relativa à reivindicação meritória das pessoas com diabetes tipo 1.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Deputado Joaquim Passarinho, nós estamos compatibilizando todas as demandas para, na próxima semana, terça-feira e quarta-feira, no Senado, nós pautarmos todas as matérias que estão sendo construídas tanto pelas Lideranças da Oposição como pelas Lideranças do Governo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esse assunto é tão relevante que acho que V.Exa. poderia informar ao Presidente Hugo Motta que eu estou falando com a Secretaria da Mesa para que a gente possa colocar o projeto na pauta na terça-feira, encaminhar na mesma terça-feira para a Câmara, e V.Exas., na Câmara, com certeza absoluta, vão pautá-lo imediatamente para que se possa resolver esse problema este ano.

O SR. JOAQUIM PASSARINHO (PL - PA) - Agradeço, Presidente Davi. Agradeço também ao Líder Randolfe. Por ignorância minha, desconheço o tema em si do projeto do Senador Randolfe, mas já vou olhar, já vou ler e, se precisar, vou ajudar a aprimorar o texto para que ele possa realmente agradar e atender aos diabéticos tipo 1.

Muito obrigado, Presidente Davi. Obrigado, Líder.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - V.Exa. poderia até solicitar à Liderança do Governo o texto do projeto.

O SR. JOAQUIM PASSARINHO (PL - PA) - Já vou fazer isso.

(Pausa prolongada.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Convidem também o Presidente para a reunião. Eu estou vendo que V.Exas. estão convidando uns e desconvidando outros. Se me tirarem da reunião, eu não marco sessão do Congresso.

O SR. GIACOBO (PL - PR) - Presidente, nós estamos tentando construir um acordo referente aos destaques, para o Governo aceitar um destaque e nós retirarmos o resto.

(Pausa prolongada.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Consulto as Lideranças partidárias se posso encerrar esta votação dos vetos?

O SR. CABO GILBERTO SILVA (PL - PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, segure só mais 3 minutinhos, por gentileza, porque a gente está fazendo uma discussão aqui sobre o Veto 37.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Como V.Exa. foi muito atencioso e muito carinhoso no pedido, eu vou dar 5 minutos, 2 minutos a mais, e fico com crédito para a próxima sessão do Congresso.

(Pausa prolongada.)
(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Deputado Cabo Gilberto, concluímos o tempo.

O SR. CABO GILBERTO SILVA (PL - PB) - Sim, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Declaro encerrada a discussão.

Está encerrada a votação.

Determino a apuração dos votos.

O resultado da votação dos vetos será apresentado logo após a apuração.

(Pausa prolongada.)
(Pausa prolongada.)

O SR. CABO GILBERTO SILVA (PL - PB) - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Com a palavra o Deputado Cabo Gilberto Silva.

O SR. CABO GILBERTO SILVA (PL - PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Queria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fazer dois pedidos a V.Exa., Sr. Presidente, e de antemão quero já agradecer o comando de V.Exa. aqui. Já que são poucas sessões no ano do Congresso Nacional, a gente sabe das dificuldades de o Congresso Nacional em se reunir, e é por isso que a gente está aqui alugando muito V.Exa. para fazer solicitações.

Trago o primeiro pedido, Sr. Presidente. Se votarmos a anistia na semana que vem, indago se o Senado poderá votar também na mesma semana, rapidamente, para não terminarmos este ano com tanta dificuldade para várias famílias que estão fora do Brasil, para várias famílias que estão presas no Brasil, para exilados políticos que estão fora do Brasil, com tanta perseguição. Para pacificar o Brasil, Sr. Presidente, precisaríamos muito votar essa anistia. Como no Brasil o Parlamento tem duas Casas, sistema bicameral, uma necessita da outra. Então, eu faço esse apelo a V.Exa.

Se porventura votarmos na próxima semana... E estamos construindo esse acordo com as lideranças partidárias, com as lideranças dos partidos de Centro, para que possamos pacificar o País nesse sentido e fazer justiça, principalmente com o Presidente Bolsonaro, que está preso de forma injusta, e com os demais presos políticos do nosso Brasil. É uma questão de anistia humanitária, Sr. Presidente. De um crime impossível estão acusando o Presidente Bolsonaro.

O segundo pedido, Sr. Presidente, se refere a um caso que ocorreu agora, quando o Presidente da República não teve respeito ao Congresso Nacional ao mandar a comunicação oficial, por parte do Poder Executivo, no que diz respeito à indicação do Advogado-Geral da União, o Sr. Messias, para a vaga aberta na Suprema Corte do nosso País.

Eu faço esse apelo aos Senadores da República, para que possam, pelo bem da democracia, não aparelhar tanto a nossa Suprema Corte, votar contra a indicação do Advogado-Geral da União. Na campanha política, o Presidente da República, o Sr. descondenado Luiz Inácio Lula da Silva, afirmou alto e bom som que não iria indicar amigos para a Suprema Corte. Qualquer pessoa pode ver isso, é só pesquisar no Google. Agora ele indicou o seu advogado pessoal, ele indicou o seu Ministro da Justiça, seu companheiro de várias décadas. E aqui eu não estou falando que é errado fazer essa indicação, porque a Constituição Federal, no seu art. 101, deixa claro que o Presidente vai fazer a indicação, basta preencher os pré-requisitos, mas o que ele falou ele não fez.

Para finalizar essa questão do Advogado-Geral da União, Sr. Presidente Senador Davi Alcolumbre, digo que a forma com que procedeu o Presidente da República foi um desrespeito com o Senado Federal. Então, precisamos dar resposta, via Constituição, Sr. Presidente Davi Alcolumbre. E eu faço um apelo aqui a todos os Senadores, aos 81 Senadores liderados por V.Exa., como Presidente do Senado Federal e, consequentemente, Presidente do Congresso Nacional, para que possam fazer um pronunciamento público, todos, sem exceção, informando que irão votar contra o Sr. Messias. Isso é para ontem! Iremos cobrar todos os Senadores, de todos os partidos.

Chega de aparelhar a Suprema Corte!

É o apelo que eu faço a V.Exa.

São dois apelos, Sr. Presidente. Espero a complacência de V.Exa. e o poder discricionário que V.Exa. tem para pacificar o Brasil. A caneta de V.Exa., Sr. Presidente Davi Alcolumbre, é a mais forte da República, porque V.Exa. representa o Congresso Nacional, com base na Constituição, é o primeiro Poder que representa 100% da população brasileira. Diferentemente do Executivo, que tem disputas, que governa para 100%, mas não foi eleito com 100%, o Congresso Nacional, presidido por V.Exa., representa 100% da população brasileira. Esses são os dois apelos que eu faço a V.Exa., Sr. Presidente Davi, com todo o respeito e com bastante humildade.

Muito obrigado.

(Procede-se à apuração.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Finalizada a apuração.

A Presidência determina que o resultado da votação em cédula seja disponibilizado no painel do Congresso.

Foi mantido o resultado da cédula.

Foi mantido o Veto nº 32, de 2024.

Foi mantido o Veto nº 37, de 2024.

Foi mantido o Veto nº 46, de 2024.

Foi mantido o Dispositivo 2 do Veto nº 17, de 2025.

Foram rejeitados os Dispositivos 1 e 3 a 5 do Veto nº 17, de 2025.

Foi rejeitado o Veto nº 31, de 2025.

A Presidência informa que o resultado nominal e detalhado da votação na cédula está disponibilizado no portal do Congresso Nacional. **(Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

Será feita a comunicação à Presidência da República. Os dispositivos rejeitados vão à promulgação.

Passamos imediatamente à apreciação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

A SRA. JULIA ZANATTA (PL - SC) - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Pois não. Tem V.Exa. a palavra para uma questão de ordem.

A SRA. JULIA ZANATTA (PL - SC. Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) - Arts. 131 a 133, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, com fundamento nos arts. 131 a 133 do Regimento Comum, levanto questão de ordem para questionar a aplicação, no âmbito das Casas do Congresso Nacional, da liminar proferida em decisão monocrática nas ADPFs 1.259 e 1.260.

Tal decisão judicial avança sobre prerrogativas exclusivas do Senado Federal, o qual V.Exa. preside, estabelecidas em seu Regimento Interno, notadamente no art. 288, que disciplina seus próprios quóruns e formas de votação, no art. 377, inciso II, que versa sobre processo e julgamento dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, e no art. 412, que garante o autogoverno daquela Casa na interpretação de suas normas regimentais. Ao redefinir efeitos jurídicos do voto e impor critérios de deliberação interna, a decisão interfere diretamente no funcionamento do Senado e, por consequência automática, repercute sobre o funcionamento institucional do próprio Congresso Nacional, incluindo a Câmara dos Deputados. Isso porque esta Casa delibera em sessões conjuntas, observando quóruns e votações separados, na forma dos arts. 43 a 48 do Regimento Comum, normas que pressupõem a autonomia plena de cada uma das Casas para reger sua própria mecânica decisória.

Não é juridicamente e muito menos politicamente admissível que uma decisão monocrática anule ou invalide os Regimentos das Casas Legislativas, instrumentos aprovados por Parlamentares eleitos pelo povo, pelo voto democrático, que, repita-se, possuem força de lei.

Diante desse quadro, Sr. Presidente, requeiro a V.Exa. que reconheça que decisões judiciais no âmbito das ADPFs 1.259 e 1.260 não produzem efeitos automáticos sobre o Congresso Nacional quando tratam de regras de funcionamento interno de suas Casas, inclusive com usurpação de poderes de representantes eleitos democraticamente e representantes diretos do povo brasileiro, regras estas que, por força constitucional, possuem natureza jurídica equiparada à lei.

Cabe ao Congresso interpretar e aplicar seu Regimento Comum e cabe a cada uma das Casas interpretar e aplicar o seu próprio Regimento Interno, sem ingerência de Poder estranho. Assim, preserva-se a autonomia constitucional do Legislativo bicameral, a separação dos Poderes e o equilíbrio institucional assegurado pela Constituição Federal de 1988, que versa sobre o equilíbrio entre os Poderes, que a gente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vê a cada dia sendo desequilibrado. E isso não é democrático.

Então, Sr. Presidente, gostaria de ouvir V.Exa. sobre isso, porque é algo pelo qual a gente tem sido cobrado pela imprensa, pelos nossos eleitores, pelos cidadãos brasileiros. V.Exa., como Presidente do Congresso Nacional e também do Senado, Senador Davi Alcolumbre, acho que pode falar sobre isso, porque a população espera isso de V.Exa.

Eu ouvi a sua manifestação ontem sobre este assunto, mas, já que estamos aqui na sessão conjunta do Congresso Nacional, acho que V.Exa. poderia falar mais uma vez sobre essa tentativa de calar o Parlamento brasileiro.

Muito obrigada. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Cumprimento V.Exa.

Concedo a palavra ao Deputado Zé Trovão.

O SR. ZÉ TROVÃO (PL - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, ontem eu vi algo que eu jamais imaginei ver na minha vida. Juro para V.Exa. que, naquele momento, a vontade que eu tinha era de pegar as minhas coisas e a minha família e ir embora deste País. Disse: acabou o Parlamento brasileiro.

Não se pode, de maneira nenhuma, admitir que um Ministro da Suprema Corte tenha a audácia de ferir o bem mais sagrado que protege toda a nossa civilização, a Constituição Federal.

Hoje, Sr. Presidente, eu venho aqui, como um Parlamentar eleito por esta Casa e um homem que tem feito da sua vida um trabalho intenso pelo seu Estado, dizer a V.Exa. e a todos os Senadores o quanto nós estamos aqui para apoiá-los neste momento.

Não se pode permitir, em nenhum momento da história, Poderes atravessarem competência de outros Poderes. Não se pode permitir, em nenhum momento da história, que pessoas ditem regras da própria cabeça. Hoje, me pego mais uma vez abismado, quando o Ministro Gilmar Mendes novamente se pronuncia e diz que a lei que nos regia antigamente já não serve mais, está velha, obsoleta. Isso tudo nos causa grande estranheza e muita preocupação.

Deixo a V.Exa., a todos os Senadores e ao Parlamento brasileiro o meu repúdio contra essa ação. Sabemos que todos os senhores foram eleitos, assim como nós, e têm o papel fundamental de garantir a estabilidade política no País. Chegou a hora de o Brasil colocar em seu devido lugar cada Poder. Se continuarmos do jeito que estamos, é melhor que se feche o Congresso Nacional, porque, se não servirmos para trabalhar e decidir aquilo que o povo nos incumbiu, de nada mais serviremos.

Confirmo meu apoio ao Poder Legislativo e meu repúdio contra as ações de Gilmar Mendes, da Suprema Corte Federal.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Apenas rapidamente, do ponto de vista regimental, a Mesa foi instada, a partir de uma questão de ordem levantada pela Deputada Julia Zanatta.

A Presidência recolherá a questão de ordem de V.Exa. e a encaminhará às Advocacias das Mesas do Congresso Nacional, para que a Advocacia do Senado Federal e a da Câmara dos Deputados — já que a questão de ordem levantada por V.Exa. foi feita em sessão conjunta do Congresso Nacional —, para que o jurídico do Senado e da Câmara possam avaliar a questão de ordem de V.Exa. A Mesa, embasada com uma decisão jurídica dos advogados da Câmara e do Senado, poderá responder a V.Exa. no momento oportuno, inclusive, dar o encaminhamento, caso necessite, sobre a resposta à questão de ordem de V.Exa.

A SRA. JULIA ZANATTA (PL - SC) - Que não será necessariamente nesta sessão, então, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Não temos como.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. JULIA ZANATTA (PL - SC) - V.Exa. poderia comentar o assunto para os Parlamentares presentes?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Eu comentei ontem, por 28 minutos, na sessão do Senado Federal, e, no domingo, na última nota que fiz quanto à relação do Congresso com o Governo. Já está tudo comentado.

A SRA. JULIA ZANATTA (PL - SC) - Hoje, V.Exa. está presidindo a sessão conjunta, e seria muito oportuno também se manifestar, proteger o Parlamento.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Faço das minhas palavras de ontem as palavras de hoje.

A SRA. JULIA ZANATTA (PL - SC) - Está bem.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - PLN 2/2025 — LDO de 2026.

Consta da pauta o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

Há um informe ao Plenário: ao projeto foram apresentadas 2.465 emendas.

O Parecer nº 37, de 2025, da Comissão Mista de Orçamento, que teve como Relator S.Exa. o Deputado Federal Gervásio Maia, concluiu pela aprovação do projeto na forma do substitutivo apresentado.

O SR. IZALCI LUCAS (PL - DF) - Presidente, eu só quero antecipar os destaques.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Eu vou fazer a leitura e, em seguida, passarei a palavra a V.Exa., só para concluir, do ponto de vista regimental, e informar o Plenário.

A Presidência informa que foram recebidos pela Mesa os seguintes requerimentos de destaque: do Líder do PL e da Líder do Progressistas no Senado Federal para votação em separado da Emenda nº 2900008; do Líder do PL no Senado Federal para votação em separado da Emenda nº 42760002; do Líder do PL no Senado Federal para votação em separado da Emenda nº 38990002; e do Líder do NOVO na Câmara dos Deputados para votação em separado do § 4º do art. 30 do substitutivo do PLN 2/2025. **(Requerimentos nºs 16 a 19/2025-CN - Vide Item 3.1.2 do Sumário)**

Esclareço que o requerimento de destaque apresentado pelo PSOL na Câmara dos Deputados resta inadmitido por não ser permitido destaque de expressão cuja retirada modifique substancialmente o sentido da proposição, conforme o inciso II do art. 314 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum.

No caso em tela, a retirada da expressão destacada inviabilizaria a gestão orçamentária do Poder Executivo ao submeter todas as transferências fundo a fundo do Orçamento ao calendário de pagamento obrigatório, ao contrário do que propõe o texto do projeto, em que o calendário incide apenas sobre as emendas individuais e as de bancada.

Passo a palavra ao Relator para esclarecimento sobre o adendo de plenário apresentado. Antes, tem a palavra o Líder Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (PL - DF. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em função do acordo construído com o Governo e a Oposição, está sendo, então, incluída no adendo a Emenda nº 2900008. E nós estamos retirando o destaque da Emenda nº 42760002, de autoria do Senador Rogerio Marinho, e da Emenda nº 38990002, da Deputada Adriana Ventura. Então, nós estamos retirando esses dois destaques, tendo em vista que está sendo incorporada no adendo a Emenda nº 2900008.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Quero apenas informar ao Plenário que houve a retirada de dois dos destaques que eu li anteriormente, e, pelo entendimento construído, parece que o adendo que será apresentado pelo Relator agora foi incluído no relatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tem a palavra o Deputado Gervásio Maia para fazer suas manifestações em relação ao relatório e ao adendo construído em plenário.

O SR. GERVÁSIO MAIA (PSB - PB. Como Relator. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Senador Davi Alcolumbre, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, servidores da Casa, imprensa, é com alegria que chegamos a esta etapa importante do nosso Orçamento. A votação ocorreu ontem no plenário da CMO. Agora, no plenário do Congresso Nacional, etapa importante, temos a votação do nosso texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que vem a ser a bússola do nosso Orçamento.

Sr. Presidente, eu quero registrar, por dever de reconhecimento, o papel importante de atores que participaram ao nosso lado, contribuindo, de forma muito presente, para que a gente pudesse chegar, no dia de ontem, a avanços importantíssimos.

Eu quero registrar a participação de V.Exa. na condição de Presidente do Congresso, que esteve atento, o tempo todo, ajudando, contribuindo, orientando, com a equipe do Senado, Senador Davi Alcolumbre. Trata-se de equipe extremamente dedicada, competente, que atuou com zelo extraordinário, pensando sempre no melhor Orçamento, na melhor bússola para 2026. Agradeço, penhoradamente, ao Senado da República, por meio de sua equipe, a contribuição, pois nos ajudou muito a chegar até aqui.

Quero agradecer também ao Presidente da Câmara dos Deputados, nossa Casa, Deputado Hugo Motta, que designou uma equipe altamente capacitada e competente, a qual interagiu conosco por horas e horas, por muitos dias, para que a gente pudesse avaliar cada ponto da mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, pelo Presidente Lula, repito, para construir o melhor texto.

Eu quero, é claro, por dever de lealdade e reconhecimento, fazer os meus agradecimentos à bancada da Oposição, tanto no Senado Federal como na Câmara dos Deputados. A sintonia foi tão grande, Deputado Carlos Zarattini, que no fim da tarde de ontem, que se estendeu até o período da noite, nós tivemos uma sessão que, confesso, gostaria que se repetisse até o fim desta legislatura, porque foi um debate de alto nível, com a bancada da Situação e da Oposição, que deram sua contribuição com o mesmo sentimento.

Quero atribuir a todos que acabei de fazer o agradecimento o texto que a gente conseguiu alcançar. Não posso deixar de citar, representando todo o Governo do Presidente Lula, a figura importante da Deputada e Ministra de Relações Institucionais, nossa querida amiga Gleisi Hoffmann, que contribuiu demais. Eu não tenho como quantificar as inúmeras reuniões que nós tivemos. Preciso fazer o reconhecimento da dedicação e contribuição da Ministra Gleisi, que me surpreendeu. Em momentos em que eu achava que o diálogo não iria seguir adiante, ela puxava o assunto, voltava ao tema. Nós conseguimos, mediante essa construção com a Ministra Gleisi, avançar e surpreender, quando muitos nem imaginavam que pudéssemos ter o relatório que estamos votando hoje no plenário.

Quero, por fim — e seria uma injustiça muito grande de minha parte deixar de fazê-lo —, lembrar o papel importante do Senador Randolfe Rodrigues, que contribuiu o tempo todo, com dedicação, com lealdade ao projeto, pensando em um Orçamento para 2026 que possa fazer mais entregas ao povo brasileiro. Então, registro o meu reconhecimento, Senador Randolfe Rodrigues, à contribuição de V.Exa. e ao aprendizado que pude ter ao seu lado.

Também registro o meu reconhecimento ao Líder do Governo, Deputado José Guimarães, que participou ativamente, que contribuiu, que dialogou, que construiu e que ajudou. Houve a participação de muita gente.

Nós conseguimos, Presidente Davi Alcolumbre, avançar em pautas importantes para corrigir algumas falhas de Orçamentos anteriores, da nossa bússola, da nossa LDO, permitindo, por exemplo, que os Municípios possam ter uma reparação histórica em relação ao teto de custeio. Imaginem que alguns Municípios deixam de receber recursos, emendas parlamentares, porque o teto de custeio é muito baixo, e, quando os Municípios tentavam aumentar esse teto, a resposta que eles tinham era a seguinte: "*Sem*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

produtividade, não há aumento do teto". Ora, como o Município ia ter produtividade em determinado setor da saúde pública se não tinha o recurso para realizar o atendimento ou o serviço? É preciso que o Município tenha o recurso para poder fazer sua produção na saúde pública.

O fato, Sr. Presidente, é que nós inovamos e colocamos no nosso texto, que foi aprovado ontem: "*Havendo a comprovação de demanda reprimida (...)*". O que é demanda reprimida? São cirurgias, são exames de imagem que os mais de 5 mil Municípios precisam realizar. Agora, comprovando a demanda reprimida, esses Municípios vão poder aumentar o teto, tanto no Custeio MAC quanto no Custeio PAP, para garantir que as emendas sejam indicadas e que a população, em cada região do País, repito, nos mais de 5 mil Municípios do Brasil, com dimensões continentais, possa ter mais serviços ofertados.

Presidente, falam muito das emendas parlamentares, mas muitos que o fazem não sabem sequer quanto o Brasil arrecada. O Brasil arrecada por ano mais de 3 trilhões de reais. E, para haver capilaridade com justiça das emendas, porque nada melhor do que a capilaridade das emendas, os recursos devem ser entregues aos mais de 5 mil Municípios com os representantes escolhidos de forma legítima pelas urnas. Pois bem, desses pouco mais de 3 trilhões de reais, restam apenas 50 bilhões de reais para que esses recursos possam chegar à área da saúde, à área hídrica, à área da infraestrutura, à educação. Quem conhece o Brasil, quem sai dos gabinetes para andar pelo País, para conhecer, sobretudo, os lugares mais pobres, os Municípios mais necessitados, sabe como essas emendas têm feito um bem danado à grande parte dos Municípios do País. Acertar na peça orçamentária é fazer com que o Brasil possa avançar, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, Sras. e Srs. Deputados — o Brasil da melhor forma possível. Esse foi um avanço também muito importante.

Sr. Presidente, quando começamos a falar nesse outro ponto, alguns começaram a entender que o Congresso Nacional não queria impor por impor o pagamento das emendas parlamentares. O Congresso Nacional queria apenas dialogar com o Executivo, para ter um pequeno valor, e que esse pequeno valor pudesse dar previsibilidade aos gestores, com possibilidade de planejamento. Como exemplo disso, podemos falar dos poucos mais de 12 bilhões de reais, dos 50 bilhões de reais, que estarão garantidos por um texto elaborado, gestado no gabinete da Ministra Gleisi. Aqui nós fizemos o Ctrl+C, Ctrl+V, para garantir essa previsibilidade na execução do Orçamento do ano que vem — pequena parcela das emendas na área da saúde e na área da infraestrutura, e também em outras atividades, mediante emendas especiais.

Com isso, Presidente, eu cito aqui o Hospital do Câncer da Paraíba, porque sou muito apaixonado pelo trabalho que faz no meu Estado. Refiro-me ao Hospital Napoleão Laureano, que há mais de 70 anos salva vidas do nosso Estado. Pois bem, agora, com a aprovação da LOA, que tem como Relator o competente colega Deputado Isnaldo Bulhões, a instituição vai poder fazer o planejamento prévio das ações do primeiro semestre. Por conta do quê? Do avanço na nossa LDO, da previsibilidade, de algo que, com muita maturidade, o Governo do Presidente Lula decidiu. Isso significa que os serviços serão ofertados, sabendo o Hospital do Câncer, assim como outras instituições filantrópicas, todas as Prefeituras e os Governos Estaduais do Brasil, que, até o mês de julho, aquilo que for priorizado estará na conta desses entes. Essa previsibilidade, Presidente Alcolumbre, vai trazer um avanço extraordinário na execução do Orçamento de 2026.

Fizemos outros avanços importantes. Eu faço questão de falar sobre eles, para evitar narrativas distorcidas por aqueles que não pensam em um Brasil melhor para as próximas gerações. É importante falar das coisas boas, repetir as conquistas significativas do Congresso Nacional, através da mudança de muitas das nossas legislações.

Nós também avançamos, Sr. Presidente, em tema muito importante para a filantropia. Quando o Parlamento destinava uma emenda para um hospital, automaticamente esse recurso ia para o Fundo Municipal de Saúde. Alguns Municípios que não têm compromisso com o interesse da população terminavam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deixando de utilizar essas emendas. Pior do que isso, não se interessavam em encaminhar para aquele hospital, para aquela entidade filantrópica, emenda Parlamentar que tinha sido anunciada pelo Senador, pela Senadora, pela Deputada, pelo Deputado. O recurso ficava ali, dormindo, na conta do Fundo Municipal de Saúde.

Agora, buscando a ideia do Ministro Flávio Dino, nós determinamos na LDO que, quando um Parlamentar encaminhar emenda para uma entidade filantrópica, aquele recurso ficará depositado em conta específica. Essa ideia é importante, extraordinária. Mais do que isso, o sistema precisará do cadastro na hora em que a emenda for apontada, com o número do CNES, como se fosse uma carteira de identidade, com o número de identificação daquela unidade de saúde, para garantir que o desejo do Parlamentar, sintonizado com a unidade de saúde, possa verdadeiramente ser atendido e o recurso chegue a quem foi indicado. Esse também foi um avanço extremamente importante, Sr. Presidente.

Nós avançamos, Presidente, com pautas que foram apresentadas por todo o Parlamento, para fazer com que pudéssemos avançar da melhor forma possível. Reduzimos um pouco o percentual de desconto das emendas especiais, que hoje é aplicado em torno de 1%. Foi um diálogo do Presidente Hugo Motta com a Ministra Esther Dweck, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. A partir do ano que vem, esse valor será de até 0,5%. Vamos reduzir um pouco o desconto para facilitar a realidade de investimentos dos Municípios. São os Municípios que mais precisam desses recursos, principalmente, Sr. Presidente, porque nós sabemos que grande parte deles dependem e vivem prioritariamente do Fundo de Participação dos Municípios. E as emendas têm feito, sim, uma diferença muito grande e garantido desenvolvimento a todas essas cidades e a todos esses Municípios.

Avançamos ainda no pedido que também foi encaminhado pelo Poder Executivo para garantir a destinação de emendas parlamentares. E aí houve uma emenda da Deputada Ana Paula sobre a agência no âmbito do Ministério da Saúde.

Registro o papel importante do Ministro Alexandre Padilha, que tanto contribuiu com o diálogo para que a gente pudesse avançar nas pautas da saúde. E, a partir da aprovação da nossa Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Parlamento vai poder colocar emendas de forma direta para garantir recursos, e que se tenha alternativa, outro mecanismo para fazer com que mais recursos possam chegar, com agilidade, aos mais de 5 mil Municípios do País.

Houve muitos avanços, Sr. Presidente. Muitas conquistas foram celebradas, mas com muita construção. Não fizemos nada sozinhos. Fizemos toda a construção pautados no diálogo. De ontem para hoje, buscando também corrigir alguns temas no texto da nossa LDO, interagindo com o Governo, acatamos o adendo para corrigir e impedir novos contingenciamentos no exercício de 2026, para fazer com que, em relação ao orçamento das nossas estatais, que estão em fase de recuperação, as estratégias que estão sendo adotadas, em virtude dessa recuperação, não possam atrapalhar a execução do Orçamento da União como um todo.

E aí houve mais um avanço, mais um acordo maduro feito por todos os partidos da Casa, dos dois lados, Situação e Oposição, para garantir esse adendo. Mais do que isso, outros temas foram aqui acordados, para que possamos, atendendo a esses temas, vedar a ampliação, a prorrogação ou até mesmo a extensão de gasto tributário, exceto, obviamente, os que constam do item IV do Anexo II desta lei.

Também temos a vedação para a criação de novas despesas obrigatórias, ainda que limitadas ao exercício de 2026. E vedação também da criação de quaisquer espécies de fundos de financiamento de novas políticas públicas.

Houve uma articulação com o Senador Rogerio Marinho, que se dedicou muito, contribui muito nessa primeira fase, nesse primeiro momento da nossa bússola, que é a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Quero mencionar também a participação do Senador Ciro Nogueira. Havia um destaque e, com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esse acordo, o destaque entrou nesse novo texto que o Plenário está incluindo no nosso texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sr. Presidente, para não repetir tudo o que já foi, de maneira madura, tão debatido ontem na Comissão Mista de Orçamento, encerro a minha fala dizendo que saio daqui muito mais feliz, mais maduro e mais capacitado.

Quero agradecer àqueles e àquelas que considero os mais importantes de todas e todos que citei, aqueles e aquelas que integram o corpo técnico do Congresso Nacional. Que orgulho danado! Sempre, o tempo inteiro, contamos com a participação do corpo técnico do Senado. Está ali Ana Paula, Wagner, Otávio, Prof. Lúcio. Ao citar o Prof. Lúcio, eu menciono todos que compõem a equipe na Câmara dos Deputados, cuja participação nos dá um orgulho danado!

Queria que o Brasil conhecesse de perto o trabalho que vocês fazem no gabinete, sempre pensando e contribuindo para que o País avance mais e mais.

Antes de concluir a minha fala, Sr. Presidente, eu quero fazer um apelo. Não adianta estarmos aqui falando em centro da meta, não adianta estarmos aqui falando em superávit ou déficit. O Congresso Nacional aprovou o arcabouço. Nós estamos na travessia, estamos na fase de transição. E essa fase de transição pertence a todos os lados da política brasileira. Em nome dessa fase de transição, o texto foi aprovado, pensando exatamente nisso. Precisamos, Sr. Presidente, seguir adiante com uma pauta muito importante. A reforma tributária foi aprovada, mas ainda precisamos corrigir na nossa legislação injustiças, que não devem mais existir no nosso País. Estou falando dos benefícios fiscais. Existe um importante projeto do Deputado Mauro Benevides, economista dedicado, apaixonado pelo Brasil. Pois bem, o apelo que faço é para que realizemos um estudo aprofundado, mas de maneira muito rápida, porque estamos falando de um país que abre mão de quase 700 bilhões de reais por meio de isenções fiscais. Existem algumas empresas e indústrias que ainda recebem isenções fiscais, e não deveriam estar recebendo há muito tempo, porque não precisam mais delas. Esse auxílio tem que ir para empresas que estão precisando, para empresas que têm, conforme o seu planejamento, perspectiva de crescimento para gerar mais empregos, para contribuir com o crescimento do País. Quanto às que já estão consolidadas, é preciso que tenhamos um planejamento, não para retirar o auxílio da noite para o dia, mas sim para reduzir, de forma planejada, os benefícios fiscais.

O Brasil não aguenta mais. E a responsabilidade do Congresso é gigantesca. Na hora em que reduzirmos os benefícios fiscais das que não precisam mais deles, o Poder Executivo, o Governo do Presidente Lula, hoje, e amanhã, se Deus quiser, de novo — no futuro, também outros Presidentes —, terá condição de ter um pouco mais de verba discricionária. Atualmente, o recurso obrigatório consome praticamente tudo.

Sr. Presidente, de pouco mais de 3 trilhões de reais, só está sobrando pouco mais de 240 bilhões para praticamente tudo. Para garantir infraestrutura, para garantir obras hídricas, para garantir investimentos na agricultura, é muito pouco dinheiro. Temos que tirar ou reduzir benefícios de setores que não estão mais precisando deles. Quem já anda com suas próprias pernas não precisa mais de recursos públicos. Recursos públicos precisam ser direcionados para aqueles que ainda necessitam de amparo para, num futuro próximo ou até mais distante, andar com as próprias pernas.

Somente com essa pauta do Deputado Mauro Benevides, o Brasil pode conquistar cerca de 20 bilhões de reais para distribuí-los em outras áreas, como as de saneamento básico, abastecimento d'água, infraestrutura, habitação! Quantas pessoas sonham com a casa própria? Imaginem, numa votação rápida aqui, conquistarmos mais 20 bilhões de reais, sem aumentar 1 centavo de tributos. O Brasil não aguenta mais aumento da carga tributária. Isso é voz corrente. Com certeza, em qualquer canto do Brasil, por onde andamos, se fizermos uma pergunta sobre isso, vamos obter a resposta de que ninguém aguenta mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aumento da carga tributária, ninguém aguenta mais a obrigação de pagar mais imposto.

Por isso, precisamos buscar os caminhos para que tenhamos, com justiça tributária, o melhor modelo para o nosso País. Começamos a nos livrar de amarras históricas. Chegou a hora. O Brasil é um país com grandes perspectivas. Em alguns meses, deflação. Em muitos meses, o anúncio de que os espaços, as oportunidades de emprego se ampliam. Igualmente em alguns meses, o anúncio de que as reservas internacionais ultrapassam a casa dos 300 bilhões de dólares. Se alguém dedicar um pouquinho de tempo a essas questões, vai perceber que o déficit do Brasil é muito menor do que o de muitos países que estão à nossa frente há muito tempo. Muitos países que estão à nossa frente têm uma dívida muito maior do que a nossa.

O Brasil é um país com grandes perspectivas. A contribuição que estamos dando hoje, Presidente Alcolumbre, nesta legislatura, vai alcançar positivamente os nossos filhos e os nossos netos. Agradeço, Senador Davi Alcolumbre, toda a contribuição e agradeço também ao Presidente Hugo Motta.

Saio daqui hoje muito mais feliz e muito mais realizado, porque a nossa LDO, a nossa bússola, vai contribuir para que o Orçamento de 2026 seja melhor do que os Orçamentos dos anos anteriores.

Muito obrigado, senhoras e senhores. **(Adendo ao Parecer - Vide Item 3.1.2 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Informo ao Plenário que, uma vez acolhida pelo Relator a Emenda nº 29.00.00.08, a ser numerada como art. 28-B no texto final, ficam prejudicados os requerimentos de destaque do Líder do PL e do Líder do Progressistas no Senado Federal. Permanece, assim, apenas um único destaque, apresentado pelo NOVO na Câmara dos Deputados, que será apreciado após a votação do substitutivo com o adendo de Plenário apresentado pelo Relator diante do acordo construído.

Passamos à discussão da matéria.

Tem a palavra a primeira Deputada inscrita para discutir a matéria, a Deputada Adriana Ventura.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Para discutir. Sem revisão da oradora.) - A respeito da Lei de Diretrizes Orçamentárias, houve alguma intenção de avanço em algumas áreas, consigo ver alguns avanços, algumas tentativas de avanço em favor de transparência, em alguns pontos pequenos, mas há problemas gravíssimos. Vou detalhar alguns.

Este é o primeiro de todos. Se formos ler o art. 93-A da LDO, vamos ver nitidamente que foi construído para ir contra a regra eleitoral. Diz que doação de bens, valores, benefícios por parte da administração pública com encargo para o donatário não configura descumprimento... Blá-blá-blá! Isso é compra de votos disfarçada. Não é isso? Usa-se a máquina pública, a administração pública para se comprar voto! É triste a história toda.

Eu fiz um destaque na Comissão Mista de Orçamento no ano passado. Esse artigo foi retirado. Foi feito o acordo. Mandei uma mensagem para o Sr. Relator, mandei mensagem para o Deputado Gervásio — olhe aí no seu celular, há uma mensagem minha em que peço que esse artigo seja retirado. É uma vergonha esse artigo. Depõe contra a administração pública o art. 93-A. Peço inclusive que, em favor do bom senso e também da população brasileira, seja retirado esse artigo. Na CMO, quando foi destacado no ano passado, foi retirado. Quando vi que o colocaram novamente, eu disse: *"Esse povo é abusado mesmo. É abusado. Quer comprar voto na cara dura e com dinheiro público"*. Isso é o mais legal de tudo...

Acho importante tratar aqui de outro artigo, porque também é grave. Refere-se a dispensa de adimplência. Eu concordo, existem Municípios que têm dificuldade, mas a solução está errada. Estamos permitindo que haja empenho para Municípios que não têm responsabilidade fiscal, que não conseguem se manter. Eles não mais precisam ser adimplentes. Gente, 80% dos Municípios brasileiros, infelizmente, dependem de emenda parlamentar. O modelo é que está errado. Por que tiramos dinheiro dos Municípios? O dinheiro tinha que ficar nos Municípios. Agora todo mundo tem que vir aqui beijar a mão de Deputado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e de Senador. Fica difícil. A solução, portanto, está errada.

Eu digo sinceramente que, no caso de quem não é bom gestor, que não sabe sair do buraco, temos que arrumar outro mecanismo. Não se deve permitir que se mande mais dinheiro para gestores que não realizam uma boa gestão, que não lidam bem com o dinheiro público. É simples! Em qualquer lugar do mundo é assim. Aqui, não. Quem deve e não paga e não tem dinheiro para nada continua ali. Isso é uma vergonha. Vergonha!

Justiça é simplesmente valorizar quem faz direito. Neste País, os bons pagam pelos que agem de forma errada. Protegemos os que agem de maneira errada, e os bons que se danem? Não, senhor! Vamos oferecer mecanismos aos Municípios para que consigam se levantar. O melhor é deixar dinheiro nos Municípios.

Outro dispositivo que achei trágico é o que estabelece prazo de 36 meses para cumprimento de cláusulas. Prestem atenção: 36 meses. Quer dizer que eles não as cumprem, e, em vez de 3 meses, 6 meses, têm 3 anos? O dinheiro já foi empenhado. O que é isso? Só estamos mostrando que este País não é sério. É somente isso que estamos mostrando com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Outro artigo trata de ampliação de transferência para entidades privadas e de autorização de obras com recursos públicos no caso de hospitais privados. Gente, existe uma regra clara que estabelece que dinheiro público não pode ir para nenhuma entidade privada. Estamos burlando isso também? *"Ah, mas são hospitais."* É claro, entendemos isso. Agora, esses hospitais atendem pacientes do SUS? Isto aqui abre uma brecha inclusive para hospitais que não cumprem regra de atendimento pelo SUS.

Há outra coisa que achei "bonita". De novo, legisla-se em causa própria. Quanto ao fundo eleitoral, considera-se despesa não contingenciável. Vão vendo isso! Quer dizer então que os 4 bilhões de ontem, ou 5 bilhões, ou 6 bilhões, o que houver de aumento, não podem ser contingenciados? *"É isso! Vamos deixar sem assistência, sem saúde, sem nada aqueles que precisam, mas a minha campanha está garantida."* É total inversão de prioridades o que vemos aqui!

Presidente, há muitas outras aberrações. Acho que vou precisar de 20 minutos para falar. V.Exa. disse que me daria 10 minutos, mas quero 15 minutos.

Eu falo agora sobre emendas parlamentares. Vai ser empenhado recurso de emenda sem que haja projeto de engenharia ou licença ambiental? Desculpe-me, mas como se empenha alguma coisa sem que exista projeto de engenharia ou licença ambiental? É lambança? Nosso dinheiro, que é curto, estamos picando? Gente, isso é uma vergonha!

Quero pedir ao Deputado Gervásio que fique bem atento ao que estou dizendo aqui. Eu sei que ele é um Deputado que trabalha, que ouviu todo mundo, mas isto é grave, depõe contra o relatório dele.

Vai haver autorização para uso de recursos de emenda de bancada e de Comissão para pagamento de pessoal da saúde? Olhem, vamos lembrar que emenda de bancada foi criada para investimento. O País não faz investimento. Existem gestores que são horríveis. Fazemos o empenho, mandamos dinheiro para eles, e ocorre aquela coisa horrorosa? Tira-se o dinheiro dos Municípios, os Prefeitos bons vêm para cá com o pires na mão, e autorizamos que recursos de emendas de bancada, voltadas a investimento, sejam usados para pagamento na área de saúde? Autorizamos que recursos de emendas de bancada e de emendas de Comissão sejam utilizados para pagamento de pessoal?

Gente, está tudo errado! Quando a Comissão Mista de Orçamento vai discutir orçamento, vai discutir prioridade, vai discutir o que é importante para o País? Dá vergonha! O debate é baixo, o debate é raso!

Não estou dizendo isso porque sou da Oposição, mas sim porque, todas as vezes em que participei da Comissão Mista de Orçamento, nunca vi debate sobre o País, vi debate a respeito de quanto se vai ganhar de emenda, de quanto se vai mandar aqui, de quando se vai mandar ali. Há esse debate raso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por fim, acho importante tratar dos Restos a Pagar. Está havendo a prorrogação até 2026. Vemos que todos os princípios da boa contabilidade e das regras fiscais não estão sendo cumpridos. Estão ferindo aqui a Lei de Responsabilidade Fiscal. Está sendo burlada. Burlada! O assunto é grave.

Eu peço a atenção de todos. Sei que muitos aqui nem ouvem, outros que ouvem fingem que não ouvem, mas quero pedir ao Relator que possa realmente fazer um ajuste, senão vamos ficar mais desmoralizados ainda. Esta LDO precisa de reparos.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Continua em discussão o relatório apresentado pelo Deputado Gervásio Maia referente à LDO, ao PLN 2/2025.

Tem a palavra o Deputado Federal Carlos Zarattini. *(Pausa.)*

Tem a palavra o Deputado Federal Cabo Gilberto Silva.

Em seguida, o Senador Eduardo Girão falará pela Liderança do NOVO.

O SR. CABO GILBERTO SILVA (PL - PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Srs. Parlamentares, estamos votando a LDO no início de dezembro, e deveríamos ter feito isso no meio do ano, como determina a legislação. E por que a estamos votando hoje? Por conta, Sr. Presidente, da irresponsabilidade fiscal, do descumprimento de acordo pelo desgoverno Lula, que não tem respeito com o País. Os recursos ainda não foram repassados em sua totalidade para os Municípios, que são mais de 5 mil no nosso País, nem para as 27 unidades federativas da Nação brasileira.

Eu sou da Paraíba. A Paraíba tem enormes dificuldades relacionadas a seca, saneamento básico, infraestrutura, emprego, segurança pública. O Comando Vermelho e o PCC estão querendo dominar também o Nordeste — a Paraíba, Alagoas, a Bahia, o Ceará. Está dominado o Brasil pela criminalidade.

Por que eu digo isso, Sr. Presidente? Falamos, Senador Girão, meu comandante, e provamos que a dívida pública bateu recordes, ultrapassou 8 trilhões de reais. O déficit fiscal, mês após mês, aumenta.

Quando teve início o desgoverno Lula, quando o senhor descondenado assumiu a Presidência, ele já havia conseguido a aprovação de uma PEC de nome bonito demais, a PEC da Transição. Olhem que nome bonito! Para que serviria essa PEC? Para se gastar mais do que se arrecada.

Digo ao senhor que está em casa: se o senhor ganha X, e gasta Y, terá uma dívida, que vai virar uma bola de neve. Foi o que aconteceu no desgoverno de Dilma. Por isso, ela foi "impeachmada". Não houve golpe, porque o Congresso aprovou o *impeachment*. Isso está na Constituição.

Sr. Presidente, estamos falando de um desequilíbrio das contas públicas jamais visto na história. Sobre o arcabouço fiscal aprovado por este Congresso, eu disse isto daquela tribuna em que está o Senador Girão: *"Atenção, integrantes dos partidos de centro, os senhores estão aprovando o arcabouço fiscal, mas Lula não vai cumpri-lo. Depois, ele vai colocar a culpa em quem? No Congresso Nacional"*.

O que Lula faz agora? Só existem dois Ministérios que funcionam. Um é o da propaganda do desgoverno Lula, que parece mais aquele do Governo alemão antes da Segunda Guerra, mente todos os dias para ver se a mentira se torna realidade. De toda a história do País é o que mais tem poder e o que mais gasta recursos públicos. E o segundo Ministério, Sr. Presidente, é o do Sr. "Taxad". Taxa o povo todos os dias! Acho que ele dorme e acorda e não abraça nem a mulher dele, fica pensando, com a mão na cabeça, o seguinte: *"Como vou taxar o povo brasileiro amanhã?"*

Sr. Presidente, Sr. Relator, em 3 anos de desgoverno Lula, do senhor descondenado, já foram criados ou aumentados mais de trinta impostos, o que é uma vergonha, Deputada Julia Zanatta, que representa o Estado mais conservador do País, um Estado que produz. E infelizmente, por conta disso tudo, 250 mil brasileiros estão saindo do País com seus investimentos. Capital privado está saindo do Brasil, quase 40 bilhões de reais. Peço às Lideranças do Governo que digam que estou mentindo, venham aqui provar que não é verdade o que estou dizendo. Saíram do Brasil praticamente 40 bilhões de reais, capital privado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lula diz besteiras reiteradas vezes. Vai aos eventos e diz: *"Olhem, quando o cidadão passa a ganhar dois, três salários mínimos, não quer votar na gente"*. Deputado Giacobo, o desgoverno Lula afirmou isso. Por quê? Porque ele quer a população miserável, ele quer a população como está hoje. Dependem de programas sociais 92 milhões de brasileiros. Eu pergunto ao povo que está em casa, aos Parlamentares: que país sustenta máquina pública cara, pesada como a brasileira? O número é aterrorizante. São 92 milhões de brasileiros que vivem precisando de ajuda estatal. Ele mata o empregador, mata o setor produtivo, para ganhar votos, manter no cabresto a população.

Que o diga o meu Nordeste, Senador Girão. V.Exa. é do Ceará. O Nordeste brasileiro é tratado dessa forma. Não funcionam as obras do PAC 1 e do PAC 2. Desta tribuna em que V.Exa. está, eu disse que o PAC 3 era mais uma enrolação do desgoverno Lula. Pergunto a V.Exas.: cadê o PAC 3? Já saiu do papel? Na Paraíba, quase mil obras estão paradas ou não começaram. Não há investimento do descondenado Lula, só mentira, mentira e mentira!

Eu tenho a obrigação de dizer isto aqui, para que a população saiba: se Lula vencer as eleições em 2026 — ele só pensa em eleições —, o Brasil sairá do mapa, porque a máquina pública vai ser paralisada. Quem está dizendo isso não sou eu, são os próprios aliados do desgoverno Lula. Em 2027, se nada for feito, a máquina pública vai parar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Tem a palavra o Senador Eduardo Girão, que falará pela Liderança do NOVO.

O SR. EDUARDO GIRÃO (NOVO - CE. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Muito obrigado, Presidente Davi Alcolumbre.

Colegas Deputados e Senadores, confesso que fico muito triste, Deputada Adriana Ventura, de ver, em uma votação tão importante do Congresso Nacional, o plenário nesta condição. Eu acho que há mais assessores aqui do que Deputados. A sua fala, Deputada Adriana, e a fala do Deputado Cabo Gilberto tocam profundamente a alma de quem tem o mínimo de bom senso, porque é a verdade. Martin Luther King, um dos maiores humanistas e pacifistas — em tempo de sombra, a gente tem que olhar para essas pessoas que foram luz para a humanidade —, dizia que aquilo que o incomodava não era o grito dos violentos, dos corruptos, mas o silêncio dos bons. E eu acredito na capacidade de reflexão de cada um que está aqui, do ser humano que está aqui representando o povo das cidades do Estado em que nasceu e, no Senado, representando a Federação.

Como é que se pode entender, e eu faço um apelo ao Deputado Gervásio Maia, que a gente pode contingenciar verba da saúde, da educação, mas não pode de fundo eleitoral? Isso não entra na cabeça do cidadão de bem.

Eu já declarei meu voto contrário à LDO, mas gostaria de votar a favor. Eu mudo meu voto, se houver mudanças, alterações aos 47 minutos do segundo tempo, como, por exemplo, o destaque do Partido Novo que foi feito com relação ao fundo partidário. Também é inconcebível, diante da nossa realidade.

Eu sei que os Parlamentares, todos nós andamos pelo interior, conversamos com pessoas que são contra o Governo, a favor do Governo, de esquerda, de direita, não importa. A gente conversa com o cidadão e a gente vê o sofrimento dessas pessoas para pagarem a conta no dia a dia, para levarem o pão para casa, para comprarem o remédio. E você vê um aumento de 15% — a inflação, que era o que estava previsto no arcabouço, e mais 2,5% de correção. Não tem como!

O destaque do Partido Novo, que eu faço um apelo para que o Relator, o Deputado Gervásio Maia, acolha, é o mínimo de gesto que a gente precisa fazer para poder olhar no olho de cada cidadão daqui para frente.

Então, se não for possível essa mudança, que nós tenhamos a maioria. Vai ser simbólico, vai ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma votação simbólica, mas que a maioria dos Deputados, seja presencial ou virtualmente, se manifeste contra esse absurdo.

Outra coisa também me deixa extremamente preocupado, e eu vou na linha do Deputado Cabo Gilberto, quando ele fala do Governo Lula. Sim, V.Exa. está certo. O Governo Lula gastou quase 1 bilhão de reais — 876 milhões de reais — este ano, no ano pré-eleitoral, com propaganda e publicidade. Como é que pode um negócio desse, quando os Correios e Telégrafos, os Correios do Brasil, que davam lucro pouco tempo atrás, no Governo anterior, estão tentando captar 20 bilhões de reais, senão quebram e vão à falência? Vão ser demitidos 10 mil funcionários, e gastam-se 4 milhões de reais com *shows*. O que eu vou falar lá em casa? Não é possível votar quando se percebe a inversão de prioridades clássicas. A gente sabe que o grande problema do Brasil hoje é a inversão de valores e, aqui, a inversão de prioridades, Sr. Presidente. Eu quero encerrar falando das emendas parlamentares. Eu apresentei uma PEC para acabar com isto, mas não consegui reunir o número de assinaturas necessárias. Esse é um desvio de função nossa, de Congressista. Nós estamos aqui e foi pensada a República para fazermos leis, legislarmos e fiscalizarmos o Executivo e não sermos distribuidores de dinheiro, porque isso é uma perpetuação, e não é bom para a democracia. Agora, em relação às emendas parlamentares, que são investimentos, quer-se liberar para pagar pessoal? Perde-se completamente a lógica daqueles que fizeram essa jabuticaba, essa inversão, essa invenção de emenda parlamentar para pagar pessoal. Presidente, eu voto contra a LDO, mas vou esperar. Eu faço um apelo, se for possível, para o Deputado Gervásio Maia, que eu sei que se debruçou, estudou muito a matéria, discutiu, deliberou, mas eu quero acreditar que, na última hora, a gente poderá fazer algumas mudanças em prol da sociedade. O Congresso Nacional é questionado, cada vez mais, pelo povo brasileiro.

Ontem, foi o dia do golpe da democracia. Esse foi um golpe de verdade, vindo do STF, mas o Presidente Davi Alcolumbre foi firme. Eu quero dizer que me encheu de esperança que a gente possa voltar a ser respeitado, e que cada um esteja no seu quadrado. Espero que o STF, como guardião da Constituição, volte a ser o guardião da Constituição, e que o Congresso Nacional faça as leis. Não é um magistrado que dá uma canetada e anula a decisão de 513 Deputados Federais eleitos. Toda autoridade vem de Deus. Eu respeito todos, independente de partido. Oitenta e um Senadores anulam um Ministro que não teve voto de ninguém.

Espero que o Senado e a Câmara, trabalhando juntos pelo Brasil, possam deliberar matérias como a PEC antidrogas, que nós votamos para barrar o ativismo judicial do STF, mas que está parada há mais de 2 anos; o fim das decisões monocráticas; o fim do foro privilegiado, que é a blindagem vergonhosa, famigerada, a trava do mecanismo da corrupção, da impunidade.

O Brasil quer virar essa página, sabem por quê? Para o País ficar no topo do mundo. É isto que o nosso País merece: estar no topo do mundo, porque nós temos um povo maravilhoso, trabalhador, empreendedor, criativo. O Brasil tem de tudo, um agronegócio fantástico. Lá no Nordeste, há as praias; no Sul, serras. Há Estados que têm tudo isso junto.

Então, Sr. Presidente, eu gostaria dessas alterações que eu citei no voto, que nós colocamos aqui também, o que já está, inclusive, protocolado, falando exatamente sobre isso. Eu peço que isso seja avaliado pelo nosso Relator, para que S.Exa. possa fazer esse gesto. Ninguém é dono da verdade aqui. Todos nós temos o nosso posicionamento, que tem que ser respeitado. Trata-se de um gesto para a população, que está acompanhando a política. Eu vejo isso. A coisa está cada vez mais transparente. O brasileiro voltou a gostar de política, e não de futebol. E olha que eu fui Presidente de um clube de futebol, o Fortaleza. Antes a população sabia a escalação da Seleção Brasileira de cor, hoje sabe a escalação do STF e acompanha o trabalho dos senhores, o nosso, sabe que estamos aqui para construir um trabalho digno, honrado, diariamente, com base no diálogo, que é o que está faltando neste País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, eu, que sou espírita, encerro com uma frase que Allan Kardec, codificador do Espiritismo, disse nos anos 1800, em *O Livro dos Espíritos*: *"Por que o mal prepondera sobre o bem na Terra?"* A resposta dos espíritos foi objetiva, clara, e fica aqui um convite para a reflexão de todos nós. Sabem por quê? *"Porque os bons são tímidos, os maus são audaciosos, intrigantes."* Quando os bons quiserem, dominarão a terra. Sabem por quê? Porque nós somos maioria. Olha que eu reconheço inúmeras limitações e imperfeições, mas nós estamos aqui bem intencionados. Cada um tem aqui uma responsabilidade com o seu povo, que nos banca aqui, e não é só com o nosso salário apenas, mas com uma estrutura maravilhosa, os melhores assessores que existem neste País, tecnicamente, estão aqui no Congresso Nacional.

O Congresso Nacional é respeitado lá fora. Eu já fui participar, nos Estados Unidos, na Europa, na América do Sul, de alguns parlamentos, e eu vi o respeito que há por nós. Nós temos os nossos filhos e netos, que vão depois pesquisar a nossa história — o que nós falamos, o que fizemos, como agimos, como votamos. O Brasil está despertado.

Ontem, houve uma manifestação, uma comoção magistral do brasileiro sobre a decisão do Ministro Gilmar Mendes, praticamente unânime e contrária. Havia gente de direita, gente de esquerda, gente que nem gosta de política, apavorada, participando, entendendo, perguntando.

Eu agradeço ao Presidente a sua benevolência, e já encerro. Chico Xavier dizia que, embora ninguém possa voltar atrás para fazer um novo começo, todos nós podemos, a partir de agora, começar a fazer um novo fim.

Relator, espero que Deus o ilumine em sua reflexão, para que faça essas correções, e que possamos votar com louvor a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Brasil. Vamos corrigir os equívocos, apontados sobretudo pela nossa Líder, a Deputada Adriana Ventura, de São Paulo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Deus nos abençoe!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Para discutir, convido o Deputado Alencar Santana. *(Pausa.)*

Convido a Deputada Erika Kokay. *(Pausa.)*

Pergunto se algum Parlamentar — Deputado, Deputada, Senador ou Senadora — gostaria de fazer uso da palavra.

A SRA. JULIA ZANATTA (PL - SC) - Eu, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Falará a Deputada Julia Zanatta e, em seguida, a Senadora Eliziane Gama e o Deputado Lucas Abrahao.

Aproveito para informar a V.Exas. que há um número regimental de oradores inscritos. Como os Parlamentares que eu estou chamando não estão presentes, estou inscrevendo outros, agora, mas vou cumprir o número regimental de seis Deputados Federais e quatro Senadores.

Tem a palavra a Deputada Julia Zanatta.

A SRA. JULIA ZANATTA (PL - SC. Para discutir. Sem revisão da oradora.) - Presidente Davi Alcolumbre, estamos em mais uma sessão conjunta do Congresso Nacional, e venho aqui falar de distorções orçamentárias históricas no Brasil, as quais deveríamos começar a corrigir.

Historicamente, o meu Estado de Santa Catarina, senhoras e senhores, manda muito dinheiro aqui para Brasília, para o poder centralizado em Brasília — que, neste Governo Lula, tem sido cada vez mais centralizado —, e recebe muito pouco. A cada 100 reais que um catarinense envia para Brasília em impostos, ele recebe somente 10 reais. Isso é desproporcional, em relação a outros Estados brasileiros.

Santa Catarina, mesmo pequeno, é um Estado que dá certo, é pujante na economia, apesar do poder central de Brasília, apesar de tudo que é feito aqui, apesar de, proporcionalmente, ganhar muito pouco,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em relação ao que contribui. Santa Catarina é exemplo para o Brasil em diversos índices: IDH, índices da economia, de emprego e renda — é um dos Estados com melhor distribuição de renda —, de segurança alimentar e, inclusive, de segurança pública.

Eu tenho me preocupado neste desgoverno do Lula — mais um Governo. A quem culpa outros Governos, eu lembro que é o PT que está no poder, esteve por 16 anos e agora está mais uma vez, nesse tempo sombrio, porque, com certeza, o Governo Lula, esse Lula 3 é pior do que se tivesse caído uma bomba atômica aqui no Brasil: as contas crescem, os impostos aumentam a cada 37 dias no Governo do Lula, as contas não fecham, estatais são deficitárias — inclusive, eu apresentei um projeto de lei aqui na Câmara dos Deputados para que as estatais não possam dar patrocínios enquanto estiverem deficitárias. E por que eu fiz isso? A gente está vendo que os Correios estão quebrados. É uma vergonha. A Esquerda fala tanto contra privatizações, mas ela quer sugar o máximo dos Correios, para, no fim, criar um ambiente para que depois a empresa não tenha alternativa senão ser privatizada. É isso que a Esquerda faz com as estatais.

O meu projeto de lei impede que as estatais possam dar patrocínio para eventos, como os Correios deram para o Lollapalooza, por exemplo, se estiverem deficitárias. Qual é o bom uso do dinheiro público? Se a estatal não está dando lucro, como é que vai patrocinar eventos? Isso é escandaloso para a República brasileira, meus senhores.

A gente está aqui aprovando, tardiamente, a LDO, de maneira atrasada, mas precisamos falar sobre os problemas enfrentados, sobre o crescimento do gasto público durante este Governo.

Outro assunto que eu quero trazer aqui é quanto à blindagem — duas blindagens. Primeiro, a blindagem por parte do Ministro Gilmar Mendes, que, no seu voto liminar na ADPF, tenta, sim, blindar os Ministros do Supremo de *impeachment*, que é algo que pode ser usado para reequilibrar os Poderes da República.

Hoje, eu vi uma declaração do Ministro Flávio Dino dizendo que o Ministro Alexandre de Moraes era um perseguido, porque há mais de oitenta pedidos de *impeachment*, Senador Davi Alcolumbre, contra o Ministro Alexandre de Moraes. E o Dino suscitou a possibilidade de o Ministro Alexandre de Moraes ser um perseguido político.

Pois bem, eu não me lembro ao certo quantos pedidos de *impeachment* foram apresentados contra o Presidente Bolsonaro. Houve talvez 160 pedidos, algo assim, 120 pedidos, não lembro exatamente o número. Então, estaria afirmando categoricamente o Ministro Flávio Dino, em sua declaração, que também o ex-Presidente Bolsonaro, o nosso sempre Presidente Bolsonaro é um perseguido político? Foi a essa conclusão que eu cheguei, diante da declaração do Flávio Dino, hoje, em um evento que eu acompanhei na imprensa. Seria a confissão do Ministro Flávio Dino de que o Presidente Bolsonaro é um perseguido político? Eu fiquei com essa dúvida.

Não menos importante é a reportagem do *Poder 360* que trouxe revelações de uma testemunha de que o filho do Lula, o Lulinha, aquele que enriqueceu rapidamente, recebeu mesada do careca do INSS. Hoje, na CPMI do INSS, houve uma tentativa de trazer o Lulinha para ser ouvido na CPMI, que eu acho superjusto, mas o Governo Lula blindou o filho do Lula. Parece até que tem mais gente da família do Lula envolvida: o irmão do Lula, que é vice-presidente de um sindicato, e também a nora do Lula, alguma coisa assim. Estão aparecendo vários questionamentos acerca da família do Lula. E, hoje, numa tentativa de blindá-lo, para que ele não se explique — inclusive, parece que o Lulinha está fora do País, na Espanha —, reportagens indicam que pessoas ligadas ao Governo foram à CPMI dizer para "não apertar o Lulinha". O que será que vai sair dali se "apertarem o Lulinha"? A República precisa de esclarecimentos — ou abafar tudo isso seria a tal harmonia dos Poderes de que eles tanto falam?

Portanto, senhoras e senhores, eu sei que aqui o assunto é LDO, mas essas são questões que o povo brasileiro quer saber.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em relação a esse depoimento da tal testemunha que disse que o Lulinha tinha uma mesada de 300 mil por mês, será que foi por isso que a Esquerda não assinou o requerimento de CPMI do INSS? Porque estavam devendo? Porque queriam proteger o filho do Presidente Lula? No começo, achamos que era para proteger o irmão do Presidente Lula, mas, pelo visto, é para proteger a família inteira e, quem sabe também, o que não seria de se duvidar, o próprio Presidente Lula.

É isso que venho trazer aqui hoje.

Muito obrigada, Presidente Davi Alcolumbre.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Obrigado, Deputada Julia Zanatta.

Para discutir a matéria, concedo a palavra, pelo tempo de Liderança do PSD, à Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA. Para discutir. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, o debate de que estamos tratando agora é muito importante: a peça orçamentária.

Inicio cumprimentando a bancada do Maranhão, que destinou, no orçamento público federal, um montante de 18 milhões de reais para o Hospital Universitário do Maranhão, numa demonstração de compromisso com a saúde, numa demonstração de compromisso com a academia, de compromisso, de fato, com as pessoas do Maranhão.

E digo isso porque quero cumprimentar a reitoria da Universidade Federal, o Prof. Fernando Carvalho, com o qual, aliás, estive esta semana. Também encaminhei emenda individual, o que, aliás, fiz ao longo dos últimos anos, de 1 milhão de reais para investimentos na área de tecnologia.

Gostaria de destacar hoje, na tribuna, um papel muito importante que a universidade tem, através da TV Universitária, a primeira televisão universitária do Maranhão, a quinta TV pública do Brasil com maior audiência. Ela tem, na sua grade, uma diversidade de programações, o que acaba, na verdade, trazendo a valorização da educação, da cultura local, de homens e de mulheres. E digo mulheres porque hoje a TV é liderada pela Profa. Cecília Leite, uma professora universitária que, para além de ser professora, é também jornalista e tem uma responsabilidade muito grande com a comunicação, sobretudo nestes períodos, nestes tempos que vivenciamos, de *fake news*, de utilização das redes sociais para desinformação social.

Portanto, hoje temos a TV Universitária e a TV Ufma como um instrumento fundamental para a impedirmos as *fake news* e trabalharmos com uma comunicação transparente, imparcial, que valorize a democracia e o Estado do Maranhão.

Por isso, venho aqui cumprimentar pelos 10 anos a TV Ufma. Eu também sou jornalista, estive um período na Rádio Universidade e tenho muita honra, Presidente, de ser hoje jornalista pela Universidade Federal do Maranhão.

Mais uma vez, os meus cumprimentos ao reitor da universidade e também à Profa. Cecília Leite.

Muito obrigada.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (PSB - DF) - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Continuamos em discussão.

Concedo a palavra, de acordo com a lista de oradores inscritos, ao Governador, Senador, Deputado Rodrigo Rollemberg.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (PSB - DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, eu subo a esta tribuna para homenagear, parabenizar o Relator da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Deputado Gervásio Maia, por sua sensibilidade e alto espírito público.

Ao longo das discussões da LDO, eu recebi uma delegação de reitores dos institutos federais, representantes de entidades estudantis, da UNE, da Ubes, da União dos Estudantes do Distrito Federal, da Federação Nacional dos Estudantes em Ensino Técnico, com a reivindicação de que nós tivéssemos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, uma rubrica específica para alimentação escolar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Embora a Constituição Federal garanta a universalidade da alimentação escolar para o ensino básico, o que acontece, de fato, é que os Estados recebem o recurso e o complementam com recursos do seu orçamento. Como os institutos federais são federais, existe uma lacuna. Portanto, é importante ter uma rubrica específica para isso. Hoje ela está dentro da assistência estudantil. E o Deputado Gervásio Maia, demonstrando muita sensibilidade, atendeu ao nosso pleito.

Eu faço agora um apelo ao Relator do Orçamento, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr. Já tive a oportunidade de falar com ele, que foi extremamente atencioso, com o Deputado Rafael Brito, com a Deputada Tabata Amaral, com a bancada da educação, para que, na Lei Orçamentária Anual, também tenhamos a rubrica específica para alimentação escolar. Isso é fundamental para garantir o desempenho dos alunos do ensino técnico e tecnológico. Muitos deles dependem dessa alimentação para o desempenho escolar.

Também quero agradecer ao Deputado Gervásio Maia por ter atendido ao nosso apelo e à sugestão de vários Parlamentares desta Casa de não contingenciar, de proibir o contingenciamento dos recursos da Embrapa. Nós já tivemos uma conquista histórica com a proibição de contingenciamento dos recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico, mas seria muito importante incluir também a Embrapa. Todos nós temos um grande orgulho da Embrapa. Sabemos o que a Embrapa representa para o desenvolvimento da agricultura brasileira, especialmente no momento em que nós temos os desafios da emergência climática. É muito importante, além de não contingenciar os recursos da Embrapa, garantir, Sr. Presidente, um orçamento robusto, um orçamento regular à Embrapa, para que ela possa continuar desenvolvendo tecnologias para tornar a nossa agricultura mais competitiva, mais resiliente às mudanças climáticas, mais sustentável. Para isso, ela precisa de recursos.

Tive a oportunidade de estar na COP 30 representando a Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação da Câmara. A coisa mais impressionante daquela COP foi a AgriZone, uma inovação brasileira nas COPs, onde a Embrapa demonstrou diversas tecnologias que estão sendo desenvolvidas e que mostram essa aliança entre o aumento da produtividade e a conservação ambiental, a sustentabilidade.

Portanto, Deputado Gervásio Maia, ao demonstrar essa sensibilidade, esse compromisso público em não contingenciar, V.Exa. está servindo ao Brasil. É muito importante que todos os estudantes dos institutos federais de todo o Brasil, que todos os servidores e pesquisadores da Embrapa de todo o Brasil possam reconhecer o trabalho aqui desempenhado pelo Relator da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Isso porque nós estamos dando garantia, dando um passo importante tanto para o desempenho escolar dos alunos dos institutos federais quanto para a continuidade e o avanço da pesquisa científica e tecnológica a partir da Embrapa.

Parabéns, Deputado Gervásio Maia!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Para discutir a matéria, tem a palavra o Deputado Federal Lucas Abrahao.

O SR. LUCAS ABRAHAO (Bloco/REDE - AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Presidente.

Eu sempre destino as minhas falas ao povo do Amapá, mas hoje eu gostaria de fazer diferente, vou me dirigir às Prefeituras de Águas Formosas, Cambuí, Reduto, Ressaquinha, João Pinheiro, Pompéu, Ouro Fino, em Minas Gerais; de Guarantã do Norte, no Mato Grosso; de Cafelândia, no Paraná; de Joinville, Ascurra e Corupá, em Santa Catarina; e de Pirassununga, Adamantina, Rinópolis e Taubaté, em São Paulo. Essas Prefeituras são administradas pelo NOVO. É importante que os Prefeitos, as Prefeitas e a população desses Municípios saibam que o Partido Novo, aqui no Congresso, está contra a previsibilidade que o Relator Gervásio colocou no seu texto. É impossível um gestor municipal conseguir fazer a gestão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do orçamento do seu Município sem ter previsibilidade.

Eu quero parabenizar o Relator por ter colocado que 24% das emendas serão pagas antes do período eleitoral. É muito difícil você obrigar um Prefeito, como acontece sem essa previsibilidade, a sobrecarregar o seu Tesouro municipal. Infelizmente, esses dezenove Municípios que aqui mencionei seriam prejudicados — porque acredito que conseguiremos aprovar o texto do Relator — pelo Partido Novo, que é contra a previsibilidade.

Continuando, Presidente, é importante fazer esse debate aqui sobre a LDO. Muita coisa foi dita, mas com falta de conhecimento empírico. Eu fui Secretário de Planejamento. Eu conheço bem a execução das emendas. E é claro que o empenho acontece antes da apresentação dos projetos, porque a nossa legislação prevê a cláusula suspensiva, que é o prazo de até 36 meses que o ente tem para fazer e aprovar projetos no órgão convenente, na Caixa Econômica, no Calha Norte, no Ministério, e, posteriormente, tirar as licenças. Então, às vezes, o debate da austeridade não pode ser vendido para a população de forma barata, como se todo mundo aqui quisesse, de algum modo, usar as emendas em benefício próprio, para desvio. Acho que isso é um desrespeito com a população, principalmente com a dos Municípios que mais precisam.

Como eu disse ainda há pouco, Presidente, há muitos Municípios do Brasil profundo onde o básico foi feito com emenda parlamentar, porque quem conhece a realidade do povo, quem está andando na rua, quem está andando nas comunidades quilombolas, ribeirinhas, indígenas são os Parlamentares escolhidos pelo povo. É claro que isso não afasta a obrigação do controle interno, do controle externo.

Parabenizo, de novo, o Relator, porque, em seu relatório, fez a menção à ADI 7688, que trata da obrigação da apresentação do plano de trabalho prévio ao pagamento das emendas individuais.

Então, Presidente, é importante termos muita clareza quando estamos falando da LDO, porque o Brasil está nos acompanhando e tem que saber que há pessoas fazendo um debate sério aqui nesta Casa. Por exemplo, uma inovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias feita pelo Relator é a estrita relação entre as metas do Governo e o Plano Plurianual — PPA, que é um dos instrumentos mais importantes de gestão orçamentária que temos no nosso País. Quanto mais aproximamos a execução do Orçamento ao PPA, mais garantimos que o povo está ali no comando do Orçamento brasileiro.

Então, parabéns ao Relator! O fortalecimento da agenda do PPA, dentro do seu relatório da LDO, é muito importante.

E quero reforçar que o pagamento da folha de pagamento da saúde com emendas coletivas já acontece, já é previsto por decisão do Tribunal de Contas da União, já é previsto por esta Casa aqui, pelo Congresso brasileiro. Eu acredito que o que o senhor fez, colocando isso no seu relatório, vai dar mais institucionalidade, vai tirar dúvidas, porque os Secretários de Saúde têm dúvidas se podem fazer esse pagamento e se depois não vão responder por isso. E eles não podem deixar os serviços de saúde pararem ou não avançarem quando a população está precisando de mais leitos, de mais cirurgias, de mais programas.

Por fim, quero deixar esse abraço carinhoso ao Sr. Relator, que fez um trabalho junto com toda a CMO. O Brasil precisa avançar. E, juntos com o Governo do Presidente Lula, vamos avançando.

Obrigado, Presidente.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) - Art. 14, Presidente. O Partido Novo foi citado. Há gente aqui que tem fixação pelo Partido Novo. Então, eu gostaria de responder brevemente aqui que somos a favor de todo tipo de previsibilidade.

Quero dizer ao Deputado, que é novo, que está chegando...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Calma, Deputada Adriana! Aguarde só 1 minuto. Não...

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) - Presidente, fui citada duas vezes. Desculpa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - O nome da Deputada?

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) - Não, o partido. É fixação...

O SR. LUCAS ABRAHAO (Bloco/REDE - AP) - Presidente, eu só mencionei que o Partido Novo...

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) - E eu desafio, eu desafio, então, assim...

(Soa a campainha.)

O SR. LUCAS ABRAHAO (Bloco/REDE - AP) - As notas taquigráficas comprovam.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Estava indo tranquilo, Deputado Lucas Abrahao.

Deputada Adriana Ventura, V.Exa. dispõe de 1 minuto.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Estou muito tranquila, e 1 minuto está bom, Presidente.

Eu só quero deixar algo claro para o Deputado que é novo aqui na Casa, está na leva de Deputados que vieram. Seja bem-vindo, Deputado! Nós podemos ter divergências, mas podemos ser colegas. Quero só deixar claro que gostamos sempre de previsibilidade e de transparência, aliás, essa é a nossa bandeira, inclusive na CMO. Participei muitos anos da CMO e continuo participando ativamente.

Eu não entendi a sua colocação, porque, no grande debate, falamos de uma coisa que é clara: usar emenda parlamentar sem plano. Então, não entramos em fase de execução; entramos claramente na questão de critério, transparência e destinação.

O que fizeram nessa LDO? Eu digo para V.Exa. os artigos. Já falei do art. 93-A, que V.Exa. não comentou. Falei do artigo que mudou do centro da meta para o limite inferior da meta, que é uma aberração. Eu falei de coisas objetivas com artigos, caso V.Exa. queira rebater com artigos.

Qual é o seu nome? *(Pausa.)*

Lucas, muito prazer! V.Exa. pode rebater.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - É melhor não rebater, senão ele vai pedir o art. 14.

Está encerrada a discussão.

Passa-se à votação do substitutivo do PLN 2/2025, com o adendo apresentado em Plenário, que tem preferência regimental, ressalvado apenas um único destaque remanescente.

Eu consulto os Parlamentares que estão inscritos para encaminhar, conforme o Regimento, se carecem de que quatro Parlamentares encaminhem.

Tem a palavra o Deputado Giacobo.

O SR. GIACOBO (PL - PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) - A Minoria abre mão.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Algum outro Parlamentar quer encaminhar? *(Pausa.)*

O Relator deseja encaminhar? *(Pausa.)*

Deputado Marcel van Hattem, V.Exa. deseja encaminhar?

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Eu quero usar o tempo de Liderança do NOVO, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Agora no encaminhamento?

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - A Mesa me comunicou que já foi utilizado o tempo de Liderança.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Então, uso o tempo de...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O tempo do Senado foi usado; o da Câmara, não.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - V.Exa. quer encaminhar?

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Posso encaminhar e usar o tempo de Liderança do NOVO.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Enquanto o Deputado Marcel van Hattem vai à tribuna, passo a palavra ao Deputado Gervásio Maia.

O SR. GERVÁSIO MAIA (PSB - PB. Como Relator. Sem revisão do orador.) - Presidente, por orientação da equipe técnica aqui do Plenário, em relação ao adendo, no item 1, nós tivemos uma mudança muito simples de redação, apenas da técnica. O texto anterior dizia o seguinte: *"as despesas do programa de dispêndios globais destinadas"*. Então, sai a parte "destinadas" e fica da seguinte forma: *"dispêndios globais das empresas"*. É somente isso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Fica registrada a manifestação oral do Relator em uma questão redacional relacionada ao texto.

Tem a palavra o Deputado Marcel van Hattem, pelo tempo de Liderança do NOVO e encaminhamento.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Senador Davi Alcolumbre, Presidente do Congresso Nacional, estamos encaminhando contrariamente a este PLN, mas confesso que muitas vezes subo aqui a esta tribuna para discutir projetos de lei e me pergunto por que exatamente estamos nos reunindo no Congresso Nacional.

Ontem, o Ministro Gilmar Mendes tomou uma decisão liminar com a sua caneta fechando o Congresso Nacional!

Sr. Presidente, Senador Davi Alcolumbre, eu estava lá no Senado, ao lado do Senador Eduardo Girão, quando ouvi V.Exa. se manifestar contra essa decisão do Ministro Gilmar Mendes. Que bom que V.Exa. demonstrou indignação e disse também que vai tomar atitude, apesar de não ter ainda deixado claro que atitude seria! E que bom também que V.Exa. me pediu que viesse aqui a esta tribuna, e vim, para solicitar ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Hugo Motta, que abrisse a Comissão Especial para votarmos a PEC 8, do fim das decisões monocráticas! Fui eu o Relator, inclusive, na CCJ. Já está há tempo essa PEC aprovada na CCJ. E já poderia ter sido, há tempo também, aberta a Comissão Especial. Ocorre, Sr. Presidente Davi Alcolumbre, que o Senador Randolfe Rodrigues, que está ao seu lado agora, Líder do Governo no Senado, também demonstrou indignação com a canetada de Gilmar Mendes.

Veja bem a situação a que nós chegamos: finalmente, um petista disse que o que o Supremo Tribunal Federal está fazendo é agressivo à democracia; finalmente, ele disse que se arrependeu do seu voto contrário à PEC 8 lá atrás. Olhem a situação a que nós chegamos!

Nós vivemos hoje um constante ataque a este Parlamento, às duas Casas, Câmara dos Deputados e Senado da República. E aí me perguntaram ontem se a causa deste ataque não era uma banalização nos pedidos de *impeachment* de Ministro do Supremo Tribunal Federal, porque haveria mais de trinta pedidos protocolados no Senado da República. E respondi imediatamente: *"Não. São poucos pedidos de impeachment"*. Somente o Dossiê Moraes apresentado aqui na Casa, nesta semana, pelo Vereador curitibano Rodrigo Marcial, Deputado Giacobo, elenca mais de 120 abusos de autoridade e outras ilegalidades cometidas apenas por Alexandre de Moraes. Se fosse apresentar um *impeachment* para cada uma das ilegalidades de Alexandre de Moraes, seriam mais em número do que os dias que 1 ano tem de janeiro até o fim de dezembro.

Sr. Presidente, o que se banalizou neste País — e estas Casas, lamentavelmente, são partícipes nesta banalização — é o desrespeito à Constituição que vem do outro lado da Praça dos Três Poderes: a banalização dos abusos de autoridade, a banalização da censura, a banalização da perseguição política

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contra opositores, a banalização da agressão às nossas imunidades parlamentares por opinião, palavras e votos.

Por isso, Senador Davi Alcolumbre, Presidente do Congresso Nacional, já deu, já basta, já passou, já tinha dado há muito tempo. Abra processos de *impeachment* de Ministros do Supremo Tribunal Federal, aliás, o Ministro Gilmar Mendes merece um *impeachment* já por essa sua decisão de ontem. Mais um motivo ele dá, já não fossem suficientes os tantos outros que levaram processos de *impeachment* a serem protocolados aqui no Congresso Nacional por cidadãos brasileiros. Mais do que uma agressão ao Congresso Nacional, foi uma agressão à cidadania retirar o poder da população de apresentar processos, ou melhor, aberturas de processos de *impeachment* de Ministros do Supremo Tribunal Federal. É mais ou menos como se se retirasse da população o direito de protocolar um pedido de *impeachment* de Presidente da República aqui na Câmara dos Deputados.

A decisão de Gilmar Mendes emascula, acaba com o principal poder do Senado da República. É por isso que não podemos ser menos do que veementemente contra essa decisão e dizer que ela não se respeita, porque ela é inconstitucional. Estamos sim apresentando uma PEC para colocar na Constituição o exato texto da Lei do Impeachment, mas ela, admitamos, é desnecessária. O que é necessário é uma postura dos Presidentes das duas Casas de reação imediata, efetiva e também definitiva contra as agressões do Supremo Tribunal Federal, que está solapando o Congresso Nacional nas suas prerrogativas, usurpando as nossas competências e, finalmente, Sr. Presidente Davi Alcolumbre, fechando, na prática, o Poder Legislativo brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Cumprido o preceito regimental da lista de oradores inscritos para discutir a matéria, submeto-a à votação na Câmara dos Deputados.

Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Em votação a matéria no Senado Federal.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

O SR. GIACOBO (PL - PR) - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Pela ordem, tem a palavra o querido Líder.

O SR. GIACOBO (PL - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - V.Exa. está votando as emendas?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Não; o relatório, o texto.

O SR. GIACOBO (PL - PR) - Ah, o texto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Aprovado o projeto na forma do substitutivo, com adendo de Plenário, ressalvado o destaque.

Quero fazer um registro...

O SR. EDUARDO GIRÃO (NOVO - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Só para constar, Presidente, o NOVO, no Senado, orienta contra. E o meu voto é contra.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - E na Câmara dos Deputados também.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Houve uma solicitação da bancada do NOVO para que nós registrássemos os votos contrários do NOVO no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

Passa-se agora à votação do destaque do NOVO ao PLN 2/2025, para votação em separado do § 4º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do art. 30 do substitutivo do PLN 2/2025, destacado pelo Partido Novo na Câmara dos Deputados.

Para encaminhar favoravelmente ao destaque, concedo a palavra ao Deputado Federal Marcel van Hattem.

Registro que esse é o único destaque remanescente da deliberação do dia de hoje.

O SR. GIACOBO (PL - PR) - O PL...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Tem a palavra o Deputado Marcel van Hattem. Em seguida, falará o Deputado Giacobo.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Presidente, esta é daquelas discussões em que nos perguntamos onde nós vamos parar: mais 200 milhões de reais de aumento no Fundo Partidário. Esse saco não tem fundo. Nós alertamos isso lá atrás, na criação dele, quando acabaram com o financiamento empresarial e limitaram o financiamento pessoa física de forma a tornar praticamente impossível, seja pela burocracia, seja pelos valores, que candidatos tenham financiamento exclusivamente privado, sem depender dos cofres públicos. Nós alertamos lá atrás, quando criaram essa falácia do financiamento público de campanhas eleitorais, que isso era um saco sem fundo. Não há dinheiro suficiente para a fome dos partidos políticos em se financiarem. Enquanto o brasileiro passa fome real, enquanto o brasileiro tem dificuldade para pagar as contas no fim do mês, comprar remédio, colocar comida na mesa, pagar o transporte público, nós aqui, mais uma vez, estamos tratando de aumentar em 200 milhões de reais o fundo partidário, dinheiro que vai para pagar campanha eleitoral, que vai para pagar bandeirada na rua, programa na televisão para falar as mesmas e mesmas mentiras que são propagadas todos os anos. Nós sabemos que, na prática, não se resolve o problema brasileiro com propaganda eleitoral, muito menos paga com dinheiro público.

E aquela falácia de que esse dinheiro iria para candidatos que não têm condições cai por terra eleição após eleição, quando nós vemos que a concentração dos recursos, Senador Eduardo Girão, do fundo eleitoral e também do fundo partidário, se dá nas mãos dos políticos que já são eleitos e dos que já têm maiores patrimônios. Esse dinheiro não vai para o coitadinho do candidato que, pela primeira vez, tenta uma eleição e precisa de recursos para que seu nome seja conhecido — não vai! Basta olhar a prestação de contas: ali se vê para quem vai o dinheiro.

A hipocrisia é ainda maior na Esquerda — é importante lembrar —, em que partidos concentram seus recursos absolutamente sem olhar distinção de cor, de raça, etc., como deveria ser, pela lei, para aqueles que têm mais potencial. As denúncias estão sempre por aí, saem sempre na imprensa, e nós continuamos insistindo nesse mesmo erro. São mais de 200 milhões de reais.

Sr. Presidente, nós vemos que também é grande o apetite daqueles que estão no poder hoje e que voltaram à cena do crime. Lulinha tinha mesada de 300 mil reais por mês do careca do INSS. Ele recebeu 25 milhões de reais de propina — e não se sabe ainda se é de reais, dólares ou euros — também do careca do INSS. Vejam bem, vou repetir, o Lulinha, segundo uma testemunha-chave do roubo dos aposentados, recebia, se é que não recebe ainda, apenas do esquema do INSS, do careca do INSS, 300 mil reais por mês e hoje está em Madri, hoje está vivendo fora do País. Tentamos convocá-lo aqui na CPI do INSS, e, mais uma vez, o PT blindou — blindou — aqueles que nós precisamos trazer para explicar para a população o que aconteceu e para que paguem pelos seus crimes.

Nós não vamos desistir. Aliás, Senador Davi Alcolumbre, o Jorge Messias, Ministro da AGU, prevaricou no caso do INSS. Ele sabia de tudo. Estou acompanhando todos os dias, todas as sessões, reuniões da CPMI do INSS. Está claro que o trabalho que foi feito dentro da CGU, trabalho técnico, ou não chegou aos Ministros — chegou sim, porque agora nós temos provas fartas — ou os Ministros prevaricaram, incluindo o Ministro Messias, que tentou fazer graça, ontem, com V.Exa., com este Parlamento. Ele decidiu contradizer o Ministro Gilmar Mendes, ontem à noite, para tentar fazer média com V.Exa., Senador Davi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alcolumbre. Tenho percebido que, nesses casos, V.Exa. não tem se dobrado. Não tem cabimento Jorge Messias ser indicado, muito menos aprovado para o Supremo Tribunal Federal. Ele prevaricou no INSS, é um militante petista. O Senado errou duas vezes: colocou lá o Zanin, advogado pessoal do Lula, e, depois, Flávio Dino, comunista de carteirinha, que só não tem mais a filiação. Até o Lula disse: *"Que bom que nós conseguimos finalmente colocar um comunista na Suprema Corte"*. Agora, está ocorrendo lá o que nós vemos todos os dias.

Por isso, Senador Davi Alcolumbre, entendo que a decisão correta é aquela que me parece que está sendo ventilada, inclusive, por V.Exa., de deixar a decisão para o futuro Presidente. Lula já errou duas vezes. V.Exa. e o Senado vão deixar Lula errar pela terceira vez? Aliás, ele não errou, acertou. O Senado errou duas vezes, quando aprovou os dois, mas não vai errar a terceira, porque seria demais.

A graça que Jorge Messias tentou fazer ontem com V.Exa. demonstra apenas como é casuística a sua atuação. Eu queria saber se Jorge Messias vai pagar advogados para ir à Espanha, como está fazendo para perseguir brasileiros na Argentina, onde quase quatrocentas pessoas, com asilo político, não conseguem viver direito, longe das suas famílias. Elas não mereciam estar passando o que estão passando. A AGU pagou 1 milhão de dólares a um escritório na Argentina para persegui-los.

Eu queria saber se Jorge Messias, da AGU, Senador Girão, vai pagar um escritório de advocacia caro para buscar o Lulinha na Espanha, para que ele explique a mesada de 300 mil reais. É claro que não vai.

Portanto, Sr. Presidente, fica registrada a nossa oposição, apresentando esse destaque ao aumento do fundo em 200 milhões de reais; oposição veemente a toda essa corrupção que nós vemos hoje no Brasil; e oposição a essa indicação de Jorge Messias ao Supremo Tribunal Federal, que não deveria ter sequer sido considerada. Aliás, desrespeita V.Exa., pois não mandaram a mensagem até agora.

Senador Davi Alcolumbre, mandaram a mensagem para o Senado? *(Pausa.)*

Ainda não mandaram nem a mensagem. É um desrespeito. Publica-se no *Diário Oficial da União*, mas não mandam a mensagem para o Presidente do Senado da República.

Querem desmoralizá-lo, mas V.Exa. não permitiu. Aliás, V.Exa. fez bem de cancelar a sabatina, assim como de ventilar a melhor das opções: deixe para o próximo Presidente, esqueça essa questão de colocar outra pessoa no STF. Se com dez, hoje, está ruim, imagine com onze. Vai ser pior.

Muito obrigado.

A SRA. JULIA ZANATTA (PL - SC) - Presidente, posso só anunciar a presença de dois Vereadores que estão aqui comigo? O senhor me permite?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Pode.

A SRA. JULIA ZANATTA (PL - SC) - Já falei bastante hoje, não é, Presidente? *(Risos.)*

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Mas V.Exa. está com crédito, viu?

A SRA. JULIA ZANATTA (PL - SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente Davi Alcolumbre, quero saudar aqui os nossos Vereadores catarinenses: a Morgana, de Meleiro, e o Vereador Dudu, de Camboriú — não é Balneário Camboriú, é Camboriú, do ladinho.

A Morgana veio participar de uma reunião no Mapa para tratar, com outros produtores de Santa Catarina, da questão do arroz, Presidente. Os produtores de arroz lá do Extremo Sul catarinense estão muito preocupados. Muitos vão quebrar no ano que vem, se não for tomada uma atitude. E me surpreende, porque há produtores de arroz, produtores de leite, de tilápia, de maçã.

Parece que esse Governo atua para acabar com os nossos produtores, não só os catarinenses, mas também os produtores de outros Estados. Isso muito nos preocupa, porque a gente sabe que Santa Catarina vive da atividade agrícola familiar, Presidente.

Então, sejam bem-vindos a Brasília.

O Vereador Dudu também está trazendo questões importantes lá de Camboriú, sobre a BR-101.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Sejam bem-vindos ao Congresso brasileiro.

O SR. GIACOBO (PL - PR) - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar pela Liderança da Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Tem a palavra o Deputado Giacobo, para encaminhar pela Liderança da Minoria.

O SR. GIACOBO (PL - PR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - A Minoria encaminha pela manutenção do substitutivo do texto da LDO, ou seja, contra o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Perfeitamente.

Tem a palavra o Relator da matéria, para fazer a sua manifestação a favor do relatório.

O SR. GERVÁSIO MAIA (PSB - PB. Como Relator. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, primeiro, eu quero agradecer pelas inúmeras falas que foram feitas sobre o relatório, que não foi construído por mim, foi construído por nós, um conjunto de tantas pessoas participando e dialogando.

Vejo algumas falas de Parlamentares que não participaram de absolutamente nada e, de repente, chegam aqui fazendo algumas considerações que, eu preciso dizer, Presidente, não estão no relatório. Por exemplo, falar que alguma emenda vai ser paga ou que alguma emenda não pode ser empenhada porque não tem licença ambiental... Pelo amor de Deus! Quem entende do processo de tramitação das emendas, do trâmite legislativo, da parte de tramitação no Poder Executivo sabe para que existe cláusula suspensiva de 36 meses.

Deputado Lucas Abrahao, ser de primeiro, de segundo, de terceiro, do quinto mandato ou do décimo mandato nem é mérito, nem é demérito. V.Exa. fez uma fala extremamente verdadeira e qualificada, porque, sendo do Norte do País, sabe da importância do que foi colocado no texto da LDO.

Quanto ao pagamento, o uso de emendas de bancada e de Comissão para pagar a folha de pessoal na saúde, em serviços excepcionais, já existe. Isso está em uma portaria do Congresso Nacional. Isso está em uma decisão do Tribunal de Contas da União. Como V.Exa. colocou, nós inserimos isso no texto da LDO para dar mais segurança aos gestores — Prefeitos, secretários municipais. Houve um apelo de mais de 5 mil Municípios em relação a isso. Não é novidade. Questionaram algo que já acontece nas LDOs de todos os anos. Houve uma falha de encaminhamento do Poder Executivo, mas, a pedido dele próprio, mais uma vez nós colocamos na Seção I do Anexo II, que trata daquilo que não pode ser contingenciado. Isso está numa lei federal, a lei eleitoral. Não foi inventado pelo Deputado Gervásio, pelo Relator desta LDO, nem pelos das anteriores. Nós cumprimos aquilo que tem que ser feito. É uma obrigação nossa, por orientação de um corpo altamente competente de técnicos do Congresso Nacional. Também não é novidade, Sras. e Srs. Parlamentares.

Mas, em determinado momento, eu consigo ter convergência com algumas falas em relação a esta pauta que a gente está tratando aqui. Uma emenda parlamentar pedia para fazer a correção, o reajuste do fundo partidário, que é aquele dinheiro utilizado para custear as despesas do dia a dia dos partidos. O recurso é importante, mas nós não acatamos a emenda, não a colocamos no relatório, porque, depois de me dedicar tanto aos números do País, eu fiquei incomodado de fazer uma atualização de 2016 até aqui, por uma lei que foi votada no Congresso em 2023. Ela passou a valer em 2024, e essas correções vêm de 2024 até aqui. Voltar até 2016? Eu não me senti confortável, e voto com o destaque, com certeza, porque acho que estou seguindo a minha consciência.

Já votei muitas vezes para ampliar o fundo partidário e o fundo eleitoral. Não tenho dificuldade de falar sobre isso, porque eu não fujo das decisões que tomo na minha vida pública. Mas o nosso texto, Sr. Presidente, foi elaborado com muita responsabilidade, com muita participação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lamento alguns comentários infundados feitos aqui, principalmente por aqueles que não se dedicaram, não participaram, não interagiram com a equipe técnica nas horas e horas e dias e dias de reuniões feitas. Falaram de temas que já acontecem no Brasil e continuarão acontecendo, porque são uma necessidade.

Pagar folha de pessoal de serviços excepcionais é uma necessidade dos Municípios. Se não há o recurso da emenda, não existe o serviço, Deputado André, porque a Prefeitura de um Município pobre não tem como pagar. É com isso que os Prefeitos pagam. Foi por isso que o Tribunal de Contas da União disse "sim". É por isso que existe uma portaria do Congresso para fortalecer o que já existe, por dever de responsabilidade e de cuidado com o gestor que está lá na ponta, sabendo que suas contas, depois, serão analisadas pelos tribunais estaduais, pelo Tribunal de Contas da União — no caso de recursos federais. O que fizemos foi para contribuir.

Eu sempre entendi que críticas são construtivas e devem existir. Mas, Presidente Davi, eu não poderia deixar de vir aqui restabelecer a verdade, para que as pessoas tenham a versão verdadeira do que está no texto. Emenda só pode ser paga se não estiver em cláusula suspensiva. Sempre foi assim, todo mundo sabe disso. Ocorre que, se a emenda não for empenhada no último dia do ano, lá no dia 31 de dezembro, o hospital filantrópico vai perder a emenda. Nós sabemos também que, sem o empenho no último dia do ano, o recurso se perde. É verdade, e todo mundo aqui sabe disso. E a cláusula suspensiva serve exatamente para que a gestão tenha tempo de buscar as certidões, as licenças ambientais, o aperfeiçoamento do projeto ou o próprio projeto. É verdade, e todo mundo aqui sabe disso. Mas eu estava inquieto e precisava falar, depois da participação do Deputado Lucas, que foi uma participação muito boa e que demonstrou experiência, conhecimento. Eu já fui Deputado de primeiro mandato, quando fui Deputado Estadual, quando fui Deputado Federal aqui, e agora estou no segundo mandato. Eu fico, sim, muito feliz com essas participações verdadeiras, sintonizadas com a realidade, que não está aqui dentro deste plenário ou dentro de um gabinete no Senado ou na Câmara dos Deputados. O que está no texto da LDO foi aprovado pelos dois lados da moeda, ontem, sem discussão, pela Situação e pela Oposição, na Comissão Mista de Orçamento. Quem estava na Comissão Mista de Orçamento, na CMO, estava participando desde o dia em que a matéria desembarcou nesta Casa e tem conhecimento. Mas eu entendo, e para aqueles que não participaram a gente faz aqui os esclarecimentos. Tenho certeza de que agora tomam conhecimento e não vão repetir algumas falas que não são falas conectadas com o texto, com o verdadeiro texto que foi gestado ali para a LDO de 2026, a nossa bússola.

Muito obrigado, Presidente Davi Alcolumbre.

Mais uma vez, meus agradecimentos ao corpo técnico desta Casa.

Pode ter certeza, Deputado Davi, que, se houvesse algo fora de sintonia com a legislação brasileira, com as leis vigentes, não estaria na LDO, não teria sido inserido na LDO.

Para não esquecer — porque eu não gosto de fugir do debate —, o arcabouço fiscal foi votado pelo Congresso Nacional. Foi um avanço, e nós estamos — e temos que reconhecer isso — na estrada da transição. Claro que nós estamos! Se nós não estivéssemos, nós não teríamos uma decisão judicial que diz: *"Os precatórios não estão contando para déficit ou superávit"*. Falar em superávit sem querer falar nos bilhões e bilhões que serão pagos em precatório, perdoem-me, é querer desconhecer a realidade. E o que está no texto tem previsão legal, tem base legal; para cima ou para baixo, tem previsão legal, e foi por isso que nós colocamos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Já vejo alguns Parlamentares reclamando da fome, eu também estou com fome porque já são quase 5 horas da tarde e nós ainda não almoçamos.

Muito obrigado, gente. Valeu demais!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Deputado Gervásio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. GERVÁSIO MAIA (PSB - PB) - Pois não, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Rapidamente, antes que V.Exa. saia da tribuna, quero dizer que houve aqui um questionamento do Partido Novo, do Deputado Marcel van Hattem.

Eu chamei o Deputado Marcel van Hattem para defender o destaque apresentado pelo NOVO e, em seguida, eu chamei V.Exa. para defender o relatório apresentado por V.Exa.

Os assessores, os Parlamentares do NOVO ouviram ou entenderam que V.Exa. acatou. Vai incluir o destaque do NOVO apresentado agora, depois de ter sido votado...

O SR. GERVÁSIO MAIA (PSB - PB) - Não, não, não.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Não.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - *"Que ele seja aprovado"*, ele disse...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Não. O destaque, não.

O SR. GERVÁSIO MAIA (PSB - PB) - Está tudo conforme o pactuado. Não existe nada de novo. Novidade é coisa que não faz parte da minha caminhada na política.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Existe o Partido Novo!

O SR. GERVÁSIO MAIA (PSB - PB) - Eu apenas coloquei aqui uma posição, na primeira pessoa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - V.Exa. está defendendo o relatório apresentado e votado por V.Exa.?

O SR. GERVÁSIO MAIA (PSB - PB) - Com certeza, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Portanto, V.Exa. é contra o destaque do NOVO?

O SR. GERVÁSIO MAIA (PSB - PB) - Não... Aí é o meu voto, eu tenho direito de votar.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Ele está votando com o destaque, entendeu? É isso que eu estou dizendo, está votando com a gente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Mas não vai ter votação.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Vai.

O SR. GERVÁSIO MAIA (PSB - PB) - Não tendo votação, o meu posicionamento é para não aumentar o fundo partidário.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - É isso. Eu disse.

O SR. GERVÁSIO MAIA (PSB - PB) - Mas o relatório está mantido.

Relatório mantido, Presidente.

Relatório totalmente mantido, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Passo a palavra ao Deputado Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PT - AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, se V.Exa. me permite, vou procurar ser o mais breve possível. Eu ia pedir a palavra pela ordem para, primeiramente, fazer dois desagravos e duas homenagens que são necessários ser feitos e, segundo, ajudar no esclarecimento da posição de S.Exa., o Deputado Gervásio Maia.

Inicio com o desagravo e a homenagem. Presidente, ser jovem não é pecado, ser jovem é virtude. Ser jovem e chegar jovem ao Parlamento deve ser razão de regozijo e celebração, porque nós todos defendemos a renovação da política. Falo isso porque parece-me que foi colocada uma alcunha ao nosso colega de bancada, Deputado Lucas Abrahao, que é muito jovem, como se fosse demérito ser Parlamentar de primeiro mandato.

O Deputado Lucas Abrahao, conhecido por nós, por mim e pelo Presidente Davi, é um dos jovens

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mais competentes que o Amapá já viu. Muito jovem, trabalhou no meu gabinete, no Senado da República. Muito jovem, já foi Secretário de Planejamento do Governo do Amapá. Muito jovem, já foi Chefe de Gabinete do Governo do Amapá. E, muito jovem, chega à Câmara Federal e faz uma fala aqui à altura de sua juventude, mas com a experiência de quem já passou por tantos cargos públicos. Portanto, ser jovem e chegar aqui pela primeira vez não é demérito; deveria ser, por todos nós, razão de celebração.

Dito isso, quero falar também do Deputado Gervásio Maia, este paraibano que fez um trabalho, que testemunho aqui nesta Comissão Mista de Orçamento, com enorme dedicação, amor e zelo pelo Brasil. Nós já tivemos excelentes Relatores da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que testemunhei neste Congresso Nacional, mas quero ressaltar o afinco que vi no trabalho deste também jovem Parlamentar da Paraíba.

Em relação ao tema destacado, o Deputado acatou o relatório, o Deputado defendeu o seu relatório, porque é a posição dele defender o relatório. Esse é o mandato que foi dado a ele pela Comissão Mista de Orçamento. E é esta a função dele no Plenário: defender o relatório.

Em relação à posição do destaque colocado, o Deputado — nós testemunhamos isso e lá estivemos ao lado do Deputado nessa mesma posição — foi contrário. Mas esse é um tema que será avaliado depois pelo Governo.

No entanto, no colegiado da Comissão Mista de Orçamento, em que pese a minha posição pessoal, até simpática ao destaque também, em que pese a posição pessoal do Deputado Gervásio Maia, Relator da LDO, também simpática ao destaque, cabe ao Deputado aqui e à Liderança do Governo defender o mandato que nós temos na Casa, ou seja, o mandato da defesa do que saiu colegiadamente como deliberação da Comissão Mista de Orçamento. Não é a nossa vontade, mas é a circunstância das vicissitudes dos mandatos que nos são concedidos. Às vezes, podemos não concordar, mas nós não temos a autoridade de subverter o que já foi defendido e aprovado pela Comissão Mista de Orçamento.

Só estou esclarecendo a posição do Deputado Gervásio Maia, que defende o relatório aprovado pelo colegiado da CMO, não defende a sua posição pessoal. A posição pessoal dele — à qual eu inclusive me associo, eu me alianço — não é, reitero, a posição da CMO. Cabe a nós defender a posição exarada na CMO.

Deputado Gervásio, se alguém aqui aprendeu muito, fui eu, que aprendi em especial com sua juventude e com sua sabedoria à frente da relatoria da LDO.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Concedo a palavra ao Deputado Giacobo.

O SR. GIACOBO (PL - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Assunto superado.

Vamos ao voto.

O SR. CARLOS HENRIQUE GAGUIM (Bloco/UNIÃO - TO) - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Tem a palavra o Deputado Carlos Henrique Gaguim.

O SR. CARLOS HENRIQUE GAGUIM (Bloco/UNIÃO - TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu só gostaria de registrar, pelo União Brasil, o voto do Deputado Kim Kataguiri, que foi contrário à LDO. A Deputada Rosangela Moro acompanha o destaque juntamente com o Deputado Kim.

Como Vice-Líder do partido, peço que seja registrada a posição desses dois Parlamentares.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Em votação na Câmara dos Deputados.

As Deputadas e os Deputados que aprovam a redação dada pelo substitutivo apresentado pelo Relator permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente, os Deputados Gilson Marques, Adriana Ventura, Luiz Lima, Ricardo Salles e Marcel van Hattem, do Partido Novo, votam contra.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Aprovado o artigo destacado do substitutivo na Câmara dos Deputados, com a manifestação pública registrada em ata dos votos contrários da bancada do Partido Novo na Câmara dos Deputados.

O dispositivo vai à votação no Senado Federal.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Aliás, o voto é a favor do destaque e contra o texto, não é isso?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Exatamente, a favor do destaque e contra o texto.

Registre-se também voto nominal do Deputado Cabo Gilberto Silva contrário ao relatório do Relator Gervásio Maia e a favor do destaque do NOVO.

Em votação no Senado Federal.

As Senadoras e os Senadores que aprovam a redação dada pelo substitutivo permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

O SR. EDUARDO GIRÃO (NOVO - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, eu gostaria de, junto com o Senador Jaime Bagattoli, do Estado de Rondônia, votar contra a matéria.

Meu querido irmão, Líder do Governo, Senador Randolfe Rodrigues, jovem Randolfe Rodrigues, campeão brasileiro ontem pelo Flamengo, são muito simbólicos esses poucos votos nossos, do Partido Novo e do PL, com o Senador Jaime Bagattoli, o Deputado Cabo Gilberto e nada menos que o Relator, que estudou, que mergulhou na matéria, que debateu. Parabéns, Deputado Gervásio Maia, pelo seu voto de apoio ao destaque do Partido Novo para que 200 milhões de reais de aumento no fundo partidário fossem retirados. Eu concordo com o senhor: isso é indefensável! E a sua opinião é realmente algo emblemático, simbólico. Espero que outros Senadores que estão aqui, ou que estão *on-line*, possam nos acompanhar, para darmos esse presente — quem sabe, num bom senso coletivo — para a sociedade, que está sedenta por justiça.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Está aprovado o artigo destacado do substitutivo no Senado Federal, com a manifestação contrária do Senador Eduardo Girão e do Senador Jaime Bagattoli. **(Declarações de voto - Vide Item 3.1.2 do Sumário)**

O dispositivo fica mantido no texto.

Passa-se à votação da redação final.

Em votação na Câmara dos Deputados a redação final do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025. **(Parecer nº 12/2025-PLEN-CN - Vide Item 3.1.2 do Sumário)**

As Deputadas e os Deputados que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a redação final.

Passamos agora, imediatamente, à votação no Senado Federal.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a redação final.

O Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025, vai à sanção presidencial.

Antes de nós concluirmos esta sessão, eu queria cumprimentar o Senador Efraim Filho, Presidente da Comissão Mista de Orçamento do Congresso brasileiro, queria cumprimentar o nosso querido Líder do Governo no Congresso Nacional, o Senador Randolfe Rodrigues, e queria cumprimentar, de modo muito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

especial, o Deputado Gervásio Maia, homenagem que faço em meu nome, na condição de Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, mas também em nome do Presidente da Câmara dos Deputados, o Deputado Hugo Motta. A Câmara dos Deputados indicou V.Exa. para relatar a LDO na Comissão de Orçamento, assim como a Câmara dos Deputados indicou para relatar o Orçamento Geral da União o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., assim como o Senado Federal indicou o Senador Efraim Filho para presidir a Comissão e assim como o Senado Federal indicou a Senadora Professora Dorinha Seabra Rezende para relatar a Receita.

De maneira muito geral, quero homenagear V.Exa., Deputado Gervásio Maia. V.Exa. construiu este ano na Comissão de Orçamento um relatório que pôde, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias, dar um norte para o orçamento público do Brasil. Imagine que eu me lembro de ter dito, quando iniciei a deliberação da LDO na sessão de hoje, que mais de 2.300 emendas haviam sido apresentadas ao relatório de V.Exa. Tenho certeza absoluta de que V.Exa. se debruçou sobre todas elas e deu o melhor de si, cumprindo as suas obrigações e a missão que lhe foi delegada na relatoria da LDO.

Então, em nome de V.Exas., quero cumprimentar todos os membros da Comissão de Orçamento, e, de maneira muito especial — alguns estão aqui, mas outros também trabalharam muito este ano —, todos os servidores do Congresso brasileiro, tanto da Câmara dos Deputados como do Senado Federal, o que faço na pessoa dos servidores da Comissão de Orçamento.

Os quadros de servidores da Câmara e do Senado são altamente qualificados, homens e mulheres que servem o País dias, noites e, no caso da CMO, muitas vezes nas madrugadas de deliberações do Orçamento do Brasil, ajudando, auxiliando, colaborando, contribuindo, entregando o seu conhecimento técnico e intelectual na condição de servidores públicos do Poder Legislativo brasileiro. Sem dúvida nenhuma, esses servidores que quase nunca aparecem é que constroem os milhares de páginas do Orçamento do Estado brasileiro, é que colocam no Orçamento do Brasil as demandas da segurança, Senadora Damares, da saúde, da infraestrutura, as agendas sociais. Enfim, são esses servidores, colaboradores do Congresso brasileiro, que nos ajudam, a nós que temos as nossas posições partidárias, algumas vezes políticas e ideológicas, a dirimir dúvidas e a buscar consensos. E esses consensos são exaltados quando nós conseguimos construir numa sessão do Congresso uma votação histórica como esta que fizemos hoje, que abre o caminho para que possamos fazer neste ano de 2025 para 2026 o que por um motivo ou outro nós não conseguimos fazer no ano de 2024 para 2025 — nós fomos deliberar o Orçamento do Brasil, se não me engano, em março ou abril, e ficamos aqueles primeiros 3 meses deste ano sem a peça orçamentária devidamente aprovada, para a sua efetividade plena. Então, eu queria cumprimentar os nossos colaboradores que estão por aqui, e também os outros que não estão por aqui, mas que se debruçaram para ajudar não só a Comissão de Orçamento como um todo, mas em especial o Relator, o Deputado Gervásio Maia, esse paraibano que tem o carinho de todos nós, que foi delegado pelo Presidente Hugo Motta para cumprir essa missão de que hoje ele se desobriga, tenho certeza absoluta, com a convicção do dever cumprido.

Estas palavras são fraternas, do coração, de quem conhece e vivenciou com V.Exa., nos últimos meses, a construção do relatório aprovado ainda há pouco.

Em nome do Congresso brasileiro, parabéns, querido Deputado Gervásio!

ENCERRAMENTO

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 53 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Senadores)

Data: 09/12/2025
Hora: 16:39
Número: 14

57ª LEGISLATURA
TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
SESSÃO CONJUNTA Nº 027 - 04/12/2025

Presidente da Casa: **Davi Alcolumbre - União/AP**

Presidiram a Sessão: **Davi Alcolumbre - 12:23**

Registro Eletrônico de Presença em Plenário

Inicio : 04/12/2025 10:00
Fim : 04/12/2025 16:53

Total de Presentes: 76

	Partido	Bloco
RORAIMA		
Chico Rodrigues	PSB	
Dr. Hiran	PP	
Mecias de Jesus	Republican	
Presentes de Roraima : 3		
AMAPÁ		
Davi Alcolumbre	União	
Lucas Barreto	PSD	
Randolfe Rodrigues	PT	
Presentes de Amapá : 3		
PARÁ		
Beto Faro	PT	
Jader Barbalho	MDB	
Zequinha Marinho	Podemos	
Presentes de Pará : 3		
AMAZONAS		
Eduardo Braga	MDB	
Omar Aziz	PSD	
Plínio Valério	PSDB	
Presentes de Amazonas : 3		
RONDONIA		
Confúcio Moura	MDB	
Jaime Bagattoli	PL	
Marcos Rogério	PL	
Presentes de Rondonia : 3		
ACRE		
Alan Rick	Republican	
Márcio Bitar	PL	
Sérgio Petecão	PSD	
Presentes de Acre : 3		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

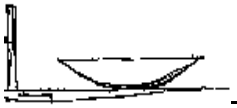

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Senadores)

Data: 09/12/2025
Hora: 16:39
Número: 14

	Partido	Bloco
TOCANTINS		
Eduardo Gomes	PL	
Irajá	PSD	
Professora Dorinha Seabra	União	
Presentes de Tocantins : 3		
MARANHÃO		
Ana Paula Lobato	PDT	
Eliziane Gama	PSD	
Weverton	PDT	
Presentes de Maranhão : 3		
CEARÁ		
Augusta Brito	PT	
Cid Gomes	PSB	
Eduardo Girão	Novo	
Presentes de Ceará : 3		
PIAUÍ		
Ciro Nogueira	PP	
Jussara Lima	PSD	
Marcelo Castro	MDB	
Presentes de Piauí : 3		
RIO GRANDE DO NORTE		
Rogério Marinho	PL	
Styvenson Valentim	PSDB	
Zenaide Maia	PSD	
Presentes de Rio Grande do Norte : 3		
PARAÍBA		
Daniella Ribeiro	PP	
Efraim Filho	União	
Veneziano Vital do Rêgo	MDB	
Presentes de Paraíba : 3		
PERNAMBUCO		
Fernando Dueire	MDB	
Humberto Costa	PT	
Teresa Leitão	PT	
Presentes de Pernambuco : 3		
ALAGOAS		
Dra. Eudócia Caldas	PL	
Fernando Farias	MDB	
Presentes de Alagoas : 2		
SERGIPE		
Alessandro Vieira	MDB	
Laércio Oliveira	PP	
Rogério Carvalho	PT	
Presentes de Sergipe : 3		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Senadores)

Data: 09/12/2025
Hora: 16:39
Número: 14

	Partido	Bloco
BAHIA		
Ângelo Coronel	PSD	
Jaques Wagner	PT	
Otto Alencar	PSD	
Presentes de Bahia : 3		
MINAS GERAIS		
Carlos Viana	Podemos	
Cleitinho	Republican	
Rodrigo Pacheco	PSD	
Presentes de Minas Gerais : 3		
ESPÍRITO SANTO		
Fabiano Contarato	PT	
Marcos do Val	Podemos	
Presentes de Espírito Santo : 2		
RIO DE JANEIRO		
Flávio Bolsonaro	PL	
Romário	PL	
Presentes de Rio de Janeiro : 2		
SÃO PAULO		
Astronauta Marcos Pontes	PL	
Giordano	MDB	
Mara Gabrilli	PSD	
Presentes de São Paulo : 3		
MATO GROSSO		
Jayme Campos	União	
José Lacerda	PSD	
Wellington Fagundes	PL	
Presentes de Mato Grosso : 3		
DISTRITO FEDERAL		
Damares Alves	Republican	
Izalci Lucas	PL	
Leila Barros	PDT	
Presentes de Distrito Federal : 3		
GOIÁS		
Jorge Kajuru	PSB	
Vanderlan Cardoso	PSD	
Wilder Morais	PL	
Presentes de Goiás : 3		
MATO GROSSO DO SUL		
Nelsinho Trad	PSD	
Tereza Cristina	PP	
Presentes de Mato Grosso do Sul : 2		
PARANÁ		
Oriovisto Guimarães	PSDB	
Sergio Moro	União	
Presentes de Paraná : 2		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

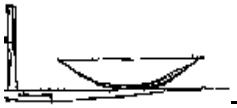

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Senadores)

Data: 09/12/2025
Hora: 16:39
Número: 14

	Partido	Bloco
SANTA CATARINA		
Esperidião Amin	PP	
Ivete da Silveira	MDB	
Jorge Seif	PL	
Presentes de Santa Catarina : 3		
RIO GRANDE DO SUL		
Hamilton Mourão	Republican	
Luis Carlos Heinze	PP	
Paulo Paim	PT	
Presentes de Rio Grande do Sul : 3		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

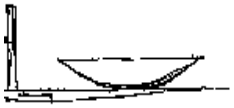

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 09/12/2025
Hora: 16:38
Número: 14

57ª LEGISLATURA

TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

SESSÃO CONJUNTA Nº 027 - 04/12/2025

Presidente da Casa: **Davi Alcolumbre - União/AP**

Presidiram a Sessão: **Davi Alcolumbre - 12:23**

Registro Eletrônico de Presença em Plenário

Inicio : 04/12/2025 10:00
Fim : 04/12/2025 16:53

Total de Presentes: 479

	Partido	Bloco
RORAIMA		
Albuquerque	Republican	Bl UniPpPsd...
Defensor Stélio Dener	Republican	Bl UniPpPsd...
Duda Ramos	MDB	Bl UniPpPsd...
Gabriel Mota	Republican	Bl UniPpPsd...
Helena Lima	MDB	Bl UniPpPsd...
Nicoletti	União	Bl UniPpPsd...
Pastor Diniz	União	Bl UniPpPsd...
Zé Haroldo Cathedral	PSD	Bl UniPpPsd...
Presentes de Roraima : 8		
AMAPÁ		
Acácio Favacho	MDB	Bl UniPpPsd...
André Abdon	PP	Bl UniPpPsd...
Dorinaldo Malafaia	PDT	
Josenildo	PDT	
Lucas Abrahao	Rede	Fdr PSOL-REDE
Professora Marcivania	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV
Vinicius Gurgel	PL	
Presentes de Amapá : 7		
PARÁ		
Airton Faleiro	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Andreia Siqueira	MDB	Bl UniPpPsd...
Antônio Doido	MDB	Bl UniPpPsd...
Delegado Caveira	PL	
Delegado Éder Mauro	PL	
Dilvanda Faro	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Dra. Alessandra Haber	MDB	Bl UniPpPsd...
Elcione Barbalho	MDB	Bl UniPpPsd...
Henderson Pinto	MDB	Bl UniPpPsd...
Joaquim Passarinho	PL	
José Priante	MDB	Bl UniPpPsd...
Júnior Ferrari	PSD	Bl UniPpPsd...
Keniston Braga	MDB	Bl UniPpPsd...
Olival Marques	MDB	Bl UniPpPsd...
Pastor Claudio Mariano	União	Bl UniPpPsd...
Raimundo Santos	PSD	Bl UniPpPsd...
Renilce Nicodemos	MDB	Bl UniPpPsd...
Presentes de Pará : 17		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

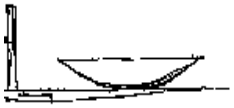

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 09/12/2025
Hora: 16:38
Número: 14

	Partido	Bloco
AMAZONAS		
Adail Filho	Republican	Bl UniPpPsd...
Amom Mandel	Cidadania	Bl UniPpPsd...
Átila Lins	PSD	Bl UniPpPsd...
Capitão Alberto Neto	PL	
Fausto Jr.	União	Bl UniPpPsd...
Pauderney Avelino	União	Bl UniPpPsd...
Sidney Leite	PSD	Bl UniPpPsd...
Silas Câmara	Republican	Bl UniPpPsd...
Presentes de Amazonas : 8		
RONDONIA		
Coronel Chrisóstomo	PL	
Cristiane Lopes	União	Bl UniPpPsd...
Dr. Fernando Máximo	União	Bl UniPpPsd...
Lucio Mosquini	MDB	Bl UniPpPsd...
Maurício Carvalho	União	Bl UniPpPsd...
Rafael Fera	Podemos	Bl UniPpPsd...
Silvia Cristina	PP	Bl UniPpPsd...
Thiago Flores	Republican	Bl UniPpPsd...
Presentes de Rondonia : 8		
ACRE		
Antônia Lúcia	Republican	Bl UniPpPsd...
Coronel Ulysses	União	Bl UniPpPsd...
Eduardo Velloso	União	Bl UniPpPsd...
Meire Serafim	União	Bl UniPpPsd...
Roberto Duarte	Republican	Bl UniPpPsd...
Socorro Neri	PP	Bl UniPpPsd...
Zé Adriano	PP	Bl UniPpPsd...
Presentes de Acre : 7		
TOCANTINS		
Alexandre Guimarães	MDB	Bl UniPpPsd...
Antonio Andrade	Republican	Bl UniPpPsd...
Carlos Henrique Gaguim	União	Bl UniPpPsd...
Eli Borges	PL	
Filipe Martins	PL	
Ricardo Ayres	Republican	Bl UniPpPsd...
Tiago Dimas	Podemos	Bl UniPpPsd...
Presentes de Tocantins : 7		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 09/12/2025
Hora: 16:38
Número: 14

	Partido	Bloco
MARANHÃO		
Allan Garcês	PP	Bl UniPpPsd...
Aluisio Mendes	Republican	Bl UniPpPsd...
Amanda Gentil	PP	Bl UniPpPsd...
Cleber Verde	MDB	Bl UniPpPsd...
Detinha	PL	
Duarte Jr.	PSB	
Fábio Macedo	Podemos	Bl UniPpPsd...
Hildo Rocha	MDB	Bl UniPpPsd...
Josimar Maranhãozinho	PL	
Josivaldo JP	PSD	Bl UniPpPsd...
Junior Lourenço	PL	
Juscelino Filho	União	Bl UniPpPsd...
Márcio Honaiser	PDT	
Márcio Jerry	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV
Marreca Filho	PRD	Bl AvanSolidPrd...
Pastor Gil	PL	
Pedro Lucas Fernandes	União	Bl UniPpPsd...
Rubens Pereira Júnior	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Presentes de Maranhão : 18		
CEARÁ		
André Fernandes	PL	
André Figueiredo	PDT	
Célio Studart	PSD	Bl UniPpPsd...
Danilo Forte	União	Bl UniPpPsd...
Dayany Bittencourt	União	Bl UniPpPsd...
Domingos Neto	PSD	Bl UniPpPsd...
Dr. Jaziel	PL	
Enfermeira Ana Paula	Podemos	Bl UniPpPsd...
Eunício Oliveira	MDB	Bl UniPpPsd...
José Airton Félix Cirilo	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
José Guimarães	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Júnior Mano	PSB	
Leônidas Cristino	PDT	
Luiz Gastão	PSD	Bl UniPpPsd...
Luizianne Lins	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Matheus Noronha	PL	
Mauro Benevides Filho	PDT	
Moses Rodrigues	União	Bl UniPpPsd...
Robério Monteiro	PDT	
Vanderlan Alves	União	Bl UniPpPsd...
Yury do Paredão	MDB	Bl UniPpPsd...
Presentes de Ceará : 21		
PIAUÍ		
Átila Lira	PP	Bl UniPpPsd...
Castro Neto	PSD	Bl UniPpPsd...
Dr. Francisco	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Elmano Férrer	PP	Bl UniPpPsd...
Flávio Nogueira	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Florentino Neto	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Júlio Cesar	PSD	Bl UniPpPsd...
Marcos Aurélio Sampaio	PSD	Bl UniPpPsd...
Merlong Solano	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Presentes de Piauí : 9		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 09/12/2025
Hora: 16:38
Número: 14

	Partido	Bloco
RIO GRANDE DO NORTE		
Benes Leocádio	União	Bl UniPpPsd...
Carla Dickson	União	Bl UniPpPsd...
Fernando Mineiro	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
General Girão	PL	
João Maia	PP	Bl UniPpPsd...
Natália Bonavides	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Robinson Faria	PP	Bl UniPpPsd...
Sargento Gonçalves	PL	
Presentes de Rio Grande do Norte : 8		
PARAÍBA		
Aguinaldo Ribeiro	PP	Bl UniPpPsd...
Cabo Gilberto Silva	PL	
Damião Feliciano	União	Bl UniPpPsd...
Gervásio Maia	PSB	
Luiz Couto	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Mersinho Lucena	PP	Bl UniPpPsd...
Murilo Galdino	Republican	Bl UniPpPsd...
Romero Rodrigues	Podemos	Bl UniPpPsd...
Ruy Carneiro	Podemos	Bl UniPpPsd...
Wellington Roberto	PL	
Wilson Santiago	Republican	Bl UniPpPsd...
Presentes de Paraíba : 11		
PERNAMBUCO		
André Ferreira	PL	
Carlos Veras	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Clarissa Tércio	PP	Bl UniPpPsd...
Clodoaldo Magalhães	PV	Fdr PT-PCdoB-PV
Coronel Meira	PL	
Eduardo da Fonte	PP	Bl UniPpPsd...
Eriberto Medeiros	PSB	
Felipe Carreras	PSB	
Fernando Coelho Filho	União	Bl UniPpPsd...
Fernando Monteiro	PSD	Bl UniPpPsd...
Fernando Rodolfo	PL	
Guilherme Uchoa	PSB	
Iza Arruda	MDB	Bl UniPpPsd...
Lucas Ramos	PSB	
Luciano Bivar	União	Bl UniPpPsd...
Lula da Fonte	PP	Bl UniPpPsd...
Maria Arraes	Solidaried	Bl AvanSolidPrd...
Mendonça Filho	União	Bl UniPpPsd...
Ossesio Silva	Republican	Bl UniPpPsd...
Pedro Campos	PSB	
Renildo Calheiros	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV
Túlio Gadêlha	Rede	Fdr PSOL-REDE
Waldemar Oliveira	Avante	Bl AvanSolidPrd...
Presentes de Pernambuco : 23		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

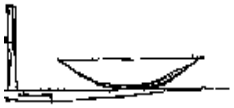

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 09/12/2025
Hora: 16:38
Número: 14

	Partido	Bloco
ALAGOAS		
Alfredo Gaspar	União	Bl UniPpPsd...
Daniel Barbosa	PP	Bl UniPpPsd...
Delegado Fabio Costa	PP	Bl UniPpPsd...
Luciano Amaral	PSD	Bl UniPpPsd...
Marx Beltrão	PP	Bl UniPpPsd...
Paulão	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Rafael Brito	MDB	Bl UniPpPsd...
Presentes de Alagoas : 7		
SERGIPE		
Delegada Katarina	PSD	Bl UniPpPsd...
Gustinho Ribeiro	Republican	Bl UniPpPsd...
Icaro de Valmir	PL	
João Daniel	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Rodrigo Valadares	União	Bl UniPpPsd...
Thiago de Joaldo	PP	Bl UniPpPsd...
Yandra Moura	União	Bl UniPpPsd...
Presentes de Sergipe : 7		
BAHIA		
Alex Santana	Republican	Bl UniPpPsd...
Alice Portugal	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV
Antonio Brito	PSD	Bl UniPpPsd...
Arthur Oliveira Maia	União	Bl UniPpPsd...
Bacelar	PV	Fdr PT-PCdoB-PV
Capitão Alden	PL	
Claudio Cajado	PP	Bl UniPpPsd...
Dal Barreto	União	Bl UniPpPsd...
Daniel Almeida	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV
Diego Coronel	PSD	Bl UniPpPsd...
Elmar Nascimento	União	Bl UniPpPsd...
Félix Mendonça Júnior	PDT	
Gabriel Nunes	PSD	Bl UniPpPsd...
Ivoneide Caetano	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
João Carlos Bacelar	PL	
Jorge Solla	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
José Rocha	União	Bl UniPpPsd...
Joseildo Ramos	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Josias Gomes	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Leo Prates	PDT	
Leur Lomanto Júnior	União	Bl UniPpPsd...
Márcio Marinho	Republican	Bl UniPpPsd...
Mário Negromonte Jr.	PP	Bl UniPpPsd...
Neto Carletto	Avante	Bl AvanSolidPrd...
Otto Alencar Filho	PSD	Bl UniPpPsd...
Pastor Sargento Isidório	Avante	Bl AvanSolidPrd...
Paulo Azi	União	Bl UniPpPsd...
Paulo Magalhães	PSD	Bl UniPpPsd...
Raimundo Costa	Podemos	Bl UniPpPsd...
Ricardo Maia	MDB	Bl UniPpPsd...
Roberta Roma	PL	
Rogéria Santos	Republican	Bl UniPpPsd...
Sérgio Brito	PSD	Bl UniPpPsd...
Valmir Assunção	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Waldenor Pereira	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Presentes de Bahia : 35		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 09/12/2025
Hora: 16:38
Número: 14

	Partido	Bloco
MINAS GERAIS		
Aécio Neves	PSDB	Bl UniPpPsd...
Ana Paula Leão	PP	Bl UniPpPsd...
Ana Pimentel	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
André Janones	Avante	Bl AvanSolidPrd...
Bruno Farias	Avante	Bl AvanSolidPrd...
Célia Xakriabá	PSOL	Fdr PSOL-REDE
Dandara	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Delegada Ione	Avante	Bl AvanSolidPrd...
Delegado Marcelo Freitas	União	Bl UniPpPsd...
Diego Andrade	PSD	Bl UniPpPsd...
Dimas Fabiano	PP	Bl UniPpPsd...
Domingos Sávio	PL	
Dr. Frederico	PRD	Bl AvanSolidPrd...
Duda Salabert	PDT	
Emidinho Madeira	PL	
Eros Biondini	PL	
Euclydes Pettersen	Republican	Bl UniPpPsd...
Fabiano Cazeca	PRD	Bl AvanSolidPrd...
Fred Costa	PRD	Bl AvanSolidPrd...
Gilberto Abramo	Republican	Bl UniPpPsd...
Greyce Elias	Avante	Bl AvanSolidPrd...
Hercílio Coelho Diniz	MDB	Bl UniPpPsd...
Igor Timo	PSD	Bl UniPpPsd...
Junio Amaral	PL	
Lafayette de Andrada	Republican	Bl UniPpPsd...
Leonardo Monteiro	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Lincoln Portela	PL	
Luiz Fernando Faria	PSD	Bl UniPpPsd...
Marcelo Álvaro Antônio	PL	
Mário Heringer	PDT	
Mauricio do Vôlei	PL	
Miguel Ângelo	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Misael Varella	PSD	Bl UniPpPsd...
Newton Cardoso Jr	MDB	Bl UniPpPsd...
Nikolas Ferreira	PL	
Odair Cunha	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Padre João	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Patrus Ananias	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Paulo Abi-Ackel	PSDB	Bl UniPpPsd...
Paulo Guedes	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Pinheirinho	PP	Bl UniPpPsd...
Rafael Simoes	União	Bl UniPpPsd...
Reginaldo Lopes	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Rodrigo de Castro	União	Bl UniPpPsd...
Rogério Correia	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Rosângela Reis	PL	
Samuel Viana	Republican	Bl UniPpPsd...
Sergio Santos Rodrigues	Podemos	Bl UniPpPsd...
Stefano Aguiar	PSD	Bl UniPpPsd...
Weliton Prado	Solidaried	Bl AvanSolidPrd...
Zé Silva	Solidaried	Bl AvanSolidPrd...
Zé Vitor	PL	

Presentes de Minas Gerais : 52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

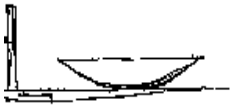

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 09/12/2025
Hora: 16:38
Número: 14

	Partido	Bloco
ESPÍRITO SANTO		
Amaro Neto	Republican	Bl UniPpPsd...
Da Vitoria	PP	Bl UniPpPsd...
Dr. Victor Linhalis	Podemos	Bl UniPpPsd...
Evair Vieira de Melo	PP	Bl UniPpPsd...
Gilson Daniel	Podemos	Bl UniPpPsd...
Gilvan da Federal	PL	
Helder Salomão	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Jack Rocha	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Messias Donato	Republican	Bl UniPpPsd...
Presentes de Espírito Santo : 9		
RIO DE JANEIRO		
Altineu Côrtes	PL	
Aureo Ribeiro	Solidaried	Bl AvanSolidPrd...
Bandeira de Mello	PSB	
Bebeto	PP	Bl UniPpPsd...
Benedita da Silva	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Caio Vianna	PSD	Bl UniPpPsd...
Carlos Jordy	PL	
Chico Alencar	PSOL	Fdr PSOL-REDE
Chris Tonietto	PL	
Dani Cunha	União	Bl UniPpPsd...
Daniela do Waguinho	União	Bl UniPpPsd...
Dimas Gadelha	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Enfermeira Rejane	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV
General Pazuello	PL	
Glauber Braga	PSOL	Fdr PSOL-REDE
Gutemberg Reis	MDB	Bl UniPpPsd...
Helio Lopes	PL	
Hugo Leal	PSD	Bl UniPpPsd...
Jandira Feghali	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV
Jorge Braz	Republican	Bl UniPpPsd...
Julio Lopes	PP	Bl UniPpPsd...
Juninho do Pneu	União	Bl UniPpPsd...
Laura Carneiro	PSD	Bl UniPpPsd...
Lindbergh Farias	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Luciano Vieira	Republican	Bl UniPpPsd...
Luis Carlos Gomes	Republican	Bl UniPpPsd...
Luiz Antônio Corrêa	PP	Bl UniPpPsd...
Luiz Lima	Novo	
Marcelo Crivella	Republican	Bl UniPpPsd...
Marcos Soares	União	Bl UniPpPsd...
Marcos Tavares	PDT	
Max Lemos	PDT	
Murillo Gouvea	União	Bl UniPpPsd...
Otoni de Paula	MDB	Bl UniPpPsd...
Pastor Henrique Vieira	PSOL	Fdr PSOL-REDE
Pedro Paulo	PSD	Bl UniPpPsd...
Reimont	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Ricardo Abrão	União	Bl UniPpPsd...
Roberto Monteiro Pai	PL	
Sargento Portugal	Podemos	Bl UniPpPsd...
Talíria Petrone	PSOL	Fdr PSOL-REDE
Tarcísio Motta	PSOL	Fdr PSOL-REDE
Presentes de Rio de Janeiro : 42		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 09/12/2025
Hora: 16:38
Número: 14

	Partido	Bloco
SÃO PAULO		
Adriana Ventura	Novo	
Alencar Santana	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Alex Manente	Cidadania	Bl UniPpPsd...
Alfredinho	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Antonio Carlos Rodrigues	PL	
Arlindo Chinaglia	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Arnaldo Jardim	Cidadania	Bl UniPpPsd...
Baleia Rossi	MDB	Bl UniPpPsd...
Bruno Ganem	Podemos	Bl UniPpPsd...
Capitão Augusto	PL	
Carlos Sampaio	PSD	Bl UniPpPsd...
Carlos Zarattini	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Cezinha de Madureira	PSD	Bl UniPpPsd...
David Soares	União	Bl UniPpPsd...
Delegado Bruno Lima	PP	Bl UniPpPsd...
Delegado da Cunha	PP	Bl UniPpPsd...
Delegado Palumbo	MDB	Bl UniPpPsd...
Delegado Paulo Bilynskyj	PL	
Douglas Viegas	União	Bl UniPpPsd...
Ely Santos	Republican	Bl UniPpPsd...
Erika Hilton	PSOL	Fdr PSOL-REDE
Fábio Teruel	MDB	Bl UniPpPsd...
Fausto Pinato	PP	Bl UniPpPsd...
Felipe Becari	União	Bl UniPpPsd...
Gilberto Nascimento	PSD	Bl UniPpPsd...
Guilherme Derrite	PP	Bl UniPpPsd...
Ivan Valente	PSOL	Fdr PSOL-REDE
Jefferson Campos	PL	
Jilmar Tatto	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
João Cury	MDB	Bl UniPpPsd...
Jonas Donizette	PSB	
Juliana Cardoso	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Kiko Celeguim	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Kim Kataguiri	União	Bl UniPpPsd...
Luiz Carlos Motta	PL	
Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PL	
Luiza Erundina	PSOL	Fdr PSOL-REDE
Marangoni	União	Bl UniPpPsd...
Marcio Alvino	PL	
Marcos Pereira	Republican	Bl UniPpPsd...
Maria Rosas	Republican	Bl UniPpPsd...
Mario Frias	PL	
Mauricio Neves	PP	Bl UniPpPsd...
Miguel Lombardi	PL	
Nilto Tatto	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Orlando Silva	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV
Paulo Alexandre Barbosa	PSDB	Bl UniPpPsd...
Paulo Freire Costa	PL	
Renata Abreu	Podemos	Bl UniPpPsd...
Ribamar Silva	PSD	Bl UniPpPsd...
Ricardo Galvão	Rede	Fdr PSOL-REDE
Ricardo Salles	Novo	
Rodrigo Gambale	Podemos	Bl UniPpPsd...
Rosana Valle	PL	
Rosangela Moro	União	Bl UniPpPsd...
Rui Falcão	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Sâmia Bomfim	PSOL	Fdr PSOL-REDE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

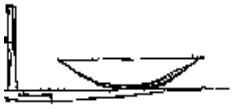

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 09/12/2025
Hora: 16:38
Número: 14

	Partido	Bloco
SÃO PAULO		
Saulo Pedroso	PSD	Bl UniPpPsd...
Simone Marquetto	MDB	Bl UniPpPsd...
Tabata Amaral	PSB	
Tiririca	PSD	Bl UniPpPsd...
Vicentinho	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Vinicius Carvalho	Republican	Bl UniPpPsd...
Vitor Lippi	PSDB	Bl UniPpPsd...
Presentes de São Paulo : 64		
MATO GROSSO		
Coronel Assis	União	Bl UniPpPsd...
Coronel Fernanda	PL	
Emanuel Pinheiro Neto	MDB	Bl UniPpPsd...
Gisela Simona	União	Bl UniPpPsd...
José Medeiros	PL	
Juarez Costa	MDB	Bl UniPpPsd...
Rodrigo da Zaeli	PL	
Presentes de Mato Grosso : 7		
DISTRITO FEDERAL		
Alberto Fraga	PL	
Bia Kicis	PL	
Erika Kokay	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Fred Linhares	Republican	Bl UniPpPsd...
Julio Cesar Ribeiro	Republican	Bl UniPpPsd...
Prof. Reginaldo Veras	PV	Fdr PT-PCdoB-PV
Rafael Prudente	MDB	Bl UniPpPsd...
Rodrigo Rollemberg	PSB	
Presentes de Distrito Federal : 8		
GOIÁS		
Adriano do Baldy	PP	Bl UniPpPsd...
Célio Silveira	MDB	Bl UniPpPsd...
Daniel Agrobom	PL	
Dr. Ismael Alexandrino	PSD	Bl UniPpPsd...
Dr. Zacharias Calil	União	Bl UniPpPsd...
Flávia Morais	PDT	
Glaustin da Fokus	Podemos	Bl UniPpPsd...
Gustavo Gayer	PL	
Jeferson Rodrigues	Republican	Bl UniPpPsd...
José Nelto	União	Bl UniPpPsd...
Lêda Borges	PSDB	Bl UniPpPsd...
Magda Mofatto	PRD	Bl AvanSolidPrd...
Marussa Boldrin	MDB	Bl UniPpPsd...
Professor Alcides	PL	
Rubens Otoni	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Silvye Alves	União	Bl UniPpPsd...
Presentes de Goiás : 16		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 09/12/2025
Hora: 16:38
Número: 14

	Partido	Bloco
MATO GROSSO DO SUL		
Beto Pereira	PSDB	Bl UniPpPsd...
Camila Jara	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Dagoberto Nogueira	PSDB	Bl UniPpPsd...
Dr. Luiz Ovando	PP	Bl UniPpPsd...
Geraldo Resende	PSDB	Bl UniPpPsd...
Marcos Pollon	PL	
Rodolfo Nogueira	PL	
Vander Loubet	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Presentes de Mato Grosso do Sul : 8		
PARANÁ		
Beto Richa	PSDB	Bl UniPpPsd...
Carol Dartora	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Delegado Matheus Laiola	União	Bl UniPpPsd...
Diego Garcia	Republican	Bl UniPpPsd...
Dilceu Sperafico	PP	Bl UniPpPsd...
Felipe Francischini	União	Bl UniPpPsd...
Filipe Barros	PL	
Geraldo Mendes	União	Bl UniPpPsd...
Giacobo	PL	
Lenir de Assis	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Luciano Alves	PSD	Bl UniPpPsd...
Luciano Ducci	PSB	
Luisa Canziani	PSD	Bl UniPpPsd...
Luiz Nishimori	PSD	Bl UniPpPsd...
Padovani	União	Bl UniPpPsd...
Paulo Litro	PSD	Bl UniPpPsd...
Pedro Lupion	Republican	Bl UniPpPsd...
Reinhold Stephanes	PSD	Bl UniPpPsd...
Rodrigo Estacho	PSD	Bl UniPpPsd...
Sargento Fahur	PSD	Bl UniPpPsd...
Sergio Souza	MDB	Bl UniPpPsd...
Tadeu Veneri	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Tião Medeiros	PP	Bl UniPpPsd...
Toninho Wandscheer	PP	Bl UniPpPsd...
Vermelho	PP	Bl UniPpPsd...
Welter	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Zeca Dirceu	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Presentes de Paraná : 27		
SANTA CATARINA		
Ana Paula Lima	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Cobalchini	MDB	Bl UniPpPsd...
Daniel Freitas	PL	
Daniela Reinehr	PL	
Fabio Schiochet	União	Bl UniPpPsd...
Geovania de Sá	PSDB	Bl UniPpPsd...
Gilson Marques	Novo	
Ismael	PSD	Bl UniPpPsd...
Jorge Goetten	Republican	Bl UniPpPsd...
Julia Zanatta	PL	
Luiz Fernando Vampiro	MDB	Bl UniPpPsd...
Pedro Uczai	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Pezenti	MDB	Bl UniPpPsd...
Ricardo Guidi	PL	
Zé Trovão	PL	
Presentes de Santa Catarina : 15		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

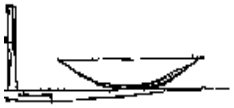

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 09/12/2025
Hora: 16:38
Número: 14

	Partido	Bloco
RIO GRANDE DO SUL		
Afonso Hamm	PP	Bl UniPpPsd...
Afonso Motta	PDT	
Alceu Moreira	MDB	Bl UniPpPsd...
Alexandre Lindenmeyer	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Any Ortiz	Cidadania	Bl UniPpPsd...
Bibo Nunes	PL	
Bohn Gass	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Covatti Filho	PP	Bl UniPpPsd...
Daiana Santos	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV
Daniel Trzeciak	PSDB	Bl UniPpPsd...
Danrlei de Deus Hinterholz	PSD	Bl UniPpPsd...
Denise Pessôa	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Fernanda Melchionna	PSOL	Fdr PSOL-REDE
Franciane Bayer	Republican	Bl UniPpPsd...
Giovani Cherini	PL	
Heitor Schuch	PSB	
Lucas Redecker	PSDB	Bl UniPpPsd...
Luiz Carlos Busato	União	Bl UniPpPsd...
Marcel van Hattem	Novo	
Marcelo Moraes	PL	
Márcio Biolchi	MDB	Bl UniPpPsd...
Marcon	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Maria do Rosário	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Mauricio Marcon	Podemos	Bl UniPpPsd...
Paulo Pimenta	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Pedro Westphalen	PP	Bl UniPpPsd...
Pompeo de Mattos	PDT	
Ronaldo Nogueira	Republican	Bl UniPpPsd...
Sanderson	PL	
Zucco	PL	

Presentes de Rio Grande do Sul : 30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 28ª Sessão, Solene, em 9 de dezembro de 2025

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência do Sr. Davi Alcolumbre.

(Inicia-se a sessão às 15 horas e 40 minutos e encerra-se às 16 horas e 15 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.247203/2025-04

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão solene do Congresso Nacional destinada à promulgação da Emenda Constitucional nº 137, de 2025, que altera o art. 155 da Constituição Federal para conceder imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) aos veículos que especifica.

A emenda é oriunda da Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 2023, e teve como primeiro signatário S. Exa. o Senador Cleitinho, Senador da República pela representação do Estado de Minas Gerais. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a matéria teve como Relator o Senador Marcos Rogério. No Plenário do Senado Federal, foi aprovada, em dois turnos, em 13 de março de 2024.

Na Câmara dos Deputados, a proposta foi relatada por S. Exa. o Deputado Lafayette de Andrada, que está presente nesta mesa, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados. Em seguida, essa proposta foi relatada pelo Deputado Federal Euclydes Pettersen, na Comissão Especial. A proposta foi aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados, em dois turnos, no dia 2 de dezembro de 2025.

Compõem a mesa com esta Presidência, nesta sessão solene do Congresso Nacional, o Sr. Senador Cleitinho, primeiro signatário da proposta de Emenda Constitucional; o Sr. Deputado Federal Lafayette de Andrada, Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na Câmara dos Deputados; o Sr. Senador Líder Eduardo Girão, subscritor desta proposta; e também o Sr. Senador Esperidião Amin, que subscreveu a proposta no Senado Federal.

Convido a todos para, em posição de respeito, entoarmos o Hino Nacional Brasileiro.

(Procede-se à execução do Hino Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Encontram-se sobre a mesa os autógrafos da Emenda Constitucional nº 137, de 2025. Exemplares da emenda serão destinados à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Supremo Tribunal Federal, à Presidência da República e ao Arquivo Nacional.

O Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Deputado Federal Lafayette de Andrada, fará agora a leitura do autógrafo da Emenda Constitucional.

O SR. LAFAYETTE DE ANDRADA (Bloco/REPUBLICANOS - MG) – Emenda Constitucional nº 137, de 2025.

Altera o art. 155 da Constituição Federal para conceder imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) aos veículos terrestres de passageiros, caminhonetes e mistos, com 20 anos ou mais de fabricação.

Brasília, 9 de dezembro de 2025. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Assino, neste momento, a Emenda Constitucional nº 137, de 2025.

(Procede-se à assinatura da Emenda Constitucional pelo Presidente do Senado Federal.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Convido os demais membros da mesa a aporem as suas assinaturas à Emenda Constitucional.

(Procede-se ao ato das assinaturas.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Solicito aos presentes que se coloquem em posição de respeito. (*Pausa.*)

Nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, declaro promulgada a Emenda Constitucional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nº 137, de 2025. (*Palmas.*)

Senhoras e senhores, hoje esta Casa cumpre um dos mais nobres deveres do Parlamento: promulgar uma emenda à Constituição que melhora a vida do povo brasileiro. Uma mudança simples, objetiva, mas que fará, sem dúvida nenhuma, diferença real na vida de milhões de famílias brasileiras.

A partir de agora, veículos automotores terrestres com mais de 20 anos de fabricação passam a ser imunes ao IPVA. Isso significa alívio no bolso de quem mais precisa, de quem luta todos os meses para fechar as contas. Isso é justiça fiscal.

No ano passado, o Congresso fez uma reforma tributária à altura das necessidades do Brasil. E com ela, o IPVA deixou de incidir apenas sobre automóveis. Passou também a tributar veículos aéreos e aquáticos – lanchas, iates, helicópteros e aviões. Foi uma mudança simples e correta acabar com privilégios e organizar um sistema tributário mais racional, mais justo e mais coerente com o país que somos.

Hoje, Senador Cleitinho, efetivamente damos mais um passo nessa direção. A partir de agora, estamos deixando de cobrar IPVA de veículos com duas décadas de uso, veículos cujo valor de mercado já não justifica a tributação. Eliminamos uma distorção que penalizava as famílias mais pobres. Estamos falando de trabalho, de sustento, de mobilidade básica, de gente que depende de carro para garantir o pão de cada dia, de gente que não tem um veículo antigo porque quer, mas porque necessita e precisa.

Um automóvel com mais de 20 anos não é, efetivamente, símbolo de riqueza. É símbolo de necessidade e é, muitas vezes, a única ferramenta para não perder o emprego, para levar um filho à escola, para ir a uma igreja ou para chegar ao serviço na hora. Ao desonerarmos esses cidadãos, fazemos do Brasil um país mais justo, mais solidário e mais consciente da sua realidade social. A regra que entra em vigor hoje é simples, como disse, objetiva, clara e vale para todo o país. E, a partir de hoje, ela se torna uma garantia constitucional, um direito de cada brasileira e de cada brasileiro.

Gostaria de fazer um registro importante nessa minha breve fala de promulgação de uma nova Emenda Constitucional ao arcabouço constitucional do nosso país. Queria cumprimentar o Senador Cleitinho, que merece não só o nosso reconhecimento, mas o respeito desta Casa, quando, com um olhar atento a uma causa antiga deste país, persistiu, ao longo dos últimos anos, em conquistar apoiadores – num primeiro momento – para serem signatários da proposta de emenda constitucional, para conseguir a aprovação no Senado Federal – não só na CCJ, mas no Plenário, em dois turnos.

E eu gostaria, Senador Flávio Arns, Senador Sergio Moro, Senadora Damares, de dizer que acompanhei as idas e vindas do Senador Cleitinho à Câmara dos Deputados, ao gabinete das lideranças partidárias na Câmara dos Deputados, porque era informado, a todo instante, pelo Presidente Hugo Motta, da luta do Senador Cleitinho em viabilizar a aprovação, ainda este ano, desta emenda constitucional na Câmara dos Deputados.

Portanto, faço questão de fazer este registro, ao lado do Senador Cleitinho, que teve o apoio da maioria absoluta do Senado Federal quando da aprovação desta proposta. Aliás, parece-me que foi a unanimidade dos Senadores e das Senadoras apoiando uma causa que parecia simples, mas que, efetivamente, não é, porque vai ajudar a mudar a vida, como disse, de milhões de brasileiros que subsistem ou sobrevivem a partir de um veículo antigo, que é o que traz a renda para a casa, como disse; que leva a família a uma igreja, ou que pode levar um filho à escola. São milhões de brasileiros que têm, hoje, um veículo antigo, que será abarcado pela não cobrança do IPVA a partir desta emenda constitucional promulgada.

Tenho certeza, Senador Cleitinho, que V. Exa., hoje, dá um passo gigantesco para que possamos corrigir as desigualdades sociais e regionais que vivemos no Brasil, com um gesto que parecia ser simples ou parecia ser simbólico, mas, efetivamente, V. Exa., assim como o conjunto dos Senadores e dos Deputados, das Senadoras e das Deputadas, ajudará muito essas milhares de famílias brasileiras a economizarem um pouco mais, a fazerem desse recurso do IPVA mais uma fonte de renda para a sobrevivência daqueles mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

humildes que mais precisam.

Este resultado, também, como disse, só foi possível graças ao trabalho coletivo da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e graças à resiliência de S. Exa., o primeiro signatário, Senador Cleitinho, ao diálogo, à maturidade e, sobretudo, à responsabilidade.

A vitória é do povo brasileiro, daqueles que mais precisam. E ela reflete um esforço conjunto entre a Câmara dos Deputados, como disse, e o Senado Federal, que souberam construir soluções para melhorar a vida de quem mais precisa.

Parabéns e muito obrigado. (*Palmas.*)

Convido para fazer uso da palavra o Sr. Senador Cleitinho, primeiro signatário da PEC nº 72, de 2023.

O SR. CLEITINHO (Bloco/REPUBLICANOS - MG. Para discursar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, uma boa tarde a todos os Senadores e Deputados, à população que acompanha a gente aqui no Senado, aos servidores desta Casa e à população que acompanha a gente pela TV Senado.

Eu não poderia, aqui, primeiro, deixar de agradecer toda a minha equipe de assessores, todos os assessores. Se eu falar um nome só aqui, eu vou estar sendo injusto, então quero agradecer todos os meus assessores, todos os Senadores e, em especial, o próprio Presidente, que era o Presidente da CCJ e pautou na CCJ.

Não poderia me esquecer do Presidente Pacheco, que também era Presidente e pautou aqui no primeiro turno e no segundo turno; do Lafayette, Deputado Federal por Minas Gerais, que foi nosso Relator; do Euclydes Pettersen, agora na Comissão final, que também foi Relator.

Quero agradecer aqui a todos os servidores, em especial à Cecília, que está aqui, que sempre teve muito carinho com a gente para poder tramitar e andar mais rápido. Então todos os envolvidos que estão aqui... Ao Girão, que é um professor que eu tenho, que está aqui hoje...

Para mim, é uma grata honra poder ter uma PEC promulgada aqui e saber que eu entro para a história também, que é a 137. Quer dizer, de 137, tem uma que é do Cleitinho. Mas eu queria falar para toda a população brasileira, para ela entender por que eu fiz isso. Primeiro, eu entrei na política para, literalmente, tentar mudar a vida da população, tanto a mineira quanto a brasileira, e, principalmente, de quem mais precisa, reduzir o custo da vida das pessoas, dar uma vida melhor para as pessoas, para que as pessoas possam ir ao supermercado e ter condição de fazer uma compra boa, para que as pessoas possam comprar um carro e a gasolina ser barata, para que a conta de luz delas possa ser barata, para que a conta de água delas possa ser barata, e, inclusive, diminuir todos esses impostos que existem no Brasil.

Eu queria explicar para vocês que não tem sensação melhor do que essa que acontece aqui comigo hoje, não, porque é a mesma coisa de um jogador de futebol que, quando começa na base, vai para o profissional, sonha em ir para a Europa e, depois, quer chegar à seleção. E, na seleção, ele quer ir para a Copa do Mundo e, quem sabe, ser campeão do mundo. O que acontece comigo hoje é mais ou menos isso. Eu fui Vereador, fui Deputado e, agora, sou Senador da República e estou tendo condição de ter uma PEC minha aprovada e que vai entrar para a história do Brasil.

É a mesma coisa de um médico quando se forma e quer salvar vidas, não tem preço que pague isso. É a mesma coisa de um advogado quando se forma e quer ganhar uma causa, não tem preço que pague isso. É a mesma coisa de um dentista que se forma e vai lá cuidar dos dentes de um paciente. É a mesma coisa de um professor quando se forma e alfabetiza, faz uma criança saber ler e escrever. Não tem preço que pague quando a gente é da vida pública e vem cá servir seu povo, vem cá cuidar do seu povo e vem fazer o que é o melhor de tudo, diminuir o custo da vida do povo brasileiro.

Eu vou resumir para vocês por que eu faço isso, por que eu entrei na política. Algumas pessoas não sabem por que eu entrei na política. Para vocês terem noção, eu vim do varejão do meu pai, que hoje

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não está mais aqui. Trabalhei a vida inteira e, aos finais de semana, eu mexia com música. E, através da música, eu comecei a fazer videoclipes para poder mostrar a hipocrisia da sociedade e da política. E, muitas vezes, eu subia no palco... Eu era tão bom cantor que eu virei Senador, mas eu cantava. E o que acontecia comigo? Eu era contratado por algumas prefeituras e o Prefeito... Aí o pessoal, os puxa-sacos, chegavam e falavam assim: "Cleitinho, fala aí do Prefeito que te contratou". Aí eu subia no palco e falava: "Gente, ninguém me contratou aqui, quem me contratou foi o povo. Vocês estão pagando". Então, os Prefeitos ficavam todos com raiva de mim, já me desciam do palco, tomavam... "Tira esse cara daqui." E aí o que aconteceu comigo? Fazendo vídeo criticando a política, eu fazia, em média, de dois shows por semana até oito shows por mês. De repente, os meus shows acabaram. Esse pessoal da política da minha região ligava para os contratantes e falava o seguinte: "Se vocês contratarem esse cara, vocês podem ter certeza de que a gente não contrata vocês nunca mais". Então eles começaram a me boicotar. Eles tiraram de mim o que eu mais gostava, que era cantar.

Um dia, eu estava vendo o Ratinho, já revoltado, lá em 2016, vindo já a eleição para ser Vereador, o Ratinho virou e falou assim na televisão: "Você que é um revoltado da política, você que está aí revoltado, por que você não entra na política?" Aquilo ali tocou o meu coração. Eu pensei comigo: "Esses caras tiraram de mim o que eu mais gostava na minha vida, que era cantar. Pois agora eu vou entrar na política e tirar deles as coisas que eles mais gostam, que é roubar". (*Manifestação de emoção.*)

O que eu fiz hoje aqui... Sabe o que vai acontecer lá em Minas Gerais? Eu vou tirar R$1 bilhão do caixa do Estado e colocar no bolso da população.

O que eu queria mesmo é acabar com essa porcaria de IPVA, que nem deveria existir. É isto que deveria nunca ter existido: IPVA. Quando você paga um carro, paga ali 50% de imposto, e, além de pagar 50% de imposto, você tem que pagar o tal do IPVA para pegar uma porcaria de estrada, que nem estrada lá em Minas Gerais tem.

Que fique claro aqui para você que é de outro estado, de São Paulo, do Rio de Janeiro, do Ceará: se no Ceará são 15 anos, continuarão 15 anos. Quem está sendo beneficiado agora são estados que não tinham, como Minas Gerais, em que qualquer carro, até com 50 anos, pagava IPVA, e Pernambuco, onde era a mesma coisa. Em Santa Catarina, que eram 30 anos, agora são 20 anos. Em Alagoas, era a mesma coisa. Em Tocantins, eram 30 anos, agora vão ser 20 anos. Então acalmem o coração de vocês que são de outro estado. Se são 10, continuarão 10. Se são 15, continuarão 15.

Agora tem um teto para que Minas Gerais, Pernambuco e outros estados que não tinham possam ter. Eu quero só falar para toda a população brasileira: é só o começo. Eu vou fazer muito mais. Eu vou fazer de tudo aqui para acabar com essa porcaria de IPVA um dia, neste Brasil aqui. Eu vou fazer de tudo para você que é um trabalhador, em que é um ganha-pão seu, que é o seu trabalho, um patrimônio seu... Você vai parar numa *blitz* e não vão poder apreender seu carro. Que moral o estado tem para poder apreender seu carro? Se foi você que pagou, em que o estado o ajudou? Em nada, pelo contrário. Ele taxa. É taxa de licenciamento, você paga IPVA, ele te enche o saco o tempo inteiro e ainda quer roubar um patrimônio que é seu.

Pois que fique, na história, que este Senador Cleitinho aqui conseguiu agora, lá em Minas Gerais, para aquele cidadão que é trabalhador e que tem um carro que tem 20 anos, que, a partir do ano que vem, em 2026, você não vai mais pagar IPVA – não vai pagar. Eu quero falar aqui olhando para toda a população brasileira: eu vim aqui igual a Robin Hood. O Robin Hood fazia o quê? Tirava dos ricos para dar para os pobres, pois eu vou tirar do estado e do Governo para dar para o povo.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Convido para fazer uso da palavra o Sr. Deputado Federal Lafayette de Andrada, Relator da proposta na Comissão de Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados.

O SR. LAFAYETTE DE ANDRADA (Bloco/REPUBLICANOS - MG. Para discursar. Sem revisão do orador.) – Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal e do Congresso, Senador Davi Alcolumbre; eminente Senador Cleitinho, autor da presente Emenda Constitucional nº 137; Sr. Senador Eduardo Girão; demais Senadores aqui presentes; minhas senhoras e meus senhores, serei muito breve.

Constitui um dever de honestidade reverenciar o nome do eminente Senador Cleitinho, que foi, na verdade, o grande mentor, o grande iniciador desta emenda constitucional que isenta os veículos com mais de 20 anos de uso do pagamento de IPVA. É preciso saudar o esforço do Senador Cleitinho, que, há mais de um ano, vem lutando, brigando e insistindo para que essa emenda constitucional fosse votada no Senado Federal, depois na Câmara dos Deputados, primeiramente na Comissão de Constituição e Justiça, na qual eu tive a honra de ter sido indicado como seu Relator, depois na Comissão Especial, cujo Relator foi o Deputado Euclydes Pettersen, e, finalmente, aprovada também na Câmara dos Deputados, recentemente. E hoje, pelas mãos do Senador Davi Alcolumbre, está sendo promulgada a presente emenda constitucional, que ganhará o número 137, oriunda da PEC nº 72, de 2023.

Portanto, eu quero aqui, saudando o Senador Cleitinho, dizer que quem ganha é o povo brasileiro. Em muitos estados, já vigora algum tipo de isenção semelhante a essa, que agora está insculpida na Constituição Federal, mas, a partir deste momento, todos os estados terão que obedecer ao comando constitucional da Emenda nº 137, assim, todos os estados terão que obedecer à Lei Maior, efetivamente impondo a isenção do pagamento de IPVA aos veículos com mais de 20 anos.

Parabéns, Senador Cleitinho! Uma grande vitória sua e uma grande vitória do povo brasileiro. Parabéns ao Congresso Nacional! Parabéns ao povo brasileiro!

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Convido para fazer uso da palavra o Líder Senador Eduardo Girão, subscritor da PEC 72, de 2023.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco/NOVO - CE. Para discursar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Davi Alcolumbre, do Congresso Nacional, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, especialmente aqui os que compõem esta mesa, Deputado Federal Lafayette de Andrada e Senador Cleitinho, hoje o dia é seu, Senador Cleitinho. Hoje o dia é de quem o senhor beneficiou com esse seu idealismo, milhões de mineiros, mas também brasileiros. O senhor falou de dois estados aí que vão ter que baixar a régua, que são exatamente Tocantins e Santa Catarina.

Eu sou testemunha da sua dedicação aqui dentro e eu fico muito feliz porque, Senador Oriovisto, é um imposto a menos, é uma redução que a gente está tendo, Senador Flávio Arns, que vai alcançar, que vai beneficiar, como disse o Presidente Davi Alcolumbre, as pessoas que precisam. Então é um passo que é dado nesta Casa em direção à sociedade, ao povo, graças... Eu digo, sou testemunha do quanto o senhor lutou aqui com cada Senador para assinar, para ser colocado em pauta.

Está de parabéns o Presidente Rodrigo Pacheco também por ter colocado em pauta no momento. Estão de parabéns todos aqueles Deputados que, assim como o Presidente Davi Alcolumbre, articularam com Hugo Motta para colocar em pauta. Eu, curiosamente, estava ao seu lado aqui quando nós tivemos a notícia de que ia para pauta à noite, o senhor saiu daqui e foi para lá.

Hoje é um dia... O senhor já fez muita coisa boa para Minas Gerais e para o Brasil, muita, pelas denúncias que o senhor faz aqui desta tribuna, pelas ideias, pelo bom combate, como um cristão que o senhor é, das causas justas e nobres, mas esta aprovação da PEC hoje, desta PEC 72 – eu nasci em 1972, tem até uma coisa que me liga – já justifica o seu mandato. Eu sei que o senhor tem muito mais coisa boa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para fazer por Minas e pelo Brasil, porque o senhor é um Senador do Brasil, ama o seu povo, trabalha pelo seu povo, é uma pessoa que gosta de andar nas praças, nos mercados, tem prazer em prestar conta, e isso é muito raro na política, mas o senhor, só por esta PEC... Olhe, não é brincadeira, não! Eu estou aqui com o Senador Flávio Arns, o Senador Oriovisto, desde 2019, e PEC não é uma coisa fácil para aprovar, não, e o senhor conseguiu num prazo recorde, nos seus primeiros três anos, essa conquista. Dá até uma pontinha de inveja! Mas eu digo para você: você merece, você merece.

Parabéns ao povo mineiro que te trouxe aqui, porque o senhor é a voz dessas pessoas mais humildes e que mais precisam do nosso trabalho.

Parabéns por essa conquista histórica!

Hoje o dia é seu, e eu fico muito feliz em estar ao seu lado, compondo essa mesa, num momento tão importante, tão solene, que vai beneficiar cerca de 1,5 milhão de carros. Então, se você multiplicar pela quantidade de pessoas que vão se beneficiar com esse imposto a menos, isso aí vai passar de 5 a 7 milhões de mineiros que vão ter essa oportunidade de menos imposto e mais produtividade.

Que Deus abençoe o senhor!

Parabéns!

Parabéns ao Senado Federal por essa conquista!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Queria cumprimentar novamente o Senador Cleitinho; cumprimentar o nosso Governador, Secretário da Mesa do Senado Federal, Confúcio Moura, e o Senador Oriovisto Guimarães, que se faz presente; cumprimentar e agradecer a presença, nas galerias, dos nossos convidados e convidadas que hoje participam desta sessão solene do Congresso Nacional e, logo mais, estão convidados e convidadas para participarem da deliberação da pauta da Ordem do Dia de hoje.

Queria novamente dizer ao Senador Cleitinho... O Senador Líder Girão fez um comentário na tribuna. Na semana passada, o Senador Cleitinho me convocou para uma reunião no Plenário e fez uma solicitação para que nós pudéssemos, ainda neste ano, nesta sessão legislativa, fazer a promulgação desta emenda constitucional que foi aposta na nossa Constituição Federal no dia de hoje como nº 137, ou seja, já, desde a Constituinte de 1988, estamos, Dr. Moro, com 137 emendas constitucionais colocadas na nossa Constituição, aperfeiçoando a Constituição Cidadã.

E hoje eu tenho certeza de que o Senador Cleitinho e todos nós estamos muito felizes por esta sessão solene. Nós conseguimos nos desobrigar do compromisso que fiz de fazermos esta sessão solene.

Ainda temos outra sessão solene para a Presidência marcar, também de promulgação de outra emenda constitucional, mas eu fiz um compromisso de que este ano faria essa e, no próximo ano, vamos escolher uma data adequada para fazer a outra que resta para a sua promulgação.

Então eu queria cumprimentar o Senador Cleitinho novamente. Fiz uma fala aqui rápida em homenagem, mas muito mais em reconhecimento pela sua persistência, pela sua coragem e pela sua resiliência de estarmos aqui hoje.

Parabéns, Cleitinho!

O SR. CLEITINHO (Bloco/REPUBLICANOS - MG. *Fora do microfone.*) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Cumprida a finalidade desta sessão solene do Congresso Nacional, eu gostaria de agradecer a todos e todas que nos honraram com as suas presenças.

Declaro encerrada a presente sessão solene.

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Levanta-se a sessão às 16 horas e 15 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 27ª SESSÃO

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Vetos nºs 14, 32, 37 e 46/2024; 17 e 31/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Item 14.24	
Veto Parcial nº 14, de 2024 Veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 1.213, de 2024, que "Cria as carreiras de Especialista em Indigenismo, de Técnico em Indigenismo e de Tecnologia da Informação; cria o Plano Especial de Cargos da Funai (PEC Funai) e o quadro suplementar da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai); define o órgão supervisor e altera a remuneração do cargo de Analista-Técnico de Políticas Sociais; altera a remuneração das carreiras e do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração (PEC-ANM); altera a remuneração dos cargos das carreiras de Policial Federal e de Policial Rodoviário Federal; cria a Polícia Penal Federal e a carreira de Policial Penal Federal; altera a remuneração dos cargos de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal e de Técnico Federal de Apoio à Execução Penal; altera as Leis nºs 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 12.702, de7 de agosto de 2012, 12.094, de 19 de novembro de 2009, 11.046, de 27 de dezembro de 2004, 10.871, de20 de maio de 2004, 13.575, de 26 de dezembro de 2017, 14.204, de 16 de setembro de 2021, 14.600, de 19de junho de 2023, 10.887, de 18 de junho de 2004, 11.358, de 19 de outubro de 2006, 9.654, de 2 de junho de 1998, 8.691, de 28 de julho de 1993, 12.277, de 30 de junho de 2010, e 11.356, de 19 de outubro de 2006;e revoga a Lei nº 10.693, de 25 de junho de 2003, e a Medida Provisória nº 1.203, de 29 de dezembro de2023, e dispositivos das Leis nºs 8.460, de 17 de setembro de 1992, 11.357, de 19 de outubro de 2006,11.538, de 8 de novembro de 2007, 12.775, de 28 de dezembro de 2012, 13.324, de 29 de julho de 2016,13.327, de 29 de julho de 2016, 13.371, de 14 de dezembro de 2016, e 14.673, de 14 de setembro de 2023".	
§ 4º do art. 23 da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, com a redação dada pelo art. 48 do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [14.24.001]
parágrafo único do art. 7º da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, com a redação dada pelo art. 61 do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [14.24.004]
art. 62	S [ ] N [ ] A [ ] [14.24.005]
alínea "a" do inciso IV do "caput" do art. 74	S [ ] N [ ] A [ ] [14.24.006]
alínea "b" do inciso IV do "caput" do art. 74	S [ ] N [ ] A [ ] [14.24.007]

Item 32.24	
Veto Parcial nº 32, de 2024 Veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 3.159 de 2024, que "Altera a Lei nº 12.777, de 28 de dezembro de 2012, para dispor sobre regras aplicáveis às vantagens pessoais nominalmente identificadas dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados".	
§ 1º do art. 7º-B da Lei nº 12.777, de 28 de dezembro de 2012, com a redação dada pelo art. 1º do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [32.24.001]

Item 37.24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Veto Parcial nº 37, de 2024 Veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 6.212, de 2023, que "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para permitir a consulta pública do nome completo e do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) das pessoas condenadas por crimes contra a dignidade sexual, garantido o sigilo do processo e das informações relativas à vítima, e a Lei nº 14.069, de 1º de outubro de 2020, para determinar a criação do Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais".	
parágrafo único do art. 2º-A da Lei nº 14.069, de 1º de outubro de 2020, com a redação dada pelo art. 2º do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [37.24.001]

Item 46.24	
Veto Parcial nº 46, de 2024 Veto Parcial aposto ao o Projeto de Lei nº 4.614, de 2024, que "Altera as Leis nºs 8.171, de 17 de janeiro de 1991 (Lei da Política Agrícola), 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), 14.601, de 19 de junho de 2023 (Lei do Programa Bolsa Família), e 14.995, de 10 de outubro de 2024, para dispor sobre políticas públicas; e dá outras providências."	
§ 2º-B do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com a redação dada pelo art. 6º do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [46.24.001]
inciso II do "caput" do art. 9º	S [ ] N [ ] A [ ] [46.24.002]

Item 17.25	
Veto Parcial nº 17, de 2025 Veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 3.965, de 2021, que "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de permitir a destinação de recursos arrecadados com multas de trânsito para o custeio da habilitação de condutores de baixa renda, estabelecer regras para transferência de propriedade de veículo por meio eletrônico e exigir exame toxicológico nos casos que especifica".	
inciso III do § 4º do art. 123 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a redação dada pelo art. 2º do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [17.25.001]
inciso IV do § 4º do art. 123 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a redação dada pelo art. 2º do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [17.25.002]
§ 10 do art. 148-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a redação dada pelo art. 2º do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [17.25.003]
§ 11 do art. 148-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a redação dada pelo art. 2º do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [17.25.004]
"caput" do art. 3º	S [ ] N [ ] A [ ] [17.25.005]

Item 31.25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Veto Total nº 31, de 2025 Veto total aposto ao Projeto de Lei nº 2.694, de 2021, que "Isenta a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) do pagamento de taxas e de contribuições por serviços prestados, cobradas pelos órgãos reguladores, incidentes sobre os seus pedidos de registro e proteção de experimentos de pesquisa, produtos e tecnologias geradas".	S [ ] N [ ] A [ ] [31.25]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Outlook

Cédula para declaração de voto - Dep. Delegado Fábio Costa

De Dep. Delegado Fabio Costa <dep.delegadofabiocosta@camara.leg.br>
Data Qui, 04/12/2025 17:37
Para SLCN - Secretaria Legislativa do Congresso Nacional <congresso@senado.leg.br>

1 anexo (54 KB)
Votos-Cedula-460-v1 (5).pdf;

Geralmente, você não recebe emails de dep.delegadofabiocosta@camara.leg.br. Saiba por que isso é importante

Prezado, boa tarde.

Conforme contato telefônico, segue cédula para declaração de voto.

Gentileza, confirmar recebimento.

Cordialmente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Sessão Conjunta nº 27
Em 4 de dezembro de 2025, às 11h

Voto de Vetos Presidenciais

Código da cédula

26464WLHurNxy

14.24	-	14.24.001	N	14.24.004	N	14.24.005	N	14.24.006	N	14.24.007	N	32.24	-	32.24.001	S	37.24	-	37.24.001	S
46.24	-	46.24.001	S	46.24.002	S	17.25	-	17.25.001	N	17.25.002	N	17.25.003	N	17.25.004	N	17.25.005	N	31.25	N

Cédula Nº 460 v.1 - 04/12/2025 14:20:53

TOTAL DE VOTOS									
Sim	4	Não	11	Abstenção	0	Branco	0	Total	15

Este documento representa a intenção de voto do parlamentar e deve ser entregue online, conforme orientações da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Outlook

Justificativa de não envio de cédula de votação de vetos

De Dep. DELEGADO MARCELO FREITAS <dep.delegadomarcelofreitas@camara.leg.br>
Data Qui, 04/12/2025 15:12
Para SLCN - Secretaria Legislativa do Congresso Nacional <congresso@senado.leg.br>

1 anexo (54 KB)
Cédula Dep. Delegado Marcelo Freitas.pdf;

Geralmente, você não recebe emails de dep.delegadomarcelofreitas@camara.leg.br. Saiba por que isso é importante

Prezados,

Ao cumprimenta-los cordialmente, gostaria de justificar ausência de voto dos vetos através de cédula do Deputado Delegado Marcelo Freitas – União/MG. A devida justificativa se deve ao fato do sistema de internet, durante o período de envio, ter travado não conseguindo dar continuidade ao processo. Conforme solicitado, segue anexo cédula de votação do parlamentar para conferência. Agradecemos a atenção dispensada ao nosso pleito.

Atenciosamente,

Alessandra Martins
Coordenadora de Gabinete
Deputado Delegado Marcelo Freitas
61.3215.3490
61.98460.0040

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Sessão Conjunta nº 27
Em 4 de dezembro de 2025, às 11h

Voto de Vetos Presidenciais

Código da cédula

26077sS6YgG0k

14.24	-	14.24.001	A	14.24.004	A	14.24.005	A	14.24.006	A	14.24.007	A	32.24	-	32.24.001	S	37.24	-		
37.24.001	S	46.24	-	46.24.001	S	46.24.002	S	17.25	-	17.25.001	N	17.25.002	S	17.25.003	N	17.25.004	N		
17.25.005	N	31.25	N																

Cédula Nº 460 v.1 - 04/12/2025 13:31:00

TOTAL DE VOTOS									
Sim	5	Não	5	Abstenção	5	Branco	0	Total	15

Este documento representa a intenção de voto do parlamentar e deve ser entregue online, conforme orientações da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Outlook

REGISTRO DE VOTAÇÃO - CÉDULA

De Dep. Gilberto Nascimento <dep.gilbertonascimento@camara.leg.br>
Data Qui, 04/12/2025 14:50
Para SLCN - Secretaria Legislativa do Congresso Nacional <congresso@senado.leg.br>

1 anexo (55 KB)
Votos-Cedula-460-v1.pdf;

Prezados Senhores,

Solicito o registro de votação conforme cédula de voto em anexo, informo que não foi possível realizar a remessa da cédula no momento oportuno em virtude de erro de sistema. Atenciosamente, Dep Gilberto Nascimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Sessão Conjunta nº 27
Em 4 de dezembro de 2025, às 11h

Voto de Vetos Presidenciais

Código da cédula

26462s3rQuxDE

14.24	-	14.24.001	N	14.24.004	S	14.24.005	S	14.24.006	N	14.24.007	N	32.24	-	32.24.001	N	37.24	-		
37.24.001	N	46.24	-	46.24.001	N	46.24.002	N	17.25	-	17.25.001	N	17.25.002	N	17.25.003	N	17.25.004	N		
17.25.005	N	31.25	N																

Cédula Nº 460 v.1 - 04/12/2025 14:14:44

TOTAL DE VOTOS									
Sim	2	Não	13	Abstenção	0	Branco	0	Total	15

Este documento representa a intenção de voto do parlamentar e deve ser entregue online, conforme orientações da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 15, DE 2025

Inclusão na pauta da Sessão do Congresso Nacional de 04/12/2025 os Vetos 14/2024, 32/2024, 37/2024, 46/2024, 17/2025 e 31/2025.

AUTORIA: Líder do Governo Randolfe Rodrigues (PT/AP), Líder da Minoria no Congresso Nacional Giacobo (PL/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00015/2025

GABINETE DA LIDERANÇA DO GOVERNO NO CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO N.º 15 , DE 2025

Requer que sejam incluídas na pauta da sessão do Congresso Nacional de 4/12/25 os vetos que especifica

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 214, inciso III, do Regimento Senado Federal, em caráter subsidiário, sejam submetidos à deliberação do Plenário do Congresso Nacional os seguintes vetos, na sessão conjunta de 4 de dezembro de 2025:

14/2024 - Servidores de carreiras do Poder Executivo Federal
32/2024 - Regras aplicáveis à VPNI da Câmara dos Deputados
37/2024 - Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais
46/2024 - Regras para concessão do BPC e do Bolsa Família
17/2025 - Transferência eletrônica de veículos e exame toxicológico
31/2025 - Isenções de taxas e contribuições para a Embrapa

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
Líder do Governo no Congresso Nacional

Fernando Lúcio Giacobo
Líder da Minoria no Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
57ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 27 de 04/12/2025 às 11:00h
Apuração em 04/12/2025 às 14:20h

Resultado geral da apuração da cédula

Item 32.24

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 3.159 de 2024, que "Altera a Lei nº 12.777, de 28 de dezembro de 2012, para dispor sobre regras aplicáveis às vantagens pessoais nominalmente identificadas dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados".

Veto Parcial nº 32, de 2024																
Descrição		Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
		Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
32.24.001	§ 1º do art. 7º-B da Lei nº 12.777, de 28 de dezembro de 2012, com a redação dada pelo art. 1º do projeto	395	34	2	4	0	435	435	Não Apreciado							Mantido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
57ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 27 de 04/12/2025 às 11:00h
Apuração em 04/12/2025 às 14:20h

Item 37.24

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 6.212, de 2023, que "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para permitir a consulta pública do nome completo e do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) das pessoas condenadas por crimes contra a dignidade sexual, garantido o sigilo do processo e das informações relativas à vítima, e a Lei nº 14.069, de 1º de outubro de 2020, para determinar a criação do Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais".

Veto Parcial nº 37, de 2024																	
Descrição		Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
		Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
37.24.001	parágrafo único do art. 2º-A da Lei nº 14.069, de 1º de outubro de 2020, com a redação dada pelo art. 2º do projeto	Não Apreciado							59	13	0	0	0	72	72	**Mantido**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
57ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 27 de 04/12/2025 às 11:00h
Apuração em 04/12/2025 às 14:20h

Item 46.24

Veto Parcial aposto ao o Projeto de Lei nº 4.614, de 2024, que "Altera as Leis nºs 8.171, de 17 de janeiro de 1991 (Lei da Política Agrícola), 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), 14.601, de 19 de junho de 2023 (Lei do Programa Bolsa Família), e 14.995, de 10 de outubro de 2024, para dispor sobre políticas públicas; e dá outras providências."

Veto Parcial nº 46, de 2024																
Descrição		Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
		Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
46.24.001	§ 2º-B do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com a redação dada pelo art. 6º do projeto	414	18	0	3	0	435	435	Não Apreciado							Mantido
46.24.002	inciso II do "caput" do art. 9º	408	24	0	3	0	435	435	Não Apreciado							Mantido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
57ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 27 de 04/12/2025 às 11:00h
Apuração em 04/12/2025 às 14:20h

Item 17.25

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 3.965, de 2021, que "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de permitir a destinação de recursos arrecadados com multas de trânsito para o custeio da habilitação de condutores de baixa renda, estabelecer regras para transferência de propriedade de veículo por meio eletrônico e exigir exame toxicológico nos casos que especifica".

Veto Parcial nº 17, de 2025																	
Descrição		Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
		Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
17.25.001	inciso III do § 4º do art. 123 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a redação dada pelo art. 2º do projeto	10	421	1	3	0	435	435	0	72	0	0	0	72	72	Rejeitado
17.25.002	inciso IV do § 4º do art. 123 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a redação dada pelo art. 2º do projeto	398	33	0	4	0	435	435	Não Apreciado							Mantido
17.25.003	§ 10 do art. 148-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a redação dada pelo art. 2º do projeto	51	379	1	4	0	435	435	2	70	0	0	0	72	72	Rejeitado
17.25.004	§ 11 do art. 148-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a redação dada pelo art. 2º do projeto	29	401	1	4	0	435	435	0	72	0	0	0	72	72	Rejeitado
17.25.005	"caput" do art. 3º	24	406	1	4	0	435	435	0	72	0	0	0	72	72	Rejeitado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
57ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária
Sessão Conjunta nº 27 de 04/12/2025 às 11:00h
Apuração em 04/12/2025 às 14:20h

Item 31.25

Veto total aposto ao Projeto de Lei nº 2.694, de 2021, que "Isenta a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) do pagamento de taxas e de contribuições por serviços prestados, cobradas pelos órgãos reguladores, incidentes sobre os seus pedidos de registro e proteção de experimentos de pesquisa, produtos e tecnologias geradas".

Veto Total nº 31, de 2025																
Descrição		Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
		Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Quorum	Total	
		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		a	b	c	d	e	(a+b+c+d-e)		
31.25	Veto Total nº 31, de 2025	8	423	1	3	0	435	435	2	70	0	0	0	72	72	**Rejeitado**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Projeto de Lei nº 2/2025-CN – PLDO 2026

ADENDO AO PARECER DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2, de 2025-CN – PLDO 2026)

1. Inclua-se no art. 3º, § 1º, o inciso IV:

IV – as despesas do Programa de Dispêndios Globais das empresas que possuam plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e vigente, até o limite de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais).

2. Suprima-se o § 2º do art. 3º.

3. Inclua-se o seguinte art. 28-B:

Art. 28-B. Além das vedações previstas nos arts. 21, 38 e 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica vedado em 2026:

I - ampliação, prorrogação ou extensão do gasto tributário, exceto o que consta do item IV do Anexo II desta Lei;

II - criação de novas despesas obrigatórias, ainda que limitadas ao exercício de 2026, exceto o que consta do Anexo III desta Lei; e

III - criação de quaisquer espécies de fundos para financiamento de políticas públicas.

Parágrafo único. As vedações previstas neste artigo não se aplicam no caso de calamidade pública de cunho nacional, reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Plenário do Congresso Nacional, em de dezembro de 2025.

DEPUTADO GERVÁSIO MAIA
Relator do PLDO 2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO
(Do Sr. Nikolas Ferreira)

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 45 do Regimento Comum do Congresso Nacional combinado com o parágrafo único do artigo 182 do RICD, considerando a votação simbólica do **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2 de 2025**, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências, ocorrida no dia 04 de dezembro de 2025, **DECLARO QUE** o meu posicionamento e o meu voto foi **"NÃO"** , ou seja, contrário ao Projeto.

Brasília, 05 de dezembro de 2025.

DEPUTADO FEDERAL NIKOLAS FERREIRA
PL/MG

CD257686453000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257686453000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25295.08692-39 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

Ofício nº 0299/2025 - GSEGIRAO Brasília, 4 de dezembro de 2025

Senhor Presidente,

Declaro, nos termos do Regimento do Senado Federal e do Regimento Comum do Congresso Nacional, que na Sessão do Congresso convocada para o dia 04/12/2025, seja registrado o meu voto contrário ao PLN 02/2025.

Solicito ainda que este meu voto seja declarado pelo Senhor Presidente da sessão quando da proclamação do resultado da votação.

Voto contra o substitutivo apresentado ao PLN 2/2025 porque, apesar de alguns ajustes pontuais em transparência, o texto final impõe um duro golpe à responsabilidade fiscal, ao equilíbrio entre os entes federativos e à seriedade no uso do dinheiro público. É mais do mesmo que o cidadão brasileiro não aguenta mais: privilégio para poucos, afrouxamento onde deveria haver rigor, e a velha conta salgada empurrada para quem paga imposto e recebe pouco em troca.

O texto protege o fundo eleitoral como se fosse uma despesa sagrada, inatingível e intocável, enquanto o país enfrenta falta de recursos para serviços básicos. É inaceitável que se garanta bilhões para financiar campanhas políticas, enquanto famílias aguardam por uma vaga em creche, atendimento médico ou moradia. Orçamento público não pode ser instrumento para manter máquina partidária, muito menos campanhas eleitorais milionárias com dinheiro do povo.

Também rejeitamos o salvo conduto dado a municípios inadimplentes para continuar recebendo recursos federais sem prestação de contas. Isso não é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25295.08692-39 (LexEdit)

descentralização, é irresponsabilidade institucionalizada. O resultado é o que já conhecemos, obra parada, convênio mal executado e ninguém punido.

A tentativa de ressuscitar verbas empenhadas anos atrás, muitas delas sem transparência e sem execução, também vai contra os princípios básicos da boa gestão. Quando o governo insiste em manter vivo dinheiro antigo que não virou serviço para a população, ele está dizendo: não importa se funcionou ou não, vamos continuar como se nada tivesse acontecido.

Além disso, liberar o uso de verbas sem exigir sequer um projeto de engenharia ou licença ambiental é uma afronta à boa prática. É dar caneta a quem não sabe onde vai riscar. E quem sofre, mais uma vez, é o cidadão, que escuta promessas de escola e vê só terreno baldio.

Diante de tudo isso, nosso voto é contrário. Porque acreditamos em um Estado enxuto, transparente e voltado para as reais necessidades do povo. Porque defendemos que o orçamento seja para quem precisa e não para financiar campanhas nem para salvar obras fantasmas.

Atenciosamente,

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota Técnica Conjunta nº 7/2005

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

PLN 2, de 2025-CN

À Secretaria Legislativa do Congresso Nacional

Assunto: **Correção de Erro Material na Redação Final do PLDO 2026**

DO OBJETO

1. A presente Nota destina-se a apontar erro material identificado no § 7º do art. 105 do substitutivo constante do Parecer da CMO submetido à apreciação do Plenário do Congresso Nacional, em sessão havida em 4 de dezembro último, renumerado para art. 112 na redação final, e justificar a retificação para bem retratar o espírito da decisão parlamentar.

DA ANÁLISE

2. A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização aprovou emenda de relator – na forma de substitutivo – que, entre outras inovações, autorizou a dedução de percentual do valor das emendas individuais e impositivas de bancada estadual (RP 6 e RP 7) para custear a fiscalização da execução dos objetos financiados por meio de transferência voluntária ou de transferência especial.

3. No relatório orignial ofertado para o colegiado em setembro do ano corrente, o relator anuíra com o desconto apenas nos casos de transferências voluntárias promovidas por empresas estatais dependententes, qualificadas nos termos do inciso III do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Isso poderia ocorrer até o limite de 4,5% dovalor da emenda, caso a empresa concedente não se valesse dos serviços de uma mandatária, a exemplo da Caixa Econômico Federal.

> *§ 7º No caso de execução descentralizada de programações orçamentárias* ***por empresa estatal dependente****, qualificada nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem a utilização de mandatária, fica autorizada a dedução de até 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do valor a ser transferido, com o fim de custear os necessários à sua execução e fiscalização.* (grifou-se)

4. Fruto de articulação com os atores interessados, contudo, o relator apresentou Complementação de Voto à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fiscalização (CMO), por meio da qual buscou ampliar as hipóteses de dedução dos valores das emendas. No tópico 25 da aludida retificação, assim propôs ao colegiado:

> *§ 7º No caso de execução descentralizada de programações orçamentárias, qualificada nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem a utilização de mandatária, fica autorizada a dedução de:*
>
> *I - até 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do valor a ser transferido, com o fim de custear os serviços necessários à sua execução e fiscalização dos instrumentos, exceto no caso de transferências fundo a fundo, e*
>
> *II – até 0,5% (cinco décimos por cento) nas **transferências especiais**.* (grifou-se)

5. A intenção com o aperfeiçoamento proposto, pois, foi dilatar as hipóteses e albergar o abatimento de dotações em categorias de programações da administração direta e de demais entidades públicas. Tanto assim que, expressamente, o termo "empresa estatal dependente", hachurado no primeiro extrato da proposição de certificado normativo, desaparece deliberamente no segundo.

6. Roborando a evidência irrefutável da intenção do colegiado na supressão da expressão restritiva, ressalte-se que a novel redação alude textualmente às transferências especiais ao inciso II, e esta espécie de doação de recursos entre entes federados não ocorre por meio das empresas estatais, outrora destacadas no parágrafo a que se vincula o inciso. As transferências especiais foram incluídas no inciso I do art. 166-A da Constituição Federal justamente para diferenciar esta modalidade de execução das transferências com finalidade definida, amparadas no inciso II do mesmo dispositivo constitucional.

7. Portanto, afora decisões judiciais ainda não transitadas em julgado, as transferências especiais se opõem às com finalidade definida exatamente por não comportarem uma dada política pública de competência comum entre a União e o ente federado, a demadar convergência de recursos para a execução de um objeto previamente definido. Os recursos para transferências especiais, nesse sentir, não têm como estar abrigados em um órgão orçamentário setorial singular, obedecendo as prerrogativas estabelecidas na Lei nº 14.600, de 19 de unho de 2023, quanto menos em uma empresa estatal, cujo objetvo social consta do contrato social, autorizado por lei específica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. A conclusão inafastável é de que o abatimento de até 0,5% do valor das transferências especiais, aprovado nos termos do inciso II do dispositivo combatido, não se relaciona, em absoluto, com a execução orçamentária e financeira de empresas estatais dependentes, expressão suprimida do § 7º na versão aprovada no Plenário do Congresso Nacional. Nada obstante, restou inalterada a remissão legal para a definição de empresa estatal dependente, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF):

> *Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:*
>
> *(...)*
>
> *III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;*

9. Logo, a menção ao inciso III do art. 2º da LRF trata-se de uma impropriedade formal, que retificamos na redação final que ora apresentamos, para fins de preparação do autógrafo por essa Secretaria Legislativa do Congresso Nacional.

DA CONCLUSÃO

10. Pelas razões dispostas, e para fins de dar concretude àquilo que correspondeu aos debates e à aprovação pelos membros do Congresso Nacional, impõe-se a correção da referência no § 7º do art. 112 do substitutivo, que ora submetemos ao alvitre dessa Secretaria Legislativa do Congresso Nacional, nos seguintes termos:

> *§ 7º No caso de execução descentralizada de programações orçamentárias sem a utilização de mandatária, fica autorizada a dedução de:*
>
> *I - até 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do valor a ser transferido, com o fim de custear os serviços necessários à sua execução e fiscalização dos instrumentos, exceto no caso de transferências fundo a fundo, e*
>
> *II – até 0.5% (cinco décimos por cento) nas transferências especiais.*

Documento assinado digitalmente
FRANCISCO LUCIO PEREIRA FILHO
Data: 08/12/2025 21:46:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
OTAVIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
Data: 08/12/2025 21:07:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FRANCISCO LÚCIO PEREIRA FILHO
Coordenador Técnico do PLDO 2026
Conof / Câmara dos Deputados

OTÁVIO GONDIM P. DA COSTA
Coordenador Técnico do PLDO 2026
Conorf / Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25104.84750-73

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 12, DE 2025–PLEN-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, apresentando, em Plenário, a Redação Final do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2 de 2025, que *"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências"*.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, apresenta, em Plenário, a Redação Final do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2 de 2025, que *"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências"*.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Senador EFRAIM FILHO

Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

(Projeto de Lei nº 2, de 2025-CN)

RELATÓRIO FINAL APRESENTADO

Relator: Deputado Gervásio Maia (PSB/PB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Projeto de Lei nº 2, de 2025-CN – PLDO 2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SUBSTITUTIVO

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias da União para 2026, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da administração pública federal;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos da União;

IV - as disposições relativas às transferências;

V - as disposições relativas à dívida pública federal;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e aos benefícios devidos aos servidores, aos empregados e aos seus dependentes;

VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;

VIII - as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação;

IX - as disposições relativas à fiscalização pelo Poder Legislativo e às obras e aos serviços com indícios de irregularidades graves;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

X - as disposições relativas à transparência; e

XI - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a execução da respectiva Lei, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão ser compatíveis com a meta de superávit primário de R$ 34.264.603.518,00 (trinta e quatro bilhões, duzentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e três mil e quinhentos e dezoito reais) para o Governo Central, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no *caput*, em conformidade com o disposto no art. 2º, § 3º, e no art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, e no art. 4º, § 5º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, admite-se, no âmbito da execução, intervalo de tolerância com:

I - limite superior equivalente a superávit primário de R$ 68.529.207.037,00 (sessenta e oito bilhões, quinhentos e vinte e nove milhões, duzentos e sete mil e trinta e sete reais); e

II - limite inferior equivalente ao resultado primário de R$ 0,00 (zero real).

§ 2º A obtenção de resultado que exceda ao limite superior de que trata o inciso I do § 1º não implica descumprimento da meta estabelecida no *caput*.

§ 3º A projeção de resultado primário dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para 2026, constante do Anexo IV.1 - Metas Fiscais Anuais, será referência para fins de fixação dos limites para contratação de operações de crédito pelos entes federativos e concessão de garantias da União a essas operações.

Art. 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a execução da respectiva Lei, no que se refere ao Orçamento de Investimento, deverão ser compatíveis com a meta de déficit primário de R$ 6.751.953.524,00 (seis bilhões, setecentos e cinquenta e um milhões, novecentos e cinquenta e três mil e quinhentos e vinte e quatro reais) para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o inciso XIX do Anexo II.

Parágrafo único. Não serão consideradas na meta de déficit primário de que trata o *caput*:

I - as empresas do Grupo Petrobras;

II - as empresas do Grupo Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional – ENBPar;

III - as despesas do Orçamento de Investimento destinadas ao Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, limitadas a R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais); e

IV - as despesas do Programa de Dispêndios Globais das empresas que possuam plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e vigente, até o limite de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais).

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos da União.

Parágrafo único. O rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no *caput* será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, sem prejuízo de atualização posterior pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2026, entende-se por:

I - subtítulo - o menor nível da categoria de programação, que delimita a localização geográfica da ação e que pode ser utilizado, adicionalmente, para restringir o seu objeto;

II - unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário - o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

IV - convênios - acordo, ajuste ou instrumento congênere que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, de atividade, de serviço, de aquisição de bens ou de evento de interesse recíproco, em regime de cooperação mútua, observada a legislação específica de cada instrumento;

V - concedente - o órgão ou a entidade da administração pública federal, direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União destinados à execução de ações orçamentárias;

VI - convenente - o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de Governo, e a organização da sociedade civil, com os quais a administração pública federal pactue a execução de ações orçamentárias com transferência de recursos financeiros;

VII - unidade descentralizadora - o órgão ou a entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, detentor e descentralizador de créditos orçamentários e recursos financeiros;

VIII - unidade descentralizada - o órgão ou a entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, recebedor de créditos orçamentários e recursos financeiros;

IX - produto - o bem ou o serviço que resulta da ação orçamentária do tipo atividade ou projeto;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

X - item de mensuração - o bem, o serviço ou outro atributo que permita mensurar a realização da ação orçamentária do tipo operação especial, quando couber;

XI - unidade de medida - a unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto ou do item de mensuração;

XII - meta física - a quantidade estimada para o produto ou item de mensuração no exercício financeiro;

XIII - atividade - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo no âmbito da União;

XIV - projeto - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo no âmbito da União; e

XV - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo no âmbito da União, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto ou item de mensuração, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Ficam vedados, na especificação do subtítulo, a utilização de:

I - produto ou item de mensuração diferente daquele vinculado à ação;

II - denominação que evidencie finalidade divergente daquela que designa a ação; e

III - referência a mais de um beneficiário, localidade ou área geográfica.

§ 3º A meta física deverá ser indicada em nível de subtítulo, agregada segundo a ação orçamentária e estabelecida em função do custo de cada unidade do produto ou item de mensuração e do montante de recursos alocados.

§ 4º No Projeto de Lei Orçamentária de 2026, cada subtítulo será associado, para fins de processamento, a um código sequencial, que não constará da respectiva Lei, devendo as modificações propostas nos termos do disposto no art. 166, § 5º, da Constituição preservar as associações originais.

§ 5º As ações que possuam a mesma finalidade deverão ser classificadas sob apenas um código, independentemente da unidade orçamentária, observado o disposto no § 6º.

§ 6º O projeto não poderá constar de mais de uma esfera orçamentária ou programa.

§ 7º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental.

§ 8º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deverá identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a apenas um produto ou item de mensuração.

§ 9º Nas referências ao Ministério Público da União constantes desta Lei, considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas e das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, de seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi.

§ 1º Ficam excluídos do disposto no *caput*:

I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2026;

II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada;

III - as empresas públicas e as sociedades de economia mista às quais a União transfere recursos apenas em decorrência de:

a) participação acionária, desde que os recursos se destinem à realização de despesa de capital;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos;

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto no art. 159, *caput*, inciso I, alínea "c", e no art. 239, § 1º, da Constituição; e

e) contrato de gestão firmado nos termos do disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que contemple plano de sustentabilidade econômica e financeira; e

IV - os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste – FNO, FNE e FCO, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, sem prejuízo da previsão orçamentária quando do repasse dos recursos por órgão ou entidade que integra os Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social.

§ 2º Deverão integrar os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social as despesas decorrentes do repasse de recursos pelo ente controlador às empresas estatais que firmarem o contrato de gestão de que trata o art. 47, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º A transição de empresas estatais entre os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento deverá observar o disposto em ato do Poder Executivo federal.

§ 4º Na hipótese de celebração do contrato de gestão de que trata o art. 47 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ou de ato relacionado à transição de que trata o § 3º deste artigo, a empresa pública ou a sociedade de economia mista o encaminhará à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, no prazo de trinta dias, contado da data de aprovação.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível e dotações respectivas, e especificarão as esferas orçamentárias, os grupos de natureza de despesa – GND, os identificadores de resultado primário – RP, as modalidades de aplicação – MA, os identificadores de uso – IU e as fontes de recursos ou de financiamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal – F, da Seguridade Social – S ou de Investimento – I.

§ 2º Os GNDs constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A reserva referida no art. 13 será classificada no GND 9, admitida outra classificação se:

I - forem destinadas especificamente às necessidades previstas no art. 122; ou

II - na hipótese prevista no art. 13, § 5º e § 6º, forem consideradas como investimentos.

§ 4º O identificador de RP visa a auxiliar a apuração do resultado primário previsto nos art. 2º e art. 3º, o qual deverá constar do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e da respectiva Lei em todos os GNDs e identificar, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento do Governo Central, cujo demonstrativo constará anexo à Lei Orçamentária de 2026, nos termos do disposto no inciso X do Anexo I, se a despesa for:

I - financeira (RP 0);

II - primária e considerada na apuração do resultado primário para fins de cumprimento da meta, sendo:

a) obrigatória, cujo rol deve constar da Seção I do Anexo III (RP 1);

b) discricionária não abrangida pelo disposto nas alíneas “c” e “d” (RP 2);

c) discricionária e abrangida pelo Novo PAC (RP 3); ou

d) discricionária decorrente de dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas:

1. individuais, de execução obrigatória nos termos do disposto no art. 166, § 9º e § 11, da Constituição (RP 6);

2. de bancada estadual, de execução obrigatória nos termos do disposto no art. 166, § 12, da Constituição (RP 7);

3. de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional, para fins do disposto no art. 11, § 2º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 (RP 8); ou

III - primária constante do Orçamento de Investimento e não considerada na apuração do resultado primário para fins de cumprimento da meta, sendo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) discricionária e não abrangida pelo Novo PAC (RP 4); ou

b) discricionária e abrangida pelo Novo PAC (RP 5).

§ 5º Nenhuma ação conterá, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a reserva de contingência.

§ 6º A modalidade de aplicação – MA indica se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - indiretamente, em decorrência de transferência da União, por outros entes federativos, por consórcios públicos ou por entidades privadas, exceto no caso previsto no inciso III; ou

III - indiretamente, em decorrência de delegação da União, por outros entes federativos ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente nos casos que impliquem preservação de bens públicos federais ou acréscimo nos valores desses bens.

§ 7º A especificação da modalidade de aplicação de que trata o § 6º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

II - Transferências a Municípios (MA 40);

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

IV - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);

V - Aplicações Diretas (MA 90); e

VI - Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 8º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).

§ 9º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

§ 10. O IU tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, e deverá constar da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais, no mínimo, com o seguinte detalhamento:

I - recursos não destinados à contrapartida ou a despesas com ações e serviços públicos de saúde, com manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (IU 2);

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI - contrapartida de doações (IU 5);

VII - recursos para identificação das despesas que podem ser consideradas para a aplicação em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (IU 6); e

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

§ 11. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a respectiva Lei poderão conter outros IU, em decorrência de desmembramento ou substituição daqueles constantes no § 10.

§ 12. Cada pagamento deverá fazer referência a uma única ação orçamentária e exercício financeiro, exceto quando o objeto de gasto for classificado conforme o inciso I do § 2º.

Art. 8º O crédito orçamentário deverá ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencerem as ações correspondentes, vedada a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no *caput* e à vedação a que se refere o art. 167, *caput*, inciso VI, da Constituição a descentralização de crédito orçamentário para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, hipótese em que será utilizada a modalidade de aplicação 91.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da Lei e seus anexos;

II - quadros orçamentários consolidados relacionados no Anexo I;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com:

a) receitas, discriminadas por natureza, com a identificação das fontes de recursos correspondentes, da esfera orçamentária e do caráter financeiro (F) ou primário (P) dos recursos, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo dos títulos respectivos, os dispositivos legais a que se referem.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a respectiva Lei conterão anexo específico com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, cujas execuções observarão o disposto no Capítulo X.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Os anexos da despesa prevista no inciso III, alínea "b", do *caput* deverão conter, no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, que discriminem os valores por função, subfunção, GNDs e fonte de recursos:

I - constantes da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais;

II - empenhados no exercício de 2024;

III - constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025;

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2025; e

V - propostos para o exercício de 2026.

§ 4º Na Lei Orçamentária de 2026, serão excluídos os valores a que se refere o inciso I do § 3º e incluídos os valores aprovados para 2026.

§ 5º Os anexos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2026, ao seu autógrafo e à respectiva Lei:

I - de que tratam os incisos III e V do *caput* terão as mesmas formatações dos anexos correspondentes à Lei Orçamentária de 2025, exceto quanto às alterações previstas nesta Lei; e

II - não referidos nos incisos III e V do *caput* poderão ser aperfeiçoados, conforme a necessidade, durante o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2026.

§ 6º O Orçamento de Investimento deverá contemplar as informações previstas nos incisos I, III, IV e V do § 3º e no § 4º, por função e subfunção.

Art. 10. O Poder Executivo federal encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de vinte dias, contado da data de envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, exclusivamente em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, com as informações complementares a que se refere o Anexo II.

Art. 11. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 conterá:

I - resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e indicação do cenário macroeconômico para 2026 e suas implicações sobre a proposta orçamentária de 2026;

II - resumo das principais políticas setoriais do Governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Central relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, explicitando as receitas e as despesas, e os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, na Lei Orçamentária de 2025 e na sua reprogramação, e aqueles realizados em 2024, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento; e

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei, referidas no art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, verificadas em 2024 e suas projeções para 2025 e 2026;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal e da sistemática adotada para avaliação do cumprimento das metas;

V - demonstrativo sintético dos principais agregados da receita e da despesa;

VI - demonstrativo do resultado primário das empresas estatais federais com a metodologia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de apuração do resultado; e

VII - demonstrativo da compatibilidade dos valores máximos da programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 com os limites individualizados de despesas primárias e com o montante a ser destinado a investimentos, calculados na forma prevista na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, incluindo a adequação da proporção referida no art. 19 desta Lei.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a:

I - ações descentralizadas de assistência social para cada Estado e seus Municípios e para o Distrito Federal;

II - ações de alimentação escolar para a educação básica, inclusive por intermédio de instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica;

III - benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

IV - benefícios assistenciais custeados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

V - benefícios obrigatórios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, exceto os relativos a assistência médica e odontológica;

VI - assistência médica e odontológica dos servidores civis, empregados e militares e dos seus dependentes;

VII - indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das carreiras e planos especiais de cargos, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão dos delitos transfronteiriços, nos termos do disposto na Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013;

VIII - subvenções econômicas e subsídios, devendo o título de cada ação identificar a legislação que autorizou o benefício correspondente;

IX - participação na constituição ou no aumento do capital de empresas;

X - pagamento de despesas decorrentes de precatórios, de requisições de pequeno valor e de sentenças judiciais contra empresas estatais dependentes;

XI - assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do disposto no art. 12, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, no art. 98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, e no art. 5º, *caput*, inciso LXXIV, da Constituição;

XII - publicidade institucional e publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade da administração pública federal;

XIII - complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

XIV - despesas com pessoal e encargos sociais, ressalvado o disposto no inciso XV;

XV - despesas com pessoal e encargos sociais, para atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, que deverá constar na reserva de contingência de que trata o art. 13, § 2º, inciso II, desta Lei;

XVI - transferências temporárias aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de que trata a Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XVII - contribuição obrigatória a organismos de direito internacional público, devendo cada ação identificar nominalmente o beneficiário, ressalvada a despesa de até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso tenha sido estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, cuja dotação poderá ser consignada na ação "00UT - Contribuições Regulares a Organismos de Direito Internacional Público sem Exigência de Programação Específica";

XVIII - anuidade ou participação regular em entidades nacionais e organismos nacionais ou internacionais de direito privado, devendo cada ação identificar nominalmente o beneficiário, ressalvada a despesa de até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso tenha sido estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, cuja dotação poderá ser consignada na ação "00PW - Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica" ou na ação "00UU - Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica";

XIX - realização de eleições, referendos e plebiscitos pela Justiça Eleitoral;

XX - doação de recursos financeiros a países estrangeiros e contribuições voluntárias a organismos nacionais e internacionais e entidades nacionais, devendo cada ação identificar nominalmente o beneficiário;

XXI - capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas;

XXII - pensões indenizatórias de caráter especial ou reparações econômicas decorrentes de legislações específicas ou de sentenças judiciais, inclusive montepio e compensações financeiras por danos provocados pela União a terceiros, em pagamento único ou em parcelas mensais;

XXIII - cada categoria de despesa com saúde relacionada nos art. 3º e art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, com identificação do respectivo Estado ou do Distrito Federal, quando se referir a ações descentralizadas;

XXIV - seguro-desemprego;

XXV - ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União;

XXVI - indenização devida a anistiados políticos, nos termos do disposto na Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e na Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006, inclusive derivada de sentença judicial;

XXVII - subvenção econômica para cobertura do déficit de manutenção das empresas públicas que firmarem ou aquelas que venham a firmar contrato de gestão na forma prevista no art. 47 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XXVIII - despesas com apoio à educação de pessoas com altas habilidades ou superdotação;

XXIX - despesas com implementação de programas estruturados de educação socioemocional nas instituições públicas de ensino da educação básica; e

XXX - compensação financeira para o Estado de Roraima em virtude da crise humanitária decorrente de intenso fluxo migratório (STF-ACO 3.121/RR).

§ 1º As dotações a que se referem os incisos XVII e XVIII do *caput*:

I - deverão ser aplicadas diretamente, em conformidade com o disposto no art. 7º, § 6º,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inciso I;

II - deverão ser destinadas ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos organismos internacionais e para pagamentos:

a) de taxas bancárias relativas a esses repasses;

b) eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares; e

c) de despesas extraordinárias devidamente justificadas; e

III - não se submetem à exigência de identificação nominal dos beneficiários caso os valores referidos nesses incisos sejam ultrapassados, na execução orçamentária, em decorrência de variação cambial ou aditamento do tratado, da convenção, do acordo ou de instrumento congênere.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º e nos incisos XVII, XVIII e XX do *caput*, caberá:

I - ao órgão responsável pelo pagamento da despesa realizar a conversão para moeda nacional do compromisso financeiro assumido em moeda estrangeira, a fim de definir o valor a ser incluído no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 ou nos créditos adicionais; e

II - à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento, no âmbito do Poder Executivo federal, realizar a análise da unidade orçamentária em que serão pagas as contribuições previstas nos incisos XVII, XVIII e XX do *caput*, e o pagamento das despesas a que se refere o inciso XVII do *caput*.

Art. 13. A reserva de contingência, observado o disposto no art. 5º, *caput*, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será constituída de recursos do Orçamento Fiscal, que equivalerão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, no mínimo, a 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida constante do referido Projeto.

§ 1º A reserva de que trata o *caput* poderá receber recursos do Orçamento da Seguridade Social quando for observada a necessidade de redução do total de despesas sujeitas aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, demonstrada no relatório de avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Para fins do disposto no *caput*, não serão consideradas as eventuais reservas de contingência constituídas:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e

II - para atender programação ou necessidade específica.

§ 3º Para fins de utilização das reservas de contingência referidas neste artigo, considera-se evento fiscal imprevisto a necessidade de atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais.

§ 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência a que se refere este artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias.

§ 5º O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 conterá reservas específicas para atender a:

I - emendas individuais, até o montante previsto no art. 166, § 9º, da Constituição, aplicado o limite de que trata o art. 11, § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024;

II - emendas de bancada estadual de execução obrigatória, até o montante previsto no art.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

166, § 12, da Constituição, aplicado o limite de que trata o art. 11, § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, e descontados os recursos destinados ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, de que trata o art. 16-C, *caput,* inciso II, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§ 6º O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderá conter reserva específica para atender a emendas de comissão, até o limite de que trata o art. 11, § 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.

§ 7º Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, até metade dos valores consignados nas reservas previstas no inciso II do § 5º e no § 6º poderá ser identificada com IU 6 e considerada para fins de observância da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 14. O Poder Executivo federal enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 com sua despesa regionalizada e apresentará detalhamento das dotações por plano orçamentário e elemento de despesa nas informações disponibilizadas em meio magnético de processamento eletrônico.

§ 1º Para fins do atendimento ao disposto no art. 165, § 1º, inciso I, alínea "t", os órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União deverão informar, adicionalmente ao detalhamento a que se refere o *caput*, os subelementos das despesas de tecnologia da informação e comunicação, inclusive *hardware*, *software* e serviços, conforme relação divulgada previamente pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 2º O Poder Executivo federal poderá disponibilizar outras informações, além das referidas no *caput*, com vistas a auxiliar a apreciação da proposta orçamentária pelo Congresso Nacional.

Art. 15. Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo federal, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e as informações correspondentes, que indicarão, de acordo com os detalhamentos estabelecidos no art. 7º:

I - em relação a cada categoria de programação do projeto de lei original, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos realizados pelo Congresso Nacional; e

II - as novas categorias de programação com as respectivas denominações e valores.

§ 1º As categorias de programação modificadas ou incluídas pelo Congresso Nacional por meio de emendas deverão ser detalhadas com as informações a que se refere o art. 165, § 1º, inciso II, alínea "e".

§ 2º No caso de veto de dotações da Lei Orçamentária de 2026, o Poder Executivo federal terá o prazo de trinta dias, contado da data de publicação da referida Lei, para reprodução dos vetos, constantes da respectiva mensagem presidencial, nos anexos de que trata o art. 9º, *caput*, inciso III, alínea "b", e inciso V.

§ 3º As informações de que trata o *caput* poderão compreender aquelas que tenham sido encaminhadas pelo Poder Executivo federal com base no disposto no art. 14, § 2º.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção I

Das diretrizes gerais

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2026 e nos créditos adicionais e a sua execução deverão:

I - atender ao disposto no art. 167 da Constituição e aos limites individualizados de despesas primárias de que trata a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, e observar as vinculações constitucionais e legais que incidem sobre as receitas;

II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capítulo V e dos custos das ações;

III - quando for o caso, considerar informações sobre a execução física das ações orçamentárias e os resultados de avaliação e monitoramento de políticas públicas e programas de Governo, em observância ao disposto no art. 165, § 16, da Constituição; e

IV - indicar a localização geográfica da despesa no nível mais detalhado possível, por meio do subtítulo, sem prejuízo da utilização de outras formas de regionalização do gasto, com fundamento no § 2º, *in fine*.

§ 1º O controle de custos de que trata o inciso II do *caput* será orientado para a avaliação da relação entre a despesa pública e os resultados dela decorrentes, de forma a favorecer a eficiência na alocação dos recursos e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes, e as respectivas unidades orçamentárias são responsáveis pelas informações que comprovem a observância ao disposto nos incisos II, III e IV do *caput* na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e pela regionalização da despesa, quando couber, nos sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira.

§ 3º Para fins da excepcionalização prevista no art. 3º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, somente serão consideradas as despesas consignadas em unidades orçamentárias ou categorias de programação que se destinem exclusivamente às instituições de que trata o referido inciso.

§ 4º Para fins do disposto no art. 8º, parágrafo único, e no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a mera vinculação de receitas não torna obrigatória a despesa custeada com os recursos arrecadados e não cria a obrigatoriedade de sua programação.

Art. 17. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar informações atualizadas referentes aos seus contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às diversas modalidades de transferências operacionalizadas no Transferegov.br, inclusive com o georreferenciamento das obras e a identificação das categorias de programação e fontes de recursos, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo federal.

§ 1º Nos casos em que o instrumento de transferência ainda não for operacionalizado no Transferegov.br, o Poder Executivo deverá estabelecer condições e prazos para a transferência eletrônica dos respectivos dados para a referida plataforma.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Os planos de trabalho aprovados que não tiverem sido objeto de convênio ou instrumento congênere até o fim do exercício de 2025, constantes do Transferegov.br, poderão ser disponibilizados para a celebração dos respectivos instrumentos no exercício de 2026.

§ 3º Os órgãos e as entidades referidos no *caput* poderão disponibilizar, em seus sistemas, projetos básicos e de engenharia pré-formatados e projetos para aquisição de equipamentos por adesão.

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais ou oficiais;

II - locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais funcionais ou oficiais;

III - aquisição de automóveis de representação;

IV - ações de caráter sigiloso;

V - ações que não sejam de competência da União, nos termos do disposto na Constituição;

VI - clubes e associações de agentes públicos ou entidades congêneres;

VII - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

VIII - compra de títulos públicos pelas entidades da administração pública federal;

IX - pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com instituições privadas ou órgãos e entidades da administração pública;

X - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender a despesas com moradia, hospedagem, transporte, bens e serviços de uso residencial ou de interesse pessoal, ou similares, sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

XI - pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por empresa que detenha em seu quadro societário servidor público ativo ou empregado do órgão ou entidade demandante;

XII - pagamento de diária, para deslocamento a serviço no território nacional, em valor superior ao limite estabelecido no art. 17, *caput*, inciso XIV, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, atualizado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado desde a entrada em vigor da referida Lei, incluído nesse limite o montante pago para custear gastos com deslocamentos ao local de trabalho ou com hospedagem;

XIII - concessão de ajuda de custo para moradia ou de auxílio-moradia e de auxílio-alimentação, ou de qualquer outra espécie de benefício ou auxílio, sem previsão em lei específica e com efeitos financeiros retroativos ao mês anterior ao da protocolização do pedido;

XIV - aquisição de passagens aéreas em desacordo com o disposto no § 6º;

XV - pagamento a agente público de qualquer espécie remuneratória ou indenizatória com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor da respectiva lei que estabeleça a remuneração, a indenização ou o reajuste, ou que altere ou aumente seus valores;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XVI - pagamento a agente público de diária, ou de qualquer espécie remuneratória ou indenizatória similar, com o objetivo de remunerar o exercício em órgão situado na mesma localidade do órgão de origem do agente público; e

XVII - construção, reforma, locação ou manutenção de salas para atendimento exclusivo ("Salas VIP") em aeroportos concedidos, salvo se previsto no contrato de concessão.

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica e comprovada a necessidade de execução da despesa, excluem-se das vedações previstas:

I - nos incisos I e II do *caput*, à exceção da reforma voluptuária, as destinações de recursos para:

a) unidades equipadas essenciais à ação das organizações militares;

b) representações diplomáticas no exterior;

c) residências funcionais situadas em faixa de fronteira e utilizadas pelos seguintes agentes públicos, quando estiverem no exercício de atividades diretamente relacionadas ao combate a delitos fronteiriços:

1. magistrados da Justiça Federal;

2. membros do Ministério Público da União;

3. policiais federais;

4. auditores-fiscais e analistas-tributários da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda; e

5. policiais rodoviários federais;

d) residências funcionais situadas em Brasília, Distrito Federal, e destinadas ao uso:

1. dos Ministros de Estado;

2. dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

3. do Procurador-Geral da República;

4. do Defensor Público-Geral Federal; e

5. dos membros do Poder Legislativo; e

e) locação de equipamentos para uso exclusivo em manutenção predial;

II - no inciso III do *caput*, as aquisições de automóveis de representação para uso:

a) do Presidente, do Vice-Presidente e dos ex-Presidentes da República;

b) dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores e dos Presidentes dos Tribunais Regionais e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

d) dos Ministros de Estado;

e) do Procurador-Geral da República;

f) do Defensor Público-Geral Federal; e

g) dos chefes de representações diplomáticas no exterior;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - no inciso IV do *caput*, as ações de caráter sigiloso que forem realizadas por órgãos ou entidades que tenham competência legal para o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado;

IV - no inciso V do *caput*, as despesas que não sejam de competência da União relativas:

a) ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros, urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas;

b) ao transporte metroviário de passageiros;

c) à malha rodoviária federal cujo domínio seja descentralizado aos Estados e ao Distrito Federal;

d) às ações de segurança pública;

e) à aplicação de recursos decorrentes de transferências especiais, nos termos do disposto no art. 166-A da Constituição;

f) à construção e à manutenção de rodovias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo; e

g) à malha hidroviária brasileira;

V - no inciso VI do *caput*, as destinações de recursos:

a) às creches; e

b) às escolas para o atendimento pré-escolar;

VI - no inciso VII do *caput*, o pagamento pela prestação de serviços técnicos especializados por tempo determinado, quando o agente público estiver submetido a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem sobre a inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades a ele atribuídas, desde que:

a) esteja previsto em legislação específica; ou

b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência:

1. com recursos repassados às organizações sociais, nos termos do disposto nos contratos de gestão; ou

2. por professor universitário que se encontre na situação prevista no art. 37, *caput*, inciso XVI, alínea "b", da Constituição, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor;

VII - no inciso VIII do *caput*, a compra de títulos públicos para atividades que forem legalmente atribuídas às entidades da administração pública federal indireta;

VIII - no inciso IX do *caput*, o pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados:

a) pertencentes ao quadro de pessoal do convenente;

b) pertencentes ao quadro de pessoal da administração pública federal, para ações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vinculadas à execução do objeto do instrumento de transferência da União ou quando o órgão ou a entidade federal for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes federativos; ou

c) em atividades de pesquisa científica e tecnológica; e

IX - no inciso X do *caput*, a despesa:

a) para a qual haja lei que discrimine o valor correspondente ou o critério para sua apuração;

b) realizada em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada; e

c) de natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de atividade específica.

§ 2º A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados do órgão ou da entidade federal contratante, hipótese em que serão publicadas, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, da qual constarão a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do seu objeto, o custo total, a especificação dos serviços, o quantitativo médio de consultores e o prazo de conclusão.

§ 3º A restrição prevista no inciso VII do *caput* não se aplica ao servidor que se encontre em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

§ 4º O disposto nos incisos VII e XI do *caput* aplica-se também aos pagamentos à conta de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público.

§ 5º O valor de que trata o inciso XII do *caput* aplica-se a qualquer agente público, até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio-deslocamento.

§ 6º Somente serão concedidas diárias e adquiridas passagens para servidores, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União ou colaboradores eventuais no estrito interesse do serviço público, admitindo-se o transporte entre Brasília, Distrito Federal, e o local de residência de origem de membros do Poder Legislativo e Ministros de Estado.

§ 7º Até que lei específica disponha sobre valores e critérios de concessão, o pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a qualquer agente público fica condicionado ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos, além de outros estabelecidas em lei:

I - não haja imóvel funcional disponível para uso pelo agente público;

II - o cônjuge ou companheiro, ou qualquer outra pessoa que resida com o agente público, não ocupe imóvel funcional nem receba ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia;

III - o agente público, seu cônjuge ou companheiro não seja ou não tenha sido, nos doze meses que antecederem a sua mudança de lotação, proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município onde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção;

IV - o agente público exerça suas atribuições em localidade diversa daquela de sua lotação original; e

V - o local de trabalho tenha natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou pelo desempenho de ação específica.

§ 8º Ficam vedados reajustes, no exercício financeiro de 2026, do valor do auxílio-moradia e do auxílio-moradia no exterior, exceto os decorrentes de correção da base de cálculo do benefício, observado o disposto no art. 60-D da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 9º As vedações de que tratam os incisos X e XIII do *caput* e o § 8º não se aplicam aos dirigentes estatutários das empresas estatais federais dependentes, na hipótese em que a concessão ou o reajuste se destinar à correção de desequilíbrios, conforme disposto em manifestação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e desde que aprovado em assembleia geral.

§ 10. Consideram-se mesma localidade, para efeitos do disposto no inciso XVI do *caput*, a região metropolitana, a aglomeração urbana ou a microrregião, constituídas por Municípios limítrofes e regularmente instituídas.

§ 11. A vedação disposta no inciso XVII se aplica a novas contratações, e a aditivos e renovações de eventuais contratos existentes.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a respectiva Lei deverão, em observância ao disposto no art. 165, § 12, da Constituição, considerar a proporção de recursos para a continuidade dos investimentos em andamento, constante do Anexo IV a esta Lei, sem prejuízo do disposto no art. 11, *caput*, inciso VII.

Parágrafo único. No detalhamento das propostas orçamentárias, os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão observar a proporção mínima de recursos, na forma estabelecida pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, para a continuidade de investimentos em andamento no âmbito de cada órgão orçamentário.

Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) o disposto no art. 4º; e

b) os projetos e os seus subtítulos em andamento;

II - no caso de inclusão de novos projetos:

a) os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, consideradas as contrapartidas de que trata o art. 97, § 3º; e

b) as despesas de conservação e recuperação do patrimônio da União a cargo do órgão estarem adequada e suficientemente contempladas, nos termos do disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

III - a ação estiver compatível com a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que instituiu o Plano Plurianual 2024-2027.

§ 1º Entende-se como projeto ou subtítulo de projeto em andamento aquele cuja execução financeira, até 31 de maio de 2025:

I - tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado; ou

II - no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, seja igual ou superior a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde que tenha sido iniciada a execução física.

§ 2º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes, e as respectivas unidades orçamentárias são responsáveis pelas informações que comprovem a observância ao disposto neste artigo.

§ 3º A exigência de que trata o inciso I do *caput* não se aplica na hipótese de inclusão de ações ou subtítulos necessários ao atendimento de despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais da União constantes das Seções I e II do Anexo III.

Art. 21. As dotações relativas a programa ou projeto com financiamento externo poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, observada, para a preparação do projeto, a necessidade de autorização pela Comissão de Financiamentos Externos – Cofiex, e sem prejuízo do disposto no art. 52, *caput*, inciso V, da Constituição.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à emissão de títulos da dívida pública federal.

Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a respectiva Lei poderão conter receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes primárias cujas execuções ficam condicionadas à aprovação do Congresso Nacional por maioria absoluta, de acordo com o disposto no art. 167, *caput*, inciso III, da Constituição, ressalvada a hipótese prevista no § 3º deste artigo.

§ 1º Os montantes das receitas e das despesas a que se refere o *caput* serão equivalentes à diferença positiva, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, entre o total das receitas de operações de crédito e o total das despesas de capital.

§ 2º A mensagem de que trata o art. 11 apresentará as justificativas para a escolha das programações referidas no *caput* e a memória de cálculo da diferença de que trata o § 1º e das projeções para as operações de crédito e as despesas de capital a serem realizadas durante os exercícios financeiros de 2026 a 2028.

§ 3º Os montantes referidos no § 1º poderão ser reduzidos em decorrência da substituição da fonte de recursos condicionada por outras fontes, observado o disposto no art. 53, § 1º, inciso III, alínea "a", inclusive por aquela relativa à operação de crédito já autorizada e que tenha sido disponibilizada por prévia alteração de fonte de recursos, sem prejuízo do disposto no art. 65.

Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a respectiva Lei poderão conter despesas condicionadas à abertura de crédito adicional decorrente da diferença positiva entre a inflação de 2025 e aquela apurada no período de doze meses encerrado em junho de 2025, ambas medidas pelo IPCA, com a ampliação do limite de despesas primárias do Poder Executivo federal durante o exercício financeiro de 2026, sem que o montante seja incorporado à base de cálculo para os exercícios subsequentes, nos termos do disposto no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

§ 1º O montante de despesas condicionadas na forma prevista no *caput* será equivalente à estimativa de ampliação do limite individualizado de despesas primárias do Poder Executivo federal, para o exercício financeiro de 2026.

§ 2º As despesas condicionadas de que trata este artigo deverão ser evidenciadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei e não serão consideradas para fins de demonstração da compatibilidade com o limite individualizado de despesas primárias correspondente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 24. Durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 ou de crédito adicional, as receitas encaminhadas no referido Projeto e as despesas de que trata o art. 7º, § 4º, inciso II, alínea "a", somente poderão ter a sua projeção alterada pelo Congresso Nacional se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Art. 25. Observado o disposto no art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, as despesas relativas ao FEFC não ultrapassarão o total autorizado para o exercício de 2024.

Art. 26. As medidas de ajuste fiscal de que tratam o art. 6º e o art. 8º, *caput*, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, somente serão adotadas após a apuração da ocorrência das hipóteses previstas nos referidos dispositivos, e não se aplicarão à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2026.

Art. 27. Na elaboração e execução dos Orçamentos de 2026, a União priorizará e poderá excepcionar as proporcionalidades padronizadas de alocação em programas federais de infraestrutura urbana e social — inclusive habitação de interesse social (Minha Casa, Minha Vida), saneamento, mobilidade, saúde e educação — para atendimento de municípios ou regiões impactados por empreendimentos estruturantes de grande porte, com incremento populacional temporário ou permanente que gere demanda extraordinária por serviços públicos e moradia.

§ 1º O enquadramento de que trata o *caput* será realizado por ato do Poder Executivo federal, com base em critérios objetivos que considerem, entre outros:

I - o volume de investimento e estágio de implantação do empreendimento;

II - a existência de licenciamento/autorizações setoriais;

III - a estimativa de contingente de trabalhadores temporários ou empregos permanentes e seu impacto relativo sobre a população residente;

IV - o plano local de demandas públicas apresentado pelo ente beneficiário.

§ 2º Para os casos enquadrados, a União poderá:

I – elevar o teto de oferta de unidades habitacionais, equipamentos públicos e obras de infraestrutura além dos coeficientes usuais por porte populacional;

II – ajustar parâmetros de priorização e metas físicas dos programas federais atingidos;

III – reduzir ou dispensar contrapartidas locais nos termos a serem definidos no ato de que trata o § 1º, observadas as metas fiscais, o regime fiscal vigente e a disponibilidade orçamentária.

§ 3º O enquadramento dará direito à prioridade de análise e liberação nas programações anuais dos programas referidos no *caput*, na forma da regulamentação específica.

Art. 28. Os recursos e as ações orçamentárias do Programa de Mobilidade Urbana, inclusive aqueles provenientes de emendas do Congresso Nacional, poderão, a critério do Poder Executivo, ser destinados ao custeio do transporte público coletivo de passageiros, nos modais rodoviário e metroviário, de caráter urbano, semiurbano e metropolitano, em âmbito nacional.

Art. 29. Além das vedações previstas nos arts. 21, 38 e 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica vedado em 2026:

I - ampliação, prorrogação ou extensão do gasto tributário, exceto o que consta do item IV do Anexo II desta Lei;

II - criação de novas despesas obrigatórias, ainda que limitadas ao exercício de 2026, exceto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o que consta do Anexo III desta Lei; e

III - criação de quaisquer espécies de fundos para financiamento de políticas públicas.

Parágrafo único. As vedações previstas neste artigo não se aplicam no caso de calamidade pública de cunho nacional, reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção II

Das diretrizes específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União

Art. 30. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – Siop, até 12 de agosto de 2025, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário encaminhadas nos termos do disposto no *caput* deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça, de que trata o art. 103-B da Constituição, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, até 26 de setembro de 2025, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica ao Supremo Tribunal Federal e ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 31. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2026, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para as despesas primárias os valores calculados na forma prevista na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, e as dotações a que se refere o § 1º.

§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o disposto no *caput* serão acrescidas as dotações destinadas às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições.

§ 2º Os limites de que tratam o *caput* e o § 1º serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União até 21 de julho de 2025.

§ 3º A alocação de recursos para a realização de despesas primárias discricionárias somente poderá ocorrer após o atendimento das despesas primárias obrigatórias, relacionadas na Seção I do Anexo III, devendo-se observar, em especial, o disposto no Capítulo VII.

§ 4º As dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – Fundo Partidário constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e da respectiva Lei corresponderão ao valor autorizado na Lei Orçamentária de 2016, corrigido na forma prevista no art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

§ 5º O montante de que trata o § 4º integra os limites orçamentários calculados na forma prevista no *caput*.

§ 6º Caso os limites orçamentários de que tratam o *caput* e o § 1º sejam alterados após a sua divulgação, o prazo previsto no art. 30, *caput*, poderá ser prorrogado em até dois dias úteis para que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os órgãos possam proceder ao ajuste de suas propostas aos novos limites.

§ 7º Caso a alteração a que se refere o § 6º ocorra após o prazo de encaminhamento das propostas orçamentárias à Secretaria de Orçamento Federal e não seja viável a devolução dessas propostas, o órgão central efetuará os ajustes necessários conforme detalhamento a ser informado pelos órgãos setoriais, no prazo de dois dias úteis, contado a partir da divulgação dos novos limites.

§ 8º Caso o órgão setorial não encaminhe o detalhamento no prazo estabelecido no § 7º, caberá à Secretaria de Orçamento Federal realizar ajustes proporcionais nas despesas discricionárias do órgão.

Art. 32. No âmbito dos Poderes Judiciário e Legislativo e do Ministério Público da União, os órgãos poderão realizar compensação entre os limites individualizados aplicáveis ao exercício financeiro de 2026, respeitado o disposto no art. 3º, § 8º, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, por meio da publicação de ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos.

Parágrafo único. Para fins de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e seu envio ao Congresso Nacional, o ato conjunto de que trata o *caput* deverá ser publicado até a data estabelecida no art. 30, *caput*.

Seção III

Dos débitos judiciais

Art. 33. A Lei Orçamentária de 2026 e os créditos adicionais somente incluirão dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, no mínimo, um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado:

a) da decisão que determinou a expedição de valor incontroverso;

b) dos embargos à execução; ou

c) da impugnação ao cumprimento da sentença; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação ao cumprimento da sentença.

Art. 34. O Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, à Advocacia-Geral da União, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e aos órgãos e às entidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários apresentados até 2 de abril de 2025, conforme estabelecido no art. 100, § 5º, da Constituição, discriminada por órgão ou entidade da administração pública federal e por GND, conforme detalhamento constante do art. 7º desta Lei, na qual especificará:

I - numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;

II - número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso divirja do número da ação originária;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - nome do beneficiário do crédito, e do seu procurador, se houver, com o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiros – RNE, conforme o caso;

IV - número do precatório;

V - data da autuação do precatório;

VI - indicação da natureza comum ou alimentícia do crédito e da origem tributária ou não da demanda judicial;

VII - valor principal do precatório na data-base;

VIII - data-base utilizada na definição do valor do crédito;

IX - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago, atualizados até 2 de abril de 2025;

X - data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial;

XI - data do trânsito em julgado dos embargos à execução, da decisão que tenha resolvido a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença ou do decurso do prazo para sua apresentação ou, se for o caso, da decisão que tenha reconhecido parcela incontroversa;

XII - natureza do valor do precatório, conforme se refira ao objeto da causa julgada, aos honorários sucumbenciais estabelecidos pelo Juiz da Execução ou aos honorários contratuais;

XIII - indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, do deferimento da superpreferência perante o juízo da execução;

XIV - assunto a que se refere a requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos - TUA do Conselho Nacional de Justiça;

XV - classificação do precatório conforme critérios estabelecidos no art. 107-A, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XVI - número de meses a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente - RRA, conforme o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

XVII - no caso de sucessão ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso;

XVIII - identificação do juízo onde tramitou a ação na fase de conhecimento, caso divirja daquele de origem da requisição de pagamento;

XIX - identificação do juízo de origem da requisição de pagamento; e

XX - órgão da administração direta a que estiver vinculado o agente público beneficiário, quando se tratar de ação de natureza salarial.

§ 1º É vedada a inclusão de informações referentes ao herdeiro, sucessor, cessionário ou terceiro nos campos destinados à identificação do beneficiário.

§ 2º Os precatórios judiciários decorrentes de demandas relativas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, que integrarem a relação de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser destacados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos demais, para fins de aplicação da regra específica de parcelamento prevista no art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.

§ 3º As informações previstas neste artigo serão encaminhadas até 30 de abril de 2025, na forma de banco de dados, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 4º Os órgãos setoriais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios encaminharão lista unificada à Secretaria de Orçamento Federal, na forma e no prazo previstos no § 3º, com a relação de que trata o *caput*, a qual conterá as informações a que se referem os incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XVIII, XIX e XX do *caput*, sem qualquer dado que possibilite a identificação direta dos respectivos beneficiários.

§ 5º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça encaminhar à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à Advocacia-Geral da União, à Secretaria do Tesouro Nacional e aos órgãos e às entidades devedores, na forma e no prazo previstos no § 3º deste artigo, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários resultantes de causas processadas pelos Tribunais de Justiça dos Estados, exceto as do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, apresentados até 2 de abril de 2025, discriminada por órgão ou entidade da administração pública federal e por GND, com as especificações a que se refere este artigo, observado o disposto no § 4º deste artigo, e com o acréscimo de campo que identifique o Tribunal que tenha proferido a decisão exequenda.

§ 6º Caberá ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios encaminhar à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à Advocacia-Geral da União, à Secretaria do Tesouro Nacional e aos órgãos e às entidades devedores, na forma e no prazo previstos no § 3º deste artigo, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários resultantes de causas processadas por aquele Tribunal apresentados até 2 de abril de 2025, discriminada por órgão ou entidade da administração pública federal e por GND, com as especificações a que se refere este artigo, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 7º Os órgãos e as entidades devedores referidos no *caput* comunicarão à Secretaria de Orçamento Federal, no prazo de dez dias, contado da data de recebimento da relação dos débitos de que trata este artigo, eventuais divergências com os processos que originaram os precatórios.

§ 8º A falta da comunicação a que se refere o § 7º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando houver divergências, de responsabilidade solidária do órgão ou da entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

§ 9º Na hipótese de, após o encaminhamento da relação dos débitos constantes de precatórios judiciários na forma e no prazo previstos no § 3º, algum requisitório ser cancelado ou suspenso, ou sofrer alteração no seu valor atualizado até 2 de abril de 2025, o Tribunal competente, ou o Conselho Nacional de Justiça, se for o caso, por intermédio do seu órgão setorial de planejamento e orçamento, deverá encaminhar lista unificada que contemple essas alterações, até 31 de janeiro de 2026, aos órgãos e às entidades referidos neste artigo.

Art. 35. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a respectiva Lei conterão, alocadas em programações orçamentárias distintas, dotações para atender ao pagamento de precatórios, inclusive atualizações monetárias estimadas, correspondentes:

I - ao limite previsto art. 107-A, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - àqueles apresentados na forma prevista no art. 34 desta Lei, excluídos os decorrentes de demandas relativas à complementação da União ao Fundef e os que venham a ser parcelados, nos termos do disposto no art. 100, § 20, da Constituição, deduzido o montante de que trata o inciso I;

III - às parcelas dos precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União ao Fundef, na forma prevista no art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021; e

IV - às parcelas ou aos acordos firmados com fundamento no art. 100, § 20, da Constituição.

Parágrafo único. O montante referente ao inciso I do *caput* será calculado pela Secretaria de Orçamento Federal a partir do valor alocado no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 para o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, atualizado pela variação do IPCA apurado ou estimado entre janeiro e dezembro de 2025, deduzindo a projeção para o pagamento de requisições de pequeno valor constante do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, de que trata o art. 73, referente ao segundo bimestre de 2025, atualizada pela variação do IPCA apurado ou estimado entre janeiro e dezembro de 2025.

Art. 36. Caso seja celebrado acordo direto perante juízos auxiliares de conciliação de precatórios, na forma prevista no art. 100, § 20, da Constituição, para pagamento em 2026, o Tribunal competente, ou o Conselho Nacional de Justiça, se for o caso, por intermédio do seu órgão setorial de planejamento e orçamento, deverá comunicar o fato à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à Advocacia-Geral da União, à Secretaria do Tesouro Nacional e à Secretaria de Orçamento Federal, indicando as especificações a que se refere o art. 34 desta Lei acerca do precatório envolvido.

§ 1º A comunicação à Secretaria de Orçamento Federal deverá conter a indicação do valor a ser pago, discriminado por órgão ou entidade da administração pública federal e por GND, as especificações a que se refere o art. 34, § 4º, sem qualquer dado que possibilite a identificação direta dos respectivos beneficiários, e campo que identifique o Tribunal que tenha proferido a decisão exequenda.

§ 2º Se houver disponibilidade orçamentária, os recursos necessários ao cumprimento do acordo serão descentralizados ao Tribunal competente, ou ao Conselho Nacional de Justiça, se for o caso.

Art. 37. As dotações orçamentárias relativas a precatórios e requisições de pequeno valor constantes da Lei Orçamentária de 2026 serão alocadas nas unidades orçamentárias referentes aos Encargos Financeiros da União.

§ 1º Para o pagamento dos precatórios e das requisições de pequeno valor sob a responsabilidade do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, do FNAS e do Ministério da Saúde, as dotações poderão ser alocadas nas respectivas unidades orçamentárias.

§ 2º As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de requisições de pequeno valor expedidas em desfavor de empresas estatais dependentes poderão ser alocadas nas respectivas unidades orçamentárias, para execução direta.

Art. 38. Os créditos orçamentários destinados ao pagamento de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor aprovados na Lei Orçamentária de 2026 e nos créditos adicionais, ressalvados aqueles voltados ao pagamento de requisições de pequeno valor a ser realizado diretamente pelos órgãos e pelas entidades devedores, deverão ser descentralizados aos órgãos setoriais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, incluído o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que se incumbirão de disponibilizá-los

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aos Tribunais que tenham proferido as decisões exequendas, conforme o caso.

§ 1º A descentralização de que trata o *caput* deverá ser feita pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal a partir dos dados transmitidos pela Secretaria de Orçamento Federal por meio do Siop.

§ 2º Para a descentralização dos créditos orçamentários destinados ao pagamento de precatórios, os órgãos setoriais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios informarão à Secretaria de Orçamento Federal os valores devidos atualizados.

§ 3º A descentralização de créditos orçamentários será realizada imediatamente após:

I - a publicação da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais, quanto às dotações destinadas ao pagamento das requisições de pequeno valor; e

II - a realização dos procedimentos orçamentários pertinentes pela Secretaria de Orçamento Federal, com fundamento nas informações prestadas pelos órgãos setoriais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios acerca dos valores devidos atualizados, quanto às dotações destinadas ao pagamento dos precatórios.

§ 4º A descentralização referente ao pagamento dos precatórios judiciários resultantes de causas processadas pelos Tribunais de Justiça dos Estados, exceto pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, será feita em favor do Conselho Nacional de Justiça, que se incumbirá de disponibilizar os recursos aos Tribunais de Justiça que proferiram as decisões exequendas.

§ 5º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para o pagamento integral do débito, o Tribunal competente, ou o Conselho Nacional de Justiça, se for o caso, por intermédio do seu órgão setorial de planejamento e orçamento, ou equivalente, deverá providenciar, junto à Secretaria de Orçamento Federal, a complementação necessária, da qual dará conhecimento ao órgão ou à entidade descentralizadora.

§ 6º Se as dotações descentralizadas no exercício corrente referentes a precatórios e a requisições de pequeno valor forem superiores ao valor necessário ao pagamento integral dos débitos, o Tribunal competente, ou o Conselho Nacional de Justiça, conforme o caso, por intermédio do seu órgão setorial de planejamento e orçamento, ou equivalente, deverá informar os saldos orçamentários remanescentes à Secretaria de Orçamento Federal, para que esta viabilize o cancelamento da descentralização orçamentária, no montante excedente, a partir dos dados transmitidos por meio do Siop.

§ 7º Se houver disponibilidade financeira decorrente de rendimentos ou de saldos de exercícios anteriores relativos a precatórios e a requisições de pequeno valor, o Tribunal competente ou o Conselho Nacional de Justiça, deverá providenciar a devolução, do que dará conhecimento ao órgão ou à entidade descentralizadora e à Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 8º As liberações dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma prevista neste artigo deverão ser realizadas pelo órgão central ou, no caso de fontes de recursos próprias, pelo órgão setorial do Sistema de Administração Financeira Federal diretamente aos órgãos setoriais de programação financeira, ou equivalentes, das unidades gestoras responsáveis pelo pagamento dos débitos, de acordo com as regras de liberação de recursos para o Poder Judiciário previstas nesta Lei e a programação financeira estabelecida na forma prevista no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e serão informadas aos beneficiários pela vara de execução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

responsável.

§ 9º O pagamento da Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos, quando decorrente de precatórios e requisições de pequeno valor devidos pela União, ou por suas autarquias e fundações, será efetuado por meio de programação específica no âmbito de Encargos Financeiros da União.

§ 10. Caso as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor estejam caracterizadas como despesas correntes primárias condicionadas à aprovação de projeto de lei de crédito suplementar ou especial por maioria absoluta do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 22, as descentralizações previstas neste artigo apenas serão realizadas após a publicação da respectiva lei, ou após a substituição da fonte de recursos referente a operações de crédito condicionada por outras fontes que possam atender a tais despesas, na forma prevista no § 3º do referido artigo.

Art. 39. Até sessenta dias após a descentralização de que trata o art. 38, as unidades gestoras do Poder Judiciário discriminarão no Siafi a relação dos precatórios relativos aos créditos orçamentários a elas descentralizados de acordo com o disposto no referido artigo, na qual especificarão a ordem cronológica dos pagamentos, os valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.

§ 1º As unidades gestoras do Poder Judiciário deverão discriminar no Siafi a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, no prazo de sessenta dias, contado da data de sua autuação no Tribunal.

§ 2º A discriminação das informações de que tratam o *caput* e o § 1º pelas unidades gestoras do Poder Judiciário poderá ser realizada em sistema próprio dessas unidades, com posterior registro no Siafi por interoperabilidade e integração.

Art. 40. O Poder Judiciário disponibilizará mensalmente, de forma consolidada por órgão orçamentário, à Advocacia-Geral da União, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ao Ministério do Planejamento e Orçamento e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a relação dos precatórios e das requisições de pequeno valor autuados e pagos, consideradas as informações especificadas no art. 34, *caput*, com as adaptações necessárias.

Parágrafo único. No caso do Ministério do Planejamento e Orçamento, a relação de que trata o *caput* deverá ser disponibilizada sem qualquer dado que possibilite a identificação direta dos destinatários dos requisitórios.

Art. 41. Nas discussões e condenações que envolvam a Fazenda Pública federal, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, incidirá, no exercício financeiro de 2026, apenas uma vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, acumulado mensalmente.

§ 1º A atualização dos precatórios não tributários deve observar o período a que alude o art. 100, § 5º, da Constituição, em cujo lapso temporal o valor se sujeitará exclusivamente à correção monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

§ 2º Na atualização monetária dos precatórios tributários, no período a que se refere o art. 100, § 5º, da Constituição, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública federal corrige os seus créditos tributários.

§ 3º Após o prazo a que se refere o art. 100, § 5º, da Constituição, caso não haja

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adimplemento do requisitório, a atualização dos precatórios tributários e não tributários será efetuada pelo índice da taxa Selic, acumulado mensalmente, vedada a sua aplicação sobre a parcela referente à correção realizada durante o referido período.

§ 4º O disposto nos § 1º, § 2º e § 3º deste artigo aplica-se, no que couber, aos precatórios parcelados nos termos do disposto no art. 100, § 20, da Constituição e no art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.

§ 5º Os precatórios e as requisições de pequeno valor cancelados nos termos do disposto na Lei nº 13.463, de 6 de julho de 2017, que venham a ser objeto de novo ofício requisitório, inclusive os tributários, conservarão a remuneração correspondente ao período em que estiveram depositados na instituição financeira.

§ 6º Os precatórios e as requisições de pequeno valor expedidos nos termos do disposto no § 5º serão atualizados desde a devolução ao Tesouro Nacional de valores cancelados até o dia do novo depósito, conforme o previsto nos § 1º, § 2º e § 3º.

Art. 42. Aplicam-se as disposições desta Seção ao cumprimento de decisões judiciais proferidas contra empresas estatais dependentes cujo processamento ocorra por meio de expedição de precatório ou de requisição de pequeno valor, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

Art. 43. Para fins de definição dos limites orçamentários para atender, em 2026, ao pagamento de pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais e de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes, os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal, até 15 de junho de 2025, informações sobre os recursos necessários, segregados por tipo de sentença, unidade orçamentária, grupo de natureza de despesa, Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial e situação processual.

§ 1º As informações requeridas no *caput* deverão considerar exclusivamente:

I - as sentenças com trânsito em julgado e em fase de execução, com a apresentação dos documentos comprobatórios; e

II - os depósitos recursais necessários à interposição de recursos.

§ 2º A apresentação de documentos comprobatórios a que se refere o inciso I do § 1º somente será necessária quando se tratar da concessão de indenizações que não constaram de Leis Orçamentárias anteriores.

Art. 44. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de honorários periciais nas ações em que o INSS figure como parte e que sejam de competência da Justiça Federal, incluídas as que tramitem na Justiça Estadual por delegação de competência, nos termos do disposto na Lei nº 13.876, de 20 de setembro de 2019, aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e nos créditos adicionais, deverão ser integralmente descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal ao Conselho da Justiça Federal, que se incumbirá de disponibilizá-las aos Tribunais Regionais Federais.

Parágrafo único. As disposições constantes do art. 38 aplicam-se, no que couberem, às dotações descentralizadas na forma prevista neste artigo.

Art. 45. Compete ao órgão setorial de planejamento e orçamento, ou ao órgão ou à entidade da administração pública federal diretamente responsável pela execução da política pública pertinente ao objeto da decisão de sequestro de verbas públicas, a viabilização dos recursos necessários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao atendimento da ordem judicial.

Seção IV

Dos empréstimos, dos financiamentos e dos refinanciamentos

Art. 46. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observarão o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial, e a sua apuração será *pro rata temporis*.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre o agente e a União.

Art. 47. Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 48. As prorrogações e as composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ficarão condicionadas à autorização expressa em lei específica.

Seção V

Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 49. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos art. 167, *caput*, inciso XI, art. 194, art. 195, art. 196, art. 199, art. 200, art. 201, art. 203, art. 204 e no art. 212, § 4º, da Constituição e contará com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, da Constituição e aquelas destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o regime próprio de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com aposentadorias e pensões por morte;

III - das receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o Orçamento da Seguridade Social; e

IV - do Orçamento Fiscal.

§ 1º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que tratam os art. 40 e art. 195, *caput*, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição, no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação.

§ 2º Todas as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador, inclusive as financeiras, deverão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constar do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e da respectiva Lei.

§ 3º As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o art. 40, *caput*, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão realizadas à conta do FNAS.

§ 4º Será divulgado, a partir do primeiro bimestre de 2026, no relatório resumido da execução orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição, demonstrativo das receitas e das despesas da seguridade social, na forma prevista no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de disposição constitucional.

§ 5º As emendas parlamentares que alocarem recursos para transferências regulares e automáticas da União aos demais entes federativos, em favor dos respectivos fundos de saúde e de assistência social, serão executadas, em conformidade com atos a serem editados pelo Ministro de Estado da Saúde e pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, como acréscimo ao valor destinado à:

I - rede do Sistema Único de Assistência Social – Suas, que deverá ser somado aos repasses para cumprimento de metas por integrantes da referida rede; ou

II - rede do Sistema Único de Saúde – SUS, que constituirá parcela temporária a ser somada aos demais repasses regulares e automáticos.

§ 6º Quando se destinarem ao atendimento de consórcios públicos, os recursos oriundos de emendas parlamentares que adicionarem valores aos tetos transferidos à rede do SUS, nos termos do disposto no inciso II do § 5º, serão transferidos aos fundos de saúde, inclusive de gestão estadual, caso o Estado integre a entidade nos termos do disposto no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e repassados aos respectivos consórcios.

§ 7º A destinação dos recursos a que se refere o inciso II do § 5º deste artigo a entidades privadas sem fins lucrativos que participem complementarmente do SUS, na forma prevista nos art. 24 e art. 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficará sujeita à demonstração de atendimento de metas:

I - quantitativas, para o pagamento pelos serviços prestados pela entidade que tenham sido previamente autorizados pelo gestor; ou

II - qualitativas, a serem cumpridas durante a vigência do contrato, como aquelas derivadas do aperfeiçoamento de procedimentos ou de condições de funcionamento das unidades de saúde, tais como a adoção de tecnologias inovadoras e práticas baseadas em evidências para otimizar os serviços e a alocação de recursos, bem como a avaliação da satisfação do usuário.

§ 8º O fundo estadual, distrital ou municipal de saúde deverá efetuar o pagamento aos prestadores de serviços de saúde que atuem no SUS, de forma complementar até o quinto dia útil após a data do recebimento do correspondente incentivo financeiro transferido pelo Ministério da Saúde.

§ 9º Os créditos consignados ao Ministério da Saúde para a realização de ações e serviços públicos de saúde poderão ser descentralizados, em conformidade com o disposto no art. 8º, § 1º, desta Lei, para atender aos interesses do SUS, devendo a execução orçamentária observar o disposto nos art. 2º e art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 10. Até trinta dias após a sanção desta Lei, o Ministério da Saúde publicará os limites de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acréscimo temporário por ente de que trata o inciso II do § 5º.

§ 11. Os recursos do Fundo Nacional de Saúde transferidos em decorrência das programações incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares e tendo como beneficiários finais entidades privadas sem fins lucrativos, a serem repassados na modalidade fundo a fundo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, deverão ser depositados em conta corrente específica para cada proposta e, na hipótese do inciso II do § 5º, repassados à entidade em até trinta dias, sob pena de devolução para o Fundo Nacional de Saúde.

§ 12. Os recursos de programações incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares ao Fundo Nacional de Saúde, inclusive os decorrentes da parcela temporária de que trata o inciso II do § 5º deste artigo, poderão ser transferidos à Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde – AGSUS, entidade privada sem fins lucrativos de que trata a Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, em caráter complementar à atuação dos entes federativos, com a indicação das localidades a serem atendidas, condicionada a execução à aprovação das instâncias locais competentes no âmbito da governança do SUS e à previsão do objeto em contrato de gestão firmado entre a AGSUS e o Ministério da Saúde.

Art. 50. As ações e os serviços públicos de saúde referentes à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, contemplarão recursos destinados ao desenvolvimento e à execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais que resultem em benefício à saúde humana.

Art. 51. Em atendimento ao disposto no art. 239 da Constituição, a arrecadação das contribuições para o Programa de Integração Social – PIS, instituído pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, após a dedução da parcela a que se refere o § 1º do referido artigo, será destinada de forma indistinta à realização de despesas com seguro-desemprego, benefícios previdenciários e abono salarial.

Seção VI

Do Orçamento de Investimento

Art. 52. O Orçamento de Investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo, e dele constarão todos os investimentos a serem realizados no exercício financeiro de 2026.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas atualizações, serão consideradas investimento, exclusivamente, as despesas com:

I - aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados aqueles que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros, custo de empréstimos contabilizados no ativo imobilizado e transferência de ativos entre empresas pertencentes ao mesmo grupo, controladas direta ou indiretamente pela União, cuja aquisição tenha constado do Orçamento de Investimento;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - realização de benfeitorias em bens da União por empresas estatais; e

III - realização de benfeitorias na infraestrutura de serviços públicos objeto de concessão da União.

§ 2º A despesa de cada empresa referida no *caput* deste artigo será discriminada nos termos do disposto no art. 7º, devendo a fonte de recursos ser classificada como "1495 - Recursos do Orçamento de Investimento".

§ 3º A receita de cada empresa referida no *caput* será discriminada por fonte de financiamento do investimento, de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - da participação da União no capital social;

III - decorrentes do contrato de gestão de que trata o art. 47, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV - da empresa controladora sob a forma de:

a) participação no capital; e

b) empréstimos;

V - de operações de crédito junto a instituições financeiras:

a) internas; e

b) externas;

VI - de outras operações de longo prazo; e

VII - de convênios.

§ 4º As programações do Orçamento de Investimento que devam ser realizadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observarão o valor e a destinação deles constantes.

§ 5º As empresas cujas programações constem integralmente dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 6º, não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 6º O contrato de gestão de que trata o art. 47 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá especificar, observado o disposto em ato do Poder Executivo federal, os objetivos e as metas de desempenho da empresa, ou os bens e serviços a serem fornecidos, e terá prazo de vigência definido, com a finalidade de promover a sustentabilidade econômica e financeira da empresa.

§ 7º As empresas estatais que firmarem contrato de gestão na forma prevista no art. 47 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão observar o disposto no art. 37, § 9º, da Constituição e, em decorrência de sua autonomia orçamentária e financeira, atenderão às regras orçamentárias e financeiras aplicáveis às empresas estatais não dependentes.

§ 8º O montante dos repasses de recursos a que se refere o art. 6º, § 2º, estará limitado ao valor das dotações constantes do Projeto de Lei Orçamentária para 2026, suportadas por fontes do Tesouro Nacional, corrigido anualmente pela variação do IPCA, podendo ser acrescidos, no caso de empresas com capital aberto, recursos para pagamento de passivos existentes em 2025, reconhecidos judicial ou administrativamente, devendo ser quitados no período de até quatro anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 9º Permanecerá no Orçamento de Investimento a empresa estatal que tenha recebido da União recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, desde que, cumulativamente, seja observado o disposto em ato do Poder Executivo federal e a empresa:

I - tenha integrado o Orçamento de Investimento na Lei Orçamentária do exercício financeiro anterior;

II - possua plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e vigente; e

III - observe o disposto no art. 37, § 9º, da Constituição.

§ 10. As normas gerais da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e às demonstrações contábeis.

§ 11. O disposto no § 10 não se aplica às disposições dos art. 109 e art. 110 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 12. As empresas de que trata o *caput* deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Siop, de forma *online*.

§ 13. No exercício financeiro de 2026, somente as empresas estatais não financeiras poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital, exceto se, no caso de empresas estatais financeiras ou demais empresas em cujo capital a União tenha participação e que sejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, os aportes se destinarem ao cumprimento de requerimentos prudenciais.

§ 14. As empresas públicas e as sociedades de economia mista cujos investimentos sejam financiados com recursos oriundos de aportes da União para futuro aumento de capital serão mantidas no Orçamento de Investimento de forma a compatibilizar a programação orçamentária e o disposto no art. 2º, *caput*, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Das alterações na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais

Art. 53. As classificações das dotações previstas no art. 7º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, as codificações orçamentárias e as suas denominações poderão ser alteradas de acordo com as necessidades da execução orçamentária, desde que mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§ 1º As alterações de que trata o *caput* poderão ser realizadas, justificadamente, em relação a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2026 e de créditos especiais ou extraordinários abertos, ou reabertos, no exercício financeiro, se autorizadas por meio de:

I - atos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, quanto à alteração entre os:

a) GNDs “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, no âmbito do mesmo subtítulo;

b) GNDs “2 - Juros e Encargos da Dívida” e “6 - Amortização da Dívida”, no âmbito do mesmo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

subtítulo;

c) GNDs "1 - Pessoal e Encargos Sociais", "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo:

1. no Programa "0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais";

2. das ações orçamentárias referidas no art. 12, *caput*, incisos XXII e XXVI; ou

3. na Unidade Orçamentária "73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF"; e

d) GNDs de programações incluídas ou acrescidas por emendas, de que trata o art. 7º, § 4º, inciso II, alínea "d", mediante solicitação ou concordância dos respectivos autores, observado o disposto no art. 80, *caput*;

II - ato da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, quanto ao Orçamento de Investimento para:

a) as fontes de financiamento;

b) os identificadores de uso;

c) os identificadores de resultado primário;

d) as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

e) ajustes na codificação orçamentária:

1. necessários à correção de erro de ordem técnica ou legal; ou

2. decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudanças nos valores e na finalidade da programação; e

III - ato da Secretaria de Orçamento Federal, quanto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para:

a) as fontes de recursos, inclusive aquelas de que tratam o art. 22, § 3º, e o art. 146, § 4º, observadas as vinculações previstas na legislação;

b) os IU;

c) os identificadores de RP, exceto os constantes do art. 7º, § 4º, inciso II, alínea "d";

d) as esferas orçamentárias;

e) as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

f) ajustes na codificação orçamentária:

1. necessários à correção de erro de ordem técnica ou legal; ou

2. decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudanças nos valores e na finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura e na reabertura de créditos adicionais e na alteração de que trata o art. 167, § 5º, da Constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no Siafi ou no Siop pela unidade orçamentária, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal.

§ 4º As alterações de que trata o § 3º poderão ser realizadas pelas unidades orçamentárias, pelos órgãos setoriais ou pela Secretaria de Orçamento Federal para compatibilizar os beneficiários indicados pelos autores de emendas individuais com as adequadas modalidades de aplicação.

§ 5º Para fins do disposto no art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, consideram-se como excesso de arrecadação os recursos do exercício financeiro disponibilizados em razão das modificações efetivadas nas fontes de recursos, nos termos do disposto no inciso II, alínea "a", e no inciso III, alínea "a", do § 1º e no § 2º deste artigo e no art. 57, § 3º, mantida a classificação original das referidas fontes.

§ 6º As alterações de que tratam o inciso I do § 1º e o § 2º poderão:

I - incluir novos GNDs no subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente; e

II - contemplar os demais ajustes a que se refere este artigo.

§ 7º A solicitação ou concordância previstas no inciso I, alínea "d", do § 1º deste artigo fica dispensada para alterações de GND das despesas com os serviços de que trata o art. 112, § 7º, observados os limites estabelecidos no referido dispositivo.

Art. 54. A abertura de créditos suplementares e especiais, a reabertura de créditos especiais e a alteração de que trata o art. 167, § 5º, da Constituição serão compatíveis com:

I - a meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, quando, observado o intervalo de tolerância de que trata o art. 2º, § 1º:

a) não aumentarem o montante das dotações de despesas consideradas na referida meta; ou

b) na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo estiver:

1. amparado pelo relatório de avaliação de que trata o art. 73, §§ 4º e 5º, desta Lei;

2. relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal; ou

3. fundamentado na existência de espaço fiscal, demonstrado na exposição de motivos do projeto de lei de crédito suplementar ou especial; e

II - os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias, de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, observado o disposto no § 5º do referido artigo, quando:

a) não aumentarem o montante das dotações destinadas a despesas primárias sujeitas aos referidos limites; ou

b) na hipótese de aumento do referido montante, os valores das dotações resultantes da alteração, inclusive os créditos em tramitação, sejam iguais ou inferiores aos limites máximos de que trata a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

§ 1º As ampliações de que tratam o inciso I, alínea "b", e o inciso II, alínea "b", do *caput* serão destinadas prioritariamente ao atendimento de despesas obrigatórias, em conformidade com o relatório de avaliação de que trata o art. 73, §§ 4º e 5º.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º As alterações orçamentárias referidas no *caput* conterão, quando necessário, anexo específico com cancelamentos compensatórios de dotações destinadas a despesas primárias, como forma de garantir a compatibilidade com a meta de resultado primário e com os limites individualizados, conforme o disposto nos incisos I e II do *caput*.

Art. 55. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, também em meio magnético, por Poder.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a apenas um tipo de crédito adicional, conforme estabelecido no art. 41, *caput*, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O prazo para o encaminhamento dos projetos referidos no *caput* é 15 de outubro de 2026, exceto se destinados ao atendimento de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, de que tratam as Seções I e II do Anexo III, hipótese em que deve ser observado o prazo de 29 de novembro de 2026.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das respectivas ações, subtítulos e metas físicas.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º deverão conter justificativa de que a realização das despesas primárias objeto dos créditos adicionais não afeta o cumprimento da meta de resultado primário prevista no art. 2º e dos limites individualizados de que trata a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

§ 5º Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolva a utilização de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - estimativas de receitas constantes da Lei Orçamentária de 2026, de acordo com a classificação de que trata o art. 9º, *caput*, inciso III, alínea “a”;

II - estimativas atualizadas para o exercício financeiro;

III - parcelas do excesso de arrecadação utilizadas nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - valores utilizados em outras alterações orçamentárias; e

V - saldos do excesso de arrecadação, de acordo com a classificação prevista no inciso I.

§ 6º Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolva a utilização de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2025, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2026;

III - valores utilizados nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - valores utilizados em outras alterações orçamentárias; e

V - saldo do superávit financeiro do exercício de 2025, por fonte de recursos.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º, a Secretaria do Tesouro Nacional publicará, até 28 de fevereiro de 2026, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, observado tanto o agrupamento por fonte de recursos quanto por órgão,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entidade ou fundo a que os recursos se vinculam, hipótese em que o superávit financeiro de fontes de recursos vinculados deverá ser disponibilizado em sítio eletrônico por unidade orçamentária e fonte detalhada.

§ 8º Os créditos adicionais de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei.

§ 9º Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais, relativos aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, poderão ser apresentados de forma consolidada.

§ 10. A exigência de encaminhamento de projetos de lei por Poder, de que trata o *caput*, não se aplica quando o crédito adicional for:

I - destinado a atender despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios devidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes constantes da Seção I do Anexo III, indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial e auxílios-funeral e natalidade; ou

II - integrado exclusivamente por dotações orçamentárias classificadas com RP 6 e RP 7.

§ 11. Serão encaminhados projetos de lei específicos, dispensada a necessidade de separação de que trata o *caput*, quando os créditos se destinarem ao atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios devidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes constantes da Seção I do Anexo III, indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial e sentenças judiciais, inclusive aquelas relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 12. Os projetos de lei a que se refere o § 11 poderão também:

I - conter dotações destinadas à realização de despesas decorrentes:

a) de determinações constitucionais ou legais da União, relacionadas nas Seções I e II do Anexo III; e

b) da criação de órgãos ou entidades; e

II - promover manutenção da compatibilidade da despesa total autorizada com a meta de resultado primário constante do art. 2º desta Lei e com os limites individualizados a que se refere a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

§ 13. Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais à conta de recursos oriundos do excesso de arrecadação ou de superávit financeiro, ainda que envolvam concomitante troca de fontes de recursos, as respectivas exposições de motivos deverão estar acompanhadas das informações exigidas pelos § 5º e § 6º.

§ 14. Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Congresso Nacional, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de recebimento do pedido de alteração orçamentária pela Secretaria de Orçamento Federal, prazo não aplicável aos créditos destinados às despesas decorrentes de sentenças judiciais, ao serviço da dívida pública e às despesas relacionadas no art. 12, *caput*, incisos V, VI, VII, XIV, XXII e XXVI.

§ 15. Os projetos de lei de créditos suplementares e especiais poderão considerar, em conformidade com o disposto no art. 3º, § 8º, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

compensação entre os limites individualizados dos Poderes Judiciário e Legislativo ou do Ministério Público da União, desde que autorizada em ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, publicado em data anterior ao encaminhamento das propostas de abertura de créditos à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, devendo os efeitos do ato permanecer suspensos até a publicação dos créditos que contemplarem a compensação.

§ 16. Caso as categorias de programação objeto de cancelamento sofram, considerados os demais créditos adicionais abertos e em tramitação, reduções superiores a 20% (vinte por cento) dos valores estabelecidos na Lei Orçamentária de 2026, deverá ser apresentada, além das justificativas referidas no § 3º, a demonstração dos desvios entre as dotações iniciais e as dotações resultantes.

§ 17 Para fins do disposto nos §§ 6º e 7º, o Poder Executivo manterá informações atualizadas, em sítio eletrônico, sobre o saldo de recursos do superávit financeiro apurado no exercício de 2025, por fonte de recursos, disponíveis para a abertura de créditos adicionais, considerados os créditos adicionais abertos ou em tramitação.

Art. 56. A proposta de abertura de crédito suplementar autorizado na Lei Orçamentária de 2026, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo e nos art. 67 e art. 68, será submetida ao Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos que o justifique e indique os efeitos dos cancelamentos de dotações, observado o disposto no art. 55, § 3º, § 5º, § 6º, § 13 e § 16.

§ 1º Os créditos a que se refere o *caput*, com indicação de anulações de dotações dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, nos termos do disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e órgãos, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal e o disposto no § 2º, por atos:

I - dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e

III - do Procurador-Geral da República, do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Defensor Público-Geral Federal.

§ 2º Quando a aplicação do disposto no § 1º envolver mais de um órgão orçamentário, o crédito suplementar deverá ser aberto por ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, que também autorizará a compensação de limites individualizados que trata o art. 32, *caput*.

§ 3º A compensação a que se refere o § 2º deverá ser comunicada à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional pelo órgão cedente, para que os limites individualizados dos órgãos envolvidos sejam ajustados às necessidades da execução orçamentária e financeira.

§ 4º Na abertura de créditos suplementares na forma prevista no § 1º, fica vedado o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

§ 5º Os créditos suplementares de que trata o § 1º serão incluídos no Siafi, exclusivamente, por meio de transmissão de dados do Siop.

Art. 57. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de código e título novos para ação existente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º As dotações autorizadas por crédito extraordinário deverão ser classificadas, quanto ao identificador de RP, de acordo com o disposto no art. 7º, § 4º.

§ 2º Caso a medida provisória de abertura de crédito extraordinário perca a eficácia ou seja rejeitada, conforme disposto em ato declaratório do Congresso Nacional, as dotações serão reduzidas, por ato do Secretário de Orçamento Federal, no Siop e no Siafi, no montante dos saldos não empenhados durante a vigência da proposição.

§ 3º As fontes de recursos que, em razão do disposto no § 2º, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizadas para a realização de alterações orçamentárias, inclusive abertura de créditos adicionais.

Art. 58. Os anexos dos créditos adicionais obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2026.

Art. 59. As dotações das categorias de programação anuladas em decorrência do disposto no art. 56, § 1º, não poderão ser suplementadas posteriormente, exceto por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão ou em decorrência de legislação superveniente.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às dotações da unidade orçamentária que exerça a função de órgão setorial de planejamento e orçamento, quando tiverem sido anuladas para atender à necessidade de suplementação em favor das demais unidades orçamentárias de um mesmo órgão do Poder Judiciário.

Art. 60. A reabertura de créditos especiais, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, após a divulgação do primeiro relatório de avaliação de receitas e despesas primárias a que se refere o art. 73, § 4º, observado o disposto nos art. 54 e art. 58 desta Lei.

§ 1º Os créditos reabertos na forma prevista neste artigo, relativos aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão incluídos no Siafi, exclusivamente, por meio de transmissão de dados do Siop.

§ 2º O prazo previsto no *caput* não se aplica ao Orçamento de Investimento.

§ 3º As programações objeto da reabertura dos créditos especiais poderão sofrer ajustes para adequá-las às programações constantes da Lei Orçamentária de 2026, desde que não sejam alteradas as finalidades das ações orçamentárias correspondentes.

§ 4º A reabertura dos créditos de que trata o *caput*, relativa aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias relativas a despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026, no montante que exceder os limites a que se refere a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, ou que tornar a despesa autorizada incompatível com meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 61. Fica o Poder Executivo federal autorizado a abrir créditos especiais ao Orçamento de Investimento para:

I - o atendimento de programações em execução no exercício de 2025, por meio da utilização, em favor da correspondente empresa estatal e da respectiva programação, de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou repassados em 2026 em decorrência da execução de restos a pagar inscritos no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - adequações necessárias à migração de empresa estatal em decorrência da celebração de contrato de gestão, de que trata o art. 6º, § 1º, inciso III, alínea "e", e § 4º, desde que sejam mantidos os valores e as finalidades dos investimentos.

Art. 62. A reabertura dos créditos extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada, se necessária, por meio de ato do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 58 desta Lei.

Art. 63. O Poder Executivo federal poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades e de alterações de suas competências ou atribuições, mantidas as categorias de programação, na forma estabelecida no art. 5º, § 1º, e os detalhamentos por esfera orçamentária, GND, fonte de recursos, modalidade de aplicação, IU e identificador de RP, em conformidade com o art. 7º.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou nos créditos adicionais, admitindo-se, excepcionalmente, a adequação da classificação funcional, da esfera orçamentária e do Programa de Gestão e Manutenção para atender às peculiaridades da nova unidade orçamentária.

Art. 64. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos autorizada no art. 167, § 5º, da Constituição deverá:

I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas na função "19 - Ciência e Tecnologia" e subfunções "571 - Desenvolvimento Científico", "572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia" ou "573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico"; e

II - ser efetuada em favor de categoria de programação existente.

Art. 65. As alterações orçamentárias de que trata esta Seção deverão observar as restrições estabelecidas no art. 167, *caput*, inciso III, da Constituição.

§ 1º A diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital deverá ser adequada até o encerramento do exercício.

§ 2º Para fins de verificação do cumprimento do disposto no *caput* devem ser consideradas:

I - as fontes de recursos de operações de crédito que financiem despesas estabelecidas na Lei Orçamentária de 2026 e nos créditos adicionais; e

II - as despesas de capital estabelecidas nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social de 2026 e nos respectivos créditos adicionais.

Art. 66. Fica a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais autorizada a cancelar os saldos orçamentários do Orçamento de Investimento eventualmente existentes na data em que a empresa estatal federal vier a ser extinta ou tiver o seu controle acionário transferido para o setor privado.

Art. 67. O Presidente da República poderá delegar ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento e ao Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no âmbito,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

respectivamente, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Orçamento de Investimento, a competência para promover as alterações orçamentárias que dependam de ato do Poder Executivo federal referidas nesta Seção e no art. 74, § 3º, e no art. 188, exceto quanto ao encaminhamento de projetos de lei de crédito suplementar ou especial ao Congresso Nacional e à abertura de créditos extraordinários.

Art. 68. A competência para abertura de créditos suplementares na forma do art. 56, § 1º, desta Lei poderá ser delegada, pelos dirigentes nele indicados, no âmbito de seus respectivos órgãos, vedada a subdelegação.

Art. 69. As dotações destinadas à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos e ao pagamento de amortização, juros e outros encargos poderão ser objeto de remanejamento entre categorias de programação.

Parágrafo único. Caso o remanejamento de que trata o *caput* seja efetuado por meio de crédito suplementar autorizado na Lei Orçamentária de 2026, deverão ser mantidos os montantes destinados, respectivamente, à contrapartida nacional e ao serviço da dívida.

Art. 70. Para fins do disposto no art. 165, § 10 e § 11, da Constituição, consideram-se compatíveis com o dever de execução das programações a abertura de créditos adicionais e demais alterações orçamentárias.

Parágrafo único. O dever de execução de que trata o art. 165, § 10, da Constituição, não vincula a reabertura de créditos adicionais e não obsta a escolha das programações que serão objeto de cancelamento e aplicação, por meio das alterações de que trata o *caput*, desde que cumpridos os demais requisitos referidos nesta Lei.

Art. 71. Para fins do disposto no art. 165, § 11, inciso I, da Constituição, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão realizar o bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias, de que trata o art. 7º, § 4º, inciso II, alíneas “b”, “c” e “d”, desta Lei, no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas primárias referidos no art. 73 desta Lei.

§ 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão adotar providências para o cancelamento das dotações orçamentárias bloqueadas na forma prevista neste artigo, com vistas a garantir a plena conformidade das despesas autorizadas com os limites individualizados estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, até o fim do exercício financeiro, ressalvada a reversão de bloqueios que possa ser efetuada com fundamento em relatório de avaliação subsequente.

§ 2º A Lei Orçamentária de 2026 deverá estabelecer as condições para abertura de créditos suplementares, para atender ao disposto no § 1º.

§ 3º O bloqueio referente às programações classificadas com identificador de RP constante do art. 7º, § 4º, inciso II, alínea “d”, poderá ser realizado até a proporção aplicável ao conjunto das demais despesas primárias discricionárias do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 166, § 19, da Constituição, e considerados os saldos não empenhados das emendas por autor.

Seção VIII

Da limitação orçamentária e financeira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 72. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo federal, o ato referido no *caput* e os atos que o modificarem conterão, em milhões de reais:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário do Governo Central, com demonstração de que as projeções atendem à meta anual estabelecida nesta Lei e a outras regras fiscais vigentes aplicáveis;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, as contribuições para o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos, a contribuição para o salário-educação, as receitas referentes a concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias e de convênios e o total das demais receitas, com a identificação das parcelas resultantes do combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa de créditos da União;

III - cronogramas ou limites de pagamento mensais de despesas primárias sujeitas a controle de fluxo, detalhados em fontes do Tesouro Nacional, fontes sujeitas à liberação financeira pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal e demais fontes, conforme especificação constante do ato referido no *caput*;

IV - demonstrativo dos restos a pagar inscritos referentes a despesas primárias sujeitas a controle de fluxo, por órgão, distinguindo-se os processados dos não processados;

V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais integrantes do Programa de Dispêndios Globais, com as estimativas de receitas e despesas, destacando-se nas despesas os investimentos; e

VI - quadro geral da programação financeira, detalhado em demonstrativos distintos segundo a classificação da despesa em financeira sujeita a controle de fluxo, primária discricionária e primária obrigatória sujeita a controle de fluxo, evidenciando-se por órgão:

a) a dotação autorizada na Lei Orçamentária de 2026 e nos créditos adicionais, o limite ou o valor estimado para empenho, e a respectiva diferença;

b) o estoque de restos a pagar ao fim de 2025 líquido de cancelamentos ocorridos em 2026; e

c) a soma do limite ou o valor estimado para empenho com o estoque de restos a pagar ao fim de 2025 líquido de cancelamentos ocorridos em 2026, o limite ou o valor estimado para pagamento total no exercício, e a respectiva diferença.

§ 2º O Poder Executivo federal estabelecerá no ato de que trata o *caput* as despesas financeiras e as despesas primárias obrigatórias constantes da Seção I do Anexo III que estarão sujeitas a controle de fluxo, com o respectivo cronograma de pagamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais e às decorrentes de sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

§ 4º Exceto quando a avaliação bimestral de receitas e despesas primárias indicar que não haverá comprometimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, os limites de pagamento, aplicáveis às despesas orçamentárias e aos restos a pagar, não poderão ultrapassar, no âmbito:

I - dos órgãos previstos no art. 3º, *caput*, incisos I a V, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, seus respectivos limites individualizados, e de acordo com o disposto no art. 3º, § 7º, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023; e

II - das despesas primárias sujeitas a controle de fluxo do Poder Executivo federal, fundamentadas ou previstas no relatório de que trata este parágrafo.

§ 5º A partir do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias relativo ao quinto bimestre de 2026, se verificado que não haverá comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União definida no art. 2º *caput*, desta Lei, o respectivo relatório demonstrará a distribuição do espaço para ampliação do limite de pagamento a que se refere o art. 3º, § 7º, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, de forma proporcional aos montantes de que trata o art. 73, § 1º, inciso I.

§ 6º As despesas primárias sujeitas a controle de fluxo correspondem às despesas obrigatórias listadas conforme o disposto no § 2º e às despesas discricionárias de que trata o art. 7º, § 4º, incluídas outras despesas discricionárias a que se referem as Leis de Diretrizes Orçamentárias de exercícios financeiros anteriores.

§ 7º Os cronogramas ou limites de pagamento das despesas primárias sujeitas a controle de fluxo poderão ter como referência máxima o valor das respectivas dotações orçamentárias previstas no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias e dos restos a pagar inscritos líquidos de cancelamentos.

§ 8º O somatório dos cronogramas ou dos limites de pagamento das despesas primárias sujeitas a controle de fluxo e da reserva de que trata o § 15 não será superior à previsão global do montante das Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo federal constante do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, ajustada em virtude da necessidade de contenção de despesa ou em razão do espaço fiscal indicado nesse relatório.

§ 9º Sem prejuízo do disposto nos § 4º e § 7º, os valores constantes dos cronogramas ou limites de pagamento estabelecidos pelo Poder Executivo federal poderão ser distintos dos respectivos limites individualizados, dotações orçamentárias ou limites de empenho.

§ 10. Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal, os seus órgãos vinculados e as suas unidades executoras observarão, quando da distribuição dos recursos financeiros às unidades subordinadas, a oportunidade, a conveniência e a necessidade de execução da despesa para garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

§ 11. Os cronogramas ou limites de pagamento do Poder Executivo federal aplicam-se tanto ao pagamento de restos a pagar quanto ao pagamento de despesas do exercício, e caberá ao órgão setorial, aos seus órgãos vinculados e às suas unidades executoras definir as suas prioridades, observado o disposto no § 10.

§ 12. Na hipótese de não existir dotação orçamentária no exercício corrente, as demandas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para pagamento de restos a pagar apresentadas pelos órgãos setoriais poderão servir de base para a inclusão de valores nos cronogramas ou limites de pagamento do Poder Executivo federal, observado o disposto nos § 7º, § 9º e § 11.

§ 13. Se houver indicação formal, justificada tecnicamente, do órgão setorial do Sistema de Administração Financeira Federal de que parte das despesas primárias obrigatórias sujeitas a controle de fluxo ou das despesas primárias discricionárias ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, não será executada, os valores indicados nos cronogramas ou limites de pagamento poderão ser remanejados em favor de outras despesas, a critério do Poder Executivo federal.

§ 14. Após o relatório de avaliação de receitas e despesas primárias de que trata o art. 73, relativo ao 5º bimestre, o Poder Executivo federal poderá alterar os cronogramas ou os limites de pagamentos das despesas primárias sujeitas a controle de fluxo, observadas as regras fiscais vigentes, conforme o disposto no ato de que trata o *caput*, dispensado o relatório extemporâneo de que trata o art. 73, § 5º, se:

I - for identificado que há ou haverá sobra de valores na execução financeira das despesas de que trata o § 13, amparado em critérios técnicos apresentados pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, dispensada a exigência do § 13; ou

II - forem identificados fatos supervenientes que ensejem alterações na programação orçamentária ou financeira do exercício.

§ 15. O Poder Executivo federal poderá constituir reserva financeira nos cronogramas ou limites de pagamento, cujo montante não ultrapassará a soma dos créditos adicionais em tramitação e do eventual espaço fiscal demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, hipótese em que os recursos deverão ser totalmente liberados até o encerramento do exercício financeiro.

§ 16. A reserva de que trata o § 15, após o relatório de avaliação de receitas e despesas primárias relativo ao 5º bimestre, poderá ser constituída ou aumentada com o valor correspondente às eventuais reduções de cronograma de pagamento solicitadas pelos órgãos do Poder Executivo federal.

§ 17. A obrigatoriedade de liberação dos recursos de que trata o § 15 poderá ser dispensada caso não exista demanda pendente de atendimento para aumento dos valores dos cronogramas ou limites de pagamento.

§ 18. O disposto nos § 1º, § 2º e § 7º ao § 17 aplica-se exclusivamente ao Poder Executivo federal.

§ 19. Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal, os seus órgãos vinculados e as suas unidades executoras deverão dar publicidade, bimestralmente, até o décimo dia do mês subsequente ao fim do bimestre, às prioridades e aos pagamentos realizados das despesas primárias discricionárias.

§ 20. O cronograma anual de desembolsos de que trata o *caput* deverá ser disponibilizado em formato de dados abertos e acessíveis para consulta pública, por meio do sítio eletrônico do órgão responsável.

§ 21. O ato de que trata o *caput*, no caso do Poder Executivo federal, deverá considerar o pagamento, até o encerramento do primeiro semestre, de 65% (sessenta e cinco por cento) das dotações previstas na Lei Orçamentária Anual de 2026 para emendas individuais e de bancada de execução obrigatória, nos termos do art. 166 da Constituição Federal, destinadas às transferências especiais a que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se refere o art. 166-A, *caput*, inciso I, da Constituição Federal, e às transferências regulares e automáticas da União aos demais entes federativos em favor dos respectivos fundos de saúde e de assistência social, observados os requisitos da legislação orçamentária e fiscal vigente.

Art. 73. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário, considerado o limite inferior do intervalo de tolerância da meta de resultado primário, estabelecido no art. 2º, § 1º, inciso II, e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo quarto dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º O montante da limitação de empenho e movimentação financeira a ser promovida pelo Poder Executivo federal e por cada órgão referido no *caput*:

I - será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2026 na forma prevista no art. 7º, § 4º, inciso II, alíneas "b", "c" e "d", desta Lei, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União e as despesas ressalvadas da limitação de empenho e movimentação financeira, na forma prevista no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

II - deverá preservar, no âmbito do Poder Executivo federal e de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, o nível mínimo de despesas primárias discricionárias necessárias ao funcionamento regular da administração pública, equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor autorizado na Lei Orçamentária para essas despesas, nos termos do disposto no art. 7º, § 2º, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

§ 2º Desde que publicadas até a data de divulgação do relatório de que trata o § 4º deste artigo, as alterações orçamentárias realizadas com fundamento no art. 53, § 1º, inciso III, alínea "c", necessárias à correção de erro material na classificação adotada pela Lei Orçamentária de 2026 ou à sua adequação à legislação superveniente, serão consideradas para fins de aplicação do percentual a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo.

§ 3º O Poder Executivo federal e os órgãos a que se refere o *caput*, com base no relatório a que se refere o § 4º, editarão, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, atos que determinem a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º Em atendimento ao disposto no *caput*, o Poder Executivo federal divulgará em sítio eletrônico e encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no *caput*, no prazo nele previsto, relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, que conterá:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias para o exercício financeiro e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com a indicação das parcelas, e respectivos percentuais, que competem ao Poder Executivo federal e aos órgãos a que se refere o *caput*;

II - a revisão dos parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, que conterá, no mínimo, as estimativas anualizadas da variação real do Produto Interno Bruto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, do IPCA e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, o preço médio do barril de petróleo, a média da taxa de câmbio do dólar dos Estados Unidos da América, a taxa Selic, o PIB nominal e o salário mínimo;

III - as justificativas para as variações nas estimativas de despesas primárias obrigatórias, com explicitação das providências que serão adotadas quanto à alteração das correspondentes dotações orçamentárias, e os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base os demonstrativos atualizados de que trata o inciso VIII do Anexo II, com justificativas para os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI - a justificativa para os desvios ocorridos em relação às projeções constantes do relatório anterior; e

VII - o detalhamento das dotações relativas às despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo financeiro, a identificação das respectivas ações e dos valores envolvidos, exceto no caso de contribuições a organismos internacionais, podendo as informações relativas a despesas que recebam a mesma classificação, em razão da natureza do órgão ou da entidade a que estão vinculadas, ser apresentadas de maneira agregada.

§ 5º Excepcionalmente, o Poder Executivo federal poderá elaborar relatório de avaliação extemporâneo, observado, no que couber, o disposto no § 4º, devendo a limitação de empenho e movimentação financeira que se fizer necessária ser aplicada somente ao Poder Executivo federal, que deverá editar o ato respectivo no prazo de sete dias úteis, contado da data do encaminhamento desse relatório ao Congresso Nacional, o qual deverá também ser divulgado em sítio eletrônico.

§ 6º A reversão da limitação de empenho e movimentação financeira, fundamentada nos relatórios de que tratam os § 4º e § 5º, e a adequação dos cronogramas ou limites de pagamento, poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo Poder Executivo federal e pelos órgãos orçamentários dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 7º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, ou que amplie os cronogramas ou os limites de pagamento na condição prevista no art. 72, § 4º, editado nas hipóteses previstas no art. 9º, *caput*, e § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos § 4º, § 5º e § 6º deste artigo, conterá as informações de que trata o art. 72, § 1º, desta Lei.

§ 8º O relatório a que se refere o § 4º será elaborado e divulgado em sítio eletrônico ainda que não indique a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira ou sua reversão, sem prejuízo do disposto no inciso II do § 18.

§ 9º O Poder Executivo federal prestará informações adicionais necessárias à apreciação do relatório de que trata o § 4º deste artigo, no prazo de cinco dias úteis, contado da data de recebimento do requerimento da Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição.

§ 10. Os órgãos setoriais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, manterão atualizado, em seu sítio eletrônico, demonstrativo por unidade orçamentária, com o total das dotações orçamentárias destinadas a despesas primárias submetidas a controle de fluxo financeiro e os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

correspondentes limites de empenho e movimentação financeira.

§ 11. Os atos necessários à reversão da limitação de empenho e movimentação financeira serão publicados no prazo de:

I - trinta dias após o encerramento de cada bimestre, quando a reversão estiver fundamentada no relatório a que se refere o § 4º; ou

II - sete dias úteis após o encaminhamento ao Congresso Nacional do relatório extemporâneo previsto no § 5º.

§ 12. Observados os limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos na forma prevista neste artigo e no art. 72, os órgãos e as unidades executoras, ao assumirem compromissos financeiros, não deixarão de atender às despesas essenciais e inadiáveis, aos compromissos assumidos no âmbito de parcerias público-privadas e ao disposto no art. 4º.

§ 13. Assegurado o montante necessário à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino, a distribuição da limitação de empenho e movimentação financeira, ou de sua reversão, entre os órgãos orçamentários do Poder Executivo federal observará a conveniência, a oportunidade e as necessidades de execução e o critério estabelecido no § 12 deste artigo.

§ 14. A limitação de empenho e movimentação financeira de cada órgão orçamentário será distribuída entre suas unidades orçamentárias e programações no prazo previsto no § 15 ou, por remanejamento posterior, a qualquer tempo, e observará os critérios estabelecidos no § 13.

§ 15. Os órgãos orçamentários, situados no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, detalharão no Siop, com transmissão ao Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no § 4º, as dotações indisponíveis para empenho por unidade orçamentária e programação referentes aos bloqueios realizados na forma prevista no art. 71 e à limitação de empenho, exceto quanto à indisponibilização incidente sobre dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares, que deverá observar procedimentos e prazos constantes do ato de que trata o art. 82.

§ 16. Os limites de empenho e movimentação financeira referentes às programações classificadas com identificador de RP constante do art. 7º, § 4º, inciso II, alínea “d”, poderão ser reduzidos até a proporção da limitação aplicável ao conjunto das demais despesas primárias discricionárias do Poder Executivo federal, conforme o disposto no art. 166, § 18, da Constituição e no art. 12 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, observado o art. 166, § 19, da Constituição, considerando-se os saldos não empenhados das emendas por autor.

§ 17. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira, na forma prevista no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as despesas:

I - relativas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, ressalvado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007; e

II - não sujeitas aos limites individualizados de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

§ 18. Durante a execução provisória das programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, de que trata o art. 74:

I - não se aplica a limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere este

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

artigo, hipótese em que deverá ser observado, até a publicação da Lei Orçamentária de 2026, o disposto no art. 74; e

II - são facultadas ao Poder Executivo federal a elaboração e a divulgação do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias a que se refere o § 4º.

§ 19. O disposto no art. 72, § 4º a § 19, também se aplica ao contexto de limitação orçamentária e financeira de que trata este artigo e de outras regras fiscais vigentes aplicáveis.

Seção IX

Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 74. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2026 não ser publicada até 31 de dezembro de 2025, poderão ser executadas as programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 referentes a:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;

II - ações emergenciais de recuperação de ativos de infraestrutura na subfunção "Transporte Rodoviário" para garantia da segurança e trafegabilidade dos usuários nos eixos rodoviários;

III - ações de fortalecimento do controle de fronteiras;

IV - ações relativas a operações de garantia da lei e da ordem, ações de acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade;

V - ações de proteção socioassistencial e de distribuição de alimentos durante situação de emergência ou estado de calamidade pública, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

VI - ações de prevenção a desastres e a incêndios florestais ou resposta a eventos críticos durante situação de emergência ou estado de calamidade pública, classificadas:

a) na subfunção "Defesa Civil"; ou

b) nas subfunções "Normatização e Fiscalização", "Preservação e Conservação Ambiental", "Controle Ambiental" e "Recuperação de Áreas Degradadas", no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

VII - concessão de financiamento ao estudante e integralização de cotas nos fundos garantidores no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies;

VIII - ações e serviços públicos de saúde classificadas com o IU 6;

IX - realização de eleições e continuidade da implementação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

X - despesas custeadas com receitas próprias, de convênios ou de doações;

XI - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia de preços mínimos;

XII - integralização de cotas pela União em fundo privado com o objetivo de custear e gerir poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes do ensino médio;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3, até o limite de um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da respectiva Lei;

XIV - outras despesas de capital referentes a projetos, obras ou empreendimentos em andamento cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para a administração pública, até o limite de um doze avos do montante total das outras despesas de capital alocadas no âmbito de cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da respectiva Lei; e

XV - outras despesas de custeio essenciais ao funcionamento da administração e de caráter inadiável não autorizadas nos incisos I a XIII, até o limite de um doze avos do valor previsto para outras despesas correntes no âmbito de cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da respectiva Lei.

§ 1º Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2026 a utilização dos recursos autorizada por este artigo.

§ 2º Para o cálculo dos limites a que se referem os incisos XIV e XV do *caput*, serão deduzidas as despesas abrangidas pelos incisos que os antecederem.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 encaminhado ao Congresso Nacional e a respectiva Lei serão ajustados, considerada a execução prevista neste artigo, por ato do Poder Executivo federal, após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, por meio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante o cancelamento de dotações constantes da Lei Orçamentária de 2026, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo, sem prejuízo da realização do referido ajuste por meio de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2026 ou alterações orçamentárias autorizadas nesta Lei.

§ 4º Ficam autorizadas as alterações orçamentárias previstas no art. 53 para fins de execução das despesas a que se refere o *caput*.

§ 5º As alterações referidas no § 4º não modificarão as bases de cálculo dos limites de que tratam os incisos XIV e XV do *caput*.

§ 6º O disposto no *caput* aplica-se às propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 encaminhadas ao Congresso Nacional de acordo com o disposto no art. 166, § 5º, da Constituição.

§ 7º O disposto no inciso I do *caput* aplica-se:

I - às alterações realizadas na forma prevista no art. 188; e

II - às obrigações constitucionais e legais que tenham sido criadas ou modificadas após o encaminhamento ao Congresso Nacional do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 ou durante a execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, hipótese em que o Poder Executivo federal deverá proceder com a alteração de que trata o art. 188 antes da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026.

§ 8º A autorização de que trata o inciso I do *caput* não abrange as despesas a que se refere o art. 128.

§ 9º As programações de que trata o art. 22 poderão ser executadas na forma prevista no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

caput, após substituição das operações de crédito condicionadas por outras fontes de recursos, de acordo com o disposto no § 3º do referido artigo.

§ 10. Sem prejuízo das demais disposições aplicáveis, até a publicação do cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 72, *caput,* desta Lei, o Poder Executivo federal poderá, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário constante do art. 2º desta Lei e dos limites individualizados previstos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, estabelecer programação orçamentária e financeira provisória que defina limites para:

I - o empenho das despesas de que trata este artigo; e

II - o pagamento das despesas de que trata este artigo e dos restos a pagar, inclusive os relativos a dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas.

§ 11. Será considerada antecipação de cronograma de pagamento a autorização para a utilização de recursos financeiros com fundamento neste artigo, até que seja publicado o cronograma anual de execução mensal de desembolso de que trata o art. 72, *caput*.

Seção X

Do regime de execução obrigatória das programações orçamentárias

Subseção I

Disposições gerais

Art. 75. A administração pública federal tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

§ 1º O disposto no *caput*:

I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, incluindo-se a limitação de empenho e movimentação financeira, o bloqueio e a correspondente adequação orçamentária de que tratam o art. 71 e o art. 73;

II - não impede o cancelamento de dotações necessário à abertura de créditos adicionais;

III - não se aplica às hipóteses de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados, de acordo com o disposto no art. 165, § 11, inciso II, e no art. 166, § 13, da Constituição; e

IV - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º Para fins do disposto no *caput*, entende-se como programação orçamentária o detalhamento da despesa por função, subfunção, unidade orçamentária, programa, ação e subtítulo.

§ 3º O dever de execução a que se referem o *caput* deste artigo e o art. 165, § 10, da Constituição corresponde à obrigação do gestor de adotar, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade, as medidas necessárias à execução das dotações orçamentárias disponíveis referentes a despesas primárias discricionárias, inclusive aquelas resultantes de alterações orçamentárias, e compreende:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - a emissão do empenho até o término do exercício financeiro, sem prejuízo da reabertura de créditos especiais e extraordinários, de que trata o art. 167, § 2º, da Constituição; e

II - a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo federal.

Art. 76. Para fins do disposto no art. 75, § 1º, inciso III, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária.

§ 1º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo daquelas previstas no art. 10 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024:

I - a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial ou pela unidade orçamentária responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

II - a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III - a não comprovação, por parte do Estado, do Distrito Federal ou do Município, quando a cargo do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e manutenção;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade com a política pública executada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VI - a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária e do respectivo subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa;

VII - o óbice superado em data que inviabilize o empenho no exercício financeiro;

VIII - no caso de transferência especial de que trata o art. 166-A, *caput*, inciso I, da Constituição, a não apresentação do plano de trabalho pelo ente beneficiário ou a não aprovação prévia desse plano pelo órgão setorial competente no âmbito do Poder Executivo federal; e

IX - pedido de retirada da indicação de beneficiário pelo autor antes do empenho da despesa.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo, será realizado o empenho das programações classificadas com RP 6, RP 7 e RP 8, devendo a licença ambiental e o projeto de engenharia serem providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva.

Art. 77. As justificativas para a inexecução das despesas primárias discricionárias serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações e comporão os relatórios de prestação de contas anual dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 1º Faculta-se a apresentação da justificativa referida no *caput* para as programações cuja execução tenha sido igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) da respectiva dotação, inclusive as classificadas com identificador de RP constante do art. 7º, § 4º, inciso II, alínea “d”.

§ 2º As justificativas apresentadas pelos órgãos do Poder Judiciário da União somente comporão os respectivos relatórios de prestação de contas anual após manifestação do Conselho Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Justiça.

§ 3º O Poder Executivo poderá identificar outras hipóteses, não arroladas no § 1º do art. 76, que impeçam a execução das despesas primárias discricionárias classificadas nos termos das alíneas "b" e "c" do inciso II do § 4º do art. 7º.

Subseção II

Das dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas

Art. 78. Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2026, entendem-se como dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas aquelas referentes às despesas primárias discricionárias classificadas com identificador de RP constante do art. 7º, § 4º, inciso II, alínea "d".

§ 1º Para fins de observância ao disposto no art. 166, § 19, da Constituição, no implemento das medidas de que tratam o art. 71 e o art. 73 desta Lei referente às emendas classificadas com RP 6 e RP 7, compete ao Poder Executivo federal a garantia de que o ônus máximo por autor, observada a aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde, seja equivalente ao menor valor entre:

I - o montante total das medidas no âmbito de cada conjunto de emendas, conforme classificação com RP 6 e 7, dividido proporcionalmente à dotação das emendas de cada autor; e

II - os saldos não empenhados das emendas do autor.

§ 2º No caso das emendas na modalidade referida no art. 166-A, *caput*, inciso I, da Constituição, o pagamento deverá ser realizado de acordo com a programação financeira do Tesouro Nacional, sem prejuízo de seu caráter impositivo.

§ 3º Na abertura de créditos adicionais, não poderá haver redução do montante, por autor, das dotações autorizadas para ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 79. O tratamento prioritário às programações do Novo PAC incluídas ou acrescidas por emendas, identificadas conforme o art. 7º, § 4º, inciso II, alínea "d", será limitado aos valores das propostas habilitadas pelo Programa.

Art. 80. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2026, exceto as destinadas à correção de erros e omissões, somente poderão alocar recursos para programações de natureza discricionária.

Parágrafo único. No processo de apresentação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2026, de que trata o *caput*, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - quando as emendas dispuserem sobre o início de investimentos com duração superior a um exercício financeiro, deverão corresponder a projetos incluídos na Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual 2024-2027, nos termos do disposto no art. 167, § 1º, da Constituição; e

II - as emendas serão destinadas, prioritariamente, a projetos em andamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 81. O identificador da dotação ou programação incluída ou acrescida por emendas, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação das emendas e respectivos autores.

Parágrafo único. Em caso de alteração do titular do mandato parlamentar decorrente de decisão judicial ou legislativa que importe em perda de mandato e convocação de novo parlamentar, as dotações oriundas de emendas individuais do parlamentar substituído observarão as seguintes regras:

I - permanecerão vinculadas ao autor originário, quando já empenhadas, sem possibilidade de modificação;

II - quando não empenhadas, e com impedimento de ordem técnica, nos termos do § 13 do art. 166 da Constituição, serão vinculadas ao novo titular, que exercerá as prerrogativas de autor quanto aos remanejamentos e indicações; e

III - quando não empenhadas e sem impedimento de ordem técnica, na eventualidade de novos impedimentos, aplica-se o disposto no inciso II, desde que haja prazo legal para processamento das medidas cabíveis.

Art. 82. Observado o disposto nesta Seção, os procedimentos e os prazos referentes às dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas, inclusive os critérios de publicidade e transparência de sua execução, serão estabelecidos por ato próprio do Poder Executivo federal, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026, sem prejuízo do atendimento dos prazos estabelecidos no art. 83, no art. 87, § 1º, e no art. 89, § 2º.

Parágrafo único. Todos os regulamentos emitidos pelo Poder Executivo, bem como comunicados, ofícios circulares, entre outros, referentes à execução de programações incluídas ou acrescidas por emendas, devem ser encaminhados pelo órgão emissor à CMO, até o dia seguinte ao de sua publicação, devendo a comissão divulgá-los em seu sítio eletrônico.

Subseção III

Das dotações ou das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais nos termos do disposto no art. 166, § 9º e § 11, da Constituição

Art. 83. Em atendimento ao disposto no art. 166, § 14, da Constituição, para viabilizar a execução das dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas identificadas de acordo com o art. 7º, § 4º, inciso II, alínea “d”, item 1, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - até dois dias para abertura do Siop, ou de outro sistema que vier a substituí-lo, contado da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026;

II - até oito dias para que os autores das emendas indiquem beneficiários e ordem de prioridades, contado da data do término do prazo previsto no inciso I ou da data de início da sessão legislativa de 2026, prevalecendo a data que ocorrer por último;

III - até cem dias para que os Ministérios, órgãos e unidades responsáveis pela execução das programações realizem a divulgação dos programas e das ações, análise e ajustes das propostas e registro e divulgação de impedimento de ordem técnica no Siop, ou em outro sistema que vier a substituí-lo, e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

publicidade das propostas em sítio eletrônico, contado da data do término do prazo previsto no inciso II;

IV - até dez dias para que os autores das emendas solicitem no Siop, ou em outro sistema que vier a substituí-lo, o remanejamento para outras emendas de sua autoria, no caso de impedimento parcial ou total, ou para apenas uma programação constante da Lei Orçamentária de 2026, no caso de impedimento total, contado da data do término do prazo previsto no inciso III;

V - até trinta dias para que o Poder Executivo federal edite ato para promover os remanejamentos solicitados, contado da data do término do prazo previsto no inciso IV; e

VI - até dez dias para que os remanejamentos efetuados com fundamento no inciso IV sejam registrados no Siop, ou em outro sistema que vier a substituí-lo, contado da data do término do prazo previsto no referido inciso, com a reabertura imediata do prazo para indicação de beneficiários e ordem de prioridades.

§ 1º Do prazo previsto no inciso III do *caput* deverão ser destinados, no mínimo, dez dias para o cadastramento e o envio das propostas pelos beneficiários indicados pelos autores das emendas.

§ 2º As solicitações de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo referentes ao FNDCT deverão observar os limites estabelecidos no art. 12, *caput*, inciso I, alínea "d", e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007.

§ 3º Caso haja necessidade de limitação de empenho e pagamento, em observância ao disposto no art. 166, § 18, da Constituição, sua incidência observará a ordem inversa das prioridades definidas no Siop pelos autores das emendas.

§ 4º Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de GND.

§ 5º Inexistindo impedimento de ordem técnica, ou tão logo seja superado, os órgãos e as unidades deverão adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações de que trata este artigo, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 6º A inexecução de despesas referente a emendas individuais em virtude de impedimento de ordem técnica ou legal não caracteriza descumprimento do disposto nos art. 166, § 9º, e art. 166-A, § 5º, da Constituição, e não prejudica a execução das despesas relativas às demais emendas do autor.

Art. 84. O beneficiário das transferências especiais a que se refere o art. 166-A, *caput*, inciso I, da Constituição, deverá informar previamente no Transferegov.br:

I - banco de relacionamento e agência bancária para abertura da conta corrente para depósito e movimentação dos recursos; e

II - plano de trabalho, que deverá observar o objeto e o valor da transferência informados pelo autor da emenda individual impositiva.

§ 1º Para fins do disposto no art. 37, § 16, no art. 163-A e no art. 165, § 16, da Constituição, os entes federativos beneficiários dos recursos previstos neste artigo deverão utilizar o Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o registro das contratações públicas realizadas.

§ 2º O ente federativo beneficiário de transferências especiais deverá elaborar, conforme disposto em ato do Poder Executivo federal, relatório de gestão sobre os recursos recebidos, que conterá informações e documentos pertinentes e será inserido no Transferegov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Para fins de controle da aplicação dos recursos da União objeto de transferências especiais, poderão ser realizados acordos de cooperação entre o Tribunal de Contas da União e os Tribunais de Contas dos Estados e Tribunais de Contas do Município.

§ 4º O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata das transferências até o momento em que estas sejam regularizadas

§ 5º O Poder Executivo federal poderá editar outras regras necessárias à operacionalização das emendas de que trata o *caput*.

Art. 85. O Poder Executivo do ente beneficiário de transferência especial a que se refere o art. 84, *caput*, deverá comunicar ao Tribunal de Contas da União e aos respectivos Poder Legislativo e Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas do Município, no prazo de trinta dias, o valor recebido, o respectivo plano de trabalho e o cronograma de execução, dos quais dará ampla publicidade.

Art. 86. Os órgãos e entidades setoriais do Sistema de Gestão de Parcerias da União – Sigpar deverão avaliar, no Transferegov.br, os planos de trabalho de que trata o art. 84, elaborados pelos entes beneficiários das transferências especiais, previamente à liberação dos recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo federal poderá editar outras regras necessárias à avaliação dos planos de trabalho das emendas de que trata o *caput*.

Subseção IV

Das dotações ou das programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual nos termos do disposto no art. 166, § 12, da Constituição

Art. 87. A garantia de execução das dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 com RP 7 compreenderá, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no art. 166, § 13 e § 18, da Constituição.

§ 1º Para viabilizar a execução das dotações ou programações a que se refere o *caput*, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - as indicações dos beneficiários e da ordem de prioridades para o atendimento, com início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026, serão realizadas por meio de ofícios dos autores das emendas encaminhados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pela execução das programações; e

II - até o nonagésimo dia das indicações dos autores, os órgãos e entidades a que se refere o inciso I divulgarão os programas e as ações, a análise e os ajustes das propostas, o registro de impedimento de ordem técnica, em sistema a ser definido pelo Poder Executivo.

§ 2º Do prazo previsto no inciso II do § 1º deverão ser destinados, no mínimo, dez dias para o cadastramento e o envio das propostas pelos beneficiários indicados pelos autores das emendas.

§ 3º A classificação indevida de modalidade de aplicação ou de GND não constitui impedimento de ordem técnica.

§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica, ou tão logo o óbice seja superado, os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

órgãos e as unidades deverão adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações de que trata este artigo, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 5º Para fins do disposto no art. 2º, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, consideram-se estruturantes:

I - os projetos de investimentos de obras que estejam registrados no Obrasgov.br, nos termos do disposto no art. 165, § 15, da Constituição; e

II - as ações que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) sejam direcionadas para políticas públicas relacionadas no art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024; e

b) estejam previstas em ato dos órgãos e das unidades executores de políticas públicas, de que trata o art. 2º, § 6º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.

§ 6º Para fins do disposto no art. 2º, § 4º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, a divisibilidade limitará a no mínimo 10% (dez por cento) do valor da emenda para cada beneficiário final, não se aplicando para os casos de execução direta pela União.

§ 7º Os recursos alocados para complementação de transferências automáticas e regulares da União para os fundos de saúde dos demais entes, destinadas ao custeio da atenção primária da saúde e da média e alta complexidade, poderão ser utilizados para pagamento de despesas com pessoal ativo, desde que sejam referentes aos profissionais da área da saúde que atuem diretamente na prestação de serviços dessa natureza, devendo o ente beneficiário administrar as respectivas despesas a cada exercício financeiro de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços ofertados à população.

§ 8º As comissões bipartites e tripartites de saúde poderão, durante a execução orçamentária, definir ações e projetos prioritários específicos.

Art. 88. Excepcionalmente para 2026, caso não sejam recebidas as emendas de bancada por inobservância do quórum regimental prescrito no art. 47 da Resolução nº 1, de 2006-CN, a comissão mista permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, deliberará sobre o seu recebimento, desde que a proposta das emendas esteja acompanhada de ata aprovada:

I - pelo quórum de aprovação da representação de uma das Casas do Congresso Nacional; e

II - por, no mínimo, um terço dos senadores ou metade dos deputados federais, a depender da Casa onde o quórum não tenha sido alcançado.

Subseção V

Das dotações ou das programações incluídas ou acrescidas por emendas de comissão

Art. 89. Constarão da Lei Orçamentária de 2026 as programações oriundas de emendas de iniciativa de comissões permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional para a execução de políticas públicas de interesse nacional ou regional, até o montante previsto no art. 11, § 3º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.

§ 1º O interesse nacional ou regional previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, compreende ações orçamentárias que envolvam mais de uma microrregião e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que atendam a um dos seguintes critérios:

I - integrem planos ou programas nacionais ou regionais previstos na Constituição;

II - estejam previstas em ato dos órgãos e das unidades executores de políticas públicas; ou

III - sejam de competência da União e executadas diretamente ou de forma descentralizada pelos Estados ou pelo Distrito Federal.

§ 2º Para viabilizar a execução das dotações ou programações a que se refere o *caput*, serão observados os procedimentos e prazos prescritos na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e em Resolução do Congresso Nacional.

§ 3º Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de GND.

§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica, ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações de que trata este artigo, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 5º Os recursos alocados para complementação de transferências automáticas e regulares da União para os fundos de saúde dos demais entes, destinadas ao custeio da atenção primária da saúde e da média e alta complexidade, poderão ser utilizados para pagamento de despesas com pessoal ativo, desde que sejam referentes aos profissionais da área da saúde que atuem diretamente na prestação de serviços dessa natureza, devendo o ente beneficiário administrar as respectivas despesas a cada exercício financeiro de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços ofertados à população.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS

Seção I

Das transferências para o setor privado

Subseção I

Das subvenções sociais

Art. 90. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, trabalho ou educação, observado o disposto na legislação, e desde que tais entidades:

I - estejam incumbidas, em seus estatutos ou regimentos, de atuar diretamente no desenvolvimento ou na produção de fármacos, medicamentos, produtos de terapia celular, de engenharia tecidual ou de terapia gênica, de dispositivos médicos definidos em legislação específica ou de outros produtos ou serviços considerados prioritários para o Complexo Econômico-Industrial da Saúde, destinados ao SUS; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso II do *caput* poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos do disposto na legislação; e

II - dispensada, em caráter excepcional e mediante decisão fundamentada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, desde que garantido o atendimento contínuo e gratuito à população, nas seguintes áreas:

a) atenção à saúde dos povos indígenas;

b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, do abuso ou da dependência de substâncias psicoativas;

c) combate à pobreza extrema;

d) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência;

e) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida – Aids, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária, câncer e dengue;

f) prestação de serviços de creche;

g) atendimento às comunidades quilombolas, aos povos ciganos (Calon, Rom e Sinti), aos povos e às comunidades tradicionais de matriz africana e aos povos de terreiros;

h) atendimento à população em situação de rua; e

i) ações de qualificação profissional, estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de trabalho, emprego e renda.

Subseção II

Das contribuições correntes e de capital

Art. 91. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o art. 90, *caput*, observado o disposto na legislação específica, conforme o instrumento de parceria.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização do órgão ou entidade federal, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 92. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos a título de contribuições de capital dependerá de prévia autorização em lei especial, conforme disposto no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Subseção III

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dos auxílios

Art. 93. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que:

I - atendam ao disposto no art. 90, *caput*, inciso II, e prestem atendimento direto e gratuito ao público nas áreas de educação básica e especial, inclusive educação bilíngue de surdos;

II - sejam registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas – CNEA do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca, incluídas aquelas relacionadas à aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaicos, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do referido Ministério, e aquelas cadastradas junto ao Ministério para recebimento de recursos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e:

a) obedeçam ao estabelecido no art. 90, *caput*, inciso II; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública federal, não qualificadas como organizações sociais, nos termos do disposto na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

IV - sejam credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão, observado o disposto no art. 94, § 7º, ou parceria estabelecida por meio de outro instrumento jurídico firmado com órgão ou entidade da administração pública federal;

V - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paralímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e a imprescindibilidade, a oportunidade e a importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, desde que cumpram o disposto no art. 90, *caput*, inciso II, e suas ações se destinem a:

a) pessoas em situação de rua, idosas, jovens, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou risco pessoal e social;

b) habilitação, reabilitação e integração de pessoa com deficiência ou doença crônica; ou

c) acolhimento a vítimas de crimes violentos e a seus familiares;

VII - sejam destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, em conformidade com regulamento do Poder Executivo federal, hipótese em que caberá ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - prestem atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

social, violação de direitos ou alcançadas diretamente por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público;

IX - sejam colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas, com fundamento na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999;

X - sejam destinadas às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto e de sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, em conformidade com regulamento do Poder Executivo federal, hipótese em que caberá ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

XI - sejam destinadas a atividades humanitárias e sejam reconhecidas por ato do Poder Executivo federal como de natureza auxiliar ao Poder Público; ou

XII - sejam voltadas à realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

Subseção IV

Disposições gerais

Art. 94. Sem prejuízo das disposições contidas nos art. 90 a art. 93, as transferências de recursos, previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá de a entidade complementar de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público, conforme justificação do órgão concedente, e ainda de:

I - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício de atividades relacionadas à matéria objeto da parceria, conforme regulamentação específica;

II - destinação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à referida instalação;

b) aquisição de material permanente; e

c) realização de obras físicas em entidade privada sem fins lucrativos prestadora de serviços de saúde que atenda o disposto no inciso II do art. 90, certificada para a prestação de serviço ao Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos dos art. 9º a 11 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, mediante informação do registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES que esteja em consonância com regulamentação específica a ser editada pelo Ministério da Saúde;

III - identificação do beneficiário e do valor da transferência no respectivo convênio ou instrumento congênere;

IV - execução orçamentária na modalidade de aplicação “50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”;

V - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, em seu sítio eletrônico ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que conterá, no mínimo, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições estabelecidos na legislação, e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - publicação, pelo Poder Executivo federal ou por órgão dos Poderes Legislativo ou Judiciário, do Ministério Público da União ou da Defensoria Pública da União, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que estabeleçam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de aplicação dos recursos e prazo do benefício;

VIII - comprovação pela entidade de que estejam regulares o mandato de sua diretoria e a inscrição no CNPJ, e apresentação de declaração de funcionamento contínuo nos últimos três anos, emitida no exercício de 2026;

IX - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

X - manutenção de escrituração contábil regular;

XI - apresentação pela entidade de certidão negativa, ou certidão positiva com efeito de negativa, de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à Dívida Ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e certificado de regularidade do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin;

XII - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional de seu pessoal; e

XIII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão ou entidade concedente sobre a adequação dos convênios e dos instrumentos congêneres às normas referentes à matéria.

§ 1º A transferência de recursos públicos a instituição privada de educação, nos termos do disposto no art. 213 da Constituição, deverá ser obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública de vagas no nível, na etapa e na modalidade de educação em que a instituição atua.

§ 2º A determinação contida no inciso II do *caput* não se aplica aos recursos alocados para:

I - programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações que viabilizem o acesso à moradia, a elevação de padrões de habitabilidade e a melhoria da qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivam em localidades urbanas e rurais; e

II - desenvolvimento ou geração de produtos e serviços prioritários do Complexo Econômico-Industrial da Saúde para o SUS, nos termos do disposto no Decreto nº 11.715, de 26 de setembro de 2023.

§ 3º A exigência constante do inciso IV do *caput* não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrer por meio de fundos estaduais, distrital e municipais, nos termos do disposto na legislação pertinente.

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida quando de seu quadro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dirigente participar agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público, Defensor Público, titular de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, seu cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou o beneficiário da transferência seja:

I - o Conselho Nacional de Secretários de Saúde, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde, o Conselho Nacional de Secretários de Educação, a União Nacional dos Dirigentes de Educação, o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social ou o Fórum Nacional de Secretarias de Assistência Social;

II - associação de entes federativos, desde que os recursos sejam destinados à capacitação e assistência técnica; ou

III - serviço social autônomo destinatário de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

§ 5º As organizações da sociedade civil, a que se refere o art. 2º, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio dos seguintes instrumentos conveniais:

I - termo de colaboração ou de fomento, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na sua regulamentação e nas demais normas aplicáveis; e

II - convênio ou outro instrumento congênere, distinto dos mencionados no inciso I deste parágrafo, celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no art. 199, § 1º, da Constituição, observada a legislação aplicável ao tipo de instrumento.

§ 6º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio dos seguintes instrumentos conveniais:

I - termo de parceria, observado o disposto na legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação;

II - termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na sua regulamentação e nas demais normas aplicáveis; e

III - convênio ou outro instrumento congênere, distinto dos referidos no inciso II deste parágrafo, celebrado nos termos do disposto no art. 199, § 1º, da Constituição, observada a legislação aplicável ao tipo de instrumento.

§ 7º As entidades qualificadas como Organizações Sociais – OS, nos termos do disposto na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio dos seguintes instrumentos conveniais:

I - contrato de gestão, hipótese em que os recursos serão destinados exclusivamente ao cumprimento do programa de trabalho proposto e à consecução das metas pactuadas, as transferências ser classificadas no GND "3 - Outras Despesas Correntes", observados a legislação específica aplicável a essas entidades e o processo seletivo de ampla divulgação;

II - termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na sua regulamentação e nas demais normas aplicáveis; e

III - convênio ou outro instrumento congênere, distinto dos referidos no inciso II deste

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

parágrafo, celebrado nos termos do disposto no art. 199, § 1º, da Constituição, observada a legislação aplicável ao tipo de instrumento.

§ 8º Para garantir a segurança dos beneficiários, os requisitos de que tratam os incisos III, V e VI do *caput* considerarão, para o seu cumprimento, as especificidades dos programas de proteção a pessoas ameaçadas.

§ 9º É vedada a destinação de recursos à entidade privada cujo dirigente incida em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, *caput,* inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 10. A localização da ação determinada em seu subtítulo, em conformidade com o art. 5º, *caput*, inciso I, independerá da localização geográfica da entidade privada signatária do convênio ou instrumento congênere.

§ 11. A regulamentação do Ministério da Saúde prevista na alínea "c" do inciso II do *caput* deve dispor sobre as condições a serem cumpridas pelas entidades para poder acessar o recurso, inclusive com compromisso de prestação de serviços ao SUS por período não inferior a 25 anos, percentual mínimo de oferta de serviços ao SUS e existência de demanda reprimida e quantificada.

Art. 95 A doação de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública com encargo para o donatário, não se configura em descumprimento da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 96. Ressalvado o disposto em legislação específica, não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas nos art. 90, art. 91 e art. 93, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

Seção II

Das transferências para o setor público

Subseção I

Das transferências voluntárias

Art. 97. A transferência voluntária é caracterizada como a entrega de recursos correntes ou de capital aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou que seja destinada ao SUS, conforme o disposto no art. 25, *caput*, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Sem prejuízo dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os entes beneficiados pelas transferências de que trata o *caput* deverão observar as normas editadas pela União relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, a serem realizadas preferencialmente em forma eletrônica, exceto quando a lei ou a regulamentação específica sobre o instrumento jurídico utilizado dispuser de forma diversa.

§ 2º As transferências voluntárias da União destinadas à realização de despesas de capital dependerão da comprovação por parte do ente federativo de que possui as condições orçamentárias para arcar com as despesas dela decorrentes, inclusive a contrapartida financeira, e os meios que garantam o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pleno funcionamento do bem objeto do convênio ou instrumento congênere.

§ 3º A contrapartida de que trata o § 2º, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerados a capacidade financeira da unidade beneficiada e o seu Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, que terão como limites mínimo e máximo, respectivamente:

I - no caso dos Municípios:

a) 0,1% (um décimo por cento) e 4% (quatro por cento), para Municípios com até cinquenta mil habitantes;

b) 0,2% (dois décimos por cento) e 8% (oito por cento), para Municípios com mais de cinquenta mil habitantes situados nas áreas prioritárias estabelecidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco;

c) 0,1% (um décimo por cento) e 5% (cinco por cento), para Municípios com até duzentos mil habitantes situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

d) 0,1% (um décimo por cento) e 5% (cinco por cento), para Municípios com até duzentos mil habitantes situados em região costeira ou de estuário, com áreas de risco provocado por elevações do nível do mar, ou por eventos meteorológicos extremos, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade fornecida pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; e

e) 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento), para os demais Municípios;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 0,1% (um décimo por cento) e 10% (dez por cento), se situados nas áreas prioritárias estabelecidas no âmbito da PNDR, nas áreas da Sudene, da Sudam e da Sudeco; e

b) 2% (dois por cento) e 20% (vinte por cento), para os demais Estados; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, 0,1% (um décimo por cento) e 4% (quatro por cento).

§ 4º Os limites mínimos e máximos de contrapartida estabelecidos no § 3º poderão ser reduzidos ou ampliados mediante critérios previamente estabelecidos ou justificativa do titular do órgão ou da entidade concedente, quando essa providência:

I - for necessária para viabilizar a execução das ações objeto do convênio ou instrumento congênere;

II - for necessária para transferência de recursos, conforme o disposto na Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004; ou

III - decorrer de condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

§ 5º As transferências voluntárias priorizarão os entes federativos com os menores indicadores socioeconômicos.

Art. 98. O ato de entrega dos recursos da União a outro ente federativo a título de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso.

§ 1º A comprovação de regularidade do ente federativo, para fins de celebração dos instrumentos de que trata o *caput*, será efetivada no momento da assinatura do concedente.

§ 2º No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com cláusula suspensiva, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros e localidades, entre outros modos de indicar o lugar, na proposta, na definição do objeto, na justificava e no plano de trabalho, devendo essas informações constar do anteprojeto ou do projeto de engenharia apresentado ao concedente ou à mandatária.

§ 3º As condições para cumprimento das cláusulas suspensivas constantes dos instrumentos a que se refere o *caput* deste artigo terão prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser reduzido a pedido do convenente.

§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o *caput*, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

§ 5º Quando for necessária a execução de obra para instalação e completo funcionamento de equipamentos, a obra será considerada acessória e parte integrante do respectivo equipamento.

Art. 99. Para fins de execução de políticas públicas federais, especialmente no âmbito de programas estruturantes de governo, a exigência de situação de adimplência do Município não se aplica às doações de bens móveis realizadas pela administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, bem como por empresas públicas e sociedades de economia mista, em favor de Municípios, independentemente de seu porte populacional.

§ 1º As doações de que trata este artigo deverão ser instruídas com demonstração técnica do interesse social, da oportunidade e da conveniência socioeconômica, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º A dispensa de que trata o *caput* enquadra-se nas hipóteses legalmente admitidas de flexibilização documental, inclusive as previstas nos casos de calamidade pública, estado de emergência, determinação legal ou judicial.

§ 3º A vedação à celebração de instrumentos ou entrega de bens com base em critérios de porte populacional, instituída por legislação infralegal ou normativa setorial, não se aplica às doações de bens móveis disciplinadas neste artigo, prevalecendo, para essa finalidade, o princípio da universalidade do acesso às políticas públicas.

Art. 100. As transferências voluntárias ou decorrentes de dotações ou programações incluídas ou acrescidas na Lei Orçamentária de 2026 por emendas poderão ser utilizadas para pagamento de despesas relativas à elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, à elaboração de anteprojetos e projetos básicos e executivos e ao licenciamento ambiental.

Art. 101. A execução orçamentária e financeira das transferências voluntárias da União cujas programações não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia divulgação em sítio eletrônico, pelo concedente, dos critérios de distribuição dos recursos, considerados os indicadores socioeconômicos da população beneficiada pela política pública, devendo-se demonstrar o cumprimento do disposto no art.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

97, § 5º.

Art. 102. O regime simplificado de que trata o art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplica-se a todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres vigentes, celebrados a partir da data de entrada em vigor da referida Lei.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do regime simplificado aos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres celebrados anteriormente à data de publicação da Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, caberá ao concedente formalizar termo aditivo para aplicação do referido regime ao instrumento.

Subseção II

Das transferências ao Sistema Único de Saúde

Art. 103. Para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou instrumentos congêneres, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 104. Nas indicações dos beneficiários para a execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares, destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o Poder Executivo deverá disponibilizar funcionalidade que permita a vinculação de sua execução à entidade beneficiária segundo respectivo número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, considerando os seguintes instrumentos:

I - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, para as emendas individuais (RP 6); e

II - Ambiente Parlamentar Saúde, para as emendas de bancada e de comissão (RP 7 e RP 8).

Art. 105. Os tetos para transferências de recursos para média e alta complexidade e para atenção primária serão majorados durante o exercício financeiro mediante comprovação de demanda reprimida do ente beneficiário.

Art. 106. Regulamento do Ministério da Saúde disciplinará registro de produção para as programações previstas nas portarias de que tratam o § 6º do art. 2º e o § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, e estabelecerá até 30% (trinta por cento) de limite para aplicação dos recursos provenientes das emendas parlamentares coletivas na remuneração direta de ações e procedimentos vinculados a linhas estruturantes e prioritárias ou de interesse nacional e regional.

Art. 107. As transferências no âmbito do SUS destinadas à aquisição de veículo para transporte sanitário eletivo na rede de atenção à saúde, incluindo ambulâncias fluviais, serão regulamentadas pelo Ministério da Saúde.

Subseção III

Das demais transferências

Art. 108. Observadas as modalidades de aplicação a que se refere o art. 7º, § 6º, inciso III,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e § 7º, as transferências de recursos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente nos casos que impliquem preservação de bens públicos federais ou acréscimo nos valores desses bens, não configuram transferências voluntárias.

Parágrafo único. As transferências de recursos de que trata o *caput* observará o disposto na Subseção I, sendo facultativa a previsão de contrapartida no convênio ou instrumento congênere.

Subseção IV

Disposições gerais

Art. 109. É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Seção III

Disposições gerais

Art. 110. Os convênios e contratos de repasse decorrentes de transferências voluntárias da União destinados à execução de obras e serviços poderão ser realizados por execução direta, desde que o convenente disponha de estrutura técnica, equipamentos adequados e pessoal qualificado para a execução do objeto pactuado.

§ 1º Nas execuções diretas de recuperação funcional de pavimento, comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no *caput*, o valor global do instrumento poderá ser integralmente destinado à aquisição de insumos necessários ao cumprimento da funcionalidade do objeto pactuado.

§ 2º Nos convênios e contratos de repasse em que o contrato licitado se enquadre no disposto no Capítulo XI, art. 147, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá à Administração decidir sobre a continuidade ou a retomada da obra ou do serviço por execução direta.

§ 3º Aplicam-se, no que couber, as disposições deste artigo aos convênios e contratos de repasse celebrados em exercícios anteriores.

Art. 111. As entidades públicas e privadas que recebam transferências de recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das respectivas metas e objetivos.

§ 1º O Poder Executivo federal adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas das transferências de que trata este Capítulo.

§ 2º Na aceitação do projeto e no acompanhamento da execução da obra, o órgão concedente ou a sua mandatária deverá considerar a observância aos elementos técnicos de acessibilidade, conforme normas vigentes.

Art. 112. As transferências financeiras para órgãos e entidades, públicas e privadas, serão realizadas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais que, na impossibilidade de atuação do órgão concedente, poderão atuar como mandatárias da União para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

execução e supervisão, e a nota de empenho deve ser emitida até a data da assinatura do acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes, direta ou indiretamente, das transferências previstas no *caput* poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor atribuído ao beneficiário.

§ 2º Os valores relativos à tarifa de serviços da mandatária, correspondentes aos serviços destinados à operacionalização da execução dos projetos e das atividades estabelecidos nos instrumentos pactuados, para fins de cálculo e apropriações contábeis dos valores transferidos, compõem o valor da transferência da União.

§ 3º As despesas administrativas decorrentes, direta ou indiretamente, das transferências previstas no *caput* correrão à conta:

I - prioritariamente, de dotações destinadas às respectivas transferências, ainda que as despesas administrativas sejam realizadas em outra localização geográfica; ou

II - de categoria de programação específica.

§ 4º A prerrogativa estabelecida no § 3º, referente às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública federal com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.

§ 5º Os valores relativos à tarifa de serviços da mandatária:

I - compensarão os custos decorrentes das atividades necessárias à celebração e à operacionalização dos instrumentos pactuados; e

II - serão deduzidos do valor total a ser transferido ao ente ou entidade beneficiário, conforme cláusula prevista no instrumento de celebração correspondente, quando se tratar de dotação ou programação incluída ou acrescida por emenda de que trata o art. 166, § 11 ou § 12, da Constituição, e não ultrapassarão o limite de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento).

§ 6º Eventual excedente da tarifa de serviços da mandatária em relação ao limite de que trata o inciso II do § 5º correrá à conta de dotação orçamentária do órgão concedente.

§ 7º No caso de execução descentralizada de programações orçamentárias sem a utilização de mandatária, fica autorizada a dedução de:

I - até 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do valor a ser transferido, com o fim de custear os serviços necessários à sua execução e fiscalização dos instrumentos, exceto no caso de transferências fundo a fundo; e

II - até 0,5% (cinco décimos por cento) nas transferências especiais.

Art. 113. No Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, os recursos destinados aos investimentos programados no Plano de Ações Articuladas – PAR deverão priorizar a conclusão dos projetos em andamento com vistas a promover a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada.

Art. 114. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União abrangidos pela Seção I e pela Seção II estão sujeitos à identificação, por CPF ou CNPJ, do beneficiário final da despesa.

§ 1º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte de convenentes ou executores, somente será realizada se atendidos os seguintes preceitos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento jurídico celebrado; e

II - desembolsos por meio de documento bancário, com crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou do prestador de serviços, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade concedente poderá autorizar, mediante justificativa, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, considerada a regulamentação em vigor.

Art. 115. As transferências previstas neste Capítulo, exceto aquelas a que se refere o art. 108, serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais", conforme o caso.

Art. 116. Os valores mínimos para as transferências previstas neste Capítulo serão estabelecidos em ato do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. O regulamento específico a que se refere o inciso XXVI do art. 10 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, não poderá estabelecer como valor mínimo, para celebração de convênios e de contrato de repasses, montante superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para execução de obras e a R$ 100.000,00 (cem mil reais) para demais objetos.

CAPÍTULO VI

DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 117. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar a variação acumulada:

I - do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, no período compreendido entre a data de emissão dos títulos que a compõem e o fim do exercício de 2019; e

II - do IPCA, a partir do exercício de 2020.

Art. 118. Os valores do refinanciamento da dívida pública federal serão incluídos na Lei Orçamentária de 2026 e nos créditos adicionais separadamente das demais receitas de operações de crédito e despesas com amortização da dívida, em conformidade com o disposto nos art. 5º, § 2º, e art. 52, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo as dotações destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária constar de programação específica.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida pública federal, acrescido da atualização monetária, realizado com recursos provenientes da emissão de títulos.

§ 2º As dotações relativas ao refinanciamento da dívida pública mobiliária federal, interna e externa, serão discriminadas na Lei Orçamentária de 2026 e nos créditos adicionais em categorias de programação distintas, classificadas como amortização da dívida (GND 6):

I - o montante da Atualização Monetária do Refinanciamento da Dívida Mobiliária Federal; e

II - o montante do Principal Refinanciamento da Dívida Mobiliária Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 119. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2026 e nos créditos adicionais, estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal para atender, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta da União, inclusive a assumida nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização; e

III - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no *caput* seja autorizada por lei ou medida provisória.

Art. 120. Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estejam vinculados à execução de projetos à conta de fontes de recursos internas deverão ser destinados ao pagamento do serviço da dívida pública federal ou de despesas que devam ser suportadas por outras operações de crédito externas.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se às operações de crédito contratadas nas modalidades enfoque setorial amplo (*sector wide approach*) do BIRD e empréstimos por desempenho (*performance driven loan*) do BID.

Art. 121. Serão mantidas atualizadas, em sítio eletrônico, informações sobre as emissões de títulos da dívida pública federal, que compreenderão valores, objetivos e normas autorizativas, independentemente da finalidade e forma, incluindo as emissões diretas em favor de fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS OBRIGATÓRIOS DEVIDOS AOS AGENTES PÚBLICOS E AOS SEUS DEPENDENTES

Art. 122. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2026, referentes às despesas relacionadas no art. 12, *caput*, incisos V, VI, VII, XIV, XXII e XXVI, o valor da folha de pagamento de março de 2025, ajustado por despesas que nela não tenham sido incluídas, e por eventuais acréscimos legais, inclusive os decorrentes do disposto no art. 128, observados, no que couber, os limites estabelecidos no art. 31.

§ 1º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, dentre outras despesas, aquelas a que se refere o § 4º e as relativas a diárias, ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal e indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

§ 2º As despesas oriundas da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como despesas com pessoal se vinculadas a cargo público federal.

§ 3º São consideradas despesas com pessoal e encargos sociais as relativas a serviços extraordinários, independentemente da denominação, prestados por servidores, militares e empregados,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

voluntariamente ou não, nos períodos de folga, repouso remunerado, férias e afastamentos, entre outros, no âmbito das competências previstas para os respectivos cargos, funções, postos ou empregos, em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º São considerados benefícios obrigatórios devidos aos agentes públicos e aos seus dependentes, na forma do Anexo III, as despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, auxílio-fardamento pago em pecúnia, auxílio-familiar e indenização de representação no exterior.

§ 5º Para fins de elaboração da proposta orçamentária referente aos benefícios obrigatórios devidos aos agentes públicos e aos seus dependentes, a projeção deverá estar compatibilizada, quando aplicável, com os totais de beneficiários e valores *per capita* divulgados nos sítios eletrônicos, nos termos do disposto no art. 123, *caput*, inciso II, e com as quantidades previstas de novos beneficiários, que devam ser reconhecidos em decorrência de posses e contratações de pessoal, civil ou militar, ao longo dos anos de 2025 e 2026.

§ 6º Nos casos em que o benefício não tenha valor *per capita* fixo e universal estabelecido na legislação, deverá ser utilizado, para fins do disposto no § 5º, o valor médio praticado no âmbito da unidade orçamentária.

§ 7º O quociente entre os recursos alocados para cada benefício obrigatório devido aos agentes públicos e aos seus dependentes e o número previsto de beneficiários deverá corresponder ao valor *per capita* fixo aplicável ao órgão ou à unidade orçamentária, ou ao valor médio praticado no âmbito da unidade orçamentária.

Art. 123. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizados, em seus sítios eletrônicos, no Portal da Transparência ou em portal eletrônico similar, preferencialmente na seção destinada à divulgação de informações sobre recursos humanos e seus dependentes, em formato de dados abertos:

I - tabela, por nível e denominação, com:

a) quantitativos de cargos efetivos, inclusive os destinados a membros de Poder e do Ministério Público da União, empregos, postos e graduações militares, vagos e ocupados, segregados por estáveis e não estáveis;

b) quantitativos de inativos e pensionistas referentes a cargos efetivos, postos militares, e membros de Poder, correspondentes àqueles a que se refere a alínea “a”;

c) remunerações e subsídios de cargo efetivo, posto e graduação, segregado por pessoal ativo e inativo, e benefícios por pensionistas e instituidores de pensões;

d) quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública federal;

e) remunerações de cargo em comissão ou função de confiança; e

f) quantitativos de pessoal contratado por tempo determinado, observado o disposto nos art. 134, § 2º e § 3º, bem como a remuneração dos respectivos cargos temporários;

II - tabela, por órgão ou entidade, com o total de beneficiários, o valor *per capita* e o ato legal que o determina, segundo cada benefício referido no inciso XXVIII da Seção I do Anexo III;

III - acordos e convenções coletivas de trabalho aprovados e dissídios coletivos de trabalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

julgados, no caso das empresas estatais dependentes; e

IV - tabela com os valores individualizados, relativos aos últimos doze meses, dos benefícios devidos a servidores, empregados, militares ou membros de Poder a título de vantagens pessoais, indenizatórias ou compensatórias, tais como compensação pelo exercício cumulativo de atribuições, acervos, tarefas ou juízos, regime especial de trabalho, vantagem especial decorrente de adicional de tempo de serviço, indenização de repouso remunerado não gozado, adicional de serviço extraordinário, vantagem decorrente de adicional de qualificação, titulação ou especialização e vantagem pessoal decorrente de incorporação de cargo em comissão ou função de confiança, e os atos legais relativos aos respectivos valores *per capita*.

§ 1º Para o Poder Executivo federal, a responsabilidade por disponibilizar e atualizar as informações constantes dos incisos I a III do *caput* será:

I - do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados;

III - do Ministério da Defesa, no caso dos militares dos Comandos das Forças Armadas;

IV - da Agência Brasileira de Inteligência – Abin e do Banco Central do Brasil, no caso de seus servidores; e

V - de cada Ministério, relativamente às empresas estatais não dependentes a ele vinculadas.

§ 2º As tabelas a que se referem os incisos I e II do *caput* observarão os modelos definidos pela Secretaria de Orçamento Federal e pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, em conjunto com os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, os cargos efetivos e em comissão e as funções de confiança não serão considerados vagos enquanto a efetividade da lei de criação estiver sujeita à implementação das condições de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição.

§ 4º O Conselho Nacional de Justiça poderá editar norma complementar para a organização e a disponibilização dos dados referidos neste artigo, aplicável no âmbito do Poder Judiciário, exceto para o Supremo Tribunal Federal.

§ 5º Caberá aos órgãos setoriais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral e do Ministério Público da União consolidar e disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, as informações divulgadas pelos Tribunais Regionais ou pelas unidades do Ministério Público da União.

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria de Gestão de Pessoas, até 31 de março de 2026, o endereço do sítio eletrônico no qual forem disponibilizadas as informações a que se refere o *caput*.

§ 7º As informações disponibilizadas nos termos do disposto no § 6º comporão quadro informativo consolidado da administração pública federal a ser divulgado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, em seu sítio eletrônico, no Portal da Transparência ou em portal eletrônico similar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 8º Os quantitativos a que se refere o inciso I, alínea "b", do *caput* serão segregados por aposentados, reformados, integrantes da reserva remunerada, instituidores de pensões e pensionistas.

§ 9º Nos casos em que as informações previstas nos incisos I a III do *caput* sejam enquadradas como sigilosas ou de acesso restrito, elas deverão ser disponibilizadas nos sítios eletrônicos com nota de rodapé que indique a disposição legal que legitime a restrição quanto à divulgação, conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 124. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão, até 30 de setembro de 2026, com a finalidade de possibilitar a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos, na forma prevista no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bases de dados relativas aos servidores ativos e inativos, aos seus dependentes e aos pensionistas.

§ 1º No caso do Poder Executivo federal, a responsabilidade por disponibilizar as bases de dados previstas no *caput* obedecerá ao disposto no art. 123, § 1º, incisos I e IV.

§ 2º As bases de dados a que se refere o *caput* serão entregues ao Congresso Nacional e à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, com conteúdo idêntico para ambos os destinatários, devendo a forma de envio observar as disposições constantes de ato da referida Secretaria.

Art. 125. No exercício financeiro de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 128 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores públicos, militares e empregados públicos se, cumulativamente:

I - existirem cargos, funções, empregos, postos e graduações vagos, demonstrados na tabela a que se refere o art. 123, *caput*, inciso I; e

II - houver dotação orçamentária prévia suficiente para o atendimento da despesa.

Parágrafo único. Nas autorizações previstas no art. 128, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

Art. 126. Caso a despesa com pessoal no exercício financeiro de 2026 ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, não poderão ser realizados serviços extraordinários, exceto para a hipótese prevista no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição e para o atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Executivo federal, a autorização para a realização de serviços extraordinários nas condições estabelecidas no *caput* é de exclusiva competência do Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 127. A proposição legislativa relacionada à criação ou ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais ou com benefícios obrigatórios devidos aos agentes públicos e aos seus dependentes, de que trata o art. 122, *caput*, deverá ser acompanhada de:

I - demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro da medida proposta, por Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com detalhamento dos ativos, inativos, pensionistas e, quando for o caso, beneficiários, acompanhado de premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme o disposto no art. 16, § 2º, da referida Lei Complementar;

II - comprovação de que a medida, em seu conjunto, observa a meta de resultado primário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estabelecida nesta Lei, considerado o intervalo de tolerância de que trata o art. 2º, § 1º, os limites de despesas primárias estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, e os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - manifestação do Ministério do Planejamento e Orçamento e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no caso do Poder Executivo federal, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União sobre o mérito e a adequação orçamentária e financeira; e

IV - parecer ou comprovação de solicitação de parecer do Conselho Nacional de Justiça sobre o cumprimento dos requisitos previstos neste artigo, quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário, exceto aqueles referentes exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal e ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º As proposições previstas neste artigo e os atos publicados delas decorrentes:

I - não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma; e

II - não se considerará autorizada enquanto não for publicada a Lei Orçamentária com a autorização em anexo específico e a dotação suficiente.

§ 2º É incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 128 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o *caput* deste artigo sem a autorização prévia em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas.

§ 3º Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas, fixas ou variáveis, de natureza eventual ou não, que não se incorporem aos vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras retribuições e vantagens.

Art. 128. Para atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e as condições estabelecidas nos art. 125 e art. 127 desta Lei, ficam autorizados:

I - a criação de cargos, funções e gratificações por meio de transformação de cargos, funções e gratificações que, justificadamente, não implique aumento de despesa;

II - o provimento em cargos efetivos e empregos que estavam ocupados em março de 2025 e cujas vacâncias não tenham resultado em pagamento de proventos de aposentadoria ou pensão por morte;

III - a contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores, militares e empregados públicos;

IV - a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de cargos efetivos civis ou militares, a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários estabelecidos para o exercício financeiro, cujos valores deverão constar de programações específicas, e para a despesa anualizada constante de anexo específico da Lei Orçamentária de 2026;

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa;

VI - o provimento em cargos em comissão, funções e gratificações existentes; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII - a revisão geral anual de que trata o art. 37, *caput*, inciso X, da Constituição, observado o disposto no art. 73, *caput,* inciso VIII, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§ 1º Para fins do disposto no inciso VI do *caput*, serão consideradas exclusivamente as gratificações que, cumulativamente:

I - requeiram ato discricionário da autoridade competente para a concessão, designação, nomeação, retirada, dispensa ou exoneração; e

II - não componham, para qualquer efeito, a remuneração do cargo efetivo, emprego, posto ou graduação militar.

§ 2º O anexo específico a que se refere o inciso IV do *caput* discriminará os limites quantitativos e orçamentários correspondentes aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União e, quando for o caso, aos órgãos a que se refere o art. 20, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com a identificação das proposições legislativas, quando for o caso, detalhando:

I - as quantificações referentes a cargos, funções e gratificações a serem criados e os montantes dos acréscimos na despesa com pessoal e encargos sociais, no exercício financeiro e de forma anualizada, decorrentes de concessão de vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, com a identificação da proposição legislativa correspondente, quando for o caso;

II - a relação das dotações orçamentárias em programações específicas, nos termos do disposto no art. 12, *caput,* inciso XIV, para o exercício de 2026, em valores iguais ou superiores à metade dos respectivos impactos orçamentário-financeiros anualizados, destinadas a atender aos acréscimos na despesa com pessoal e encargos sociais referidos nos incisos I e III deste parágrafo;

III - as quantificações para o provimento de cargos efetivos civis e militares, e empregos, exceto se destinados a empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e os montantes dos acréscimos na despesa com pessoal e encargos sociais, no exercício financeiro e de forma anualizada; e

IV - os valores relativos à despesa anualizada, correspondente ao impacto orçamentário para um exercício financeiro, incluindo férias e décimo-terceiro salário, e demais acréscimos legais, quando for o caso.

§ 3º O Ministério do Planejamento e Orçamento poderá encaminhar ao Congresso Nacional, no prazo estabelecido no art. 166, § 5º, da Constituição, atualização dos valores previstos nos incisos I a IV do § 2º deste artigo.

§ 4º Para fins de elaboração do anexo específico previsto no inciso IV do *caput*, cada órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União, a Defensoria Pública da União e, no âmbito do Poder Executivo federal, o Ministério da Defesa, quanto aos militares, o Ministério da Fazenda, quanto às forças de Segurança Pública do Distrito Federal custeadas com os recursos do FCDF, e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, quanto aos demais casos, enviarão as informações necessárias à Secretaria de Orçamento Federal no prazo estabelecido no art. 30.

Art. 129. Os atos de provimento e de declaração de vacância de cargos efetivos e em comissão e de funções de confiança, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, deverão ser, obrigatoriamente, publicados em órgão oficial de imprensa e disponibilizados nos sítios eletrônicos dos referidos órgãos.

Parágrafo único. A execução da despesa relativa a cargos em comissão e funções de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

confiança será registrada em subelemento específico.

Art. 130. O pagamento referente a aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências previstas nos art. 122, art. 127 e art. 128 dependerá de abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações de despesas primárias, observados os limites individualizados estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

Art. 131. Para fins de incidência do limite de que trata o art. 37, *caput*, inciso XI, da Constituição, serão considerados os pagamentos efetuados a título de honorários advocatícios de sucumbência.

Art. 132. No âmbito do Poder Executivo federal, as dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais e com benefícios obrigatórios devidos aos agentes públicos e seus dependentes, referentes aos inativos e pensionistas, deverão ser centralizadas nas unidades orçamentárias referentes aos encargos previdenciários da União, criadas especificamente para essa finalidade.

Parágrafo único. É facultada a manutenção das dotações nos órgãos e entidades cuja centralização das atividades de concessão e de manutenção de aposentadorias e pensões ainda não tenham sido concluídas, nos termos do Decreto nº 10.620, de 5 de fevereiro de 2021.

Art. 133. O relatório resumido da execução orçamentária de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de agentes públicos, ativos e inativos, e de pensionistas, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, soldos, despesas variáveis, proventos, pensões e encargos sociais para:

I - pessoal civil da administração pública federal direta;

II - pessoal militar;

III - servidores das autarquias;

IV - servidores das fundações;

V - empregados de empresas que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI - ocupantes de cargos em comissão; e

VII - contratados por prazo determinado, quando couber.

§ 1º A Secretaria de Gestão de Pessoas unificará e consolidará as informações relativas a despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo federal.

§ 2º O relatório referido no *caput* evidenciará as receitas de contribuições de ativos, aposentados e pensionistas para o regime próprio de previdência dos servidores públicos da União, discriminadas por Poder e órgão, e para o regime de proteção social dos militares.

Art. 134. Para apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser incluídas, quando caracterizarem substituição de militares, servidores ou empregados públicos, aquelas relativas à contratação de:

I - pessoal por tempo determinado; e

II - terceirização de mão de obra e serviços de terceiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, sem prejuízo da observância à legislação específica aplicável a cada modalidade de contratação, caracterizam-se como substituição de militares, servidores ou empregados públicos, as contratações para o desenvolvimento de atividades:

I - consideradas estratégicas ou que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; ou

III - inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, inclusive quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 2º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado serão classificadas no elemento de despesa "04 - Contratação por Tempo Determinado" e no:

I - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais", quando caracterizarem substituição de militares, servidores ou empregados públicos, na forma prevista no § 1º; ou

II - GND "3 - Outras Despesas Correntes" ou "4 - Investimentos", quando não caracterizarem substituição de militares, servidores ou empregados públicos.

§ 3º As despesas de contratação de terceirização de mão de obra e serviços de terceiros a que se refere o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão classificadas no GND 3 ou 4 e no elemento de despesa "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 135. Eventuais disponibilidades de dotações de unidades orçamentárias do Poder Executivo federal destinadas a despesas primárias obrigatórias com benefícios devidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, fardamento e movimentação de militares somente poderão ser remanejadas para o atendimento de outras despesas após atendidas todas as necessidades de suplementação das referidas dotações no âmbito de outras de suas unidades orçamentárias.

Art. 136. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2026, dos benefícios de auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em percentual superior à variação do IPCA acumulada desde a última revisão de cada benefício pelo Poder Executivo, inclusive pelas estatais dependentes, pelos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.

Art. 137. O disposto neste Capítulo aplica-se, no que couber, aos militares das Forças Armadas e às empresas estatais dependentes.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 138. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e a geração do emprego e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:

I - a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente nos casos em que beneficiem pessoas idosas, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, povos indígenas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

povos e comunidades tradicionais, vítimas de trabalho escravo, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, trabalhadoras domésticas, policiais federais, civis e militares, servidores da Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias estabelecidas no âmbito da PNDR, pessoas vítimas de violência institucional, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento técnico, estruturação e desenvolvimento de projetos que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

II - o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de combate à fome, promoção da segurança alimentar e nutricional e da alimentação saudável, de agricultura familiar, de agroecologia, de agroenergia, e de produção orgânica, a ações de implementação de políticas agroambientais, de fomento para povos indígenas, e povos e comunidades tradicionais, de incremento da produtividade do setor agropecuário, da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do País com seus parceiros com vistas a incentivar a competitividade de empresas brasileiras no exterior e de ações de desenvolvimento do turismo no País;

III - o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e à ampliação da oferta de produtos de consumo popular por meio do apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo sustentável, do manejo de florestas de baixo impacto e da recuperação de áreas degradadas, das atividades desenvolvidas pelos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, do turismo de base comunitária, da agricultura de pequeno porte, dos sistemas agroecológicos, da bioeconomia, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e dos microempreendedores individuais, microempresas, pequenas e médias empresas, especialmente daqueles localizados na faixa de fronteira prioritárias estabelecidas na PNDR, do fomento à cultura, ao turismo e a saúde complementar prestada por entidades filantrópicas, e do fomento às atividades produtivas de pequeno porte urbanas;

IV - o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, estímulo à criação e à preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, inclusive de gênero e raça, à promoção da diversidade e inclusão, à proteção e à conservação do meio ambiente com foco na redução dos efeitos das mudanças climáticas, ao aumento da capacidade produtiva, ao incremento da competitividade da economia brasileira e ao incentivo ao turismo, especialmente, por meio do apoio:

a) à inovação, à difusão tecnológica, às iniciativas destinadas ao aumento da produtividade, ao empreendedorismo, particularmente ao empreendedorismo negro, às incubadoras e aceleradoras de empreendimentos e às exportações de bens e serviços;

b) à ampliação e à modernização da capacidade produtiva do setor industrial;

c) aos microempreendedores individuais e às microempresas, pequenas e médias empresas;

d) à infraestrutura nacional nos segmentos de energia, inclusive geração e transmissão de energia elétrica, no transporte de gás por gasodutos, no uso de fontes alternativas e eletrificação rural, na logística e na navegação fluvial e de cabotagem, e na mobilidade urbana, dentre outros;

e) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e dos Municípios e dos serviços sociais básicos, em áreas como saneamento básico, educação, cultura, saúde e segurança alimentar e nutricional, com atenção especial a crianças, adolescentes, jovens e mulheres e população negra;

f) aos investimentos socioambientais e à descarbonização das atividades econômicas, à agricultura familiar, à agroecologia, à bioeconomia, às cooperativas e empresas de economia solidária, à inclusão produtiva e ao microcrédito produtivo orientado, à reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis, aos povos indígenas, aos povos e comunidades tradicionais e aos projetos destinados ao turismo;

g) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais, inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País;

h) estímulo ao fortalecimento da infraestrutura e ao desenvolvimento produtivo de centros regionais estratégicos, promovendo a integração territorial, a dinamização econômica e a ampliação da oferta de bens e serviços públicos essenciais, contribuindo para a desconcentração do desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais; e

i) ao fortalecimento da infraestrutura logística e da integração multimodal de transportes, visando ampliar a conectividade, reduzir custos operacionais, integrar cadeias produtivas e promover o desenvolvimento econômico equilibrado entre as diferentes regiões do País;

V - a Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, do turismo, da bioeconomia, da agricultura e da agroindústria, com ênfase em fomento à pesquisa, ao software público, ao software livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul – Mercosul e da Cooperação Sul-Sul, geração de empregos e redução do impacto ambiental, em especial para povos e comunidades tradicionais, nos Biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal, resiliência climática das cidades e das atividades econômicas, descarbonização e transição energética e financiamento de projetos voltados ao enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres no acesso à ciência, à tecnologia e à inovação;

VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR, mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável, desenvolvimento da atividade turística, fomento às atividades produtivas de pequeno porte urbanas e aumento da eficiência dos instrumentos gerenciais do FNO, do FNE e do FCO, cujas aplicações em financiamentos rurais deverão ser destinadas, preferencialmente, à produção de alimentos básicos por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf; e

VII - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A., o BNDES e a Caixa Econômica Federal, o financiamento de projetos que promovam:

a) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida – INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Organização das Nações Unidas – ONU, e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, destinados à recuperação de áreas degradadas e à redução, de forma efetiva e significativa, da utilização de produtos agrotóxicos, desde que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

haja demanda habilitada;

b) ampliação da geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, especialmente para produção de excedente que vise ao aproveitamento por meio de sistema de compensação de energia elétrica; e

c) fomento de iniciativas para a adaptação às mudanças climáticas e à redução das emissões de gases de efeito estufa, sobretudo o carbono, em consonância com metodologias internacionais.

§ 1º A concessão ou renovação de empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento não será permitida para:

I - pessoas jurídicas de direito público ou privado que estejam inadimplentes com órgãos ou entidades da administração pública federal ou com o FGTS;

II - aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização;

III - importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com a metodologia definida pela agência financeira oficial de fomento, observadas, quando do financiamento de máquinas, equipamentos e sistemas, referências de conteúdo nacional mínimo adotadas pelo BNDES para o credenciamento de fornecedores e produtos Finame; e

IV - instituições cujos dirigentes sejam condenados por exploração de trabalho infantil ou trabalho análogo à escravidão, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, criança, adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência ou crime resultante de discriminação racial e de etnia.

§ 2º Integrarão o relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição, demonstrativos consolidados relativos a empréstimos e financiamentos concedidos e a operações não reembolsáveis, dos quais constarão, discriminados por região, unidade federativa, setor de atividade, porte do tomador e origem dos recursos aplicados:

I - saldos anteriores;

II - concessões no período;

III - recebimentos no período, com discriminação das amortizações e dos encargos; e

IV - saldos atuais.

§ 3º O Poder Executivo federal demonstrará, em audiência pública realizada pela Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, em maio e setembro, convocada com antecedência mínima de trinta dias, a aderência das aplicações dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento à política estipulada nesta Lei.

§ 4º As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:

I - observar os requisitos de sustentabilidade, transparência e controle previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e nas normas e orientações do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;

II - observar a diretriz de redução das desigualdades regionais, sociais, de gênero, de raça e de etnia, quando da aplicação de seus recursos, no que couber a cada agência em relação a seu portfólio de produtos e sua base de clientes;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - considerar como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas:

a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental, de redução de desigualdades, inclusive étnico-raciais, ou de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar, e pessoas resgatadas de trabalho análogo à escravidão;

b) que promovam ou realizem a aquisição e a instalação de sistemas de geração de energia elétrica a partir do aproveitamento da energia solar, eólica, biomassa ou resíduos sólidos, especialmente nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

c) que integrem as cadeias produtivas locais, incluindo as de transição agroecológica, de economia solidária e de economia circular;

d) que empreguem pessoas com deficiência em proporção superior àquela exigida no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

e) privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

f) que atuem no setor de turismo, inclusive quando o crédito se destinar à manutenção de empregos e à formação de capital de giro;

g) que incentivem o empreendedorismo de pessoas do gênero feminino e pessoas negras, ou que preencham mais de 50% (cinquenta por cento) de seus cargos com mulheres;

h) que estejam inscritas no Programa Nacional de Conversão de Pastagens Degradadas em Sistemas de Produção Agropecuários e Florestais Sustentáveis – PNCPD, instituído pelo Decreto nº 11.815, de 5 de dezembro de 2023; ou

i) que sejam compatíveis com a meta de desmatamento zero até 2030 estabelecida pelos Planos de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas na Amazônia Legal – PPCDAm e nos Biomas Cerrado – PPCerrado, Pantanal – PPPantanal, Caatinga – PPCaatinga, Mata Atlântica – PPMata Atlântica e Pampa – PPPampa;

IV - adotar medidas que visem a simplificar procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos a microempresas e pequenas empresas e cooperativas que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o art. 3º, *caput*, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V - priorizar o apoio financeiro a segmentos de microempresas e pequenas empresas e a implementação de programas de crédito que favoreçam a criação de postos de trabalho;

VI - publicar bimestralmente, em sítio eletrônico, demonstrativo dos empréstimos e financiamentos a partir de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) concedidos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos governos estrangeiros, com informações relativas ao ente beneficiário e à execução financeira;

VII - fazer constar dos contratos de financiamento de que trata o inciso VI cláusulas que obriguem o favorecido a publicar e manter atualizadas, em sítio eletrônico, informações relativas à execução física do objeto financiado; e

VIII - publicar, até 30 de abril de 2026, em seus portais de transparência, nos sítios eletrônicos a que se refere o art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades referidas no inciso II deste parágrafo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º Observadas as diretrizes e condições estabelecidas neste Capítulo, nenhuma atividade produtiva, comercial ou de prestação de serviços legalmente estabelecida ficará fora da possibilidade de obter empréstimos e financiamentos, exceto quando se destinar a:

I - aquisição de terras e terrenos sem edificações concluídas;

II - aquisição ou reforma de imóveis destinados à locação;

III - intermediação financeira;

IV - exploração de jogos de azar de qualquer espécie;

V - exploração de saunas, termas e boates;

VI - comercialização de bebidas alcoólicas no varejo ou fracionada; ou

VII - comercialização de fumo.

§ 6º As agências financeiras oficiais de fomento poderão, mediante justificativa, impor restrições ao financiamento destinado a atividades além daquelas referidas no § 5º.

§ 7º Na concessão de empréstimos e financiamentos, os agentes financeiros habilitados não poderão impor critérios ou requisitos que não tenham sido originalmente delineados e estabelecidos pelas agências financeiras oficiais de fomento.

§ 8º Nas hipóteses de concessão de financiamento para redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência, deverá ser observado o disposto no art. 32, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 9º A vedação de que trata o inciso I do § 1º deste artigo não se aplica às renegociações previstas no art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

§ 10. O disposto no inciso IV, alínea "e", do *caput* aplica-se, preferencialmente, a Municípios com até cinquenta mil habitantes.

§ 11. O BNDES publicará demonstrativo dos empréstimos e financiamentos concedidos no exercício financeiro de 2026 com recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

§ 12. As agências financeiras oficiais de fomento devem estabelecer linhas de crédito específicas com objetivo de combate à pobreza, redução de desigualdades regionais, de gênero, raça e etnia, bem como redução de impactos ambientais, voltadas especialmente para a transição energética e a mitigação dos efeitos de mudanças climáticas, naquilo que couber a cada agência em relação a seu portfólio de produtos e sua base de clientes.

§ 13. As agências financeiras oficiais de fomento devem considerar, em seus critérios de análise de solicitações de financiamento, a existência de política organizacional voltada para o aumento da participação de populações sub-representadas, que contribua para a redução das desigualdades de gênero, raça e etnia, naquilo que couber a cada agência em relação a seu portfólio de produtos e sua base de clientes.

Art. 139. Os encargos do conjunto de empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências financeiras a que se refere o art. 138 desta Lei não poderão ser inferiores aos custos de captação e de administração, ressalvado o disposto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

CAPÍTULO IX

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Art. 140. As proposições legislativas de que trata o art. 59 da Constituição, as suas emendas, as propostas de decreto legislativo e as propostas de atos infralegais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do disposto nos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ressalvado o disposto no inciso V do art. 49 da Constituição, deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e atender ao disposto neste artigo.

§ 1º O proponente é o responsável pela elaboração e pela apresentação do demonstrativo a que se refere o *caput*, o qual deverá conter memória de cálculo com grau de detalhamento suficiente para evidenciar as premissas e a consistência das estimativas.

§ 2º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, elaborada com fundamento no demonstrativo de que trata o *caput*, deverá constar da exposição de motivos ou de documento equivalente que acompanhar a proposição legislativa e as propostas referidas no *caput*.

§ 3º O atendimento ao disposto no art. 14, *caput,* incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, dependerá, para proposições legislativas e propostas de decretos legislativos apresentadas pelo Poder Executivo federal e edição de seus atos infralegais, de declaração formal:

I - da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para as receitas administradas por essa Secretaria; ou

II - do órgão responsável pela gestão da receita objeto da proposta, para os demais casos.

§ 4º Para fins de atendimento ao disposto nos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as medidas para compensar a renúncia de receita ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado devem integrar a proposição legislativa ou a proposta de ato infralegal, com indicação expressa no texto, na exposição de motivos ou no documento que fundamentar a norma proposta, hipótese em que será:

I - vedada a referência a outras proposições legislativas em tramitação ou a ato infralegal ainda não editado; e

II - permitida a referência à norma, lei ou ato infralegal, publicado no mesmo exercício financeiro ou no anterior, que registre de forma expressa, precisa e específica, ainda que na exposição de motivos ou no documento que o tenha fundamentado, os casos em que seus efeitos poderão ser considerados para fins de compensar a redução de receita ou o aumento de despesa.

§ 5º Não se submetem às medidas de compensação as hipóteses de aumento de despesas previstas no art. 24, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6º Quando solicitados por presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União fornecerão, no âmbito de suas competências, no prazo de sessenta dias, os subsídios técnicos para o cálculo do impacto orçamentário-financeiro de proposição legislativa, para fins de elaboração do demonstrativo a que se refere o *caput* por parte do órgão colegiado solicitante, observado o disposto no § 1º.

§ 7º Para fins de cumprimento do disposto no art. 14, *caput*, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as proposições legislativas em tramitação que impliquem ou autorizem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

renúncia de receita poderão ter seus efeitos considerados na estimativa de receita do Projeto da Lei Orçamentária de 2026 e da respectiva Lei.

§ 8º O disposto no *caput* aplica-se às proposições legislativas e às propostas de atos infralegais que:

I - contenham remissão à futura legislação, estabeleçam parcelamento de despesa ou prevejam postergação do impacto orçamentário-financeiro;

II - estejam em tramitação no Congresso Nacional; ou

III - estejam em fase de sanção.

§ 9º Ficam dispensadas das medidas de compensação as proposições legislativas que impliquem renúncia de receita ou aumento da despesa obrigatória de caráter continuado cujo impacto seja de até um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2025.

§ 10. Sob orientação metodológica dos ministérios do Planejamento e Orçamento e da Fazenda, os órgãos executores prestarão informações acerca do impacto orçamentário e financeiro dos atos normativos editados em 2026 que importem criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que serão objeto de relatório descritivo consolidado a ser publicado no primeiro quadrimestre do exercício financeiro subsequente.

Art. 141. No âmbito do Poder Executivo federal, deverão ser encaminhados ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento e Orçamento as proposições legislativas, os tratados, os acordos, os atos internacionais e os decretos de que trata o art. 140 previamente à sua edição ou ao seu envio ao Congresso Nacional, conforme o caso, com vistas à manifestação sobre a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira.

Art. 142. Será considerada incompatível com as disposições desta Lei a proposição que:

I - implique aumento de despesa sem observar reserva de iniciativa prevista na Constituição;

II - altere gastos com pessoal, nos termos do disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, de modo que:

a) o somatório das parcelas remuneratórias permanentes ultrapasse o limite estabelecido no art. 37, *caput*, inciso XI, da Constituição;

b) as despesas, por Poder ou órgão, superem os limites estabelecidos no art. 20 e no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; ou

c) os limites individualizados estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, sejam descumpridos;

III - crie ou autorize a criação de fundo de natureza contábil ou financeira com recursos da União e:

a) não contenha normas específicas sobre a gestão, o funcionamento e o controle do fundo; ou

b) estabeleça atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da administração pública federal;

IV - determine ou autorize a indexação ou atualização monetária de despesas públicas, inclusive daquelas a que se refere o art. 7º, *caput*, inciso V, da Constituição; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V - imponha ou transfira qualquer obrigação financeira decorrente da prestação de serviço público, inclusive despesas de pessoal e seus encargos, para a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio, ressalvadas as obrigações assumidas espontaneamente pelos entes federativos e aquelas decorrentes da fixação do salário mínimo, na forma prevista no art. 7º, *caput,* inciso IV, da Constituição.

§ 1º Para fins da verificação do disposto no inciso II, alínea "b", do *caput*, será utilizada a receita corrente líquida projetada no último Relatório de Gestão Fiscal divulgado.

§ 2º O disposto no inciso III do *caput* não se aplica à proposição que tenha por objeto a transformação ou a alteração da natureza jurídica de fundo existente na data de publicação desta Lei.

Art. 143. As proposições legislativas, de que trata o art. 59 da Constituição, e as propostas de atos normativos infralegais que impliquem redução de receitas que não configure renúncia prevista no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ou aumento de despesas não obrigatórias de caráter continuado de que trata o art. 17 da referida Lei Complementar deverão ser acompanhadas das estimativas do impacto orçamentário e financeiro para o exercício em que devam entrar em vigor e os dois subsequentes, com as premissas e as metodologias de cálculo em grau de detalhamento suficiente para evidenciar a pertinência das estimativas elaboradas pelo órgão ou pela entidade proponente.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* às propostas de decreto legislativo relacionadas a tratados, acordos ou atos internacionais cuja ratificação e promulgação resulte em redução de receitas que não configure renúncia prevista no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ou aumento de despesas que não sejam obrigatórias de caráter continuado de que trata o art. 17 da referida Lei Complementar.

§ 2º As proposições legislativas de iniciativa do Poder Executivo federal, as proposições submetidas à sanção, os tratados, os acordos ou os atos internacionais celebrados pelo Poder Executivo federal e os decretos de que tratam o *caput* e o § 1º deverão ser encaminhados aos órgãos centrais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal, para fins de manifestação sobre a adequação orçamentária e financeira, inclusive quanto à compatibilidade com a meta de resultado primário do exercício financeiro, observado o intervalo de tolerância de que trata o art. 2º, § 1º.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se às proposições legislativas e às propostas de atos normativos infralegais que:

I - contenham remissão à futura legislação, estabeleçam parcelamento de despesa ou prevejam postergação do impacto orçamentário-financeiro;

II - estejam em tramitação no Congresso Nacional; ou

III - estejam em fase de sanção.

§ 4º Aplica-se o disposto no art. 140, § 2º e § 6º, às proposições legislativas e aos atos normativos infralegais de que trata este artigo.

Art. 144. A proposição legislativa ou o ato normativo regulamentador de norma constitucional ou legal, para constituir transferência obrigatória, deverá conter:

I - critérios e condições para identificação e habilitação dos beneficiários;

II - indicação da fonte de recursos e montante máximo da transferência;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e

IV - forma e elementos pormenorizados para a prestação de contas.

Art. 145. As disposições deste Capítulo aplicam-se às proposições decorrentes do disposto no art. 21, *caput*, incisos XIII e XIV, da Constituição.

Art. 146. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de emenda à Constituição, projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita na forma prevista neste artigo, serão identificadas:

I - no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, as variações esperadas nas receitas em decorrência de cada proposição e de seus dispositivos; e

II - no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, as receitas e as despesas condicionadas à aprovação das proposições, por meio da utilização de grupo de fontes de recursos que as caracterize.

§ 2º O disposto no *caput* e no § 1º aplica-se às propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 encaminhadas ao Congresso Nacional na forma prevista no art. 166, § 5º, da Constituição.

§ 3º O relatório de avaliação de receitas e despesas primárias de que trata o art. 73, §§ 4º e 5º, considerará somente a legislação vigente para fins de projeções de arrecadação no exercício financeiro.

§ 4º Aprovadas as proposições, a reclassificação do grupo de fontes de recursos a que se refere o inciso II do § 1º deverá ocorrer até o encerramento do exercício financeiro, ou quando se fizer necessária à execução da despesa, sem prejuízo da possibilidade das trocas de fontes de recursos, nos termos do disposto nesta Lei.

Art. 147. As proposições legislativas que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos deverão conter cláusula de vigência da vinculação de, no máximo, cinco anos.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica à:

I - vinculação de taxas pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços ou pelo exercício do poder de polícia; e

II - alteração de vinculação de receitas quando resultar em vinculação menos restritiva.

Art. 148. A proposta de criação ou de alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada da demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício do poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

Art. 149. As proposições legislativas que concedam, renovem ou ampliem benefícios tributários deverão:

I - conter cláusula de vigência do benefício de, no máximo, cinco anos;

II - estar acompanhadas de metas e objetivos, preferencialmente quantitativos; e

III - designar órgão responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício quanto à consecução das metas e dos objetivos estabelecidos.

§ 1º O órgão a que se refere o inciso III do *caput* definirá indicadores para acompanhamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das metas e dos objetivos e dará publicidade a suas avaliações.

§ 2º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto neste artigo as proposições legislativas que tratem de:

I - alterações de normas de tributação de investimentos de não residentes no País ou de domiciliados no exterior;

II - benefícios tributários associados à emissão de letras de crédito destinadas ao financiamento de longo prazo no âmbito de programas de desenvolvimento econômico;

III - benefícios tributários associados às debêntures incentivadas e de infraestrutura; e

IV - benefícios tributários de proposições legislativas apresentadas pelo Poder Executivo federal associados à redução do imposto sobre a renda das pessoas físicas, com a finalidade de atender ao critério de progressividade tributária de que trata o art. 153, § 2º, inciso I, da Constituição.

CAPÍTULO X

DA FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E DAS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 150. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a respectiva Lei, bem como os créditos adicionais, poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, hipótese em que a execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos constantes do anexo a que se refere o art. 9º, § 2º, desta Lei ficará bloqueada, até que haja liberação por meio de decreto legislativo fundamentado em parecer da Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, sem prejuízo do disposto no art. 71, § 1º e § 2º, da Constituição, e observado o disposto no art. 155, § 6º e § 8º, desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

I - execução física - a realização da obra, o fornecimento do bem ou a prestação do serviço;

II - execução orçamentária - o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira - o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar inscritos até o exercício financeiro anterior;

IV - indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação – IGP - ato ou fato materialmente relevante em relação ao valor total contratado que apresente potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

a) possa ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configure graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal;

V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores ou apresentação de garantias – IGR - aquele que, embora atenda ao disposto no inciso IV, permite a continuidade da obra, desde que o contratado autorize a retenção parcial de valores a receber ou apresente garantias suficientes para prevenir, até a decisão de mérito, possíveis danos ao erário; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI - indício de irregularidade grave que não inviabiliza a continuidade – IGC - aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não se enquadra nas disposições dos incisos IV ou V.

§ 2º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de planejamento e orçamento deverão registrar os bloqueios, nos sistemas próprios, da execução física, orçamentária e financeira a que se refere o *caput* e daqueles determinados, após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, por decreto legislativo.

§ 3º As garantias a que se refere o inciso V do § 1º, *in fine*, suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, na forma prevista na legislação pertinente, poderão ser apresentadas à medida que sejam executados as obras ou os serviços em que tenham sido identificados indícios de irregularidade grave.

§ 4º Os pareceres da Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves deverão explicitar as razões que justifiquem os bloqueios da execução física, orçamentária e financeira que devam constar do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º, bem como os desbloqueios ou novos bloqueios que devam ser determinados, durante o exercício financeiro, por decretos legislativos.

§ 5º A inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, na respectiva Lei e nos créditos adicionais de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, às mesmas classificações orçamentárias adotadas em exercícios anteriores, ajustadas ao Plano Plurianual, conforme o caso.

§ 6º Os bloqueios de que trata o § 2º poderão ser evitados, a critério da Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, caso os órgãos e as entidades executores ou concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das irregularidades, ou recebam garantias suficientes para a cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos do disposto no § 3º deste artigo.

§ 7º A classificação, pelo Tribunal de Contas da União, dos indícios a que se referem os incisos IV e V do § 1º ocorrerá por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo de quarenta dias, contado da data de conclusão da auditoria pela unidade técnica, durante o qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, no prazo de quinze dias, aos órgãos e às entidades no âmbito dos quais forem identificadas obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

§ 8º A classificação a que se refere o § 7º poderá ser revista, a qualquer tempo, mediante decisão posterior, monocrática ou colegiada, do Tribunal de Contas da União, em razão de novos elementos de fato e de direito apresentados pelos interessados.

Art. 151. O Congresso Nacional considerará, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves:

I - a classificação dos indícios de irregularidades, na forma prevista no art. 150, § 1º, incisos IV, V e VI; e

II - as razões para a continuidade das obras e serviços apresentadas pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal responsáveis pela execução das respectivas programações, que deverão abordar, em especial:

a) os impactos sociais, econômicos, financeiros e os riscos ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento pela população;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) a motivação social e ambiental do empreendimento;

c) as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou da entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados e o estágio de sua implementação;

d) o custo total e o estágio de execução física e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos;

e) projeções dos custos adicionais para a administração pública federal relativos a:

1. perdas referentes a materiais adquiridos e a serviços executados;

2. preservação das instalações e dos serviços executados;

3. desmobilização da obra ou serviços e posterior retomada; e

4. realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

f) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação; e

g) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

§ 1º As razões a que se refere o inciso II do *caput* serão encaminhadas ao Congresso Nacional, por escrito, pelos titulares dos órgãos e das entidades, nos seguintes prazos:

I - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o art. 152, *caput*, inciso I, no prazo a que se refere o art. 10;

II - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o art. 152, *caput,* inciso II, no prazo de quinze dias, contado da data de publicação do acórdão do Tribunal de Contas da União que aprove a forma final da referida relação; e

III - para as informações encaminhadas na forma prevista no art. 155, no prazo de quinze dias, contado da data de recebimento da decisão monocrática ou da publicação do acórdão a que se refere o art. 150, § 7º.

§ 2º A omissão na prestação das informações, na forma e nos prazos previstos no § 1º, não prejudicará as decisões da Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, e do Congresso Nacional, nem retardará a contagem dos prazos de tramitação e deliberação.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, o Tribunal de Contas da União subsidiará a deliberação do Congresso Nacional com o envio de informações e avaliações acerca de potenciais prejuízos econômicos e sociais que possam advir da paralisação da execução física, orçamentária e financeira.

Art. 152. Para fins do disposto no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 9º, § 2º, desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará:

I - à Secretaria de Orçamento Federal e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2025, a relação das obras e dos serviços com indícios de irregularidades graves a que se refere o art. 150, § 1º, inciso IV, inclusive no formato de banco de dados, com a especificação das classificações institucional, funcional e programática vigentes, os números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI à Lei Orçamentária de 2025, acrescida do custo global estimado e do estágio da execução física de cada obra ou serviço e a data a que se referem essas informações; e

II - à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, até cinquenta e cinco dias, contado da data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, a relação a que se refere o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inciso I atualizada, inclusive com o acréscimo das obras e dos serviços com indícios de irregularidades graves classificados na de acordo com o art. 150, § 1º, incisos V e VI, acompanhadas de cópias, em meio eletrônico, das decisões monocráticas e colegiadas, dos relatórios e votos que as fundamentarem e dos relatórios de auditoria nos quais os indícios foram apontados, bem como a relação das obras e serviços que, embora tenham tido recomendação de paralisação da equipe de auditoria, não foram objeto de decisão no prazo previsto no art. 150, § 7º.

§ 1º É obrigatória a especificação dos empreendimentos, contratos, convênios ou editais relativos a etapas, parcelas ou subtrechos nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves e da decisão monocrática ou do acórdão a que se refere o art. 150, § 7º.

§ 2º O Tribunal de Contas da União e a Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, manterão as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas em seus sítios eletrônicos.

Art. 153. A seleção das obras e dos serviços a serem fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União considerará, entre outros fatores:

I - o valor autorizado e empenhado nos exercícios anterior e atual;

II - a regionalização do gasto;

III - o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores e a reincidência de irregularidades cometidas, tanto do órgão executor como do ente beneficiado; e

IV - as obras e os serviços com indícios de irregularidades graves contidos no anexo específico à Lei Orçamentária em vigor, que não tenham sido objeto de deliberação posterior do Tribunal de Contas da União pela regularidade.

§ 1º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, encaminhar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição informações sobre outras obras e serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses, contado da data de publicação desta Lei, com o grau de detalhamento estabelecido no § 2º, observado o disposto no art. 150, § 1º, incisos IV, V e VI, e § 7º.

§ 2º Da seleção referida no *caput* constarão, para cada obra ou serviço fiscalizado, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com o disposto na Lei Orçamentária de 2025;

II - a localização e a especificação, com a indicação da etapa, parcela ou subtrecho e do respectivo contrato ou convênio, conforme o caso;

III - o número de inscrição no CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou do serviço e o nome do órgão ou da entidade responsável pela contratação;

IV - a natureza e a classificação dos indícios de irregularidades graves, em conformidade com o disposto no art. 150, § 1º, incisos IV, V e VI, e o pronunciamento acerca da estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário e de elementos que recomendem a paralisação preventiva da obra;

V - as providências adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

VI - os percentuais de execução física e financeira;

VII - a estimativa dos recursos necessários à conclusão;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII - as manifestações prévias do órgão ou da entidade fiscalizada e as decisões do Tribunal de Contas da União, monocráticas ou colegiadas, com os relatórios e os votos que as fundamentarem, quando houver;

IX - o conteúdo das alegações de defesa apresentadas e a sua apreciação; e

X - as garantias de que trata o art. 150, § 3º, com a identificação do tipo e do valor.

§ 3º Os órgãos e entidades responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios financeiros, do anexo a que se refere o art. 9º, § 2º, desta Lei, deverão informar à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, no prazo de trinta dias, contado da data de envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, as medidas adotadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do Tribunal de Contas da União da qual não caiba mais recurso perante aquela Corte.

§ 4º Para fins do disposto no art. 155, § 6º, o Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição informações supervenientes, com pronunciamentos conclusivos quanto a irregularidades graves que foram saneadas ou cujos indícios não se confirmaram.

§ 5º Sempre que as informações a que se refere o § 1º estiverem relacionadas a alterações de deliberação anterior do Tribunal de Contas da União, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a decisão reformadora correspondente.

Art. 154. A Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição poderá realizar audiências públicas com vistas a obter subsídios que possam fundamentar seus pareceres sobre o bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves.

§ 1º Serão convidados para as audiências a que se refere o *caput* os representantes do Tribunal de Contas da União e dos órgãos e das entidades responsáveis pelas programações, que poderão expor as medidas saneadoras adotadas e as razões pelas quais as obras ou serviços não devem ser paralisados, inclusive aquelas a que se refere o art. 151, *caput*, inciso II, acompanhadas das justificativas, por escrito, dos respectivos titulares e dos documentos comprobatórios.

§ 2º O parecer da Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, que proponha a continuidade da execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves a que se refere art. 150, § 1º, inciso IV, dependerá da avaliação das informações recebidas na forma prevista no art. 151, § 1º, e de realização das audiências públicas a que se refere o *caput*, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a administração pública e a sociedade.

§ 3º A Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, poderá realizar audiências públicas para subsidiar a apreciação do relatório de que trata o art. 155, § 7º, desta Lei.

Art. 155. Durante o exercício financeiro de 2026, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de quinze dias, contado da data da decisão ou do acórdão a que se refere o art. 150, § 7º e § 8º, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves referentes a empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos abrangidos por subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2026, com os respectivos estágios da execução física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras e pelos serviços que permitam a análise da conveniência e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

oportunidade de serem realizados bloqueios da execução.

§ 1º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 2º Os processos relativos a obras ou serviços que possam ser objeto de bloqueio na forma prevista nos art. 150 e art. 151 serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, no prazo de quatro meses, contado da data da comunicação prevista no *caput*, devendo as decisões correspondentes indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se os empreendimentos poderão ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário.

§ 3º As decisões referidas no § 2º deverão relacionar as medidas a serem adotadas pelos responsáveis com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 4º Após o recebimento da manifestação dos órgãos ou da entidades responsáveis quanto à adoção das medidas corretivas, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o cumprimento efetivo das decisões de que trata o § 2º no prazo de três meses.

§ 5º Diante da impossibilidade de cumprimento dos prazos previstos nos § 2º e § 4º, o Tribunal de Contas da União deverá apresentar justificativas ao Congresso Nacional.

§ 6º Após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, o bloqueio e o desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira, na forma prevista neste Capítulo, ocorrerão por meio de decreto legislativo baseado em parecer da Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, à qual compete divulgar, em sítio eletrônico, a relação atualizada dos subtítulos de que trata o *caput*.

§ 7º O Tribunal de Contas da União encaminhará, até 15 de maio de 2026, à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, relatório com as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

§ 8º A decisão do Congresso Nacional pela paralisação ou continuação de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, na forma prevista no art. 154, § 2º, e no *caput* e no § 4º deste artigo, não prejudicará o prosseguimento das ações de fiscalização e a apuração de responsabilidades.

§ 9º O disposto no art. 154, § 2º, aplica-se às deliberações de que trata este artigo.

§ 10. O Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias, contado da data do despacho ou do acórdão que adotar ou referendar medida cautelar fundamentada no art. 276 do seu Regimento Interno, cópia da decisão relativa à suspensão de execução de obra ou serviço de engenharia, acompanhada da oitiva do órgão ou da entidade responsável.

Art. 156. Para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, o Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, no prazo de trinta dias, contado do encaminhamento do referido Projeto de Lei ao Congresso Nacional, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e à consecução das metas e dos objetivos dos programas e das ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas.

Art. 157. Para fins de atendimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Tribunal de Contas da União enviará subsídios à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição acerca de fatos e situações que possam comprometer a gestão fiscal e a consecução das metas fiscais previstas nesta Lei, em especial a necessidade de limitação de empenho e pagamento de que trata o art. 9º da referida Lei Complementar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 158. Com vistas à apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se referem os art. 70 e art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição, será assegurado aos membros e aos órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, o acesso irrestrito e gratuito, para fins de consulta direta e de recebimento de seus dados em meio digital, aos seguintes sistemas e cadastros:

I - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi;

II - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – Siop;

III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação, inclusive às estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto sobre a renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

IV - Sistema de Informação das Estatais – Siest;

V - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg, inclusive ao Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br e ao Sistema Contratos.gov.br;

VI - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação – Informar;

VII - cadastro das entidades qualificadas como Oscip, mantido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VIII - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IX - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;

X - plataforma destinada à gestão, à informatização e à operacionalização das parcerias da União – Transferegov.br;

XI - Sistema de Acompanhamento de Contratos do DNIT;

XII – CNEA do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

XIII - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – Siops;

XIV - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – Siope;

XV - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi;

XVI - sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep;

XVII - sistema utilizado pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar para elaboração da avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores civis;

XVIII - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – Siape;

XIX - Sistema Único de Informações de Benefícios – Suibe;

XX - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas – Sintese;

XXI - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência – Cadprev;

XXII - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos – Sisobi;

XXIII - Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – Sirc;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XXIV - Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS;

XXV - Sistema Integrado de Gestão Patrimonial – Siads;

XXVI - Cadastro Integrado de Projetos de Investimentos do Governo Federal – Cipi;

XXVII - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

XXVIII - Sistema de Monitoramento de Obras – Sismob do Ministério da Saúde;

XXIX - Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – Simec do Ministério da Educação;

XXX - Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2iD do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

XXXI - Portal de Atendimento – PAT do INSS;

XXXII - Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico – Cecad, inclusive microdados; e

XXXIII - estudos técnicos preliminares – ETP Digital.

§ 1º Os cidadãos e as entidades sem fins lucrativos, credenciados de acordo com os requisitos estabelecidos pelos órgãos e entidades gestores dos sistemas, poderão ser habilitados para consulta aos sistemas e cadastros de que trata este artigo.

§ 2º Para fins de elaboração de avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores civis da União, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União, no exercício do controle externo, poderão solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública federal informações cadastrais, funcionais e financeiras relativas a servidores, inativos e pensionistas.

Art. 159. Para fins de cumprimento ao disposto no art. 70, *caput*, da Constituição, o acesso irrestrito e gratuito aos sistemas e cadastros a que se refere o art. 158 será igualmente assegurado:

I - aos servidores indicados por membros do Congresso Nacional e àqueles lotados nas Consultorias de Orçamentos e Legislativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e na Instituição Fiscal Independente; e

II - aos órgãos de tecnologia da informação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, devendo as bases de dados dos sistemas e cadastros, ressalvados os dados e as informações protegidos por sigilo legal, serem disponibilizados em meio eletrônico, com formatos e periodicidade estabelecidos em conjunto com o órgão competente do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. É assegurado aos membros do Congresso Nacional e aos servidores a que se refere o inciso I do *caput* o acesso à plataforma Laboratório de Informações de Controle – LabContas do Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO XI

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 160. Os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União divulgarão e manterão atualizadas, em seus sítios eletrônicos, as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

respectivas relações das entidades privadas beneficiadas pelas transferências a que se referem os art. 90 ao art. 96, que conterão, no mínimo:

I - nome e número de inscrição no CNPJ;

II - nome, função e número de inscrição no CPF do dirigente;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI - órgão transferidor;

VII - valores e datas das transferências;

VIII - edital do chamamento e instrumento firmado; e

IX - forma de seleção da entidade.

Art. 161. Os órgãos orçamentários manterão atualizados, em seus sítios eletrônicos, as respectivas relações dos contratados, com os valores pagos nos últimos três anos, e a íntegra dos contratos, convênios e termos ou instrumentos congêneres vigentes, exceto os sigilosos, na forma prevista na legislação pertinente.

Parágrafo único. Serão também divulgadas as informações relativas às alterações contratuais e penalidades aplicadas.

Art. 162. Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações com nome completo, número de inscrição no CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados no órgão ou na entidade contratante, para fins de divulgação em sítio eletrônico.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da administração pública federal deverão divulgar e atualizar quadrimestralmente as informações a que se refere o *caput*.

Art. 163. A divulgação das informações de que tratam os art. 160 e art. 162 deverá ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do número de inscrição no CPF.

Art. 164. Os sítios eletrônicos de consulta a remuneração, subsídio, provento e pensão recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público, ativos e inativos, e por pensionistas, disponibilizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, possibilitarão a consulta direta da relação nominal dos beneficiários e dos valores recebidos, além de permitir a gravação de relatórios de planilhas, em formatos abertos e não proprietários, com a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

§ 1º Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de vantagens, gratificações ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.

§ 2º É vedada a exigência de cadastro ou identificação prévia do usuário para acessar os dados nominais dos beneficiários e dos valores recebidos, e para realizar o *download* dessas informações.

Seção I

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da publicidade na elaboração, na aprovação e na execução dos orçamentos

Art. 165. A elaboração e a aprovação dos Projetos de Lei Orçamentária de 2026, a abertura de créditos adicionais e a execução orçamentária observarão os princípios da publicidade e da clareza, de modo a promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados em sítios eletrônicos:

I - pelo Poder Executivo federal:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2026, inclusive em versão simplificada, os seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária de 2026 e os seus anexos;

d) os créditos adicionais e os seus anexos;

e) até o vigésimo dia de cada mês, o relatório das receitas administradas ou acompanhadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, líquida de restituições e incentivos fiscais, arrecadadas mensalmente comparadas com as respectivas estimativas constantes do demonstrativo de que trata o inciso VIII do Anexo II e com as eventuais reestimativas realizadas por força de lei;

f) até o vigésimo quinto dia de cada mês, o relatório das receitas primárias e financeiras arrecadadas, mensais e acumuladas, comparadas com as previstas na Lei Orçamentária de 2026 e no cronograma de arrecadação;

g) até o sexagésimo dia após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2026, o cadastro das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que conterá, no mínimo, os respectivos códigos, títulos e descrições, os quais poderão ser atualizados quando necessário, observado o disposto no art. 53, § 1º, inciso III, alíneas “e” e “f”, desde que as atualizações não ampliem ou restrinjam as finalidades das ações, consubstanciadas nos correspondentes títulos atribuídos na referida Lei;

h) até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, os demonstrativos referentes a empréstimos e financiamentos concedidos e a operações não reembolsáveis, consolidados por agência financeira oficial de fomento, elaborados em conformidade com o disposto no art. 138, § 2º;

i) até 30 de abril de cada exercício financeiro, o relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas destinados à redução das desigualdades;

j) o demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, com a discriminação das funções, das subfunções, dos programas, das unidades orçamentárias, das contratadas ou dos convenentes, dos objetos, dos prazos de execução, dos valores pactuados e das datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;

k) os limites para empenho e movimentação financeira, atualizados mensalmente, por órgão do Poder Executivo federal;

l) o demonstrativo mensal da arrecadação, no mês e acumulada no exercício financeiro, relativa a depósitos judiciais efetuados no âmbito de demandas tributárias e a parcelamentos amparados por programas de recuperação fiscal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, apresentada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

separadamente, com identificação dos valores, por tributo partilhado, entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, distinguindo-se as transferências à conta de parcelas não classificadas daquelas efetuadas em caráter definitivo;

m) o demonstrativo bimestral das transferências voluntárias realizadas por ente federativo beneficiado;

n) o demonstrativo do fluxo financeiro do regime próprio de previdência dos servidores públicos federais, com a discriminação das despesas por categoria de beneficiário e das receitas por natureza;

o) até o vigésimo dia de cada mês, a arrecadação mensal das contribuições instituídas com fundamento no art. 149 da Constituição em favor dos serviços sociais autônomos, detalhada por entidade beneficiária;

p) o demonstrativo dos investimentos públicos em educação, de acordo com a definição utilizada no Plano Nacional de Educação, com valores consolidados da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive como proporção do PIB, detalhados por nível de ensino;

q) as informações do Fundo Nacional de Saúde sobre repasses efetuados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com a discriminação das subfunções, dos programas, das ações e, quando houver, dos planos orçamentários;

r) até 30 de abril de cada exercício financeiro, os relatórios anuais, referentes ao exercício financeiro anterior, relativos à participação, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, das Agendas Transversais selecionadas, que contemplem, no mínimo, a participação da mulher nas despesas do orçamento, as Agendas Transversais da Igualdade Racial e do Meio Ambiente, contendo ações de mitigação dos efeitos das mudanças climáticas;

s) até 30 de abril de cada exercício financeiro, o relatório anual referente ao exercício anterior, relativo à Agenda Transversal de Crianças e Adolescentes, incluídas as programações orçamentárias destinadas à prevenção da violência e à primeira infância;

t) no prazo de que trata o art. 10, a relação das ações e dos respectivos subtítulos, discriminada por órgão e unidade orçamentária, nos quais serão apropriadas as despesas com tecnologia da informação, inclusive *hardware*, *software* e serviços, a qual deverá ser mantida atualizada;

u) até 15 de maio, relatório consolidado sobre informações prestadas pelos gestores dos fundos de qualquer natureza que recebam recursos da União, contendo, no mínimo, a arrecadação de receitas discriminadas por fonte, execução de despesas, saldos de exercícios anteriores, eventuais valores aportados pela União diretamente ou por intermédio de outros fundos, resultado financeiro do exercício anterior, disponibilidade de caixa ao final do exercício anterior e, quando couber, patrimônio total do fundo; e

v) até o sexagésimo dia após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2026, relatório contendo a correlação das programações orçamentárias incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares com os objetivos específicos dos programas do Plano Plurianual 2024-2027.

II - pela Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição:

a) a relação atualizada dos contratos e convênios nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves;

b) o relatório e o parecer da receita, o relatório e o parecer preliminar, os relatórios setoriais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e geral e o parecer final da Comissão, as emendas e os respectivos pareceres e o autógrafo relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2026;

c) o relatório e o parecer preliminar, o relatório e o parecer final da Comissão, as emendas e os respectivos pareceres e o autógrafo relativos ao projeto desta Lei;

d) os relatórios e os pareceres da Comissão, as emendas e os respectivos pareceres e os autógrafos relativos aos projetos de lei e às medidas provisórias que disponham sobre créditos adicionais;

e) a relação das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2026 aprovadas pelo Congresso Nacional, integral ou parcialmente, e respectivas dotações, com a identificação do tipo de autor, do número e ano da emenda, do código e nome do autor, das classificações institucional, funcional e programática e da denominação da ação e do subtítulo; e

f) até o trigésimo dia após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2026, a relação dos precatórios constantes de programações da referida lei; e

III - por cada unidade jurisdicionada ao Tribunal de Contas da União, o relatório de gestão, o relatório e o certificado de auditoria, o parecer do órgão de controle interno e o pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou autoridade de nível hierárquico equivalente, no prazo de trinta dias, contado da data de encaminhamento da correspondente tomada ou prestação de contas ao referido Tribunal.

§ 2º Para fins de atendimento ao disposto no inciso I, na alínea "g", do § 1º, a Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição deverá encaminhar planilha eletrônica ao Poder Executivo federal, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026, com as informações relativas às ações que tenham sido incluídas pelo Congresso Nacional na referida Lei.

§ 3º No caso de não encaminhamento das informações de que trata o § 2º, o cadastro a que se refere o § 1º, inciso I, alínea "g", conterá somente as ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026.

Art. 166. Para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Ministro de Estado da Fazenda encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da referida audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, e da trajetória da dívida pública federal, com as justificativas de eventuais desvios e a indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 1º Os relatórios previstos no *caput* conterão também:

I - os parâmetros constantes do inciso XIII do Anexo II, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre de referência e para o ano;

II - o estoque e o serviço da dívida pública federal no quadrimestre de referência comparados com os valores observados no início do exercício financeiro e no quadrimestre anterior; e

III - o resultado primário obtido até o quadrimestre de referência comparado com o programado, com a discriminação, em milhões de reais, das receitas e das despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para o exercício financeiro.

§ 2º A Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição poderá, por solicitação do Poder Executivo federal ou iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prevista no *caput*.

Art. 167. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda disponibilizará, em transparência ativa, informações relativas a incentivos, renúncias, benefícios e imunidades de natureza tributária de que sejam beneficiárias as pessoas jurídicas, indicando:

I - a espécie do incentivo, renúncia, benefício ou imunidade;

II - a base legal correspondente;

III - o valor do crédito tributário referente a impostos e contribuições que deixaram de ser recolhidos em razão da fruição; e

IV - o exercício fiscal a partir do qual a fruição foi reconhecida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. A Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária – Dirbi, instituída pela Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, constitui o instrumento eletrônico destinado à coleta das informações de que trata o *caput*.

Seção II

Disposições gerais

Art. 168. A empresa estatal destinatária de recursos, na forma prevista no art. 6º, § 1º, inciso III, alínea "a", desta Lei, deverá divulgar, mensalmente, em sítio eletrônico, as informações relativas à autorização e à execução, mensal e acumulada, das despesas do Orçamento de Investimento.

§ 1º Ato conjunto do Ministério da Gestão de Inovação e da Controladoria-Geral da União estabelecerá os critérios mínimos para padronização dos dados referidos no *caput* deste artigo.

§ 2º Os dados referidos no *caput* deste artigo serão também divulgados de forma centralizada no Portal da Transparência do Poder Executivo federal.

Art. 169. As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo e destinatárias de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários deverão divulgar, trimestralmente, nos respectivos sítios eletrônicos:

I - os valores das contribuições arrecadadas, especificando-se o montante transferido pela União e o diretamente arrecadado;

II - as demonstrações contábeis;

III - a especificação de cada receita e de cada despesa constantes de seus orçamentos, discriminadas por natureza, finalidade e região, com destaque para a parcela destinada a serviços sociais e formação profissional; e

IV - a estrutura remuneratória dos cargos e das funções e a relação dos nomes de seus dirigentes e dos membros do corpo técnico.

§ 1º As entidades a que se refere o *caput* divulgarão também, em seus sítios eletrônicos:

I - seus orçamentos para o ano de 2026;

II - demonstrativos do alcance de seus objetivos legais e estatutários e do cumprimento das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

respectivas metas;

III - resultados dos trabalhos de auditorias independentes relativas às suas demonstrações contábeis; e

IV - demonstrativo consolidado dos resultados dos trabalhos de suas unidades de auditoria interna e de ouvidoria.

§ 2º Os sítios eletrônicos a que se refere o *caput* permitirão a gravação de relatórios de planilhas, em formatos abertos e não proprietários, com a integralidade das informações disponibilizadas para consulta.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos conselhos de fiscalização de profissão regulamentada.

Art. 170. As instituições de que trata o art. 112, *caput*, deverão disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, informações relativas à execução física e financeira e à identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere, acompanhadas dos números de registro no Transferegov.br e no Siafi, observadas as normas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo federal.

Art. 171. Os órgãos da esfera federal a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, disponibilizarão, por meio do Siconfi, os relatórios de gestão fiscal, no prazo de trinta dias, contado da data de encerramento de cada quadrimestre.

Art. 172. O Poder Executivo federal informará o Congresso Nacional sobre os empréstimos concedidos pela União às agências financeiras oficiais de fomento.

Art. 173. O Poder Executivo federal adotará medidas com vistas a:

I - elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, financeiros e creditícios, que inclua cronograma e periodicidade dessa avaliação, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;

II - designar os órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados decorrentes dos benefícios a que se refere o inciso I; e

III - elaborar metodologia de acompanhamento das programações destinadas às mulheres com vistas à elaboração e à divulgação de relatório sobre a participação da correspondente Agenda Transversal nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em conformidade com o disposto no art. 165, § 1º, inciso I, na alínea "r".

Art. 174. O relatório resumido da execução orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição conterá demonstrativo da disponibilidade da União por fonte de recursos agregada, com indicação do saldo inicial de 2026, da arrecadação, da despesa executada no objeto da vinculação, do cancelamento de restos a pagar e do saldo atual.

Art. 175. O Congresso Nacional, na forma prevista no art. 49, *caput*, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2025 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2025 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2026.

Art. 176. A União manterá cadastro informatizado para consulta, com acesso público, das obras e serviços de engenharia no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que conterá para cada obra ou serviço, no mínimo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - a identificação do objeto, acompanhado do programa de trabalho e do georreferenciamento;

II - o custo global estimado referido à sua data-base; e

III - a data de início e a execução física e financeira.

§ 1º Ato do Poder Executivo federal poderá definir outros atributos para compor o cadastro, a estrutura e o prazo de envio de dados por parte dos órgãos e das entidades que possuam sistemas próprios de gestão de obras e serviços.

§ 2º O cadastro a que se refere o *caput* poderá incluir obras e serviços de engenharia que constem do Orçamento de Investimento ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 177. A execução da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e não poderá ser utilizada para influenciar na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 178. Sem prejuízo do disposto no art. 74, a despesa somente poderá ser executada se houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que, contrariando essa exigência, viabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento.

Art. 179. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial independentemente de sua legalidade, sem prejuízo da apuração de responsabilidades daqueles que lhes derem causa.

§ 1º Não será permitida a realização de atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício encerrado, no âmbito do Siafi, após 31 de dezembro de 2026, exceto quanto aos procedimentos relacionados à inscrição de restos a pagar, os quais deverão ser efetuados no prazo de trinta dias, contado da referida data, na forma prevista pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

§ 2º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 1º, o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 3º Para assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade:

I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e

II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

§ 4º Integrarão as demonstrações contábeis consolidadas da União somente os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 180. Fica autorizado o aporte de recursos adicionais, inclusive por meio de emendas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para a conclusão de obras e serviços de engenharia paralisados há mais de um ano e cujos orçamentos estejam defasados, ainda que os recursos inicialmente previstos já tenham sido totalmente transferidos.

§ 1º Excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a resto a pagar não processado, inclusive em relação a restos a pagar inscritos de 2019 a 2023, será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 13.303, de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente.

§ 2º Não havendo mais classificados no procedimento licitatório ou se esses se recusarem a assumir a obra ou serviço ou fornecimento de que trata o *caput*, ou na hipótese de vencimento da Ata de Registro de Preços, a administração pública poderá utilizar o resto a pagar não processado para a realização de nova licitação, desde que mantido o objeto original.

Art. 181. Os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos em 2023 e 2024, somente poderão ter seus saldos, bloqueados ou não liquidados, cancelados depois de 31 de dezembro de 2026.

Art. 182. Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as exigências nele contidas integrarão:

I - o processo licitatório de que trata o Capítulo I do Título II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição;

§ 1º Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse 0,001% (um milésimo por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2025.

§ 2º Para fins do disposto no art. 16, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária de 2026, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei.

§ 3º Os valores e as metas constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e no Plano Plurianual 2024-2027, instituído pela Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, poderão ser utilizados, até a publicação da respectiva Lei, para demonstrar a existência de previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 183. Para fins do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo, do convênio ou do instrumento congênere.

Parágrafo único. Na hipótese de instrumentos com vigência plurianual, incluindo a prestação de serviços existentes e destinados à manutenção da administração pública federal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 184. Para fins do disposto no art. 7º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os balanços e balancetes trimestrais do Banco Central do Brasil, divulgados em sítio eletrônico,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conterão notas explicativas com a demonstração do impacto e do custo fiscal de suas operações, as quais conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - a demonstração da composição das reservas internacionais, seus custos de formação e manutenção e sua rentabilidade, com a metodologia de cálculo; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, com destaque para aqueles emitidos pela União.

Parágrafo único. As informações de que trata o *caput* constarão também de relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até dez dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 185. A avaliação de que trata o art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será efetuada com fundamento no anexo específico sobre os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, nos parâmetros e nas projeções para os seus principais agregados e variáveis e nas metas de inflação estimadas para o exercício de 2026, na forma prevista no art. 4º, § 4º, da referida Lei Complementar.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o *caput* incluirá a análise e a justificativa da evolução das operações compromissadas do Banco Central do Brasil no período.

Art. 186. O Poder Executivo federal, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de categorias de programação e itens de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, inclusive eventuais desvios das projeções identificados após o encaminhamento desse Projeto de Lei ao Congresso Nacional.

Art. 187. Não serão considerados prorrogados os prazos previstos nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2026 se o vencimento recair sobre dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal.

Art. 188. Ato do Poder Executivo federal poderá alterar a relação de que trata o Anexo III em razão de emenda à Constituição ou lei que crie ou extinga obrigações para a União.

§ 1º O Poder Executivo federal poderá incluir outras despesas na relação de que trata o *caput*, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal da União.

§ 2º As alterações referidas neste artigo serão publicadas no Diário Oficial da União, e a relação atualizada de que trata o *caput* será incluída no relatório de avaliação a que se refere o art. 73, § 4º, relativo ao bimestre em que ocorrer a publicação das alterações.

Art. 189. A retificação dos autógrafos dos Projetos da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais, na hipótese de comprovado erro no processamento das deliberações ocorridas no âmbito do Congresso Nacional, somente se fará por meio de mensagem encaminhada ao Presidente da República:

I - até 17 de julho de 2026, no caso da Lei Orçamentária de 2026; ou

II - dentro do exercício financeiro, até trinta dias após a data da publicação da lei de abertura de crédito adicional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Encerrados os prazos de que tratam os incisos I e II do *caput*, ou após 22 de dezembro de 2026, o que ocorrer primeiro, a retificação poderá será feita, dentro do exercício financeiro, por meio da abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos art. 55 e art. 56, ou por intermédio das alterações previstas no art. 53.

§ 2º Caso as retificações previstas nos incisos I e II do *caput* deixem despesas executadas sem cobertura orçamentária ou com dotação atual insuficiente, deverão ser adotados os procedimentos previstos no art. 74, § 3º.

Art. 190. As proposições legislativas e os respectivos autógrafos referentes às leis de que trata o art. 165 da Constituição, aos créditos adicionais e às suas alterações deverão ser também encaminhados em meio eletrônico, inclusive, quando for o caso, em bancos de dados, na forma prevista por grupo técnico integrado por representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º A integridade das informações encaminhadas por meio eletrônico é de responsabilidade:

I - do Ministério do Planejamento e Orçamento, no caso de proposição legislativa; e

II - do Congresso Nacional, no caso de autógrafo.

§ 2º O banco de dados com indicações de remanejamentos que envolvam emendas individuais, enviado pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo federal em razão do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, deverá ter a mesma estrutura daquele utilizado para abrigar as justificativas de impedimentos de ordem técnica apresentadas ao Congresso Nacional.

§ 3º Caso não haja forma definida pelo grupo técnico a que se refere o *caput* para o envio, em meio eletrônico, dos autógrafos decorrentes de proposições legislativas referentes a créditos adicionais, deverá ser utilizado arquivo do tipo planilha eletrônica, com os dados estruturados em colunas.

Art. 191. A relação dos bens imóveis de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra disponíveis para alienação, em conformidade com o disposto no art. 21, *caput* e § 2º, da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, consta do Anexo VII a esta Lei.

Art. 192. Os recursos do Programa Moradia Digna poderão ser alocados para operações conjuntas com parcerias público-privadas – PPP na área de habitação, desde que essas operações atendam aos objetivos e finalidades do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e não impliquem redução de recursos destinados ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS.

Parágrafo único. Os requisitos técnicos e as condições operacionais necessárias para a execução das ações serão estabelecidos e regulados pelos contratos firmados entre as partes no âmbito das PPP habitacionais, respeitando-se as especificidades dos projetos, que incluirão questões relacionadas à qualidade dos empreendimentos, quantidade de unidades habitacionais, condições de financiamento e prazo de execução.

Art. 193. Fica o Ministério da Educação autorizado a realizar a repactuação dos recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias vinculadas às ações integradas ao Programa Dinheiro Direto na Escola e correlatas.

§ 1º Os saldos financeiros referidos no *caput* devem ser utilizados respeitando-se as categorias econômicas, nos termos do repasse realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

§ 2º A repactuação, de caráter discricionário, ocorrerá por meio de plano de trabalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relativo à aplicação dos saldos financeiros e das respectivas rentabilidades das contas bancárias.

§ 3º A repactuação de que trata o *caput*, incluindo o plano de trabalho e a aplicação do saldo financeiro e sua rentabilidade, deverá ser objeto de divulgação em sítio eletrônico oficial do Ministério da Educação, com relatório anual que evidencie a destinação dos recursos e os resultados alcançados pelas escolas beneficiadas.

Art. 194. Do montante previsto no art. 6º da Lei nº 15.164/2025, a Lei Orçamentária Anual destinará 90% (noventa por cento) a ações e serviços públicos de saúde e o remanescente a ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, contemplando, obrigatoriamente, iniciativas de capacitação do corpo docente para o uso de novas tecnologias, especialmente em inteligência artificial, e para o atendimento de alunos com necessidades especiais.

Art. 195. Na impossibilidade de execução dos restos a pagar de que trata a Lei Complementar nº 215, de 21 de março de 2025, em razão da insuficiência dos valores para execução integral dos objetos propostos, os órgãos responsáveis poderão, observada a legislação orçamentária e financeira, adotar as seguintes providências:

I - aglutinar os recursos destinados a obras, reformas, projetos e afins correlatos com o propósito, prioritariamente, de concluir obra diversa inacabada; ou

II - aglutinar os recursos de fontes e destinações de um único ente ou entes diversos com o propósito de, prioritariamente, concluir obra inacabada.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 215, de 21 de março de 2025, às obras e serviços de que trata este artigo.

Art. 196. Integram esta Lei:

I - Anexo I - Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados;

II - Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2026;

III - Anexo III - Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV - Anexo IV - Metas Fiscais, constituídas por:

a) Anexo IV.1 - Metas Fiscais Anuais; e

b) Anexo IV.2 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

V - Anexo V - Riscos Fiscais;

VI - Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial;

VII - Anexo VII - Relação dos Bens Imóveis de Propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra disponíveis para alienação; e

VIII - Anexo VIII - Prioridades e Metas.

Art. 197. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS

I - receitas e despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntas, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntas, por categoria econômica e origem;

III - receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, detalhadas por órgão, unidade orçamentária, fonte de recursos e natureza;

IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntas, por categoria econômica e grupo de natureza de despesa;

V - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntas, segundo o Poder, o órgão e a unidade orçamentária, por grupo de natureza de despesa e fonte de recursos;

VI - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntas, segundo a função, a subfunção e o programa;

VII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntas, por fonte de recursos e grupo de natureza de despesa;

VIII - despesas com ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, por órgão, unidade orçamentária e ação, com a demonstração do valor mínimo aplicável ao exercício financeiro;

IX - despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, por órgão, fonte de recursos e categoria de programação, com demonstração do valor mínimo aplicável ao exercício financeiro;

X - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, com detalhamento das receitas e despesas primárias e financeiras e a compatibilidade das despesas primárias orçamentárias com as necessidades de financiamento do Governo Central e os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023;

XI - serviço da dívida contratual e mobiliária por órgão e unidade orçamentária, com detalhamento das programações, das fontes de recursos e dos grupos de natureza de despesa;

XII - recursos que financiam as despesas do Orçamento da Seguridade Social, com o detalhamento das fontes de recursos pertencentes a essa esfera orçamentária e das transferências do Orçamento Fiscal;

XIII - ações do Orçamento da Seguridade Social, em ordem alfabética, com indicação do programa e do órgão orçamentário;

XIV - demonstração da vinculação entre as ações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e os programas do Plano Plurianual 2024-2027, com especificação das unidades orçamentárias;

XV - relação das programações condicionadas à aprovação do Congresso Nacional por maioria absoluta, em conformidade com o disposto no art. 167, *caput*, inciso III, da Constituição; e

XVI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

órgão, função, subfunção e programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II

RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026

I - detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para investimentos em obras de infraestrutura, alocados em projetos, com justificativa dos valores adotados;

II - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e órgão, inclusive como proporção da receita corrente líquida, executada nos exercícios de 2023 e 2024, projetada para 2025 e programada para 2026, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com a demonstração da memória de cálculo;

III - memória de cálculo das estimativas para 2026, com indicação do respectivo órgão ou entidade tecnicamente responsável, conforme previsto em regulamento:

a) de cada despesa a seguir relacionada, apresentada mensalmente, de modo a explicitar separadamente as hipóteses e as justificativas quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluídos o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

1. do Regime Geral de Previdência Social, com detalhamento dos benefícios urbanos, rurais e dos decorrentes de sentenças judiciais, da compensação financeira entre regimes previdenciários e do impacto de eventuais medidas administrativas;

2. da Lei Orgânica de Assistência Social;

3. da renda mensal vitalícia;

4. do seguro-desemprego; e

5. do abono salarial;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, com detalhamento dos valores correspondentes aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos e às demais despesas relevantes;

c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

e) dos subsídios financeiros e creditícios, que não incluirá os regimes tributários diferenciados de que trata o art. 146, *caput*, inciso III, alínea “d”, da Constituição, relacionados por espécie de benefício, com identificação do órgão gestor, do banco operador, da legislação autorizativa e da região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerados:

1. a discriminação dos subsídios orçamentários, com identificação dos códigos das ações orçamentárias e dos efeitos sobre o resultado primário (despesa primária ou financeira);

2. a discriminação dos subsídios não orçamentários, com identificação dos efeitos sobre o resultado primário (despesa primária ou financeira);

3. os valores realizados em 2023 e 2024;

4. os valores estimados para 2025 e 2026; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. os efeitos, nas estimativas dos subsídios financeiros e creditícios concedidos, de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável; e

f) das despesas com juros nominais constantes do demonstrativo a que se refere o inciso X do Anexo I;

IV - demonstrativo dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de arrecadação, da legislação autorizativa e do prazo de validade, discriminando-se os valores por região e função, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição;

V - demonstrativo da receita corrente líquida prevista no Projeto da Lei Orçamentária de 2026, com a metodologia utilizada na elaboração;

VI - demonstrativo da desvinculação das receitas da União, por natureza de receita;

VII - demonstrativo do cumprimento do limite aplicável ao montante das operações de crédito, conforme o art. 167, *caput*, inciso III, da Constituição;

VIII - demonstrativo das projeções das receitas, com identificação dos efeitos das extraordinárias ou atípicas, que destaque os seguintes agregados:

a) receitas primárias:

1. administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, inclusive as contribuições dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, com valores brutos e líquidos de restituições, mensais e anuais para os exercícios financeiros de 2024 a 2026, destacando-se, para o último exercício, os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive as de iniciativa do Poder Executivo federal cujas proposições se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;

2. referentes a concessões e permissões, por serviços outorgados, apresentadas mensalmente;

3. referentes a compensações financeiras;

4. próprias e de convênios, apresentadas por órgão; e

5. não abrangidas pelos itens 1 a 4; e

b) receitas financeiras:

1. referentes a operações de crédito;

2. próprias, apresentadas por órgão; e

3. não abrangidas pelos itens 1 a 2;

IX - demonstrativo dos benefícios obrigatórios devidos aos agentes públicos e aos seus dependentes, conforme abrangência indicada nas alíneas “a” a “d” deste inciso, por unidade orçamentária, no âmbito de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com o detalhamento do número de beneficiários, do valor *per capita* mensal estabelecido na legislação ou calculado e do ato legal autorizativo:

a) assistência médica e odontológica;

b) auxílio-alimentação ou refeição;

c) assistência pré-escolar; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) auxílio-transporte;

X - estoque da Dívida Ativa da União, no exercício financeiro de 2024, e as estimativas para os exercícios de 2025 e 2026, com a identificação dos correspondentes itens de receita, destacando-se os valores relativos ao Regime Geral de Previdência Social;

XI - resultado primário das empresas estatais federais, exceto as pertencentes aos grupos Petrobras e ENBPar, discriminando-se as principais empresas, realizado nos exercícios financeiros de 2023 e 2024 e estimado para 2025 e 2026, com separação dos investimentos em relação às demais despesas;

XII - estimativas dos efeitos sobre as receitas e as despesas decorrentes da variação de um ponto percentual no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e da variação de R$ 1,00 (um real) no salário mínimo a título de ganho real;

XIII - conjunto de parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, utilizados na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, em formato de planilha eletrônica, que contenha, no mínimo, para os exercícios de 2025 e 2026, as variações real e nominal do Produto Interno Bruto – PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do preço médio do barril de petróleo tipo *Brent*, em dólar dos Estados Unidos da América, e das taxas mensais da média da taxa de câmbio do dólar dos Estados Unidos da América, da Taxa de Longo Prazo – TLP, das importações, exceto de combustíveis, das aplicações financeiras, do volume comercializado de gasolina e de *diesel*, da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e do INPC, cuja atualização será encaminhada, em 22 de novembro de 2025, pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição;

XIV - em relação à dívida pública federal:

a) estimativas das despesas para 2026 com amortização, juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna com segregação dos pagamentos devidos ao Banco Central do Brasil e ao mercado, e da dívida pública federal externa, com distinção entre contratual e mobiliária;

b) estoque e composição percentual, por indexador, da dívida pública mobiliária federal interna, junto ao mercado e ao Banco Central do Brasil, e da dívida pública federal, contratual e mobiliária, em 2022, 2023, 2024 e no primeiro semestre de 2025 e as previsões para 2025 e 2026; e

c) demonstrativo das despesas com o serviço da dívida, com detalhamento das operações especiais no âmbito dos órgãos “Encargos Financeiros da União” e “Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal”, dos identificadores de doação e de operação de crédito – IDOC, dos códigos referentes aos contratos celebrados ou títulos emitidos e dos números das obrigações no Siafi;

XV - cadastro das ações utilizadas na elaboração da proposta orçamentária, com, no mínimo, código, título, descrição, produto ou item de mensuração e unidade de medida de cada ação;

XVI - demonstrativo com as medidas de compensação às renúncias de receitas, em observância ao disposto no art. 5º, *caput*, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XVII - demonstrativo do cumprimento do disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XVIII - atualização do anexo de riscos fiscais;

XIX - demonstrativo sintético, por empresa estatal integrante do Programa de Dispêndios Globais, das origens e aplicações dos recursos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XX - metodologia e estimativa da distribuição da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo a Classificação por Função de Governo das Nações Unidas (*Classification of Functions of Government*); e

XXI - resumo das Agendas Transversais Mulheres, Crianças e Adolescentes (incluindo Primeira Infância), Igualdade Racial, Povos Indígenas e Meio Ambiente, definidas no art. 4º da Lei n° 14.802, 2024 (PPA 2024-2027), com o detalhamento das respectivas programações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

I - alimentação escolar (Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009);

II - atenção à saúde da população com procedimentos de média e alta complexidade (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);

III - piso de atenção primária à saúde (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);

IV - atendimento à população com medicamentos para tratamento de pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida – Aids e outras doenças sexualmente transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996);

V - benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

VI - bolsa de qualificação profissional concedida ao trabalhador com contrato de trabalho suspenso (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001);

VII - cota-parte dos Estados e do Distrito Federal exportadores na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI (Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989);

VIII - Programa Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009);

IX - subvenção econômica no âmbito das Operações Oficiais de Crédito e dos Encargos Financeiros da União;

X - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb (Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020);

XI - Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – Fundo Partidário;

XII - complementação da União ao Fundeb (Emenda Constitucional nº 108, de 2020);

XIII - promoção da assistência farmacêutica e insumos estratégicos na atenção básica em saúde (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);

XIV - incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução de ações de vigilância sanitária (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);

XV - incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios certificados para a vigilância em saúde (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);

XVI - indenizações e restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro (Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XVII - abono salarial (Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990);

XVIII - benefício de prestação continuada devido à pessoa idosa (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993);

XIX - benefício de prestação continuada devido à pessoa com deficiência (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993);

XX - seguro-desemprego (Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990);

XXI - seguro-desemprego devido ao pescador artesanal (Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003);

XXII - seguro-desemprego devido ao trabalhador doméstico (Lei nº 10.208, de 23 de março de 2001);

XXIII - pessoal e encargos sociais, exceto a contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor público;

XXIV - despesas decorrentes de precatórios, requisições de pequeno valor, sentenças contra empresas estatais dependentes, sentenças em favor de anistiados políticos, sentenças de tribunais internacionais e decisão judicial em favor do Instituto *Aerus* de Seguridade Social (Processo nº 0010295-77.2004.4.01.3400);

XXV - transferências aos Estados e ao Distrito Federal da cota-parte do salário-educação (art. 212, § 5º, da Constituição);

XXVI - transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;

XXVII - transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006);

XXVIII - benefícios devidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade e salário-família;

XXIX - subvenção econômica devida aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002);

XXX - subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002);

XXXI - contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 9 de julho de 2003);

XXXII - complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001);

XXXIII - manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002);

XXXIV - incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para ações de prevenção e qualificação da atenção em Aids e outras doenças sexualmente transmissíveis e hepatites

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

virais (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);

XXXV - renda mensal vitalícia por idade (Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974);

XXXVI - renda mensal vitalícia por invalidez (Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974);

XXXVII - seguro-desemprego devido ao trabalhador resgatado de condição análoga à de escravo (Lei nº 10.608, de 20 de dezembro de 2002);

XXXVIII - auxílio-reabilitação psicossocial devido aos egressos de longas internações psiquiátricas no Sistema Único de Saúde – Programa de Volta Para Casa (Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003);

XXXIX - apoio para aquisição e distribuição de medicamentos (componentes estratégico e especializado, inclusive hemoderivados) da assistência farmacêutica (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);

XL - bolsa-educação especial concedida aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003);

XLI - benefícios concedidos em decorrência de previsão em legislação especial, inclusive pensões especiais indenizatórias, indenizações a anistiados políticos e pensões do montepio civil federal;

XLII - apoio ao transporte escolar (Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004);

XLIII - despesas relativas à aplicação das receitas de cobrança pelo uso de recursos hídricos, nos termos do disposto no art. 12, *caput*, incisos I, III, IV e V, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004);

XLIV - transferência temporária aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020, e Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023);

XLV - ressarcimento às empresas brasileiras de navegação (Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, e Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007);

XLVI - assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (art. 5º, *caput*, inciso LXXIV, da Constituição);

XLVII - ressarcimento de recursos pagos pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica (Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009);

XLVIII - indenização às concessionárias de energia elétrica pelos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados (Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013);

XLIX - imunobiológicos e insumos estratégicos para prevenção e controle de doenças (Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990);

L - bolsa-educação especial concedida aos dependentes dos militares das Forças Armadas falecidos na República do Haiti (Lei nº 12.257, de 15 de junho de 2010);

LI - remissão de dívidas decorrentes de operações de crédito rural (Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LII - compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011);

LIII - fardamento dos militares das Forças Armadas (art. 50, *caput*, inciso IV, alínea "h", da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, art. 2º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e art. 61 ao art. 64 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002) e dos ex-Territórios (art. 2º, *caput*, inciso I, alínea "d", e art. 65 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002);

LIV - indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das carreiras e planos especiais de cargos em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão dos delitos transfronteiriços (Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013);

LV - transferência aos entes federativos para o pagamento complementar dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde (art. 198, § 5º, § 7º e § 9º, da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006);

LVI - transferência aos entes federativos para o pagamento complementar dos vencimentos dos agentes de combate a endemias (art. 198, § 5º, § 7º e § 9º, da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006);

LVII - movimentação de militares das Forças Armadas (art. 2º, *caput*, inciso I, alíneas "b" e "c", e art. 3º, *caput*, inciso X, e inciso XI, alínea "a", da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001) e dos ex-Territórios (art. 2º, *caput*, inciso I, alíneas "b" e "c", e art. 65 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002);

LVIII - auxílio-familiar e indenização de representação no exterior devidos aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (art. 8º, *caput*, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);

LIX - Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro – Sisceab (art. 21, *caput*, inciso XII, alínea "c", da Constituição, art. 18, *caput*, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e art. 8º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973);

LX - Fundo Penitenciário Nacional – Funpen (Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e Acórdão de 4 de outubro de 2023, referente à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/DF, de 2015);

LXI - despesas do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP (Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, Decreto nº 9.609, de 12 de dezembro de 2018, e Acórdão de 18 de dezembro de 2021, referente à Ação Cível Originária nº 3.329/DF, de 2019);

LXII - despesas relacionadas à manutenção e à ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, *caput*, inciso XII, alínea "d", da Constituição, art. 17, *caput*, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, art. 2º e art. 6º do Decreto-Lei nº 1.023, de 21 de outubro de 1969, e art. 1º do Decreto nº 70.198, de 24 de fevereiro de 1972);

LXIII - auxílio-inclusão devido às pessoas com deficiência (Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021);

LXIV - transferência direta e condicionada de renda às famílias beneficiárias do Programa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bolsa Família (Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023);

LXV - apoio financeiro às ações de gestão e de execução descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico (Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023);

LXVI - despesas com habilitação e reabilitação profissional dos segurados, inclusive aposentados, da Previdência Social (art. 90 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991);

LXVII - despesas com as atividades de registro e fiscalização de produtos controlados (Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003);

LXVIII - contribuições obrigatórias a organismos internacionais e integralizações de cotas para a constituição inicial do capital de bancos e fundos internacionais criados em conformidade com as normas do direito internacional público, cujos acordos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil tenham sido internalizados no ordenamento jurídico brasileiro consoante o rito previsto no art. 49, *caput*, inciso I, e no art. 84, *caput*, inciso VIII, da Constituição;

LXIX - assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem (art. 198, § 14, da Constituição);

LXX - ressarcimento de valores reclamados por titulares de contas do Programa de Integração Social – PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, ou por interessados legítimos (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias); e

LXXI - Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC (art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997).

Seção II

Das despesas financeiras que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

I - financiamento de programas de desenvolvimento econômico a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (art. 239, § 1º, da Constituição);

II - contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor público (pessoal e encargos sociais);

III - serviço da dívida; e

IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002).

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - despesas de regulação e fiscalização, no âmbito das agências reguladoras;

II - despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao programa 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa;

III - defesa agropecuária;

IV - subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003);

V - despesas com programas e ações voltadas à inclusão de mulheres na transição energética justa, bioeconomia e agroecologia; e

VI - despesas de apoio à educação de pessoas com altas habilidades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV. Anexo de Metas Fiscais

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

(Art. 4º, §§ 1º, 2º e 5º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e art. 2 º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. A Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, estabelece no seu Art. 2º que a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelecerá as diretrizes de política fiscal e as respectivas metas anuais de resultado primário do Governo Central, para o exercício a que se referir e para os 3 (três) seguintes, compatíveis com a trajetória sustentável da dívida pública. Em cumprimento a essas determinações legais, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

a) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional; e

b) Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A Emenda Constitucional nº 102/2019 introduziu no art. 165, o § 12, que estabelece que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na Lei Orçamentária Anual - LOA para a continuidade daqueles em andamento. Até o exercício de 2023, tal proporção era calculada considerando a participação das dotações em investimentos em ações orçamentárias do tipo projeto sobre o total das despesas discricionárias do Poder Executivo federal.

Com o advento da Lei Complementar nº 200/2023 (Regime Fiscal Sustentável), estabelece-se, no art. 10, que a programação destinada a investimentos constante do projeto e da lei orçamentária anual não será inferior ao montante equivalente a 0,6% (seis décimos por cento) do PIB estimado no respectivo projeto. O §1º do referido artigo dispõe que investimentos são aquelas despesas classificadas com GND-4 – Investimentos e GND-5 – Inversões financeiras, destinadas a programas habitacionais que incluam em seus objetivos a provisão subsidiada ou financiada de unidades habitacionais novas ou usadas em áreas urbanas ou rurais.

Por outra sorte, o art. 10 da LC nº 200/2023 estatui que ao menos 0,6% do Produto Interno Bruto - PIB deva ser destinado a investimentos. Dada a projeção de R$ 13.826,294 bilhões para o PIB de 2026, constante da Grade de Parâmetros de julho de 2025 (SPE/MF), o valor mínimo para os investimentos perfaz R$ 82,958 bilhões. Com estribo nos dados apresentados, fica fixada em 22,4% a proporção do piso de investimentos destinada à continuidade daqueles em andamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.1. Anexo de Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,
e art. 2º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023)

A) Introdução

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, tendo em vista a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Ainda, a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, estabelece no seu art. 2º que a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as diretrizes de política fiscal e as respectivas metas anuais de resultado primário do Governo Central, para o exercício a que se referir e para os três seguintes, compatíveis com a trajetória sustentável da dívida pública. No referido Anexo são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os três seguintes.

Nesse sentido, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2026 a 2029, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do cenário fiscal referente a esse período. Com base em tais projeções, são definidos os objetivos e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, assim como mencionadas as medidas necessárias para seu atingimento.

Posteriormente, é apresentado o cenário fiscal para os exercícios de 2025 a 2029, contendo as projeções de resultado primário para o setor público não-financeiro consolidado, junto com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias do Governo Central para aqueles anos. Também são explicitados os resultados nominais obtidos no período em questão, dado o cenário estabelecido, bem como a trajetória da dívida pública.

B) Perspectivas Econômicas

Para 2025, a projeção de crescimento para o PIB é de 2,3%. Por setor produtivo, projeta-se expansão de 6,0% para o setor agropecuário, de 2,2% para a indústria e de 1,9% para os serviços. Para 2026 e anos posteriores, projeta-se crescimento de cerca de 2,5%.

Em 2024, o PIB cresceu 3,4%, acelerando frente a alta de 3,2% em 2023. No ano, as surpresas positivas para o crescimento refletiram o bom desempenho de setores cíclicos, motivados por impulsos positivos vindos do mercado de trabalho e crédito.

O desemprego atingiu patamar histórico mínimo em cenário de expansão da população ocupada e força de trabalho. A taxa média de desemprego caiu de 7,8% em 2023 para 6,6% em 2024, a menor da série histórica iniciada em 2012. A queda refletiu o crescimento de 2,6% na população ocupada, mais que compensando o aumento de 1,4% na força de trabalho. A taxa de subocupação caiu de 18,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em 2023 para 16,2% em 2024. O rendimento real avançou 3,7% em 2024, levando a um crescimento de 6,5% na massa real habitual de rendimentos, que também atingiu patamar histórico recorde.

Houve aceleração no ritmo de expansão das concessões de crédito, que cresceram 15,5% comparativamente a 2023, refletindo expansão de 9,7% no crédito direcionado e de 16,3% no crédito livre. No mercado de capitais, as emissões de títulos privados atingiram patamar recorde, evidenciando a forte demanda de empresas por financiamento em meio ao aquecimento da atividade econômica.

Pela perspectiva da demanda, o crescimento expressivo do consumo das famílias e o ritmo de recuperação dos investimentos contrabalancearam a contribuição negativa vinda do setor externo. O aumento da ocupação e a expansão do rendimento, junto a impulsos creditícios, estimularam o consumo das famílias e os investimentos. A recuperação da formação bruta de capital fixo foi expressiva, com alta de 7,3% em 2024, ante queda de 3,0% em 2023.

Do lado da oferta, a expansão da indústria e dos serviços mais que compensou o recuo na atividade agropecuária em 2024. No ano, o ritmo de crescimento da indústria foi de 3,3%, quase o dobro da expansão registrada em 2023 (1,7%). A expansão dos serviços foi de 3,7%, aceleração frente à alta de 2,8% em 2023. Em contrapartida, a atividade agropecuária recuou 3,2% em 2024 após crescer 16,3% em 2023. As ações e medidas assistenciais adotadas pelo Governo Federal permitiram mitigar o impacto negativo das enchentes no Rio Grande do Sul na atividade desses setores.

Na indústria, o crescimento foi impulsionado pela recuperação da transformação e da construção. O crescimento expressivo desses subsetores mais que compensou o recuo na atividade extrativa e a desaceleração no ritmo de produção e distribuição de energia e gás em 2024. O Novo Brasil (Plano de Transformação Ecológica) e a Nova Indústria Brasil (NIB) impulsionaram a indústria de transformação, além dos estímulos vindos do mercado de crédito e da demanda mais aquecida. A recuperação da produção de bens de capital e o maior ritmo de expansão de bens de consumo duráveis foram atividades com maior crescimento dentro da transformação. Na construção, impulsos vieram do aumento dos recursos do FGTS para financiamento habitacional de moradias populares. Para o recuo na produção extrativa, pesou a queda na produção de petróleo devido a paradas para manutenção de plataformas.

A aceleração no ritmo de crescimento do setor de serviços refletiu a expansão das atividades de comércio, informação e comunicação e dos serviços prestados às famílias. Essas atividades foram impulsionadas pelo baixo desemprego, pelo aumento no rendimento real, pelo pagamento de precatórios em fins de 2023 e pela maior disponibilidade de crédito. Atividades menos sensíveis ao ciclo monetário, como a imobiliária e os serviços ofertados pela administração pública, também contribuíram positivamente para o desempenho do setor.

O menor ritmo de atividade no setor agrícola está relacionado à queda na produção de grãos, especialmente milho e soja. A deflação nos preços dessas culturas em 2023 desestimulou a expansão do plantio em 2024. Além disso, diversas colheitas, como a de trigo, fumo e café, foram prejudicadas por eventos climáticos extremos, enquanto a produção de laranja foi afetada pelo *greening*. A safra recorde de algodão e o forte crescimento do abate de bovinos evitaram queda mais acentuada do PIB agropecuário no ano.

Para 2025, projeta-se desaceleração do crescimento, repercutindo o ciclo contracionista da política monetária e fiscal. Atividades cíclicas, mais dependentes da dinâmica do crédito, da massa de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rendimentos e de transferências, tendem a ser especialmente afetadas pelo aumento nos juros e por menores estímulos fiscais. Em contrapartida, atividades não-cíclicas, como a produção agropecuária e extrativa, devem crescer em ritmo expressivo em 2025. A expansão dessas atividades deve garantir que o crescimento não se distancie muito do potencial e tende a contribuir com a desinflação devido à maior oferta de produtos.

De 2026 a 2029, o crescimento deverá seguir próximo a 2,5%. A estimativa é conservadora, podendo surpreender a depender dos ganhos de produtividade e de eficiência alocativa que emergirem do Plano de Transformação Ecológica e da reforma tributária. O aumento na produção e exportação de petróleo e de energias renováveis também podem contribuir para elevar o potencial de crescimento do Brasil ao longo dos próximos anos.

A inflação ao consumidor subiu em 2024, impactada principalmente por choques cambiais e climáticos. De 2023 a 2024, a inflação medida pelo IPCA avançou de 4,6% para 4,8%, pouco acima do intervalo superior da meta, influenciada pela aceleração nos preços livres, de 3,1% para 4,9%. Essa aceleração refletiu o comportamento dos preços de alimentação no domicílio e de bens industriais, impactados por choques cambiais, chuvas, estiagens, queimadas e pela oscilação nos preços de energia elétrica, dentre outros fatores. O aumento nos preços internacionais de commodities agropecuárias e metálicas foi outro vetor inflacionário em 2024.

Para 2025, a expectativa é que haja leve aceleração da inflação. O IPCA deve passar de 4,8% em 2024 para 4,9% em 2025. Do observado até fevereiro, projeta-se desaceleração nos preços de monitorados e alimentos, estabilidade na inflação de serviços e aceleração nos preços de bens industriais. As medidas para conter o avanço nos preços de alimentos podem contribuir para melhorar a inflação em 2025, assim como a manutenção do câmbio em patamar mais próximo de R$/US$ 5,80. Para 2026, projeta-se variação de 3,5% para o IPCA, dentro do intervalo da meta. Para os anos posteriores, a previsão é de convergência da inflação para o centro da meta de 3,0%.

Para o INPC, a projeção é de variação de 4,8% em 2025, estável em relação a 2024. Para 2026, espera-se variação de 3,4% e, nos anos posteriores, a inflação medida pelo índice deverá se situar em torno de 3,0%.

Para o IGP-DI, projeta-se alta de 5,8% em 2025, ante 6,9% em 2024, com desaceleração esperada para todos os subíndices de preço, com destaque para a desinflação do IPA. Em 2026 e nos anos seguintes, a perspectiva é de continuidade da desaceleração, com variação anual ao redor de 4,0%.

As projeções para taxa Selic e para o câmbio no cenário considerado, de 2025 a 2029, são similares às das medianas da pesquisa Focus/BCB. Para a Selic, o mercado projeta continuidade do ciclo de alta até meados de2025, quando o ajuste entrará em pausa. De 2026 em diante, projeta-se redução gradual dessa taxa. Para o câmbio, a expectativa é de relativa estabilidade, em torno de R$/US$ 5,90 no período. Quanto ao petróleo, as cotações consideradas para o barril do Brent seguem as de contratos futuros e evidenciam expectativa de queda gradual dos preços, de US$ 80,1/barril em 2024 para US$ 70,1 em 2025 e US$ 66,7 em 2026, permanecendo ao redor desse patamar nos anos seguintes.

Para o ajuste anual do valor do salário mínimo, em consonância com o previsto no inciso IV do Art. 7º da Constituição Federal, considerou-se a regra da política de valorização permanente do salário mínimo (Lei nº 14663/2023), que prevê correção pelo INPC, acrescida de ganho real pelo PIB,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

respeitado o limite para o crescimento da despesa estabelecida no arcabouço fiscal (Art. 4º da Lei nº 15077/2024)[1]. Nesse cenário, de 2025 a 2029, projeta-se expansão média anual de 5,6% para rendimento nominal, de 1,8% na população ocupada com carteira e de 7,5% na massa salarial nominal.

Tabela 1 – Grade de Parâmetros Macroeconômicos 2025 – 2029

Parâmetros	2024	Projeções				
		2025	2026	2027	2028	2029
PIB real (%)	3,4	2,3	2,5	2,6	2,6	2,6
PIB nominal (R$ bilhões)	11.744,7	12.747,2	13.705,8	14.682,7	15.725,1	16.854,5
IPCA acumulado (%)	4,83	4,90	3,50	3,10	3,00	3,00
INPC acumulado (%)	4,77	4,76	3,40	3,00	3,00	3,00
IGP-DI acumulado (%)	6,86	5,80	4,40	4,00	3,80	3,80
Taxa Over - SELIC Acum ano (%)	10,83	14,02	12,56	10,09	8,27	7,27
Taxa de Câmbio Média (R$/US$)	5,39	5,90	5,97	5,91	5,90	5,90
Preço Médio Petróleo (US$/barril)	80,07	70,12	66,74	66,26	66,42	66,65
Massa Salarial Nominal (%)	11,92	10,37	7,54	7,03	6,43	6,08

Fonte: SPE/MF. Grade de Parâmetros Macroeconômicos – março/2025.

C) Estratégia de Política Fiscal

C.1) Introdução

A política fiscal é o principal instrumento para assegurar uma fonte sustentável de recursos para a implementação e manutenção de políticas públicas. A maneira como o governo arrecada tributos e realiza as suas despesas é essencial para garantir à sociedade que serviços públicos imprescindíveis continuem sendo oferecidos pelo Estado, com qualidade e de maneira tempestiva. Uma adequada estratégia de política fiscal deve primar pela estabilização macroeconômica, melhoria do bem-estar social e redução das desigualdades em todas as suas dimensões.

O Governo Federal tem buscado adotar medidas fiscais que favoreçam a suavização do ciclo econômico, com correspondente promoção do crescimento econômico sustentável, redução do desemprego e geração de renda. Além disso, em 2026, o Governo Federal continuará se esforçando para favorecer a harmonização entre as políticas fiscal e monetária, uma vez que essa adequação se coloca como condição necessária à manutenção do crescimento econômico, acompanhado da estabilização dos preços. Há indícios de que, no atual ciclo da economia brasileira, o hiato do produto esteja positivo, o que significa que a economia estaria crescendo acima do seu potencial, não havendo, portanto, necessidade de promover impulso fiscal na atividade econômica. Nesse sentido, a estratégia

[1] O valor do salário mínimo utilizado na estimativa dos gastos sociais obrigatórios para o cenário fiscal do PLDO 2026-2029 não corresponde ao divulgado pela Secretaria de Política Econômica na Grade de Parâmetros de 10 de março de 2025. O recálculo dos valores decorre da incorporação das estimativas de receita para o período, elaboradas após a divulgação da referida Grade, respeitando-se a regra para reajuste do salário mínimo estabelecida pela Lei nº 15.077/2024. Desse modo, considerou-se para 2026, 2027, 2028 e 2029, respectivamente, R$ 1.630,00, R$ 1.724,00, R$ 1.823,00 e R$ 1.925,00.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de política fiscal pró-consolidação, que busca o custeio intertemporal das políticas públicas viabilizadas pela PEC da Transição, está também adequada ao ciclo econômico.

A busca por equilíbrio fiscal nas contas públicas tem o objetivo de favorecer uma trajetória sustentável da dívida pública em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) no médio prazo. Para isso, o Governo Federal lança mão de diferentes mecanismos para controlar e monitorar o crescimento da despesa pública. Além disso, pelo lado das receitas, continuam sendo implementadas medidas tempestivas para a correção de distorções e recomposição da base arrecadatória. Observa-se, desde 2023, que a arrecadação dos tributos federais tem alcançado níveis recordes, decorrente, principalmente, das medidas adotadas e do crescimento da atividade econômica nos últimos anos. Por outro lado, o Estado brasileiro continua a conceder uma ampla gama de benefícios fiscais, o que se coloca como grande desafio para a gestão responsável das contas públicas. Torna-se necessária, portanto, a adoção de estratégias que aperfeiçoem a concessão de incentivos fiscais, visando uma governança mais efetiva, baseada em critérios técnicos e resultante de processos avaliativos.

A estratégia de política fiscal do Governo Federal para 2026 permanece com o objetivo de buscar equilíbrio orçamentário para viabilizar a geração de superávits primários, de forma a alcançar, gradualmente, o patamar de superávit primário necessário para a estabilização da dívida no médio prazo. A adoção de uma política fiscal pró-consolidação que preserva os ganhos de inclusão social e redução das desigualdades é o que orientará a condução da gestão financeira em 2026. Assim, o Governo Federal permanece buscando a utilização da política fiscal como instrumento para a promoção de justiça social e aumento do bem-estar, no contexto de metas e limites do Regime Fiscal Sustentável e de adequação da política fiscal ao ciclo econômico e à política monetária. As perspectivas para o próximo ano apontam para a continuidade do processo de busca por sustentabilidade fiscal, focada no atingimento da meta de resultado primário, no fortalecimento do arcabouço fiscal e no reforço das condições para a estabilização do crescimento do endividamento público.

Em 2024, o Governo Federal cumpriu as metas e limites estipulados no Regime Fiscal Sustentável, preservando os avanços sociais conquistados em 2023. Em 2025, segue orientado pela mesma diretriz, visando um resultado orçamentário equilibrado, respeitando a meta de resultado primário estabelecida na LDO 2025 de déficit zero e com postura contracionista frente ao ciclo econômico, de forma a reduzir o impulso fiscal frente ao ciclo de expansão da atividade econômica, alinhando-se ao ciclo contracionista da política monetária. Para 2026, a perspectiva é de retorno da geração de superávit primário. Busca-se, dessa forma, o cumprimento das regras fiscais e uma trajetória de resultados primários positivos, sem deixar de se considerar o papel ativo da política fiscal no ciclo econômico, no bem-estar social e na redução das desigualdades, conciliando responsabilidade fiscal com responsabilidade social.

Para o cenário fiscal de médio prazo, considerando-se as regras constantes no Regime Fiscal Sustentável instituído pela Lei Complementar nº 200/2023, as metas de resultado primário encontram-se estabelecidas neste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO-2026) da seguinte forma, em proporção do PIB: 0,25 (2026); 0,50 (2027); 1,00 (2028); e 1,25 (2029). Deve-se reforçar, no entanto, que o novo Regime Fiscal Sustentável estabelece intervalos de tolerância para verificação do cumprimento das metas anuais de resultado primário, convertido em valores correntes, de menos 0,25 p.p. e de mais 0,25 p.p. do PIB previsto no respectivo projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Tomando-se como base o cenário macroeconômico projetado pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, os cenários fiscais apresentados para 2026, de acordo com a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, são os seguintes: A Receita Primária Total do Governo Central está prevista para ser de R$ 3.197,4 bilhões (23,33% do PIB). A Receita Administrada pela RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o RGPS, está projetada em R$ 2.107,9 bilhões (15,38% do PIB). Em relação à Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), projeta-se o montante de R$ 768,5 bilhões (5,61% do PIB). Já a projeção das Receitas não-administradas pela RFB é de R$ 321,0 bilhões (2,34% do PIB). Excluindo a estimativa de R$ 620,6 bilhões (4,53% do PIB) referente às Transferências por Repartição de Receita, espera-se que a Receita Primária Líquida do Governo Central seja de R$ 2.576,8 bilhões (18,80% do PIB).

Por sua vez, as Despesas Primárias Totais do Governo Central estão previstas para somarem R$ 2.593,7 bilhões (18,92% do PIB), em função, principalmente, das despesas com Benefícios Previdenciários, de R$ 1.130,7 bilhão (8,25% do PIB), das despesas de Pessoal e Encargos Sociais, em R$ 451,2 bilhões (3,29% do PIB), das Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo, em R$ 370,7 bilhões (2,70% do PIB), e das Despesas Discricionárias sujeitas aos limites de despesas primárias, previstas para serem de R$ 206,0 bilhões (1,50% do PIB).

Mediante as informações de receitas e despesas primárias apresentadas, a projeção do Resultado Primário do Governo Central para 2026 é, inicialmente, deficitária em R$ 16,9 bilhões (-0,12% do PIB). No entanto, para fins de cumprimento da meta fiscal, permite-se compensar o valor de R$ 55,1 bilhões (0,40% do PIB) referente ao pagamento de precatórios. Portanto, o resultado primário após essa compensação fica previsto em superávit de R$ 38,2 bilhões, o que corresponde a 0,28% do PIB. Esse resultado previsto reflete um pequeno excesso de R$ 3,9 bilhões em relação ao valor do centro da meta (0,25% do PIB, isto é, R$ 34,3 bilhões).

Serão abordadas, nas próximas seções, as estratégias de política fiscal adotadas pelo Governo Federal em 2026 - seja do lado das receitas federais, das despesas públicas ou do endividamento – com o intuito de cumprir as metas e limites estabelecidos e gerenciar os riscos fiscais, de forma a garantir uma trajetória sustentável para a dívida pública. É importante frisar que a busca do Governo Federal pelo cumprimento das metas fiscais e do regramento estabelecidos no arcabouço fiscal vigente demonstra o compromisso com a sustentabilidade das contas públicas.

C.2) Acompanhamento do Regime Fiscal Sustentável – LC 200/2023

O Regime Fiscal Sustentável tornou o arcabouço fiscal brasileiro mais flexível e anticíclico, de forma que ele seja capaz de acomodar choques econômicos sem comprometer a sua consistência nos médio e longo prazos. Esse regime preza pela responsabilidade fiscal ao associar uma regra para o crescimento das despesas a metas quadrienais para a trajetória do resultado primário do Governo Central, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Nesse arcabouço, o gasto real poderá crescer até 70% do crescimento real da receita (descontadas receitas extraordinárias e transferências), limitado a uma variação entre o intervalo de 0,6% a 2,5%.

Para 2026, o crescimento real permitido para a despesa primária sujeita ao limite é de até 2,5%, totalizando R$ 2.430,6 bilhões (17,73% do PIB), o que é consistente com a manutenção de despesas fundamentais para garantir melhores condições de vida à população mais vulnerável e reduzir iniquidades, sem renunciar a uma trajetória de consolidação fiscal. A despesa primária total em 2026, incluindo dispêndios que não estão sujeitos ao limite do Regime Fiscal Sustentável, está prevista para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ser de R$ 2.593,7 bilhões (18,92% do PIB), conforme mencionado anteriormente. A meta de resultado primário para 2026 será de superávit de 0,25% do PIB, o que foi mostrado que equivale a R$ 34,3 bilhões, podendo flutuar dentro de um intervalo de +/-0,25 p.p., de forma a acomodar choques econômicos, e com a possibilidade de deduzir despesas com precatórios no valor de R$ 55,1 bilhões.

No final de 2024 foram aprovadas importantes medidas fiscais alinhadas com o objetivo de fortalecer o arcabouço fiscal. Dentre seus propósitos, um dos principais foi reduzir o ritmo de crescimento das despesas obrigatórias e viabilizar o cumprimento das metas fiscais, para o qual contribuiu principalmente a sujeição da regra de correção real do salário-mínimo ao limite de crescimento das despesas no Regime Fiscal Sustentável. Uma descrição mais pormenorizada desse pacote é apresentada na subseção C.4. Deve-se ponderar, no entanto, que as mudanças continuam visando a inclusão social, conciliando garantia de direitos e sustentabilidade fiscal, além de maior abertura de espaço fiscal para as despesas discricionárias. Essas medidas também estabelecem instrumentos de racionalização do orçamento público e eliminação de distorções na despesa. Medidas de revisão de gastos para o fortalecimento do arcabouço fiscal estão em constante avaliação pelo Governo Federal.

A estratégia de política fiscal para 2026 continua visando o cumprimento do regramento estabelecido na LC 200/2023, garantindo que todos os elementos definidos nessa lei complementar estejam presentes neste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO). As perspectivas para 2026 quanto à política fiscal se voltam para a continuidade do processo de busca por sustentabilidade fiscal, com foco no controle da dinâmica de crescimento das despesas de acordo com os limites do Regime Fiscal Sustentável, no atingimento da meta de resultado primário, na implementação das medidas aprovadas ao final de 2024 para o fortalecimento do arcabouço fiscal, no processo permanente e institucionalizado de revisão de despesas e na ação contínua para o reforço das condições para a estabilização do crescimento da dívida pública.

C.3) Medidas de Recomposição das Receitas e mudanças estruturais na tributação

A peça orçamentária de 2026 prevê, pela primeira vez em alguns anos, que as despesas primárias serão inferiores às receitas primárias. Para alcançar tal objetivo, o Governo Federal tem buscado fortalecer instrumentos de arrecadação, bem como promover justiça tributária. As medidas de recomposição da base arrecadatória continuam sendo necessárias para o alcance do equilíbrio orçamentário e contribuirão para o processo de consolidação fiscal em 2026 e nos anos posteriores. É importante salientar que do lado das receitas algumas medidas estão condicionadas à apreciação e aprovação do Poder Legislativo para a concretização de seus efeitos. Outras, por seu turno, também apresentam condicionalidade intrínseca, uma vez que dependem do comportamento dos agentes contribuintes.

De antemão, deve-se considerar que os efeitos de algumas medidas de recuperação tributária adotadas nos últimos anos ainda reverberam nas finanças da União, uma vez que possuem implicações estruturais e permanecem colaborando para uma arrecadação cada vez mais robusta. Dentre os principais instrumentos, pode-se apontar a Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, que modificou a distribuição de juros sobre capital próprio. Essa Lei excluiu as reservas de incentivos fiscais da base de cálculo dos JCP, além de ter alterado a tributação de subvenções, determinando que aquelas voltadas para custeio passassem a compor a base de cálculo dos tributos federais (IRPJ, CSLL, e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PIS/Cofins). Já a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou a tributação de fundos de investimento fechados e *offshore*. Por sua vez, a Lei nº 14.873, de 28 de maio de 2024 (oriunda da Medida Provisória 1202/2024), estabeleceu um limite mensal para a compensação de créditos tributários decorrentes de decisões judiciais, com o intuito de resguardar a previsibilidade da arrecadação federal ante a possibilidade de compensação de créditos tributários bilionários. Vale lembrar, também, que os efeitos da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins (chamada "Tese do Século"), que gerou um passivo bilionário contra a União, afetarão positivamente as receitas federais nos próximos anos, dado o esgotamento do estoque de créditos gerados por essa decisão.

Além das ações citadas, a Receita Federal do Brasil, em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, tem implementado importantes medidas de recuperação de crédito e redução de litígios. Essas ações visam induzir uma maior aderência por parte dos contribuintes às normas tributárias e, assim, reduzir o passivo tributário junto ao fisco. As medidas de compensação tributária e transação tributária são essenciais para o fortalecimento da conformidade fiscal, a redução de litígios e consolidação do viés orientador da Receita Federal.

Por isso, em agosto de 2024 foi lançado pelo Ministério da Fazenda o Programa de Transação Integral (PTI), que visa a regularização de passivos. A iniciativa é resultado do aprofundamento do diálogo entre o fisco e os grandes contribuintes. O Ministério da Fazenda, com o intuito de solucionar de forma consensual litígios tributários de alto impacto econômico, publicou a Portaria Normativa MF nº 1.383, de 29 de agosto de 2024, que estabelece regras norteadoras para o encerramento de litígios históricos com grandes contribuintes, notadamente em casos de alta complexidade e relevância jurídica. O programa introduz duas modalidades principais de transação: i) transação na cobrança de créditos judicializados de alto impacto econômico, baseada no Potencial Razoável de Recuperação do Crédito Judicializado (PRJ); e ii) transação no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica e de alto impacto econômico.

Além disso, a Portaria Normativa MF nº 1.383 fixou um rol mínimo de 17 controvérsias jurídicas relevantes e disseminadas de alto impacto econômico que poderão ser resolvidas por meio do PTI. Esses temas refletem as causas de maior impacto econômico do contencioso tributário brasileiro. A expectativa é que essas controvérsias possam ser resolvidas de forma mais célere, garantindo previsibilidade e segurança jurídica tanto para o fisco quanto para o setor produtivo, especialmente no momento que antecede a entrada em vigor da Reforma Tributária. Importante destacar que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) registrou um recorde histórico de R$ 61,3 bilhões recuperados em 2024. Desse valor, R$ 1,4 bilhão foi referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). O resultado total representa um crescimento de 20% em relação a 2023, quando foram arrecadados R$ 48,3 bilhões. Tais recursos se configuram em receitas primárias para os cofres públicos. A estratégia voltada à recuperação de créditos e redução de litígios consiste em processo contínuo e permanecerá relevante para a política fiscal de 2026.

No que tange ao papel desempenhado pelos incentivos fiscais, nota-se que sua magnitude e seus efeitos econômicos e sociais incertos ainda se colocam como um grande desafio para a gestão responsável das contas públicas. O estabelecimento de uma nova governança para a concessão, revisão, acompanhamento e avaliação dos benefícios fiscais (tributários, financeiros e creditícios) continua sendo medida necessária para a recomposição da base arrecadatória, bem como para promover maior eficiência nos recursos que o Estado deixa de arrecadar e que poderiam financiar outras políticas públicas com impacto positivo reconhecido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, prevê em seu artigo 4º, § 1º, que o montante relativo aos incentivos e benefícios vigentes - no prazo de 08 anos a partir da data da promulgação da referida Emenda - não ultrapasse 2% do PIB. Não obstante este dispositivo constitucional estabelecer a exigência de redução dos incentivos tributários, ainda não tem se verificado, na prática, esse declínio. Pelo contrário, as estimativas do Demonstrativo de Gasto Tributário (DGT) apontam para um gasto tributário de mais de R$ 544 bilhões em 2025.

O Governo Federal tem buscado diferentes alternativas visando o aperfeiçoamento da concessão de incentivos tributários. Dentre as medidas implementadas, cabe destacar o artigo 6º-A da Lei Complementar 211, de 30 de dezembro de 2024, uma das medidas do pacote fiscal aprovado no final de 2024, que determina que, em caso de apuração de déficit primário pelo Governo Central a partir do exercício de 2025, fica vedada a promulgação de lei que conceda, amplie ou prorrogue incentivo ou benefício de natureza tributária no exercício subsequente e até a apuração de novo superávit primário. Esse importante dispositivo estabelece que a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária, a partir de 2026, estará condicionada à geração de superávit primário no ano anterior ou, pelo menos, resultado fiscal neutro. Essa medida demonstra os esforços do Governo Federal no sentido de reduzir o montante de benefícios fiscais, visando a sustentabilidade das contas públicas.

Vale registrar que, como resultado desse processo de reavaliação de benefícios de natureza tributária, o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) está prestes a ser finalizado, uma vez que atingirá, ainda em 2025, o limite estipulado de R$ 15 bilhões para sua fruição. A Lei nº 14.148, de 03 de maio de 2021, criou o referido Programa com o objetivo de fornecer condições para que o setor de eventos pudesse mitigar as perdas oriundas das medidas de distanciamento social introduzidas durante a pandemia de Covid-19. Foram reduzidas a 0% (zero por cento) as alíquotas de quatro tributos federais (Contribuição PIS/PASEP, Cofins, CSLL e IRPJ). Por sua vez, a Lei nº 14.859, de 22 de maio de 2024, estabeleceu que esse benefício fiscal teria o seu custo total limitado a R$ 15 bilhões entre os meses de abril de 2024 e dezembro de 2026, sendo extinto a partir do atingimento desse teto. Dessa forma, prevê-se que, ainda no primeiro semestre de 2025, tal montante será alcançado e o benefício descontinuado, conforme previsão legal. A descontinuidade do Perse é orientada pela ausência de justificativa socioeconômica para sua manutenção, tendo em vista a superação do contexto emergencial que ensejou sua criação.

Ademais, a Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, reintroduziu de forma gradual a contribuição sobre a folha de pagamento de setores e municípios, promovendo um *phase out* progressivo do benefício até 2028. As empresas poderão optar por contribuir sobre a receita bruta até o final de 2024, no entanto, essa opção será gradualmente revertida. A reoneração progressiva da folha de pagamento será estabelecida através de um cronograma de implementação, entre 2025 e 2028, quando a desoneração será finalizada, de modo que a alíquota de contribuição previdenciária patronal retorne ao seu percentual original de 20% sobre a folha de pagamento. Vale ressaltar, ainda, que o Supremo Tribunal Federal (STF) condicionou a extensão do benefício com seu respectivo *phase out* até 2028 à compensação total da medida. A magnitude e efetividade da compensação proposta pelo Legislativo ainda estão em averiguação e a extensão do benefício ainda pode ser revertida caso se comprove insuficiência de compensação. A solução colocada para o encerramento do benefício da folha de pagamento é mais uma importante medida de redução de uma renúncia fiscal com indícios de pouca efetividade na concretização de seus objetivos como política pública.

A Reforma Tributária do Consumo, aprovada ao final de 2023 por meio da Emenda Constitucional nº 132, foi parcialmente regulamentada pela Lei Complementar (LC) nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa LC instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), assim como criou o Comitê Gestor do IBS. Resta ainda pendente de regulamentação a gestão federativa do IBS, as regras para o imposto seletivo e para os fundos constitucionais definidos pela reforma (Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais - FCBF e Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional - FNDR). O Projeto de Lei Complementar nº 108/2024, que regulamenta a administração e gestão do IBS, está em tramitação no Congresso Nacional. Os outros dois temas serão tratados em projetos de leis ordinárias a serem enviados pelo Executivo ao Parlamento ainda em 2025. O ano de 2026 configurará a etapa teste da implementação operacional da CBS e do IBS, aplicando-se alíquotas módicas de 0,9% para a CBS e 0,1% para o IBS, compensáveis no âmbito do PIS/Cofins. O processo de implementação operacional da Reforma contará com etapas de implementação gradual até 2033.

Um dos principais avanços estruturais da reforma tributária está na substituição de cinco tributos (PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS) por um Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) dual, constituído pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), federal, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de estados e municípios. Ao criar, também, o Imposto Seletivo, de caráter regulatório, visa-se o desestímulo do consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. Ademais, a reforma tem efeito fiscal neutro ao manter a carga tributária total sobre o consumo e adota alíquota zero ou reduzida para determinados bens e serviços, como a cesta básica, insumos e produtos rurais, medicamentos, produtos de higiene e limpeza, serviços de educação, transporte, atividades culturais e desportivas, dentre outros. A Reforma Tributária promoverá a desoneração das exportações, eliminará a cumulatividade, acabará com a guerra fiscal e reduzirá os benefícios tributários. Também diminuirá o custo da cesta de consumo da população mais vulnerável, aumentará a transparência tributária e reduzirá a litigiosidade. Em conjunto, esses elementos se refletirão em ganhos estruturais de produtividade, crescimento econômico e arrecadação para o País nos médio e longo prazos.

Por fim, vale destacar a Reforma tributária sobre a renda proposta pelo Poder Executivo em 2025 e que passará a viger, caso aprovada pelo Parlamento, a partir de 2026. O desenho da Reforma é fiscalmente neutro, ou seja, sem impacto adicional na arrecadação, mas representa relevante mudança estrutural no sistema de tributação da renda. A proposta foi encaminhada ao Congresso Nacional por meio do Projeto de Lei nº 1.087/2025, que propõe a ampliação da isenção do imposto para rendas mais baixas com concomitante cobrança de uma alíquota mínima para pessoas físicas que auferem rendas elevadas. A Exposição de Motivos do referido Projeto de Lei (EM nº 00019/2025 MF) retrata a elevada concentração de renda no estrato social mais rico da população brasileira, composto por 1% da população ao qual são pagos mais de 70% dos rendimentos sobre o capital.

A regressividade tributária brasileira atua como um obstáculo para a construção de uma sociedade mais igualitária e coesa. Tornar o sistema tributário mais progressivo é condição necessária para conjugar ganhos de crescimento econômico com inserção social. Os princípios da capacidade contributiva e de equidade vertical e horizontal asseveram que os indivíduos devem contribuir para o custeio dos bens e serviços públicos pagando tributos de acordo com sua capacidade de pagamento. Por princípio, a tributação da renda deve ser orientada à progressividade, já que a tributação do consumo é, por natureza, regressiva, uma vez que tributa de forma igual indivíduos desiguais.

No Brasil, a composição da carga tributária, proporcionalmente maior sobre o consumo, torna o sistema regressivo, reforçando as acentuadas desigualdades sociais. Nesse contexto, é de extrema relevância que a tributação da renda seja progressiva para mitigar a regressividade da tributação sobre o consumo. No entanto, historicamente, há inúmeras distorções na tributação da renda oriundos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

principalmente, da isenção de IRPF sobre lucros e dividendos e sobre os retornos de muitos ativos de capital, que prejudicam a progressividade desse tributo. Na estrutura atual, indivíduos posicionados em estratos mais baixos pagam alíquotas efetivas de IRPF superiores a indivíduos na extremidade superior da pirâmide distributiva. Isso ocorre porque a tributação da renda na pessoa física é marcada por assimetrias entre a tributação das rendas do trabalho e do capital, onerando mais fortemente o trabalho, em detrimento do capital em posse de pessoas físicas.

O envio do Projeto de Lei (PL) visa corrigir parte dessas distorções, mantendo a neutralidade fiscal, sendo caracterizada como uma medida com impacto fiscal neutro que busca promover justiça social. O PL estabelece que a partir de janeiro do ano-calendário de 2026 será concedida redução do imposto sobre os rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal do IRPF, de modo que o imposto devido seja zero no caso de pessoas físicas que auferem rendimentos tributáveis de até R$ 5.000,00. Aqueles contribuintes com rendimento entre R$ 5.000,00 e R$ 7.000,00 serão beneficiados por uma isenção parcial, recebendo um desconto escalonado.

Além disso, a proposta estabelece um imposto mínimo a ser cobrado de contribuintes de renda muito elevada. O objetivo é ampliar a alíquota efetiva dos indivíduos no topo da pirâmide distributiva, que pagam, proporcionalmente, menos imposto de renda do que os que estão mais abaixo na pirâmide. A medida passa a regulamentar a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas Mínimo (IRPFM), com alíquota de 10% sobre os lucros e dividendos pagos a uma pessoa física em valores superiores a R$ 50 mil por mês. Atualmente, tais rendimentos são isentos do imposto sobre a renda.

Outra alteração trata da regulamentação do IRPFM incidente sobre a soma dos rendimentos, inclusive os tributados de forma exclusiva ou definitiva e os isentos, recebidos durante o ano-calendário, em montante superior a R$ 600 mil. A alíquota efetiva crescerá linearmente de 0% a 10% para rendimentos brutos entre R$ 600 mil e R$ 1,2 milhão por ano, e permanecerá em 10% para rendimentos superiores a R$ 1,2 milhão.

Em suma, a criação do IRPFM visa garantir uma tributação mínima sobre os rendimentos das pessoas físicas de alta renda, sem impor uma carga tributária excessiva sobre os rendimentos de lucros e dividendos[2], pois leva em consideração o que já foi pago de alíquota efetiva pela pessoa jurídica que realiza os pagamentos. Ademais, haverá também um redutor ou crédito decorrente da tributação de lucros e dividendos distribuídos no Brasil a pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior, isto é, uma taxação de 10% na remessa de dividendos ao exterior.

Por fim, deve-se frisar que o intuito da Projeto de Lei nº 1.087/2025 é tornar a tributação sobre a renda dos brasileiros mais isonômica e aderente ao princípio da progressividade, conforme a capacidade tributária dos contribuintes. A redução da regressividade do sistema tributário brasileiro

[2] Importante destacar que se o lucro contábil já tiver sido tributado na pessoa jurídica em percentual de carga tributária efetiva equivalente à soma das alíquotas nominais do imposto de renda das pessoas jurídicas (IRPJ) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), então não haverá tributação na pessoa física. Haverá um redutor do imposto caso a soma da alíquota efetiva do IRPJ e CSLL apurada com base no lucro contábil da pessoa jurídica com a alíquota efetiva do IRPFM aplicável à pessoa física beneficiária ultrapasse o percentual equivalente à soma das alíquotas do IRPJ e da CSLL aplicáveis à pessoa jurídica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

visa a eliminação das distorções que historicamente caracterizam esse sistema e, assim, contribuir para a redução do acentuado grau de desigualdade social prevalecente no País.

C.4) Medidas de revisão de despesas e mudanças estruturais em políticas públicas de gasto direto

Além do planejamento, acompanhamento e adoção de medidas de gestão orçamentária para que o regramento fiscal seja cumprido do lado das despesas, a estratégia de política fiscal sob esse prisma também está voltada para a implementação e monitoramento das medidas do pacote fiscal aprovado em fins de 2024, de forma a viabilizar o atingimento dos efeitos esperados, que se reverberarão em 2025, 2026 e na trajetória do gasto público, já que se tratam de medidas com impacto estrutural, afetando principalmente a composição entre despesas obrigatórias e discricionárias.

Diante do diagnóstico de dinâmica de crescimento mais acelerado de um conjunto de gastos inseridos no limite de despesas do novo Regime Fiscal Sustentável, que poderiam comprimir demasiadamente os gastos discricionários, o Governo Federal aprovou, em 28 de novembro de 2024, um pacote de medidas de ajuste estrutural de despesas composto por um conjunto de medidas de fortalecimento do arcabouço fiscal com economia prevista de quase R$ 70 bilhões aos cofres públicos entre 2025 e 2026. As novas regras são fruto de trabalho conjunto com o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal para garantir avanços econômicos e sociais duradouros.

O intuito das medidas aprovadas é alinhar o ritmo de crescimento das despesas obrigatórias às regras estabelecidas pelo Regime Fiscal Sustentável. O novo arcabouço, sob o normativo da LC nº 200, substituiu o teto de gastos anterior e estabeleceu limites claros para o crescimento das despesas públicas, atrelando seu crescimento ao desempenho da arrecadação. Com isso, busca-se garantir estabilidade macroeconômica e eficiência nas despesas públicas, sempre perseguindo a progressividade fiscal, de modo a assegurar que os avanços conquistados sejam protegidos e ampliados.

Novos critérios referentes ao abono salarial, ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e a programas como o Bolsa Família, entre outros, servirão para reduzir inconsistências e destinar recursos aos que mais precisam. Essas mudanças serão fundamentais para que o País continue caminhando rumo a uma maior inclusão, melhor distribuição de renda e menor desigualdade social, em direção a um Brasil mais justo e eficiente.

Parte dessas medidas foram implementadas com a promulgação da Emenda Constitucional (EC) nº 135, de 20 de dezembro de 2024, que tratou de regras mais adequadas para o Fundeb e o financiamento da educação em tempo integral, correção de supersalários no setor público, modificação da política de abono salarial, desvinculação de Receitas da União (DRU), imposição de limite de crescimento para novas despesas compatível com o arcabouço e explicitação das condições e limites para concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária. Em complemento, a EC nº 135 também trouxe dispositivos voltados para melhorar a gestão orçamentária, conferindo-lhe maior flexibilidade, preservando as obrigações legais e constitucionais e a execução impositiva das emendas.

As medidas de fortalecimento da regra fiscal contaram também com as seguintes proposições legislativas: Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 210/2024 e Projeto de Lei (PL) nº 4.614. Os dispositivos incluídos nessas medidas relativos às emendas parlamentares foram aprovados na Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Complementar (LC) nº 210, de 2024. Já as alterações na Lei Aldir Blanc se referem à Medida Provisória nº 1.274/2024.

O PLP nº 210/2024, convertido na LC nº 211/2024, de 30 de dezembro de 2024, tratou do estabelecimento de gatilhos a serem acionados em caso de déficit primário ou de queda nas despesas discricionárias, da permissão para bloqueio e contingenciamento de emendas, e da desvinculação de superávits financeiros de fundos.

Por sua vez, o PL nº 4.614/2024, convertido na Lei Ordinária nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, tratou da melhoria de gestão dos benefícios sociais, incluindo o uso de cadastro biométrico, restrição à inscrição de domicílios unipessoais no Bolsa Família e melhoria no cruzamento de dados. Também foi estabelecida a limitação dos subsídios do Proagro à disponibilidade orçamentária e a modificação da regra de correção do salário-mínimo, que restringiu seu crescimento aos limites do arcabouço fiscal: entre 0,6% e o índice de crescimento do limite de gastos do arcabouço (máximo de 2,5%).

A alteração na regra de correção do salário-mínimo assegurará crescimento real ao piso remuneratório, ao mesmo tempo que prevenirá o enrijecimento crescente do orçamento do Governo Federal, em razão da grande quantidade de despesas obrigatórias vinculadas ao salário-mínimo, que incluem os benefícios previdenciários, o Seguro Desemprego, o Abono Salarial e o BPC. A sujeição da correção do salário-mínimo à regra de crescimento real das despesas do Regime Fiscal Sustentável impedirá que as despesas com essas políticas cresçam de forma mais acelerada que as demais, comprimindo o espaço fiscal de outros programas. Estima-se que o aumento de um real no salário-mínimo enseja um incremento de R$ 400 milhões nas despesas federais, portanto, essa mudança promoverá economia de recursos nos momentos de maior crescimento econômico, quando os trabalhadores estarão amparados pelo maior dinamismo no mercado de trabalho.

As medidas já aprovadas serão importantes para mitigar os impactos que as incertezas fiscais domésticas, potencializadas pelo cenário externo desafiador, podem exercer sobre os preços dos ativos financeiros, contribuindo para uma maior estabilidade da atividade econômica e para o crescimento econômico sustentável com inclusão social. Também servirão para reduzir o ritmo de crescimento das despesas obrigatórias, conciliando garantia de direitos e sustentabilidade fiscal; e abrir espaço fiscal para despesas discricionárias, especialmente investimentos, tendo em vista seus efeitos multiplicadores sobre a renda e o emprego; além de estabelecer instrumentos de racionalização do orçamento público e eliminação de distorções na despesa.

Compondo o pacote de medidas fiscais, mas ainda tramitando no Congresso Nacional, encontra-se o Projeto de Lei nº 4920/2024, que estabelece uma idade mínima para ingresso dos militares na reserva remunerada, institui uma contribuição para o custeio do sistema de assistência médico-hospitalar dos militares e seus pensionistas, e promove mudanças nos critérios de concessão de pensão em casos de perda de posto, patente, ou exclusão disciplinar. A proposta é importante para reduzir assimetrias entre os sistemas previdenciários militar e civil.

O Projeto fixa em 55 anos a idade mínima para ingresso a pedido na reserva remunerada e introduz uma contribuição de 3,5% sobre o valor das pensões militares ou proventos na inatividade para custear o sistema de assistência médico-hospitalar. Também extingue a concessão de pensão em caso de “morte ficta”, substituindo-a por um auxílio-reclusão de metade do valor, e estabelece que a transferência de pensões, em caso de cessação do direito pelo beneficiário que estiver em seu gozo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ocorrerá apenas entre os beneficiários de primeira ordem de prioridade, não se aplicando mais aos de segunda e terceira ordem.

A limitação dos supersalários no serviço público, em que pese ter sido institucionalizada por meio da promulgação da EC nº 135, que estabeleceu que somente serão excetuados do limite remuneratório descontos expressos em lei, contará com projeto de lei a ser enviado ao Congresso Nacional para regulamentar sua aplicabilidade. Trata-se de medida moralizante que visa combater supersalários no serviço público e as assimetrias marcantes entre suas carreiras.

Em paralelo às ações estruturantes supracitadas, o Governo Federal, sob a liderança da Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos do Ministério do Planejamento e Orçamento, também tem conduzido um contínuo programa de revisão das despesas públicas com foco em melhorar a qualidade do gasto e aumentar a eficiência alocativa dos recursos públicos. As revisões ajudam a criar espaço fiscal, que pode ser utilizado em novas políticas públicas mais focalizadas ou no fortalecimento da sustentabilidade fiscal do País.

Entre as principais ações estão a reavaliação de programas de subsídio creditício, como o Proagro, o aprimoramento dos critérios para a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e a revisão dos benefícios custeados pelo INSS.

O Anexo de Metas Fiscais Anuais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 traz estimativas de economia potencial como resultado desse processo de revisão de gastos considerando um horizonte de médio prazo, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o Regime Fiscal Sustentável.

C.5) Entes subnacionais e a política fiscal do Governo Central

O Governo Federal é ator relevante no financiamento das políticas públicas executadas pelos estados e municípios e tem ganhado representatividade nesta função nos últimos anos. A expectativa para 2026 é que o apoio financeiro do Governo Federal aos entes subnacionais continue em patamar historicamente elevado, com as transferências por repartição de receitas alcançando 4,5% do PIB, valor igual à máxima histórica de 2022 e bastante superior à média do período pré-pandemia (3,4%).

Deve-se somar a esses valores as transferências contabilizadas como despesas da União, mas que configuram repasses aos governos estaduais e municipais. Dentre elas, as emendas parlamentares que destinam recursos a bases eleitorais e os repasses crescentes da União para a complementação do Fundeb, que financia os dispêndios estaduais e municipais com a educação básica. Em 2026, essa complementação alcançará 23% do valor total do fundo, um repasse estimado em R$ 67,6 bilhões, quase 0,5% do PIB.

Além do esforço para direcionar recursos primários de seu orçamento para estados e municípios, no início de 2025 o Governo Federal aprovou o Programa de Pleno Pagamento das Dívidas dos Estados (Propag), por meio da Lei Complementar nº 212, cujo intuito é assegurar condições estruturais para o incremento da produtividade, enfrentamento das mudanças climáticas e melhoria dos serviços de segurança pública e educação providos pelos estados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O programa possibilitará aos estados refinanciarem suas dívidas com a União com prazo de até 360 meses e encargos que poderão ser tão baixos quanto apenas a correção monetária pelo IPCA, a depender do percentual de quitação antecipada do saldo devedor e do nível de comprometimento com a aplicação de recursos nas finalidades do programa.

O Propag priorizará investimentos na educação profissional técnica de ensino médio, que contará com metas anuais de abertura de vagas e direcionamento mínimo de 60% dos recursos do programa enquanto essas metas não forem atingidas. O restante dos recursos, ou sua totalidade, caso o estado cumpra as metas satisfatoriamente, poderá ser investido na universalização do ensino infantil ou em tempo integral, no ensino superior estadual, em saneamento básico, habitação, transportes, segurança pública ou adaptação às mudanças climáticas.

A aplicação dos recursos poderá ser em obras ou na aquisição de equipamentos e material permanente, sendo vedado o custeio de despesas correntes ou de pessoal, exceto se relacionadas à expansão de matrículas. Em caso de descumprimento da aplicação mínima de recursos no ensino profissional técnico de ensino médio, os estados deverão aportar a diferença no fundo do programa Pé-de-Meia, de promoção da permanência de alunos do ensino médio na escola.

A criação do Propag também contou com a instituição do Fundo de Equalização Federativa, ao qual será aportado parte dos recursos que deixarão de ser pagos à União na forma de juros. Uma fração desse fundo, equivalente a 10% dos aportes, será utilizada para garantir operações de crédito estaduais, enquanto os outros 90% serão distribuídos conforme os coeficientes de participação do FPE (80%) e a relação inversa entre endividamento e receita corrente líquida, beneficiando estados com renda mais baixa e pouco endividados.

Os estados que estiverem se recuperando de eventos climáticos extremos, ou vivenciando dificuldades financeiras graves, terão as prerrogativas de pagamento escalonado de suas dívidas preservadas. Cabe ressaltar, entretanto, que a adesão ao Propag não implicará o desligamento do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal ou do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, onde os estados permanecerão sujeitos ao cumprimento de metas fiscais anuais. Além disso, aqueles usufruindo de um regime de pagamento reduzido de suas dívidas, em razão de sua fragilidade financeira, ficarão sujeitos a um arcabouço fiscal similar ao Regime Fiscal Sustentável da União.

Para complementar as ações indutoras de melhoria da infraestrutura social, o Governo Federal também aprovou, por meio da Lei nº 12.157, de 29 de agosto de 2024, a criação do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS), cujos recursos poderão ser utilizados para financiar projetos de governos subnacionais relacionados à área de educação, com foco na universalização da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio, assim como projetos voltados à saúde pública primária e especializada, e à segurança pública (com enfoque em melhoria da gestão e prevenção de crimes).

O BNDES atuará como agente financeiro do fundo e manterá sítio eletrônico com informações sobre as operações de financiamento utilizando seus recursos. Caberá ao Conselho Monetário Nacional estabelecer normas sobre os encargos financeiros, prazos de financiamento e as comissões devidas pelos tomadores dos recursos.

Portanto, como parte de sua estratégia de política fiscal, o Governo Federal tem concentrado esforços para criar e reforçar instrumentos fiscais e financeiros que visam abrir espaço fiscal e estimular um nível adequado de investimento público em áreas prioritárias, além de viabilizar a consecução de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma série de políticas públicas a partir de complementação orçamentária, em especial as educacionais, para o desenvolvimento socioeconômico do País. Vale ressaltar, ao mesmo tempo, a preocupação com o estabelecimento de contrapartidas por parte dos entes subnacionais e o monitoramento de sua situação fiscal para acesso aos instrumentos, medida que, ainda que limitada quanto à sua influência, visa estimular a melhoria da trajetória das contas públicas estaduais e municipais.

C.6) Marco Fiscal de Médio Prazo e Cenários de Dívida Pública (artigo 4º, § 5º, incisos II e III, LRF)

Conforme estabelecido no art. 4º, § 5º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), com as alterações oriundas da Lei Complementar nº 200/2023, o Anexo de Metas Fiscais da LDO conterá o marco fiscal de médio prazo, com projeções para os principais agregados fiscais que compõem os cenários de referência, distinguindo-se as despesas primárias das financeiras, e as despesas obrigatórias daquelas discricionárias. Em atendimento a esse dispositivo, para o cenário fiscal de médio prazo, a receita primária total parte de um nível projetado de R$ 3.197,4 bilhões (23,33% do PIB) em 2026 para uma projeção de R$ 3.765,6 bilhões (22,34% do PIB) em 2029. Considerando a evolução das transferências por repartição de receitas no período analisado, de R$ 620,6 bilhões (4,53% do PIB) em 2026 para R$ 708,2 bilhões (4,20% do PIB) em 2029, espera-se que a receita primária líquida do Governo Federal alcance R$ 3.057,4 bilhões (18,14% do PIB) em 2029. Por sua vez, a despesa primária total está prevista para partir de um nível de R$ 2.593,7 bilhões (18,92% do PIB) em 2026 para um valor previsto de R$ 2.846,7 bilhões (16,89% do PIB) em 2029.

Em atenção ao art. 4º, § 5º, inciso III da LRF, quanto ao efeito esperado e a compatibilidade, no período de 10 (dez) anos, do cumprimento das metas de resultado primário sobre a trajetória de convergência da dívida pública, evidenciando o nível de resultados fiscais consistentes com sua estabilização, foram consideradas as seguintes projeções de Dívida Bruta do Governo Geral em proporção do PIB: 78,5% (2025); 81,8% (2026); 83,6% (2027); 84,2% (2028); 84,0% (2029); 83,7% (2030); 83,3% (2031); 83,0% (2032); 82,6% (2033); 82,0% (2034); e 81,6% (2035). Assim, projeta-se inflexão no patamar e dinâmica de crescimento da dívida pública em relação ao PIB na transição de 2028 para 2029.

No que se refere aos desafios fiscais e à dívida pública, o governo tem adotado medidas consistentes para garantir a sustentabilidade fiscal de longo prazo, como a adequação do orçamento ao arcabouço fiscal e a busca por seu fortalecimento, o controle do crescimento das despesas e a implementação de reformas estruturais. Essas ações são fundamentais para propiciar a melhora na confiança dos agentes econômicos.

Com respeito à estratégia de financiamento do Tesouro Nacional, o Plano Anual de Financiamento de 2025 evidencia a diretriz que orientará a atuação do órgão ao longo de 2026, que é buscar promover uma maior participação de títulos prefixados e atrelados a índices de preços na composição da dívida pública federal, assim como promover o alongamento do prazo médio de vencimento dos títulos. Essas mudanças serão buscadas de forma gradual, no médio prazo, sem exercer pressões desnecessárias sobre as condições de mercado.

A Secretaria do Tesouro Nacional, no âmbito do Plano de Transformação Ecológica, também pretende dar continuidade à emissão de títulos sustentáveis, vinculados à promoção de políticas públicas sustentáveis (*Environmental, Social and Governance* - ESG) que sejam atrativos para os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

investidores. Essas emissões serão externas e auxiliarão a fixação de *benchmarks* na curva de juros soberana.

Também se destacam os instrumentos de debêntures de infraestrutura e incentivadas. Esses instrumentos estão alinhados ao Plano de Transformação Ecológica, tendo como objetivo incentivar a execução de projetos essenciais para o País, pautados em compromissos ambientais e sociais. Estabelece critérios claros e objetivos para o enquadramento e acompanhamento dos projetos de investimento considerados prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Dessa forma, são definidas as iniciativas que poderão ter financiamento impulsionado pelas novas debêntures, que contarão com incentivo fiscal. Serão priorizados projetos que gerem benefícios ambientais ou sociais relevantes, e serão afastadas iniciativas com prejuízo ao meio ambiente. A ideia é impulsionar investimentos comprometidos com a neutralidade climática, o desenvolvimento sustentável e a inclusão social.

Quanto às dívidas estaduais e municipais, em que pese sua autonomia financeira e os instrumentos limitados de que dispõe o Governo Federal para influir sobre a trajetória e composição de seu endividamento, espera-se que o Propag promova uma redução de saldos devedores e despesas com juros. Além disso, será inaugurado em 2025, no âmbito da COFIEX, um sublimite específico para contratações externas voltadas para financiar o aperfeiçoamento da gestão fiscal, financeira e patrimonial dos governos regionais, e outro para contratações que contem com *hedge* cambial, o que contribuirá para diminuir a exposição de estados e municípios ao risco de flutuações na taxa de câmbio. Esses direcionamentos de recursos se somarão à reserva já existente para o financiamento de Parcerias Público-Privadas que otimizem a prestação de serviços públicos estaduais e municipais.

C.7) Considerações Finais

Em 2026, o Governo Federal continuará adotando medidas que visam a redução do déficit público e a estabilização macroeconômica, mas que garantam, de maneira concomitante, os avanços sociais alcançados nos últimos anos. A adoção de uma estratégia de política fiscal pró consolidação tende a favorecer a harmonização das políticas fiscal e monetária, cujos efeitos são a estabilização dos preços, suavização dos ciclos econômicos e a sustentabilidade do endividamento público nos médio e longo prazos.

Os instrumentos de política econômica utilizados conciliam responsabilidade fiscal com justiça social. A consolidação do processo de crescimento econômico sustentável passa pela eliminação de distorções no sistema tributário, como tem sido debatido na Reforma tributária do Consumo e no Projeto de Lei da Reforma da Renda, bem como uma melhor gestão das despesas públicas, com alocação mais eficiente dos recursos, conforme as medidas adotadas no pacote de gastos aprovado no fim de 2024.

Um dos principais objetivos da política fiscal no Brasil é o controle da trajetória de crescimento do endividamento público em proporção do PIB. Para tal, o Governo Federal tem lançado mão de políticas que, por um lado, favoreçam a recomposição da base arrecadatória - com redução e eliminação de incentivos fiscais que não produzem o resultado econômico e social esperado – e, por outro lado, revisem despesas públicas ineficientes, priorizando gastos socialmente efetivos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Promover a gestão equilibrada dos recursos públicos não é tarefa trivial, em que pese o enrijecimento do orçamento brasileiro, cujos efeitos são traduzidos na alta vinculação da receita e elevado nível de despesas obrigatórias. Não obstante os desafios colocados, o planejamento fiscal expresso nesta peça orçamentária para os próximos anos demonstra o empenho governamental para a redução do déficit público, com geração de superávits primários entre 2026 e 2029, estabilização da trajetória do endividamento público e a ancoragem das expectativas dos agentes. As medidas tomadas visam solidificar os ganhos sociais obtidos recentemente, reduzir as desigualdades em todas as suas dimensões e garantir a provisão de recursos para a implementação de políticas públicas essenciais à população brasileira.

D) Metas Fiscais e Marco Fiscal de Médio Prazo

Conforme demonstrado na Tabela 2 a seguir, a projeção para o governo central é de resultado primário, em % do PIB, - 0,12% em 2026, + 0,50% em 2027, + 1,00% em 2028 e + 1,25% em 2029. Entretanto, em 2026 as ADIs 7064 e 7047 permitem excluir da verificação da meta o valor estimado de R$ 55,1 bilhões, gerando um resultado para verificação da meta de resultado primário, após contabilizadas tais exclusões, de superávit de 0,28% do PIB. Destaca-se que a trajetória do centro da meta de resultado primário do Governo Central prevista respectivamente em cada ano do período de 2026 a 2029 é de 0,25%, 0,50%, 1,00% e 1,25% do PIB, sendo indicativa para os exercícios financeiros a partir de 2027. Destaca-se, no entanto, que em virtude da restrição imposta pelo limite de despesas, no cenário fiscal estimado há uma sobra em relação ao centro da meta no valor de R$ 3,9 bilhões para o exercício financeiro de 2026, não se projetando sobra para os demais exercícios financeiros abrangidos no horizonte temporal.

Tabela 2: Trajetória estimada do Resultado Primário

Esfera de Governo	2026		2027		2028		2029	
	R$ bilhões	% PIB	R$ bilhões	% PIB	R$ bilhões	% PIB	R$ bilhões	% PIB
Governo Central (I)	-16,90	-0,12	73,41	0,50	157,25	1,00	210,68	1,25
Governo Central - Exclusão da verificação da Meta de Resultado Primário (II)	55,09	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Governo Central, contabilizada a exclusão para verificação da meta (III = I + II)	38,20	0,28	73,41	0,50	157,25	1,00	210,68	1,25
Governo Central - Meta de Resultado Primário	34,26	0,25	73,41	0,50	157,25	1,00	210,68	1,25
Estatais Federais	-6,75	-0,05	-7,14	-0,05	-6,80	-0,04	-6,56	-0,04
Estados, Distrito Federal e Municípios**	1,10	0,01	1,10	0,01	1,20	0,01	1,30	0,01
Setor Público Não Financeiro	-22,55	-0,16	67,37	0,46	151,65	0,96	205,42	1,22
Setor Público Não Financeiro, contabilizada a exclusão para verificação da meta	32,55	0,24	67,37	0,46	151,65	0,96	205,42	1,22

** Indicativo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apesar da expectativa de alcançar um superávit primário a partir de 2027 no âmbito do Setor Público Não Financeiro, as projeções ainda indicam um aumento da dívida bruta do governo geral – DBGG até 2028, começando a decair em 2029, conforme evidenciado na Tabela 3. Essa situação é explicada pela previsão de taxas de juros reais acima da taxa estrutural de equilíbrio, resultando em um custo real de financiamento da dívida pública superior à taxa real de crescimento econômico. Isso dificulta a estabilização da dívida durante o período analisado, mesmo considerando um cenário de superávit primário. A partir de 2028 nota-se um cenário de estabilização da DBGG e redução a partir de 2029.

Tabela 3: Projeções de Variáveis Fiscais

% do PIB

Variáveis (em % do PIB)	2026	2027	2028	2029
Resultado Primário do Setor Público Não-Financeiro	-0,16	0,46	0,96	1,22
Resultado Nominal do Setor Público Não-Financeiro (*)	-8,59	-7,27	-6,00	-5,28
Dívida Líquida do Setor Público	69,98	72,74	73,92	74,24
Dívida Bruta do Governo Geral	81,77	83,58	84,16	84,00

Fonte: STN/MF.

(*) Inclui o resultado do Grupo ENBPar, por impactar as Necessidades de Financiamento Primárias do Setor Público, ainda que não contribua para a apuração do cumprimento da meta fiscal.

No que tange especificamente à meta de resultado primário definida para o Governo Central, o art. 2º do PLDO-2026 estabelece uma meta de resultado primário de R$ 34.264,6 milhões para 2026, levando em consideração o cenário e parâmetros econômicos postos. Mais detalhes das projeções das receitas e despesas que embasaram a estipulação das metas ora apresentadas encontram-se nas Tabelas 4 e 5 a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4: Detalhamento das Variáveis Fiscais a Preços Correntes

Preços Correntes

ESPECIFICAÇÃO	2026		2027		2028		2029	
	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB
A. GOVERNO CENTRAL - RESULTADO PRIMÁRIO	**-16.896,3**	**-0,12**	**73.413,4**	**0,50**	**157.251,0**	**1,00**	**210.681,3**	**1,25**
I - Receita Primária Total	3.197.382,2	23,33	3.366.503,8	22,93	3.562.075,6	22,65	3.765.596,9	22,34
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	2.107.879,4	15,38	2.184.430,2	14,88	2.313.302,0	14,71	2.452.065,3	14,55
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	768.524,3	5,61	834.525,7	5,68	888.121,3	5,65	942.774,0	5,59
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	320.978,5	2,34	347.547,8	2,37	360.652,4	2,29	370.757,6	2,20
II- Transferências por Repartição de Receitas	620.554,4	4,53	645.813,1	4,40	677.601,3	4,31	708.167,0	4,20
III - Receita Primária Líquida (I - II)	2.576.827,9	18,80	2.720.690,7	18,53	2.884.474,3	18,34	3.057.429,8	18,14
IV - Despesa Primária Total	2.593.724,1	18,92	2.647.277,3	18,03	2.727.223,3	17,34	2.846.748,6	16,89
IV.1 - Benefícios Previdenciários	1.130.665,0	8,25	1.210.914,9	8,25	1.291.658,2	8,21	1.375.551,3	8,16
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	451.218,2	3,29	472.464,1	3,22	491.279,9	3,12	509.320,5	3,02
IV.3 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	140.088,1	1,02	151.494,1	1,03	165.660,6	1,05	184.518,7	1,09
IV.4 - Abono Salarial e Seguro-Desemprego	97.101,4	0,71	103.651,0	0,71	110.708,8	0,70	118.301,0	0,70
IV.5 - Complementação ao Fundeb	67.594,3	0,49	72.839,2	0,50	77.629,0	0,49	82.845,2	0,49
IV.6 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital	50.702,8	0,37	52.961,9	0,36	55.080,4	0,35	60.609,9	0,36
IV.7 - Subsídios, Subvenções Econômicas e Proagro	31.118,4	0,23	29.260,3	0,20	29.114,4	0,19	29.956,9	0,18
IV.8 - Custeio e Capital dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU	23.511,1	0,17	25.596,5	0,17	29.626,1	0,19	30.696,9	0,18
IV.9 - Outras Despesas Obrigatórias	22.734,1	0,17	23.530,7	0,16	23.183,1	0,15	46.591,7	0,28
IV.10 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	578.990,8	4,22	504.564,7	3,44	453.282,9	2,88	408.356,5	2,42
IV.10.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	370.706,6	2,70	382.355,7	2,60	393.760,5	2,50	399.504,4	2,37
IV.10.2 - Despesas Discricionárias fora dos limites de despesas primárias (LC 200/23)	2.272,0	0,02	2.349,2	0,02	2.419,7	0,02	2.492,3	0,01
IV.10.3 - Despesas Discricionárias sujeitas aos limites de despesas peimárias (LC	206.012,2	1,50	119.859,7	0,82	57.102,7	0,36	6.359,8	0,04
IV.10.3.1 - Despesas Discricionárias Ordinárias do Poder Executivo	164.155,8	1,20	75.330,9	0,51	9.991,0	0,06	-42.946,1	-0,25
IV.10.3.2 - Emendas Impositivas	41.856,3	0,31	44.528,8	0,30	47.111,7	0,30	49.305,9	0,29
V - Resultado Primário Governo Central (III - IV)	-16.896,3	-0,12	73.413,4	0,50	157.251,0	1,00	210.681,3	1,25
V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	345.244,4	2,52	449.802,6	3,06	560.787,9	3,57	643.458,6	3,82
V.2 Resultado da Previdência Social	-362.140,7	-2,64	-376.389,2	-2,56	-403.536,9	-2,57	-432.777,3	-2,57
VI - Juros Nominais	1.019.667,5	7,44	1.005.315,4	6,85	967.285,1	6,15	964.143,5	5,72
VII - Resultado Nominal Governo Central (V - VI)	-1.036.563,8	-7,56	-931.902,0	-6,35	-810.034,1	-5,15	-753.462,2	-4,47
B. GOVERNO CENTRAL - COMPENSAÇÃO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO [2]	**55.093,2**	**0,40**	**0,0**	**0,00**	**0,0**	**0,00**	**0,0**	**0,00**
C. GOVERNO CENTRAL - RESULTADO PRIMÁRIO APÓS COMPENSAÇÃO DA META (A+B)	**38.197,0**	**0,28**	**73.413,4**	**0,50**	**157.251,0**	**1,00**	**210.681,3**	**1,25**
D.1. GOVERNO CENTRAL - CENTRO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO	**34.264,6**	**0,25**	**73.413,4**	**0,50**	**157.251,0**	**1,00**	**210.681,3**	**1,25**
D.2. GOVERNO CENTRAL - LIMITE INFERIOR DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO	**0,0**	**0,00**	**36.706,7**	**0,25**	**117.938,2**	**0,75**	**168.545,0**	**1,00**
E. EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	**-6.752,0**	**-0,05**	**-7.144,7**	**-0,05**	**-6.797,5**	**-0,04**	**-6.560,5**	**-0,04**
F. GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (D1+E)	**27.512,6**	**0,20**	**66.268,7**	**0,45**	**150.453,4**	**0,96**	**204.120,8**	**1,21**
G. GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO [3]	**1.100,0**	**0,01**	**1.100,0**	**0,01**	**1.200,0**	**0,01**	**1.300,0**	**0,01**
H. SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (F+G)	**28.612,6**	**0,21**	**67.368,7**	**0,46**	**151.653,4**	**0,96**	**205.420,8**	**1,22**

[2] ADIS 7064/7047.
[3] Indicativo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5: Detalhamento das Variáveis Fiscais a Preços Constantes de 2025

reços Constantes de 2025 (IGP-DI) (R$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027	2028
A. GOVERNO CENTRAL - RESULTADO PRIMÁRIO	**-16.093,9**	**67.146,9**	**138.441,3**	**185.480,5**
I - Receita Primária Total	3.045.548,1	3.079.143,6	3.135.995,0	3.315.171,9
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	2.007.782,5	1.997.970,3	2.036.594,4	2.158.759,5
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	732.029,4	763.291,7	781.887,9	830.003,3
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	305.736,2	317.881,6	317.512,7	326.409,1
II- Transferências por Repartição de Receitas	591.086,1	590.687,3	596.549,5	623.459,1
III - Receita Primária Líquida (I - II)	2.454.462,0	2.488.456,3	2.539.445,5	2.691.712,9
IV - Despesa Primária Total	2.470.555,9	2.421.309,4	2.401.004,3	2.506.232,4
IV.1 - Benefícios Previdenciários	1.076.973,1	1.107.552,9	1.137.155,4	1.211.013,6
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	429.791,2	432.135,2	432.515,1	448.397,7
IV.3 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	133.435,7	138.562,8	145.845,0	162.447,3
IV.4 - Abono Salarial e Seguro-Desemprego	92.490,3	94.803,4	97.466,3	104.150,4
IV.5 - Complementação ao Fundeb	64.384,4	66.621,7	68.343,3	72.935,6
IV.6 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital	48.295,0	48.441,2	48.491,9	53.360,0
IV.7 - Subsídios, Subvenções Econômicas e Proagro	29.640,7	26.762,7	25.631,9	26.373,6
IV.8 - Custeio e Capital dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU [1]	22.394,6	23.411,6	26.082,4	27.025,0
IV.9 - Outras Despesas Obrigatórias	21.654,6	21.522,1	20.410,0	41.018,6
IV.10 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	551.496,3	461.495,7	399.063,1	359.510,6
IV.10.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	353.102,9	349.718,4	346.660,5	351.717,4
IV.10.2 - Despesas Discricionárias fora dos limites de despesas primárias (LC 200/23)	2.164,1	2.148,7	2.130,3	2.194,2
IV.10.3 - Despesas Discricionárias sujeitas aos limites de despesas primárias (LC	196.229,3	109.628,6	50.272,3	5.599,0
IV.10.3.1 - Despesas Discricionárias Ordinárias do Poder Executivo	156.360,6	68.900,8	8.795,9	-37.809,1
IV.10.3.2 - Emendas Impositivas	39.868,7	40.727,9	41.476,4	43.408,1
V - Resultado Primário Governo Central (III - IV)	-16.093,9	67.146,9	138.441,3	185.480,5
V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	328.849,8	411.408,1	493.708,8	566.490,8
V.2 Resultado da Previdência Social	-344.943,7	-344.261,2	-355.267,5	-381.010,3
VI - Juros Nominais	971.246,5	919.503,0	851.582,5	848.816,7
VII - Resultado Nominal Governo Central (V - VI)	-987.340,4	-852.356,1	-713.141,2	-663.336,2
B. GOVERNO CENTRAL - EXCLUSÃO DA VERIFICAÇÃO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO [2]	**52.477,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**
C. GOVERNO CENTRAL, CONTABILIZADA A EXCLUSÃO PARA VERIFICAÇÃO DA META (A+B)	**36.383,1**	**67.146,9**	**138.441,3**	**185.480,5**
D.1. GOVERNO CENTRAL - CENTRO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO	**32.637,5**	**67.146,9**	**138.441,3**	**185.480,5**
D.2. GOVERNO CENTRAL - LIMITE INFERIOR DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO	**0,0**	**33.573,5**	**103.830,9**	**148.384,4**
E. EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	**-6.431,3**	**-6.534,8**	**-5.984,4**	**-5.775,7**
F. GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (D+E)	**26.206,2**	**60.612,1**	**132.456,8**	**179.704,7**
G. GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO [3]	**1.047,8**	**1.006,1**	**1.056,5**	**1.144,5**
H. SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (F+G)	**27.253,9**	**61.618,2**	**133.513,3**	**180.849,2**

[1] Despesas Discricionárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU.

[2] Exclusão do cômputo da meta determinada no âmbito das ADI's 7064 E 7047.

[3] Indicativo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A meta de resultado primário do Governo Central para o PLDO-2026 foi acrescida de intervalo de tolerância, de acordo com o estabelecido no Inciso IV do § 5º do art. 4º da LRF. Nesse sentido, o PLDO-2026 fixa a meta de resultado primário para o Governo Central em R$ 34,26 bilhões em 2026, admitindo, como limite superior, superávit primário de R$ 68,53 bilhões, e, como limite inferior, resultado zero, equivalentes, respectivamente, a uma adição e uma subtração à meta estabelecida no valor de 0,25 p.p. do PIB projetado para 2026. A obtenção de resultado primário acima do limite superior do intervalo não implica descumprimento da meta estabelecida.

Conforme demonstrado na Tabela 4, a estimativa de despesa primária total oscila de 18,92% do PIB em 2026 para 16,89% do PIB em 2029. Merece destaque as distintas variações entre seus componentes. As despesas com maiores variações negativas são as despesas discricionárias, as obrigatórias com controle de fluxo e pessoal e encargos sociais, que decrescem, respectivamente, 1,47, 0,33 e 0,27 em pontos percentuais do PIB no período analisado. As principais variações positivas decorrem do início dos dispêndios primários do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais e do Fundo de Desenvolvimento Regional, ambos previstos na Reforma Tributária (0,10 e 0,06 pontos percentuais do PIB, respectivamente), e dos Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (0,07 pontos percentuais do PIB) no mesmo período. Destaca-se que a queda estimada para as despesas discricionárias do Executivo, ao longo do período, indica a necessidade de um esforço cada vez maior na proposição e adoção de medidas de revisão de gastos que possibilitem a reversão dessa tendência.

A seguir são apresentadas as principais premissas usadas nas projeções dos agregados fiscais:

Receita administrada pela RFB

As receitas primárias administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação histórica recente, em geral relativa aos últimos doze meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma.

Além das alterações da legislação tributária foram considerados os efeitos na arrecadação do Projeto de Lei nº 1087, de 2025, e do encerramento do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), conforme o Ato Declaratório Executivo RFB nº 2, de 2025.

Nas projeções de receitas foram incorporados os efeitos na arrecadação tributária de medidas em estudo no âmbito do Poder Executivo, que possuem o objetivo de aperfeiçoar a garantia do crédito tributário, facilitar a resolução de litígios e melhorar o ambiente de negócios no país.

Arrecadação para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

As receitas previdenciárias também são projetadas em função de uma base de arrecadação e a aplicação de parâmetros macroeconômicos, notadamente referentes ao mercado de trabalho. Para 2026, as estimativas consideraram as expectativas de crescimento da massa salarial, o reajuste do salário-mínimo e os efeitos do término escalonado da desoneração da folha, em conformidade com a Lei nº 14.973, de 2024.

Receitas não administradas pela RFB

Este item compreende as receitas oriundas de concessões e permissões, complemento para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor, Contribuição do Salário-Educação, Exploração de Recursos Naturais, Dividendos e Participações,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receitas Próprias, Convênios, Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia, Taxas por Serviços Públicos, Pensões Militares, entre outras.

As receitas de concessões e permissões, no período de 2026 a 2029, consideram apenas os contratos vigentes, sem previsão de novas concessões. As projeções foram realizadas com base nas estimativas fornecidas pelos órgãos setoriais responsáveis por cada concessão.

O cálculo da projeção das receitas que constituem o item Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor (CPSS) considera a arrecadação dos últimos 12 meses, com aplicação dos parâmetros apropriados a cada receita, previstos para o período de 2025 a 2029, conforme a grade de parâmetros da SPE/MF.

A estimativa dos recursos oriundos da Contribuição do Salário-Educação considera, em sua quase totalidade, a arrecadação dos últimos doze meses até fevereiro de 2025, corrigida pela variação da massa salarial nominal.

A projeção referente à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos de Itaipu foi informada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), por meio do SIOP, aprovada e incorporada nas projeções pela SOF. No que se refere às receitas oriundas das demais modalidades de exploração de recursos hídricos, as estimativas consideram, majoritariamente, a arrecadação dos últimos doze meses até fevereiro de 2025, corrigida pela variação real do PIB.

No caso de petróleo e gás natural, as projeções de royalties e participação especial utilizaram como parâmetros a taxa de câmbio, o preço do barril de petróleo Brent e as estimativas de produção fornecidas pelas concessionárias por meio do Programa Anual de Produção (PAP), conforme Portaria ANP nº 100/2000, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

A estimativa das receitas com Comercialização de Petróleo (excedente em óleo) foi elaborada pela empresa estatal Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) com base na taxa de câmbio e no preço de venda do petróleo Brent.

Quanto às receitas de Dividendos, não há previsão de pagamento de destaque para o período de 2026 a 2029. Por conter informações empresariais cuja divulgação pode representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, a nota técnica que apresenta as estimativas de dividendos é classificada com nível de acesso restrito.

A estimativa das Receitas Próprias Primárias, em sua maioria, considera a arrecadação dos últimos 12 meses, corrigidos pelo IPCA e pela variação real do PIB. Algumas estimativas contaram com a participação dos órgãos e unidades setoriais. Destacam-se, para o exercício de 2026: Leilão da Folha do INSS, no valor de R$ 10,3 bilhões; Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), no valor de R$ 1,3 bilhão; Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), no valor de R$ 0,6 bilhão; e Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), no valor de R$ 0,5 bilhão.

As projeções de receitas provenientes de Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia, assim como no grupo das próprias, em sua maioria consideram os últimos doze meses arrecadados, corrigidos pelo IPCA e pela variação real do PIB. Algumas estimativas contaram com a participação dos órgãos e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

unidades setoriais, e outras se basearam na média dos últimos três exercícios ou na média móvel dos últimos 12 meses, conforme as características específicas de cada receita.

Em relação às receitas provenientes da Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, em razão da característica do histórico desta arrecadação, foi adotado o modelo de média móvel dos últimos 12 meses.

A projeção das "Demais Receitas" também considera, em geral, os últimos doze meses arrecadados, corrigidos pelo IPCA e pela variação real do PIB. Destacam-se, para o exercício de 2026: Serviços de Navegação Aérea do Fundo Aeronáutico, no valor de R$ 3,4 bilhões; Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores, estimadas em R$ 3,2 bilhões; Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela RFB, no valor de R$ 1,7 bilhão; Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa, no valor de R$ 1,7 bilhão; Restituição de Convênios – R$ 1,2 bilhão; e Dívida Ativa de Outras Receitas Primárias Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB, no valor de R$ 1,1 bilhão.

Benefícios Previdenciários

A despesa com Benefícios Previdenciários engloba os benefícios que compõem o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), como aposentadorias, pensões, demais auxílios, sentenças judiciais e a despesa relativa à compensação entre os regimes de previdência. Os parâmetros que mais influenciam a estimativa desses gastos são as variações no crescimento vegetativo dos benefícios e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado pelo IBGE e também a variação do salário-mínimo. Cumpre notar que o comportamento da despesa no período recente tem sido afetado por diversos fatores, que atuam em diferentes direções com efeito de majorá-la ou reduzi-la. Esta projeção levou em conta o impacto da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de 21 de março de 2024, que considerou inconstitucional a exigência de carência de 10 meses de contribuições para trabalhadoras autônomas, contribuintes individuais, facultativas e rurais receberem o salário-maternidade, ampliando o acesso ao direito desta espécie de benefício previdenciário. Para essa incorporação, foram utilizadas as estimativas elaboradas pelo Ministério da Previdência Social (MPS).

Pessoal e Encargos Sociais

A projeção total para o PLDO 2026, ano base 2026, para as despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Poder Executivo foi calculada mediante o total da despesa estimada para 2025, constante no Projeto de Lei nº 26, de 2024, Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, PLOA – 2025, aprovado e em fase de sanção, considerando a execução verificada no primeiro bimestre de 2025.

Foram consideradas ainda, nas estimativas constantes no PLDO 2026, conforme Matriz de Responsabilidades 2025, estabelecida pela Resolução JEO nº 12, de 28 de janeiro de 2025, as projeções apresentadas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos com a perspectiva para os anos de 2026 a 2029, no que tange ao crescimento da folha projetado para o Poder Executivo:

a) reestruturação de carreiras e reajustes de remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, concedidos por meio da Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024;

b) valores dos Bônus de Eficiência concedidos por meio da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) provimentos de cargos efetivos em diversos órgãos do Poder Executivo, incluindo o Banco de Professor Equivalente e Quadro de Referência de Servidores Técnico Administrativos em Educação;

d) criação de cargos, contratações temporárias que caracterizem substituição de servidor, e inclusão no quadro em extinção da União dos servidores dos ex-territórios, de que trata as emendas constitucionais 60, de 2009, 79, de 2014 e 98, de 2017;

e) Acordos Coletivos, Convenções Coletivas e Dissídios trabalhistas, contratações e outras despesas no âmbito das empresas estatais dependentes;

No caso dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública cada órgão detalhou sua projeção de despesas para o período. Essa expectativa é baseada nos provimentos previstos e possíveis novos reajustes no período.

O item de despesa considera ainda aquelas com Pessoal e Encargos Sociais custeadas com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), bem como as despesas com precatórios e sentenças judiciais a explicação, sendo esta última tratada em item específico no grupo de Outras Despesas Obrigatórias.

No caso das despesas com precatórios e sentenças judiciais a explicação consta de item específico no grupo de Outras Despesas Obrigatórias.

Outras Despesas Obrigatórias

Esse agregado compreende o conjunto de despesas obrigatórias cujo rito de execução orçamentária e financeira não se submete à programação mensal dos gastos estabelecidas pelo Poder Executivo. Estão compreendidas as despesas de custeio e investimento primárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União que, apesar de em grande parte serem classificadas como despesas discricionárias, na perspectiva do demonstrativo, para o Poder Executivo, têm tratamento de despesas obrigatórias na sua totalidade, haja vista sua condição constitucional disposta no art. 168:

"Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º".

Além das despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, os principais itens de despesa obrigatórias são:

Seguro-Desemprego e Abono Salarial: a projeção dessas despesas baseia-se em indicadores do mercado de trabalho e no valor do salário-mínimo. No caso do Seguro-Desemprego, cada modalidade tem uma metodologia de projeção distinta, sendo que o cálculo da modalidade trabalhador formal, que responde por 86,9% dos pagamentos realizados no exercício de 2024. Quanto ao Abono Salarial, a estimativa do número de trabalhadores que receberão o benefício é realizada a partir da base na RAIS do ano-base de 2023, aplicando-se a taxa de crescimento da População Ocupada com Carteira Assinada, proveniente da grade de parâmetros da SPE/MF, para estimar o número de trabalhadores formais da economia para os exercícios de 2024 a 2027, que receberão os benefícios entre 2026 e 2029, a proporção média de beneficiários sobre o estoque de empregados e o valor médio da parcela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a ser paga. Considera ainda os efeitos da Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, que alterou o limite de remuneração mensal para elegibilidade para acesso ao abono salarial;

Sentenças Judiciais: As projeções apresentadas consideram diferentes metodologias, a depender das características peculiares de cada uma das formas de cumprimento das obrigações de pagar judicialmente impostas à Fazenda Pública federal, conforme os normativos de regência aplicados ao caso, bem como os valores atualmente alocados na Lei Orçamentária Anual – LOA para 2025, e o comportamento observado para esses gastos nos exercícios anteriores.

Ademais, para toda a projeção, os parâmetros macroeconômicos aplicados foram aqueles presentes na Grade de Parâmetros produzida pela Secretaria de Política Econômica – SPE/MF, datada de 10 de março de 2025.

a) Precatórios – regra geral

A estimativa para o gasto total com os precatórios apresentados para cada exercício, excetuados aqueles decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef e os parcelados na forma do § 20 do art. 100 da Constituição Federal, foi realizada considerando o crescimento médio de tais requisitórios nos últimos dez anos e a correspondente atualização monetária dos valores estimados pela aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado entre abril do ano anterior e junho do exercício de pagamento.

O montante equivalente ao que seria o limite anual para o pagamento de precatórios foi estimado a partir do valor que deveria ser alocado no orçamento federal de 2026 para as despesas com precatórios e requisições de pequeno valor – RPVs, definido pelo total consignado na proposta orçamentária do ano anterior, destinado ao cumprimento de tais obrigações, corrigido pela aplicação da variação do IPCA acumulado no ano anterior, deduzida a projeção para o gasto com RPVs.

Pela diferença dos valores projetados para o gasto total com os precatórios apresentados anualmente, retirados os oriundos de demandas relativas ao Fundef, e o limite anual para o pagamento de precatórios, obtém-se a estimativa para os montantes excedentes ao valor de referência do citado limite, que, para o exercício financeiro de 2026, estarão excluídos das despesas consideradas para fins de apuração do Novo Regime Fiscal Sustentável e da meta anual de resultado primário.

A partir do exercício de 2027, não operando mais os efeitos da decisão do STF no âmbito das ADIs nºs 7047 e 7064 quanto à exclusão de despesas com precatórios dos limites do Novo Regime Fiscal Sustentável e da meta anual de resultado primário, o montante total para o gasto com os precatórios apresentados para cada exercício, estimado conforme a metodologia descrita anteriormente, passa a ser integralmente contabilizado para efeitos de verificação das citadas regras fiscais.

b) Requisições de pequeno valor

A estimativa para o crescimento do montante a ser alocado no orçamento anual para o pagamento de RPVs considera o valor relativo ao exercício anterior, corrigido pela variação do IPCA acumulado no ano anterior.

c) Recomposição de precatórios cancelados pela aplicação da Lei nº 13.463, de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tendo em vista a decisão do STF proferida no bojo da ADI nº 5755, que declarou a inconstitucionalidade parcial da Lei nº 13.463, de 2017, e a queda na demanda por disponibilização dos valores alocados na programação orçamentária voltada à recomposição de precatórios cancelados desde então, opta-se por arbitrar a estimativa de tal gasto, para todo o período da projeção, em R$ 250,0 milhões.

d) Precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef

Gasto estimado a partir da aplicação da regra específica de parcelamento destinada a esses precatórios, prevista no art. 4º da EC nº 114, de 2021, com a atualização monetária das parcelas pelo IPCA durante o prazo do § 5º do art. 100 da Constituição e Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic após isso.

Para os precatórios oriundos de demandas relativas ao Fundef expedidos pela Justiça Federal, considerou-se o crescimento médio nos últimos dez anos, excluindo os montantes registrados entre 2020 e 2023, por apresentarem valores divergentes em relação à série histórica observada. Por sua vez, para aqueles expedidos pelo STF, foram consideradas as parcelas ainda pendentes de pagamento para os próximos exercícios e as Ações Cíveis Originárias – ACOs nºs 660 e 661, em que os respectivos autos já foram remetidos à Presidência para a expedição de precatório, além da ACO nº 722.

e) Precatórios parcelados pela aplicação do § 20 do art. 100 da Constituição

Tendo em vista o volume de precatórios apresentados anualmente em desfavor da Fazenda Pública federal, que cria uma dificuldade fática para que um precatório tenha valor individual acima de 15% do total apresentado para o exercício, não foram previstos gastos com precatórios de grande vulto para o período a que se refere a projeção.

f) Acordos com deságio

Considerando a declaração de inconstitucionalidade, por arrastamento, dos §§ 3º, 5º e 6º do art. 107-A do ADCT, pelo STF, no âmbito do julgamento das ADIs nºs 7047 e 7064, não se espera a realização de acordos dessa natureza no período relativo à projeção.

g) Demais sentenças

Envolve as sentenças devidas e os acordos referentes a passivos atuariais celebrados pelas empresas estatais dependentes, os montantes referentes a retroativos concedidos a anistiados políticos por decisões judiciais, as indenizações a vítimas de violação de obrigações contraídas pela União por meio da adesão a tratados internacionais de Direitos Humanos e outras determinações judiciais exaradas em desfavor da Fazenda Pública federal relativas a obrigações de pagar, cuja projeção fora realizada considerando o crescimento estimado pela aplicação do IPCA acumulado no ano anterior.

Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB): As estimativas foram elaboradas tendo por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

base as projeções das receitas que formam a base de cálculo da Complementação da União ao FUNDEB, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.113/2020. As projeções de tributos federais foram realizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e consideram os impostos federais. As projeções atualizadas de impostos estaduais foram realizadas pela COINT/STN e incorporam as receitas atualizadas de impostos estaduais arrecadadas e divulgadas pelos estados por intermédio do SICONFI. As projeções para os meses restantes foram realizadas considerando os parâmetros macroeconômicos disponibilizados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda – SPE/MF, na posição de 10 de março de 2025;

Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV): as projeções de curto prazo fornecem estimativas mensais de variação do número de benefícios pagos com base no fluxo recente de concessões e cessações de benefícios, bem como as informações sobre o estoque de requerimentos pendentes de análise, e expectativas sobre a análise destes requerimentos. A partir do cálculo de benefícios por mês, são calculados os valores totais, considerando ainda os valores pagos no caso de novas concessões, que incluem pagamentos referentes aos meses entre o requerimento e a concessão. Em relação à RMV, a projeção segue o modelo usado nos anos anteriores, aplicando uma taxa de variação ao número de benefícios do mês anterior, baseada na variação média mensal dos doze meses anteriores;

FCDF: Os recursos aportados no FCDF são calculados considerando o valor definido na Lei nº 10.633/2002, corrigido anualmente pela variação da Receita Corrente Líquida (RCL). Além disso, são incluídas as receitas de contribuição previdenciária dos servidores (Acórdão 1.224/2017-Plenário - TCU) e das contribuições para custeio dos serviços de saúde dos militares do DF e seus dependentes, conforme decisão do STF (ACO nº 3455). Do total das despesas calculadas para o Fundo são excluídas aquelas relativas a pessoal e encargos sociais, cuja projeção consta em outro item;

Apoio Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios: A projeção para o período de 2026 a 2029 considera o cumprimento integral pelos entes federativos das metas de execução previstas no Art. 1º da MPV 1274, de 22 de novembro de 2024, pagamento referente à Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

Indenizações relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), Subsídios e Subvenções Econômicas: no que concerne ao Proagro, as projeções para o período 2026-2029 foram feitas pelo Banco Central do Brasil, gestor do programa, e mostra tendências de aumento no período. O cálculo tem como base os dispêndios previstos para 2025, acrescido de 21,85% que reflete o desvio correspondente à metade da variação mínima entre a dotação aprovada originalmente na LOA e o valor da dotação final dos últimos três exercícios, corrigido ano a ano pelo PIB Agropecuária (estimativa máxima). O objetivo dessa metodologia é refletir a possibilidade de ocorrência de eventos meteorológicos extremos, considerando que, não obstante os esforços da Autarquia na busca de informações mais precisas, ainda não é fácil capturar os efeitos de tais fenômenos dentro da técnica atual do cálculo atuarial de tais despesas.

Com relação às demais despesas de subsídios e subvenções econômicas, em especial as relativas ao Plano Safra, a projeção 2026-2029 leva em consideração as expectativas de contratações, tendo como referencial os valores da safra 2024/2025 originalmente programadas no PLOA 2025, atualizadas ano a ano pela grade de parâmetros da SPE. Importante destacar que o aumento da SELIC em 2025 acima dos valores projetados à época da elaboração da referida peça orçamentária fez surgir nesse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exercício uma necessidade adicional, que foi atendida por meio de edição de crédito extraordinário. Assim, levando em consideração a grade de parâmetros da SPE, nas projeções de 2026 em diante, os montantes previstos para essas despesas estão menores que os valores programados para 2025.

Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira - Obrigatórias com Controle de Fluxo: Consideram-se nesse grupo as despesas obrigatórias com benefícios aos servidores, militares e seus dependentes, bem como determinadas ações e programas obrigatórios na área da saúde e educação, além dos montantes para atendimento do Bolsa Família. A previsão dessas despesas se dá com base em informações enviadas pelos órgãos responsáveis por cada política, que fixam e distribuem as despesas sob seu controle de acordo com a legislação vigente e necessidades apuradas. Para 2026 a 2029 as despesas gerais foram projetadas, em regra, a partir de dados de 2025, com crescimento equivalente ao IPCA projetado para o exercício, considerando ajustes específicos relacionados a despesas vinculadas às receitas projetadas.

Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira – Discricionárias: As despesas discricionárias são aquelas sobre as quais se possui flexibilidade quanto ao momento de sua execução e discricionariedade de alocação das dotações orçamentárias de acordo com suas metas e prioridades. Seu valor é a variável de ajuste tendo em vista o limite de gastos e/ou a meta de resultado primário estabelecida para o exercício.

Contudo, considerando que parte relevante das despesas discricionárias deverá ser destinada às emendas parlamentares e à complementação de aplicação de despesas para atendimento dos pisos de saúde e da educação, torna-se relevante evidenciar estimativa das despesas discricionárias líquidas de emendas e mínimos constitucionais para saúde e educação, em consonância com o Acordão nº 1679/2024 – TCU.

No que diz respeito aos pisos constitucionais de saúde e educação, com base nas estimativas de Receita Corrente Líquida (RCL) e da Receita Líquida de Impostos (RLI), bem como projeções de despesas, para 2026, 2027, 2028 e 2029, calcula-se a parcela de complementação necessária nas despesas discricionárias para atender os mínimos constitucionais.

Tabela 6: Cálculo dos Mínimos da Saúde e da Educação

R$ milhões

Mínimo da Saúde e Educação	2026	2027	2028	2029
Receita Corrente Líquida (a)	**1.682.719,80**	**1.752.371,90**	**1.851.185,70**	**1.953.972,80**
Mínimo da Saúde (a*15%)	**252.407,97**	**262.855,79**	**277.677,86**	**293.095,92**
Despesas Obrigatórias	178.889,96	184.076,93	189.423,60	194.936,40
50% das Emendas Impositivas	20.422,11	21.968,11	22.489,84	24.145,79
50% das Emendas não Impositivas	6.062,80	6.292,58	6.495,20	6.693,95
Discricionárias - Complementação	47.033,10	50.518,17	59.269,21	67.319,77
Receita Líquida de Impostos (b)	**730.146,30**	**770.532,80**	**820.413,20**	**875.320,90**
Mínimo da Educação (b*18%)	**131.426,33**	**138.695,90**	**147.674,38**	**157.557,76**
Despesas Obrigatórias	106.236,66	112.582,59	118.067,75	123.452,17
Discricionárias - Complementação	25.189,68	26.113,32	29.606,63	34.105,59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dessa forma, é possível apresentar o valor da discricionária excluindo emendas e parcela necessária ao atendimento do mínimo de saúde e educação.

Tabela 7: Cálculo das Despesas Discricionárias Líquidas de Emendas e Mínimos da Saúde e da Educação

R$ milhões

Distribuição Discricionária	2026	2027	2028	2029
I. Discricionárias totais[1]	208.284,20	122.208,90	59.522,40	8.852,10
II. Emendas Individuais e de bancadas estaduais[2]	40.844,21	43.936,22	44.979,69	48.291,58
III. Emendas de Comissão[3]	12.125,60	12.585,16	12.990,40	13.387,91
IV. Discricionárias líquidas de emendas (I - II -III)	155.314,39	65.687,52	1.552,31	-52.827,39
V. Complementação mínimo de saúde	47.033,10	50.518,17	59.269,21	67.319,77
VI. Complementação mínimo da educação	25.189,68	26.113,32	29.606,63	34.105,59
VII. Discricionárias líquidas de emendas e mínimos (IV – V – VI)	83.091,61	-10.943,97	-87.323,53	-154.252,75

[1] reflete montantes dos itens IV.10.2 e IV.10.3 da Tabela 4.
[2] equivale aos montantes do item IV.10.3.2 da Tabela 4.
[3] calculado de acordo com §§ 3º e 4º do art. 11 da Lei Complementar 210, de 2024.

A partir desses números é possível destacar a compressão das despesas discricionárias em patamar relevante, apontando necessidade de adoção de medidas e ações de incremento de receita líquida, bem como revisão de gastos com despesas obrigatórias e alocações rígidas, viabilizando assim uma trajetória de médio prazo que atenda prioridades de manutenção de políticas discricionárias relevantes para a sociedade e Estado, e, ao mesmo tempo, garanta condições para o atingimento das metas fiscais planejadas para o horizonte de médio prazo.

E) Comparação das Metas com as Fixadas nos 3 Exercícios Anteriores

A receita primária total alcançou 21,51% do PIB em 2023, e elevou-se para 22,81% do PIB em 2024, especialmente em razão da melhora de indicadores econômicos como o crescimento do PIB e da massa salarial, além da implementação de medidas tributárias com foco na justiça fiscal. Adicionalmente, houve aumento no ingresso de recursos com receitas não administradas, principalmente, concessões e permissões e dividendos e participações. Para 2025, projeta-se uma receita primária total de 23,21% do PIB, conforme estimativa constante na Lei Orçamentária Anual de 2025. Espera-se que as receitas, em percentual do PIB, atinjam 23,33%, 22,93%, 22,65% e 22,34%, respectivamente, nos anos de 2026, 2027, 2028 e 2029.

A despesa primária total, por sua vez, oscilou de 19,46% do PIB em 2023 para 18,77% do PIB em 2024. Merecem destaque as distintas variações entre seus componentes. As maiores variações nas despesas foram em sentenças judiciais e precatórios relacionadas a despesas de custeio e capital, com uma redução de 0,36 p.p., e nas despesas previdenciárias, que tiveram redução de 0,22 p.p., da qual 0,29 p.p. refere-se a sentenças judiciais e precatórios. Ambas as reduções tiveram como causa a antecipação dos precatórios parcelados em dezembro/2023.

Para os períodos seguintes, a despesa primária total está estimada em 18,93% do PIB em 2025, 18,92% em 2026, 18,03% em 2027, 17,34% em 2028 e 16,89% em 2029. Importante frisar que essa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trajetória da despesa foi construída considerando a implementação dos dispositivos da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que tem por objetivo a instituição de um regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País.

Em relação ao resultado primário do Governo Central, em 2023 obteve-se déficit primário de 2,42% do PIB, visto que houve a antecipação de precatórios em dezembro, e em 2024 o déficit primário correspondeu a 0,39% do PIB. Em 2025 a meta de resultado primário é zero, porém a Lei Orçamentária Anual projetou um resultado primário - após compensação da meta - superavitário de 0,12% do PIB. Para 2026, a meta corresponde a 0,25% do PIB. A projeção do resultado, entretanto, aponta um déficit primário de 0,12% do PIB, porque as despesas efetuadas em função das decisões das ADIs 7047 e 7064 podem ser descontadas para fins de verificação do cumprimento da meta. Em 2027, 2028 e 2029, projeta-se superávit primário, respectivamente, de 0,50%, 1,00% e 1,25% do PIB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 8: Detalhamento das Variáveis Fiscais a Preços Correntes

Preços Correntes

ESPECIFICAÇÃO	2023*		2024*		2025**		2026		2027		2028		2029	
	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB
A. GOVERNO CENTRAL	**-264.532,8**	**-2,42**	**-45.364,3**	**-0,39**	**-29.538,2**	**-0,23**	**-16.896,3**	**-0,12**	**73.413,4**	**0,50**	**157.251,0**	**1,00**	**210.681,3**	**1,25**
I - Receita Primária Total	2.353.432,2	21,51	2.679.441,6	22,81	2.930.278,9	23,21	3.197.382,2	23,33	3.366.503,8	22,93	3.562.075,6	22,65	3.765.596,9	22,34
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	1.439.224,6	13,15	1.690.020,4	14,39	1.922.991,1	15,23	2.107.879,4	15,38	2.184.430,2	14,88	2.313.302,0	14,71	2.452.065,3	14,55
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	592.666,5	5,42	641.155,5	5,46	697.320,7	5,52	768.524,3	5,61	834.525,7	5,68	888.121,3	5,65	942.774,0	5,59
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	321.541,2	2,94	348.265,7	2,97	309.967,0	2,45	320.978,5	2,34	347.547,8	2,37	360.652,4	2,29	370.757,6	2,20
II- Transferências por Repartição de Receitas	452.009,1	4,13	517.654,0	4,41	570.227,3	4,52	620.554,4	4,53	645.813,1	4,40	677.601,3	4,31	708.167,0	4,20
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.901.423,2	17,38	2.161.787,6	18,41	2.360.051,6	18,69	2.576.827,9	18,80	2.720.690,7	18,53	2.884.474,3	18,34	3.057.429,8	18,14
IV - Despesa Primária Total	2.129.922,5	19,46	2.204.711,3	18,77	2.389.589,8	18,93	2.593.724,1	18,92	2.647.277,3	18,03	2.727.223,3	17,34	2.846.748,6	16,89
IV.1 - Benefícios Previdenciários	898.872,9	8,21	938.544,5	7,99	1.015.351,3	8,04	1.130.665,0	8,25	1.210.914,9	8,25	1.291.658,2	8,21	1.375.551,3	8,16
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	363.726,7	3,32	367.355,4	3,13	411.749,2	3,26	451.218,2	3,29	472.464,1	3,22	491.279,9	3,12	509.320,5	3,02
IV.3 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	92.671,2	0,85	111.084,8	0,95	119.061,2	0,94	140.088,1	1,02	151.494,1	1,03	165.660,6	1,05	184.518,7	1,09
IV.4 - Abono Salarial e Seguro-Desemprego	72.856,1	0,67	80.712,4	0,69	88.099,9	0,70	97.101,4	0,71	103.651,0	0,71	110.708,8	0,70	118.301,0	0,70
IV.5 - Complementação ao Fundeb	37.487,8	0,34	47.544,2	0,40	57.004,2	0,45	67.594,3	0,49	72.839,2	0,50	77.629,0	0,49	82.845,2	0,49
IV.6 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital	71.441,2	0,65	34.280,6	0,29	47.136,0	0,37	50.702,8	0,37	52.961,9	0,36	55.080,4	0,35	60.609,9	0,36
IV.7 - Subsídios, Subvenções Econômicas e Proagro	21.665,1	0,20	17.849,1	0,15	26.102,9	0,21	31.118,4	0,23	29.260,3	0,20	29.114,4	0,19	29.956,9	0,18
IV.8 - Custeio e Capital dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU [1]	17.369,3	0,16	19.555,8	0,17	20.374,6	0,16	23.511,1	0,17	25.596,5	0,17	29.626,1	0,19	30.696,9	0,18
IV.9 - Outras Despesas Obrigatórias	44.017,7	0,40	47.361,2	0,40	21.025,6	0,17	22.734,1	0,17	23.530,7	0,16	23.183,1	0,15	46.591,7	0,28
IV.10 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	509.814,5	4,66	540.423,3	4,60	583.685,0	4,62	578.990,8	4,22	504.564,7	3,44	453.282,9	2,88	408.356,5	2,42
IV.10.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	326.422,2	2,98	356.681,2	3,04	362.558,7	2,87	370.706,6	2,70	382.355,7	2,60	393.760,5	2,50	399.504,4	2,37
IV.10.2 - Despesas Discricionárias fora dos limites de despesas primárias (LC 200/23)	25.833,0	0,24	2.463,8	0,02	2.028,2	0,02	2.272,0	0,02	2.349,2	0,02	2.419,7	0,02	2.492,3	0,01
200/23)	157.559,3	1,44	181.278,2	1,54	219.098,1	1,74	206.012,2	1,50	119.859,7	0,82	57.102,7	0,36	6.359,8	0,04
IV.10.3.1 - Despesas Discricionárias Ordinárias do Poder Executivo	135.826,8	1,24	148.116,6	1,26	180.219,6	1,43	164.155,8	1,20	75.330,9	0,51	9.991,0	0,06	-42.946,1	-0,25
IV.10.3.2 - Emendas Impositivas	21.732,5	0,20	33.161,6	0,28	38.878,5	0,31	41.856,3	0,31	44.528,8	0,30	47.111,7	0,30	49.305,9	0,29
V- Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	-36.033,4	-0,33	-2.440,6	-0,02	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
VI - Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-264.532,8	-2,42	-45.364,3	-0,39	-29.538,2	-0,23	-16.896,3	-0,12	73.413,4	0,50	157.251,0	1,00	210.681,3	1,25
VI.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	77.707,0	0,71	254.465,4	2,17	288.492,4	2,28	345.244,4	2,52	449.802,6	3,06	560.787,9	3,57	643.458,6	3,82
VI.2 Resultado da Previdência Social	-306.206,4	-2,80	-297.389,1	-2,53	-318.030,6	-2,52	-362.140,7	-2,64	-376.389,2	-2,56	-403.536,9	-2,57	-432.777,3	-2,57
B. GOVERNO CENTRAL - COMPENSAÇÃO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO [2]	**241.250,1**	**2,20**	**31.884,6**	**0,27**	**44.118,3**	**0,35**	**55.093,2**	**0,40**	**0,0**	**0,00**	**0,0**	**0,00**	**0,0**	**0,00**
C. GOVERNO CENTRAL - RESULTADO PRIMÁRIO APÓS COMPENSAÇÃO DA META (A+B)	**-23.282,7**	**-0,21**	**-13.479,7**	**-0,11**	**14.580,1**	**0,12**	**38.197,0**	**0,28**	**73.413,4**	**0,50**	**157.251,0**	**1,00**	**210.681,3**	**1,25**
D.1. GOVERNO CENTRAL - CENTRO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO	**-65.905,8**	**-0,60**	**0,0**	**0,00**	**0,0**	**0,00**	**34.264,6**	**0,25**	**73.413,4**	**0,50**	**157.251,0**	**1,00**	**210.681,3**	**1,25**
D.2. GOVERNO CENTRAL - LIMITE INFERIOR DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO	**n/a**	**n/a**	**-28.756,2**	**-0,24**	**-31.064,8**	**-0,25**	**0,0**	**0,00**	**36.706,7**	**0,25**	**117.938,2**	**0,75**	**168.545,0**	**1,00**
E. EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - RESULTADO PRIMÁRIO	**-656,2**	**-0,01**	**-6.734,3**	**-0,06**	**-6.214,7**	**-0,05**	**-6.752,0**	**-0,05**	**-7.144,7**	**-0,05**	**-6.797,5**	**-0,04**	**-6.560,5**	**-0,04**
F. GOVERNO FEDERAL - RESULTADO PRIMÁRIO (A+E)	**-265.189,0**	**-2,42**	**-52.098,6**	**-0,44**	**-35.752,9**	**-0,28**	**-23.648,2**	**-0,17**	**66.268,7**	**0,45**	**150.453,4**	**0,96**	**204.120,8**	**1,21**
G. GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO [3]	**17.678,3**	**0,16**	**5.884,6**	**0,05**	**1.000,0**	**0,01**	**1.100,0**	**0,01**	**1.100,0**	**0,01**	**1.200,0**	**0,01**	**1.300,0**	**0,01**
H. SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (F+G)	**-247.510,7**	**-2,26**	**-46.214,0**	**-0,39**	**-34.752,9**	**-0,28**	**-22.548,2**	**-0,16**	**67.368,7**	**0,46**	**151.653,4**	**0,96**	**205.420,8**	**1,22**

[1] Despesas de Custeio e Capital dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU.

[2] Em 2023: art. 3º da EC 126/2022, Sentenças Judiciais (§§ 11 e 21 art. 100 CF), Apoio financeiro ao setor cultural (art. 65-A LC 101), Precatórios (MP 1200/2023) ADIS 7064/7047; em 2024: Calamidade RS, Emergência Climática e Crédito Judiciário; em 2025 e 2026: ADIs 7064/7047.

[3] Indicativo.

* Dados realizados.

* * Com base nos valores da LOA 2025.

Fonte: Órgãos Diversos. Elaboração: SOF/MPO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 9: Detalhamento das Variáveis Fiscais a Preços Constantes de 2025

Preços Constantes de 2025 (IGP-DI) (R$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	2023*	2024*	2025**	2026	2027	2028	2029
A. GOVERNO CENTRAL	**-291.012,8**	**-49.026,4**	**-29.538,2**	**-16.093,9**	**67.146,9**	**138.441,3**	**178.687,6**
I - Receita Primária Total	2.589.013,1	2.895.738,6	2.930.278,9	3.045.548,1	3.079.143,6	3.135.995,0	3.193.760,7
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	1.583.292,3	1.826.446,7	1.922.991,1	2.007.782,5	1.997.970,3	2.036.594,4	2.079.699,5
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	651.993,0	692.912,5	697.320,7	732.029,4	763.291,7	781.887,9	799.606,1
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	353.727,7	376.379,4	309.967,0	305.736,2	317.881,6	317.512,7	314.455,1
II- Transferências por Repartição de Receitas	497.255,6	559.441,4	570.227,3	591.086,1	590.687,3	596.549,5	600.626,2
III - Receita Primária Líquida (I - II)	2.091.757,5	2.336.297,2	2.360.051,6	2.454.462,0	2.488.456,3	2.539.445,5	2.593.134,5
IV - Despesa Primária Total	2.343.129,9	2.382.685,9	2.389.589,8	2.470.555,9	2.421.309,4	2.401.004,3	2.414.446,9
IV.1 - Benefícios Previdenciários	988.851,0	1.014.308,2	1.015.351,3	1.076.973,1	1.107.552,9	1.137.155,4	1.166.662,8
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	400.136,1	397.010,0	411.749,2	429.791,2	432.135,2	432.515,1	431.976,1
IV.3 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	101.947,7	120.052,1	119.061,2	133.435,7	138.562,8	145.845,0	156.498,0
IV.4 - Abono Salarial e Seguro-Desemprego	80.149,0	87.227,9	88.099,9	92.490,3	94.803,4	97.466,3	100.336,1
IV.5 - Complementação ao Fundeb	41.240,4	51.382,2	57.004,2	64.384,4	66.621,7	68.343,3	70.264,5
IV.6 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital	78.592,5	37.047,9	47.136,0	48.295,0	48.441,2	48.491,9	51.405,8
IV.7 - Subsídios, Subvenções Econômicas e Proagro	23.833,8	19.290,0	26.102,9	29.640,7	26.762,7	25.631,9	25.407,7
IV.8 - Custeio e Capital dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU	19.108,0	21.134,4	20.374,6	22.394,6	23.411,6	26.082,4	26.035,3
IV.9 - Outras Despesas Obrigatórias	48.424,0	51.184,4	21.025,6	21.654,6	21.522,1	20.410,0	39.516,4
IV.10 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	560.847,4	584.048,8	583.685,0	551.496,3	461.495,7	399.063,1	346.344,3
IV.10.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	359.097,4	385.474,2	362.558,7	353.102,9	349.718,4	346.660,5	338.836,5
IV.10.2 - Despesas Discricionárias fora dos limites de despesas primárias (LC 200/23)	28.418,9	2.662,7	2.028,2	2.164,1	2.148,7	2.130,3	2.113,8
IV.10.3 - Despesas Discricionárias sujeitas aos limites de despesas primárias (EC 95 e LC	173.331,1	195.911,8	219.098,1	196.229,3	109.628,6	50.272,3	5.394,0
IV.10.3.1 - Despesas Discricionárias Ordinárias do Poder Executivo	149.423,2	160.073,3	180.219,6	156.360,6	68.900,8	8.795,9	-36.424,4
IV.10.3.2 - Emendas Impositivas	23.907,9	35.838,5	38.878,5	39.868,7	40.727,9	41.476,4	41.818,4
V- Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	-39.640,4	-2.637,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI - Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-291.012,8	-49.026,4	-29.538,2	-16.093,9	67.146,9	138.441,3	178.687,6
VI.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	85.485,6	275.007,0	288.492,4	328.849,8	411.408,1	493.708,8	545.744,2
VI.2 Resultado da Previdência Social	-336.858,0	-321.395,7	-318.030,6	-344.943,7	-344.261,2	-355.267,5	-367.056,6
B. GOVERNO CENTRAL - COMPENSAÇÃO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO [2]	**265.399,4**	**34.458,5**	**44.118,3**	**52.477,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**
C. GOVERNO CENTRAL - RESULTADO PRIMÁRIO APÓS COMPENSAÇÃO DA META (A+B)	**-25.613,3**	**-14.567,9**	**14.580,1**	**36.383,1**	**67.146,9**	**138.441,3**	**178.687,6**
D.1. GOVERNO CENTRAL - CENTRO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO	**-72.503,0**	**0,0**	**0,0**	**32.637,5**	**67.146,9**	**138.441,3**	**178.687,6**
D.2. GOVERNO CENTRAL - LIMITE INFERIOR DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO	**n/a**	**-31.077,5**	**-31.064,8**	**0,0**	**33.573,5**	**103.830,9**	**142.950,1**
E. EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - RESULTADO PRIMÁRIO	**-721,9**	**-7.277,9**	**-6.214,7**	**-6.431,3**	**-6.534,8**	**-5.984,4**	**-5.564,2**
F. GOVERNO FEDERAL - RESULTADO PRIMÁRIO (A+E)	**-291.734,7**	**-56.304,3**	**-35.752,9**	**-22.525,2**	**60.612,1**	**132.456,8**	**173.123,4**
G. GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO [3]	**19.447,9**	**6.359,6**	**1.000,0**	**1.047,8**	**1.006,1**	**1.056,5**	**1.102,6**
H. SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (F+G)	**-272.286,7**	**-49.944,6**	**-34.752,9**	**-21.477,5**	**61.618,2**	**133.513,3**	**174.226,0**

Fonte: Órgãos Diversos. Elaboração: SOF/MPO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo IV
Metas Fiscais

IV.2 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Considera-se ampliação da base de cálculo, por sua vez, o aumento na base econômica da receita derivado de medidas legislativas ou de mudanças macroeconômicas.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita derivado do crescimento real da atividade econômica, consideraram-se os seguintes fatores: a) acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 2,50% para o período em pauta; b) crescimento nas vendas de veículos de 12,30%; c) crescimento do volume de importações de 11,00%; d) crescimento do volume de aplicações financeiras de 12,54%; e) crescimento nas vendas de bebidas de 3,21%; f) outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas. A aplicação desses fatores na arrecadação passada resultou em aumento de R$ 66,6 bilhões na receita prevista para 2026.

De igual modo, o efeito legislação teve impacto positivo de R$ 30,3 bilhões na arrecadação prevista, resultante de alterações normativas na legislação do IPI, IR, COFINS, PIS/PASEP, CSLL e, principalmente, RGPS, que considerou a reoneração da folha de salários de forma escalonada em consonância com a Lei nº 14.973/2024. Além disso, houve um efeito legislativo negativo incidente na arrecadação de II e IOF.

Desse modo, prevê-se o aumento permanente de receita total de R$ 77,7 bilhões, descontadas as transferências aos entes federados e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Adicionalmente, foi calculado o aumento de despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto a partir de 2026. Tal aumento será provocado pelo crescimento vegetativo dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, responsável pela ampliação em R$ 40,5 bilhões em 2026. Por outro lado, foi contabilizada também a redução permanente de despesa, o que eleva a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Essa redução permanente de despesa, no montante de R$ 83 milhões em 2026, corresponde ao decréscimo vegetativo dos benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que esse tipo de benefício, não tendo mais novas concessões, vai sendo reduzido à medida que os beneficiários vão a óbito.

Importante ressaltar que o aumento nominal do salário-mínimo, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada no exercício que antecede o pagamento do salário-mínimo, feito de forma a manter o poder de compra do salário em questão, conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatória. Isso ocorre por analogia à não consideração da inflação como aumento permanente de receita. No entanto, a parte referente ao crescimento real do salário-mínimo, calculada conforme o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disposto na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023 e na Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, passa a ser destacada. Para 2026 é estimado um impacto de R$ 16,2 bilhões decorrentes deste crescimento.

No caso das despesas com pessoal e encargos sociais no âmbito da União, constam medidas vigentes já aprovadas, com parcelas a incorporar no ano de 2026, no montante de R$ 39,6 bilhões, as quais decorrem das pactuações de reajustes, reestruturações de carreiras e aumento nas gratificações dos servidores , do Poder Executivo, por meio da Lei nº 14.875, de 31 de maio de 2024, Medida Provisória nº 1.286 de 31 de dezembro de 2024, Medida Provisória nº 1.293, de 27 de março de 2025, Decreto nº 11.545, de 05 de junho de 2023, alterado pelo Decreto nº 11.938, de 06 de março de 2024 e o Decreto nº 12.346, de 30 de dezembro de 2024. As medidas representarão impacto nos exercícios futuros, estimados em R$ 42,04 bilhões em 2027, R$ 42,14 bilhões em 2028 e R$ 42,21 bilhões em 2029.

Dessa maneira, não há saldo na margem de expansão durante todo o período de projeção do PLDO, conforme demonstrado na tabela a seguir:

R$ milhões

Eventos	2026	2027	2028	2029
I. Aumento de Receita	**96.936**	**89.678**	**83.460**	**89.149**
I.1. Crescimento Real da Atividade Econômica	66.593	79.626	83.432	89.108
I.1.1. Receita Administrada pela RFB	55.435	66.874	70.259	75.256
I.1.2. Arrecadação Líquida para o RGPS	2.691	3.181	3.321	3.500
I.1.3. AFRMM	643	799	867	978
I.1.4. Demais Receitas	7.824	8.772	8.986	9.375
I.2. Situações descritas no § 3º do art. 17 da LRF*	30.344	10.053	27	41
I.2.1. II	(101)	-	-	-
I.2.2. IPI	445	-	-	-
I.2.3. IR	6.345	-	-	-
I.2.4. IOF	(487)	(486)	(487)	(486)
I.2.5. COFINS	5.935	-	-	-
I.2.6. PIS/PASEP	1.286	-	-	-
I.2.7. CSLL	2.285	-	-	-
I.2.8. RGPS	14.635	10.539	514	527
II. Deduções da Receita	**19.187**	**18.246**	**18.987**	**20.073**
II.1. Transferências Constitucionais e Legais	15.718	15.005	15.604	16.467
II.2. Transferências ao FUNDEB	2.821	2.635	2.750	2.932
II.3. Complementação da União ao FUNDEB	649	606	633	674
III. Aumento Permanente de Receita (I - II)	**77.749**	**71.433**	**64.473**	**69.075**
IV. Redução Permanente de Despesa	**83**	**68**	**56**	**47**
V. Margem Bruta (I + IV)	**77.832**	**71.500**	**64.528**	**69.122**
VI. Saldo Utilizado da Margem Bruta	**96.338**	**95.753**	**99.293**	**101.162**
VI.1. Crescimento vegetativo dos gastos sociais	40.455	37.273	37.844	38.404
VI.1.1. RGPS	28.463	29.387	29.872	30.056
VI.1.2. LOAS/RMV	9.265	6.935	6.868	6.965
VI.1.3. Abono e Seguro-Desemprego	2.727	951	1.103	1.384
VI.2. Aumento real do salário mínimo	16.213	16.443	19.312	20.545
VI.3. Reajustes/Reestruturações de Pessoal Aprovados	39.670	42.037	42.137	42.212
VII. Margem Líquida de Expansão de DOCC (V - VI)	**(18.506)**	**(24.253)**	**(34.765)**	**(32.039)**

* Elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo V
Riscos Fiscais

Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 10
2 GESTÃO DE RISCOS FISCAIS 11
2.1 CATEGORIZAÇÃO DOS RISCOS 11
2.2 GERENCIAMENTO DE RISCOS FISCAIS 12
3 SUMÁRIO EXECUTIVO 13
3.1 RISCOS FISCAIS GERAIS 13
3.2 RISCOS FISCAIS ESPECÍFICOS 14
3.3 PROVIDÊNCIAS EM CASO DE MATERIALIZAÇÃO DE RISCO FISCAL 17
4 ANÁLISE DOS RISCOS MACROECONÔMICOS (RISCOS GERAIS) 17
4.1 SENSIBILIDADE DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB 18
4.1.1 Receitas Administradas pela RFB 18
4.1.2 Sensibilidade da Receita Administrada pela RFB aos Parâmetros Macroeconômicos 19
4.2 SENSIBILIDADE DA DESPESA PRIMÁRIA 21
4.2.1 Parâmetros Macroeconômicos 21
4.2.2 Sensibilidade da Despesa com Subsídios e Subvenções 24
4.3 SENSIBILIDADE DA DÍVIDA PÚBLICA 25
4.3.1 Riscos de Mercado 25
4.3.2 Risco de Refinanciamento 30
4.4 ESTRESSE DOS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS E SIMULAÇÕES 32
4.4.1 Receitas 33
4.4.2 Despesas 33
4.4.3 Resultado Primário 34
4.4.4 Dívida Pública 35
5 ANÁLISE DOS RISCOS ESPECÍFICOS 41
5.1 PASSIVOS CONTINGENTES 41
5.1.1 Demandas Judiciais 42
5.1.2 Passivos Contingentes em Fase de Reconhecimento 57
5.1.3 Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional 59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.1.4 Seguro de Crédito à Exportação – Fundo de Garantia à Exportação 63
5.1.5 Fundos Garantidores 66
5.2 RISCOS FISCAIS ASSOCIADOS AOS ATIVOS 69
5.2.1 Dívida Ativa da União (DAU) 69
5.2.2 Depósitos Judiciais da União 72
5.2.3 Haveres Financeiros Não Relacionados a Entes Federativos 74
5.2.4 Fundos Constitucionais de Financiamento 78
5.3 OUTROS RISCOS ESPECÍFICOS 79
5.3.1 Entes Subnacionais 79
5.3.2 Parcerias Público-Privadas e Concessões Públicas 97
5.3.3 Estatais Federais 104
5.3.4 Fundo de Financiamento Estudantil - Fies 116
5.3.5 Riscos do Sistema Financeiro 124
5.3.6 Mudanças Demográficas 125
5.3.7 Riscos Ambientais 126
6 PROVIDÊNCIAS EM CASO DE MATERIALIZAÇÃO DE RISCO FISCAL 132
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS 136

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Publicações do Governo Federal que Monitoram Riscos Fiscais 13
Tabela 2 - Base de Atuação dos Riscos Fiscais Específicos Consolidados 16
Tabela 3 - Previsão das Receitas Administradas pela RFB em 2024 18
Tabela 4 - Receitas Atípicas de 2024 19
Tabela 5 - Receitas Primárias do Governo Central Indexadas a Parâmetros Macroeconômicos 19
Tabela 6 - Receita Administrada pela RFB em 2026 – Impacto da Variação de 1 p.p. em cada Parâmetro 20
Tabela 7 - Receitas - Impacto da Variação de 1 p.p. nas Variáveis Macroeconômicas 21
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central Indexadas a Parâmetros Macroeconômicos 22
Tabela 9 - Despesas Primárias – Impacto Percentual da Variação de 1 p.p. no INPC 22
Tabela 10 - Despesas Primárias Selecionadas – Efeito do INPC e do Salário-Mínimo 23
Tabela 11 - Efeito da variação de 0,1 p.p. no IPCA e da RLA no limite das despesas sujeitas à LC nº 200/2023 24
Tabela 12 – Previsões* de Sensibilidade da Despesa Orçamentária da Dívida a Choques de 1 pp. 29
Tabela 13 - Sensibilidade da Dívida/PIB aos Juros, ao Crescimento Real do PIB e ao Resultado Primário 30
Tabela 14 - Limites e Condições para a Realização de Operações de Crédito 40
Tabela 15 - Projeção da Margem de Suficiência da Regra de Ouro 40
Tabela 16 - Demandas Judiciais Contra a Administração Direta da União no âmbito da PGU – Risco Possível 45
Tabela 17 - Ações Judiciais de Natureza Tributária – Risco Possível 46
Tabela 18 - Ações Judiciais Contra as Autarquias e Fundações no âmbito da PGF – Risco Possível 48
Tabela 19 - Demandas Judiciais das Empresas Estatais Federais Dependentes da União – Risco Possível 49
Tabela 20 - Passivo Contingente do BCB por instância – Risco Possível 50
Tabela 21 - Estimativas de impacto das ações judiciais de Risco Provável dos órgãos da AGU 50
Tabela 22 - Demandas judiciais de Risco Provável no âmbito da PGU 51
Tabela 23 - Ações judiciais de Risco Provável no âmbito da PGF 52
Tabela 24 - Demandas Judiciais de Risco Provável de Natureza Tributária 52
Tabela 25 - Demandas Judiciais de Risco Provável das Empresas Estatais Federais Dependentes 53
Tabela 26 - Ações judiciais de Risco Provável do BCB por instância 54
Tabela 27 - Ações judiciais de entes subnacionais contra a União - Risco Possível 55
Tabela 28 - Ações judiciais de entes subnacionais contra a União - Risco Provável 55
Tabela 29 - Demandas Judiciais de Risco Possível e Risco Provável 56
Tabela 30 - Despesas Judiciais em relação à Despesa Primária 56
Tabela 31 - Evolução dos Passivos Contingentes Administrados pela STN 59
Tabela 32 - Valores Provisionados no BGU e Estimados na LOA, por Tipo de Passivo 59
Tabela 33 - Previsão de Regularização de Obrigações Oriundas de Passivos Contingentes em Reconhecimento 59
Tabela 34 - Saldo Devedor das Dívidas Garantidas em Operações de Crédito (posição em 31/12/2024) 60
Tabela 35 - Estimativas: Saldo Devedor e Honras de Garantias de Operações de Crédito 61
Tabela 36 - Histórico de Honras 61
Tabela 37 - Categorização dos Riscos de Concretização das Garantias a Operações de Crédito 61
Tabela 38 - Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional a Fundos e Programas 63
Tabela 39 - Indicadores de Solvência do FGE (dezembro/2024) 63
Tabela 40 - Estimativa de Impacto da Manutenção do Seguro de Crédito à Exportação 66
Tabela 41 - Fundos Garantidores com Participação da União – 2024 68
Tabela 42 - Créditos da DAU, por Exercício, segundo o Tipo de Crédito e Classe (rating) 70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 43 - Participação de Créditos da DAU, Segundo Tipo de Crédito, por Classe, em 2024 71
Tabela 44 - Expectativas de Perdas e Recuperação de Créditos da DAU 72
Tabela 45 - Fluxos de Recuperação dos Créditos da DAU, Estimados e Realizados, por Exercício 72
Tabela 46 - Estimativa de Recuperação dos Créditos da DAU, por Exercício 72
Tabela 47 - Evolução do Fluxo dos Depósitos Judiciais por Exercício, segundo Movimentação 73
Tabela 48 - Fluxos Estimados de Depósitos Judiciais por Exercício 73
Tabela 49 - Evolução do Estoque, Segundo Haver Financeiro, sob Gestão da STN, por Exercício 75
Tabela 50 - Fluxos Estimados e Realizados Segundo Haver Financeiro 75
Tabela 51 - Fluxos Estimados, Segundo Haver Financeiro sob Gestão da STN, por Exercício 77
Tabela 52 - Evolução do Estoque dos Haveres Referentes aos Fundos Constitucionais, por Exercício 78
Tabela 53 - Fluxos de Amortizações das Operações de Crédito dos Fundos Constitucionais 78
Tabela 54 - Fluxos Estimados de Amortizações das Operações de Crédito dos Fundos Constitucionais 78
Tabela 55 - Estimativas dos Riscos Fiscais por Haver Financeiro 79
Tabela 56 - Riscos Fiscais Decorrentes dos Haveres e das Garantias Junto aos Estados e Municípios 80
Tabela 57 - Riscos Fiscais Decorrentes de Relações Intergovernamentais 81
Tabela 58 - Relação dos Programas sob Gestão da STN 81
Tabela 59 - Incertezas Decorrentes de Proposta Legislativa PEC nº 51/2019 84
Tabela 60 - Estoque de Haveres e Créditos, Segundo Ativo/Programa sob Gestão da STN, por Exercício 85
Tabela 61 - Fluxos de Haveres e Créditos, Estimados e Realizados, segundo Ativo/Programa 86
Tabela 62 - Informações sobre a Compensação Realizada no Exercício de 2024 87
Tabela 63- Comparação das Compensações Realizadas e Previstas 88
Tabela 64 - Fluxos Estimados de Haveres e Créditos, Segundo Ativo/Programa, por Exercício 88
Tabela 65 - Impacto nos fluxos de Dívida do Rio de Janeiro em decorrência da Liminar na ACO nº 3678 89
Tabela 66 - Impacto da aprovação do PLP nº 187/2015 90
Tabela 67 - Impacto da Promulgação da Lei Complementar nº 212/2025 90
Tabela 68 - Valores Registrados nas Contas de Ajustes de Perdas para os Empréstimos Concedidos 91
Tabela 69 - Saldo devedor das Dívidas Garantidas em Operações de Crédito - Estados e Municípios 93
Tabela 70 - Evolução do Estoque das Contragarantias não Executadas, Segundo as Motivações 94
Tabela 71 - Estimativa de Honras em Decorrência do Regime de Recuperação Fiscal 95
Tabela 72 - Fluxo Estimado de Recebimentos do Programa 96
Tabela 73 - Valores de Ajustes de Perdas para os Créditos Sub-rogados (avais honrados) 96
Tabela 74 - Receitas de Concessões, segundo o exercício 99
Tabela 75 – Fluxo Estimado de Receita de Concessões 100
Tabela 76 - Riscos Fiscais em Demandas Administrativas 100
Tabela 77 - Concessões de Serviço Público Vigentes 101
Tabela 78 - Escopo da Análise de Riscos de Empresas Estatais Não Dependentes 105
Tabela 79 - Comparação Entre os Fluxos Estimados e Realizados - Estatais 109
Tabela 80 - Fluxos Estimados - Estatais 110
Tabela 81 - Impactos Estimados (Estatais Não Dependentes) 112
Tabela 82 - Índices de Capital Observados x Requerimentos Mínimos 112
Tabela 83 - Risco 2 - Aportes Emergenciais em Empresas Não Dependentes 113
Tabela 84 - Estimativa de Materialização do Risco de Aportes Emergenciais 115
Tabela 85 - Estimativa de Materialização do Risco de Esforço Fiscal Adicional 116
Tabela 86 - Valores da Dívida por Safra de Concessão - Fies 118
Tabela 87 - Exposição ao Risco de Crédito do Fies 118
Tabela 88 - Adimplência e Atrasos dos Contratos do Fies Concedidos entre 2010 e 2017 119
Tabela 89 - Adimplência e Atrasos dos Contratos do Fies Concedidos até 2009 119
Tabela 90 - Ajuste para Perdas Estimadas do Fies 120
Tabela 91 - Contratos de Crédito do Fies e Valor da Dívida, Segundo Modalidade de Garantia 121

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 92 - Subsídio Implícito e Impacto Primário 2024 a 2026 122
Tabela 93 - Comparação entre o Desembolso Estimado e Realizado – Ação Orçamentária 00IG, por ano 123
Tabela 94 - LOA 2024 x PLOA 2025, ações orçamentárias selecionadas..... 123
Tabela 95 - Fontes de Recursos do Fies – PLOA 2025..... 123
Tabela 96 - Estimativa de Desembolso do Fies, de 2025 a 2027 124
Tabela 97 - Gastos da União Referentes aos Programas Mudança do Clima (Programa 1058) e Enfrentamento da Mudança Climática (Programa 1158)..... 129
Tabela 98 - Execução Orçamentária do Programa de Gestão de Riscos e de Desastres..... 130
Tabela 99 - Providências a Serem Adotadas na Hipótese de Materialização dos Riscos Específicos 132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Riscos Fiscais - classificação e fonte 12
Figura 2 - Composição do Estoque da DPF 26
Figura 3 - Risco de Repactuação da DPF 26
Figura 4 - Estimativa da Sensibilidade do Estoque da DPF a Choque de 1% nas Variáveis Macroeconômicas 27
Figura 5 - Teste de Estresse de Juros e Câmbio sobre a DPF 28
Figura 6 - Perfil de Vencimentos do Estoque da DPF 30
Figura 7 - Evolução do prazo médio (meses) 31
Figura 8 - Reserva de Liquidez 32
Figura 9 - Espectro de Cenários Alternativos para Receitas Líquidas (R$ bilhões) 33
Figura 10 - Espectro de Cenários Alternativos para Despesas Totais (R$ bilhões) 34
Figura 11 - Espectro de Cenários Alternativos para Resultado Primário (R$ bilhões) 35
Figura 12 - Teste de Estresse Primário/PIB, PIB e Selic - DBGG (% PIB) 36
Figura 13 - Teste de Estresse Primário/PIB, PIB e Selic - DLSP (% PIB) 36
Figura 14 - Impacto de choques na Selic - DBGG (% PIB) 37
Figura 15 - Impacto de choques na Selic - DLSP (% PIB) 37
Figura 16 - Cenários estocásticos para DBGG/PIB 38
Figura 17 - Cenários estocásticos para DLSP/PIB 38
Figura 18 - Cenários Estocásticos Assimétricos – DBGG (% PIB) 39
Figura 19 - Cenários Estocásticos Assimétricos – DLSP (% PIB) 39
Figura 20 - Histórico da Exposição total do FGE (US$ bilhões) até dez/2024 65
Figura 21 - Matriz de Risco – Dividendos 106
Figura 22 - Evolução do Número de Contratos Inadimplentes do Fies, em Fase de Amortização[1] - mil . 120
Figura 23 - *Timeline* das Modalidades de Garantia 121
Figura 24 - Impacto Demográfico sobre Despesas Selecionadas de Saúde e Educação 126

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÍNDICE DE ABREVIATURAS

ABGF	Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias
ACO	Ação Cível Originária
ACP	Adicional de Capital Principal
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AFAC	Adiantamento para Aumento de Capital
AGU	Advocacia Geral da União
ANA	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico
ANAC	Agência Nacional de Aviação Civil
ANATEL	Agência Nacional de Telecomunicações
ANDE	Administração Nacional de Eletricidade do Paraguai
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
ANM	Agência Nacional de Mineração
ANP	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
ANTAQ	Agência Nacional de Transportes Aquaviários
ANTT	Agência Nacional de Transportes Terrestres
ARF	Anexo de Riscos Fiscais
B3	Bolsa de Valores do Brasil
BACEN	Banco Central do Brasil
BANERJ	Banco do Estado do Rio de Janeiro
BASA	Banco da Amazônia
BB	Banco do Brasil
BCB	Banco Central do Brasil
BGU	Balanço Geral da União
BNB	Banco do Nordeste do Brasil
BNCC	Base Nacional Comum Curricular
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
BNH	Banco Nacional da Habitação
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CAIXA	Caixa Econômica Federal
CAMEX	Câmara de Comércio Exterior
CAPAG	Capacidade de Pagamento
CCAF	Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal
CF	Constituição Federal
CG-Fies	Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil
CGU	Corregedoria-Geral da União
CIDE	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
CIM	Conselho Interministerial sobre Mudança do Clima
CMN	Conselho Monetário Nacional
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
COMEF	Comitê de Estabilidade Financeira
CONAB	Companhia Nacional de Abastecimento
CPRB	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta
CPSS	Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CVS	Títulos Certificados de Variação Salarial
DAU	Dívida Ativa da União
DBGG	Dívida Bruta do Governo Geral
DEC	Decreto
DFI	Danos Físicos ao Imóvel
DI	Depósito Interbancário
DLSP	Dívida Líquida do Setor Público
DMLP	Dívida de Médio e Longo Prazos
DNER	Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
DNIT	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
DPF	Dívida Pública Federal
DPFe	Dívida Pública Federal externa
DPMFi	Dívida Pública Mobiliária Federal interna
DRU	Desvinculação de Receitas da União
EC	Emenda Constitucional
EMI	Exposição de Motivos Interministerial EMI
EPE	Empresa de Pesquisa Energética
EPFC	Entidades Fechadas de Previdência Complementar
FCO	Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste
FCVS	Fundo de Compensação de Variações Salariais
FDD	Fundo de Defesa de Direitos Difusos
FGCN	Fundo de Garantia Para Construção Naval
FGE	Fundo de Garantia à Exportação
FGEDUC	Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo
FG-Fies	Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil
FGHab	Fundo Garantidor da Habitação Popular
FGI	Fundo Garantidor para Investimentos
FGI PEAC	Programa Emergencial de Acesso a Crédito
FGO	Fundo de Garantia de Operações
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
Fies	Fundo de Financiamento Estudantil
FINEP	Financiadora de Estudos e Projetos
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FNE	Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste
FNO	Fundo Constitucional de Financiamento do Norte
FPE	Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
GDAT	Gratificação de Desempenho
GEFA	Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação
GIFA	Gratificação de Incremento à Fiscalização e Arrecadação
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICM	Índice de Caixa Mínimo
ICMS	Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
IER	Índice de Estimativa da Receita
IFF	Instituições Financeiras Federais
IFI	Instituição Fiscal Independente
IFRS	International Financial Reporting Standards
IGP-DI	Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna
IGP-M	Índice Geral de Preços – Mercado
II	Imposto de Importação
IMA	Índice de Mercado ANBIMA
INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor
IOF	Imposto sobre Operações Financeiras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IR	Imposto de Renda
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
IRRF	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
ISS	Imposto Sobre Serviços
ITR	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
JCP	Juros sobre Capital Próprio
JEO	Junta de Execução Orçamentária
LC	Lei Complementar
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LLA	Lucro Líquido Ajustado
LOA	Lei Orçamentária Anual
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
LVECO	Leilão dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa
MAPA	Ministério da Agricultura e Pecuária
MAPHEM	Modelo de Ajuste de Perdas junto a Haveres de Estados e Municípios
MCTI	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
MDIC	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
MDR	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
ME	Ministério da Economia
MEC	Ministério da Educação
MEI	Microempresários Individuais
MF	Ministério da Fazenda
MGI	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
MI	Ministério da Integração Nacional
MIDR	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
MIP	Morte e Invalidez Permanente
MP	Medida Provisória
MPF	Ministério Público Federal
MPME	Micro, Pequenas e Médias Empresas
MPS	Ministério da Previdência Social
NBC TSP	Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
NDC	Contribuição Nacionalmente Determinada
NTN - B	Nota do Tesouro Nacional - Série B
NTN - F	Nota do Tesouro Nacional - Série F
OCDE	Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico
OI	Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais
PAF	Plano Anual de Financiamento
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PCCS	Plano de Cargos, Carreiras e Salários
PCLD	Provisões para Créditos de Liquidação Duvidosa
PDG	Programa de Dispêndios Globais
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PERSE	Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos
PESA	Programa Especial de Saneamento de Ativos
Pese/Fopag	Programa Emergencial de Suporte ao Emprego
PGBC	Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil
PGF	Procuradoria-Geral Federal
PGFN	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PGU	Procuradoria-Geral da União
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa Integração Social
PLDO	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias
PLE	Patrimônio Líquido Exigido
PLOA	Projeto de Lei Orçamentária Anual
PLP	Projeto de Lei Complementar
PMCMV	Programa Minha Casa Minha Vida
PND	Programa Nacional de Desestatização
PNE	Programa Nacional de Educação
PNMC	Política Nacional sobre Mudança do Clima
PPA	Plano Plurianual
PPNG	Provisão de Prêmios Não Ganhos
PPPs	Parcerias Público-Privadas
PR	Presidência
PRLCB	Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana
Proagro	Programa de Garantia da Atividade Agropecuária
PROER	Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional
PROES	Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária
Proex	Programa de Financiamento às Exportações
Pronaf	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura
PRONAMPE	Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Propag	Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados
PSI	Programa de Sustentação do Investimento
RAP	Restos a Pagar
RARDP	Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
RAV	Retribuição Adicional Variável
RDP	Remuneração dos Depósitos de Poupança
REF	Relatório de Estabilidade Financeira
RFB	Receita Federal do Brasil
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RLA	Receita Líquida Ajustada
RMV	Renda Mensal Vitalícia
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
RPV	Requisições de Pequeno Valor
RQG	Relatório Quadrimestral de Operações de Crédito Garantidas
RR	Repercussão Geral
RRF	Regime de Recuperação Fiscal
RTCP	Redução Temporária da Capacidade de Pagamento
RWA	Risk-Weighted Asset
SCE	Seguro de Crédito à Exportação
SDPA	Seguro-Desemprego Pescador Artesanal
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SEST	Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
SFB	Serviço Florestal Brasileiro
SFH	Sistema Financeiro de Habitação
SFN	Sistema Financeiro Nacional
SGCT	Secretaria-Geral de Contencioso
SH	Seguro Habitacional
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira
SisFIES	Sistema Informatizado do Fies
SM	Salário Mínimo
SOF	Secretaria do Orçamento Federal
SPA	Secretaria de Prêmios e Apostas
SPE	Secretaria de Política Econômica
SSP	Trajetória Socioeconômica Compartilhada
STF	Supremo Tribunal Federal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUS	Sistema Único de Saúde
TCU	Tribunal de Contas da União
TJLP	Taxa de Juros de Longo Prazo
TLP	Taxa de Longo Prazo
TR	Taxa Referencial
TRF	Tribunal Regional Federal
TST	Tribunal Superior do Trabalho
URP	Unidade de Referência do Plano
VAF	Valores de Avaliação de Financiamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1 INTRODUÇÃO

O Anexo de Riscos Fiscais (ARF) tem por objetivo, conforme estabelecido pelo art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem. Assim, aborda os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo.

Os riscos fiscais aos quais o Governo Federal está exposto, apresentados neste documento, possuem naturezas diversas e estão associados a diferentes processos de identificação, mensuração e gestão. No Brasil, os riscos, em grande parte, são administrados por vários órgãos específicos, seguindo o arcabouço institucional e normativo. Assim, a consolidação das informações precisa ser harmonizada e padronizada, com consideração a diferentes metodologias e interlocutores.

Nas análises apresentadas ao longo do documento, busca-se identificar choques ou pressões específicas que possam distanciar as finanças públicas das projeções fiscais divulgadas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, bem como distinguir os impactos primários e os financeiros, os valores de fluxos dos valores de estoques e os exercícios financeiros. Além disso, são explicitados os critérios de mensuração dos riscos e de projeções.

O ARF está dividido em cinco seções: i) Gestão de Riscos Fiscais; ii) Sumário Executivo; iii) Análise dos Riscos Macroeconômicos (Gerais); iv) Análise dos Riscos Específicos; e v) Considerações Finais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2 GESTÃO DE RISCOS FISCAIS

Os Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos imprevistos capazes de afetar as contas públicas, comprometendo o alcance dos resultados fiscais estabelecidos como metas e objetivos. Para que esses eventos sejam classificados como riscos fiscais, uma condição necessária é que não possam ser controlados ou evitados pelo governo. Dessa forma, gastos imprevistos decorrentes, por exemplo, de decisões judiciais desfavoráveis ao governo, são considerados riscos fiscais. As despesas oriundas de decisões ou políticas governamentais, como auxílios, não são consideradas riscos fiscais, ainda que acarretem desvios em relação às metas fiscais.

A Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) e os organismos multilaterais recomendam que os países: (1) estabeleçam instrumentos para identificação dos riscos fiscais; (2) explicitem os meios para gerenciá-los; e (3) os considerem nos debates quanto à orientação da política fiscal. Essa recomendação corrobora a divulgação e a gestão dos riscos fiscais como um dos pilares de uma política fiscal transparente e sólida e enfatiza a necessidade de clareza e responsabilidade nas escolhas políticas.

2.1 CATEGORIZAÇÃO DOS RISCOS

Os riscos fiscais apresentados neste documento estão diferenciados em duas categorias, os riscos gerais (macroeconômicos) e os riscos específicos:

a) Riscos gerais ou macroeconômicos: apresentam os impactos fiscais quando ocorrem oscilações em variáveis macroeconômicas (crescimento do PIB, taxa de juros, taxa de câmbio, índices de inflação, entre outros). Quando estas variáveis se desviam das projeções do governo, é esperado que esses movimentos produzam impactos nas receitas e despesas do governo e na dívida pública. As análises apresentadas neste documento identificam o grau de sensibilidade dessas variáveis fiscais a mudanças nas principais variáveis macroeconômicas e quantificam o impacto financeiro decorrente dessas variações. A identificação desses riscos gera informação relevante para o planejamento da execução orçamentária, para o cumprimento de regras fiscais e para o monitoramento da sustentabilidade das finanças públicas.

b) Riscos específicos: envolvem ativos e passivos contingentes do governo, como demandas judiciais, garantias a governos subnacionais, suporte financeiro a bancos e empresas estatais, riscos assumidos nos processos de concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs), fatores demográficos, entre outros. A análise dos riscos específicos envolve avaliação qualitativa das particularidades de cada tema, buscando identificar a materialização do risco no curto prazo, bem como mensurar seu custo.

A figura abaixo demonstra, sinteticamente, a organização dos riscos fiscais apresentados nesse documento, segundo a sua classificação e fonte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 1 - Riscos Fiscais - classificação e fonte

Elaboração: *STN/MF*

2.2 GERENCIAMENTO DE RISCOS FISCAIS

Primeiramente, é importante salientar que os riscos fiscais são parte intrínseca da política fiscal. Portanto, é imperativo identificar métodos eficazes para gerenciá-los e minimizar seus impactos adversos. As estratégias geralmente adotadas incluem:

a) Identificação/Quantificação: reconhecimento das principais fontes de riscos, avaliação da exposição da política fiscal e do orçamento a esses riscos, e estimativa da probabilidade de ocorrência dos eventos.

b) Mitigação: pode ser anterior à materialização de um risco fiscal, com foco na redução da probabilidade de sua ocorrência, ou posterior, com o objetivo de minimizar o impacto financeiro caso um risco se concretize. As políticas adotadas devem ser adaptadas às características de cada risco fiscal.

c) Absorção/Provisionamento: absorção de riscos no planejamento fiscal e orçamentário, com implementação de diversas políticas e medidas para fortalecer a capacidade do governo nesse sentido.

A OCDE enfatiza a responsabilidade dos departamentos e agências no monitoramento e prevenção dos respectivos riscos fiscais, na alocação de recursos em seus orçamentos para provável materialização e na identificação de recursos em seus próprios orçamentos em caso de um risco inesperado se concretizar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De forma complementar, diversos documentos publicados pelo Governo Federal acompanham aspectos relacionados aos riscos fiscais aqui tratados, conforme a Tabela 1.

Tabela 1 - Publicações do Governo Federal que Monitoram Riscos Fiscais

Publicação	Risco Relacionado	Instituições Responsáveis
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Anexo V, Riscos Fiscais [1]	Riscos Fiscais Macroeconômicos e Específicos	STN/MF com informações de outras instituições
Relatório de Projeções Fiscais [2]	Riscos Macroeconômicos	SUPEF/SUDIP/STN/MF
Panorama Macroeconômico [3]	Riscos Macroeconômicos	SPE/MF
Relatório Anual da Dívida [4]	Dívida Pública	SUDIP/STN/MF
Relatório de Gestão Fiscal [5]	Garantias, Dívida Pública	STN/MF
Relatório Quadrimestral de Operações de Crédito Garantidas [6]	Garantias	SUDIP/STN/MF
Prestação de Contas do Presidente da República [7]	Ativos e passivos contingentes e outros riscos específicos	PR, CGU e MF
Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais [8]	Entes Subnacionais	SURIN/STN/MF
Estatísticas Fiscais do Governo Geral [9]	Entes Subnacionais	SUPEF/STN/MF
Boletim das Empresas Estatais Federais [10]	Empresas Estatais	SEST/MGI
Relatório de Estabilidade Financeira [11]	Setor Financeiro	BCB
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Anexo IV, itens IV.5, IV.6 e IV.7: Avaliações Atuariais dos Sistemas de Previdência [12]	Análise de longo prazo dos sistemas previdenciários	MF e MPS
Relatório de Gestão ao Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações [13]	Fundo de Garantia à Exportação - FGE	BNDES
Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias [14]	Riscos Fiscais Macroeconômicos	SOF/STN/MF

[1] https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/anexo-de-riscos-fiscais-da-ldo
[2] https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-projecoes-fiscais
[3] https://www.gov.br/fazenda/pt-br/centrais-de-conteudos/publicacoes/conjuntura-economica/panorama-macroeconomico
[4] https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-anual-da-divida-rad/
[5] https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/relatorio-de-gestao-fiscal-rgf-uniao
[6] https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-quadrimestral-de-operacoes-de-credito-garantidas-rqg/
[7] https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica
[8] https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/boletim-de-financas-dos-entes-subnacionais-conteudos-relacionados
[9] https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-planejamento/estatisticas-fiscais-do-governo-geral
[10] https://www.gov.br/gestao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletim-das-empresas-estatais-federais
[11] https://www.bcb.gov.br/publicacoes/ref
[12] https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/orcamentos-anuais/
[13] https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/fundos-governamentais/fundo-de-garantia-a-exportacao-fge/relatorios
[14] https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-avaliacao-de-receitas-e-despesas-primarias-rardp

Elaboração: *STN/MF*

3 SUMÁRIO EXECUTIVO

As principais mensagens das supramencionadas seções de riscos gerais e de riscos específicos estão resumidas nos pontos abaixo. Adicionalmente, para os riscos específicos é apresentada uma tabela resumo com a indicação da base de atuação dos principais riscos quantificados.

3.1 RISCOS FISCAIS GERAIS

- A sensibilidade da receita administrada pela Receita Federal do Brasil (RFB) revela que a variação de 1 p.p. do PIB tem um impacto de 0,16% na receita previdenciária e 0,65% nas demais receitas administradas, o que se traduz em um risco fiscal de R$ 14,9 bilhões em 2026.

- O efeito do choque de 1 p.p. na Inflação (IER) tem um impacto de 0,15% na receita previdenciária e 0,60% nas demais receitas administradas, o que se traduz em um risco fiscal de R$ 13,8 bilhões em 2026.

- O efeito do choque de 1 p.p. na Massa Salarial tem um impacto de 0,79% na receita previdenciária e 0,07% nas demais receitas administradas, o que se traduz em um risco fiscal de R$ 7,5 bilhões.

- O efeito do choque de 1 p.p. do Câmbio e dos Juros tem um impacto nas demais receitas administradas de 0,12% e 0,01%, respectivamente, o que se traduz em um risco fiscal de R$ 2,7 bilhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

• A análise de risco aplicada à despesa primária mostra que cada um real de aumento no salário-mínimo gera um incremento de R$ 429,3 milhões ao ano nas despesas do governo;

• O choque de 1 p.p. da inflação (INPC) gera um acréscimo de R$ 14,2 bilhões nas despesas, especialmente pelas despesas com benefícios previdenciários.

• O efeito do choque de 1 p.p. da inflação (IPCA) causa uma variação de R$ 22,5 bilhões no limite das despesas de que trata a LC nº 200/2023.

• Considerando os vencimentos de dívida previstos para os anos de 2026 a 2029, destaca-se que a sensibilidade quanto à elevação/redução de 1 p.p. da taxa de juros elevaria/reduziria a despesa esperada com estes títulos em R$ 40,6 bilhões em 2029.

• Para a DPF, o prazo médio apresentou melhora nos últimos anos, aumentando de 3,6 ao final de 2020 para 4,0 anos ao final de 2024. A tendência é de estabilidade deste indicador, que deve se manter no patamar de 4,0 anos nos próximos períodos.

• Os cenários de estresse apresentados para as trajetórias de resultado primário mostram que, no ano de 2026, os cenários identificados com baixa probabilidade podem ter como resultado cerca de R$ 246,7 bilhões acima ou abaixo da projeção para o Governo Central.

• Já para os anos de 2027, 2028 e 2029, os resultados das simulações relacionados mostram uma possível melhora ou piora de R$ 325,5 bilhões, R$ 363,1 bilhões e R$ 422,9 bilhões, decorrentes da incerteza macroeconômica.

3.2 RISCOS FISCAIS ESPECÍFICOS

• As demandas judiciais de risco possível reduziram de R$ 2.586,1 bilhões em 2023 para R$ 2.101,5 bilhões, em 2024, o que corresponde a uma queda de 18,7%. Em relação às demandas judiciais de risco provável, o valor passou de R$ 1.015,7 bilhões em 2023 para R$ 559,1 bilhões, representando uma queda de 45,0%.

• As despesas decorrentes de demandas judiciais contra a União apresentam comportamento crescente, sendo que, em 2023, ocorreu um ápice de pagamentos, no montante de R$ 151,9 bilhões (7,1% da despesa primária total do ano), resultado dos efeitos da inconstitucionalidade do regime de precatórios trazido pelas ECs nºs 113 e 114/2021, de acordo com o julgamento do STF. Por sua vez, os pagamentos totais com demandas judiciais, em 2024, representaram 3,2% das despesas primárias totais do ano.

• A estimativa dos pagamentos dos passivos em reconhecimento apresenta uma previsão na ordem de R$ 32,2 bilhões para 2025 e R$ 37,0 bilhões para 2026, com um estoque de R$ 62,6 bilhões registrado ao final de 2024.

• As garantias concedidas pela União, em 2024, totalizam R$ 337,1 bilhões. Esse valor inclui R$ 333,9 bilhões referentes ao saldo devedor das operações de crédito garantidas e R$ 3,1 bilhões referentes às garantias prestadas a Fundos e Programas. O total de honras pagas pela União em 2024 foi de R$ 11,5 bilhões, representando queda de cerca de 6,8% em relação ao pagamento de honras de 2023 (R$ 12,3 bilhões). A previsão dos valores a serem honrados em 2025 e 2026 é de R$ 10,5 bilhões e R$ 10,3 bilhões, respectivamente.

• A exposição total das operações no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação (SCE), com risco de acionamento do Fundo de Garantia à Exportação (FGE), é de US$ 4,9 bilhões, o que correspondia a R$ 30,3 bilhões, na posição de 31/12/2024. A estimativa de impacto da manutenção do SCE para 2026 e 2027 é US$ 0,42 bilhão e US$ 0,35 bilhão, respectivamente. Como o Fundo apresenta sustentabilidade atuarial e adequado provisionamento de liquidez, seu principal risco é de natureza orçamentária e cambial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

• Ao final de dezembro de 2024, a União possuía R$ 75,1 bilhões de participação em cotas nos fundos garantidores privados, destinados a oferecer garantias no âmbito de políticas públicas e programas de governo. Apesar de não impactar as receitas e despesas da União, eventos de acionamento de garantias concedidas geram a obrigação de pagamento de honras por parte dos fundos, o que implica redução de seu patrimônio e, por conseguinte, perda de recursos da União.

• O estoque da Dívida Ativa da União alcançou o valor de R$ 2.986,9 bilhões em 2024 referentes a mais de 27,8 milhões de débitos, titularizados por 7,0 milhões de contribuintes. Desse valor, aproximadamente 77,9% (R$ 2.328,4 bilhões) são tratados como perdas. Há uma expectativa de recuperação/arrecadação de R$ 658,5 bilhões dentro dos próximos 15 anos, com impacto, predominantemente, primário.

• O fluxo dos depósitos judiciais, que impactam o resultado primário da União, fechou o exercício de 2024 com saldo positivo de R$ 32,1 bilhões, tendo os volumes de recolhimento e devolução de depósitos de R$ 39,5 bilhões e R$ 7,4 bilhões, respectivamente.

• O estoque dos haveres financeiros da União não relacionados aos entes federativos reduziu de R$ 95,1 bilhões em 2023 para R$ 94,6 bilhões em 2024. A expectativa de valores a receber em 2025 e 2026, é de R$ 13,1 bilhões e R$ 12,4 bilhões, respectivamente.

• O estoque dos haveres financeiros da União referentes aos Fundos Constitucionais FNO, FNE e FCO alcançou, em dezembro de 2024, R$ 266,3 bilhões, enquanto o fluxo realizado de amortizações das operações de crédito foi de R$ 36,1 bilhões em 2024. O fluxo estimado de amortizações das operações de crédito é da ordem de R$ 40,5 bilhões e R$ 45,2 bilhões para 2025 e 2026, respectivamente. Já a estimativa dos riscos fiscais, que se reflete na provisão para créditos de liquidação duvidosa de cada fundo, é de R$ 1,5 bilhão e R$ 1,6 bilhão para 2025 e 2026, respectivamente.

• A exposição da União a riscos decorrentes de inadimplência do pagamento de dívidas e ao pagamento de honras em garantias concedidas aos entes subnacionais totalizou R$ 1.107,9 bilhões em 2024, sendo R$ 811,0 bilhões relacionados aos haveres financeiros da União com os entes subnacionais e R$ 296,9 bilhões em operações de crédito garantidas pelo Governo Federal aos estados e municípios. O fluxo esperado de pagamentos à União, somando haveres e garantias a entes subnacionais, é de R$ 43,2 bilhões em 2025 e de R$ 51,5 bilhões em 2026. Os principais riscos que atuam sobre esses valores dizem respeito a ações judiciais e ao não cumprimento de estimativas, além do cenário de incertezas legislativas que existe no relacionamento da União com os entes.

• O estoque de contragarantias de operações de crédito não executadas foi de R$ 2,1 bilhões em 2024, decorrente de ações judiciais contra a União impetradas pelos Estados e de avais a recuperar.

• No que diz respeito às concessões, o risco fiscal pode se manifestar sob dois aspectos: pela ótica das despesas, na possibilidade de eventos extraordinários que venham a ser reconhecidos como caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, acarretando ônus para a União; e pela ótica das receitas, na possibilidade de inadimplência de concessionários em contratos vigentes, ou mesmo na possibilidade de não celebração de novos contratos previstos para o período.

• No que se refere às estatais federais não dependentes, foi classificado como remoto o risco de frustração de receita de dividendos e JCP em 2024, assim se mantendo para os próximos exercícios. O risco de aporte emergencial da União para empresas com dificuldades é considerado possível ou remoto, e o risco de necessidade de esforço fiscal adicional para compensar o resultado primário das estatais é considerado remoto.

• O valor da exposição ao risco de crédito relativo às operações do Fies, em 31/12/2024, era de R$ 91,2 bilhões. O saldo devedor integral dos contratos considerados inadimplentes celebrados entre 2010 e 2017 alcançou R$ 56,7 bilhões (68,2% do valor total da dívida na fase de amortização).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

• Os riscos do sistema financeiro relacionados aos créditos do Banco Central do Brasil (BCB) com instituições em liquidação extrajudicial e com liquidação extrajudicial encerrada, originários de operações do Proer, foram avaliados com valor zero ao final de 2024, ou seja, o BCB não possuía nenhum ativo contingente a ser reportado. Ainda segundo o BCB, as implicações de risco fiscal relativo à estabilidade do Sistema Financeiro Nacional são consideradas muito baixas.

• A mudança demográfica prevista nos próximos anos eleva a pressão por expansão nos serviços de saúde e diminui a pressão por gastos na educação. No período 2025-2035, estima-se uma demanda líquida acumulada por despesas da União em saúde e educação no montante de R$ 70,3 bilhões, em valores de 2024, considerando-se a demanda acumulada por gastos em saúde (+R$ 93,0 bilhões) e educação (-R$ 22,7 bilhões).

• Os riscos fiscais ambientais, provenientes de desastres e fenômenos da natureza, normalmente estão associados às mudanças climáticas. Entre os anos de 2016 e 2024, foram gastos entre 0,01% e 0,06% do PIB, ao ano, nas ações voltadas à gestão de riscos e de desastres, incluindo o planejamento e o controle dos riscos associados. Por sua vez, as ações de mitigação da mudança do clima apresentam uma tendência de elevação gradual a partir de 2020 (Programa 1058 e Programa 1158 da LOA). Entre o final de 2023 e o final de 2024, essas ações foram de R$ 659,9 milhões para R$ 10,5 bilhões, elevação que reflete, em sua maioria, o repasse de recursos ao Fundo Clima.

A Tabela 2 consolida a base de atuação dos Riscos Fiscais Específicos, elencando os valores de estoque e de fluxo, classificados quanto ao tipo de impacto na despesa ou na receita e, ainda, apontando se o referido impacto será financeiro ou primário.

Tabela 2 - Base de Atuação dos Riscos Fiscais Específicos Consolidados

Em R$ bilhões

	Item	Tipo Impacto	Estoque		% Estoque	Fluxos Estimados		Referência
			2023	2024	2024	2025	2026	
Impacto Financeiro	Passivos Contingentes em Reconhecimento	↑ despesa	82,3	62,6	1,2%	32,2	37,0	Tabela 32 Tabela 33
	Garantias da União	↑ despesa	285,3	337,1	6,5%	10,5	10,3	Tabela 34 Tabela 35 Tabela 36
	Haveres Finan. Não Relacionados a Entes Federativos	↓ receita	95,1	94,6	1,8%	13,1	12,4	Tabela 49 Tabela 50
	Haveres Finan. Relacionados a Entes Federativos	↓ receita	757,2	811,1	15,8%	32,7	41,3	Tabela *60* Tabela 64
	Fundos Constitucionais	↓ receita	236,6	266,3	5,2%	40,5	45,2	Tabela 52 Tabela 54
	Contragarantias Não Executadas	↑ despesa	1,8	2,1	0,0%	1,1	1,5	Tabela *70* Tabela *71*
Subtotal Financeiro			**1.458,30**	**1.573,80**	**30,6%**			
Impacto Primário	Passivos relacionados a Demandas Judiciais (Riscos Possíveis)	↑ despesa	2.586,1	2.101,5	40,8%	n.d.	n.d.	Tabela 29
	Passivos relacionados a Demandas Judiciais (Riscos Prováveis)	↑ despesa	1.015,7	559,1	12,0%	n.d.	n.d.	Tabela 29
	Seguro de Crédito à Exportação [1]	↑ despesa	29,3	30,3	0,6%	n.d.	2,6	Tabela 39 Tabela 40
	Fundos Garantidores	n.a.[2]	76,9	75,1	1,5%	n.a.	n.a.	Tabela 41
	Dívida Ativa[3]	↓ receita	623,3	658,5	12,8%	89,7	62,0	Tabela 42 Tabela 46
	Concessões e PPPs	↓ receita	n.a.	n.a.	-	6,8	6,9	Tabela 76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ bilhões

Item		Tipo Impacto	Estoque		% Estoque	Fluxos Estimados		Referência
			2023	2024	2024	2025	2026	
								Tabela 77
	Dividendos das Estatais	↓ receita	n.a.	n.a.	-	33,8	37,0	Tabela 81
	Fundo de Financiamento Estudantil – Fies[3]	↓ receita	104,4	91,2	1,8%	n.d.	n.d.	Tabela 87
Subtotal Primário			**4.435,7**	**3.515,7**	**69,1%**			
Subtotal por Tipo de Impacto		**↑ despesa**	**4.000,5**	**3.092,7**	**60,8%**			
		↓ receita	**1.816,6**	**1.921,7**	**37,8%**			
		n.a.	**76,9**	**75,1**	**1,5%**			
Total Geral			**5.894,0**	**5.089,5**	**100,0%**			

n.a. (não aplicável ou não se aplica) e n.d. (informação não disponível).
[1] Seguro de Crédito à Exportação: valor referenciado em dólar foi convertido para reais pela cotação Ptax do último dia do mês para venda.
[2] Perdas em fundos garantidores privados nos quais a União é cotista não afetam diretamente o resultado primário do Tesouro Nacional. Não obstante, a redução no patrimônio da União reduz o montante de recursos que pode ser resgatado pela União. O resgate desses recursos para a Conta Única da União gera receita primária.
[3] Impacto predominantemente primário.
***Elaboração**: STN/MF.*

3.3 PROVIDÊNCIAS EM CASO DE MATERIALIZAÇÃO DE RISCO FISCAL

Em caso de materialização de riscos macroeconômicos ou específicos que afetam receitas ou despesas primárias da União no exercício corrente, as providências compreendem a revisão das estimativas constantes do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, atualizado bimestralmente, nos termos do art. 9º da LRF, e estimativas do PLOA e PLDO subsequentes. Em especial, no caso de riscos que afetam despesas primárias da União, devem ser tomadas providências pelo órgão setorial responsável do Poder Executivo para obtenção de crédito orçamentário para atendimento do pleito, observadas as regras fiscais vigentes. No caso de despesas oriundas de sentenças judiciais, cabe observar que, em se tratando de precatórios, o volume que impacta o orçamento considera a expedição ocorrida até abril do ano anterior.

Havendo materialização de riscos com impacto financeiro para a União, as providências relatadas ao longo deste relatório incluem o acionamento de garantias e contragarantias, utilização de reserva de liquidez, suplementação orçamentária, medidas legislativas, inscrição em Dívida Ativa da União, dentre outras.

No âmbito das regras fiscais, destaca-se ainda o Regime Fiscal Sustentável instituído por meio da LC nº 200/23, visando ao equilíbrio entre a arrecadação e as despesas. Por meio dele, maiores gastos do governo ficam condicionados ao desempenho da arrecadação e ao cumprimento das metas de resultado primário. A nova regra fiscal traz diversos mecanismos aderentes à gestão responsável dos recursos públicos. Dentre os mecanismos disponíveis, o contingenciamento e gatilhos para contenção de despesas e renúncias fiscais em caso de descumprimento da meta; intervalo de tolerância para a meta de resultado primário, com o crescimento real da despesa delimitado de acordo com o seu cumprimento; e compatibilidade de metas fiscais com a trajetória sustentável da dívida pública.

4 ANÁLISE DOS RISCOS MACROECONÔMICOS (RISCOS GERAIS)

Nesta seção são analisados os riscos fiscais gerados a partir da variabilidade dos parâmetros macroeconômicos utilizados para as previsões de receitas administradas pela Receita Federal do Brasil (RFB), despesas primárias e resultado primário do governo, assim como da dívida pública federal. Observa-se a sensibilidade de cada um destes itens das contas públicas às variações da taxa de crescimento do PIB, da inflação, da taxa de câmbio, da massa salarial e da taxa de juros da economia. Na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

subseção que trata da dívida pública, também são abordados os riscos de mercado que afetam o perfil de maturação da dívida e os riscos de refinanciamento.

4.1 SENSIBILIDADE DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB

Esse item está subdividido em duas partes. A subseção 4.1.1 tem o objetivo de apresentar a diferença entre os valores previstos das receitas administradas pela RFB para 2023 e os valores efetivamente arrecadados. Já a subseção 4.1.2 apresenta a análise de sensibilidade das receitas administradas pela RFB em relação aos parâmetros macroeconômicos usados para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

4.1.1 Receitas Administradas pela RFB

Como referência para a projeção das receitas do governo, considera-se o cenário base de parâmetros macroeconômicos estimados apresentado no Anexo de Metas Fiscais e as receitas realizadas no exercício anterior. Note-se, no entanto, que as projeções de receitas experimentam variações entre a elaboração da lei orçamentária e o início do exercício fiscal, bem como durante o próprio exercício. Essas variações decorrem de alterações no cenário macroeconômico, que pode ser significativamente diferente entre uma projeção e outra, além de fatores que não são conhecidos no momento das estimativas, como alterações da legislação tributária e eventos econômicos extraordinários.

O ano de 2024 apresentou recuperação das receitas, com crescimento real de 9,6% em relação a 2023. Em relação à LOA 2024, a arrecadação efetiva apresentou decréscimo de 2,5%, com destaque para o comportamento do decréscimo do Imposto de Renda e COFINS em 3,0% e 2,8%, respectivamente. Entretanto, tais rubricas apresentaram acréscimo real em relação ao ano de 2023.

Tabela 3 - Previsão das Receitas Administradas pela RFB em 2024

Em R$ milhões

Receitas	Legislativo	Executivo					Arrecadação
	LOA 2024	DEC. Nº 11.969/24	DEC. Nº 12.037/24	DEC. Nº 12.120/24	DEC. Nº 12.204/24	DEC. Nº 12.279/24	Efetiva 2024
Imposto sobre a Importação	72.943	70.996	71.154	7.269	73.742	76.182	77.749
Imposto sobre Produtos Industrializados	69.074	71.121	7.626	80.118	812	83.948	84.373
Imposto sobre a Renda	809.627	780.277	78.556	798.107	786.789	787.286	785.162
Imposto s/ Operações Financeiras (IOF)	65.756	65.807	66.309	67.073	67.338	67.175	67.748
Contribuição Seguridade Social (COFINS)	378.012	370.994	374.346	365.431	360.199	366.434	367.242
Contribuição para o PIS/PASEP	100.844	104.638	1.056	103.952	104.475	104.896	103.824
Contribuição Social s/ Lucro Líquido (CSLL)	178.691	168.152	166.686	168.685	168.697	168.325	166.760
CIDE - Combustíveis	3.038	3.205	3.129	2.983	3.375	3.364	3.415
Outras administradas pela RFB	80.788	100.258	70.014	58.297	45.734	39.387	33.746
Subtotal (a)	**1.758.773**	**1.735.448**	**838.876**	**1.651.915**	**1.611.161**	**1.696.997**	**1.690.019**
Previdenciária (b)	**631.428**	**645.846**	**655.295**	**650.527**	**64.782**	**642.362**	**640.606**
Total (a)+(b)	**2.390.201**	**2.381.294**	**1.494.171**	**2.302.442**	**1.675.943**	**2.339.359**	**2.330.625**

***Fonte e Elaboração**: RFB/MF.*

Ainda tomando como exemplo a arrecadação federal para o ano de 2024, a tabela abaixo elenca eventos e riscos de caráter não macroeconômico que afetaram as receitas, sem os quais seu valor teria sido R$ 26,9 bilhões menor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4 - Receitas Atípicas de 2024

Em R$ milhões

Receitas	Valor	Principais Fatores Originários
I.R. - PESSOA JURÍDICA	2.940	Arrecadações extraordinárias em razão, principalmente, do ajuste do IRPJ/CSLL de 2024, referentes às estimativas recolhidas em 2023.
I.R.R.F - RENDIMENTOS DO CAPITAL	12.910	Recolhimento de parcela referente a tributação dos fundos de investimento assinalados no art. 28, da Lei 14.754/2023.
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	1.500	Recolhimentos atípicos de juros e comissões em geral e de aplicações financeiras, em junho de 2024.
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	5.050	Arrecadação atípica em junho de 2024; recolhimentos extraordinários de Dívida Ativa da União.
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	780	Arrecadação atípica em junho de 2024; recolhimentos extraordinários de Dívida Ativa da União
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	1.060	Arrecadações extraordinárias em razão, principalmente, do ajuste do IRPJ/CSLL de 2024, referentes às estimativas recolhidas em 2023.
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2.700	Programa de redução de litigiosidade no âmbito da RFB. Recolhimentos extraordinários de Dívida Ativa da União.
Total	**26.940**	

***Fonte e elaboração**: RFB/ME.*

4.1.2 Sensibilidade da Receita Administrada pela RFB aos Parâmetros Macroeconômicos

A avaliação da sensibilidade da receita compreende, inicialmente, a identificação das linhas que possuem alguma relação com os ciclos econômicos. No âmbito do orçamento, as receitas são apresentadas em três grandes grupos: Receitas Administradas pela RFB, líquidas de restituições; Arrecadação Líquida para o RGPS; e Receitas não administradas pela RFB. A Tabela 5 mostra a participação de cada grupo na receita primária total de 2024.

Tabela 5 - Receitas Primárias do Governo Central Indexadas a Parâmetros Macroeconômicos

Em R$ milhões

Itens de receitas relacionados a parâmetros macroeconômicos	Receita em 2024 (R$ milhões)	Participação na Receita Primária Total	Indexadores
Receitas Administradas pela RFB	1.690.020	63,1%	PIB, Inflação, Câmbio, Massa Salarial, Juros (Over)
Arrecadação Líquida para o RGPS	641.156	23,9%	PIB, Inflação, Massa Salarial
Receitas Não Administradas pela RFB			
Contribuição do Salário Educação	33.078	1,2%	PIB, Inflação
Exploração de Recursos Naturais	118.762	4,4%	Preços de Petróleo, Minério de Ferro, Câmbio
Total dos Itens	**2.483.015**	**92,7%**	

***Fonte e elaboração:** STN/ME.*

As Receitas Administradas pela RFB constituem o principal grupo dentro do conjunto de receitas (63,1%), e incluem os principais impostos e contribuições do sistema tributário nacional. Pela natureza tributária de sua base é direto presumir a existência de uma alta correlação da arrecadação dessas receitas com o ciclo econômico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De forma semelhante, a base tributária das receitas previdenciárias (23,9%) é a folha salarial, sendo também ligada ao ciclo econômico na medida em que a elevação dos salários e do nível de emprego tende a ocorrer nas expansões, e o comportamento oposto nas recessões.

As Receitas não Administradas pela RFB, por outro lado, constituem um grupo bastante heterogêneo que inclui, por exemplo, receitas de Concessões e Permissões, Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor (CPSS), Receitas Próprias e de Convênios, entre outras. Na análise dos itens deste grupo que se relacionam ao ciclo econômico, apenas a Contribuição ao Salário Educação (1,2%) e a Exploração de Recursos Naturais (4,4%) se mostraram significativos, sendo que, neste último item, as variáveis explicativas estão mais relacionadas aos preços de commodities específicas (petróleo, minério de ferro) e à taxa de câmbio.

A Tabela 6 mostra o efeito individual da variação de 1 ponto percentual de cada um dos principais parâmetros sobre o conjunto de tributos que compõe as receitas administradas pela RFB. Essa análise de sensibilidade mostra que as taxas de crescimento econômico e de inflação são os parâmetros que mais afetam a receita total administrada pela RFB. É importante destacar que os tributos são afetados ao mesmo tempo por mais de um parâmetro e, portanto, o efeito da variação desses parâmetros na receita é resultado da combinação de dois fatores: preço e quantidade.

Tabela 6 - Receita Administrada pela RFB em 2026 – Impacto da Variação de 1 p.p. em cada Parâmetro

Parâmetro	Impacto sobre a Receita Administrada pela RFB	
	2025	
	Exceto Previdenciária	Previdenciária
PIB	0,59%	0,15%
Inflação (IER) [1]	0,55%	0,15%
Câmbio	0,10%	-
Massa Salarial	0,07%	0,73%
Juros (Over)	0,03%	-

[1] O Índice de Estimativa da Receita (IER) é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do IPCA e 45% à taxa média do IGP-DI
***Fonte**: RFB/MF.*

Como se nota, as Receitas Administradas pela RFB, exceto previdenciárias, são mais afetadas pela taxa de crescimento real do PIB e pela inflação que impactam em 0,65% e 0,60%, respectivamente, os principais tributos arrecadados, tais como: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), particularmente o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

Por outro lado, a taxa de câmbio tem impacto menor (0,12%), pois a sua variação influencia mais diretamente apenas o Imposto de Importação (II), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) vinculado à importação, e o IR incidente sobre as remessas ao exterior. Da mesma forma, a taxa de juros (0,01%) também tem impacto reduzido, pois afeta diretamente a arrecadação do IR sobre aplicações financeiras e os impostos arrecadados com atraso, sobre os quais incidem juros.

No tocante às receitas previdenciárias, há uma forte relação com a massa salarial (0,79%), variável que compõe a maior parte da base tributária dessa contribuição.

Em termos nominais, o PIB é a variável que produz o maior impacto nas receitas primárias. Uma elevação de 1 p.p. do PIB provoca, *ceteris paribus*, um aumento de R$ 14,9 bilhões na arrecadação, sendo a maior parte concentrada nas receitas administradas pela RFB (aproximadamente R$ 13,7 bilhões). Da mesma forma, uma alta na inflação, com tudo o mais constante, resulta em uma elevação de R$ 13,8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bilhões na receita total. No agregado, considerando-se uma elevação conjunta de todos as variáveis em 1 p.p., ter-se-ia um aumento da receita de R$ 39,0 bilhões.

Tabela 7 - Receitas - Impacto da Variação de 1 p.p. nas Variáveis Macroeconômicas

Em R$ milhões

Itens de receitas	Variáveis				
	PIB	Inflação (IER) [1]	Câmbio	Massa Salarial	Juros (Over)
Receitas Administradas pela RFB (exceto RGPS)	13.701	12.647	2.529	1.476	211
Receitas Previdenciárias	1.229	1.152	-	6.070	-
Total	**14.931**	**13.800**	**2.529**	**7.547**	**211**

[1] O Índice de Estimativa da Receita (IER) é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do IPCA e 45% à taxa média do IGP-DI.
***Fonte**: RFB/MF. **Elaboração**: STN/MF.*

É necessário ponderar que as variáveis macroeconômicas possuem correlação entre si, de forma que supor que apenas uma variável se moverá, enquanto as outras permanecem estáticas, é uma simplificação necessária para a realização deste exercício hipotético. Adicionalmente, a metodologia utilizada pela RFB considera um conjunto maior de variáveis em sua projeção, de modo que pode haver divergência de valores entre o estimado neste exercício e os números oficiais.

Além dos riscos relacionados a parâmetros macroeconômicos, existem riscos potenciais no médio e no longo prazo que podem afetar a relação receita/PIB, os quais não são plenamente quantificáveis:

a) mudanças na composição do PIB, que podem fazer com que bases tributárias específicas cresçam mais ou menos rapidamente do que a economia como um todo;
b) alterações na alíquota de imposto efetivamente paga em cada base de imposto devido a políticas públicas, gastos tributários ou outros fatores;
c) perda de receita proveniente de mudanças comportamentais e tecnológicas, como o aumento da eficiência de combustível, a substituição dos carros a combustão por carros elétricos, a tendência de queda do consumo de tabaco etc.;
d) queda das taxas de imposto efetivas decorrente de mudanças nos padrões de emprego, em particular da mudança do status de emprego formal para trabalho autônomo, ou desse para emprego informal.

4.2 SENSIBILIDADE DA DESPESA PRIMÁRIA

Em relação às despesas, os riscos de previsão[1] decorrem, em geral, de variações nos parâmetros macroeconômicos e nos quantitativos estimados.

4.2.1 Parâmetros Macroeconômicos

A análise de sensibilidade nesta seção foi realizada com base nos agregados de despesa cuja variação está diretamente relacionada a dois dos principais parâmetros constantes do cenário base desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e o salário-mínimo (SM). As despesas diretamente impactadas por esses parâmetros são os benefícios

[1] Os desvios em relação às projeções também podem se originar do resultado do julgamento de ações judiciais em andamento, assunto tratado na Seção 5.1.1 deste documento, que apresenta análise de riscos de passivos contingentes de demandas judiciais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

previdenciários e assistenciais, o abono salarial e o seguro-desemprego, que, juntos, corresponderam a 51,3% das despesas primárias do Governo Central em 2024.

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central Indexadas a Parâmetros Macroeconômicos

Em R$ milhões

Itens de Despesa com Indexação a Parâmetros Macroeconômicos	Despesa em 2024	Participação na Despesa Primária Total[1]	Indexador
Pessoal e Encargos Sociais[1]	367.355,4	16,7%	Reajustes Acordados e INPC
Benefícios Previdenciários	938.544,5	42,6%	Salário Mínimo e INPC
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV)	111.084,8	5,0%	Salário Mínimo
Seguro-Desemprego	52.421,1	2,4%	Salário Mínimo e INPC
Abono Salarial	28.291,3	1,3%	Salário Mínimo
Subtotal I[2]	**1.497.697,1**	**67,9%**	
Demais Despesas Obrigatórias	523.272,2	23,7%	
Despesas Discricionárias do Executivo	183.742,0	8,3%	
Subtotal II	**707.014,2**	**32,1%**	
Total (I+II)	**2.204.711,3**	**100,0%**	

[1] Para as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, o risco de índice de preço é reduzido, uma vez que este índice parâmetro de correção apenas das aposentadorias e pensões dos servidores que migraram para a inatividade sem direito à paridade. Para esses servidores, o INPC corrige o teto do RPPS, equivalente ao teto do RGPS, aumentando o valor de aposentadorias e pensões e a base de cálculo em que incide a contribuição patronal para os ativos (contrapartida da União ao Funpresp).
[2] Itens de Despesa com Indexação a parâmetros macroeconômicos.
***Fonte e Elaboração:** STN/MF.*

As despesas e receitas previdenciárias são afetadas diretamente pelo INPC e SM, sendo este último o piso dos benefícios previdenciários e da remuneração no mercado de trabalho formal. Por sua vez, a variação do INPC é o fator de reajuste dos benefícios previdenciários acima do salário mínimo e das faixas de contribuição e, dessa forma, seu valor impacta as despesas e as receitas previdenciárias. Os benefícios assistenciais (Renda Mensal Vitalícia – RMV e Benefício de Prestação Continuada – BPC) e o abono salarial são afetados diretamente pelo SM e indiretamente pelo INPC, uma vez que este índice compõe o índice de correção do salário mínimo. Já o seguro-desemprego é afetado diretamente pelos dois índices, uma vez que o piso para o pagamento do benefício é definido no valor de um salário mínimo e o teto é reajustado pela variação do INPC.

A Tabela 9 apresenta os impactos nas despesas primárias selecionadas decorrentes da variação no INPC. Em relação à quantidade, a análise considera o crescimento histórico dos benefícios, assim como as projeções populacionais do IBGE.

Tabela 9 - Despesas Primárias – Impacto Percentual da Variação de 1 p.p. no INPC

Despesa Primária	Impacto decorrente da variação de 1 p. p. no INPC
Benefícios Previdenciários	1,00%
RMV	1,00%
BPC/LOAS	1,00%
Abono Salarial	1,00%
Seguro-Desemprego	1,06%

***Fonte:** MTE e STN/MF. **Elaboração:** STN/MF.*

Na Tabela 10, a sensibilidade das despesas é mostrada em resposta à variação de R$ 1,00 no salário-mínimo ou de 0,1 p.p. no INPC[2]. Conforme pode-se observar, cada um real de aumento no salário mínimo gera um incremento, em 2026, de R$ 429,3 milhões nas despesas do Governo Central e um aumento de R$ 7,4 milhões na arrecadação previdenciária, resultando em redução líquida de R$ 422,0

[2] Equivalente a um aumento de R$ 1,518 nos benefícios de até um salário mínimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

milhões no resultado do Governo Central de 2026. Por seu turno, a inflação medida pelo INPC afeta o reajuste de um número maior de beneficiários, gerando um acréscimo, em 2026, de R$ 1.424,9 milhões nas despesas do Governo Central e um acréscimo de R$ 11,5 milhões na arrecadação previdenciária, resultando em diminuição líquida de R$ 1.413,4 milhões no resultado do Governo Central de 2026. Para avaliar o impacto sobre o espaço para as Despesas Discricionárias e cumprimento do Limite de Gastos, deve-se observar a linha "Total de Despesas", enquanto para avaliar o impacto para cumprimento da meta de resultado primário, observa-se a linha "Total de Resultado".

Tabela 10 - Despesas Primárias Selecionadas – Efeito do INPC e do Salário-Mínimo

Em R$ milhões

Discriminação	Aumento de R$ 1,00 no SM	Aumento de 0,1 p.p. no INPC[1]		
	Benefícios de até 1 SM	Benefícios de até 1 SM	Benefícios acima de 1 SM	Total
I. Arrecadação do RGPS[2]	7,4	-	-	11,5
II. Benefícios Previdenciários	294,2	430,4	550,9	981,3
III. Déficit do RPGS	286,8	-	-	969,8
IV. Benefícios Assistenciais	75,8	351,1	-	351,1
IV.1 RMV	0,5	2,4	-	2,4
IV.2 BPC/LOAS	75,3	348,7	-	348,7
V. FAT	59,3	47,2	45,3	92,5
V.1 Abono Salarial	20,5	32,1	0,0	32,1
V.2 Seguro-Desemprego	38,8	15,1	45,3	60,4
Total de Receitas (I)	**7,4**			**11,5**
Total de Despesas (II+IV+V)	**429,3**	**828,7**	**596,2**	**1.424,9**
Total de Resultado (III+IV+V)	**422,0**			**1.413,4**

[1] A variação no INPC impacta diretamente as despesas cujo reajuste é associado à sua variação ou, de forma indireta, a partir de seu impacto sobre o reajuste do Salário Mínimo.

[2] Devido à atualização na metodologia de cálculo do impacto do Salário Mínimo na Arrecadação do RGPS que considera o impacto global do Salário Mínimo, não é possível segregar o impacto em faixas de salário-mínimo e, por isso, essas informações não são apresentadas na tabela acima.

***Fonte:** órgãos responsáveis por cada projeção, conforme Matriz de Responsabilidade definida pela Resolução nº 12/2025 da Junta de Execução Orçamentária (JEO).*

***Elaboração:** STN/MF.*

Outra análise possível em relação à variação dos parâmetros macroeconômicos é a do impacto do IPCA e da Receita Líquida Ajustada (RLA) no limite das despesas sujeitas à Lei Complementar nº 200/2023. Em específico, o limite de despesas de 2026 é calculado considerando a base de cálculo de 2025[3], corrigida por 70% da variação real da RLA e pela variação do IPCA, ambos apurados no período de doze meses terminados em junho de 2025. Para o Poder Executivo, conforme disposto no §1º do art. 4º da LC 200/2023, poderá ser considerada a variação do IPCA no acumulado do ano de 2025, caso se observe que seu valor tenha sido superior ao apurado nos 12 meses findos em junho de 2025[4].

Nestes termos, para 2026, o desvio de 0,1 p.p. das variações estimadas do IPCA e da RLA causam uma variação no limite de despesas de R$ 2.249,0 milhões e R$ 1.659,9 milhões, respectivamente.

[3] O valor de 2025, utilizado como base para o cálculo do limite de 2026, considera o IPCA acumulado até junho daquele ano (4,23%), conforme previsão do § 1º do art. 2º da LC nº 200/2023.

[4] A grade de parâmetros macroeconômicos da SPE, que baseia as projeções desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, indica variação do IPCA de 12 meses encerrados em jun/25 em 5,44% e variação do IPCA de 4,84% em 2024. Assim, atualmente, espera-se que o limite de despesa do Poder Executivo de 2026 seja calculado com base na inflação acumulada nos doze meses encerrados em jun/25. Contudo, caso a variação da inflação em 2025 seja superior a 5,44%, cada 0,1 p.p. adicional de variação do IPCA teria exatamente o impacto referente ao Poder Executivo exibido (R$ 2.161,7 milhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 11 - Efeito da variação de 0,1 p.p. no IPCA e da RLA no limite das despesas sujeitas à LC nº 200/2023

Em R$ milhões

Poderes e Órgãos	2025	2026		
	Base de Cálculo[1] LC nº 200	Reajuste IPCA[2] Variação de 0,1 p.p. do IPCA	Reajuste Real[3] Variação de 0,1 p.p. da RLA	Projeção do Limite de Despesas
Poder Executivo	2.161.713,0	2.161,7	1.595,5	2.336.292,9
Poder Legislativo	17.416,0	17,4	12,9	18.822,5
Poder Judiciário	59.949,0	59,9	44,2	64.790,4
Ministério Público da União	9.153,1	9,2	6,8	9.892,4
Defensoria Pública da União	759,0	0,8	0,6	820,3
Total	**2.248.990,0**	**2.249,0**	**1.659,9**	**2.430.618,4**

[1] A base de cálculo para se aferir o limite de despesas para o ano de 2026 é dada pelo valor do limite de despesas de 2025, corrigido pelo componente inflacionário (art. 4º) e pelo componente de reajuste real (art. 5º) previstos na LC nº 200/2023, conforme dispõe seu art. 3º, § 1º, inciso II. Para o Poder Executivo, não se considera na base de cálculo a diferença entre o IPCA acumulado em 2024 e o IPCA acumulado até junho daquele ano, conforme previsão do § 1º do art. 2º da LC nº 200/2023.

[2] O reajuste pela inflação para o Poder Executivo poderá ser equivalente à variação do IPCA acumulada em 2025, caso seja mais vantajosa, mas a ampliação não se incorporará à base de cálculo dos exercícios seguintes. Para os demais poderes, será sempre equivalente à variação do IPCA de 12 meses encerrados em jun/25, atualmente projetada em 5,44%.

[3] Tendo em vista que a projeção de variação real da RLA acumulada até junho de 2025 é superior a 3,57%, este Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias considerou o limite de despesa crescendo, em termos reais, 2,5%, nos termos do §1º do art. 5º da LC nº 200/2023. Desta forma, a variação exibida nesta coluna indica quanto o limite de despesas se reduziria caso a variação real da RLA fosse 0,1 p.p. menor, na circunstância de que essa variação se encontre no intervalo entre 0,86% e 3,57% - que resulta na variação do limite de despesa entre 0,6% e 2,5%.

Fonte e elaboração: *STN/MF.*

4.2.2 Sensibilidade da Despesa com Subsídios e Subvenções

Grande parte dos pagamentos de subvenção econômica realizados pela STN com impacto primário são na modalidade equalização de taxas de juros e são sensíveis a variações nas taxas do mercado interno, como Selic, TR (por causa do rendimento da poupança - RDP), TJLP e TLP, bem como variações do IPCA, no caso das contratadas com TLP. Em 2024, esses pagamentos representaram 47% do total de despesas com impacto primário da STN (R$ 7,9 bilhões de um total de R$ 16,9 bilhões).

Basicamente, essa modalidade de subvenção garante à instituição financeira o recebimento de uma taxa de mercado (como a TLP) além de um spread, ao mesmo tempo em que garante ao mutuário uma taxa fixa pelo empréstimo definida nos programas subvencionados (como Plano Safra ou Programa de Sustentação do Investimento - PSI). A diferença entre essas taxas é equalizada pelo Tesouro Nacional no decorrer do fluxo de amortização desses empréstimos por meio das ações orçamentárias de subvenção econômica. Dessa forma, o pagamento dessa subvenção econômica está diretamente relacionado com as taxas de juros. Uma elevação das taxas de mercado aumenta a diferença a ser equalizada pelo Tesouro, o que, consequentemente, aumenta a subvenção econômica a ser paga às instituições financeiras.

Foram realizadas simulações com os atuais saldos das operações e taxas de juros para estimar o efeito de variações nas taxas de juros sobre essa modalidade de subvenção econômica. Considerando somente o atual estoque de operações já contratadas até 31 de janeiro de 2025, e que representam compromissos já assumidos pela União, uma elevação de apenas 0,5 ponto percentual nos parâmetros macroeconômicos (IPCA, TLP, TJLP, SELIC e TR) representa um impacto sob a forma de aumento de despesas com impacto primário na ordem aproximada de R$ 908 milhões para o exercício de 2025. Isso indica que elevações nessas taxas impactarão necessariamente e diretamente as dotações de recursos necessários para esta finalidade e podem ensejar pedidos de crédito suplementar para que a União possa honrar os compromissos já assumidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.3 SENSIBILIDADE DA DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Pública Federal (DPF) corresponde à soma da Dívida Pública Mobília Federal interna (DPMFi) com a Dívida Pública Federal externa (DPFe), sendo esta última subdividida em mobiliária e contratual. A estratégia de financiamento da DPF é estruturada com o objetivo de redução de custos no longo prazo, concomitantemente à manutenção de níveis prudentes de risco e ao bom funcionamento do mercado brasileiro de títulos públicos. Neste sentido, o gerenciamento de riscos constitui-se em instrumento fundamental na administração da DPF. Dentre os riscos aos quais está sujeita a DPF, cumpre destacar os riscos de refinanciamento e o de mercado.

4.3.1 Riscos de Mercado

O risco de mercado é o aumento do estoque nominal da dívida decorrente de alterações de mercado que afetem o custo de emissão dos títulos públicos, seja por variação na taxa básica de juros, nas taxas de câmbio ou de inflação. Tais variações acarretam efeitos adversos no orçamento anual, pois alteram o volume de recursos necessários para o pagamento do serviço da dívida, com consequências, inclusive, para os orçamentos dos anos posteriores. O risco de mercado é também especialmente relevante por alterar a relação entre Dívida Líquida do Setor Público/Produto Interno Bruto (DLSP/PIB) e Dívida Bruta do Governo Geral/Produto Interno Bruto (DBGG/PIB).

A composição da DPF é o indicador mais imediato do risco de mercado, pois o estoque da dívida é composto por títulos com diferentes características, de acordo com o tipo de remuneração a que estão condicionados. Em anos recentes, a composição da DPF registrou o aumento da participação de títulos remunerados por taxas de juros flutuantes, o que significa maior exposição ao risco de elevação da taxa de juros. As variações do indexador da LFT – a taxa Selic – provocam mudanças no custo médio diretamente proporcionais à participação desse título na DPF.

Esse crescimento na participação de flutuantes está diretamente relacionado à sequência de déficits fiscais primários no orçamento, uma vez que a incerteza sobre a efetivação da consolidação fiscal torna mais difícil a emissão de títulos prefixados e remunerados por índice de preços de longo prazo. Some-se a isso a redução estrutural na demanda pelos títulos mais longos nos últimos anos, como a NTN-F, cujo principal demandante é o grupo de investidores não-residentes, sobretudo após a perda do grau de investimento pelo país.

A figura abaixo apresenta a evolução das parcelas da dívida mais expostas a riscos de mercado, composta pela dívida atrelada à taxa Selic e pela dívida cambial, sensíveis a choques na taxa de juros e câmbio. Após um período de redução, de 2010 a 2014, a parte da dívida exposta a variações de juros voltou a crescer a partir de 2015 e encontra-se atualmente em nível mais elevado aos observados nos últimos 15 anos (46,3% em 2024). O risco associado à variação da taxa de câmbio, por sua vez, vem se mantendo estável, em decorrência da manutenção de patamares inferiores a 5% da parcela da dívida pública atrelada a moedas estrangeiras desde 2011. Em contrapartida, as parcelas de dívida pública prefixada e indexada a índice de preços, que são menos suscetíveis a esses choques, têm perdido espaço na composição da DPF. A parcela de dívida pública prefixada deve atingir 19,9% da DPF em 2025, patamar abaixo de todos os valores históricos observados no período analisado. A parcela da dívida indexada por índice de preços apresentou leve recuperação a partir de 2021, após um período de quedas sucessivas entre 2015 e 2020, mas seu patamar atual (27,0% em 2024) e dos anos seguintes (previsão de 25,6% na média entre 2025 e 2029) ainda ficam abaixo do valor de 2014 (34,9%), o valor mais alto da série.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 2 - Composição do Estoque da DPF

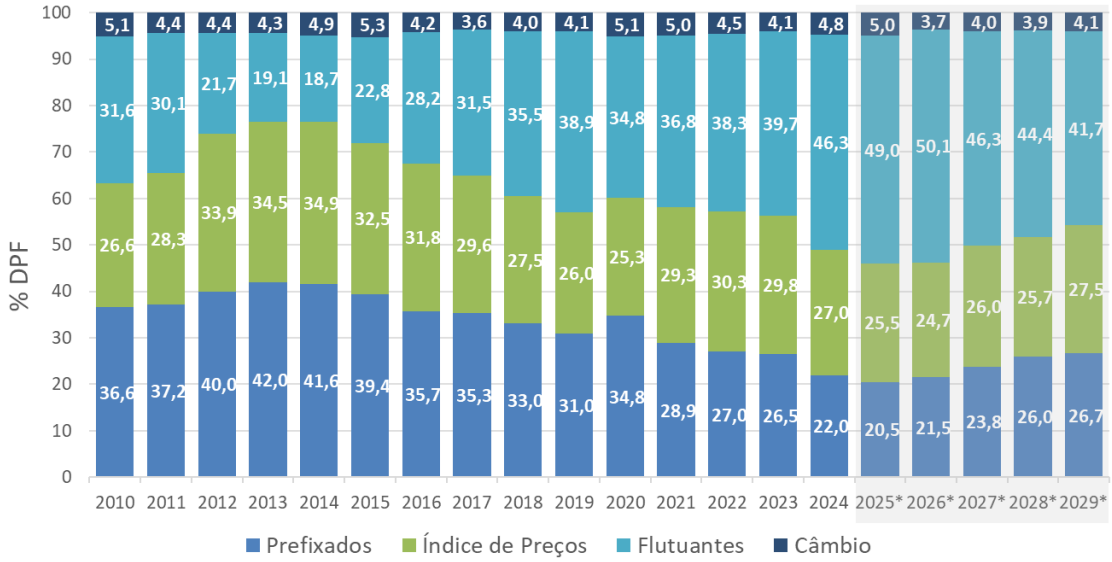

[1] Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2024.
***Fonte e elaboração**: STN/MF.*

Além da dívida com remuneração pela Selic, também a dívida que vence no curto prazo precisa ser refinanciada e, portanto, também está exposta ao risco de taxa de juros. O percentual da DPF sensível à alteração de juros de curto prazo compreende, além da dívida flutuante, a parcela da DPF que vence em até 12 meses, e que terá seu custo redefinido no curto prazo, quando do seu refinanciamento. A soma dessas duas parcelas corresponde ao percentual da DPF que terá seu custo definido nos próximos 12 meses, o que constitui um indicador do risco de taxas de juros da dívida. O indicador conjuga os efeitos de mudanças na composição (parcela de títulos com juros flutuante) e na estrutura de vencimentos (dívida de curto prazo) na DPF.

A Figura 3 mostra que esse indicador também apresentou piora nos anos recentes e reforça a mensagem de que a melhora do perfil da dívida demanda a substituição gradual de títulos indexados à Selic e de prefixados de curto prazo por títulos indexados pelo IPCA e títulos com taxa prefixada com prazos de vencimento mais longos.

Figura 3 - Risco de Repactuação da DPF

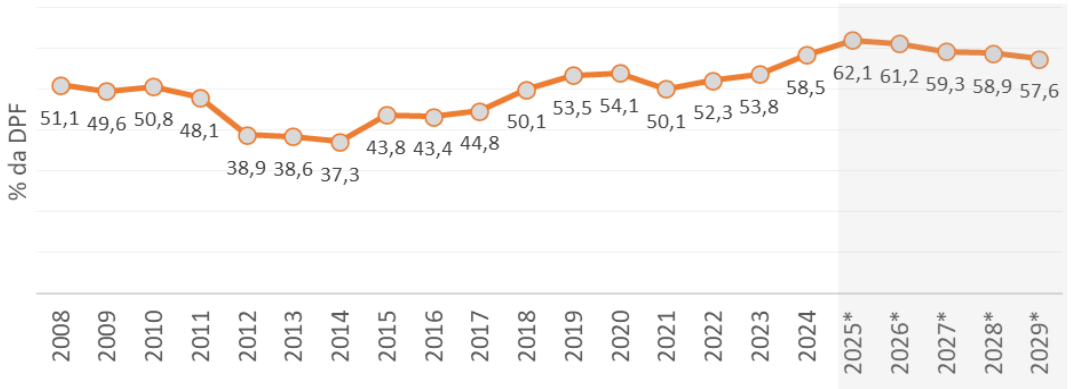

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[1] Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2024.
***Fonte e elaboração**: STN/MF.*

Todavia, a reversão da trajetória de risco de mercado requer um ambiente mais favorável à consolidação fiscal e emissões com custo menor. Essas condições macroeconômicas favoráveis são essenciais para criar um ambiente propício à redução do endividamento e à melhora no perfil de risco da dívida.

4.3.1.1 Sensibilidade da Dívida Pública aos Parâmetros Macroeconômicos

4.3.1.1.1 Riscos da Dívida Pública Federal (DPF)

Particularmente importante para este Anexo de Riscos Fiscais é a análise de sensibilidade da dívida, que mensura o potencial aumento nos valores de pagamento ou de estoque da dívida pública ao longo do ano, decorrente da flutuação nos parâmetros macroeconômicos.

Uma forma de se avaliar o risco de mercado da dívida é estimar a sensibilidade do valor de seu estoque a alterações marginais de variáveis macroeconômicas[5]. Para esta avaliação, com o objetivo de uma análise adequada, tomou-se como parâmetro o indicador de dívida pública federal em relação ao PIB (DPF/PIB) e os efeitos de um choque de 1% nas taxas de câmbio (Real/Dólar) e de juros (Selic) sobre este indicador. A magnitude desses efeitos pode ser observada na figura abaixo.

Figura 4 - Estimativa da Sensibilidade do Estoque da DPF a Choque de 1% nas Variáveis Macroeconômicas

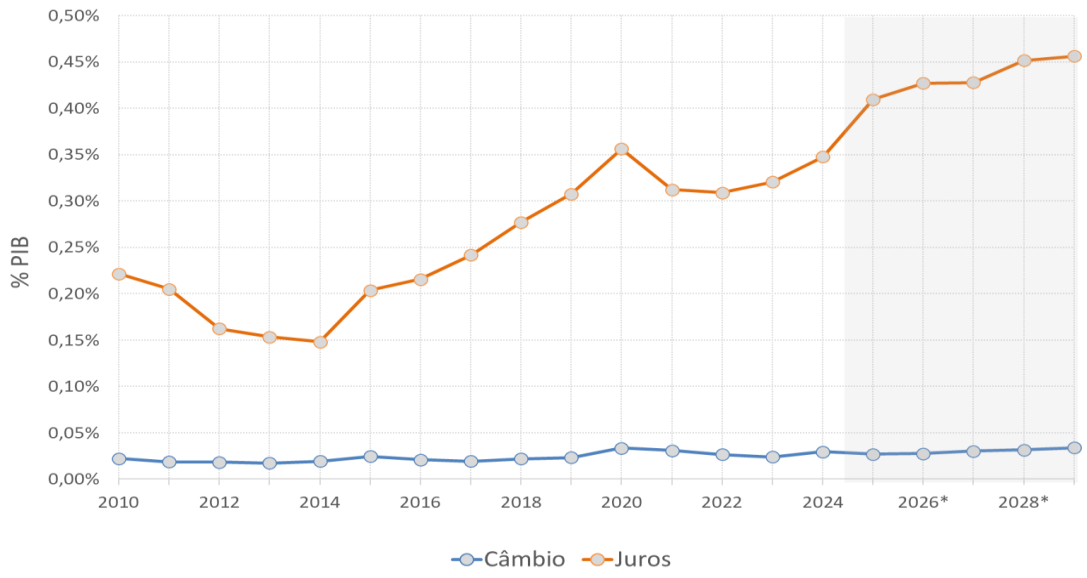

** Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2025.*
*** A nova metodologia para juros inclui títulos flutuantes e de curto prazo. Os resultados apresentados podem ser diferentes de valores de anos anteriores em razão da nova metodologia.*
***Fonte e elaboração**: STN/MF.*

[5] Trata-se de uma análise estática, a qual analisa o efeito isolado da variação de apenas uma variável (taxa de câmbio ou taxa de juros) sobre os indicadores desejados (DPF, Despesa Orçamentária e DLSP). Dessa forma, não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre as outras variáveis. Também não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre outros fatores da economia que poderiam também afetar os indicadores desejados, tais como resultado fiscal, PIB e necessidade líquida de financiamento do setor público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Figura 4 mostra a elevada sensibilidade da DPF a alterações nos juros de curto prazo e a baixa sensibilidade da dívida pública com relação a alterações na taxa de câmbio. Este cenário reflete o incremento de títulos com taxas de juros flutuantes na composição da dívida, devido à persistência de desequilíbrios fiscais, e a reduzida participação de títulos denominados em moeda de outras nacionalidades na DPF.

A respeito da sensibilidade da dívida pública à variação na inflação, há um *hedge* natural da parcela de dívida corrigida por índice de preços, parcela esta majoritariamente indexada pelo IPCA. Este *hedge* decorre do fato de as receitas do governo apresentarem correlação positiva com a taxa de inflação, o que reduz a relevância desse fator de risco. Adicionalmente, o PIB nominal (denominador da análise) também é alterado com a inflação. Por isso, a sensibilidade à inflação não foi apresentada aqui.

Por sua vez, o risco associado à variação da taxa de câmbio encontra-se em patamar aderente à estrutura de dívida proposta pelo portfólio de benchmark. Ademais, o efeito de transbordamento (*spillover*) no caso de volatilidade cambial seria amortecido diante do atual volume de reservas internacionais administradas pelo BCB[6].

Na figura abaixo temos o resultado do teste de estresse para a evolução do estoque da DPF frente a choques reais nos juros e no câmbio, de forma a evidenciar o efeito dessas variáveis em situações de grande e persistente volatilidade[7]. Considerando o estoque de dívida em final de período, o impacto de um cenário de estresse corresponderia a um incremento total na dívida de 5,7% do PIB em 2025.

Figura 5 - Teste de Estresse de Juros e Câmbio sobre a DPF

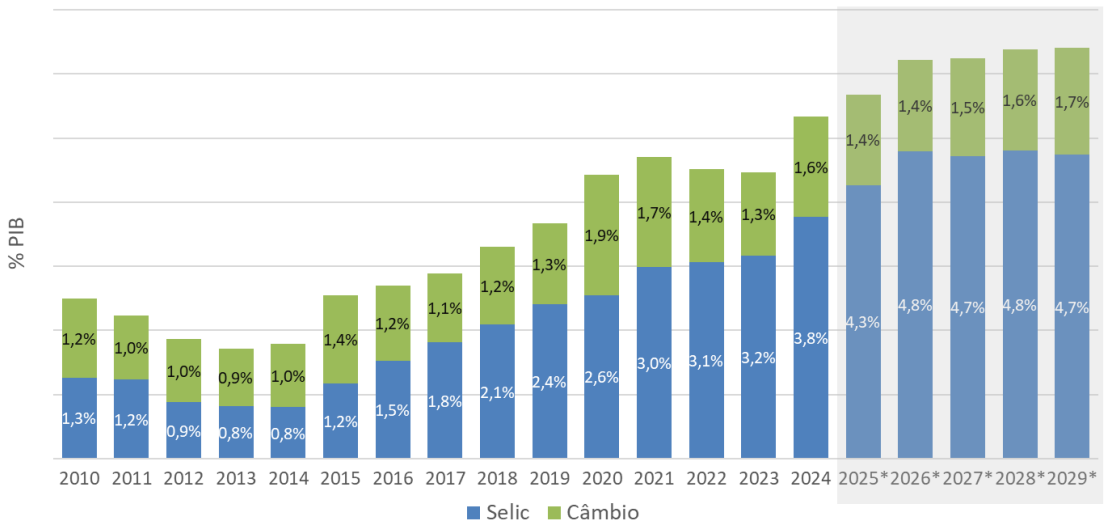

[1] Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2025.
***Fonte e elaboração**: STN/MF.*

Além da análise de impactos no estoque, é relevante avaliar o cronograma de maturação e a sensibilidade da despesa orçamentária da dívida às variáveis macroeconômicas. Tendo como referência

[6] A posição das reservas em dezembro de 2024 é da ordem de US$ 329,7 bilhões.
[7] O teste é composto pela simulação do impacto de um choque de três desvios-padrão sobre a média da taxa de juros Selic real e da desvalorização cambial real acumuladas em 12 meses. Este choque é aplicado sobre as parcelas do estoque da DPF remuneradas por taxas de juros flutuantes ou pela variação cambial. Por se tratar de uma avaliação do impacto de choques reais, diferentemente da análise de sensibilidade marginal, este teste não se aplica à dívida indexada à inflação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

projeções baseadas na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2025 e considerando os vencimentos de dívida previstos entre 2026 e 2029, os efeitos de um aumento (redução) imediato e permanente de um ponto percentual nas taxas de inflação e de juros e na variação cambial podem ser observados na Tabela 12.

Tabela 12 – Previsões* de Sensibilidade da Despesa Orçamentária da Dívida a Choques de 1 pp.

Variáveis Macroeconômicas	2026		2027		2028		2029	
	% PIB	R$ Milhões	% PIB	R$ Milhões	% PIB	R$ Milhões	% PIB	R$ Milhões
Câmbio	0,0040	547	0,0057	825	0,0109	1.680	0,0136	2.225
Inflação	0,0447	6.089	0,0456	6.617	0,1036	15.948	0,0906	14.809
Juros	0,0417	5.675	0,1634	23.686	0,1582	24.351	0,2485	40.633

** Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2025. Choques nas variáveis macroeconômicas são permanentes e seus efeitos são analisados isoladamente, ou seja, pressupõe-se, por exemplo, que o aumento de um ponto percentual na taxa de juros não afeta as demais variáveis macroeconômicas. Os efeitos de choques combinados não foram analisados.*
***Fonte e elaboração**: STN/MF.*

A sensibilidade apresentada na Tabela 12 varia conforme o cronograma de maturação dos títulos da DPF e será mais acentuada com relação a uma das variáveis econômicas naqueles anos em que houver maior concentração de vencimentos de títulos indexados àquela mesma variável. A sensibilidade da despesa orçamentária é menor que aquela correspondente ao estoque da DPF, pois considera apenas o montante da dívida que será resgatada em determinado exercício. Não obstante, trata-se de um efeito relevante por estar relacionado ao impacto de curto prazo na despesa orçamentária para o pagamento da dívida. Como esperado, o choque na taxa de juros é o fator de maior efeito na evolução da despesa orçamentária da dívida, seguido pelo choque na taxa de inflação. Especificamente em relação ao risco de taxa de juros para a despesa orçamentária, note-se que, devido ao efeito cumulativo do choque nas taxas de juros, o aumento da despesa orçamentária com resgates de títulos indexados à Selic teria o potencial de atingir R$ 40,6 bilhões ao final do próximo triênio, em 2029.

4.3.1.1.2 Riscos da DLSP e da DBGG

A DBGG tem se tornado a principal referência para a elaboração de políticas econômicas e para sinalizar a solvência do Estado brasileiro. Este indicador abrange a DPF, as dívidas dos governos estaduais e municipais com o setor privado e as operações compromissadas do BCB.

A DPF e a DBGG são métricas que só incluem passivos e, portanto, não medem a acumulação de ativos pelo governo. Assim, é útil avançar para o conceito de endividamento líquido, que traz um balanço entre débitos e créditos do governo frente aos agentes privados. Essa característica está presente na DLSP. Para além do Governo Geral, o Setor Público abrange ainda as empresas estatais não financeiras e o BCB.

Inicialmente, foi gerado um cenário base para a projeção da DLSP/PIB e DBGG/PIB para o período de 2025 a 2029. Sobre este cenário foram feitas análises de risco de taxa de juros, da taxa de crescimento do PIB e de variações no resultado primário. A Tabela 13 mostra uma análise das projeções, sempre em relação ao cenário PLDO, para mostrar o aumento na dívida/PIB decorrente de uma variação persistente de 1 ponto percentual na taxa SELIC para cima, uma variação persistente da taxa de crescimento PIB de 1 ponto percentual para baixo, e de um déficit primário persistentemente pior em 1% do PIB. Os impactos são computados isoladamente para cada um desses choques e, posteriormente, assumindo-se um choque combinado nessas variáveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 13 - Sensibilidade da Dívida/PIB aos Juros, ao Crescimento Real do PIB e ao Resultado Primário

Choques simulados	DLSP					DBGG				
	2025	2026	2027	2028	2029	2025	2026	2027	2028	2029
PIB – 1 p.p.	0,7%	1,4%	2,2%	3,0%	3,8%	0,8%	1,7%	2,6%	3,5%	4,5%
Primário/PIB – 1 p. p.	1,1%	2,2%	3,4%	4,4%	5,5%	1,1%	2,2%	3,3%	4,4%	5,4%
SELIC + 1 p.p	0,3%	0,8%	1,5%	2,1%	2,8%	0,2%	0,7%	1,3%	1,9%	2,5%
Choques combinados	2,1%	4,5%	7,1%	9,8%	12,4%	2,1%	4,7%	7,4%	10,1%	12,8%

Diferença em relação ao Cenário PLDO, em pontos do PIB.
***Fonte e elaboração**: STN/MF.*

O impacto da variação do PIB é via denominador. O efeito de um primário menor é via numerador, sem diferença em relação aos indicadores de DLSP e DBGG. A sensibilidade da Selic é captada tanto pela parcela de LFT na composição da DPF quanto pelo volume de operações compromissadas do BCB e pelas parcelas indexadas à Selic dos demais passivos e ativos das diferentes esferas de governo. Ressalte-se que a combinação de choques não consiste na soma dos choques individualizados, mas considera a dinâmica de choques simultâneos.

4.3.2 Risco de Refinanciamento

O risco de refinanciamento representa a possibilidade de o Tesouro Nacional ter de suportar o aumento de custo para se financiar no curto prazo ou, no limite, não conseguir captar recursos suficientes para honrar seus vencimentos. Especificamente, o risco de refinanciamento representa a possibilidade de o Tesouro Nacional, ao refinanciar sua dívida vincenda, encontrar condições financeiras adversas que causem aumento de seus custos de emissão ou, no limite, não conseguir levantar recursos para honrar seus pagamentos. Os principais indicadores de risco de refinanciamento da DPF são o percentual vincendo em 12 meses, que reflete a concentração de dívida no curto prazo, e o prazo médio do estoque, que considera a média de tempo restante para os pagamentos de dívida. O risco de refinanciamento da dívida será mais alto quanto mais elevado for o percentual vincendo em 12 meses e quanto menor for o prazo médio do estoque.

A figura a seguir mostra o histórico do perfil de vencimentos da DPF, bem como os valores esperados para 2025 e anos seguintes. Em suma, espera-se que as condições de mercado permitam o alongamento dos prazos de emissões, ajudando na manutenção do percentual vincendo em 12 meses em patamares prudentes e no aumento da parcela da dívida vincenda acima de 3 anos.

Figura 6 - Perfil de Vencimentos do Estoque da DPF

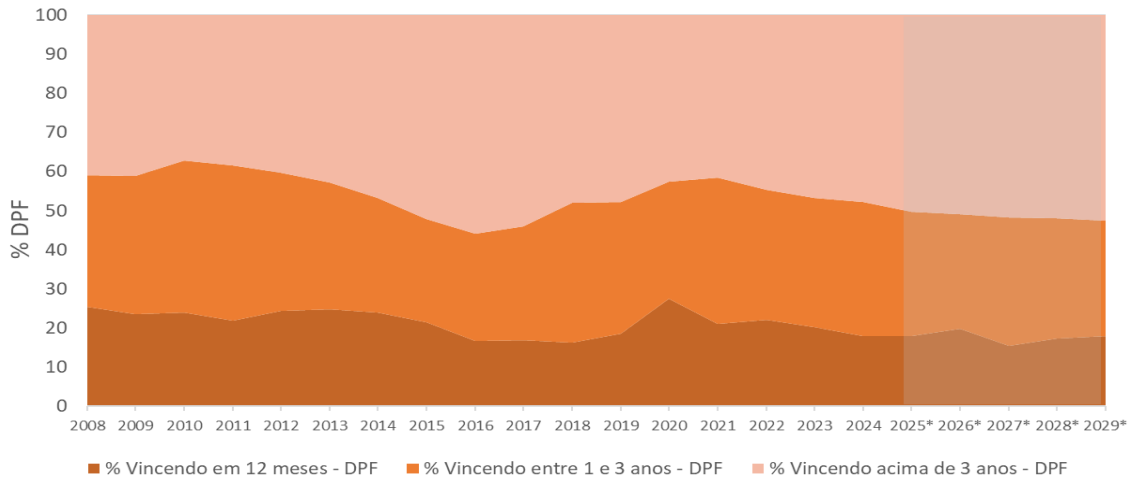

** Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2025. **Fonte e elaboração**: STN/MF.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O prazo médio da DPF apresentou melhora nos últimos três anos, aumentando de 3,6 ao final de 2020 para 4,0 anos ao final de 2024. A expectativa para os anos seguintes, como pode ser visto na Figura 7, é de estabilidade deste indicador, que deve se manter neste patamar de 4,0 anos entre 2025 e 2029.

Embora o aumento recente das emissões de LFT em substituição aos títulos prefixados curtos (LTN de 6 e 12 meses) tenha contribuído para dilatar os prazos de vencimento, o prazo médio da LFT é menor do que o referencial de longo prazo para DPF. Assim, o aumento do prazo médio deve priorizar a emissão de títulos com prazos mais longos, preferencialmente acima de 5 anos. Em suma, o alongamento sustentável da dívida requer uma mudança estrutural da demanda por títulos públicos, que favoreça a colocação de títulos como a NTN-F, cujo principal demandante são investidores não-residentes, e de NTN-B com prazos acima de 10 anos, cujos principais demandantes são fundos de pensão.

Figura 7 - Evolução do prazo médio (meses)

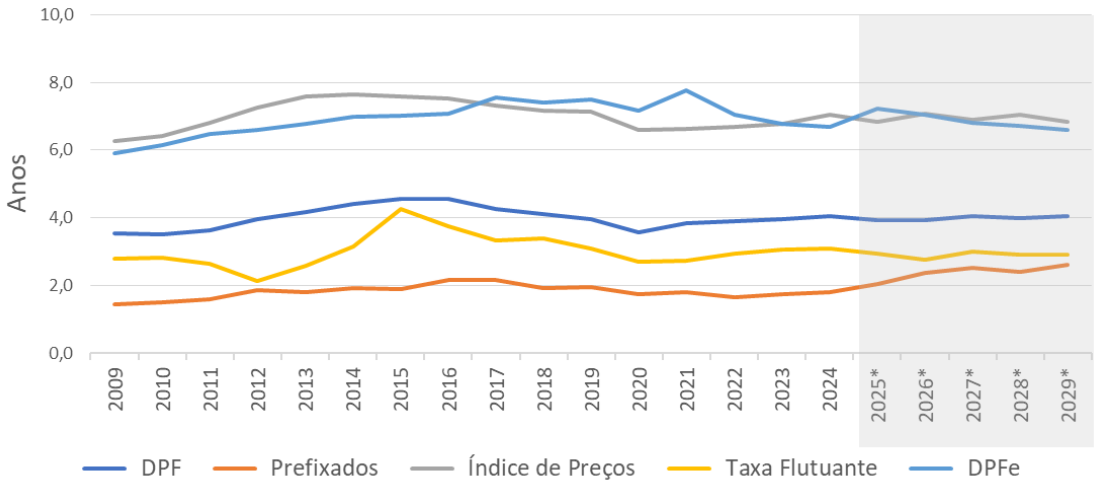

[1] *2024: Projeção com base no ponto médio do PAF 2025. De 2026 a 2029: Simulações STN.*
Fonte e elaboração: *STN/MF.*

Por fim, destaca-se que o Tesouro Nacional mantém uma reserva de liquidez para pagamento da dívida, o que mitiga o risco de inadimplência no curto prazo. Trata-se de disponibilidade financeira na Conta Única, dedicada à finalidade de honrar os compromissos da DPF. Esse colchão de liquidez permite ao Tesouro Nacional se antecipar a períodos de maior concentração dos vencimentos, reduzir o risco de refinanciamento da DPF e efetivar o pagamento de eventuais passivos contingentes. Essa reserva assegura flexibilidade à gestão da dívida pública para atuar condições adversas e de elevada volatilidade no mercado de títulos públicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 8 - Reserva de Liquidez

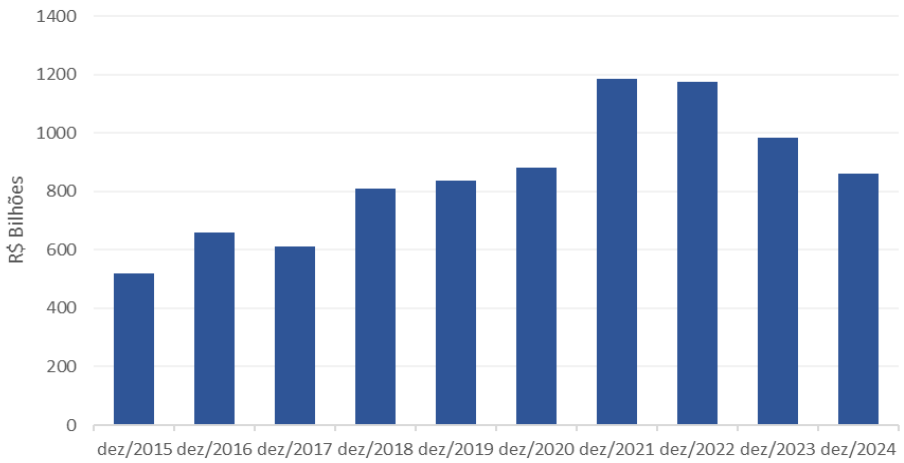

***Fonte e Elaboração**: STN/MF.*

Em dezembro de 2024, a reserva de liquidez alcançou o montante de R$ 860,1 bilhões, um volume prudente diante do aumento dos vencimentos da DPF no curto prazo nos últimos anos e da maior necessidade de mitigar o risco de refinanciamento neste cenário.

4.4 ESTRESSE DOS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS E SIMULAÇÕES

A avaliação de estresse de parâmetros macroeconômicos consiste em um conjunto de simulações nas quais os parâmetros macroeconômicos que possuam influência sobre o nível de receitas e despesas – tais como PIB, inflação, juros etc. – são sujeitos a choques e, assim, assumem diversos valores, de acordo com uma distribuição probabilística construída a partir de seus comportamentos históricos, o que, por sua vez, resulta em um resultado fiscal alternativo para cada choque empregado.

O cálculo dos cenários de estresse dos parâmetros macroeconômicos utiliza o método de simulação de Monte Carlo, construída a partir de uma distribuição normal multivariada, na qual o vetor de medianas dos parâmetros são os valores projetados na Grade de Parâmetros fornecida pela SPE/MF[8] e a matriz de variância-covariância é estimada por meio do histórico de dados dos parâmetros macroeconômicos[9]. É importante ressaltar que este método permite a construção de cenários economicamente consistentes, ou seja, as relações diretas e inversas entre as variáveis são adequadamente refletidas nos resultados, considerando suas correlações históricas. Por exemplo, nota-se que cenários em que as taxas de juros são maiores estão, em geral, associadas a menores níveis de crescimento.

Foram realizados quinhentos choques com base na metodologia apresentada, os quais geraram quinhentas trajetórias distintas para as variáveis macroeconômicas. Os cenários fiscais alternativos, oriundos desses choques, permitiram extrair nuvens de probabilidade, variáveis no tempo, para os principais indicadores fiscais. Essas nuvens de probabilidade, por sua vez, são apresentadas na forma de um gráfico de leque (*fan chart*), em que o cenário central é envolto por dois leques. O mais

[8] É importante destacar que esta é a mesma grade de parâmetros utilizada para elaboração do cenário base constante no Anexo de Metas Fiscais da PLDO.

[9] A metodologia utilizada nesta análise está descrita em maiores detalhes na Nota Técnica SEI nº 1/2017/GEMAF/COPEF/SUPEF/STN-MF, de 29 de dezembro de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

interno, de cor azul escuro, possui como limites os percentis 25 e 75. O leque mais externo possui como limites os percentis 10 e 90.

4.4.1 Receitas

Os cenários macroeconômicos alternativos foram aplicados para o cálculo das Receitas Líquidas do Governo Central. As premissas utilizadas para o cenário central seguem as mesmas detalhadas no Anexo de Metas Fiscais.

Figura 9 - Espectro de Cenários Alternativos para Receitas Líquidas (R$ bilhões)

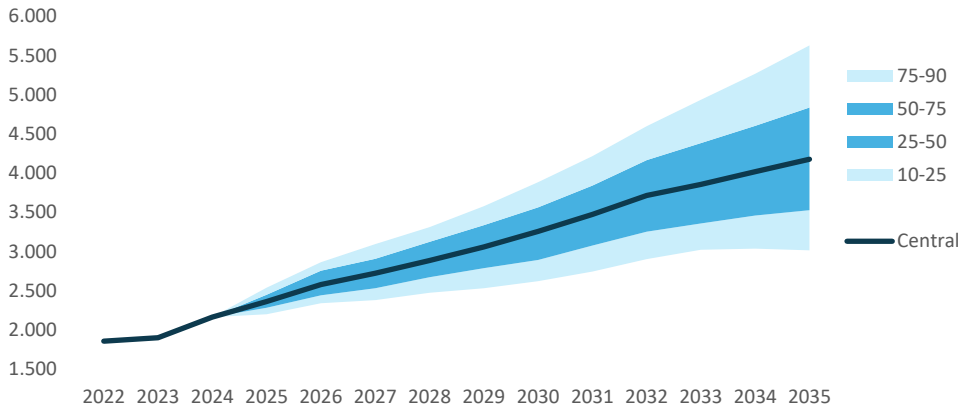

Fonte e Elaboração: STN/ME.

As simulações realizadas evidenciam que a receita líquida pode variar significativamente ao longo do tempo, refletindo a alta variância relacionada às variáveis macroeconômicas e seu impacto sobre as receitas, tais como as Receitas Administradas pela RFB, Receitas Previdenciárias, receitas de Contribuição do Salário Educação e as receitas de Exploração de Recursos Naturais. Com efeito, a arrecadação é o componente mais sujeito às mudanças no ciclo econômico e/ou de preços no âmbito do orçamento. Como pode ser observado, nos períodos mais distantes do ponto inicial, as nuvens de probabilidades se expandem, refletindo a incerteza crescente com o tempo.

Para o ano de 2026, as estimativas apontam uma receita líquida no montante de R$ 2.576,8 bilhões. A amplitude do leque mais interno (percentil 75 e 25), indicado no gráfico em azul escuro, é de R$ 156,4 bilhões para cima ou para baixo do cenário central. Já o leque externo (percentil 90 e 10) possui amplitude de R$ 261,2 bilhões para cima ou para baixo. Para os anos de 2027, 2028 e 2029, a amplitude do leque interno (percentil 75 e 25) para cima ou para baixo do cenário central é de R$ 187,2 bilhões, R$ 226,4 bilhões e R$ 274,8 bilhões, respectivamente.

4.4.2 Despesas

As trajetórias de despesas foram construídas aplicando-se os diferentes cenários macroeconômicos às despesas, com destaque para o peso da inflação nas regras legais que determinam os valores dos benefícios pagos. Contudo, a partir da promulgação da Lei Complementar nº 200/2023, que instituiu o Regime Fiscal Sustentável, o limite de despesas passa a ser determinado não só pela inflação, mas também pelo desempenho da arrecadação. Assim, como o limite de 2025 já esteja pré-definido pela Receita Líquida Ajustada (RLA) apurada em junho de 2024, a despesa primária passa a apresentar sensibilidade às simulações das receitas primárias a partir de 2026. Cabe também mencionar que algumas despesas excetuadas do limite de despesas, como Complementação da União para o Fundeb e despesas com o Fundo Constitucional do Distrito Federal, também são impactadas por variações nas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

receitas primárias. As premissas utilizadas para o cenário central seguem as mesmas detalhadas no Anexo de Metas Fiscais.

Figura 10 - Espectro de Cenários Alternativos para Despesas Totais (R$ bilhões)

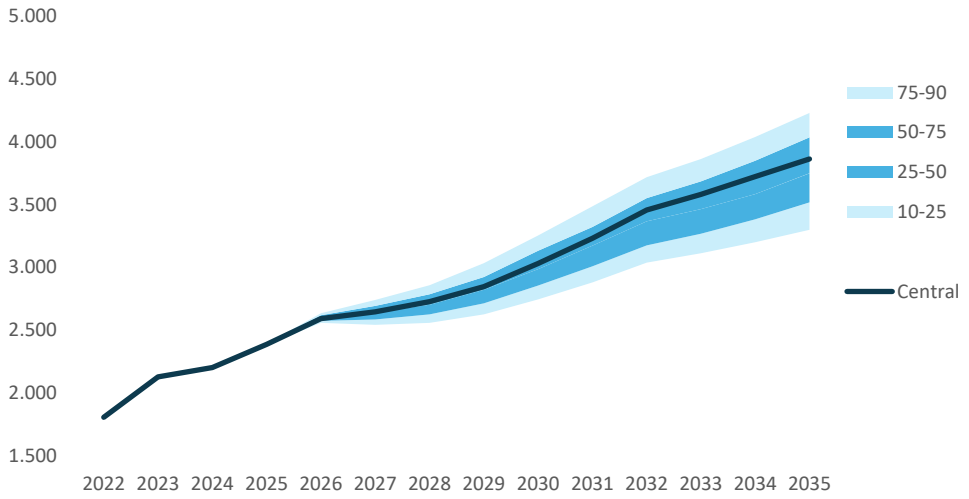

Fonte e Elaboração: STN/ME.

A variabilidade das despesas primárias esperada para 2026 é de R$ 38,2 bilhões para cima ou para baixo do cenário central de R$ 2.593,7 bilhões, para os percentis 10 e 90. Em 2027, 2028 e 2029, esses casos extremos apresentam uma variação esperada, para mais ou para menos do cenário central, de R$ 99,5 bilhões, R$ 149,7 bilhões e R$ 203,8 bilhões, respectivamente. Esses valores não incluem eventuais cortes ou aumentos de despesas discricionárias, que podem ampliar ou reduzir os valores apresentados, mas que, por estarem sob o controle do governo, não são considerados nesta análise.

4.4.3 Resultado Primário

O resultado primário decorre da combinação das curvas de receita e despesa geradas em cada cenário econômico alternativo. Note-se que parâmetros macroeconômicos que geram receitas maiores podem gerar também despesas maiores e, portanto, o ordenamento dos cenários de resultado primário difere daqueles de receitas e despesas considerados separadamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 11 - Espectro de Cenários Alternativos para Resultado Primário (R$ bilhões)

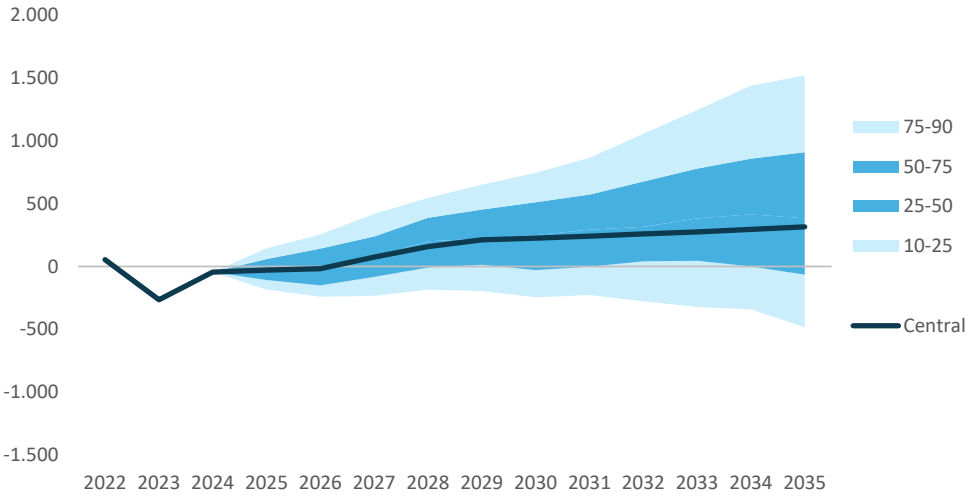

Fonte e Elaboração: STN/ME.

As trajetórias de resultado primário apresentadas mostram que, no ano de 2026, o leque interno (percentis 25 e 75) apresenta uma variação de R$ 146,2 bilhões, para cima ou para baixo do cenário central, relativamente à tendência estimada para o Governo Central. Nos casos extremos inferior e superior (percentis 10 e 90), a variação estimada é em torno de R$ 246,7 bilhões para acima ou abaixo. Já para os anos de 2027, 2028 e 2029, os resultados relacionados aos mesmos cenários extremos mostram uma melhora ou piora de cerca de R$ 325,5 bilhões, R$ 363,1 bilhões e R$ 422,9 bilhões, respectivamente.

Em geral, espera-se que cenários macroeconômicos com maior crescimento da atividade econômica e da massa salarial estejam entre aqueles que possibilitem o atingimento de superávits ao final do período, uma vez que uma maior atividade econômica tende a afetar a positivamente a receita, com uma contrapartida limitada no aumento em despesas, uma vez que o Regime Fiscal Sustentável (LC nº 200/2023) limita o crescimento real da despesa a um valor fixo de 2,5% ou, se menor, a 70% do crescimento real da RLA e 50% deste caso a meta de resultado primário não tenha sido cumprida no passado (art. 5º da LC nº 200/2023). O mesmo efeito líquido não ocorre com a mesma intensidade quando se tem um aumento de inflação, pois neste caso tem-se um aumento de receita e de despesas concomitantemente.

4.4.4 Dívida Pública

Na sequência são apresentados alguns testes de estresse, de forma a avaliar os efeitos potenciais sobre os indicadores de endividamento bruto e líquido. A trajetória futura da dívida é sensível a alterações nos parâmetros macroeconômicos. O exercício na

Figura *12* mostra o impacto na DBGG de estresses de 100 pontos base sobre o crescimento do PIB, o resultado fiscal primário e a taxa Selic a partir de maio de 2025 subjacentes ao cenário PLDO 2026. Além disso, o exercício apresenta o impacto sobre a trajetória da DBGG de um choque negativo simultâneo nas três variáveis: ao fim do horizonte de projeções, 2035, a DBGG atingiria 111,3% do PIB em um cenário mais adverso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 12 - Teste de Estresse Primário/PIB, PIB e Selic - DBGG (% PIB)

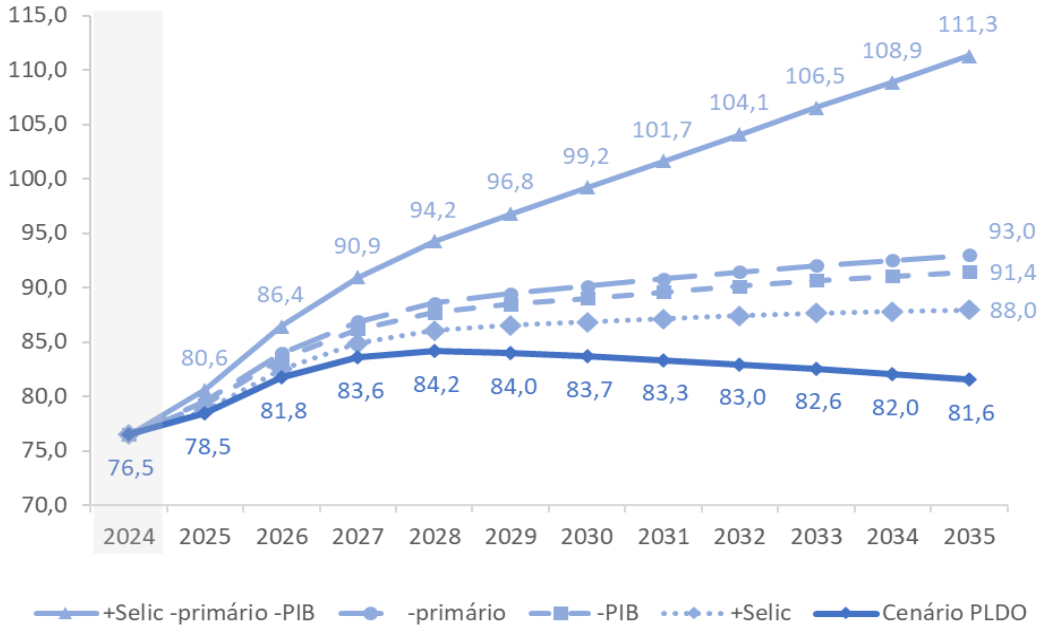

Fonte: *Realizado, BCB. Projeções, STN.* ***Elaboração****: STN/MF.*

A Figura 13 traz o resultado deste exercício para a DLSP. Por construção do exercício, ao final de 2035 a DLSP apresentaria um endividamento líquido superior ao cenário PLDO 2026, atingindo 102,7% do PIB em decorrência de eventual estresse combinado no resultado primário, no PIB e na taxa Selic.

Figura 13 - Teste de Estresse Primário/PIB, PIB e Selic - DLSP (% PIB)

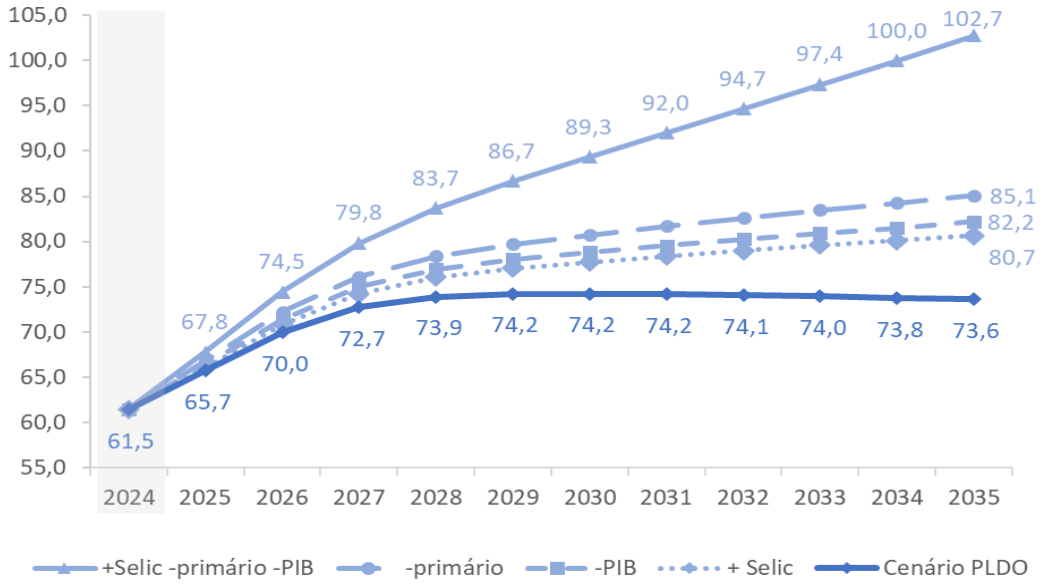

Fonte: *Realizado, BCB. Projeções, STN/MF.* ***Elaboração****: STN/MF*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alterações na taxa de juros sensibilizam o custo da dívida e a transmissão de mudanças na taxa Selic para o custo da dívida tende a ser rápida, uma vez que existe elevada proporção de instrumentos de financiamento expostos às mudanças nos juros de curto prazo. As duas figuras a seguir apresentam como seriam as projeções de DBGG e de DLSP face a uma trajetória de juros que se desviasse em 1 p.p., para cima ou para baixo, da trajetória prevista no cenário PLDO. Um choque de +1 p.p. na Selic, por exemplo, teria o potencial de elevar a DBGG em 6,4 p.p. do PIB e a DLSP em 7,1 p.p. do PIB ao final de 2035.

Figura 14 - Impacto de choques na Selic - DBGG (% PIB)

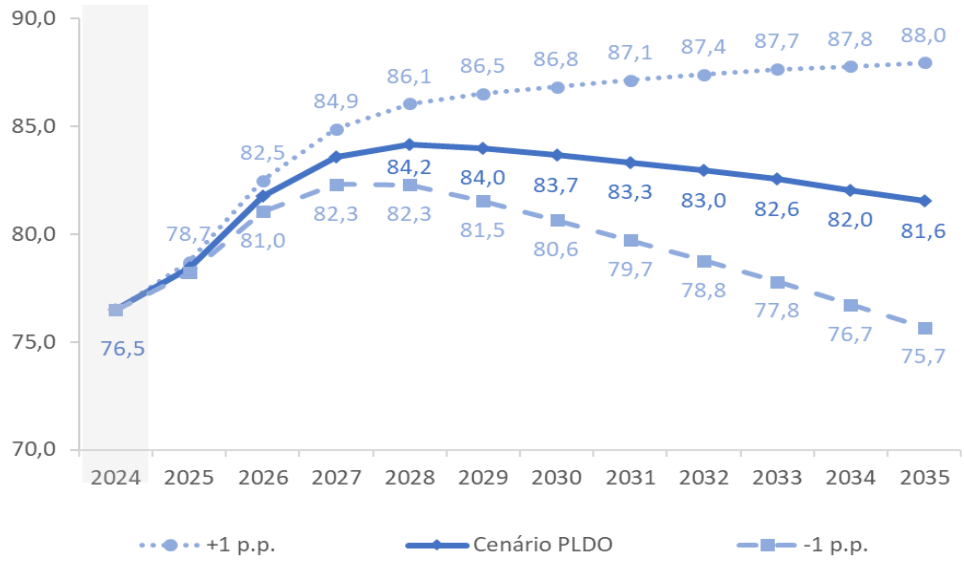

Fonte: *Realizado, BCB. Projeções, STN/MF.* ***Elaboração****: STN/MF*

Figura 15 - Impacto de choques na Selic - DLSP (% PIB)

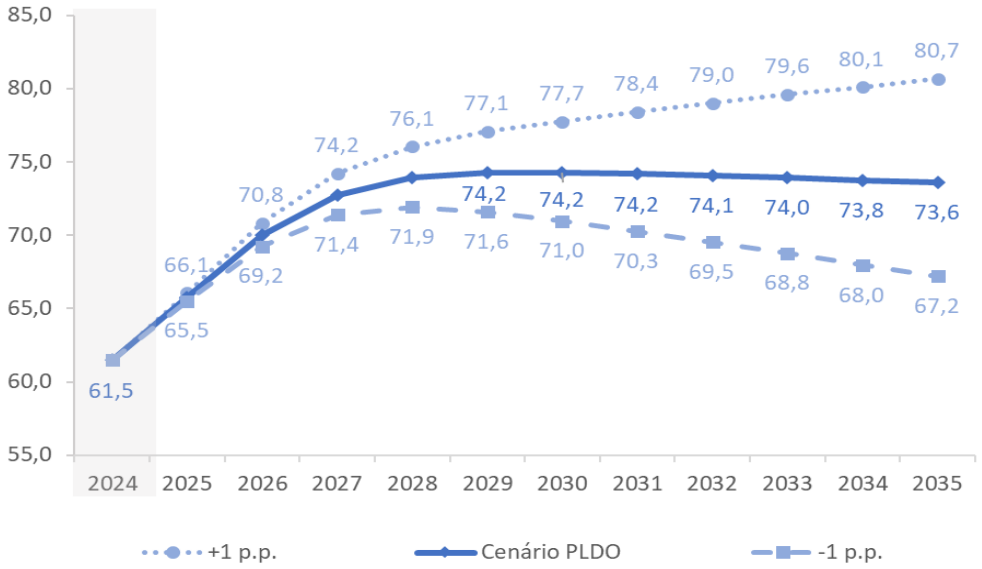

Fonte: *Realizado, BCB. Projeções, STN/MF.* ***Elaboração****: STN/MF*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na Figura 16 e na Figura *17* são mostrados os resultados estocásticos das simulações de DLSP e DBGG. As linhas sólidas representam o cenário PLDO 2026 e são muito próximas àquelas das medianas das distribuições. Estas figuras são conhecidas como *fan charts* e mostram o intervalo de confiança para as possíveis trajetórias da DBGG/PIB e DLSP/PIB diante de choques estocásticos no PIB e no resultado fiscal primário ao longo do tempo, mantendo-se constantes as demais variáveis, inclusive juros.

Figura 16 - Cenários estocásticos para DBGG/PIB

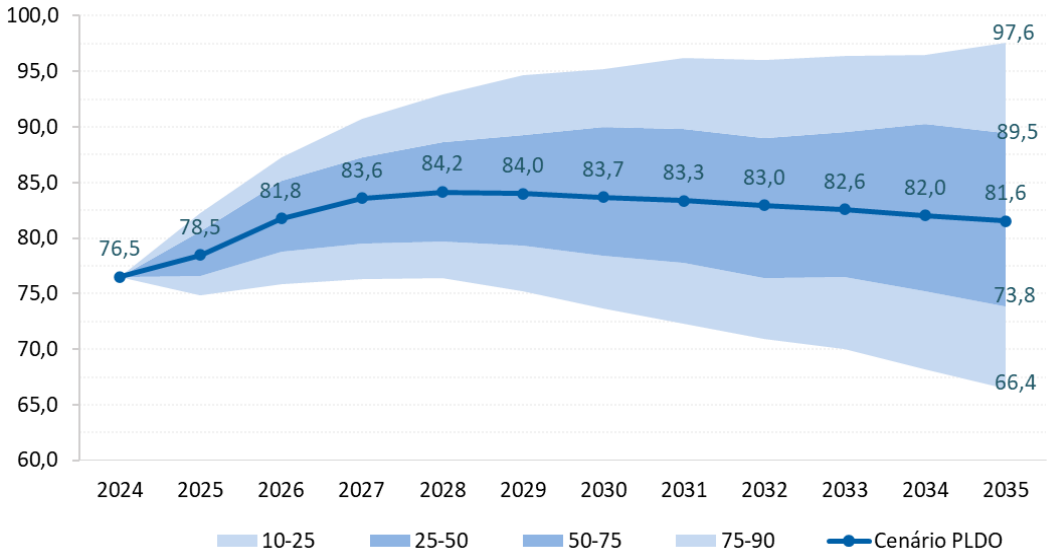

Fonte: *Realizado, BCB. Projeções, STN/MF.* ***Elaboração****: STN/MF*

Figura 17 - Cenários estocásticos para DLSP/PIB

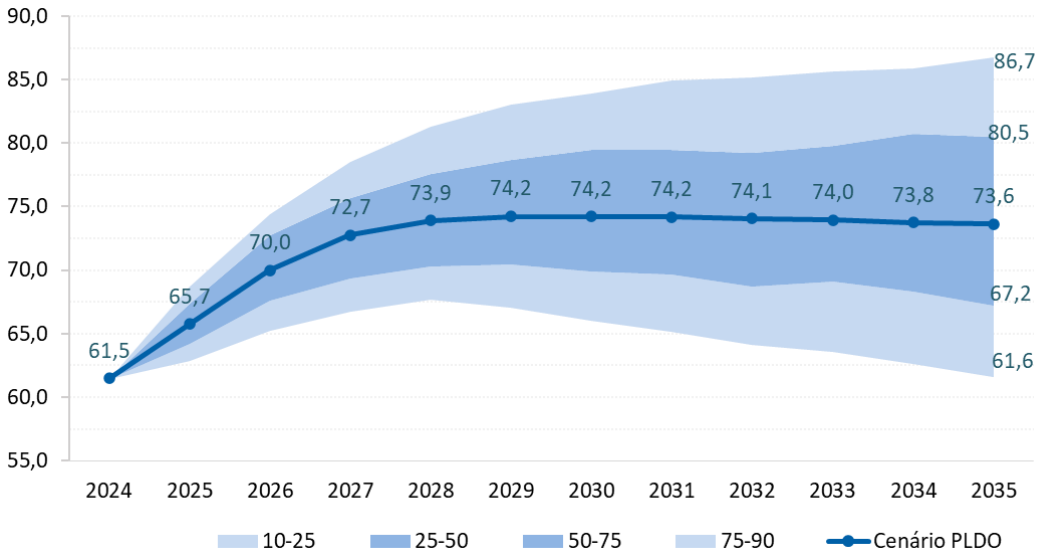

Fonte: *Realizado, BCB. Projeções, STN/MF.* ***Elaboração****: STN/MF*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De forma complementar, são apresentados na Figura 18 e na Figura 19 *fan charts* da DBGG e DLSP assimétricos, em decorrência de uma taxa de Selic estressada em 100 pontos base a partir de setembro de 2025. Trata-se de um exercício de avaliação de *downside risk*. Em um contexto de taxa Selic estressada, torna-se maior o risco de a DBGG e a DLSP superarem as projeções do cenário PLDO 2026 ao final de 2035 na presença de choques desfavoráveis à atividade e na ausência de consolidação fiscal.

Figura 18 - Cenários Estocásticos Assimétricos – DBGG (% PIB)

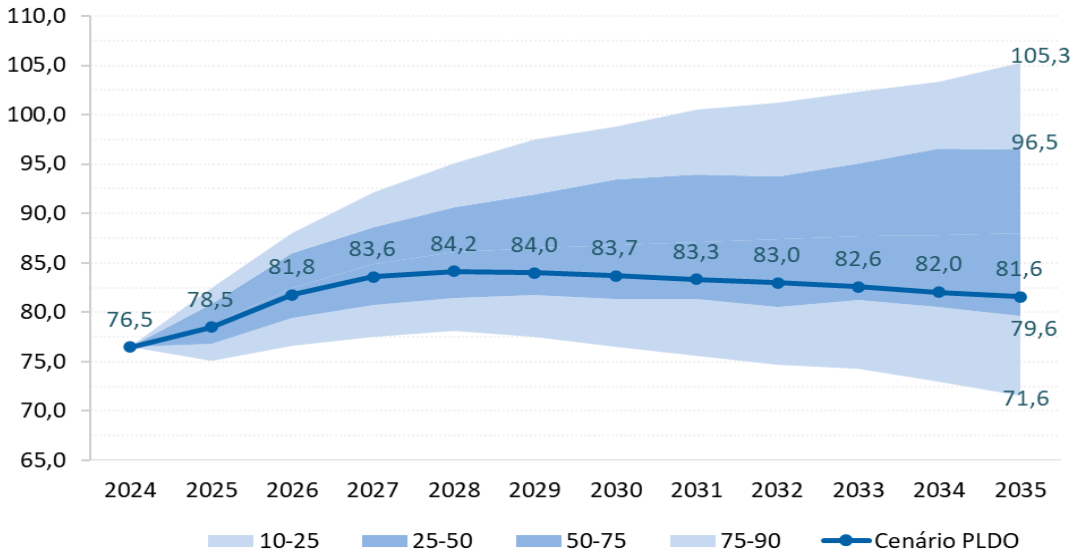

Fonte: *Realizado, BCB. Projeções, STN/MF.* ***Elaboração****: STN/MF*

Figura 19 - Cenários Estocásticos Assimétricos – DLSP (% PIB)

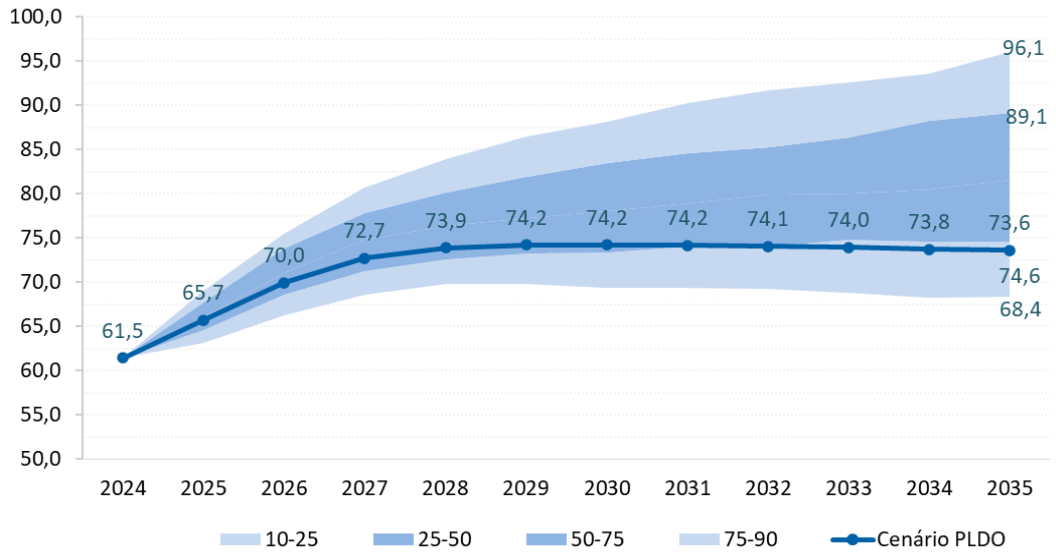

Fonte: *Realizado, BCB. Projeções, STN/MF.* ***Elaboração****: STN/MF*

Se por um lado, cenários com taxas de juros mais altas conduzem a dívida para uma trajetória de crescimento mais acentuado, por outro lado, avanços no processo de obtenção de superávits fiscais primários nos próximos anos pode levar a um cenário de redução nas taxas de juros e, consequentemente, no custo do endividamento público, favorecendo cenários onde a dívida/PIB seja mais baixa no médio horizonte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.4.4.1 Riscos Legais

Para fins desta seção, são considerados riscos legais para a gestão da Dívida Pública Federal aqueles decorrentes de eventual descumprimento de algum limite ou condição para a realização de operações de crédito estabelecido pelo atual arcabouço legal. Nesse caso, ficaria vedada a realização de operações de crédito pelo governo, podendo impedir, em algumas situações, até mesmo as emissões de títulos no âmbito da dívida pública mobiliária federal.

Portanto, em um cenário de descumprimento de algum desses limites e condições, não seria possível a utilização de recursos de emissão de títulos para o pagamento de nenhuma despesa orçamentária, exceto o pagamento da dívida mobiliária. Essa restrição, principalmente em um cenário de déficit primário, implica possibilidade de interrupção de serviços públicos, impactando não só as despesas discricionárias, como possivelmente as despesas obrigatórias. Também limitaria a execução no âmbito de programas públicos voltados à educação, benefícios sociais, agricultura, entre outros.

Na tabela abaixo são destacados os limites e condições, com a indicação do respectivo dispositivo legal, que devem ser verificados para a realização de operações de crédito.

Tabela 14 - Limites e Condições para a Realização de Operações de Crédito

Limites e Condições	Norma
Publicação do RREO até 30 dias após encerramento do bimestre	Art. 165, § 3º, da CF; e art. 52, *caput* e § 2º, da LRF
Regra de Ouro	Art. 167, III, da CF; art. 32, da LRF; e art. 6º, da RSF 48
Autorização, no texto da lei orçamentária, para contratação de operação de crédito	Art. 32, I, da LRF
Limite de Operações de Crédito	Art. 32, § 1º, III, da LRF; e art. 7º, I, da RSF 48
Limite de despesas de pessoal da União (Poder Executivo)	Arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF
Ausência de operações nulas e/ou vedadas	Arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF
Consolidação pelo Poder Executivo das Contas Anuais	Art. 51, § 2º, da LRF
Publicação do RGF até 30 dias após encerramento do quadrimestre	Art. 54, caput, e art. 55, §§ 2º e 3º, da LRF
Transparência da Gestão Fiscal	Art. 48, §§ 2º, 3º e 4º, da LRF

***Fonte e Elaboração**: STN/MF.*

Dentre esses riscos, destaca-se aquele relativo ao descumprimento da regra de ouro, estabelecida pelo inciso III do art. 167 da Constituição Federal, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Dado o cenário fiscal esperado, as projeções apontam para margens negativas para o período de 2026 a 2029 e, assim, para a necessidade de se recorrer a operações de crédito em montante superior ao das despesas de capital neste período, conforme Tabela 15.

Tabela 15 - Projeção da Margem de Suficiência da Regra de Ouro

Em R$ milhões

Cenário	2026	2027	2028	2029
Cenário base	-269.739,9	-399.873,9	-303.062,6	-409.516,5

O Cenário Base contempla estimativas preliminares, com base em hipóteses simplificadas. Entre as hipóteses, o cenário projeta a possibilidade de uso de superávit financeiro de exercícios anteriores para minimizar a insuficiência da regra de ouro por meio de remanejamento de fontes durante o exercício. O cenário deve ser atualizado quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, momento em que serão definidas com maior exatidão a necessidade de operações de crédito para o financiamento das despesas orçamentárias, bem como serão atualizados os parâmetros macroeconômicos que afetam as projeções de despesas de capital.
***Fonte e Elaboração:** STN/MF.*

Essas projeções consideram a possibilidade de utilização do saldo de superávits financeiros de exercícios anteriores de fontes de não emissão exclusivas para pagamento de dívida no momento da execução financeira. Tais valores não são considerados na fase de elaboração e aprovação da LOA (pois essa considera somente as receitas do exercício), motivo pelo qual a LOA pode apresentar excesso de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

operações de crédito sobre as despesas de capital ainda maior do que no cenário acima, e indicar recursos de operações de crédito condicionados a aprovação de crédito suplementar ou especial por maioria absoluta do Congresso Nacional. Todavia, após a apuração do superavit financeiro do exercício anterior durante o exercício, e caso haja saldo suficiente, é possível remanejar as fontes condicionadas e cumprir a exigência da regra de ouro quando da execução financeira, sem a necessidade do crédito suplementar (o que de fato vem ocorrendo nos exercícios recentes).

Para os futuros exercícios vislumbra-se desafios maiores, com projeções de margens negativas para os próximos 4 exercícios. Portanto, para que esse cenário não implique em um descumprimento da Constituição Federal e, consequentemente, uma vedação à realização de novas operações de crédito, deve-se buscar a constante administração eficiente das fontes disponíveis para gestão da dívida pública, principalmente as fontes não decorrentes de operações de crédito, e, eventualmente, autorização junto ao Poder Legislativo para a realização dessas operações de crédito que estariam em excesso nos termos estabelecidos no próprio dispositivo constitucional. Nesse sentido, caso o Poder Legislativo não aprove tais créditos suplementares ou especiais, não seria possível realizar as respectivas despesas, cuja fonte de recursos seriam emissão de títulos da dívida pública, o que levaria a um dos cenários descritos acima, com a possibilidade de interrupção de serviços públicos ou risco de não pagamento de alguma despesa obrigatória.

Além da regra de ouro, a observação dos demais limites e condições, em particular dos limites de pessoal, é essencial. O não atendimento de algum item pode acarretar riscos caso tal situação venha a restringir a emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

5 ANÁLISE DOS RISCOS ESPECÍFICOS

Os riscos específicos são passivos contingentes e riscos relacionados a ativos, associados a eventos irregulares. Sua análise envolve avaliação qualitativa das particularidades de cada tema, identificando o risco a curto prazo e seu custo. A análise dos riscos específicos está, em grande parte, submetida a um arcabouço institucional e normativo cuja gestão se dá no desempenho das atribuições de órgãos competentes. A consolidação das informações contidas neste documento busca harmonização conceitual e padronização dos impactos fiscais. São diferenciados os impactos primários e financeiros, fluxos e valores de estoques, os exercícios financeiros de incidência e critérios são explicitados para mensuração dos riscos e para a construção de projeções. Análises de Passivos Contingentes, Riscos Associados a Ativos e Outros Riscos Específicos serão apresentados a seguir.

5.1 PASSIVOS CONTINGENTES

Os passivos contingentes referem-se a possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência de um ou mais eventos futuros, ou cuja probabilidade de ocorrência e magnitude dependam de condições exógenas imprevisíveis. São também considerados passivos contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas no corpo das demonstrações contábeis por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança.

São espécies de passivos contingentes tratados neste documento: (1) Demandas Judiciais; (2) Passivos Contingentes em Fase de Reconhecimento; (3) Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional; (4) Seguro de Crédito à Exportação - Fundo de Garantia à Exportação; e (5) Fundos Garantidores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ressalta-se que os passivos contingentes não são mensuráveis com suficiente segurança em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se podem prever. Por isso, conforme recomenda a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 03 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes), editada pelo Conselho Federal de Contabilidade, e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, são incluídas no presente Anexo de Riscos Fiscais informações adicionais acerca dos passivos contingentes disponibilizadas segundo respectiva temática, como objeto da ação, natureza da ação ou passivo e instância judicial.

5.1.1 Demandas Judiciais

Os passivos contingentes relacionados aos riscos fiscais das demandas judiciais são aqueles em que a Advocacia Geral da União (AGU[10]) desempenha representação judicial, e são divididos segundo atuação dos seguintes órgãos:

a) Advogado-Geral da União: representa a União junto ao Supremo Tribunal Federal[11] (STF), em que é assistido pela Secretaria-Geral de Contencioso (SGCT)[12];
b) Procuradoria-Geral da União (PGU): representa a União junto ao Poder Judiciário nas suas diferentes instâncias[13], com exceção do STF[14];
c) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN): apura a liquidez e certeza da dívida ativa da União e realiza a sua inscrição para fins de cobrança, amigável ou judicial e representa judicialmente a União nas causas de natureza fiscal[15];
d) Procuradoria-Geral Federal (PGF): representa as autarquias e fundações públicas junto ao Poder Judiciário[16]; e
e) Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil (PGBC): representa o Banco Central do Brasil (BCB) junto ao Poder Judiciário[17].

Os órgãos do Poder Judiciário são responsáveis pela tramitação e julgamento das ações judiciais. O evento "pagamento judicial" é considerado um risco futuro e incerto. A AGU atua perante os órgãos judiciários para obter decisões favoráveis à Fazenda Pública e evitar pagamentos judiciais. A Portaria Normativa AGU nº 68/2022 estabelece critérios e procedimentos para informações sobre ações judiciais com riscos fiscais.

Além das demandas gerenciadas pela AGU, são consideradas as ações judiciais das Empresas Estatais Dependentes da União e contra o BCB. Este último administra suas ações judiciais, considerando valor, fase processual e risco de perda. A Secretaria de Coordenação e Governança das

[10] A AGU é a instituição que representa judicialmente a União, suas Autarquias e Fundações Públicas, bem como executa a dívida ativa da União e presta a consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo (art. 131 da Constituição Federal de 1988).
[11] Art. 4º, III, da LC 73/1993.
[12] Art. 9º do Decreto nº 11.174/2022.
[13] O Poder Judiciário é organizado em instâncias: Juízes de 1º grau, Tribunais de Justiça ou Regionais, Tribunais Superiores e STF. Há instâncias específicas nos Juizados Especiais: as Turmas Recursais, as Turmas Regionais de Uniformização e a Turma Nacional de Uniformização. Nos processos de maior valor, a Fazenda Pública possui acesso a recursos aos Tribunais Superiores e ao STF, de modo que é nesses órgãos judiciários em que se decide ao final sobre o mérito das ações judiciais em regra.
[14] Art. 9º da LC 73/1993.
[15] Art. 12 da LC 73/1993.
[16] Art. 10 da Lei nº 10.480/2002.
[17] Art. 4º da Lei nº 9.650/1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empresas Estatais (SEST) analisa as demandas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e cíveis das empresas federais dependentes.

Conforme Decreto nº 11.379/2023, foi criado o Conselho de Acompanhamento e Monitoramento de Riscos Fiscais Judiciais, no âmbito da AGU, com a finalidade de propor medidas de aprimoramento da governança dos riscos fiscais judiciais. O Conselho também visa fortalecer as atividades relacionadas a processos judiciais e garantir maior previsibilidade e segurança na gestão fiscal do país.

5.1.1.1 Critérios e Procedimentos na prestação de informações sobre Demandas Judiciais

Os procedimentos judiciais podem ser classificados em a) Processos de conhecimento, para decidir qual parte tem o direito, produz como decisão final o título judicial ou sentença transitada em julgado, que é a decisão não mais sujeita a recursos; b) Processos de execução ou de cumprimento de sentença transitada em julgado, que dão cumprimento à sentença transitada em julgado e estabelecem o valor a ser pago pela parte; e c) Precatório, processo administrativo que operacionaliza o pagamento judicial feito pela Fazenda Pública à parte vencedora em valores superiores a 60 salários mínimos. Os valores abaixo desse limite são pagos por meio de Requisições de Pequeno Valor[18].

As principais regras estabelecidas pela Portaria Normativa AGU nº 68/2022 e que afetam a classificação das ações judiciais que possam representar riscos fiscais à União são:

a) O artigo 2º da portaria delimita que serão consideradas as ações judiciais com eventual impacto financeiro igual ou superior a R$ 1,0 bilhão, e que se encontrem: (i) em tramitação nos tribunais superiores; (ii) em tramitação na Turma Nacional de Uniformização; (iii) na fase de conhecimento; ou (iv) na fase de cumprimento de sentença. Além disso, atualiza as hipóteses da multiplicidade de ações judiciais que tratem de questões idênticas de direito;
b) O artigo 3º define critérios com relação à probabilidade de perda:

"Art. 3º A classificação das ações judiciais quanto à probabilidade de perda observará os seguintes critérios:

***I - Risco provável,** que abrange:*

a) ação de conhecimento, ação de controle concentrado de constitucionalidade ou recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, com decisão do STF desfavorável à Fazenda Pública;

b) ação de conhecimento ou recurso repetitivo com decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou do Tribunal Superior do Trabalho (TST) desfavorável à Fazenda Pública, que não tenha matéria passível de apreciação pelo STF;

c) ação de conhecimento contra a Fazenda Pública, julgada desfavorável à Fazenda Pública nos termos das alíneas "a" e "b"; e

d) ações judiciais em fase de cumprimento de sentença, julgada desfavorável à Fazenda Pública nos termos das alíneas "a" e "b".

***II - Risco possível,** que abrange:*

a) ação de conhecimento, ação de controle concentrado de constitucionalidade, desde a publicação da pauta, ou recurso extraordinário desde o reconhecimento da repercussão geral, até que seja proferida decisão por órgão do STF;

[18] Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259/2001.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) recurso repetitivo desde a sua afetação por órgão do STJ ou do TST; e

c) ação de conhecimento com decisão de órgão colegiado do STJ ou do TST, desfavorável à Fazenda Pública, que tenha matéria passível de apreciação pelo STF;

***III - Risco remoto**, que abrange as ações judiciais que não se enquadrem nas classificações previstas nos incisos I e II deste artigo.*

§ 1º As ações judiciais referidas nos itens "c" e "d" de risco provável, somente serão classificadas como tal após a exclusão das ações judiciais e recursos previstos nos itens "a" e "b" de risco provável, que possuam a mesma questão de direito.

§ 2º Excepcionalmente, desde que devidamente justificado, poderão ser incluídas na classificação de risco provável ou possível as ações judiciais ou recursos não abrangidos pelos critérios ali fixados.

c) O artigo 6º atualiza os parâmetros referentes ao impacto financeiro dos riscos:

"*Art. 6º A composição do impacto financeiro dos riscos será:*

I - nas condenações da Fazenda Pública para pagamento, o resultado da soma dos valores estimados:

a) de pagamentos judiciais constituídos pelas parcelas vencidas constantes na condenação judicial transitada em julgado como obrigação de pagar; e

b) de pagamentos administrativos constituídos pelas parcelas vincendas na hipótese em que forem previstas pela decisão judicial transitada em julgado como obrigação de fazer;

II - nas condenações da Fazenda Pública que resultem em perda de arrecadação, o resultado da soma dos valores estimados de redução da arrecadação em virtude do cumprimento de decisão judicial, assim considerados o equivalente à estimativa de arrecadação de 1 (um) ano para o futuro e de 5 (cinco) anos de parcelas pretéritas; ou

III - nas ações de controle concentrado de constitucionalidade, as consequências jurídicas diretamente decorrentes do resultado do processo que impliquem a nulidade ou suspensão de normas arrecadatórias, a extensão de normas desoneratívas ou que imponham despesas públicas de caráter continuado que possam ser quantificadas pelos órgãos públicos responsáveis pela implementação.

Parágrafo único. Para composição do impacto financeiro no caso do inciso III do caput, deve ser considerado o equivalente à estimativa de arrecadação de 1 (um) ano para o futuro e de 5 (cinco) anos de parcelas pretéritas, devendo-se proceder aos ajustes necessários em caso de modulação dos efeitos da decisão".

Nas subseções seguintes, serão avaliados os processos de risco possível e de risco provável, incluindo as movidas pelos entes subnacionais contra a União.

Nas demandas judiciais, a estimativa dos valores envolvidos nas causas é complexa visto tratar-se de eventos imprevistos e incertos, sendo baseada nos pedidos das partes, nas estimativas dos órgãos públicos federais e da área técnica da AGU. Ademais, algumas ações não possuem informações disponíveis sobre o impacto fiscal estimado, de modo que o impacto real pode ser maior do que o apresentado nos demonstrativos. Por sua vez, o caráter probabilístico e as características dos trâmites jurídicos exigem uma análise cautelosa dos valores relacionados às ações judiciais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As informações apresentadas não implicam reconhecimento da União em relação à sucumbência ou teses em debate, mas apenas o risco potencial ao orçamento federal caso a União não seja bem-sucedida.

5.1.1.2 Demandas Judiciais Contra a Administração Direta da União – Risco Possível

Observa-se, conforme exposto na Tabela 16, que o risco fiscal relativo a demandas judiciais contra a Administração Direta da União, com risco possível, é estimado em R$ 752,3 bilhões em 2024 (R$ 1.170,9 bilhões em 2023)[19].

Tabela 16 - Demandas Judiciais Contra a Administração Direta da União no âmbito da PGU – Risco Possível

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Estimativa de impacto	
	2023	2024
Reforma da Previdência EC nº 103/2019 (SGCT)[1]	497,9	497,9
FGTS correção monetária (SGCT)	295,9	(Reclassificado para remoto)
ACP - Devolução das diferenças pagas pelos mutuários de Cédulas de Crédito Rural - Plano Collor I (SGCT)	239,0	239,0
Setor Sucroalcooleiro - Responsabilidade civil do Estado	79,6	(Reclassificado para provável)
Fator Previdenciário (SGCT)	36,4	(Reclassificado para remoto)
Fornecimento Medicamento pelo Poder Público (SGCT)	14,0	(Reclassificado para remoto)
Ação Civil Pública - Climática	-	8,0 (Incluído)
Indenização em pecúnia por férias não gozadas por servidor ativo – Tema 635/STF (SGCT)	4,1	5,4
Trem-bala Rio de Janeiro-São Paulo	2,0	(Reclassificado para remoto)
Liquidação de Sentença - Indenização por Restrição Ambiental	1,0	1,0
Ação de Desapropriação - MAPA	1,0	1,0
Equiparação do valor das diárias devidas a membros do Ministério Público e do Poder Judiciário – Tema 976/STF (SGCT)	n.d.	n.d.
Isonomia entre Magistratura e Ministério Público para licença prêmio – Tema 966/STF (SGCT)	n.d.	n.d.
Responsabilidade da União pelo pagamento dos honorários das perícias requeridas pelo MPF	n.d.	n.d.
Anistia – Aeronáutica (SGCT)	n.d.	n.d.
Total	**1.170,9**	**752,3**

n.d. (informação não disponível).

[1] Essa ação não consta do BGU pois não se refere a eventos passados. Todos os impactos referentes às regras de cálculo e de concessão dos benefícios foram calculados sobre os futuros benefícios (benefícios a conceder), não abrangendo os benefícios já em andamento (benefícios concedidos).

Fonte: *AGU (Nota Técnica nº 114/2024/SGE/AGU, de 20/12/2024, com atualizações em relação à Nota Técnica nº 74/2024/SGE/AGU).*

Elaboração*: STN/ MF.*

5.1.1.3 Demandas Judiciais Contra a União de Natureza Tributária

A PGFN representa a União nas ações judiciais de tributação federal, incluindo as relacionadas às contribuições previdenciárias do RGPS. No STJ, atua em casos tributários em que a União é parte, bem como nas ações de seu interesse, já no STF, atua nos recursos extraordinários e agravos tributários, além de acompanhar as ações originárias representadas judicialmente pelo Advogado Geral da União. As discussões no STJ se referem aos questionamentos sob o enfoque da legislação

[19] Na tabela são apresentadas também as ações judiciais contra a Administração Direta que se encontram na Secretaria-Geral de Contencioso (SGCT), quando não relacionadas ao tema tributário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

infraconstitucional, enquanto no STF as ações versam sobre questões constitucionais, algumas delas podendo ser discutidas simultaneamente nas duas casas, porém sob enfoques distintos.

As estimativas de impacto fiscal são fornecidas pela Receita Federal do Brasil (RFB), considerando, na maioria dos casos, a perda total de arrecadação anual e uma estimativa de impacto de devolução, considerados os últimos cinco anos e a totalidade dos contribuintes, de modo que representa o máximo de impacto ao erário, que pode não se concretizar em sua totalidade. Estima-se o impacto das ações judiciais de natureza tributária, tanto no âmbito do STF quanto no STJ, em aproximadamente R$ 649,2 bilhões em 2024 (R$ 729,9 bilhões em 2023), conforme a Tabela 17.

Tabela 17 - Ações Judiciais de Natureza Tributária – Risco Possível

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Estimativa de impacto	
	2023	2024
COFINS/PIS. Importação. Exigência de lei complementar para a disciplina de PIS e COFINS sobre a importação. Lei nº 10.865/2004 (Tema 79/STF)	325,0	325,0
Imposto de Renda pessoa Física - dedução de despesas com educação (SGCT)	115,0	115,0
Inclusão do PIS e da Cofins nas suas próprias bases de cálculo (Tema 1067/STF)	65,7	65,7
Reintegra - devolução de resíduo tributário remanescentes na cadeia de produção de bens exportados no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (SGCT)	49,9	(Reclassificado para remoto)
PIS e COFINS. Base de cálculo, inclusão do ISS. Questiona-se a inclusão da parcela relativa ao ISS na base de cálculo da contribuição para o PIS e COFINS (sistemática da tributação por dentro, Tema 118/STF)	35,4	35,4
Discussão sobre tributação do lucro da empresa controladora, que possui controladas no exterior. Caso Concreto. Sem Repercussão Geral.	-	22,0 (Incluído)
CIDE sobre remessas ao exterior. Discussão a respeito da incidência da CIDE criada pela Lei nº 10.168/2000, destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação (Tema 914/STF).	19,6	19,6
Funrural (SGCT)	20,9	17,2
PIS E COFINS. Incidência sobre as receitas decorrentes da locação de bens móveis	20,2	Excluído
Possibilidade de exclusão da base de cálculo do PIS e do COFINS dos valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal (Tema 843/STF).	16,5	16,5
PIS sobre locação de bens imóveis. Discussão sobre a incidência de PIS sobre as receitas decorrentes da locação de bens imóveis, inclusive no que se refere às empresas que alugam imóveis esporádica ou eventualmente (Tema 630/STF).	16,0	Excluído
Limitação a 20 (vinte) salários-mínimos na apuração da base de cálculo de contribuições a terceiros (Tema 1.079/STJ).	11,7	(Reclassificado para remoto)
PIS/COFINS e CSLL sobre atos cooperativos. Discussão sobre a incidência do PIS, COFINS e CSLL sobre os valores resultantes dos atos cooperativos próprios das sociedades cooperativas (Tema 536/STF).	9,1	9,1
Constitucionalidade da incidência de contribuição previdenciária a cargo da empregada sobre o salário-maternidade pago pela Previdência Social (Tema 1274/ STF).	6,2	6,2
Incidência da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) do imposto de renda exclusivamente na fonte, sobre as pensões e os proventos de fontes situadas no País, percebidos por pessoas físicas residentes no exterior (Tema 1174/STF).	6,0	Excluído
Constitucionalidade do artigo 11, § 1º, incisos V a VIII, da Emenda Constitucional 103/2019, ante a previsão de alíquotas progressivas às contribuições previdenciárias dos servidores públicos federais (Tema 1226/STF).	5,8	5,8
Tema 1309 - Exigibilidade do PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras oriundas de aplicações financeiras das reservas técnicas de empresas seguradoras.	-	5,3 (Incluído)
Aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em face das reduções de benefícios fiscais previstos no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários (Tema 1108/STF).	4,0	4,0
Legalidade da inclusão do diferencial de alíquotas (Difal) do ICMS nas bases de cálculo do PIS e da Cofins	1,6	(Reclassificado para provável)
Exclusão dos valores relativos ao PIS e à COFINS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) (Tema 1186/STF).	1,3	1,3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ações Judiciais	Estimativa de impacto	
	2023	2024
Incidência de contribuição previdenciária sobre todos os valores pagos a empregados a título de participação nos lucros ou resultados - PLR	-	1,2 (Incluído)
IRPJ. Demonstrações financeiras. Correção monetária. Julho e agosto de 1994. Constitucionalidade. Art. 38 da Lei 8.880/94 (Tema 167/STF).	n.d.	n.d.
Contribuição Previdenciária. Cooperativas. LC 84/96, artigo 1º, inciso II. Alegação de cobrança de alíquotas superiores às das empresas em geral (Tema 516/STF).	n.d.	n.d.
Constitucionalidade da inclusão dos expurgos inflacionários na correção monetária incidente sobre valores depositados em juízo (Tema 1.016/STF).	n.d.	n.d.
Equiparação de Caixa de Assistência de grupo profissional a entidades beneficentes de assistência social para fins de imunidade tributária (Tema 254/STF).	n.d.	n.d.
Imunidade tributária recíproca em favor de sociedade de economia mista prestadora de serviço público relativo à construção de moradias para famílias de baixa renda (Tema 1122/STF).	n.d.	n.d.
Aplicabilidade do prazo bienal, previsto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, para cobrança dos depósitos do FGTS, por nulidade de contratações temporárias efetuadas pelo Poder Público (Tema 1189/STF)	n.d.	n.d.
Possibilidade da fixação dos honorários por apreciação equitativa (artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil) quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem exorbitantes (Tema 1255/STF).	n.d.	n.d.
Constitucionalidade da composição da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Tema 1275/STF).	n.d.	n.d.
Exigibilidade do PIS/COFINS em face das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) (Tema 1280/STF).	n.d.	(Reclassificado para remoto)
Imunidade da contribuição devida pelo empregador rural ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) incidentes sobre as receitas decorrentes de exportações (Tema 1320/STF)	-	n.d. (incluído)
Legitimidade extraordinária de Federação Sindical para o ajuizamento de ação coletiva (Tema 1355/STF)	-	n.d. (incluído)
Tema 1239 de RR. Incidência de PIS/COFINS sobre a receita decorrente de vendas de mercadorias de origem nacional ou nacionalizada e advinda de prestação de serviço para pessoas físicas ou jurídicas no âmbito da Zona Franca de Manaus	-	n.d. (Incluído)
Discussão acerca da inclusão da contribuição previdenciária substitutiva - CPRB - na base de cálculo das contribuições para o PIS e a COFINS	-	n.d. (Incluído)
Tema 1290 de RR - a) decidir sobre a legitimidade passiva ad causam (se do INSS ou da Fazenda Nacional) nas ações em que empregadores pretendem reaver valores pagos a empregadas gestantes durante a pandemia de Covid-19; b) definir se é possível enquadrar	-	n.d. (Incluído)
Tema 1226 de RR - Incidência de IRPF sobre os valores auferidos em virtude de planos de opção de compra de ações, chamados stock options, ofertados pelas empresas a seus empregados e/ou diretores	-	n.d. (Incluído)
Tema 1287 RR - Incidência de IRRF sobre valores pagos a empresas estrangeiras a título de prestação de serviços, royalties, considerando os Tratados Internacionais contra a dupla tributação assinados pelo Brasil	-	n.d. (Incluído)
Tema 1283 de RR - Pretensão de optantes do Simples Nacional de obterem o benefício fiscal de alíquota zero de PIS/COFINS/IRPJ/CSLL, previsto no art. 4º da Lei 14.148/2021 (PERSE)	-	n.d. (Incluído)
Alcance da imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea e, da Constituição Federal, em relação a suportes materiais importados e produzidos fora do Brasil que contenham obras musicais de artistas brasileiros (Tema 1.083/STF).	n.d.	Excluído
Total	**729,9**	**649,2**

n.d. (informação não disponível).
Fonte: *AGU (Nota Técnica nº 114/2024/SGE/AGU, de 20/12/2024, com atualizações em relação à Nota Técnica nº 74/2024/SGE/AGU).*
Elaboração*: STN/ MF.*

5.1.1.4 Demandas Judiciais Contra as Autarquias e Fundações - PGF

A PGF é responsável pela representação judicial e extrajudicial, consultoria e assessoria jurídica das autarquias e fundações públicas federais, bem como a apuração da liquidez e da certeza dos créditos, além da inscrição dos créditos em dívida ativa para fins de cobrança.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O impacto estimado dessas ações foi de R$ 682,4 bilhões em 2024 (R$ 673,4 bilhões em 2023) e revela a expectativa da repercussão econômica em caso de decisão judicial desfavorável, seja pela criação de despesa ou pela redução de receita. São consideradas tanto despesas iniciais com o pagamento de atrasados quanto o impacto futuro nas contas públicas. Assim, os impactos podem ser diluídos ao longo de vários exercícios fiscais.

Tabela 18 - Ações Judiciais Contra as Autarquias e Fundações no âmbito da PGF – Risco Possível

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Estimativa de impacto	
	2023	2024
Auxílio-alimentação, pago em espécie e com habitualidade, por meio de vale-alimentação ou na forma de tickets, tem natureza salarial e integra o salário de contribuição para fins de cálculo da renda mensal inicial (RMI).	419,4	419,4
Aposentadoria especial do vigilante.	165,0	165,0*
Exclusão do fator previdenciário da base de cálculo das aposentadorias por tempo de contribuição	89,0	89,0
Constitucionalidade da MP 739/16, substituída pela MP 767/17 e convertida na Lei 13.457/17. Alteração da Lei 8.213/91, inserindo prazo estimado de duração do benefício.	-	9,0 (Incluído)
Cumulação de benefícios previdenciários	n.d.	n.d.
Requerimento administrativo. Direito adquirido. Comprovação extemporânea. Tema 1124 do STJ.	-	n.d.
Honorários advocatícios em cumprimento de sentença	n.d.	Excluído
Majoração de verba honorária contra o INSS	n.d.	Excluído
Revisão do Tema 692/STJ. Devolução de valores recebidos a título de concessão de benefício previdenciário por decisão judicial precária	n.d.	Excluído
Revisão de benefício previdenciário por erro administrativo. Decadência	n.d.	Excluído
Total	**673,4**	**682,4**

n.d. (informação não disponível).
**Valor não consta do BGU.*
***Fonte:** AGU (Nota Técnica nº 114/2024/SGE/AGU, de 20/12/2024, com atualizações em relação à Nota Técnica nº 74/2024/SGE/AGU).*
***Elaboração**: STN/ MF.*

5.1.1.5 Demandas Judiciais das Empresas Estatais Dependentes da União

No ano de 2024, as ações judiciais das empresas dependentes com risco de perda considerado possível apresentaram aumento expressivo, totalizando cerca de R$ 12,1 bilhões (R$ 4,1 bilhões em 2023), na qual se destaca a participação das ações de natureza cível no impacto estimado, de aproximadamente R$ 10,6 bilhões (87,0% do valor total), conforme Tabela 19.

As reclamações trabalhistas configuraram em torno de R$ 1,5 bilhão e incluem litígios relacionados a atualização salarial e perdas decorrentes de Planos Econômicos, além de ações como solicitações de pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade e incorporação de gratificação.

As ações cíveis se referem a pleitos de direito de natureza civil, ou seja, não-criminal, envolvendo as áreas familiar, sucessória, obrigacional ou real. No caso das empresas estatais federais dependentes, as ações se referem a um conjunto variado de questionamentos, como indenizações por danos materiais, acidentes, desapropriação, garantia de participação do impetrante em contratos de opção e leilões eletrônicos, ação de cobrança, protesto de títulos, suspensão dos efeitos dos atos administrativos, suspensão de multa, dentre outros. Conforme citado anteriormente, as ações cíveis das Estatais Federais Dependentes somaram, aproximadamente, R$ 10,6 bilhões, com aumento substancial no valor, em razão de, sobretudo, ajuizamento de ação civil pública para pagamento de indenização por parte da Empresa de Pesquisa Energética (EPE) em decorrência de apagão (blecaute) no estado do Amapá em 2020.

As demandas previdenciárias totalizaram cerca de R$ 21,2 milhões, caracterizadas pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados, enquanto as lides tributárias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

somaram R$ 74,9 milhões e derivam de não recolhimento de impostos pelas empresas, notadamente os devidos aos Estados e Municípios.

Ao considerar o critério das empresas com maior risco fiscal de ações judiciais de perda possível, a EPE e a INFRA S.A. apresentaram impactos estimados de cerca de R$ 7,8 bilhões e R$ 1,6 bilhão, respectivamente.

Tabela 19 - Demandas Judiciais das Empresas Estatais Federais Dependentes da União – Risco Possível

Em R$ milhões

Empresa	Tipo de Demanda/Estimativa de Impacto									
	Trabalhista		Cível		Previdenciário		Tributário		Total	
	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024
Cia Desenvolvimento V. S. Francisco e Parnaíba - CODEVASF	24,1	54,7	1.070,4	201,6	-	-	0,2	20,8	1.094,7	277,2
Empresa Brasileira de serviços Hospitalares - EBSERH	267,5	297,3	119,6	85,4	-	-	-	-	387,1	382,8
Cia Brasileira De Trens Urbanos - CBTU	326,1	400,2	125,8	703,3	-	-	3,4	8,3	455,3	1.111,8
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	143,1	167,3	10,2	12,7	-	-	1,9	2,0	155,2	182,0
Grupo Hospitalar Conceição - GHC	225,9	183,5	97,8	103,0	-	-	-	-	323,7	286,5
Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS	0,8	2,9	100,0	111,0	-	-	25,3	26,1	126,1	139,9
Empresa Brasil de Comunicação - EBC	64,4	72,4	5,8	16,1	12,7	-	2,1	2,2	85,0	90,8
Cia Nacional de Abastecimento - CONAB	18,2	21,1	27,9	33,5	-	-	16,7	10,5	62,8	65,1
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A - TRENSURB	18,1	136,6	51,5	12,1	-	-	-	-	69,6	148,7
Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - NUCLEP	7,9	2,9	42,5	42,3	-	-	-	-	50,4	45,1
Infra S.A.	58,0	75,4	1.139,7	1.451,1	7,8	21,2	8,3	5,0	1.213,8	1.552,8
Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	19,4	14,6	2,3	2,5	-	-	-	-	21,7	17,1
Centro Nac. de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A - CEITEC	23,4	28,5	1,6	1,5	-	-	-	-	25,0	30,1
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL	5,1	15,9	-	0,04	-	-	-	-	5,1	15,9
Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	1,0	3,5	2,2	2,2	-	-	-	-	3,2	5,7
Empresa Pesquisa Energética - EPE	0,3	0,03	-	7.780,4	-	-	-	-	0,3	7.780,4
Total	**1.203,3**	**1.476,9**	**2.797,3**	**10.558,9**	**20,5**	**21,2**	**57,9**	**74,9**	**4.079,0**	**12.131,9**

***Fonte**: SEST/MGI. **Elaboração**: STN/MF.*
Total pode não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.

5.1.1.6 Demandas Judiciais Contra o Banco Central do Brasil

Em 31 de dezembro de 2024, o BCB era parte em 9.153 ações, sendo 2.286 no polo ativo, 6.587 no polo passivo e 280 tendo o BCB como parte interessada. As ações referem-se a assuntos como planos econômicos, reclamações trabalhistas, liquidações de instituições financeiras e títulos públicos.

Com relação às ações em que o risco de perda foi considerado possível – ou seja menor que provável e maior que remoto e classificadas como passivos contingentes –, havia 731 ações, totalizando cerca de R$ 5,5 bilhões em 2024 (R$ 4,5 bilhões referentes a regimes especiais de resolução para instituições financeiras), representando um decréscimo de 29,4% em relação ao ano de 2023, em que tais ações somavam R$ 7,7 bilhões (R$ 7,0 bilhões referentes a regimes especiais de resolução para instituições financeiras).

O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) era parte em 666 ações judiciais relacionadas principalmente à contestação de decisões sobre cobertura de produtores rurais,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sendo 3 no polo ativo, 660 no polo passivo e 3 tendo o Proagro como parte interessada. O montante de ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto e, portanto, foram consideradas como passivos contingentes, foi de 183 ações, no total de R$ 47,0 milhões.

No que se refere às providências a serem tomadas na hipótese de concretização dos passivos contingentes e riscos fiscais contra o BCB, as dotações aprovadas na lei orçamentária anual destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, serão descentralizadas aos tribunais requisitantes dos precatórios, aos quais competirá efetuar os pagamentos aos beneficiários. Em virtude disso, os recursos orçamentários e financeiros não transitarão pelo BCB (entidade devedora) e nem pelo Proagro (entidade devedora).

A distribuição dos valores do passivo contingente do BCB de acordo com a instância está discriminada na tabela abaixo.

Tabela 20 - Passivo Contingente do BCB por instância – Risco Possível

Em R$ milhões

Instância	Estimativa de Impacto					
	2023			2024		
	BCB	Proagro	Total	BCB	Proagro	Total
STF	1,0	-	1,0	-	-	-
STJ	1.366,0	-	1.366,0	1.416,0	-	1.416,0
TST	6,0	-	6,0	6,0	-	6,0
Turmas Recursais	2,0	-	2,0	3,0	-	3,0
Juizado Especial	1,0	1,0	2,0	-	1,0	1,0
1º Grau	6.162,0	19,0	6.181,0	3.218,0	25,0	3.243,0
2º Grau	186,0	21,0	207,0	810,0	21,0	831,0
Total	**7.724,0**	**41,0**	**7.765,0**	**5.453,0**	**47,0**	**5.500,0**

***Fonte**: BCB. **Elaboração**: STN/MF.*
Obs.: Total pode não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.

5.1.1.7 Demandas Judiciais Classificadas como de Risco Provável

As tabelas a seguir listam as ações judiciais, no âmbito da AGU, classificadas como risco provável, incluindo as ações de responsabilidade dos órgãos PGU, PGFN, PGF, SEST e BCB.

A PGU possui ações com risco provável no valor de aproximadamente R$ 313,3 bilhões em 2024 (R$ 246,4 bilhões em 2023), com destaque para o tema "Setor Sucroalcooleiro - Responsabilidade civil do Estado", que passou de risco possível para risco provável. A PGF, nas ações de risco provável, possui cerca de R$ 2,5 bilhões em 2024 (R$ 482,5 bilhões em 2023), visto que a ação conhecida como Revisão da Vida Toda foi reclassificada como de risco remoto. Já a PGFN possui ações relativas à tributação federal com risco provável de R$ 226,1 bilhões em 2024 (R$ 271,9 bilhões em 2023).

Tabela 21 - Estimativas de impacto das ações judiciais de Risco Provável dos órgãos da AGU

Em R$ bilhões

Órgão Responsável	Estimativa de impacto	
	2023	2024[1]
Procuradoria-Geral da União (PGU)	246,4	313,3
Procuradoria-Geral Federal (PGF)	482,5	2,5
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)	271,9	226,1
Total	**1.000,8**	**541,9**

***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/MF. Total pode não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 22 - Demandas judiciais de Risco Provável no âmbito da PGU

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Estimativa de impacto	
	2023	2024
Setor Sucroalcooleiro - Responsabilidade civil do Estado	-	104,5*
FUNDEF	90,0	71,7*
Ação Ordinária - Indenização Obras.	32,5	32,5
FUNDEF - Ações movidas diretamente pelos entes federados.	16,9	16,9
Intervenção do Estado no domínio econômico. Fixação de tarifas pelo ente central no período compreendido entre 1987 e 1992. Manutenção da equação financeira original do contrato de concessão.	9,5	9,5
FUNDEF (SGCT).	21,5	8,4
Correção de expurgos inflacionários.	8,0	Excluído
Reajuste Tabela SUS X TUNEP.	7,9	7,9
Auditores fiscais. Reajuste de 28,86% sobre a RAV. Incidência na forma integral.	7,1	7,1
Diferenças salariais.	4,8	4,8
Gratificações de desempenho – GDAT.	4,3	4,3
Tabela SUS	-	4,0 (Incluído)
Pagamento de RAV aos Técnicos do Tesouro Nacional no teto de 8x maior vencimento da carreira.	1,0	3,1
Equiparação dos aposentados e pensionistas do extinto DNER com os servidores do DNIT.	3,1	3,1
Servidor Público - Reajuste 13,23%	-	3,0
Custeio servidores transpostos para os quadros da administração federal, enquanto não finalizada a transposição.	-	3,0 (Incluído)
Servidor Público - GIFA (Gratificação de Incremento à Fiscalização e Arrecadação) do SINDIFISCO	-	2,9 (Incluído)
Servidor Público - Pagamento de GIFA.	2,6	Excluído
Desapropriação.	2,3	Excluído
Indenização por dano material. Aeroporto internacional de Rio Branco/AC.	2,0	Excluído
ASDNER - PEC DNIT - Reenquadramento dos aposentados e pensionistas do DNER no DNIT.	1,8	2,1
Reajuste de 28,86% incidentes sobre a RAV.	2,0	2,0
Pagamento de GIFA aos substituídos da ANFIP (Auditores Previdenciários) aposentados ou pensionistas em paridade com os ativos.	1,1	1,9
Ação civil pública, em fase recursal extraordinária, que busca afastar coisa julgada formada em causa de natureza contratual, ajuste de compra e venda de Pinheiros (SGCT).	1,9	1,9
Indenização do Estado do Piauí pela conduta (omissiva) da União na venda da CEPISA.	-	1,8 (Incluído)
Anistia política. Possibilidade de acumulação de reparação econômica com indenização por danos morais.	1,8	1,8
Indenização por Dano Material.	1,7	Excluído
Ação Ordinária – Sucroalcooleiro.	1,6	Excluído
Reajuste 3,17%.	1,5	Excluído
Ação Ordinária - Fundos de Pensão.	1,2	1,2
Reestruturação de cargos na Receita Federal do Brasil (SGCT)	-	1,2 (Incluído)
Sistema remuneratório de juízes. Modelo de subsídios - Direito adquirido a Adicional por Tempo de Serviço.	-	1,1 (Incluído)
Títulos da Dívida Agrária	1,0	1,1
Destinação do FDD	-	1,1 (Incluído)
Reajuste Planos Bresser 26,06% e Verão 26,05% - SINDIFER-MG.	3,3	1,0
Ação Coletiva - SUS - Recomposição de Diárias.	2,1	1,0
Reenquadramento de TFC para AFC.	1,1	Excluído
Adiantamento PCCS (47,12%) e URPs de abril a maio de 1988.	1,1	Excluído
Reequilíbrio do contrato de antecipação de recursos financeiros decorrentes do recebimento futuro de royalties de petróleo e gás natural (SGCT).	1,1	Excluído
Ação Ordinária – Sucroalcooleiro.	1,0	Excluído
Auditores fiscais. Reajuste de 28,86% sobre a GEFA. Incidência de forma integral.	1,0	1,0
Ação Ordinária - Indenização – Fibrasa.	1,0	1,0
Ação Ordinária – SUCRO.	1,0	1,0
Ação Trabalhista - Diferenças Salariais.	1,0	1,0
Reenquadramento de Servidores – PUCRCE.	1,0	1,0
Reajuste de Remuneração – ASPOMETRON.	1,0	1,0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ações Judiciais	Estimativa de impacto	
	2023	2024
Fundo Constitucional do Distrito Federal e Imposto de Renda Retido na Fonte das forças de segurança pública do DF (SGCT).	0,7	0,7
Pagamento de GIFA aos substituídos do SINDIRECEITA.	0,9	0,7
Refinanciamento das dívidas dos Estados (SGCT).	n.d.	n.d.
Titularidade do IRRF dos agentes de segurança do DF (Policiais Militares, Bombeiros Militares e Policiais Civis do DF), cujas remunerações são custeadas com recursos aportados pela União ao Fundo Constitucional do DF. (SGCT)	n.d.	n.d.
Total	**246,4**	**313,3**

n.d. (informação não disponível).
****** Compatibilizado com o dado do BGU 2024.*
***Fonte:** AGU (Nota Técnica nº 114/2024/SGE/AGU, de 20/12/2024, com atualizações em relação à Nota Técnica nº 74/2024/SGE/AGU).*
***Elaboração**: STN/ MF. Total pode não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.*

Tabela 23 - Ações judiciais de Risco Provável no âmbito da PGF

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Estimativa de impacto	
	2023	2024
Reconhecimento aos segurados que ingressaram na Previdência Social até o dia anterior à publicação da Lei nº 9.876/99 o direito de opção, na apuração do seu salário-de-benefício, entre a regra "de transição" estabelecida no art. 3º da Lei nº 9.876/99. (Revisão da Vida Toda)	480,0	(Reclassificado para remoto)
Ação de desapropriação (Fazenda Araguaia)	1,5	1,5
Agência Nacional de Transportes Terrestres - Pretensão indenizatória formulada pela empresa EUCATUR.	1,0	1,0
Compensação previdenciária (SGCT)	-	n.d. (Incluído)
Pagamento do Seguro-Desemprego Pescador Artesanal - SDPA	-	n.d. (Incluído)
Índice de atualização de precatórios e pagamentos judiciais. Correção monetária nas condenações.	n.d.	Excluído
Total	**482,5**	**2,5**

n.d. (informação não disponível).
***Fonte:** AGU (Nota Técnica nº 114/2024/SGE/AGU, de 20/12/2024, com atualizações em relação à Nota Técnica nº 74/2024/SGE/AGU). **Elaboração**: STN/ MF. Total pode não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.*

Tabela 24 - Demandas Judiciais de Risco Provável de Natureza Tributária

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Estimativa de impacto	
	2023	2024
Refis – Exclusão (SGCT).	80,1	80,1
Cofins/PIS. Base de Cálculo, inclusão do ICMS.	124,4	78,2*
Crédito-Prêmio de IPI.	13,2	13,2
Tema 304 - Cofins/PIS. Não-cumulatividade. Vedação à apropriação de créditos na aquisição de resíduos, desperdícios ou aparas.	9,4	9,4
Legalidade da inclusão do diferencial de alíquotas (Difal) do ICMS nas bases de cálculo do PIS e da Cofins.	-	7,8
Índice de Correção de Balanço de Instituições Financeiras em Liquidação Extrajudicial em Débitos com o PROER.	6,4	6,4
Imunidade Recíproca.	4,7	4,7
Crédito-Prêmio de IPI.	4,0	4,0
Produto da arrecadação do IRRF - Bens e serviços (SGCT).	n.d.	3,9
Crédito-Prêmio de IPI.	3,0	3,0
Alargamento da base de cálculo do PIS/COFINS – Art. 3º, § 1º da Lei n. 9.718/98.	2,4	2,4
Repetição de Indébito - Contribuição Previdenciária	-	1,5 (Incluído)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pelos Municípios.	-	1,4 (Incluído)
Imunidade quanto ao IRPJ e ao ITR, para sociedade de economia mista.	1,4	1,4
Crédito-Prêmio de IPI.	1,3	1,3
Crédito-Prêmio de IPI.	1,2	1,2
IPI nas saídas de produtos importados.	1,2	1,2
Imunidades - sistema S	-	1,1
Crédito-Prêmio de IPI.	1,1	1,1
Contribuição previdenciária patronal, RAT e para terceiros (INCRA, SEBRAE-APEX-ABDI, SESC e SENAC).	1,0	1,0
IPI nas saídas de produtos importados.	1,0	1,0
Contribuição sobre quotas de exportação de café.	1,0	1,0
Tema 651 - FUNRURAL PJ - Contribuições devidas à seguridade social pelo empregador, pessoa jurídica, que se dedique à produção rural, incidentes sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Art. 25, I e II, e § 1º, da Lei 8.870.	12,2	Excluído
Imunidade sistema S.	1,6	Excluído
Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS.	1,3	Excluído
Total	**271,9**	**226,1**

**Alinhamento com o BGU Anual - 2024.*
Fonte: *AGU (Nota Técnica nº 114/2024/SGE/AGU, de 20/12/2024, com atualizações em relação à Nota Técnica nº 74/2024/SGE/AGU).*
Elaboração*: STN/ MF.* ***Elaboração****: STN/ MF. Total pode não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.*

No ano de 2024, o montante das demandas judiciais sob responsabilidade da SEST, classificadas como de risco provável, somaram cerca de R$ 6,5 bilhões (R$ 5,1 bilhões em 2023). Em geral, as reclamações trabalhistas e as ações de natureza cível destacaram-se como as demandas de maior importância em termos de valor de ações provisionado, totalizando aproximadamente R$ 6,4 bilhões.

Tabela 25 - Demandas Judiciais de Risco Provável das Empresas Estatais Federais Dependentes

Em R$ milhões

Empresa	Tipo de Demanda/Estimativa de Impacto									
	Trabalhista		Cível		Previdenciário		Tributário		Total	
	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024
Cia Desenvolvimento V. S. Francisco e Parnaíba - CODEVASF	10,5	11,9	131,4	62,5	-	-	-	0,1	141,9	74,4
Empresa Brasileira de serviços hospitalares - EBSERH	398,7	420,9	37,1	23,6	-	-	-	-	435,8	444,5
Cia Brasileira De Trens Urbanos - CBTU	291,2	567,6	488,5	1.470,0	-	-	82,2	39,2	861,9	2.076,8
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	114,1	378,2	3,7	3,5	19,5	19,5	0,1	1,4	137,4	402,6
Grupo Hospitalar Conceição - GHC	848,4	820,5	18,0	25,0	-	-	-	-	866,4	845,5
Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS	9,7	10,0	48,6	54,2	-	-	0,5	0,6	58,9	64,8
Empresa Brasil de Comunicação - EBC	20,5	18,6	8,7	25,3	-	-	0,0	-	29,2	43,9
Cia Nacional de Abastecimento - CONAB	121,7	98,0	11,6	17,7	-	-	15,6	21,8	149,0	137,6
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A - TRENSURB	108,0	16,9	7,1	52,8	-	-	-	-	115,1	69,7
Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - NUCLEP	3,5	19,9	14,4	2,9	-	-	-	-	17,9	22,8
Infra S.A.	67,6	62,2	1.979,8	2.065,3	0,5	0,1	1,3	0,5	2.049,3	2.128,1
Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	19,1	15,9	7,1	3,1	-	-	-	-	26,2	18,9
Centro Nac. de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A - CEITEC	32,2	13,2	0,6	-	-	-	-	-	32,8	13,2
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL	1,9	1,6	0,1	0,1	-	-	-	-	1,9	1,7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ milhões

Empresa	Tipo de Demanda/Estimativa de Impacto									
	Trabalhista		Cível		Previdenciário		Tributário		Total	
	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024
Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	1,2	2,2	5,2	5,2	-	-	0,0	-	6,4	7,4
Empresa Pesquisa Energética - EPE	4,3	4,5	0,0	-	-	-	6,6	7,4	10,9	11,9
Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA	106,2	104,5	4,3	14,0	-	-	-	-	110,5	118,5
Total	**2.158,8**	**2.566,5**	**2.766,3**	**3.825,0**	**20,1**	**19,7**	**106,4**	**71,0**	**5.051,6**	**6.482,3**

***Fonte**: SEST/MGI. **Elaboração**: STN/MF.*
Obs.: Total pode não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.

Segundo a Procuradoria-Geral do BCB, as provisões são contabilizadas em 100% do valor em risco, incluindo estimativas de honorários de sucumbência, para as ações com probabilidade de perda provável (acima de 50%). Em 31 de dezembro de 2024, foram contabilizadas provisões para 1.179 ações nas quais o BCB era parte, totalizando R$ 10,2 bilhões. Em relação às ações com risco de perda provável do Proagro, foram contabilizadas provisões para 245 ações, totalizando R$ 476,0 milhões. Conforme descrito na tabela abaixo, o valor total de ações judiciais de risco provável sob responsabilidade do Banco Central era de aproximadamente R$ 10,7 bilhões em 2024 (R$ 9,8 bilhões em 2023).

Tabela 26 - Ações judiciais de Risco Provável do BCB por instância

Em R$ milhões

Instância	Estimativa de impacto					
	2023			2024		
	BCB	Proagro	Total	BCB	Proagro	Total
STF	26,0	-	26,0	13,0	-	13,0
STJ	1.503,0	3,0	1.506,0	1.156,0	171,0	1.327,0
TST	7,0	-	7,0	6,0	-	6,0
Turmas Recursais	1,0	-	1,0	420,0	1,0	421,0
Juizado Especial e Migração	2,0	1,0	3,0	2,0	1,0	3,0
1º Grau	5.837,0	203,0	6.040,0	5.489,0	191,0	5.680,0
2º Grau	2.024,0	228,0	2.252,0	3.094,0	112,0	3.206,0
Total	**9.400,0**	**435,0**	**9.835,0**	**10.180,0**	**476,0**	**10.656,0**

***Fonte**: BCB. **Elaboração**: STN/MF.*
Obs.: Total pode não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.

Em razão da elevada imprevisibilidade dos processos no sistema judiciário brasileiro, não é possível projetar o fluxo esperado para a liquidação dessas provisões de forma consistente e confiável. Estima-se o impacto nas contas públicas pelo valor em risco, em 31 de dezembro de 2024, de R$ 476,0 milhões (ações judiciais), cabendo esclarecer que está contabilizado R$ 1,0 milhão no passivo, relativo a precatórios a pagar.

5.1.1.8 Demandas Judiciais dos entes subnacionais contra a União[20]

As ações judiciais de entes subnacionais contra a União, de risco possível e de risco provável, sofreram uma redução de 17,2% em relação a 2023 e foram estimadas na ordem de R$ 115,7 bilhões em 2024 (R$ 139,7 bilhões em 2023). Desse montante, as ações relacionadas ao

[20] As ações judiciais apresentadas nessa subseção apresentam, apenas, um recorte distinto ao tratamento do tema Entes Subnacionais, sendo que tais demandas já foram retratadas ao longo desta Seção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNDEF, que envolvem diversos processos e entes subnacionais, representam R$ 97,0 bilhões, cerca de 84% do total (era 92% em 2023).

Ressalta-se que tais ações também estão incluídas nas tabelas das seções 1.1.1.6 e 1.1.1.7, sendo apresentadas nesta seção para fins de detalhamento dos riscos de ações que envolvem os entes subnacionais.

Tabela 27 - Ações judiciais de entes subnacionais contra a União - Risco Possível

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Estimativa de impacto	
	2023	2024
Equiparação de Caixa de Assistência de grupo profissional a entidades beneficentes de assistência social para fins de imunidade tributária (Tema 254/STF).	n.d.	n.d.
Imunidade tributária recíproca em favor de sociedade de economia mista prestadora de serviço público relativo à construção de moradias para famílias de baixa renda (Tema 1122/STF).	n.d.	n.d.
Aplicabilidade do prazo bienal, previsto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, para cobrança dos depósitos do FGTS, por nulidade de contratações temporárias efetuadas pelo Poder Público (Tema 1189/STF).	n.d.	n.d.
Possibilidade da fixação dos honorários por apreciação equitativa (artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil) quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem exorbitantes (Tema 1255/STF).	n.d.	n.d.
Constitucionalidade da composição da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Tema 1275/STF).	n.d.	n.d.
Total	**n.d.**	**n.d.**

n.d. (informação não disponível).
Fonte: *AGU (Nota Técnica nº 114/2024/SGE/AGU, de 20/12/2024, com atualizações em relação à Nota Técnica nº 74/2024/SGE/AGU).*
Elaboração*: STN/ MF. Total pode não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.*

Tabela 28 - Ações judiciais de entes subnacionais contra a União - Risco Provável

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Estimativa de impacto	
	2023	2024
FUNDEF	90,0	71,7*
FUNDEF - Ações movidas diretamente pelos entes federados.	16,9	16,9
FUNDEF	21,5	8,4
Intervenção do Estado no domínio econômico. Fixação de tarifas pelo ente central no período compreendido entre 1987 e 1992.	9,5	- (Reclassificado)
Reajuste Tabela SUS X TUNEP.	-	7,9
Produto da arrecadação do IRRF - Bens e serviços.	n.d.	3,9
Custeio servidores transpostos para os quadros da administração federal, enquanto não finalizada a transposição.	-	3,0 (Incluído)
Indenização do Estado do Piauí pela conduta (omissiva) da União na venda da CEPISA.	-	1,8 (Incluído)
Titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pelos Municípios.	-	1,4 (Incluído)
Fundo Constitucional do Distrito Federal e Imposto de Renda Retido na Fonte das forças de segurança pública do DF.	0,7	0,7
Compensação previdenciária (SGCT)	-	n.d. (Incluído)
Reequilíbrio do contrato de antecipação de recursos financeiros decorrentes do recebimento futuro de royalties de petróleo e gás natura (SGCT)l.	1,1	Excluído
Refinanciamento das dívidas dos Estados.	n.d.	n.d.
Titularidade do IRRF dos agentes de segurança do DF (Policiais Militares, Bombeiros Militares e Policiais Civis do DF), cujas remunerações são custeadas com recursos aportados pela União ao Fundo Constitucional do DF. (SGCT)	n.d.	n.d.
Total	**139,7**	**115,7**

*n.d. (informação não disponível). * Compatibilizado com o dado do BGU 2024.*
Fonte: *AGU (NT nº 114/2024/SGE/AGU, de 20/12/2024, com atualizações em relação à NT nº 74/2024/SGE/AGU).*
Elaboração*: STN/ MF. Total pode não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.1.1.9 Avaliação de Risco das Demandas Judiciais

O risco total de demandas judiciais, incluindo risco provável e possível, alcançou R$ 2.660,6 bilhões em 2024, valor expressivamente inferior ao valor de R$ 3.601,8 bilhões de 2023. As ações de risco possível alcançaram R$ 2.101,5 bilhões, queda de 18,7% em comparação com os R$ 2.586,1 bilhões de 2023. Já as ações de risco provável apresentaram considerável redução, totalizando R$ 559,1 bilhões, redução de 45,1% em relação aos R$ 1.015,7 bilhões de 2023.

Conforme apresentado na tabela abaixo, destacam-se tanto nas ações classificadas de risco possível quanto nas classificadas como de risco provável, as demandas referentes à Administração Direta, que representam, respectivamente, 35,8 % e 56,0% do total das ações destes grupos.

Tabela 29 - Demandas Judiciais de Risco Possível e Risco Provável

Em R$ bilhões

Demandas Judiciais	Ano Base								
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Risco Possível	**884,0**	**1.195,1**	**1.528,0**	**1.540,1**	**1.316,1**	**1.260,4**	**2.741,8**	**2.586,1**	**2.101,5**
Tributário	828,3	1.139,5	1.512,8	1.342,1	862,9	842,6	892,8	729,9	649,2
Demais	55,6	55,6	15,2	198,0	453,2	417,8	1.849,0	1.856,2	1.452,3
Administração Direta	4,0	3,1	3,7	171,6	230,6	209,3	1.161,8	1.170,9	752,3
Autarquias e Fundações	8,3	8,3	3,5	16,0	211,6	198,9	675,9	673,4	682,4
Estatais Dependentes	2,0	2,1	2,0	4,0	4,9	3,7	3,6	4,1	12,1
Banco Central	41,3	42,1	6,0	6,4	6,1	5,9	7,7	7,8	5,5
Risco Provável	**269,7**	**162,6**	**117,6**	**659,7**	**707,2**	**871,9**	**1.016,9**	**1.015,7**	**559,1**
Tributário	152,5	56,3	60,3	500,0	384,7	614,2	293,9	271,9	226,1
Demais	117,2	106,3	57,3	159,8	322,5	257,7	723,0	743,8	333,0
Administração Direta	98,9	87,9	42,7	136,9	306,3	240,5	227,4	246,4	313,3
Autarquias e Fundações	8,5	7,0	2,5	8,2	1,0	5,2	482,5	482,5	2,5
Estatais Dependentes	2,9	2,7	3,1	5,4	5,4	3,0	3,2	5,1	6,5
Banco Central	6,9	8,7	9,0	9,3	9,8	9,1	9,9	9,8	10,7
Total	**1.153,7**	**1.357,7**	**1.645,6**	**2.199,8**	**2.023,3**	**2.132,3**	**3.758,7**	**3.601,8**	**2.660,6**

Fonte: *AGU (Nota Técnica nº 114/2024/SGE/AGU, de 20/12/2024, com atualizações em relação à Nota Técnica nº 74/2024/SGE/AGU), SEST e BCB.* ***Elaboração:*** *STN/MF. Total pode não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.*

A tabela a seguir mostra que as despesas decorrentes de demandas judiciais contra a União apresentam comportamento crescente, sendo que, em 2023, ocorreu um ápice de pagamentos, no montante de R$ 151,9 bilhões (7,1% da despesa primária total do ano), resultado dos efeitos da decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7064, em 2023. Por sua vez, os pagamentos totais com demandas judiciais, em 2024, representaram 3,2% das despesas primárias totais do ano.

Tabela 30 - Despesas Judiciais em relação à Despesa Primária

Em R$ bilhões

Despesa	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Ações Judiciais (Valores pagos) [1]	30,3	31,7	36,5	41,3	50,3	54,9	58,7	151,9	70,3
Despesa Primária Total	1.250,4	1.279,6	1.352,5	1.442,3	1.947,6	1.614,2	1.809,7	2.129,9	2.204,7
Percentual da Despesa Primária Total	2,4%	2,5%	2,7%	2,9%	2,6%	3,4%	3,3%	7,1%	3,2%

[1] Valores pagos referem-se a todas as despesas da União em cumprimento a sentenças judiciais.
Fonte: *AGU, PGFN, SEST, BCB, STN (Boletim Resultado do Tesouro Nacional - Dez/2024)*
Elaboração: *STN/MF.*

Cabe ressaltar que o risco fiscal de demandas judiciais não necessariamente gera impacto no pagamento de despesas com sentenças judiciais, tais como precatórios e RPVs. Em caso de decisão judicial desfavorável à União, o impacto fiscal pode ocorrer também por meio de aumento de despesas administrativas, levantamento de depósitos judiciais, perda de arrecadação e compensação de débitos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Convém lembrar também que o § 11º do artigo 100 da CF permite que créditos líquidos e certos decorrentes de decisões judiciais sejam utilizados para a quitação de débitos, o que pode impactar as receitas públicas.

5.1.1.10 Providências a serem adotadas no caso de materialização dos riscos fiscais

Em caso de materialização de decisão desfavorável à União que afete a despesa pública, o poder judiciário deve encaminhar à Secretaria de Orçamento Federal – SOF até abril de cada exercício, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários, para fins de inclusão da despesa correspondente no projeto de lei orçamentária do exercício seguinte. Os arts. 30 a 41 da Lei nº 15.080/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025), na "Seção III – Dos débitos judiciais", disciplinam as providências adotadas em caso de materialização de riscos fiscais judiciais que afetam as despesas públicas para o exercício de 2025. No caso das Requisições de Pequeno Valor – RPV, cujo pagamento se dá em até 2 (dois) meses contado da entrega da requisição, a respectiva previsão de pagamento deve ser inserida pela SOF na previsão de despesa constante do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias.

Por fim, em se tratando de decisão desfavorável à União que afete a receita administrada, cabe à Secretaria da Receita Federal incorporar esse impacto na reestimativa de receitas que subsidia a elaboração do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias. Além disso, podem ser adotadas medidas que permitam uma melhor previsibilidade da arrecadação, a exemplo da Lei nº 14.873/2024, que limitou a compensação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, que passou a observar o limite mensal estabelecido em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

5.1.2 Passivos Contingentes em Fase de Reconhecimento

5.1.2.1 Dívidas Decorrentes do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)

O Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS[21] é um fundo público criado em 1967, como elemento importante do então recém estruturado Sistema Financeiro de Habitação - SFH, gerido pelo Banco Nacional da Habitação - BNH. O FCVS foi criado com a finalidade de cobrir os saldos residuais eventualmente existentes no encerramento dos contratos de financiamento habitacional celebrados no âmbito do SFH. Sua finalidade declarada foi a de "*dar tranquilidade aos tomadores dos financiamentos habitacionais*". As receitas destinadas ao Fundo consistiram/consistem de um aporte inicial da União, mais as contribuições periódicas dos agentes financeiros e dos mutuários.

Cerca de 3,4 milhões de contratos de financiamento foram celebrados entre os mutuários e os diversos agentes financeiros do setor de habitação, contendo a cláusula de cobertura pelo FCVS, bem como da chamada "equivalência salarial", especialmente nas décadas de 1970/80. Contudo, nos anos 1980, a combinação de espiral inflacionária, achatamento salarial e decisões governamentais que ampliaram os subsídios aos mutuários levou ao colapso do sistema, pois o FCVS não teve/teria fluxo de receitas suficiente para fazer frente aos vultosos saldos devedores reais que resultaram daqueles fatores.

Com a finalidade de equacionar esse passivo, a União foi autorizada a celebrar, com os agentes financeiros credores do FCVS, contratos de novação de dívida[22], os quais estabelecem o pagamento mediante a emissão direta de títulos de longo prazo, denominados CVS, emitidos pela STN.

[21] A Caixa Econômica Federal - CAIXA é a administradora do FCVS, desde a extinção do BNH, em 1986.
[22] Medida Provisória nº 1.520, de 24 de setembro de 1996 (convertida na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Devido à circunstância de que outras dívidas (derivadas dos saldos residuais) vieram a ser legalmente atribuídas à União, houve a segregação operacional dessas importâncias em quatro *Valores de Avaliação de Financiamento – VAF.*

Os saldos residuais dos contratos de financiamento habitacional (encerrados) constituem o VAF 1, se o recurso não provém do FGTS, e o VAF 2, se a origem do recurso é o FGTS. Eles são objeto do art. 1º da Lei nº 10.150/2000.

Os créditos denominados "VAFs 3 e 4" não faziam parte da MP original, e foram posteriormente introduzidos na legislação, contemplando aspectos específicos das operações de financiamento com recursos do FGTS:

a) o Tesouro Nacional foi autorizado a assumir e ressarcir o valor das parcelas do pro rata correspondente à diferença entre os valores do saldo devedor contábil da operação de financiamento habitacional e o saldo devedor residual de responsabilidade do FCVS – VAF 3[23]; e

b) a União foi autorizada a assumir a diferença entre a taxa de juros dos contratos de financiamento do SFH, celebrados até dezembro de 1987 com mutuários finais, lastreados com recursos do FGTS, e a taxa efetiva de 3,12% a.a., referente ao período de 1/1/1997 a 31/12/2001 – VAF 4[24]

Assim, os VAFs 3 e 4 são créditos adicionais aos VAFs 1 e 2, que são os saldos residuais de responsabilidade do FCVS referidos no art. 1º da Lei no 10.150/2000. Por essa razão, a formalização da assunção dos VAFs 3 e 4 (quando existentes) relativos a determinado lote de contratos ocorre em processo administrativo próprio e, necessariamente, após a conclusão da novação dos VAFs 1 e 2 daquele lote. O contrato de assunção é celebrado entre a União e o FGTS (representado pelo seu agente operador, a Caixa Econômica Federal – CAIXA), com a interveniência do agente financeiro.

O controle e a evidenciação dos dois tipos de dívidas originados do FCVS passaram a ser feitos de forma segregada: (i) no BGU, a partir de 2018; (ii) no Anexo de Riscos Fiscais a partir da LDO de 2019.

O passivo da União decorrente do FCVS vem sendo progressivamente liquidado mediante a celebração de sucessivos contratos entre a União e os agentes financeiros (ou seus cessionários, ou o FGTS). De fato, desde 1998 foram celebrados 813 contratos de novação (dos VAFs 1 e 2) ou de assunção (dos VAFs 3 e 4), totalizando R$ 319 bilhões, em valores posicionados em fevereiro/2025. Os contratos estabelecem o pagamento mediante títulos de longo prazo denominados CVS, com vencimento em 1º de janeiro de 2027, mas que vêm pagando parcelas mensais de juros desde 1º de janeiro de 2005, e parcelas mensais do principal desde 1º de janeiro de 2009.

A estimativa do estoque a ser ainda pago resulta: (i) da apuração dos saldos nos contratos já apresentados à habilitação (pelos agentes à Caixa); e (ii) das avaliações atuariais periódicas efetuadas por empresa contratada pela CAIXA, e que inclui a parcela de contratos não apresentados à habilitação.

[23] Art. 15 da Lei nº 10.150/2000.
[24] Art. 44 da MP nº 2.181-45/2001.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Adicionalmente, o FCVS assumiu[25], na forma disciplinada em ato do seu Conselho Curador – CCFCVS, direitos e obrigações do Seguro Habitacional do SFH - SH/SFH, oferecendo cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na apólice do SH/SFH.

5.1.2.1.1 Providências a Serem Adotadas no Caso de Materialização dos Riscos Fiscais

No que se refere ao risco do passivo do FCVS, estes devem ser regularizados até 31/12/2026[26]. Assim, há previsão na Lei orçamentária de recursos suficientes para que a União consiga cumprir o objetivo determinado no texto legal.

5.1.2.2 Evolução da regularização dos passivos contingentes

A Tabela 31 demonstra a evolução da regularização dos passivos contingentes nos últimos três exercícios orçamentários:

Tabela 31 - Evolução dos Passivos Contingentes Administrados pela STN

Em R$ milhões

Classificação	2022			2023			2024		
	LOA	Empenhado	Pago	LOA	Empenhado	Pago	LOA	Empenhado	Pago
FCVS	25.000,0	11.359,8	10.956,3	25.000,0	24.912,6	22.492,4	40.000,0	39.861,4	19.099,0

***Fonte e Elaboração**: STN/MF*

A Tabela 32 traz a posição do estoque no final de cada ano de 2022 a 2024, bem como o estimado na LOA do exercício corrente.

Tabela 32 - Valores Provisionados no BGU e Estimados na LOA, por Tipo de Passivo

Em R$ milhões

Passivo	Valor do estoque no BGU (31/12)			Valor LOA
	2022	2023	2024	2025
FCVS VAFs 1 e 2 [1]	90.537,2	74.455,7	57.025,9	32.200,0
FCVS VAFs 3 e 4 [1]	7.908,2	7.868,4	5.526,4	
Total	**98.445,4**	**82.324,1**	**62.552,3**	**32.200,0**

[1] Estimativas a partir de informações apresentadas pela CAIXA, administradora do FCVS.
***Fonte e Elaboração**: STN/MF.*

A Tabela 33 apresenta a estimativa de pagamentos dos passivos em reconhecimento entre 2025 e 2028, bem como mostra o tipo de impacto fiscal para cada um deles.

Tabela 33 - Previsão de Regularização de Obrigações Oriundas de Passivos Contingentes em Reconhecimento

Em R$ milhões

Passivo	Credores	Previsão de regularização				Impacto: Financeiro (F) Primário (P)
		2025	2026	2027	2028	
FCVS VAFs 1 e 2	Agentes do SFH ou seus cessionários	29.400,0	34.473,6	0,0	0,0	F
FCVS VAFs 3 e 4	FGTS, com eventual repasse aos agentes do SFH ou seus cessionários	2.800,0	2.526,4	0,0	0,0	F
Total		**32.200,0**	**37.000,0**	**0,0**	**0,0**	**-**

***Fonte e Elaboração**: STN/MF.*

5.1.3 Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional

[25] MP nº 513/2010, convertida na Lei nº 12.409/2011.
[26] Lei nº 10.150/2000.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sistema de Garantias da União é um dos pilares do regramento fiscal do Brasil, estruturado para assegurar o equilíbrio das contas públicas e a responsabilidade dos agentes na condução da política fiscal, assim como garantir o enquadramento legal quanto à natureza do endividamento dos entes públicos, incluídos os da esfera federal e subnacional.

Tendo em vista a missão da STN de gerir as contas públicas de forma eficiente e transparente, o fluxo de trabalho referente às concessões de garantia pela União no âmbito da STN engloba a concessão de garantias, mas também o controle e execução de garantias e contragarantias[27].

5.1.3.1 Garantias de Operações de Crédito

Esta classe de passivos contingentes inclui as garantias prestadas pela União a operações de crédito, nos termos do inciso IV do art. 29 e do art. 40 da LRF. Trata-se dos avais concedidos pela União aos entes federados e aos entes da administração indireta, das três esferas de governo, para a concessão de crédito, nos termos da lei. As garantias a operações de crédito podem ser internas ou externas, conforme a origem do financiamento que é objeto da garantia.

A STN monitora os eventuais atrasos no pagamento de operações de crédito garantidas, estabelecendo prazos para regularização das pendências e alertando os devedores quanto às sanções, penalidades e consequências previstas nos contratos e na legislação pertinente.

A tabela abaixo sintetiza a evolução do saldo devedor das operações de crédito garantidas pela União conforme Relatório Quadrimestral de Operações de Crédito Garantidas (RQG) do 3º quadrimestre de 2024, segundo as diferentes naturezas das operações.

Tabela 34 - Saldo Devedor das Dívidas Garantidas em Operações de Crédito (posição em 31/12/2024)

Em R$ bilhões

Garantias em Operações de Crédito	Saldo Devedor Valor Realizado ($) [1]					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024[1]
Garantias Internas	**109,3**	**114,1**	**112,9**	**105,4**	**110,0**	**132,9**
Estados	90,9	97,3	96,7	90,1	90,2	103,1
Municípios	4,9	6,9	8,2	9,2	14,4	24,7
Bancos Federais	5,4	4,7	4,1	3,2	2,6	2,1
Estatais Federais	8,2	5,1	3,9	2,9	2,8	2,8
Entidades Controladas	-	-	-	-	-	-
Garantias Externas	**146,6**	**181,9**	**190,5**	**171,5**	**159,3**	**201,0**
Estados	109,6	135,2	137,4	123,8	112,4	137,3
Municípios	14,6	20,0	22,4	21,7	22,2	31,6
Bancos Federais	12,3	14,4	18,7	15,9	16,7	22,3
Estatais Federais	2,4	2,9	2,9	2,5	0,5	0,2
Entidades Controladas	7,7	9,5	9,2	7,6	7,5	9,3
Total	**255,9**	**296,0**	**303,4**	**276,8**	**269,3**	**333,9**

[1] *Utilizada PTAX de venda do fechamento de 31/12/2024 para apuração de valores em reais.*
***Fonte e elaboração**: STN/MF.*

Ao final do 3º quadrimestre de 2024, o saldo da dívida garantida em operações de crédito alcançou R$ 333,9 bilhões, com a dívida garantida em operações de crédito externas respondendo por R$ 201,0 bilhões, equivalente a 60,2% do total. A dívida garantida em operações de crédito internas representa R$ 132,9 bilhões, 39,8% do total. O saldo devedor das operações de crédito garantidas pela União apresenta crescimento de aproximadamente 30,4% no período desde 2019.

[27] O RQG mais atual pode ser acessado a partir do endereço eletrônico: https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-quadrimestral-de-operacoes-de-credito-garantidas-rqg

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Tabela 35 demonstra as estimativas de saldo devedor das garantias em operações de crédito e de honras de garantias para o atual e os próximos três exercícios. A previsão de honras inclui os valores projetados de pagamentos de garantias da União em obrigações de estados abrigados pelo Regime de Recuperação Fiscal (RRF), e de entes que possuem seus compromissos honrados pela União e que se encontram amparados por liminares expedidas pelo STF impedindo a regular execução de contragarantias.

Tabela 35 - Estimativas: Saldo Devedor e Honras de Garantias de Operações de Crédito

Em R$ bilhões

Estimativas	2025	2026	2027	2028
Saldo Dev. das Garantias de Op. Cred. (estoque)	337,5	319,8	302,0	280,0
Honras de Garantias a Op. Cred. (fluxo)	10,5	10,3	10,0	8,7

***Fonte e elaboração**: STN/MF.*

A Tabela 36 apresenta o histórico de honras ocorridas entre 1999 e 2024.

Tabela 36 - Histórico de Honras[28]

Em R$ milhões

Anos	Valor Estimado	Valor Realizado
1999/2000	-	187,3
2001	-	15,3
2002	-	28,0
2003	-	6,5
2004	-	36,1
2005 a 2015	-	-
2016	-	2.377,7
2017	-	4.059,8
2018	4.436,1	4.823,1
2019	8.426,3	8.353,7
2020	11.804,1	13.331,4
2021	9.490,3	8.964,8
2022	9.952,8	9.782,9
2023	15.080,5	12.291,4
2024	13.120,3	11.454,5

***Fonte e Elaboração**: STN/MF.*

No que concerne à natureza do impacto, o pagamento de garantias pela União em operações de crédito é exclusivamente financeiro.

Quanto ao risco de concretização das garantias, o RRF[29] prevê que a União honre as operações de crédito garantidas dos estados incluídas no regime. Estes contratos estão classificados como prováveis, ao passo que os demais estão classificados como possíveis.

Tabela 37 - Categorização dos Riscos de Concretização das Garantias a Operações de Crédito

Em R$ milhões

Riscos de concretização	Saldo devedor
Provável	72.578,4
Possível	261.279,7
Total	**333.858,1**

***Fonte e Elaboração**: STN/MF (posição em 31/12/2024).*

[28] As fontes utilizadas para a honra de garantias são 1443 (amortização de principal) e 1444 (juros), ambas alimentadas por receitas de emissões de títulos.

[29] Instituído pela Lei Complementar nº 159/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.1.3.2 Medidas de Mitigação de Riscos

As medidas de mitigação a serem tomadas para prevenção de ocorrência dos riscos fiscais (redução da chance de concretização e/ou minimização do impacto gerado) contemplam a análise de oportunidade e conveniência para a concessão da garantia da União nas operações de crédito, o que implica avaliar a capacidade de pagamento do mutuário e as contragarantias por ele oferecidas para mitigar os riscos para o Tesouro Nacional.

5.1.3.3 Providências a Serem Tomadas na Hipótese de Concretização dos Passivos Contingentes e Riscos Fiscais Mapeados

A concretização dos riscos fiscais relacionados às garantias da União ocorre no pagamento das honras de garantias pelo Tesouro Nacional, decorrência do inadimplemento das operações de crédito garantidas. Dessa forma, o Tesouro Nacional mitiga esse risco ao incorporar a previsão orçamentária para honras de garantias na necessidade de financiamento bruta do governo federal.

A concessão de garantias pela União em operações de crédito tem como contrapartida a vinculação, pelo tomador de crédito, de contragarantias em valor suficiente para cobertura dos compromissos financeiros assumidos, conforme previsto em lei. Dessa forma, sempre que a União honra compromissos de outrem em decorrência de garantias por ela oferecidas, são acionadas as contragarantias correspondentes visando a recuperação dos valores dispendidos na operação. Além do valor original devido, são incluídos juros de mora, multas e outros encargos eventualmente previstos nos contratos de financiamento. As contragarantias vinculadas, previstas nos contratos de contragarantia, podem ser, entre outras: Cotas do Fundo de Participação dos estados – FPE; Fundo de Participação dos municípios – FPM; além do fluxo de outras receitas próprias do ente da federação.

No entanto, a União está impedida de executar as contragarantias de entes subnacionais que obtiveram liminares judiciais suspendendo a execução das referidas contragarantias, além daquelas relativas aos estados de Goiás, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Minas Gerais, que estão sob o RRF.

5.1.3.4 Valores Provisionados no BGU ou dotações orçamentárias previstas na LOA referentes aos Riscos Fiscais mapeados e mensurados

Foram consignadas na LOA de 2025 dotações orçamentárias para fazer face aos pagamentos de honras de garantias no valor de R$ 13,6 bilhões. Tal montante refere-se aos valores projetados de pagamentos de garantias da União em obrigações de estados no RRF e de entes que têm seus compromissos honrados pela União devido a liminares judiciais, impedindo a regular execução de contragarantias.

5.1.3.5 Garantias de Fundos e Programas

O estoque de garantias prestadas pelo Tesouro Nacional a Fundos e Programas é de R$ 3,1 bilhões, com posição de 31/12/2024. Cerca de 82% desse valor decorre da Lei nº 8.036/1990, referente ao risco de operações ativas junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), enquanto os demais valores são referentes à Assunção de Riscos das Operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana - PRLCB. Em 2024, a STN realizou as honras em um total de R$ 83,4 milhões, exclusivamente no âmbito do PRLCB, valor que já estava previsto na LOA 2024 e em RAP com dotação orçamentária específica. No PLOA 2025 está previsto o valor de R$ 106 milhões para o PRLCB, para assunção de riscos destas operações.

A Tabela 38 mostra a evolução do estoque de garantias prestadas a Fundos e Programas e dos pagamentos realizados nos últimos exercícios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 38 - Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional a Fundos e Programas

Em R$ milhões

Garantias a fundos e programas	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Saldo de garantias (estoque)	23.674,6	5.631,3	3.651,3	3.662,2	3.224,2	3.137,8
Honras de garantias realizadas (fluxo)	153,7	25,1	185,4	30,9	0,0	83,4

***Fonte e elaboração**: STN/MF.*

5.1.4 Seguro de Crédito à Exportação – Fundo de Garantia à Exportação

O Seguro de Crédito à Exportação (SCE) é o instrumento público da União para cobertura contra riscos comerciais, políticos e extraordinários, com lastro no Fundo de Garantia à Exportação (FGE), que possam afetar operações de crédito às exportações brasileiras. O SCE pode cobrir financiamento concedido por qualquer banco, público ou privado, brasileiro ou estrangeiro, a exportações brasileiras, sem restrições de bens ou serviços ou quanto ao país do importador.

A garantia da União para operações de crédito à exportação cobre: a) riscos comerciais para prazos de financiamento superiores a 2 anos; b) riscos políticos e extraordinários para qualquer prazo de financiamento; c) riscos comerciais, políticos e extraordinários para micro, pequenas e médias empresas (MPME) em operações de até 2 anos; e d) risco de adiantamento de recursos e de performance para o setor de defesa e para produtos agrícolas beneficiados por cotas tarifárias para mercados preferenciais.

As principais informações atuariais do FGE são apresentadas na Tabela 39 a seguir, com destaque para os valores de exposição total do fundo, que totalizam US$ 4,9 bilhões (posição de dez/2024). Em relação à solvência, que é a capacidade do fundo de fazer frente às suas obrigações correntes, além da capacidade de reter novas obrigações, as métricas para o seu cálculo estão indicadas na tabela abaixo, mostrando patrimônio líquido contábil do FGE de US$ 8,0 bilhões e patrimônio líquido exigido (PLE) de US$ 525,3 milhões.

Tabela 39 - Indicadores de Solvência do FGE (dezembro/2024)

Indicadores de Solvência FGE	dez/2024
Patrimônio Líquido do FGE (Contábil) (R$ milhões)	49.690,1
Patrimônio Líquido do FGE (Contábil) (US$ milhões)	8.024,5
Provisão de Prêmios não ganhos – PPNG (US$ milhões)	396,5
Exposição Vigente Total (Cobertura Total Atual) (A) (US$ milhões)	4.886,2
Capital Requerido (k%) (B)	10,751%
Margem de Solvência (Patrimônio Líquido Exigido - PLE) = (A)x(B) (US$)	525,3

US$ comercial em 31/dez/2024 = R$ 6,1923

5.1.4.1 Riscos fiscais Mapeados Relacionados a Operações do FGE

Com relação aos riscos fiscais mapeados relacionados às operações do FGE, embora haja sustentabilidade atuarial e provisionamento de liquidez adequado do Fundo, seu limite operacional se dá por meio de sua capacidade de indenização e, por conseguinte, pela dotação orçamentária consignada. Dessa forma, a incerteza na obtenção da dotação orçamentária necessária à operação do SCE/FGE gera risco ao pagamento de garantias.

Isso ocorre porque se trata de fundo especial de natureza contábil[30], constituído por disponibilidades financeiras evidenciadas em registros contábeis, destinadas a atender a saques efetuados diretamente contra o caixa do Tesouro Nacional.

[30] Art. 71, §1º, do Decreto nº 93.872/1986.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os recursos da arrecadação de prêmios e seu patrimônio, portanto, destinam-se à Conta Única do Tesouro, e, sem autorização orçamentária, não podem ser livremente utilizados para eventual honra de garantias ou dispêndio com outras atividades necessárias à operação do Fundo, como a contratação de advogados para a recuperação de créditos e a devolução de prêmios. A aplicação de receitas vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em crédito adicional[31].

No que tange à natureza das despesas do FGE, estas se enquadram na categoria das despesas discricionárias e, no caso de limitações de empenho e movimentação financeira para cumprimento da meta fiscal, no transcorrer da execução orçamentária, há impactos em tal categoria de despesa[32].

Há ainda o risco cambial associado às operações do FGE, uma vez que as suas despesas são lastreadas em dólar estadunidense, enquanto o orçamento é estabelecido em moeda nacional. A variação cambial entre o momento da elaboração do orçamento para um exercício até o momento do pagamento da indenização gera incerteza quanto à adequação orçamentária do Fundo. Ressalta-se que o período entre a elaboração do orçamento e o efetivo pagamento de indenização pode atingir até dois anos.

Os últimos exercícios vêm consolidando tendência de queda acentuada na exposição brasileira relacionada ao uso da ferramenta de seguro de crédito à exportação.

O fato se verifica principalmente em virtude de:

- O Fundo de Garantia à Exportação – FGE, que dá lastro ao Seguro, passou a enfrentar restrições orçamentárias mais significativas a partir de 2017, quando o volume de sinistros nas operações cobertas pelo SCE aumentou de maneira importante devido aos *defaults* soberanos de Moçambique, Venezuela e Cuba;
- Como efeito secundário, o aumento nas constrições orçamentárias enfrentadas pelo Fundo levou à adoção de mecanismos internos prudenciais adicionais para a aprovação de novas operações, como, por exemplo, a impossibilidade de avaliação nos comitês de operações com potencial impacto financeiro no mesmo exercício da aprovação, quando não há adequação entre a dotação orçamentária e os compromissos já assumidos;
- Registra-se que entendimento da PGFN[33] esclareceu não haver necessidade de dotação orçamentária específica para aprovação de novas operações dada que não implica em dispêndio. Logo, novas operações são esperadas nos próximos meses;
- Como resultado secundário das punições oriundas de processos judiciais envolvendo empresas que detinham fatia significativa da exposição na política pública, com destaque para o setor de infraestrutura, uma parte das operações aprovadas tiveram seus saldos cancelados e excluídos da exposição nacional;
- Ademais, número significativo de operações de exportação com cobertura do SCE foram concluídas, consequentemente tendo seus saldos removidos da referida exposição.

[31] Art. 72 do Decreto nº 93.872/1986.
[32] De acordo com o que estabelece o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
[33] Parecer nº 4.392/2022/ME, de 4 de abril de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em dezembro de 2024, a exposição total do FGE apresentava a seguinte distribuição por setor do devedor: 71,6% em Transporte Aéreo de Carga e Passageiro; 25,2% em Administração Pública; 2,7% em Energia Elétrica, Gás e Água; e 0,5% em outros setores. Quanto à exposição do FGE por agente financeiro, em maio de 2024, 94,8% do total da carteira corresponde às operações financiadas pelo BNDES.

O comportamento da exposição brasileira nos últimos anos é apresentado na Figura 20. A partir do gráfico, observa-se uma redução da exposição a partir de 2016.

Figura 20 - Histórico da Exposição total do FGE (US$ bilhões) até dez/2024

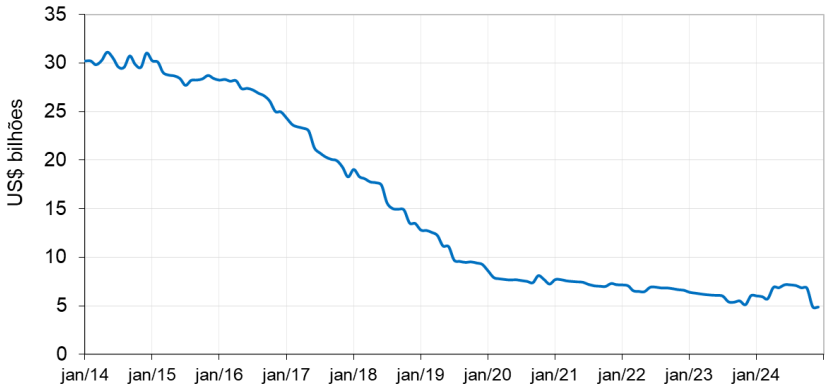

5.1.4.2 Possíveis Consequências de Insuficiência de Orçamento do FGE

Na hipótese de a União não honrar sua obrigação em um contrato regularmente constituído, o Garantido poderá procurar a execução da dívida via processo judicial e a União será compelida a pagar juros de mora em razão do atraso:

> *"Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança."* [34]

No entanto, as consequências do não pagamento das obrigações do SCE/FGE podem ter maior abrangência. A fim de detalhar esta perspectiva temos que, até o momento, as indenizações dos sinistros que já estão em curso têm como beneficiário o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e o Banco do Brasil. A inadimplência com estes Garantidos pode configurar operação de crédito com instituição financeira controlada pela União, prática vedada pelo Artigo 36 da LRF:

> *"Artigo 36 - É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo."*

Ainda, é importante alertar que, caso o Garantido seja uma instituição financeira internacional, existe a possibilidade de declaração do Cross-Default (inadimplência cruzada) do

[34] Artigo 5º da Lei n° 11.960, de 29 de junho de 2009.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasil, que vincula contratos de dívida não relacionados, implicando na possibilidade de declaração do *default* do Brasil em todos os contratos em que o país figura como devedor. Este cenário traria consequências inestimáveis sobre a confiança no Governo e na economia nacional como um todo.

5.1.4.3 Mensuração dos Impactos da Manutenção do SCE – FGE.

A estimativa do impacto nas contas públicas da manutenção do Seguro de Crédito à Exportação com lastro no Fundo de Garantia à Exportação é apresentada na Tabela 40.

Tabela 40 - Estimativa de Impacto da Manutenção do Seguro de Crédito à Exportação

Em US$ milhões

2026	2027	2028	2029	Demais anos
416,0	349,0	312,0	189,0	775,0

As estimativas foram obtidas a partir da estimativa de impacto orçamentário em 2026, ponderada pelo run-off dos exercícios seguintes, fornecido pela ABGF.
Fonte e elaboração: *CAMEX/SE/MDIC.*

5.1.4.4 Medidas de Mitigação

As medidas de mitigação se concentram em dois grupos de risco, conforme abaixo:

- Risco de sustentabilidade do fundo: avaliação correta do risco ao fornecer garantias para as operações de crédito, de modo que o prêmio seja condizente para o nível de risco assumido pelo fundo; e
- Risco de indisponibilidade orçamentária para pagamento do sinistro pelo fundo, que poderia gerar as consequências negativas supramencionadas: constante aprimoramento da precisão do pedido de dotação orçamentária de modo que o montante disponibilizado no orçamento seja suficiente para realizar os pagamentos de sinistros; e atuação constante durante o processo de preparação, tramitação e execução orçamentária para que os valores do orçamento continuem disponíveis para eventual uso em pagamentos necessário de sinistros.

5.1.4.5 Providências em Caso de Materialização de Riscos Fiscais

Em caso de sinistro nas operações contratadas pelo FGE, as providências envolvem a execução da despesa de pagamento das indenizações mediante disponibilidade orçamentária e financeira da União.

5.1.5 Fundos Garantidores

Os Fundos Garantidores mencionados neste ARF possuem natureza privada com patrimônio separado dos cotistas. Seu patrimônio é formado pelas contribuições dos cotistas e pelos rendimentos obtidos com sua administração. Taxas e comissões são cobradas dos beneficiários das garantias com vistas a buscar a sustentabilidade a longo prazo do fundo. A União pode ser a única cotista ou participar em conjunto com outros cotistas, de acordo com lei específica que define o propósito e os parâmetros de atuação do fundo. A administração dos fundos é realizada por uma instituição financeira federal que atua em nome dos fundos e recebe remuneração pelos serviços prestados. Atualmente, a União é cotista dos seguintes fundos garantidores privados:

a) **Fundo de Garantia para a Construção Naval (FGCN):** criado pela Lei nº 11.786/2008, tem por finalidade garantir o risco de crédito das operações de financiamento à construção ou à produção de embarcações e o risco decorrente de performance de estaleiro brasileiro. O FGCN é administrado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) **Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab):** criado pela Lei nº 11.977/2009, o fundo visa prestar garantias a contratos de financiamento habitacional firmados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), quando da ocorrência dos eventos de Morte e Invalidez Permanente (MIP), Danos Físicos ao Imóvel (DFI) e Redução Temporária da Capacidade de Pagamento (RTCP)/desemprego). O fundo tinha originalmente um limite de 2 milhões de contratos, que foi atingido em 2016. Em 2022, a Lei nº 14.462/2022 ampliou o objetivo do fundo para garantir parte do risco em operações contratadas a partir de 1º de junho de 2022, deixando o fundo apto a retomar as concessões de garantia no âmbito dos programas habitacionais do governo federal. Em complemento, a MP nº 1.162/2023, convertida na Lei nº 14.620/2023, que dispõe sobre o PMCMV, promoveu novas alterações na Lei nº 11.977/2009, em especial no art. 20 que autoriza a participação da União no FGHab, permitindo novos aportes da União no fundo conforme disponibilidades orçamentárias e financeiras. O FGHab é administrado pela CAIXA;

c) **Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC):** criado pela Lei nº 12.087/2009, o FGEDUC tem por finalidade principal garantir o risco em operações de crédito educativo, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) para operações de financiamento estudantil contratadas até o final de 2017. O FGEDUC é administrado pela CAIXA.;

d) **Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil (FG-Fies):** instituído pela Lei nº 13.530/2017, sua finalidade é garantir o crédito do financiamento a estudantes no âmbito do Fies a partir do primeiro semestre de 2018. Assim como o FGEDUC, o FG-Fies é administrado pela CAIXA, que também exerce o papel de agente operador do Fies para as operações contratadas a partir de 2018;

e) **Fundo Garantidor para Investimentos (FGI):** criado pela Lei nº 12.087/2009, com a finalidade de garantir financiamentos para micro, pequenas e médias empresas para a aquisição de bens de capital. O FGI tradicional consiste em um produto perene, enquanto o FGI PEAC consiste em um programa de garantias de crédito com vigência determinada por Lei (Lei nº 14.042/2020), com o objetivo de possibilitar a ampliação ao acesso ao crédito para Microempresários Individuais (MEIs), micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), permitindo a manutenção do emprego e da renda, por meio da concessão de garantias em financiamentos a esse público. A vigência para contratação do programa foi até 31 de dezembro de 2023. A MP nº 1.189/2023 estabeleceu a modalidade PEAC-FGI Crédito Solidário RS, para garantir operações de crédito contratadas até dezembro de 2023 com mutuários que incorreram em perdas decorrentes de eventos climáticos extremos nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul. O FGI é administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDES;

f) **Fundo de Garantia de Operações (FGO):** criado a partir da Lei nº 12.087/2009 (que autorizou a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito) tem por finalidade garantir parte do risco dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas instituições financeiras cotistas do Fundo e instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, para micro, pequenas e médias empresas, microempreendedor individual, profissionais liberais, e autônomos transportadores rodoviários de carga, na aquisição de bens de capital inerentes a sua atividade. A Lei nº 13.999/2020 instituiu o FGO PRONAMPE, tendo como objeto o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

negócios, por meio da concessão de crédito para o financiamento da atividade empresarial nas suas diversas dimensões, podendo ser utilizado para investimentos e para capital de giro. A MP nº 1.189/2023 estabeleceu a modalidade PRONAMPE-RS, para cobertura de operações contratadas até dezembro de 2023 com beneficiários que tiveram perdas materiais decorrentes de eventos climáticos extremos ocorridos nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul. A MP nº 1.176/2023 destinou parcela dos recursos do FGO para a concessão de garantias no âmbito do Programa Nacional de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes – Desenrola Brasil e teve sua vigência encerrada em outubro de 2023, porém com regulamentos, negócios e atos jurídicos convalidados pela Lei nº 14.690/2023. O FGO é administrado pelo Banco do Brasil (BB).

Conforme pode ser observado na Tabela 41, ao final de 2024 a União possuía R$ 75,1bilhões de participação em cotas nos fundos garantidores privados listados acima.

Tabela 41 - Fundos Garantidores com Participação da União – 2024

Em R$ milhões

Fundo Garantidor	Administrador	Participação da União	Valor Cotas da União	Patrimônio Líquido
FGI Tradicional*	BNDES	77,8%	1.164,1	1.495,6
FGI PEAC*	BNDES	100%	18.698,3	18.698,3
FGI PEAC RS*	BNDES	100%	546,9	546,9
FGO Original	BB	22,0%	34,2	155,2
FGO Pronampe	BB	100%	27.435,4	27.435,4
FGO Desenrola	BB	100%	5.945,8	5.945,8
FGO Solidário RS	BB	100%	4.611,4	4.611,4
FGO Acredita	BB	100%	509,1	509,1
FGO Procred 360	BB	100%	1.353,6	1.353,6
FGO Pronampe SP	BB	100%	150,2	150,2
FGO Pronaf Pronampe RS	BB	100%	599,7	599,7
FGEDUC	CAIXA	100%	9.500,0	9.500,0
FG-Fies	CAIXA	54,5%	2.398,0	4.400,0
FGCN*	CAIXA	98,2%	55,8	56,8
FGHab	CAIXA	60,1%	2.101,8	3.500,0
Total			**75.104,3**	**78.958,0**

Fonte: *Administradores. Dados não auditados.* ***Elaboração:*** *STN/MF.*
** Posição em dez/2024. Demais dados, nov/2024.*

No caso do FG-Fies, a União integralizou cotas no Fundo no montante de R$ 500 milhões em 2024, em conformidade com o Decreto nº 12.008/2024, que alterou para R$ 4,5 bilhões o limite anterior autorizado pelo Decreto nº 9.305/2018. O fundo também recebe aportes das mantenedoras, previstos com o objetivo de compartilhar riscos, incentivar as instituições de ensino a aprimorarem a seleção de alunos com maior potencial de aprendizagem e a oferecer cursos de qualidade. Para 2025[35] está autorizada a integralização de cotas pela União até o limite de R$ 774,4 milhões[36].

5.1.5.1 Providências a Serem Adotadas em Caso de Concretização de Riscos

Os riscos fiscais relacionados aos fundos garantidores privados estão associados a eventos que possam diminuir o patrimônio líquido dos fundos, reduzindo, em decorrência, os valores

[35] De acordo com a Resolução CG-Fies nº 61, de 30 de dezembro de 2024.
[36] Portaria MF nº 207, de 31 de janeiro de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das cotas da União. Eventos de acionamento de garantias concedidas geram a obrigação de pagamento de honras por parte dos fundos e a consequente sub-rogação dos direitos de crédito sobre a parte inadimplida. A partir dessa medida, passa-se ao esforço de recuperação de crédito, tanto extra, quanto judicialmente. Caso não se verifique a recuperação dos créditos, incorre-se em redução patrimonial dos fundos e, por conseguinte, em perda de recursos da União. Nesse sentido, os montantes expostos a risco correspondem aos valores das cotas da União em cada fundo.

A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor aportado no fundo, logo, isso impediria qualquer execução que visasse acessar recursos da União, protegendo, assim, o patrimônio da União.

Os aportes e resgates nos fundos garantidores têm impacto nas receitas e despesas primárias da União. Já as receitas de fundos de investimento ou o pagamento de honras dos fundos garantidores privados não impactam diretamente as receitas ou despesas da União, uma vez que não há fluxo de entrada ou saída de recursos na conta única. As variações nas cotas da União são registradas no Balanço Geral da União - BGU.

No caso específico do FGEDUC, o pagamento de honras pelo fundo gera uma receita primária em detrimento do patrimônio da União. A tendência é de continuidade no pagamento de honras, mas há limitação do pagamento devido ao mecanismo de *stop loss* (interrupção de perda), medida de proteção ao fundo definida em seu estatuto.

Um outro risco a ser considerado é a necessidade de aportes adicionais da União nos fundos garantidores. Nesse caso, haveria configuração de uma despesa primária que deve concorrer com as demais despesas primárias no orçamento anual ou, fosse o caso, seria endereçada nas avaliações bimestrais de receitas e despesas, conforme estabelecido pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

5.2 RISCOS FISCAIS ASSOCIADOS AOS ATIVOS

Existem riscos fiscais relacionados aos ativos da União que envolvem a possibilidade de não receber o retorno desses ativos dentro de um prazo aceitável (IFI, 2018)[37]. Além disso, há ativos contingentes que são direitos cobrados judicial ou administrativamente, mas que só são confirmados após a ocorrência de eventos incertos que estão além do controle das entidades envolvidas, como decisões judiciais. Esses direitos, quando confirmada a sua exigibilidade, são reconhecidos como ativos e passam a integrar as demonstrações contábeis e, neste caso geram receitas. Os riscos associados aos ativos da União, suas autarquias e fundações, são classificados em Dívida Ativa da União, Depósitos Judiciais da União, e Haveres financeiros da União administrados pelo Tesouro Nacional.

No Brasil, os Haveres financeiros da União administrados pelo Tesouro Nacional podem ser divididos em relacionados e não relacionados aos entes federativos. Os recursos não relacionados a entes federativos são considerados como riscos fiscais associados aos ativos. Já os recursos relacionados são agrupados com outros riscos fiscais associados aos entes subnacionais. Os créditos do BCB estão incluídos na Subseção 5.3.5 - Riscos do Sistema Financeiro.

5.2.1 Dívida Ativa da União (DAU)

A Dívida Ativa da União (DAU) constitui-se em um conjunto de créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, vencidos e não pagos pelos devedores, cobrados pela Procuradoria-Geral

[37] Nota Técnica nº 24, de 1/11/2018, da Instituição Fiscal Independente (IFI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Fazenda Nacional (PGFN). Em dezembro de 2024, a PGFN gerenciava a DAU, no valor de aproximadamente R$ 3,0 trilhões, referentes a mais de 27,8 milhões de débitos, titularizados por 7,0 milhões de contribuintes. Após efetuar o controle de legalidade, a PGFN inscreve os débitos e efetua sua cobrança administrativa ou judicial.

A inscrição de créditos em dívida ativa gera um ativo para a União, sujeito a juros, multa e atualização monetária, que será escriturado como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias[38].

A dívida ativa tributária engloba ao crédito da Fazenda Pública proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, ao passo que a dívida ativa não tributária se refere aos demais créditos da Fazenda Pública[39]. Estes últimos são, em geral, multas de natureza não tributária, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

Segundo a legislação[40], compete à PGFN, após análise de regularidade – liquidez, certeza e exigibilidade – proceder à inscrição dos créditos tributários –, incluindo os previdenciários e não tributários, bem como efetuar a sua respectiva cobrança amigável ou judicial.

No tocante aos riscos fiscais, a metodologia de classificação (*rating*) do estoque dos créditos inscritos em dívida ativa[41], sob gestão da PGFN, estabelece quatro classes, a depender do grau de recuperabilidade:

a) Classe “A”: créditos com alta perspectiva de recuperação;
b) Classe “B”: créditos com média perspectiva de recuperação;
c) Classe “C”: créditos com baixa perspectiva de recuperação; e
d) Classe “D”: créditos irrecuperáveis.

Os créditos classificados com rating “C” e “D” são registrados como ativos contingentes, em contas de controle, até a sua extinção ou reclassificação. A tabela abaixo apresenta os créditos por exercício segundo o tipo de crédito e classe (*rating*).

Tabela 42 - Créditos da DAU, por Exercício, segundo o Tipo de Crédito e Classe (rating)

Em R$ bilhões

Tipo de Crédito	Rating	2022 Valor (R$ bilhões) Variação [1] (%)	2023 Valor (R$ bilhões) Variação [1] (%)	2024 Valor (R$ bilhões) Variação [1] (%)	Impacto Financeiro (F) Primário (P)
Crédito Tributário Não Previdenciário	A	236,7 *3,9*	199,2 *-15,8*	196,7 *-1,3*	P
	B	528,4 *13,7*	654,4 *23,9*	696,0 *6,3*	P
	C	238,6 *7,3*	268,0 *12,3*	278,5 *3,9*	P
	D	969,0 *-6,7*	1.051,9 *8,5*	964,2 *-8,3*	P
	Subtotal	1.972,6 *1,0*	2.173,5 *10,2*	2.135,4 *-1,8*	P
Crédito Tributário Previdenciário	A	47,3 *-11,1*	45,4 *-4,2*	48,5 *6,9*	P

[38] Lei nº 4.320/1964.
[39] Lei nº 4.320/1964.
[40] Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
[41] Portaria MF nº 293/2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ bilhões

Tipo de Crédito	Rating	2022 Valor (R$ bilhões) Variação [1] (%)	2023 Valor (R$ bilhões) Variação [1] (%)	2024 Valor (R$ bilhões) Variação [1] (%)	Impacto Financeiro (F) Primário (P)
	B	206,6 *14,0*	229,0 *10,9*	254,4 *11,1*	P
	C	126,6 *6,4*	140,2 *10,8*	157,0 *11,9*	P
	D	293,3 *2,5*	297,0 *1,3*	287,1 *-3,3*	P
	Subtotal	673,8 *6,2*	711,6 *5,6*	746,9 *5,0*	P
Crédito Não Tributário [2]	A	3,9 *9,0*	4,4 *13,9*	6,0 *34,7*	-
	B	12,8 *10,7*	14,5 *12,9*	15,0 *3,3*	-
	C	7,4 *5,1*	8,2 *12,1*	8,3 *0,5*	-
	D	72,6 *-1,2*	77,9 *7,4*	75,3 *-3,3*	-
	Subtotal	96,7 *1,1*	105,1 *8,7*	104,6 *-0,5*	-
Total		**2.743,1** ***2,2***	**2.990,2** ***9,0***	**2.986,9** ***-0,1***	

[1] Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.
[2] Não apresenta o tipo de impacto, pois os valores estão agregados, podendo o impacto ser primário e/ou financeiro.
Total pode não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.
***Fonte**: BGU e PGFN/MF. **Elaboração**: STN/MF*

Em dezembro de 2024, a composição dos créditos da DAU, por tipo, demonstrava a elevada participação dos créditos tributários não previdenciários no total dos créditos, cerca de 71,5%, seguido dos créditos tributários previdenciários, 25,0% e, por último, os créditos não tributários, que representam 3,5% do total. No conjunto dos créditos, por classe, as classes D e B, eram as mais representativas, compreendendo, respectivamente, 44,4% e 32,3%.

Tabela 43 - Participação de Créditos da DAU, Segundo Tipo de Crédito, por Classe, em 2024

Tipo de Crédito	Classe (*Rating*)				
	A	B	C	D	Total Geral
Crédito Tributário Não Previdenciário	6,6%	23,3%	9,3%	32,3%	71,5%
Crédito Tributário Previdenciário	1,6%	8,5%	5,3%	9,6%	25,0%
Crédito Não Tributário	0,2%	0,5%	0,3%	2,5%	3,5%
Total	**8,4%**	**32,3%**	**14,9%**	**44,4%**	**100,0%**

Total pode não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.
Fontes: PGFN/MF. **Elaboração**: STN/MF**. Posição: dez/24.**

Segundo a PGFN, a expectativa de recuperação dos créditos das classes "A" e "B" nos próximos 15 anos é de 70% e 50%, respectivamente. Por conseguinte, os ajustes para perdas correspondem a 30% e 50%[42]. Já para os créditos das classes "C" e "D", não são considerados percentuais de recuperação. Assim, do saldo de R$ 2.986,9 bilhões em 2024, cerca de 77,9% (R$ 2.328,4 bilhões) foram

[42] Art. 12, I e II, da Portaria MF nº293, de 12 de junho de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

considerados perdas, enquanto se espera recuperar/arrecadar R$ 658,5 bilhões nos próximos 15 anos. A Tabela 44 apresenta detalhes sobre as expectativas de perdas e recuperação de créditos da DAU.

Tabela 44 - Expectativas de Perdas e Recuperação de Créditos da DAU

Em R$ bilhões

Tipo de Crédito	2024	Expectativa de Perdas	Recuperação de Créditos
Crédito Tributário Não Previdenciário	2.135,4	1.649,7	485,7
Crédito Tributário Previdenciário	746,9	585,8	161,1
Crédito Não Tributário	104,6	92,9	11,7
Total	**2.986,9**	**2.328,4**	**658,5**

Total pode não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.
***Fonte**: PGFN/MF. **Elaboração**: STN/MF.*

A Tabela 45 e a Tabela 46 apresentam, respectivamente, a comparação entre os fluxos da recuperação dos créditos, estimados e realizados, e a estimativa de recuperação dos créditos da DAU para os próximos exercícios. As estimativas de fluxo de crédito da Tabela 46 utilizaram a metodologia de suavização exponencial[43], tomando por base série histórica iniciada em 2020.

Tabela 45 - Fluxos de Recuperação dos Créditos da DAU, Estimados e Realizados, por Exercício

Em R$ bilhões

Recuperação dos Créditos	2022	2023	2024
Estimado	29,4	46,1	56,1
Realizado	38,5	47,7	59,9
Variação[1] (%)	31,2%	3,4%	6,7%

[1] Variação entre os valores estimados e realizados.
***Fonte**: PGFN/MF. **Elaboração**: STN/ MF.*

Tabela 46 - Estimativa de Recuperação dos Créditos da DAU, por Exercício

Em R$ bilhões

Recuperação dos Créditos			
2025	2026	2027	2028
89,7	62,0	52,9	50,8

***Fonte**: PGFN/MF. **Elaboração**: STN/MF.*

5.2.1.1 Providências a serem tomadas em caso de concretização dos passivos contingentes e riscos fiscais mapeados

O risco relacionado à dívida ativa é a não realização, a não concretização das estimativas, que podem frustrar receitas consideradas na peça orçamentária.

É realizada reavaliação bimestral das estimativas de recuperação com o instituto da transação tributária[44], de maneira a evitar que qualquer alteração no cenário fático que impacte a recuperação, cause repercussões para a execução de despesas e, portanto, para o orçamento público como um todo.

5.2.2 Depósitos Judiciais da União

[43] Métodos de suavização exponencial podem produzir previsões a partir de médias ponderadas de observações anteriores, onde o peso associado a cada observação declina a medida em que se recua no tempo. Assim, quanto mais recente a observação, maior será seu peso no modelo preditivo.
[44] Prevista na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Depósitos judiciais de natureza tributária são recolhimentos feitos pelos contribuintes durante processos judiciais, quando há divergência na interpretação da legislação tributária entre o contribuinte e a União. Segundo o Código Tributário Nacional, o depósito judicial suspende a exigibilidade do crédito tributário. Os depósitos são realizados em conta corrente da CAIXA e os recursos são repassados à Conta Única do Tesouro Nacional[45]. Se a decisão for favorável ao contribuinte, o depósito é devolvido em até 24 horas. Se for contrária, o depósito é convertido em renda e se torna um pagamento definitivo. A variação líquida desses depósitos afeta o resultado primário.

A evolução dos depósitos judiciais é registrada na Tabela 47. Durante a execução orçamentária, a estimativa dos fluxos relacionados aos depósitos judiciais é revisada bimestralmente nos Relatórios de Avaliação de Despesas e Receitas Primárias para ajustar eventuais desvios em relação à programação orçamentária-financeira.

Tabela 47 - Evolução do Fluxo dos Depósitos Judiciais por Exercício, segundo Movimentação

Em R$ milhões

Movimentação	**Fluxo** Valor Realizado ($) Variação [1] (%)					**Impacto** Financeiro (F) Primário (P)
	2020	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	
Recolhimento	21.284,1 *14,7%*	23.650,6 *11,1%*	24.376,7 *3,1%*	27.439,9 *12,6%*	39.542,7 *44,10%*	P
Devolução ao depositante	11.313,1 *27,6%*	10.869,3 *-3,9%*	8.695,6 *-20,0%*	7.208,6 *-17,1%*	7.440,6 *3,2%*	P
Saldo	**9.971,0** ***2,9%***	**12.781,3** ***28,2%***	**15.681,1** ***22,7%***	**20.231,3** ***29,0%***	**32.102,10** ***58,7%***	**P**

[1] Variação em relação ao exercício imediatamente anterior. Posição: março/2025.
***Fonte**: RFB/MF. **Elaboração**: STN/MF.*

Os valores dos fluxos estimados das devoluções de depósitos judiciais por exercício são apresentados na Tabela 48, conforme revisão dos parâmetros de projeção das estimativas de receita, e do comportamento dos levantamentos de depósitos nos últimos doze meses.

Tabela 48 - Fluxos Estimados de Depósitos Judiciais por Exercício

Em R$ bilhões

Item	**Valor Estimado**				**Impacto** Financeiro (F) Primário (P)
	2026	**2027**	**2028**	**2029**	
Devolução de Depósitos Judiciais	8,9	9,5	10,1	10,7	P

***Fonte**: RFB/MF. **Elaboração**: STN/MF. Posição: março/2025.*

A minimização dos riscos apresentados pelos depósitos judiciais é obtida por meio de estimativa adequada do montante a ser levantado ao longo de cada exercício (restituições).

Em relação a providências a serem tomadas pelo Poder Executivo para melhorar a governança de riscos judiciais da União, das suas Fundações e Autarquias, cabe destacar duas ações: primeiro, a instituição do Conselho de Acompanhamento e Monitoramento de Riscos Fiscais Judiciais[46]; segundo, a restrição temporal da possibilidade da utilização dos créditos de ação judicial para a extinção de débitos[47], medida que fornece maior previsibilidade do efeito das decisões na arrecadação tributária.

[45] Lei nº 9.703/1998.
[46] Decreto 11.379/23.
[47] Lei nº 14.873/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.2.3 Haveres Financeiros Não Relacionados a Entes Federativos

Os haveres financeiros da União não relacionados a entes federativos, sob a gestão da STN, são atualmente classificados nas categorias abaixo, conforme a norma ou ato que lhes deu origem, sendo elas:

I. Haveres Originários de Empréstimos concedidos às Instituições Financeiras

Este grupo é composto pelos haveres oriundos da concessão de empréstimos às Instituições Financeiras Federais. O volume de recursos corresponde a grande parte do total dos haveres da União não relacionados aos entes federativos sob a gestão da STN, com o BNDES como a principal contraparte. O restante dos contratos encontra-se pulverizado entre Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco do Nordeste do Brasil.

II. Haveres Originários de Operações de Crédito Rural

Haveres oriundos de programas de crédito rural, como Securitização, Programa Especial de Saneamento de Ativos - PESA, Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB e outros.

III. Haveres Originários de Operações de Cessões de Créditos

Haveres decorrentes de operações realizadas entre a União e entidades públicas envolvendo a aquisição de créditos, como a realizada com a Companhia Docas do Rio de Janeiro, e a extinção de empresas públicas, a exemplo da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA).

IV. Haveres Originários de Operações de Crédito à Exportação

Haveres decorrentes do crédito à exportação, atualmente aqueles relativos ao Programa de Financiamento às Exportações (Proex).

V. Haveres originários de empréstimos a entidades não financeiras

Compreende operações onde a contraparte é a Administração Nacional de Eletricidade do Paraguai (ANDE).

VI. Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG

Haveres referentes à ação orçamentária criada em 2020 para concessão de financiamentos para pagamento de folha salarial no âmbito do Programa Especial de Suporte a Empregos[48], devido à pandemia do COVID-19.

VI. Fundo Social

Por conta da situação de calamidade do Rio Grande do Sul em 2024, a MP nº 1.226/2024 autorizou a utilização do superávit financeiro do Fundo Social, entidade vinculada à Presidência da República, como fonte de recursos para a disponibilização de linhas de financiamento com a finalidade de apoiar ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas e de enfrentamento de consequências sociais e econômicas de calamidades públicas.

[48] MP 944/2020, convertida na Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.2.3.1 Evolução dos Haveres e Créditos

No tocante à evolução dos haveres e créditos, a Tabela 49 apresenta o histórico dos valores do estoque, por exercício, segundo haver financeiro.

Tabela 49 - Evolução do Estoque, Segundo Haver Financeiro, sob Gestão da STN, por Exercício

Em R$ milhões

Haver Financeiro	Estoque Valor Realizado ($) Variação [1] (%)				
	2020	2021	2022	2023	2024
Empréstimos às Instituições Financeiras	235.726,3 *-2,3%*	171.234,2 *-27,4%*	89.729,5 *-47,6%*	81.856,2 *-8,8%*	80.636,1 *-1,5%*
Operações de Crédito Rural	6.632,3 *-36,7%*	4.579,1 *-31,0%*	3.902,3 *-14,7%*	3.241,2 *-16,9%*	2.175,0 *-32,9%*
Operações de Cessões de Crédito (ou estruturadas)	10.799,1 *-6,6%*	7.370,0 *-31,8%*	5.822,1 *-21,0%*	3.803,2 *-34,7%*	4.848,3 *27,5%*
Operações de Crédito à Exportação	5.236,3 *29,9%*	6.024,8 *15,1%*	5.775,2 *-4,1%*	5.409,0 *-6,3%*	6.208,2 *14,8%*
Empréstimos a Entidades Não Financeiras[2]	66,5 *-9,9%*	42,3 *-36,5%*	10,6 *-74,9%*	0,0 *-100,0%*	0,0 *0,0%*
Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG	6.895,3 -	4.774,2 *-30,8%*	2.343,0 *-50,1%*	753,7 *-67,8%*	738,9 *-2,0%*
Total	**265.355,8** ***-0,73%***	**194.024,5** ***-26,8%***	**107.582,7** ***-44,5%***	**95.063,4** ***-11,6%***	**94.606,5** ***-0,5%***

[1] Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.
[2] O contrato com a ANDE foi quitado durante o exercício de 2023.
Fonte e elaboração: *STN/MF.*

5.2.3.2 Evolução e Estimativas dos Fluxos

Quanto à evolução dos fluxos, a Tabela 50 apresenta uma comparação entre os fluxos, estimados e realizados, por exercício, segundo haver financeiro.

Tabela 50 - Fluxos Estimados e Realizados Segundo Haver Financeiro

Em R$ milhões

Haver Financeiro	Fluxo Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação [1] (%)					
		2020	2021	2022	2023	2024
Empréstimos às Instituições Financeiras	E	24.478,4	14.488,3	68.928,7	20.877,5	3.558,6
	R	18.604,5	76.541,5	87.241,9	12.119,0	8.815,3
	%	*-24,0%*	*428,3%*	*26,6%*	*-42,0%*	*147,7%*
Operações de Crédito Rural	E	4.420,5	2.176,2	661,8	54,9	109,3
	R	4.593,5	2.818,7	456,7	746,2	1.412,9
	%	*3,9%*	*29,5%*	*-31,0%*	*1260,1%*	*1193,2%*
Operações de Cessões de Crédito (ou estruturadas)	E	2.269,4	2.339,0	2.021,4	554,7	593,7
	R	5.286,6	4.750,7	4.769,9	1.564,1	1.366,9
	%	*133,0%*	*103,1%*	*136,0%*	*182,0%*	*130,2%*
Operações de Crédito à Exportação	E	882,2	734,9	813,0	891,6	837,6
	R	1.328,6	667,5	798,5	797,9	931,6
	%	*50,6%*	*-9,2%*	*-1,8%*	*-10,5%*	*11,2%*
Empréstimos a Entidades Não Financeiras	E	21,9	25,2	32,4	11,8	0,0
	R	29,8	30,3	29,2	10,6	0,0
	%	*36,1%*	*20,4%*	*-9,8%*	*-10,7%*	-
Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG	E	-	0,0	2.538,8	1.922,9	0,0
	R	22,9	2.344,1	2.574,2	1.633,6	35,7
	%	-	-	*1,4%*	*-15,0%*	-
Total	**E**	**32.072,4**	**19.763,6**	**74.996,1**	**24.313,4**	**5.099,2**
	R	**29.866,0**	**87.152,9**	**95.870,5**	**16.871,3**	**12.562,4**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ milhões

Haver Financeiro	Fluxo Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação [1] (%)					
		2020	2021	2022	2023	2024
	%	*-6,87%*	*340,9%*	*27,8%*	*-30,6%*	*146,3%*

[1] Variação entre os valores estimados e realizados.
Fonte e elaboração: *STN/MF.*

A variação observada nas operações de crédito rural decorre de diferentes fatores. Na Securitização Agrícola, na carteira adquirida pela União[49], um ajuste nos preços mínimos do milho e da soja (cerca de 88%), definido por portarias da Conab, elevou os valores devidos para cerca de R$ 610 milhões, em comparação aos R$ 350 milhões anteriores. Além disso, os valores de 2023 somente foram apresentados pelo Banco do Brasil em 2024, seguindo o princípio de caixa. No PRLCB, em 2024 houve a conciliação com o Banco do Brasil e recuperação, pela União, dos valores devidos no Programa[50]. Já nas carteiras de créditos do BNCC e do PESA, houve o ingresso de receitas oriundas de ações judiciais, que não estavam na projeção de receitas da União.

No caso dos empréstimos concedidos às instituições financeiras, em 2021 o TCU firmou entendimento[51] de que são irregulares os contratos de concessão de crédito firmados entre a União e suas instituições financeiras controladas realizados por meio da emissão direta de títulos da dívida pública. Ficou definido um cronograma para a devolução desses valores à União, de acordo com cronogramas acordados com as instituições financeiras.

Em out/2023, o BNDES propôs ao TCU um novo cronograma de devolução ao Tesouro Nacional, considerado adequado pelo Tribunal "tendo em vista a necessidade de atendimento ao Índice de Caixa Mínimo (ICM) e demais critérios de regulação e de segurança do sistema bancário". Dessa forma, o pagamento extraordinário que seria realizado em 2023 foi diluído em pagamentos extraordinários até 2030.

Quanto às diferenças entre as receitas previstas e executadas de operações estruturadas, o § 11 do art. 100 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº 113/2021, permitiu que credores de precatórios utilizassem créditos líquidos e certos, próprios ou adquiridos, para quitar débitos com a União em situações específicas. Com base nesse dispositivo, em 2022 e 2023, foram recebidos pedidos de quitação das parcelas de arrendamento e concessão utilizando esses créditos, em vez de efetuarem pagamentos por Guia de Recolhimento à União. Essa situação foi registrada no respectivo PLDO.

Recentemente, o STF julgou as ADIs nº 7064 e nº 7047, retirando a expressão "com autoaplicabilidade para a União" do artigo 100 supracitado. Além disso, a ADI nº 7064 autorizou a abertura, por medida provisória ainda em 2024, de créditos extraordinários para quitação de precatórios dos anos 2022 a 2026, quando excedentes do subteto fixado pelo art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Com isso, os pleitos de particulares para pagamento dos créditos da União via precatórios foram encerrados, uma vez que os pagamentos foram realizados. Assim, os valores devidos à União em 2022 e 2023 foram quitados em 2024.

[49] Observado o disposto na MP 2.196/2001.
[50] Homologação do acordo, em novembro, na Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF.
[51] Acórdão TCU no 56/2021-Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Programa Emergencial de Suporte ao Emprego (Pese/Fopag) criou linha de crédito especial para pequenas e médias empresas pagarem salários e algumas verbas trabalhistas durante a calamidade pública causada pelo coronavírus. A diferença entre os valores previstos e realizados no programa decorre da inadimplência dos mutuários. As instituições financeiras devem leiloar, após o período de amortização da última parcela, os créditos remanescentes a título de recuperação, e recolher o saldo final à União por intermédio do BNDES[52].

Em relação às estimativas de fluxo, a Tabela 51 apresenta os valores a receber por exercício e segundo o haver financeiro, bem como a categorização do impacto gerado em financeiro ou primário.

Tabela 51 - Fluxos Estimados, Segundo Haver Financeiro sob Gestão da STN, por Exercício

Em R$ milhões

Haver Financeiro	**Estoque** Valor Realizado	**Fluxo** Valor Estimado [2]				**Impacto** Financeiro (F) Primário (P)
	2024[1]	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	
Empréstimos às Instituições Financeiras	80.636,1	8.165,9	7.721,0	9.490,6	10.374,0	F
Operações de Crédito Rural	2.175,0	705,9	36,7	43,2	42,6	F
Operações de Cessões de Crédito (ou estruturadas)	4.848,3	889,2	645,8	297,2	0,0	F
Operações de Crédito à Exportação	6.208,2	931,2	931,2	931,2	931,2	P
Empréstimos a Entidades Não Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	F
Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG	738,9	0,0	0,0	0,0	0,0	P
RFFSA – Sucessões (Ex-FC)	-	691,2	416,0	209,4	159,9	F
Fundo Social	-	1.705,1	2.649,3	2.564,6	2.399,6	F
Total	**94.606,5**	**13.088,5**	**12.400,0**	**13.536,3**	**13.907,3**	

[1] Posição em 31/12/2024.

[2] No caso das receitas referentes ao PESE, PROEX, Securitização e PRONAF, a metodologia de projeção das receitas já considera as inadimplências históricas ou informadas pelos gestores dos programas. Dessa forma, não se vislumbram outras prováveis frustrações de receita, e, consequentemente, riscos fiscais. Na estimativa de receitas do PROEX foram consideradas aquelas decorrentes de novas contratações. Tais operações podem vir a não se concretizar. Nesse caso, entretanto, também não haverá despesa para a União com a disponibilização dos recursos para sua contratação. Ou seja, uma possível frustração dessas receitas é acompanhada da correspondente redução das despesas, mantendo o equilíbrio e afastando o risco fiscal.

***Fonte e elaboração**: STN/MF.*

5.2.3.3 Riscos Fiscais Mapeados e Mensurados

No período não foram identificados riscos relevantes na carteira sob gestão da STN. Destaca-se o registro no SIAFI do valor de R$ 5,16 bilhões, posição de 31/12/2024, referente a ajustes para perdas. Nas operações de PROEX, PRONAF, PRLCB, Securitização, PESA e PESE, esses ajustes foram apurados junto às instituições financeiras que possuem saldo na carteira das operações de crédito. A constituição e atualização (acréscimos ou decréscimos) do Ajuste para Perdas em Créditos são feitas mediante a circularização com as instituições financeiras, bem como uma metodologia que busca refletir adequadamente a situação patrimonial.

5.2.3.4 Providências a Serem Tomadas na Hipótese de Concretização dos Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais

No acompanhamento dos haveres financeiros da União não relacionados a entes federativos sob a gestão da STN, há operações em que o risco de inadimplência é garantido por parte relacionada. Por outro lado, há casos em que o risco de não recebimento dos recursos recai sobre a União, conforme definido pela norma ou ato que lhes deu origem.

Quando ocorre inadimplência e o garantidor é parte relacionada da União, a STN inicia processo de conciliação e cobrança dos valores devidos diretamente do garantidor. No caso de

[52] Art. 8o da Lei no 14.043, de 19/08/2020, que instituiu o Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inadimplência em que a União é responsável pelo risco, são adotadas medidas de cobrança dos valores inadimplidos. Os débitos não quitados são inscritos na Dívida Ativa da União - DAU para que a PGFN possa realizar sua cobrança e execução.

5.2.4 Fundos Constitucionais de Financiamento

Trata-se de haveres referentes ao patrimônio dos fundos constitucionais de financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO)[53]. Tais fundos são o conjunto de recursos da União destinados à aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo naquelas regiões com a finalidade de promover seu desenvolvimento econômico e social. Esses recursos são repassados ao Banco da Amazônia (BASA), ao Banco do Nordeste do Brasil (BNB) e ao Banco do Brasil (BB), que administram, respectivamente, o FNO, o FNE e o FCO, e atuam como instituições financeiras federais de caráter regional. O patrimônio dos fundos constitui um haver da União, que não se confunde com o patrimônio dos bancos administradores.

A Tabela 52 apresenta a evolução do estoque dos haveres referentes aos Fundos Constitucionais, por exercício.

Tabela 52 - Evolução do Estoque dos Haveres Referentes aos Fundos Constitucionais, por Exercício

Em R$ milhões

Estoque Valor Realizado ($) [1] Variação (%) [2]				
2020	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
165.565,00	184.171,30	210.245,0	236.610,3	266.264,8
7,8%	11,2%	14,2%	12,5%	12,5%

[1] Estoque dos haveres referentes aos Fundos Constitucionais corresponde ao seu patrimônio líquido apurado em 31/12 de cada ano, constituído pela carteira de crédito líquida de provisões e pelos recursos transferidos aos bancos administradores e ainda não aplicados em financiamentos (disponibilidades).
[2] Variação percentual calculada em relação ao exercício anterior.
***Fonte**: Bancos Administradores dos Fundos Constitucionais. **Elaboração**: STN/MF.*

Tabela 53 - Fluxos de Amortizações das Operações de Crédito dos Fundos Constitucionais

Em R$ milhões

	2020	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Fluxos Estimados[1]					31.021,5
Fluxos Realizados	17.543,7	27.980,8	26.423,9	29.408,0	36.134,5
Variação (%)					16,5

***Fonte**: Bancos Administradores dos Fundos Constitucionais. **Elaboração**: STN/MF.*
[1]O fluxo estimado de amortizações passou a ser oficialmente divulgado em 2024.

Quanto às principais justificativas dos desvios nos fluxos referentes aos Fundos Constitucionais de Financiamento, destacam-se: condições econômicas mais favoráveis ao longo do ano de 2024 frente ao inicialmente esperado; volume de reembolsos acima do esperado devido à menor inadimplência da carteira de crédito; e aperfeiçoamento no processo de administração das operações de crédito por parte do BNB.

Tabela 54 - Fluxos Estimados de Amortizações das Operações de Crédito dos Fundos Constitucionais

[53] Criados pela Lei nº 7.827, de 1989, que regulamentou o artigo 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal de 1988.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ milhões

Carteira de Crédito 2024	Fluxo				Impacto Financeiro (F) Primário (P)
	2025	2026	2027	2028	
266.264,8	40.471,3	45.156,5	48.852,1	52.907,8	F

Fonte: *Bancos Administradores dos Fundos Constitucionais.* ***Elaboração:*** *STN/MF.*

As amortizações de operações de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais não geram impacto primário, uma vez que já estão computadas no saldo a receber da carteira de crédito dos fundos. Por outro lado, o não recebimento de tais recursos em função de inadimplência sensibilizaria o resultado primário por meio do registro de despesas com provisões para créditos de liquidação duvidosa (PCLD).

Quanto aos riscos fiscais mapeados e mensurados, o risco fiscal se reflete no resultado primário, de modo que o não recebimento dos recursos impacta diretamente o orçamento da União. Nas operações em que os Fundos assumem risco integral ou compartilhado, o banco administrador de cada Fundo deve constituir provisão para créditos de liquidação duvidosa referentes às parcelas do principal e encargos vencidos há mais de cento e oitenta dias[54]. Tais provisionamentos resultam em impacto primário negativo no momento de sua ocorrência.

A Tabela 55 apresenta as estimativas de despesa com PCLD para o período de 2025 a 2028.

Tabela 55 - Estimativas dos Riscos Fiscais por Haver Financeiro

Em R$ milhões

Riscos Fiscais			
2025	2026	2027	2028
1.523,7	1.616,8	1.689,9	1.763,8

Fonte: *Bancos Administradores dos Fundos Constitucionais.* ***Elaboração:*** *STN/MF.*

Em caso de materialização dos riscos fiscais, as providências compreendem a revisão das estimativas de resultado primário dos fundos constitucionais no âmbito do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias e reforço dos esforços para recuperação de perdas empreendidos pelos bancos administradores.

5.3 OUTROS RISCOS ESPECÍFICOS

Nesta seção serão apresentados os riscos fiscais relacionados aos Entes Subnacionais, às Parcerias Público Privadas e Concessões, às Empresas Estatais, ao Fundo de Financiamento Estudantil – Fies, aos Riscos do Sistema Financeiro, às estimativas de impactos fiscais decorrentes das mudanças demográficas e, por fim, aos Riscos Ambientais.

5.3.1 Entes Subnacionais

A exposição da União a riscos fiscais decorrentes de entes subnacionais tem três fontes importantes: o não pagamento de débitos financeiros dos entes subnacionais junto à União; a honra de garantias da União em empréstimos contraídos pelos entes subnacionais com sua garantia; e a aprovação de propostas legislativas que impliquem ampliação de repasses financeiros federais.

[54] Art. 3º da Portaria Interministerial nº 11, de 28 de dezembro de 2005, editada pelos Ministérios da Integração Nacional – MI e da Fazenda – MF, a qual estabelece as normas de contabilização e de estruturação dos balanços dos fundos FNO, FNE e FCO, bem como os critérios para provisões e registro de prejuízos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os créditos financeiros da União são provenientes de programas de financiamento e refinanciamento de dívidas estaduais, do Distrito Federal e municipais promovidos pela União, enquanto as garantias da União são concedidas em empréstimos externos e internos contraídos pelos entes subnacionais. As contragarantias são as contrapartidas das concessões de garantias pela União em operações de crédito, em valor suficiente para cobertura dos compromissos financeiros assumidos.

A Tabela 56 apresenta o estoque e o fluxo de pagamentos esperados desses créditos financeiros e garantias. Os fluxos de recebimento de dívidas refinanciadas já consideram as dinâmicas de pagamento dos estados no Regime de Recuperação Fiscal (Rio de Janeiro, Goiás, Rio Grande do Sul e Minas Gerais). Além disso, o fluxo de recebimentos da Lei nº 9.496/97 leva em consideração os efeitos da compensação financeira promovida pela Lei Complementar nº 201[55], de 2023, que incide sobre contratos de dívida com a União. Por outro lado, a tabela não inclui os efeitos da Lei Complementar nº 212/2024 - Propag, tratados mais adiante na seção de riscos relativos a incertezas legislativas[56].

Tabela 56 - Riscos Fiscais Decorrentes dos Haveres e das Garantias Junto aos Estados e Municípios

Em R$ bilhões

Haveres/Passivos	Estoque [1]	Fluxo de Recebimentos / Pagamentos			
		2025	2026	2027	2028
Haveres	**811,0**	**32,7**	**41,2**	**49,3**	**55,1**
Lei nº 9.496/1997 [2]	612,4	24,5	29,7	34,0	37,2
Lei nº 8.727/1993 – Receitas da União [3]	3,9	0,1	0,1	0,3	0,4
Lei nº 8.727/1993 – Demais Credores	1,9	-	-	-	-
Carteira de Saneamento	0,2	-	-	-	-
MP nº 2.185/2001	4,3	0,3	0,3	0,4	0,4
LC nº 159/2017 – Art. 9º A	184,5	6,7	9,4	11,9	14,1
LC nº 159/2017 – Art. 49 e Decreto nº 10.681/21	2,3	1,0	1,6	2,6	2,9
LC nº 178/2021 – Art. 23	1,5	0,1	0,1	0,1	0,1
Passivos Contingentes	**296,9**	**10,5**	**10,3**	**10,0**	**8,6**
Garantias a estados - Internas	103,2	5,5	5,2	5,0	4,5
Garantias a estados - Externas	137,4	5,0	5,1	5,0	4,1
Garantias a municípios - Internas	24,7	-	-	-	-
Garantias a municípios - Externas	31,7	-	-	-	-
Total	**1.107,9**	**43,2**	**51,5**	**59,3**	**63,7**

[1] Posições das dívidas administradas e das garantias: 31/12/2024.
[2] Lei nº 9.496/1997 considerando a aplicação do RRF aos estados de Goiás (a partir de jan/2022), Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro (a partir de jun/2022), além de Minas Gerais (previsão a partir de dez/2023).
[3] Lei 8.727/1993 considerando a aplicação do RRF ao estado de Goiás (a partir de jan/2022).
[4] Os valores de Dívida de Médio e Longo Prazos (DMLP) consideram apenas os juros, porque a amortização em 2024 não será paga à União.
***Fonte e Elaboração:** STN/MF.*

Em 2024, a União honrou R$ 11,5 bilhões em dívidas inadimplidas de estados e municípios e, em 2023, esse valor foi de R$ 12,3 bilhões. No total, desde 2016, a União realizou o pagamento de R$ 75,4 bilhões com o objetivo de honrar garantias concedidas a operações de crédito.

A PEC nº 66/2023 promove alterações no art. 100 da Constituição Federal de 1988, propondo limites para pagamento de precatórios pelos municípios, que se dariam sob percentual da receita corrente líquida apurada no exercício anterior. O percentual aplicável dependeria do estoque de precatórios em mora de cada ente. Deste modo, há potencial risco de necessidade de esforço fiscal adicional para pagamento dos saldos de precatórios em atraso por parte dos municípios, criando incentivos para inovações adicionais prevendo financiamento deste esforço fiscal por parte da União. O estoque de precatórios dos municípios, ao final de 2024, totalizava cerca de R$ 65,1 bilhões.

[55] Essa Lei Complementar instituiu uma compensação financeira aos estados pela redução de alíquotas de ICMS que decorreu da aprovação da Lei Complementar nº 194, de 2022.
[56] Subseção 5.3.1.1.1.2 abaixo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A EC nº 109/2021 revogou a obrigação da União de financiar a quitação dos saldos remanescentes de precatórios de estados, DF e municípios ao final de 2024, porém há uma ação em andamento para reverter essa decisão. O estoque atual de precatórios dos estados, DF e municípios é de R$ 181,4 bilhões. Em caso de obrigação de fornecer uma linha de crédito, o impacto financeiro poderia ser igual a esse valor.

Tabela 57 - Riscos Fiscais Decorrentes de Relações Intergovernamentais

Em R$ bilhões

Riscos Fiscais	**Estoque** Valor ($) % do PIB
Decorrentes de Haveres	811,0 *7%*
Decorrentes de Garantias	296,9 *2,5%*
Liminares à EC nº 109/2021	181,4 *1,5%*
Total	**1.289,3** *11%*

Fonte e Elaboração: *STN/MF.*

A Tabela 57 consolida os principais riscos fiscais decorrentes das relações intergovernamentais. A exposição da União a riscos decorrentes de inadimplência no pagamento de dívidas e ao pagamento de honras em garantias concedidas chega a R$ 1.289,3 bilhões, ou 11% do PIB.

Os episódios de inadimplências de pagamentos por parte dos entes federativos subnacionais e as necessidades de socorros financeiros estendidos por meio do refinanciamento de dívidas decorrem de desequilíbrios das contas públicas de parcela dos estados e municípios. A União, por meio da STN, monitora as finanças dos governos regionais e locais com o objetivo de definir condições para concessão de garantia e mitigar riscos fiscais. O acompanhamento de indicadores de desempenho e do panorama das finanças públicas dos estados e das capitais estaduais é apresentado no Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais, publicado anualmente pela STN.

5.3.1.1 Haveres Financeiros Relacionados aos Entes Subnacionais

Os créditos financeiros da União com estados e municípios surgem de programas de financiamento e refinanciamento de dívidas, estabelecidos por leis específicas e formalizados por meio de contratos. Cada “programa” mencionado refere-se ao conjunto de contratos com entes subnacionais que compartilham características contratuais e financeiras semelhantes. Por exemplo, o programa "Lei nº 9.496/1997" engloba os contratos dos entes subnacionais celebrados sob essa lei.

A lista dos programas vigentes nos últimos três exercícios pode ser verificada na tabela abaixo. Necessário ressaltar que alguns desses programas se encerraram nos últimos anos, sendo apresentados apenas para fins de contabilização do estoque do ativo dos últimos exercícios.

Tabela 58 - Relação dos Programas sob Gestão da STN

Programa	Categoria	Status
Lei nº 8.727/1993	Retorno de Operações de Financiamento e de Refinanciamento de Dívidas	Vigente
Lei nº 9.496/1997	Retorno de Operações de Financiamento e de Refinanciamento de Dívidas	Vigente
MP nº 2.185/2001	Retorno de Operações de Financiamento e de Refinanciamento de Dívidas	Vigente
Dívida de Médio e Longo Prazos - DMLP	Renegociação da Dívida Externa do Setor Público	Encerrado
Carteira de Saneamento	Saneamento de Instituições Financeiras Federais	Vigente
Lei Complementar nº 178/2021	Refinanciamentos autorizados pela LC nº 178/2021	Vigente
Lei Complementar nº 159/2017 – art. 9º A	Regime de Recuperação Fiscal - RRF	Vigente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Programa	Categoria	Status
Art. 49 - Decreto nº 10.681/2021	Regime de Recuperação Fiscal - RRF	Vigente

Os créditos financeiros da União perante estados e municípios foram e ainda são afetados, em maior ou menor medida, por alterações legislativas implementadas por meio de Leis Complementares. Nesse sentido, nos últimos anos o estoque de Haveres Financeiros Relacionados aos Entes Financeiros foi impactado pelas Leis Complementares nº 148/2014, nº 156/2016, nº 159/2017, nº 173/2021, nº 178/2021, nº 181/2021, nº 194/2022, nº 201/2023 e nº 206/2024. Além disso, recentemente foi publicada a Lei Complementar nº 212/2025, que deve afetar significativamente o estoque e o fluxo de recebimento dos citados haveres.

5.3.1.1.1 Descrição dos Riscos Fiscais Mapeados, Agrupados de Acordo com a Natureza

5.3.1.1.1.1 Riscos Relativos às Ações Judiciais

Estes riscos decorrem de ações impetradas pelos mutuários contra a União em diversas instâncias da Justiça, referentes aos haveres financeiros da União, sempre que possam afetar o fluxo esperado de pagamentos por parte desses entes.

A carteira é composta por 228 contratos celebrados pelos entes e pelas entidades das administrações indiretas com a União (sendo 185 de dívidas administradas e 43 de avais honrados pela União). Atualmente, há 56 ações judiciais, com impacto financeiro de R$ 12,1 bilhões (posição de 31/12/2024). Desse total, R$ 7,8 bilhões correspondem aos valores compensados a maior pelos estados de Alagoas, Maranhão, Pernambuco, Piauí e São Paulo, em decorrência de liminares obtidas por esses entes em ações que questionavam a compensação das perdas de arrecadação do ICMS[57]. No entanto, o estado de Pernambuco celebrou, em 2025, o termo aditivo da Lei Complementar nº 201/2023, de modo que suas pendências foram baixadas do montante supracitado em fevereiro de 2025.

Em relação às ações judiciais, atualmente existe um risco mapeado referente ao estado do Rio de Janeiro, conforme explicado a seguir.

5.3.1.1.1.1.1 Efeitos da Ação Civil Originária – ACO nº 3.678, impetrada pelo estado do Rio de Janeiro.

Na dinâmica de funcionamento do Regime de Recuperação Fiscal – RRF, a União concede uma redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas administradas pela STN e pode pagar, em nome dos estados participantes, na data de seu vencimento, as prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais sem executar as contragarantias correspondentes.

No entanto, esse benefício é aplicado de forma regressiva no tempo, começando com 0% no primeiro ano de vigência do regime e aumento 11,11% a cada exercício financeiro. No ano de 2024, o estado do Rio de Janeiro deveria pagar 22,22% das prestações de dívidas administradas pela União e das prestações de dívidas honradas por ela em favor do estado.

Houve o descumprimento por parte do estado do Rio de Janeiro da meta fiscal de resultado primário relativa ao exercício de 2022, assim como do compromisso de limitar o crescimento de suas despesas primárias à variação do IPCA. Esta situação caracterizou inadimplência com as obrigações do Regime[58]. Diante deste quadro, houve a aplicação de penalidade, importando no aumento de 30 pontos percentuais aos valores devidos mensalmente pelo estado[59].

[57] Lei Complementar nº 194/2022, posição de 31/12/2024.
[58] Nos termos do art. 7º-B da Lei Complementar nº 159/2017.
[59] À luz das penalidades do §1º do art. 7º-C da Lei Complementar nº 159/2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como consequência, a partir de fevereiro de 2024 o estado do Rio de Janeiro passou a pagar as prestações com percentual de 52,22%, ante 22,22% no cronograma original. Entretanto, por decisão liminar na ACO nº 3.678/RJ, a partir de 03/05/2024, o STF, decidiu suspender o aumento de 30% decorrente das inadimplências incorridas pelo estado, em decisão transitória. Mais do que isso, assegurou ao Rio de Janeiro o direito de, até o final de 2024, pagar à União as parcelas mensais com os valores correspondentes aos valores pagos em 2023, limitado ao valor total de R$ 4,9 bilhões para cada exercício.

Ocorre que o estado obteve a prorrogação dos efeitos da liminar para os seis primeiros meses do ano de 2025, sem que tenha havido qualquer resolução acerca do mérito da questão. Dessa forma, até que seja emanada a decisão definitiva pelo STF, é possível que os valores a serem pagos pelo estado do Rio de Janeiro venham a ser afetados por novas prorrogações, motivo este que caracteriza a situação como um risco, posto a ausência de previsibilidade em relação à receita esperada, pela União, em relação aos contratos de refinanciamento com o estado.

O impacto estimado da ACO nº 3.678 figura na subseção 5.3.1.1.5.

5.3.1.1.1.2 Riscos Relativos a Incertezas Legislativas

Outra fonte de risco, dados os seus desdobramentos fiscais, é a atividade legislativa, que tradicional e frequentemente aborda temas que podem interferir nas relações financeiras entre a União e entes subnacionais.

As receitas previstas apresentam risco de redução, parcial ou total, em decorrência de novas legislações que se traduzam em carências de pagamento aos mutuários ou abatimentos nos estoques dos ativos junto aos estados e municípios. Além disso, novas legislações também podem afetar transferências e despesas da União. Nesse sentido, existem os seguintes riscos mapeados:

a) Aprovação do Projeto de Lei Complementar – PLP nº 187/2015

Trata-se do PLP nº 187/2015, que autoriza a dedução dos valores aplicados em ações de erradicação do trabalho infantil pelos estados dos compromissos financeiros mensais das respectivas dívidas contratuais junto à União. O PLP estabelece que as deduções não podem ultrapassar 3% dos valores das parcelas mensais de pagamento da dívida do estado junto à União. Considera-se a aprovação do PLP nº 187/2015 como um **risco possível**.

O impacto estimado da PLP é explicitado na subseção 5.3.1.1.5.

b) Promulgação da Lei Complementar nº 212/2025

Em janeiro de 2025, foi promulgada a Lei Complementar nº 212/2025, que instituiu o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), com o objetivo de revisar os termos das dívidas dos estados e do Distrito Federal com a União, promovendo o apoio à recuperação fiscal desses entes federativos e a melhorias estruturais em áreas como infraestrutura, segurança pública, educação profissional e enfrentamento das mudanças climáticas.

Para participar do Propag, os estados devem aderir ao programa até 31 de dezembro de 2025. As dívidas elegíveis para revisão incluem aquelas firmadas no âmbito das Leis nº 8.727/1993, nº 9.496/1997, e das Leis Complementares nº 159/2017, nº 178/2021 e nº 201/2023, além da Medida Provisória nº 2.192-70/2001.

O programa prevê a possibilidade de pagamento das dívidas por meio de diversos mecanismos, como a transferência, para a União, de participações societárias em empresas de propriedade do estado, a transferência de bens móveis ou imóveis do estado para a União, a cessão de créditos líquidos e certos do estado para o setor privado, dentre outros.

Além disso, a Lei Complementar permite que se refinancie as dívidas por meio do estabelecimento de uma nova tabela Price, com prazo de 360 meses. Nesse sentido, a atualização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

monetária passa a ser feita pela variação do IPCA, e a taxa de juros poderá ser de 0%, 1% ou 2% ao ano, a depender do percentual da dívida amortizada.

A Lei Complementar cria também o Fundo de Equalização Federativa (FEF). Pela sistemática autorizada pela Lei, parte do valor que os estados deixarão de pagar para a União serão destinados ao FEF, e, posteriormente, distribuídos entre os estados para aplicação em educação profissional técnica de nível médio, nas universidades estaduais, em infraestrutura para universalização do ensino infantil e educação em tempo integral, e em ações de infraestrutura de saneamento, habitação, adaptação às mudanças climáticas, transportes ou segurança pública.

Existem dificuldades técnicas para se estimar o impacto da referida Lei Complementar ao longo dos próximos anos. Não é possível garantir a quantidade de estados que irá aderir ao programa, se e quanto cada um amortizará extraordinariamente, quanto aportarão no FEF e quanto irão desembolsar nos investimentos citados anteriormente. Todos esses fatores interferem nos saldos devedores e no fluxo futuro de pagamentos. Ainda, há regras diferentes para os entes que estão no Regime de Recuperação Fiscal. Ademais, registre-se que a regulamentação da LC nº 212/2025 está em andamento, o que dificulta mais ainda, enquanto ela não for publicada, realizar projeções mais confiáveis dos impactos financeiros da aludida Lei Complementar. Além disso, aguarda-se a definição pela rejeição ou não dos vetos realizados pelo Presidente da República, quando da sanção.

Diante de todas essas dificuldades, não há certeza acerca da magnitude do risco fiscal, apenas a previsão de que é **provável** que ocorram impactos relevantes para a União. Isso nada obstante, apenas para fins de estimativas preliminares, foram considerados dois cenários, em que todos os estados iriam aderir com os mesmos critérios, os quais serão apresentados mais adiante.

O impacto estimado decorrente da promulgação desta Lei está exposto na subseção 5.3.1.1.5.

c) Proposta de Emenda Constitucional - PEC nº 51/2019

Tramita, no Senado Federal, projeto de emenda à Constituição Federal, PEC nº 51/2019, que prevê um aumento de 1% a cada ano para o Fundo de Participação dos estados (FPE) a contar do 2º ano após o da sua aprovação até o do 4º ano e depois mais um aumento da ordem de 1,5% no 5º ano, para que o FPE atinja então um percentual final de 26% sobre o produto da arrecadação do IR e do IPI. Atualmente esse percentual corresponde a 21,5%. A tabela abaixo apresenta as estimativas de impactos, imediatos e para um período de dez anos, dessas propostas legislativas para União.

Tabela 59 - Incertezas Decorrentes de Proposta Legislativa PEC nº 51/2019

Em R$ bilhões

Proposta Analisada	Impacto sobre o fluxo de caixa da União	
	2025	Próximos 10 anos
PEC nº 51/2019 – Impacto do aumento no FPE)	-	458,5
PEC nº 51/2019 – Impacto na complementação do Fundeb[60]	-	21,1
Aumento Total (FPE + Complementação ao Fundeb)	**-**	**479,6**

Fonte e Elaboração: *STN/MF.*

[60] Com o eventual aumento do FPE, a base de cálculo do FUNDEB também aumenta, o que leva a uma elevação da necessidade de complementação da União para o FUNDEB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não há providências imediatas a serem tomadas na hipótese de aprovação da PEC nº 51/2019, posto que o percentual de repasse do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados ao FPE se manterá em 21,5% até 31 de dezembro do ano seguinte ao da promulgação da referida Emenda Constitucional.

Além disso, a aprovação de benefícios tributários de IPI também constitui um risco fiscal para a União, uma vez que esse tributo compõe a base de cálculo dos repasses do FPE, FPM e IPI-Exportação, fazendo com que quase 60% de sua arrecadação seja destinada a governos estaduais e municipais. O risco decorre da possibilidade de a União ser obrigada judicialmente a arcar unilateralmente com a perda de arrecadação, uma vez que os incentivos podem ter sido concedidos sem anuência dos entes subnacionais, havendo precedente quanto a isso em nível estadual.

Por fim, a Lei nº 11.738, de 2008, estabeleceu que a União deve complementar eventuais insuficiências de recursos financeiros constitucionalmente vinculados à educação nos estados e municípios para custear o piso nacional do magistério. O crescimento acelerado desse piso, sistematicamente acima da inflação e estabelecido à revelia das realidades econômicas regionais e locais, pode ensejar a necessidade de destinação anual de dotações orçamentárias federais a partir de R$ 3,3 bilhões.

5.3.1.1.1.3 Riscos Relativos ao Não Cumprimento das Previsões de Receitas para o Exercício

Estes riscos decorrem de variações nos indexadores das dívidas. As receitas previstas para os exercícios subsequentes são estimadas pela STN, de acordo com premissas conservadoras, utilizando cenários de indexadores fornecidos pela própria STN, bem como pela SPE, para compor o PLOA do ano subsequente. Cabe ressaltar não ser possível a mensuração dos impactos desses riscos sobre os fluxos de pagamentos, uma vez que não se dispõe de cenários alternativos estimados.

5.3.1.1.2 Evolução do Estoque do Ativo dos Últimos Três Exercícios

No tocante à evolução dos haveres e créditos, a tabela a seguir apresenta o histórico dos valores do estoque dos últimos três exercícios, segundo ativo/programa sob gestão da STN.

Tabela 60 - Estoque de Haveres e Créditos, Segundo Ativo/Programa sob Gestão da STN, por Exercício

Em R$ milhões

Ativo/ Programa	**Estoque** Valor ($) Variação [1] (%)		
	2022	**2023 [2]**	**2024[3]**
Carteira de Saneamento	281,8	252,2	222,0
	-9,2%	*-10,5%*	*-12,0%*
DMLP	4.120,9	2.384,7	-
	-11,6%	*-42,1%*	-
Lei nº 8.727/1993 - Receitas da União	4.154,1	4.048,3	3.877,4
	-10,0%	*-2,5%*	*-4,2%*
Lei nº 8.727/1993 - Demais Credores	2.397,0	1.966,0	1.925,9
	-12,1%	*-18,0%*	*-2,0%*
Lei nº 9.496/1997	555.511,9	588.653,6	612.418,9
	0,3%	*6,0%*	*4,0%*
MP nº 2.185/2001	4.011,7	4.078,4	4.270,4
	-85,8%	*1,7%*	*4,7%*
LC nº 159/2017 - art. 9º A	83.665,9	115.032,7	184.532,1
	9408,6%	*37,5%*	*60,4%*
LC nº 178/2021	38.537,2	40.649,0	1.475,2
	962,6%	*5,5%*	*-96,4%*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ milhões

Ativo/ Programa	Estoque Valor ($) Variação [1] (%)		
	2022	2023 [2]	2024[3]
LC nº 159/2017 – Art. 49 Decreto nº 10.681/2021 [(4)]		91,4 -	2.343,0 *2462,1%*
Total	**692.680,4** ***8,5%***	**757.156,5** ***9,3%***	**811.064,9** ***7,1%***

[1] Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.
[2] Valores extraídos do Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a estados e municípios - SAHEM. Não foram considerados previsões de juros a receber em janeiro de 2024. Nos valores da tabela constam os totais desreconhecidos das contas de ativo, somando cerca de R$ 1,8 bilhão do programa Lei nº 8.727/1993 e R$ 9,6 milhões do programa MP nº 2.185/2001, contabilizados, separadamente, em contas de controle no SIAFI. Sendo assim, o valor de estoque discriminado na tabela pode divergir do valor contabilizado nas contas de ativo do SIAFI.
[3] Valores extraídos do SAHEM. Não foram considerados previsões de juros a receber em janeiro de 2025. Nos valores da tabela constam os totais desreconhecidos das contas de ativo, somando cerca de R$ 1,9 bilhão do programa Lei nº 8.727/1993 e R$ 10,8 milhões do programa MP nº 2.185/2001, contabilizados, separadamente, em contas de controle no SIAFI. Sendo assim, o valor de estoque discriminado na tabela pode divergir do valor contabilizado nas contas de ativo do SIAFI.
[4] O saldo deste contrato deveria ser zerado todo início de mês, mediante pagamento integral dos valores. No entanto, devido à liminar obtida pelo estado do Rio de Janeiro, existe saldo em Pendência Jurídica. Em dezembro/24, o valor em pendência é de R$ 1.677,7 milhões.

5.3.1.1.3 Comparação entre os Fluxos Estimados e Realizados dos Últimos Três Exercícios

Quanto à evolução dos fluxos, a Tabela 61 apresenta uma comparação entre os fluxos, estimados e realizados, por exercício, segundo ativo/programa sob gestão da STN.

Tabela 61 - Fluxos de Haveres e Créditos, Estimados e Realizados, segundo Ativo/Programa

Em R$ bilhões

Ativo/ Programa		Fluxo Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação(%)[1]		
		2022	2023	2024
Carteira de Saneamento	E	57,1	49,9	50,6
	R	57,5	52,2	51,7
	%	0,8	4,4	*2,1*
DMLP (encerrado)	E	163,4	123,0	90,3
	R	128,1	218,9	120,1
	%	-21,6	77,9	*33,0*
Lei nº 8.727/1993 - Receitas da União	E	-	33,0	107,7
	R	-	23,6	112,8
	%	-	-28,6	*4,7*
Lei nº 8.727/1993 - Demais Credores	E	45,2	9,6	0,4
	R	42,8	60,7	108,9
	%	-5,3	532,9	*30.529,2*
Lei nº 9.496/1997	E	15.815,4	18.941,3	24.416,9
	R	16.218,1	16.474,5	25.085,7
	%	2,5	-13,0	*2,7*
MP nº 2.185/2001	E	24.496,9	315,2	341,2
	R	2.585,8	322,5	348,2
	%	-89,4	2,3	*2,1*
Avais Honrados	E	-	-	-
	R	29,3	7,6	32,9
	%	-		-
LC nº 159/2017 - Art. 9º A	E	2.618,9	*3.283,7*	6.033,0
	R	1.902,2	*3.456,7*	4.958,1
	%	(27,4)	*5,3*	*-17,8*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ bilhões

Ativo/ Programa		Fluxo Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação(%)[1]		
		2022	2023	2024
LC nº 178/2021	E	812,2	*1.921,9*	1.080,8
	R	611,9	*2.090,9*	1.674,0
	%	(24,7)	*8,8*	*54,9*
LC nº 159/2017 - Art. 49 do Decreto nº 10.681/21	E	-	503,4	1.307,8
	R	-	412,7	1.031,0
	%	-	(18,0)	*-21,2*
Total	E	**44.009,3**	**25.181,1**	**33.428,6**
	R	**21.575,7**	**23.120,3**	**33.523,2**
	%	***-51,0***	***8,2***	***0,3***

[1] Variação entre os valores estimados e realizados. Fonte e elaboração: STN/MF.

Em relação ao ano de 2022, houve a baixa da dívida do município de São Paulo em decorrência de conciliação pelo terreno do "Campo de Marte", ocorrida em relação à dívida do município no âmbito do programa da MP nº 2.185/2001. Assim, o fluxo de recebimentos por parte do Tesouro foi prejudicado, o que impactou negativamente os valores realizados do ano.

Uma das maiores diferenças entre o valor estimado e o realizado para o ano de 2023 ocorreu no programa da Lei nº 9.496/1997. Isso porque a LC nº 194/2022 trouxe, em seu art. 3º, determinação para a União deduzir do valor das parcelas dos contratos de dívida de estados e Distrito Federal parte das perdas de arrecadação destes entes em decorrência da redução de alíquota do ICMS sobre combustíveis. Em um primeiro momento, não houve consenso do valor a ser deduzido e nem de que forma isso ocorreria. Desse modo, diversos entes buscaram liminares na justiça com o intuito de cessar o pagamento de suas dívidas com a União, o que foi alcançado por alguns deles.

A questão foi resolvida em acordo entre a União e os estados perante o STF, sendo estipulado a compensação total no montante de R$ 27,0 bilhões. Após a homologação do acordo, foi aprovada a LC nº 201/2023, que disciplinou a forma como se daria a compensação. Parte do valor acordado foi compensado por meio do abatimento de prestações vincendas, sendo esse o critério principal, ao passo que a outra parte foi realizada por meio de transferências da União aos estados. Conforme disposto no art. 3º da referida LC, a União antecipou, em 2023, a compensação dos valores previstos para 2024 por meio de transferência direta. Não houve alterações em relação ao cronograma das compensações que estão sendo realizadas em 2025. A

Tabela *62* e a Tabela 63 apresentam os valores realizados de compensação, seja por abatimento de dívidas ou por transferência direta e a estimativa para 2025. Esses efeitos já estão considerados na projeção dos fluxos para os próximos anos.

Tabela 62 - Informações sobre a Compensação Realizada no Exercício de 2024

Em R$ milhões

Valor total a ser compensado	Valor compensado (até 2024) [1]	Valor compensado acima do disposto no Anexo da LC nº 201/2023 [2 3]
27.014,9	23.170,7	-6.114,0

[1] O valor compensado se refere a:
a) R$ 8.658,9 milhões relativos aos valores de dívidas administradas não quitadas e avais honrados não recuperados por meio de ações impetradas pelos estados contra a União, compensados pela STN em 01/12/2023, utilizando limites de 2023 dos estados do AC, AL, ES, GO, MA, PI, RN, SP e SE, e limites de 2023 a 2025 dos estados de MG e PE;
b) R$ 4.311,2 milhões compensados pela STN por meio de prestações de dívidas administradas no período de junho/2023 a dezembro/2023, utilizando limites de 2023 dos estados que não excederam seus limites mediante compensações de valores por meio de liminares judiciais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) R$ 810,6 milhões referentes ao exercício de 2023 executadas em dezembro/2023 por meio de transferências realizadas pela STN; e
d) R$ 8.715,5 milhões referentes ao exercício de 2024 executadas em novembro e dezembro/2023 por meio de transferências realizadas pela STN.
e) R$ 674,47 milhões referentes ao exercício de 2025, mas transferidos pela STN ao estado do Rio Grande do Sul em 2024, em decorrência da LC nº 206/2024.
[2] Valor excedente nominal, ou seja, sem atualização por encargos de adimplência.
[3] Valor excedente nominal referente aos estados de AL (R$ 230,5 milhões), MA (R$ 570,1 milhões), PE (R$ 271,1 milhões), PI (R$ 396,4 milhões) e SP (R$ 4.646,0 milhões).
***Fonte e elaboração:** STN/MF.*

Tabela 63- Comparação das Compensações Realizadas e Previstas

Em R$ milhões

Forma de compensação		Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação (%)		
		2023[2]	2024	2025
Compensação com abatimento de prestações ou honras de aval realizadas[1]	E	13.198,3	0	3.567,4
	R	12.970,1	0	-
	%	*-1,7*	-	-
Compensação com transferências	E	9.499,0	0	276,9
	R	9.526,1	674,5	-
	%	*0,3*	-	-
Total	**E**	**22.697,3**	**0**	**3.844,3**
	R	**22.496,2**	**674,5**	**-**
	%	***-0,9***	**0**	**-**

[1] O valor compensado se refere a:
a) R$ 8.658,9 milhões relativos aos valores de dívidas administradas não quitadas e avais honrados não recuperados por meio de ações impetradas pelos estados contra a União, compensados pela STN em 01/12/2023, utilizando limites de 2023 dos estados do AC, AL, ES, GO, MA, PI, RN, SP e SE, e limites de 2023 a 2025 dos estados de MG e PE.
b) R$ 4.311,2 milhões compensados pela STN por meio de prestações de dívidas administradas no período de junho/2023 a dezembro/2023, utilizando limites de 2023 dos estados que não excederam seus limites mediante compensações de valores por meio de liminares judiciais.
[2] Com a antecipação dos valores dos limites de 2024 dos estados para o exercício de 2023 em decorrência da publicação da LC nº 201/2023, os valores previstos para compensação mediante transferências foram executados pela STN da seguinte forma:
a) R$ 810,6 milhões referentes ao exercício de 2023 foram transferidos aos estados em dezembro/2023; e
b) R$ 8.715,5 milhões referentes ao exercício de 2024 foram transferidos aos estados em novembro e dezembro/2023.
c) R$ 674,8 milhões referentes ao exercício de 2025 foram transferidos ao estado do Rio Grande do Sul em 2024, em decorrência da LC nº 206/2024.
***Fonte e elaboração:** STN/MF.*

Em 2024, embora o total realizado tenha ficado muito próximo ao estimado, houve variações consideráveis dentro de alguns programas. No programa da DMLP, houve o encerramento de todos os contratos, tendo sido cobrados, pela União, montantes referentes ao principal não cobertos pelas garantias. Na Lei nº 8.727/1993, foram executados valores já vencidos (e, portanto, não considerados para fins de projeção) relativos ao município de Niterói. Os recebimentos do art. 23 da LC nº 178/2021 e do art. 9º-A da LC nº 159/2017 foram impactados positivamente e negativamente, respectivamente, pela diferença de datas estimadas para a homologação do RRF do estado de Minas Gerais e a efetivamente ocorrida. No programa do art. 9º-A, houve impacto da ACO nº 3.678, impetrada pelo estado do Rio de Janeiro. Nesse último caso, houve impacto também no programa do art. 49 do Decreto nº 10.681/2021.

5.3.1.1.4 Estimativa dos Fluxos para o Exercício Atual e dos Três Próximos Exercícios

A Tabela 64 a seguir apresenta o estoque das dívidas de estados e municípios administradas pela União, bem como a previsão de recebimento para os anos de 2025 a 2029.

Tabela 64 - Fluxos Estimados de Haveres e Créditos, Segundo Ativo/Programa, por Exercício

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ milhões

Ativo/ Programa	Estoque Valor ($)	Estimativa de Recebimento					Impacto Financeiro (F) ou Primário (P)
	2024 [1]	2025	2026	2027	2028	2029	
Carteira de Saneamento	222,0	49,9	50,3	49,8	48,9	36,9	F
Lei nº 8.727/1993 - Receitas da União	3.877,4	147,3	249,9	325,7	400,4	476,8	F
Lei nº 8.727/1993 - Demais Credores	1.925,9	8,5	-	-	-	-	F
Lei nº 9.496/1997	612.418,9	24.460,6	29.641,0	33.933,2	37.187,6	39.587,1	F
MP nº 2.185/2001	4.270,4	349,4	381,4	408,0	421,5	353,2	F
LC nº 159/2017 - Art. 9º A	184.532,1	6.637,9	9.311,5	11.952,0	14.028,4	14.764,4	F
LC nº 178/2021	1.475,2	106,1	116,6	124,7	128,8	132,7	F
LC nº 159/2017 - art. 49 Decreto nº 10.681/21	2.343,0	975,1	1.527,1	2.543,7	2.892,1	2.158,3	F
Total	**811.064,9**	**32.734,9**	**41.277,8**	**49.337,1**	**55.107,8**	**57.509,5**	

[1] Posição em 31/12/2024. Valores extraídos do SAHEM. Não foram considerados previsões de juros a receber em janeiro de 2025. Nos valores da tabela constam os totais desreconhecidos das contas de ativo, somando cerca de R$ 1,9 bilhões do programa Lei nº 8.727/93 e R$ 10,8 milhões do programa MP nº 2.185/2001, contabilizados, separadamente, em contas de controle no SIAFI. Sendo assim, o valor de estoque discriminado na tabela pode divergir do valor contabilizado nas contas de ativo do SIAFI.

Fonte e elaboração: *STN/MF.*

Cabe destacar que as estimativas de recebimentos refletem as premissas vigentes na data de 31/12/2024. Nesse sentido, além das condições normais previstas nos contratos, foram adotados os seguintes cenários:

a) O RRF de Minas Gerais, por força de decisão do STF, foi considerado "como se homologado estivesse" em 01/08/2024, com início da vigência de seus efeitos em 01/10/2024 (a seguir, em 03/01/2025, foi homologado pelo Presidente da República). Assim, considerou-se a data de início em 01/10/2024.

b) Retirada da penalidade de 30 (trinta) pontos percentuais na progressão de pagamentos a ser realizada pelo estado do Rio de Janeiro, bem como limitação do pagamento das parcelas do estado aos valores pagos em 2023;

c) Compensação das perdas de arrecadação com ICMS da LC nº 194/2022 com abatimento de prestações no ano de 2025, conforme disciplinado pela LC nº 201/2023;

d) Suspensão da cobrança das Dívidas do estado do Rio Grande do Sul por 36 meses e alteração dos encargos contratuais, conforme disciplinado pela LC nº 206/2024;

e) Não foram considerados os efeitos da LC nº 212/2025.

5.3.1.1.5 Mensuração dos Impactos nas Contas Públicas dos Riscos Fiscais Mapeados

A Tabela 65 apresenta o impacto estimado em relação aos riscos fiscais mapeados em relação às ações judiciais, mais especificamente, decorrente da ACO nº 3.678, do estado do Rio de Janeiro.

Tabela 65 - Impacto nos fluxos de Dívida do Rio de Janeiro em decorrência da Liminar na ACO nº 3678

Em R$ milhões

Impacto	Programa	Perda de Arrecadação pela União			
		2024	2025	2026	2027
Efeitos da Liminar ACO 3678 - Rio de Janeiro/RJ	Lei nº 9.496/1997	3.431,5	4.463,2	5.589,0	6.609,1
	LC nº 159/2017 - Art. 9º A	2.030,4	2.024,4	2.502,3	2.757,3
	LC nº 159/2017 - ART. 49 DECRETO Nº 10.681/21	2.525,9	2.823,0	3.146,7	3.262,9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ milhões

Impacto	Programa	Perda de Arrecadação pela União			
		2024	2025	2026	2027
Total		7.987,8	9.310,6	11.238,0	12.629,3

As duas tabelas seguintes apresentam o impacto estimado decorrentes dos riscos fiscais mapeados em relação às incertezas legislativas, sendo a Tabela 66 referente à aprovação do PLP nº 187/2015 e a Tabela 67 referente aos efeitos da LC nº 212/2025.

Tabela 66 - Impacto da aprovação do PLP nº 187/2015

Em R$ milhões

Risco Mapeado	Perda de Arrecadação pela União			
	2025	2026	2027	2028
Aprovação do PLP nº 187/2015[1]	-	1.224,9	1.466,2	1.639,9

[1] Estimativa de aprovação do PLP ao final de 2025.

Tabela 67 - Impacto da Promulgação da Lei Complementar nº 212/2025

Em R$ milhões

Estimativa de Impacto (1)	Valor Amortizado (a)	Impacto no Recebimento Estimado			
		2025 (2)	2026	2027	2028
Cenário I (3)	162.461,3	-15.935,3	-29.535,2	-33.655,4	-36.774,5
Cenário II (4)	-	-11.534,5	-21.020,4	-23.314,3	-24.365,5

[1] Estimativa genérica, considerando a adesão ao Propag por parte de todos os estados que possuem dívida com a União com os mesmos parâmetros;
[2] Considerou-se os efeitos do Propag a partir de jun/2025;
[3] Cenário I - estados realizam amortizações extraordinárias / pagamentos no montante equivalente a 20% do saldo devedor de suas dívidas, obtendo correção monetária pelo IPCA e taxa de juros 0% a.a.
[4] Cenário II - estados não realizam amortizações extraordinárias do saldo devedor de suas dívidas, obtendo correção monetária pelo IPCA e taxa de juros 2% a.a.

Tais estimativas se baseiam em determinadas premissas acerca do momento em que poderia ocorrer a materialização de cada risco, conforme observações trazidas na tabela. Dessa forma, eventual concretização dos eventos em data distinta pode acarretar impactos diferentes dos estimados.

5.3.1.1.6 Medidas de Mitigação ou Providências a Serem Tomadas Acerca dos Riscos Fiscais Mapeados

As medidas de mitigação ou providências a serem tomadas, tanto para prevenção de ocorrência do risco (redução da probabilidade de efetivação) quanto para o caso de materialização deste (minimização do impacto gerado):

a) Riscos relativos às ações judiciais: a principal medida de mitigação é a intensificação do relacionamento com a AGU e suas procuradorias regionais e seccionais, com vistas à reversão das decisões tomadas, o que tem ocorrido. Ressalta-se que essas operações são financeiras e o impacto fiscal da ocorrência dos riscos se dá sobre o endividamento público;

b) Riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais aos haveres sob gestão da STN: não há medidas de mitigação plenamente eficazes. Contudo, a STN busca, sempre que possível, atuar junto às instâncias pertinentes com o objetivo de evitar ou minimizar impactos sobre as dívidas subnacionais;

c) Riscos relativos ao não cumprimento das previsões de receitas para o exercício: a principal medida de mitigação é o encaminhamento de projeções conservadoras para as receitas, para compor o PLOA. Por sua vez, a ocorrência de inadimplementos pontuais é mitigada por meio do mecanismo de execução de garantias previstas em contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Destaca-se que a STN executa a operacionalização e controle das dívidas contratuais de estados e municípios com a União. Embora forneça informações que constam no Orçamento, incluindo reavaliações bimestrais encaminhadas à Secretaria de Orçamento Federal – SOF, não possui gerência qualquer sobre questões de alocação de recursos.

Dessa forma, as providências a serem tomadas na hipótese de concretização dos passivos contingentes e riscos fiscais mapeados fogem do escopo de atuação desta STN.

5.3.1.1.7 Valores provisionados no BGU ou dotações orçamentárias previstas na LOA referentes aos riscos fiscais

Os valores relativos às ações judiciais incidentes sobre empréstimos da União estão contabilizados nas contas de ajuste 1.2.1.1.1.99.04 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos), 1.2.1.1.4.99.04 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos – Estados) e 1.2.1.1.5.99.04 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos – Municípios), e são apresentados na Tabela 68. Trata-se de contas redutoras do ativo da STN.

Tabela 68 - Valores Registrados nas Contas de Ajustes de Perdas para os Empréstimos Concedidos

Em R$ milhões

Item	**Ajuste de Perdas** Curto Prazo ($) e Longo Prazo ($) Variação (%)[1]					
	2019	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	2024
LC nº 148/2014	423,5 *-55,6*	465,0 *9,8*	273,9 *-41,1*	- *-100,0*	- -	
Estados	22,6 *-94,4*	- *-100,0*	- -	- -	- -	
Municípios	400,9 *-26,8*	465,0 *16,0*	273,9 *-41,1*	- *-100,0*	- -	
Perda estimada dos créditos com liquidação duvidosa	34.710,1 *50,7*	349.939,9 *908,2*	325.834,8 *-6,9*	124.893,3 *-67,7*	138.580,2 *10,9*	84.509,5 *-39,1*
estados	30.410,7 *55,2*	341.312,7 *1.022,3*	318.323,8 *-41,1*	121.593,4 *-61,8*	136.305,8 *12,1*	82.162,7 -39,*7*
municípios	2.256,7 *17,9*	5.451,4 *141,6*	4.619,2 *-15,3*	1.731,2 *-62,5*	1.925,6 *11,2*	2.206,5 *14,6*
Administração direta e indireta	2.042,7 *33,3*	3.175,8 *55,5*	2.891,8 *-8,9*	1.568,7 *-45,8*	348,9 *-77,7*	140,3 *-59,8*
Honras de Aval	4.196,6 -	31.386,0 *647,9*	40.275,4 *28,3*	1.663,2 *-95,9*	1.773,7 *6,7*	2.074,0 *16,9*
Conta A	627,9 -	660,3 *5,2*	690,1 *4,5*	- *-100,0*	- -	- -
Total	**39.958,1** *-58,9*	**382.451,2** ***857,1***	**367.074,2** ***-4,0***	**126.556,4** ***-65,5***	**140.353,9** ***10,9***	**86.583,4** ***-38,3***

[1] Variação em relação ao período anterior.
***Fonte e elaboração**: STN/MF.*

Verificou-se variação negativa de 38,3% na análise global dos valores de ajuste de perdas. Essa variação global foi impulsionada principalmente pelos ajustes de perda dos estados, considerando a melhora na nota CAPAG (principal índice que determina o volume desses ajustes) dos estados do Amapá, Ceará, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Santa Catarina e Sergipe. Essa melhora resultou em reversão de R$ 66,1 bilhões em dezembro de 2024.

A elevação de 14,6% no total de ajustes de perdas de municípios, pode ser explicada, principalmente, pela evolução dos saldos dos contratos, tendo em vista que no exercício de 2024 a atualização monetária da maioria dos programas foi positiva. Além disso, a aplicação do Modelo de Ajuste

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Perdas junto a município (MAPHEM) também é afetada pela alteração da nota CAPAG (Capacidade de Pagamento) dos municípios.

Vale destacar a variação negativa de 59,8% na rubrica Administração Direta e Indireta. A variação observada deve-se principalmente ao encerramento do Programa DMLP, que refletiu na baixa de saldo de ajustes no valor de cerca de R$ 99,1 milhões relativo ao contrato da entidade Light/RJ, bem como das amortizações no âmbito do Programa ao amparo da Lei nº 8.727/1993 para a entidade Niterói-Prev, efetuadas via bloqueio de FPM do município de Niterói - RJ, cujo impacto nas contas de ajustes ao longo de 2024 foi de cerca de R$ 94,1 milhões.

i) LC nº 148/2014

O ajuste para perdas de créditos ao amparo da LC nº 148/2014 corresponde aos valores integrais referentes aos ajustes previstos para os saldos dos entes federados (estados ou municípios) que ainda não aderiram às condições da referida norma. No caso, a LC nº 148/2014 previu a alteração retroativa de indexadores das dívidas de estados e municípios com a União[61], de forma que parte dos estoques de ativos geridos pela STN sofreria redução na medida em que os entes beneficiários assinassem os respectivos aditivos contratuais[62]. Os valores de ajuste previstos para os saldos dos entes que ainda não aderiram às condições da LC nº 148/2014 eram informados mensalmente pelo agente financeiro Banco do Brasil.

Entretanto, juntamente com a implementação do novo modelo MAPHEM, observou-se não haver necessidade de registro de ajuste para perdas específico para os contratos que estão ao amparo da LC nº 148/2014[63]. Desta forma, em novembro de 2022 foi realizada a reversão no valor integral dos ajustes relacionados à LC nº 148/2014.

ii) Créditos de Liquidação Duvidosa

O item "Perda estimada dos créditos com liquidação duvidosa" seguiu, até outubro de 2022, as regras do modelo de ajuste de perdas denominado "CAPAG PLUS", implementado ao final de 2020.

Os créditos de liquidação duvidosa podem ser divididos da seguinte forma:

i) *Ajuste de perda de créditos de devedores duvidosos para dívidas contratuais geridas originalmente pela STN*: aplicável às dívidas decorrentes, em sua maior parte, de refinanciamentos realizados no período de 1993 a 2000, principalmente ao amparo da Lei nº 9.496/1997;

ii) *Ajuste de perda de créditos de devedores duvidosos para dívidas contratuais administradas pela STN no âmbito do RRF e com base na LC nº 178/2021*: aplicável às dívidas decorrentes de refinanciamentos realizados entre 2021 e 2022 no âmbito do RRF[64];

iii) *Ajuste de perda de créditos de devedores duvidosos para montantes oriundos de avais honrados pela União e com recuperação não permitida em virtude de liminares judiciais*: No caso específico dos avais honrados, os entes ajuízam ação para impedir que o Tesouro Nacional execute as contragarantias oferecidas em contrato para fins de recuperação dos valores honrados pela União;

[61] No âmbito da Lei nº 9.496/1997 e da Medida Provisória nº 2.185/2001.
[62] Após satisfeitas as condições e procedimentos apresentados no Decreto nº 8.616/2015, que regulamentou a referida Lei.
[63] Conforme Nota Técnica SEI nº 53292/2022/ME, de 13 de novembro de 2022.
[64] Ao amparo da LC nº 159/2017 – Art. 9º A, e ao amparo da LC nº 178/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

iv) *Ajuste de perda de créditos de devedores duvidosos para avais honrados no âmbito do RRF, ao amparo da LC nº 159/2017, e ao amparo da LC nº 178/2021*: valores de ajustes de perdas reconhecidos com relação aos contratos inclusos no âmbito do RRF, e de acordo com as condições dos arts. 17 e 23 da LC nº 178/2021, permitindo o parcelamento de valores até então vinculados a liminares ajuizadas contra a União. Contudo, esse grupo está com valores discriminados na seção que trata dos "Demais Créditos".

Conforme mencionado, o Ajuste para Perdas da carteira de créditos gerida pela STN é calculado tendo como base o Modelo de Ajuste de Perdas junto a Haveres de estados e municípios – MAPHEM[65]. Resumidamente, o modelo busca privilegiar informações prospectivas, em linha com a NBC TSP 31 (Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração), tendo como base para a informação prospectiva a nota CAPAG (Capacidade de Pagamento) ou a Prévia Fiscal dos entes (estados, Distrito Federal e municípios).

Além disso, o modelo trata de forma diferenciada os contratos em 3 categorias distintas, a saber:

a) Contratos adimplentes;

b) Contratos integrantes do RRF – LC nº 159/2017 – Art. 9º A e/ou celebrados ao amparo do art. 23 da LC nº 178/2021; e

c) Contratos vinculados a pendências jurídicas.

5.3.1.2 Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional aos Entes Subnacionais[66]

Esta classe de passivos contingentes inclui as garantias prestadas pela União a operações de crédito, conforme a LRF. Trata-se dos avais concedidos aos entes federados e aos entes da administração indireta, das três esferas de governo, para a concessão de crédito, e podem ser internas ou externas.

A

Tabela *69* sintetiza a evolução do saldo devedor das operações de crédito garantidas pela União aos entes subnacionais.

Ao final de 2024, o saldo da dívida garantida em operações de crédito para estados e municípios alcançou R$ 297,0 bilhões, com a dívida garantida em operações de crédito externas respondendo por 56,9% do total, e a dívida garantida em operações de crédito internas representando 43,1% do total.

Tabela 69 - Saldo devedor das Dívidas Garantidas em Operações de Crédito - Estados e Municípios

Em R$ bilhões

Garantias em Operações de Crédito	Saldo Devedor Valor Realizado ($) [1]						
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Garantias Internas	**95,3**	**95,8**	**104,2**	**104,9**	**99,2**	**104,6**	**127,9**
estados	91,4	90,9	97,3	96,7	90,1	90,2	103,2
municípios	3,9	4,9	6,9	8,2	9,2	14,4	24,7
Garantias Externas	**121,1**	**124,2**	**155,1**	**159,7**	**145,5**	**134,6**	**169,1**
estados	107,7	109,6	135,2	137,4	123,8	112,4	137,4

[65] Descrito no Anexo V no site Demonstrações Contábeis do Ministério da Fazenda: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/demonstracoes-contabeis

[66] Conforme Relatório Quadrimestral de Operações de Crédito Garantidas do terceiro quadrimestre de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ bilhões

Garantias em Operações de Crédito	Saldo Devedor Valor Realizado ($) [1]						
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
municípios	13,5	14,6	20,0	22,4	21,7	22,2	31,7
Total	**216,4**	**220,0**	**259,4**	**264,7**	**244,8**	**239,2**	**297,0**

[1] Utilizada PTAX de venda do fechamento de 31/12/2024 para apuração de valores em reais.
***Fonte e elaboração**: STN/MF*

5.3.1.3 Contragarantias de Operações de Crédito

A União concede garantias em operações de crédito e exige contragarantias do tomador de crédito para cobrir os compromissos financeiros assumidos. Quando a União honra compromissos de outrem, as contragarantias são acionadas para recuperar os valores despendidos, incluindo juros de mora, multas e outros encargos. Quando um ente contrata um empréstimo dessa categoria, são firmados três contratos: um contrato de financiamento entre o ente e a instituição financeira, um contrato de garantia entre a instituição financeira e a União e um contrato de contragarantia entre o ente e a União. Os saldos das contragarantias não são registrados no SIAFI, apenas os valores honrados pela União e os recebimentos decorrentes de contragarantias recuperadas pelo agente financeiro. Essas recuperações são efetuadas a pedido da STN e registradas no SIAFI pelo agente financeiro Banco do Brasil S.A.

Dentre os ativos que podem ser utilizados como contragarantias, destaca-se, por exemplo, o FPE, o FPM e receitas próprias. A STN não possui gestão sobre as contragarantias, as quais correspondem a ativos dos entes.

5.3.1.3.1 Riscos Fiscais Mapeados, Agrupados de Acordo com a Natureza

Os riscos fiscais relativos à execução de contragarantias sob gestão da STN são de três naturezas: riscos relativos às ações judiciais, riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais e riscos decorrentes de incertezas legislativas. Os riscos relativos às ações judiciais decorrem de liminares que impedem temporariamente a recuperação dos valores. Atualmente, há 10 ações judiciais com impacto financeiro de R$ 2,1 bilhões (saldo de 31/12/24). A AGU possui a governança dessas ações judiciais e define as estratégias a serem adotadas em cada caso.

Quase todo o montante suspenso se deve às ações judiciais impetradas pelos entes junto ao STF em decorrência das compensações das perdas de arrecadação de ICMS provocadas pela LC nº 194/2022. Mais especificamente, trata-se de montante que foi compensado em valores superiores aos estabelecidos pela LC nº 201/2023, e ao qual deve ser dado destinação legal[67].

Apesar das considerações acerca dos valores suspensos, não existe nenhum risco mapeado atualmente que impacte a execução de contragarantias em relação a avais honrados.

5.3.1.3.2 Evolução do estoque das contragarantias não executadas

A tabela abaixo demonstra a evolução do estoque de contragarantias não executadas nos últimos 6 exercícios.

Tabela 70 - Evolução do Estoque das Contragarantias não Executadas, Segundo as Motivações

Em R$ milhões

Ativo/Programa	Valores a Recuperar ($) Variação (%) [1]					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024[4]

[67] Conforme disposto no seu art. 4º.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Avais a Recuperar [2]	5.047,0 *748,6*	9.473,2 *87,7*	12.039,5 *27,0*	1.663,2 *-86,2*	1.773,7 *6,7*	2.081,4 *17,4*
Avais a Recuperar sob o RRF [3]	12.665,3 *62,8*	24.070,1 *90,1*	28.926,0 *20,0*	0,0 -	0,0 -	0,0 -
Total	**17.712,3** ***111,4***	**33.543,3** ***89,4***	**40.965,5** ***22,1***	**1.663,2** ***-86,2***	**1.773,7** ***6,7***	**2.081,4** ***17,4***

[1] Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.
[2] A União esteve impedida de receber avais honrados em decorrência das ACOs/STF nºs 2.981, 3.045, 3.215, 3.225, 3.233, 3.235. 3.244, 3.252, 3.262, 3.270, 3.280, 3.285, 3.431, 3.438, 3.457, 3.586, 3.587, 3.591, 3.596, 3.601, 3.620 e Ação Civil Pública nº 1038641-32.2020.4.01.3700, Justiça Federal do Maranhão, processo judicial nº 5002528-95.2022.4.03.6121 do município de Taubaté e Processo da Justiça Federal nº 1093855-93.2024.4.01.3400 do município de Caucaia-CE. Além disso, um aval honrado do município de São Gonçalo do Amarante-RN virou o ano em aberto, mas foi completamente recuperado em 10/02/2025.
[3] Valor a Recuperar (RRF): Valores registrados em Conta Gráfica a serem pagos nos prazos e condições estabelecidos pela LC nº 159/2017 (RRF), atualizados até a data de referência da coluna.
[4] Posição em 31/12/2024.
Fonte e elaboração: *STN/MF.*

Durante o ano de 2022, com assinatura dos contratos ao amparo da LC nº 178/2021 e da LC nº 159/2017 – Art. 9º-A, quase todo o estoque de avais a recuperar, inclusive sob o RRF, foi zerado, uma vez que todo o saldo foi renegociado. A partir do 2º semestre de 2022 e até o final do 1º semestre de 2023, o estoque de avais a recuperar voltou a se elevar, por conta das liminares concedidas em face da LC nº 194/2022, aos estados de Alagoas, Espírito Santo, Maranhão, Pernambuco e Piauí, impedindo que a União pudesse executar as contragarantias desses entes em caso de honra de suas dívidas garantidas pela União.

Por fim, os montantes de avais em aberto relativos aos excedentes, no caso do estado de Alagoas, deverão ser incorporados aos contratos celebrados ao amparo da Lei nº 9.496/1997, por meio de Termo Aditivo, ao passo que, no caso do estado do Maranhão, o excedente deverá ser incorporado ao contrato do estado celebrado no âmbito da LC nº 178/2021, também mediante Termo Aditivo. Por fim, como o estado do Piauí não possui, até o momento, contrato de refinanciamento com a STN, esse ente deverá firmar contrato específico com a União, segundo regras dispostas no art. 4º da LC nº 201/2023. O estado de Pernambuco celebrou o Termo Aditivo em 19/02/2025 – não sendo considerado na tabela anterior porque ela está posicionada em 31/12/2024.

Os outros valores suspensos por decisão judicial se referem a prestações de Taubaté – SP e Caucaia – CE, em que se aguarda o julgamento definitivo do mérito para que se possa executar as contragarantias oferecidas pelos municípios quando da assinatura dos contratos.

5.3.1.3.3 Estimativa de Fluxos para o Atual e os Três Próximos Exercícios.

As honras a serem realizadas em decorrência do RRF já são previstas pela dinâmica do RRF, não havendo o que se falar acerca de não execução. Isso porque, uma vez tendo ocorrida a honra, os valores já possuem destinação: uma parte é incorporada à conta do Art. 9º-A da LC 159/17 (passando a ser uma dívida administrada pela União, e não mais um "aval honrado"); a outra parte é cobrada do ente, nos termos dos contratos celebrados ao amparo do Art. 49 – Decreto 10.681/21, isto é, também passa a ser considerada uma dívida com a União.

Por esse motivo, os riscos relacionados ao não recebimento desses valores ou em montante diferente do previsto foram devidamente abordados na seção de Haveres da União.

Tabela 71 - Estimativa de Honras em Decorrência do Regime de Recuperação Fiscal

Em R$ milhões

Honras de Garantias	2025	2026	2027	2028	2029
Previsto	9.676,5	9.350,6	8.974,6	7.498,2	6.167,7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ milhões

Honras de Garantias	2025	2026	2027	2028	2029

Fonte e elaboração: *STN/MF.*

Para fins didáticos, apresenta-se estimativa de recebimento, por parte da União, de valores a serem recuperados com os entes do RRF em decorrência da dinâmica de pagamentos progressivos. Destaca-se, novamente, que tais valores já foram considerados nas estimativas trazidas na seção de Haveres Financeiros.

Tabela 72 - Fluxo Estimado de Recebimentos do Programa[68]

Em R$ milhões

Ressarcimento	2025	2026	2027	2028	2029
Previsto	1.060,8	1.527,1	2.543,8	2.892,1	2.158,3

Fonte e elaboração: *STN/MF.*

Cabe destacar que o fluxo apresentado acima foi impactado pela decisão liminar obtida na ACO nº 3678 pelo estado do Rio de Janeiro, que retirou a aplicação da penalidade de 30 pontos percentuais na cobrança dos pagamentos progressivos. Os fluxos também foram impactados pela concessão da suspensão de pagamentos por 36 meses, pelo estado do Rio Grande do Sul para a União, em decorrência do disposto na Lei Complementar nº 206/24, relacionado às enchentes que acometeram o estado no ano de 2024.

Não é possível estimar eventuais outras honras não relacionadas ao RRF, uma vez que, até o momento, não há informação acerca da possibilidade de ocorrência.

5.3.1.3.4 Valores Provisionados no BGU ou Dotações Orçamentárias Previstas na LOA Referentes aos Riscos Fiscais

Os valores relativos às ações judiciais incidentes sobre avais honrados pela União estão contabilizados nas contas de ajuste 1.1.3.9.4.0.1.0.1 - ajuste para perdas - subgrupo 113 (Conta Corrente 1.1.3.8.4.4.2.0.0) e 1.2.1.2.4.99.03 - ajuste de perdas de outros créditos (Conta Corrente 1.2.1.2.4.98.18, e são apresentados na tabela abaixo. Trata-se de contas redutoras do ativo da STN.

Tabela 73 - Valores de Ajustes de Perdas para os Créditos Sub-rogados (avais honrados)

Em R$ milhões

Item	Ajuste de Perdas para Avais Honrados [1]					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Avais Honrados[2]	4.196,6	31.386,0	40.275,4	1.663,2	1.773,7	2.074,0
Conta A [3]	627,9	660,3	690,1	-	-	-
Total	**4.824,5**	**32.046,3**	**40.965,5**	**1.663,2**	**1.773,7**	**2.074,0**
Variação	**-**	**564,2**	**27,8**	**-95,9**	**6,6**	**16,9**

[1] Os ajustes de perdas de créditos de devedores duvidosos para montantes oriundos de avais honrados pela União e com recuperação não permitida em virtude de liminares judiciais estão registrados na Conta Contábil 1.2.1.2.4.99.03 - ajuste de perdas de outros créditos (Conta Corrente 1.2.1.2.4.98.18) e Conta Contábil 1.1.3.9.4.0.1.0.1 - ajuste para perdas - subgrupo 113 (Conta Corrente 1.1.3.8.4.4.2.0.0).
[2] Avais honrados pela União referentes aos estados de Alagoas, Maranhão, Pernambuco, Piauí e ao município de Taubaté, com recuperação não permitida em virtude de liminares judiciais.
[3] Aval honrado pela União referente à Conta A do estado do Rio de Janeiro e com recuperação não permitida em virtude de liminar judicial. Seu saldo foi incorporado ao saldo do art. 9º-A da LC nº 159/17 quando da entrada do estado no RRF.
Fonte e elaboração: *STN/MF.*

[68] Art. 49 do Decreto nº 10.681/2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É observada variação positiva de 16,9% no saldo, quando se compara o saldo final de 2023 com o final de 2024. Os lançamentos de ajustes de perdas para esse tipo de crédito podem sofrer grandes variações, tendo em vista que o percentual de ajuste para esses créditos normalmente representa 100% do seu saldo devedor. Dessa forma, aumentos no volume de operações em que a União opera como fiadora podem acarretar consideráveis acréscimos nos saldos dos haveres ajustados.

5.3.2 Parcerias Público-Privadas e Concessões Públicas

5.3.2.1 Parcerias Público Privadas

As Parcerias Público-Privadas (PPPs) são regidas pela Lei nº 11.079/2004, a qual define que na contratação da PPP deve constar a repartição objetiva de riscos entre as partes. No que se refere às PPPs Federais, a União possui atualmente um único contrato de PPP, que é o Complexo Data Center contratado por um consórcio formado por BB e CAIXA junto à GBT S/A. Entretando, como as empresas estatais envolvidas não são dependentes e os contratos não preveem garantias do poder concedente ao concessionário, não existem riscos alocados à União.

5.3.2.2 Riscos Fiscais em Concessões de Serviço Público

As concessões de serviço público são regidas pela Lei nº 8.987/1995, que define a concessão de serviço público como "*a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência ou diálogo competitivo, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado*".

a) Ótica das Despesas

A União transfere os riscos mais relevantes para o concessionário nos contratos de concessão atualmente em vigor, como é o caso dos riscos de construção e de demanda. A União é responsável por eventos extraordinários reconhecidos como caso fortuito, força maior ou fato do príncipe. Alguns contratos preveem a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, mas o Poder Concedente dispõe de mecanismos de compensação que não implicam desembolso financeiro, como a revisão tarifária ou a prorrogação do prazo contratual. Em caso de extinção dos contratos, a União pode ter que fazer frente a eventual pagamento ao concessionário referente a indenização por investimentos não amortizados, embora este risco possa ser mitigado pela possibilidade de relicitação e indenização pelos futuros contratados, conforme previsto na Lei nº 13.448/2017.

Ademais, o Poder Concedente poderá valer-se da arbitragem para dirimir litígios e mitigar riscos fiscais da União, ou ainda buscar soluções consensuais de conflitos por meio da Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso), instituída pelo TCU em 2023.

No que se refere às providências a serem tomadas na hipótese de concretização dos riscos fiscais, caso a União tenha de arcar com pagamentos de indenizações, reequilíbrio econômico-financeiro e outros, a providência deve ser a inclusão, por parte do órgão setorial responsável, de dotação no âmbito dos orçamentos anuais para essas despesas, seja via inclusão no orçamento do ano seguinte ou via créditos adicionais no orçamento vigente.

b) Ótica das Receitas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As receitas de concessões provêm do pagamento de outorga pelo concessionário, advindas de contratos vigentes e da celebração de novos contratos. Os principais riscos fiscais são a possibilidade de inadimplência de concessionários e a não celebração de novos contratos. Além disso, há o risco de demanda que pode impactar o recebimento de outorga variável, ou seja, outorga proporcional à receita da concessionária.

Os fatores de risco para o não pagamento de outorgas incluem questionamentos judiciais, alterações legislativas, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, procedimentos arbitrais ou insolvência do concessionário. Ademais, com o novo regime de pagamentos de precatórios[69] e a regulamentação de oferta desses créditos[70], parte das receitas de concessões estimadas como receitas primárias podem ser impactadas por pedidos, feitos pelas concessionárias, de pagamentos das outorgas por meio de precatórios, podendo representar risco fiscal pela possibilidade de frustração de receitas primárias. Ainda assim, esse risco foi mitigado pelo fato de ter sido consignada a possibilidade de o ente federal definir os termos em que o encontro de contas entre pagamentos das outorgas e precatórios pode ser realizado, uma vez que, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 7064 e ADI 7047), foi afastada a expressão "com autoaplicabilidade para a União" do comando constitucional que permite pedidos de pagamento de outorgas por meio de precatórios.

Já em termos da possibilidade de não celebração de novos contratos, os principais fatores de risco a serem considerados para a elaboração da LOA são a exequibilidade do cronograma dos leilões que precedem esses contratos e a ausência de propostas de interessados ("leilão deserto").

Adicionalmente, há o risco de conversão de receitas de outorga em investimentos cruzados da concessionária, em decorrência de novos processos licitatórios ou de prorrogação de contratos de concessão de ferrovias e rodovias[71], o que reduz o potencial e a previsibilidade de novas receitas da União.

As projeções de receitas de novos contratos também podem ser afetadas por práticas recentemente observadas de direcionamento de recursos da concessionária diretamente para empresas estatais, obras diversas e contas vinculadas conforme previsão em editais de licitação. Eventuais alterações legislativas que vinculem o benefício econômico da outorga para investimentos ou setores específicos também podem ter impacto negativo sobre as receitas potenciais da União.

Para mitigar o risco de cronograma como outros riscos que afetem as receitas previstas é feito monitoramento dos processos, e qualquer alteração de estimativa é refletida nos relatórios de avaliações bimestrais de receitas e despesas primárias. Com relação ao risco de leilão deserto, sua mitigação por parte do poder concedente passa por garantir que haja aderência entre o modelo econômico desenhado e a expectativa do mercado, assim como garantir que a condução do processo licitatório seja feita de maneira a minimizar as incertezas, favorecendo a previsibilidade e transparência.

Assim como na ótica de despesas, o Poder Concedente poderá valer-se da arbitragem para dirimir litígios e mitigar riscos envolvendo receitas da União, ou ainda buscar soluções consensuais de conflitos por meio da SecexConsenso – TCU.

No que se refere as providências a serem tomadas na hipótese de concretização dos riscos fiscais, caso ocorra frustração de receitas incluídas nas projeções, procede-se à alteração das estimativas constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas primárias. Outra possibilidade de providência seria a execução, pelo órgão representante do Poder Concedente, de eventuais mecanismos de garantias previstas em contrato para assegurar o adimplemento das obrigações por parte do concessionário e posterior recuperação, total ou parcial, dessas receitas.

[69] EC nº 113/2021
[70] Decreto nº 11.249/2022
[71] Lei nº 13.448/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A tabela a seguir apresenta o histórico recente de receitas de concessões, segregadas entre receitas de contratos vigentes e de novos leilões realizados no período. O comparativo entre a projeção constante da Lei Orçamentária e o valor efetivamente arrecadado a cada ano mostra a importância de uma adequada avaliação de riscos de realização dessas receitas, tendo em vista que as variações entre valor previsto e realizado têm ocorrido inclusive nos contratos de concessões vigentes.

Tabela 74 - Receitas de Concessões, segundo o exercício

Em R$ milhões

Exercício	Categorias de Concessões	Receita de Concessões			
		PLOA	LOA	Realizado	Realizado/LOA
2016	Vigentes	5.007	22.007	21.931	100%
	Novas	5.000	6.500	-	-
	Total	**10.007**	**28.507**	**21.931**	**77%**
2017	Vigentes	4.735	4.735	8.508	180%
	Novas	19.228	19.228	23.598	123%
	Total	**23.963**	**23.963**	**32.106**	**134%**
2018	Vigentes	5.097	5.097	3.850	76%
	Novas	13.797	13.797	18.080	131%
	Total	**18.894**	**18.894**	**21.930**	**116%**
2019	Vigentes	3.067	3.067	4.998	163%
	Novas	12.563	12.563	88.277	703%
	Total	**15.631**	**15.631**	**93.275**	**597%**
2020	Vigentes	4.622	4.622	5.133	111%
	Novas	16.442	16.442	3.016	18%
	Total	**21.063**	**21.063**	**8.150**	**39%**
2021	Vigentes	5.131	5.131	3.282	64%
	Novas	109	109	6.573	6030%
	Total	**5.240**	**5.240**	**9.855**	**188%**
2022	Vigentes	5.137	5.137	6.347	124%
	Novas	-	-	40.436	-
	Total	**5.137**	**5.137**	**46.783**	**911%**
2023	Vigentes	5.694	5.694	5.176	91%
	Novas	-	-	3.705	-
	Total	**5.694**	**5.694**	**8.881**	**156%**
2024	Vigentes	6.150	6.150	5.719	93%
	Novas	38.219	38.219	10.717	28%
	Total	**44.369**	**44.369**	**16.435**	**37%**

***Fonte**: PLOA; LOA; SIAFI. **Elaboração**: STN/MF.*

Cabe esclarecer que o encaminhamento das projeções para fins de elaboração do PLOA ocorre entre junho e julho do ano anterior ao exercício a que se refere. A divulgação de novos processos licitatórios após esse prazo contribui para diferenças entre os valores previstos e efetivamente realizados.

Além disso, as projeções mencionadas não consideram eventuais ágios que possam ocorrer nos processos licitatórios, o que também contribui para as diferenças entre os valores previstos nas peças orçamentárias e os valores efetivamente realizados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dessa forma, os fatores de risco aqui citados devem ser observados de forma abrangente pelas agências reguladoras e órgãos setoriais no processo de projeções de receitas de concessões para fins da elaboração do PLOA.

Em relação à tabela acima, vale mencionar que, em 2022, a receita realizada de novas concessões foi maior que a prevista e essa diferença pode ser explicada, majoritariamente, por não terem sido previstos inicialmente na LOA o ingresso do bônus de assinatura do Segundo Leilão dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (LVECO), bem como o bônus de outorga de concessões associadas a processos de desestatização, a saber: a) novos contratos de concessão de geração de usinas hidrelétricas, processo associado à desestatização da Eletrobras; e b) concessão de geração de energia elétrica associada à desestatização da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-GT). Em 2023, a diferença entre o valor previsto e o realizado ocorreu por não terem sido previstos na LOA o ingresso de bônus de assinatura referente ao Leilão do 1º Ciclo de Oferta Permanente de Partilha de Produção, tampouco a outorga inicial do leilão da 7ª Rodada de Concessões Aeroportuárias. Em 2024, a receita de novas concessões foi menor que a prevista, e essa diferença pode ser atribuída à não concretização de parte das receitas previstas provenientes de ajustes nos contratos do setor de transportes ferroviários.

A tabela abaixo apresenta o fluxo estimado de receita de concessões no período 2025-2029.

Tabela 75 – Fluxo Estimado de Receita de Concessões

Em R$ milhões

2025	2026	2027	2028	2029
6.850	6.875	7.868	8.221	8.497

***Elaboração**: STN/MF. Cenário PLDO 2026.*

5.3.2.3 Riscos Fiscais em Demandas Administrativas

A supervisão dos riscos fiscais de concessões e PPPs é da competência dos ministérios setoriais e das agências reguladoras, os quais são responsáveis pela gestão, monitoramento e fiscalização dos contratos vigentes, registro de ativos e passivos contingentes, e pela estruturação e implementação de processos licitatórios para projetos de concessões e PPPs, alocando riscos entre setor público e setor privado de cada contrato.

A tabela abaixo reproduz as estimativas de impacto fiscal para a União decorrentes de pleitos administrativos de reequilíbrio econômico-financeiro classificados como de risco provável de concretização pelas agências reguladoras. Os riscos de reequilíbrios de contrato previstos para o período são relacionados ao setor aeroportuário e o impacto pode ocorrer sob a ótica de receitas ou de despesas. No entanto, algumas demandas não possuem estimativas de impacto disponíveis, de modo que a lista abaixo não é exaustiva, não excluindo a possibilidade de surgimento de novos pleitos. Dessa forma, o valor de impacto potencial pode ser diferente dos valores mencionados.

Tabela 76 - Riscos Fiscais em Demandas Administrativas

Em R$ milhões

Reequilíbrio Econômico e Financeiro (classificados como prováveis pelas Agências)				
2025	2026	2027	2028	2029
3.074	441	439	437	434

***Fonte**: Agências reguladoras. **Elaboração**: STN/MF.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Tabela 77 apresenta a lista atualizada contendo informações relativas às concessões, baseadas em informações fornecidas pelas agências reguladoras.

Tabela 77 - Concessões de Serviço Público Vigentes

Setor de Concessão	Agência Reguladora Responsável	Objeto do contrato de concessão ou do ato de autorização	Dimensão (km)	Início da Concessão/autorização	Vencimento da Concessão/autorização
Transporte Rodoviário	ANTT	Autopista Fernão Dias	562	18/02/2008	17/02/2033
		Autopista Fluminense	320	18/02/2008	17/02/2033
		Autopista Litoral Sul	406	18/02/2008	17/02/2033
		Autopista Planalto Sul	413	18/02/2008	17/02/2033
		Autopista Régis Bittencourt	395	18/02/2008	17/02/2033
		CCR RioSP	626	01/03/2022	29/02/5052
		CCR ViaCosteira	220	07/08/2020	07/08/2050
		CONCEBRA	1.177	05/03/2014	05/03/2044. Contrato em relicitação
	ANTT	CONCER	180	01/03/1996	Contrato em fase de encerramento
		ECO050	437	08/01/2014	01/08/2044
		ECO101	476	10/05/2013	10/05/2038
		ECOponte	13	01/06/2015	31/05/2045
		ECOSul	457	30/11/1998	03/03/2026
		ECOvias Araguaia	851	08/10/2021	07/10/2056
		ECOvias do Cerrado	437	20/01/2020	20/01/2050
		ECORioMinas	727	22/09/2022	22/09/2052
		MS VIA	847	11/04/2014	11/04/2044. Contrato em relicitação
		Via Araucária	473	28/02/2024	27/02/2054
		Litoral Pioneiro	604	28/02/2024	27/02/2054
		Rodovia do Aço	200	28/03/2008	28/03/2033
		Rodovia Transbrasiliana	321	18/02/2008	17/02/2033
		Rota do Oeste	851	21/03/2014	21/03/2044
		VIA 040 - EPR Via Mineira	232	06/08/2024	05/08/2054
		Via Bahia	680	20/10/2009	Contrato com encerramento consensual aprovado pelo TCU, conforme Acórdão nº 199/2025-Plenário
		Via Brasil	1.010	04/05/2022	04/05/2032
		ViaSul	472	15/02/2019	15/02/2049
Transporte Ferroviário	ANTT	Malha Sul RS/SC/PR/SP	7.223	01/03/1997	01/03/2027
		Malha Nordeste	Em construção	22/01/2014	31/12/2057
		EFC - Estrada de Ferro Carajás - Vale	976	01/07/1997	01/07/2057
		Malha Oeste PR	248	03/10/1988	03/10/2078
		Estrada de Ferro Vitória a Minas	894	01/07/1997	01/07/2057
		Ferrovia Centro-Atlântica S.A.	7.857	26/08/1996	26/08/2026
		Malha Norte MT – MS e SP	735	12/05/1989	12/05/2079
		Ferrovia Norte Sul Tramo Norte	745	20/12/2007	20/12/2037
		Malha Oeste MS/SP	1.973	01/07/1996	01/07/2026
		Ferrovia Tereza Cristina S.A.	164	24/01/1997	24/01/2027

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor de Concessão	Agência Reguladora Responsável	Objeto do contrato de concessão ou do ato de autorização	Dimensão (km)	Início da Concessão/autorização	Vencimento da Concessão/autorização
		Malha Paulista SP	2.117	27/05/2020	01/01/2059
		MRS Logística - Malha Sudeste RJ/MG/SP	1.832	26/11/1996	30 anos a partir de 01/12/1996
		Ferrovia Norte Sul Tramo Central	1.534	31/07/2019	31/07/2049
		FTL - Ferrovia Transnordestina	4.295,1	30/12/1997	30/12/2027
		VALEC S.A. – FNS/FIOL	Trecho Concedido-FIOL: 1.500 km Trecho Concedido-FNS: 2.200 km	Não informado	50 anos, contados a partir da publicação do contrato
		EF-334 - Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 1 Ilhéus - Caetité	537	03/09/2021	02/09/2056
	ANTT	48 autorizações de ferrovias	Extensão estimada de 12.925 km	-	-
Transporte Rodoviário Interestadual	ANTT	Prestação de serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros	Não informado	07/08/2015	07/08/2030
Aeroportuário	ANAC	Aeroporto de Brasília	9.947.560 m²	2012	24/07/2037
		Aeroporto de Guarulhos	11.905.057 m²	2012	11/07/2037
		Aeroportos Viracopos	8.579.300 m²	2012	11/07/2042
		Aeroporto Rio de Janeiro Galeão	14.462.077 m²	2014	07/05/2039
		Aeroporto de Confins	15.175.129 m²	2014	07/05/2044
		Aeroporto de Porto Alegre	4.820.663 m²	2017	29/08/2042
		Aeroporto de Florianópolis	4.796.332 m²	2017	31/08/2047
		Aeroporto de Salvador	8.248.488 m²	2017	31/08/2047
		Aeroporto de Fortaleza	4.550.951 m²	2017	29/08/2047
		Aeroportos do Bloco Nordeste	16.964.711 m²	2019	09/10/2049
		Aeroportos do Bloco Centro-Oeste	14.412.631 m²	2019	04/10/2049
		Aeroportos do Bloco Sudeste	7.661.213 m²	2019	03/10/2049
		Aeroportos do Bloco Norte	35.673.640 m²	2021	22/10/2051
		Aeroportos do Bloco Sul	22.448.011 m²	2021	29/11/2051
		Aeroportos do Bloco Central	25.819.911 m²	2022	24/11/2051
		Aeroportos do Bloco Aviação Geral	2.277.257 m²	2023	24/05/2053
		Aeroportos do Bloco SP/MS/PA/MG	29.031.505 m²	2023	05/06/2053
		Aeroportos do Bloco Norte II	7.448.683 m²	2023	05/05/2053
		Aeroporto de Natal	14.870.168 m²	2024	11/01/2054
Telecomunicações -Serviço Telefônico	ANATEL	Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região I (Setor 3)	-	02/06/1998	31/12/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor de Concessão	Agência Reguladora Responsável	Objeto do contrato de concessão ou do ato de autorização	Dimensão (km)	Início da Concessão/autorização	Vencimento da Concessão/autorização
Fixo Comutado - STFC		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região II (Setor 20)	-	02/06/1998	31/12/2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região II (Setores 22 e 25)	-	02/06/1998	31/12/2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região III (Setor 31)	-	02/06/1998	31/12/2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região III (Setor 33)	-	02/06/1998	31/12/2025
		Serviço Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional - Região IV (Setores 1 a 33)	-	02/06/1998	31/12/2025
Telecomunicações - Serviço de Comunicação Multimídia - SCM	ANATEL	10 autorizações para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM	todo território nacional	-	indeterminado
Telecomunicações - Serviço Móvel Pessoal - SMP	ANATEL	SMP - Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina	-	-	indeterminado
		SMP -Região Nordeste e Região Centro Oeste, exceto setores 22 e 25 do PGO	-	-	indeterminado
		SMP - Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais, exceto setor 3 do PGO	-	-	indeterminado
		SMP - Região Norte e Estado de São Paulo, exceto setor 33 do PGO	-	-	indeterminado
		SMP - Setores 19 e 20 do PGO, na Região Sul	-	-	indeterminado
		3 autorizações para a prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP	todo território nacional	-	indeterminado
Direitos de Uso de Recursos Hídricos	ANA	Paraíba do Sul (445 contratos)	62.074 km²	01/01/2021	31/12/2025
		Piracicaba, Capivari, Jundiaí - PCJ (158 contratos)	15.377 km ²	01/01/2021	31/12/2025
		São Francisco (6.024 contratos)	639.219 km ²	01/01/2021	31/12/2025
		Doce (296 contratos)	86.715 km ²	21/12/2020	31/12/2025
		Paranaíba (897 contratos)	222.600 km ²	01/01/2021	31/12/2025
		Verde Grande (165 contratos)	31.410 km ²	29/12/2017	31/12/2023 (processo de rescisão unilateral instaurado em fevereiro de 2023)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor de Concessão	Agência Reguladora Responsável	Objeto do contrato de concessão ou do ato de autorização	Dimensão (km)	Início da Concessão/autorização	Vencimento da Concessão/autorização
Cessão onerosa de área dentro do porto organizado	ANTAQ	184 contratos	14.382.470 m²	-	-
Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural	ANP	859 contratos	211.352 km ²	-	-
Concessão Florestal	SFB	24 contratos	1.348.903 ha	-	-
Transmissão de Energia Elétrica	ANEEL	397 contratos	> 115.922 km	-	-
Distribuição de Energia Elétrica	ANEEL	103 contratos	-	-	-
Geração de Energia Elétrica	ANEEL	268 contratos de concessão e 6.318 atos de autorização	104.928.087 kW (concessões) e 264.899.146 kW (autorizações) [1]	-	-
Exploração e Pesquisa Mineral	ANM	31.865 títulos de alvará de pesquisa	42.197.009 ha	13/12/1994 [2]	21/02/2028 [2]
		14.730 títulos de concessão de lavra	4.607.014 ha	08/04/1938 [2]	Indeterminado
Modalidade Lotérica	SPA/MF	72 atos de autorização para exploração da modalidade lotérica de aposta de quota fixa	-	janeiro de 2025	janeiro de 2030

[1] Potência do ato de outorga em kW

[2] Foi considerado o prazo mais longo existente para o vencimento e o título mais antigo para o início da concessão/autorização

5.3.3 Estatais Federais

Esta seção engloba os riscos fiscais relacionados às empresas estatais federais não dependentes controladas diretamente pela União, as quais integram o Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais (OI) e o Programa de Dispêndios Globais (PDG)[72], quanto a aportes emergenciais de recursos e necessidade de esforço fiscal adicional pelo Tesouro Nacional. São 27 empresas, sendo 22 empresas públicas e 5 sociedades de economia mista, conforme Tabela 78[73]. Em relação à avaliação de eventual frustação da receita de dividendos, é considerado o conjunto das participações societárias da União.

As empresas estatais federais não dependentes em liquidação, que também não fazem parte desta seção, não integram o Orçamento Fiscal nem o OI, mas integram o PDG. O Estado coordena e assume, de forma subsidiária, na condição de sucessor, os ativos e passivos remanescentes, mediante atuação do liquidante indicado pela administração pública federal[74]. É um processo que tende a conferir maior celeridade em relação à liquidação nos termos da legislação societária, mas pode imputar maiores riscos fiscais para o ente controlador, pois os passivos poderão ser transferidos sem a realização de todos

[72] As empresas dependentes, por sua vez, integram o Orçamento Fiscal da União e estão inseridas nas análises do conjunto dos órgãos e entidades que integram esta peça orçamentária, inclusive a subseção 0 (Demandas Judiciais das Empresas Estatais Dependentes da União) integrante da seção 5.1 (Passivos Contingentes).

[73] Não abrange as empresas controladas indiretamente.

[74] Lei nº 8.029/1990.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os ativos existentes. Atualmente não há empresa não dependente controlada pela União em processo de liquidação.

Quanto ao resultado fiscal das empresas estatais não dependentes, as Instituições Financeiras Federais (IFF), incluída a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) pela natureza de sua atividade[75], não compõem, para fins de resultado primário, o setor público consolidado conforme metodologia vigente. A Petrobras e suas subsidiárias, por outro lado, foram excluídas do escopo da metodologia do BCB, considerando suas características operacionais e de governança corporativa. A LDO de 2025[76] estabelece que as empresas do Grupo Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional - ENBPar não seriam consideradas na meta de resultado primário do PDG, assim como o Grupo Petrobras. Não obstante, essas empresas, como estatais não dependentes, podem oferecer riscos fiscais ao acionista controlador como se verá adiante.

Tabela 78 - Escopo da Análise de Riscos de Empresas Estatais Não Dependentes

Empresa	Natureza	Participação [1]
ABGF	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
BNDES	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CAIXA	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CASA DA MOEDA	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
DATAPREV	Empresa Pública Não Dependente	51,00%
CORREIOS - ECT	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
EMGEA	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
EMGEPRON	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
FINEP	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
HEMOBRAS	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
INFRAERO	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
PPSA	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
SERPRO	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CEAGESP	Empresa Pública Não Dependente	99,69%
CDC	Empresa Pública Não Dependente	99,95%
CDP	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CDRJ	Empresa Pública Não Dependente	99,99%
CODEBA	Empresa Pública Não Dependente	98,38%
CODERN	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
APS (CODESP)	Empresa Pública Não Dependente	99,99%
NAVBRASIL	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
ENBPar	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
BANCO DO BRASIL	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto	50,00%
PETROBRAS [2]	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto	29,02%
BASA	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto	73,31%
BNB	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto	61,01%
CEASAMINAS	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Fechado	99,57%

[1] Última posição disponível: 30/09/2024
[2] Controle por meio das ações ordinárias. Participação na Petrobras atualizada com base em Fato Relevante de 29.01.2025.
***Fonte e elaboração**: STN/MF.*

A avaliação de riscos das empresas estatais não dependentes, conforme o risco, demanda a separação da categoria das IFF em relação às demais, em razão da regulamentação própria do setor financeiro, sobretudo quanto ao cumprimento de indicadores de capitalização.

[75] Vide art. 127 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, incluindo a Finep no capítulo dedicado às Agências Financeiras Oficiais de Fomento, embora não seja caracterizada como instituição financeira supervisionada pelo Banco Central.
[76] Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.3.3.1 Descrição dos riscos fiscais mapeados, agrupados de acordo com a natureza

Os riscos fiscais relacionados a empresas estatais não dependentes referem-se à possibilidade da ocorrência dos seguintes eventos, conforme a sua natureza:

a) **Risco 1: Frustração de receita** - receita de dividendos e ou juros sobre capital próprio (JCP) menor do que a receita estimada na composição do resultado fiscal do Governo Central;
b) **Risco 2: Aporte emergencial** - aporte de capital ou subvenção econômica em caráter de emergência para o atendimento da necessidade de recursos ou de capital de determinada empresa estatal; e
c) **Risco 3: Esforço fiscal adicional (compensação de primário)** - Necessidade de compensação pelo Tesouro Nacional de um eventual resultado primário pior do que o estimado para o conjunto dos resultados primários das Empresas Estatais Federais[77].

5.3.3.2 Metodologia de Avaliação dos Riscos

5.3.3.2.1 Risco 1 - Frustração da Receita de Dividendos e JCP

A metodologia identifica fatores que podem contribuir para uma arrecadação de dividendos inferior à prevista, incluindo aqueles inerentes à atividade empresarial das companhias, alterações na composição do capital social, mudança da política de distribuição de dividendos e fatores que possam gerar direito ou obrigação de retenção de lucros. A exposição ao risco é avaliada pela Matriz de Risco, que apresenta o percentual de distribuição de dividendo/JCP em relação ao Lucro Líquido Ajustado (LLA – eixo horizontal) e o valor monetário do pagamento (eixo vertical).

Figura 21 - Matriz de Risco – Dividendos

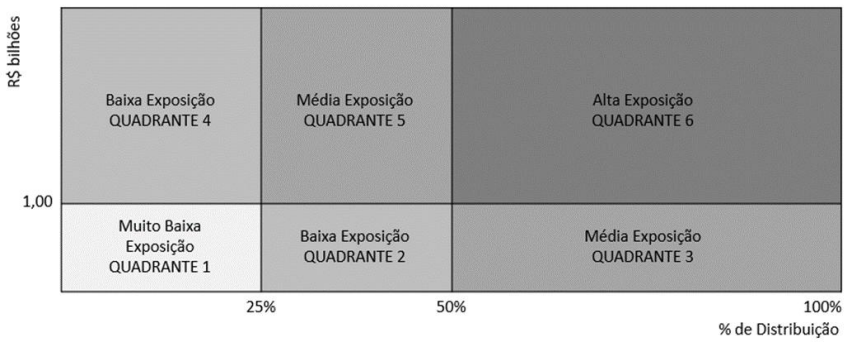

[77] Por força da Lei nº 15.080, de 2024, § 2º do art. 3º - LDO de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A exposição ao risco pode ser considerada muito baixa nas previsões de dividendos de 25% do lucro líquido ajustado (mínimo legal). Nesta hipótese, não há o risco de eventual mudança na política de dividendos, mas existe a possibilidade da ocorrência de eventos que afetem a lucratividade. Para valores superiores a R$ 1 bilhão, considera-se uma situação de baixa exposição, com um risco ligeiramente superior.

A exposição aumenta na faixa entre 25% e 50% do LLA devido a fatores que podem restringir a distribuição, como a mudança da política de dividendos ou a necessidade de enquadramento nos limites operacionais, no caso das instituições financeiras. A exposição é considerada baixa para valores inferiores a R$ 1 bilhão e média para valores superiores. No entanto, há uma exceção nessa faixa enquadrada como de baixo risco: quando a política de dividendos admite, formalmente e com regularidade, distribuição variável de até 50%.

O risco se eleva na distribuição acima de 50% do LLA, sendo considerado médio para valores abaixo de R$ 1 bilhão e alto para valores acima. É recomendável não incluir na programação financeira as parcelas de dividendos com exposição a alto risco.

Deve-se levar em consideração que as estimativas do lucro líquido das principais empresas para cálculo dos dividendos são obtidas de avaliações de mercado, no caso das empresas estatais de capital aberto, ou com base em informações da própria administração, no caso das empresas públicas de capital fechado. Na impossibilidade de acesso a tais informações, os dividendos são estimados com base no histórico de pagamento atualizado monetariamente, procedimento que já é utilizado para estimar os dividendos das participações societárias de menor relevância em relação ao total. As participações incluídas no Programa Nacional de Desestatização - PND não fazem parte das estimativas da receita de dividendos.

A alteração ou perda da participação relativa da União no capital social afeta a parcela a que tem direito na distribuição dos dividendos, podendo ocorrer na alienação de participações ou renúncia do direito de participar em aumento de capital.

Finalmente, sobre o risco de retenção de dividendos, cabe lembrar que o lucro das empresas, base de cálculo da distribuição ao acionista, é apurado pelo critério de competência. Contudo, a Lei das S/A prevê situações em que eventuais dificuldades de caixa podem se constituir razão para a sua retenção, devendo ficar indisponíveis aos acionistas até que a empresa tenha condições financeiras de efetivar o pagamento (constituição de reserva de lucros a realizar ou de reserva especial). Há outras situações específicas em que os dividendos podem ser retidos de acordo com regulamento próprio. É o caso das instituições financeiras quando não cumprirem os seus limites regulatórios de capital. Não se vislumbram hipóteses de retenção pelas instituições financeiras para os exercícios incluídos na LDO.

5.3.3.2.2 Risco 2 - Aportes Emergenciais

A metodologia prevê tratamento diferenciado para as instituições financeiras e para as demais empresas estatais não dependentes (não financeiras).

O risco de aportes emergenciais associado às **instituições financeiras** está relacionado à insuficiência de capital regulatório para cumprir os índices de requerimento de capital (Basileia, Capital Nível I e Capital Principal).

Os requerimentos mínimos de capital são baseados no Acordo de Basileia III e definidos[78] por uma relação entre o capital da instituição financeira e outros instrumentos financeiros selecionados e os ativos do balanço ponderados pelo risco.

[78] Resolução CMN nº 4.955/2021 e Resolução CMN nº 4.958/2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, quanto maior a relação, menor a exposição ao risco de insolvência, ou seja, há uma maior disponibilidade de ativos de boa qualidade e liquidez para fazer frente aos riscos devidamente apurados. A expressão genérica das fórmulas pode ser apresentada da seguinte forma: Capital e Instrumentos Financeiros selecionados / Ativos Ponderados pelo Risco (RWA[79]).

Os requerimentos de capital são: Requerimento de Capital Principal (4,5% do RWA); Requerimento Mínimo de Capital Nível I (6% do RWA); e Requerimento Mínimo do Patrimônio de Referência (PR) ou Basileia (8% do RWA). Devem ser acrescidos alguns adicionais ao Capital Principal para amortecer riscos específicos. Todos os limites operacionais acabam acrescidos dos correspondentes adicionais (ACP): ACP Conservação, de 2,5%, único aplicável a todas as instituições financeiras; ACP contracíclico, máximo de 2,5%, conforme metodologia estabelecida pelo BCB, sendo, no momento, de 0%; ACP sistêmico, com limite máximo de 2%, sendo o valor de 1% aplicável aos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e caixas econômicas com Exposição Total/PIB superior a 10% e inferior a 50% (caso aplicável ao BB e à CAIXA).

Os limites totais aplicáveis para cada uma das IFF são calculados em: a) Capital Principal: 7% para BNDES, BASA e BNB e 8% para BB e CAIXA; b) Capital Nível I: 8,5% para BNDES, BASA e BNB e 9,5% para BB e CAIXA; e c) Basileia ou Patrimônio de Referência: 10,5% para BNDES, BASA e BNB e 11,5% para BB e CAIXA.

Já o risco associado às **demais empresas (não financeiras)** refere-se à necessidade de aporte de capital eventual e não programado que visa a suprir o financiamento de investimentos, ou à cobertura de outras despesas em razão de restrição de caixa.

5.3.3.2.3 Risco 3 - Esforço Fiscal Adicional (compensação de primário)

A metodologia consiste em monitorar o desempenho fiscal nos conceitos de apuração da SEST (critério “acima da linha”) e do BCB (“abaixo da linha”), bem como as reestimativas de resultado produzidas por meio do sistema de acompanhamento do PDG pela SEST, tendo por parâmetro as estimativas ou metas definidas na LDO para o conjunto das empresas estatais não dependentes.

O critério oficial para efeito de demonstração do cumprimento de metas é o da apuração pelo BCB. O risco de esforço fiscal adicional (compensação entre metas) é identificado quando a estimativa de resultado das empresas estatais federais evidencia que a meta definida na LDO pode não ser atingida.

5.3.3.3 Providências a Serem Adotadas no Caso da Materialização dos Riscos Fiscais Relativos às Empresas Estatais Federais

5.3.3.3.1 Providências em Caso de Frustração da Receita de Dividendos (Risco 1)

A receita de dividendos passa por um acompanhamento bimestral no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, mediante atualização das estimativas e comparação dos valores esperados com o que é arrecadado ao longo do ano. Eventuais desvios acima ou abaixo dos valores inicialmente previstos repercutem na definição dos limites do Decreto de programação orçamentária e financeira do Poder Executivo. Se houver frustração, são vislumbradas as seguintes consequências: (i) impacto na receita primária, que será menor que a projetada, afetando negativamente o resultado primário do Governo Central; (ii) redução da disponibilidade financeira para amortização da dívida pública, pois a receita de dividendos é vinculada a tal finalidade[80], observado a incidência da

[79] RWA ou *Risk-Weighted Asset* é um cálculo de mensuração de riscos relacionados a negociações de ativos. É realizado, em geral, por instituições financeiras.
[80] Lei nº 9.530, de 1997.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desvinculação de Receitas da União (DRU). Esse impacto na receita primária enseja a necessidade de compensação do valor correspondente à frustração de receita, seja com o aumento na arrecadação de outras receitas ou diminuição de despesas. A redução da disponibilidade orçamentária e financeira da União requer providências no sentido de buscar outras fontes para cobrir esses recursos correspondentes à frustação com vistas à amortização da dívida pública. Se houver ganho, ocorrerá situação oposta ao descrito anteriormente.

Em termos plurianuais, as estimativas de receita de dividendos são atualizadas a cada ciclo anual da LDO e da LOA, bem como nos exercícios de elaboração do Projeto de Lei do PPA, com a reavaliação do cenário e das premissas, permitindo uma melhor alocação dos recursos nos Orçamentos anuais.

5.3.3.3.2 Providências em Caso de Aportes Emergenciais (Risco 2)

No caso de aporte emergencial em uma empresa estatal federal, deve ser iniciado processo no Poder Executivo para obtenção de crédito orçamentário para atendimento do pleito, observando as regras fiscais vigentes. Sendo o aporte de capital uma despesa primária, sua viabilização necessita ou do cancelamento de despesas, seja de ampliação de receitas, para abertura do espaço fiscal suficiente ao valor do aporte emergencial. Outra medida necessária é aprovação de medida legislativa no Congresso Nacional autorizando o aporte de capital.

5.3.3.3.3 Providências em Caso de Esforço Fiscal Adicional - Compensação de Primário (Risco 3)

Se o déficit primário realizado das empresas estatais federais é maior do que o estabelecido na meta anual, o resultado primário para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deve apresentar excedente suficiente para compensar o valor correspondente ao excesso de déficit das estatais federais, conforme autorização específica concedida em cada LDO.

Ao longo do exercício financeiro, o acompanhamento bimestral no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do resultado primário das empresas estatais federais, com atualização das estimativas e comparação com o realizado, sinaliza eventual necessidade de compensação de primário, situação que deve ser observada no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira do Poder Executivo. Caso haja tendência de materialização, o resultado primário do Governo Central deve assegurar que sua própria meta seja cumprida, considerando o desvio do resultado primário das empresas estatais federais, com a adoção de devidas medidas fiscais, como cancelamento de despesas ou de ampliação de receitas.

5.3.3.4 Comparação Entre os Fluxos Estimados e Realizados, nos Últimos Três Exercícios

A Tabela 79 apresenta a comparação entre os valores estimados e os realizados dos fluxos atinentes aos riscos mapeados. Foi considerado como valor para o item Transferências para aumento de capital as dotações do exercício acrescidas dos restos a pagar, abrangendo somente as empresas estatais não dependentes[81].

Tabela 79 - Comparação Entre os Fluxos Estimados e Realizados - Estatais

[81] O valor de recursos destinados a adiantamento para aumento de capital (AFAC) aqui apresentados são da execução financeira (pagamento) registrada no SIAFI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ milhões

Natureza do Fluxo	Fluxo Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação (%)			
		2022	2023	2024
Receita de Dividendos e JCP[1]	E	26.284,9	41.352,6	41.418,2
	R	87.003,6	49.957,9	72.381,4
	%	*231,0%*	*20,8%*	74,8%
Transferências para Aumento de Capital[2]	E	1.212,1	1.793,0	243,4
	R	1.212,1	1.793,0	235,7
	%	*0,0%*	*0,0%*	0.0%
Resultado Primário das Empresas Estatais Federais[3]	E	-4.417,5	-3.002,9	-7.312,12
	R	4.753,9	-656,2	-6.734,28
	%	*207,6%*	*78,1%*	-7,9%

[1] Variação entre os valores estimados na LOA e os realizados.
[2] Variações entre Dotações Orçamentárias para AFAC e Restos a Pagar Inscritos e os pagamentos realizados; E: Dotação Inicial; R: Pagamentos Totais (Exercício e RAP).
[3] Variações entre Meta de Primário definida na LDO e Resultado Primário apurado pelo Bacen (abaixo da linha).
***Fonte e elaboração:** STN: dividendos (PLOA, SIAFI, Tesouro Transparente) e aumento de capital (Tesouro Gerencial). Resultado primário estimado SEST (estimativa de primário com ajuste EMGEA) e BACEN (realizado).*

5.3.3.5 Estimativas de fluxos para o exercício atual e os próximos três subsequentes

São apresentados na Tabela 80 os fluxos que constituem a base para a apuração dos riscos fiscais acima mencionados. Trata-se de um conjunto de fluxos de naturezas diversas, sendo: a) ingresso de receitas; b) realização de despesa; e c) resultado primário. O valor da previsão das transferências para aumento de capital (valores a serem pagos) inclui dotação orçamentária anual acrescida dos restos a pagar (RAP).

Tabela 80 - Fluxos Estimados - Estatais

Em R$ milhões

Natureza do Fluxo	Fluxo Valor Estimado					Impacto Financeiro (F) Primário (P)
	2025	2026	2027	2028	2029	
Receita de Dividendos e JCP [1]	33.814,5	37.011,4	36.569,4	36.425,1	38.942,3	F e P
Transferências para Aumento de Capital [2]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	F e P
Resultado Primário das Empresas Estatais[3]	-6.214,7	-6.662,6	-7.126,4	-7.618,4	-8.161,1	P

n.d. – informação não disponível.
[1] Dividendos previstos para Primeira Estimativa PLDO 2026
[2] Transferências para aumento de capital da LOA + restos a pagar inscritos
[3] Resultado Primário: 2025 - LDO 2025; Anos de 2026 a 2029: Primeira Estimativa PLDO 2026.
***Fonte**: Dividendos (STN); resultado primário (LDO e SEST); e transferências para aumento de capital (SEST e STN). **Elaboração**: STN/MF.*

5.3.3.6 Comparação Entre os Impactos Estimados e os Riscos Efetivamente Materializados

Quanto às receitas de dividendos no período de 2022 a 2024, houve arrecadação superior em todos os anos em relação às estimativas iniciais, com destaque para 2022, ano em que a Petrobras apresentou lucro líquido recorde de R$ 188 bilhões. Os resultados positivos da Petrobras, influenciados pela valorização dos preços do petróleo e seus derivados e da cotação do dólar, juntamente com a sua política de remuneração aos acionistas, repercutiram em montantes elevados de pagamentos de dividendos no período. Em 2024, a Petrobras pagou o total de R$ 29,7 bilhões em dividendos à União, dos quais R$ 14,6 bilhões foram dividendos extraordinários. O BNDES também teve papel importante no montante arrecadado, por meio de pagamentos de dividendos intermediários e complementares, principalmente no ano de 2024, quando pagou o total de R$ 29,5 bilhões, sendo que R$ 18,3 bilhões foram recursos da Reserva de Equalização de Dividendos. O Banco apresentou crescimento em seu lucro devido ao aumento na carteira de crédito, em decorrência de uma maior demanda. O Banco do Brasil também

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apresentou crescimento no pagamento de dividendos no período. Conforme abordado adiante, em verdade, não há que se falar em riscos estimados ou materializados, considerando que a metodologia para a estimativa de proventos é conservadora.

Sobre as transferências para aumento de capital, em 2022, a ENBPar recebeu o aporte de R$ 1,2 bilhão. Nas demais empresas houve redução relativa dos montantes de aumento de capital recebidos anualmente, devido, em grande medida, às regras restritivas previstas na respectiva LDO[82].

No ano de 2023, o BNB recebeu AFAC no valor total de R$ 1,4 bilhão para reforço de seu capital e a Hemobras recebeu AFAC no valor de R$ 393 milhões, com o objetivo de concluir a construção da unidade fabril de hemoderivados, tendo sido classificada como Empresa Estratégica de Defesa[83] sendo enquadrada como uma das exceções previstas no art. 49, § 10, inciso IV da Lei nº 14.436, de 2022, LDO de 2023, para recebimento de capital.

O total de AFAC realizado em 2024 foi de R$ 235,7 milhões, sendo que a maior parcela foi para a CDRJ, que recebeu o montante de R$ 190 milhões.

O resultado primário das empresas estatais federais no fechamento dos últimos três exercícios confirmou a avaliação de risco remoto quanto à probabilidade de compensação de um esforço fiscal negativo pelo Tesouro Nacional. Os resultados foram muito superiores aos estimados inicialmente, não havendo que se falar em riscos estimados ou materializados.

Em 2022, a não execução de determinadas despesas de investimentos, com destaque para a Eletronuclear e APS, além de resultados positivos da ENBPar, Infraero e Dataprev, permitiram a realização de superávit de R$ 4,7 bilhões[84]. Vale ressaltar que foram incorporadas as empresas ENBPar e suas subsidiárias Eletronuclear e INB, além da VDMG, empresas que não constavam na meta da LDO 2022.

No ano de 2023, o déficit das estatais federais, de R$ 656 milhões, foi inferior à meta de déficit de R$ 3,0 bilhões, em decorrência dos melhores resultados do conjunto das empresas do Grupo ENBPar, da Infraero, da Hemobras e da APS, apesar da piora da execução de ECT e EMGEA.

Em 2024, o déficit primário realizado no montante de R$ 6,7 bilhões também foi inferior à meta de R$ 7,3 bilhões, em decorrência do conjunto das empresas EMGEPRON, APS e CDRJ, que juntas representaram uma variação positiva de R$ 2,2 bilhões em relação ao valor estimado inicialmente. Por outro lado, as empresas INFRAERO, SERPRO e Hemobras apresentaram diferenças negativas significativas em relação ao programado, no montante total de R$ 1,3 bilhão.

5.3.3.7 Estimativa dos Impactos nas Contas Públicas dos Riscos Fiscais Mapeados

Risco 1 - frustração da receita de dividendos e JCP: considerado como um risco de baixa probabilidade de ocorrência para os próximos exercícios. A metodologia de estimativa de dividendos está apoiada em critérios conservadores, evitando a adoção de distribuições de resultado acima dos percentuais tradicionalmente distribuídos e utilizando estimativas de lucro baseadas em previsões de mercado no caso das empresas de capital aberto, ou avaliações com base na administração, no caso das empresas públicas.

[82] Restrições previstas nas últimas leis de diretrizes orçamentárias: "as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se: I - tratar de aporte inicial para constituição do capital inicial de empresa criada por lei; e II - envolver empresas financeiras para enquadramento nas regras do Acordo de Basileia."

[83] Portaria GM-MD n° 3.212, de 12/06/2023.

[84] O resultado primário abaixo da linha, apurado pelo BCB, foi de superávit de R$ 4,8 bilhões em 2022. A SEST registrou superávit de R$ 1,8 bilhão. A discrepância da ordem de R$ 3 bilhões, pode ser explicada pelo aporte de R$ 2,8 bilhões da VDMG, que foi contabilizado pela empresa em 2021, não impactando o resultado primário acima da linha (SEST), uma vez que o PDG não captou a operação em 2022, ao contrário do BCB, que a considerou neste exercício.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Risco 2 - aporte emergencial: considerado como risco possível para algumas empresas que enfrentam dificuldades há alguns anos, ou remoto.

Risco 3 - esforço fiscal adicional: considerada remota a sua ocorrência, levando em consideração as metas apresentadas para o cenário fiscal preliminar para o PLDO 2026, que apresentam tendência de crescimento do déficit no período, além da regra relativa a não consideração na meta de déficit primário do PDG das despesas do Orçamento de Investimentos destinadas ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento, bem como, a não consideração, para fins da meta do resultado primário, das empresas do Grupo ENBPar.

A Tabela 81 consolida os impactos apurados a partir de elementos de risco considerados.

Tabela 81 - Impactos Estimados (Estatais Não Dependentes)

Em R$ milhões

Impactos Estimados	**Fluxo** Valor Estimado					**Impacto** Financeiro (F) Primário (P)
	2025	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
Estimativa de Dividendos e JCP [1] (a)	33.814,5	37.011,4	36.569,4	36.425,1	38.942,3	F e P
Risco 1 - Frustração da Receita de Dividendos e JCP (b)	-	-	-	-	-	
Reestimativa (c) = (a) + (b)	33.814,5	37.011,4	36.569,4	36.425,1	38.942,3	
Estimativa de Transferência para Aumento de Capital [2] (d)	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	F e P
Risco 2 - Aporte Emergencial (e)	-	-	-	-	-	
Reestimativa (f) = (d) + (e)	-	-	-	-	-	
Estimativa de Resultado Primário das Estatais (g)	-6.214,7	-6.662,6	-7.126,4	-7.618,4	-8.161,1	P
Reestimativa (h)[3]	-	-	-	-	-	
Risco 3 - Esforço Fiscal Adicional [4] (i) = (h) - (g), sendo (i) = 0, se (h) - (g) > 0	-	-	-	-	-	

[1] Dividendos – PLDO 2026 (Primeiras Estimativas).
[2] Transferências para aumento de capital. Tesouro Transparente: Dotações para aumento de capital + restos a pagar inscritos.
[3] Resultado Primário - Ano de 2025 - LDO 2025; Anos de 2026 a 2029: Primeiras Estimativas PLDO 2026.
[4] Somente haverá expectativa de esforço fiscal adicional se o resultado reestimado for pior do que a Estimativa de Resultado (Meta LDO).
***Fonte**: Dividendos (STN); Resultado primário (SEST); e Transferências para aumento de capital (STN). **Elaboração**: STN/MF.*

5.3.3.8 Análise e classificação dos riscos

5.3.3.8.1 Risco 1 - Frustração da Receita de Dividendos e JCP

A tabela abaixo apresenta os dados das IFFs referentes aos últimos índices divulgados e comparados com o índice mínimo regulatório dos três indicadores de capital de Basileia III vigentes (incluídos os adicionais de capital principal de conservação e sistêmico, e não incluído o adicional contracíclico). Os índices de requerimento mínimo do BB e da CAIXA são maiores porque incluem o adicional de capital principal de risco sistêmico (de 1 ponto percentual), aplicável apenas para instituições cuja exposição total é superior a 10% do PIB.

Tabela 82 - Índices de Capital Observados x Requerimentos Mínimos

IFF	**Capital Principal**	**Capital Nível I**	**Basileia**
BB (4T24)	10,89%	12,66%	13,75%
CAIXA (4T24)	14,39%	14,60%	16,57%
Requerimento Mínimo [1]	**8,00%**	**9,50%**	**11,50%**
IFF	**Capital Principal**	**Capital Nível I**	**Basileia**
BNDES (4T24)	24,35%	24,35%	28,24%
BASA (3T24)	14,63%	14,63%	14,63%
BNB (4T24)	12,58%	13,30%	14,34%
Requerimento Mínimo [2]	**7,00%**	**8,50%**	**10,50%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[1] *Inclui ACP conservação e ACP sistêmico.*
[2] *Inclui ACP conservação.*
***Fonte**: Informações Trimestrais (ITR) –3º e 4º Trimestres de 2024; Resolução CMN nº 4.958, de 2021; e regulamentações.*
***Elaboração**: STN/MF.*

Todas as instituições apresentam os índices de capital acima dos mínimos regulatórios. As instituições devem manter margem de segurança de forma a mitigar eventuais choques ao longo do ano.

Para o BNB, o risco de não pagamento de dividendos tem sido classificado como um risco possível, em virtude de processos que tramitam em instâncias judiciais, cujas decisões podem vir a afetar seu resultado anual e sua estrutura de capital. A administração do Banco tem buscado fazer o devido gerenciamento dos impactos, no entanto, cabe o registro de que os dividendos do BNB têm pequena participação no conjunto das receitas globais de dividendos do Tesouro Nacional, tendo sido de 0,40% em 2024 (0,59% em 2023).

5.3.3.8.2 Risco 2 - Aporte Emergencial

De todo o exposto, o risco de aporte emergencial é remoto para a maioria das Instituições Financeiras Federais. No caso do BNB, embora tenha sido minimizado com a recente capitalização, pelos motivos expostos acima, não é possível descaracterizá-lo para fins de registro. Não é descartada a possibilidade de que algumas empresas estatais não financeiras enfrentem dificuldades de caixa, como ECT, Casa da Moeda e as companhias docas (CDC, CDP, Codeba, CDRJ, Codern), apesar da adoção recente de medidas de saneamento (em planos de previdência complementar, reestruturação de planos de saúde, programas de demissão voluntária).

A Emgea passou por um histórico de dificuldades em seu fluxo de caixa. No entanto, a situação de caixa apresentou melhora significativa no último exercício, com novação de dívidas FCVS, o que proporcionou importante recebimento de recursos em espécie, permitindo tanto a quitação de dívidas da empresa junto ao FGTS como reforço em seu saldo de caixa, diminuindo, assim, o risco de aporte de recursos.

Tabela 83 - Risco 2 - Aportes Emergenciais em Empresas Não Dependentes

Empresa[1]	Contexto	Principais Causas	Indicadores	Ações Mitigadoras	Incluso no PND	Ação de Desestatização
BNB	Risco de impacto negativo em limites e índices de capital	Ações judiciais que podem ter desfecho desfavorável ao Banco	Índices operacionais de Basileia III	Adoção de medidas judiciais cabíveis e gerenciamento de impactos	Não	Não
Correios – ECT	Capacidade operacional e solvência	Queda de receita/demanda, inserção mercadológica e estratégica; custeio de benefícios a empregados	Receita Líquida, resultado operacional, resultado do exercício, despesas operacionais, obrigações atuariais, grau de dívida, capital circulante líquido	Estratégias para aumento da receita, melhoria da gestão, desligamento voluntário, melhoria de processos, racionalização da estrutura	Não	O Decreto nº 11.478, de 6 de abril de 2023, excluiu a ECT do PND e revogou a sua qualificação no PPI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empresa[1]	Contexto	Principais Causas	Indicadores	Ações Mitigadoras	Incluso no PND	Ação de Desestatização
ENBPar	Capacidade operacional e solvência da Eletronuclear	Montante significativo de investimentos a realizar, atraso e indefinição quanto ao andamento da obra para conclusão da Usina Angra III, cuja geração de receita está prevista para iniciar em 2032	Risco de liquidez de curto prazo da Eletronuclear	Equacionamento das fontes de recursos para a extensão da vida útil de Angra 1 e definição quanto à modelagem e conclusão do Empreendimento de Angra 3	Não	A criação da ENBPar foi prevista na lei de desestatização da Eletrobras, de modo a garantir o controle da Eletronuclear e o controle conjunto de Itaipu Binacional, as quais não podem ser desestatizadas, devido a previsão constitucional
Casa da Moeda	Capacidade operacional e solvência	Queda de receita, inserção mercadológica e estratégica	Receita líquida, resultado operacional e resultado do exercício	Revisão estratégica, com avaliação de parcerias em um contexto de inovação e desenvolvimento tecnológico	Não	Excluída do PND e do PPI pelo Decreto nº 10.885/2021.
Companhias Docas (CDC, CDP, Codeba, CDRJ, SPA-Codesp)	Fluxo de caixa	Passivos de previdência complementar	Resultado operacional, resultado do exercício, fluxo de caixa, obrigações atuariais	Defesa judicial, monitoramento dos riscos. Equacionamento de pendências de planos de previdência complementar	Sim. Codeba e SPA-Codesp. Não as demais.	Codesp – Decreto 10.138/2019. Resolução CPPI nº 246/2022 aprovou a modelagem e as condições de desestatização, revogada pela Resolução CPPI nº 291/2023. Codeba – Resolução CPPI 145/2020 e Decreto 10.635/2021.
Codern	Fluxo de caixa	Queda de receita (Arrendamento de ativos que eram explorados pela empresa)	Receita Líquida, resultado operacional	Redução de despesa. Pleitos junto ao Fisco	Não	Não
Infraero	Capacidade operacional e solvência	Queda de receita inserção estratégica insatisfatória necessidade de aportes para inversões financeiras	Receita Líquida, resultado operacional, resultado do exercício, inversões financeiras, retorno de participações	Revisão estratégica, redução de despesas	Sim (aeroportos)	Implantada a concessão dos principais aeroportos. Participação minoritária em consórcios. De acordo com a Resolução CPPI n.º 52, de 8 de maio de 2019, e Decreto 9.972, de 2019, a Infraero pode alienar suas participações acionárias nas concessionárias dos aeroportos do Galeão, Confins, Brasília e Guarulhos.

Fonte e elaboração: *STN/MF.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 84 - Estimativa de Materialização do Risco de Aportes Emergenciais

Empresa [1]	Materialização do Risco				
	2025	2026	2027	2028	2029
BNB	Remoto	Possível	Possível	Possível	Possível
ECT	Possível	Possível	Possível	Possível	Possível
ENBPar	Possível	Possível	Possível	Possível	Possível
Casa da Moeda	Remoto	Possível	Possível	Possível	Possível
Companhias Docas (CDC, CDP, Codeba, CDRJ)	Remoto	Remoto	Remoto	Remoto	Remoto
Codern	Possível	Possível	Possível	Possível	Possível
Infraero	Possível	Possível	Possível	Possível	Possível

[1]Conforme o caso, as empresas são mantidas em acompanhamento de risco até a existência de um cronograma formal de privatização.
***Fonte e elaboração**: STN/MF.*

Para a Codern não se descarta o risco de agravamento da situação econômica e de aportes emergenciais para os próximos exercícios, em virtude de arrendamentos realizados em ativo explorado pela empresa, além da necessidade de ampliação de investimentos diretos em infraestrutura na área portuária. Por mais forte motivo, nos termos da Nota Explicativa n. 33.4 - Cisão do Porto de Maceió às Demonstrações Contábeis da Empresa, "vislumbra-se para a Codern, um cenário econômico/financeiro desfavorável, considerando a possível desvinculação do Porto de Maceió, o Resultado sofrerá decréscimo, em função da Receita do Porto de Maceió representar 72% da receita líquida da CODERN no 1º semestre de 2024".

A ENBPar continua exposta ao risco de um aporte emergencial em função da solvência da Eletronuclear, associada à necessidade de realização de investimentos elevados para a extensão da vida útil da Usina de Angra 1 e para a conclusão da Usina de Angra 3, neste último caso em função da incerteza quanto à tomada de decisão acerca da conclusão do empreendimento de Angra 3 e dos eventuais custos decorrentes.

A ECT poderá continuar a ter um agravamento da situação econômico-financeira, seguindo tendência observada nos últimos dois exercícios. A empresa busca soluções para recompor o fluxo de caixa e melhorar os resultados, no entanto, há risco de aporte emergencial em decorrência da deterioração do resultado operacional.

A CMB apresentou estabilidade em sua receita total até o terceiro trimestre de 2024, as vendas para o mercado externo diminuíram, mas houve aumento de receitas com produtos e serviços para o mercado interno. No entanto, o resultado operacional passou a ser negativo, e o lucro líquido da empresa caiu 84% no período, sendo obtido por meio de resultado financeiro positivo. Houve, até setembro de 2024, variação líquida negativa de caixa, com destaque para os investimentos realizados. Não obstante, a Empresa apresenta liquidez suficiente para a cobertura de seus passivos de curto e longo prazos.

No caso da Infraero, a empresa apresentou prejuízo líquido de R$ 214,5 milhões e queda de 72,6% na receita operacional líquida no acumulado dos três primeiros trimestres de 2024 em relação ao mesmo período em 2023, em função, principalmente, do leilão da 7ª rodada de concessão de aeroportos. Além disso, a empresa apresentou redução líquida de caixa e equivalentes de R$ 267,8 milhões até setembro de 2024, com consumo de caixa pelas atividades operacionais no valor de R$ 142 milhões no período. Com a continuidade do processo de concessão de aeroportos para a iniciativa privada, a Empresa declara a estruturação de plano de negócio para exploração de novos serviços, condição para a sustentabilidade das atividades.

5.3.3.8.3 Risco 3 - Esforço Fiscal Adicional (compensação de primário)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 85 considera as metas de resultado primário referente ao agregado das empresas estatais federais:

Tabela 85 - Estimativa de Materialização do Risco de Esforço Fiscal Adicional

Em R$ milhões

Ano	Meta LDO/PLDO[1]	Resultado Estimado[2]	Materialização do Risco
2025	-6.214,70	-6.214,70	Remoto
2026	-6.662,60	-6.662,60	Remoto
2027	-7.126,40	-7.126,40	Remoto
2028	-7.618,40	-7.618,40	Remoto
2029	-8.161,10	-8.161,10	Remoto

[1]Meta LDO/PLDO: - Ano 2025: LDO 2025; Anos de 2026-2029: PLDO 2026;

[2]Resultado Estimado: Reestimativa: ano 2025- LDO 2025 e anos de 2026-2029 - PLDO 2026.
***Fonte:** SEST/MGI.*
***Elaboração**: STN/MF.*

As metas de resultado primário para as empresas estatais federais, para o período entre 2025 e 2029, indicam crescimento moderado do déficit projetado. A continuidade da retirada das empresas do Grupo ENBPar da estatística fiscal deve manter um cenário menos volátil em relação ao que havia sido observado no resultado primário das empresas estatais federais no período em que tais empresas faziam parte da apuração. Além disso, a não consideração na meta de déficit primário de despesas do Orçamento de Investimento destinadas ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento pelas estatais federais, no limite de até R$ 5,0 bilhões, é uma medida que contribui para minimizar o risco de um eventual descumprimento de meta e necessidade de compensação do resultado primário.

Por fim, vale lembrar que empresas estatais dependem de sua performance para o atingimento das expectativas de resultado primário. Mudanças no cenário econômico podem alterar os resultados.

5.3.4 Fundo de Financiamento Estudantil - Fies

O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), fundo de natureza contábil, é destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes matriculados em cursos superiores não gratuitos, na forma da Lei nº 10.260/2001 (Lei do Fies), alterada pela Lei nº 13.530/2017.

A seleção de estudantes para obtenção do Fies é feita por processo seletivo[85], o que introduz o mérito como critério e assegura a distribuição de vagas de acordo com as áreas prioritárias e com a quantidade adequada à disponibilidade orçamentária do Fies.

De 2010 ao primeiro semestre de 2015, a taxa de juros do financiamento definida pelo Conselho Monetário Nacional – CMN era de 3,4% a.a., com período de carência de 18 meses e amortização em três vezes o período de duração regular do curso, acrescido de doze meses, com percentual financiável de 50% a 100% do valor dos encargos educacionais. Essa mesma taxa de juros foi estendida aos contratos formalizados anteriormente a 2010.

Do segundo semestre de 2015 até 2017, os financiamentos concedidos passaram a ter taxa de juros de 6,5% a.a., com prazo de amortização de até três vezes o período do curso. O percentual financiável passou a exigir participação mínima em relação à renda familiar.

[85] Desde o segundo semestre de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Grande parte dos contratos de financiamento firmados no período de 2010 a 2017 são garantidos por fiança ou pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

Em 2018, foi implementado o Novo Fies[86], tendo como principais objetivos: (i) a sustentabilidade do Programa, considerando a viabilidade orçamentária e financeira, controle da inadimplência e compartilhamento de riscos; (ii) a transparência; e (iii) a melhoria da governança, mediante a criação do Comitê Gestor do Fies (CG-Fies).

Nesse contexto, foi introduzido o Plano Trienal, que estabelece o quantitativo de vagas para os três anos seguintes. A taxa de juros do financiamento passou a corresponder à variação do IPCA, ou seja, juro real zero. O pagamento das prestações passou a ser contingente à renda do financiado, respeitando sua capacidade de pagamento. Além disso, foi criado o Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), com aportes da União e das entidades mantenedoras, que assegura a cobertura de 100% do risco de crédito. Portanto, a partir de 2018, as garantias dos empréstimos dos financiamentos do Fies deixaram de ser feitas por meio do FGEDUC e passaram a ser realizadas no âmbito do FG-Fies. Com esses ajustes, buscou-se a continuidade do Fies enquanto política pública perene de inclusão social e de democratização do ensino superior.

Por sua vez, os contratos de financiamento firmados no período de 2010 a 2017 são garantidos, em grande parte, por fiança ou pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC)[87].

5.3.4.1 Evolução dos Financiamentos e Sustentabilidade Fiscal

O Programa, desde sua criação em 1999 até 2024, concedeu aproximadamente 3,5 milhões de financiamentos em todo o Brasil, sendo que 2,9 milhões foram formalizados a partir de 2010.

A carteira de financiamentos concedidos no âmbito do Fies está distribuída em três fases, de acordo com a evolução prevista contratualmente.

a) **Utilização:** período no qual o estudante está cursando o ensino superior e está limitado ao prazo de duração regular do curso. Nessa fase, o estudante realiza, a cada três meses, o pagamento do valor referente aos juros incidentes sobre o financiamento.
b) **Carência:** período que se inicia logo após a conclusão do curso e tem duração de 18 meses. O estudante continua pagando trimestralmente os juros devidos sobre o financiamento.
c) **Amortização:** período que se inicia no mês imediatamente seguinte ao final da fase de carência, quando é estabelecido o valor das prestações que o estudante irá pagar mensalmente até a liquidação do financiamento, cujo prazo poderá alcançar cerca de três vezes o período financiado do curso.

As três principais causas que poderiam levar à insustentabilidade fiscal do Fies[88] são: (i) risco de crédito, (ii) subsídio implícito e (iii) governança do programa.

5.3.4.2 Risco de Crédito

A concessão de crédito aos estudantes expõe a União ao risco de crédito do Fies, indicador que é monitorado mensalmente. O valor da exposição relativa às operações do Fies, em 31/12/2024, era de R$ 91,2 bilhões, sendo R$ 89,9 bilhões referentes aos contratos formalizados a partir de 2010. Nessa

[86] Em consonância com as recomendações do Acórdão nº 3001/2016-Plenário do TCU, e conforme as alterações introduzidas na Lei do Fies pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017.
[87] Lei nº 12.087, de 2009.
[88] Conforme a Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 37/2017, elaborada por ocasião do envio da MP nº 785/2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

subseção, considera-se somente o risco de crédito até o fim do primeiro semestre de 2017, tendo em vista que a partir de 2018 há garantia do FG-Fies.

Tabela 86 - Valores da Dívida por Safra de Concessão - Fies

Em R$ milhões

Ano	Valor da Dívida [1]
Até 2009	1.260,4
2010	1.528,7
2011	3.447,1
2012	9.383,7
2013	16.541,4
2014	26.227,3
2015	14.115,5
2016	9.507,2
2017[2]	9.149,5
Total	**91.160,7**

[1] Posição 31/12/2024
[2] A partir do segundo semestre de 2017, a garantia é feita pelo FG-FIES
***Fonte**: FNDE*

Os contratos de crédito do Fies possuem a particularidade de preverem desembolsos mensais para as instituições de ensino e renovações semestrais mediante os processos de aditamento, na medida em que o estudante avança na conclusão do curso. Em decorrência desse fato, relativamente aos contratos formalizados até 2017, a União submete-se a uma exposição adicional de R$ 49,0 milhões em recursos contratados ainda por liberar, com uma exposição total de R$ 91,2 bilhões.

Tabela 87 - Exposição ao Risco de Crédito do Fies

Em R$ milhões

Exposição	2021	2022	2023	2024
Contratos Legados (até 2010) (a)	1.935,6	1.673,2	896,3	1.260,4
Contratos Atuais (b)	105.561,6	104.309,7	103.543,0	89.900,3
Exposição por Valores já liberados (c) = (a) + (b)	**107.497,2**	**105.982,9**	**104.439,3**	**91.160,7**
Valores a Liberar (estimativa) (d)	82,9	14,7	1,8	0,5
Exposição Total (c) + (d)	**107.580,1**	**105.997,6**	**104.441,1**	**91.161,2**

***Obs:** Total pode não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.*
***Fonte:** FNDE. Posição 31.12.2024*

5.3.4.3 Situação de Adimplência

Com o objetivo de definir os critérios para caracterização de inadimplência, risco de crédito e ajustes para perdas estimadas no âmbito do Fies, o CG-Fies estabeleceu[89] que os contratos em atraso são aqueles com prestações não pagas a partir do primeiro dia após o vencimento e que os inadimplentes são aqueles com prestações não pagas a partir do nonagésimo dia após o vencimento da prestação, observados na fase de amortização do financiamento.

Em 31/12/2024, o atraso nos pagamentos por parte dos estudantes dos financiamentos concedidos entre 2010 e 2017, contados a partir de um dia, foram observados em 64,1% dos contratos. Juntos, se considerado o saldo devedor integral desses contratos, respondem por um valor total de R$ 56,7 bilhões, equivalente a 68,2% do total da carteira. O maior volume de operações em atraso se concentra na faixa acima de 360 dias. Da mesma forma que na subseção anterior, aqui considera-se somente o risco de crédito até 2017, tendo em vista que a partir de 2018 há garantia do FG-Fies.

[89] Resolução CG-Fies nº 27, de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 88 - Adimplência e Atrasos dos Contratos do Fies Concedidos entre 2010 e 2017

Em R$ milhões

Situação do Contrato [1]	Quantidade de Contratos [2]	Valor da Dívida (Em R$ milhões)	Atraso Médio (Em dias)
Adimplente	650.796	26.480,2	-
1 a 14 dias de atraso	15.949	497,0	13,27
15 a 30 dias de atraso	63.508	2.296,1	23,63
31 a 60 dias de atraso	27.386	776,3	52,97
61 a 90 dias de atraso	22.401	555,7	84,28
91 a 120 dias de atraso	17.575	828,2	114,78
121 a 150 dias de atraso	8.755	250,1	141,09
151 a 180 dias de atraso	14.779	476,5	162,61
181 a 360 dias de atraso	70.411	3.210,3	270,69
> 360 dias de atraso	920.424	47.797,5	1.775,29
Total	**1.811.984**	**83.167,9**[3]	**1.020,3**[4]

[1] *Posição em 31/12/2024.*
[2] *Contratos assinados a partir de 15/1/2010.*
[3] *Total do valor da dívida: pode não corresponder exatamente à soma dos valores apresentados em razão de arredondamentos.*
[4] *Atraso médio: calculado como a média ponderada pelo valor da respectiva dívida.*
***Fonte**: FNDE*

No caso dos contratos formalizados até 2009, os atrasos nos pagamentos, contados a partir de um dia, foram observados em 77,7% dos contratos. O saldo devedor integral desses contratos é de R$ 923,9 milhões, equivalente a 73,3% do total da carteira. O maior volume de operações em atraso se concentra na faixa acima de 360 dias de atraso.

Tabela 89 - Adimplência e Atrasos dos Contratos do Fies Concedidos até 2009

Em R$ milhões

Situação do Contrato [1]	Quantidade de Contratos [2]	Valor da Dívida (Em R$ milhões)	Atraso Médio (Em dias)
Adimplente	21.317	336,2	-
1 a 14 dias de atraso	1.442	20,5	10,87
15 a 30 dias de atraso	2.534	34,5	23,04
31 a 60 dias de atraso	1.426	16,9	49,63
61 a 90 dias de atraso	1.446	12,0	80,8
91 a 120 dias de atraso	638	8,4	110,91
121 a 150 dias de atraso	467	4,9	140,21
151 a 180 dias de atraso	589	5,6	168,1
181 a 360 dias de atraso	2.279	25,3	271,27
> 360 dias de atraso	63.344	795,7	4.662,29
Total	**95.482**	**1.260,0**[3]	**2.944,0**[4]

[1] *Contratos assinados até 15/1/2010.*
[2] *Posição em 31/12/2024.*
[3] *Total do valor da dívida: pode não corresponder exatamente à soma dos valores apresentados em razão de arredondamentos.*
[4] *Atraso médio: calculado como a média ponderada pelo valor da respectiva dívida.*
***Fonte**: FNDE*

A evolução da inadimplência dos financiamentos concedidos entre 2010 e 2017 mostrou-se com tendência crescente até 2021, com retração posterior embora mantendo o patamar elevado, caracterizando um risco possível de ocorrência, principalmente em virtude de a maior parte da safra de contratos formalizados nesse período encontrar-se na fase de amortização, isto é, na fase em que o estudante começa a pagar efetivamente pelo valor financiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 22 - Evolução do Número de Contratos Inadimplentes do Fies, em Fase de Amortização[1] - mil

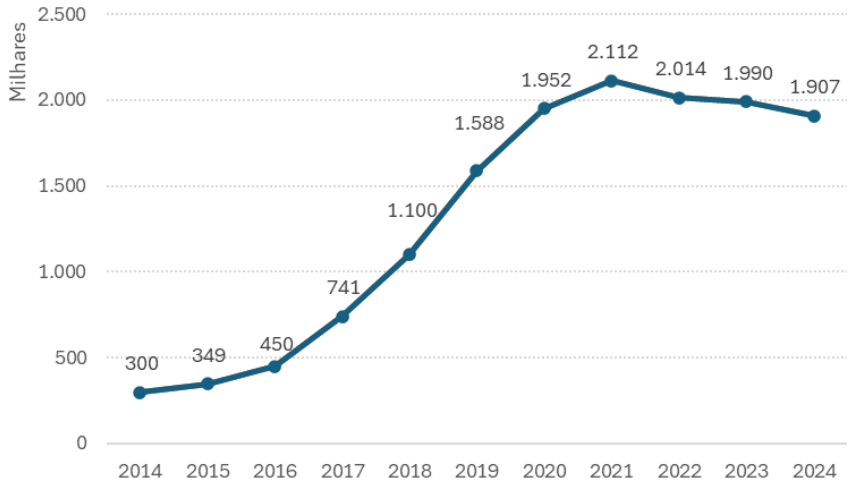

[1] Contratos concedidos entre 2010 e 2017.
Posição: 31/12/2024.
***Fonte:** FNDE. **Elaboração**: STN*

5.3.4.4 Classificação de Risco dos Financiamentos

A classificação do nível de risco dos financiamentos do Fies, para fins de realização de ajustes para perdas, deve ser efetuada em função da inadimplência verificada no pagamento das prestações durante a fase de amortização do contrato. Assim, não compõem o cálculo do ajuste as parcelas devidas pelo estudante nas fases de utilização e carência que estão restritas ao pagamento trimestral dos juros contratuais e limitados a R$ 50,00 para os contratos firmados de 2010 até o 1º semestre de 2015 ou a R$ 150,00 no caso dos contratos firmados do 2º semestre de 2015 ao 2º semestre de 2017. Aqui considera-se somente o risco de crédito até 2017, tendo em vista que, a partir de 2018, há garantia do FG-Fies.

De acordo com os critérios estabelecidos para a classificação de cada operação de crédito em função dos dias de atraso[90], desconsiderando o impacto de eventuais instrumentos mitigadores de risco, o valor do ajuste para perdas estimadas no âmbito do Fies, para fins contábeis, alcançou cerca de R$ 50,6 bilhões.

Tabela 90 - Ajuste para Perdas Estimadas do Fies

Em R$ milhões

Rating	Fator de Provisão (%)	Quantidade de Contratos[1]	Saldo devedor dos contratos	Valor do ajuste para perdas estimadas[2]
A	0,50	725.846	28.685,3	143,4
B	1,00	54.187	1.754,6	17,5
C	3,00	38.705	1.387,0	41,6
D	10,00	27.267	752,5	75,3
E	30,00	22.992	878,4	263,5
F	50,00	21.688	1.060,7	530,4
G	70,00	25.661	1.282,6	897,8
H	100,00	991.120	48.627,0	48.627,0
Total[3]		**1.907.466**	**84.427,9**	**50.596,5**

[90] Resolução CG-Fies nº 27, de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ milhões

Rating	Fator de Provisão (%)	Quantidade de Contratos[1]	Saldo devedor dos contratos	Valor do ajuste para perdas estimadas[2]

[1]Contratos de 2010 a 2017.
[2]Posição em 31/12/2024
[3] Totais podem não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos
***Fonte**: FNDE*

O valor do ajuste para perdas foi suavizado pela renegociação prevista na Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023. Até dezembro de 2024, foram renegociados cerca de 389 mil contratos, referentes a mais de R$ 17,0 bilhões em dívidas negociadas, o que representou retorno aos cofres públicos de mais de R$ 799,0 milhões de reais, apenas com a parcela de entrada.

5.3.4.5 Medidas de Mitigação do Risco de Crédito

Os contratos de crédito do Fies contam com instrumentos mitigadores do risco, como fiança convencional, fiança solidária e o FGEDUC. Do valor da dívida por modalidades de garantias, observa-se que 81,0% da carteira de contratos do Fies é garantida exclusivamente pelo FGEDUC. Se considerada a cobertura concomitante com fiança (FG-Fies), esse percentual garantido representa 98,6% da carteira de financiamentos concedidos.

Tabela 91 - Contratos de Crédito do Fies e Valor da Dívida, Segundo Modalidade de Garantia

Em R$ milhões

Tipo de Garantia	Quantidade de Contratos [1]	Valor da Dívida [2]
FGEDUC	1.640.548	73.850,91
FG-Fies	418.536	16.049,60
Sem cobertura ou formalizados até 2009	95.493	1.260,15
Total	**2.154.577**	**91.160,7**

[1] Contratos assinados a partir de 15/1/2010.
[2] Posição em 31/12/2024.
***Fonte:** FNDE.*

Figura 23 - *Timeline* das Modalidades de Garantia

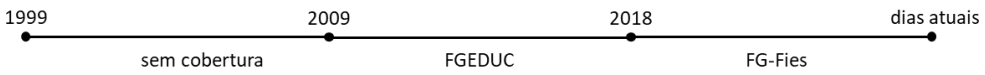

5.3.4.6 Providências em Caso de Materialização de Riscos

Entre 2020 e 2024, o FGEDUC pagou aos cofres públicos mais de R$ 7,0 bilhões em pagamentos de inadimplência contratual em contratos inadimplentes acima de 360 dias, sendo R$ 192,9 milhões em 2024. Em 2024, o FG-FIES, garantidor de contratos do Novo Fies celebrados a partir de 2018, recolheu R$ 932,4 milhões aos cofres da União.

Os contratos de financiamento formalizados até 2009 não contam com cobertura de fundo garantidor, sendo garantidos exclusivamente por fiança convencional ou por fiança solidária.

5.3.4.7 Impacto Primário e Subsídio Implícito

O impacto primário total do Fies antigo é composto pelas despesas administrativas, pelos aportes ao fundo garantidor e pelo resultado primário do programa[91]. A despesa administrativa resulta

[91] Conforme a metodologia descrita na Nota Técnica SEI nº 33945/2020/ME.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do produto entre a remuneração paga ao agente financeiro – de R$ 25,00 por contrato em fase de utilização ou carência e de R$ 35,00 por contrato em fase de amortização – pela projeção do número de contratos em cada fase, realizada a partir dos microdados do SisFIES.

O resultado primário do Fies antigo relaciona-se às operações de financiamento e ao estoque de ativos registrados no BCB[92]. A estimativa é obtida a partir das projeções de receitas por meio dos microdados do SisFIES, programação de despesas elaborada pelo FNDE (para os contratos com e sem garantia do FGEDUC) e a baixa mensal de 1/90 dos ativos do Fies registrados no BCB.

O impacto primário do Novo Fies, por sua vez, restringe-se aos aportes que a União realizará ao FG-Fies.

O subsídio implícito (benefício creditício) considera a diferença entre o saldo devedor efetivo e o saldo devedor que seria obtido caso a taxa de juros do programa fosse semelhante ao custo de oportunidade do Tesouro Nacional[93].

Tabela 92 - Subsídio Implícito e Impacto Primário 2024 a 2026

Em R$ milhões

Programa	Despesa	2024	2025	2026
Fies (antigo)	Despesa administrativa	436,7	394,9	436,4
Fies (antigo)	Impacto primário	-2.753,2	-1.402,7	-1.586,4
Novo Fies	Aporte FG-Fies [1]	500,0	774,4	612,6
Impacto Primário Total		**2.498,8**	**-1.816,5**	**-233,4**
Fies (antigo)	Subsídio implícito	15.350,1	13.458,1	10.330,6
Novo Fies	Subsídio implícito	-200,5	-3.862,1	-6.567,4
Subsídio Implícito Total		**20.238,1**	**15.149,6**	**9.596,0**

[1] Há indicativo de necessidade de aportes adicionais a serem realizados a partir do exercício 2026, que será objeto de avaliação nas discussões do próximo Plano Trienal.
***Fonte**: FNDE*

5.3.4.8 Risco de Taxa de Juros

Os aportes ao FG-Fies realizados pela União, com recursos orçamentários do MEC, e pelas entidades mantenedoras, a cada repasse do Fies, constituem o patrimônio do Fundo. Seu estatuto estabelece como benchmark o IMA-B 5[94]. Assim, um aumento da taxa real de juros afeta significativamente a capacidade de alavancagem do FG-Fies e, por conseguinte, o oferecimento de garantia para novos financiamentos do Fies, notadamente considerando o prazo de liquidação desses financiamentos, cuja amortização está contingenciada à renda do financiado.

Em 2017, houve a reformulação do Fies, a criação do FG-Fies e a definição do aporte total de R$ 3,0 bilhões ao FG-Fies por parte da União. Desde então, o cenário de juros reais passou por mudanças significativas, o que ensejou a necessidade de revisão desse valor com vistas a manter o patamar de concessões de novos financiamentos estimados anteriormente.

Nesse contexto, visando minimizar o impacto da taxa de juros reais na valorização dos ativos do FG-Fies e, por consequência, na quantidade de novos financiamentos, o valor total do aporte da União foi elevado em R$ 1,5 bilhão em 2020, alcançando até R$ 4,5 bilhões[95].

[92] Conforme metodologia utilizada internacionalmente (*net lending*), detalhada na Nota Técnica SEI nº 33945/2020/ME.
[93] Conforme metodologia descrita na Portaria MF nº 379/2006, com redação dada pela Portaria MF nº 57/2013.
[94] O Índice de Mercado ANBIMA, conhecido como IMA, é referência para os investimentos em renda fixa. O IMA-B 5 é formado por títulos públicos indexados à inflação medida pelo IPCA (NTN-Bs) com vencimento de até cinco anos.
[95] Lei nº 14.024, de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.3.4.9 Aspectos Fiscais e Orçamentários

A Tabela 93 apresenta a comparação entre os valores estimados na Lei Orçamentária Anual (LOA) e aqueles efetivamente realizados (desembolso) no âmbito da Ação 00IG (Concessão de Financiamento Estudantil - FIES) nos últimos quatro exercícios.

Tabela 93 - Comparação entre o Desembolso Estimado e Realizado – Ação Orçamentária 00IG, por ano

Em R$ milhões

Desembolso	Ano			
	2021	2022	2023	2024
Estimado	8.481,5	5.529,2	4.799,1	6.415,8
Realizado	4.393,2	3.993,3	4.041,8	4.741,9
Percentual de Execução	**51,8%**	**72,2%**	**84,2%**	**73,9%**

Obs.: não inclui restos a pagar
***Fonte**: FNDE*

As despesas relativas ao Fundo de Financiamento Estudantil correm à conta de recursos de três ações orçamentárias: (i) 00IG – Concessão de Financiamento Estudantil; (ii) 00M2 – Integralização de cotas em Fundos de Garantia de Operações de Crédito Educativo; e (iii) 20RZ – Administração do Financiamento Estudantil. Conforme detalhado na

Tabela 94, tais despesas estão estimadas num valor total de R$ 7,4 bilhões para o exercício de 2024.

Tabela 94 - LOA 2024 x PLOA 2025, ações orçamentárias selecionadas

Em R$ milhões

Ação Orçamentária	LOA 2024	PLOA 2025
00IG - Concessão de Financiamento Estudantil	6.415,9	6.385,1
00M2 - Integralização de cotas em Fundos de Garantia de Operações de Crédito Educativo	500,0	600,0
20RZ - Administração do Financiamento Estudantil	461,5	395,0
Total[1]	**7.377,3**	**7.380,0**

[1] Totais podem não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.
***Fonte**: Tesouro Gerencial e PLOA 2025*

A ação 00M2 visa a dar suporte à integralização de cotas do FG-Fies em 2025, com R$ 600 milhões alocados. Este valor será utilizado integralmente na descentralização que será realizada diretamente do FNDE para a CAIXA no primeiro semestre de 2025. No segundo semestre, será necessário um crédito suplementar de R$ 174,4 milhões para cumprir a Resolução CG-Fies nº 61/2024, referente ao Plano Trienal de 2025 a 2027.

De acordo com a previsão constante do PLOA 2025, o Fies deverá contar com as seguintes fontes de recursos:

Tabela 95 - Fontes de Recursos do Fies – PLOA 2025

Fonte	Orçamento
1050 - Recursos Próprios Livres da UOA	1.929,9
1052 - Recursos Livres da UO	3.317,6
1000 - Recursos Livres da União	1.632,5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fonte	Orçamento
FG-Fies	500,0
Total	**7.380,0**

***Fonte**: PLOA 2025*

A despesa relacionada à oferta de novos financiamentos no âmbito do Fies, incluindo o aditamento e a renovação semestral dos contratos, será custeada pela Ação 00IG - Concessão de Financiamento Estudantil.

Tabela 96 - Estimativa de Desembolso do Fies, de 2025 a 2027

Em R$ milhões

Ano do contrato	2025	2026	2027
2010-2017	3,9	0,0	0,0
Após 2018	6.381,8	7.198,7	7.954,5
Total[1]	**6.385,7**	**7.198,7**	**7.954,5**

[1] Totais podem não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos
***Fonte**: FNDE (sujeito a alterações)*

Os valores de previsão de desembolso foram calculados com base no histórico dos últimos anos, além da evolução dos contratos em fase de utilização.

5.3.5 Riscos do Sistema Financeiro

Os riscos associados aos ativos contingentes do BCB originados de liquidação extrajudicial e de outras operações, bem como os riscos relativos à estabilidade do Sistema Financeiro Nacional, são apresentados nesta seção.

5.3.5.1 Créditos do Banco Central do Brasil

Os ativos contingentes do BCB podem constituir risco de crédito significativo para as contas públicas da União. Serão apresentados os ativos que apresentam evidências objetivas de perdas, que já tenham sido originados com problemas de recuperação de crédito ou que tiveram aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial. Para os ativos mensurados ao custo amortizado, enquadram-se nessas situações aqueles classificados nos estágios 2 e 3 de perda esperada da *International Financial Reporting Standards* - IFRS 9, padrão contábil adotado pelo BCB.

Em 31 de dezembro de 2024, O BCB não possuía nenhum ativo contingente a ser reportado.

5.3.5.2 Sistema Financeiro Nacional (SFN)

Os riscos fiscais que teriam como origem o Sistema Financeiro Nacional (SFN) e que ainda não foram abordados neste Anexo poderiam advir de um potencial uso de recursos públicos em uma instituição sistêmica de controle privado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Segundo o BCB, não há previsão legal de socorro a bancos com problemas de solvência. Para acompanhar o tema, o BCB publica, semestralmente, o Relatório de Estabilidade Financeira (REF)[96] com diversas análises sobre a estabilidade do Sistema Financeiro. Entre essas análises, destacam-se os rigorosos testes de estresse, cujos resultados demonstram a capacidade do SFN para enfrentar condições adversas simuladas.

A avaliação da resiliência do SFN publicada na ata da última reunião do Comitê de Estabilidade Financeira (COMEF) do BCB[97], no dia 26/02/2025, destaca que as Instituições Financeiras têm mantido provisões adequadas, acima das estimativas de perdas esperadas. Além disso, os níveis de capitalização e de liquidez do SFN mantiveram-se superiores aos requerimentos prudenciais. Os resultados dos testes de estresse indicam que o sistema está resiliente. O sistema teria condições de absorver os impactos, mas, no cenário simulado de crise decorrente de quebra de confiança no regime fiscal, parte relevante das instituições apresentaria restrições para distribuir lucros. Os cenários de estresse macroeconômico utilizados, tal como descrito no supramencionado Relatório de Estabilidade Financeira, partiram de condições financeiras mais restritivas em comparação com os anteriores.

Assim, considerando não haver previsão legal de socorro a instituições do SFN e não haver problemas de solvência em bancos sistêmicos, mesmo nas condições severas simuladas, o risco fiscal proveniente do SFN pode ser considerado muito baixo.

5.3.6 Mudanças Demográficas

Embora o uso do crescimento vegetativo dos benefícios sociais para estimação das despesas seja razoavelmente confiável para as análises de curto prazo, há riscos não negligenciáveis de médio prazo decorrentes do aumento das despesas associados a elementos institucionais e estruturais que nem sempre estão sob controle do Governo. Nas próximas décadas, o Brasil passará por profunda modificação de sua estrutura etária, com aumento do número de idosos na população e redução do número de jovens. Tal transformação demográfica impõe desafios às políticas públicas, na medida em que influi diretamente sobre a demanda por diferentes formas de atuação estatal.

O caso do Benefício de Prestação Continuada (BPC) é ilustrativo. Nele, os potenciais efeitos nos gastos oriundos da transformação demográfica são significativos. O envelhecimento da população brasileira e o aumento da expectativa de sobrevida, aliados ao aumento anual do salário-mínimo superior ao aumento da renda média, sugerem que as despesas com o BPC deverão aumentar substancialmente no futuro próximo.

Outra análise importante pode ser feita em relação aos gastos com Educação e Saúde. Com relação à Educação, tal dinâmica atua de maneira favorável, no sentido de gerar uma menor pressão sobre os gastos, dado que o tamanho da população jovem tem caído não apenas em termos relativos, mas também em termos absolutos. No setor de Saúde, por outro lado, há forte pressão para elevação das despesas em decorrência do processo de envelhecimento da população, dado que a população de maior idade demanda proporcionalmente mais serviços de saúde.

Para estimar o impacto da evolução demográfica nas despesas com saúde, foram considerados os blocos de Assistência Farmacêutica, inclusive Farmácia Popular, e da Atenção de Média e Alta Complexidade (atendimentos hospitalares e ambulatoriais). Nas despesas com educação, foram consideradas as chamadas despesas com controle de fluxo, que correspondem, grosso modo, a todas as despesas da área, exceto pessoal ativo e inativo, Fundeb, Salário-Educação e o impacto primário do FIES.

[96] Disponível em https://www.bcb.gov.br/publicacoes/ref.
[97] Disponível em https://www.bcb.gov.br/publicacoes/atascomef.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Somadas, as despesas analisadas alcançaram R$ 137,1 bilhões em 2024, sendo R$ 96,0 bilhões referentes à saúde e R$ 41,1 bilhões referentes à educação.

A Figura 24 - Impacto Demográfico sobre Despesas Selecionadas de Saúde e Educação apresenta estimativa de impacto da evolução demográfica sobre as despesas selecionadas de saúde e educação no período 2025-2035, em valores de 2024. O referido impacto foi mensurado como a diferença entre a projeção das despesas considerando a evolução demográfica da população (crescimento e mudança de composição etária), conforme projeções do IBGE[98], relativamente a um cenário contrafactual em que tamanho e composição da população permanecem constantes aos níveis de 2023. Tais cenários também assumem como constantes a cobertura atual dos serviços prestados, no caso da saúde, e a ampliação da cobertura no sentido de se alcançar as metas propostas para o PNE 2024-2034, no caso da educação, bem como o nível atual de eficiência na provisão dos serviços, em ambas as áreas.

Figura 24 - Impacto Demográfico sobre Despesas Selecionadas de Saúde e Educação

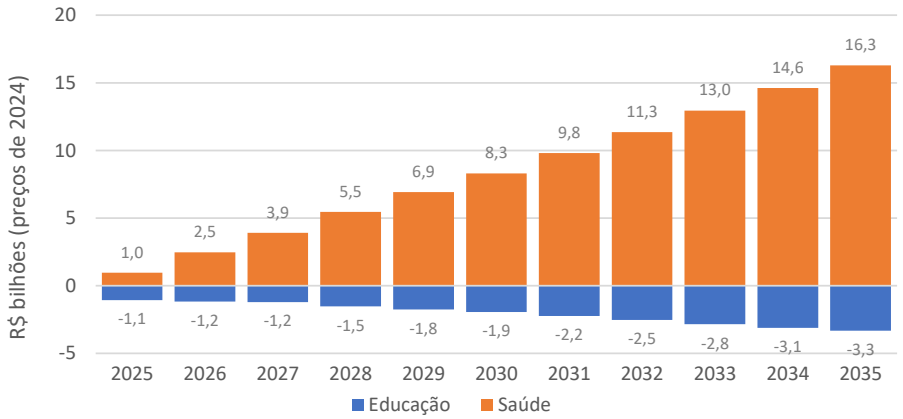

***Fonte e elaboração**: STN/MF*

Observa-se que, no caso da saúde, há pressão por expansão das despesas (+R$ 16,3 bilhões em 2035) decorrente da evolução demográfica (crescimento e envelhecimento populacionais). Por sua vez, a evolução demográfica diminui a pressão por gastos na educação (-R$ 3,3 bilhão em 2035). Como consequência, observa-se demanda adicional por despesas públicas que alcançaria, em 2035, aproximadamente R$ 13,0 bilhões a preços de 2024. Tal cifra representa 9,5% do valor despendido em 2024 nos mesmos programas.

No período 2025-2035, estima-se uma demanda líquida acumulada por despesas da União em saúde e educação, decorrente da evolução demográfica, no montante de R$ 70,3 bilhões, em valores de 2024, considerando-se a demanda acumulada por gastos em saúde (+R$ 93,0 bilhões) e educação (-R$ 22,7 bilhões).

5.3.7 Riscos Ambientais

5.3.7.1 Mudanças Climáticas

As mudanças climáticas podem representar importantes impactos ao crescimento e à prosperidade de longo prazo e ter impacto direto no bem-estar econômico dos países. Ao redor do mundo, são discutidas ações de enfrentamento dos efeitos destas mudanças, que vão desde a construção

[98] IBGE. Projeções da população: Brasil e Unidades da Federação: revisão 2024, 2. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de uma infraestrutura mais resiliente a desastres naturais – desastres estes que tendem a aumentar conforme a temperatura na superfície do planeta aumenta – até o desenho de medidas relacionadas à mitigação, adaptação e transição para uma economia de baixo carbono.

Segundo Relatório Bienal de Transparência do Brasil, publicado pelo MCTI, a temperatura máxima média registra já aumento em todo o país, chegando a aumento de 3º C em alguns locais, especialmente no Nordeste e nos estados de Roraima e Mato Grosso do Sul, com possibilidade de aumentar ainda mais no futuro, dependendo da taxa global de descarbonização. Ondas de calor, por sua vez, tiveram aumento expressivo em praticamente todo o Brasil, passando de 7 dias, no período histórico, para 52 dias, entre 2011 e 2020. A precipitação anual mostra redução no Nordeste e parte do Centro-Oeste e Sudeste, mas com aumento no Sul e em pontos do Norte. As secas tornaram-se mais prolongadas, sobretudo no Nordeste e no Centro-Oeste, e com aumento da frequência no Norte. Chuvas intensas afetaram sobretudo a região Sul nas últimas décadas, com aumento também em estados do Sudeste, Centro-Oeste e Norte[99].

No cenário em que as temperaturas médias globais aumentam 4º C até 2100[100], um estudo publicado pelo FMI estima perdas de 7% a 13% do PIB global per capita no período[101]. Outros estudos apontam impactos maiores, de até 23%.

Os impactos negativos das mudanças nos padrões climáticos representam um risco para as finanças públicas. Os riscos climáticos podem reduzir a receita e aumentar os gastos fiscais. O aumento da temperatura, com diferentes impactos nos diversos setores econômicos e fatores de produção, pode reduzir a produção econômica total e, assim, afetar a base e a receita tributárias. Mesmo a adoção de medidas de mitigação, por sua vez, que buscam alterar a estrutura da produção econômica em direção a uma economia de baixo carbono, podem ter efeitos importantes sobre a arrecadação. Eventuais medidas de estímulo aos mecanismos de transição tendem a reduzir a receita pública, ao passo que impostos sobre emissão de carbono, poluição ou para mitigação e adaptação poderiam aumentar a receita fiscal. O resultado fiscal desses efeitos contrastantes dependerá do mix de políticas adotadas.

Do lado das despesas, o potencial aumento na frequência e intensidade de desastres naturais devem exigir maior suporte financeiro por parte dos entes públicos na adoção de medidas de apoio a famílias e empresas eventualmente afetadas. Os esforços de adaptação das infraestruturas públicas e de transição para uma economia de baixo carbono também podem necessitar de algum apoio governamental.

Importa destacar que os riscos derivados dos efeitos de mudanças climáticas têm alto grau de incerteza em relação ao horizonte de tempo e aos custos associados. Há não-linearidades e efeitos em cascata nos quais os custos podem aumentar de maneira importante. As projeções, por sua vez, dependem de diversos parâmetros e interações entre variáveis, frequentemente de difícil mensuração.

---

[99] Maiores informações sobre a situação climática atual e tendência para o Brasil podem ser obtidas no Primeiro Relatório Bienal de Transparência do Brasil, publicado pelo MCTI, no endereço eletrônico https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/cgcl/paginas/relatorios-bienais-de-transparencia-btrs.

[100] **C**enário SSP4-8.5. As Trajetórias Socioeconômicas Compartilhadas (SSPs) abrangem os possíveis cenários de emissão de gases de efeito estufa (GEE), conforme encontrados na literatura. Os cenários de emissões muito baixas e baixas (SSP1-1.9 e SSP1-2.6) têm emissões líquidas de CO_2 diminuindo para zero por volta de 2050 e 2070, respectivamente, seguidos por níveis variáveis de emissões líquidas negativas de CO_2. O cenário intermediári**o** (SSP2-4.5) tem emissões de CO_2 em torno dos níveis atuais até meados do século. Cenários de emissões altas e muito altas (SSP3-7.0 e SSP5-8.5) têm emissões de CO_2 que aproximadamente dobram em relação aos níveis atuais até 2100 e 2050, respectivamente.

[101] Kahn et al., *Long-Term Macroeconomic Effects of Climate Change: A Cross-Country Analysis*. IMF Working Paper 19/215, 2019. Disponível em https://www.imf.org/en/Publications/WP/Issues/2019/10/11/Long-Term-Macroeconomic-Effects-of-Climate-Change-A-Cross-Country-Analysis-48691.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De maneira didática, esses riscos podem ser desmembrados entre riscos da transição e riscos físicos. O primeiro grupo se refere aos custos relacionados à transição para uma economia de baixo carbono, incluindo os efeitos das políticas necessárias para alcançá-la. Já o segundo é relacionado aos desdobramentos relacionados ao aumento da temperatura e dos desastres naturais, trazendo enchentes, tempestades, deslizamentos de terra, estiagem, seca e outros efeitos, os quais poderiam elevar as despesas para atendimento de emergências e para reconstrução de infraestrutura em áreas afetadas.

5.3.7.1.1 Riscos de Transição

A Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC, na sigla em inglês) é o compromisso internacional de redução de emissões de gases de efeito estufa (mitigação) que os países signatários do Acordo de Paris apresentam à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. O Brasil anunciou sua nova NDC em novembro de 2024[102], comprometendo-se com a redução entre 59% e 67% das emissões líquidas de gases de efeito estufa do país em 2035 (na comparação aos níveis de 2005). Isso equivale, em termos absolutos, a um corte de emissões para alcançar entre 850 milhões e 1,05 bilhão de toneladas de gás carbônico equivalente (CO_2e) no ano de 2035. O País também estabeleceu corte em emissões absolutas de 9% entre 2025 e 2030, e de 13% a 29% entre 2030 e 2035.

A NDC abrange todos os setores da economia, propondo um corte absoluto das emissões, estando alinhada ao objetivo do Acordo de Paris de limitar o aquecimento médio do planeta a 1,5ºC em relação ao período pré-industrial. O Brasil pretende avançar rumo à neutralidade climática até 2050, equilibrando emissões e remoções de gases por meio de ações como reflorestamento e captura de carbono.

Para atingir emissões líquidas zero até 2050, o governo desenvolveu e continua a desenvolver uma série de planos e políticas de descarbonização setoriais e transversais. A abordagem do Brasil ao uso da terra será fundamental para atingir essa meta, com os setores florestal e agrícola respondendo atualmente por 70% das emissões do país[103]. Como tal, o governo tem uma meta de alcançar desmatamento líquido zero até 2030.

Juntamente com mudanças significativas no uso da terra, alcançar a neutralidade de carbono requer mudanças em toda a economia em uma série de setores no Brasil. Espera-se que tais mudanças tenham implicações significativas para as finanças públicas do Brasil, em termos de custos diretos da transição suportados pelo governo, perdas de receita associadas às políticas de descarbonização, aumento de receita da tributação sobre o carbono, entre outros.

A nova NDC é construída a partir do Plano Clima, ainda em desenvolvimento, que será o guia das ações de enfrentamento à mudança do clima no Brasil até 2035, alinhado ao Plano de Transformação Ecológica e à Taxonomia Sustentável, coordenados pelo Ministério da Fazenda[104].

[102] Detalhes podem ser obtidos no material do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA, *O processo de construção da nova NDC brasileira*, obtido aqui: https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/noticias/mma-divulga-cartilha-sobre-o-processo-de-construcao-da-nova-ndc/oprocessodeconstrucaodanovandc.pdf

[103] Primeiro Relatório Bienal de Transparência do Brasil, publicado pelo MCTI, no endereço eletrônico https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/cgcl/paginas/relatorios-bienais-de-transparencia-btrs.

[104] Além destas iniciativas, os esforços englobam diversos instrumentos econômicos como o Fundo Clima, os Títulos Soberanos Sustentáveis, a Eco Invest Brasil, a Taxonomia Sustentável Brasileira e o Fundo Florestas Tropicais para Sempre. Também várias medidas estão em andamento, como Plano ABC+, Plano Combustível do Futuro, Programa de Recuperação de Pastagem Degradada, Programa Nova Indústria Brasil, Planaveg, Programa Florestas Produtivas, Planos de Prevenção e Controle do Desmatamento, regulamentação do mercado de carbono, entre outros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Plano Clima trará metas, ações e meios de implementação, e será dividido em duas áreas principais: redução dos efeitos das emissões de gases de efeito estufa (mitigação) e adaptação aos impactos das mudanças climáticas. Inclui sete planos setoriais de mitigação e dezesseis de adaptação[105].

A elaboração do Plano Clima é conduzida, desde o final de 2023, pelo Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima (CIM), a principal instância de governança climática do país, integrado por 23 ministérios e presidido pela Casa Civil.

O CIM materializa diversas medidas para lidar com o tema, sob o prisma da União. Neste sentido, no âmbito do orçamento da União há o Programa 1058 - Mudança do Clima, que compreende as ações:

a) Iniciativas para Implementação e Monitoramento da Política Nacional Sobre Mudança do Clima e da Contribuição Nacionalmente Determinada;
b) Redução da Vulnerabilidade aos Efeitos da Desertificação; e
c) Fomento a Estudos e Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima.

A seguir, na Tabela 97, são detalhados os valores pagos referentes ao programa Mudança do Clima, desde o ano de 2016, com destaque para o aumento observado, em 2024, do montante destinado ao Programa Enfrentamento da Mudança do Clima (Programa 1158), sobretudo da ação governamental "00J4 - Apoio Financeiro Reembolsável mediante Financiamento e outros Instrumentos Financeiros para Projetos de Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima" associada ao repasse de recursos ao Fundo Clima.

Tabela 97 - Gastos da União Referentes aos Programas Mudança do Clima (Programa 1058) e Enfrentamento da Mudança Climática (Programa 1158)

Em R$ milhões

Programas 1058 e 1158	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024[1]
Dotação Inicial	461,2	131,8	283,5	436,5	259,4	340,2	462,0	661,4	10.497,6
Dotação Atualizada	473,9	112,9	458,1	620,2	257,9	340,2	462,6	656,5	13.629,5
Pagamento Total [2]	73,4	80,6	448,5	62,1	603,7	346,1	458,0	659,9	10.485,9

[1] Programa Enfrentamento da Mudança Climática (Programa 1158). [2] Inclui os pagamentos relativos a Restos a Pagar
Fonte: *Tesouro Gerencial:* ***Elaboração:*** *STN/MF.*

5.3.7.1.2 Riscos Físicos

Para além da transição para uma economia de baixo carbono, o aumento da temperatura no planeta, com mudança no padrão de precipitações e aumento do número e da escala de desastres naturais, tem o potencial de trazer impactos amplos, como aumento na frequência e/ou magnitude de extremos climáticos; redução da segurança hídrica, energética e alimentar; maior migração para assentamentos urbanos precários, influenciada por perdas de colheitas, meios de subsistência e aumento do preço dos alimentos; aumento da incidência de doenças infecciosas e doenças transmitidas por vetores (como dengue e febre amarela); pressão sobre os ecossistemas e perda de biodiversidade; elevação de desigualdades socioeconômicas; maiores danos em infraestrutura; entre outros. Todos estes fatores têm implicações que se traduzirão no aumento das pressões fiscais.

Os riscos fiscais associados podem ser relacionados a impactos crônicos, com efeitos lentos e contínuos sobre o desempenho econômico de curto e longo prazos, e a desastres naturais agudos, que geram a necessidade de aumento dos gastos públicos frente aos danos socioeconômicos à região afetada, compreendendo desde o capital humano até a infraestrutura.

[105] Maiores informações em https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/smc/plano-clima

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atualmente, há uma série de iniciativas de estimação dos impactos da mudança climática sobre a economia. Estimativas do FMI apontam que, no caso do Brasil, a elasticidade do PIB nominal à temperatura seria de -1,4%, ou seja, a cada 1º Celsius de aumento na temperatura média no País, o PIB teria, em 2050, uma redução de 1,4% em termos nominais no cenário SSP3-7.0[106].

5.3.7.1.2.1 Desastres e Fenômenos Naturais

No Brasil, os eventos associados a desastres e fenômenos naturais são, preponderantemente, relacionados a secas[107] ou a excesso de chuvas[108], de caráter sobretudo sazonal.

Nos anos anteriores, os desastres tiveram impactos desfavoráveis no orçamento federal. Entre os anos de 2016 e 2024, foram gastos, ao ano, entre 0,01% e 0,06% do PIB nos programas de Gestão de Riscos e de Desastres com ações voltadas a esses eventos, incluindo o planejamento e o controle dos riscos associados.

Tabela 98 - Execução Orçamentária do Programa de Gestão de Riscos e de Desastres

Em R$ milhões

Programa Gestão de Riscos e de Desastres	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Dotação Inicial	345,0	1.058,5	787,6	1.103,4	783,6	671,7	653,8	1.171,9	1.905,3
Dotação Atualizada	1.801,4	2.072,6	1.777,3	1.161,3	1.886,0	1.229,9	1.941,4	2.266,5	6.991,2
Pagamento Total [1]	1.938,4	1.898,3	1.623,9	1.247,7	1.005,9	1.131,6	1.277,3	1.430,6	4.972,3
Dotação Atualizada (% PIB)	0,03%	0,03%	0,02%	0,02%	0,01%	0,01%	0,01%	0,02%	0,06%

[1] O valor do Pagamento Total inclui os pagamentos relativos a Restos a Pagar.
***Fonte:** Tesouro Gerencial. **Elaboração**: STN/MF.*

O Programa de Gestão de Riscos de Desastres, constante da LOA, é voltado essencialmente para ações de prevenção e controle, bem como ações de resposta aos desastres. Esse programa tem como objetivo investir na compreensão e redução do risco, ampliar a preparação e reduzir os efeitos dos desastres. Os desafios fundamentais, problemas, objetivos, indicadores, metas e programas relacionados à Gestão de Riscos de Desastres podem ser encontrados no Plano Estratégico Integrado MIDR 2023-2027[109].

O Programa citado aqui é apenas um dos programas orçamentários que reflete a atuação do governo federal relacionada a riscos ambientais, de modo que o conjunto de ações e valores ora apresentados não é exaustivo. Atualmente, há iniciativas em andamento no governo federal para identificação e marcação das ações ambientais no orçamento, o que facilitará a transparência das informações. Além disso, muitos dos gastos ocorrem em nível municipal, e ainda podem não estar registrados explicitamente com relação a desastres – como, por exemplo, a reconstrução de infraestrutura, distribuição de ajuda à população, dentre outros.

Em maio de 2024, o Brasil registrou a pior catástrofe socioambiental da história do Rio Grande do Sul, com 478 municípios atingidos (96% do total dos 497 municípios do Estado), sendo 95 em estado de calamidade pública, mais de 422 mil pessoas desalojadas e aproximadamente 2,4 milhões de pessoas afetadas, além das vítimas fatais (175) e desaparecidos (38)[110].

[106] Estimativa obtida pelo modelo Q-Craft do FMI.
[107] Incluindo estiagens, ondas de calor e incêndios.
[108] Incluindo alagamentos, deslizamentos, enxurradas, inundações, colapso de barragens e tempestades.
[109] https://www.gov.br/mdr/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/planejamento-estrategico-institucional/sumario-executivo-plano-estrategico-midr-vrs-final.pdf
[110] Situação no RS - Brasil Unido pelo Rio Grande do Sul - Brasil Participativo (presidencia.gov.br). Última atualização: 12/06/2024. Acesso em 10/04/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O envio de recursos do Governo Federal para o Rio Grande do Sul foi formalizado por meio de edição de diversas medidas provisórias[111] e abertura de créditos extraordinários. O Auxílio e Reconstrução do Rio Grande do Sul, que congrega as ações orçamentárias associadas à descentralização de recursos para enfrentamento da tragédia, teve dotação de cerca de R$ 60,9 bilhões em 2024 (0,52% do PIB). Desse total, foram pagos cerca de R$ 29,0 bilhões em despesa primária e R$ 20,0 bilhões em despesa financeira em 2024[112].

Além disso, o Governo Federal concedeu a suspensão do pagamento da dívida do Rio Grande do Sul por 36 meses e isenção de juros sobre o total da dívida pelo mesmo período, para o auxílio na reconstrução do Estado.

Por sua vez, recursos também foram anunciados para financiamentos por empresas de todos os setores e portes, bem como recursos para a Defesa Civil, Universidades, reconstrução de rodovias, Alimentação Escolar, Força Nacional, antecipação de benefícios e prorrogação de tributos, como Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, benefícios previdenciários e tributos, saque calamidade, dentre outros.

5.3.7.1.3 Providências em Caso de Materialização de Risco Fiscal

Além da previsão orçamentária de recursos na ação de proteção e defesa civil no programa de Gestão de Riscos de Desastres, é possível ao poder público viabilizar recursos via créditos extraordinários em situações que demandem ação célere e específica.

[111] Detalhamento das medidas provisórias disponível no relatório da CGU: https://www.gov.br/cgu/pt-br/acoes-da-cgu-em-apoio-ao-rio-grande-do-sul/arquivos/relatorio-final-rio-grande-do-sul

[112]Disponível em: Painel de Monitoramento da Execução Orçamentária e Financeira com Auxílio e Reconstrução do Rio Grande do Sul — Tesouro Transparente. Dados referentes a 06/04/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 PROVIDÊNCIAS EM CASO DE MATERIALIZAÇÃO DE RISCO FISCAL

A Tabela 99 sintetiza as providências a serem adotadas na hipótese de materialização dos riscos específicos.

Tabela 99 - Providências a Serem Adotadas na Hipótese de Materialização dos Riscos Específicos

Subseção	Providências
5.1.1 Demandas Judiciais	Em caso de materialização de decisão desfavorável à União que afete a despesa pública, o poder judiciário deve encaminhar à SOF, até abril de cada exercício, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários, para fins de inclusão da despesa correspondente no projeto de lei orçamentária do exercício seguinte. Os arts. 30 a 41 da Lei nº 15.080/2024 - LDO 2025, na "Seção III – Dos débitos judiciais", disciplinam as providências adotadas em caso de materialização de riscos fiscais judiciais que afetam as despesas públicas para o exercício de 2025. No caso das Requisições de Pequeno Valor – RPV, cujo pagamento se dá em até 2 (dois) meses contado da entrega da requisição, a respectiva previsão de pagamento deve ser inserida pela SOF na previsão de despesa constante do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias. Em se tratando de decisão desfavorável à União que afete a receita administrada, cabe à SRF incorporar esse impacto na reestimativa de receitas que subsidia a elaboração do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias. Além disso, podem ser adotadas medidas que permitam melhor previsibilidade da arrecadação, a exemplo da Lei nº 14.873/2024, que limitou a compensação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, passando a observar o limite mensal estabelecido em ato do Ministro da Fazenda. Na hipótese de concretização dos passivos contingentes e riscos fiscais contra o BCB, as dotações aprovadas na lei orçamentária anual, destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, serão descentralizadas aos tribunais requisitantes dos precatórios, aos quais competirá efetuar os pagamentos. Os recursos orçamentários e financeiros não transitarão pelo BCB (entidade devedora) e nem pelo Proagro (entidade devedora).
5.1.2 Passivos Contingentes em Fase de Reconhecimento	Especificamente para o FCVS, os passivos contingentes e riscos fiscais devem ser regularizados até 31/12/2026, conforme disposto na Lei nº 10.150/2000. Assim, há previsão na lei orçamentária de recursos suficientes para que a União consiga cumprir o objetivo determinado no texto legal.
5.1.3 Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional	A concretização dos riscos fiscais relacionados às garantias da União ocorre no pagamento das honras de garantias realizado pelo Tesouro Nacional (TN) advindo do inadimplemento das operações de crédito garantidas. O TN mitiga esse risco ao incorporar a previsão orçamentária para honras de garantias na necessidade de financiamento bruta do governo federal. A concessão de garantias pela União em operações de crédito tem como contrapartida a vinculação, pelo tomador de crédito, de contragarantias em valor suficiente para cobertura dos compromissos financeiros assumidos, conforme previsto em lei. Assim, sempre que a União honra as garantias por ela oferecidas, são acionadas as contragarantias correspondentes visando a recuperação dos valores dispendidos na operação. Além do valor original devido, são incluídos juros de mora, multas e outros encargos eventualmente previstos nos contratos de financiamento. As contragarantias vinculadas podem ser, entre outras: Cotas do FPE; FPM; além do fluxo de outras receitas próprias do ente da federação. A União está impedida de executar as contragarantias de diversos estados que obtiveram liminares no STF suspendendo a execução das referidas contragarantias e as relativas aos Estados de Goiás, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Minas Gerais, que estão sob o RRF.
5.1.4 Seguro de Crédito à Exportação	Em caso de sinistro nas operações contratadas pelo FGE, as providências envolvem a execução da despesa de pagamento das indenizações mediante disponibilidade orçamentária e financeira da União.
5.1.5 Fundos Garantidores	Os riscos fiscais relacionados aos fundos garantidores privados estão associados a eventos que possam diminuir o patrimônio líquido dos fundos, reduzindo, em decorrência, os valores das cotas da União. Eventos de acionamento de garantias concedidas geram a obrigação de pagamento de honras por parte dos fundos e a consequente sub-rogação dos direitos de crédito sobre a parte inadimplida. A partir dessa medida, passa-se ao esforço de recuperação de crédito, tanto extra, quanto judicialmente. Caso não se verifique a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Subseção	Providências
	recuperação dos créditos, incorre-se em redução patrimonial dos fundos e, por conseguinte, em perda de recursos da União. Nesse sentido, os montantes expostos a risco correspondem aos valores das cotas da União em cada fundo. A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor aportado no fundo, logo, isso impediria qualquer execução que visasse acessar recursos da União, protegendo, assim, o patrimônio da União. Os aportes e resgates nos fundos garantidores têm impacto nas receitas e despesas primárias da União. Já as receitas de fundos de investimento ou o pagamento de honras dos fundos garantidores privados não impactam diretamente as receitas ou despesas da União, uma vez que não há fluxo de entrada ou saída de recursos na conta única. As variações nas cotas da União são registradas no Balanço Geral da União - BGU. No caso específico do FGEDUC, o pagamento de honras pelo fundo gera uma receita primária em detrimento do patrimônio da União. A tendência é de continuidade no pagamento de honras, mas há limitação do pagamento devido ao mecanismo de stop loss (interrupção de perda), medida de proteção ao fundo definida em seu estatuto. Um outro risco a ser considerado é a necessidade de aportes adicionais da União nos fundos garantidores. Nesse caso, haveria configuração de uma despesa primária que deve concorrer com as demais despesas primárias no orçamento anual ou, fosse o caso, seria endereçada nas avaliações bimestrais de receitas e despesas, conforme estabelecido pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.
5.2.1 Dívida Ativa	O risco relacionado à dívida ativa é a não realização, a não concretização das estimativas, que podem frustrar receitas consideradas na peça orçamentária. É realizada reavaliação bimestral das estimativas de recuperação com o instituto da transação tributária, de maneira a evitar que qualquer alteração no cenário fático que impacte a recuperação, cause repercussões para a execução de despesas e, portanto, para o orçamento público como um todo.
5.2.3 Haveres Financeiros Não Relacionados a Entes Federativos	No acompanhamento dos haveres financeiros da União não relacionados a entes federativos sob a gestão da STN, há operações em que o risco de inadimplência é garantido por parte relacionada. Por outro lado, há casos em que o risco de não recebimento dos recursos recai sobre a União, conforme definido pela norma ou ato que lhes deu origem. Quando ocorre inadimplência e o garantidor é parte relacionada da União, a STN inicia processo de conciliação e cobrança dos valores devidos diretamente do garantidor. No caso de inadimplência em que a União é responsável pelo risco, são adotadas medidas de cobrança dos valores inadimplidos. Os débitos não quitados são inscritos na Dívida Ativa da União - DAU para que a PGFN possa realizar sua cobrança e execução.
5.2.4 Fundos Constitucionais de Financiamento	Em caso de materialização dos riscos fiscais, as providências compreendem a revisão das estimativas de resultado primário dos fundos constitucionais no âmbito do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias e reforço dos esforços para recuperação de perdas empreendidos pelos bancos administradores.
5.3.1 Entes Subnacionais	Não há providências imediatas a serem tomadas na hipótese de aprovação da PEC n° 51/2019, posto que o percentual de repasse do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados ao FPE se manterá em 21,5% até 31 de dezembro do ano seguinte ao da promulgação da referida Emenda Constitucional. As medidas de mitigação ou providências a serem tomadas, tanto para prevenção de ocorrência do risco (redução da probabilidade de efetivação) quanto para o caso de materialização deste (minimização do impacto gerado), são: a) Riscos relativos às ações judiciais: a principal medida de mitigação é a intensificação do relacionamento com a AGU e suas procuradorias regionais e seccionais, com vistas à reversão das decisões tomadas, o que tem ocorrido. Ressalta-se que essas operações são financeiras e o impacto fiscal da ocorrência dos riscos se dá sobre o endividamento público; b) Riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais aos haveres sob gestão da STN: não há medidas de mitigação plenamente eficazes. Contudo, a STN busca, sempre que possível, atuar junto às instâncias pertinentes para evitar ou minimizar impactos sobre as dívidas subnacionais; c) Riscos relativos ao não cumprimento das previsões de receitas para o exercício: a principal medida de mitigação é o encaminhamento de projeções conservadoras para as receitas, para compor o PLOA. Por sua vez, a ocorrência de inadimplementos pontuais é mitigada por meio do mecanismo de execução de garantias previstas em contrato. Destaca-se que a STN executa a operacionalização e controle das dívidas contratuais de Estados e Municípios com a União. Embora forneça informações que constam no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Subseção	Providências
	Orçamento, incluindo reavaliações bimestrais encaminhadas à SOF, não possui gerência qualquer sobre questões de alocação de recursos.
5.3.2 Parcerias Público-Privadas e às Concessões Públicas	1) Ótica das Receitas: caso ocorra frustração de receitas incluídas nas projeções, procede-se à alteração das estimativas constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas primárias. Outra possibilidade de providência seria a execução, pelo órgão representante do Poder Concedente, de eventuais mecanismos de garantias previstas em contrato, para assegurar o adimplemento das obrigações por parte do concessionário e posterior recuperação, total ou parcial, dessas receitas. 2) Ótica das despesas: caso a União tenha de arcar com pagamentos de indenizações, reequilíbrio econômico-financeiro e outros, a providência deve ser a inclusão, por parte do órgão setorial responsável, de dotação no âmbito dos orçamentos anuais para essas despesas, seja via inclusão no orçamento do ano seguinte, seja por créditos adicionais no orçamento vigente.
5.3.3 Estatais Federais	a) Providências em caso de frustração da receita de dividendos (Risco 1) A receita de dividendos passa por um acompanhamento bimestral no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, mediante atualização das estimativas e comparação dos valores esperados com o que é arrecadado ao longo do ano. Eventuais desvios acima ou abaixo dos valores inicialmente previstos repercutem na definição dos limites do Decreto de programação orçamentária e financeira do Poder Executivo. Se houver frustração, são vislumbradas as seguintes consequências: (i) impacto na receita primária, que será menor que a projetada, afetando negativamente o resultado primário do Governo Central; (ii) redução da disponibilidade financeira para amortização da dívida pública, pois a receita de dividendos é vinculada a tal finalidade, observado a incidência da Desvinculação de Receitas da União (DRU). Esse impacto na receita primária enseja a necessidade de compensação do valor correspondente à frustração de receita, seja com o aumento na arrecadação de outras receitas ou diminuição de despesas. A redução da disponibilidade orçamentária e financeira da União requer providências no sentido de buscar outras fontes para cobrir esses recursos correspondentes à frustação com vistas à amortização da dívida pública. Se houver ganho, ocorrerá situação oposta ao descrito anteriormente. Em termos plurianuais, as estimativas de receita de dividendos são atualizadas a cada ciclo anual da LDO e da LOA, bem como nos exercícios de elaboração do Projeto de Lei do PPA, com a reavaliação do cenário e das premissas, permitindo uma melhor alocação dos recursos nos Orçamentos anuais. b) Providências em caso de aportes emergenciais (Risco 2) No caso de aporte emergencial em uma empresa estatal federal, deve ser iniciado um processo no Poder Executivo para obtenção de crédito orçamentário para atendimento do pleito, observando as regras fiscais vigentes. Sendo o aporte de capital uma despesa primária, sua viabilização necessita seja do cancelamento de despesas, seja de ampliação de receitas, para abertura do espaço fiscal suficiente ao valor do aporte emergencial. Outra medida necessária é a aprovação de medida legislativa no Congresso Nacional autorizando o aporte de capital. c) Providências em caso de esforço fiscal adicional - compensação de primário (Risco 3) Se o déficit primário realizado das empresas estatais federais é maior do que o estabelecido na meta anual, o resultado primário para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deve apresentar excedente suficiente para compensar o valor correspondente ao excesso de déficit das estatais federais, conforme autorização específica concedida em cada LDO. Ao longo do exercício financeiro, o acompanhamento bimestral no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do resultado primário das empresas estatais federais, com atualização das estimativas e comparação com o realizado, sinaliza eventual necessidade de compensação de primário, situação que deve ser observada no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira do Poder Executivo. Caso haja tendência de materialização, o resultado primário do Governo Central deve assegurar que sua própria meta seja cumprida, considerando o desvio do resultado primário das empresas estatais federais, com a adoção de devidas medidas fiscais, como cancelamento de despesas ou ampliação de receitas.
5.3.4 Fundo de Financiamento Estudantil (Fies)	Os contratos de crédito do Fies contam com instrumentos mitigadores do risco, como fiança convencional, fiança solidária e o FGEDUC. Em caso de inadimplência contratual, as providências são o acionamento dos mecanismos de garantia. Entre 2020 e 2024, o FGEDUC pagou aos cofres públicos mais de R$ 7,0 bilhões em pagamentos de inadimplência contratual em contratos inadimplentes acima de 360 dias,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Subseção	Providências
	sendo R$ 192,9 milhões em 2024. Em 2024, o FG-FIES, garantidor de contratos do Novo Fies celebrados a partir de 2018, recolheu R$ 932,4 milhões aos cofres da União. Os contratos de financiamento formalizados até 2009 não contam com cobertura de fundo garantidor, sendo garantidos exclusivamente por fiança convencional ou por fiança solidária.
5.3.7 Riscos Ambientais	Além da previsão orçamentária de recursos na ação de proteção e defesa civil no programa de Gestão de Riscos de Desastres, é possível ao poder público viabilizar recursos via créditos extraordinários em situações que demandem ação célere e específica.

Elaboração: *STN/MF*

Além das ações supramencionadas para endereçar riscos específicos, o arcabouço orçamentário nacional estabelece mecanismos para abordar materialização de riscos conforme surjam.

Primeiramente, cabe mencionar o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, que é preparado em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e às Leis de Diretrizes Orçamentárias. O art. 9º da LRF determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO.

Nesse contexto, na preparação do referido Relatório de Avaliação, o Poder Executivo apura eventual montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informa aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre. Portanto, caso se materializem riscos fiscais, o Poder Executivo deve endereçá-los bimestralmente, o que permite eventual manejo de despesas para garantir o cumprimento das metas preestabelecidas.

Além disso, é importante também enfatizar que a legislação brasileira apresenta a possibilidade de abertura de créditos adicionais, conforme arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964. Créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. São classificados em: suplementares, destinados ao reforço de dotação orçamentária; especiais, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e extraordinários, destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Dessa maneira, dependendo do tipo de risco a se materializar, os mencionados créditos podem ser utilizados e, em conjunto com o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias e com as metas definidas no Anexo de Metas Fiscais, auxiliam a enfrentar as ocorrências de riscos fiscais em uma perspectiva de equilíbrio e sustentabilidade fiscal de longo prazo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o objetivo de prover maior previsibilidade e transparência no planejamento e apuração dos resultados fiscais e dar cumprimento ao estabelecido no art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2025 elencou as principais fontes de riscos fiscais para consecução do cenário base determinado no Anexo de Metas do mencionado projeto de lei.

Este Anexo de Riscos Fiscais, como as edições anteriores, visa promover maior alcance, clareza, funcionalidade e efetividade no mapeamento de riscos fiscais, com a convergência para padrões internacionais de publicação de riscos fiscais, mas sempre considerando as características específicas do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo VI

Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

(Art. 4º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo à Mensagem da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000: "A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício seguinte."

As políticas monetária, creditícia e cambial têm como objetivos: (i) o alcance, pelo Banco Central do Brasil (BCB), da meta para a inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN); (ii) a manutenção de condições prudenciais e regulamentares que assegurem a expansão do mercado de crédito em ambiente de estabilidade do Sistema Financeiro Nacional (SFN); e (iii) a preservação do regime de câmbio flutuante. Considerando que a condução dessas políticas deve levar em conta a evolução recente e prospectiva da economia, este anexo descreve a conjuntura observada em 2024, bem como as projeções para os anos seguintes, com base nas informações disponíveis até a 269ª reunião do Comitê de Política Monetária (Copom), realizada em 18 e 19 de março de 2025.

Atividade econômica

Em 2024, pelo quarto ano consecutivo, o desempenho da economia brasileira superou as expectativas iniciais. O PIB cresceu 3,4%, após expansões de 3,2% em 2023 e 3,0% em 2022, resultado significativamente acima das projeções do início do ano, que, de acordo com o Relatório Focus do Banco Central, indicavam expansão em torno de 1,5%. O crescimento em 2024 concentrou-se nos componentes mais sensíveis ao ciclo econômico. Pelo lado da oferta, destacaram-se a indústria e os serviços, com avanços de 3,3% e 3,7%, respectivamente, enquanto a agropecuária recuou 3,2%. Sob a ótica da demanda, os destaques foram os aumentos expressivos no consumo das famílias (4,8%),

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na Formação Bruta de Capital Fixo (7,3%) e nas importações (14,7%), refletindo atividade doméstica aquecida. Contudo, o PIB desacelerou no último trimestre do ano, com crescimento de 0,2%, após registrar alta de 0,7% no terceiro trimestre e média de 1,2% nos dois primeiros trimestres.

Os indicadores mensais da indústria e dos serviços disponíveis até o momento exibem sinais de uma moderação do crescimento no primeiro trimestre de 2025. Por outro lado, os prognósticos bastante favoráveis para a produção de grãos em 2025 – em especial de soja, cultura com colheita bastante concentrada no início do ano – indicam forte crescimento da agropecuária no primeiro trimestre. Nesse contexto, o Relatório de Política Monetária de março de 2025 apresentou projeção de crescimento do PIB em 2025 de 1,9%. Tal projeção é consistente com a perspectiva de desaceleração da economia ante 2024 e os anos anteriores. As expectativas de mercado, apuradas pela pesquisa Focus na data de corte do relatório, apontavam crescimento do PIB de 2,0% em 2025, 1,6% em 2026, e de 2,0% para os anos de 2027 a 2029.

Condução da política Monetária

A inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), encerrou 2024 em 4,83%, acima do limite superior do intervalo de tolerância, de 4,50%, estabelecido pelo CMN por meio da Resolução nº 4.918, de 24 de junho de 2021. Esse resultado refletiu fatores como o forte ritmo de crescimento econômico, a depreciação cambial e condições climáticas adversas, em um contexto de expectativas de inflação desancoradas e de inércia inflacionária do ano anterior (em 2023, o IPCA registrou alta de 4,62%).

As projeções divulgadas por ocasião da 269ª reunião do Copom e da publicação do Relatório de Política Monetária de março de 2025 indicavam, no cenário de referência[1], inflação de 5,1% em 2025, de 3,9% no terceiro trimestre de 2026 (horizonte relevante

[1] No cenário de referência, a trajetória para a taxa de juros é extraída da pesquisa Focus e a taxa de câmbio parte de R$5,80/US$, evoluindo segundo a paridade do poder de compra (PPC). O preço do petróleo segue aproximadamente a curva futura pelos próximos seis meses e passa a aumentar 2% ao ano posteriormente. Além disso, adota-se a hipótese de bandeira tarifária “verde” em dezembro de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para a política monetária) e de 3,1% no terceiro trimestre de 2027 (último período com projeções do Banco Central). As expectativas de mercado, apuradas pela pesquisa Focus na data de corte da reunião, apontavam variação do IPCA de 5,7% em 2025, 4,5% em 2026, 4,0% em 2027, 3,8% em 2028 e 3,6% em 2029.

Diante da piora no cenário prospectivo de inflação, do dinamismo acima do esperado da atividade econômica e do mercado de trabalho, bem como da ampliação da desancoragem das expectativas, o Copom interrompeu o processo de distensão monetária iniciado em agosto de 2023, mantendo a Selic em 10,50% nas reuniões de junho e julho de 2024. Após ajustes sucessivos nas cinco reuniões seguintes, a taxa básica chegou a 14,25% em março de 2025 (Tabela 1), quando o Comitê sinalizou que, caso o cenário esperado se confirmasse, um ajuste inferior a 1,00 ponto percentual ocorreria na próxima reunião. As expectativas de mercado, apuradas pela pesquisa Focus na data de corte da reunião de março, apontavam taxa Selic de 15,0% ao final de 2025, 12,5% em 2026, 10,5% em 2027 e 10,0% nos dois anos seguintes.

Tabela 1 - Decisões do Copom

Reunião	Data da decisão	Taxa Selic (% a.a.)	Variação (p.p.)
260ª	31/01/2024	11,25	-0,50
261ª	20/03/2024	10,75	-0,50
262ª	08/05/2024	10,5	-0,25
263ª	19/06/2024	10,5	0,00
264ª	31/07/2024	10,5	0,00
265ª	18/09/2024	10,75	0,25
266ª	06/11/2024	11,25	0,50
267ª	11/12/2024	12,25	1,00
268ª	29/01/2025	13,25	1,00
269ª	19/03/2025	14,25	1,00

Fonte: BCB

Desde a reunião de setembro de 2024, quando teve início o ciclo de alta dos juros, o Comitê vem enfatizando que a magnitude total do aperto monetário será ditada pelo firme compromisso de convergência da inflação à meta e dependerá da evolução da dinâmica da inflação, em especial dos componentes mais sensíveis à atividade econômica e à política monetária, das projeções de inflação, das expectativas de inflação, do hiato do produto e do balanço de riscos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A partir de janeiro de 2025, a meta para a inflação acumulada em doze meses, apurada mês a mês, foi fixada em 3,00% pelo CMN, com intervalo de tolerância de 1,50 ponto percentual, conforme a Resolução nº 5.141, de 26 de junho de 2024. Essa nova sistemática, conhecida como regime de "meta contínua", foi instituída pelo Decreto nº 12.079, na mesma data. Portanto, a meta de inflação é 3,00% para o período 2026-2029, para o qual Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 deve disponibilizar informações.

Crédito

Em 2024, houve aumento do ritmo de crescimento das operações de crédito no SFN. O saldo dos financiamentos alcançou R$ 6,5 trilhões em dezembro, registrando variação nominal de 11,5% em 12 meses, acima dos 8,1% de dezembro de 2023. A razão crédito/PIB encerrou o ano em 54,7%, 1,8 ponto percentual acima do nível observado no mesmo período do ano anterior.

No Relatório de Política Monetária de março de 2025, apresentou-se projeção de crescimento de 7,7% do saldo de crédito no SFN para o ano de 2025. A expansão nominal projetada é inferior à registrada em 2024 (11,5%), refletindo a perspectiva de taxas de juros mais elevadas, menor crescimento da atividade econômica e arrefecimento do mercado de trabalho, em contexto de endividamento e comprometimento de renda elevados, além de condições mais restritivas da oferta de crédito. Em termos reais, projeta-se crescimento de 2,5% no saldo total de crédito, que representaria o menor valor desde 2019.

Contas externas

As contas externas encerraram 2024 com déficit em transações correntes de US$ 61 bilhões, equivalente a 2,8% do PIB, valor significativamente maior que o verificado em 2023 (US$ 28 bilhões, ou 1,3% do PIB). Esse aumento do déficit na conta de transações correntes, que refletiu a retração do superávit comercial e déficits expressivos nas contas de serviços e renda primária, foi influenciado pelo dinamismo da atividade econômica no ano de 2024. Apesar desse aumento, o déficit em transações correntes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

segue inferior ao fluxo de investimento direto no país, que segue robusto e atingiu US$ 71 bilhões em 2024, equivalente a 3,2% do PIB no mesmo período.

O Relatório de Política Monetária de março de 2025 apresentou atualização das projeções para as contas externas para 2025. Estima-se déficit em transações correntes relativamente estável em relação a 2024, em US$ 62 bilhões (2,8% do PIB), permanecendo abaixo do ingresso líquido de IDP, projetado em US$ 70 bilhões (3,2% do PIB). As expectativas de mercado, apuradas pela pesquisa Focus na data de corte do relatório, indicavam déficit em transações correntes de US$ 55,4 bilhões em 2025, mantendo-se em torno de US$ 50 bilhões nos quatro anos seguintes. Para o IDP, as expectativas de mercado indicavam ingressos de US$ 70 bilhões em 2025, US$ 72 bilhões em 2026 e US$ 80 bilhões ao ano entre 2027 e 2029.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII
RELAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA DISPONÍVEIS PARA ALIENAÇÃO

I - Casa localizado na cidade de Recife/PE, Rua João Fernandes Vieira nº 111, Bairro da Boa vista, CEP: 54050-245. SPIUnet: Rip: de Identificação 2531 00483.500-2 Rip: Utilização 2531 00320.500-5, Tombamento nº 3026, Registro do Imóvel nº 18106, Área do Terreno (m²) 426,00;

II - Imóvel urbano constituído do Lote n° 58 da Quadra nº 58, com área total de 10.312,62m², com os seguintes limites e confrontações: Norte - com a Travessa Edimar Lemos de Andrade; Leste - com a Avenida Brasil; Sul - com a Travessa Machado de Assis; Oeste - com a Avenida Presidente EmílioGarrastazu Médici, localizado na Avenida Brasil, n° 304, Centro, Rurópolis/PA;

III - Salas comerciais urbanas nº 401, 402, 403 e 404, Av. Goiás, Quadra 09, Lote 65, nº 609, localizadas no localizado no 4° pavimento do Condomínio Sandoval de Azevedo, sito na Av. Goiás, Qd. 09, Lt. 65, n. 609, Setor Central, Goiânia/GO, área total de 247,99m², sendo 206,61m² de área útil; 41,38m² de área comum; e a fração ideal de 0,095246 do lote nº 65, transcrição de n. 3.243 de ordem no Registro de imóveis 2ª Circunscrição, feita em data de 22 de Julho de 1971, o registro da Certidão extraída em 25 de Setembro de 1970 da Escritura Pública de Compra e Venda de 27 de Setembro de 1968, lav. às fls. 94/5vº do Lº nº 296 pelo Esc. Jur. do 4º Oficio;

IV - Salas comerciais urbanas nº 901 a 904 e 1001 a 1007, localizadas na Rua da Bahia 905, Centro, Belo Horizonte, CEP 30160-011.Sendo área construída da sala 901 de 70,33m², fração ideal 0,012821; sala 902 de 41,61m², fração ideal 0,007586; sala 903 de 41,61m², fração ideal 0,007586; sala 904 de 42,81m², fração ideal 0,007804;sala 1001 de 70,33m², fração ideal 0,012821;sala 1002 de 41,61m², fração ideal 0,007586; sala 1003 de 41,61m². fração 0,007586; sala 1004 de 42,81m², fração 0,007804; sala 1005 de 37,10m², fração 0,006764; sala 1006 de 36,89, fração 0,006725; sala 1007 de 38,03m², fração 0,006934 do terreno de 311m². Registrado no Cartório de Registo de Imóveis -1ºOficio -Belo Horizonte, Matricula 40831, Folha 87, Livro 3AX. Rip do Imóvel no SPIUnet:4123 00189.500-9.;

V - Terreno urbano na Rua Simão Bolivar s/n, lote 11, quadra CK, Bairro Cristo Redentor, localizado na cidade de Corumbá/MS, CEP: 79311-600, SPIUnet: Rip: 9063 00260.500-4; e

VI - Terreno urbano na Rua Totico de Medeiros s/n, Bairro: Centro América, localizado na cidade de Corumbá/MS, CEP: 79310-141, SPIUnet: Rip: 9063 00262.500-5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

(Projeto de Lei nº 2/2025-CN)

SUBSTITUTIVO ANEXO VIII

RELATÓRIO DO RELATOR

Presidente: Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)

Relator: Deputado Federal Gervásio Maia (PSB/PB)

21/09/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VIII
PRIORIDADES E METAS

Órgão Responsável	Código Programa	Programa	Código OE	Enunciado OE	Indicador*	Meta 2026*
Ministério da Agricultura e Pecuária	1144	Agropecuária Sustentável	0007	Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.	Número de produtores beneficiados pelo Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR)	125.612
			0033	Ampliar o acesso do produtor ao Crédito Rural	Índice de difusão municipal de acesso ao crédito rural	59
			0175	Promover e ampliar a sustentabilidade da produção agropecuária e da pecuária familiar	Número de políticas públicas voltadas à promoção da sustentabilidade da produção agropecuária, implantadas ou revisadas	1
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	1158	Enfrentamento da Emergência Climática	0416	Implementar medidas de adaptação às mudanças climáticas voltadas a minimizar os impactos de secas e inundações	Percentual de municípios com ações de adaptação a eventos hidrológicos extremos	76%
	1189	Bioeconomia para um Novo Ciclo de Prosperidade	0273	Melhorar a situação socioeconômica dos povos e comunidades tradicionais e promover a gestão sustentável dos seus territórios.	Número de famílias atendidas pelo Programa Bolsa Verde e outras políticas de fomento a atividades produtivas sustentáveis	100.000
	1190	Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo	0277	Aumentar a reciclagem de resíduos secos e orgânicos no Brasil.	Taxa de recuperação de recicláveis secos dos resíduos sólidos urbanos	7,5%
			0285	Fomentar a proteção, defesa e bem-estar animal, com vistas à conscientização, prevenção e combate a práticas prejudiciais aos direitos animais, à biodiversidade e ao meio ambiente.	Percentual de municípios que implementam ações ou instrumentos da Agenda Nacional de Proteção, Defesa, Bem-estar e Direitos Animais	20%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VIII
PRIORIDADES E METAS

Órgão Responsável	Código Programa	Programa	Código OE	Enunciado OE	Indicador*	Meta 2026*
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	1191	Agricultura Familiar e Agroecologia	0321	Aperfeiçoar o crédito rural, com foco na produção de alimentos, agroecologia e sociobiodiversidade.	Número total de contratos celebrados no âmbito do Pronaf	1.700.000
			0325	Promover o acesso a serviços de ATER para agricultores familiares em consonância com os princípios da PNATER e em conformidade com as demandas prioritárias e as políticas estratégicas para Agricultura Familiar, como inclusão produtiva, agroecologia, autonomia econômica e de produção, pecuária familiar e outras	Proporção de agricultores familiares atendidos por assistência técnica e extensão rural em comparação com atendimentos realizados em 2024	1,4%
			0333	Ampliar o acesso dos agricultores e agricultoras familiares a máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e agroindustriais	Proporção de operações de crédito para compra de máquinas e equipamentos agrícolas em comparação com operações de igual escopo efetuadas em 2023	37,57%
Ministério dos Povos Indígenas	1617	Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática	0168	Garantir aos povos indígenas o direito às suas terras	Índice de Regularização Fundiária de Terras Indígenas	70,72%
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	2301	Transformação do Estado para a Cidadania e o Desenvolvimento	0126	Implantar o sistema de identificação do cidadão com o estabelecimento da Carteira de Identidade Nacional.	Percentual acumulado de CINs emitidas pela população	25%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VIII
PRIORIDADES E METAS

Órgão Responsável	Código Programa	Programa	Código OE	Enunciado OE	Indicador*	Meta 2026*
Ministério da Agricultura e Pecuária	2303	Pesquisa e Inovação Agropecuária	0037	Aumentar o compartilhamento, aplicação e geração de conhecimentos técnico-científicos para superação dos desafios econômicos, sociais e ambientais dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.	Impacto econômico em R$ das soluções tecnológicas agropecuárias transferidas à sociedade	95,7
			0038	Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.	Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano	484
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	2304	Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Social	0213	Ampliar o fomento a projetos de Pesquisa & Desenvolvimento (P&D) construídos a partir do diálogo e em colaboração com atores não acadêmicos, e cujos conhecimentos coproduzidos sejam voltados à solução de problemas socialmente relevantes	Número de produtos resultantes da coprodução de conhecimento nos projetos de P&D colaborativa apoiados	15
			0214	Ampliar o desenvolvimento, o acesso, a reaplicação e a apropriação de tecnologias sociais	Número de tecnologias sociais desenvolvidas e apropriadas pela população	30
			0215	Promover as iniciativas de Popularização da Ciência & Tecnologia e Educação Científica no país	Número de iniciativas de Popularização da Ciência & Tecnologia e Educação Científica disponibilizadas à população	419
			0216	Promover o desenvolvimento, a produção nacional e a certificação de tecnologias assistivas	Número de Tecnologias Assitivas desenvolvidas	15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VIII
PRIORIDADES E METAS

Órgão Responsável	Código Programa	Programa	Código OE	Enunciado OE	Indicador*	Meta 2026*
Ministério das Comunicações	2305	Comunicações para Inclusão e Transformação	0097	Apoiar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação em telecomunicações.	Número de pedidos de registro de propriedade intelectual no ano de referência	30
			0105	Promover a inclusão digital e a conectividade significativa	Percentual de pessoas de 10 anos ou mais que são usuárias da Internet	93,4%
			0151	Promover o desenvolvimento das habilidades digitais da sociedade.	Número de pessoas capacitadas em cursos de TICs	44.526
			0157	Expandir a Digitalização da TV Aberta	Número de novos canais digitais de TV autorizados	300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VIII
PRIORIDADES E METAS

Órgão Responsável	Código Programa	Programa	Código OE	Enunciado OE	Indicador*	Meta 2026*
Ministério do Trabalho e Emprego	2310	Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda	0132	Promover a qualificação social e profissional	Número de beneficiados pelas políticas de qualificação social e profissional	2.700.000
			0135	Aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho	Taxa de formalização dos empregados encontrados em situação de registro irregular	37
			0136	Combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas	Número de ações fiscais de combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas	1.600
			0137	Ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável	Percentual de cumprimento de cotas de PCD ou reabilitadas no mercado de trabalho formal	53,94%
			0140	Retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil	Número de crianças e adolescentes afastados da situação de trabalho infantil pela fiscalização	7.350
			0141	Reduzir os riscos nos ambientes de trabalho	Percentual das fiscalizações de segurança e saúde no trabalho com redução de riscos ocupacionais	50%
			0142	Reduzir a inadimplência e a sonegação do FGTS relativo aos empregados formais, bem como garantir que os valores recolhidos sejam depositados nas contas individualizadas	Taxa de inadimplência do FGTS	5,25
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	2317	Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial	0088	Assegurar o desenvolvimento produtivo inovador, inclusivo e sustentável prioritariamente nos territórios elegíveis da Política Nacional de Desenvolvimento Regional	Participação percentual da produção dos municípios das Rotas de Integração Nacional na produção total	1,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VIII
PRIORIDADES E METAS

Órgão Responsável	Código Programa	Programa	Código OE	Enunciado OE	Indicador*	Meta 2026*
	2318	Gestão de Riscos e de Desastres	0013	Ampliar Gestão de Riscos e Desastres	Proporção dos municípios nas faixas “Alta” e “Intermediária Avançada” do Índice de Capacidade Municipal na Gestão de Riscos e de Desastres	44%
Ministério das Cidades	2319	Mobilidade Urbana	0251	Melhorar e ampliar a infraestrutura de mobilidade urbana para o transporte não motorizado e para o transporte público coletivo.	Percentual de municípios com investimento e financiamento em empreendimentos de mobilidade urbana	48,22%
	2320	Moradia Digna	0504	Ampliar o atendimento habitacional, sobretudo à população de baixa renda, em áreas urbanas e rurais	Déficit habitacional quantitativo	5.300.993
			0510	Ampliar o volume de crédito habitacional a fim de contribuir para o desenvolvimento econômico e social	Participação do Produto Interno Bruto da Construção Civil no Produto Interno Bruto (PIB) Total	3,25%
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	2321	Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre	0055	Ampliar a área e a produtividade da agricultura irrigada para o desenvolvimento regional, observando o uso racional dos recursos naturais	Estimativa de incremento anual de área irrigada com base nas autorizações de uso das águas de domínio da União	418.719
			0056	Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica.	Quantidade de municípios com Índice de Segurança Hídrica (ISH) baixo ou crítico na dimensão humana beneficiados com ampliação da oferta hídrica	178
Ministério das Cidades	2322	Saneamento Básico	0409	Ampliar o acesso da população aos serviços adequados de esgotamento sanitário no meio urbano	Percentual de domicílios urbanos servidos por rede coletora ou fossa séptica para os excretas ou esgotos sanitários	85,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VIII
PRIORIDADES E METAS

Órgão Responsável	Código Programa	Programa	Código OE	Enunciado OE	Indicador*	Meta 2026*
Ministério do Turismo	2323	Turismo, esse é o destino	0365	Promover a estruturação e a qualidade dos destinos turísticos, fomentando a cadeia produtiva do turismo.	Número de empregos formais no setor de turismo	2.255.816
			0366	Promover as atividades turísticas nos destinos brasileiros de forma sustentável, inclusiva e com acessibilidade.	Número de Viagens de Brasileiros pelo Brasil	60.000.000
			0536	Aumentar a chegada de turistas estrangeiros e a receita gerada por esses turistas no Brasil.	Entrada anual de turistas estrangeiros no Brasil	7.800.000
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	2324	Inovação nas Empresas para uma Nova Industrialização	0210	Ampliação dos investimentos em P&D.	Incremento dos Investimentos em P&D nos Setores de Defesa, Aeronáutico e Espacial	7,5
			0524	Fomentar a transformação digital, a capacitação digital, a estruturação e a expansão da utilização de TICs nos complexos industriais estratégicos para o desenvolvimento nacional	Evolução da proporção do faturamento em bens com tecnologia nacional em relação ao faturamento auferido pela indústria com bens incentivados, no âmbito da Lei de TICs (Lei no 8.248, de 1991)	13%
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	2801	Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional	0427	Ampliar a produção nacional da indústria e de serviços, em bases sustentáveis, com maior valor agregado, intensidade tecnológica e inovação.	Valor agregado da indústria (ind. de transformação) /PIB	13%
			0471	Promover o uso da infraestrutura da qualidade como ferramenta estratégica transversal para o aumento da produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico sustentável	Índice Nacional de Infraestrutura da Qualidade	1%
			0540	Promover o aumento e a melhoria da inserção comercial do país.	Corrente de comércio a preços constantes (USS Bilhões a preços de 1998)	346
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	2802	Empreendedorismo e Inclusão Socioprodutiva	0550	Fortalecer o setor artesanal, o cooperativismo, o associativismo e a economia criativa.	Número de artesãos certificados e incluídos na política pública do artesanato por meio da Carteira Nacional do Artesão - CNA	288.866

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VIII
PRIORIDADES E METAS

Órgão Responsável	Código Programa	Programa	Código OE	Enunciado OE	Indicador*	Meta 2026*
Ministério de Minas e Energia	3101	Energia Elétrica	0010	Universalizar o acesso à energia elétrica - Programa Luz para Todos	Percentual de atendimento à demanda de universalização	47%
			0011	Expandir a capacidade instalada de geração de energia elétrica	Capacidade instalada de geração de energia elétrica no sistema elétrico brasileiro	223.034
	3103	Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis	0031	Aumentar as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural	Percentual de aumento da Produção de Petróleo e Gás Natural	32%
Ministério de Portos e Aeroportos	3104	Aviação Civil	0162	Ampliar o número de usuários do transporte aéreo.	Número de passageiros transportados - transporte aéreo (regular e não regular) com origem no território nacional	123.000.000
			0164	Promover e aprimorar a segurança da aviação civil brasileira.	Média móvel, dos últimos 5 anos, do número de acidentes anuais, por milhão de decolagens, envolvendo aeronaves do transporte aéreo regular brasileiro com peso máximo de decolagem acima de 5.700 kgf	3
	3105	Portos e Transporte Aquaviário	0075	Aumentar a disponibilidade de instalações portuárias (IP4) nos municípios localizados às margens dos rios navegáveis.	Número de instalações portuárias (IP4) implantadas	86
			0108	Ofertar vias em condições adequadas para a navegação.	Extensão (em km) das hidrovias economicamente navegadas	21.300
Ministério dos Transportes	3106	Transporte Rodoviário	0145	Manter a malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade e segurança	Índice de Condição da Manutenção	70%
			0146	Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos	Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados	1.210
Ministério de Minas e Energia	3107	Transição Energética	0092	Aumentar a participação das fontes de energia limpa na matriz energética brasileira	Oferta de Energia Limpa	47,8%
Ministério dos Transportes	3901	Transporte Ferroviário	0172	Ampliar a capacidade potencial do transporte ferroviário pela construção de ferrovias	Quilômetros de ferrovias construídas	592

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VIII
PRIORIDADES E METAS

Órgão Responsável	Código Programa	Programa	Código OE	Enunciado OE	Indicador*	Meta 2026*
Ministério do Trabalho e Emprego	4006	Economia Popular e Solidária Sustentáveis	0477	Implementar as iniciativas de Economia Popular e Solidária, valorizando as dinâmicas territoriais	Número de iniciativas de Economia Popular e Solidária implementadas	6.100
			0478	Promover a educação popular, a qualificação técnica e a formação cidadã em Economia Popular e Solidária	Número de concluintes de processos formativos em Economia Popular e Solidária sustentáveis	19.500
Banco Central do Brasil	4103	Sistema Financeiro do Futuro	0230	Ampliar o alcance da população, em especial do público escolar, a conteúdos de educação financeira, história dos instrumentos de pagamentos, conceitos básicos de economia e de sustentabilidade.	Índice de alcance das ações de Educação Financeira do Banco Central do Brasil	1.000
Controladoria-Geral da União	4104	Transparência, Integridade e Enfrentamento da Corrupção	0005	Apoiar a gestão pública no ciclo das políticas públicas, promovendo equidade, eficiência no combate à desigualdade social e interregional e desenvolvimento educacional, etnico-racial e econômico-sustentável, levando em conta seu multiculturalismo	Quantidade de benefícios de grande relevância, alcançados pela administração pública pela implementação de orientação e/ou recomendações da CGU	168

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VIII
PRIORIDADES E METAS

Órgão Responsável	Código Programa	Programa	Código OE	Enunciado OE	Indicador*	Meta 2026*
Ministério da Educação	5111	Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	0039	Ampliar o acesso à Educação Infantil (creches e pré-escolas) por meio da expansão das matrículas com qualidade e equidade visando garantir o direito à educação e a redução das desigualdades, priorizando grupos vulneráveis em sua diversidade, em cumprimento ao Plano Nacional de Educação.	Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche	51,8%
			0433	Garantir, por meio do regime de colaboração com os entes federativos, a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e a recomposição das aprendizagens na alfabetização do 3º ao 5º ano dessa etapa.	Percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º Ano do ensino fundamental	53,4%
			0456	Prover acesso à internet banda larga, e a equipamentos para a utilização pedagógica nas escolas da rede pública de educação básica, inclusive em escolas do campo, indígenas e quilombolas.	Percentual de escolas conectadas à internet banda larga	94%
			0457	Prestar assistência financeira, técnica e material às escolas das redes públicas da educação básica, por meio de programas suplementares de educação, fortalecendo os critérios equitativos desses programas de forma a reduzir a desigualdade entre os sistemas educacionais, promovendo a equidade, valorizando a diversidade e considerando as especificidades locais e dos estudantes.	Percentual de municípios atendidos por pelo menos quatro dos seguintes programas do FNDE: PAR, Pnate, PDDE, PNAE e PNLD	96%
			0458	Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica,	Percentual de entes apoiados no PAR para infraestrutura em relação ao total de entes federados	41%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VIII
PRIORIDADES E METAS

Órgão Responsável	Código Programa	Programa	Código OE	Enunciado OE	Indicador*	Meta 2026*
			0458	considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto	Percentual de entes apoiados no PAR para infraestrutura em relação ao total de entes federados	41%
	5112	Educação Profissional e Tecnológica que Transforma	0184	Qualificar a Educação Profissional e Tecnológica, fomentando programas, projetos e ações que fortaleçam a atenção às demandas da sociedade na oferta de ensino, pesquisa, extensão e inovação, levando-se em conta as especificidades sociais, culturais, territoriais e ambientais, de sustentabilidade, inclusão e acessibilidade.	Número de iniciativas, projetos, ações e programas apoiados	11.600
	5113	Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade	0351	Promover a consolidação e a expansão da infraestrutura física das universidades federais, considerando a acessibilidade e sustentabilidade	Número de obras financiadas	54
			0353	Ampliar a taxa de conclusão dos estudantes da graduação, em instituições públicas e privadas, promovendo a permanência, a equidade e valorizando a diversidade.	Taxa de conclusão acumulada na graduação	47,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VIII
PRIORIDADES E METAS

Órgão Responsável	Código Programa	Programa	Código OE	Enunciado OE	Indicador*	Meta 2026*
Ministério da Justiça e Segurança Pública	5115	Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos	0121	Disseminar e Fomentar Estratégias de acesso a direitos e prevenção ao uso problemático de álcool e outras drogas com enfoque em grupos de pessoas e territórios vulnerabilizados	Territórios Atendidos	329
			0238	Promover um ambiente concorrencial saudável e justo	Índice de eficiência das decisões	97%
			0242	Fortalecer o ambiente regulatório de proteção de dados pessoais no Brasil.	Publicações dos Itens Previstos na Agenda Regulatória da ANPD	6
			0338	Fortalecer a proteção de crianças e adolescentes contra conteúdos potencialmente prejudicais ao seu desenvolvimento psíquico (classificação indicativa)	Percentual de obras analisadas em relação ao número de processos completos inscritos	100%
			0414	Ampliar o atendimento das defensorias com foco nos grupos vulnerabilizados em especial mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais	Unidades da federação (UFs) abrangidas com a ampliação de serviços das Defensorias Públicas	18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VIII
PRIORIDADES E METAS

Órgão Responsável	Código Programa	Programa	Código OE	Enunciado OE	Indicador*	Meta 2026*
	5116	Segurança Pública com Cidadania	0003	Estruturar políticas penais que possibilitem a reintegração social de pessoas privadas de liberdade, de pessoas egressas do sistema penitenciário e daquelas em cumprimento de medidas alternativas ao encarceramento.	Pessoas atendidas nas diferentes políticas penais: trabalho, educação, atenção à pessoa egressa do sistema prisional, alternativas penais e monitoração eletrônica	809.316
			0117	Fortalecer o enfrentamento à criminalidade, com enfoque em crimes violentos, organizações criminosas, corrupção e lavagem de dinheiro, inclusive com atuação na faixa de fronteira	Índice de Solução de Inquéritos	85,25%
			0120	Contribuir para a redução do desmatamento por meio de ações policiais preventivas e repressivas de proteção da Amazônia Legal	Redução do desmatamento ilegal na Amazônia Legal Brasileira (ALB)	3.000
			0125	Fortalecer a realização de investigações com foco na descapitalização de organizações criminosas	Valores estimados de restrições efetivamente aplicadas a bens e valores, sejam físicos ou virtuais, por meio de medidas como arresto, sequestro, apreensão, destruição, inutilização, bloqueio e outras	10.923
			0173	Intensificar o enfrentamento à criminalidade nas rodovias federais	Flagrantes interceptados pela PRF	73.653
			0402	Promover a segurança cidadã e a cultura de paz, com foco na prevenção da violência contra grupos de pessoas vulneráveis.	Taxa de MVI-M (Mortes Violentas Intencionais de Mulheres)	3,61
			0421	Fortalecer a valorização profissional e melhorar a qualidade de vida e as condições de saúde biopsicossocial dos profissionais de segurança pública.	Registro de suicídios de profissionais de segurança pública	117
			0445	Fortelecer a atuação das instituições de segurança pública no enfrentamento a criminalidade.	Taxa de mortes Violentas Intencionais - MVI	21,52%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VIII
PRIORIDADES E METAS

Órgão Responsável	Código Programa	Programa	Código OE	Enunciado OE	Indicador*	Meta 2026*
Ministério da Saúde	5118	Atenção Especializada à Saúde	0453	Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.	Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer	4.971.708
			0470	Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno.	Percentual de redução das filas de espera das cirurgias eletivas de Atenção Especializada à Saúde, no âmbito do PMAE - Componente Cirurgias	60
			0473	Ampliar a oferta de Serviços de Reabilitação às Pessoas com Deficiência, no âmbito da Atenção Especializada do SUS, com vista a redução das desigualdades regionais e dos vazios assistenciais.	Percentual de regiões de saúde com oferta de serviços de reabilitação financiados pelo Ministério da Saúde	55%
	5119	Atenção Primária à Saúde	0069	Expandir o acesso e a cobertura da Estratégia Saúde da Família, priorizando áreas de vulnerabilidade social, inclusive ribeirinhas e quilombolas,com provimento de profissionais e cuidado interprofissional	Cobertura populacional estimada da Atenção Primária à Saúde	78%
			0378	Ampliar a infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde (UBS) com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes, visando prover condições adequadas para o trabalho em saúde na Atenção Primária	Número de Unidades Básicas de Saúde (UBS) estruturadas com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes	28.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VIII
PRIORIDADES E METAS

Órgão Responsável	Código Programa	Programa	Código OE	Enunciado OE	Indicador*	Meta 2026*
	5120	Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação, Produção e Avaliação de Tecnologias em Saúde	0490	Fomentar pesquisas prioritárias estratégicas em saúde, desenvolvidas em modelo colaborativo e/ou multicêntrico, com base em uma agenda prioritária nacional, orientando as aplicações de recursos a partir de critérios alinhados às necessidades de equidade, aplicabilidade e de sustentabilidade no Sistema Único de Saúde.	Percentual de pesquisas prioritárias fomentadas	90%
			0494	Estimular o desenvolvimento, a inovação e a produção local de tecnologias, serviços e conectividade, por meio do fortalecimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS), de forma a promover a redução da vulnerabilidade tecnológica do SUS, a ampliação do acesso a saúde e fortalecer a soberania nacional	Número de projetos e instrumentos voltados para o desenvolvimento, inovação e produção local formalizados	63
	5121	Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde	0367	Ampliar a oferta de atendimentos realizados por meio da telessaúde no âmbito do SUS em território nacional	Número de atendimentos de telessaúde realizados	5.000.000
	5122	Saúde Indígena	0249	Garantir o acesso à água para consumo humano em aldeias indígenas.	Número de aldeias beneficiadas com obras de infraestrutura de abastecimento de água potável	286
	5123	Vigilância em Saúde e Ambiente	0485	Ampliar as coberturas vacinais da população, em especial do calendário infantil	Percentual de municípios com cobertura adequada (95%) das vacinas: penta(DTP/HepB/Hib) - PENTA; polio injetável - VIP; e pneumo 10 - VPC10, sarampo, caxumba, rubéola - SCR, em crianças de até 1 ano d	60%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VIII
PRIORIDADES E METAS

Órgão Responsável	Código Programa	Programa	Código OE	Enunciado OE	Indicador*	Meta 2026*
Ministério da Cultura	5125	Direito à Cultura	0508	Fortalecer os meios de produção, fruição e consumo das cadeias e redes produtivas da economia criativa	Projetos Apoiados	3.040
			0511	Preservar e difundir a diversidade de memórias e patrimônios culturais brasileiros	Número de visitantes a museus e ao patrimônio acautelado	600.000
			0521	Fomentar a formação, a fruição, a produção artística e cultural, a pesquisa, a memória e a inovação nos ambientes educacionais e culturais formais e informais, com atenção às premissas de descentralização, territorialização e diversidade de gênero e raça.	Projetos Apoiados	478
Ministério do Esporte	5126	Esporte para a Vida	0404	Viabilizar a entrega de infraestrutura esportiva e paradesportiva	Número de obras de infraestrutura esportiva viabilizadas	1.624
			0410	Ampliar o acesso ao esporte educacional, amador e de lazer para todas as idades, e incluindo as pessoas com deficiência que abranjam os diferentes territórios para o enfrentamento das desigualdades estruturais e regionais	Quantidade de pessoas beneficiadas nos programas sociais do MESP e projetos voltados para atividades/ações esportivas de lazer das parcerias	610.647
			0455	Ampliar e fortalecer programas paradesportivos e políticas de inclusão em atividades físicas desportivas e de lazer da pessoa com deficiência	Número de Programas e Políticas de apoio à inclusão da pessoa com deficiência em atividades físicas, desportivas e de lazer	130
			0459	Promover o esporte de excelência, desde a especialização até a transição de carreira, para projetar o país como uma potência esportiva mundial	Número de atletas beneficiados pelos programas finalísticos, no nível da "Excelência Esportiva"	20.750

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VIII
PRIORIDADES E METAS

Órgão Responsável	Código Programa	Programa	Código OE	Enunciado OE	Indicador*	Meta 2026*
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	5128	Bolsa Família: Proteção Social por meio da Transferência de Renda e da Articulação de Políticas Públicas	0244	Contribuir com a redução da pobreza de famílias em situação de vulnerabilidade por meio de transferência direta de renda.	Percentual de atendimento das famílias com perfil do PBF (razão entre o número de famílias beneficiárias do PBF e a estimativa de famílias com perfil de permanência do PBF, calculada com base na PNADC	100%
	5131	Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	0253	Manter, qualificar e ampliar os serviços e programas de Proteção Social Básica ofertados às famílias e pessoas em situações de vulnerabilidade social.	Percentual de famílias com renda de até ½ salário-mínimo inscritas no Cadastro Único, cobertas por unidades CRAS	72%
	5133	Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome	0374	Adquirir alimentos da agricultura familiar, ampliando a participação, com equidade de gênero, dos grupos prioritários definidos na legislação do PAA, como fornecedores dos alimentos que abastecem as ações e equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional	Percentual de agricultores (as) familiares dos grupos prioritários contemplados no PAA	65%
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	5136	Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais	0342	Assentar famílias de forma sustentável, promovendo a equidade de gênero e a sucessão rural	Número de famílias ingressantes no Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA)	82.000
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	5501	Estruturação da Política Nacional de Cuidados	0336	Garantir o direito ao cuidado por meio da elaboração, articulação, integração e execução de ações da Política e do Plano Nacional de Cuidados.	Número de relatórios de monitoramento do Plano Nacional de Cuidados publicados	2
			0350	Promover a conscientização social sobre a relevância dos cuidados para a reprodução da vida, o funcionamento das economias e o bem-estar das pessoas.	Número de iniciativas (campanhas, eventos, seminários e premiações) de conscientização realizadas	3
Ministério das Cidades	5602	Periferia Viva	0399	Melhorar a qualidade de vida urbana, condições de habitabilidade e segurança da posse em periferias urbanas	Número de domicílios com pelo menos uma inadequação (redução do crescimento)	500.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VIII
PRIORIDADES E METAS

Órgão Responsável	Código Programa	Programa	Código OE	Enunciado OE	Indicador*	Meta 2026*
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	5636	Abastecimento e Soberania Alimentar	0339	Fortalecer a capacidade produtiva da Agricultura Familiar para o abastecimento, por meio da promoção de empreendimentos familiares, associativismo e cooperativismo solidários, agroindustrialização e inclusão sanitária, assegurando a participação de povos	Número de Empreendimentos, associações e cooperativas da agricultura familiar apoiados para comercialização de produtos	1.500
Ministério das Mulheres	5661	Igualdade de Decisão e Poder para Mulheres	0060	Promover ações que favoreçam a ampliação da participação efetiva das Mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, a fim de que possam atuar em igualdade de condições nos pleitos eleitorais e em todos os espaços de poder e decisão, nas esferas públicas e privadas.	Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão	43%
	5662	Mulher Viver sem Violência	0026	Promover ações de prevenção primária, secundária e terciária para proteger as mulheres, em sua diversidade e pluralidade, contra todas as formas de violência.	Número de ações de prevenção	45
			0027	Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.	Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas	35
	5663	Autonomia Econômica das Mulheres	0064	Promover a autonomia econômica, por meio de ações de estímulo à socialização do cuidado e de geração de renda.	Incremento percentual no rendimento real do trabalho das mulheres	0,7%
Ministério da Igualdade Racial	5802	Políticas para Quilombolas, Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Povos Ciganos	0323	Fomentar ações que fortaleçam as práticas agroecológicas, o fornecimento energético, o saneamento, a soberania alimentar, a valorização cultural, social, os saberes e fazeres dos quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros e ciganos.	Número de ações realizadas	6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VIII
PRIORIDADES E METAS

Órgão Responsável	Código Programa	Programa	Código OE	Enunciado OE	Indicador*	Meta 2026*
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	5811	Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência	0199	Aprimorar a gestão pública para garantir a plena participação social e o exercício da cidadania das pessoas com deficiência, tendo como referência o Eixo 1 do Plano Viver Sem Limite 2.	Número de concluintes de cursos na temática dos direitos das pessoas com deficiência disponibilizados pelo MDHC	540
			0200	Realizar o enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência, tendo como referência o Eixo 2 do Plano Viver Sem Limites 2.	Número de pessoas alcançadas pelas ações de enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência	100.000
	5814	Programa Nacional de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua	0224	Promover a dignidade e a cidadania da população em situação de rua.	Número de estados com pontos de apoio com serviços gratuitos para a população em situação de rua	7
	5815	Promoção do Direito de Envelhecer e dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa	0093	Fortalecer a cultura de respeito e valorização dos Direitos Humanos da pessoa idosa e ampliar o letramento digital de e sobre as pessoas idosas nos territórios.	Número de pessoas alcançadas pelas atividades de fortalecimento da cultura de respeito e valorização dos DH da pessoa idosa e de ampliação do letramento digital	500.000
	5816	Promoção e Proteção Integral dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes com absoluta prioridade	0190	Aprimorar o Sistema de Garantia de Direitos para promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos humanos e da cidadania de crianças e adolescentes	Número de ações implementadas para estruturação, qualificação e promoção da participação no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente	12
			0193	Prevenir e enfrentar a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase na violência letal, sexual, doméstica e no trabalho infantil.	Número de ações de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, com ênfase na violência letal, doméstica e no trabalho infantil	6
	5837	Promoção da Cidadania, Defesa de Direitos Humanos e Reparação de Violações	0303	Promover, como política de Estado, políticas de memória, verdade, justiça (reparação) e não-repetição dos períodos da escravidão e da ditadura militar	Número de marcos de memória mapeados e sinalizados, com perspectiva de abrangência e distribuição regional	148

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VIII
PRIORIDADES E METAS

Órgão Responsável	Código Programa	Programa	Código OE	Enunciado OE	Indicador*	Meta 2026*
Ministério dos Povos Indígenas	5838	Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígenas	0519	Fortalecer a educação escolar indígena em todos os níveis e modalidades	Número de ações e projetos voltados à educação escolar indígena	60
Ministério da Defesa	6111	Cooperação da Defesa para o Desenvolvimento Nacional	0420	Contribuir com a implementação da infraestrutura básica e o desenvolvimento sustentável nos municípios abrangidos pelo Programa Calha Norte.	Índice de atendimento das demandas de execução de obras de engenharia e aquisições de bens permanentes	80%
	6112	Defesa Nacional	0100	Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.	Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro	62%
			0236	Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro.	Percentual de execução dos programas e projetos da Aeronáutica	68,93%
			0363	Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB)	Índice de execução dos programas e projetos da Marinha do Brasil	77%
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	6114	Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios	0237	Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil.	Percentual de redução da área total de vegetação nativa suprimida por ano e por bioma	21%
			0239	Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa.	Área protegida com o manejo integrado do fogo implementado	1.000
			0243	Promover a recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa em todos os biomas brasileiros.	Área de cobertura vegetal nativa em recuperação	750.000
			0250	Ampliar e consolidar a proteção, a conservação e a conectividade dos ecossistemas terrestres, costeiros e marinhos, em especial por meio de áreas protegidas.	Percentual do território terrestre e marinho protegido	21,65%

*indicadores e metas atuais do PPA, sujeitos à revisão do plano, nos termos do artigo 19 da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 16, DE 2025

Destaque para votação em separado da Emenda n° 29000008 ao PLN 2/2025.

AUTORIA: Líder do PL Izalci Lucas (PL/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25387.13334-48 (LexEdit)

RQN
00016/2025

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 132 da Resolução nº 1 de 2006-CN, votação em separado da Emenda nº 29000008 apresentada ao PLN 2/2025, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

Apesar das vedações já existentes na LRF e Lei Eleitoral (Lei nº 9.507, de 30 de setembro de 1997), quando se trata da conduta dos agentes públicos em anos eleitorais, o cenário atual nos traz preocupação adicional quanto ao ano de 2026.

Certamente teremos um processo eleitoral presidencial extremamente disputado e com divisões bem claras de pensamento. Nesse sentido, nos preocupa bastante termos algumas possibilidades, ainda em aberto, para que o atual governo promova o aumento de gastos ou ainda a ampliação.

Nesse sentido propomos um rol de situações para as quais o atual Governo estaria vedado de praticar a partir desde o início de 2026, tendo em vista o seu alto potencial de interferir de forma tendenciosa no pleito eleitoral,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25387.13334-48 (LexEdit)

especialmente quando estamos presenciando práticas de contorno do orçamento público, para que diversas políticas públicas não constem da peça orçamentária.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Líder do PL em exercício

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 17, DE 2025

Destaque para votação em separado da Emenda n° 42760002 ao PLN 2/2025.

AUTORIA: Líder do PL Izalci Lucas (PL/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25803.87394-27 (LexEdit)

RQN
00017/2025

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 132 da Resolução nº 1 de 2006-CN, votação em separado da Emenda nº 42760002 apresentada ao PLN 2/2025, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

A proposta busca trazer maior confiabilidade à meta de resultado primário. A título de exemplo, o Poder Executivo considerou cerca de R$ 46,7 bilhões em receitas condicionadas à discussão e aprovação no Congresso Nacional, no PLOA 2025. Já o IFI apresenta impacto nulo para tais medidas, no que tange a receita. Caso esse cenário se comprove, o Poder Executivo fixou despesas na mesma medida e, provavelmente, adotará medidas heterodoxas para repor o quadro apontado no PLOA e assim, evitar o contingenciamento.

Trata-se do mesmo roteiro que acompanhamos no governo atual: inflar o orçamento de despesas continuadas e procurar receitas não recorrentes para fazer frente. Tal medida depõe contra as boas práticas fiscais e deve ser evitada. Ainda assim, eventuais novas receitas durante o novo exercício orçamentário certamente terão valia nas avaliações bimestrais, uma vez que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25803.87394-27 (LexEdit)

poderão contrapor as despesas obrigatórias geralmente subestimadas na peça orçamentária.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Líder do PL em exercício

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 18, DE 2025

Destaque para votação em separado da Emenda n° 38990002 ao PLN 2/2025

AUTORIA: Líder do PL Izalci Lucas (PL/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25309.03378-91 (LexEdit)

RQN
00018/2025

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 132-A da Resolução nº 1 de 2006-CN, votação em separado da Emenda nº 38990002 do texto inicial do PLN 2/2025, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências".

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Líder do PL em exercício

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25309.03378-91 (LexEdit)

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990002**

EMENTA

Dispõe que em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, o parâmetro adotado seja o centro da meta de resultado primário fixada na LDO, e não o limite inferior do intervalo de tolerância

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73

TEXTO PROPOSTO

Dê-se nova redação ao art. 73 do Projeto de Lei n° 02/2025-CN (PLDO 2026):

Art. 73. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário, considerado o centro do intervalo de tolerância da meta de resultado primário, estabelecido no art. 2º, § 1º, inciso II, e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo quarto dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende que, em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, o parâmetro adotado seja o centro da meta de resultado primário fixada na LDO, e não o limite inferior do intervalo de tolerância. Essa diretriz é fundamental para preservar a credibilidade da política fiscal e garantir que o contingenciamento seja realizado com base na meta efetivamente aprovada pelo Congresso Nacional, e não em um valor mais permissivo que, na prática, afrouxa a disciplina orçamentária.
A utilização do limite inferior como referência para o contingenciamento implica admitir, desde o início do exercício, a possibilidade de um resultado fiscal mais frouxo, o que enfraquece o papel da meta como âncora fiscal. Essa prática transmite sinais de leniência com o equilíbrio das contas públicas, reduz a previsibilidade da política fiscal e pode comprometer a confiança de agentes econômicos. Ao adotar o centro da meta como base, a proposta reforça a responsabilidade fiscal e assegura maior alinhamento entre o planejamento aprovado e a execução orçamentária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 19, DE 2025

Destaque para votação em separado do §4º do art. 30 do substitutivo do PLN 2/2025.

AUTORIA: Líder do NOVO Marcel van Hattem (NOVO/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00019/2025

REQUERIMENTO Nº DE

Requeremos, nos termos do art. 132-A da Resolução nº 1 de 2006-CN, votação em separado do §4º do art. 30 do substitutivo do PLN 2/2025.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)
Líder do Novo na Câmara dos Deputados

LexEdit
CD259194796600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Adoção de Medida Provisória

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência da República publicou, no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2025, a Medida Provisória nº 1.326 de 2025, que *dispõe sobre o reajuste da remuneração das forças de segurança pública do Distrito Federal, da remuneração da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos ex-Territórios Federais e do antigo Distrito Federal e do valor do auxílio-moradia dos militares que especifica e sobre a extinção de cargos efetivos vagos.*

Nos termos da Resolução n° 1 de 2002-CN, fica constituída**,** em 04 de dezembro de 2025, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista está publicada na Ordem do Dia do Congresso Nacional e o calendário de tramitação da Medida Provisória na página de tramitação da matéria.

Publicada em avulso eletrônico, a matéria vai à **Comissão Mista**, em cumprimento ao disposto no § 9° do art. 62 da Constituição Federal.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB)	
(Eduardo Braga)	1. (Confúcio Moura)
(Marcelo Castro)	2. (Giordano)
(Efraim Filho)	3. (Professora Dorinha Seabra)
(Carlos Viana)	4. (Zequinha Marinho)
Bloco Parlamentar Resistência Democrática (PSD/PSB)	
(Omar Aziz)	1.
(Angelo Coronel)	2.
(Cid Gomes)	3. (Jorge Kajuru)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO)	
(Carlos Portinho)	1. (Jorge Seif)
(Izalci Lucas)	2. (Jaime Bagattoli)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT)	
(Rogério Carvalho)	1. (Teresa Leitão)
(Augusta Brito)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS)	
(Tereza Cristina)	1. (Esperidião Amin)
(Mecias de Jesus)	2. (Hamilton Mourão)

***** Não havendo bancada sem representação após a distribuição proporcional das 12 vagas instituídas pela §2° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN, a vaga destinada ao rodízio, prevista no §3° do referido artigo, foi distribuída à bancada com a maior fração remanescente do quociente partidário.

Grafaram-se entre parênteses os nomes dos parlamentares designados nos termos do §5° do art. 2° da RCN 1/2002.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES

Bloco UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS, Fdr. PSDB-CIDADANIA

(Pedro Lucas Fernandes)	1.
(Doutor Luizinho)	2.
Rafael Prudente	3.
Laura Carneiro	4.
(Gilberto Abramo)	5.
(Rodrigo Gambale)	6.

PL

Alberto Fraga	1.
Bia Kicis	2.

Federação PT-PCdoB-PV

(Lindbergh Farias)	1. (Paulo Pimenta)
(Renildo Calheiros)	2. (Maria do Rosário)

Bloco Avante, Solidariedade, PRD

(Neto Carletto)	1.

PDT

(Mário Heringer)	1. (Afonso Motta)

PSB*

(Pedro Campos)	1. (Tabata Amaral)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

* Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 2°, § 3°, da RCN 1/2002.

Grafaram-se entre parênteses os nomes dos parlamentares designados nos termos do §5° do art. 2° da RCN 1/2002.

(É o seguinte o calendário da matéria)

- Publicação no DOU: **01/12/2025**

- Designação da Comissão: **04/12/2025**

- Instalação da Comissão: 24 horas após a designação

- Emendas: **até 08/12/2025***

- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **25/02/2026 (46º dia)**

- Prazo final no Congresso: **11/03/2026 (a prorrogar)**

** As emendas deverão ser encaminhadas eletronicamente para Coordenação de Comissões Mistas (SF-COCM).*

No prazo regimental foram apresentados os seguintes ofícios de indicação:

- Ofício 364/2025 da Liderança do Bloco MDB – CD;
- Ofício 234/2025 da Liderança do Bloco PSD – CD;
- Ofício 593/2025 da Liderança do PL- CD.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do MDB

OF/GAB/I/Nº 364 Brasília, 2 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **RAFAEL PRUDENTE - MDB** passa a integrar, na qualidade de **TITULAR,** a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 1326/2025**, que "Dispõe sobre o reajuste da remuneração das forças de segurança pública do Distrito Federal, da remuneração da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos ex-Territórios Federais e do antigo Distrito Federal e do valor do auxílio-moradia dos militares que especifica e sobre a extinção de cargos efetivos vagos.", **em minha substituição.**

Respeitosamente,

Deputado **ISNALDO BULHÕES JR.**
Líder do **MDB**

CD253411738900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253411738900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Of. n. 234/2025/PSD

Brasília, 3 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de parlamentar do PSD para compor comissão mista.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico o Deputado **Laura Carneiro (PSD-RJ)** para compor a Comissão Mista que analisará a Medida Provisória nº 1.326, de 2025, dispõe sobre o reajuste da remuneração das forças de segurança pública do Distrito Federal, da remuneração da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos ex-Territórios Federais e do antigo Distrito Federal e do valor do auxílio-moradia dos militares que especifica e sobre a extinção de cargos efetivos vagos.na condição de Titular.

Nesse sentido, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para que a referida indicação produza os devidos efeitos legais e regimentais.

Atenciosamente,

Deputado **ANTONIO BRITO**
Líder do PSD

CD258863017700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258863017700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

Of. Nº 593/2025 – Lid-PL

Brasília, 03 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Assunto: Indicação de membro para Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de realizar a seguinte indicação, na **Medida Provisória 1.326/2025**:

- **Indicar o Deputado Alberto Fraga (PL/DF) na Titularidade.**
- **Indicar a Deputada Bia Kics (PL/DF) na Titularidade**

Respeitosamente,

Deputado Sóstenes Cavalcante
Líder do Partido Liberal

CD252866632800

Liderança do Partido Liberal - Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159580

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252866632800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sóstenes Cavalcante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso do Tribunal de Contas da União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

AVISO (CN) N° 20, DE 2025

(nº 1206/2025, na origem)

Encaminha, em cumprimento ao Acórdão nº 2605-2025, Relatórios de Gestão Fiscal a que se refere a Lei Complementar nº 101/2000 relativamente ao 1º quadrimestre de 2025.

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em decisão terminativa

PUBLICAÇÃO: DCN de 11/12/2025

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 1206 - GP/TCU

Brasília, 17 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 2605/2025 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto) proferido pelo Plenário desta Corte de Contas, na sessão ordinária de 5/11/2025, ao apreciar o processo TC-008.405/2025-5, da relatoria do Ministro Benjamin Zymler.

Os mencionados autos tratam de acompanhamento da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal a que se refere a Lei Complementar nº 101/2000 relativamente ao 1º quadrimestre de 2025.

Por oportuno, informo que o inteiro teor da Deliberação ora encaminhada também pode ser acessado no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Atenciosamente,

(*Assinado eletronicamente*)
Vital do Rêgo
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM FILHO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Congresso Nacional
Brasília - DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79279957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACÓRDÃO Nº 2605/2025 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 008.405/2025-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Acompanhamento
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Câmara dos Deputados; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Defensoria Pública da União; Justiça do Distrito Federal e Territórios (vinculador); Justiça do Trabalho (vinculador); Justiça Eleitoral (vinculador); Justiça Federal (vinculador); Justiça Militar (vinculador); Ministério Público da União; Presidência da República; Secretaria de Orçamento Federal; Secretaria do Tesouro Nacional; Senado Federal; Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal a que se refere a Lei Complementar 101/2000 relativamente ao 1º quadrimestre de 2025,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar atendidas, pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, as exigências de publicação e encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos Relatórios de Gestão Fiscal correspondentes ao 1º quadrimestre do exercício de 2025, em observância ao comando contido nos arts. 54 e 55 da referida lei complementar, bem como ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000;

9.2. considerar atendida a exigência de disponibilização dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2025 no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro por parte dos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, prevista no art. 159 da Lei 15.080/2024 (LDO 2025);

9.3 considerar cumpridos, no 1º quadrimestre do exercício de 2025, os limites prudencial e máximo vigentes da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais elencados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000;

9.4. dar ciência à Secretaria do Tesouro Nacional, com fundamento no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/1992, c/c o inciso II do arts. 2º e com o inciso I do art. 9º da Resolução TCU 315/2020, de que a metodologia de cálculo da Receita Corrente Líquida da União deve restringir-se às regras e parâmetros estritamente necessários à apuração dos valores divulgados, assegurando uniformidade, consistência e aderência ao princípio da transparência na gestão fiscal, previsto no § 1º do art. 1º da Lei Complementar 101/2000;

9.5. dar ciência à Secretaria de Orçamento Federal, ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e à Secretaria do Tesouro Nacional, com fundamento no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 2º, inciso II, e 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que a implementação da gestão centralizada das aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social da União, no âmbito do Poder Executivo federal, prevista no Decreto 10.620/2021, deve ser precedida da definição e da adoção de classificações e parâmetros orçamentários que assegurem a adequada segregação das despesas, bem como a integridade, comparabilidade e transparência das informações nos demonstrativos fiscais;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79061193.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.6. informar à Casa Civil da Presidência da República, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento e Orçamento, com objetivo prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, que os montantes da dívida consolidada líquida e da dívida mobiliária ultrapassaram, no 1º quadrimestre de 2025, os limites propostos, respectivamente, pelas Mensagens 1.069/2000 e 1.070/2000 do Presidente da República, visto que a Dívida Consolidada Líquida correspondeu a 495,32% da RCL e o montante da Dívida Mobiliária correspondeu a 689,93% da Receita Corrente Líquida;

9.7. considerar atendidos, para o 1º quadrimestre de 2025, os limites para a realização de operações de crédito e para a concessão de garantias pela União, fixados pela Resolução do Senado Federal 48/2007, haja vista que, relativamente à Receita Corrente Líquida, o valor global das operações de crédito representou 10,19% e o das garantias concedidas, 22,69%;

9.8. determinar à Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal que avalie a conveniência e oportunidade de se promover alteração da redação da alínea "a" do inciso II do art. 4º da IN TCU 59/2009, de modo que a Secretaria do Tesouro Nacional seja dispensada de divulgar em notas explicativas do Relatório de Gestão Fiscal a relação dos novos contratos de operação de crédito externa, uma vez que tal informação já consta do Relatório Quadrimestral de Operações de Crédito Garantidas;

9.9. encaminhar integral desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento e Orçamento, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho da Justiça Federal, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União;

9.10. encerrar o presente processo, com fulcro no inciso V do art. 169 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

10. Ata n° 45/2025 – Plenário.
11. Data da Sessão: 5/11/2025 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2605-45/25-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79061193.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VOTO

Examina-se, nesta oportunidade, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) elaborado com fundamento nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 — conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) —, a seguir transcritos:

> "*Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:*
> *I - Chefe do Poder Executivo;*
> *II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;*
> *III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;*
> *IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.*
> *Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.*
> *Art. 55. O relatório conterá:*
> *I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:*
> *a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;*
> *b) dívidas consolidada e mobiliária;*
> *c) concessão de garantias;*
> *d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;*
> *e) despesas de que trata o inciso II do art. 4º;*
> *II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;*
> *III - demonstrativos, no último quadrimestre:*
> *a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;*
> *b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:*
> *1) liquidadas;*
> *2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;*
> *3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;*
> *4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;*
> *c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38.*
> *§ 1º O relatório dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 54 conterá apenas as informações relativas à alínea a do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III.*
> *§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.*
> *§ 3º O descumprimento do prazo a que se refere o § 2º sujeita o ente à sanção prevista no § 2º do art. 51.*
> *§ 4º Os relatórios referidos nos arts. 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67.*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79061191.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. De acordo com a instrução precedente, o prazo de encaminhamento dos relatórios foi observado por todos os responsáveis e os RGF foram tornados disponíveis no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

3. Contudo, foram relatadas algumas inconsistências pela Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).

Receita Corrente Líquida

4. No RGF do 1º quadrimestre, é examinada a evolução da Receita Corrente Líquida (RCL) no período móvel de 12 meses, ou seja, de maio de 2024 a abril de 2025.

5. A RCL é definida nos seguintes termos pela LRF:

> "*Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:*
> [...]
> *IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:*
> *a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;*
> [...]
> *c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.*
> [...]
> *§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*
> [...]
> *§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.*"

6. De acordo com os números apresentados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no RGF publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 19/5/2025 (pç. 168), houve um aumento nominal de 15,2% no período de maio/2024 a abril/2025, comparativamente ao período de maio/2023 a abril/2024. Houve aumento nominal de 3,9% nos valores apurados no 1º quadrimestre de 2025 em relação ao 3º quadrimestre de 2024 (janeiro de 2024 a dezembro de 2024).

7. Em termos reais (atualização com base no IPCA de abril de 2025), foi observado o significativo crescimento de 10,0% em relação ao 1º quadrimestre de 2024 (maio/2023 a abril/2024) e de 1,9% em relação ao quadrimestre anterior (setembro/2024 a dezembro/2024)

8. A unidade técnica criticou a metodologia de cálculo das "*deduções constitucionais e legais*", explicitadas pela STN no demonstrativo publicado (pç. 168). Pelo que se depreende da instrução, o valor apurado de R$ 571.418,7 milhões no período de 12 meses (maio/2024 a abril/2025) para essa dedução não é compatível com os valores das ações abrangidas dos programas "*0903 - Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica*", "*2080 - Educação de Qualidade para Todos*" e "*0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo*".

9. A seguir, transcrevo as ações constantes do demonstrativo da RCL, informadas pela STN para o cálculo da RCL (subitem 2.b), destacadas em negritos aquelas que realmente foram, de fato, consideradas para o cálculo em comento (por terem apresentado execução orçamentária):

> "***0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art. 159);***

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79061191.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art. 159);
0046 - Cota-Parte dos Estados e DF- Exportadores na Arrecadação do IPI (LC nº 61/89);
0050 - Transferências do Imposto Sobre Operações Financeiras Incidentes Sobre o Ouro - Estados e Distrito Federal
0051 - Transferências do Imposto Sobre Operações Financeiras Incidentes Sobre o Ouro - Municípios;
00D0 - Apoio Financeiro aos Municípios para Compensação da Variação Nominal Negativa Acumulada dos Recursos Repassados pelo Fundo de Participação dos Municípios-FPM entre os Exercícios de 2008 e 2009;
00G6 - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Perda de Receita Decorrente da Arrecadação de ICMS Sobre Combustíveis Fósseis Utilizados para Geração de Energia Elétrica;
00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989);
0169 - Transferências a Estados e Distrito Federal (loterias CEF);
0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de Itaipu (Lei nº 8.001/90, art. 1º);
0369 - Cota-Parte dos Estados e DF do Salário-Educação;
0546 - Transf. de Cotas-Partes da Comp. Fin. pela Utilização de Rec. Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001/90, art. 1º);
0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001/90, art. 2º);
0999 - Recursos para a repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Combustíveis;
099B - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação da isenção do ICMS aos Estados exportadores (Lei Complementar nº 87/96 e Lei Complementar nº 115/2003);
0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997);
0C03 - Transferências de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39);
0E25 - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das exportações - Auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomentos das Exportações;
0E36 - Comp. da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
00PX - Transferências de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio;
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
006M - Transferência para Municípios - Imposto Territorial Rural;
00QR - Apoio Financeiro da União aos Entes Federativos que recebem o FPM;
00RX - Transf. a E, DF e M de parte dos valores arrecadados com leilões (Lei 12.276/2010, art. 1º);
00S3 - Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios
00S7 - Auxílio Financeiro Aos Estados, Ao Distrito Federal E Aos Um
00S8 - Auxílio Financeiro aos Estados, ao DF e aos Municípios - Setor Cultural (MP n. 990/2020)
00SE - Transf. Temporária aos E, DF e Munic. De Acordo ADO n. 25 (LC 176/2020)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79061191.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00SB - Comp. da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
00UH - Transferência de Auxílios Financeiros para Estados e Distrito Federal (EC nº 123/2022)".

10. A AudFiscal não apontou erro de cálculo no demonstrativo da RCL, mas apenas erro na explicitação da metodologia utilizada, a saber: informar ações e programas que não tiveram execução orçamentária e deixar de informar ação que impactou o valor das deduções.

11. Ao testar a metodologia informada no RGF para o cálculo das "*deduções constitucionais e legais*", a equipe chegou a valores divergentes, uma vez que parte das transferências (complementação do Fundeb – ação 00SB) não está vinculada a nenhum dos três programas listados na metodologia, e sim ao programa 5111.

12. Meu gabinete solicitou à AudFiscal que encaminhasse documentação apta a demonstrar a composição das deduções constitucionais e legais realizadas para fins de apuração da RCL e foram encaminhados os documentos de peças 210/211.

13. Da análise das informações, a equipe de fiscalização asseverou que as seguintes ações listadas na metodologia não impactaram o cálculo da RCL, por não figurarem nas execuções orçamentárias de 2024 e 2025: 0050; 0051; 00D0; 00G6; 0169; 099B; 0E25; 0E36; 00QR; 00RX; 00S3; 00S7; 00S8; e 00UH.

14. Dessarte, acolho a proposta de encaminhamento da unidade técnica no sentido de dar ciência à STN sobre os problemas metodológicos encontrados.

Despesa com Pessoal

15. O relatório informou que Poderes e órgãos autônomos cumpriram todos os limites de despesa com pessoal da LRF no 1º quadrimestre: máximo (art. 20), prudencial (art. 22, parágrafo único) e de alerta (art. 59, § 1º, inciso II).

16. Contudo, foram apontadas algumas inconsistências nos demonstrativos, como o saldo negativo de R$ 44.224,70 no item "*Despesas com Pessoal Não Executadas Orçamentariamente*" do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT 21), para o período de referência (maio/2024 a abril/2025).

17. Trata-se de despesa originalmente classificada na conta "*8.6.3.3.1.01.00 – DESPESA COM PESSOAL A EXECUTAR – RGF*" e depois reclassificada para a conta "*8.6.3.3.1.02.00 – DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA – RGF*" quando surgiu a disponibilidade orçamentária para o órgão. Contudo, a execução orçamentária do valor anteriormente registrado na conta 8.6.3.3.1.01.00 não deveria ensejar lançamentos adicionais no demonstrativo da despesa com pessoal, além daqueles decorrentes da execução orçamentária propriamente dita. Acrescentou a unidade técnica que o "*os valores lançados na linha 'Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente' não devem seguir a lógica contábil de débito e crédito da conta 8.6.3.3.1.01.00 – DESPESA COM PESSOAL A EXECUTAR – RGF. Essa linha deve refletir, exclusivamente, as despesas conhecidas, não empenhadas por indisponibilidade orçamentária ou financeira*".

18. Assim sendo, o registro do valor negativo em julho de 2024 no Anexo I do TRT 21 é indevido e causou impacto na despesa líquida com pessoal do órgão nos períodos referentes aos 2º e 3º quadrimestre de 2024, bem como no 1º quadrimestre de 2025, sem que isso tenha afetado de forma significativa o cumprimento do limite de despesa com pessoal.

19. Contudo, a matéria, que foi objeto de esclarecimento no correio eletrônico encaminhado pela unidade técnica ao TRT 21 e à Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, motivo pelo qual não é feita proposta de encaminhamento no tocante a esse ponto, que será objeto de verificação no próximo acompanhamento quadrimestral.

20. Foi verificada divergência entre os valores de despesa com pessoal que a Defensoria Pública da União (DPU) fez publicar no DOU e aqueles homologados no Siconfi, que não incluíam as despesas inscritas em restos a pagar não processados. Uma vez promovida a retificação do relatório no

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79061191.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sistema, a impropriedade foi sanada (peça 169).

21. Na Justiça Federal, houve divergência entre o valor total da despesa com pessoal e a soma dos valores informados pelos órgãos. O órgão setorial de orçamento e contabilidade da Justiça Federal esclareceu que a divergência decorreu da descentralização de R$ 4.966.636,58 em créditos orçamentários no GND 1 – Pessoal e Encargos Sociais – da Justiça Federal para o Superior Tribunal de Justiça (STJ), ocorrida em outubro de 2024 (peça 188). A setorial orçamentária asseverou ter orientado os órgãos envolvidos (Justiça Federal de 1º e 2º Graus das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões) a republicarem os demonstrativos da despesa com pessoal do 3º quadrimestre de 2024 e do 1º quadrimestre de 2025, com os devidos ajustes. Esse ponto será objeto de acompanhamento por parte da AudFiscal nos próximos RGF.

22. Por fim, foram apontadas possíveis discrepâncias no RGF do Poder Executivo (pç. 140) relativamente às despesas com pessoal dos ex-territórios do Amapá e de Roraima. O relatório publicado mostrou uma acentuada queda dessas despesas em 2025, o que foi resultado — como foi revelado na diligência realizada — da execução das despesas de inativos e pensionistas desses ex-territórios na unidade orçamentário "*72146-Recursos Sob Supervisão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos*". Devido à ausência de marcadores orçamentários próprios, a execução orçamentária realizada nessa unidade não permite a segregação e individualização dos valores para fins de aferição do limite da despesa com pessoal.

23. Deve-se ressaltar que a centralização da folha de inativos e pensionistas no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) decorreu do Decreto 10.620/2021, que estabeleceu:

> "*Art. 2º Até que seja instituído em lei e estruturado o órgão ou a entidade gestora única de que trata o § 20 do art. 40 da Constituição , a ação da administração pública federal será direcionada à:*
> *I - centralização gradual das atividades de concessão e de manutenção das aposentadorias e pensões, nos termos do disposto neste Decreto; e*
> *II - facilitação da transferência posterior ao órgão ou à entidade gestora única de que trata o § 20 do art. 40 da Constituição .*"

24. Essa centralização — embora aplicável apenas ao Poder Executivo federal — é medida preparatória para a implementação do órgão gestor único do regime próprio de previdência social (RPPS) da União, consoante determinação contida no § 20 do art. 40 da Constituição Federal (CF), com a redação conferida pela Emenda Constitucional 103/2019 (grifos acrescidos):

> "*Art. 40.* [...]
> *§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*"

25. Para sanar o problema, as dotações da unidade orçamentária (UO) 72146 foram remanejadas para a "*UO 73113 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos*", para a qual foram criadas ações, "*separadas por ativo civil e militar, inativo civil e militar, pensões militares e CPSS* [Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor]*, cujas dotações foram distribuídas em cada ação, por Planos orçamentários distintos para cada ex-território*", segundo informado na Nota Técnica SEI 868/2025/MPO (pç. 164).

26. A equipe de fiscalização propôs que seja dada ciência à Secretaria de Orçamento Federal (SOF), ao MGI e à STN de que a gestão centralizada da folha de pagamento de inativos e pensionista do RPPS da União, no âmbito do Poder Executivo federal, decorrente do Decreto 10.620/2021, "*deve ser precedida da definição e adoção de classificações e parâmetros orçamentários*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79061191.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que assegurem a adequada segregação das despesas, bem como a integridade, comparabilidade e transparência das informações nos demonstrativos fiscais".

27. Assiste razão à AudFiscal. A centralização dos pagamentos de inativos no MGI, em que pese ser um importante passo em direção ao cumprimento do § 20 do art. 40 da CF, deve assegurar os meios necessários para a apuração do cumprimento dos limites de despesa com pessoal pelos órgãos e Poderes na forma do art. 20 da LRF, bem como no Decreto 3.917/2011, com as alterações promovidas pelo Decreto 10.120/2019.

Endividamento público, operações de crédito e concessões de garantia

28. Os arts. 52 da CF preveem (grifos acrescidos):

"*Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:*
[...]
XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal."

"*Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:*
[...]
VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;
VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;".

29. Em razão das competências previstas na CF, o art. 30 da LRF previu que o Presidente da República deveria, noventa dias após a sua publicação, encaminhar: i) ao Senado Federal, os limites globais para o montante da dívida pública consolidada (que inclui dívida mobiliária, contratual, precatórios e outras obrigações assumidas); e ii) ao Congresso Nacional, os limites para a dívida mobiliária da União.

30. Já o § 2º do art. 30 da LRF facultou que as propostas para os limites da dívida fossem feitas em termos de dívida líquida, desde que evidenciadas a forma e a metodologia de apuração.

31. Em cumprimento ao art. 30 da LRF e fazendo uso da faculdade conferida pelo seu § 2º, o então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, propôs a fixação de limite para a dívida consolidada líquida (DCL), por meio da Mensagem 1.069/2000 (classificada como Mensagem 154/2000 no Senado Federal), e o limite para dívida mobiliária federal (DMF), por meio da Mensagem 1.070/2000, que veio a se tornar o Projeto de Lei 3.431/2000 na Câmara dos Deputados. Os limites, definidos em termos de RCL, eram de 350% para a DCL e 650% para a DMF.

32. Todavia, o Senado Federal arquivou em 2014 a proposta de limite para a DMF e, em 2018, a proposta de limite para a DCL.

33. Portanto, ainda não foram fixados para a União os limites de endividamento, de modo que não há como este Tribunal realizar o alerta previsto no art. 59, § 1º, III, quanto a esses limites. De outro giro, os limites a que se referem os incisos VII (para operações de crédito) e VIII (para concessões de garantia) do art. 52 da CF foram fixados pelo Senado Federal.

34. A análise levada a cabo pela AudFiscal teve como base as informações constantes dos demonstrativos da dívida consolidada, das operações de crédito e das garantias concedidas, cujos demonstrativos estão previstos no art. 55 da LRF, inciso I, alíneas "b" a "d".

Limites de endividamento

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79061191.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

35. A tabela seguinte, extraída do relatório precedente, revela a evolução da DCL e da DMF no período, bem assim suas proporções em relação à RCL:

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida
(LRF, art. 55, inciso I, alínea 'b')

R$ milhares

Especificação	Até o 1º Quadrim. de 2024	Até o 2º Quadrim. de 2024	Até o 3º Quadrim. de 2024	Até o 1º Quadrim. de 2025	Var. % Quadr.	Var. % 12 meses
Dívida Consolidada - DC (I)	**9.262.160.910**	**9.625.040.543**	**9.967.635.161**	**10.425.698.272**	**4,60**	**12,56**
Dívida Mobiliária do Tesouro Nacional (DM)	**9.069.878.888**	**9.426.291.000**	**9.774.068.510**	**10.253.578.543**	**4,91**	**13,05**
Dívida Mobiliária do TN Interna (em mercado)	6.418.135.749	6.712.294.833	6.958.206.651	7.303.987.127	**4,97**	13,80
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-2.754.199	-2.798.756	-2.695.461	-2.512.880	**-6,77**	-8,76
Dívida Mobiliária do TN Interna (em carteira no BCB)	2.415.769.208	2.446.951.413	2.517.512.689	2.692.235.822	**6,94**	11,44
Dívida Securitizada	4.050.351	2.791.919	7.418.345	6.485.249	**-12,58**	60,12
Dívida Mobiliária Externa	234.677.778	267.051.592	293.626.286	253.383.225	**,71**	7,97
Relações Financeiras entre a União/BCB (L. 13.820/2019)	111.245.540	111.245.540	95.195.050	0	**-100,00**	-100,00
Dívida Contratual	72.960.894	79.759.511	91.929.539	98.057.941	**6,67**	34,40
Precatórios Posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	3.919.968	2.178.575	522.622	67.560.388	**12827,20**	1623,49
Dívida Assumida pela União (L. 8727/93)	1.699.812	1.736.078	1.922.411	1.804.944	**-6,11**	6,18
Passivos Reconhecidos por Insuf. de Créditos/Recursos	2.455.807	3.829.838	3.997.030	4.696.457	**17,50**	91,24
Deduções (II)	**2.702.341.864**	**2.678.169.564**	**2.857.924.381**	**3.064.409.405**	**7,22**	**13,40**
Ativo Disponível	1.568.570.264	1.501.229.191	1.627.514.230	1.737.630.506	**6,77**	10,78
Haveres Financeiros	1.277.211.874	1.288.059.473	1.360.404.213	1.501.009.325	**10,34**	17,52
(-) Restos a Pagar Processados[1]	-143.440.273	-111.119.100	-129.994.061	-174.230.426	**34,03**	21,47
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	**6.559.819.046**	**6.946.870.979**	**7.109.710.780**	**7.361.288.867**	**3,54**	**12,22**
Receita Corrente Líquida – RCL	1.290.353.341	1.342.418.403	1.430.035.654	1.486.166.039	**3,93**	15,18
da DC sobre a RCL (I / RCL)	717,80	716,99	697,02	701,52	**0,65**	-2,27
da DCL sobre a RCL (III / RCL)	**508,37**	**517,49**	**497,17**	**495,32**	**-0,37**	**-2,57**
da DM sobre a RCL (DM / RCL)	**702,90**	**702,19**	**683,48**	**689,93**	**0,94**	**-1,84**

Fonte: Elaboração da equipe de fiscalização com base em dados obtidos no Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal do 1º quadrimestre de 2025 e de quadrimestres anteriores.

36. Houve redução das proporções DMF/RCL e DCL/RCL, uma vez que o crescimento da RCL no período de doze meses (15,18%) foi superior ao da DMF (13,05%) e da DCL (12,22%).

37. O relatório apontou a valorização cambial como fator positivo para a redução da dívida mobiliária externa, que caiu 13,71% no quadrimestre, embora tenha aumentado 7,97% em 12 meses.

38. A DCL, que alcançou 495,32% da RCL, superou o limite proposto pelo Poder Executivo em 2000 em 145,32 pontos percentuais (p.p.), ao passo que a DMF (689,93% da RCL) ultrapassou o limite proposto em 39,93 p.p.

39. A equipe anotou que, no 3º quadrimestre de 2024, foi apurada superestimativa da DCL de R$ 753.453,50 — considerada irrisória (0,00001% na DCL) — e que os ajustes efetuados ainda não foram suficientes para sanar as inconsistências. Essa diferença deveu-se a registros retroativos efetuados após a elaboração do demonstrativo do 3º quadrimestre de 2024. A correção deveria ter sido procedida no demonstrativo atual, já sob o título de "saldo de exercício anterior", com evidenciação em nota de rodapé, o que não ocorreu.

40. A matéria foi objeto de discussão em reunião realizada no dia 27/6/2025 entre a equipe e a STN, quando ficou ratificado o compromisso de correção (**vide** documento de pç. 189). Esse ponto será examinado no 2ª RGF.

Limite de operações de crédito

41. O limite para contratação de operações de crédito pela União foi fixado pelo art. 7º da Resolução 48/2007 do Senado Federal em 60% da RCL. O controle das contratações é realizado sobre o fluxo das operações realizadas a partir do primeiro dia do ano.

42. De acordo com a resolução, não são consideradas as operações destinadas à rolagem do valor principal da dívida e a apuração considera a divisão dos valores das operações realizadas no exercício (com as devidas deduções) pelo valor da RCL apurada nos últimos 12 meses. Logo, a relação *operações de crédito/RCL* deve crescer naturalmente ao longo do exercício. Veja-se que, no 1º quadrimestre, são comparados os valores das operações realizadas em quatro meses do exercício com a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79061191.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RCL arrecadada em 12 meses; no último quadrimestre, cotejam-se todas as operações contratadas no exercício com a RCL relativa a esses 12 meses. Logo, a possibilidade de descumprimento de limites tende a crescer com o decorrer do exercício.

43. Para maior clareza, transcrevo da Tabela 6, do relatório precedente.

Demonstrativo das Operações de Crédito
(LRF, art. 55, inciso I, alínea 'd')

R$ milhares

Operações de Crédito	No 1º Quadrim.	% RCL (12 meses)
Operações de Crédito (I)	**1.057.278.067**	**71,14%**
Mobiliária	1.057.092.071	71,13%
Interna	1.042.610.071	70,15%
Externa	14.482.000	0,97%
Contratual	185.996	0,01%
Externa	185.996	0,01%
Apuração do Cumprimento dos Limites	**No 1º Quadrim.**	**% RCL (12 meses)**
Operações Vedadas (II)	**0**	**0,00%**
Outras Operações Deduzidas do Limite (III)	**905.852.302**	**60,95%**
Amortização/Refinanciamento do Principal de Dívidas	905.852.302	60,95%
Cancelamento de Títulos Aceitos em Leilões de Trocas	0	0,00%
Aporte Bacen Lei 11.803/2008	0	0,00%
Concessão de Garantias	0	0,00%
Total Considerado para Apuração do Cumprimento dos Limites (I) + (II) – (III)	**151.425.766**	**10,19%**
Receita Corrente Líquida (RCL)	**1.486.166.039**	**100,00%**
Limite Geral (definido pelo SF)	**891.699.623**	**60,00%**
Limite de Alerta (inc. III do § 1º do art. 59 da LRF)	**802.529.661**	**54,00%**

Fonte: Elaboração da equipe de fiscalização a partir de dados obtidos nos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre 2025.

44. De acordo com a tabela anterior, o valor das operações de crédito contratadas no quadrimestre foi de R$ 151,4 bilhões, o que representou 10,19% da RCL. Logo, foi cumprido o limite. Frise-se que, de acordo com a regra contida no inciso II do § 2º do art. 7 da Resolução 48/2007 do Senado Federal, foram excluídos R$ 905,9 bilhões relativos à rolagem do principal da dívida. Logo, foi observado o limite fixado para operações de crédito da União.

Limite de concessões de garantia

45. O limite para a concessão de garantias por parte da União foi estabelecido pelo art. 9º da Resolução do Senado Federal 48/2007 em 60% da RCL, assim como o limite para operações de crédito.

46. As informações constantes do demonstrativo publicado revelam que esse limite também foi observado, pois o saldo das garantias concedidas pela União no 1º quadrimestre de 2025 foi 22,69% da RCL, como se observa da tabela a seguir (Tabela 7 do relatório):

Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

R$ milhares

Igo	Até o 1º Quadr. de 2024 (A)	Até o 2º Quadr. de 2024 (B)	Até o 3º Quadr. de 2024 (C)	Até o 1º Quadr. de 2025 (D)	Var. Quadr. (D/C)	Var. 12 Meses (D/A)
Aos Estados (I)	**211.197.684**	**227.012.959**	**240.499.941**	**228.949.842**	**-4,80**	**8,41**
Em Operações de Crédito Externas	117.499.390	127.763.447	137.346.457	127.853.236	**-6,91**	8,81
Em Operações de Crédito Internas	93.698.294	99.249.512	103.153.484	101.096.606	**-1,99**	7,90
Aos Municípios (II)	**40.701.935**	**48.299.535**	**56.385.712**	**55.416.941**	**-1,72**	**36,15**
Em Operações de Crédito Externas	24.872.439	28.582.280	31.673.956	29.279.543	**-7,56**	17,72
Em Operações de Crédito Internas	15.829.496	19.717.255	24.711.755	26.137.398	**5,77**	65,12
Às Entidades Controladas (III)	**30.175.041**	**34.056.268**	**36.972.437**	**34.588.421**	**-6,45**	**14,63**
Em Operações de Crédito Externas	25.017.524	29.045.676	31.973.769	29.701.070	**-7,11**	18,72
Em Operações de Crédito Internas	5.157.516	5.010.592	4.998.668	4.887.351	**-2,23**	-5,24
Por meio de Fundos e Programas (IV) (1)	**22.726.350**	**20.802.822**	**20.975.246**	**18.269.891**	**-12,90**	**-19,61**
FGTS - BNDES (Contrato PGFN/CAF 433/2008) (2)	1.013.874	889.681	764.938	641.035	**-16,20**	-36,77

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79061191.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lgo	Até o 1º Quadr. de 2024 (A)	Até o 2º Quadr. de 2024 (B)	Até o 3º Quadr. de 2024 (C)	Até o 1º Quadr. de 2025 (D)	Var. Quadr. (D/C)	Var. 12 Meses (D/A)
Fundo de Garantia à Exportação – FGE	13.899.088	14.977.334	15.588.282	13.371.377	**-14,22**	-3,80
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BB	22.188	23.186	23.186	0	**-100,00**	-100,00
Prog. de Recuperação da Lavoura Cacaueira – BB	604.154	533.875	533.875	477.803	**-10,50**	-20,91
Lei 8.036/1990 - Risco de Operações Ativas	2.681.573	2.681.573	2.580.776	2.565.800	**-0,58**	-4,32
Emgea - MP 2.155/2001 (2)	4.505.474	1.697.173	1.484.189	1.213.876	**-18,21**	-73,06
Total Garantias Concedidas (V) = (I + II + III + IV)	**304.801.010**	**330.171.584**	**354.833.335**	**337.225.094**	**-4,96**	**10,64**
Receita Corrente Líquida - RCL (VI)	1.290.353.341	1.342.418.403	1.430.035.654	1.486.166.039	**3,93**	15,18
% do Total das Garantias sobre a RCL	**23,62%**	**24,60%**	**24,81%**	**22,69%**	**-8,55**	**-3,94**
Limite definido por Res. do Senado Fed. – 60	774.212.005	805.451.042	858.021.393	891.699.623	**3,93**	15,18
Lim. de Alerta (inc. III do § 1º do art. 59 da LRF) - 54	696.790.804	724.905.938	772.219.253	802.529.661	**3,93**	15,18
Contragarantias Recebidas	**Até o 1º Quadr. de 2024**	**Até o 2º Quadr. de 2024**	**Até o 3º Quadr. de 2024**	**Até o 1º Quadr. de 2025**	**Var. Quadr.**	**Var. 12 Meses**
Dos Estados (VII)	211.197.684	227.012.959	240.499.941	228.949.842	**-4,80**	8,41
Dos Municípios (VIII)	40.701.935	48.299.535	56.385.712	55.416.941	**-1,72**	36,15
Das Entidades Controladas (IX)	11.096.718	12.233.009	12.646.705	12.556.332	**-0,71**	13,15
Em Garantias por meio de Fundos e Programas (X)	0	0	0	0	**0**	0
Total Contragar. Receb. (XI) = (VII + VIII + IX + X)	262.996.337	287.545.503	309.532.357	296.923.114	**-4,07**	12,90

Fontes: Elaboração própria com dados do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal do 3º Quadrimestre de 2024 (Retificação) e do RGF do 1º Quadrimestre de 2025 (apenas para o respectivo quadrimestre).
1) A partir do 2º Quadrimestre de 2020, as operações por meio de fundos e programas passaram a ser detalhadas pelos fundos identificados por lançamentos no Siafi (nota explicativa no original);
2) Os valores relativos a estas linhas ainda não se encontram registrados no Siafi (nota explicativa no original).

47. O relatório ressaltou a redução do saldo das garantias no 1º quadrimestre de 2025 no montante de R$ 17,6 bilhões — R$ 337,2 bilhões ante os R$ 354,8 bilhões registrados ao final de 2024, ou seja, redução de aproximadamente 5% — que decorreria, em grande medida, dos impactos da apreciação do real no saldo das operações de crédito externas, que recuou de R$ 201,0 bilhões para R$ 186,8 bilhões.

48. Nessa seara, o dólar americano sofreu redução de 8,58% no período, enquanto o indexador cambial foi reduzido em 7,48%.

49. Deve-se destacar que parte das operações de crédito internas, objeto de concessão de garantia por parte da União, está indexada ao dólar americano — informação essa disponível no Relatório Quadrimestral de Operações de Crédito Garantidas (RQG). De acordo com esse relatório — que se diferencia do demonstrativo de garantias do RGF por não incluir as garantias relativas às operações de crédito efetuadas por meio de programas e fundos (ou seja, não inclui o item IV da tabela precedente) —, do saldo de R$ 132,9 bilhões relativo às garantias concedidas em operações de crédito internas, existente no 3º quadrimestre de 2024, R$ 27,7 bilhões referiam-se a operações de crédito com indexação cambial.

50. Os estados responderam, no 1º quadrimestre de 2025, por cerca de 67,9% (R$ 229,0 bilhões) das garantias concedidas pela União; os municípios, por 16,4% (R$ 55,4 bilhões); entidades controladas, por 10,3% (R$ 34,6 bilhões); e fundos e programas, por 5,4% (R$ 18,3 bilhões). Dentre as entidades controladas, os bancos federais respondem por R$ 22,2 bilhões; as demais estatais federais, por R$ 3,0 bilhões; e estatais estaduais, por R$ 9,4 bilhões.

51. Quanto aos credores das operações de crédito, possíveis executores das garantias, no caso de inadimplência dos mutuários, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) responde por 24,9% do valor das operações; o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), por 23,6%; o Banco do Brasil, por 21,1%; o Banco Nacional para o Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), por 9,8%; e Caixa Econômica Federal, por 7,9%. Assim, no plano das operações de crédito internas, os maiores credores são do Banco do Brasil (R$ 67, 3 bilhões), o BNDES (R$ 31,2 bilhões) e a Caixa (R$ 25,2 bilhões).

52. Por fim, a equipe relatou erro no lançamento de informações relativas à classificação das garantias concedidas aos estados, divididas entre "em operações externas" e "em operações internas". Anteriormente, quando do exame do RGF do 3º quadrimestre de 2024, sob a relatoria do Ministro Jhonatan de Jesus (TC 026.101/2024-6, Acórdão 1.834/2025-Plenário), a equipe havia

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79061191.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

verificado uma anormal redução do saldo das operações de crédito dos estados, garantidas pela União. Foi apurado, na ocasião, que essa variação decorreu da não inclusão das garantias relativas aos estados que haviam aderido ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) — Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás e Rio Grande do Sul.

53. Apesar de a STN ter procedido à retificação do demonstrativo do 3º quadrimestre de 2024, por ocasião da publicação do RGF do 1º quadrimestre de 2025 (no DOU de 19/5/2025), ocorreu erro de lançamento no demonstrativo do 1º quadrimestre de 2025, ao se informar o saldo das operações de crédito dos estados garantidas pela União, como se pode comprovar na tabela seguinte:

em R$ milhares

Garantias Concedidas	Demonstrativo das garantias e contragarantias 3º quad. de 2024. original	Demonstrativo das garantias e contragarantias 3º quad. de 2024. retificação	Demonstrativo das garantias e contragarantias 1º quad. de 2025 Saldo do exercício anterior
Aos Estados (I)	167.921.516	240.499.941	240.499.941
Em Operações de Crédito Externas	***96.723.976***	*137.346.457*	***96.723.976***
Em Operações de Crédito Internas	***71.197.540***	*103.153.484*	***143.775.964***

54. No RGF do 1º quadrimestre, no campo relativo ao "saldo do exercício anterior", toda a diferença objeto da retificação (no valor de R$ 72,6 bilhões) foi lançada em "*operações de crédito internas*". Desse modo, há divergência entre o demonstrativo do 3º quadrimestre de 2024 retificado e o do 1º quadrimestre de 2025.

55. Após contato com a equipe de fiscalização, a STN se comprometeu a retificar o campo "saldo do exercício anterior" quando da publicação do RGF do 2º quadrimestre (pç. 190), o que aparentemente foi feito, de acordo com o que se verifica no RGF do 2º quadrimestre de 2025. Contudo, esse ponto será objeto de exame no próximo acompanhamento quadrimestral.

Riscos relacionados ao endividamento dos entes subnacionais

56. No 1º quadrimestre, foram autorizadas pelo Senado Federal duas operações de crédito externo para o estado de Pernambuco, no total de US$ 122,8 milhões; três operações de crédito externo, de interesse dos municípios de Salvador/BA, Uberaba/MG e São Paulo/SP, no total de R$ 257,00 milhões; e uma pelo Banco do Brasil, no valor de US$ 500 milhões.

57. O Tribunal de Contas da União (TCU) está fazendo o acompanhamento das operações que envolvem os entes subnacionais, na forma da Instrução Normativa-TCU 59/2009 (alterada pela IN-TCU 73/2014).

58. Ao examinar os riscos decorrentes do endividamento dos entes subnacionais, a equipe informou que a União já foi chamada a honrar desde 2016, em valores históricos, R$ 78,8 bilhões de garantias concedidas a esses entes, mormente a estados (99,5%), com destaque para Rio de Janeiro (R$ 41,3 bilhões), Minas Gerais (R$ 21,0 bilhões), Goiás (R$ 6,1 bilhões) e Rio Grande do Sul (R$ 4,3 bilhões).

59. As pendências desses estados foram regularizadas em virtude de suas adesões ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) previsto na LC 178/2021 (com a alteração promovida pela LC 178/2021), que atualizou o regime instituído pela LC 159/2017. É dizer, as garantias honradas pela União foram objeto de refinanciamento.

60. Segundo informado pela STN no Relatório Mensal de Garantias Honradas (RMGH) de abril de 2025, dos R$ 78,76 bilhões honrados pela União, aproximadamente R$ 69,54 bilhões correspondem a valores abrangidos pelo RRF ou incorporados a saldos de contratos administrados pela STN por força de lei.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79061191.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

61. Porém, a partir de julho de 2022 novos conflitos federativos surgiram em decorrência da queda de arrecadação do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS) devido a alterações legislativas federais, do que resultou em medidas liminares concedidas pelo STF e, posteriormente, em acordos celebrados no âmbito da ADPF 984 e da ADI 7191, todas da relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

62. Foi, então, editada a LC 201/2023, com previsão de compensação dos entes em R$ 27 bilhões pela perda de arrecadação, inclusive nos fundos de participação, dos quais R$ 1,9 bilhão foi utilizado para o ressarcimento das garantias honradas.

63. Atualmente, pende de regularização R$ 1,9 bilhão, sendo R$ 1,6 relativa a estados (Alagoas, Maranhão e Piauí) e o restante, a três municípios (Caucaia/CE, São Gonçalo do Amarante/RN e Taubaté/SP).

64. Como se vê, as crises fiscais dos entes subnacionais impactam as finanças federais, tanto pela necessidade de renegociar as dívidas das quais a União é credora quanto pela necessidade de a União honrar as garantias concedidas em operações de crédito efetuadas por esses entes.

65. Embora a maior parte das garantias honradas pela União (R$ 69,54 bilhões) conste como "regularizada", a inadimplência dos entes relativamente às operações de crédito contratadas teve imediato impacto nas finanças federais, em virtude da necessidade de se honrar as garantias concedidas. A regularização desse débito contraído junto à União, resultado da execução da garantia concedida, é feita, majoritariamente, pela via do refinanciamento, ou seja, sem pagamento imediato ou execução das contragarantias.

66. Quanto ao pleito da STN de deixar de divulgar, em notas explicativas do RGF, a relação dos novos contratos de operação de crédito externo com garantia da União, uma vez que os dados já seriam periodicamente publicados em outros relatórios, como o Relatório Quadrimestral de Operações de Crédito Garantidas (RQG), entendo que se deva determinar à AudFiscal que avalie a conveniência e a oportunidade de se promover alteração na IN TCU 59/2009, notadamente em seu art. 4º, inciso II, alínea "a".

67. Feitas essas considerações, acolho, com as alterações aqui mencionadas, a proposta de encaminhamento formulada pela AudFiscal.

Diante do exposto, VOTO por que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2025.

BENJAMIN ZYMLER
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79061191.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 008.405/2025-5
Natureza(s): Relatório de Acompanhamento
Órgãos/Entidades: Câmara dos Deputados; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Defensoria Pública da União; Justiça do Distrito Federal e Territórios (vinculador); Justiça do Trabalho (vinculador); Justiça Eleitoral (vinculador); Justiça Federal (vinculador); Justiça Militar (vinculador); Ministério Público da União; Presidência da República; Secretaria de Orçamento Federal; Secretaria do Tesouro Nacional; Senado Federal; Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

SUMÁRIO: ACOMPANHAMENTO. RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL. 1º QUADRIMESTRE DE 2025. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE PUBLICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO. CUMPRIMENTO DE LIMITES. CIÊNCIAS. DETERMINAÇÃO À UNIDADE TÉCNICA. COMUNICAÇÕES.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução produzida no âmbito da Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal) e acolhida pelo titular da unidade:

"***I. INTRODUÇÃO***

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina que o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) deve ser emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos autônomos da União, publicado quadrimestralmente e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. Prazo esse que, para o 1º quadrimestre, encerra-se em 30 de maio do exercício a que corresponder o relatório.

2. Nesse sentido, os presentes autos versam sobre o acompanhamento das publicações e do envio a esta Corte de Contas dos RGFs concernentes ao 1º quadrimestre de 2025 pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, nos termos dos arts. 54 e 55 da LRF e do inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais).

II. PUBLICAÇÃO E ENVIO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

3. Os Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 1º quadrimestre de 2025 foram publicados e encaminhados a este Tribunal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da LRF. As datas e os instrumentos das publicações, bem como as eventuais republicações dos RGFs, estão discriminados no Anexo I deste relatório.

4. Todos os órgãos publicaram seus respectivos relatórios dentro do prazo legal, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da LRF, que determina que o RGF deve ser publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, ou seja, para os doze meses

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79061188.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

encerrados no 1º quadrimestre de 2025, até 30/5/2025.

5. Finalizando o presente capítulo, observa-se que todos os RGFs referentes ao 1º quadrimestre de 2025 foram encaminhados a esta Corte de Contas por meio do serviço de Protocolo Eletrônico do TCU, em cumprimento ao § 2º do art. 55 da LRF, c/c o art. 5º, inciso I, da Lei 10.028/2000, passando a integrar o presente processo conforme as peças discriminadas no Anexo I deste relatório.

III. SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO (SICONFI)

6. O art. 159 da Lei 15.080/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO da União para o exercício de 2025) determina que os órgãos da esfera federal referidos no art. 20 da LRF disponibilizem o RGF por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre.

7. As regras para o recebimento e disponibilização dos dados contábeis e fiscais no Siconfi, inclusive do RGF, vigentes para o exercício de 2025, estão previstas na Portaria-STN 642/2019.

8. Para o corrente período de apuração, verificou-se, com base em consulta realizada em 2/6/2025 (peça 186), que todos os órgãos federais enumerados no art. 20 da LRF disponibilizaram seus RGFs no Siconfi, em cumprimento ao art. 159 da LDO 2025.

9. De modo a averiguar a consistência e a confiabilidade dos RGFs, esta equipe de fiscalização verificou se os dados de despesa com pessoal, dívida consolidada, operações de crédito e garantias, constantes dos demonstrativos dos RGFs declarados no Siconfi equivalem àqueles apurados via ferramenta Tesouro Gerencial, valendo-se da metodologia de cálculo divulgada pela STN. Nessa averiguação, foram observadas divergências ou inconsistências nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal da União com servidores do ex-Territórios de Roraima e do Amapá, e da Defensoria Pública da União (DPU), e no Demonstrativo de Garantias e Contragarantias de Valores (Anexo 3). Tais impropriedades são abordadas nos respectivos capítulos temáticos deste relatório.

IV. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

10. A Receita Corrente Líquida (RCL) é o denominador comum de vários limites da LRF. São calculados em relação a ela os percentuais da despesa com pessoal, das operações de crédito, da concessão de garantias e das dívidas consolidada e mobiliária.

11. No contexto da verificação da RCL, podem ocorrer desdobramentos como corte de pessoal, de serviços terceirizados ou a necessidade de redução de outras despesas correntes. É de fundamental importância, portanto, a precisa identificação de seu montante.

12. A STN, por intermédio da Portaria-STN 1.066/2025 (peça 168), publicou o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida apurada nos doze meses findos no 1º quadrimestre de 2025. A RCL acumulou R$ 1.486 bilhões no período de maio de 2024 a abril de 2025, apresentando crescimento nominal de 15,2% em relação ao mesmo período de 2024, cujo montante foi de R$ 1.290 bilhões, e aumento nominal de 3,9% em relação à RCL apurada no 3º quadrimestre de 2024 (R$ 56,1 bilhões a mais).

13. A tabela seguinte apresenta a evolução da RCL nos últimos quadrimestres em valores nominais, conforme a metodologia de apuração adotada pela STN.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79061188.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1 – Evolução Analítica da Receita Corrente Líquida por Período de Apuração

R$ milhões

Especificação	*2º QD/2022*	*3º QD/2022*	*1º QD/2023*	*2º QD/2023*	*3º QD/2023*	*1º QD/2024*	*2º QD/2024*	*3º QD/2024*	*1º QD/2025*
Receita Corrente (I)	***2.319.280***	***2.377.247***	***2.407.141***	***2.363.303***	***2.417.316***	***2.520.726***	***2.623.774***	***2.758.253***	***2.844.470***
Receita Tributária	*824.729*	*856.276*	*879.918*	*872.903*	*887.930*	*924.249*	*976.741*	*1.028.018*	*1.065.929*
Receita de Contribuições	*1.107.428*	*1.128.487*	*1.142.229*	*1.165.250*	*1.196.997*	*1.264.553*	*1.317.203*	*1.377.481*	*1.408.182*
Receita Patrimonial	*292.801*	*298.024*	*285.603*	*221.335*	*210.474*	*208.502*	*211.599*	*241.592*	*251.194*
Receita Agropecuária	*28*	*31*	*30*	*26*	*21*	*21*	*20*	*21*	*22*
Receita Industrial	*3.414*	*5.523*	*6.614*	*7.112*	*6.312*	*6.422*	*7.535*	*10.653*	*15.556*
Receita de Serviços	*53.329*	*52.330*	*48.620*	*49.220*	*49.803*	*56.620*	*57.550*	*57.541*	*57.334*
Transferências Correntes	*582*	*410*	*364*	*342*	*242*	*259*	*313*	*363*	*444*
Receitas Correntes a Classificar	*-3*	*-0*	*2*	*2*	*3*	*1*	*0*	*-1*	*1*
Outras Receitas Correntes	*36.973*	*36.167*	*43.762*	*47.113*	*65.534*	*60.100*	*52.813*	*42.584*	*45.808*
Deduções (II)	***1.072.152***	***1.123.820***	***1.153.728***	***1.155.753***	***1.183.601***	***1.230.372***	***1.281.356***	***1.328.217***	***1.358.304***
Transf. Constitucionais e Legais	*457.498*	*487.160*	*498.511*	*480.160*	*484.428*	*502.064*	*530.968*	*557.726*	*571.419*
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social	*507.559*	*529.675*	*549.004*	*566.909*	*586.315*	*606.214*	*622.263*	*638.406*	*655.666*
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor	*17.468*	*17.283*	*17.011*	*17.281*	*17.399*	*18.277*	*18.385*	*18.600*	*17.655*
Compensação Financeira RGPS/RPPS	*30*	*884*	*1.250*	*1.481*	*1.675*	*1.469*	*938*	*432*	*189*
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	*8.816*	*8.787*	*8.885*	*8.982*	*9.067*	*9.143*	*9.195*	*9.214*	*9.245*
Contribuição p/ PIS/Pasep	*80.780*	*80.032*	*79.067*	*80.941*	*84.716*	*93.206*	*99.606*	*103.838*	*104.130*
Receita Corrente Líquida (III) = (I-II)	***1.247.129***	***1.253.427***	***1.253.413***	***1.207.549***	***1.233.715***	***1.290.353***	***1.342.418***	***1.430.036***	***1.486.166***

Fonte: STN.

14. O Gráfico 1, a seguir, apresenta a evolução da RCL da União em valores nominais e em valores reais nos últimos doze períodos de apuração. Para fins de elaboração dessa série histórica, promoveu-se a atualização dos valores nominais a preços de abril de 2025, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79061188.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráfico 1 – Receita Corrente Líquida da União (Valores Nominais e Valores Reais)

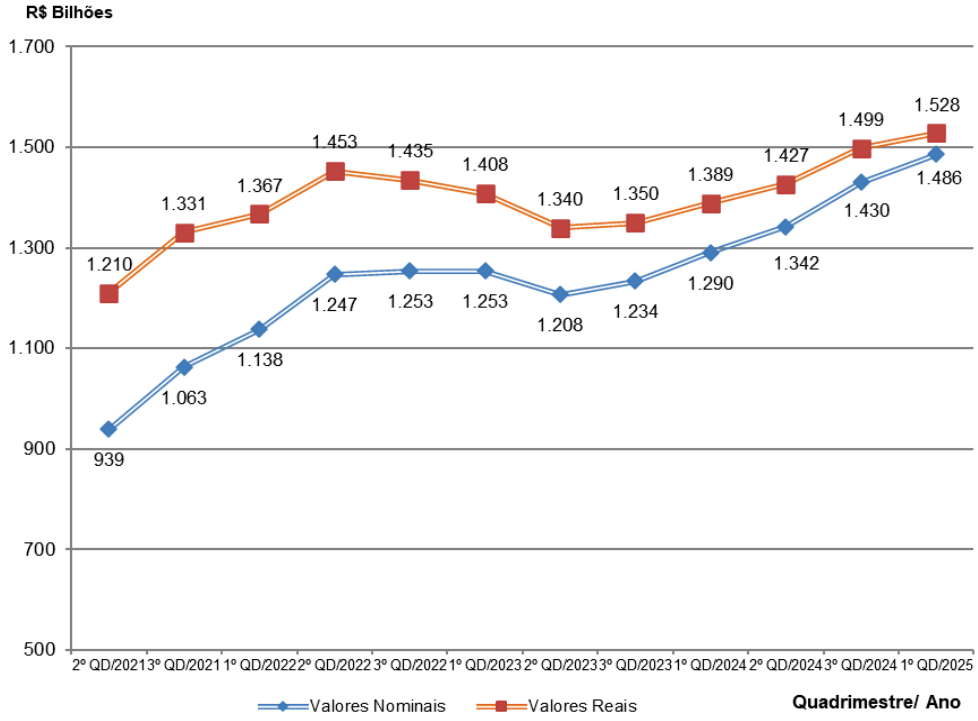

Fontes: STN / IBGE (Série histórica IPCA).
Nota: Valores reais da RCL calculados a preços de abril de 2025.

15. A RCL do 1º quadrimestre de 2025 foi de R$ 1.486 bilhões em valores nominais. Nesse mesmo período, em valores reais, chegou a R$ 1.528 bilhões, uma vez que os valores mensais da RCL foram individualmente corrigidos a preços de abril de 2025 e depois somados de modo a compor a RCL deflacionada do período.

16. O crescimento nominal de 15,2% da RCL do 1º quadrimestre de 2025 em relação ao mesmo período de 2024 decorreu essencialmente do aumento proporcionalmente maior da Receita Corrente que das Deduções (da Receita). De fato, a Receita Corrente cresceu nominalmente 3,1% (R$ 86,2 bilhões), representado, preponderantemente, pelo crescimento das receitas Tributária (3,7%), de Contribuições (2,2%) e Patrimonial (4%) — R$ 37,9 bilhões, R$ 30,7 bilhões e R$ 9,6 bilhões, respectivamente. As deduções da receita, por sua vez, tiveram aumento de 2,2% em relação ao período de apuração anterior (R$ 30 bilhões). O crescimento das deduções é representado, em sua quase totalidade, pelos aumentos das Transferências Constitucionais e Legais (R$ 13,7 bilhões, 5,3%), da Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social (R$ 17,2 bilhões, 2,7%) e da Contribuição para o PIS/Pasep (R$ 0,3 bilhões, 0,3%).

17. No 1º quadrimestre de 2025, a RCL renovou a máxima histórica observada no 3º quadrimestre de 2024, alcançando R$ 1.528 bilhões em valores reais, representando acréscimo real de 2% em relação ao apurado no quadrimestre anterior (R$ 1.498 bilhões) e de 10% em relação ao 1º quadrimestre de 2024 (R$ 1.389 bilhões).

18. O Gráfico 2 demonstra, em valores reais, a evolução da Receita Corrente (Bruta),

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79061188.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das Deduções, bem como a Receita Corrente Líquida divulgada pela STN nos últimos doze períodos de apuração.

Gráfico 2 – Receita Corrente Líquida da União – Valores Reais (Deduções Evidenciadas)

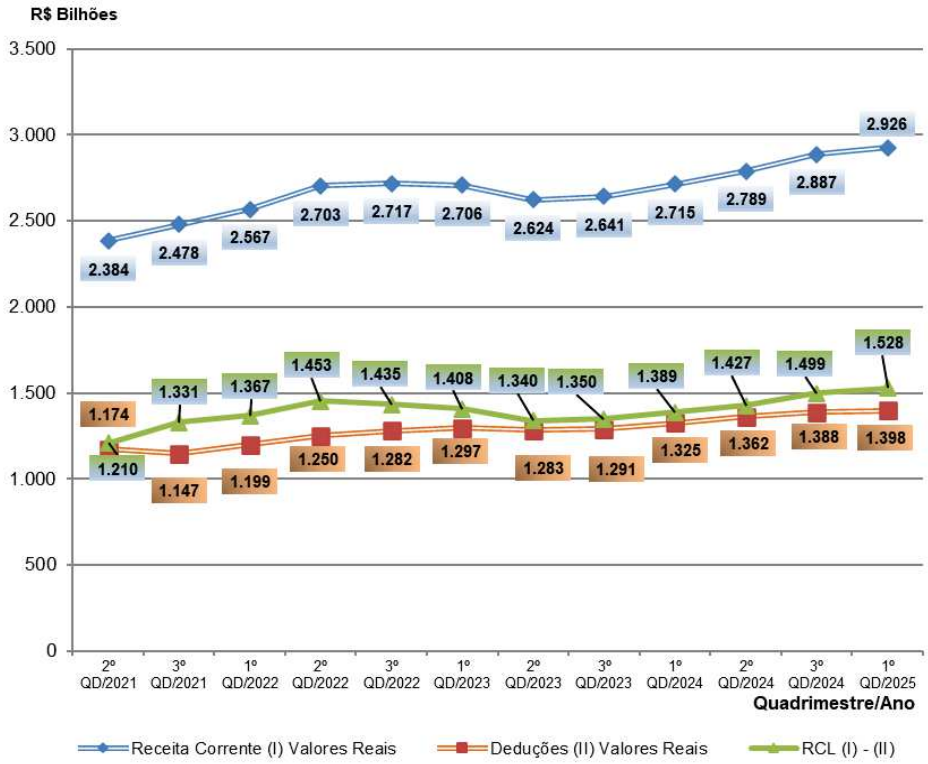

Fontes: STN / IBGE (Série histórica IPCA).
Nota: Valores reais da RCL calculados a preços de abril de 2025.

IV.1 Análise da Metodologia de Apuração da Receita Corrente Líquida

19. A Receita Corrente Líquida (RCL) da União é apurada e divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), acompanhada da metodologia de cálculo utilizada, tanto no Diário Oficial da União (DOU) quanto no Portal Tesouro Transparente (https://www.tesourotransparente.gov.br/).

20. No período de apuração de maio de 2024 a abril de 2025, verificou-se que a metodologia de cálculo da RCL divulgada no DOU e aquela publicada no Portal Tesouro Transparente eram equivalentes, observando a boa prática de transparência na divulgação das informações fiscais.

21. Não obstante, constatou-se que os valores do item de dedução 'Transferências Constitucionais e Legais' do Demonstrativo da RCL não estavam em conformidade com a metodologia utilizada para calculá-lo. Os valores dessa rubrica são apurados por parâmetros orçamentários específicos, típicos da despesa orçamentária: programa de governo, ação orçamentária e modalidade de aplicação.

22. A discrepância identificada decorreu da indevida inclusão, na metodologia de cálculo, dos programas de governo 2080 – Educação de Qualidade para Todos e 0032 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo. A aplicação integral da metodologia divulgada,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79061188.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

considerando os referidos programas, resulta em valores discrepantes daqueles publicados no Demonstrativo da RCL.

23. Observou-se, adicionalmente, que a metodologia de cálculo das 'Transferências Constitucionais e Legais' contemplava 14 ações orçamentárias sem execução no período de referência. Dentre essas, 13 não constam do cadastro de ações do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop) para os exercícios de 2024 e 2025, e 1 consta apenas no exercício de 2025. Embora não cause distorções no valor divulgado, tal falha configura impropriedade passível de proposta de deliberação a este Tribunal. De fato, necessário se faz que a metodologia de apuração da RCL contemple tão somente as regras e parâmetros suficientes e essenciais à apuração no valor divulgado.

24. Diante do exposto, propõe-se ***dar ciência*** *à Secretaria do Tesouro Nacional de que a metodologia de apuração da Receita Corrente Líquida da União deve contemplar apenas as regras e parâmetros mínimos necessários ao cálculo dos valores divulgados, de modo a assegurar aderência, uniformidade e consistência dos dados, em observância ao princípio da transparência na gestão fiscal.*

25. Ressalta-se, por fim, que a metodologia de cálculo da RCL da União analisada está em conformidade com os preceitos da LRF – especialmente o art. 2º, inciso IV, e seus parágrafos – bem como com a jurisprudência desta Corte de Contas sobre o tema, notadamente os Acórdãos 476/2003, 667/2008 e 4.074/2020, todos do Plenário do TCU. A análise realizada nesta seção baseou-se na metodologia divulgada pela STN.

V. DESPESA COM PESSOAL

26. Com o objetivo de apresentar uma visão geral do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) em relação às despesas com pessoal, é apresentado a seguir um sumário dos dados apurados. Os valores, detalhados no Anexo II deste relatório, foram calculados e conferidos individualmente, seguindo as normas da LRF para cada Poder e órgão com autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

V.1 Conformidade da Despesa com Pessoal

27. A conferência dos valores de despesa com pessoal apresentados pelos Poderes e órgãos autônomos da União é feita por meio de cotejamento de informações extraídas do Siafi, via ferramenta Tesouro Gerencial, levando-se em consideração os elementos de despesa que compõem o Grupo de Natureza da Despesa (GND) 1 - Pessoal e Encargos Sociais e o Elemento de Despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização do GND 3 - Outras Despesas Correntes. A Tabela 2 apresenta as despesas com pessoal consolidadas, conforme informado pelos órgãos.

Tabela 2 – Despesa com Pessoal – 1º Quadrimestre de 2025

Receita Corrente Líquida (RCL) = R$ 1.486.166.038.812,49 (Portaria-STN 1.066/2025)

R$

Poder / Órgão	*Despesa Líquida com Pessoal \1 (DLP)*	*DLP/RCL*	*Limite Máximo*	*Limite Prudencial \2*	*Limite Alerta TCU \3*	*Realizado/ Limite Máximo*	*Realizado/ Limite Prudencial*	*Realizado/ Limite Alerta TCU*
		(A)	*(B)*	*(95% x B)*	*(90% x B)*	*(A/B)*	*(A/C)*	*(A/D)*
1. Poder Executivo	***283.577.253.590***	***19,081129%***	***40,900000%***	***38,855000%***	***36,810000%***	***46,653126%***	***49,108554%***	***51,836807%***
1.1 Poder Executivo Federal	*262.463.070.637*	*17,660414%*	*37,900000%*	*36,005000%*	*34,110000%*	*46,597398%*	*49,049892%*	*51,774886%*
1.2 Outros Órgãos Federais e Transferências a Entes	*21.114.182.953*	*1,420715%*	*3,000000%*	*2,850000%*	*2,700000%*	*47,357165%*	*49,849647%*	*52,619072%*
1.2.1 Amapá	*341.891.009*	*0,023005%*	*0,169000%*	*0,160550%*	*0,152100%*	*13,612367%*	*14,328807%*	*15,124852%*
1.2.2 Roraima	*389.073.048*	*0,026180%*	*0,099000%*	*0,094050%*	*0,089100%*	*26,444090%*	*27,835884%*	*29,382322%*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79061188.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder / Órgão	Despesa Líquida com Pessoal \1 (DLP)	DLP/RCL (A)	Limite Máximo (B)	Limite Prudencial \2 (95% x B)	Limite Alerta TCU \3 (90% x B)	Realizado/ Limite Máximo (A/B)	Realizado/ Limite Prudencial (A/C)	Realizado/ Limite Alerta TCU (A/D)
1.2.3 Distrito Federal (FCDF)	16.810.416.957	1,131126%	2,200000%	2,090000%	1,980000%	51,414838%	54,120882%	57,127598%
1.2.4 MPDFT[4]	918.406.872	0,061797%	0,133000%	0,126350%	0,119700%	46,463953%	48,909424%	51,626614%
1.2.5 TJDFT[5]	2.654.395.066	0,178607%	0,399000%	0,379050%	0,359100%	44,763634%	47,119614%	49,737371%
2. Poder Legislativo	**11.465.230.757**	**0,771464%**	**2,500000%**	**2,375000%**	**2,250000%**	**30,858546%**	**32,482680%**	**34,287273%**
2.1 Câmara dos Deputados	5.096.403.488	0,342923%	1,210000%	1,149500%	1,089000%	28,340734%	29,832352%	31,489705%
2.2 Senado Federal	4.406.345.438	0,296491%	0,860000%	0,817000%	0,774000%	34,475673%	36,290182%	38,306304%
2.3 Tribunal de Contas da União	1.962.481.831	0,132050%	0,430000%	0,408500%	0,387000%	30,709296%	32,325574%	34,121440%
3. Poder Judiciário	**36.658.917.671**	**2,466677%**	**6,000000%**	**5,700000%**	**5,400000%**	**41,111285%**	**43,275037%**	**45,679206%**
3.1 Supremo Tribunal Federal	427.200.830	0,028745%	0,073726%	0,070040%	0,066353%	38,989178%	41,041240%	43,321309%
3.2 Conselho Nacional de Justiça	106.514.254	0,007167%	0,017000%	0,016150%	0,015300%	42,159114%	44,378015%	46,843460%
3.3 Superior Tribunal de Justiça	1.163.751.646	0,078306%	0,223809%	0,212619%	0,201428%	34,987703%	36,829161%	38,875225%
3.4 Justiça Militar	433.861.222	0,029193%	0,080576%	0,076547%	0,072518%	36,230790%	38,137673%	40,256433%
3.5 Justiça Federal	10.712.248.640	0,720798%	1,628936%	1,547489%	1,466042%	44,249594%	46,578520%	49,166216%
3.6 Justiça Eleitoral	5.757.765.425	0,387424%	0,922658%	0,876525%	0,830392%	41,990001%	44,200001%	46,655556%
3.7. Justiça do Trabalho	18.057.575.654	1,215044%	3,053295%	2,900630%	2,747966%	39,794527%	41,888975%	44,216141%
4. Ministério Público	**5.867.568.066**	**0,394812%**	**0,600000%**	**0,570000%**	**0,540000%**	**65,802070%**	**69,265336%**	**73,113411%**
Total da União	**337.568.970.083**	**22,714082%**	**50,000000%**	**47,500000%**	**45,000000%**	**45,428164%**	**47,819120%**	**50,475737%**

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos federais do 1º quadrimestre de 2025.
Notas:
\1 Art. 20 da LRF.
\2 Parágrafo único do art. 22 da LRF.
\3 Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF.
\4 Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
\5 Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

28. Os limites da despesa com pessoal considerados na presente análise são aqueles definidos no art. 20, inciso I e parágrafos, da LRF, com as alterações promovidas por atos infralegais.

29. Dos montantes e percentuais apresentados pelos órgãos (Anexo II) e consolidados na tabela anterior, tem-se que os limites máximo (art. 20), prudencial (art. 22, parágrafo único) e de alerta (art. 59, § 1º, inciso II) vigentes, para as despesas com pessoal do 1º quadrimestre de 2025, foram observados por todos os órgãos dos três Poderes e pelo Ministério Público da União (MPU).

30. O Gráfico 3, a seguir, apresenta a evolução da relação entre a DLP e a RCL da União em valores nominais nos últimos 12 períodos de apuração.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79061188.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráfico 3 – Relação entre Despesa Líquida com Pessoal e a Receita Corrente Líquida da União

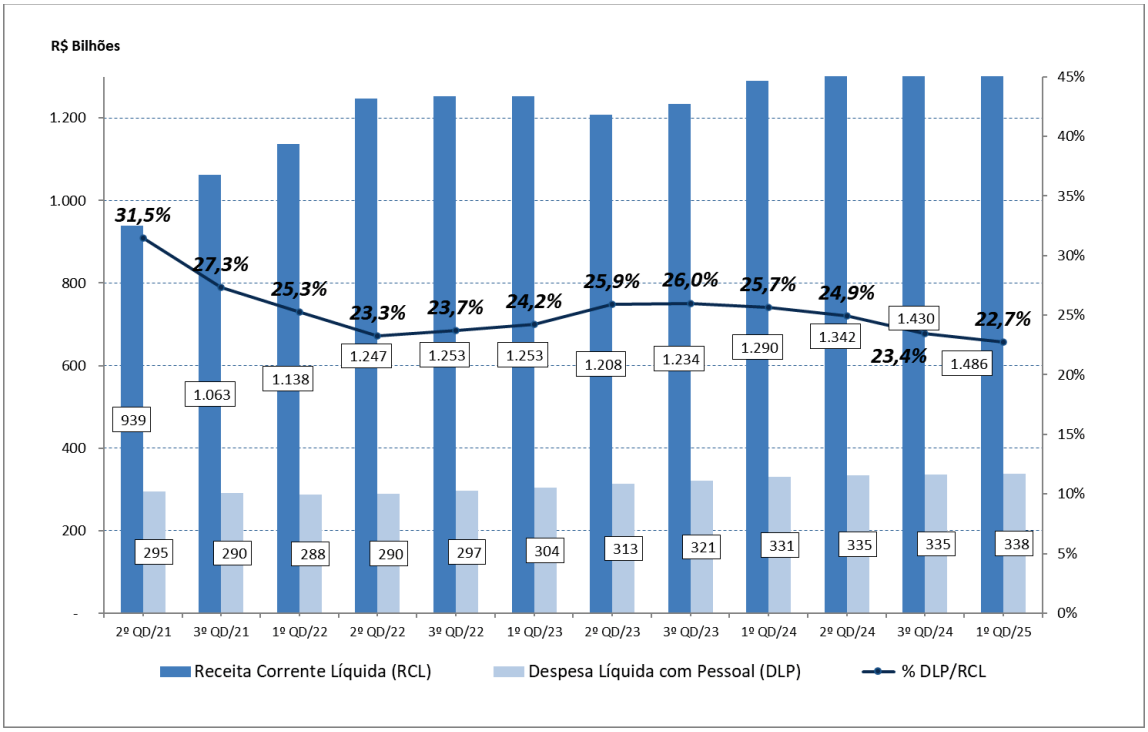

Fontes: Despesa com Pessoal: Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos federais; RCL: Demonstrativos da RCL divulgados pela STN.

31. No 1º quadrimestre de 2025, a relação DLP/RCL alcançou o patamar de 22,7%, observando-se decréscimos de 3 p.p. em relação ao 1º quadrimestre de 2024 e 0,7 p.p. em relação ao período de apuração anterior, causados, preponderantemente, pelo aumento da RCL nesse período.

32. Deve-se salientar que, durante as conferências realizadas nos dispêndios com pessoal, pôde ser observado o cumprimento integral, por parte dos órgãos, do disposto no Acórdão 894/2012-TCU-Plenário (rel. min. Valmir Campelo), o qual estabeleceu que não deveriam ser computados, para fins de contabilização da despesa com pessoal, os valores associados a auxílio-creche ou assistência pré-escolar, nem os benefícios não previdenciários previstos no Plano de Seguridade Social do Servidor, atualmente representados por auxílio-natalidade, auxílio-funeral e assistência-saúde, com fulcro no disposto no art. 5º da Lei 9.717/1998, c/c o art. 18 da Lei 8.213/1991 e o art. 185 da Lei 8.112/1990.

33. De modo a verificar a acurácia dos gastos com pessoal publicados pelos órgãos, confirmando se estão de fato aderentes à metodologia de cálculo elaborada pela STN, todos os valores foram conferidos, utilizando-se dados extraídos do Siafi por meio do Tesouro Gerencial, de acordo com essa metodologia. A comparação foi feita com os valores da despesa com pessoal constantes dos RGFs declarados no Siconfi.

Impropriedade no registro de despesas com pessoal não executadas orçamentariamente – TRT 21

34. As despesas com pessoal devidas no período de referência do demonstrativo, mas não executadas em razão de insuficiência orçamentária ou financeira, são evidenciadas na linha 'Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente' do demonstrativo da despesa com pessoal. Apresentam-se, na Tabela 3 a seguir, os valores referentes a essas despesas informados pelos órgãos em seus respectivos RGFs.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79061188.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3 – Despesas com Pessoal Não Executadas Orçamentariamente – 1º quadrimestre de 2025

R$

Órgão	*1º Quadrimestre/2025*
Superior Tribunal de Justiça	*1.990.717,75*
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região	*1.293.499,71*
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	*2.102.583,67*
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região	*2.349.632,28*
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	*288.584,75*
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região	*-44.224,70*
Total	***7.980.793,46***

Fonte: RGFs dos Poderes e órgãos federais do 1º quadrimestre de 2025 homologados no Siconfi.

35. Constatou-se que as 'Despesas com Pessoal Não Executadas Orçamentariamente' do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT 21) apresentaram saldo negativo de R$ 44.224,70 no período de referência do relatório – maio/2024 a abril/2025 –, com destaque para o lançamento de R$-65.296,12, em julho de 2024, no demonstrativo desse TRT.

36. Em nota explicativa o órgão justifica o valor negativo nos seguintes termos:

> *2) Em julho/2024, o valor negativo de R$ 65.296,12, na linha 'Despesa de Pessoal não Executada Orçamentariamente', refere-se ao pagamento da despesa que havia sido registrada em abril/2024 por não haver disponibilidade de caixa. O saldo foi reclassificado da conta 86.331.01.00 - Despesa com Pessoal a Executar - RGF para a 86.331.02.00 - Despesa com Pessoal Executada - RGF.*

37. O procedimento adotado pelo TRT 21 encontra respaldado nos itens 8.3.2 e 8.3.2.1 do documento Siafi 021142. FOLHA DE PAGAMENTO (disponível em https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi/021142), que fornece as seguintes orientações:

> *8.3.2 – CONTROLE DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DA LRF*
>
> *8.3.2.1 – Para fins de preenchimento do Relatório de Gestão Fiscal – RGF previsto no art. 55, inciso I, alínea 'a' da LRF, as despesas de pessoal que, por insuficiência orçamentária, deixarem de ser executadas, deverão ser evidenciadas na conta 8.6.3.3.1.01.00 – DESPESA COM PESSOAL A EXECUTAR - RGF por meio da situação LDV124. Quando a UG receber orçamento e efetuar a execução orçamentária, o saldo da conta 8.6.3.3.1.01.00 será reclassificado para a conta 8.6.3.3.1.02.00 – DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA - RGF por meio da situação LDV128.*

38. Ressalta-se, entretanto, que o 'trânsito' pelo orçamento (execução) de valor anteriormente registrado em 'Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente' não deve ensejar lançamentos adicionais no demonstrativo da despesa com pessoal, além daqueles decorrentes da execução orçamentária propriamente dita. Ademais, os valores lançados na linha 'Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente' não devem seguir a lógica contábil de débito e crédito da conta 8.6.3.3.1.01.00 – DESPESA COM PESSOAL A EXECUTAR – RGF. Essa linha deve refletir, exclusivamente, as despesas conhecidas, não empenhadas por indisponibilidade orçamentária ou financeira.

39. Por esses motivos, é indevido o valor negativo registrado em julho de 2024 no Anexo 1 do TRT 21, o que impactou a despesa líquida com pessoal desse órgão nos períodos referentes ao 2º e 3º quadrimestre de 2024, e 1º quadrimestre de 2025, sem impacto relevante no cumprimento do limite legal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79061188.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40. Em razão da impropriedade identificada, o TRT 21 e a Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho foram cientificados acerca dos procedimentos a serem observados quanto ao registro de despesas não executadas orçamentariamente no demonstrativo da despesa com pessoal. Orientou-se, ainda, que o TRT 21 registre a ocorrência em nota explicativa no RGF do 2º quadrimestre de 2025, de modo a assegurar a transparência das informações fiscais (peça 187), o que será verificado no próximo Acompanhamento dos RGFs.

Inconsistência entre a despesa com pessoal homologada no Siconfi e a publicada no DOU – DPU

41. No presente acompanhamento, foi identificada divergência no demonstrativo da despesa com pessoal da Defensoria Pública da União (DPU) — os valores homologados no Siconfi divergiam dos publicados no Diário Oficial da União. A DPU, cientificada de que a divergência consistia na não inclusão das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados no demonstrativo homologado no Siconfi, procedeu à retificação de seu relatório nesse sistema, sanando a impropriedade (peça 169).

Divergência na consolidação dos demonstrativos de despesa com pessoal da Justiça Federal

42. Observou-se, ademais, divergência entre o total da despesa com pessoal da Justiça Federal e a soma dos valores informados pelos órgãos integrantes desse ramo do Poder Judiciário (CJF e Justiça Federal de 1º e 2º Graus das 1ª a 6ª Regiões). Instado a se manifestar, o órgão setorial de orçamento e contabilidade da Justiça Federal, titularizado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CJF, esclareceu que a divergência decorreu da descentralização de R$ 4.966.636,58 em créditos orçamentários no GND 1 – Pessoal e Encargos Sociais – da Justiça Federal para o Superior Tribunal de Justiça, ocorrida em outubro de 2024 (peça 188).

43. CJF, na mesma oportunidade, informou ter orientado os órgãos afetados – Justiça Federal de 1º e 2º Graus das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões – a republicarem os demonstrativos da despesa com pessoal do 3º quadrimestre de 2024 e do 1º quadrimestre de 2025, fazendo os devidos ajustes em seus respectivos relatórios, os quais reproduzimos na tabela seguinte.

Tabela 4 – Créditos Descentralizados da Justiça Federal no GND 1 – Outubro/2024

R$

Órgão	*Ajuste*
Justiça Federal da 1ª Região	*924.642,00*
Justiça Federal da 2ª Região	*605.111,33*
Justiça Federal da 3ª Região	*957.305,75*
Justiça Federal da 4ª Região	*1.235.115,60*
Justiça Federal da 5ª Região	*1.244.461,90*
Total	***4.966.636,58***

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho da Justiça Federal.

44. Avalia-se que as justificativas e providências apresentadas pelo CJF são adequadas para sanar a impropriedade identificada na consolidação dos RGFs da Justiça Federal. Entretanto, a efetiva republicação dos demonstrativos de pessoal dos órgãos envolvidos será objeto de verificação no próximo Acompanhamento dos RGFs, com vistas a assegurar a correção tempestiva das informações, bem como verificar o cumprimento dos limites vigentes fixados.

Inconsistência na apuração da despesa com pessoal dos extintos territórios federais do Amapá e de Roraima

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79061188.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

45. Constatou-se, em acréscimo, que a despesa com pessoal da União com os servidores do quadro em extinção dos extintos territórios federais do Amapá e de Roraima apresentou, a partir de janeiro de 2025, variação negativa atípica em relação à média histórica até então apurada, o que levantou dúvidas acerca da consistência e integridade dos dados divulgados.

46. Com base nesses indícios, foram expedidos ofícios de requisição à Diretoria de Serviços de Aposentados e Pensionistas e de Órgãos Extintos (Decipex) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) - unidade responsável pela gestão orçamentário-financeira das despesas com servidores dos extintos territórios –, à Secretaria de Orçamento Federal (SOF) e à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) (peças 157 e 161; 156 e 160; e 171), solicitando informações acerca da distorção observada.

47. Decipex/MGI, SOF e STN, por meio de ofício (peças 166-167, 163-165, 172-173 e 177) encaminharam as seguintes informações e esclarecimentos. A execução orçamentária das referidas despesas, a partir de 2025, foi realizada em unidade orçamentária (UO) – 72146 - Recursos Sob Supervisão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – que não permite, devido à ausência de marcadores orçamentários próprios, a segregação e individualização dos valores para fins de aferição do limite da despesa com pessoal.

48. Esclareceu-se que a execução da folha de inativos e pensionistas civis do Executivo federal foi concentrada na UO 72146 em decorrência da centralização da gestão de aposentadorias e pensões do RPPS no MGI, determinada pelo Decreto 10.620/2021.

49. Para sanar as inconsistências e permitir a identificação e segregação das referidas despesas – condição necessária para elaboração do demonstrativo da despesa com pessoal e apuração dos limites – foram remanejadas dotações da UO 72146 para a UO 73113, unidade essa que dispõe de planos orçamentários que possibilitam a identificação e segregação dos gastos da União com pessoal dos ex-territórios de Roraima e do Amapá.

50. Adicionalmente, realizou-se, em julho do corrente ano, a reclassificação da execução inconsistente – observada entre janeiro e junho de 2025 – para a ação orçamentária 0181 - Aposentadorias e Pensões Civis da União e planos orçamentários apropriados da UO 73113, com o objetivo de restabelecer a rastreabilidade e viabilizar a apuração dos limites fixados para esses gastos. Essa reclassificação, entretanto, não retroagiu aos meses em que originalmente efetivado o pagamento, tendo em vista o encerramento contábil desses períodos.

51. A despeito dessa limitação, a STN, por meio de pesquisa documental no Siafi, identificou as despesas reclassificadas, com a discriminação dos valores discriminados por UO, plano orçamentário e mês de referência, conforme apresentado à peça 173, p. 2-3, e em demonstrativo juntado ao presente feito (peça 177, p. 4).

52. Para recompor o demonstrativo de pessoal dos extintos territórios, os valores reclassificados foram acrescidos àqueles já divulgados no Anexo 1 do RGF do Poder Executivo do 1º quadrimestre de 2025, resultando nos quadros presentes à peça 177, p. 5-6, os quais atestam o cumprimento dos limites previstos no Decreto 3.917/2001 para o período de maio/2024 a abril 2025.

53. Ante os elementos apresentados pelos órgãos diligenciados, conclui-se que as inconsistências observadas decorreram do uso de parâmetros orçamentários inapropriados para o registro da despesa da União com pessoal inativo e pensionistas dos extintos territórios federais do Amapá e de Roraima, a partir do exercício de 2025.

54. A adoção de filtros orçamentários distintos dos anteriormente utilizados comprometeu, mesmo que temporariamente, a rastreabilidade das despesas e a apuração dos demonstrativos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79061188.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exigidos pela LRF, afetando a transparência e a comparabilidade das informações entre os exercícios.

55. A centralização da gestão do RPPS no MGI, nos termos do Decreto 10.320/2021, levou à execução das despesas em matriz orçamentária diversa daquela até então utilizada. Não foram identificados, entretanto, indícios de dolo por parte dos gestores responsáveis pela execução orçamentária inconsistente, assemelhando-se mais a um equívoco decorrente da mudança para o novo modelo de gestão do RPPS.

56. Deve-se ressaltar, no entanto, que as providências adotadas - reclassificação contábil das despesas para as ações e unidades orçamentárias corretas e apuração documental de valores inconsistentes - eliminaram os efeitos da distorção, possibilitando a recomposição dos demonstrativos de pessoal e a verificação do cumprimento dos limites prescritos no Decreto 3.917/2001.

57. Entende-se necessário, contudo, que a STN, a SOF e o MGI, em conjunto, realizem a prévia definição das classificações e parâmetros orçamentários utilizados na apuração dos demonstrativos fiscais, com vistas a assegurar a adequada segregação das despesas, bem como a integridade, comparabilidade e transparência das informações divulgadas, especialmente no contexto da implementação do novo modelo de gestão de aposentadorias e pensões do RPPS do Executivo federal, objeto do Decreto 10.620/2021.

*58. Propõe-se, nesse sentido, **dar ciência** à Secretaria de Orçamento Federal (SOF) e ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI) de que a implementação da gestão centralizada das aposentadorias e pensões do regime próprio de previdência social da União (RPPS), de que trata o Decreto 10.620/2021, deve ser precedida da criação e adoção de marcadores e parâmetros orçamentários que possibilitem a identificação, segregação e evidenciação das despesas com inativos e pensionistas da União nos demonstrativos fiscais, observando-se, de forma conjunta com a STN, a prévia definição das classificações e parâmetros a serem utilizados, de modo a assegurar a adequada segregação das despesas, bem como a comparabilidade e transparência das informações divulgadas.*

VI. ENDIVIDAMENTO PÚBLICO

59. Além de definir os limites para a despesa com pessoal e a metodologia para apuração da RCL, a LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para o controle do endividamento público e, nesse contexto, merece destaque o acompanhamento do Relatório de Gestão Fiscal, cuja fiscalização por este Tribunal é determinada pela própria LRF (art. 59).

60. O controle do endividamento se processa por vários mecanismos, mas, para instrumentalizar o acompanhamento pelos cidadãos ou pelos órgãos de controle, a LRF determinou em seu art. 32, § 4º, que o Ministério da Fazenda efetuasse registro eletrônico centralizado e atualizado das informações detalhadas das dívidas públicas interna e externa da União e de todos os demais entes da Federação – com encargos e condições de contratação, saldos e limites de endividamento, de contratação de operações de crédito e de concessão de garantias.

61. O acesso público às informações citadas pode ser realizado por meio da plataforma 'Visão Integrada das Dívidas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios', inserida no portal Tesouro Transparente (www.tesourotransparente.gov.br/historias/visao-integrada-das-dividas-da-uniao-dos-estados-do-distrito-federal-e-dos-municipios), bem como por consultas ao Siconfi e/ou ao Sadipem (Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79061188.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

62. No exercício de sua competência constitucional (art. 52, incisos VII e VIII), o Senado Federal estabeleceu os limites e condições para a concessão de garantias pela União e os limites globais para o volume anual da contratação de operações de crédito (para todos os entes federativos). No caso da dívida consolidada, o Senado Federal não fixou o limite para a dívida consolidada da União, tendo fixado para as demais esferas de governo. Já o Congresso Nacional não fixou o limite para a dívida mobiliária federal.

63. Por outro lado, em 2023 foi instituído o Regime Fiscal Sustentável (Lei Complementar 200/2023) com a finalidade de assegurar a sustentabilidade da dívida, tendo estabelecido por parâmetro a relação entre a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) e o Produto Interno Bruto (PIB) e por objetivo a estabilização dessa relação.

64. A análise empreendida a seguir tem como base as informações constantes dos demonstrativos da dívida consolidada, das operações de crédito e das garantias concedidas, elementos essenciais à avaliação do endividamento público expresso no RGF do 1º quadrimestre de 2025.

65. Tais demonstrativos estão previstos no art. 55 da LRF e devem ser publicados quadrimestralmente de forma a garantir amplo acesso público, bem como controle pelos órgãos competentes. De acordo com o inciso III do § 1º do art. 59 da Lei, os tribunais de contas alertarão os Poderes quando constatarem que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantias se encontrarem acima de 90% dos respectivos limites.

66. Conforme relatado no Capítulo III deste relatório, de forma a verificar a acurácia dos dados publicados pelo Poder Executivo federal, os valores divulgados são conferidos com os dados constantes do Siafi (obtidos por meio do Tesouro Gerencial), verificando-se a aderência à metodologia de cálculo elaborada pela STN, com ênfase na verificação dos dados inseridos no Siconfi (e divulgados, também, por meio deste).

67. Nesta averiguação, foi constatada divergência no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores (Anexo 3 do RGF), que diz respeito a uma incorreção no detalhamento dos valores das garantias concedidas aos estados do exercício anterior. Essa situação, detalhada em análise adiante, ensejará retificação dos valores publicados e inseridos no Siconfi.

VI.1 Dívida Consolidada

68. A dívida pública pode ser classificada em mobiliária e contratual, sendo que, de acordo com a LRF, a Dívida Consolidada (DC) de cada ente federativo deve incluir outras obrigações, como precatórios e operações equiparadas a operações de crédito, abrangendo, além das obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta, as assumidas por seus fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes (exceto as operações entre esses órgãos e/ou entidades).

69. Para o acompanhamento do nível de endividamento dos entes federativos, a LRF facultou a proposição de limites 'em termos de dívida líquida' (art. 30, § 2º), o que, a depender do grau de liquidez e certeza dos haveres financeiros, proporciona uma representação mais fidedigna da situação. No caso da União, em que a Dívida Mobiliária (DM) passou a representar a quase totalidade da Dívida Consolidada, a manutenção de recursos em caixa, prática conhecida por 'colchão da dívida', possibilita um melhor gerenciamento da liquidez e até a redução de taxas de juros (devido a uma menor percepção de risco, por exemplo).

70. O estabelecimento do limite para a Dívida Consolidada é competência do Senado Federal (conforme o inciso VI do art. 52 da Constituição) e o estabelecimento do limite para a Dívida Mobiliária da União é competência do Congresso Nacional (conforme o inciso XIV do art.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79061188.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48 da Carta Magna), sendo que o art. 30, § 1º, da LRF estabeleceu requisitos a serem cumpridos quando da proposição desses limites e de suas alterações.

71. No caso da Dívida Consolidada, os limites foram propostos pelo Presidente da República 'em termos de dívida líquida', por meio da Mensagem 1.069/2000 (no Senado Federal, Mensagem 154/2000), propondo-se, para a União, o limite de 350% da RCL para a Dívida Consolidada Líquida (DCL). Deste modo, para o cálculo da DCL são deduzidos os valores de alguns ativos (Ativo Disponível e Haveres Financeiros) e somados os valores de restos a pagar processados. A proposta referente aos estados, DF e municípios foi desmembrada no Senado Federal (Mensagem 154-A/2000) e houve a aprovação da Resolução 40/2001 (Projeto de Resolução do Senado 73/2001). No caso da DCL da União, apenas em 2007 a proposta se tornou o Projeto de Resolução do Senado 84/2007, o qual foi arquivado definitivamente ao final de 2018. O referido limite, portanto, ainda carece de nova proposição pelo Presidente da República e de aprovação pelo Senado Federal.

72. No mesmo contexto, foi proposto pelo Poder Executivo federal o limite de 650% da RCL para a Dívida Mobiliária, por meio da Mensagem 1.070/2000 (Projeto de Lei 3.431/2000 na Câmara dos Deputados). Trata-se de apuração em valores brutos, o que justifica a proposição de limite consideravelmente superior ao limite da DCL. No Senado Federal, a proposta tramitou como o Projeto de Lei da Câmara 54/2009, tendo em vista a aprovação inicial naquela casa legislativa. Ao final da 54ª Legislatura, em 2014, a proposta foi arquivada e este limite também carece de definição.

73. A definição desses limites é importante para que o endividamento federal se paute pelas balizas estabelecidas na LRF e, além de relevante para o equilíbrio intertemporal das contas públicas, para que possibilite a esta Corte de Contas efetuar os alertas previstos na LRF (art. 59, § 1º, inciso III), nos casos em que o montante apurado superar 90% do respectivo limite. Em que pese os limites não tenham sido estabelecidos, o Regime Fiscal Sustentável (Lei Complementar 200/2023) prevê regra que objetiva a estabilização da dívida (no caso, da relação DBGG/PIB).

74. Conforme consignado nos votos dos Acórdãos 969/2019-TCU-Plenário e 973/2019-TCU-Plenário, ambos de relatoria da min. Ana Arraes, enquanto não forem aprovadas as normas que fixem os limites a que se refere a LRF, não é possível a este Tribunal efetuar os referidos alertas. Contudo, merece destaque o entendimento manifestado pelo ministro-relator Bruno Dantas quando da apreciação do Acompanhamento do RGFs do 3º quadrimestre de 2019 (Voto condutor do Acórdão 2.196/2020-TCU-Plenário), no sentido de que:

> *(...) embora não haja limite formalmente definido para os montantes das dívidas consolidada e mobiliária federal, a missão atribuída pela LRF a este Tribunal possui espectro amplo, guiado, sempre, pela diretriz insculpida em seu art. 1º, § 1º, segundo a qual a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.*
>
> *Para esse intento, embora não seja juridicamente viável expedir o alerta preconizado pela LRF por ausência de critério legal, cabe ao Tribunal informar a situação aos órgãos envolvidos com vistas à busca de melhorias no cenário fiscal (...)*

75. Ademais, o não cumprimento dos limites de endividamento e a falta de medidas saneadoras, nos prazos e condições estabelecidos na LRF e nas resoluções do Senado, poderiam sujeitar os agentes públicos às punições previstas na Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais) e na legislação citada no art. 73 da LRF.

76. A Tabela 5, a seguir, apresenta valores constantes do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da União do 1º quadrimestre de 2025, publicados no DOU e disponibilizados no Siconfi, com a inclusão das variações percentuais (nominais) no quadrimestre em análise e nos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79061188.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

últimos doze meses.

Tabela 5 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

(LRF, art. 55, inciso I, alínea 'b')

R$ milhares

Especificação	*Até o 1º Quadrim. de 2024*	*Até o 2º Quadrim. de 2024*	*Até o 3º Quadrim. de 2024*	*Até o 1º Quadrim. de 2025*	*Var. % Quadr.*	*Var. % 12 meses*
Dívida Consolidada - DC (I)	***9.262.160.910***	***9.625.040.543***	***9.967.635.161***	***10.425.698.272***	***4,60***	***12,56***
Dívida Mobiliária do Tesouro Nacional (DM)	***9.069.878.888***	***9.426.291.000***	***9.774.068.510***	***10.253.578.543***	***4,91***	***13,05***
Dívida Mobiliária do TN Interna (em mercado)	*6.418.135.749*	*6.712.294.833*	*6.958.206.651*	*7.303.987.127*	***4,97***	*13,80*
(-) Aplicações em Títulos Públicos	*-2.754.199*	*-2.798.756*	*-2.695.461*	*-2.512.880*	***-6,77***	*-8,76*
Dívida Mobiliária do TN Interna (em carteira no BCB)	*2.415.769.208*	*2.446.951.413*	*2.517.512.689*	*2.692.235.822*	***6,94***	*11,44*
Dívida Securitizada	*4.050.351*	*2.791.919*	*7.418.345*	*6.485.249*	***-12,58***	*60,12*
Dívida Mobiliária Externa	*234.677.778*	*267.051.592*	*293.626.286*	*253.383.225*	***-13,71***	*7,97*
Relações Financeiras entre a União/BCB (L. 13.820/2019)	*111.245.540*	*111.245.540*	*95.195.050*	*0*	***-100,00***	*-100,00*
Dívida Contratual	*72.960.894*	*79.759.511*	*91.929.539*	*98.057.941*	***6,67***	*34,40*
Precatórios Posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	*3.919.968*	*2.178.575*	*522.622*	*67.560.388*	***12827,20***	*1623,49*
Dívida Assumida pela União (L. 8727/93)	*1.699.812*	*1.736.078*	*1.922.411*	*1.804.944*	***-6,11***	*6,18*
Passivos Reconhecidos por Insuf. de Créditos/Recursos	*2.455.807*	*3.829.838*	*3.997.030*	*4.696.457*	***17,50***	*91,24*
Deduções (II)	***2.702.341.864***	***2.678.169.564***	***2.857.924.381***	***3.064.409.405***	***7,22***	***13,40***
Ativo Disponível	*1.568.570.264*	*1.501.229.191*	*1.627.514.230*	*1.737.630.506*	***6,77***	*10,78*
Haveres Financeiros	*1.277.211.874*	*1.288.059.473*	*1.360.404.213*	*1.501.009.325*	***10,34***	*17,52*
(-) Restos a Pagar Processados[1]	*-143.440.273*	*-111.119.100*	*-129.994.061*	*-174.230.426*	***34,03***	*21,47*
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	***6.559.819.046***	***6.946.870.979***	***7.109.710.780***	***7.361.288.867***	***3,54***	***12,22***
Receita Corrente Líquida – RCL	*1.290.353.341*	*1.342.418.403*	*1.430.035.654*	*1.486.166.039*	***3,93***	*15,18*
da DC sobre a RCL (I / RCL)	*717,80*	*716,99*	*697,02*	*701,52*	***0,65***	*-2,27*
da DCL sobre a RCL (III / RCL)	***508,37***	***517,49***	***497,17***	***495,32***	***-0,37***	***-2,57***
da DM sobre a RCL (DM / RCL)	***702,90***	***702,19***	***683,48***	***689,93***	***0,94***	***-1,84***

Fonte: Elaboração própria com dados do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal do 1º quadrimestre de 2025 e de quadrimestres anteriores.

77. Convém registrar que, na conferência dos saldos publicados referentes ao 3º quadrimestre de 2024, com os constantes do Siafi (obtidos por meio do Tesouro Gerencial), constatou-se que a Dívida Consolidada Líquida estava superestimada em R$ 753.453,50 (diferença irrisória, que representou acréscimo de apenas 0,00001% na DCL).

78. Tal diferença decorreu da realização de lançamentos contábeis retroativos, após a elaboração do demonstrativo, que diminuíram o saldo de 'Aplicações em Fundos Diversos Junto ao Setor Público', o qual compõe o saldo de Haveres Financeiros (e, portanto, das Deduções), e foi analisada no âmbito da fiscalização precedente, apreciada por meio do Acórdão 1.834/2025-TCU-Plenário (rel. min. Jhonatan de Jesus).

79. Naquela fiscalização a STN informou que 'registros após o prazo legal de publicação do RGF' haviam sido realizados dentro do prazo previsto no Decreto 10.540/2020 e que eram 'necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior'.

80. Segundo a STN, tal situação não ensejaria a republicação daquele demonstrativo, por se tratar de um evento subsequente, mas se comprometeu a corrigir o referido valor no demonstrativo seguinte (ou seja, já sob o título de saldo do exercício anterior), evidenciando a alteração em nota de rodapé.

81. Com a publicação do demonstrativo em análise, do 1º quadrimestre de 2025, verificou-se que o compromisso assumido não foi adequadamente cumprido, haja vista que não houve correção dos valores (saldos do exercício anterior) e que a respectiva nota de rodapé não estava aderente à realidade (referiu-se a uma inexistente divergência com o Siconfi, quando a divergência seria com a publicação anterior).

82. Para tratar dessa divergência, dentre outros assuntos, realizou-se em 27/6/2025 reunião desta equipe de fiscalização com equipe da STN. Nessa reunião foi ratificado o compromisso de correção, registrado também por meio de resposta da STN à peça 189. Tal situação será novamente verificada na fiscalização do demonstrativo do 2º quadrimestre de 2025, a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79061188.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ser instaurada também sob a relatoria do min. Benjamin Zymler.

83. Em relação aos valores apresentados na Tabela 5, verifica-se que a Dívida Consolidada (DC) atingiu R$ 10,43 trilhões ao final do 1º quadrimestre de 2025, com crescimento de 4,6% (R$ 458 bilhões) em relação ao final do quadrimestre anterior. Ao contrário dos entes subnacionais, a Dívida Consolidada da União também é composta por Dívida Mobiliária (DM), sendo que esta corresponde à quase totalidade da DC e, no período em análise, a DM permaneceu representando mais de 97% daquela (com saldo de R$ 10,25 trilhões) e, portanto, o crescimento da Dívida Consolidada decorreu majoritariamente do acréscimo de R$ 480 bilhões à Dívida Mobiliária (crescimento de 4,91%).

84. Do saldo da Dívida Mobiliária, 97% são classificados como dívida 'interna' (embora parte dos detentores dos títulos sejam 'não residentes'), sendo composto majoritariamente pelo saldo da carteira de títulos 'em mercado' que atingiu R$ 7,3 trilhões ao final do 1º quadrimestre de 2025, com crescimento de 4,97% (R$ 346 bilhões) no quadrimestre.

85. Na DM estão incluídos R$ 2,69 trilhões referentes à carteira de títulos públicos em poder do Banco Central do Brasil (Bacen), que instrumentalizam a execução da política monetária, e que tiveram crescimento de 6,94% (R$ 175 bilhões) no quadrimestre. A 'carteira Bacen' corresponde a pouco mais de um quarto da Dívida Mobiliária (e da Dívida Consolidada), sendo que tal participação tem mantido razoável estabilidade desde o final de 2020.

86. O saldo de títulos emitidos pelo Tesouro Nacional na 'carteira Bacen', além de compor a Dívida Consolidada (bem como a DCL, analisada mais adiante), é considerado na apuração da Dívida Líquida do Setor Público – DLSP, cujo montante encerrou o 1º quadrimestre de 2025 em R$ 7,4 trilhões (correspondendo a 61,7% do PIB, conforme a estatística fiscal divulgada em 30/5/2025, posição abr/2025, disponível em www.bcb.gov.br/estatisticas/estatisticasfiscais). Por outro lado, os títulos em poder do Bacen não compõem o saldo da Dívida Pública Federal – DPF divulgada pela STN no Relatório Mensal da Dívida (RMD) e que atingiu R$ 7,62 trilhões ao final do 1º quadrimestre de 2025 (disponível em www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-mensal-da-divida-rmd).

87. Na variação da Dívida Mobiliária no 1º quadrimestre de 2025, além do crescimento relevante da 'carteira BCB', cabe destacar a redução de 13,71% (R$ 40,2 bilhões) no saldo da Dívida Mobiliária Externa (títulos com fluxos de recebimento e pagamento em dólares americanos), afetado em boa medida pela valorização da moeda nacional no período.

88. Quanto à Dívida Consolidada Líquida, esta cresceu R$ 251,6 bilhões (3,54%) no 1º quadrimestre de 2025, alcançando R$ 7,36 trilhões ao final do período. É razoável considerar que a DCL representa mais fidedignamente o grau de endividamento da União, pois considera em seu cálculo variações em ativos que estão relacionados com o próprio endividamento e a sua gestão (como, por exemplo, o nível das disponibilidades mantidas e os empréstimos aos demais entes federados).

89. Neste contexto, a variação na DCL observada demonstra uma desaceleração no crescimento do endividamento no 1º quadrimestre de 2025. Tal resultado deve-se ao fato de que as deduções da Dívida Consolidada aumentaram 7,22% (mais de R$ 206 bilhões), ou seja, aumento proporcionalmente maior do que a da DC ou da DM (4,60% e 4,91%, respectivamente).

90. No acumulado de doze meses a DCL cresceu 12,22% (R$ 801 bilhões) e a Dívida Consolidada aumentou 12,56% (R$ 1,16 trilhão). Tais variações superaram bastante a inflação oficial do período, haja vista que o IPCA registrou alta de 5,53% no mesmo período. A título de referência, convém registrar que, no mesmo período, a Dívida Líquida do Setor Público subiu de 60,63% para 61,47% do PIB e a Dívida Bruta do Governo Geral avançou de 75,25% para 75,89%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79061188.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do PIB (conforme séries temporais 4513 e 13762 das estatísticas fiscais do Bacen, respectivamente).

91. Quanto aos parâmetros fiscais, ante o crescimento da RCL no quadrimestre (3,93%), verificou-se redução na relação DCL/RCL, que saiu de 497,17% ao final de 2024 para 495,32% ao final do 1º quadrimestre de 2025. Registra-se que, ao final de 2020, a marca atingida foi de 697,44% (recorde para o indicador), quase o dobro do limite máximo de 350% proposto ainda no ano 2000.

92. O gráfico a seguir apresenta a evolução do referido indicador nos últimos doze quadrimestres.

Gráfico 4 – Relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida

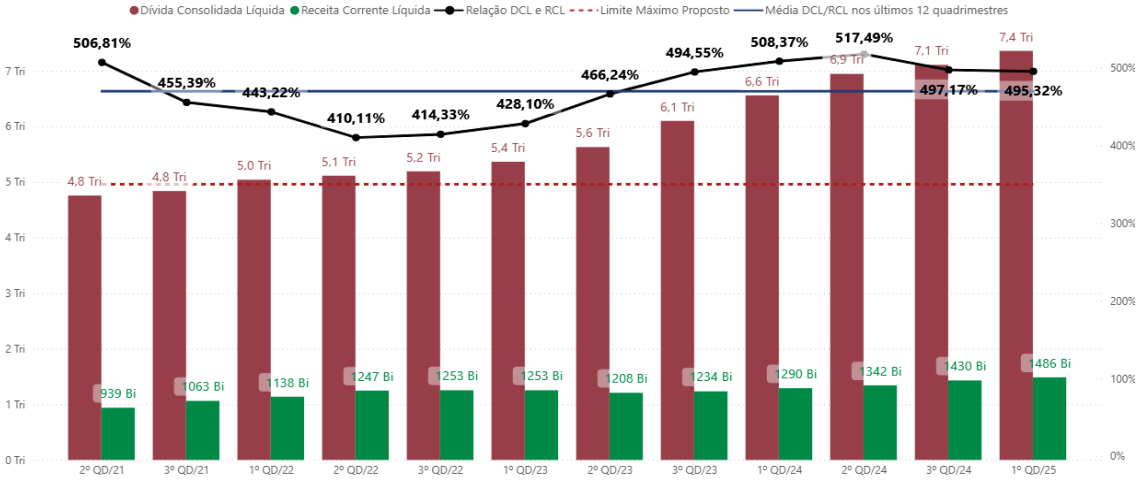

Fonte: Elaboração própria.

93. Em relação à Dívida Mobiliária, o indicador DM/RCL avançou de 683,48% ao final de 2024 para 689,93% ao final do 1º quadrimestre de 2025, mantendo-se extrapolado o limite de 650 proposto no ano 2000, acima do eventual limite de alerta para esta Corte de Contas (90% do limite, que seria 585%). Registre-se que, ao final de 2020, este indicador atingiu o recorde de 1.059,86%.

94. Nesse sentido, de maneira análoga à procedida no âmbito do Acórdão 2.196/2020-TCU-Plenário (rel. min. Bruno Dantas), propõe-se informar à Casa Civil da Presidência da República, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, bem como ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento e Orçamento, de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do art. 1º, § 1º, da LRF, que os montantes da Dívida Consolidada Líquida e da Dívida Mobiliária da União alcançaram, no 1º quadrimestre de 2025, respectivamente, 495,32% e 689,93% da Receita Corrente Líquida.

VI.2 Operações de Crédito

95. O Demonstrativo das Operações de Crédito é outro importante instrumento para acompanhar o endividamento ao longo do exercício. No entanto, enquanto a dívida é acompanhada pelo saldo existente ao final de cada quadrimestre (controle do estoque), o controle das contratações é realizado sobre o fluxo das operações realizadas a partir do primeiro dia do ano.

96. De acordo com o art. 7º da Resolução do Senado Federal 48/2007, o limite para a União contratar operações de crédito é de 60% da RCL por exercício financeiro. Para efeito da apuração desse limite, consideram-se apenas as contratações realizadas no exercício, no caso

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79061188.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

específico, os valores das operações de crédito que se acumularem ao longo de 2025, incluindo as contratações internas e externas.

97. A própria norma, no entanto, estabelece diversas deduções a serem realizadas para a apuração do montante, notadamente, os valores de operações de crédito que sejam destinados à amortização do principal da dívida (inclusive no caso de refinanciamento) e, dessa forma, dá a este limite a característica de ser um 'teto' para o crescimento do estoque da dívida a cada exercício (haja vista que busca mensurar o montante que excede ao refinanciamento), em que pese não controle a elevação da dívida que decorre da apropriação de juros.

98. A forma de cálculo da razão entre operações de crédito e RCL confere certa particularidade à evolução desse quociente nos dois primeiros Relatórios de Gestão Fiscal de cada exercício, pois, enquanto o numerador (operações de crédito) é a soma das operações realizadas apenas no 1º quadrimestre (ou no 1º e 2º quadrimestres) do exercício de referência, o denominador é sempre composto pelo fluxo da RCL relativo aos últimos três quadrimestres. Deste modo, a possibilidade de descumprimento do limite é maior com o decorrer dos períodos de apuração.

99. No caso de ocorrer o atingimento do limite estabelecido em algum dos dois primeiros quadrimestres, será vedada à União a contratação de novas operações até o final do exercício (exceto para o pagamento da dívida mobiliária), conforme estabelece o art. 31 da LRF.

100. Feita essa contextualização preliminar, apresentam-se a seguir, de forma sintética, as principais informações do Demonstrativo de Operações de Crédito constantes do RGF do 1º quadrimestre de 2025.

Tabela 6 – Demonstrativo das Operações de Crédito
(LRF, art. 55, inciso I, alínea 'd')

R$ milhares

Operações de Crédito	*No 1º Quadrim.*	*% RCL (12 meses)*
Operações de Crédito (I)	***1.057.278.067***	***71,14%***
Mobiliária	*1.057.092.071*	*71,13%*
Interna	*1.042.610.071*	*70,15%*
Externa	*14.482.000*	*0,97%*
Contratual	*185.996*	*0,01%*
Externa	*185.996*	*0,01%*
Apuração do Cumprimento dos Limites	***No 1º Quadrim.***	***% RCL (12 meses)***
Operações Vedadas (II)	***0***	***0,00%***
Outras Operações Deduzidas do Limite (III)	***905.852.302***	***60,95%***
Amortização/Refinanciamento do Principal de Dívidas	*905.852.302*	*60,95%*
Cancelamento de Títulos Aceitos em Leilões de Trocas	*0*	*0,00%*
Aporte Bacen Lei 11.803/2008	*0*	*0,00%*
Concessão de Garantias	*0*	*0,00%*
Total Considerado para Apuração do Cumprimento dos Limites (I) + (II) – (III)	***151.425.766***	***10,19%***
Receita Corrente Líquida (RCL)	***1.486.166.039***	***100,00%***
Limite Geral (definido pelo SF)	***891.699.623***	***60,00%***
Limite de Alerta (inc. III do § 1º do art. 59 da LRF)	***802.529.661***	***54,00%***

Fonte: Elaboração própria com dados do Relatórios de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre 2025.

101. Conforme evidenciado na Tabela 6, o valor das operações de crédito contratadas no 1º quadrimestre de 2025 totalizou R$ 1,06 trilhão, majoritariamente constituído por operações mobiliárias internas. Para o cálculo do limite estabelecido pelo Senado Federal foi deduzido R$ 906 bilhões referentes ao refinanciamento do principal da dívida.

102. Neste contexto, no 1º quadrimestre de 2025 o 'montante líquido das novas operações de crédito' a ser considerado para fins de apuração do cumprimento do limite foi de R$ 151,4 bilhões, o que corresponde a 10,19% da RCL e, portanto, o limite de 60% da RCL foi cumprido.

103. Importante ressaltar que esse resultado não representa a variação da dívida pública,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79061188.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

haja vista que considera o montante das novas operações, mas não a apropriação de juros sobre o estoque remanescente. Desse modo, convém registrar que, no 1º quadrimestre de 2025, a Dívida Consolidada cresceu R$ 458 bilhões e a Dívida Consolidada Líquida, R$ 252 bilhões, conforme registrado no item anterior.

VI.3 Garantias Concedidas

104. Relevante mecanismo para controle de potencial aumento do endividamento da União é o acompanhamento do montante de garantias concedidas em operações de crédito interno e externo. Esse montante também não poderá ultrapassar 60% da RCL, conforme estabelece o art. 9º da Resolução do Senado Federal 48/2007.

105. Em que pese o valor percentual desse limite seja o mesmo do limite para operações de crédito (análise anterior), não se trata aqui da variação do montante em determinado período, mas da verificação do nível atingido em datas específicas, ou seja, do saldo devedor atualizado das operações garantidas pela União ao final de cada quadrimestre.

106. O Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores apresenta o montante das contragarantias recebidas nessas operações, as quais são exigidas conforme o § 1º do art. 40 da LRF. Essas contragarantias não são obrigatórias para órgãos e entidades do próprio ente federativo (da União, no caso), tendo em vista a permissão dada pelo inciso I do referido artigo.

107. É importante observar que a União poderá conceder garantias desde que os entes beneficiários (estados, DF e municípios), ou suas respectivas entidades, comprovem o cumprimento das condicionantes fixadas pela Constituição Federal, pela própria LRF e pelas resoluções do Senado Federal. Dentre essas condicionantes está, além do recebimento de contragarantias (em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida), a adimplência do pleiteante relativamente às obrigações junto ao garantidor e suas entidades.

108. Frise-se que as contragarantias exigidas dos estados, DF ou municípios consistem na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas ou provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes à União para retenção dos valores que vierem a ser utilizados no pagamento da respectiva dívida vencida, conforme dispõem o inciso II do § 1º do art. 40 da LRF e o § 4º do art. 167 da Constituição.

109. A tabela a seguir apresenta os valores constantes do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do 3º quadrimestre de 2024 (pós-retificação, conforme explicação a seguir), acrescidos dos valores do 1º quadrimestre de 2025, todos oriundos dos demonstrativos publicados no DOU e disponibilizados no Siconfi. Adicionalmente, estão incluídas as variações percentuais (nominais) no quadrimestre em análise e nos últimos doze meses.

Tabela 7 – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores
(LRF, arts. 40, § 1º, e 55, inciso I, alínea 'c')

R$ milhares

Garantias Concedidas	*Até o 1º Quadr. de 2024 (A)*	*Até o 2º Quadr. de 2024 (B)*	*Até o 3º Quadr. de 2024 (C)*	*Até o 1º Quadr. de 2025 (D)*	*Var. Quadr. (D/C)*	*Var. 12 Meses (D/A)*
Aos Estados (I)	***211.197.684***	***227.012.959***	***240.499.941***	***228.949.842***	***-4,80***	***8,41***
Em Operações de Crédito Externas	*117.499.390*	*127.763.447*	*137.346.457*	*127.853.236*	***-6,91***	*8,81*
Em Operações de Crédito Internas	*93.698.294*	*99.249.512*	*103.153.484*	*101.096.606*	***-1,99***	*7,90*
Aos Municípios (II)	***40.701.935***	***48.299.535***	***56.385.712***	***55.416.941***	***-1,72***	***36,15***
Em Operações de Crédito Externas	*24.872.439*	*28.582.280*	*31.673.956*	*29.279.543*	***-7,56***	*17,72*
Em Operações de Crédito Internas	*15.829.496*	*19.717.255*	*24.711.755*	*26.137.398*	***5,77***	*65,12*
Às Entidades Controladas (III)	***30.175.041***	***34.056.268***	***36.972.437***	***34.588.421***	***-6,45***	***14,63***
Em Operações de Crédito Externas	*25.017.524*	*29.045.676*	*31.973.769*	*29.701.070*	***-7,11***	*18,72*
Em Operações de Crédito Internas	*5.157.516*	*5.010.592*	*4.998.668*	*4.887.351*	***-2,23***	*-5,24*
Por meio de Fundos e Programas (IV) [1]	***22.726.350***	***20.802.822***	***20.975.246***	***18.269.891***	***-12,90***	***-19,61***
FGTS - BNDES (Contrato PGFN/CAF 433/2008) [2]	*1.013.874*	*889.681*	*764.938*	*641.035*	***-16,20***	*-36,77*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79061188.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Garantias Concedidas	Até o 1º Quadr. de 2024 (A)	Até o 2º Quadr. de 2024 (B)	Até o 3º Quadr. de 2024 (C)	Até o 1º Quadr. de 2025 (D)	Var. Quadr. (D/C)	Var. 12 Meses (D/A)
Fundo de Garantia à Exportação – FGE	13.899.088	14.977.334	15.588.282	13.371.377	**-14,22**	-3,80
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BB	22.188	23.186	23.186	0	**-100,00**	-100,00
Prog. de Recuperação da Lavoura Cacaueira – BB	604.154	533.875	533.875	477.803	**-10,50**	-20,91
Lei 8.036/1990 - Risco de Operações Ativas	2.681.573	2.681.573	2.580.776	2.565.800	**-0,58**	-4,32
Emgea - MP 2.155/2001 (2)	4.505.474	1.697.173	1.484.189	1.213.876	**-18,21**	-73,06
Total Garantias Concedidas (V) = (I + II + III + IV)	**304.801.010**	**330.171.584**	**354.833.335**	**337.225.094**	**-4,96**	**10,64**
Receita Corrente Líquida - RCL (VI)	1.290.353.341	1.342.418.403	1.430.035.654	1.486.166.039	**3,93**	15,18
% do Total das Garantias sobre a RCL	**23,62%**	**24,60%**	**24,81%**	**22,69%**	**-8,55**	**-3,94**
Limite definido por Res. do Senado Fed. – 60	774.212.005	805.451.042	858.021.393	891.699.623	**3,93**	15,18
Lim. de Alerta (inc. III do § 1º do art. 59 da LRF) - 54	696.790.804	724.905.938	772.219.253	802.529.661	**3,93**	15,18
Contragarantias Recebidas	**Até o 1º Quadr. de 2024**	**Até o 2º Quadr. de 2024**	**Até o 3º Quadr. de 2024**	**Até o 1º Quadr. de 2025**	**Var. Quadr.**	**Var. 12 Meses**
Dos Estados (VII)	211.197.684	227.012.959	240.499.941	228.949.842	**-4,80**	8,41
Dos Municípios (VIII)	40.701.935	48.299.535	56.385.712	55.416.941	**-1,72**	36,15
Das Entidades Controladas (IX)	11.096.718	12.233.009	12.646.705	12.556.332	**-0,71**	13,15
Em Garantias por meio de Fundos e Programas (X)	0	0	0	0	**0**	0
Total Contragar. Receb. (XI) = (VII + VIII + IX + X)	262.996.337	287.545.503	309.532.357	296.923.114	**-4,07**	12,90

Fontes: Elaboração própria com dados do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal do 3º Quadrimestre de 2024 (Retificação) e do RGF do 1º Quadrimestre de 2025 (apenas para o respectivo quadrimestre).

1) A partir do 2º Quadrimestre de 2020, as operações por meio de fundos e programas passaram a ser detalhadas pelos fundos identificados por lançamentos no Siafi (nota explicativa no original);

2) Os valores relativos a estas linhas ainda não se encontram registrados no Siafi (nota explicativa no original).

110. Quanto aos dados constantes da tabela, convém ressaltar que o montante das garantias aos estados (e seus subcomponentes) do 3º quadrimestre de 2024 foi objeto de retificação no Siconfi e no DOU quando da publicação do RGF do 1º quadrimestre de 2025, com alteração do total das garantias concedidas e do respectivo indicador (apuração do limite). Tal retificação se deu no âmbito da fiscalização precedente, apreciada por meio do Acórdão 1834/2025-TCU-Plenário (rel. min. Jhonatan de Jesus).

111. Naquela fiscalização, verificou-se que a inconsistência dos valores decorreu de uma alteração contábil referente ao controle sobre as garantias dos estados, que passou a excluir os saldos das garantias dos estados que aderiram ao Regime de Recuperação Fiscal (haja vista que tais valores já estavam provisionados no Passivo). Tal inconsistência ensejou a retificação da metodologia de elaboração do demonstrativo, que no demonstrativo do 1º quadrimestre de 2025 passou a ser disponibilizada apenas no Portal Tesouro Transparente (disponível em www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/metodologia-do-relatorio-de-gestao-fiscal-rgf).

112. Esta correção da metodologia, logrou retificar o total das garantias aos estados, mas não a subdivisão entre operações de crédito externas e internas. Ademais, em que pese o demonstrativo do 3º quadrimestre de 2024 tenha sido retificado, no demonstrativo em análise (do 1º quadrimestre de 2025) houve nova incorreção naqueles valores (já intitulados por 'saldo do exercício anterior').

113. Tal situação demandou a realização de questionamento à Secretaria do Tesouro Nacional, que informou que procederá alteração nas contas de controle das garantias e atualizará novamente a metodologia de elaboração (peça 190). Ademais, a equipe da STN se comprometeu a corrigir os valores nas futuras publicações com evidenciação das correções por meio de nota de rodapé. Tais medidas serão acompanhadas na fiscalização do RGF do 2º quadrimestre de 2025, a ser instaurada também sob a relatoria do min. Benjamin Zymler.

114. Convém registrar que o Relatório Quadrimestral de Operações de Crédito Garantidas, RQG, do 3º Quadrimestre de 2024 (disponível em www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-quadrimestral-de-operacoes-de-credito-garantidas-rqg) apresentou os saldos das garantias aos estados corretamente (ou seja, sem necessidade de retificação), em que pese este relatório não inclua as informações sobre garantias

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79061188.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prestadas por meio de fundos e programas.

115. Feitas estas considerações, passa-se à análise de alguns dados da Tabela 7, com a utilização também dos detalhamentos publicados no RQG. A depender da tempestividade, tais análises podem ser realizadas utilizando-se o Painel das Garantias Concedidas pela União (acessível em http://garantias.tesouro.gov.br/painel/Painel.Rmd) que apresenta os dados do quadrimestre encerrado mais recente (e que, assim como o RQG, não apresenta informações sobre as garantias concedidas por meio de fundos e programas).

116. No 1º quadrimestre de 2025, o saldo das garantias concedidas pela União diminuiu R$ 17,6 bilhões (redução de quase 5%), alcançando R$ 337 bilhões ao final desse período, afetado principalmente pela redução de R$ 14,2 bilhões no saldo das operações de crédito externas, que recuou de R$ 201 bilhões para R$ 186,8 bilhões (redução de 7,05%).

117. As variações no saldo devedor das garantias concedidas habitualmente têm razoável correlação com as variações cambiais, tendo em vista que parte majoritária das operações de crédito garantidas está contratada em moedas estrangeiras (ou seja, possui naturalmente 'indexador cambial'). Ademais, conforme pode ser verificado no RQG (ou no Painel), além das operações de crédito externas, parte das operações de créditos internas dos estados também são indexadas a alguma taxa de câmbio. Neste caso, conforme o RQG do 1º quadrimestre de 2025, a redução do montante foi de quase R$ 3 bilhões (10,7%), saindo de R$ 27,7 bilhões, ao final de 2024, para R$ 24,8 bilhões.

118. No quadrimestre em análise, o dólar americano, moeda majoritariamente utilizada nas operações de crédito externo, teve desvalorização de 8,58% (saindo do valor unitário de R$ 6,1917 para R$ 5,6602 no período, conforme cotações informadas pelo Bacen na ferramenta 'Conversor de Moedas' de seu sítio eletrônico), enquanto o saldo devedor das operações de crédito com indexador cambial reduziu 7,48% (operações de crédito externas e internas 'cambiais').

119. Ressalte-se que mais de dois terços do saldo devedor das operações de crédito garantidas (R$ 229 bilhões) estão sob responsabilidade dos estados e Distrito Federal e, no caso dos municípios, o montante de R$ 55,4 bilhões corresponde a 16,4% do total (houve crescimento continuado dessa participação desde o 2º quadrimestre de 2020, quando estava em 7,5%). Desde o final de 2019 (ou seja, a partir do início da pandemia da Covid-19), o saldo devedor das operações garantidas dos municípios quase triplicou (em termos nominais).

120. Já a maior parte dos R$ 34,6 bilhões do saldo de operações de crédito de entidades controladas, se refere a operações de responsabilidade de empresas federais, sendo R$ 22,2 bilhões de bancos e R$ 3 bilhões de outras estatais. O restante, R$ 9,4 bilhões (pouco mais de um quarto) são de responsabilidade de entidades controladas estaduais ou do DF (inexistindo operações de crédito garantidas de entidades controladas municipais).

121. Sob outro aspecto, cabe salientar que os bancos federais são os principais credores das operações de crédito internas com saldo de R$ 123,9 bilhões em créditos ao final do 1º quadrimestre de 2025. Essas operações são concentradas no Banco do Brasil (R$ 67,3 bilhões), BNDES (R$ 31,2 bilhões) e Caixa Econômica Federal (R$ 25,2 bilhões) e nota-se, deste modo, a relevância das garantias da União prestadas a suas próprias instituições financeiras.

122. Quanto à apuração do limite estabelecido pela RSF 48/2007 no quadrimestre em análise, tendo em vista a redução do saldo das garantias concedidas e o crescimento da RCL (3,93%), verificou-se redução no indicador, que saiu de 24,81% ao final de 2024 para 22,69% ao final do 1º quadrimestre de 2025. O gráfico a seguir apresenta a evolução do referido indicador nos últimos doze quadrimestres.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79061188.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráfico 5 – Relação entre Garantias Concedidas e a Receita Corrente Líquida

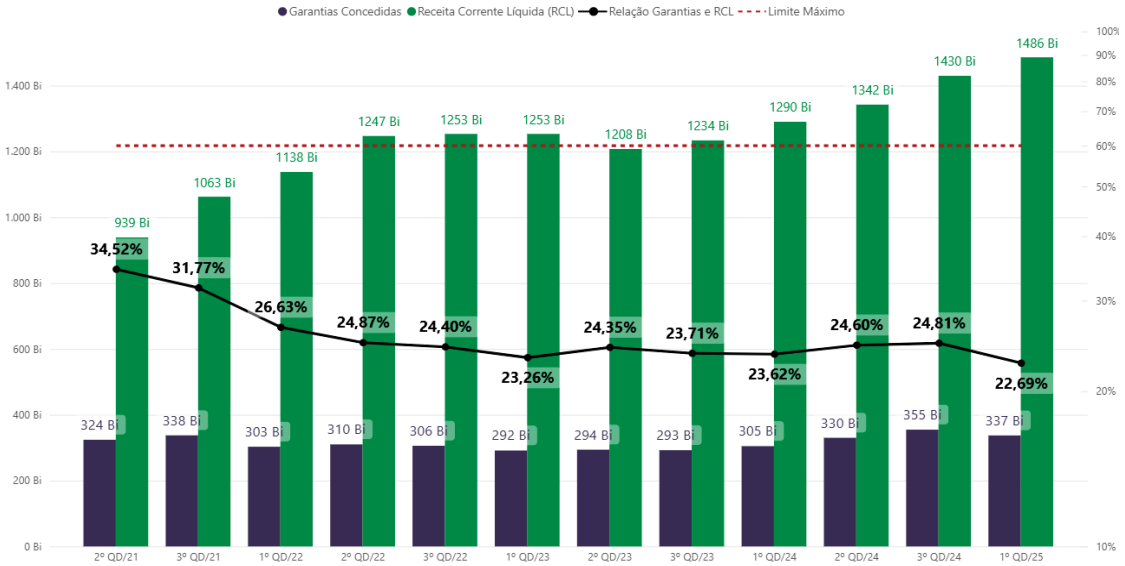

Fonte: Elaboração própria.

123. Verifica-se que as apurações têm se mantido abaixo do limite estabelecido pelo Senado Federal (60% da RCL) e do limite para o alerta desta Corte de Contas (90% do limite, ou seja, 54% da RCL). Convém rememorar que, ao final de 2020, este indicador chegou a 51,08% (marca recorde desde a aprovação do limite), haja vista, principalmente, a grande queda da RCL naquele ano. Cabe ressaltar também que a publicação original do RGF do 3º quadrimestre de 2024 apresentou erroneamente o índice de 19,74% da RCL, o qual foi retificado quando da publicação subsequente (para 24,81%).

124. O tópico a seguir inclui informações a respeito das novas operações de crédito garantidas que foram contratadas pelos entes subnacionais.

VI.4 Riscos Relacionados ao Endividamento dos Entes Subnacionais

125. O Senado Federal tem exercido a sua competência privativa, conforme o inciso V do art. 52 da Carga Magna, de aprovar a realização de operações de crédito externo do interesse dos entes federativos. A referida casa legislativa rotineiramente encaminha tais autorizações a esta Corte de Contas, formalizadas por meio de Resoluções do Senado Federal, e quando tratam de operações de crédito do interesse dos estados, DF e municípios recebem o tratamento estabelecido na Instrução Normativa-TCU 59/2009 (alterada pela IN-TCU 73/2014).

126. No decorrer do 1º quadrimestre de 2025, o Senado Federal autorizou o prosseguimento da contratação de apenas duas operações de crédito externo do interesse de entes subnacionais, ambas do estado de Pernambuco, as quais, em caso de contratação e liberação integral, atingirão o montante de US$ 122,8 milhões. Referidas autorizações encontram-se às peças 192 a 196.

127. O art. 4º daquele normativo determina que a STN divulgará, em notas explicativas do RGF, a relação dos novos contratos de operações de crédito externo com garantia da União, efetivados no respectivo quadrimestre de fiscalização. Tal determinação vinha sendo habitualmente cumprida pela STN nas publicações do RGF. No entanto, na publicação em análise, tais informações foram suprimidas.

128. Instada a se manifestar, a STN se comprometeu a retomar a divulgação na próxima publicação (peça 191) e argumentou que os 'dados já são periodicamente publicados em outros

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79061188.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relatórios elaborados pela CODIV/STN, como o Relatório Quadrimestral de Operações de Crédito Garantidas (RQG)'. A CCONT/STN esclareceu que essa supressão se deu no contexto da 'unificação da publicação da metodologia do RGF tão somente no Portal Tesouro Transparente, deixando de replicá-la no corpo do próprio relatório', haja vista que anteriormente a fiscalização desta Corte de Contas havia apontado, algumas vezes, falhas na atualização das metodologias de elaboração divulgadas.

129. Adicionalmente, registre-se que os técnicos da STN questionaram a possibilidade de a IN-TCU 59/2009 'ser atualizada para deixar de mencionar, expressamente, o RGF como ferramenta de divulgação, viabilizando o cumprimento do disposto na IN por meio de outros relatórios publicados pela STN'.

130. Sobre isto, convém ressaltar que, de fato, as informações que são divulgadas nas notas explicativas do RGF já são divulgadas no RQG e no Painel das Garantias Concedidas pela União (citado na análise do item anterior).

131. De acordo com estas publicações, no quadrimestre em análise foram contratadas quatro operações de crédito externo, três delas do interesse de municípios (Salvador/BA, Uberaba/MG e São Paulo/SP), autorizadas no quadrimestre anterior, e que possibilitarão uma liberação total de US$ 257 milhões. Também foi contratada uma operação de crédito externo pelo Banco do Brasil, com previsão de liberação de US$ 500 milhões, cujo acompanhamento está sendo realizado no âmbito do TC 024.755/2024-9, sob a relatoria do min. Jorge Oliveira (fiscalização da AudBancos).

132. Ainda sobre a concessão de garantias pela União nos contratos dos entes subnacionais, convém lembrar que, em meados de 2017, houve o acréscimo do art. 9º-A à RSF 48/2007, dispondo sobre o estabelecimento de um intralimite anual (global) para essas contratações e sobre os requisitos a serem observados na proposição deste.

133. Este novo parâmetro foi formalmente inaugurado por meio da RSF 38/2019, a qual fixou o montante total de R$ 22,5 bilhões como intralimite para concessão de garantias em operações de crédito interno e externo dos entes subnacionais (estados, DF e municípios) no exercício de 2019. Após esta primeira experiência, novos intralimites anuais não foram formalmente fixados pelo Senado Federal.

134. Por outro lado, o Senado Federal recentemente alterou a RSF 43/2001 no sentido de exigir o recebimento de informações detalhadas sobre as operações de crédito internas dos entes subnacionais. Tal modificação, realizada por meio da RSF 13/2025, foi comunicada formalmente a esta Corte de Contas (peças 197 a 199).

135. Em atendimento à IN-TCU 59/2009, a STN também deveria ter informado, no RGF em análise, os montantes de garantias honradas pela União em operações de crédito externo em decorrência da inadimplência de estados e municípios (independentemente do ressarcimento). Tal qual anteriormente, tais informações não constaram deste RGF.

136. Em realidade, as informações habitualmente divulgadas no RGF são uma parte do que já é divulgado mensalmente por meio do Relatório Mensal de Garantias Honradas — RMGH (atualmente intitulado Relatório de Garantias Honradas pela União em Operações de Crédito e Recuperação de Contragarantias), disponível em www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-mensal-de-garantias-honradas-rmgh, que passou a ser publicado em 2016, quando as honras de garantias voltaram a ocorrer (pois não ocorriam há mais de dez anos).

137. Ademais, a obtenção de informações mais detalhadas pode ser realizada por meio do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79061188.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Painel de Garantias Honradas, disponível em https://garantias.tesouro.gov.br/painel-honras/. Neste caso, a STN também se comprometeu a retomar a divulgação das informações nas próximas publicações do RGF (conforme peça 191).

138. Embora a IN-TCU 59/2009 tenha por objeto apenas as operações de crédito externo, os dados divulgados no RMGH, e habitualmente replicados no RGF, incluem os valores referentes às honras de garantias das operações de crédito interno, sem distingui-los (sendo possível diferenciá-los no Painel de Garantias Honradas). A tabela a seguir apresenta as informações do RMGH (exceto o detalhamento por municípios), ressaltando-se que os montantes estão em valores históricos (não atualizados) e não deduzidos dos ressarcimentos já obtidos.

Tabela 8 – Garantias Honradas pela União em Operações de Crédito (Histórico)

R$ milhões

Descrição	2016-2020	2021	2022	2023	2024	2025-1º Qd.	Total
Rio de Janeiro	22.538,07	4.180,46	3.975,34	4.611,02	5.152,49	**884,60**	**41.341,97**
Minas Gerais	7.036,99	3.130,04	1.979,04	3.564,48	3.732,68	**1.516,09**	**20.959,33**
Goiás	1.356,92	1.301,48	1.288,31	919,35	903,10	**296,18**	**6.065,34**
Rio Grande do Sul	-	-	886,57	1.393,37	1.524,07	**503,49**	**4.307,51**
Maranhão	280,16	-	547,90	681,40	-	**-**	**1.509,47**
Pernambuco	354,85	-	443,86	645,03	-	**-**	**1.443,73**
Piauí	189,20	-	352,16	334,22	-	**-**	**875,58**
Rio Grande do Norte	287,69	156,98	35,11	-	-	**116,93**	**596,70**
Amapá	172,44	194,32	-	-	-	**-**	**366,76**
Alagoas	-	-	242,57	-	-	**-**	**242,57**
Bahia	239,80	-	-	-	-	**-**	**239,80**
Roraima	135,58	-	-	-	-	**-**	**135,58**
Mato Grosso	107,13	-	-	-	-	**-**	**107,13**
Tocantins	88,86	-	-	-	-	**-**	**88,86**
Espírito Santo	-	-	-	61,72	-	**-**	**61,72**
Mato Grosso do Sul	25,60	-	-	-	-	**-**	**25,60**
Paraíba	0,65	-	-	-	-	**-**	**0,65**
São Paulo	0,29	-	-	-	-	**-**	**0,29**
Acre	-	-	-	-	0,10	**-**	**0,10**
Total Estados	**32.814,24**	**8.963,28**	**9.750,86**	**12.210,60**	**11.312,43**	**3.317,29**	**78.368,70**
Total Municípios	**131,45**	**1,56**	**32,06**	**80,81**	**142,14**	**2,75**	**390,78**
Total Geral	**32.945,69**	**8.964,84**	**9.782,93**	**12.291,41**	**11.454,57**	**3.320,04**	**78.759,48**

Fonte: Elaboração própria com dados do Relatório de Garantias Honradas pela União em Operações de Crédito e Recuperação de Contragarantias (RMGH) de abril de 2025.

139. A partir de 2018, o RMGH deixou de apresentar informações a respeito da recuperação dos valores desembolsados pela União, limitando-se a informar, genericamente, que 'diversos estados' obtiveram decisões liminares favoráveis no STF, que impediam a União de executar as respectivas contragarantias e que a mesma situação se aplicava a estados que aderiram ao RRF (o que, até 2021, aplicava-se apenas ao Rio de Janeiro).

140. A falta de transparência na divulgação do montante das honras de garantias a recuperar foi objeto da atuação desta Corte de Contas em fiscalizações anteriores do RGF, conforme descrito na análise realizada no Acompanhamento do RGF do 1º quadrimestre de 2022 (vide relatório do Acórdão 2.105/2022-TCU-Plenário, rel. min. Jorge Oliveira).

141. Em decorrência desta atuação, a publicação do RMGH voltou a incluir informações a respeito do saldo de honras recuperado e a recuperar, a partir do relatório referente a julho de 2022. Àquela época, essa publicação noticiou que todas as pendências referentes a honras a recuperar existentes até 30/6/2022 haviam sido equacionadas, por meio de contratos de refinanciamento, fundamentados na Lei Complementar 178/2021 (alterada pela Lei Complementar 181/2021), que alterou e atualizou o RRF (Lei Complementar 159/2017). De acordo com o Balanço Geral da União do 2º trimestre de 2022 (ou seja, em 30/6/2022), o saldo a recuperar superava R$ 46,5 bilhões.

142. Ressalte-se que, no caso dos estados que aderiram ao RRF (Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Goiás), o refinanciamento de honras de garantias posteriores

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79061188.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

continuou previsto, nos montantes e situações pactuados. Convém registrar que a regularização (ou finalização) da adesão de Minas Gerais ao RRF apenas se deu em 6/1/2025, com a publicação da homologação de seu Plano de Recuperação Fiscal, após quase trinta meses de vigência precária.

143. Em que pese a situação excepcional equacionada pelos Regimes de Recuperação Fiscal, a partir de julho de 2022 novas pendências começaram a surgir, em decorrência de novas liminares concedidas pelo STF, fundamentadas em discussões relacionadas à queda de arrecadação de impostos estaduais (devido a alterações legislativas federais), e cuja solução geral foi tratada no âmbito da ADPF 984 e da ADI 7191, ambas sob a relatoria do min. Gilmar Mendes.

144. Em 31/3/2023, a União, os estados e o DF firmaram acordo para solucionar o conflito, homologado pelo STF. Posteriormente, foi sancionada a Lei Complementar 201/2023, que estabeleceu o montante que a União deveria compensar cada unidade federativa pelas perdas de arrecadação, totalizando R$ 27 bilhões. Desse montante, R$ 1,9 bilhão foi destinado ao ressarcimento de honras de garantias.

145. Ainda há montantes de garantias honradas que superaram essa compensação e que poderão ser refinanciados (ou aplicado no custeio de obra de interesse da União), nos termos do art. 4º da referida lei. Além disso, novas decisões judiciais liminares têm impedido a execução das contragarantias. A tabela a seguir apresenta o montante das honras de garantias ainda pendentes de regularização ao final do 1º quadrimestre de 2025 e a situação em que se encontram.

Tabela 9 – Honras de Garantias a Recuperar

R$ milhões

Unidade da Federação	***Situação***	***Saldo a Recuperar em 30/4/2025***
Alagoas	*Passível de Refinanciamento*	*153,21*
Maranhão	*Passível de Refinanciamento*	*643,18*
Maranhão	*Pendência Judicial*	*324,66*
Piauí	*Passível de Refinanciamento*	*510,73*
Estados		***1.631,78***
Caucaia/CE	*Pendência Judicial*	*37,83*
São Gonçalo do Amarante/RN	*Pendência Judicial*	*8,30*
Taubaté/SP	*Pendência Judicial*	*199,17*
Municípios		***245,30***
Total		***1.877,08***

Fonte: Elaboração própria com dados do RMGH de abril de 2025.

146. Deste modo, ao final do 1º quadrimestre de 2025 havia um saldo de R$ 1,88 bilhões de garantias a recuperar, sendo que quase 70% deste montante é passível de regularização via refinanciamento e o restante depende de decisões judiciais para resolução definitiva.

147. De acordo com o RMGH de abril de 2025, cabe 'destacar que, dos R$ 78,76 bilhões honrados pela União (...), cerca de R$ 69,54 bilhões correspondem a valores abrangidos pelo Regime de Recuperação Fiscal (RRF) ou incorporados a saldos de contratos administrados pela STN por força de lei (...)'.

148. Conclui-se, deste modo, que a situação das pendências de honras a recuperar melhorou significativamente, ressalvando-se que o que houve, de forma geral, foi a regularização dessas dívidas (honras a recuperar) por meio do refinanciamento junto à União.

VII. CONCLUSÃO

149. Os Poderes e órgãos da União cumpriram as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos RGFs do 1º quadrimestre de 2025, em atendimento aos arts. 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 e ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79061188.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(itens 3 a 5 deste relatório)

150. Todos os órgãos divulgaram seus RGFs no Siconfi, conforme estabelecido no art. 159 da Lei 14.791/2024 (LDO 2025), sendo que, na averiguação da consistência e confiabilidade dos demonstrativos, por meio da comparação com dados obtidos por meio do Tesouro Gerencial, foram constatadas inconsistências ou divergências nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal da Defensoria Pública da União e da União com servidores dos extintos territórios federais de Roraima e do Amapá, e também no Demonstrativo de Garantias e Contragarantias de Valores (Anexo 3) do Poder Executivo federal. (itens 8 a 9)

151. A Receita Corrente Líquida da União calculada e publicada pela STN (Portaria-STN 1.066/2025) acumulou, no período de doze meses encerrado no 1º quadrimestre de 2025, R$ 1.486 bilhões. A preços de abril de 2025, esse valor equivale a R$ 1.528 bilhões, o que representa acréscimo real de 2% em relação ao apurado no quadrimestre anterior (R$ 1.498 bilhões) e de 10% em relação ao período correspondente ao 1º quadrimestre de 2024 (R$ 1.389 bilhões). (itens 12, 15 e 17)

152. Não foram encontradas divergências relevantes entre a metodologia de cálculo da RCL da União publicada no DOU e a divulgada no Portal Tesouro Transparente, de responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional. (itens 19 a 20)

153. Não obstante, constatou-se impropriedades na metodologia de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL) da União, como a inclusão indevida dos programas de governo 2080 – Educação de Qualidade para Todos e 0032 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo nos parâmetros de cálculo das 'Transferências Constitucionais e Legais' – item de dedução no Demonstrativo da RCL –, o que gerou discrepância em relação aos valores publicados. Identificou-se, além disso, a inclusão, nessa mesma metodologia, de 14 ações sem execução orçamentária nos exercícios de 2024 e 2025, - 13 não constam no cadastro de ações do Siop 2024 e 2025 e 1 consta apenas no de 2025 –, o que evidencia impropriedade metodológica. (itens 21 a 23)

*154. Diante dessas falhas, propõe-se **dar ciência** à Secretaria do Tesouro Nacional de que a metodologia de cálculo da RCL deve restringir-se às regras e parâmetros estritamente necessários à apuração dos valores divulgados, assegurando uniformidade, consistência e aderência ao princípio da transparência na gestão fiscal. (item 24)*

155. A metodologia de apuração da RCL para o corrente período de apuração guarda conformidade com os preceitos da LRF — em especial o art. 2º, inciso IV, e parágrafos, desse diploma legal —, e com a jurisprudência deste Tribunal sobre o tema — especialmente os Acórdãos 476/2003 (rel. min. Ubiratan Aguiar), 667/2008 (rel. min. Valmir Campelo) e 4.074/2020 (rel. min. Bruno Dantas), todos do Plenário do TCU. (item 25)

156. Todos os órgãos e Poderes da esfera federal elencados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000 observaram, para o período correspondente ao 1º quadrimestre de 2025, os limites estabelecidos para a despesa com pessoal, nos termos do art. 20 (limite máximo), art. 22, parágrafo único (limite prudencial), e art. 59, § 1º, inciso II (limite de alerta), da referida Lei, considerando-se, para tanto, os percentuais atualizados por atos infralegais vigentes. (itens 27 a 29)

157. No 1º quadrimestre de 2025, a relação DLP/RCL — parâmetro de controle da despesa com pessoal adotado pela LRF — alcançou o patamar de 22,7%, observando-se decréscimos de 3 p.p. em relação ao 1º quadrimestre de 2024 e de 0,7 p.p. em relação ao período de apuração anterior, causados, preponderantemente, pelo aumento da RCL nesse período. (item 31)

158. Foi observado o cumprimento do disposto no Acórdão 894/2012-TCU-Plenário (rel.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79061188.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

min. Valmir Campelo), haja vista que não foram contabilizados na despesa com pessoal os valores referentes a auxílio-creche ou assistência pré-escolar, nem os benefícios não previdenciários previstos no Plano de Seguridade Social do Servidor — auxílio-natalidade, auxílio-funeral e assistência à saúde — conforme disposto no art. 5º da Lei 9.717/1998, c/c o art. 18 da Lei 8.213/1991 e o art. 185 da Lei 8.112/1990. (item 32)

159. O saldo negativo apresentado nas 'Despesas com Pessoal Não Executadas Orçamentariamente' no demonstrativo da despesa com pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região decorreu do registro indevido de valor negativo no mês de julho de 2024 com impacto insignificante nos RGFs desse órgão referentes ao 2º e 3º quadrimestre de 2024 e ao 1º quadrimestre de 2025. Por meio da Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o TRT 21 foi orientado a registrar o fato em nota explicativa ao RGF do 2º quadrimestre de 2025. (itens 34 a 39)

160. Foram identificadas inconsistências nos demonstrativos da despesa com pessoal da DPU, da Justiça Federal e da União com servidores dos extintos territórios federais de Roraima e do Amapá. A DPU ao ser informada da não inclusão das despesas inscritas em restos a pagar não processados no demonstrativo homologado no Siconfi, procedeu à retificação de seu relatório nesse sistema, sanando a impropriedade identificada. (item 41)

161. Verificou-se que o total da despesa com pessoal da Justiça Federal divergia da soma das despesas dos órgãos que compõem esse ramo do Poder Judiciário — Conselho da Justiça Federal e Justiças Federais de 1º e 2º Graus das 1ª a 6ª Regiões. A diferença resultou da descentralização de créditos orçamentários, oriundos das Justiças Federais da 1ª à 5ª Regiões, para o Superior Tribunal de Justiça, executados no Grupo 'Pessoal e Encargos Sociais' no mês de outubro/2024. Em razão dessa ocorrência, o Conselho da Justiça Federal, na condição de setorial contábil e orçamentária, orientou os órgãos afetados a republicarem os relatórios relativos ao 3º quadrimestre de 2024 e ao 1º quadrimestre de 2025, o que será objeto de verificação no Acompanhamento dos RGFs do 2º quadrimestre de 2025. (itens 42 a 44)

162. Constatada variação negativa atípica na despesa da União com pessoal dos extintos territórios federais do Amapá e de Roraima, a partir de janeiro de 2025, expediram-se ofícios de requisição à Secretaria de Orçamento Federal (SOF), ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), bem como à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) com o objetivo de esclarecer as distorções observadas.

163. Apurou-se, com base nas informações e esclarecimentos prestados, que a centralização da gestão de inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social estabelecida pelo Decreto 10.620/2021 levou o MGI, por orientação da SOF, a executar a despesa com pessoal dos extintos territórios em matriz orçamentária diversa da utilizada até 2024. Tal ocorrência impediu a segregação das despesas com Roraima e com Amapá, inviabilizando, por sua vez, a aferição do cumprimento dos limites fixados pelo Decreto 3.917/2001.

164. Cientes da impropriedade, o MGI, em conjunto com a SOF, reclassificou as despesas inadequadamente executadas entre janeiro e junho de 2025, sem, contudo, retroagir ao mês de sua execução original, retornando a forma de execução dessas despesas aos moldes anteriormente realizados.

165. A STN, por sua vez, por meio de pesquisa documental no Siafi, apurou os valores reclassificados, reestabelecendo a base de dados necessária ao controle e aferição do cumprimento dos limites dos extintos territórios federais do Amapá e de Roraima. A recomposição dos dados permitiu atestar o cumprimento dos limites no corrente período de apuração, sanando a distorção identificada. (itens 45 a 52)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79061188.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

166. Conclui-se que as inconsistências na contabilização das despesas com inativos e pensionistas dos extintos territórios do Amapá e de Roraima, a partir de 2025, decorreram da adoção de parâmetros orçamentários inadequados, o que comprometeu temporariamente a rastreabilidade e a comparabilidade das informações, sem indícios de dolo dos gestores; as medidas corretivas adotadas sanaram as distorções e restabeleceram a conformidade dos demonstrativos de pessoal. (itens 53 a 56)

167. De modo a prevenir a ocorrência de novas distorções, propõe-se ***dar ciência*** *à SOF e ao MGI de que a implementação da gestão centralizada das aposentadorias e pensões do RPPS da União, prevista no Decreto 10.620/2021, deve ser precedida, em conjunto com a STN, da definição e adoção de classificações e parâmetros orçamentários que assegurem a adequada segregação das despesas, bem como a integridade, comparabilidade e transparência das informações nos demonstrativos fiscais. (itens 57 a 58)*

168. Divergência irrisória de R$ 753.453,50, identificada no Demonstrativo da Dívida Consolidada da União do 3º quadrimestre de 2024, na rubrica 'Aplicações em Fundos Diversos Junto ao Setor Público', manteve-se no demonstrativo do 1º quadrimestre de 2025. Além de repetir o mesmo saldo na coluna 'Saldo do Exercício Anterior', a nota de rodapé apresentada não correspondeu à realidade. A STN comprometeu-se a corrigir a impropriedade no RGF do 2º quadrimestre de 2025, o que será oportunamente averiguado no próximo Acompanhamento dos RGFs. (itens 77 a 82)

169. A Dívida Mobiliária permanece representando mais de 97% da Dívida Consolidada da União e cresceu 4,91% em relação ao quadrimestre anterior, atingindo R$ 10,25 trilhões. A relação DM/RCL cresceu de 683,48% ao final de 2024 para 689,93% ao final do 1º quadrimestre de 2025. (itens 83 e 93)

170. A Dívida Consolidada Líquida cresceu 3,54% no 1º quadrimestre de 2025, atingindo R$ 7,36 trilhões, destacando-se o crescimento de 7,22% nas deduções para este resultado. Já a relação DCL/RCL caiu de 497,17% para 495,32%, tendo em vista o crescimento um pouco superior da arrecadação (3,93%). No acumulado de doze meses o crescimento da DCL foi bastante elevado (12,22%), sendo que a magnitude do endividamento federal motiva proposta de informação aos Poderes Executivo e Legislativo. (itens 88 a 91)

171. O limite para as operações de crédito da União foi cumprido no 1º quadrimestre de 2025, haja vista que o montante das operações realizadas superou o montante das deduções permitidas (amortização/refinanciamento do principal da dívida) em R$ 151,4 bilhões, 10,19% da RCL, em conformidade com o que estabelece a Resolução do Senado Federal 48/2007. (item 102)

172. Divergência observada na apuração das garantias concedidas pela União no 3º quadrimestre de 2024, constantes do Anexo 3 do RGF, ensejou a republicação desse demonstrativo junto com o referente ao 1º quadrimestre de 2025, inclusive quanto ao valor referente ao cumprimento do limite, que foi retificado de 19,74% para 24,81% da RCL. No entanto, no RGF em análise, repetiu-se erro nos saldos das garantias aos estados do 3º quadrimestre de 2024 (saldo do exercício anterior), mas apenas na subdivisão, sem afetar a apuração do indicador e os totais. A STN se comprometeu a atualizar a metodologia de elaboração e a evidenciar a correção na próxima publicação do RGF. (itens 110 a 114 e 123).

173. O saldo das garantias concedidas pela União ao final do 1º quadrimestre de 2025 (R$ 337 bilhões) recuou de 24,81% para 22,69% da RCL, permanecendo cumprido o limite de 60%. Em 2025, ainda não houve o estabelecimento de intralimite anual para concessão de garantias para entes subnacionais. (itens 116 a 123)

174. A relação dos novos contratos de operações de crédito externo com garantia da União

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79061188.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não foi divulgada nas notas explicativas no RGF em análise, em descumprimento ao art. 4º da IN-TCU 59/2009. Provocada, a STN justificou que essas informações já são disponibilizadas no Relatório Quadrimestral de Operações de Crédito Garantidas (RQG) e no Painel das Garantias Concedidas pela União – o que de fato ocorre. Não obstante, comprometeu-se a retomar a publicação no próximo RGF, pleiteando, simultaneamente, que este Tribunal avalie atualizar a referida IN, de modo a viabilizar a divulgação dessas informações em outros meios. (itens 127 a 130)

175. A transparência sobre o saldo a recuperar atualizado decorrente das honras de garantias realizadas pela União tem sido objeto de acompanhamento por esta Corte de Contas. De acordo com a STN, até 30/6/2022, todas as pendências dos estados haviam sido equacionadas por meio da assinatura de contratos de refinanciamento previstos no art. 23 da Lei Complementar 178/2021. Todavia, novas pendências surgiram em decorrência de liminares favoráveis à suspensão da execução de contragarantias. Ao final do 1º quadrimestre de 2025, o saldo ainda a recuperar/regularizar era R$ 1,88 bilhões, a maior parte ainda passível de refinanciamento, nos termos da Lei Complementar 201/2023, e os valores de honras de garantias regularizados, principalmente por meio dos Regimes de Recuperação Fiscal, atingiram R$ 69,54 bilhões. (itens 141 a 147)

VIII. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

176. Tendo em vista a análise realizada sobre os demonstrativos dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 1º quadrimestre de 2025, propõe-se ao Tribunal de Contas da União, nos termos dos arts. 1º e 5º, incisos II e III, da Resolução-TCU 142/2001:

a) considerar atendidas, pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal correspondentes ao 1º quadrimestre do exercício de 2025, em obediência aos arts. 54 e 55 da referida Lei Complementar, bem como ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000;

b) considerar atendida a exigência de disponibilização dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2025 no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro por parte dos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, prevista no art. 159 da Lei 14.791/2024 (LDO 2025);

c) dar ciência à Secretaria do Tesouro Nacional, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 2º, inciso II, e 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que a metodologia de cálculo da Receita Corrente Líquida da União deve restringir-se às regras e parâmetros estritamente necessários à apuração dos valores divulgados, assegurando uniformidade, consistência e aderência ao princípio da transparência na gestão fiscal, previsto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000.

d) considerar cumpridos, no 1º quadrimestre do exercício de 2025, os limites prudencial e máximo vigentes da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais elencados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000;

e) dar ciência à Secretaria de Orçamento Federal, ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e à Secretaria do Tesouro Nacional, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 2º, inciso II, e 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que a implementação da gestão centralizada das aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social da União, no âmbito do Poder Executivo federal, prevista no Decreto 10.620/2021, deve ser precedida da definição e adoção de classificações e parâmetros orçamentários que assegurem a adequada segregação das despesas, bem como a integridade, comparabilidade e transparência das informações nos demonstrativos fiscais;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79061188.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) informar à Casa Civil da Presidência da República, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento e Orçamento, de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, que, no 1º quadrimestre de 2025, os montantes da dívida consolidada líquida e da dívida mobiliária ultrapassaram os limites propostos, respectivamente, pelas Mensagens 1.069/2000 e 1.070/2000 do Presidente da República, visto que a Dívida Consolidada Líquida correspondeu a 495,32% da RCL e o montante da Dívida Mobiliária correspondeu a 689,93% da RCL;

g) considerar atendidos, para o 1º quadrimestre de 2025, os limites para a realização de operações de crédito e para a concessão de garantias pela União, fixados pela Resolução do Senado Federal 48/2007, sendo que o montante das operações de crédito foi de 10,19% da RCL e o montante das garantias concedidas foi de 22,69% da RCL;

h) encaminhar cópia do acórdão que vier a ser proferido neste processo, acompanhado do relatório da unidade técnica, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 59, caput, da Lei Complementar 101/2000, bem como ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento e Orçamento, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho da Justiça Federal, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União;

i) encerrar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União."

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79061188.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79293310.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 001.206/2025-GABPRES

Processo: 008.405/2025-5

Órgão/entidade: SF - Comissão Mista de Orçamento - CMO

Destinatário: COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO - SF

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO - SF pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 18/11/2025

(Assinado eletronicamente)
Ana Lucia Dornelles
Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
09/12/2025	13/12/2025	Publicação em avulso eletrônico da matéria
09/12/2025		Despachado
14/12/2025	07/02/2026	Apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo
09/02/2026	13/02/2026	Apresentação de Emendas a Projeto de Decreto Legislativo sobre fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal
14/02/2026	20/02/2026	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25372.81029-92

SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Democracia
(MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB)

Ofício nº 096/2025/BLDEMO

Brasília, 04 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Assunto: Substituição de Membro do Bloco Parlamentar Democracia na CPMI do INSS
.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar, nas vagas pertencentes ao Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB), de acordo com a proporcionalidade partidária e nos termos regimentais, o Senador Randolfe Rodrigues (PT/AP) em substituição a Senadora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), como titular, para compor a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS, "*destinada a investigar irregularidades na gestão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS*".

Atenciosamente,

Senador **Efraim Filho**
Líder do Bloco Parlamentar Democracia

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6568777595

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25093.08013-34 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Liderança do BLPBRA

Ofício nº 45/2025-BLPBRA Brasília, 4 de dezembro de 2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste informar a anuência na troca como membro titular da CPMI do INSS da Senadora Professora Dorinha Seabra pelo Senador Randolfe Rodrigues.

Atenciosamente,

Senador Weverton
(PDT - MA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1825750145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Of. n. 236/2025/PSD

Brasília, 4 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Substituição de indicação de parlamentar para compor Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição da indicação do Deputado **Carlos Sampaio (PSD/SP)** pelo Deputado **Evair Vieira de Melo (PP-ES)**, na condição de Suplente, à composição da *Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS – CPMI/INSS*.

Nesse sentido, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para que a referida indicação produza efeitos legais e regimentais.

Atenciosamente,

Deputado **ANTONIO BRITO**
Líder do PSD

CD252950799100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252950799100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

Of. Nº 595/2025 – Lid-PL

Brasília, 05 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Assunto: Substituição de membros para CPMI.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de realizar as seguintes indicações para Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS):

- **Retirar a Deputada Coronel Fernanda (PL/MT) da Titularidade;**
- **Indicar o Deputado Cabo Gilberto (PL/PB) na Titularidade;**

Respeitosamente,

Deputado Sóstenes Cavalcante
Líder do Partido Liberal

Liderança do Partido Liberal - Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159580

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254096600300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sóstenes Cavalcante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Of. n. 237/2025/PSD

Brasília, 4 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de parlamentar do PSD para compor comissão mista.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico o Deputado **Zé Haroldo Cathedral (PSD-RR)** para compor a Comissão Mista que analisará a Medida Provisória nº 1319, de 2025, que "Altera a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, para dispor sobre a vigência do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente", na condição de **Titular**.

Nesse sentido, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para que a referida indicação produza os devidos efeitos legais e regimentais.

Atenciosamente,

Deputado **ANTONIO BRITO**
Líder do PSD

CD252062215100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252062215100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Partido Social Democrático

Of. n. 238/2025/PSD

Brasília, 4 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de parlamentar do PSD para compor comissão mista.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico o Deputado **Luiz Gastão (PSD-CE)** para compor a Comissão Mista que analisará a Medida Provisória nº 1322, de 2025, que "Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos", na condição de **Titular**.

Nesse sentido, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para que a referida indicação produza os devidos efeitos legais e regimentais.

Atenciosamente,

Deputado **ANTONIO BRITO**
Líder do PSD

CD256592241900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256592241900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados
Liderança do AVANTE

Of. nº 118 AVANTE/ 2025-Lid

Brasília, 04 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
Brasília - DF

Assunto: **Substituição de membro da CPMI do INSS.**

Senhor Presidente,

No que tange à composição da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada por meio do Requerimento do Congresso Nacional nº 7, de 2025, solicito a **substituição do Deputado Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP),** indicado anteriormente como suplente nessa comissão, **pelo Deputado Coronel Meira (PL/PE)** para ocupar a vaga de suplente.

Respeitosamente,

Deputado Neto Carletto
Líder do AVANTE

CD256424481900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256424481900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neto Carletto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Partido Social Democrático

Of. n. 240/2025/PSD

Brasília, 5 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Substituição de membros na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS – CPMI/INSS

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito as seguintes substituições na composição da *Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS – CPMI/INSS*:

- Deputado **Orlando Silva (PCdoB-SP)** pelo Deputado **Sidney Leite (PSD-AM), na Titularidade**;
- Deputado **Evair Vieira de Melo (PP-ES)** pelo Deputado **Carlos Sampaio (PSD-SP)**, **na Suplência.**

Nesse sentido, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para que as referidas substituições produzam seus efeitos legais e regimentais.

Atenciosamente,

Deputado **ANTONIO BRITO**
Líder do PSD

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254141376500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício LidPDT n° 99/25

À Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Nos termos dos Arts. 5º e 10º do Regimento Comum do Congresso Nacional, comunico a Vossa Excelência, que o Deputado JOSENILDO (PDT/AP) substituirá o Deputado MÁRIO HERINGER (PDT/MG), na condição de membro TITULAR, e que o Deputado DORINALDO MALAFAIA (PDT/AP) substituirá o Deputado AFONSO MOTTA (PT/RS), na condição de membro SUPLENTE, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 1326/2025, na vaga que cabe ao PDT.

Sala de Sessões, em 8 de dezembro de 2025

Deputado **MÁRIO HERINGER**
Líder do PDT

CD256914629000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256914629000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mário Heringer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

Of. Nº 601/2025 – Lid-PL

Brasília, 08 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Assunto: Substituição de membros para CPMI.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de realizar as seguintes indicações para Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS):

- **Retirar o Deputado Cabo Gilberto (PL/PB) da Titularidade;**
- **Indicar a Deputada Coronel Fernanda (PL/MT) na Titularidade;**

Respeitosamente,

Deputado Sóstenes Cavalcante
Líder do Partido Liberal

CD257561802900

Liderança do Partido Liberal - Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159580

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257561802900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sóstenes Cavalcante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício LidPDT n° 77/25

À Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Nos termos dos Arts. 5º e 10º do Regimento Comum do Congresso Nacional, comunico a Vossa Excelência, que designei o Deputado DORINALDO MALAFAIA (PDT/AP), na condição de membro SUPLENTE, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 1323/2025, na vaga que cabe ao PDT.

Sala de Sessões, em 8 de dezembro de 2025

Deputado **MÁRIO HERINGER**
Líder do PDT

CD256834507700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256834507700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mário Heringer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25526.50368-00

SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Parlamentar Aliança

Ofício n° 068/2025 – GABLID/BLALIAN

Brasília, 03 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicações de membros para a Comissão Mista da Medida Provisória (CMMPV) nº 1.326/2025.

Senhor Presidente,

Nos termos do §4º, do art. 2º, da Resolução nº 01/2002-CN, encaminho a V. Exa. os nomes dos senadores do Bloco Parlamentar Aliança para compor a CMMPV nº 1.326 de 2025, conforme indicações dos Líderes dos Partidos Progressistas e Republicanos:

CMMPV nº 1.326/2025 – Partido Progressistas	
Titular	**Suplente**
Senador Dr. Hiran (PP/RR)	**Senador Laércio Oliveira (PP/SE)**

CMMPV nº 1.326/2025 – Partido Republicanos	
Titular	**Suplente**
Senadora Damares Alves (REP/DF)	**Senador Hamilton Mourão (REP/RS)**

Respeitosamente,

Senador Dr. Hiran
Líder do Bloco Parlamentar Aliança - BLALIAN
(documento assinado eletronicamente)

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1792353250

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Designação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nos termos da Resolução nº 1 de 2014-CN e do art. 10-A do Regimento Comum (Resolução nº 1 de 1970-CN), e de acordo com as indicações recebidas dos Senhores Líderes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ficam designados, em 10 de dezembro de 2025, os seguintes integrantes da Comissão Mista de Combate à Violência contra a Mulher (CMCVM) para o biênio de 2025/2026:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Ivete da Silveira	1. Veneziano Vital do Rêgo
Alessandro Vieira	2.
Professora Dorinha Seabra	3. Efraim Filho
	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
	2.
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Daniella Ribeiro	1. Tereza Cristina

* A vaga destinada ao rodízio, prevista no art. 10-A do Regimento Comum do CN, foi distribuída à bancada com a maior fração remanescente após a distribuição das 11 vagas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEPUTADOS

Bloco PL, Fdr. PT-PCdoB-PV, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS, Fdr. PSDB-CIDADANIA, PDT, PSB	
	1.
	2.
Luizianne Lins	3.
	4.
Silvye Alves	5.
Ana Paula Leão	6. Amanda Gentil
	7.
Laura Carneiro	8. Delegada Katarina
Fátima Lúcia Pelaes	9. Rogéria Santos
	10.
Bloco AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
	1.
NOVO*	
	1.

* Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

São os seguintes os ofícios de indicação de liderança:

- Ofício 111/2025 da Liderança do Republicanos – CD;
- Ofício 122/2025 da Liderança do PP – CD;
- Ofício 256/2025 da Liderança da Federação Brasil – CD;
- Ofício 139/2025 da Liderança do PSD – CD;
- Ofício 56/2025 da Liderança do União Brasil– CD;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Ofício 152/2025 da Liderança do Republicanos – CD;
- Ofício 66/2025 da Liderança do PP– CD;
- Ofício 91/2025 da Liderança do Democracia – SF;
- Ofício 227/2025 da Liderança do PSD – CD;
- Ofício 226/2025 da Liderança do PSD – CD;
- Ofício 154/2025 da Liderança do Republicanos – CD;
- Ofício 95/2025 da Liderança do Democracia – SF;
- Ofício 100/2025 da Liderança do Democracia – SF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Republicanos

Ofício LidRep. nº 111/2025

Brasília – DF, 18 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação de membros para a Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher**

Senhor Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento, indico a Deputada **Aline Gurgel (REPUBLICANOS/AP),** com fulcro no art. 9º da Resolução nº1/1970 - Regimento Comum do Congresso Nacional, como membro **Titular, da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher** destinada a aperfeiçoar a resposta do Estado à violência contra a mulher, diagnosticando lacunas nos serviços e na segurança/justiça, formulando propostas, promovendo audiências públicas, requisitando depoimentos e articulando cooperação internacional.

Respeitosamente,

Deputado GILBERTO ABRAMO
Líder do Republicanos

CD257217757900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257217757900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Progressistas

Ofício nº 122/2025/LidPP

Brasília, 22 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação de Parlamentar em Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência para compor a Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher:

- Deputada **Ana Paula Leão (PP-MG)** como membro **Titular;**
- Deputada **Amanda Gentil (PP-MA)** como membro **Suplente**.

Atenciosamente,

Deputado Doutor Luizinho
Líder do Progressistas

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258008663100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Doutor Luizinho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federação Brasil da Esperança
Partidos dos Trabalhadores
Gabinete da Liderança

OF nº 256/2025 - GAB-LidPT

Brasília - DF, 26 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para INDICAR a deputada Luizianne Lins-PT/CE como TITULAR na composição da CMCVM - Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher.

Desde já agradeço pela atenção e informo que estamos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Dep. Lindbergh Farias - PT/RJ
Líder da FeBrasil na Câmara

CD255350355300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255350355300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lindbergh Farias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Of. n. 139/2025/PSD

Brasília, 27 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de parlamentares do PSD para comporem Comissão Mista.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico os parlamentares abaixo para comporem, como membros, a Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher - CMCVM:

- **Deputada Delegada Katarina (PSD/SE) - membro Titular**;

- Deputado Igor Timo (PSD/MG) - membro Suplente;

Nesse sentido, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para que as referidas indicações produzam os devidos efeitos legais e regimentais.

Atenciosamente,

Deputado **ANTONIO BRITO**
Líder do PSD

CD258345320200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258345320200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO UNIÃO BRASIL

Ofício nº 56-L-2025/UniãoBrasil

Brasília, 12 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência a Deputada **SILVYE ALVES** do União Brasil para integrar como membro **titular** a **Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher**, em vaga existente.

Respeitosamente,

Deputado **PEDRO LUCAS FERNANDES**
Líder do União Brasil

CD259812241600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259812241600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lucas Fernandes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Republicanos

Ofício LidRep. nº 152/2025

Brasília – DF, 19 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação de membros para a Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher**

Senhor Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento, indico a Deputada **FÁTIMA LÚCIA PELAES/REPUBLICANOS - AP),** com fulcro no art. 9º da Resolução nº1/1970 - Regimento Comum do Congresso Nacional, como **membro Titular, da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher** destinada a aperfeiçoar a resposta do Estado à violência contra a mulher, diagnosticando lacunas nos serviços e na segurança/justiça, formulando propostas, promovendo audiências públicas, requisitando depoimentos e articulando cooperação internacional.

Respeitosamente,

Deputado GILBERTO ABRAMO
Líder do Republicanos

CD250582297700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250582297700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25941.04096-69 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

Ofício nº 066/2025 - GLPP Brasília, 19 de novembro de 2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, submeto a indicação da Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), para vaga de titular, e a minha, Senadora Tereza Cristina (PP/MS) para vaga de suplente, na Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher - CMCVM.

Atenciosamente,

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3810582041

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25777.54428-69

SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Democracia

Ofício nº 091/ BLDEMO/2025

Brasília, 19 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Brasília /DF

Assunto: Indicação de membro do Bloco Parlamentar Democracia para compor a Comissão Mista de Combate à Violência contra a Mulher - CMCVM.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar, nas vagas destinadas ao Bloco Parlamentar Democracia, em observância aos cálculos de proporcionalidade partidária, a **Senadora Ivete da Silveira** (MDB/SC) como titular**,** e o **Senador Veneziano Vital do Rêgo** (MDB/PB), no cargo de Suplente, para comporem a Comissão Mista de Combate à Violência contra a Mulher - CMCVM.

Atenciosamente,

Senador **Efraim Filho**
Líder do Bloco Democracia no Senado Federal

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9682899211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

CD/25504.23536-00

Of. n. 227/2025/PSD

Brasília, 25 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de indicação de parlamentar do PSD para compor Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição da indicação do Deputado **Igor Timo (PSD-MG)** pela Deputada **Delegada Katarina (PSD-SE)**, como Suplente da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher.

Nesse sentido, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para que a referida indicação produza os devidos efeitos legais e regimentais.

Atenciosamente,

Deputado **ANTONIO BRITO**
Líder do PSD

CD255042353600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255042353600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/25504.54842-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Of. n. 226/2025/PSD

Brasília, 25 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Substituição de indicação de parlamentar do PSD para compor Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição da indicação da Deputada **Delegada Katarina (PSD-SE)** pela Deputada **Laura Carneiro (PSD-RJ)**, como Titular da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher.

Nesse sentido, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para que a referida indicação produza os devidos efeitos legais e regimentais.

Atenciosamente,

Deputado **ANTONIO BRITO**
Líder do PSD

CD255045484200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255045484200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Republicanos

Ofício n. 154/2025

Brasília – DF, 2 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação de membro suplente na Comissão Mista Permanente de Combate à Violência Contra a Mulher.**

Senhor Presidente,

Nos termos da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, indico a Deputada Rogéria Santos (Republicanos/BA), para integrar, como membro SUPLENTE, a Comissão Mista Permanente de Combate à Violência Contra a Mulher.

Respeitosamente,

Deputado GILBERTO ABRAMO
Líder do Republicanos

CD254938006600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254938006600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/25939.10718-75

Ofício nº 095/ BLDEMO/2025

Brasília, 02 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Brasília /DF

Assunto: Indicação de membros do Bloco Parlamentar Democracia para compor a Comissão Mista de Combate à Violência contra a Mulher - CMCVM.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar, nas vagas destinadas ao Bloco Parlamentar Democracia, em observância aos cálculos de proporcionalidade partidária, o **Senador Alessandro Vieira (MDB SE)**, no cargo de titular, para compor a Comissão Mista de Combate à Violência contra a Mulher - CMCVM.

Atenciosamente,

Senador **Efraim Filho**
Líder do Bloco Democracia no Senado Federal

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3771082459

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/25451.59692-05

Ofício nº 100/ BLDEMO/2025

Brasília, 10 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Brasília /DF

Assunto: Indicação de membros do Bloco Parlamentar Democracia para compor a Comissão Mista de Combate à Violência contra a Mulher - CMCVM.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar, nas vagas destinadas ao Bloco Parlamentar Democracia, em observância aos cálculos de proporcionalidade partidária, a Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), no cargo de titular, e o **Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)**, no cargo de suplente, para comporem a Comissão Mista de Combate à Violência contra a Mulher - CMCVM.

Atenciosamente,

Senador **Efraim Filho**
Líder do Bloco Democracia no Senado Federal

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7332666924

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emendas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória n° 1326, de 2025**, que *"Dispõe sobre o reajuste da remuneração das forças de segurança pública do Distrito Federal, da remuneração da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos ex-Territórios Federais e do antigo Distrito Federal e do valor do auxílio-moradia dos militares que especifica e sobre a extinção de cargos efetivos vagos."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal Alberto Fraga (PL/DF)	001; 002; 003; 004; 005; 006; 007; 008; 009; 010; 017; 021; 022; 023; 024; 043; 044; 098; 102; 110; 111
Deputado Federal Rafael Prudente (MDB/DF)	011; 012; 013; 014; 015; 016; 018; 019; 020; 030; 031; 032; 033; 034; 035; 036; 037; 038; 039; 040; 041; 042; 090; 091; 092; 093; 094; 095
Senador Izalci Lucas (PL/DF)	025; 026; 027; 079; 080; 081; 082; 083
Deputada Federal Erika Kokay (PT/DF)	028; 029; 062; 063; 064; 073; 084
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	045; 046; 047; 048; 049; 050; 051; 052; 053; 054; 055
Deputado Federal Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)	056; 057; 058; 059
Deputado Federal Julio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS/DF)	060; 071; 072; 074; 075; 076; 077; 078; 085; 096; 105
Deputada Federal Lêda Borges (PSDB/GO)	061
Senadora Leila Barros (PDT/DF)	065; 066; 067; 068; 069; 070
Deputado Federal Prof. Reginaldo Veras (PV/DF)	086; 087; 088; 089
Deputado Federal Fred Linhares (REPUBLICANOS/DF)	097; 099; 100; 106; 107; 108; 109
Deputado Federal Nicoletti (UNIÃO/RR)	101; 103; 104; 112; 113

TOTAL DE EMENDAS: 113

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00001

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, na MP nº 1326, de 2025, o seguinte artigo:

"Art. xx. A Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 50.....

.....

I-A. - a proteção social, nos termos do art. 50-A desta Lei e conforme o disposto em regulamentações específica;

.....' (NR)

'Art. 50-A. O Sistema de Proteção Social dos Militares do Distrito Federal constitui um conjunto integrado de direitos, serviços e ações permanentes e interativas, abrangendo remuneração, pensão, saúde e assistência, conforme disposto nesta Lei e nas regulamentações específicas.' (NR)

'Art. 91. A transferência para a reserva remunerada, a pedido, será concedida, mediante requerimento, ao policial-militar que contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, dos quais no mínimo 30 (trinta) anos de exercício de atividade de natureza militar.

§ 1º.....

§ 2º É facultado ao Coronel PM exonerado do cargo de Comandante-Geral da Polícia Militar requerer transferência para a reserva remunerada quando não contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, assegurada a percepção dos

LexEdit
CD253010255100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253010255100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

proventos integrais, cuja gratificação do cargo exercido integrará, para todos os efeitos legais, os proventos de inatividade.

§ 3º.....

§ 4º O policial militar que se enquadrar nas hipóteses do art. 24-F e inciso I do art. 24-G, ambos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, será transferido para reserva remunerada conforme tempo exigido no referido Decreto-Lei, com proventos calculados com base no soldo integral acrescido das demais parcelas remuneratórias que fizer jus.' (NR)

'Art. 92.....

I -.....

a).....

1. 67 (sessenta e sete) anos, para o posto de Coronel;

2. 64 (sessenta e quatro) anos, para o posto de Tenente-Coronel;

3. 60 (sessenta) anos, para os postos de Major e Capitão; e

4. 56 (cinquenta e seis) anos, para os postos de Oficiais Subalternos;

b).....

1. 68 (sessenta e oito) anos, para o posto de Coronel;

2. 64 (sessenta e quatro) anos, para o posto de Tenente-Coronel;

3. 61 (sessenta e dois) anos, para o posto de Major; e

4. 55 (cinquenta e oito) anos, para os postos de Capitão e Oficiais Subalternos;

c).....

1. 68 (sessenta e oito) anos, para o posto de Tenente-Coronel;

2. 64 (sessenta e quatro) anos, para os postos de Major;

3. 62 (sessenta e dois) anos, para os postos de Capitão e Oficiais Subalternos;

LexEdit
CD253010255100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253010255100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d).....

1. 66 (sessenta e seis) anos, para o posto de Major;

2. 64 (sessenta e quatro) anos, para os postos de Capitão e Oficiais Subalternos;

3. 63 (sessenta e três) anos, para o posto de Segundo-Tenente.

e).....

1. 64 (sessenta e quatro) anos, para graduação de Subtenente;

2. 63 (sessenta e três) anos, para graduação de Primeiro-Sargento;

3. 62 (sessenta e dois) anos, para graduação de Segundo-Sargento;

4. 61 (sessenta e um) anos, para graduação de Terceiro-Sargento; e

5. 54 (cinquenta e quatro) anos, para graduação de Cabos

6. 55 (cinquenta e cinco) anos, para graduação de Soldados.

.....' (NR)

'Art. 94.....

I -.....

a) para oficiais: 70 (setenta) anos;

b) para praças: 68 (sessenta e oito) anos.

c) (Revogado).

.....' (NR)

"Art. xx. A Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 51.....

.....

LexEdit
CD253010255100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253010255100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I-A. - a proteção social, nos termos do art. 51-A desta Lei e conforme o disposto em regulamentações específica;

.....' (NR)

'Art. 51-A. O Sistema de Proteção Social dos Militares do Distrito Federal constitui um conjunto integrado de direitos, serviços e ações permanentes e interativas, abrangendo remuneração, pensão, saúde e assistência, conforme disposto nesta Lei e nas regulamentações específicas.' (NR)

'Art. 92. A transferência para a reserva remunerada, a pedido, será concedida, mediante requerimento, ao bombeiro militar que contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, dos quais no mínimo 30 (trinta) anos de exercício de atividade de natureza militar.

§ 1º É facultado ao Coronel BM exonerado do cargo de Comandante Geral do Corpo de Bombeiros requerer transferência para a reserva remunerada quando não contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, assegurada a percepção dos proventos integrais, cuja gratificação do cargo exercido integrará, para todos os efeitos legais, os proventos de inatividade.

.....

§ 4º O bombeiro militar que se enquadrar nas hipóteses do art. 24-F e inciso I do art. 24-G, ambos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, será transferido para reserva remunerada conforme tempo exigido no referido Decreto-Lei, com proventos calculados com base no soldo integral acrescido das demais parcelas remuneratórias que fizer jus.'

'Art. 93. .....

I - .....

a) .....

1. 67 (sessenta e sete) anos, para o posto de Coronel;

2. 64 (sessenta e quatro) anos, para o posto de Tenente-Coronel;

3. 60 (sessenta) anos, para o pasta de Major; e

LexEdit
CD253010255100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253010255100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. 56 (cinquenta e seis) anos, para os postos de Oficiais Intermediários e Subalternos;

b) Para os Quadros de Administração (Adm.) e Especialistas (Esp.)

1. 69 (sessenta e nove) anos, para o posto de Major; e

2. 67 (sessenta e sete) anos, para o posto de Oficial Intermediário;

3. 65 (sessenta e um) anos, para os postos de Oficiais Subalternos;

c) Para as demais Quadros;

1. 69 (sessenta e sete) anos, para o posto de Coronel;

2. 65 (sessenta e cinco) anos, para o posto de Tenente-Coronel;

3. 64 (sessenta e quatro) anos, para o posto de Major; e

4. 61 (sessenta e um) anos, para os postos de Oficiais Intermediários e Subalternos; e

d) para as Praças:

1. 64 (sessenta e quatro) anos, para graduação de Subtenente;

2. 63 (sessenta e três) anos, para graduação de Primeiro-Sargento;

3. 62 (sessenta e dois) anos, para graduação de Segundo-Sargento;

4. 61 (sessenta e um) anos, para graduação de Terceiro-Sargento; e

5. 59 (cinquenta e nove) anos, para graduação de Cabos e Soldados;

.....' (NR)

'Art. 95. .....

I - .....

a) para oficiais: 70 (setenta) anos;

b) para praças: 68 (sessenta e oito) anos.' (NR)

LexEdit
CD253010255100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253010255100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade harmonizar a legislação aplicável à transferência dos policiais militares e dos bombeiros militares do Distrito Federal para a reserva remunerada com as normas gerais estabelecidas pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 (Lei de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas), que modificou o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969 (que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares), notdamente os arts. 24, e seguintes, que fixam os parâmetros nacionais do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares.

Após a Emenda Constitucional nº 103/2019 – Reforma da Previdência, incumbe privativamente à União legislar sobre normas gerais de inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares (art. 22, XXI, da CRFB/88).

Com tais considerações, a Lei nº 13.954/2019 alterou substancialmente o Decreto-Lei nº 667/1969, conferindo-lhe novos dispositivos (arts. 24-E a 24-J) que estabelecem regras de observância obrigatória por Estados e pelo Distrito Federal, nos termos do art. 22, XXI, da Constituição Federal. Nesse passo, o art. 24-A passou a determinar que a transferência para a inatividade voluntária dar-se-á após 35 (trinta e cinco) anos de serviço, dos quais pelo menos 30 (trinta) de efetivo exercício em atividades de natureza militar. A uniformização desse critério, em território nacional, constitui medida essencial à isonomia federativa entre os militares das diversas unidades da Federação.

Demais disso, em consequência da elevação do tempo mínimo de serviço para a inatividade, o legislador ajustou as idades-limites para a transferência à reserva remunerada, dos militares das Forças Armadas, como mecanismo de regulação do fluxo de carreira necessário para a renovação dos quadros de oficiais e praças. Pelas mesmas razões, promove-se a adequação das idades limites de permanência na ativa tanto para os integrantes da Polícia Militar quanto do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que são organizados e mantidos pela União, por força do disposto no art. 21, XIV, da CF/88.

LexEdit
CD253010255100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253010255100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A jurisprudência mais recente, no âmbito do TJDFT, tem reconhecido a aplicabilidade direta dessas normas aos militares do Distrito Federal, mesmo diante da existência de Estatuto próprio. No Acórdão nº 2046177, proferido pela Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, restou expressamente decidido que as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.954/2019 aplicam-se aos militares distritais por força do Decreto-Lei nº 667/1969, e que não há necessidade de lei específica do Distrito Federal para a observância dos novos parâmetros etários e temporais de passagem à inatividade.

Por ser de competência privativa da União legislar sobre a matéria, conforme o art. 22, XXI, da Constituição Federal, seria desnecessária a edição de lei local para a aplicação das normas gerais nacionais. Assim, as disposições da Lei nº 7.289/1984 (Estatuto dos Policiais Militares do Distrito Federal) e da Lei nº 7.479/1986 (Estatuto do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal) que fixam idades-limite inferiores às previstas na Lei nº 13.954/2019 estariam tacitamente revogadas, devendo prevalecer os novos parâmetros federais, com as alterações introduzidas pela reforma do sistema de proteção social dos militares.

Esse entendimento, adotado pelo TJDFT e em consonância com o Tema 1.177 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (RE nº 1.338.750/SC), reafirma que as normas gerais da Lei nº 13.954/2019 são de aplicação obrigatória, abrangendo igualmente a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Dessa forma, a presente emenda visa adequar a redação das Leis nº 7.289/1984 e nº 7.479/1986 aos comandos federais já vigentes, conferindo coerência e segurança jurídica ao regime jurídico dos militares distritais, evitando controvérsias interpretativas que possam gerar instabilidade institucional. A medida não visa criar novos direitos, nem implica aumento de despesa, limitando-se a consolidar, no texto legal, a aplicação das normas gerais de caráter nacional.

Trata-se, portanto, de providência que assegura a uniformidade do tratamento jurídico entre os militares das Forças Armadas e os das Forças Auxiliares, em estrita conformidade com as disposições constitucionais e as normas gerais editadas pela União Federal.

LexEdit
CD253010255100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253010255100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante de todo o exposto, por se tratar de iniciativa que consolida a conformidade dos Estatutos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal às normas gerais federais, conclamo o apoio dos nobres parlamentares à aprovação da presente emenda, que fortalece a coerência normativa, a valorização da carreira e a unidade do Sistema de Proteção Social dos Militares.

Conclamo o apoio dos nobres parlamentares à sua aprovação.

Sala da comissão, 2 de dezembro de 2025.

Deputado Alberto Fraga
(PL - DF)

LexEdit
CD253010255100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253010255100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00002

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, na MP nº 1326, de 2025, o seguinte artigo:

"Art. xx. A Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte modificação:

'Art. 11. .....

.....

§ 2º Os limites mínimos de altura para a matrícula a que se refere o *caput* são, com os pés nus e a cabeça descoberta, de um metro e sessenta centímetros para homens e um metro e cinquenta e cinco centímetros para mulheres.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade adequar a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, aos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade fixados pelo Supremo Tribunal Federal quanto à exigência de altura mínima para ingresso nas carreiras que integram o Sistema Único de Segurança Pública.

Atualmente, o § 2º do art. 11 da Lei nº 7.289/1984 estabelece como requisito para matrícula nos cursos de formação da Polícia Militar do Distrito Federal a altura mínima de 1,65m para homens e 1,60m para mulheres, parâmetros que se revelam mais rigorosos do que os fixados para as Forças Armadas e demais corporações militares do país.,

LexEdit
CD253486862100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253486862100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 1.469.887/AL (Tema da Repercussão Geral), de relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, reafirmou sua jurisprudência no sentido de que a exigência de altura mínima para ingresso em cargo das forças de segurança é constitucional, desde que: (i) prevista em lei e (ii) observados os parâmetros fixados para a carreira militar do Exército, nos termos da Lei Federal nº 12.705/2012 — 1,60m para homens e 1,55m para mulheres.

No referido julgamento, o Supremo Tribunal Federal deu provimento ao recurso para determinar, de forma vinculante, que os entes federativos observem os mesmos critérios adotados para o Exército, reconhecendo a razoabilidade desses limites e declarando inconstitucionais normas estaduais e municipais que impõem requisitos mais rigorosos.

Em igual sentido, o Tribunal reafirmou a orientação fixada na ADI 5.044, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, que validou os parâmetros de 1,60m e 1,55m para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, insituídos pela Lei nº 12.086, de 2 de junho de 1986, que deu nova redação ao art. 11, § 2º, da Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, que aprova o Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. O STF reconheceu a correspondência entre as exigências físicas das corporações militares e as Forças Armadas, conforme o disposto no art. 144, § 6º, da Constituição Federal.

Assim, a presente proposta busca uniformizar a legislação distrital às diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal e pela Lei Federal nº 12.705/2012, assegurando tratamento isonômico entre os integrantes das forças de segurança do Distrito Federal e as demais corporações militares do país.

A alteração ora proposta não implica aumento de despesa nem modificação estrutural, limitando-se a conferir segurança jurídica, coerência normativa e observância da jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre o tema.

Dessa forma, o dispositivo proposto promove a conformidade constitucional da Lei nº 7.289/1984, garantindo o respeito aos princípios da

LexEdit
CD253486862100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253486862100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

legalidade, da isonomia e da razoabilidade na regulamentação dos requisitos de ingresso na Polícia Militar do Distrito Federal.

onclamo o apoio dos nobres parlamentares à sua aprovação.

Sala da comissão, 2 de dezembro de 2025.

Deputado Alberto Fraga
(PL - DF)

LexEdit
CD253486862100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253486862100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00003

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, na MP nº 1326, de 2025, o seguinte artigo:

"Art. xx. A Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte modificação:

'Art. 6º.....

.....

V – por completar o policial militar os requisitos para transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade;

Parágrafo único. Ato do Governador do Distrito Federal poderá estabelecer requisitos complementares, critérios de elegibilidade e procedimentos administrativos específicos para a efetivação da promoção de que trata o inciso V do *caput* deste artigo.' (NR)

'Art. 69.....

.....

V – por completar o bombeiro militar os requisitos para transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade;

Parágrafo único. Ato do Governador do Distrito Federal poderá estabelecer requisitos complementares, critérios de elegibilidade e procedimentos administrativos específicos para a efetivação da promoção de que trata o inciso V do *caput* deste artigo.' (NR)'

LexEdit
CD254376863700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254376863700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo estender, de forma expressa, aos militares do Distrito Federal — policiais e bombeiros militares —o instituto jurídico da promoção concedida ao militar que completar os requisitos para transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, previsto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 — Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

A Lei nº 14.751/2023, de iniciativa da União, foi editada com fundamento no art. 22, XXI, da Constituição Federal, segundo o qual "normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares", conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 – Reforma da Previdência.

Além disso, o art. 21, XIV, da Constituição Federal, estabelece que compete à União "organizar e manter a [...] polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio".

Dessa forma, é inequívoco que a União detém competência legislativa plena sobre a organização, o regime jurídico e os direitos dos militares distritais, inclusive sobre os temas relacionados à inatividade e à promoção por completar o militar os requisitos para transferência a pedido ou compulsória para a inatividade. Trata-se, portanto, de matéria que já se insere no âmbito da legislação federal, não havendo invasão de competência local.

A Lei nº 14.751/2023, ao prever no parágrafo único do art. 14 a promoção referida, fixou norma geral de caráter nacional. Sendo a PMDF organizada e mantida pela União, essa norma já lhe é, em tese, plenamente aplicável. Ainda assim, a presente emenda tem por finalidade conferir segurança jurídica e explicitude normativa, inserindo essa previsão na Lei nº 12.086/2009 — diploma que regula especificamente as carreiras dos militares do Distrito Federal.

LexEdit
CD254376863700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254376863700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A promoção na passagem para a inatividade é instituto tradicional nas Forças Armadas e nas corporações militares estaduais, fundado nos mesmos princípios da promoção "post mortem" e da promoção em ressarcimento de preterição. Nessas hipóteses, o reconhecimento do direito não cria vantagem nova ou despesa extraordinária, mas apenas repara ou reconhece situação já consolidada na trajetória funcional do militar, prestes a concluir sua carreira.

De igual modo, a promoção ao completar os requisitos para a inatividade representa o coroamento do mérito e do tempo de serviço, garantindo ao policial e ao bombeiro militar o reconhecimento por sua dedicação, lealdade e disciplina, em consonância com o princípio da valorização profissional e com o caráter gradual e seletivo da ascensão hierárquica, conforme o caput do art. 14 da Lei nº 14.751/2023.

Importa ressaltar que essa promoção não gera aumento de despesa indevida. Trata-se de progressão ínsita ao regime de carreira militar, apenas processada mediante requerimento do interessado e restrita aos que efetivamente completarem as condições legais para a inatividade. Não se cria qualquer vantagem nova, tampouco se altera o regime remuneratório, já que a promoção integra o fluxo normal de progressão previsto na estrutura hierárquica das corporações.

Assim, a emenda propõe harmonização legislativa e consolidação normativa, reafirmando a plena aplicabilidade do instituto aos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal e garantindo tratamento isonômico em relação às demais forças militares estaduais.

A iniciativa, portanto, reforça a coerência do sistema jurídico, prestigia o mérito funcional e confere segurança jurídica à aplicação da Lei Orgânica Nacional, sem impacto orçamentário adicional e em total conformidade com as competências constitucionais da União.

Diante do exposto, a medida revela-se justa, adequada e necessária, razão pela qual se conclama o apoio dos nobres parlamentares à sua aprovação.

LexEdit
CD254376863700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254376863700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 2 de dezembro de 2025.

Deputado Alberto Fraga
(PL - DF)

LexEdit
CD254376863700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254376863700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00004

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, na MP nº 1326, de 2025, o seguinte artigo:

"Art. xx. A Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte modificação:

'Art. 11-A. A matrícula no Curso de Formação de Oficiais, bem como o ingresso na carreira de Oficial do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), é privativa dos portadores de diploma de bacharel em Direito.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo estabelecer que a matrícula no Curso de Formação de Oficiais e o ingresso na carreira de Oficial do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) sejam privativos dos portadores de diploma de bacharel em Direito, em consonância com as atribuições jurídicas que legalmente lhe são conferidas.

A medida se justifica em razão da necessidade de que os Oficiais do QOPM possuam sólidos conhecimentos jurídicos, essenciais tanto para a prática de atos administrativos e operacionais da função policial quanto para a condução de Inquéritos Policiais Militares, incluindo a lavratura de autos de prisão em crimes militares, garantindo a legalidade e a regularidade dos procedimentos. Demais disso, são os Oficiais que orientam a tropa sobre a correta aplicação das normas legais e disciplinares e conduzem apurações e procedimentos internos, assegurando o cumprimento da legislação e da ética profissional.

LexEdit
CD256650251600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256650251600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não se olvida que os Oficiais também compõem a Justiça Militar do Distrito Federal, na função de Juiz Militar, o que reforça a exigência de formação jurídica adequada. Outros argumentos correlatos incluem a interpretação e aplicação da legislação, o respeito aos direitos humanos, a preservação da ética e da disciplina da Corporação e a condução de procedimentos disciplinares internos. Trata-se de medida que visa elevar a eficiência e a qualidade do serviço prestado à sociedade, uma vez que o conhecimento jurídico, aliado à técnica policial, proporciona uma atuação mais profissionalizada, segura e completa, especialmente em situações que demandam interpretação normativa e solução jurídica de conflitos.

A proposta encontra amparo em disposições da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que instituiu a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, garantindo conformidade com a legislação vigente sobre requisitos para ingresso em carreiras públicas. A referida norma já prevê o bacharelado em Direito como requisito para o ingresso na carreira de Oficiais, e seus arts. 4º, incisos XVIII, XIX, e 15, inciso I, dispõem:

Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023

Art. 4º [...]

XVIII – o **livre convencimento técnico-jurídico** do oficial no exercício da **polícia judiciária militar**;

XIX – o desempenho de funções de **polícia judiciária militar** e a **apuração de infrações penais militares**, mediante presidência do oficial, com natureza jurídica, essencial e exclusiva de Estado.

[...]

Art. 15. As polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, regulamentados pelo ente federado, constituir-se-ão, entre outros, dos seguintes quadros:

I - Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM), destinado ao exercício, entre outras, das funções de comando, chefia, direção e administração superior

LexEdit
CD256650251600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256650251600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos diversos órgãos da instituição e integrado por oficiais aprovados em concurso público, **exigido bacharelado em direito**, observado o disposto no inciso IX do caput do art. 13 desta Lei, facultada, para os oficiais dos corpos de bombeiros militares, outra graduação prevista na legislação do ente federado, e possuidores do respectivo curso de formação de oficiais, realizado em estabelecimento de ensino próprio ou de polícia militar ou de corpo de bombeiros militar de outra unidade federada ou de Territórios;

Tais dispositivos evidenciam a centralidade da atividade jurídica na atuação do oficial da Polícia Militar, especialmente na presidência de inquéritos policiais militares, na condução de investigações criminais e no apoio a ocorrências em que o conhecimento jurídico é indispensável à resolução de conflitos.

A natureza jurídica dessas atribuições, reconhecida expressamente na nova Lei Orgânica, equipara a função do oficial, no campo da polícia judiciária militar, a outras carreiras típicas de Estado, como a de delegado de polícia — cargos que também exigem o bacharelado em Direito como requisito mínimo para o exercício profissional.

O livre convencimento técnico-jurídico, previsto no art. 4º, inciso XVIII, pressupõe domínio do ordenamento jurídico e capacidade de formação de juízo técnico embasado em princípios legais e constitucionais. Assim, a formação jurídica não é mero requisito formal, mas sim condição essencial para o exercício legítimo e eficiente das funções de Estado atribuídas ao Oficial da PMDF.

Além disso, a exigência do bacharelado em Direito contribui para valorizar a carreira de oficial, ao mesmo tempo em que reforça a segurança jurídica dos procedimentos de polícia judiciária militar, evitando nulidades e assegurando a legitimidade dos atos administrativos e investigatórios praticados.

Cumpre destacar que a presente alteração não gera impacto orçamentário nem amplia direitos, limitando-se a ajustar o critério de ingresso às atribuições do cargo, conforme autorizado pela Constituição Federal e pela jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, destaca-se o precedente firmado pelo STF na ADI nº 7710/DF, que examinou dispositivos da Lei nº 14.591/2023, que dispõe sobre

LexEdit
CD256650251600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256650251600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a transformação de cargos do MPU, cujo projeto de lei foi de iniciativa do Ministério Público da União, alterada por emenda parlamentar que elevou o nível de escolaridade exigido para o cargo de técnico do MPU — de nível médio para superior. O Supremo Tribunal Federal reconheceu, por unanimidade, a constitucionalidade da emenda parlamentar, por entender que: (i) a modificação guardava pertinência temática com o projeto de lei original; (ii) não acarretava aumento de despesa pública; e (iii) não violava a reserva de iniciativa, pois apenas aperfeiçoava o texto original para adequar as exigências do cargo às suas reais atribuições (ADI 7710/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, julgamento em 16/9/2024). Assim, o STF assentou que a elevação do requisito de escolaridade por emenda parlamentar é constitucional, quando respeitados os limites materiais e formais de iniciativa e pertinência.

Com tais considerações, os mesmos fundamentos se aplicam à presente proposta, uma vez que a emenda legislativa ora apresentada não amplia vencimentos, não cria cargos nem altera estrutura organizacional, limitando-se a adequar o requisito de ingresso à natureza das atribuições jurídicas e técnicas do cargo de Oficial da Polícia Militar do Distrito Federal.

Por fim, a medida respeita os direitos adquiridos, aplicando-se apenas aos certames realizados após a sua vigência, sem efeitos retroativos.

Diante de todo o exposto, por se tratar de iniciativa que promove a eficiência da atividade policial, a valorização da carreira de Oficial e o fortalecimento do Estado de Direito, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta relevante proposta.

Conclamo o apoio dos nobres parlamentares à sua aprovação.

Sala da comissão, 2 de dezembro de 2025.

Deputado Alberto Fraga
(PL - DF)

LexEdit
CD256650251600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256650251600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00005

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, na MP nº 1326, de 2025, o seguinte artigo:

"Art. xx. A Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes modificações:

'Art. 1º.....

.....

III -.....

.....c) REVOGADO

.....' (NR)

'Art. 2º.....

I -.....

.....

j) indenização por serviço voluntário;

.....' (NR)

'Art. 3º.....

.....

VIII – indenização por Serviço Voluntário – parcela indenizatória devida ao militar que voluntariamente, durante seu período de folga, apresentar-se para o desenvolvimento de atividade policial militar ou bombeiro militar, com jornada não inferior a 6 (seis) horas, na conveniência e necessidade da

LexEdit
CD257414336900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257414336900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Administração, conforme regulamentação a ser baixada pelo Governo do Distrito Federal;

.....

Parágrafo único. A indenização de que trata o inciso VIII deste artigo:

I – não será sujeita à incidência de imposto sobre a renda de pessoa física e de contribuição para a pensão militar;

II – não será incorporada à remuneração do militar;

III – não poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, sequer para fins de cálculo dos proventos ou de pensão por morte; e

IV – não poderá ser paga cumulativamente com diárias, sendo que, na hipótese de ocorrência da cumulatividade, será paga ao militar a verba indenizatória de maior valor.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a fim de explicitar que o pagamento devido aos militares do Distrito Federal pela realização de serviço voluntário possui natureza indenizatória, e não remuneratória, como atualmente interpretado pela Administração.

O serviço voluntário constitui instrumento legítimo e eficiente de gestão de pessoal, utilizado pelas corporações militares para suprir demandas pontuais de efetivo sem o aumento permanente da despesa com pessoal. Trata-se de uma prática que harmoniza os interesses da Administração Pública — que busca assegurar a continuidade das atividades essenciais — com o interesse do próprio militar, que, de forma voluntária, se dispõe a atuar em horários de folga, mediante contraprestação específica.

LexEdit
CD257414336900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257414336900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Importa destacar que não se trata de gratificação ou vantagem de natureza ordinária, mas de pagamento eventual, extraordinário e compensatório, destinado a retribuir o sacrifício pessoal do militar que abre mão de seu descanso legal em prol do interesse público. Por essa razão, o caráter indenizatório dessa verba é evidente, uma vez que o serviço é prestado fora da escala regular, sem habitualidade e sem incorporação à remuneração mensal.

Como precedente normativo, cita-se a Lei nº 13.712, de 24 de agosto de 2018, que instituiu, para os policiais rodoviários federais, a "indenização por deixar de gozar integralmente do repouso remunerado". A essência dessa indenização é idêntica à do serviço voluntário prestado pelos militares do Distrito Federal: em ambos os casos, o servidor abre mão de seu repouso remunerado para atender a demandas extraordinárias da Administração Pública.

Dessa forma, a equiparação de tratamento jurídico é medida de isonomia e justiça. Atualmente, militares e servidores civis do Distrito Federal (DER/DF, DETRAN/DF, PCDF) executam atividades de mesma natureza — ambas em caráter excepcional e voluntário —, mas recebem tratamento jurídico distinto: enquanto para os servidores o pagamento tem natureza indenizatória, para os militares distritais é considerado remuneratório, com incidência de descontos e tributação. Situação semelhante já foi reconhecida em outros órgãos de segurança pública, como na Polícia Civil do Distrito Federal, ou no Departamento de Trânsito do Distrito Federal que também instituíram indenização pela prestação de serviço voluntário.

Não há que se falar em vício de iniciativa, pois a proposta não cria despesa nova nem amplia direitos ou vantagens, apenas esclarece a natureza jurídica de verba já existente e regulamentada. Inclusive, tal interpretação poderia ser formalizada pela própria Administração, mediante ato normativo interno. Todavia, a opção pela alteração legislativa confere maior segurança jurídica, estabilidade interpretativa e uniformidade normativa.

Ademais, impõe-se ressaltar a plena constitucionalidade da presente iniciativa, consistente em emenda parlamentar que visa declarar expressamente a natureza indenizatória da verba relativa ao serviço voluntário prestado por militar da Polícia Militar do Distrito Federal ou do Corpo de Bombeiros Militar

LexEdit
CD257414336900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257414336900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Distrito Federal. Primeiramente, não há ofensa ao princípio da reserva de iniciativa: aqui não se cria nova vantagem remuneratória, nem se amplia direito ou vantagem salarial permanente; ao contrário, trata-se apenas de qualificar juridicamente verba já prevista, de natureza eventual, compensatória e não incorporável, apenas com o objetivo de dar transparência e segurança jurídica. Não se está, portanto, a alterar a estrutura remuneratória ou criar novo encargo permanente ao orçamento, o que afasta o risco de vício de iniciativa.

Nesse sentido, impõe-se destacar que a presente emenda parlamentar encontra amparo no entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 682 de repercussão geral, segundo o qual "não há, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para leis que versem sobre matéria tributária ou que impliquem renúncia fiscal" (RE 705.423/SE, Rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, j. 23.11.2016, DJe 02.02.2017). A razão de decidir desse entendimento aplica-se, por analogia, às hipóteses em que o Poder Legislativo aperfeiçoa projeto de lei de iniciativa do Executivo, sem criar despesa nova nem modificar substancialmente sua finalidade. Assim, a atuação parlamentar para esclarecer a natureza indenizatória de verba já existente não afronta a separação dos poderes, tratando-se de competência que incumbe ao parlamentar federal.

Demais disso, autoriza-se expressamente o administrador público a instituir a prestação dessa modalidade de serviço em prazo menor que o atual (de oito para seis horas) a fim de possibilitar o emprego do efetivo de forma mais eficaz e eficiente, tais como policiamento ostensivo evento, competição ou ato que inclui competições desportivas. Não há aumento de despesa porque não se propõe a alteração de valor da cota de serviço voluntário, cuja estipulação incumbe ao Governo do Distrito Federal.

Diante do exposto, e considerando o princípio da igualdade, a racionalidade administrativa e o respeito aos direitos dos militares do Distrito Federal, requer-se o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta emenda, que visa corrigir distorção interpretativa e conferir tratamento jurídico justo, coerente e harmônico ao serviço voluntário militar.

Conclamo o apoio dos nobres parlamentares à sua aprovação.

LexEdit
CD257414336900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257414336900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 2 de dezembro de 2025.

Deputado Alberto Fraga
(PL - DF)

LexEdit
CD257414336900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257414336900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00006

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, na MP nº 1326, de 2025, o seguinte artigo:

"Art. xx. A Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte modificação:

'Art. 20.....

.....

§ 5º O tempo de mandato eletivo será computado, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para fins de acréscimo de quotas de soldo ou remuneração nos proventos de inatividade do militar do Distrito Federal, alcançando períodos de mandato exercidos antes da vigência da referida Lei, desde que não tenham sido utilizados para outro fim previdenciário e observadas as demais disposições desta Lei.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo adequar a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, às disposições do § 2º do art. 22 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 — Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios —, a fim de assegurar o cômputo do tempo de mandato eletivo para fins de acréscimo de quotas de soldo ou remuneração nos proventos de inatividade do militar do Distrito Federal que ocupar cargo eletivo.

LexEdit
CD251410936400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251410936400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O referido § 2º da Lei Orgânica Nacional estabelece que o tempo de exercício de mandato eletivo, após o término do mandato do militar, poderá gerar acréscimo de quotas de soldo ou remuneração. O dispositivo em comento é autoaplicável, sobretudo no que se refere à Polícia Militar do Distrito Federal, organizada e mantida pela União (art. 22, XIV, CF/88). No entanto, a presente emenda visa garantir segurança jurídica e explicitude normativa, reforçando expressamente a aplicabilidade da regra aos militares do Distrito Federal.

A proposta também explicita que o cômputo do período de mandato eletivo abrange mandatos exercidos antes da vigência da Lei nº 14.751/2023, desde que o tempo correspondente não tenha sido aproveitado para outro fim previdenciário. Tal previsão tem natureza interpretativa, não inovadora, e visa apenas reconhecer o direito ao cômputo de tempo efetivamente prestado ao serviço público.

Importa ressaltar que a medida não cria vantagem nova nem gera aumento de despesa, uma vez que o acréscimo de quotas apenas reflete tempo de exercício comprovado em cargo eletivo, cuja demonstração incumbe ao militar que ocupou cargo eletivo, respeitados os limites legais e contributivos já existentes.

Dessa forma, a emenda promove a necessária harmonização normativa entre a Lei nº 10.486/2002 e a Lei nº 14.751/2023, assegurando segurança jurídica, coerência sistêmica e tratamento isonômico aos militares distritais, em conformidade com as competências constitucionais da União.

Conclamo o apoio dos nobres parlamentares à sua aprovação.

Sala da comissão, 2 de dezembro de 2025.

Deputado Alberto Fraga
(PL - DF)

LexEdit
CD251410936400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251410936400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00007

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, na MP nº 1326, de 2025, o seguinte artigo:

"Art. xx. A Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte modificação:

'Art. 3º.....

.....

VII - gratificação de função de natureza especial - parcela remuneratória mensal devida aos militares em cargo de função de natureza especial eventual, conforme constante da Tabela II do Anexo III e regulamentado pelo Governo do Distrito Federal;

.....' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo alterar a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, para permitir a percepção cumulativa da Gratificação de Serviço Voluntário (GSV) com outras gratificações já instituídas no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a exemplo da Gratificação de Função de Natureza Especial (GFNE), prevista no art. 3º da mencionada norma.

Atualmente, a legislação impede que o militar que perceba determinada gratificação — ainda que de valor irrisório — possa exercer o

LexEdit
CD252475824300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252475824300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Serviço Voluntário Gratificado (SVG), limitando a adesão de efetivos às atividades operacionais e gerando distorções remuneratórias injustificadas entre funções de mesma natureza e complexidade.

A proposta busca, portanto, corrigir essa assimetria e conferir tratamento equitativo aos integrantes das Forças de Segurança Pública do Distrito Federal, especialmente em comparação com outras instituições congêneres que já acumulam gratificações de natureza diversa sem restrição legal. Trata-se de medida de isonomia funcional e de valorização profissional, em consonância com os princípios da eficiência e da razoabilidade administrativa.

A título ilustrativo, destaca-se o caso do militar designado para certas funções de natureza especial do grupo V, que recebe uma gratificação de valor mínimo (8,81% do soldo de referência da GFNE) e, em razão disso, fica impedido de participar do Serviço Voluntário Gratificado — mecanismo essencial de reforço à segurança pública do DF. Essa limitação não apenas prejudica individualmente o militar, como também compromete a capacidade operacional da Corporação, reduzindo o número de profissionais aptos a compor o efetivo de serviço voluntário.

Ao possibilitar a cumulação das gratificações, a proposta amplia a disponibilidade de policiais e bombeiros militares para o exercício de atividades-fim, otimizando a prestação do serviço público de segurança e incrementando a presença ostensiva nas ruas e nos atendimentos emergenciais. Essa medida, portanto, não representa privilégio, mas ajuste necessário à realidade operacional, promovendo o melhor aproveitamento dos recursos humanos existentes e o fortalecimento da política de segurança pública do Distrito Federal.

Importante destacar que a alteração não implica aumento indevido de despesa, pois a percepção cumulativa estará condicionada ao efetivo exercício do serviço voluntário e sujeita aos limites e controles já estabelecidos na legislação orçamentária e nas normas de gestão financeira das Corporações. Assim, mantém-se a responsabilidade fiscal, ao mesmo tempo em que se garante maior retorno social à população com o reforço da atividade ostensiva e preventiva.

A proposta também alinha o regime remuneratório das Forças Distritais ao das demais forças coirmãs, como a Polícia Civil e o Detran/DF,

LexEdit
CD252475824300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252475824300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cujos servidores podem perceber, de forma cumulativa, gratificações vinculadas ao exercício de funções especiais e adicionais de serviço extraordinário. A harmonização desse tratamento contribui para fortalecer o sentimento de justiça institucional e evitar desestímulos à adesão de militares ao serviço voluntário — peça fundamental para o funcionamento contínuo e eficiente das atividades de segurança pública.

Por fim, a medida reforça os objetivos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, ao promover eficiência, moralidade e impessoalidade na gestão pública, além de atender ao interesse coletivo, ao maximizar a capacidade operacional das Corporações Militares sem aumento desproporcional de custos.

dessa forma, a presente emenda visa não apenas corrigir uma distorção remuneratória, mas também fortalecer a segurança pública do Distrito Federal, garantindo que mais policiais e bombeiros militares possam, de forma voluntária e legalmente amparada, atuar na linha de frente em benefício direto da população.

Diante do exposto, a alteração proposta revela-se justa, eficiente e necessária, motivo pelo qual se conclama o apoio dos nobres parlamentares à sua aprovação.

conclamo o apoio dos nobres parlamentares à sua aprovação.

Sala da comissão, 2 de dezembro de 2025.

Deputado Alberto Fraga
(PL - DF)

LexEdit
CD252475824300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252475824300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00008

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, na MP nº 1326, de 2025, o seguinte artigo:

"Art. xx. A Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte modificação:

'Art. 3º

.....

.....

XIV - auxílio-moradia - direito pecuniário mensal devido ao militar, na ativa e na inatividade, e à pensionista para auxiliar nas despesas com habitação, conforme a Tabela III do Anexo IV, regulamentado pelo Governo do Distrito Federal;

.....' (NR)"

.....

.....

A Tabela III constante do Anexo IV, letra b, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IV

TABELA III - AUXÍLIO-MORADIA

a) .....

LexEdit
CD256067772500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256067772500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) .....

POSTO OU GRADUAÇÃO	Vigência 1º de dezembro de 2025	Vigência 1º de janeiro de 2026	Fundamento legal
Coronel	4.014,00	4.475,61	Arts. 2º e 3º, inciso XIV, desta Lei.
Tenente-Coronel	3.87308	4.318,48	Idem
Major	3.631,18	4.048,76	Idem
Capitão	2.914,07	3.249,19	Idem
Primeiro-Tenente	2.547,36	2.840,31	Idem
Segundo-Tenente	2.401,39	2.677,55	Idem
Aspirante	2.022,03	2.254,56	Idem
Cadete (3º ano)	1.146,06	1.277,86	Idem
Cadete (demais anos)	948,41	1.057,47	Idem
Subtenente	2.165,93	2.415,01	Idem
Primeiro-Sargento	1.966,30	2.192,43	Idem
Segundo-Sargento	1.690,42	1.884,82	Idem
Terceiro-Sargento	1.559,35	1.738,68	Idem
Cabo	1.290,98	1.439,44	Idem
Soldado	1.221,57	1.362,05	Idem
Soldado 2ª Classe	948,41	1.057,47	Idem

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação da Tabela III do Anexo IV da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a fim de corrigir distorção remuneratória hoje existente no pagamento do auxílio-moradia devido aos militares do Distrito Federal, para adequar a previsão atual que diferencia injustamente os militares segundo a existência, ou não, de dependentes.

A Lei nº 10.486/2002, que dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal, prevê, em seu art. 2º, inciso I, alínea "f", o direito ao auxílio-

LexEdit
CD256067772500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256067772500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

moradia, definido no art. 3º, inciso XIV, como valor mensal destinado a auxiliar nas despesas com habitação. Entretanto, a tabela atualmente em vigor estabelece dois valores distintos para o mesmo benefício: um "simples", destinado aos militares sem dependentes, e outro "majorado", pago aos que possuem dependentes.

Essa diferenciação mostra-se injusta e desarrazoada, pois as despesas com moradia não se alteram substancialmente unicamente em razão da existência de dependentes, mas decorrem da necessidade comum de o militar manter uma habitação digna. Além disso, a regra cria situações desproporcionais entre pessoas que se encontram em idêntica situação funcional, em evidente afronta ao princípio da isonomia.

Como exemplo, dois militares do Distrito Federal casados entre si são considerados, para fins legais, como "sem dependentes" e, por isso, recebem o auxílio-moradia em valor reduzido. Contudo, se um desses militares fosse casado com servidor de outra carreira de Estado – como um Juiz Federal, um Delegado da Polícia Federal ou um Auditor da Receita Federal –, o auxílio pago ao militar seria o valor majorado. Em outras palavras, o militar casado com outro militar — que arca com os mesmos custos de habitação — recebe menos do que aquele casado com servidor de outra carreira, situação que contraria a lógica, a justiça e a razoabilidade administrativa.

Demais disso, é preciso considerar que, em determinadas fases da vida, especialmente quando o militar passa para a inatividade, sua realidade financeira pode mudar de forma profunda e inesperada. Muitas vezes, ele enfrenta situações dolorosas e inevitáveis, como o falecimento do cônjuge ou de um dependente, o divórcio, ou ainda o momento em que um filho deixa de ser considerado dependente ao completar 24 anos ou, antes disso, ao concluir os estudos. Em todos esses casos, o militar, já em fase de maior vulnerabilidade emocional e financeira, perde automaticamente o direito ao auxílio-moradia majorado — justamente quando mais precisa de estabilidade e segurança. A título ilustrativo, a desigualdade entre as duas modalidades de auxílio (com ou sem dependente) é tão expressiva que beira setenta por cento de diferença, onerando de forma desarrazoada parte da categoria.

LexEdit
CD256067772500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256067772500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Adicionalmente, não há redução das despesas fixas com moradia. O valor do aluguel, da prestação da casa própria, da conta de luz, da água e demais encargos permanece o mesmo, independentemente de haver ou não dependentes. Assim, a perda do adicional não se justifica nem do ponto de vista econômico nem sob a ótica da razoabilidade. O militar continua precisando de um lar digno, e suas despesas básicas de habitação não diminuem com a alteração de seu estado civil ou familiar.

Por isso, manter a diferenciação entre o auxílio simples e o majorado acaba por agravar desigualdades e gerar insegurança financeira a quem dedicou a vida ao serviço policial-militar, reforçando a importância de se garantir um tratamento uniforme e perene a todos os beneficiários.

Ademais, a presente emenda promove uma adequação no conceito legal do auxílio-moradia, de modo a alinhar sua definição ao raciocínio jurídico ora exposto e à sistemática remuneratória das carreiras militares. O benefício assume natureza pecuniária, continuada e compensatória, assegurada ao militar na ativa, na inatividade e, por razões de segurança jurídica, incluiu-se expressamente a pensionista.

A referência à pensionista entre os destinatários do auxílio-moradia não cria novo direito, mas apenas confere segurança jurídica a uma situação já consolidada, visto que a referida parcela já é paga às pensionistas das corporações militares distritais por interpretação sistemática e teleológica. O objetivo, portanto, é evitar interpretações divergentes e assegurar a continuidade de um pagamento já reconhecido e operacionalizado há anos, sem impacto orçamentário adicional.

Do ponto de vista jurídico-financeiro, não há que se falar em aumento de despesa pública. O auxílio-moradia é verba já custeada com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, nos termos do art. 21, XIV, da Constituição Federal, e integra o conjunto de parcelas remuneratórias ordinárias do militar, assim como o soldo e demais vantagens permanentes, além de ter sido proposta uma recomposição dela pelo Poder Executivo (Distrital e Federal). O que se faz, portanto, é consolidar em texto legal uma realidade remuneratória já vigente, reforçando a isonomia e a segurança jurídica.

LexEdit
CD256067772500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256067772500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em síntese, a adequação ora proposta preserva o caráter compensatório do auxílio-moradia, reconhecendo que a necessidade de manutenção de moradia digna subsiste independentemente da situação pessoal ou funcional do militar, alcançando também seus beneficiários legais, desvinculando o seu pagamento do conceito legal de dependente, associação que é indevida. Trata-se de medida de justiça, racionalidade e estabilidade institucional, em perfeita consonância com a legislação federal e com as competências constitucionais da União.

Cumpre ressaltar que a alteração proposta não implica aumento de despesa pública, tampouco afeta o resultado primário da União. Isso porque os valores correspondentes ao auxílio-moradia já são pagos com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) — fundo de natureza contábil destinado à manutenção das forças de segurança, saúde e educação do DF — cujas despesas não integram o orçamento fiscal da União.

Assim, trata-se de medida de aperfeiçoamento técnico e jurídico, que consolida em lei federal a estrutura remuneratória já existente, confere segurança jurídica à percepção do benefício e corrige injustiça histórica.

Diante desse quadro, a proposta busca uniformizar o tratamento legal do auxílio-moradia, eliminando distinções injustificadas e promovendo isonomia remuneratória entre os militares com ou sem dependentes.

Conclamo o apoio dos nobres parlamentares à sua aprovação.

Sala da comissão, 2 de dezembro de 2025.

Deputado Alberto Fraga
(PL - DF)

LexEdit
CD256067772500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256067772500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00009

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, na MP nº 1326, de 2025, o seguinte artigo:

"Art. xx. A Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte modificação:

'Art. 114.....

§ 1º.....

I – professores, instrutores e monitores em estabelecimentos de ensino da Corporação e nas escolas cívico-militares do Distrito Federal, mediante parceria firmada pelos comandantes-gerais;

.....

V – executar as atividades de correição disciplinar e de polícia judiciária militar.

.....' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo alterar o art. 114 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, que trata da prestação de tarefa por tempo certo pelos militares inativos do Distrito Federal, a fim de ampliar o rol de atividades que poderão ser desempenhadas pelos voluntários convocados, passando a incluir, expressamente, o exercício das funções de professores, instrutores e monitores em estabelecimentos de ensino da Corporação e nas escolas cívico-militares do

LexEdit
CD257528114600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257528114600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Distrito Federal, bem como a execução de atividades de correição disciplinar e de polícia judiciária militar.

A proposta visa atualizar e modernizar o regime jurídico da prestação de tarefa por tempo certo, alinhando-o às necessidades atuais da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF). Ambas as corporações enfrentam crescente demanda por profissionais qualificados para atividades de ensino, de formação e de apoio às funções correcionais e investigativas, áreas em que a experiência e o conhecimento acumulado pelos militares inativos constituem patrimônio institucional de elevado valor.

No âmbito educacional, a atuação de militares veteranos como instrutores e monitores em centros de formação e escolas cívico-militares contribui decisivamente para a transmissão de valores, cultura e manifestações essenciais do valor policial militar, preservando a identidade institucional e fortalecendo o vínculo com a comunidade escolar. A utilização de efetivo inativo nessas atividades também se revela medida de economicidade, uma vez que permite o aproveitamento de profissionais altamente capacitados, sem necessidade de ampliação de quadro permanente.

Em relação às atividades de correição disciplinar e de polícia judiciária militar, sua inclusão como campo de atuação dos militares veteranos atende à diretriz de fortalecimento das funções correcionais e de integridade institucional, essenciais à manutenção da hierarquia, da disciplina e da legalidade administrativa. A Polícia Judiciária Militar, disciplinada no Código de Processo Penal Militar e reafirmada pela Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares), possui natureza jurídica e técnica que exige servidores experientes e juridicamente preparados. O aproveitamento de oficiais e praças da reserva nessas funções representa reforço estratégico à capacidade investigativa da Corporação, garantindo maior celeridade e qualidade aos procedimentos internos.

Além de ampliar a eficiência administrativa, a medida contribui para a valorização do veterano militar, reconhecendo seu potencial de contribuição contínua à segurança pública e à formação das novas gerações. Trata-se, portanto,

LexEdit
CD257528114600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257528114600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de iniciativa que prestigia a meritocracia e o aproveitamento do capital humano já formado, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da moralidade administrativa.

Importa ressaltar que a alteração proposta não implica aumento de despesa pública, uma vez que as atividades de prestação de tarefa por tempo certo são de natureza temporária e indenizatória, sujeitas a limites de dotação orçamentária e regulamentação pelo Governo do Distrito Federal. Assim, a medida mantém a responsabilidade fiscal e racionaliza o uso dos recursos humanos disponíveis, autorizando o emprego de militares em situações que especifica.

Em síntese, a proposta moderniza a Lei nº 12.086/2009 ao adaptar seu conteúdo à realidade contemporânea das corporações militares distritais, reforçando áreas sensíveis como a educação, a disciplina e a integridade institucional. É uma iniciativa de valorização dos militares veteranos, de fortalecimento das estruturas correcionais e formativas e de aprimoramento da gestão pública da segurança do Distrito Federal.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres parlamentares à aprovação da presente proposta, por sua relevância social, administrativa e institucional.

Sala da comissão, 2 de dezembro de 2025.

Deputado Alberto Fraga
(PL - DF)

LexEdit
CD257528114600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257528114600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00010

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, na MP nº 1326, de 2025, o seguinte artigo:

"Art. xx. A recondução ao cargo anteriormente ocupado na Corporação aplica-se ao militar distrital estável e decorre de desistência de estágio probatório ou invalidação de posse em outro cargo inacumulável, não se computando, para fins de antiguidade, o período de estágio probatório relativo a cargo estranho à Corporação, cabendo a ato do Governador do Distrito Federal dispor sobre requisitos complementares."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incluir, na legislação aplicável aos militares do Distrito Federal, a previsão expressa da recondução ao cargo anteriormente ocupado na respectiva Corporação, aplicável ao militar distrital estável que, por motivo de desistência de estágio probatório ou invalidação de posse em outro cargo inacumulável, venha a retornar às fileiras da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Trata-se de instituto amplamente reconhecido no regime jurídico dos servidores públicos civis, voltado à preservação da estabilidade funcional e à proteção da carreira pública, evitando que o militar perca direitos já consolidados ao buscar novo cargo público mediante concurso. A recondução assegura a continuidade do vínculo institucional e o aproveitamento da experiência profissional, em consonância com os princípios da razoabilidade, eficiência e valorização da carreira militar.

LexEdit
CD258964113500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258964113500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A proposta também busca conferir segurança jurídica à aplicação desse instituto, além de permitir que ato do Governador do Distrito Federal possa dispor sobre requisitos complementares, respeitando-se as peculiaridades das Corporações Militares Distritais.

A previsão normativa da recondução, ora proposta, não cria despesa nova nem implica aumento remuneratório, pois trata apenas da possibilidade de retorno ao cargo anteriormente ocupado, restabelecendo a situação funcional do militar nos moldes anteriores ao novo vínculo. Assim, a medida não acarreta impacto orçamentário, limitando-se a consolidar um direito de caráter administrativo e restaurador, já admitido na legislação em geral.

Do ponto de vista jurídico, a iniciativa observa a competência da União para legislar sobre a organização e manutenção das forças militares do Distrito Federal, nos termos do art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal. Ademais, o comando final que atribui ao Governador do Distrito Federal a regulamentação dos requisitos complementares respeita a repartição de competências e garante a necessária adequação administrativa local.

Por fim, a recondução reforça a segurança institucional e a justiça funcional, permitindo que o militar distrital retorne à carreira à qual dedicou parte significativa de sua vida profissional, com prejuízo apenas da antiguidade militar, preservando o mérito e a disciplina que norteiam as corporações militares.

Diante do exposto, a medida revela-se justa, técnica e necessária, alinhada aos princípios da valorização profissional, eficiência administrativa e segurança jurídica, razão pela qual se impõe a aprovação.

Conclamo o apoio dos nobres parlamentares à sua aprovação.

Sala da comissão, 2 de dezembro de 2025.

Deputado Alberto Fraga
(PL - DF)

LexEdit
CD258964113500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258964113500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00011

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, na MP nº 1326, de 2025, os seguintes artigos, renumerando-se os demais, inclusive, na lei alterada:

"Art. xx. A Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1 º.....

.....

III -.....

.....

c) REVOGADO

....."(NR)

'Art. 2º.....

I -.....

.....

j) indenização por serviço voluntário;

....." (NR)

"Art. 3º.....

LexEdit
CD257960046800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257960046800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

VIII – indenização por Serviço Voluntário – parcela indenizatória devida ao militar que voluntariamente, durante seu período de folga, apresentar-se para o desenvolvimento de atividade policial militar ou bombeiro militar, com jornada não inferior a 6 (seis) horas, na conveniência e necessidade da Administração, conforme regulamentação a ser baixada pelo Governo do Distrito Federal;

.....

Parágrafo único. A indenização de que trata o inciso VIII deste artigo:

I – não será sujeita à incidência de imposto sobre a renda de pessoa física e de contribuição para a pensão militar;

II – não será incorporada à remuneração do militar;

III – não poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, sequer para fins de cálculo dos proventos ou de pensão por morte; e

IV – não poderá ser paga cumulativamente com diárias, sendo que, na hipótese de ocorrência da cumulatividade, será paga ao militar a verba indenizatória de maior valor. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a fim de explicitar que o pagamento devido aos militares do Distrito Federal pela realização de serviço voluntário possui natureza indenizatória, e não remuneratória, como atualmente interpretado pela Administração.

LexEdit
CD257960046800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257960046800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O serviço voluntário constitui instrumento legítimo e eficiente de gestão de pessoal, utilizado pelas corporações militares para suprir demandas pontuais de efetivo sem o aumento permanente da despesa com pessoal. Trata-se de uma prática que harmoniza os interesses da Administração Pública — que busca assegurar a continuidade das atividades essenciais — com o interesse do próprio militar, que, de forma voluntária, se dispõe a atuar em horários de folga, mediante contraprestação específica.

Importa destacar que não se trata de gratificação ou vantagem de natureza ordinária, mas de pagamento eventual, extraordinário e compensatório, destinado a retribuir o sacrifício pessoal do militar que abre mão de seu descanso legal em prol do interesse público. Por essa razão, o caráter indenizatório dessa verba é evidente, uma vez que o serviço é prestado fora da escala regular, sem habitualidade e sem incorporação à remuneração mensal.

Como precedente normativo, cita-se a Lei nº 13.712, de 24 de agosto de 2018, que instituiu, para os policiais rodoviários federais, a "indenização por deixar de gozar integralmente do repouso remunerado". A essência dessa indenização é idêntica à do serviço voluntário prestado pelos militares do Distrito Federal: em ambos os casos, o servidor abre mão de seu repouso remunerado para atender a demandas extraordinárias da Administração Pública.

Dessa forma, a equiparação de tratamento jurídico é medida de isonomia e justiça. Atualmente, militares e servidores civis do Distrito Federal (DER/DF, DETRAN/DF, PCDF) executam atividades de mesma natureza — ambasem caráter excepcional e voluntário —, mas recebem tratamento jurídico distinto: enquanto para os servidores o pagamento tem natureza indenizatória, para os militares distritais é considerado remuneratório, com incidência de descontos e tributação. Situação semelhante já foi reconhecida em outros órgãos de segurança pública, como na Polícia Civil do Distrito Federal, ou no Departamento de Trânsito do Distrito Federal que também instituiram indenização pela prestação de serviço voluntário.

Não há que se falar em vício de iniciativa, pois a proposta não cria despesa nova nem amplia direitos ou vantagens, apenas esclarece a natureza jurídica de verba já existente e regulamentada. Inclusive, tal interpretação poderia

LexEdit
CD257960046800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257960046800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ser formalizada pela própria Administração, mediante ato normativo interno. Todavia, a opção pela alteração legislativa confere maior segurança jurídica, estabilidade interpretativa e uniformidade normativa.

Ademais, impõe-se ressaltar a plena constitucionalidade da presente iniciativa, consistente em emenda parlamentar que visa declarar expressamente a natureza indenizatória da verba relativa ao serviço voluntário prestado por militar da Polícia Militar do Distrito Federal ou do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Primeiramente, não há ofensa ao princípio da reserva de iniciativa: aqui não se cria nova vantagem remuneratória, nem se amplia direito ou vantagem salarial permanente; ao contrário, trata-se apenas de qualificar juridicamente verba já prevista, de natureza eventual, compensatória e não incorporável, apenas com o objetivo de dar transparência e segurança jurídica. Não se está, portanto, a alterar a estrutura remuneratória ou criar novo encargo permanente ao orçamento, o que afasta o risco de vício de iniciativa.

Nesse sentido, impõe-se destacar que a presente emenda parlamentar encontra amparo no entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 682 de repercussão geral, segundo o qual "não há, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para leis que versem sobre matéria tributária ou que impliquem renúncia fiscal" (RE 705.423/SE, Rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, j. 23.11.2016, DJe 02.02.2017). A razão de decidir desse entendimento aplica-se, por analogia, às hipóteses em que o Poder Legislativo aperfeiçoa projeto de lei de iniciativa do

Executivo, sem criar despesa nova nem modificar substancialmente sua finalidade. Assim, a atuação parlamentar para esclarecer a natureza indenizatória de verba já existente não afronta a separação dos poderes, tratando-se de competência que incumbe ao parlamentar federal.

Demais disso, autoriza-se expressamente o administrador público a instituir a prestação dessa modalidade de serviço em prazo menor que o atual (de oito para seis horas) a fim de possibilitar o emprego do efetivo de forma mais eficaz e eficiente, tais como policiamento ostensivo evento, competição ou ato que inclui competições desportivas. Não há aumento de despesa porque não se propõe

LexEdit
CD257960046800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257960046800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a alteração de valor da cota de serviço voluntário, cuja estipulação incumbe ao Governo do Distrito Federal.

Diante do exposto, e considerando o princípio da igualdade, a racionalidade administrativa e o respeito aos direitos dos militares do Distrito Federal, requer-se o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta emenda, que visa corrigir distorção interpretativa e conferir tratamento jurídico justo, coerente e harmônico ao serviço voluntário militar.

Conclamo o apoio dos nobres parlamentares à sua aprovação.

Sala da comissão, 2 de dezembro de 2025.

Deputado Rafael Prudente
(MDB - DF)

LexEdit
CD257960046800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257960046800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.247203/2025-04

MPV 1326
00012

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, na MP nº 1326, de 2025, o seguinte artigo, renumerando-se os demais, inclusive, na lei alterada:

"Art. xx. A Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte modificação:

'Art. 3º.....

.....

XIV - auxílio-moradia - direito pecuniário mensal devido ao militar, na ativa e na inatividade, e à pensionista para auxiliar nas despesas com habitação, conforme a Tabela III do Anexo IV, regulamentado pelo Governo do Distrito Federal;

....." (NR)

A Tabela III, inciso c constante do Anexo IX MP nº 1326, de 2025, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IX

"TABELAS DE OUTROS DIREITOS PECUNIÁRIOS

TABELA III - AUXÍLIO-MORADIA

a) .....

LexEdit
CD259484969500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259484969500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) .....

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026:

POSTO OU GRADUAÇÃO	Valor (R$)	Fundamento legal
Coronel	4.475,61	Arts. 2º e 3º, inciso XIV, desta Lei.
Tenente-Coronel	4.318,48	Idem
Major	4.048,76	Idem
Capitão	3.249,19	Idem
Primeiro-Tenente	2.840,31	Idem
Segundo-Tenente	2.677,55	Idem
Aspirante	2.254,56	Idem
Cadete (3º ano)	1.277,86	Idem
Cadete (demais anos)	1.057,47	Idem
Subtenente	2.415,01	Idem
Primeiro-Sargento	2.192,43	Idem
Segundo-Sargento	1.884,82	Idem
Terceiro-Sargento	1.738,68	Idem
Cabo	1.439,44	Idem
Soldado	1.362,05	Idem
Soldado 2ª Classe	1.057,47	Idem

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação da alínea c da Tabela III do Anexo IX da MP nº 1326, de 2025 que altera a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a fim de corrigir distorção remuneratória hoje existente no pagamento do auxílio-moradia devido aos militares do Distrito Federal, para adequar a previsão atual que diferencia injustamente os militares segundo a existência, ou não, de dependentes. Observa-se que a modificação será apenas a partir de janeiro de 2026, não havendo necessidade de modificação da LOA 2025.

LexEdit
CD259484969500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259484969500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Lei nº 10.486/2002, que dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal, prevê, em seu art. 2º, inciso I, alínea "f", o direito ao auxílio-moradia, definido no art. 3º, inciso XIV, como valor mensal destinado a auxiliar nas despesas com habitação. Entretanto, a tabela atualmente em vigor estabelece dois valores distintos para o mesmo benefício: um "simples", destinado aos militares sem dependentes, e outro "majorado", pago aos que possuem dependentes.

Essa diferenciação mostra-se injusta e desarrazoada, pois as despesas com moradia não se alteram substancialmente unicamente em razão da existência de dependentes, mas decorrem da necessidade comum de o militar manter uma habitação digna. Além disso, a regra cria situações desproporcionais entre pessoas que se encontram em idêntica situação funcional, em evidente afronta ao princípio da isonomia.

Como exemplo, dois militares do Distrito Federal casados entre si são considerados, para fins legais, como "sem dependentes" e, por isso, recebem o auxílio-moradia em valor reduzido. Contudo, se um desses militares fosse casado com servidor de outra carreira de Estado – como um Juiz Federal, um Delegado da Polícia Federal ou um Auditor da Receita Federal –, o auxílio pago ao militar seria o valor majorado. Em outras palavras, o militar casado com outro militar — que arca com os mesmos custos de habitação — recebe menos do que aquele casado com servidor de outra carreira, situação que contraria a lógica, a justiça e a razoabilidade administrativa.

Demais disso, é preciso considerar que, em determinadas fases da vida, especialmente quando o militar passa para a inatividade, sua realidade financeira pode mudar de forma profunda e inesperada. Muitas vezes, ele enfrenta situações dolorosas e inevitáveis, como o falecimento do cônjuge ou de um dependente, o divórcio, ou ainda o momento em que um filho deixa de ser considerado dependente ao completar 24 anos ou, antes disso, ao concluir os estudos. Em todos esses casos, o militar, já em fase de maior vulnerabilidade emocional e financeira, perde automaticamente o direito ao auxílio-moradia majorado — justamente quando mais precisa de estabilidade e segurança. A título ilustrativo, a desigualdade entre as duas modalidades de auxílio (com ou sem dependente)

LexEdit
CD259484969500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259484969500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

é tão expressiva que beira setenta por cento de diferença, onerando de forma desarrazoada parte da categoria.

Adicionalmente, não há redução das despesas fixas com moradia. O valor do aluguel, da prestação da casa própria, da conta de luz, da água e demais encargos permanece o mesmo, independentemente de haver ou não dependentes. Assim, a perda do adicional não se justifica nem do ponto de vista econômico nem sob a ótica da razoabilidade. O militar continua precisando de um lar digno, e suas despesas básicas de habitação não diminuem com a alteração de seu estado civil ou familiar.

Por isso, manter a diferenciação entre o auxílio simples e o majorado acaba por agravar desigualdades e gerar insegurança financeira a quem dedicou a vida ao serviço policial-militar, reforçando a importância de se garantir um tratamento uniforme e perene a todos os beneficiários.

Ademais, a presente emenda promove uma adequação no conceito legal do auxílio-moradia, de modo a alinhar sua definição ao raciocínio jurídico ora exposto e à sistemática remuneratória das carreiras militares. O benefício assume natureza pecuniária, continuada e compensatória, assegurada ao militar na ativa, na inatividade e, por razões de segurança jurídica, incluiu-se expressamente a pensionista.

A referência à pensionista entre os destinatários do auxílio-moradia não cria novo direito, mas apenas confere segurança jurídica a uma situação já consolidada, visto que a referida parcela já é paga às pensionistas das corporações militares distritais por interpretação sistemática e teleológica. O objetivo, portanto, é evitar interpretações divergentes e assegurar a continuidade de um pagamento já reconhecido e operacionalizado há anos, sem impacto orçamentário adicional.

Do ponto de vista jurídico-financeiro, não há que se falar em aumento de despesa pública. O auxílio-moradia é verba já custeada com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, nos termos do art. 21, XIV, da Constituição Federal, e integra o conjunto de parcelas remuneratórias ordinárias do militar, assim como o soldo e demais vantagens permanentes, além de ter sido proposta uma recomposição dela pelo Poder Executivo (Distrital e Federal). O

LexEdit
CD259484969500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259484969500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que se faz, portanto, é consolidar em texto legal uma realidade remuneratória já vigente, reforçando a isonomia e a segurança jurídica.

Em síntese, a adequação ora proposta preserva o caráter compensatório do auxílio-moradia, reconhecendo que a necessidade de manutenção de moradia digna subsiste independentemente da situação pessoal ou funcional do militar, alcançando também seus beneficiários legais, desvinculando o seu pagamento do conceito legal de dependente, associação que é indevida. Trata-se de medida de justiça, racionalidade e estabilidade institucional, em perfeita consonância com a legislação federal e com as competências constitucionais da União.

Cumpre ressaltar que a alteração proposta não implica aumento de despesa pública, tampouco afeta o resultado primário da União. Isso porque os valores correspondentes ao auxílio-moradia já são pagos com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) — fundo de natureza contábil destinado à manutenção das forças de segurança, saúde e educação do DF — cujas despesas não integram o orçamento fiscal da União.

Assim, trata-se de medida de aperfeiçoamento técnico e jurídico, que consolida em lei federal a estrutura remuneratória já existente, confere segurança jurídica à percepção do benefício e corrige injustiça histórica.

Diante desse quadro, a proposta busca uniformizar o tratamento legal do auxílio-moradia, eliminando distinções injustificadas e promovendo isonomia remuneratória entre os militares com ou sem dependentes.

Conclamo o apoio dos nobres parlamentares à sua aprovação.

Sala da comissão, 2 de dezembro de 2025.

Deputado Rafael Prudente
(MDB - DF)

LexEdit
CD259484969500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259484969500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00013

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, no PL nº , de 2025, o seguinte artigo, renumerando-se os demais, inclusive, na lei alterada:

"Art. xx. A Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte modificação:

'Art. 114.....

§ 1º.....

I – professores, instrutores e monitores em estabelecimentos de ensino da Corporação e nas escolas cívico-militares do Distrito Federal, mediante parceria firmada pelos comandantes-gerais;

.....

V – executar as atividades de correição disciplinar e de polícia judiciária militar.

.....' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo alterar o art. 114 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, que trata da prestação de tarefa por tempo certo pelos militares inativos do Distrito Federal, a fim de ampliar o rol de atividades que

LexEdit
CD258586444400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258586444400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

poderão ser desempenhadas pelos voluntários convocados, passando a incluir, expressamente, o exercício das funções de professores, instrutores e monitores em estabelecimentos de ensino da Corporação e nas escolas cívico-militares do Distrito Federal, bem como a execução de atividades de correição disciplinar e de polícia judiciária militar.

A proposta visa atualizar e modernizar o regime jurídico da prestação de tarefa por tempo certo, alinhando-o às necessidades atuais da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF). Ambas as corporações enfrentam crescente demanda por profissionais qualificados para atividades de ensino, de formação e de apoio às funções correcionais e investigativas, áreas em que a experiência e o conhecimento acumulado pelos militares inativos constituem patrimônio institucional de elevado valor.

No âmbito educacional, a atuação de militares veteranos como instrutores e monitores em centros de formação e escolas cívico-militares contribui decisivamente para a transmissão de valores, cultura e manifestações essenciais do valor policial militar, preservando a identidade institucional e fortalecendo o vínculo com a comunidade escolar. A utilização de efetivo inativo nessas atividades também se revela medida de economicidade, uma vez que permite o aproveitamento de profissionais altamente capacitados, sem necessidade de ampliação de quadro permanente.

Em relação às atividades de correição disciplinar e de polícia judiciária militar, sua inclusão como campo de atuação dos militares veteranos atende à diretriz de fortalecimento das funções correcionais e de integridade institucional, essenciais à manutenção da hierarquia, da disciplina e da legalidade administrativa. A Polícia Judiciária Militar, disciplinada no Código de Processo Penal Militar e reafirmada pela Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares), possui natureza jurídica e técnica que exige servidores experientes e juridicamente preparados. O aproveitamento de oficiais e praças da reserva nessas funções representa reforço estratégico à capacidade investigativa da Corporação, garantindo maior celeridade e qualidade aos procedimentos internos.

LexEdit
CD258586444400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258586444400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além de ampliar a eficiência administrativa, a medida contribui para a valorização do veterano militar, reconhecendo seu potencial de contribuição contínua à segurança pública e à formação das novas gerações. Trata-se, portanto, de iniciativa que prestigia a meritocracia e o aproveitamento do capital humano já formado, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da moralidade administrativa.

Importa ressaltar que a alteração proposta não implica aumento de despesa pública, uma vez que as atividades de prestação de tarefa por tempo certo são de natureza temporária e indenizatória, sujeitas a limites de dotação orçamentária e regulamentação pelo Governo do Distrito Federal. Assim, a medida mantém a responsabilidade fiscal e racionaliza o uso dos recursos humanos disponíveis, autorizando o emprego de militares em situações que especifica.

Em síntese, a proposta moderniza a Lei nº 12.086/2009 ao adaptar seu conteúdo à realidade contemporânea das corporações militares distritais, reforçando áreas sensíveis como a educação, a disciplina e a integridade institucional. É uma iniciativa de valorização dos militares veteranos, de fortalecimento das estruturas correcionais e formativas e de aprimoramento da gestão pública da segurança do Distrito Federal.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres parlamentares à aprovação da presente proposta, por sua relevância social, administrativa e institucional.

Sala da comissão, 2 de dezembro de 2025.

Deputado Rafael Prudente
(MDB - DF)

LexEdit
CD258586444400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258586444400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00014

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, no PL nº , de 2025, o seguinte artigo, renumerando-se os demais, inclusive, na lei alterada:

"Art. xx. A Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte modificação:

'Art. 3º.....

.....

VII - gratificação de função de natureza especial - parcela remuneratória mensal devida aos militares em cargo de função de natureza especial eventual, conforme constante da Tabela II do Anexo III e regulamentado pelo Governo do Distrito Federal;

.....' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo alterar a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, para permitir a percepção cumulativa da Gratificação de Serviço Voluntário (GSV) com outras gratificações já instituídas no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a exemplo da Gratificação de Função de Natureza Especial (GFNE), prevista no art. 3º da mencionada norma.

Atualmente, a legislação impede que o militar que perceba determinada gratificação — ainda que de valor irrisório — possa exercer o

LexEdit
CD254404131900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254404131900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Serviço Voluntário Gratificado (SVG), limitando a adesão de efetivos às atividades operacionais e gerando distorções remuneratórias injustificadas entre funções de mesma natureza e complexidade.

A proposta busca, portanto, corrigir essa assimetria e conferir tratamento equitativo aos integrantes das Forças de Segurança Pública do Distrito Federal, especialmente em comparação com outras instituições congêneres que já acumulam gratificações de natureza diversa sem restrição legal. Trata-se de medida de isonomia funcional e de valorização profissional, em consonância com os princípios da eficiência e da razoabilidade administrativa.

A título ilustrativo, destaca-se o caso do militar designado para certas funções de natureza especial do grupo V, que recebe uma gratificação de valor mínimo (8,81% do soldo de referência da GFNE) e, em razão disso, fica impedido de participar do Serviço Voluntário Gratificado — mecanismo essencial de reforço à segurança pública do DF. Essa limitação não apenas prejudica individualmente o militar, como também compromete a capacidade operacional da Corporação, reduzindo o número de profissionais aptos a compor o efetivo de serviço voluntário.

Ao possibilitar a cumulação das gratificações, a proposta amplia a disponibilidade de policiais e bombeiros militares para o exercício de atividades-fim, otimizando a prestação do serviço público de segurança e incrementando a presença ostensiva nas ruas e nos atendimentos emergenciais. Essa medida, portanto, não representa privilégio, mas ajuste necessário à realidade operacional, promovendo o melhor aproveitamento dos recursos humanos existentes e o fortalecimento da política de segurança pública do Distrito Federal.

Importante destacar que a alteração não implica aumento indevido de despesa, pois a percepção cumulativa estará condicionada ao efetivo exercício do serviço voluntário e sujeita aos limites e controles já estabelecidos na legislação orçamentária e nas normas de gestão financeira das Corporações. Assim, mantém-se a responsabilidade fiscal, ao mesmo tempo em que se garante maior retorno social à população com o reforço da atividade ostensiva e preventiva.

A proposta também alinha o regime remuneratório das Forças Distritais ao das demais forças coirmãs, como a Polícia Civil e o Detran/DF,

LexEdit
CD254404131900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254404131900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.247203/2025-04

cujos servidores podem perceber, de forma cumulativa, gratificações vinculadas ao exercício de funções especiais e adicionais de serviço extraordinário. A harmonização desse tratamento contribui para fortalecer o sentimento de justiça institucional e evitar desestímulos à adesão de militares ao serviço voluntário — peça fundamental para o funcionamento contínuo e eficiente das atividades de segurança pública.

Por fim, a medida reforça os objetivos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, ao promover eficiência, moralidade e impessoalidade na gestão pública, além de atender ao interesse coletivo, ao maximizar a capacidade operacional das Corporações Militares sem aumento desproporcional de custos.

Dessa forma, a presente emenda visa não apenas corrigir uma distorção remuneratória, mas também fortalecer a segurança pública do Distrito Federal, garantindo que mais policiais e bombeiros militares possam, de forma voluntária e legalmente amparada, atuar na linha de frente em benefício direto da população.

Diante do exposto, a alteração proposta revela-se justa, eficiente e necessária, motivo pelo qual se conclama o apoio dos nobres parlamentares à sua aprovação.

Conclamo o apoio dos nobres parlamentares à sua aprovação.

Sala da comissão, 2 de dezembro de 2025.

Deputado Rafael Prudente
(MDB - DF)

LexEdit
CD254404131900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254404131900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00015

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, no PL nº , de 2025, o seguinte artigo, renumerando-se os demais, inclusive, na lei alterada:

"Art. xx. A Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte modificação:

'Art. 6º.....

.....

V – por completar o policial militar os requisitos para transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade;

Parágrafo único. Ato do Governador do Distrito Federal poderá estabelecer requisitos complementares, critérios de elegibilidade e procedimentos administrativos específicos para a efetivação da promoção de que trata o inciso V do *caput* deste artigo.' (NR)

'Art. 69.....

.....

V – por completar o bombeiro militar os requisitos para transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade;

Parágrafo único. Ato do Governador do Distrito Federal poderá estabelecer requisitos complementares, critérios de elegibilidade e procedimentos administrativos específicos para a efetivação da promoção de que trata o inciso V do *caput* deste artigo.´ (NR)'

LexEdit
CD259302998700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259302998700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo estender, de forma expressa, aos militares do Distrito Federal — policiais e bombeiros militares —o instituto jurídico da promoção concedida ao militar que completar os requisitos para transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, previsto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 — Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

A Lei nº 14.751/2023, de iniciativa da União, foi editada com fundamento no art. 22, XXI, da Constituição Federal, segundo o qual "normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares", conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 – Reforma da Previdência.

Além disso, o art. 21, XIV, da Constituição Federal, estabelece que compete à União "organizar e manter a [...] polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio".

Dessa forma, é inequívoco que a União detém competência legislativa plena sobre a organização, o regime jurídico e os direitos dos militares distritais, inclusive sobre os temas relacionados à inatividade e à promoção por completar o militar os requisitos para transferência a pedido ou compulsória para a inatividade. Trata-se, portanto, de matéria que já se insere no âmbito da legislação federal, não havendo invasão de competência local.

A Lei nº 14.751/2023, ao prever no parágrafo único do art. 14 a promoção referida, fixou norma geral de caráter nacional. Sendo a PMDF organizada e mantida pela União, essa norma já lhe é, em tese, plenamente aplicável. Ainda assim, a presente emenda tem por finalidade conferir segurança

LexEdit
CD259302998700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259302998700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

jurídica e explicitude normativa, inserindo essa previsão na Lei nº 12.086/2009 — diploma que regula especificamente as carreiras dos militares do Distrito Federal.

A promoção na passagem para a inatividade é instituto tradicional nas Forças Armadas e nas corporações militares estaduais, fundado nos mesmos princípios da promoção "post mortem" e da promoção em ressarcimento de preterição. Nessas hipóteses, o reconhecimento do direito não cria vantagem nova ou despesa extraordinária, mas apenas repara ou reconhece situação já consolidada na trajetória funcional do militar, prestes a concluir sua carreira.

De igual modo, a promoção ao completar os requisitos para a inatividade representa o coroamento do mérito e do tempo de serviço, garantindo ao policial e ao bombeiro militar o reconhecimento por sua dedicação, lealdade e disciplina, em consonância com o princípio da valorização profissional e com o caráter gradual e seletivo da ascensão hierárquica, conforme o caput do art. 14 da Lei nº 14.751/2023.

Importa ressaltar que essa promoção não gera aumento de despesa indevida. Trata-se de progressão ínsita ao regime de carreira militar, apenas processada mediante requerimento do interessado e restrita aos que efetivamente completarem as condições legais para a inatividade. Não se cria qualquer vantagem nova, tampouco se altera o regime remuneratório, já que a promoção integra o fluxo normal de progressão previsto na estrutura hierárquica das corporações.

Assim, a emenda propõe harmonização legislativa e consolidação normativa, reafirmando a plena aplicabilidade do instituto aos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal e garantindo tratamento isonômico em relação às demais forças militares estaduais.

A iniciativa, portanto, reforça a coerência do sistema jurídico, prestigia o mérito funcional e confere segurança jurídica à aplicação da Lei Orgânica Nacional, sem impacto orçamentário adicional e em total conformidade com as competências constitucionais da União.

Diante do exposto, a medida revela-se justa, adequada e necessária, razão pela qual se conclama o apoio dos nobres parlamentares à sua aprovação.

LexEdit
CD259302998700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259302998700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 2 de dezembro de 2025.

Deputado Rafael Prudente
(MDB - DF)

LexEdit
CD259302998700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259302998700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00016

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, no PL nº , de 2025, o seguinte artigo, renumerando-se os demais, inclusive, na lei alterada:

"Art. xx. A recondução ao cargo anteriormente ocupado na Corporação aplica-se ao militar distrital estável e decorre de desistência de estágio probatório ou invalidação de posse em outro cargo inacumulável, não se computando, para fins de antiguidade, o período de estágio probatório relativo a cargo estranho à Corporação, cabendo a ato do Governador do Distrito Federal dispor sobre requisitos complementares."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incluir, na legislação aplicável aos militares do Distrito Federal, a previsão expressa da recondução ao cargo anteriormente ocupado na respectiva Corporação, aplicável ao militar distrital estável que, por motivo de desistência de estágio probatório ou invalidação de posse em outro cargo inacumulável, venha a retornar às fileiras da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Trata-se de instituto amplamente reconhecido no regime jurídico dos servidores públicos civis, voltado à preservação da estabilidade funcional e à proteção da carreira pública, evitando que o militar perca direitos já consolidados ao buscar novo cargo público mediante concurso. A recondução assegura a continuidade do vínculo institucional e o aproveitamento

LexEdit
CD255006586800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255006586800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da experiência profissional, em consonância com os princípios da razoabilidade, eficiência e valorização da carreira militar.

A proposta também busca conferir segurança jurídica à aplicação desse instituto, além de permitir que ato do Governador do Distrito Federal possa dispor sobre requisitos complementares, respeitando-se as peculiaridades das Corporações Militares Distritais.

A previsão normativa da recondução, ora proposta, não cria despesa nova nem implica aumento remuneratório, pois trata apenas da possibilidade de retorno ao cargo anteriormente ocupado, restabelecendo a situação funcional do militar nos moldes anteriores ao novo vínculo. Assim, a medida não acarreta impacto orçamentário, limitando-se a consolidar um direito de caráter administrativo e restaurador, já admitido na legislação em geral.

Do ponto de vista jurídico, a iniciativa observa a competência da União para legislar sobre a organização e manutenção das forças militares do Distrito Federal, nos termos do art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal. Ademais, o comando final que atribui ao Governador do Distrito Federal a regulamentação dos requisitos complementares respeita a repartição de competências e garante a necessária adequação administrativa local.

Por fim, a recondução reforça a segurança institucional e a justiça funcional, permitindo que o militar distrital retorne à carreira à qual dedicou parte significativa de sua vida profissional, com prejuízo apenas da antiguidade militar, preservando o mérito e a disciplina que norteiam as corporações militares.

Diante do exposto, a medida revela-se justa, técnica e necessária, alinhada aos princípios da valorização profissional, eficiência administrativa e segurança jurídica, razão pela qual se impõe a aprovação.

Conclamo o apoio dos nobres parlamentares à sua aprovação.

LexEdit
CD255006586800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255006586800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 2 de dezembro de 2025.

Deputado Rafael Prudente
(MDB - DF)

LexEdit
CD255006586800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255006586800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00017

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, na MP nº 1326, de 2025, o seguinte artigo, renumerando-se os demais, inclusive, na lei alterada:

"Art. xx. A Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte modificação:

'Art. 3º.....

.....

XIV - auxílio-moradia - direito pecuniário mensal devido ao militar, na ativa e na inatividade, e à pensionista para auxiliar nas despesas com habitação, conforme a Tabela III do Anexo IV, regulamentado pelo Governo do Distrito Federal;

.....' (NR)"

A Tabela III, inciso c constante do Anexo IX MP nº 1326, de 2025, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IX

"TABELAS DE OUTROS DIREITOS PECUNIÁRIOS

TABELA III - AUXÍLIO-MORADIA

a) .....

b) .....

LexEdit
CD255733230000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255733230000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026:

POSTO OU GRADUAÇÃO	Valor (R$)	Fundamento legal
Coronel	4.475,61	Arts. 2º e 3º, inciso XIV, desta Lei.
Tenente-Coronel	4.318,48	Idem
Major	4.048,76	Idem
Capitão	3.249,19	Idem
Primeiro-Tenente	2.840,31	Idem
Segundo-Tenente	2.677,55	Idem
Aspirante	2.254,56	Idem
Cadete (3º ano)	1.277,86	Idem
Cadete (demais anos)	1.057,47	Idem
Subtenente	2.415,01	Idem
Primeiro-Sargento	2.192,43	Idem
Segundo-Sargento	1.884,82	Idem
Terceiro-Sargento	1.738,68	Idem
Cabo	1.439,44	Idem
Soldado	1.362,05	Idem
Soldado 2ª Classe	1.057,47	Idem

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação da alínea c da Tabela III do Anexo IX da MP nº 1326, de 2025 que altera a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a fim de corrigir distorção remuneratória hoje existente no pagamento do auxílio-moradia devido aos militares do Distrito Federal, para adequar a previsão atual que diferencia injustamente os militares segundo a existência, ou não, de dependentes. Observa-se que a modificação será apenas a partir de janeiro de 2026, não havendo necessidade de modificação da LOA 2025.

A Lei nº 10.486/2002, que dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal, prevê, em seu art. 2º, inciso I, alínea "f", o direito ao auxílio-

LexEdit
CD255733230000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255733230000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

moradia, definido no art. 3º, inciso XIV, como valor mensal destinado a auxiliar nas despesas com habitação. Entretanto, a tabela atualmente em vigor estabelece dois valores distintos para o mesmo benefício: um "simples", destinado aos militares sem dependentes, e outro "majorado", pago aos que possuem dependentes.

Essa diferenciação mostra-se injusta e desarrazoada, pois as despesas com moradia não se alteram substancialmente unicamente em razão da existência de dependentes, mas decorrem da necessidade comum de o militar manter uma habitação digna. Além disso, a regra cria situações desproporcionais entre pessoas que se encontram em idêntica situação funcional, em evidente afronta ao princípio da isonomia.

Como exemplo, dois militares do Distrito Federal casados entre si são considerados, para fins legais, como "sem dependentes" e, por isso, recebem o auxílio-moradia em valor reduzido. Contudo, se um desses militares fosse casado com servidor de outra carreira de Estado – como um Juiz Federal, um Delegado da Polícia Federal ou um Auditor da Receita Federal –, o auxílio pago ao militar seria o valor majorado. Em outras palavras, o militar casado com outro militar — que arca com os mesmos custos de habitação — recebe menos do que aquele casado com servidor de outra carreira, situação que contraria a lógica, a justiça e a razoabilidade administrativa.

Demais disso, é preciso considerar que, em determinadas fases da vida, especialmente quando o militar passa para a inatividade, sua realidade financeira pode mudar de forma profunda e inesperada. Muitas vezes, ele enfrenta situações dolorosas e inevitáveis, como o falecimento do cônjuge ou de um dependente, o divórcio, ou ainda o momento em que um filho deixa de ser considerado dependente ao completar 24 anos ou, antes disso, ao concluir os estudos. Em todos esses casos, o militar, já em fase de maior vulnerabilidade emocional e financeira, perde automaticamente o direito ao auxílio-moradia majorado — justamente quando mais precisa de estabilidade e segurança. A título ilustrativo, a desigualdade entre as duas modalidades de auxílio (com ou sem dependente) é tão expressiva que beira setenta por cento de diferença, onerando de forma desarrazoada parte da categoria.

LexEdit
CD255733230000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255733230000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Adicionalmente, não há redução das despesas fixas com moradia. O valor do aluguel, da prestação da casa própria, da conta de luz, da água e demais encargos permanece o mesmo, independentemente de haver ou não dependentes. Assim, a perda do adicional não se justifica nem do ponto de vista econômico nem sob a ótica da razoabilidade. O militar continua precisando de um lar digno, e suas despesas básicas de habitação não diminuem com a alteração de seu estado civil ou familiar.

Por isso, manter a diferenciação entre o auxílio simples e o majorado acaba por agravar desigualdades e gerar insegurança financeira a quem dedicou a vida ao serviço policial-militar, reforçando a importância de se garantir um tratamento uniforme e perene a todos os beneficiários.

Ademais, a presente emenda promove uma adequação no conceito legal do auxílio-moradia, de modo a alinhar sua definição ao raciocínio jurídico ora exposto e à sistemática remuneratória das carreiras militares. O benefício assume natureza pecuniária, continuada e compensatória, assegurada ao militar na ativa, na inatividade e, por razões de segurança jurídica, incluiu-se expressamente a pensionista.

A referência à pensionista entre os destinatários do auxílio-moradia não cria novo direito, mas apenas confere segurança jurídica a uma situação já consolidada, visto que a referida parcela já é paga às pensionistas das corporações militares distritais por interpretação sistemática e teleológica. O objetivo, portanto, é evitar interpretações divergentes e assegurar a continuidade de um pagamento já reconhecido e operacionalizado há anos, sem impacto orçamentário adicional.

Do ponto de vista jurídico-financeiro, não há que se falar em aumento de despesa pública. O auxílio-moradia é verba já custeada com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, nos termos do art. 21, XIV, da Constituição Federal, e integra o conjunto de parcelas remuneratórias ordinárias do militar, assim como o soldo e demais vantagens permanentes, além de ter sido proposta uma recomposição dela pelo Poder Executivo (Distrital e Federal). O que se faz, portanto, é consolidar em texto legal uma realidade remuneratória já vigente, reforçando a isonomia e a segurança jurídica.

LexEdit
CD255733230000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255733230000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.247203/2025-04

Em síntese, a adequação ora proposta preserva o caráter compensatório do auxílio-moradia, reconhecendo que a necessidade de manutenção de moradia digna subsiste independentemente da situação pessoal ou funcional do militar, alcançando também seus beneficiários legais, desvinculando o seu pagamento do conceito legal de dependente, associação que é indevida. Trata-se de medida de justiça, racionalidade e estabilidade institucional, em perfeita consonância com a legislação federal e com as competências constitucionais da União.

Cumpre ressaltar que a alteração proposta não implica aumento de despesa pública, tampouco afeta o resultado primário da União. Isso porque os valores correspondentes ao auxílio-moradia já são pagos com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) — fundo de natureza contábil destinado à manutenção das forças de segurança, saúde e educação do DF — cujas despesas não integram o orçamento fiscal da União.

Assim, trata-se de medida de aperfeiçoamento técnico e jurídico, que consolida em lei federal a estrutura remuneratória já existente, confere segurança jurídica à percepção do benefício e corrige injustiça histórica.

Diante desse quadro, a proposta busca uniformizar o tratamento legal do auxílio-moradia, eliminando distinções injustificadas e promovendo isonomia remuneratória entre os militares com ou sem dependentes.

Conclamo o apoio dos nobres parlamentares à sua aprovação.

Sala da comissão, 2 de dezembro de 2025.

Deputado Alberto Fraga
(PL - DF)

LexEdit
CD255733230000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255733230000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00018

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, na MP nº 1326, de 2025, os seguintes dispositivos, renumerando-se os demais, inclusive, na lei alterada:

Art. xx A Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24.....

.....

IV - o Colégio Militar Dom Pedro II." (NR)

.....

"Art. 27-A. O Colégio Militar Dom Pedro II, composto por suas respectivas unidades, é o órgão de apoio do sistema de ensino, diretamente subordinado à Diretoria de Ensino, ao qual compete prestar serviços públicos de educação básica, compreendendo a educação infantil, ensino fundamental e o ensino médio." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Colégio Militar Dom Pedro II - CMDP II - foi criado pela Lei Distrital nº 2.393, de 07 de junho de 1999, e regulamentado pelo Decreto Distrital nº 21.298, de 29 de junho de 2000, estabelecendo-se como entidade de ensino preparatório e assistencial.

LexEdit
CD255079756800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255079756800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na condição de entidade pública de ensino sob a orientação e supervisão do Corpo de Bombeiros, o CMDPII desenvolve suas atividades com vistas a proporcionar educação de qualidade tanto aos dependentes da família bombeiro militar, quanto aos dependentes de integrantes da segurança pública e, também, da sociedade civil.

Atualmente, o CMDP II presta o serviço educacional por meio da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, agregando um total de 2.663 (dois mil seiscentos e sessenta e três) educandos.

Ao se observar o contexto social em que o CMDP II está inserido, há similitudes quase integrais com outros colégios militares, como é o caso dos Colégios Militares do Exército e o Colégio Militar Tiradentes, da Polícia Militar do Distrito Federal.

Os colégios militares do Exército Brasileiro estão organicamente subordinados à Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial do Departamento de Educação e Cultura do Exército, órgãos de direção setorial do Comando do Exército (Decreto nº 5.751/2006). Caracterizam-se, portanto, como organizações militares, como ventila o Regulamento dos Colégios Militares (EB10-R-05.173), aprovado pela PORTARIA - C Ex Nº 1.714, de 5 de abril de 2022.

Já no que diz respeito ao Colégio Militar Tiradentes, da Polícia Militar do Distrito Federal, trata-se de órgão de apoio da Corporação, como se verifica no Decreto Distrital nº 37.786/2016, editado pelo Governador do Distrito Federal em decorrência do previsto no art. 48, II, da Lei nº 6.450/1977, que dispõe sobre a organização básica da PMDF.

Historicamente, em ambos os casos, os colégios militares nasceram do cuidado do Estado na garantia das condições de apoio necessárias às famílias, em uma conotação preparatória e assistencial, para que seus agentes pudessem ter atenção integral e dedicação exclusiva às suas atividades profissionais. A lei dispõe, inclusive, quanto ao infortúnio de um possível tombamento do servidor no cumprimento do dever, haja vista a natureza de sua profissão que, frequentemente, envolve risco de vida.

LexEdit
CD255079756800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255079756800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao analisar a estrutura à qual estão inseridos os demais colégios militares, nenhum deles está atrelado às missões fins das Corporações citadas. Em ambos os casos, o órgão ao qual os Colégios Militares estão subordinados é classificado como órgão de direção setorial, como é o caso do EB, ou órgão de apoio, como o caso da PMDF. Em sua totalidade, no entanto, estão diretamente vinculados a unidades de direção de ensino das Corporações.

Seja pela natureza da missão preparatória e assistencial que desempenha, seja pela necessidade de subordinação ao Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia - DEPCT - do CBMDF, por meio da Diretoria de Ensino - DIREN, o CMDP II enquadra-se como um órgão de apoio e não como uma unidade de execução, por não se tratar de uma missão fim institucional.

Importante observar que, no Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, há a previsão de competências do DEPCT e da DIREN no que diz às atividades desenvolvidas pelo CMDP II:

"Art. 35. ***Compete ao Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia, além do previsto no art. 25:***

I - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com:

(...)

c) promoção do acesso à educação por meio de ensino militar; (...)

Art. 36. ***Compete à Diretoria de Ensino, órgão incumbido das atividades de formação, aperfeiçoamento, preparação, habilitação, altos estudos e especialização, além do previsto no art. 26:***

(...)

V - supervisionar a educação básica, orientada pela disciplina militar, nos termos do art. 118 da Lei no 12.086, de 6 de novembro de 2009 (grifo nosso).

LexEdit
CD255079756800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255079756800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, percebe-se que a norma distrital que criou o CMDP II não harmoniza com a legislação que estrutura a Corporação, criando insegurança jurídica para atuação do CBMDF, no exercício da atividade de orientação e supervisão educacional, prevista na citada Lei nº 12.086, de 2009, e, em consequência, para toda a comunidade escolar.

Mostra-se, portanto, necessária a alteração da Lei nº 8.255, de 1991, para dispor expressamente sobre o Colégio Militar Dom Pedro II e sua localização orgânica, de forma a permitir a coerência na aplicação das normas, bem como a proteção e segurança do ambiente escolar consolidado no âmbito do Distrito Federal.

Como descrito no alhures, a proposição visa inserir, dentre os órgãos de apoio da organização do CBMDF, o Colégio Militar Dom Pedro II, de forma a garantir a legalidade plena do desempenho de suas funções e das competências legais dos órgãos de direção geral relacionados às atividades de ensino.

Destaca-se, quanto à via eleita (alteração em norma federal), ser de competência da União organizar e manter o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. É cediço que as Corporações militares sediadas no Distrito Federal, por força do disposto no art. 32, § 4º, da Carta Política de 1988, são reguladas por legislação federal, segundo inteligência do art. 21, XIV, também da CF. Desta feita, a alteração pretendida apenas produzirá efeitos sobre a estrutura organizacional do CBMDF. No tocante à Lei n.º 8.255, de 20 de novembro de 1991, em seu art. 24, incluindo como órgão de apoio o Colégio Militar Dom Pedro II, bem como a inclusão do art. 27 - A, o qual descreve a competência do referido órgão de apoio, com o intuito, repisa-se, de garantir a plena segurança jurídica da instituição na atuação do ensino.

Cumpre salientar, ainda, que a presente proposição não acarretará aumento de despesas por si só, pois a medida não gera impacto orçamentário-financeiro, motivo pelo qual a proposição visa apenas a regularização legal do CMDPII, pois este já se encontra em perfeito funcionamento e sob a orientação e supervisão do Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com vistas no atendimento dos dependentes de militares das Corporações Militares e integrantes do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como

LexEdit
CD255079756800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255079756800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da população em geral, e nos termos da legislação de regência o novo órgão de apoio continuará a firmar convênios e/ou acordos de cooperação no intuito de estabelecer entidades COMANTENEDORAS do Colégio Militar D. Pedro II, conforme o contexto atual.

Por derradeiro, importa salientar o apoio conjunto deste Deputado e do Deputado Distrital Roosevelt Vilela para a consecução da presente emenda. Este último, inclusive, oficiou o Comando do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, que, respondeu favoravelmente ao pleito, em ofício anexo, cujos trechos essenciais passo a transcrever *ipsis litteris*:

"*Conforme assinalado por Vossa Excelência, existe, de fato, assimetria jurídica entre o CMDP II eo CMT, uma vez que este último encontra-se formalmente inserido na estrutura orgânica da Polícia Militar como órgão de apoio, ao passo que o CMDP II, embora supervisionado pela Diretoria de Ensino do CBMDF, carece de previsão expressa no diploma legal que organiza a Corporação (Lei nº 8.255/1991). Essa lacuna normativa produz incertezas quanto ao enquadramento institucional do Colégio, sobretudo no que se refere à possibilidade de alocação de recursos públicos às suas atividades educacionais, situação já destacada em manifestações técnicas anteriores do CBMDF.*

Diante desse cenário, revela-se pertinente e necessária a iniciativa de atualizar e harmonizar a legislação federal aplicável ao CBMDF, de modo a conferir segurança jurídica, clareza institucional e coerência normativa ao papel desempenhado pelo CMDP II. A proposta de incluí-lo na estrutura orgânica como órgão de apoio vinculado à Diretoria de Ensino encontra respaldo na natureza pública de suas atividades, nos precedentes existentes nas forças coirmãs, bem como no art. 118 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, que autoriza a manutenção de instituições de educação básica sob supervisão do CBMDF, e no Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que atribui à área de ensino da Corporação competências relacionadas à supervisão pedagógica do Colégio.

Essa atualização normativa contribuirá para dar precisão à organização institucional do CBMDF e assegurar pleno alinhamento entre o modelo educacional consolidado ao longo dos últimos anos e a legislação de regência da Corporação.

LexEdit
CD255079756800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255079756800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À vista do exposto, este Comando-Geral manifesta apoio à iniciativa em análise e coloca-se à disposição para colaborar tecnicamente com os encaminhamentos necessários à consolidação da proposta, renovando votos de elevada estima e distinta consideração."

Essas são as razões que nos levam a submeter a emenda à apreciação dessa Casa Legislativa.

Sala da comissão, 2 de dezembro de 2025.

Deputado Rafael Prudente
(MDB - DF)

LexEdit
CD255079756800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255079756800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00019

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, na MP nº 1326, de 2025, o seguinte artigo, renumerando-se os demais, inclusive, na lei alterada:

Art. xx Fica revogado o inciso IV do artigo 79 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.086/2009, promulgada há 16 anos, estabeleceu critérios de promoção para o Corpo de Bombeiros Militar com base em uma realidade de efetivo que não mais se verifica.

O extenso lapso temporal ocorrido entre o ingresso das turmas de 2000 e 2011 gerou uma lacuna estrutural no quadro de pessoal. Como consequência direta, em curto prazo, os militares mais antigos da Corporação terão, no máximo, 15 anos de serviço.

Este cenário fático impossibilita o cumprimento do requisito legal que exige 18 anos de serviço mínimo para a promoção aos quadros de oficiais administrativos e especialistas. Tal impedimento legal não apenas obstrui a ascensão na carreira, mas, principalmente, inviabiliza a alocação de militares em funções estratégicas e essenciais para a gestão e o pleno funcionamento da Corporação.

A situação é ainda mais crítica em quadros específicos, como os de músico e manutenção, onde o hiato entre turmas supera os 16 anos. Nesses casos, o impacto é imediato: já existem vagas abertas para promoção que não podem

LexEdit
CD252551704400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252551704400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ser preenchidas, unicamente pela impossibilidade de cumprimento do tempo de serviço exigido pelo dispositivo que se pretende alterar.

Corrobora a necessidade desta emenda o fato de que dispositivos correlatos da mesma Lei nº 12.086/2009 (a exemplo do art. 79) já foram objeto de alteração legislativa em 2017, além de terem sido contestados judicialmente e em Tribunais de Contas. Tais fatos demonstram que o diploma legal carece de atualização para se adequar à realidade contemporânea da Corporação.

Diante do exposto, a aprovação da presente emenda é medida urgente e indispensável para corrigir essa distorção legal, garantir a progressão funcional e assegurar a plena capacidade administrativa e operacional do Corpo de Bombeiros.

Sala da comissão, 3 de dezembro de 2025.

Deputado Rafael Prudente
(MDB - DF)

LexEdit
CD252551704400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252551704400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00020

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Acresça-se, à Medida Provisória, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. xx Fica acrescido o inciso V ao artigo 6º e inciso V ao artigo 69, ambos da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, com as seguintes redações:

"Art. 6º .....

.....

V - por completar os requisitos para transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, nos termos de regulamentação do Distrito Federal e observada a disponibilidade orçamentária.

.....

Art. 69 .....

.....

V - por completar os requisitos para transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, nos termos de regulamentação do Distrito Federal e observada a disponibilidade orçamentária." (NR)

LexEdit
CD256976702300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256976702300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda parlamentar visa **harmonizar** a legislação de promoções dos militares do Distrito Federal (Lei nº 12.086/2009) com as disposições da nova **Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares** (Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023).

A referida Lei Orgânica Nacional, que estabelece normas gerais para as corporações do país, instituiu expressamente uma nova modalidade de promoção em seu Art. 14, Parágrafo único:

Art. 14....

Parágrafo único. Além do disposto no caput deste artigo, serão admitidas as promoções por bravura e post mortem e a **promoção por completar o militar os requisitos para transferência a pedido ou compulsória para a inatividade**...

Atualmente, a Lei nº 12.086/2009 é omissa quanto a essa modalidade. Essa **lacuna legislativa** impede que policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal tenham acesso a um direito já estabelecido pela norma geral nacional, criando uma situação de insegurança jurídica e desigualdade.

É fundamental ressaltar que esta modalidade de promoção não é uma inovação sem precedentes. Ela representa um mecanismo de reconhecimento já **consolidado nas Forças Armadas** (conforme dispositivos da Lei nº 6.880/1980 - Estatuto dos Militares) e adotado por diversas corporações estaduais. A falha em atualizar a legislação do DF gera uma **flagrante quebra de isonomia** entre os militares distritais e seus pares em âmbito nacional.

A promoção no momento da passagem para a inatividade configura o **coroamento de uma carreira** inteiramente dedicada ao serviço da sociedade. Trata-se de um ato de justiça e reconhecimento pelos décadas de serviço prestado, muitas vezes com o sacrifício da própria vida e do convívio familiar.

Por fim, destaca-se que a presente emenda é **meramente autorizativa** e resguarda plenamente a competência do Poder Executivo. Ao condicionar expressamente a promoção à "regulamentação pelo Distrito Federal"

LexEdit
CD256976702300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256976702300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e à "disponibilidade orçamentária", a alteração **não cria despesa primária imediata** ou obrigatória, afastando qualquer alegação de vício de iniciativa. A proposta apenas cria o alicerce legal para que o GDF, em momento oportuno, possa regulamentar o direito.

Diante do exposto, a aprovação desta emenda é medida indispensável para corrigir a omissão da Lei nº 12.086/2009, alinhá-la à nova Lei Orgânica Nacional e assegurar o princípio da isonomia aos militares do Distrito Federal.

Sala da comissão, 3 de dezembro de 2025.

Deputado Rafael Prudente
(MDB - DF)

LexEdit
CD256976702300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256976702300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00021

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se artigo à MPV nº 1.326, de 2025, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. XX. Acrescenta o art. 32-A à Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 32-A. Fica criada a Fundação de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal – FUPM e a Fundação de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – FUCMB, entidades jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com competência complementar ao sistema de saúde dos militares e seus dependentes.

Parágrafo único. As regras de constituição e funcionamento das entidades serão estabelecidas por ato do Governador do Distrito Federal, com observância aos seguintes parâmetros:

I – prestar todos os serviços de saúde em nível da atenção primária, de média complexidade e atendimentos de urgência ou emergência;

II – manter quadro de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

III – dispor, em suas estruturas organizacionais, de Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

IV – ser fiscalizada pelos órgãos de controle e MPDFT." (AC)

LexEdit
CD254797276900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254797276900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, proposição sugerida pelo Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil (FONAP), como forma de colaboração legislativa, visa acrescentar o art. 32-A à Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, para estabelecer a criação de Fundações de saúde para cuidar da saúde dos militares do Distrito Federal.

Esta proposta não implica aumento de despesas para a União, uma vez que a implementação das entidades depende de regulamentação específica. Além disso, busca promover a eficiência e a economia no uso de recursos públicos empregados anualmente na assistência à saúde de militares e seus dependentes.

Diante do exposto, submeto a presente proposta de emenda à elevada apreciação de Vossa Excelência, solicitando o seu acatamento.

Sala da comissão, 3 de dezembro de 2025.

Deputado Alberto Fraga
(PL - DF)

LexEdit
CD254797276900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254797276900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00022

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se artigo à MPV nº 1.326, de 2025, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. XX. O artigos 22 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 .....

Parágrafo único. O militar da reserva remunerada do Distrito Federal, que tenha modificada sua situação na inatividade para designação ao serviço ativo, faz jus a adicional igual a 0,3 (três décimos) da remuneração que estiver percebendo." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, proposição sugerida pelo Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil (FONAP), como forma de colaboração legislativa, visa alterar o art. 22 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, para que, à semelhança do ocorrido com os militares designados nos termos do artigo 114 da Lei 12.086, de 6 de novembro de 2009 (para a Prestação de Tarefa por Tempo Certo (PTTC), seja estabelecido, de igual modo, o adicional de 0,3 décimos da remuneração aos militares que sejam designados pela Corporação.

A presente proposta não gera aumento de despesas à União, vez que o adicional surtirá seus efeitos financeiros apenas quando da nomeação do militar inativo de acordo com a conveniência e a oportunidade do gestor público.

LexEdit
CD255099204500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255099204500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em razão do exposto, submeto a presente proposta de emenda à elevada apreciação de Vossa Excelência, com a solicitação do seu acatamento.

Sala da comissão, 3 de dezembro de 2025.

Deputado Alberto Fraga
(PL - DF)

LexEdit
CD255099204500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255099204500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00023

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se o artigo à MPV nº 1.326, de 2025, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. XX. O artigos 33 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. .....

.....

§ 4º.....

a) a 10% (dez por cento) do valor da despesa para os dependentes do 1º grupo;

b) a 15% (quinze por cento) do valor da despesa para os dependentes do 2º grupo;

c) a 20% (vinte por cento) do valor da despesa para os dependentes do 3º grupo;

....." (NR)

§ 5º O valor que ultrapassar a uma remuneração ou proventos do posto ou da graduação do militar, considerada a despesa total anual, de que trata a alínea "d" do § 4º do caput, será custeado pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal." (NR)

LexEdit
CD255247048600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255247048600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, proposição sugerida pelo Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil (FONAP), como forma de colaboração legislativa, visa alterar o art. 33 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, para a sua adequação.

A equalização do art. 33 é necessária, considerando que ao ser aplicado nos casos de coparticipação nas despesas com saúde, possibilitou interpretação diversa da prevista pelo legislador ao limitar os descontos ao valor máximo de uma remuneração ou proventos, sem possibilidade de transpor a anualidade.

A presente proposta não gera aumento de despesas à União, vez que se trata apenas de adequação do art. 33, para afastar possibilidade jurídica interpretativa.

Em razão do exposto, submeto a presente proposta de emenda à elevada apreciação de Vossa Excelência, com a solicitação do seu acatamento.

Sala da comissão, 3 de dezembro de 2025.

Deputado Alberto Fraga
(PL - DF)

LexEdit
CD255247048600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255247048600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00024

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se artigo à MPV nº 1.326, de 2025, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. XX O artigo 38 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. .....

Parágrafo único. Nas mesmas condições do caput, o militar contribuinte da pensão militar com mais de 10 (dez) anos de serviço, licenciado ou excluído a bem da disciplina, em virtude de ato da autoridade competente, deixará aos seus beneficiários a pensão militar correspondente, conforme as condições do art. 37 desta lei." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, proposição sugerida pelo Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil (FONAP), como forma de colaboração legislativa, visa acrescentar o art. 32-A à Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, para estabelecer a criação de Fundações de saúde para cuidar da saúde dos militares do Distrito Federal.

Esta proposta não implica aumento de despesas para a União, uma vez que a implementação das entidades depende de regulamentação específica. Além disso, busca promover a eficiência e a economia no uso de recursos públicos empregados anualmente na assistência à saúde de militares e seus dependentes.

Diante do exposto, submeto a presente proposta de emenda à elevada apreciação de Vossa Excelência, solicitando o seu acatamento.

LexEdit
CD257635824600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257635824600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 3 de dezembro de 2025.

Deputado Alberto Fraga
(PL - DF)

LexEdit
CD257635824600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257635824600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00025

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 1326, de 2025, o seguinte artigo:

"Art. . A Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º.....

V - por completar o policial militar os requisitos para transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade;

.....

Art. 69.....

V - por completar o bombeiro militar os requisitos para transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade;"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda explicita que policiais e bombeiros militares do DF e dos ex-territórios têm direito à promoção ao cumprirem os requisitos para a transferência para a inatividade, na forma como determina o art. 14 da Lei nº 14.751/2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares).

A Constituição dá a União a responsabilidade de organizar e manter as forças militares do DF e legislar sobre o seu regime jurídico. Ou seja, a legislação federal já alcança a PMDF, o CBMDF e as corporações dos ex-territórios. Explicitar essa possibilidade de promoção na Lei 12.086/2009 dá segurança

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9763451807

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

jurídica, padroniza o procedimento e elimina interpretações outras, assegurando a aplicação correta da Lei Orgânica Nacional.

A promoção na ida para a inatividade é tradição nas instituições militares e não cria despesa extra; é parte natural da carreira, reconhecendo mérito, tempo de serviço e dedicação do militar no encerramento da vida ativa.

Sala da comissão, 3 de dezembro de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9763451807

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00026

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 1326, de 2025, o seguinte artigo:

"Art. . A Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º.....

III -.....

c) REVOGADO

.....

Art. 2º.....

I -.....

j) indenização por serviço voluntário;

.....

Art. 3º.....

VIII - indenização por serviço voluntário - parcela indenizatória, livre da incidência de imposto de renda e de contribuição para pensão militar, devida ao militar que, voluntariamente, durante seu período de folga, apresentar-se para atividade policial militar ou bombeiro militar, conforme conveniência e necessidade da administração, nos termos de regulamentação do Governo do Distrito Federal;"

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9974474932

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda buscar deixar explícito que o pagamento pelo serviço voluntário prestado pelos militares do Distrito Federal e dos ex-territórios é de natureza indenizatória, e não remuneratória. O serviço voluntário é um instrumento de gestão para reforçar o efetivo em situações específicas, e não cria despesa permanente.

Essa verba é um pagamento eventual, compensatório, para ressarcir o militar que, de forma voluntária, sacrifica o período de descanso para atender uma necessidade excepcional da Administração.

Sala da comissão, 3 de dezembro de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9974474932

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00027

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 1326, de 2025, o seguinte artigo:

" Art. . O inciso XIV do artigo 3º, bem como a Tabela III constante do Anexo IV, b, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3°.....

XIV - auxílio-moradia: benefício pecuniário mensal devido ao militar da ativa, ao militar inativo e à pensionista, destinado a auxiliar nas despesas de habitação, conforme tabela III do Anexo I;

.....

ANEXO IV

TABELA III - AUXÍLIO-MORADIA

a).....

b).....

POSTO/GRADUAÇÃO	Vigência 1º/12/2025	Vigência 1º/01/2026	Fundamento legal
Coronel	4.014,00	4.475,61	Arts. 2º e 3º, inciso XIV, desta Lei
Tenente-Coronel	3.873, 08	4.318,48	Idem
Major	3.631,18	4.048,76	Idem
Capitão	2.914,07	3.249,19	Idem

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1386057615

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Primeiro-Tenente	2.547,36	2.840,31	Idem
Segundo-Tenente	2.401,39	2.677,55	Idem
Aspirante	2.022,03	2.254,56	Idem
Cadete (3º ano)	1.146,06	1.277,86	Idem
Cadete (demais anos)	948,41	1.057,47	Idem
Subtenente	2.165,93	2.415,01	Idem
Primeiro-Sargento	1.966,30	2.192,43	Idem
Segundo-Sargento	1.690,42	1.884,82	Idem
Terceiro-Sargento	1.559,35	1.738,68	Idem
Cabo	1.290,98	1.439,44	Idem
Soldado	1.221,57	1.362,05	Idem
Soldado 2ª Classe	948,41	1.057,47	Idem

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende eliminar desigualdade remuneratória no pagamento do auxílio-moradia devido aos militares do Distrito Federal, acabando com a diferenciação existente entre militares com dependentes e sem dependentes.

O modelo atual gera distorção, quebra a isonomia e cria aberrações — como dois militares casados entre si receberem menos do que um militar casado com servidor de outra carreira. A emenda elimina o tratamento desigual, reforça a isonomia corrige uma distorção histórica.

Sala da comissão, 3 de dezembro de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1386057615

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00028

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

EMENDA Nº - CMMPV 01326/2025

(À MPV 1326/2025)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro

Dê-se à Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, a seguinte redação acrescida:

"Art. 19-B. Sem prejuízo dos direitos, vantagens e benefícios previstos em lei, o Governo do Distrito Federal poderá conceder aos policiais civis do Distrito Federal, ativos, inativos e pensionistas, indenização destinada à compensação dos desgastes orgânicos e dos danos psicossomáticos acumulados e decorrentes do desempenho das atividades de polícia judiciária, investigação criminal, atendimento a ocorrências, custódia de presos e demais atribuições típicas da segurança pública, com dotação orçamentária própria, sem impacto financeiro ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade instituir indenização compensatória aos policiais civis do Distrito Federal, em virtude dos desgastes físicos e psicológicos resultantes do exercício das atribuições típicas da carreira.

LexEdit
CD253559924900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253559924900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O trabalho desempenhado pelos policiais civis envolve altos níveis de estresse e exigência emocional, decorrentes da exposição a situações de risco, do contato direto com a criminalidade e com tragédias humanas, e das longas e irregulares jornadas de serviço. Tais fatores geram repercussões diretas sobre a saúde física e mental desses profissionais, que atuam de forma ininterrupta em defesa da sociedade.

A indenização proposta tem natureza estritamente compensatória, não integra a remuneração, não representa aumento de vencimentos e será custeada com dotação orçamentária própria do Governo do Distrito Federal, sem impacto sobre o Fundo Constitucional do Distrito Federal.

A proposição visa reconhecer a importância e a natureza desgastante das atividades desempenhadas pela Polícia Civil do Distrito Federal, contribuindo para a valorização e a preservação da saúde física e mental de seus integrantes.

Registra-se, por oportuno, que a legislação aplicável aos militares do Distrito Federal já contempla previsão semelhante, conforme o art. 1º-B da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, incluído pela Lei nº 14.724, de 14 de novembro de 2023, demonstrando o reconhecimento, pelo legislador, da necessidade de compensar os efeitos psicossomáticos decorrentes do exercício das atividades de segurança pública.

Conclamo o apoio dos (as) nobres parlamentares à sua aprovação.

Sala da comissão, 4 de dezembro de 2025.

Deputada Erika Kokay
(PT - DF)

LexEdit
CD253559924900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253559924900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00029

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro

Dê-se à Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, a seguinte redação acrescida:

"Art. 12-E

A estrutura de cargos e a política remuneratória das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal deverão observar diretrizes de alinhamento e proporcionalidade em relação às carreiras das polícias judiciárias da União, consideradas as atribuições, responsabilidades e a complexidade funcional de cada cargo, respeitadas as peculiaridades institucionais do Distrito Federal."

JUSTIFICAÇÃO

O presente dispositivo tem por finalidade assegurar que a estrutura de cargos e a política remuneratória das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal observem diretrizes de alinhamento e proporcionalidade em relação às carreiras das polícias judiciárias da União, de modo a refletir a identidade funcional e a correspondência institucional que historicamente vinculam essas carreiras.

A Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, que dispõe sobre o regime jurídico peculiar dos policiais civis da União e do Distrito Federal, consagrou a natureza especial dessa vinculação, reconhecendo que a Polícia Civil do DF possui

LexEdit
CD257604840000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257604840000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

regime jurídico próprio e mantido pela União, conforme o art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal.

Posteriormente, a Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023 — Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis — reafirmou a importância da uniformização de princípios estruturais e funcionais das polícias judiciárias, destacando a necessidade de observância da proporcionalidade e da equivalência entre as carreiras congêneres.

Mais recentemente, a Lei nº 15.047, de 2025, que dispõe sobre o regime disciplinar aplicável aos policiais civis do Distrito Federal e aos policiais federais, reforçou o entendimento de que essas carreiras integram um mesmo sistema de natureza jurídica federal, o que torna coerente a busca por parâmetros simétricos de estrutura e valorização profissional.

Assim, o artigo proposto busca consolidar esse arcabouço jurídico, garantindo que as carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal sejam estruturadas de forma harmoniosa e proporcional às das polícias judiciárias da União, consideradas as atribuições, responsabilidades e a complexidade de cada cargo, respeitadas as peculiaridades administrativas e institucionais do Distrito Federal.

Trata-se, portanto, de medida que assegura coerência funcional, preservando a atratividade e a estabilidade das carreiras da Polícia Civil do DF, indispensáveis à eficiência da investigação criminal e à segurança pública da capital da República.

Conclamo o apoio dos (as) nobres parlamentares à sua aprovação.

Sala da comissão, 4 de dezembro de 2025.

Deputada Erika Kokay
(PT - DF)

LexEdit
CD257604840000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257604840000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00030

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art. XX** A Lei n° 8.255, de 20 de novembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2°.....

.....

VII - proteger o meio ambiente mediante a realização de atividades de:

a) prevenção, combate e extinção de incêndio florestal, a fim de prevenir ou mitigar as condutas lesivas ao meio ambiente;

b) promoção de ações de educação ambiental, como integrante do Sisnama;

c) lavrar, nos termos da legislação e do respectivo instrumento de parceria, o auto de infração ambiental nos casos de infração de incêndio florestal e aplicar as sanções e as penalidades administrativas;

VIII - exercer atividades, no âmbito de sua competência constitucional, na gestão, direção, planejamento, coordenação e articulação de proteção e defesa civil, além de ações articuladas em todas as fases e âmbitos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas, bem como apoiar a União no atendimento a desastres, na execução de ações humanitárias e em representações correlatas;

LexEdit
CD257494311600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257494311600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

XI - regulamentar, credenciar e fiscalizar as empresas de fabricação e comercialização de produtos, bem como as escolas formadoras e profissionais, na prestação de serviços relativos à segurança contra incêndio, pânico e emergência,

a brigadas de incêndio e aos serviços civis e auxiliares de bombeiros;

XII - editar atos normativos de segurança contra incêndio, pânico e emergência;

XIII - fiscalizar, no âmbito de sua competência, no Distrito Federal, os serviços de armazenamento e o transporte de produtos especiais e perigosos, com vistas à proteção das pessoas, do patrimônio público e privado e do meio ambiente;

XIV - planejar, coordenar, dirigir e regular todos os serviços congêneres às missões constantes nos incisos I a VII e X, do presente artigo, no âmbito do Distrito Federal;

XV - atuar como órgão responsável pela coordenação operacional dos desastres no âmbito do Distrito Federal;

XVI - proceder à apuração das infrações penais militares e administrativas praticadas por seus integrantes;

XVII - planejar, organizar, dirigir, registrar, controlar e executar, com exclusividade, as ações de atendimento e despachos emergenciais, em sistema próprio da Corporação, por intermédio do número de telefone 193 e outros meios disponíveis;

XVIII - organizar e realizar ações de inteligência e contrainteligência destinadas à instrumentalização do exercício das atividades de sua esfera de competência;

XIX - realizar correição, inspeção e auditoria, em caráter permanente ou extraordinário, na esfera de sua competência;

LexEdit
CD257494311600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257494311600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XX - emitir normas, pareceres e relatórios técnicos, dentro de sua esfera de competência;

XXI - desenvolver políticas de prevenção de caráter educativo e informativo, no âmbito da defesa civil, relativas a prevenção contra acidentes, a prevenção contra incêndio e emergência e a socorros de urgência e concernentes a ações em caso de sinistros, entre outras, na forma da lei;

XXII - custodiar, na forma da lei, por meio de órgão próprio ou de outra força, ou, na ausência deste, em unidade militar, o militar condenado ou preso provisoriamente, à disposição da autoridade competente;

XXIII - verificar o planejamento, fiscalizar e aprovar a execução de eventos, tais como shows, espetáculos esportivos e outros que possam trazer riscos à sociedade, ao patrimônio ou ao meio ambiente, emitindo autorizações correspondentes e aplicando as sanções previstas no âmbito de sua competência;

XXIV - interditar locais e embargar atividades que causem ou possam causar risco à sociedade, ao patrimônio ou ao meio ambiente;

XXV - desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, objetivando o aprimoramento de suas atividades;

XXVI - planejar, coordenar e executar programas de prevenção relacionados a sua esfera de competência;

XXVII - ter acesso, na sua atribuição de polícia judiciária militar, aos bancos de dados existentes nos órgãos de segurança pública relativos a identificação civil e criminal e a armas, veículos e objetos, observado o disposto no inciso X do caput do art. 5º da Constituição Federal, bem como acesso a outros bancos mediante convênio;

XXVIII - participar de missão de paz, em cumprimento de compromissos assumidos pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de tratados, convenções, acordos, resoluções, planos de defesa ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares;

XXIX - atuar em organismos internacionais em áreas afetas à segurança pública e defesa civil;

LexEdit
CD257494311600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257494311600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XXX - fazer recolher, junto a fundo próprio federal ou distrital, valores referentes a preços públicos, multas, taxas de fiscalização, entre outros, quando do exercício de suas atividades regulatórias e de polícia administrativa; e

XXXI - zelar pelas prerrogativas relacionadas ao uso de sua bandeira, brasão, uniformes, distintivos e insígnias mediante ações fiscalizatórias e sancionatórias.

Parágrafo único. Para o desempenho das funções a que se refere o inciso XXVII deste artigo, o oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, autoridade de polícia judiciária militar, atuará com independência e requisitará exames periciais e adotará providências cautelares destinadas a colher e resguardar indícios ou provas das ocorrências de infrações penais militares praticadas pelos bombeiros-militares." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como finalidade promover a necessária atualização da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de modo a alinhá-la às diretrizes e parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023. A edição da Lei 14.751/2023, que instituiu a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, inaugurou um novo marco jurídico nacional, fixando normas gerais de observância obrigatória por todas as corporações militares estaduais e distrital, inclusive pelo CBMDF, nos termos do art. 22, inciso XXI, da Constituição Federal.

Diferentemente dos demais Corpos de Bombeiros Militares do país, cuja legislação de organização possui natureza estadual, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal é regido por legislação federal, em razão de sua configuração institucional específica: o CBMDF é organizado e mantido pela União, nos termos do art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal. Dessa forma, a atualização da Lei nº 8.255/1991 à luz das disposições da Lei nº 14.751/2023 revela-se imprescindível não apenas para garantir coerência interna ao ordenamento jurídico federal, mas também para assegurar uniformidade

LexEdit
CD257494311600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257494311600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

interpretativa e segurança jurídica na aplicação das normas gerais estabelecidas para os Corpos de Bombeiros Militares em todo o território nacional.

Diversas atividades atualmente desempenhadas pelo CBMDF, embora consolidadas na prática institucional, ainda não encontram previsão expressa na legislação federal que rege a corporação. A Lei 14.751/2023 incorporou atribuições modernas e essenciais relacionadas à gestão integrada de riscos e desastres, à proteção e defesa civil, às ações humanitárias, à prevenção e combate a incêndios florestais, à fiscalização ambiental, bem como às atividades técnico-científicas, entre outras. Essas atribuições foram nacionalmente uniformizadas, impondo a necessidade de sua incorporação à Lei 8.255/1991, de modo a refletir com precisão o conjunto de responsabilidades que a legislação federal agora exige das corporações militares.

A emenda não cria novos órgãos, estruturas ou despesas, limitando-se a atualizar a redação legal para conformá-la ao novo regime jurídico federal inaugurado pela Lei 14.751/2023. Trata-se de medida que confere segurança jurídica às ações institucionais, fortalece a atuação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e garante que o texto legal reflita com clareza a missão constitucional e as competências atualmente exercidas pela corporação.

Diante disso, a aprovação desta emenda revela-se necessária e oportuna, assegurando a modernização da Lei nº 8.255/1991 e sua plena compatibilidade com o marco normativo nacional vigente, contribuindo para um ambiente jurídico mais claro, seguro e harmônico para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Sala da comissão, 5 de dezembro de 2025.

Deputado Rafael Prudente
(MDB - DF)

LexEdit
CD257494311600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257494311600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00031

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art. XX** A Lei n° 7.479, de 2 de junho de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 93°.....

.....

I -.....

.....

a) para o Quadro de Oficiais Combatentes:

1. 67 (sessenta e sete) anos, para o posto de Coronel;

2. 64 (sessenta e quatro) anos, para o posto de Tenente-Coronel;

3. 61 (sessenta e um) anos, para os postos de Major; e

4. 55 (cinquenta e cinco) anos, para os postos de Capitão e Oficiais Subalternos;

b) para os demais Quadros:

1. 67 (sessenta e sete) anos, para o posto de Coronel;

2. 65 (sessenta e cinco) anos, para o posto de Tenente-Coronel;

3. 64 (sessenta e quatro) anos, para o posto de Major; e

LexEdit
CD251340807000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251340807000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. 63 (sessenta e três) anos, para os postos de Capitão e Oficiais Subalternos;

c) para o Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares:

1. 63 (sessenta e três) anos, para graduação de Subtenente;

2. 57 (cinquenta e sete) anos, para graduação de Primeiro-Sargento; 3. 56 (cinquenta e seis) anos, para graduação de Segundo-Sargento; 4. 55 (cinquenta e cinco) anos, para graduação de Terceiro-Sargento;

5. 54 (cinquenta e quatro) anos, para graduação de Cabos; e

6. 50 (cinquenta) anos, para graduação de Soldados.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo promover a necessária atualização da Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, que dispõe sobre o Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de modo a compatibilizar seus dispositivos com o novo marco jurídico estabelecido pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que reestruturou o Sistema de Proteção Social dos Militares, redefiniu o tempo mínimo de serviço para passagem à inatividade e fixou diretrizes nacionais obrigatórias aplicáveis aos militares das Forças Armadas, dos Estados e do Distrito Federal.

A Lei nº 13.954/2019, ao fixar em 35 anos o tempo de serviço para transferência para a reserva remunerada, impôs um novo padrão de carreira e de longevidade no serviço ativo, repercutindo diretamente nas regras de permanência nos postos e graduações. Essa alteração estrutural demanda, de forma necessária e imediata, o ajuste das idades-limite para permanência no serviço ativo no Estatuto dos Bombeiros-Militares do Distrito Federal, a fim de evitar contradições entre o tempo máximo de serviço e a idade máxima permitida para o exercício das funções na ativa.

LexEdit
CD251340807000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251340807000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em seu formato atual, o art. 93 da Lei nº 7.479/1986 contempla idades-limite estabelecidas em contexto histórico anterior, no qual o tempo de serviço mínimo para inatividade era inferior ao atualmente previsto em norma federal. Assim, manter as idades vigentes sem adequação à nova legislação resultaria em uma distorção evidente: militares do Distrito Federal poderiam alcançar a idade-limite antes mesmo de completar o tempo mínimo de serviço exigido por lei federal para a transferência para a reserva remunerada. Tal contradição geraria insegurança jurídica, desequilíbrio no fluxo de carreira, prejuízo às políticas de gestão de pessoal e violação direta da legislação nacional que rege o Sistema de Proteção Social dos Militares.

Dessa forma, a atualização das idades-limite para permanência no serviço ativo, conforme proposta nesta emenda, visa restabelecer a coerência normativa entre o Estatuto dos Bombeiros-Militares do Distrito Federal e o regime jurídico federal vigente. Trata-se de medida imprescindível para assegurar previsibilidade, racionalidade e continuidade administrativa no planejamento de efetivos e carreiras, respeitando a estrutura organizacional, os requisitos de qualificação profissional e o tempo de aperfeiçoamento necessário nas diferentes fases da trajetória militar.

A proposição não altera a essência do Estatuto, não cria despesas e não amplia estruturas administrativas, limitando-se a corrigir defasagens decorrentes da entrada em vigor da Lei nº 13.954/2019. Ao harmonizar as idades-limite com o novo tempo mínimo de serviço, a emenda fortalece a segurança jurídica, elimina potenciais conflitos de interpretação e garante o adequado alinhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal às normas federais aplicáveis às carreiras militares.

LexEdit
CD251340807000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251340807000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto, a aprovação desta emenda revela-se necessária, oportuna e coerente com o ordenamento jurídico vigente, assegurando a efetiva adequação da Lei nº 7.479/1986 ao regime legal instituído pela Lei nº 13.954/2019.

Sala da comissão, 5 de dezembro de 2025.

Deputado Rafael Prudente
(MDB - DF)

LexEdit
CD251340807000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251340807000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00032

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art. XX** A Lei n° 7.479, de 2 de junho de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 95°.....

.....

I -.....

.....

a) para oficial superior: 72 (setenta e dois) anos;

b) para Capitão e Oficial subalterno: 68 (sessenta e oito) anos;

c) para praças: 68 (sessenta e oito) anos;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade promover a imprescindível atualização da Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, de forma a harmonizar suas disposições com o novo regime jurídico instituído pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que reestruturou o Sistema de Proteção Social dos Militares e redefiniu parâmetros nacionais obrigatórios relativos ao tempo de serviço, às regras de inatividade e às condições de passagem para a reforma. A citada Lei nº 13.954/2019 promoveu alterações profundas no Estatuto dos Militares (Lei nº

LexEdit
CD253987943300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253987943300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.880/1980), modificando, entre outros aspectos essenciais, o tempo mínimo de serviço, os critérios de permanência na ativa e os limites etários vinculados à permanência em atividade ou à transferência para a inatividade.

Nesse novo contexto normativo, tornou-se necessária a adequação das idades-limite para a reforma previstas na Lei nº 7.479/1986, uma vez que a legislação atual foi estruturada em um cenário anterior à vigência da Lei nº 13.954/2019, quando vigoravam regras distintas de tempo de serviço, expectativa de carreira e critérios para a passagem à inatividade. A manutenção das idades atualmente previstas no Estatuto dos Bombeiros-Militares do Distrito Federal, sem ajustá-las à legislação federal superveniente, pode gerar distorções no fluxo de carreira, inconsistências entre o tempo de serviço exigido e a idade máxima de permanência na ativa, além de insegurança jurídica e dificuldades de gestão de pessoal.

A adequação proposta nesta emenda busca corrigir esse descompasso, atualizando as idades-limite para a reforma de oficiais superiores, oficiais intermediários, oficiais subalternos e praças, de modo a compatibilizá-las com as balizas nacionais definidas pelo Sistema de Proteção Social dos Militares. Dessa forma, assegura-se que os bombeiros-militares do Distrito Federal tenham sua carreira regulada por critérios coerentes com o novo marco federal, preservando racionalidade administrativa, previsibilidade nos ciclos profissionais e adequada gestão organizacional.

Importa destacar que a emenda não amplia despesas, não cria órgãos ou estruturas administrativas e não altera a essência do Estatuto, limitando-se a atualizar parâmetros etários para conformá-los às normas federais vigentes. Trata-se, portanto, de medida estritamente necessária, oportuna e juridicamente adequada, que restabelece a coerência entre a Lei nº 7.479/1986 e o regime de proteção social instituído pela Lei nº 13.954/2019.

Diante do exposto, a aprovação desta emenda se revela indispensável para assegurar segurança jurídica, alinhamento institucional e

LexEdit
CD253987943300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253987943300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

plena compatibilidade entre a legislação aplicada ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e o marco legal federal que rege as carreiras militares.

Sala da comissão, 5 de dezembro de 2025.

Deputado Rafael Prudente
(MDB - DF)

LexEdit
CD253987943300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253987943300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00033

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais:

"Art. XX O art. 2º da Lei n.º 8.255, de 20 de novembro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 2º, renumerando-se os demais:

Art. 2º.....

.....

§2º As atividades de ensino, pesquisa e extensão de que trata o inciso XXV deste artigo serão desenvolvidas, no âmbito da educação superior, pela Escola Superior de Ciências do Fogo e dos Desastres – ESCFD, instituição de ensino superior mantida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, nos termos de seu regimento." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade **atualizar a Lei n.º 8.255, de 20 de novembro de 1991**, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), para **institucionalizar, em nível de lei federal, a Escola Superior de Ciências do Fogo e dos Desastres – ESCFD** como instituição de ensino superior integrante da estrutura da Corporação, bem como explicitar, entre as competências institucionais do CBMDF, o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Desde a edição da Lei n.º 12.086, de 6 de novembro de 2009, o ordenamento jurídico federal vem sendo gradativamente aperfeiçoado para

LexEdit
CD258984255700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258984255700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contemplar as especificidades da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, tanto no que se refere à carreira quanto à organização básica dessas instituições.

A referida lei alterou diversos dispositivos da Lei n.º 8.255/1991, introduzindo, entre outros, os arts. 10-A e 10-B, que tratam da direção-geral da Corporação e da competência do Poder Executivo federal para regulamentar a organização básica do CBMDF.

No campo do ensino, o Decreto n.º 42.165, de 8 de junho de 2021, estabeleceu as normas relativas ao Sistema de Ensino Bombeiro Militar – SEBM, definindo o Ensino Bombeiro Militar como modalidade de ensino militar voltada à qualificação dos conhecimentos e à profissionalização dos bombeiros militares, com vistas ao cumprimento das competências institucionais do CBMDF.

O referido decreto dispôs que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal manterá sistema de ensino próprio, abrangendo formação, aperfeiçoamento, altos estudos, pesquisa, extensão e educação superior, com possibilidade expressa de oferta de cursos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu, cujos diplomas terão validade nacional.

Nesse contexto normativo, o CBMDF desenvolveu, ao longo dos últimos anos, um conjunto de iniciativas para estruturar uma instituição de ensino superior própria, alinhada às diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996) e às normas da educação superior, bem como às peculiaridades do ensino militar.

Esses esforços, devidamente documentados e consolidados, evidenciam a necessidade de que a Escola Superior de Ciências do Fogo e dos Desastres – ESCFD deixe de existir apenas em atos infralegais e passe a ter previsão expressa na Lei de Organização Básica do CBMDF.

A ESCFD foi concebida para atuar como instituição de ensino superior pública, mantida pelo CBMDF, com foco em áreas estratégicas para o Distrito Federal e para o País, tais como: estudos avançados sobre prevenção e combate a incêndios urbanos e florestais; gestão de riscos e desastres, proteção e defesa civil; atendimento pré-hospitalar e resposta a emergências complexas; gestão

LexEdit
CD258984255700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258984255700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da administração pública aplicada ao contexto da segurança pública e da defesa civil; e pesquisa aplicada e inovação tecnológica em ciências do fogo, desastres e resiliência comunitária.

A manutenção de cursos de formação e aperfeiçoamento em nível médio e técnico, embora essencial, não é suficiente para responder aos desafios contemporâneos impostos às corporações de bombeiros militares, especialmente frente a fenômenos como mudanças climáticas, eventos extremos, desastres tecnológicos, urbanização acelerada e crescente demanda por respostas multissetoriais e interinstitucionais.

A criação e institucionalização da ESCFD na LOB permite consolidar uma plataforma de educação superior, pesquisa e extensão capaz de produzir conhecimento aplicado, formar especialistas e apoiar a tomada de decisão em níveis estratégico, tático e operacional.

alteração ora proposta introduz, no art. 2º da Lei nº 8.255/1991, a competência de "desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, objetivando o aprimoramento de suas atividades", harmonizando a LOB com as previsões da Lei nº 12.086/2009 e do Decreto nº 42.165/2021, que já reconhecem o papel central do ensino na profissionalização dos quadros do CBMDF e na equivalência da formação militar com o sistema de ensino civil.

Ademais, a proposta explicita, em dispositivo próprio, que tais atividades serão desenvolvidas, no âmbito da educação superior, pela Escola Superior de Ciências do Fogo e dos Desastres – ESCFD, integrando-a ao Sistema de Ensino Bombeiro Militar como órgão de ensino superior da Corporação.

Com isso, a ESCFD deixa de ser apenas uma construção regimental e passa a ter assento inequívoco na Lei de Organização Básica, o que é condição importante para conferir segurança jurídica ao seu funcionamento; fortalecer processos de credenciamento e reconhecimento de cursos diante do Ministério da Educação e dos órgãos de supervisão da educação superior; atrair parcerias acadêmicas, científicas e tecnológicas, nacionais e internacionais; consolidar a política de produção e difusão do conhecimento em temas de interesse da segurança pública, da defesa civil e da gestão de desastres.

LexEdit
CD258984255700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258984255700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A previsão da ESCFD na LOB não cria novos cargos nem aumenta o efetivo do CBMDF, apenas atualiza a descrição da estrutura e das competências da Corporação, adequando o texto da Lei n.º 8.255/1991 à realidade institucional já em curso, sem impactos orçamentários adicionais além dos já suportados pela União em razão da manutenção do CBMDF.

Do ponto de vista sistêmico, a institucionalização da ESCFD contribui, ainda, para a implementação de diretrizes nacionais relativas à formação de profissionais de segurança pública, proteção e defesa civil, ao fortalecimento da cultura de prevenção e à promoção de ambientes resilientes a desastres, em consonância com as políticas nacionais de proteção e defesa civil, de segurança pública e com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Por fim, a inclusão explícita da ESCFD na Lei de Organização Básica do CBMDF reforça o caráter científico, técnico e universitário da atuação da Corporação, sem afastá-la de seus princípios basilares de hierarquia e disciplina, mas, ao contrário, conferindo-lhe instrumentos modernos de qualificação, inovação e extensão para melhor servir à sociedade do Distrito Federal e do Brasil.

Diante do exposto, entende-se que a proposta de emenda apresentada é oportuna, necessária e juridicamente adequada, preenchendo lacuna normativa relevante, harmonizando a Lei n.º 8.255/1991 com a legislação posterior e com a realidade institucional do CBMDF, e garantindo a devida previsão, em nível de lei federal, da Escola Superior de Ciências do Fogo e dos Desastres – ESCFD.

Sala da comissão, 5 de dezembro de 2025.

Deputado Rafael Prudente
(MDB - DF)

LexEdit
CD258984255700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258984255700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.247203/2025-04

MPV 1326
00034

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1.326/2025, renumerando-se os demais:

"Art.... A Lei nº 9.264, de 07 de fevereiro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-E:

'Art. 12-E. É facultado ao servidor policial converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único. No cálculo do abono pecuniário, de natureza indenizatória, será considerado, além do valor total da remuneração percebida pelo servidor, o valor do adicional de férias e, se fizer jus, do abono de permanência.'" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1.988 assegura, no art. 7º, inc. XVII, o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, aos trabalhadores urbanos e rurais. Tal direito, por força da norma extensiva insculpida no §3º do art. 39 da Carta Magna, aplica-se aos servidores ocupantes de cargos públicos.

LexEdit
CD258177595100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258177595100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em relação aos trabalhadores celetistas, cuidou a legislação trabalhista de prever a possibilidade de venda de um terço de férias (abono pecuniário de férias), observados os requisitos constantes do art. 143 da CLT.

Fundado nas mesmas premissas aplicáveis aos trabalhadores celetistas, diversos diplomas regentes de regimes estatutários de servidores públicos albergam o mesmo direito aos seus servidores, uma vez que, estando a administração pública sujeita à estrita legalidade, a mera invocação de interpretação extensiva ou analógica de norma trabalhista a servidor estatutário não pode prosperar.

No que tange à Polícia Civil do Distrito Federal, instituição organizada e mantida pela União, consoante disposto no art. 21, inc. XIV, da Constituição Federal, não há previsão normativa expressa contemplando previsão expressa relacionada ao abono pecuniário de férias.

Nesse sentido, de sorte a facultar ao servidor o exercício de direito dessa natureza, bem como em prestígio aos princípios da eficiência e da economicidade, corolários do princípio da supremacia do interesse público, propomos a presente emenda com o objetivo de positivar, no âmbito da Lei nº Lei nº 9.264/1996, o abono pecuniário de férias.

Cabe destacar que, face a longos períodos de baixo efetivo que a PCDF tem enfrentado, a medida ora proposta permitirá a ampliação da sua capacidade operacional, ou, até mesmo, a continuidade da prestação de determinados serviços de sua competência.

Nesse sentido, com arrimo em fortes razões de interesse público, pugnamos pelo acatamento da presente emenda.

Sala da comissão, 5 de dezembro de 2025.

Deputado Rafael Prudente
(MDB - DF)

LexEdit
CD258177595100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258177595100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00035

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1.326/2025, renumerando-se os demais:

"Art.... O art. 12-B da Lei 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 12-B.....

I-A - Poder Legislativo da União e do Distrito Federal, para exercício de cargo em comissão.

.....

VIII - Demais órgãos e entidades do Distrito Federal considerados estratégicos, a critério do Governador do Distrito Federal, para o exercício de cargo em comissão cuja remuneração seja igual ou superior à de cargo FCE 12 ou equivalente.

.....

§ 3° A cessão aos Poderes e órgãos de natureza federal, à Governadoria e Vice-Governadoria do Distrito Federal, à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, às unidades de inteligência de órgãos federais, distritais e dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como aquelas consideradas estratégicas, nos termos do inciso VIII do caput, é considerada de

LexEdit
CD257789870300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257789870300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

interesse policial civil, resguardados todos os direitos e vantagens da carreira policial.'" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo modernizar o regime de cessão dos servidores integrantes das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), alterando o art. 12-B da Lei nº 9.264/1996, para alinhar a legislação às necessidades contemporâneas de uma segurança pública integrada, transversal e estratégica.

A inclusão da possibilidade de cessão ao Poder Legislativo da União e do Distrito Federal reconhece a importância vital da expertise policial na formulação de políticas públicas e na elaboração legislativa. A presença de quadros técnicos da PCDF no Congresso Nacional e na Câmara Legislativa do Distrito Federal qualifica o debate sobre leis penais, processuais e orçamentárias, garantindo que a realidade operacional seja considerada no processo decisório parlamentar.

A nova redação do inciso VIII permite que o Governador do Distrito Federal possa contar com a qualificação técnica de policiais civis em órgãos considerados estratégicos para o desenvolvimento da Capital, não se limitando estritamente às pastas de segurança.

Para evitar distorções, a emenda estabelece um filtro técnico de relevância, exigindo que a cessão ocorra apenas para cargos de nível igual ou superior a FCE 12 (ou equivalente). Isso assegura que o servidor será deslocado apenas para funções de direção, chefia e assessoramento qualificado, onde suas competências de gestão de crise, inteligência e liderança sejam efetivamente aproveitadas em prol da administração distrital.

O ponto nevrálgico desta proposta é a alteração do § 3º, que classifica tais cessões como de "interesse policial civil". Atualmente, o policial civil que aceita o desafio de servir ao Estado em outros órgãos estratégicos é frequentemente penalizado com a perda de direitos, interrupção da contagem de tempo para aposentadoria especial ou prejuízos na progressão funcional. Essa lógica desestimula a ocupação de espaços de poder e decisão por profissionais

LexEdit
CD257789870300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257789870300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de segurança. Ao classificar essas cessões estratégicas (Legislativo, Tribunais de Contas, Inteligência e Governo) como de interesse da corporação, garante-se que o servidor mantenha todos os seus direitos e vantagens, entendendo-se que, ao qualificar a gestão pública externa ou a legislação, ele está, indiretamente, contribuindo para a eficiência da própria Polícia Civil.

Em suma, a medida promove a valorização do capital humano da PCDF, incentiva a integração entre os Poderes e assegura que o Distrito Federal possa utilizar seus melhores quadros na gestão estratégica sem impor prejuízos funcionais injustos a esses servidores.

Sala da comissão, 5 de dezembro de 2025.

Deputado Rafael Prudente
(MDB - DF)

LexEdit
CD257789870300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257789870300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00036

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1.326/2025, renumerando-se os demais:

"Art.... A Lei nº 14.162, de 2 de junho de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

'Art. 5º-A. Aplicam-se aos integrantes das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal o disposto nos arts. 30 e 32 da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023.'"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo conferir segurança jurídica e densidade normativa ao regime jurídico dos integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), assegurando a plena e imediata aplicação dos direitos consagrados na Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis (Lei nº 14.735/2023).

A edição da Lei nº 14.735/2023 representou um marco histórico na uniformização das polícias civis brasileiras, estabelecendo um patamar civilizatório mínimo de prerrogativas (art. 30) e verbas indenizatórias (art. 32). Contudo, a natureza constitucional *sui generis* da PCDF — organizada e mantida

LexEdit
CD254377761700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254377761700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pela União, mas subordinada administrativamente ao Governo do Distrito Federal — tem ensejado graves divergências hermenêuticas.

Atualmente, instala-se um vácuo administrativo prejudicial à categoria: a administração local muitas vezes se vê impedida de aplicar a norma geral por ausência de previsão na legislação federal específica (Lei nº 14.162/2021), enquanto a União, por vezes, remete a responsabilidade à gestão local. Essa dicotomia cria uma situação esdrúxula onde a PCDF, referência técnica no país, corre o risco de ser a única corporação excluída dos avanços da Lei Geral.

A inserção do art. 5º-A na Lei nº 14.162/2021 visa sanar essa lacuna sob dois eixos fundamentais:

1. Garantias Institucionais e Proteção do Agente (Art. 30, Lei 14.735/23): Assegura direitos que não são meras benesses, mas ferramentas de trabalho e proteção, tais como assistência jurídica em razão do serviço, seguro contra acidentes, e prerrogativas de foro e prisão cautelar. A não aplicação imediata desses dispositivos fere o princípio da isonomia e expõe o policial da Capital da República a riscos jurídicos e pessoais não suportados por seus pares nos Estados.

2. Regime Indenizatório e Eficiência Administrativa (Art. 32, Lei 14.735/23): A positivação expressa das indenizações, notadamente aquelas por acúmulo de responsabilidades ou acervo processual, é medida de justiça e de gestão. Tais verbas possuem natureza jurídica de ressarcimento, não se confundindo com subsídio, e visam compensar a sobrecarga de trabalho e estimular a produtividade. A aplicação destas regras à PCDF é imperativo de simetria federativa.

Ademais, a medida fortalece o pacto federativo ao garantir que a legislação nacional de segurança pública tenha eficácia uniforme em todo o território nacional, impedindo que especificidades administrativas do Distrito Federal sirvam de óbice para a fruição de direitos federais.

Trata-se, portanto, de necessária integração normativa entre a Lei Geral (LONPC) e a Lei Específica da PCDF, garantindo que os policiais civis do DF

LexEdit
CD254377761700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254377761700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não sejam penalizados pela complexidade da estrutura federativa em que estão inseridos.

Sala da comissão, 5 de dezembro de 2025.

Deputado Rafael Prudente
(MDB - DF)

LexEdit
CD254377761700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254377761700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00037

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1.326/2025, renumerando-se os demais:

"Art.... O art. 4º-A da Lei 11.361, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 4°-A Sem prejuízo dos direitos, das vantagens e dos benefícios previstos em lei, o governo do Distrito Federal poderá conceder aos integrantes das carreiras que são regidos por esta Lei, ativos, inativos e pensionistas, indenização para a compensação dos desgastes orgânicos e dos danos psicossomáticos acumulados e decorrentes do desempenho das atividades policiais civis, com dotação orçamentária própria, sem impacto financeiro ao fundo de que trata a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.'"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo corrigir uma grave assimetria normativa e restabelecer a isonomia entre as Forças de Segurança Pública do Distrito Federal, adequando a redação do art. 4º-A da Lei nº 11.361/2006 (PCDF) aos parâmetros já consolidados no art. 1º-B da Lei nº 11.134/2005 (PMDF/CBMDF).

As legislações que regem a remuneração e as indenizações da Polícia Civil (PCDF) e da Polícia Militar (PMDF) tramitam e são aprovadas conjuntamente pelo Congresso Nacional, dada a unicidade da fonte pagadora

LexEdit
CD258016323100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258016323100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF) e a necessidade de equilíbrio no sistema de segurança pública da Capital.

Contudo, observou-se que, em processos legislativos recentes, por ocasião da promulgação da Lei 14.724, de 14 de novembro de 2023, embora a intenção do legislador fosse conceder tratamento igualitário, houve uma divergência redacional no texto final sancionado:

1. Na Lei nº 11.134/2005 (PMDF/CBMDF): O art. 1º-B foi redigido com técnica apurada, blindando a verba com natureza indenizatória expressa, isenta de tributação e com critérios de cálculo autoaplicáveis ou vinculados a tabelas atualizáveis.

2. Na Lei nº 11.361/2006 (PCDF): O art. 4º-A, que trata de benefício homólogo, recebeu redação restritiva ou incompleta, gerando dúvidas quanto à incidência de Imposto de Renda e criando obstáculos administrativos para a sua plena execução nos mesmos moldes aplicados aos militares.

Essa diferença textual resultou em uma situação injustificável: policiais civis e militares, ambos mantidos pela União e atuando no mesmo território, recebem tratamentos jurídicos distintos sobre verbas de mesma finalidade. Enquanto para uma força a verba é líquida e certa, para a outra, a imprecisão do art. 4º-A gera perdas e insegurança administrativa.

A emenda proposta não cria despesa nova sem lastro; ela apenas realiza a correção de simetria, garantindo que o regramento do art. 4º-A da Lei nº 11.361/2006 espelhe ipsis litteris a robustez jurídica do art. 1º-B da Lei nº 11.134/2005, considerando que ambas foram instituídas juntas, com o mesmo propósito.

Trata-se, portanto, de medida de saneamento legislativo, visando honrar o compromisso do Parlamento com a equidade entre as corporações que integram o sistema de segurança pública do Distrito Federal.

LexEdit
CD258016323100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258016323100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 5 de dezembro de 2025.

Deputado Rafael Prudente
(MDB - DF)

LexEdit
CD258016323100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258016323100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00038

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1.326/2025, renumerando-se os demais:

"Art.... A Lei nº 9.264, de 07 de fevereiro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

'Art. 5º-A. Fica autorizada a realização de concurso público para o provimento dos cargos de que trata esta Lei, quando a vacância atingir 30% (trinta por cento) do respectivo cargo.

§1º Ato do Governador do Distrito Federal poderá autorizar a realização de concurso público antes do atingimento do percentual de que trata o caput.

§2º Os concursos públicos de que trata o caput serão regidos exclusivamente por normas federais, ressalvados os certames já em andamento na data da publicação desta lei.'" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem por finalidade conferir maior segurança jurídica, racionalidade administrativa e previsibilidade ao processo de provimento dos cargos regidos pela Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996,

LexEdit
CD258511757700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258511757700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao estabelecer parâmetro objetivo para a autorização de concursos públicos destinados ao seu preenchimento.

A Lei nº 9.264/1996 estruturou os cargos da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, carreira esta que, nos termos do art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, é organizada e mantida pela União, com financiamento garantido pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Nesse sentido, o dispositivo proposto busca estabelecer critério objetivo, fixando que a abertura de concurso público será autorizada sempre que a vacância atingir o patamar de 30% do total de cargos de cada especialidade. Trata-se de técnica normativa amplamente utilizada no ordenamento jurídico, cujo objetivo é evitar descontinuidade de serviços essenciais, impedir a deterioração dos quadros funcionais e conferir maior capacidade de planejamento à administração federal e distrital.

O parâmetro de 30% garante equilíbrio entre dois objetivos públicos igualmente relevantes: de um lado, a necessidade de manter a força de trabalho em níveis compatíveis com as atribuições constitucionais da Polícia Civil do Distrito Federal; de outro, a preservação da responsabilidade fiscal e da autonomia administrativa, uma vez que a autorização para o concurso não é automática, mas condicionada à ocorrência de vacância significativa.

O §1º do dispositivo reforça essa lógica ao permitir que, por decisão fundamentada do Governador do Distrito Federal, o concurso possa ser autorizado mesmo antes do atingimento do percentual mínimo, quando houver justificativa técnica, caso concreto ou demanda excepcional que recomende a recomposição antecipada do efetivo.

Já o §2º disciplina que os concursos públicos serão regidos exclusivamente por normas federais, em consonância com a natureza jurídica da carreira e com a competência da União para sua organização. O dispositivo tem o propósito de assegurar maior segurança jurídica aos procedimentos adotados, em especial no que tange aos prazos, bem como a questões de natureza acessória, tais como o percentual de vagas destinadas a portadores de necessidades especiais. A

LexEdit
CD258511757700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258511757700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ressalva contida ao final preserva a validade e continuidade dos certames já em andamento, assegurando segurança jurídica e evitando prejuízos aos candidatos.

A proposição, portanto, não cria despesa obrigatória nem impõe vinculação automática de contratações, limitando-se a estabelecer marco normativo racional, que facilita o planejamento orçamentário, fortalece a governança pública e contribui para a prestação de serviços essenciais à segurança da população do Distrito Federal.

Sala da comissão, 5 de dezembro de 2025.

Deputado Rafael Prudente
(MDB - DF)

LexEdit
CD258511757700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258511757700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00039

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1.326/2025, renumerando-se os demais:

"Art.... A Lei 11.361, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-B:

'Art. 2º-B. Os subsídios dos integrantes das carreiras de que trata esta Lei não poderão ser inferiores aos fixados para os cargos equivalentes da Polícia Federal e para os policiais civis dos ex-Territórios Federais, assegurada a revisão na mesma data e vedado tratamento remuneratório discriminatório entre os servidores submetidos ao regime jurídico da Lei Federal nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965.'" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo assegurar isonomia remuneratória mínima entre os servidores que integram as carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal e aqueles que exercem funções equivalentes na Polícia Federal e nas Polícias Civis dos ex-Territórios Federais.

A Polícia Civil do Distrito Federal é organizada e mantida pela União, nos termos do art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal, e a competência para dispor sobre os vencimentos dos policiais civis do Distrito Federal é da União, por força da

LexEdit
CD259581925300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259581925300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Súmula Vinculante nº 39 do Supremo Tribunal Federal. A complexidade do ato de revisão dos vencimentos desses servidores, que envolve processos de negociação com o Governo do Distrito Federal e com o Governo Federal, configura situação sem paralelo em nosso país, especialmente porque se trata de uma carreira de segurança pública distrital cuja manutenção financeira repousa na esfera federal.

Diante desse quadro singular, a existência de distorções remuneratórias entre carreiras que desempenham funções idênticas, submetem-se ao mesmo regime jurídico da Lei nº 4.878/1965, compartilham estrutura de carreira assemelhada e são todas custeadas pelo mesmo ente federativo revela-se injustificável. Assim, com o objetivo de evitar o tratamento desigual entre servidores que atuam em órgãos policiais análogos, apresenta-se a presente emenda.

A equiparação proposta não gera vinculação automática de aumentos nem compromete a capacidade de gestão orçamentária da União. A redação limita-se a definir um piso remuneratório mínimo, proibindo que os subsídios da Polícia Civil do Distrito Federal fiquem abaixo dos valores praticados para cargos equivalentes da Polícia Federal e para os policiais civis dos ex-Territórios. Essa técnica legislativa, amplamente utilizada no ordenamento jurídico federal, confere segurança jurídica e impede a perpetuação de distorções incompatíveis com o interesse público.

Prestigia-se, ademais, a segurança jurídica e a higidez do sistema de segurança pública do Distrito Federal, pois uma política remuneratória clara, transparente e positivada em norma federal assegura que os profissionais mantenham elevado nível motivacional e de comprometimento com suas atribuições. Tal diretriz também contribui para que a Polícia Civil do Distrito Federal continue atraindo e retendo excelentes profissionais em seus quadros funcionais, conferindo estabilidade e eficiência à atividade de polícia judiciária.

A realidade do trato da segurança pública no Distrito Federal demonstra que o "pacto" constitucional firmado no art. 21, inciso XIV, segundo o qual cabe à União organizar e manter as forças de segurança pública distritais, exige que se estabeleça uma política remuneratória perene, objetiva e imune a manipulações políticas circunstanciais. Essa medida é essencial para proteger

LexEdit
CD259581925300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259581925300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o Fundo Constitucional do Distrito Federal contra desvios de finalidade e para garantir a valorização dos profissionais que dedicam suas vidas à segurança da população.

É importante ressaltar que a quebra da paridade remuneratória entre os policiais civis do Distrito Federal e os policiais federais, ocorrida em 2016, além de afrontar o princípio constitucional da isonomia, representou verdadeira ruptura do pacto histórico com servidores que ingressaram na Polícia Civil do Distrito Federal levando em consideração a política remuneratória que vigorava desde a década de 1960. A correção dessa distorção é indispensável para restabelecer a confiança, o equilíbrio institucional e o respeito ao arcabouço jurídico que rege essas carreiras.

Por todo o exposto, a proposta se impõe como medida de justiça, racionalidade administrativa e fortalecimento institucional do sistema de segurança pública do Distrito Federal.

Sala da comissão, 5 de dezembro de 2025.

Deputado Rafael Prudente
(MDB - DF)

LexEdit
CD259581925300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259581925300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00040

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"Art. XX. Dê-se ao §3º do Art. 29-A da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a seguinte redação:

'Art. 29-A.....

.....

§3º O número total de cessões de militares do Distrito Federal não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do efetivo fixado em lei para as respectivas corporações.'"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo sanar uma grave insegurança jurídica e instabilidade administrativa causada pela redação atual, que vincula o limite de cessões de militares ao efetivo existente da Corporação.

O efetivo existente é uma base de cálculo altamente **volátil e flutuante**. Ele sofre alterações diárias decorrentes de aposentadorias, transferências para a reserva, licenciamentos ou baixas, e outros.

Essa flutuação constante gera dois problemas centrais:

1. **Insegurança Jurídica:** Um ato de cessão, perfeitamente legal no momento de sua concessão, pode tornar-se irregular dias ou meses depois, caso o efetivo existente sofra uma redução. Isso

LexEdit
CD257598022200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257598022200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

coloca a Corporação em uma situação de constante incerteza administrativa.

2. **Instabilidade nas Relações Institucionais:** A eventual necessidade de reverter cessões (*ex-officio*) para readequação ao limite flutuante compromete o planejamento dos órgãos cessionários (que perdem o servidor) e gera um desgaste desnecessário entre a Corporação e os demais órgãos da Administração Pública, forçando-a a decidir qual cessão será revogada.

Deve-se ressaltar que a cessão de militares é um instrumento valioso que otimiza a gestão pública, permitindo que a *expertise* e o conhecimento técnico desses servidores sejam aproveitados em funções estratégicas, beneficiando toda a sociedade do Distrito Federal.

Ao adotar o **"efetivo fixado em lei"** como base de cálculo, a emenda estabelece um parâmetro estável, previsível e seguro. Essa mudança garante a estabilidade jurídica dos atos de cessão e permite um planejamento de longo prazo tanto para as Corporações quanto para os órgãos que requisitam os militares.

Pelo exposto, por se tratar de medida de racionalidade administrativa que confere segurança jurídica e estabilidade à gestão de pessoal, sem alterar o mérito do percentual de 5%, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 5 de dezembro de 2025.

Deputado Rafael Prudente
(MDB - DF)

LexEdit
CD257598022200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257598022200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00041

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1.326/2025, renumerando-se os demais:

"Art.... O § 2º do art. 5º da Lei 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 5º.....

§2º Será exigido para o ingresso no Cargo de Perito Criminal da Polícia Civil do Distrito Federal o diploma de Análise de Sistemas, Biomedicina, Bioquímica, Ciências Biológicas, Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Ciências Econômicas, Engenharia Agronômica, Engenharia Cartográfica, Engenharia Civil, Engenharia da Computação, Engenharia de Minas, Engenharia de Redes de Comunicação, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia Florestal, Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia Química, Farmácia, Farmácia-Bioquímica, Física, Fonoaudiologia, Geologia, Informática, Medicina Veterinária, Odontologia, Química ou Química Industrial.'" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem por objetivo aumentar o rol de disciplinas de nível superior aceitos para ingresso na carreira de Perito Criminal da

LexEdit
CD251357121600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251357121600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF. A inclusão de novas formações acadêmicas visa atender à crescente demanda por uma carta diversificada de exames periciais, exigência imposta pela modernização dos métodos de investigação criminal e pela natureza complexa das ocorrências analisadas no âmbito da corporação.

Conforme disposto no art. 5º, da Lei nº 12.030/2009, a qual versa sobre as perícias oficiais, os peritos criminais, peritos médico-legistas e peritos odonto-legistas devem ter formação superior específica, detalhada em regulamento, de acordo com a necessidade de cada órgão e a área de atuação. Nesse contexto, foram identificadas lacunas na legislação vigente, que restringem a atuação de peritos criminais formados em áreas que, atualmente, são essenciais para o desempenho eficiente das atividades de polícia judiciária e pericial.

A proposta visa incluir os diplomas de Análise de Sistemas, Biomedicina, Ciências Econômicas, Engenharia Agronômica, Engenharia Cartográfica, Engenharia Civil, Engenharia da Computação, Engenharia de Minas, Engenharia de Redes de Comunicação, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia Florestal, Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia Química, Farmácia-Bioquímica, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária ou Química Industrial.

Sala da comissão, 5 de dezembro de 2025.

Deputado Rafael Prudente
(MDB - DF)

LexEdit
CD251357121600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251357121600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00042

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1.326/2025, renumerando-se os demais:

"Art.... O art. 29-A da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 29-A.....

I-A – Poder Legislativo da União e do Distrito Federal, para o exercício de cargo em comissão;

.....

XII – demais órgãos e entidades do Distrito Federal considerados estratégicos, a critério do Governador do Distrito Federal, para o exercício de cargo em comissão cuja remuneração seja igual ou superior à de cargo FCE 12 ou equivalente.

....." (NR)

LexEdit
CD259780476300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259780476300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atualiza o regime jurídico de cessão dos policiais militares do Distrito Federal, modernizando o art. 29-A da Lei nº 11.134/2005 para adequá-lo às demandas contemporâneas de segurança pública integrada e às funções estratégicas exercidas pelo Distrito Federal.

A inclusão do Poder Legislativo da União e do Distrito Federal reflete a necessidade de presença técnica dos quadros da Polícia Militar nos processos legislativos que impactam diretamente políticas de segurança, orçamento, operações e diretrizes institucionais. Assim como ocorre com outras carreiras típicas de Estado, a participação de oficiais e praças qualificados fortalece a elaboração normativa e aprimora a compreensão do Congresso Nacional e da Câmara Legislativa sobre a realidade operacional da segurança pública distrital.

A nova redação do inciso XIII permite que o Governador aproveite a experiência gerencial e estratégica dos policiais militares em órgãos considerados sensíveis ao funcionamento do Distrito Federal, ampliando a atuação para além do eixo estritamente ligado à segurança. O requisito de remuneração mínima equivalente a FCE 12 garante que a cessão se destine exclusivamente a funções de direção e assessoramento superior, evitando desvio de finalidade e preservando a natureza estratégica do instituto.

A medida valoriza o capital humano da PMDF e do CBMDF, fortalece a integração interinstitucional e proporciona ao Distrito Federal a possibilidade de utilizar, de forma técnica e eficiente, seus quadros mais experientes em funções estratégicas, sem comprometer a carreira dos militares envolvidos.

LexEdit
CD259780476300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259780476300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 5 de dezembro de 2025.

Deputado Rafael Prudente
(MDB - DF)

LexEdit
CD259780476300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259780476300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00043

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1.326/2025, renumerando-se os demais:

"Art.... O art. 29-A da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 29-A.....

I-A – Poder Legislativo da União e do Distrito Federal, para o exercício de cargo em comissão;

.....

XII – demais órgãos e entidades do Distrito Federal considerados estratégicos, a critério do Governador do Distrito Federal, para o exercício de cargo em comissão cuja remuneração seja igual ou superior à de cargo FCE 12 ou equivalente.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atualiza o regime jurídico de cessão dos policiais militares do Distrito Federal, modernizando o art. 29-A da Lei nº 11.134/2005 para adequá-lo às demandas contemporâneas de segurança pública integrada e às funções estratégicas exercidas pelo Distrito Federal.

A inclusão do Poder Legislativo da União e do Distrito Federal reflete a necessidade de presença técnica dos quadros da Polícia Militar nos processos

LexEdit
CD259432125100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259432125100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

legislativos que impactam diretamente políticas de segurança, orçamento, operações e diretrizes institucionais. Assim como ocorre com outras carreiras típicas de Estado, a participação de oficiais e praças qualificados fortalece a elaboração normativa e aprimora a compreensão do Congresso Nacional e da Câmara Legislativa sobre a realidade operacional da segurança pública distrital.

A nova redação do inciso XIII permite que o Governador aproveite a experiência gerencial e estratégica dos policiais militares em órgãos considerados sensíveis ao funcionamento do Distrito Federal, ampliando a atuação para além do eixo estritamente ligado à segurança. O requisito de remuneração mínima equivalente a FCE 12 garante que a cessão se destine exclusivamente a funções de direção e assessoramento superior, evitando desvio de finalidade e preservando a natureza estratégica do instituto.

A medida valoriza o capital humano da PMDF, fortalece a integração interinstitucional e proporciona ao Distrito Federal a possibilidade de utilizar, de forma técnica e eficiente, seus quadros mais experientes em funções estratégicas, sem comprometer a carreira dos militares envolvidos.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputado Alberto Fraga
(PL - DF)

LexEdit
CD259432125100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259432125100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00044

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Art. 1º A Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 3º.....

.....

XIII – auxílio-alimentação – direito pecuniário mensal devido ao militar para custear gastos com alimentação, no valor equivalente ao pago no governo federal, admitida suplementação pelo Governo do Distrito Federal.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva tem por finalidade modificar o inciso XIII ao art. 3º da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a fim de dispor sobre o auxílio-alimentação.

A alteração busca assegurar tratamento isonômico entre os militares do Distrito Federal e os servidores da Administração Pública Federal, e à Polícia Civil do Distrito Federal, uma vez que o auxílio-alimentação já se encontra amplamente consolidado no âmbito federal, constituindo importante instrumento

LexEdit
CD255677953500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255677953500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de valorização profissional, melhoria das condições de trabalho e promoção do bem-estar do servidor.

A previsão de que o benefício seja pago em valor equivalente ao praticado no governo federal, com possibilidade de suplementação pelo Governo do Distrito Federal, confere flexibilidade administrativa, permitindo à União e ao Distrito Federal ajustarem o benefício às suas capacidades orçamentárias e às necessidades específicas das corporações militares.

A medida representa avanço remuneratório legítimo e que promove a equidade, capaz de reduzir disparidades, fortalecer a atratividade das carreiras militares do DF e contribuir para a manutenção da eficiência do serviço público, princípios norteadores da Administração.

Diante dessas razões, entendemos que a alteração proposta alinha a legislação local ao padrão federal e promove maior justiça e coerência remuneratória entre servidores civis e militares, motivo pelo qual propugnamos pelo acolhimento da presente emenda.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputado Alberto Fraga
(PL - DF)

LexEdit
CD255677953500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255677953500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00045

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 1.326, de 2025, as seguintes alterações:

"**Art.** Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir por 60 (sessenta dias), contados a partir da publicação desta Lei, o prazo para a opção pelo enquadramento na forma prevista no art. 29 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.

Parágrafo único. No mesmo período, os servidores de que trata o art. 3º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, que possuíam, nos termos do art. 29, § 2º, da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, a formação de nível superior em engenharia, arquitetura, geologia ou geografia, com atuação voltada às políticas públicas de infraestrutura de grande porte, poderão ser enquadrados na carreira de Analista de Infraestrutura, estabelecida pelo art. 1º, I, da Lei nº 11.539, de 8 de novembro 2007.

Art. Fica autorizada a reabertura por 60 (sessenta dias), contados a partir da publicação desta Lei, do prazo para a opção pelo enquadramento nas formas previstas no caput e no § 15 do art. 34 da Lei nº 13.681, de 2018.

Parágrafo único. Aplica-se aos servidores que fizerem a opção de que trata o caput o disposto nos §§ 4º a 10 do art. 34 da Lei nº 13.681, de 2018.

Art. Fica autorizada a reabertura por 60 (sessenta dias), contados a partir da publicação desta Lei, o prazo para apresentação de termo de opção pelo

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7799943635
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

enquadramento de que tratam o art. 6º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, e o art. 6º da Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017.

Art. Os requerimentos para o enquadramento de que tratam o *caput* do art. 1º, o *caput* do art. 2º e o art. 3º dos servidores dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia incorporados a quadro em extinção da União inadmitidos por intempestividade serão, ex officio, reanalisados pela União, independentemente da apresentação de novo requerimento pelos interessados.

Art. A Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º**.....

.....

IX – os servidores abrangidos pela Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009, que, até a data da publicação do deferimento da opção no Diário Oficial da União, tenham mudado de regime jurídico administrativamente ou em razão de aprovação em concurso público para o mesmo cargo ou cargo equivalente, ou ainda para a mesma carreira, desde que não interrompido o vínculo com o Estado de Rondônia;

.....

. XIV – os professores contratados com base no art. 77 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, considerados de contratação precária ou professores leigos que mantiveram ou mantém vínculo de trabalho com os ex-Territórios e os atuais Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, bem como pelos seus municípios, desde que devidamente habilitados a qualquer tempo;

XV – os servidores que se encontravam no desempenho de atividades de natureza policial rodoviária na data em que os ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia foram transformados em Estado ou entre essa data e outubro de 1993, para o Amapá e Roraima, ou entre essa data e março de 1991, para Rondônia;

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7799943635

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XVI – a pessoa que ocupava apenas funções de confiança ou cargos em comissão, admitida pelos Estados do Amapá e de Roraima, entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993, e exercia funções policiais nesse período, as quais serão enquadradas na carreira Policial Civil, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, e do art. 6º da Emenda Constitucional nº 98, de 2017;

XVII – os servidores da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amapá que tiveram o provimento dos cargos autorizado pelo Decreto nº 1.266, de 22 de julho de 1993, do Estado do Amapá e o Edital nº 016/1993, publicado no Diário Oficial do Estado de 18 de agosto de 1993; e

XVIII – aqueles que se encontravam no exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate às Endemias, na forma da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, independentemente da forma de retribuição efetuada pela Administração Pública à época do vínculo empregatício.

....." (NR)

"**Art. 8º**.....

.....

§ 7º Os servidores incluídos no Plano de Classificação de Cargos dos ex-Territórios Federais (PCC-Ext) pela Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009, a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, e a Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017, enquadrados em cargos de mesma denominação ou semelhante ou de atribuições equivalentes às previstas para as categorias funcionais de agente administrativo, datilógrafo, assistente administrativo, agente de vigilância, telefonista, motorista oficial, auxiliar operacional de serviços diversos, artífice, agente de saúde, auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem e agente de portaria serão posicionados no nível intermediário, consoante o disposto no art. 5º da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1991, e o disposto na Lei nº 8.743, de 9 de dezembro de 1993, vedada, em qualquer hipótese, efeitos financeiros retroativos.

§ 8º O disposto no § 7º se aplica aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, independentemente de possuírem escolaridade correspondente

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7799943635
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao ensino médio ou habilitação legal equivalente, sendo os cargos e empregos extintos quando vagarem.

§ 9º Aplica-se também o disposto no § 7º aos ocupantes de empregos a que se refere o art. 12 cujas atividades ou atribuições sejam iguais ou equivalentes às previstas para os cargos referidos no § 7º, independentemente de possuírem escolaridade correspondente ao ensino médio ou habilitação legal equivalente, sendo os empregos extintos quando vagarem." (NR)

"**Art. 28-A**. Para a comprovação do desempenho das atribuições referidas no inciso XV do art. 2º, poderão ser apresentados, no mínimo, três dos seguintes documentos:

I – carteira de policial rodoviário;

II – escalas de serviço;

III – ordens de missão;

IV – registros em livro de ocorrência; ou

V – outros meios que atestem o exercício da atividade policial rodoviária.

§ 1º O valor do subsídio dos titulares dos cargos a que se refere o caput são os fixados no Anexo III da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, com a redação dada pela Lei nº 13.371, de 14 de dezembro de 2016.

§ 2º Ao disposto no caput aplicar-se-á o disposto no § 6º do art. 4º."

"**Art. 29**. Os servidores de que trata o art. 3º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, que se encontravam, nos termos do § 2º deste artigo, no desempenho de atribuições de planejamento ou de orçamento ou no desempenho de atribuições de controle interno e finanças públicas nos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, **municipal** , autárquica, fundacional e nos órgãos setoriais de planejamento das empresas públicas e sociedades de economia mista dos ex-Territórios Federais e dos Estados do Amapá, de Roraima

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7799943635
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e de Rondônia, serão enquadrados, respectivamente, nos cargos que compõem a carreira de Planejamento e Orçamento, de que trata a Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, ou a carreira de Finanças e Controle, de que trata a Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016.

.....

§ 2º Para fins de comprovação do desempenho das atribuições referidas no caput, será observado o disposto no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e deverá ser apresentado pelo menos um dos seguintes documentos:

I – ato de nomeação ou designação do ocupante do cargo efetivo para cargo em comissão ou função de confiança da estrutura organizacional das unidades de planejamento e orçamento ou de controladoria, desde que para executar atividades ou atribuições de planejamento e orçamento ou de controle interno, respectivamente;

II – históricos, fichas e registros funcionais que destaquem a evolução na carreira, as intercorrências e a situação do cargo;

III – ato administrativo, decisão administrativa ou atos materiais constantes em processo administrativo, assinados pelo servidor, cujo teor evidencie a atividade desempenhada;

IV – relatórios, pareceres, notas técnicas ou expedientes semelhantes, assinados pelo servidor e constantes em processos administrativos ou documentos oficiais, cujo teor demonstre o exercício da atividade desempenhada;

V – ofícios, memorandos ou expedientes semelhantes, subscritos pelo servidor, cujo teor demonstre o exercício da atividade; ou

VI – certidão assinada por servidor, mesmo que de interesse de terceiro, cujo teor demonstre o exercício da atividade.

....." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7799943635

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 33-A**. Passam a integrar a Carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios, de que trata o inciso II do caput do art. 122 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, os professores e regentes de ensino dos ex-Territórios Federais e dos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia e de seus Municípios, enquadrados nos termos dos artigos 12 e 13 e incluídos em quadro em extinção da administração pública federal.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput aos empregos de professores e regentes de ensino que, comprovadamente, desempenharam atribuições de magistério, desde que atendam aos requisitos de formação profissional exigidos em lei".

§ 2º Os profissionais enquadrados na forma deste artigo poderão optar pelo enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012."

"**Art. 33-B**. Os professores a que se refere o inciso XIV do art. 2º serão enquadrados na carreira do Magistério do Ensino Básico dos exTerritórios, de que trata o inciso II do caput do art. 122 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, independentemente de possuírem a habilitação profissional à época de suas admissões, aplicando-se a eles o inciso III do caput, o inciso III do § 1º e os §§ 2º e 5º, todos do art. 3º, os §§ 5º e 6º do art. 4º, o art. 10, o art. 27, o caput e os §§ 1º e 3º do art. 33 e o art. 35.

Parágrafo único. Os professores a que se refere o inciso XIV do art. 2º que atenderem aos requisitos de escolaridade e titulação até a data da entrega do requerimento de opção, ou até a data do deferimento do pedido de inclusão no quadro da administração federal, se posterior, poderão optar pelo Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na forma do art. 34."

"**Art. 33-C.** Aos professores do Magistério do Ensino Básico Federal dos ex-Territórios e aos professores do Magistério do Ensino Básico, Técnico e

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7799943635
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tecnológico fica assegurado o reposicionamento equivalente, em classe e nível, nas respectivas tabelas do magistério federal, nos termos do inciso III do art. 3º.

§ 1º Para fins do reposicionamento a que se refere o caput será contado o tempo de serviço prestado na carreira do magistério, na razão de um nível para cada 18 (dezoito) meses, observado, para a Classe de Professor Titular, o requisito do título de doutor.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput aos professores que se encontrem na condição de afastados, cedidos ou redistribuídos, desde que oriundos do quadro em extinção dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

§ 3º Aplica-se o disposto no caput e no § 1º às aposentadorias e pensões, considerado o tempo de magistério prestado até a data da aposentadoria ou do óbito."

Art. A inclusão dos empregados públicos da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista que foram constituídas pelos ex-Territórios, pela União, pelos Estados ou por seus Municípios, optantes pelo ingresso no quadro em extinção da União, ocorrerá no último emprego ocupado ou equivalente, observado o vínculo empregatício constante do contrato de trabalho com a União, com os Estados de Rondônia, Amapá e Roraima ou com os seus Municípios, observadas as tabelas remuneratórias constantes do Anexo VI da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, e atualizações constantes desta Lei.

Art. A Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º**.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7799943635

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – Carreira de Analista de Infraestrutura, estruturada em classes, composta do cargo de Analista de Infraestrutura, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades de gestão governamental, nos aspectos relativos à formulação, implementação, controle e avaliação de políticas públicas de infraestrutura, incluindo as atividades especializadas de planejamento, coordenação, fiscalização, auditoria, consultoria, assistência técnica e execução de projetos e obras de infraestrutura de grande porte; e

.....

§ 3º Os ocupantes dos cargos de que trata este artigo terão lotação no Ministério dos Transportes, na qualidade de órgão supervisor, e exercício descentralizado em órgãos da administração pública federal direta, com competências relativas às políticas públicas de infraestrutura.

§ 4º Compete ao Ministro de Estado dos Transportes, respeitado o disposto no § 3º, definir o órgão de exercício descentralizado dos ocupantes dos cargos de que trata este artigo.

§ 5º No interesse da administração, o Ministério dos Transportes poderá definir o exercício descentralizado provisório dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de que trata o caput, em empresas públicas, autarquias e fundações.

§ 6º A carreira de que trata o inciso I do caput deste artigo passa a integrar as carreiras de Gestão Governamental do art. 10 da Lei 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

(...)

§ 8º Os titulares de cargos de provimento efetivo da carreira de Analista de Infraestrutura serão reenquadrados, a contar de 1º de janeiro de 2027.". (NR)

(...)

"**Art. 4º-F.** A partir de 1º de janeiro de 2027, a estrutura remuneratória dos titulares da Carreira de Analista de Infraestrutura de que trata o inciso I do art. 1º será constituída da mesma forma que a dos cargos de nível superior das carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008."

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7799943635

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(...)

Art. A Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º (...)

(...)

IV – da carreira de Analista de Infraestrutura, o Ministério dos Transportes". (NR)

"Art. 4º (...)

(...)

§ 3º As normas referidas no § 1º serão definidas exclusivamente pelo órgão supervisor para a carreira referida no inciso IV do art. 3º." (NR)

Art. A Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações.

"Art. 10 (...)

(...)

V – Analista de Infraestrutura, de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007.

(...)". (NR)

Art. Para fins de correlação da estrutura de classe e padrão do cargo da Carreira de Analista de Infraestrutura de que trata o inciso I do art. 1º da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, à tabela de carreiras de Gestão Governamental de que trata a Tabela I do Anexo VI da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2007, o Ministério da Infraestrutura, na qualidade de órgão supervisor, na forma da tabela do Anexo I da referida Lei, observará o interstício de 12 (doze) meses, a ser contado da data de posse no cargo, descontadas eventuais licenças não remuneradas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7799943635

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. Aos servidores pertencentes à categoria funcional de médico enquadrados no inciso I do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, desde que admitidos regularmente no Quadro dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima ou de Rondônia, inclusive no Plano de Classificação de Cargos dos ex-Territórios Federais (PCC-Ext), de que trata o art. 8º da Lei 13.681, de 18 de junho de 2018, serão assegurados o mesmo padrão remuneratório dos integrantes do cargo de médico do plano especial de cargos da Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006.

Art. Ficam revogados os artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 13- A, 13-B, 14, 14-A e 15 da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A infeliz perda de eficácia da Medida Provisória (MPV) nº 1.122, de 8 de junho de 2022, cujo prazo de vigência encerrou-se em 19/10/2022, deixou uma grave lacuna no regramento aplicável aos servidores dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

Importantes medidas eram tratadas no normativo expirado, inclusive no projeto de lei de conversão (PLV) que havia sido apresentado pelo relator, como reabertura de prazos de opções para inclusão nos quadros em extinção da União, reconhecimento do direito de opção a diversas carreiras não anteriormente contempladas, como professores leigos, policiais rodoviários e outros, formas de comprovação do direito de opção, além de importantes reformulação na Carreira de Analista de Infraestrutura.

A questão da transposição dos servidores dos ex-Territórios federais se arrasta desde 1988, quando, pela Constituição Federal, Amapá e Roraima se tornaram Estados. O Território de Rondônia já havia se tornado Estado em 1981. Parte dos servidores civis e militares dos ex-Territórios foi incorporada aos

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7799943635
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

respectivos Estados e Municípios, mas diversos ex-servidores e prestadores de determinadas categorias profissionais reivindicam, desde então, o enquadramento no corpo de servidores da União. Relembrou o relator daquela MPV que, não obstante a edição da Lei nº 13.681, de 2018, regulamentando as três emendas constitucionais sobre o tema (EC nº 60, de 2009, EC nº 79, de 2014, e EC nº 98, de 2017), ainda persistem diversos questionamentos junto ao Poder Judiciário quanto à aplicabilidade de diversos dispositivos em relação a certas categorias.

As regras previstas neste projeto fazem justiça, por exemplo, aos professores leigos, aos que exerceram funções policiais, inclusive de polícia rodoviária, aos empregados públicos e aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, dando a eles o direito de também serem incorporados aos quadros da União, nos termos de diversas emendas constitucionais e leis ordinárias que tratam da matéria.

Aproveitamos para dar efetividade ao disposto no art. 5º da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, que dispõe que diversas categorias funcionais passaram a integrar o anexo X da Lei nº 7.995/1990, isto é, o rol de cargos de nível intermediário.

Além disso, o projeto corrige uma distorção histórica, verificada nas carreiras de Analista de Infraestrutura.

Do mesmo modo, busca-se atender a uma reivindicação histórica dos professores e regentes de ensino enquadrados em empregos públicos federais, conforme as disposições da Emenda Constitucional 98, de 2017, e a Lei nº 13.681, de 2018. Esses professores e regentes de ensino tinham a nítida convicção de que seriam enquadrados na Carreira do Magistério do Ensino Básico dos exTerritórios e, posteriormente, aqueles com a escolaridade superior fariam opção pelo enquadramento no plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. Ocorre que a interpretação adotada pela União foi de que eles teriam direito ao enquadramento em empregos públicos federais, sem os benefícios do plano de carreira do magistério nem reconhecimento da formação dos professores e regentes de ensino.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7799943635

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sugerimos também a previsão de aplicação de critérios equânimes de posicionamento nas tabelas remuneratórias do magistério federal para os docentes oriundos do ex-Territórios.

Além disso, apresentamos diversos aperfeiçoamentos ao direito de opção de enquadramento na carreira de Planejamento e Orçamento e na carreira de Finanças e Controle dos servidores que tenham tido relação ou vínculo funcional ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho, inclusive em empresas públicas ou sociedades de economia mista do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

A emenda também corrige uma importante distorção em relação aos servidores da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amapá que tiveram o provimento dos cargos autorizado por Decreto do Estado, editado por força de Edital que fora elaborado, autorizado e publicado pela União. Trata-se de caso específico em que, embora o provimento tenha sido feito após a constituição do Estado, o ato só ocorreu por imposição da União, uma vez que, publicado o edital, este passou a exigir a edição de atos subsequentes independentemente da vontade do Estado, representando, na prática, clara situação de servidores em que a União impôs a contratação.

Em resumo, a proposição oferece soluções jurídicas adequadas para as diversas situações e carreiras que procuram segurança jurídica quanto à transposição para a União e o respectivo enquadramento nas carreiras de destino, com normas a serem observadas pela Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima (CEEXT), para a análise, o processamento e o julgamento dos milhares de requerimentos de opção e enquadramento ainda pendentes de conclusão pela Administração Pública Federal.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7799943635

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7799943635

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00046

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, a seguinte seção e o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1.326, de 2025:

"Servidores dos ex-territórios enquadrados em quadro em extinção da Administração Pública Federal, em funções de confiança ou cargos em comissão na administração pública direta e indireta, inclusive municipal."

"**Art.** A remuneração dos servidores dos ex-territórios enquadrados em quadro em extinção da Administração Pública Federal, em funções de confiança ou cargos em comissão na administração pública direta e indireta, inclusive municipal, fica majorada em nove por cento de acordo com aumento linear de que trata esta Lei e passa a vigorar com a seguinte tabela de correlação de remuneração, inclusive para fins de novos enquadramentos:

TABELA DE CORRELAÇÃO DE REMUNERAÇÃO – CARGO COMISSIONADO:

Nível Correspondente de Cargo Comissionado Executivo – CCE do Poder Executivo Federal	Valor Unitário do CCE (em R$)	Cargos de Assessoramento do Quadro em Extinção de Caráter Não Efetivo – CAEx AP/RR
CCE 18	17.327,65	CAEx-AP – 5
CCE 17	16.944,90	CAEx-AP – 4
CCE 15	13.623,39	CAEx-AP – 3
CCE 13	10.373,30	CAEx-AP – 2
CCE 10	5.734,58	CAEx-AP– 1

§ 1º As remunerações de que trata o *caput* serão, ex officio, revisadas pela Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima (CEEXT).

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7471251506

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Conforme disposto nesta Lei, as remunerações para fins de enquadramento no âmbito municipal terão regulamentações específicas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir que os dos servidores dos exterritórios enquadrados em quadro em extinção da Administração Pública Federal, em funções de confiança ou cargos em comissão na administração pública direta e indireta, inclusive municipal, tenha assegurado o aumento linear de nove por cento e que seja atualizada por lei a respectiva tabela de correlação de remuneração do cargo comissionado.

Desta forma, almejamos alcançar o *desideratum* constitucional de dinamizar a segurança jurídica através de garantias legais e constitucionais que se traduzam, na prática, em iguais condições com os direitos, vantagens e benefícios concedidos aos demais servidores públicos da União. No entanto, há desigualdades evidenciadas ao longo de todos esses anos em relação ao enquadramento dos servidores dos exTerritórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima.

Assim, na medida dessas desigualdades, verificadas por anos de sofrimento, expectativa, morosidade e instabilidade jurídica, que consideramos nesta emenda ao presente projeto, que a tabela remuneratória dos servidores supramencionados precisa de atualização.

Ato contínuo, estabelecemos que as remunerações sejam, ex officio, revisadas pela Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima (CEEXT), em razão de economia processual e em prol dos servidores.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7471251506

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7471251506

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00047

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 1.326/2025, o seguinte artigo:

"**Art.** Fica instituída a Indenização Educacional de Fronteira e de Localidade de Difícil Fixação e será devida aos servidores do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, regidos pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e aos servidores dos cargos de Técnico-Administrativos em Educação, regidos pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, em exercício nas Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, localizadas em zonas de fronteira ou em localidade de difícil fixação.

§ 1º A indenização também será devida ao servidor público federal, regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, movimentado para compor força de trabalho na Instituição Federal de Ensino, nas mesmas condições de localidade previstas no caput.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, ato conjunto do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e do Ministério da Educação elencará, em rol taxativo, as localidades de exercício dos servidores que farão jus à indenização, considerados os seguintes critérios: I - Municípios localizados em região de fronteira; II – Municípios localizados na Amazônia Legal; III – Municípios com dificuldade de fixação de efetivo.

§ 3º O objetivo da concessão da Indenização Educacional de Fronteira e de Localidade de Difícil Fixação é o de criar condições humanas para a expansão física, acadêmica e pedagógica da rede federal de ensino em cumprimento da lei de diretrizes e bases da educação nacional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5886716609

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º A indenização será devida por dia de efetivo trabalho nas Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educação, no valor de R$ 91,00 (noventa e um reais).

§ 5º A indenização de que trata esta Lei não se sujeita à incidência de imposto sobre a renda de pessoa física.

§ 6º O pagamento da Indenização Educacional de Fronteira e de Localidade de Difícil Fixação ficará condicionado à regulamentação prevista no §2º do caput.

§ 7º Será designada uma comissão composta por representantes do Ministério da Educação, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e de entidades representativas das categorias docente e técnico-administrativo para a definição do rol taxativo das localidades que farão jus à indenização.'."

JUSTIFICAÇÃO

A concessão da Indenização Educacional de Fronteira e de Localidade de Difícil Fixação aos servidores técnico-administrativos e docentes das instituições federais de ensino é justificada pelos benefícios sociais, econômicos e educacionais que essa medida pode proporcionar, contribuindo para a construção de uma educação superior mais inclusiva e distribuída de maneira estratégica em todo o território nacional.

A título de comparação, a Lei 12.855/2013, estabelece a Indenização para o Combate de Delitos de Fronteira, que beneficiou carreiras do executivo federal envolvidas na segurança pública em regiões de fronteira. Tal direito pode ser considerado como parâmetro para outras categorias de servidores, como o caso das Carreiras de Docentes e Técnico-Administrativos da Instituições Federais de Ensino que, por igual razão, desempenham trabalhos complexos, incluindo pesquisas de campo e atuação em locais remotos, como aldeias indígenas, povoados ribeirinhos, e demais localidades desses municípios.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5886716609

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A educação desempenha um papel fundamental no desenvolvimento do país, sendo responsável por formar profissionais em diversas áreas. Reconhecer a importância estratégica da educação é vital para o progresso e a prosperidade do país, justificando a implementação de medidas que incentivem o trabalho em regiões desafiadoras.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/1996, destaca a necessidade de valorização dos profissionais da educação. Adotar a respectiva reparação indenizatória para servidores da rede federal de ensino em áreas de fronteira e difícil provimento alinha-se com o princípio de valorização desses profissionais, reconhecendo as dificuldades específicas que enfrentam em suas atividades.

Em última análise, a concessão da indenização, objeto desta emenda, garantirá a permanência de profissionais da educação nos municípios onde estão lotados, a importância da permanência de mestres e doutores será crucial para a formação técnica e acadêmica, trazendo consigo uma série de benefícios e impactos positivos.

Diante do exposto, a Indenização Educacional de Fronteira e de Localidade de Difícil Fixação para servidores da rede federal de ensino em regiões específicas é uma medida que promove a justiça, reconhece a importância estratégica da educação e está alinhada com princípios legais que buscam valorizar e incentivar o trabalho desses profissionais em condições adversas.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5886716609

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00048

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1.326, de 2025:

"Art. Para fins que trata esta Lei e das demais normas que disponham sobre a situação funcional dos servidores transpostos para o quadro em extinção da União, ficam a estes assegurados os mesmos benefícios, vantagens, reajustes, atualizações remuneratórias e demais direitos aplicáveis aos servidores federais em atividade pertencentes às mesmas categorias funcionais, observadas as respectivas estruturas de carreira." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A questão da transposição dos servidores dos ex-Territórios Federais permanece sensível e complexa desde 1988, quando Amapá e Roraima foram elevados à condição de Estados pela Constituição Federal, somando-se ao antigo Território de Rondônia, transformado em Estado em 1981. Ao longo desse processo histórico, parte dos servidores civis e militares foi incorporada às administrações estaduais e municipais, enquanto diversas categorias profissionais mantiveram, até hoje, pleitos de enquadramento no quadro de pessoal da União.

A realidade normativa e administrativa resultante dessas transições gerou, ao longo dos anos, um conjunto expressivo de dúvidas interpretativas, lacunas legislativas e disputas judiciais. Persistem questionamentos perante o Poder Judiciário quanto à aplicabilidade de dispositivos legais que tratam do enquadramento e dos direitos funcionais das categorias transpostas,

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1235894324
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

especialmente no tocante à equivalência remuneratória e à extensão das vantagens atribuídas aos servidores federais em atividade.

A situação é agravada pela ausência de cargos e funções na atual estrutura da Administração Pública Federal que sejam equivalentes ou diretamente comparáveis às atribuições desempenhadas por servidores civis e militares dos ex-Territórios e do antigo Distrito Federal. Essa falta de correspondência funcional tem produzido desigualdades de tratamento e insegurança jurídica, dificultando a plena pacificação administrativa e a harmonização dos regimes remuneratórios aplicáveis.

A emenda ora apresentada busca sanar essa distorção ao estabelecer, de forma clara e inequívoca, que os servidores transpostos para o quadro em extinção da União terão assegurados os mesmos benefícios, vantagens, reajustes e atualizações remuneratórias conferidos aos servidores federais pertencentes às mesmas categorias funcionais, observadas as respectivas estruturas de carreira. Trata-se de medida de justiça administrativa, respeito à isonomia e de necessária consolidação normativa, garantindo estabilidade jurídica e uniformidade de tratamento a todos aqueles que historicamente integram esse processo de transição federativa.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de conferir segurança jurídica e equidade ao regime dos servidores transpostos, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1235894324

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00049

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1.326, de 2025:

Art. O art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar da seguinte redação:

Art. 2º.....

.....

XIV - a pessoa que ocupava apenas funções de confiança ou cargos em comissão, admitida pelos Estados do Amapá e de Roraima, entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993, e exerceu função policial nesse período, serão enquadradas na carreira Policial Civil, na forma do art.6º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, e do art. 6º da Emenda Constitucional nº 98, de 2017." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, estabeleceu que os servidores admitidos regularmente que comprovadamente se encontravam no exercício de funções policiais nas Secretarias de Segurança Pública dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia na data em que foram transformados em Estados serão enquadrados no quadro da Polícia Civil dos ex-Territórios.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1229744168

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Lei nº 8112/90, estabelece que servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público (art. 2º), que poderá ser nomeado para cargo efetivo ou em comissão.

Portanto, considerando que os arts. 6º das ECs 79 e 98 não impuseram vedação em relação ao tipo de vínculo com a Administração Pública, se efetivo ou não, entende-se ser possível o enquadramento desses optantes na Carreira Policial Civil da União.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1229744168

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00050

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1.326, de 2025:

Art. O art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV e do § 7º:

"Art. 2º.....

.....

XIV – aquele que comprove ter ocupado apenas funções de confiança ou cargos em comissão na administração pública direta e indireta, inclusive municipal, na data em que os ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima foram transformados em Estado ou entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993.

.....

§ 7º O enquadramento decorrente da opção prevista neste artigo para os servidores a que se refere o inciso XIV do *caput* deste artigo, ocorrerá no cargo em comissão ou função de confiança em que foram originariamente admitidos ou em cargo em comissão ou função de confiança equivalente, considerando o valor da remuneração do cargo em comissão ou função de confiança do ente com o qual ocorreu o vínculo original e o da União do mesmo período, assegurada a remuneração mínima não inferior ao Cargo Comissionado Executivo de nível 9, CCE-9, do Poder Executivo Federal, de que trata a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5443301309

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal editou a Portaria SGP/SEDGG/ME nº 5815, de 1º de julho de 2022, que fixa a correlação de remuneração a ser aplicada àqueles que ocuparam apenas funções de confiança ou cargos em comissão na administração pública direta, inclusive municipal, na data em que os ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima foram transformados em Estado ou entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993, e que ocuparão cargos em comissão de assessoramento integrantes do quadro em extinção da Administração Pública federal, de que trata o §3º do art. 8º do Decreto nº 9.324, de 2 de abril de 2018.

Essa norma estabelece que para equiparação dos cargos originalmente ocupados pelos servidores com os cargos em comissão da União é considerada a ordem hierárquica decrescente dentro da estrutura de cargos em comissão ou funções de confiança do ente com o qual ocorreu o vínculo original. E, também, estabelece que cabe ao optante a apresentação da documentação de que deverá conter, no mínimo: i. a denominação da função de confiança ou do cargo em comissão ocupado; ii. o respectivo nível hierárquico; iii. a legislação de criação da função de confiança ou do cargo em comissão. Assegurou a remuneração mínima no valor da CCE-5, de que trata a Lei nº 14.204, de 2021.

Contudo, essa norma se demonstra injusta, uma vez que não existe a legislação de criação das funções de confiança ou dos cargos em comissão dos Estados de Roraima e Amapá e de seus Municípios. Por consequência, causa prejuízos remuneratórios significativos aos servidores transpostos.

Assim, como medida de justiça, propõe-se que o enquadramento dos servidores ocorrerá no cargo em comissão ou função de confiança em que foram originariamente admitidos ou em cargo em comissão ou função de confiança equivalente, considerando o valor da remuneração do cargo em comissão ou função de confiança do ente com o qual ocorreu o vínculo original e o da União do mesmo período, assegurada a remuneração mínima não inferior ao CCE-9, do Poder Executivo Federal, de que trata a Lei nº 14.204, de 2021.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5443301309

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5443301309

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00051

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1.326, de 2025:

Art. O art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

VI – aquele que comprove ter mantido, na data em que os ex-Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia foram transformados em Estado ou entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993, no caso do Amapá e de Roraima, e 15 de março de 1987, no caso de Rondônia, relação ou vínculo funcional, de caráter efetivo ou não, ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho, com empresa pública ou sociedade de economia mista que haja sido constituída pelos ex-Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia, pelos Estados que os sucederam e seus Municípios, ou pela União para atuar no âmbito do ex-Território Federal, inclusive as extintas, observados os §§ 1º e 2º do art. 12 desta Lei e demais requisitos estabelecidos nas Emendas Constitucionais nos 60, de 11 de novembro de 2009, 79, de 27 de maio de 2014, e 98, de 6 de dezembro 2017;" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ajuste de redação do inciso VI do art. 2º da Lei nº 13.681, de 2018, com o objetivo de contemplar os empregados que laboraram em empresas públicas dos

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9636542698

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estados e seus Municípios e concretizar justiça, considerando que os trabalhadores da Administração Pública direta, autárquica e funcional que trabalharam nesse período possuem o direito à transposição.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9636542698

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00052

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1.326, de 2025:

Art. Os artigos 2º e 8º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

§ 2º O enquadramento decorrente da opção prevista neste artigo, para os servidores, para os policiais, civis ou militares, e para as pessoas a que se referem os incisos III, IV e V do *caput* deste artigo, que tenham revestido essa condição, entre a transformação dos ex-Territórios Federais em Estados e outubro de 1993, ocorrerá no cargo em que foram originariamente admitidos ou em cargo equivalente, sendo vedada a exigência da escolaridade do optante, exceto se exigida habilitação profissional específica." (NR)

"Art. 8º.....

.....

§ 3º Os enquadramentos dar-se-ão com base nas atividades executadas pelos servidores e em cargos de atribuições equivalentes ou assemelhadas, integrantes de planos de cargos e carreiras da União, independentemente do nível de escolaridade dos servidores." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8743760284

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Como requisito para a transposição para União dos servidores públicos dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima, dos Estados que os sucederam e de seus Municípios, exige-se a escolaridade do cargo ocupado à época, com base no art. 9º da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 384, de 11 de janeiro de 2021.

Essa exigência é verificada no momento do ingresso e, com isso, o optante tem seu processo indeferido com fundamento no ingresso irregular no cargo público, caso não possua a escolaridade do cargo no momento da admissão.

Acontece que as Emendas Constitucionais nº 60, de 11 de novembro de 2009, nº 79, de 27 de maio de 2014, e nº 98, de 6 de dezembro de 2017, e a Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, não prevêem critérios de escolaridade, e não há qualquer vedação de transposição, nas normas transitórias aplicáveis, sem a observância do requisito de escolaridade.

O Tribunal de Contas da União, nos autos do Processo TC 037.403/2021-4, por meio do Voto, do eminente Ministro Jorge Oliveira, acompanhados pelos demais ministros do TCU, que culminou no Acórdão nº 1.373/2022-Plenário, manifestou-se no sentido de que, tendo o STF, dada a situação excepcional e transitória, que foi a transformação dos ex-Territórios em Estados, considerado constitucionais as normas que afastaram o preceito constitucional do concurso público, que constitui uns dos dogmas mais caros ao nosso regime democrático, entendeu plenamente justificada a não previsão da exigência de escolaridade para o enquadramento de determinados cargos públicos, notadamente quando o próprio poder constituinte e suas normas disciplinadoras não o exigiram, em face desse mesmo contexto.

Diante do exposto, por considerar que não é ilegal ou ilegítima a dispensa de escolaridade mínima para comprovação de regular ingresso no cargo, no qual não se exige habilitação profissional específica, desequiparando direitos e para concretizar a justiça, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8743760284

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8743760284

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00053

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1.326, de 2025:

Art. O art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

"Art. 2º.....

.....

XIV - os técnicos em educação dos ex-Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia, devendo ser enquadrados na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Nossa nação possui uma grande dívida com os profissionais da educação, particularmente no que se refere à sua valorização. Como forma de reverter este quadro, devem ser aplicadas políticas públicas de valorização desta categoria tão importante para a formação do cidadão. É preciso assegurar a estes profissionais salários justos, carreira e desenvolvimento profissional, além de boas condições de trabalho.

Diante do exposto, promovemos ajuste no art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, que disciplina o disposto nas Emendas Constitucionais nº 60/2009, nº 79/2014 e nº 98/2017. Este dispositivo legal estabelece quem pode optar pela inclusão nos quadros em extinção, e, nada mais justo incluir os técnicos em educação que serviram nos ex-Territórios.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8933538677

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disto, como a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, entendemos que a melhor solução é enquadrar os técnicos em educação dos ex-Territórios nesta categoria de servidores públicos federais.

Convictos do acerto da presente medida, submetemos à apreciação dos demais parlamentares, com a expectativa de contar com o necessário apoio para a sua aprovação.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8933538677

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00054

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1.326, de 2025:

Art. O art. 35 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35.....

.....

I - aos aposentados, reformados, inclusive militares da reserva remunerada, e pensionistas, civis e militares, de que tratam o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, vinculados aos respectivos regimes próprios de previdência dos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, e de seus Municípios;" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ajuste de redação no art. 35 da Lei nº 13.681, de 2018, para inclusão no rol de beneficiários os servidores aposentados e os pensionistas vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios dos Estados de Rondônia, do Amapá e de Roraima, uma vez que o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 98, de 2017, não restringiu o seu alcance apenas aos RPPS dos Estados citados.

Diante do exposto, e para concretizar a justiça, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9906068636

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9906068636

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00055

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1.326, de 2025:

Art. O art. 29 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. Os servidores de que trata o art. 3º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, que se encontravam, nos termos do § 2º deste artigo, no desempenho de atribuições de planejamento ou de orçamento, ou no desempenho de atribuições de finanças ou de controle interno nos órgãos e entidades dos ex-Territórios Federais, dos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia e de seus Municípios, observados os critérios de escolaridade exigidos em lei, serão enquadrados, respectivamente, nos cargos que compõem a carreira de Planejamento e Orçamento de que trata a Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, e a carreira de Finanças e Controle de que trata a Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016.

.....

§ 2º Para fins de comprovação do desempenho das atribuições referidas no *caput* deste artigo, será observado o disposto no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e deverá ser apresentado pelo menos dois dos seguintes documentos:

I - ato de nomeação ou de designação do ocupante do cargo efetivo para cargo em comissão ou para a função de confiança da estrutura organizacional das unidades de planejamento e orçamento ou de controladoria, desde que para

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2357839001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

executar atividades ou atribuições de planejamento e orçamento ou de controle interno, respectivamente;

II - históricos, fichas e registros funcionais que destaquem a evolução na carreira, intercorrências e situação do cargo;

III - ato administrativo, decisão administrativa ou atos materiais constantes em processo administrativo, assinados pelo servidor, cujo teor evidencie a atividade desempenhada;

IV - relatório, parecer, nota técnica ou expediente semelhante, assinado pelo servidor e constantes em processos administrativos ou documentos oficiais, cujo teor demonstre o exercício da atividade desempenhada;

V - ofício, memorando ou expedientes semelhantes, subscrito pelo servidor, cujo teor demonstre o exercício da atividade;

VI - certidão assinada pelo servidor, mesmo que de interesse de terceiro, cujo teor demonstre o exercício da atividade;

VII - declaração funcional emitida pela unidade de pessoal; ou

VIII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ajuste de redação do art. 29 da Lei nº 13.681, de 2018, com o objetivo de contemplar os servidores que exerceram a função, além de planejamento, orçamento e controle, de finanças, no âmbito dos ex-Territórios, dos Estados de Rondônia, do Amapá e de Roraima e de seus Municípios e, com isso, concretizar justiça, considerando que as pessoas que trabalharam nesses entes possuem o direito à transposição.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2357839001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2357839001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00056

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Acrescente-se art. 4º-1 ao Capítulo II da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 4º-1.** A Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 1º** .....

.....

III – .....

.....

c) REVOGADO' (NR)

'**Art. 2º** .....

I – .....

j) indenização por serviço voluntário;' (NR)

'**Art. 3º** .....

VIII – – indenização por Serviço Voluntário – parcela indenizatória, livre da incidência de imposto de renda e de contribuição para pensão militar, devida ao militar que, voluntariamente, durante seu período de folga, apresentar-se para atividade policial militar ou bombeiro militar, conforme conveniência e necessidade da Administração, nos termos de regulamentação do Governo do Distrito Federal;' (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda deixa explícito que o pagamento pelo serviço voluntário prestado pelos militares do Distrito Federal e dos ex-territórios é de natureza indenizatória, não remuneratória. O serviço voluntário é um instrumento de

LexEdit
CD251482817800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251482817800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Rollemberg
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gestão para reforçar o efetivo em situações específicas, sem criar despesa permanente.

Essa verba não é gratificação nem vantagem contínua. É um pagamento eventual, compensatório, para ressarcir o militar que, de forma voluntária, sacrifica o período de descanso para atender uma necessidade excepcional da Administração. Por isso, não integra remuneração e não deve sofrer qualquer desconto.

A mudança corrige uma distorção clara: servidores civis no DF já recebem verbas parecidas como indenização, enquanto os militares são tratados como se fosse remuneração, o que gera cobrança indevida de tributos e contribuições.

Não há vício de iniciativa, porque o serviço voluntário já está previsto em Lei. Apenas se define corretamente a natureza jurídica de uma verba que já existe. Isso dá segurança jurídica e padroniza o tratamento.

A emenda também autoriza o Governo do Distrito Federal a ajustar a carga horária mínima do serviço voluntário, tornando o uso do efetivo mais eficiente e sem impacto financeiro extra.

É uma medida de justiça, isonomia e de gestão responsável. Nesse sentido, peço o apoio dos nobres parlamentares para que a presente emenda seja aprovada.

RODRIGO ROLLEMBERG

Deputado Federal PSB/DF

Sala da comissão, 3 de dezembro de 2025.

LexEdit
CD251482817800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251482817800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Rollemberg

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00057

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Acrescente-se art. 10-1 ao Capítulo VI da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 10-1.** A Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 245.** .....

Parágrafo único. .....

.....

III – .....

IV – Os servidores que já se encontram cedidos ou requisitados há mais de 20 anos a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, e que continuam nessa condição até a publicação desta Lei, continuarão a receber a Gratificação de Desempenho como se estivessem em exercício nos respectivos órgãos, nas condições previstas no inciso I, § 1º deste artigo.' (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Após a Constituição Federal de 1988, o Ministério Público da União passou a exercer papel essencial à função jurisdicional do Estado, o que gerou expansão significativa de suas atribuições. Diante da carência de servidores próprios, a instituição passou a requisitar servidores de outros órgãos da Administração Pública Federal, especialmente do então Ministério da Fazenda, conforme previsão legal da Lei nº **1.341/1951, regulamentada pelo Decreto 93.840/86 da seguinte forma:**

Art. 22. Fica o Procurador-Geral da República autorizado a requisitar servidores dos órgãos e entidades da Administração Federal, bem como das

LexEdit
CD253139713400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253139713400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Rollemberg
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fundações sujeitas à supervisão ministerial, para o desempenho de cargo ou emprego em comissão e de função de confiança, nas mesmas condições estabelecidas para os órgãos integrantes da Presidência da República.

Parágrafo único. O servidor cedido ao Ministério Público Federal terá assegurado, no órgão ou entidade de origem, remuneração do cargo e vantagens de que desfrute, como se em efetivo exercício estivesse, inclusive sem interrupção na contagem do tempo de serviço para todos os efeitos das legislações, trabalhista e previdenciária, de leis especiais ou de normas internas.

Essas requisições foram feitas com a devida autorização legal, garantindo aos servidores requisitados a manutenção integral de seus direitos e vantagens na origem.

Atualmente, ainda permanecem aproximadamente 80 servidores federais nessa condição, com tempo de requisição variando entre 28 e 37 anos ininterruptos de exercício no MPU. A maioria encontra-se na faixa etária de 60 a 70 anos, com mais de 40 anos de serviço público, todos pertencentes à categoria de Agente Administrativo, regidos pela Lei nº 8.112/1990 e vinculados ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda (Lei nº 11.907/2009), ou se de outros Ministérios, pertencentes ao PGPE, que é o Plano Geral do Poder Executivo.

Esses servidores sempre perceberam a GDAFAZ, gratificação de desempenho instituída pela Lei nº 11.907/2009, regularmente avaliada e paga conforme o desempenho funcional no órgão de exercício (MPU), conforme § 1º, I, do art. 245 da referida lei.

A partir de maio de 2025, essa gratificação foi indevidamente suprimida com base em interpretação restritiva do art. 245, II, da Lei nº 11.907/2009, desconsiderando o § 1º, I, que garante o pagamento quando o servidor for avaliado no órgão onde se encontra em exercício há mais tempo.

Essa medida gerou graves impactos financeiros e sociais. Muitos servidores possuem consignações e compromissos assumidos, passando agora por situações de inadimplência e constrangimento pessoal, com risco de protestos e inscrição em cadastros de restrição ao crédito.

LexEdit
CD253139713400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253139713400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Rollemberg
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.247203/2025-04

A perda da gratificação representa redução substancial de mais de 50% dos rendimentos líquidos, comprometendo a subsistência e violando princípios constitucionais como a irredutibilidade de vencimentos, isonomia, segurança jurídica e dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, a presente emenda visa assegurar o reestabelecimento do direito à percepção da GDAFAZ aos servidores requisitados ao Ministério Público Federal, que desempenham há muitos anos suas atividades nesse órgão, sem que haja perda salarial significativa.

Peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

RODRIGO ROLLEMBERG

Deputado Federal PSB/DF

Sala da comissão, 4 de dezembro de 2025.

LexEdit
CD253139713400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253139713400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Rollemberg

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00058

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Acrescente-se art. 10-1 ao Capítulo VI da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 10-1.** A Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 6º** .....

.....

V – por completar o policial militar os requisitos para transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade;' (NR)

'**Art. 69.** .....

V – por completar o bombeiro militar os requisitos para transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade;' (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda deixa claro que policiais e bombeiros militares do Distrito Federal e dos ex-territórios têm direito à promoção ao cumprirem os requisitos para a transferência para a inatividade, exatamente como já determina o art. 14 da Lei nº 14.751/2023.

A Constituição confere à União a responsabilidade de organizar e manter as forças militares do DF e legislar sobre o seu regime jurídico. Ou seja, a regra nacional já alcança PMDF, CBMDF e as corporações dos ex-territórios. Mesmo assim, colocar isso de forma explícita na Lei nº 12.086/2009 dá segurança jurídica, padroniza o procedimento e elimina interpretações divergentes.

LexEdit
CD254131135600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254131135600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Rollemberg
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A promoção na ida para a inatividade é tradição nas instituições militares e não cria despesa extra — é parte natural da carreira, reconhecendo mérito, tempo de serviço e dedicação do militar no encerramento da vida ativa.

A mudança alinha a legislação, garante isonomia com as demais forças estaduais e assegura a aplicação correta da Lei Orgânica Nacional. É direta, necessária e totalmente compatível com as competências constitucionais da União.

Nesse sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação de presente emenda.

RODRIGO ROLLEMBERG

Deputado Federal PSB/DF

Sala da comissão, 3 de dezembro de 2025.

LexEdit
CD254131135600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254131135600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Rollemberg

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00059

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Acrescente-se art. 10-1 ao Capítulo V da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 10-1.** A Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 3º** .....

.....

XIV – auxílio-moradia: benefício pecuniário mensal devido ao militar da ativa, ao militar inativo e à pensionista, destinado a auxiliar nas despesas de habitação, conforme Tabela III do Anexo IV;' (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda elimina uma desigualdade antiga e sem lógica no auxílio-moradia dos militares do DF e dos ex-territórios. Hoje existem dois valores: um menor para quem não tem dependentes e outro maior para quem tem. Isso não se sustenta. Morar custa praticamente a mesma coisa para qualquer um. O modelo atual gera distorção, quebra a isonomia e cria aberrações — como dois militares casados entre si receberem menos do que um militar casado com servidor de outra carreira.

Quando o militar vai para a reserva ou passa por mudanças familiares inevitáveis — divórcio, morte do cônjuge, filho que deixa de ser dependente — perde automaticamente o valor maior, mesmo mantendo as mesmas despesas. A diferença entre as duas faixas chega a quase 70%, o que só amplia a injustiça.

LexEdit
CD254811057100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254811057100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Rollemberg

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A proposta unifica o benefício e ajusta sua definição legal, deixando claro que é uma verba pecuniária e contínua, devida ao militar da ativa, ao inativo e à pensionista, tanto no DF quanto nos ex-territórios. Não cria despesa nova; apenas dá segurança jurídica ao que já é pago normalmente. O auxílio-moradia já vem previsto no Fundo Constitucional, não havendo necessidade de alteração no orçamento fiscal da União.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

RODRIGO ROLLEMBERG

Deputado Federal PSB/DF

Sala da comissão, 3 de dezembro de 2025.

LexEdit
CD254811057100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254811057100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Rollemberg

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO IV

TABELAS DE OUTROS DIREITOS PECUNIÁRIOS

TABELA III - AUXÍLIO-MORADIA

POSTO OU GRADUAÇÃO	Valor (R$)	Fundamento legal
Coronel	4.475,61	Arts. 2º e 3º, inciso XIV, desta Lei.
Tenente-Coronel	4.318,48	Idem
Major	4.048,76	Idem
Capitão	3.249,19	Idem
Primeiro-Tenente	2.840,31	Idem
Segundo-Tenente	2.677,55	Idem
Aspirante	2.254,56	Idem
Cadete (3º ano)	1.277,86	Idem
Cadete (demais anos)	1.057,47	Idem
Subtenente	2.415,01	Idem
Primeiro-Sargento	2.192,43	Idem
Segundo-Sargento	1.884,82	Idem
Terceiro-Sargento	1.738,68	Idem
Cabo	1.439,44	Idem
Soldado	1.362,05	Idem
Soldado 2ª Classe	1.057,47	Idem

LexEdit
CD254811057100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254811057100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Rollemberg
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00060

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Acrescenta-se, no que couber à Medida Provisória n.º _____/2025, com a seguinte redação:

Dê-se às tabelas das alíneas “g” e “h” do Anexo I da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de

2009, a seguinte redação:

“ g) Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Subtenente PM	2.758	-
Primeiro-Sargento PM	2.758	36 meses
Segundo-Sargento PM	2.758	36 meses
Terceiro-Sargento PM	2.758	36 meses
Cabo PM	2.758	36 meses
Soldado PM	2.760	36 meses
TOTAL	16.550	

h) Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas - QPPME: Tabela I - Manutenção de Armamento - QPMP-1:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO

LexEdit
CD255121082900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255121082900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Subtenente PM	3	-
Primeiro-Sargento PM	4	36 meses
Segundo-Sargento PM	6	36 meses
Terceiro-Sargento PM	9	36 meses
Cabo PM	25	36 meses
Soldado PM	12	36 meses
TOTAL	59	

Tabela II - Manutenção de Motomecanização - QPMP-3:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Subtenente PM	5	-
Primeiro-Sargento PM	5	36 meses
Segundo-Sargento PM	9	36 meses
Terceiro-Sargento PM	32	36 meses
Cabo PM	57	36 meses
Soldado PM	41	36 meses
TOTAL	149	

Tabela III - Músicos - QPMP-4:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Subtenente PM	15	-
Primeiro-Sargento PM	30	36 meses
Segundo-Sargento PM	35	36 meses
Terceiro-Sargento PM	25	36 meses
Cabo PM	19	36 meses
Soldado PM	12	36 meses
TOTAL	136	

LexEdit
CD255121082900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255121082900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela IV - Manutenção de Comunicações - QPMP-5:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Subtenente PM	3	-
Primeiro-Sargento PM	3	36 meses
Segundo-Sargento PM	4	36 meses
Terceiro-Sargento PM	8	36 meses
Cabo PM	8	36 meses
Soldado PM	8	36 meses
TOTAL	34	

Tabela V - Auxiliares de Saúde - QPMP-6 - Especialistas em Saúde:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Subtenente PM	12	-
Primeiro-Sargento PM	15	36 meses
Segundo-Sargento PM	18	36 meses
Terceiro-Sargento PM	22	36 meses
Cabo PM	18	36 meses
Soldado PM	15	36 meses
TOTAL	100	

Tabela VI - Auxiliares de Saúde - QPMP-6 - Assistentes Veterinários:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Subtenente PM	3	-
Primeiro-Sargento PM	5	36 meses
Segundo-Sargento PM	9	36 meses
Terceiro-Sargento PM	10	36 meses

LexEdit
CD255121082900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255121082900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cabo PM	8	36 meses
Soldado PM	10	36 meses
TOTAL	45	

Tabela VII - Corneteiros - QPMP-7:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Subtenente PM	3	-
Primeiro-Sargento PM	2	36 meses
Segundo-Sargento PM	2	36 meses
Terceiro-Sargento PM	4	36 meses
Cabo PM	14	36 meses
Soldado PM	24	36 meses
TOTAL	49	

Tabela VIII - Artífices - QPMP-9 (Em extinção):

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Segundo-Sargento PM	1	-
Terceiro-Sargento PM	1	36 meses
TOTAL	2	

(NR)..."

JUSTIFICAÇÃO

A presente mudança segue o previsto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19 de junho de 1998, à semelhança da previsão do artigo 20 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, assim respeitando os limites da estabilidade em cargo público.

LexEdit
CD255121082900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255121082900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pelo exposto, solicito apoio dos nobres parlamentares na aprovação da presente emenda para que haja harmonia entre as regras dos militares desses quadros especializados, não oriundos das carreiras de praças, com os militares da União

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputado Julio Cesar Ribeiro
(REPUBLICANOS - DF)

LexEdit
CD255121082900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255121082900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00061

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** São prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública, sem prejuízo daquelas previstas em outras normas:

I – não ser preso ou responsabilizado pelo descumprimento de determinação judicial no exercício de suas funções;

II – Somente ser preso ou detido por ordem escrita do juízo criminal competente, ou em flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade policial lavrará o auto respectivo e fará imediata comunicação ao juízo competente e ao Defensor-Público Geral do Estado, no de defensor público do Estado ou do Distrito Federal, ou ao Defensor Público-Geral Federal em caso de defensor público da União, sob pena de nulidade;

III – ser ouvido, como testemunha, em dia, hora e local previamente ajustados com o magistrado ou a autoridade competente;

IV – ter o mesmo tratamento protocolar reservado aos magistrados e aos demais titulares dos cargos das funções essenciais à justiça;

V – ter ingresso e trânsito livres, em razão de serviço, em qualquer recinto ou órgão público, sendo-lhe exigida somente a apresentação da carteira de identidade funcional; e

VI – usar as insígnias privativas do cargo.

§ 1º No curso de investigação policial, quando houver indício de prática de infração penal pelos ocupantes dos cargos de que trata este artigo, a autoridade policial, civil ou militar, comunicará imediatamente o fato ao Defensor-Público Geral do Estado, no de defensor público do Estado ou do Distrito Federal, ou ao Defensor Público-Geral Federal em caso de defensor público da União.

LexEdit
CD253496977700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253496977700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lêda Borges

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º No exercício de suas funções, os ocupantes dos cargos de que trata este artigo não serão responsabilizados, exceto pelos respectivos órgãos correicionais ou disciplinares, ressalvadas as hipóteses de dolo ou de fraude.

§ 3º A apuração de falta disciplinar dos ocupantes dos cargos de que trata este artigo compete exclusivamente aos respectivos órgãos correicionais ou disciplinares.

§ 4º A carteira de identidade funcional dos ocupantes dos cargos de que trata este artigo é válida como documento de identidade para todos os fins legais e tem fé pública em todo o território nacional."

JUSTIFICAÇÃO

A previsão legal de que o(a) Defensor(a) Público(a) somente pode ser preso(a), quando no exercício de suas funções, em caso de flagrante delito por crime inafiançável, constitui garantia institucional indispensável ao pleno funcionamento da Defensoria Pública e à efetividade do acesso à justiça. Não se trata de privilégio pessoal, mas de prerrogativa funcional voltada a proteger a independência técnica, a liberdade de atuação e a integridade do serviço público essencial prestado à população vulnerabilizada.

A atuação defensorial, por sua natureza, envolve enfrentamento cotidiano de interesses econômicos, políticos e corporativos, além de forte assimetria de poder em relação a órgãos de persecução penal e estruturas estatais. O defensor público é chamado a contrariar expectativas punitivistas, contestar ilegalidades, suscitar nulidades, questionar prisões, denunciar abusos e, muitas vezes, atuar em contextos de tensão, como audiências de custódia, visitas a unidades prisionais, reintegrações de posse, conflitos fundiários e atendimento a vítimas de violência institucional. Nesses cenários, a possibilidade de prisão por fatos não enquadrados como flagrante de crime inafiançável, ou decorrentes de interpretações apressadas de condutas inerentes ao exercício profissional, pode funcionar como mecanismo de intimidação, retaliação ou constrangimento indevido, com efeito paralisante sobre a defesa e, por

LexEdit
CD253496977700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253496977700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lêda Borges
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consequência, sobre o direito fundamental do assistido à ampla defesa e ao contraditório.

A exigência de flagrante por crime inafiançável, nos estritos limites do exercício funcional, opera como filtro objetivo e proporcional: não impede a responsabilização penal do agente público, não confere imunidade e tampouco obsta a apuração de ilícitos; apenas condiciona a medida mais gravosa (a prisão) a hipóteses excepcionalíssimas, em que a própria Constituição e a legislação processual reconhecem maior reprovabilidade e necessidade de resposta imediata. Preserva-se, assim, o equilíbrio entre a autoridade estatal e a independência da defesa, evitando-se que a prisão seja utilizada como instrumento de coerção no curso de atos processuais, diligências ou atendimentos.

Além disso, há imperativo de isonomia e coerência do sistema de justiça. Prerrogativas semelhantes são reconhecidas a carreiras com atribuições análogas e essenciais ao funcionamento da justiça, como membros do Ministério Público e advocacias públicas. Se o ordenamento confere salvaguardas para assegurar a autonomia e o desempenho independente desses atores, é juridicamente consistente e institucionalmente necessário estendê-las à Defensoria Pública, cuja missão constitucional é igualmente essencial e

diretamente conectada à proteção de direitos fundamentais. A ausência dessa previsão cria assimetria injustificável dentro do próprio sistema, fragilizando especificamente o polo da defesa, justamente aquele vocacionado a equilibrar o poder punitivo e garantir um processo penal justo.

Por fim, a prerrogativa reforça a confiança social na Defensoria Pública e assegura que o atendimento aos assistidos não seja interrompido por atos arbitrários ou por pressões indevidas. Em síntese, a previsão legal proposta protege a independência funcional do(a) defensor(a), fortalece o direito de defesa da população que depende da Defensoria e promove paridade de armas no sistema de justiça, sem afastar a responsabilidade penal quando efetivamente cabível.

Trata-se, portanto, de medida necessária, proporcional e compatível com a lógica de garantias institucionais já reconhecidas a carreiras correlatas.

LexEdit
CD253496977700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253496977700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lêda Borges
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 2 de dezembro de 2025.

Deputada Federal Lêda Borges

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputada Lêda Borges
(PSDB - GO)
Deputada federal

LexEdit
CD253496977700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253496977700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lêda Borges

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00062

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, na MP nº 1326, de 2025, o seguinte artigo:

"Art. xx. A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12-D. É assegurada licença remunerada para o desempenho de mandato classista concedida a, no mínimo, 3 (três) dirigentes para cada confederação, federação, sindicatos e associações de maior representatividade e antiguidade por cargo, sem prejuízo de outros direitos e vantagens, de aposentadoria policial especial, de promoções e progressões funcionais, de prerrogativas da função ou de benefícios do cargo efetivo enquanto perdurar a licença.

Art. 12-E. O policial civil afastado para mandato eletivo ou classista ou cedido para outro órgão de natureza de segurança pública ou institucional, parlamentar ou de gestão pública em outro ente federativo deve ter seu tempo contado como efetivo exercício no serviço policial, sem prejuízo de outros direitos e vantagens, de aposentadoria policial especial, de promoções e progressões funcionais, de prerrogativas da função ou de benefícios do cargo efetivo enquanto perdurar a licença.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo adequar a Lei nº 9.264 de 2023, às disposições da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023 — Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis.

LexEdit
CD254046570300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254046570300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Lei nº 14.735/2023 fixou norma geral de caráter nacional e, portanto, o dispositivo em comento é autoaplicável, sobretudo no que se refere à Polícia Civil do Distrito Federal, organizada e mantida pela União (art. 21, XIV, CF/88).

No entanto, a presente emenda visa garantir segurança jurídica e explicitude normativa, reforçando expressamente a aplicabilidade da regra aos policiais civis do Distrito Federal, inserindo essa previsão na Lei nº 9.264/1996 - diploma que regula especificamente as carreiras policiais civis do Distrito Federal, garantindo explicitude normativa.

Tal previsão tem natureza interpretativa, não inovadora, e visa apenas reconhecer o direito ao cômputo de tempo efetivamente prestado ao serviço público.

Importa ressaltar que a medida não cria vantagem nova nem gera aumento de despesa, uma vez que apenas reflete tempo de exercício comprovado em cargo eletivo, cuja demonstração incumbe ao policial civil que ocupou cargo eletivo, respeitados os limites legais e contributivos já existentes.

Dessa forma, a emenda promove a necessária harmonização normativa entre a Lei nº 9.264/2023 e a Lei nº 14.735/2023, assegurando segurança jurídica, coerência sistêmica e tratamento isonômico aos policiais civis distritais, em conformidade com as competências constitucionais da União.

Diante do exposto, a medida revela-se justa, adequada e necessária, razão pela qual se conclama o apoio dos nobres parlamentares à sua aprovação.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputada Erika Kokay
(PT - DF)

LexEdit
CD254046570300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254046570300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00063

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, na MP nº 1326, de 2025, o seguinte artigo:

"Art. xx. A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12-E. A requerimento dos interessados, os ocupantes dos cargos efetivos da polícia civil podem exercer funções no âmbito de outro ente federativo, mediante permuta ou cessão, condicionada à autorização expressa do Governador ou mediante delegação desse, nos termos de regulamento, sem qualquer prejuízo e asseguradas todas as prerrogativas, os direitos e as vantagens, bem como os deveres e as vedações estabelecidos pelo ente federativo de origem.

Art. 12-F. O policial civil afastado para mandato eletivo ou classista ou cedido para outro órgão de natureza de segurança pública ou institucional, parlamentar ou de gestão pública em outro ente federativo deve ter seu tempo contado como efetivo exercício no serviço policial, sem prejuízo de outros direitos e vantagens, de aposentadoria policial especial, de promoções e progressões funcionais, de prerrogativas da função ou de benefícios do cargo efetivo enquanto perdurar a licença.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Federal nº 14.735/2023, em seu artigo 25, prevê a possibilidade de permuta ou cessão, a requerimento dos interessados, entre os ocupantes dos cargos efetivos da polícia civil.

LexEdit
CD252242616700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252242616700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Implementar a Lei Federal nº 14.735/2023 demonstra o compromisso com a segurança pública e com o cumprimento das leis do país. Por tudo isso, a proposta se mostra estratégica, necessária e alinhada com as melhores práticas de gestão pública voltadas à segurança e à eficiência institucional.

A Lei nº 14.735/2023, fixou norma geral de caráter nacional. Sendo a PCDF organizada e mantida pela União, essa norma já lhe é, em tese, plenamente aplicável. Ainda assim, a presente emenda tem por finalidade conferir segurança jurídica e explicitude normativa, inserindo essa previsão na Lei nº 9.264/1996 - diploma que regula especificamente as carreiras policiais civis do Distrito Federal.

É inequívoco que a União detém competência legislativa plena sobre a organização, o regime jurídico e os direitos dos policiais civis distritais. Trata-se, portanto, de matéria que já se insere no âmbito da legislação federal, não havendo invasão de competência local.

Importa ressaltar que essa progressão não gera aumento de despesa indevida. Não se cria qualquer vantagem nova, tampouco se altera o regime remuneratório, já que integra o fluxo normal de progressão previsto na estrutura hierárquica da instituição.

Diante do exposto, a medida revela-se justa, adequada e necessária, razão pela qual se conclama o apoio dos nobres parlamentares à sua aprovação.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputada Erika Kokay
(PT - DF)

LexEdit
CD252242616700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252242616700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00064

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Altera a Lei 11.361 de 19 de outubro de 2006 e fixa o subsídio dos cargos das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal.

EMENDA Nº

Acrescente-se onde couber:

O Inciso XX do artigo 1º e artigo 4ºA da Lei nº 11.361 de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 1º ...

...

XX - outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados no art. 4º ou art. 4ºA desta Lei.

...

"Art. 4A Sem prejuízo dos direitos, das vantagens e dos benefícios previstos em lei, o Governo do Distrito Federal poderá conceder, com dotação orçamentária própria, não vinculada ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, aos integrantes das carreiras que são regidos por esta Lei, as seguintes espécies indenizatórias:

LexEdit
CD254257071000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254257071000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I-indenização aos servidores ativos e inativos, bem como aos seus pensionistas, para compensação dos desgastes orgânicos e dos danos psicossomáticos acumulados, acentuados e persistentes, que excedem os encargos ordinários do cargo e decorrem do desempenho de atividades excepcionais, complexas e de alto risco na investigação criminal, em todas as suas fases e processos, especialmente aqueles relacionados ao enfrentamento das organizações criminosas e que visam a manutenção basilar da segurança pública na capital do país;

II-indenização ao servidor em atividade e que deixar, voluntariamente, de gozar integralmente do repouso remunerado, permanecendo à disposição da administração, aguardando, a qualquer momento, chamado para o serviço, conforme escala previamente elaborada por autoridade competente, mediante limites e condições a serem estipulados em regulamento próprio da instituição.

Revoga-se o Inciso V do Art. 1º da Lei nº 11.361 de 19 de outubro de 2006"

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo instituir a Indenização de Compensação por Desgastes Orgânicos e Psicossomáticos e a Indenização por Atividade de Sobreaviso para os integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal, bem como realizar os ajustes necessários na Lei nº 11.361 de 19 de outubro de 2006, visando a boa prática legislativa.

A proposta de Indenização de Compensação por Desgastes Orgânicos e Psicossomáticos é mecanismo de valorização funcional e de compensação pelos encargos excepcionais decorrentes da exposição a danos físicos e psicológicos acentuados e persistentes que não se confundem com os deveres ordinários do cargo. Trata-se de parcela autônoma, compatível com o

LexEdit
CD254257071000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254257071000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

regime de subsídio, voltada à proteção funcional e à preservação da integridade física e psíquica dos integrantes da Instituição. A Polícia Civil do Distrito Federal exerce funções de Estado na capital da República, diretamente voltadas ao enfrentamento da criminalidade organizada, à repressão de infrações penais de elevada complexidade e à defesa das instituições democráticas. A natureza sensível de suas atribuições, que envolve o complexo e arriscado trabalho de investigação criminal, missões estratégicas de segurança, impõe a seus integrantes riscos qualificados e agravados que superam o escopo ordinário do subsídio. Não obstante o elevado grau de responsabilidade que permeia todas as funções exercidas no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, a atual estrutura remuneratória da Instituição não contempla qualquer rubrica específica voltada à compensação dos riscos adicionais e permanentes que caracterizam o ambiente funcional. A ausência de previsão normativa específica torna necessária a instituição de parcela própria que reflita essas condições excepcionais de exposição. Embora o art. 39, §4º, da Constituição Federal estabeleça vedação à criação de gratificações e adicionais de natureza remuneratória para carreiras organizadas sob o regime de subsídio, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a possibilidade de instituição de parcelas compatíveis com encargos extraordinários ou condições singulares de trabalho. 4/5 Precedentes como as ADIs n. 4.941, 5.144 e 5.404 demonstram que a lógica da parcela única não impede a adoção de instrumentos que retribuam riscos específicos, enfrentados por determinadas categorias funcionais. A proposta assegura que a referida indenização será devida a todos os integrantes da Polícia Federal – ativos, aposentados e pensionistas – em razão da permanência da vinculação funcional e da persistência das ameaças associadas ao exercício de funções públicas de alta exposição. Policiais civis aposentados mantêm o porte de arma institucional e a identificação funcional, o que os torna reconhecíveis perante a sociedade e potenciais alvos de hostilidades. A continuidade do risco justifica, portanto, a extensão do adicional à fase pós-laborativa. No plano estadual, experiências como as dos Estados de Sergipe e Maranhão demonstram a viabilidade jurídica e administrativa de institutos semelhantes, com previsão legal de compensação por risco de morte ou periculosidade para integrantes das Polícias Civis, mesmo sob regime remuneratório por subsídio. Essas práticas reforçam a compatibilidade de medidas dessa natureza com os parâmetros constitucionais vigentes. A instituição desta

LexEdit
CD254257071000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254257071000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indenização para os integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal configura, portanto, medida de valorização funcional, juridicamente viável, financeiramente responsável e alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, assegurando a adequada retribuição aos agentes públicos responsáveis pela segurança do Estado.

Essa emenda tem ainda o intuito de aperfeiçoar os procedimentos relativos às escalas de serviços dos Policiais Civis do Distrito Federal. A criminalidade tem evoluído e se especializado, exigindo novas formas de atuação, principalmente da Polícia Judiciária. O combate ao crime organizado, que diuturnamente busca se instalar na capital da República, e que já é responsável pelo registro de crimes violentos do DF, tem exigido plena dedicação dos investigadores, inclusive nos períodos de folga. O trabalho de investigação preliminar exige a atuação imediata da PCDF. São nas primeiras horas após o delito que se obtém as principais provas ("O tempo que passa é a verdade que foge"), sendo essencial para a elucidação do crime a presença da equipe de investigadores no local do fato, o que na maioria das vezes ocorre aos finais de semana, madrugadas, ou seja, no horário de folga do policial. Não obstante o elevado grau de responsabilidade que permeia todas as funções exercidas no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, a atual estrutura remuneratória da Instituição não contempla qualquer rubrica específica voltada à tal excepcionalidade. A ausência de previsão normativa específica torna necessária a instituição de parcela própria que reflita essas condições especiais de atuação em caráter de sobreaviso. Embora o art. 39, §4º, da Constituição Federal estabeleça vedação à criação de gratificações e adicionais de natureza remuneratória para carreiras organizadas sob o regime de subsídio, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a possibilidade de instituição de parcelas compatíveis com encargos extraordinários ou condições singulares de trabalho. 4/5 Precedentes como as ADIs n. 4.941, 5.144 e 5.404 demonstram que a lógica da parcela única não impede a adoção de instrumentos que retribuam a singularidade enfrentada por determinadas categorias funcionais, com é o caso da Polícia Civil do DF. Nada é mais correto do que garantir o pagamento do valor devido àqueles policiais que permanecem em alerta, à disposição da sociedade, podendo ser acionados à qualquer momento para lidar com crimes graves, sendo impedidos de desfrutar adequadamente do

LexEdit
CD254257071000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254257071000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seu descanso. Assim, propomos a modificação em tela para trazer justiça e corrigir essa lacuna, garantindo mais eficiência e resultado na segurança pública de toda a sociedade.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputada Erika Kokay
(PT - DF)

LexEdit
CD254257071000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254257071000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00065

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Senadora Leila Barros

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

"Art. xx. A Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes modificações:

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção II-A

Da Revisão Administrativa de Processos Anteriores à Constituição da Corregedoria

Art. 58-A. Os policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal, licenciados de suas respectivas corporações no período compreendido entre a promulgação da Constituição Federal de 1988 e 14 de fevereiro de 1997, poderão requerer, no prazo de até 120 (cento e vinte dias), contados da data de publicação desta Lei, a revisão do ato de licenciamento ou demissão, caso a exclusão tenha ocorrido em violação aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, ou em razão de vícios insanáveis ocorridos durante o processo administrativo.

§ 1°. Se for estabelecida violação direta dos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, ou se constatarem vícios insanáveis ocorreram durante o processo administrativo de licenciamento ou demissão das Corporações PMDF ou CBMDF, no período estipulado no caput, não se aplicam os institutos da prescrição e da decadência.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4320090864

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2°. A revisão administrativa prevista no caput, não atinge o militar que tiver sido condenado por sentença penal condenatória transitada em julgado, antes ou depois do licenciamento, mesmo que tenha obtido o benefício da suspensão condicional da pena ou já tenha cumprido a pena.

Art. 58-B. Caso seja determinado, ao final do processo administrativo, que o licenciamento ou a demissão ocorreu em violação aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, ou em razão de vícios insanáveis ocorridos durante o processo administrativo, o Governador do Distrito Federal deverá anular o ato de licenciamento ou demissão e reintegrar o requerente aos quadros da respectiva Corporação.

§ 1°. O Governador do Distrito Federal não estará vinculado aos termos do Parecer Técnico ou à aprovação ou rejeição pelo Comandante-Geral.

§ 2°. A concessão do pedido de revisão não gera direito ao pagamento de valores retroativos, anteriores ao período da apresentação do pedido previsto.

§ 3°. A reintegração do ex-policial militar ou bombeiro militar do DF, em virtude revisão do processo administrativo, implica o direito de ser beneficiado com as promoções que o interessado deixou de obter em razão do licenciamento ou da demissão ilegal

Art. 58-C. Para os fins do Art. 58-A, considera-se que o ato de licenciamento ou demissão foi cometido em violação aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, gerando vícios insanáveis no processo quando:

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4320090864
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I- não tiver sido dada ao militar, envolvido no processo administrativo de licenciamento ou demissão, a oportunidade de apresentar razões de defesa;

II- não tiver sido concedida a oportunidade de recorrer da decisão proferida no

processo administrativo de licenciamento ou demissão;

III- os argumentos utilizados nas razões de defesa do acusado não tiverem sido considerados na análise da decisão final do processo administrativo de licenciamento ou demissão.

IV- nenhum processo administrativo prévio tiver sido instaurado;

V- o ato administrativo tiver sido praticado por autoridade incompetente;

VI- o ato administrativo não observar a forma prescrita em lei;

VII- A decisão não tiver sido motivada ou o processo administrativo disciplinar tiver sido inconcluso;

VIII- não houver publicação do ato de demissão no veículo de comunicação oficial

do Distrito Federal;

IX- o interessado não for notificado ou não tiver conhecimento dos atos praticados no processo administrativo.

Art. 58-D. O Governo do Distrito Federal, no âmbito de suas atribuições, deve regulamentar a tramitação e apreciação dos pedidos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar justiça administrativa e reparar ilegalidades históricas ocorridas no âmbito da Polícia Militar e do Corpo

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4320090864
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Bombeiros Militar do Distrito Federal entre a promulgação da Constituição Federal de 1988 e 14 de fevereiro de 1997. Nesse período, marcado por transição institucional e forte fragilidade normativa, inúmeros desligamentos de praças foram realizados sem observância das garantias constitucionais estabelecidas pela Carta de 1988. A União, conforme os arts. 21, XIV, 22, XXI e 144, §6º, detém competência para organizar e manter as forças militares distritais, razão pela qual esta proposição tramita legitimamente como projeto de lei federal.

É preciso reconhecer que a Constituição de 1988 inaugurou um novo regime jurídico-administrativo no país, impondo a plena observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da motivação dos atos administrativos e da segurança jurídica. No entanto, embora tais garantias já estivessem em vigor desde a redemocratização, as instituições militares do Distrito Federal não dispunham, naquele momento, de estrutura normativa, operacional e correcional capaz de assegurar sua aplicação efetiva. A Corregedoria da PMDF, órgão responsável pela uniformização dos procedimentos disciplinares, foi criada apenas em outubro de 1996, e a sua efetiva estruturação só ocorreu em fevereiro de 1997. Antes disso, o ambiente institucional era marcado por ausência de ritos formais, inexistência de mecanismos de controle e por práticas administrativas incompatíveis com o padrão constitucional vigente.

Diversas análises históricas e documentais apontam que, entre 1988 e 1997, ocorreram licenciamentos e demissões sem instauração de processo administrativo, sem contraditório, sem notificação, sem oportunidade de defesa e sem publicação oficial. Há registros de atos praticados por autoridades sem competência legal, de decisões não motivadas, de processos inconclusos, de documentos ausentes e de vícios insanáveis impossíveis de convalidação. Essas irregularidades, muitas vezes de natureza estrutural e reiterada, configuram nulidades absolutas e afrontam diretamente os direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição de 1988.

Por essa razão, a revisão desses atos não é apenas uma faculdade administrativa: trata-se de medida juridicamente necessária, moralmente indispensável e constitucionalmente exigida. O Estado deve corrigir atos nulos e restaurar carreiras interrompidas ilegalmente, promovendo justiça

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4320090864
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

administrativa sem comprometer a integridade das corporações militares. A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça reafirma que atos administrativos nulos não se estabilizam com o tempo, razão pela qual não incidem, nesses casos, a prescrição prevista no Decreto nº 20.910/1932 nem a decadência prevista no art. 54 da Lei nº 9.784/1999. Portanto, inexiste óbice jurídico para que se proceda à revisão dos desligamentos ocorridos no período mencionado.

A criação de uma comissão específica para análise desses casos permitirá tratamento técnico uniforme, segurança jurídica, transparência, motivação das decisões e análise individualizada, evitando injustiças generalizadas ou soluções arbitrárias. Ao mesmo tempo, fortalece institucionalmente as corporações, permitindo que erros do passado sejam corrigidos de maneira responsável, sem gerar efeitos retroativos financeiros, e garantindo que apenas casos marcados por graves ilegalidades sejam objeto de reintegração.

Assim, esta emenda não cria privilégios nem altera o regime jurídico dos militares do Distrito Federal. Seu propósito é exclusivamente restaurar a legalidade, corrigindo atos praticados em contexto institucional ainda incipiente e incompatíveis com a ordem constitucional inaugurada em 1988. Trata-se de medida de justiça, de respeito aos direitos fundamentais, de coerência com a competência constitucional da União e de compromisso com a integridade das instituições públicas. Por esses motivos, submeto esta proposta à apreciação dos nobres pares e conto com seu apoio para reparar injustiças históricas e fortalecer o Estado Democrático de Direito.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4320090864

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00066

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Senadora Leila Barros

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, na MP nº 1326, de 2025, o seguinte artigo:

"Art. xx.

Capitulo xx

Das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. xx. Os Anexo I e II à Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma do Anexo CCLXXVI a Lei 15141/2025".

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por finalidade valorizar o trabalho dos Policiais Civis do Distrito Federal e corrigir uma grave injustiça ao restabelecer as mesmas tabelas de remuneração entre a carreiras da Polícia Civil do DF e a Polícia Civil dos Ex-Territórios.

A Polícia Civil do Distrito Federal é organizada e mantida pela União, nos termos do art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal (cuja previsão de crescimento contempla a diferença do impacto orçamentária da presente proposta, que não representa nenhum risco do ponto de vista das contas públicas do DF).

A competência para dispor sobre vencimentos dos policiais civis do Distrito Federal é da União, por força da Súmula Vinculante nº 39, do Supremo Tribunal Federal. No ciclo de reajustes salariais do Poder Executivo Federal - ocorrida em 2016 no governo Temer - a Polícia Civil do DF ficou alijada (não foi

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6285851224

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contemplada no âmbito da MPV 765/2016), o que fez com que os policiais civis do DF acumulassem expressivas perdas e tivessem seus subsídios em média 40% (quarenta por cento) abaixo dos Policiais Civis do Ex-Territórios, com os quais sempre tiveram igualdade de vencimentos. Esse fato trouxe prejuízos incalculáveis às atividades de polícia judiciária no DF. Somente a partir de 2023, com os acordos de reajuste firmados junto ao MGI, foi possível iniciar o processo de correção de tamanha injustiça.

Dessa forma, o objetivo de evitar o tratamento desigual de servidores que são mantidos pelo mesmo ente federativo e que possuem na polícia judiciária da União sua referência. Aqui vale ressaltar que a PCDF e a polícia judiciária da União desempenham funções idênticas em órgãos de segurança pública análogos, submetem-se ao mesmo regime jurídico, inclusive disciplinar, e ostentam a mesma estrutura/plano de carreira, não restando quais dúvidas sobre a necessidade da reparação aqui proposta.

E nesse ponto devemos destacar o elevado comprometimento desses profissionais com a causa da segurança pública da Capital do País, tendo em vista que mesmo diante desse grave cenário de desvalorização o seu trabalho é referência no país, com índices de resolução de crimes compatíveis com as nações mais evoluídas do mundo. Vale lembrar que todos os dias assistimos no noticiário local e nacional as operações da Polícia Civil do Distrito Federal, cujos policiais têm trabalhado incansavelmente para garantir a segurança da nossa população. Cabe ressaltar que é a partir desse trabalho de excelência que nossa Capital ainda se mantém livre do crime organizado, o qual já domina grande parte das cidades brasileiras, como assistimos recentemente no Rio de Janeiro.

Dessa forma, a emenda promove a necessária harmonização normativa, assegurando segurança jurídica, coerência sistêmica e tratamento isonômico aos policiais civis distritais, em conformidade com as competências constitucionais da União.

Diante do exposto, a medida revela-se justa, adequada e necessária, razão pela qual se conclama o apoio dos nobres parlamentares à sua aprovação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6285851224

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6285851224

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00067

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Senadora Leila Barros

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, na MP nº 1326, de 2025, o seguinte artigo, renumerando-se os demais, inclusive, na lei alterada: "Art. xx. A Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte modificação:

'Art. 3º.....

.....

XIV - auxílio-moradia - direito pecuniário mensal devido ao militar, na ativa e na inatividade, e à pensionista para auxiliar nas despesas com habitação, conforme a Tabela III do Anexo IV, regulamentado pelo Governo do Distrito Federal;

....." (NR)

A Tabela III, inciso c constante do Anexo IX MP nº 1326, de 2025, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IX "TABELAS DE OUTROS DIREITOS PECUNIÁRIOS TABELA III - AUXÍLIO-MORADIA

a).....

b).....

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026:

Posto ou Graduação	Valor (R$)	Fundamento Legal
Coronel	4.475,61	Arts. 2º e 3º, inciso XIV, desta Lei

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2091231834

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tenente-Coronel	4.318,48	idem
Major	4.048,76	idem
Capitão	3.249,19	idem
Primeiro Tenente	2.840,31	idem
Segundo Tenente	2.677,55	idem
Aspirante	2.254,56	idem
Cadete (3º ano)	1.254,56	idem
Cadete (demais anos)	1.057,47	idem
Subtenente	2.415,01	idem
Primeiro Sargento	2.192,4	idem
Segundo Sargento	1.884,82	idem
Terceiro Sargento	1.738,68	idem
Cabo	1.439,44	idem
Soldado	1.362,05	idem
Soldado 2ª Classe	1.057,47	idem

JUSTIFICAÇÃO

A emenda corrige uma distorção antiga no auxílio-moradia pago aos militares do Distrito Federal. Hoje, a lei cria dois valores: um "simples", para quem não tem dependentes, e outro "majorado", para quem tem.

Essa diferença não faz sentido. As despesas de moradia são praticamente as mesmas para todos. O resultado é injustiça, falta de isonomia e situações absurdas — como militares casados entre si receberem menos do que um militar casado com servidor de outra carreira. Além disso, quando o militar passa para a inatividade ou enfrenta mudanças familiares inevitáveis (divórcio, morte do cônjuge, filho que deixa de ser dependente), perde automaticamente o valor majorado, mesmo que suas despesas não diminuam.

A diferença entre as duas modalidades chega a quase 70%, agravando ainda mais o problema. A proposta unifica o benefício e ajusta sua definição legal, reconhecendo seu caráter pecuniário e continuado, devido ao militar da ativa, ao

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2091231834
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inativo e à pensionista — sem criar gasto novo, apenas dando segurança jurídica a algo que já é pago rotineiramente.

O auxílio-moradia já é custeado pelo Fundo Constitucional do DF e não afeta o orçamento fiscal da União. Portanto, a alteração elimina tratamento desigual, reforça a isonomia e consolida em lei a prática já existente, corrigindo uma injustiça histórica.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2091231834

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00068

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Senadora Leila Barros

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

"**Art.** A Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes modificações:"

"**Art.** 1°.....:

I –.....

II –.....

III –.....

a).....

b).....

c) REVOGADO."

"**Art.** 2º.....:

I – .....

a).....;

b).....;

c).....;

d).....;

e).....;

f).....;

g).....;

h).....;

i).....;

j) indenização por serviço voluntário."

"**Art.** 3°.....:

I –.....;

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4367139508

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II –.....

III –.....

IV –.....

V –.....

VI –.....

VII – indenização por Serviço Voluntário – parcela indenizatória, livre da incidência de imposto de renda e de contribuição para pensão militar, devida ao militar que, voluntariamente, durante seu período de folga, apresentar-se para atividade policial militar ou bombeiro militar, conforme conveniência e necessidade da Administração, nos termos de regulamentação do Governo do Distrito Federal."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda deixa claro que o pagamento pelo serviço voluntário prestado pelos militares do Distrito Federal tem natureza indenizatória, e não remuneratória.

O serviço voluntário é uma ferramenta eficiente de gestão, usada para reforçar o efetivo em situações pontuais sem gerar aumento permanente de despesas. Essa verba não é gratificação nem vantagem habitual. É um pagamento eventual, compensatório, destinado a ressarcir o militar que, voluntariamente, abre mão do descanso para atender necessidade excepcional da Administração.

Por isso, não se incorpora à remuneração nem deve sofrer descontos. A medida corrige distorção atual: servidores civis do DF já recebem verbas semelhantes como indenização, enquanto os militares são tratados como se fosse remuneração, gerando cobrança indevida de tributos e contribuições. Não há vício de iniciativa, pois não se cria despesa nova nem se amplia vantagem; apenas se esclarece a natureza jurídica de verba já existente. A alteração legislativa dá segurança jurídica e uniformiza o tratamento.

A proposta também permite ao Governo do Distrito Federal ajustar a carga horária mínima do serviço voluntário, aumentando a eficiência do uso do efetivo, sem impacto financeiro adicional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4367139508

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Trata-se de medida de justiça, isonomia e racionalidade administrativa, que permite à Administração Pública ter uma possibilidade de ajustar à mão de obra às necessidades. Por isso, solicita-se o apoio à sua aprovação.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4367139508

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00069

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Senadora Leila Barros

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

"**Art.** XX. A Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte modificação."

"**Art.** 6º.....:

I –.....;

II –.....;

III –.....;

IV –.....;

V – por completar o policial militar os requisitos para transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade.

Parágrafo único. Ato do Governador do Distrito Federal poderá estabelecer requisitos complementares, critérios de elegibilidade e procedimentos administrativos específicos para a efetivação da promoção de que trata o inciso V do caput deste artigo."

"**Art.** 69.....

I

–.....

II

–.....

III

–.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3021924122

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV

–.....

V – por completar o bombeiro militar os requisitos para transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade.....

Parágrafo único. Ato do Governador do Distrito Federal poderá estabelecer requisitos complementares, critérios de elegibilidade e procedimentos administrativos específicos para a efetivação da promoção de que trata o inciso V do caput deste artigo.´ (NR).”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda deixa explícito que policiais e bombeiros militares do Distrito Federal têm direito à promoção quando completarem os requisitos para a transferência para a inatividade, conforme já previsto no art. 14 da Lei nº 14.751/2023.

A Constituição atribui à União a competência para organizar e manter as corporações militares do DF e legislar sobre seu regime jurídico. Portanto, a regra nacional já alcança a PMDF e o CBMDF. Ainda assim, a inclusão direta na Lei nº 12.086/2009 traz segurança jurídica, padroniza procedimentos e evita interpretações divergentes.

A promoção na passagem para a inatividade é instituto tradicional nas Forças Armadas e nas corporações militares estaduais, fundado nos mesmos princípios da promoção “post mortem” e da promoção em ressarcimento de preterição.

Nessas hipóteses, o reconhecimento do direito não cria vantagem nova ou despesa extraordinária, mas apenas repara ou reconhece situação já consolidada na trajetória funcional do militar, prestes a concluir sua carreira. De igual modo, a promoção ao completar os requisitos para a inatividade representa o coroamento do mérito e do tempo de serviço, garantindo ao policial e ao bombeiro militar o reconhecimento por sua dedicação, lealdade e disciplina, em consonância

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3021924122
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com o princípio da valorização profissional e com o caráter gradual e seletivo da ascensão hierárquica, conforme o caput do art. 14 da Lei nº 14.751/2023.

Importa ressaltar que essa promoção, segundo informação da PMDF, não gera aumento de despesa indevida. Trata-se de progressão ínsita ao regime de carreira militar, apenas processada mediante requerimento do interessado e restrita aos que efetivamente completarem as condições legais para a inatividade. Não se cria qualquer vantagem nova, tampouco se altera o regime remuneratório, já que a promoção integra o fluxo normal de progressão previsto na estrutura hierárquica das corporações.

A medida harmoniza a legislação, garante tratamento isonômico com as demais forças estaduais e reforça a correta aplicação da Lei Orgânica Nacional. É justa, necessária e plenamente compatível com as competências constitucionais da União

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3021924122

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00070

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Senadora Leila Barros

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

"**Art.** XX. O art. 29-A da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:."

"**Art.** 29- A.....:

I – A. Poder Legislativo da União e do Distrito Federal, para o exercício de cargo em comissão (NR);

II

–.....;

III

–.....;

IV

–.....;

V

–.....;

VI

–.....;

VII

–.....;

VIII

–.....;

IX

–.....;

X

–.....;

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8876142466

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XI

–.....;

XII

–.....;

XIII – demais órgãos e entidades do Distrito Federal considerados estratégicos, a critério do Governador do Distrito Federal, para o exercício de cargo em comissão cuja remuneração seja igual ou superior à de cargo FCE 12 ou equivalente (NR)."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atualiza o regime jurídico de cessão dos policiais militares do Distrito Federal, modernizando o art. 29-A da Lei nº 11.134/2005 para adequá-lo às demandas contemporâneas de segurança pública integrada e às funções estratégicas exercidas pelo Distrito Federal.

A inclusão do Poder Legislativo da União e do Distrito Federal reflete a necessidade de presença técnica dos quadros da Polícia Militar nos processos legislativos que impactam diretamente políticas de segurança, orçamento, operações e diretrizes institucionais. Assim como ocorre com outras carreiras típicas de Estado, a participação de oficiais e praças qualificados fortalece a elaboração normativa e aprimora a compreensão do Congresso Nacional e da Câmara Legislativa sobre a realidade operacional da segurança pública distrital.

A nova redação do inciso XIII permite que o Governador aproveite a experiência gerencial e estratégica dos policiais militares em órgãos considerados sensíveis ao funcionamento do Distrito Federal, ampliando a atuação para além do eixo estritamente ligado à segurança. O requisito de remuneração mínima equivalente a FCE 12 garante que a cessão se destine exclusivamente a funções de direção e assessoramento superior, evitando desvio de finalidade e preservando a natureza estratégica do instituto.

A medida valoriza o capital humano da PMDF, fortalece a integração interinstitucional e proporciona ao Distrito Federal a possibilidade de utilizar, de

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8876142466

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

forma técnica e eficiente, seus quadros mais experientes em funções estratégicas, sem comprometer a carreira dos militares envolvidos

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8876142466

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00071

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se artigos à MPV nº 1.326, de 2025, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. XX. O artigo 38 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38.....

.....

§ 6º Para matrícula nos cursos de que tratam os incisos III, IV, V, VI, VIII e IX do § 1º do caput, será obedecida a ordem de antiguidade em cada Quadro." (NR)

Art. XX. Acrescenta-se os artigos 25-A e 39-A à Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 25-A. A promoção ao posto de Segundo-Tenente do QOPMA, QOPME e QOPMM, obedecerá ao critério de promoção e às regras de processamento das promoções previstas nesta lei.

Parágrafo único. O policial militar deverá pertencer ao QPPMC para a promoção ao QOPMA, e pertencer ao QPPME para a promoção ao QOPME ou para o QOPMM, correspondentes." (AC)

"Art. 39-A. Ato do Governador do Distrito Federal definirá os parâmetros de equivalência dos cursos:

I – de aperfeiçoamento com cursos de especialização, de mestrado ou mestrado profissional para o Quadro de Oficiais de Saúde e para o Quadro de Oficiais Administrativos, Especialistas e Músicos; e

LexEdit
CD250552267500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250552267500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – de altos estudos com cursos de doutorado para os Quadros de Oficiais de Saúde, desde que reconhecidos pelo Ministério da Educação." (AC)

Art. XX. Revoga-se os incisos IV, V e VI do art. 31, os artigos 32 e 33 da Lei nº 12.086, de 2009."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, sugerida pelo Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil (FONAP), como forma de colaboração legislativa, tem por objetivo alterar o artigo 38, incluir os artigos 25-A e 39-A e revogar dispositivos da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, para a adequação das regras de promoção dos policiais militares do Distrito Federal.

A proposição trata das normas relativas ao processamento das promoções dos militares da PMDF, buscando aprimorar o sistema de promoção com a revogação de incisos do artigo 31, bem como os artigos 32 e 33 da referida lei, que tratam, entre outros requisitos, sobre as regras para matrícula no Curso de Habilitação de Oficiais de Administração, Especialistas e Músicos (CHOAEM) da PMDF, inserindo os seus conteúdos em capítulo adequado da norma, que não seja o do ingresso na Corporação, mas o da promoção dentro da carreira.

Cumpre ressaltar que esta emenda à Medida Provisória nº 1.326, de 2025, não implica aumento de despesa, uma vez que se limita à adequação de dispositivos da lei de promoção.

Diante do exposto, submeto a presente proposta de emenda à elevada apreciação de Vossa Excelência, solicitando seu acolhimento.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputado Julio Cesar Ribeiro
(REPUBLICANOS - DF)
Deputado Federal

LexEdit
CD250552267500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250552267500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00072

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

As alíneas "b" e "c" do Anexo IX da MPV nº 1.326, de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IX

(Anexo IV à Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002)

"TABELAS DE OUTROS DIREITOS PECUNIÁRIOS

.....

TABELA III - AUXÍLIO-MORADIA

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2025:

Em R$

POSTO OU GRADUAÇÃO	*VALOR (R$)*	*FUNDAMENTO LEGAL*
Coronel	*4.014,00*	*Arts. 2º e 3º XIV, desta Lei.*
Tenente-Coronel	*3.873,08*	
Major	*3.631,18*	
Capitão	*2.914,07*	
Primeiro-Tenente	*2.547,36*	
Segundo-Tenente	*2.401,39*	
Aspirante a Oficial	*2.022,03*	
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	*1.146,06*	

LexEdit
CD250615238100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250615238100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	*948,41*
Subtenente	*2.165,93*
Primeiro-Sargento	*1.966,30*
Segundo-Sargento	*1.690,42*
Terceiro-Sargento	*1.559,35*
Cabo	*1.290,98*
Soldado	*1.221,57*
Soldado 2ª Classe	*948,41*

" (NR)

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026:

Em R$

POSTO OU GRADUAÇÃO	*VALOR (R$)*	*FUNDAMENTO LEGAL*
Coronel	*4.475,61*	*Arts. 2º e 3º XIV, desta Lei.*
Tenente-Coronel	*4.318,48*	
Major	*4.048,76*	
Capitão	*3.249,19*	
Primeiro-Tenente	*2.840,31*	
Segundo-Tenente	*2.677,55*	
Aspirante a Oficial	*2.254,56*	
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	*1.277,86*	
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	*1.057,47*	
Subtenente	*2.415,01*	
Primeiro-Sargento	*2.192,43*	
Segundo-Sargento	*1.884,82*	
Terceiro-Sargento	*1.738,68*	
Cabo	*1.439,44*	

LexEdit
CD250615238100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250615238100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Soldado	*1.362,05*	
Soldado 2ª Classe	*1.057,47*	

" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, proposição sugerida pelo Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil (FONAP) como contribuição ao aperfeiçoamento da Medida Provisória nº 1.326, de 2025, tem por objetivo ajustar a redação da Tabela III do Anexo IV da Lei nº 10.486, de 2002, referente ao auxílio-moradia devido aos militares do Distrito Federal. O referido benefício é estendido também aos militares da ativa, inativos e pensionistas dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, bem como aos militares inativos e pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal, nos termos do art. 65 da mencionada Lei.

A adequação ora proposta mostra-se necessária e urgente diante da discrepância existente entre os valores pagos aos militares com dependentes e aqueles sem dependentes, inclusive aos que, por circunstâncias pessoais ou legais, não têm a possibilidade de possuir dependentes. Essa diferenciação, ainda que historicamente consolidada, gera uma redução remuneratória injustificada, produzindo discriminação entre militares que exercem as mesmas funções, possuem idênticas responsabilidades e integram o mesmo grau hierárquico.

Tal assimetria remuneratória não encontra respaldo nos princípios constitucionais da isonomia, da razoabilidade e da impessoalidade. A Constituição Federal repele distinções injustificadas entre agentes públicos que se encontrem em situação equivalente, razão pela qual a manutenção desse modelo acarreta, na prática, tratamento desigual e incompatível com o regime jurídico dos militares distritais e dos ex-Territórios.

No âmbito do Distrito Federal, estima-se que mais de cinco mil militares recebem valores inferiores de auxílio-moradia apenas por não possuírem dependentes, embora desempenhem funções idênticas às daqueles que percebem

LexEdit
CD250615238100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250615238100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quantias superiores. Tal cenário representa inequívoca distorção remuneratória, contrariando a finalidade do benefício, que é assegurar condições dignas de moradia a todos os militares, independentemente de sua estrutura familiar.

A presente proposição busca corrigir essa desigualdade de forma objetiva, assegurando tratamento equânime e coerente com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e a política remuneratória das carreiras militares do Distrito Federal.

Diante do exposto, submeto a presente proposta de emenda à elevada consideração de Vossa Excelência, solicitando seu acolhimento.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputado Julio Cesar Ribeiro
(REPUBLICANOS - DF)
Deputado Federal

LexEdit
CD250615238100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250615238100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00073

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Cria o Fórum Permanente de Negociação da Polícia Penal

Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1326, de 2025:

"Art. XX. Fica criado, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o **Fórum Permanente de Negociação da Polícia Penal**, com a finalidade de promover o diálogo institucional, a negociação e a mediação entre o Poder Executivo Federal e os representantes da categoria dos policiais penais.

§ 1º O Fórum será composto por representantes:

I – do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II – do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

III – da Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público;

IV – do Sindicato dos Policiais Penais do Distrito Federal.

§ 2º Compete ao Fórum:

I – discutir e propor medidas voltadas à valorização profissional, saúde e segurança no trabalho, formação e condições laborais dos policiais penais;

II – acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas voltadas ao sistema prisional e à Polícia Penal do Distrito Federal;

LexEdit
CD256327139600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256327139600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – propor, de forma paritária, diretrizes para planos de carreira, remuneração e capacitação.

§ 3º A participação no Fórum será considerada de relevante interesse público e não ensejará remuneração de qualquer natureza."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva tem por finalidade **instituir o Fórum Permanente de Negociação da Polícia Penal**, espaço essencial de diálogo entre o Governo Federal e as representações da categoria, visando à consolidação de uma política permanente de valorização, estruturação e fortalecimento da Polícia Penal.

A criação do Fórum atende ao **princípio da gestão democrática das relações de trabalho** e à necessidade de **institucionalizar o debate** sobre condições de trabalho, remuneração e carreira, elementos fundamentais para o adequado funcionamento do sistema prisional e para a segurança pública.

Por se tratar de medida de **relevante interesse público**, que visa aprimorar a interlocução entre Estado e servidores da segurança pública, justifica-se sua aprovação.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputada Erika Kokay
(PT - DF)

LexEdit
CD256327139600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256327139600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00074

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se à MPV nº 1.326, de 2025, os artigos 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 11. O art. 60 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60.....

.....

§ 3º As promoções serão efetuadas pelos critérios de antiguidade e merecimento, ou ainda, por bravura, post mortem e por completar o militar os requisitos para transferência a pedido ou compulsória para a inatividade.

....." (NR)

Art. 12. O art. 62 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. As promoções serão efetuadas pelos critérios de antiguidade e merecimento, ou, ainda, por bravura, post mortem e por completar o militar os requisitos para transferência a pedido ou compulsória para a inatividade.

....." (NR)

Art. 13. Os artigos 6º, 25, 69, 97 e 114 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

LexEdit
CD256220226800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256220226800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

V – por completar o militar os requisitos para transferência a pedido ou compulsória para a inatividade;

VI – por tempo de nomeação, convocação ou designação.

Parágrafo único. Ao policial militar ocupante do último posto, de cada Quadro ou Especialidade, no ato de sua passagem para inatividade, que contar com mais de 30 anos de efetivo serviço será devido o percentual de 10% do seu provento." (NR)

"Art. 25. As promoções aos demais graus hierárquicos dos Quadros de Oficiais e Praças, não contemplados pelos critérios por ato de bravura, post mortem, merecimento, por completar o policial militar os requisitos para transferência a pedido ou compulsória para a inatividade, serão realizadas pelo critério de antiguidade.

....." (NR)

"Art. 69. No âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, as promoções ocorrem pelos seguintes critérios:

.....

V – por completar o militar os requisitos para transferência a pedido ou compulsória para a inatividade;

VI – por tempo de nomeação, convocação ou designação.

Parágrafo único. Ao bombeiro militar ocupante do último posto de cada Quadro, no ato de sua passagem para inatividade, que contar com mais de 30 anos de efetivo serviço será devido o percentual de 10% do seu provento." (NR)

"Art. 97. As promoções aos demais graus hierárquicos dos quadros de Oficiais e Praças, não contemplados pelos critérios por ato de bravura, post mortem, merecimento, por completar o bombeiro militar os requisitos para transferência a pedido ou compulsória para a inatividade, serão realizadas pelo critério de antiguidade." (NR)

"Art. 114.....

.....

LexEdit
CD256220226800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256220226800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º O militar nomeado, nos termos do caput deste artigo, ou convocado ou designado, de acordo com a lei de remuneração dos militares do Distrito Federal, será promovido, por tempo de nomeação, convocação ou designação, em quadro específico para os nomeados, convocados ou designados, conforme regras estabelecidas por ato do Governador do Distrito Federal." (NR)

Art. 14. Acrescenta-se os artigos 13-A e 73-A à Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 13-A. A promoção por completar o policial militar os requisitos para transferência a pedido ou compulsória para a inatividade será realizada no posto ou na graduação imediatamente superior, se existir posto ou graduação superior ao seu, mesmo que de outro Quadro, independentemente de vaga, interstício e de quaisquer das condições dispostas no art. 38 desta lei, na data da efetivação da sua transferência para a reserva remunerada.

Parágrafo único. O critério de promoção de que trata o caput não se aplica ao policial militar abrangido pelo instituto da quota compulsória, na condição de voluntário, bem como nos casos de transferência para a reserva remunerada ex officio, previstas nos incisos V, VI, VII, VIII, IX e X, do art. 92, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984." (AC)

"Art. 73-A. A promoção por completar o bombeiro militar os requisitos para transferência a pedido ou compulsória para a inatividade será realizada no posto ou na graduação imediatamente superior, se existir posto ou graduação superior ao seu, mesmo que de outro Quadro ou Qualificação, independentemente de vaga e de quaisquer das condições dispostas no art. 86 desta lei, na data da efetivação da sua transferência para a reserva remunerada.

Parágrafo único. O critério de promoção de que trata o caput não se aplica ao bombeiro militar abrangido pelo instituto da quota compulsória, na condição de voluntário, bem como nos casos de transferência para a reserva remunerada ex officio, previstas nos incisos V, VI, VII, VIII, IX e X, do art. 93, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986." (AC)

Art. 15. Fica assegurado aos policiais militares e aos bombeiros militares do Distrito Federal que tenham sido transferidos para a reserva remunerada ou reformados a partir do primeiro dia do ano em que se completam

LexEdit
CD256220226800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256220226800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sessenta meses anteriores à edição da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, o direito à confirmação no posto ou na graduação imediatamente superior ao grau hierárquico a que ocupava na ativa, se existir posto ou graduação superior ao seu, mesmo que de outro Quadro ou Qualificação, por terem completado, à época, os requisitos para transferência para a inatividade, a pedido ou compulsória.

§ 1º Ato do Governador do Distrito Federal disporá sobre a confirmação de que trata o *caput*, salvo para aqueles militares que, na ativa, já ocupavam o último posto do seu Quadro, com direito ao percentual de 10% (dez por cento) do seu provento.

§ 2º A confirmação mencionada neste artigo não produzirá efeitos financeiros retroativos anteriores à data da formalização do ato de que trata o § 1º.

Art. 16. Os atos de competência do Governador do Distrito Federal, tratados no art. 15 desta Medida Provisória e no § 5º do art. 114 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, serão editados a partir de 1º de março de 2026, vedada, antes deste prazo, a concessão da promoção prevista nos incisos V, VI e parágrafo único do art. 6º e inciso V, VI e parágrafo único do art. 69 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009.

Art. 17. Durante o período de 24 (vinte e quatro) meses contado da data de edição desta Lei, a efetivação da transferência para a reserva remunerada prevista nos arts. 13-A e 73-A da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, não produzirá efeito imediato, devendo o policial militar ou o bombeiro militar promovido permanecer no serviço ativo, na condição de agregado ao órgão de pessoal da respectiva Corporação, exceto nos casos de transferência compulsória para a inatividade.

§ 1º Para efetivação da transferência para a reserva remunerada durante o período referido no caput, o militar deverá observar as seguintes condições:

I – se tiver cumprido integralmente o interstício correspondente ao seu grau hierárquico, 6 (seis) meses;

LexEdit
CD256220226800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256220226800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – se tiver cumprido, no mínimo, 12 (doze) meses do interstício correspondente ao seu grau hierárquico, 12 (doze) meses;

III – se tiver cumprido, no mínimo, 6 (seis) meses do interstício correspondente ao seu grau hierárquico, 18 (dezoito) meses.

§ 2º O período de permanência como agregado previsto no caput não prejudica direitos já adquiridos nem impede o cômputo de tempo de efetivo serviço para fins legais, salvo disposição específica em contrário.

Art. 18. Ficam revogados o art. 62 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o art. 63 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, proposição sugerida pelo Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil (FONAP), como forma de colaboração legislativa, tem por objetivo a alteração dos artigos 6º, 25, 69, 97 e 114, e a inclusão dos artigos 13-A e 73-A na Lei nº 12.086, de 2009, para estabelecer o direito à promoção *por completar o militar os requisitos para transferência a pedido ou compulsória para a inatividade* , e *por tempo de nomeação, convocação ou designação* , aos bombeiros militares e policiais militares do Distrito Federal.

Propõe-se com esta emenda a inclusão do instituto da promoção *por completar o militar os requisitos para transferência a pedido ou compulsória para a inatividade* na Lei 12.086, de 2009, aplicável aos militares da PMDF e do CBMDF, modalidade de promoção, com os mais variados nomes, mas com a mesma finalidade, utilizada em quase todos os estados da federação, a exceção, entre outros, do Estado do Mato Grosso do Sul, que possui outra modalidade de promoção semelhante, mas aplicável aos militares da reserva remunerada que retornam a instituição com o direito à promoção *por tempo de nomeação, convocação ou designação* , direito que se busca com esta emenda estender, também, aos militares do Distrito Federal.

LexEdit
CD256220226800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256220226800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aliás, esse critério de *promoção por completar o militar os requisitos para transferência a pedido ou compulsória para a inatividade* , está positivado, como regra geral, no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 14.751, de dezembro de 2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do caput do art. 22 da CF).

Na mesma linha, a presente emenda busca assegurar que os militares que passaram para a reserva remunerada, seja a pedido ou compulsoriamente, a partir de 1º de janeiro de 2019, tenham confirmado o posto ou a graduação, independentemente de possuírem ou não o correspondente grau hierárquico em seu quadro de origem. Ressalte-se que não haverá qualquer efeito financeiro retroativo decorrente dessa confirmação. Ademais, a implementação dos benefícios previstos nesta emenda não será imediata, ficando condicionada à edição de ato regulamentar pelo Governador do Distrito Federal, o que afasta, por consequência, qualquer impacto financeiro inicial.

Importante destacar, mais uma vez, que a presente emenda à MPV nº 1.326, de 2025, não acarreta aumento de despesa, uma vez que se limita a autorizar o Governo do Distrito Federal a implementar o direito quando considerar conveniente e oportuno, conforme suas necessidades e capacidades orçamentárias, a partir de 2026.

Em razão do exposto, submeto a presente proposta de emenda à elevada apreciação de Vossa Excelência, com a solicitação do seu acatamento.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputado Julio Cesar Ribeiro
(REPUBLICANOS - DF)
Deputado Federal

LexEdit
CD256220226800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256220226800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00075

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se os artigos à MPV nº 1.326, de 2025, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. XX. Os artigos 2º, 3º e 30 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I – .....

.....

j) indenização de serviço voluntário;

.....

§ 1º Os valores representativos dos direitos previstos neste artigo são os estabelecidos em legislação específica ou constantes nas tabelas do Anexo IV.

§ 2º A indenização de serviço voluntário de que trata a alínea j do inciso I deste artigo:

I – não estará sujeita à incidência de imposto sobre a renda de pessoa física;

II – não será incorporada na remuneração ou provento do militar; e

III – não poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, sequer para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria ou de pensão por morte.

....." (NR)

"Art. 3º .....

LexEdit
CD254121085600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254121085600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

VII – gratificação de função de natureza especial - parcela remuneratória mensal devida aos militares em cargo de função de natureza especial eventual, não podendo ser acumulável com qualquer outra remuneração decorrente do exercício de função comissionada, conforme constante da Tabela II do Anexo III e regulamentado pelo Governo do Distrito Federal;

VIII – indenização de serviço voluntário - direito pecuniário devido ao militar que, voluntariamente, durante seu período de folga, apresentar-se para o serviço de policiamento, prevenção de combate a incêndio e salvamento, atendimento pré-hospitalar ou segurança pública de grandes eventos ou sinistros, com jornada de 8 (oito) horas, com possibilidade da jornada ser inferior ou superior na conveniência e necessidade da Administração, conforme regulamentação a ser baixada pelo Governo do Distrito Federal;

....." (NR)

"Art. 30 .....

Parágrafo único. .....

.....

IV – à indenização de serviço voluntário." (NR)

Art. XX. Revoga-se a alínea "c" do inciso III do art. 1º da Lei nº 10.486, de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, proposição sugerida pelo ***Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil - FONAP*** , como forma de colaboração legislativa, visa alterar dispositivos da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, a fim de adequar o fato gerador concernente à indenização de serviço voluntário aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e da Polícia Militar do Distrito Federal, considerando que a atual nomenclatura trazida pela lei que se busca alterar é equivocada, cujo termo é chamado de Gratificação de Serviço Voluntário na Lei nº 10.486, de 2002.

LexEdit
CD254121085600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254121085600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A alteração proposta tem por finalidade afastar a incidência do imposto sobre renda de pessoas físicas, já que os valores recebidos pelos bombeiros militares e policiais militares do Distrito Federal, de caráter indenizatório, dizem respeito a serviços desempenhados, voluntariamente, durante seu período de folga, quando se apresentam para o serviço de policiamento, prevenção de combate a incêndio e salvamento, atendimento pré-hospitalar ou segurança pública de grandes eventos ou sinistros.

Com efeito, essa indenização não se constitui em renda, mas em indenização, benefício já concedido à Polícia Rodoviária Federal (PRF) por meio da Medida Provisória nº 837, de 30 de maio de 2018, convertida na Lei nº 13.712, de 24 de agosto de 2018, que institui indenização ao integrante da carreira de Policial Rodoviário Federal, sem a incidência do imposto de renda.

No mesmo sentido, foi instituído o serviço voluntário no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), por meio da Lei nº 6.261, de 29 de janeiro de 2019, publicada no DODF 22, de 31 de janeiro de 2019, sem a incidência do imposto sobre a renda, a exemplo do ocorrido com a indenização aplicada aos policiais rodoviários federais, cujos motivos são os mesmos que fundamentam essa proposição.

A presente proposta não gera aumento de despesas à União, vez que se trata apenas de adequação de terminologia, ao substituir o termo "gratificação" por "indenização".

Em razão do exposto, submeto a presente proposta de emenda à elevada apreciação de Vossa Excelência, com a solicitação do seu acatamento.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputado Julio Cesar Ribeiro
(REPUBLICANOS - DF)
Deputado Federal

LexEdit
CD254121085600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254121085600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00076

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se artigos à MPV nº 1.326, de 2025, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. XX. Os artigos 71 e 86 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. .....

I - na ordem de classificação obtida ao final dos cursos iniciais referidos nas alíneas "a", "b" e "h" do inciso I do art. 86 desta lei;

....." (NR)

"Art. 86.....

.....

§ 9º Para matrícula nos cursos de que tratam as alíneas "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso I do caput, será obedecida a ordem de antiguidade em cada Quadro ou Qualificação." (NR)

Art. XX. Acrescenta-se o artigo 97-A à Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 97-A. A promoção ao posto de Segundo-Tenente do QOBM/Intd, QOBM/Cond, QOBM/Mús, QOBM/Mnt e QOBM/EspS, obedecerá ao critério de promoção e às regras de processamento das promoções previstas nesta lei.

Parágrafo único. O bombeiro militar deverá pertencer a determinada QBMG para a promoção ao respectivo Quadro de Oficial correspondente:

LexEdit
CD255023502500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255023502500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional - QBMG-1 para o QOBM/Intd;

II – Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas - QBMG-2 para o QOBM/Cond;

III – Qualificação Bombeiro Militar Geral de Manutenção - QBMG-3 para o QOBM/Mnt;

IV – Qualificação Bombeiro Militar Geral de Músico - QBMG-4 para o QOBM/Mús; ou

V – Qualificação Bombeiro Militar Geral Especialista em Saúde - QBMG-5 para o QOBM/EspS." (AC)

Art. XX. Revoga-se os artigos 79 e 83 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, proposição sugerida pelo Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil (FONAP), como forma de colaboração legislativa, tem por objetivo a alteração dos artigos 71 e 86, a inclusão do artigo 97-A e a revogação de dispositivos da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, para adequar regras de promoção referentes aos bombeiros militares do Distrito Federal.

A proposição cuida de regras relacionadas ao processamento das promoções dos militares do CBMDF; busca-se alcançar aprimoramentos com a revogação dos artigos 79 e 83 da Lei 12.086, de 2009, que tratam do Curso Preparatório de Oficiais (CPO) do CBMDF, inserindo os seus conteúdos em capítulo adequado da norma, que não seja o do ingresso na Corporação, mas o da promoção dentro da carreira.

Importante destacar que esta emenda à MPV nº 1.326, de 2025, não resulta em aumento de despesa, considerando se tratar apenas de adequação de alguns dispositivos da lei de promoção.

LexEdit
CD255023502500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255023502500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em razão do exposto, submeto a presente proposta de emenda à elevada apreciação de Vossa Excelência, com a solicitação do seu acatamento.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputado Julio Cesar Ribeiro
(REPUBLICANOS - DF)
Deputado Federal

LexEdit
CD255023502500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255023502500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00077

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se artigos à MPV nº 1.326, de 2025, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. XX. O art. 50 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50.....

.....

IV -.....

a) a estabilidade, quando contar com 3 (três) anos ou mais de tempo de efetivo serviço;

....." (NR)

Art. XX. Os artigos 11 e 51 do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. .....

.....

§ 5º O limite máximo de idade disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos bombeiros militares da ativa da Corporação." (NR)

"Art. 51.....

.....

IV -.....

LexEdit
CD258242280200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258242280200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) a estabilidade, quando contar com 3 (três) anos ou mais de tempo de efetivo serviço;

....." *(NR)*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, proposição sugerida pelo Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil (FONAP), como forma de colaboração legislativa, tem por objetivo promover o aperfeiçoamento da legislação pertinente aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) e da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), quais sejam, o Estatuto dos Bombeiros Militares, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, e a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984.

Propõe-se com a finalidade na adequação da norma estatutária inerente ao CBMDF, análoga a da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), a alteração do art. 11 da Lei nº 7.479, de 1986, em relação ao limite etário para ingresso nos Quadros de oficiais do CBMDF pelos seus integrantes dos Quadros de praças, como já prevê o Estatuto da PMDF, Lei nº 7.289, de 1984, também no art. 11. Ademais, sugere-se também a atualização dessas normas, na parte que versa sobre a estabilidade de 3 anos, em obediência ao consolidado na Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023.

Importante destacar que esta emenda à MPV nº 1.326, de 2025, não resulta em aumento de despesa, considerando se tratar apenas de adequação de dispositivo dos Estatutos do CBMDF e da PMDF.

Em razão do exposto, submeto a presente proposta de emenda à elevada apreciação de Vossa Excelência, com a solicitação do seu acatamento.

LexEdit
CD258242280200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258242280200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputado Julio Cesar Ribeiro
(REPUBLICANOS - DF)
Deputado Federal

LexEdit
CD258242280200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258242280200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00078

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se o artigo 11 à MPV nº 1.326, de 2025, e renumere o próximo, com a seguinte redação:

" ***Art. 11.*** *Ficam revogados os incisos IV, V e VI do art. 31 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009* ."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, sugerida pelo Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil (FONAP), como forma de colaboração legislativa, tem por objetivo incluir cláusula de revogação à MPV para revogar os incisos IV, V e VI do art. 31 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, e adequar as regras de promoção dos policiais militares do Distrito Federal.

A revogação proposta visa corrigir distorção histórica na disciplina das promoções da Polícia Militar do Distrito Federal. Tais incisos, originalmente destinados à ordenação hierárquica após a conclusão de cursos iniciais de carreira (provimento originário), foram aplicados indevidamente ao Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos, Especialistas e Músicos – CHOAEM, que é curso sequencial de carreira (provimento derivado). Essa interpretação errônea gerou equiparação indevida entre o CHOAEM e cursos de formação inicial, ocasionando tratamentos assimétricos e prejuízos à progressão funcional dos subtenentes.

A contradição é evidente: enquanto o art. 31 da Lei 12.086, de 2009, impõe classificação e promoção por merecimento aos concluintes dos cursos iniciais de carreira (art. 8º), o art. 25 da mesma lei determina, de forma categórica,

LexEdit
CD258449297800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258449297800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que as promoções aos demais graus hierárquicos dos Quadros de Oficiais e Praças devem ocorrer pelo critério de antiguidade, reservando-se a promoção por merecimento por outra modalidade de quantificação de mérito, apenas ao último posto (art. 24). Trata-se, portanto, de conflito normativo intralegal, cuja solução exige a prevalência da norma coerente com o sistema de promoções, a hierarquia militar e o princípio constitucional da antiguidade.

A recente realização do CHOAEM, concluído em outubro de 2025, somente foi possível mediante a edição do Decreto Distrital nº 47.245/2025, que consolidou o entendimento de que o curso não decorre de concurso público e é restrito a subtenentes já integrantes da carreira. Contudo, persiste controvérsia no Tribunal de Contas do Distrito Federal, ainda sem apreciação de mérito.

A jurisprudência dos tribunais superiores é pacífica ao afirmar que, em caso de conflito entre dispositivos de uma mesma lei, deve prevalecer a interpretação que harmonize o sistema normativo e respeite seus princípios estruturantes. O Supremo Tribunal Federal, na ADI 5249, reconheceu expressamente a unicidade da carreira militar na PMDF, afirmando que o acesso de praças aos quadros de oficiais deve observar a linha sequencial da carreira, o que reforça a inaplicabilidade da lógica de provimento originário ao CHOAEM.

Por fim, a medida não gera aumento de despesas, limitando-se a sanar impropriedade legislativa que há décadas compromete a racionalidade e a isonomia do sistema de promoções da PMDF, algo nunca adotado pelo CBMDF.

Diante do exposto, é imprescindível que a emenda à Medida Provisória seja acolhida com a revogação dos incisos IV, V e VI do art. 31 da Lei nº 12.086/2009, a fim de restabelecer coerência normativa e garantir segurança jurídica às promoções no âmbito da PMDF.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputado Julio Cesar Ribeiro
(REPUBLICANOS - DF)
Deputado Federal

LexEdit
CD258449297800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258449297800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00079

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

"**Art.** A Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 25-A.** A promoção ao posto de Segundo-Tenente do QOPMA, QOPME e QOPMM, obedecerá ao critério de promoção e às regras de processamento das promoções previstas nesta lei.

Parágrafo único. O policial militar deverá pertencer ao QPPMC para a promoção ao QOPMA, e pertencer ao QPPME para a promoção ao QOPME ou para o QOPMM, correspondentes'

'**Art. 38.** .....

.....

§ 6º Para matrícula nos cursos de que tratam os incisos III, IV, V, VI, VIII e IX do § 1º do caput, será obedecida a ordem de antiguidade em cada Quadro.' (NR)

'**Art. 39-A.** Ato do Governador do Distrito Federal definirá os parâmetros de equivalência dos cursos:

I – de aperfeiçoamento com cursos de especialização, de mestrado ou mestrado profissional para o Quadro de Oficiais de Saúde e para o Quadro de Oficiais Administrativos, Especialistas e Músicos; e

II – de altos estudos com cursos de doutorado para os Quadros de Oficiais de Saúde, desde que reconhecidos pelo Ministério da Educação.'"

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7418781652

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art.** Revogam-se os incisos IV, V e VI do art. 31, os artigos 32 e 33 da Lei nº 12.086, de 2009."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, sugerida pelo Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil (FONAP), como forma de colaboração legislativa, tem por objetivo alterar o artigo 38, incluir os artigos 25-A e 39-A e revogar dispositivos da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, para a adequação das regras de promoção dos policiais militares do Distrito Federal.

A proposição trata das normas relativas ao processamento das promoções dos militares da PMDF, buscando aprimorar o sistema de promoção com a revogação de incisos do artigo 31, bem como os artigos 32 e 33 da referida lei, que tratam, entre outros requisitos, sobre as regras para matrícula no Curso de Habilitação de Oficiais de Administração, Especialistas e Músicos (CHOAEM) da PMDF, inserindo os seus conteúdos em capítulo adequado da norma, que não seja o do ingresso na Corporação, mas o da promoção dentro da carreira.

Cumpre ressaltar que esta emenda à Medida Provisória nº 1.326, de 2025, não implica aumento de despesa, uma vez que se limita à adequação de dispositivos da lei de promoção.

Diante do exposto, submeto a presente proposta de emenda à elevada apreciação de Vossa Excelência, solicitando seu acolhimento.

Sala da comissão, 5 de dezembro de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7418781652

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00080

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

"**Art.** A Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 65.** O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal é fixado em 9.703 (nove mil setecentos e três) bombeiros militares de Carreira, distribuídos nos quadros, qualificações, postos e graduações.

....' (NR)

'**Art. 66-A.** Respeitado o efetivo fixado nesta lei, a distribuição dos bombeiros militares praças da ativa de cada Qualificação, de Soldado de 1ª Classe até a graduação de Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, efetivada com referência em vagas fixadas para o agrupamento dessas graduações, bem como os seus respectivos interstícios e limites quantitativos de antiguidade, será feita em ato do Governador do Distrito Federal.'"

"**Art.** Enquanto não for editado o ato de que trata o art. 66-A da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, permanecem vigentes a alínea "f' do anexo II e a alínea "b" do anexo IV da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009."

"**Art.** Revoga-se a alínea "f' do anexo II e a alínea "b" do anexo IV da Lei nº 12.086, de 2009."

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3381964925

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, proposição sugerida pelo Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil (FONAP), como forma de colaboração legislativa, tem por finalidade alterar o art. 65 e acrescentar o art. 66-A à Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, para levar a competência ao Chefe do Poder Executivo distrital quanto à distribuição do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Propõe-se com a emenda, que a distribuição do efetivo do CBMDF seja feita por ato do Poder Executivo, via decreto. Importante especificar que medida similar já é adotada pelo Exército Brasileiro há mais de 3 décadas, com amparo na Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983 e na Lei nº.071, de 17 de julho de 1990, sendo que a última regulamentação dessas normas versando sobre a distribuição do efetivo daquela Corporação se deu por meio do Decreto nº 12.364, de 17 de janeiro de 2025.

O Decreto 12.364, de 2025, norma de regulamentação que distribui o efetivo do Exército Brasileiro para o ano de 2025, no inciso IV do anexo que trata sobre Praças (de Soldado a Subtenente), a quantidade de Subtenentes (6.848) é semelhante a quantidade de Primeiro-Sargentos (7.088), como se constata na tabela abaixo:

ANEXO

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DE
OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO PARA 2025

IV - PRAÇAS - SUBTENENTES E SARGENTOS DE CARREIRA, SARGENTOS DO QUADRO ESPECIAL E SARGENTOS TEMPORÁRIOS:

GRADUAÇÃO	DE CARREIRA	QUADRO ESPECIAL	TEMPORÁRIOS	SOMA
SUBTENENTE	6.848	-	-	6.848
PRIMEIRO-SARGENTO	7.088	-	-	7.088
SEGUNDO-SARGENTO	8.277	704	-	8.981

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3381964925

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TERCEIRO-SARGENTO	7.805	40	15.725	23.570
SOMA	30.018	744	15.725	46.487

Na contramão do que é aplicado para o Exército Brasileiro, o CBMDF, na sua maior Qualificação (Quadro) de Praças, fixou 350 Subtenentes e 737 Primeiros-Sargentos, quantidades desproporcionais, o que implica em dificuldade no fluxo regular das promoções, cuja distribuição está estabelecida na Lei 12.086, de 2009, conforme a tabela abaixo:

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

f) Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares:

Tabela I - Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional - QBMG-1

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO
Subtenente	350
Primeiro-Sargento	737
Segundo-Sargento	970
Terceiro-Sargento	1.030
Cabo	1.080
Soldado	2.310
TOTAL	6.477

Importante destacar que esta emenda à MPV nº 1.326, de 2025, não resulta em aumento de despesa, por se tratar apenas em atribuir a competência ao Governo do Distrito Federal, como feito com o Exército Brasileiro, quanto a distribuição do efetivo. Ademais, a fixação da quantidade geral do efetivo é matéria reservada à lei, em obediência ao disposto no inciso XXI do art. 22 da CF/88, mas a sua distribuição, não.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3381964925

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 5 de dezembro de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3381964925

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00081

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

"**Art.** A Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 2º** O efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal é de 18.673 (dezoito mil e seiscentos e setenta e três) policiais militares distribuídos em Quadros, postos e graduações.

.....' (NR)

'**Art. 3º-A.** Respeitado o efetivo fixado nesta lei, a distribuição dos policiais militares praças da ativa de cada Quadro, de Soldado de 1ª Classe até a graduação de Subtenente da Polícia Militar do Distrito Federal, efetivada com referência em vagas fixadas para o agrupamento dessas graduações, bem como os seus respectivos interstícios e limites quantitativos de antiguidade, será feita em ato do Governador do Distrito Federal.' (NR)"

"**Art.** Enquanto não for editado o ato de que trata o art. 3º-A da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, permanecem vigentes as alíneas "g' e "h" do anexo I da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009."

"**Art.** Revogam-se as alíneas "g' e "h" do anexo I da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, proposição sugerida pelo Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9450092266

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Brasil (FONAP), como forma de colaboração legislativa, tem por objetivo alterar o art. 2º e acrescentar o art. 3º-A à Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, para levar a competência ao Chefe do Poder Executivo distrital quanto a distribuição do efetivo de Praças da Polícia Militar do Distrito Federal.

Propõe-se com a emenda, que a distribuição do efetivo da PMDF seja feita por ato do Poder Executivo, via decreto. Importante especificar que medida similar já é adotada pelo Exército Brasileiro há mais de 3 décadas, com amparo na Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983 e na Lei nº 8.071, de 17 de julho de 1990, sendo que a última regulamentação dessas normas versando sobre a distribuição do efetivo daquela Corporação se deu por meio do Decreto nº 12.364, de 17 de janeiro de 2025.

O Decreto 12.364, de 2025, norma de regulamentação que distribui o efetivo do Exército Brasileiro para o ano de 2025, no inciso IV do anexo que trata sobre Praças (de Soldado a Subtenente), a quantidade de Subtenentes (6.848) é semelhante a de Primeiro-Sargentos (7.088), como se constata na tabela abaixo:

ANEXO

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DE
OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO PARA 2025

IV - PRAÇAS - SUBTENENTES E SARGENTOS DE CARREIRA, SARGENTOS DO QUADRO ESPECIAL E SARGENTOS TEMPORÁRIOS:

GRADUAÇÃO	DE CARREIRA	QUADRO ESPECIAL	TEMPORÁRIOS	SOMA
SUBTENENTE	6.848	-	-	6.848
PRIMEIRO-SARGENTO	7.088	-	-	7.088
SEGUNDO-SARGENTO	8.277	704	-	8.981
TERCEIRO-SARGENTO	7.805	40	15.725	23.570
SOMA	30.018	744	15.725	46.487

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9450092266
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na contramão do que é aplicado para o Exército Brasileiro, a PMDF no seu maior Quadro de Praças, fixou 560 Subtenentes e 2.156 Primeiros-Sargentos, quantidades desproporcionais, o que implica em dificuldade no fluxo regular das promoções, cuja distribuição está estabelecida na Lei 12.086, de 2009, conforme a tabela abaixo:

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E RESPECTIVO INTERSTÍCIO PARA PROMOÇÃO

g) Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Subtenente PM	560	-
Primeiro-Sargento PM	2.156	36 meses
Segundo-Sargento PM	2.168	60 meses
Terceiro-Sargento PM	2.748	60 meses
Cabo PM	3.354	60 meses
Soldado PM	5.564	120 meses
TOTAL	16.550	

Importante destacar que esta emenda à MPV nº 1.326, de 2025, não resulta em aumento de despesa, por se tratar apenas em atribuir a competência ao Governo do Distrito Federal, como feito com o Exército Brasileiro, quanto a distribuição do efetivo. Ademais, a fixação da quantidade geral do efetivo é matéria reservada à lei, em obediência ao disposto no inciso XXI do art. 22 da CF/88, mas a sua distribuição, não.

Sala da comissão, 5 de dezembro de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9450092266

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00082

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

"**Art.** A Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 71.** .....

I – na ordem de classificação obtida ao final dos cursos iniciais referidos nas alíneas "a', "b" e "h" do inciso I do art. 86 desta lei;

.....' (NR)

'**Art. 86.** .....

.....

§ 9º Para matrícula nos cursos de que tratam as alíneas "c', "d", "e", "f" e "g" do inciso I do caput, será obedecida a ordem de antiguidade em cada Quadro ou Qualificação.' (NR)

'**Art. 97-A.** A promoção ao posto de Segundo-Tenente do QOBM/Intd, QOBM/Cond, QOBM/Mús, QOBM/Mnt e QOBM/EspS, obedecerá ao critério de promoção e às regras de processamento das promoções previstas nesta lei.

Parágrafo único. O bombeiro militar deverá pertencer a determinada QBMG para a promoção ao respectivo Quadro de Oficial correspondente:

I – Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional - QBMG-1 para o QOBM/Intd;

II – Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas - QBMG-2 para o QOBM/Cond;

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6245142820

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – Qualificação Bombeiro Militar Geral de Manutenção - QBMG-3 para o QOBM/Mnt;

IV – Qualificação Bombeiro Militar Geral de Músico - QBMG-4 para o QOBM/Mús; ou

V – Qualificação Bombeiro Militar Geral Especialista em Saúde - QBMG-5 para o QOBM/EspS.' (NR)"

"**Art.** Revogam-se os artigos 79 e 83 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, proposição sugerida pelo Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil (FONAP), como forma de colaboração legislativa, tem por objetivo a alteração dos artigos 71 e 86, a inclusão do artigo 97-A e a revogação de dispositivos da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, para adequar regras de promoção referentes aos bombeiros militares do Distrito Federal.

A proposição cuida de regras relacionadas ao processamento das promoções dos militares do CBMDF; busca-se alcançar aprimoramentos com a revogação dos artigos 79 e 83 da Lei 12.086, de 2009, que tratam do Curso Preparatório de Oficiais (CPO) do CBMDF, inserindo os seus conteúdos em capítulo adequado da norma, que não seja o do ingresso na Corporação, mas o da promoção dentro da carreira.

Importante destacar que esta emenda à MPV nº 1.326, de 2025, não resulta em aumento de despesa, considerando se tratar apenas de adequação de alguns dispositivos da lei de promoção.

Sala da comissão, 5 de dezembro de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6245142820

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00083

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** A Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 92.** .....

I – .....

a) .....

1. 67 (sessenta e sete) anos, para o posto de Coronel;

2. 64 (sessenta e quatro) anos, para o posto de Tenente-Coronel;

3. 60 (sessenta) anos, para os postos de Major e Capitão; e

4. 56 (cinquenta e seis) anos, para os postos de Oficiais Subalternos;

b) .....

1. 68 (sessenta e oito) anos, para o posto de Coronel;

2. 64 (sessenta e quatro) anos, para o posto de Tenente-Coronel;

3. 61 (sessenta e dois) anos, para o posto de Major; e

4. 55 (cinquenta e oito) anos, para os postos de Capitão e Oficiais Subalternos;

c) .....

1. 68 (sessenta e oito) anos, para o posto de Tenente-Coronel;

2. 64 (sessenta e quatro) anos, para os postos de Major;

3. 62 (sessenta e dois) anos, para os postos de Capitão e Oficiais Subalternos;

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4092235888

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) .....

1. 66 (sessenta e seis) anos, para o posto de Major;

2. 64 (sessenta e quatro) anos, para os postos de Capitão e Oficiais Subalternos;

3. 63 (sessenta e três) anos, para o posto de Segundo-Tenente;

e) .....

1. 64 (sessenta e quatro) anos, para graduação de Subtenente;

2. 63 (sessenta e três) anos, para graduação de Primeiro-Sargento;

3. 62 (sessenta e dois) anos, para graduação de Segundo-Sargento;

4. 61 (sessenta e um) anos, para graduação de Terceiro-Sargento; e

5. 54 (cinquenta e quatro) anos, para graduação de Cabos;

6. 55 (cinquenta e cinco) anos, para graduação de Soldados.

.....' (NR)

'**Art. 94.** .....

I – .....

a) para Oficiais: 70 (setenta) anos;

b) para Praças: 68 (sessenta e oito) anos;

c) (Revogado).

.....' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo promover a necessária atualização da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, a fim de adequar suas disposições ao regime jurídico nacional instituído pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que reestruturou o Sistema de Proteção Social dos Militares. A referida norma federal redefiniu critérios de observância obrigatória relativos ao tempo de serviço, às regras de transferência para a inatividade e aos parâmetros

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4092235888

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de passagem para a reforma, introduzindo alterações substanciais no Estatuto dos Militares.

A Lei nº 13.954/2019 modificou, dentre outros pontos nucleares, o tempo mínimo de serviço, os requisitos de permanência na ativa e os limites etários vinculados à continuidade no serviço militar ou à transferência para a inatividade. Tais alterações repercutem diretamente na legislação específica da Polícia Militar do Distrito Federal, cuja estrutura normativa foi concebida sob paradigma anterior, com premissas distintas de carreira, de expectativa funcional e de critérios de movimentação para a inatividade.

Nesse contexto, torna-se imperioso proceder à revisão das idades-limite para a reforma previstas na Lei nº 7.289/1984, de modo a eliminar a defasagem atualmente existente entre o Polícia Militar do Distrito Federal e o marco jurídico nacional superveniente (Lei nº 13.954/2019). A manutenção dos limites etários vigentes, dissociados dos novos parâmetros federais, acarreta assimetrias no fluxo de carreira, incompatibilidades entre exigências de tempo de serviço e idade máxima na ativa, além de insegurança jurídica e dificuldades operacionais na gestão do efetivo.

A alteração ora proposta visa restaurar a coerência sistêmica, atualizando os limites etários aplicáveis às diferentes categorias hierárquicas — oficiais superiores, oficiais intermediários, oficiais subalternos e praças — conforme as balizas estabelecidas pelo Sistema de Proteção Social dos Militares. Tal harmonização assegura alinhamento institucional, racionalidade administrativa e previsibilidade nos ciclos funcionais, além de conferir maior estabilidade normativa ao regime jurídico da Corporação.

Registre-se que a presente emenda não implica aumento de despesa, não cria estruturas administrativas e não altera a natureza ou a finalidade do Estatuto vigente. Limita-se, estritamente, à atualização dos parâmetros etários, a fim de conformá-los às normas federais atualmente em vigor. Trata-se, portanto, de medida tecnicamente necessária, juridicamente adequada e compatível com o princípio da conformidade normativa.

Diante do exposto, a aprovação desta emenda revela-se imprescindível para garantir segurança jurídica, uniformidade de tratamento e

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4092235888

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

plena compatibilidade entre o Estatuto da Polícia Militar do Distrito Federal e o regime jurídico nacional disciplinador das carreiras militares.

Conclamo o apoio dos nobres parlamentares à sua aprovação.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4092235888

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00084

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclui a Polícia Penal no Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF

Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1326, de 2025:

"Art. XX. Altera-se o caput e acrescenta-se o § 4º ao art. 1º da Lei Federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, para incluir a Polícia Penal do Distrito Federal no rol de carreiras a serem custeadas com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, de natureza contábil, com a finalidade de prover os recursos necessários à organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar, da **polícia penal** e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação, conforme disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

(...)

§ 4º A folha de pagamentos da Polícia Penal do Distrito Federal, custeada com recursos do Tesouro Nacional, deverá ser processada através do sistema de administração de recursos humanos do Governo Federal, no prazo máximo de cento e oitenta dias, contado a partir da publicação desta Lei, sob pena de suspensão imediata da liberação dos recursos financeiros correspondentes. "

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

LexEdit
CD258434872800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258434872800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo **incluir a Polícia Penal do Distrito Federal** entre as carreiras custeadas com recursos do **Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF)**, adequando a legislação ordinária ao disposto na **Emenda Constitucional nº 104, de 2019**, que instituiu a Polícia Penal como órgão integrante da segurança pública.

A medida é **urgente e necessária**, uma vez que o Governo do Distrito Federal já encaminhou ao Governo Federal proposta de regulamentação da Polícia Penal do DF, com **parecer favorável do Ministério da Justiça e Segurança Pública**.

Trata-se de **ajuste técnico e jurídico** que assegura isonomia entre as forças de segurança e viabiliza a devida execução orçamentária e financeira pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Assim, a inclusão da Polícia Penal no FCDF representa o **cumprimento do mandamento constitucional**, fortalecendo a segurança pública da Capital da República e garantindo o devido reconhecimento à categoria.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputada Erika Kokay
(PT - DF)

LexEdit
CD258434872800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258434872800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00085

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se artigos à MPV nº 1.326, de 2025, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. XX. O art. 2º da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal é de 18.673 (dezoito mil e seiscentos e setenta e três) policiais militares distribuídos em Quadros, postos e graduações.

....." (NR)

Art. XX. Acrescenta-se o artigo 3º-A à Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A Respeitado o efetivo fixado nesta lei, a distribuição dos policiais militares praças da ativa de cada Quadro, de Soldado de 1ª Classe até a graduação de Subtenente da Polícia Militar do Distrito Federal, efetivada com referência em vagas fixadas para o agrupamento dessas graduações, bem como os seus respectivos interstícios e limites quantitativos de antiguidade, será feita em ato do Governador do Distrito Federal." (AC).

Art. XX. Enquanto não for editado o ato de que trata o art. 3º-A da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, permanecem vigentes as alíneas "g" e "h" do anexo I da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009.

Art. XX. Revoga-se as alíneas "g" e "h" do anexo I da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009.

LexEdit
CD250237781500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250237781500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, proposição sugerida pelo Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil (FONAP), como forma de colaboração legislativa, tem por objetivo alterar o art. 2º e acrescentar o art. 3º-A à Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, para levar a competência ao Chefe do Poder Executivo distrital quanto a distribuição do efetivo de Praças da Polícia Militar do Distrito Federal.

Propõe-se com a emenda, que a distribuição do efetivo da PMDF seja feita por ato do Poder Executivo, via decreto. Importante especificar que medida similar já é adotada pelo Exército Brasileiro há mais de 3 décadas, com amparo na Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983 e na Lei nº 8.071, 17 de julho de 1990, sendo que a última regulamentação dessas normas versando sobre a distribuição do efetivo daquela Corporação se deu por meio do Decreto nº 12.364, de 17 de janeiro de 2025.

O Decreto 12.364, de 2025, norma de regulamentação que distribui o efetivo do Exército Brasileiro para o ano de 2025, no inciso IV do anexo que trata sobre Praças (de Soldado a Subtenente), a quantidade de Subtenentes (6.848) é semelhante a de Primeiro-Sargentos (7.088), como se constata na tabela abaixo:

ANEXO

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DE
OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO PARA 2025

IV - PRAÇAS - SUBTENENTES E SARGENTOS DE CARREIRA, SARGENTOS DO QUADRO ESPECIAL E SARGENTOS TEMPORÁRIOS:

GRADUAÇÃO	DE CARREIRA	QUADRO ESPECIAL	TEMPORÁRIOS	SOMA
SUBTENENTE	6.848	-	-	6.848
PRIMEIRO-SARGENTO	7.088	-	-	7.088
SEGUNDO-SARGENTO	8.277	704	-	8.981

LexEdit
CD250237781500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250237781500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TERCEIRO-SARGENTO	7.805	40	15.725	23.570
SOMA	30.018	744	15.725	46.487

Na contramão do que é aplicado para o Exército Brasileiro, a PMDF no seu maior Quadro de Praças, fixou 560 Subtenentes e 2.156 Primeiros-Sargentos, quantidades desproporcionais, o que implica em dificuldade no fluxo regular das promoções, cuja distribuição está estabelecida na Lei 12.086, de 2009, conforme a tabela abaixo:

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E RESPECTIVO INTERSTÍCIO PARA PROMOÇÃO

g) Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Subtenente PM	560	-
Primeiro-Sargento PM	2.156	36 meses
Segundo-Sargento PM	2.168	60 meses
Terceiro-Sargento PM	2.748	60 meses
Cabo PM	3.354	60 meses
Soldado PM	5.564	120 meses
TOTAL	16.550	

Importante destacar que esta emenda à MPV nº 1.326, de 2025, não resulta em aumento de despesa, por se tratar apenas em atribuir a competência ao Governo do Distrito Federal, como feito com o Exército Brasileiro, quanto a distribuição do efetivo. Ademais, a fixação da quantidade geral do efetivo é matéria reservada à lei, em obediência ao disposto no inciso XXI do art. 22 da CF/88, mas a sua distribuição, não.

LexEdit
CD250237781500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250237781500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em razão do exposto, submeto a presente proposta de emenda à elevada apreciação de Vossa Excelência, com a solicitação do seu acatamento.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputado Julio Cesar Ribeiro
(REPUBLICANOS - DF)
Deputado Federal

LexEdit
CD250237781500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250237781500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00086

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art. XX.** A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 12-D**. É assegurada licença remunerada para o desempenho de mandato classista concedida a, no mínimo, 3 (três) dirigentes para cada confederação, federação, sindicatos e associações de maior representatividade e antiguidade por cargo, sem prejuízo de outros direitos e vantagens, de aposentadoria policial especial, de promoções e progressões funcionais, de prerrogativas da função ou de benefícios do cargo efetivo enquanto perdurar a licença. **Art. 12-E.** O policial civil afastado para mandato eletivo ou classista ou cedido para outro órgão de natureza de segurança pública ou institucional, parlamentar ou de gestão pública em outro ente federativo deve ter seu tempo contado como efetivo exercício no serviço policial, sem prejuízo de outros direitos e vantagens, de aposentadoria policial especial, de promoções e progressões funcionais, de prerrogativas da função ou de benefícios do cargo efetivo enquanto perdurar a licença.' (NR)."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo adequar a Lei nº 9.264 de 2023, às disposições da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023 — Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis.

A Lei nº 14.735/2023 fixou norma geral de caráter nacional e, portanto, o dispositivo em comento é autoaplicável, sobretudo no que se refere à Polícia Civil do Distrito Federal, organizada e mantida pela União (art. 21, XIV, CF/88).

No entanto, a presente emenda visa garantir segurança jurídica e explicitude normativa, reforçando expressamente a aplicabilidade da regra aos policiais civis do Distrito Federal, inserindo essa previsão na Lei nº 9.264/1996 -

LexEdit
CD253305629600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253305629600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diploma que regula especificamente as carreiras policiais civis do Distrito Federal, garantindo explicitude normativa.

Tal previsão tem natureza interpretativa, não inovadora, e visa apenas reconhecer o direito ao cômputo de tempo efetivamente prestado ao serviço público.

Importa ressaltar que a medida não cria vantagem nova nem gera aumento de despesa, uma vez que apenas reflete tempo de exercício comprovado em cargo eletivo, cuja demonstração incumbe ao policial civil que ocupou cargo eletivo, respeitados os limites legais e contributivos já existentes.

Dessa forma, a emenda promove a necessária harmonização normativa entre a Lei nº 9.264/2023 e a Lei nº 14.735/2023, assegurando segurança jurídica, coerência sistêmica e tratamento isonômico aos policiais civis distritais, em conformidade com as competências constitucionais da União.

Diante do exposto, a medida revela-se justa, adequada e necessária, razão pela qual se conclama o apoio dos nobres parlamentares à sua aprovação.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputado Prof. Reginaldo Veras
(PV - DF)

LexEdit
CD253305629600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253305629600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00087

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art. XX.** A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 12-E.** Poderá o Governo do Distrito Federal criar e manter, subordinada à Polícia Civil do Distrito Federal, instituições de ensino da rede pública de educação básica, fundamental e ensino médio, com vistas ao atendimento dos dependentes dos servidores das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, integrantes do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e da população em geral. **§1º** Até a efetiva implementação da instituição de ensino prevista no caput ou na hipótese de inexistência de vaga disponível, poderá ser concedida verba indenizatória aos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal, destinada ao custeio parcial das despesas educacionais de seus dependentes até a conclusão do ensino fundamental, conforme critérios e limites a serem fixados em regulamento. **§2º** Compete ao Distrito Federal a regulamentação da instituição prevista no caput deste artigo, observada a disponibilidade orçamentária do Fundo Constitucional do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca oferecer melhores condições de vida e trabalho aos Policiais Civis do Distrito Federal, por meio da criação de instituições de ensino vinculadas à Polícia Civil do Distrito Federal, destinadas prioritariamente ao atendimento dos dependentes dos servidores da segurança pública.

Os profissionais da Polícia Civil atuam em ambiente de permanente tensão e risco, submetidos a jornadas imprevisíveis e ao constante estado de alerta, em razão da natureza de suas atribuições. O exercício da atividade policial, marcada pela exposição frequente a organizações criminosas e pela

LexEdit
CD253670319200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253670319200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

responsabilização direta na aplicação da lei, acarreta inevitáveis reflexos na vida familiar desses servidores, especialmente na segurança e na rotina de seus filhos.

Em virtude desse contexto, os dependentes dos policiais civis frequentemente se tornam mais vulneráveis em escolas comuns, onde há maior circulação de pessoas e menor controle de acesso. Não raro, enfrentam, decorrente da profissão dos pais, risco potencial de exposição a indivíduos hostis à atividade policial.

Assim, propõe-se permitir que o Governo do Distrito Federal crie e mantenha, sob a supervisão da Polícia Civil, instituições de ensino da rede pública de educação básica voltadas a esse público, garantindo ambiente escolar seguro, controlado e adequado à realidade peculiar das famílias policiais.

Adicionalmente, a emenda prevê a possibilidade de concessão de verba indenizatória até a efetiva implementação dessas instituições ou na ausência de vaga disponível, assegurando tratamento isonômico em relação aos servidores das Polícias e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que já contam com estabelecimentos de ensino próprios sob sua gestão.

Esta proposta não implica aumento de despesas para a União, uma vez não traz em seu bojo a obrigatoriedade, mas sim, uma possibilidade, cuja implementação depende de regulamentação específica, esta sim, com indicação precisa de fonte de custeio.

Dessa forma, a emenda promove a necessária harmonização normativa, assegurando segurança jurídica, coerência sistêmica e tratamento isonômico aos policiais civis distritais, em conformidade com as competências constitucionais da União.

Diante do exposto, a medida revela-se justa, adequada e necessária, razão pela qual se conclama o apoio dos nobres parlamentares à sua aprovação.

LexEdit
CD253670319200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253670319200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputado Prof. Reginaldo Veras
(PV - DF)

LexEdit
CD253670319200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253670319200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00088

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** 4º..... IV – Adicional de Especialização e Qualificação'"

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por finalidade instituir o Adicional de Especialização e Qualificação para os integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal, como forma de reconhecimento e estímulo à qualificação acadêmica e ao aperfeiçoamento técnico-profissional contínuo, em sintonia com os desafios institucionais enfrentados pela corporação no desempenho de suas atribuições constitucionais. A Polícia Civil do Distrito Federal exerce papel estratégico na preservação do Estado Democrático de Direito, na segurança pública da capital do país, na defesa da ordem jurídica e na repressão à criminalidade complexa. Suas competências abrangem áreas altamente especializadas, cada vez mais demandadas em virtude da evolução da atividade criminosa, como o combate a organizações criminosas, crimes cibernéticos, corrupção sistêmica, lavagem de dinheiro e ilícitos ambientais. A atuação qualificada em tais frentes demanda formação avançada e permanente atualização de seus quadros funcionais, em diversas áreas do conhecimento jurídico, técnico e científico. A proposta segue o modelo recentemente adotado pelo Tribunal de Contas da União, que instituiu, por meio da Lei nº 14.832, de 27 de março de 2024, o Adicional de Especialização e Qualificação para seus servidores. Assim como no TCU, a intenção é valorizar o capital humano como ativo institucional estratégico, promovendo a retenção de talentos, o incentivo à formação continuada e a elevação dos padrões de eficiência e inovação administrativa. A proposta contempla, ainda, a extensão do Adicional de Especialização e Qualificação aos integrantes aposentados e pensionistas, observadas as condições e limitações previstas no texto normativo. Assim como adotado no âmbito do Tribunal de Contas da União, o adicional

LexEdit
CD259353650600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259353650600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

integrará os proventos de aposentadoria e pensão a partir da publicação da lei, considerando as titulações obtidas durante o exercício do cargo e nos termos das exigências aplicáveis aos servidores em atividade. Tal previsão assegura tratamento isonômico, valoriza a trajetória funcional e reconhece a relevância da qualificação profissional adquirida ao longo da Carreira, preservando o alinhamento com práticas já consolidadas em outras carreiras de mesmo nível de complexidade de atribuições. Ao conferir retribuição pecuniária proporcional à titulação formal obtida em áreas de interesse institucional, a medida contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade e para o alinhamento das carreiras que compõem a Polícia Civil do DF às melhores práticas de gestão de pessoas no serviço público brasileiro. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI n. 7.271, reconheceu a constitucionalidade de benefício voltado à capacitação profissional de membros do Ministério Público estadual, entendendo ser compatível com a sistemática do subsídio em parcela única. A proposta de criação do Adicional de Especialização e Qualificação para os integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal encontra respaldo principiológico semelhante, sobretudo no disposto no art. 39, § 2º, da Constituição Federal, que impõe aos entes federativos o dever de manter escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, prevendo, ainda, que a participação em cursos de capacitação seja considerada requisito para promoção na carreira, o que está em consonância inclusive com as novas normativas do Ministério da Gestão e Inovação-MGI. O custeio deste adicional com recursos do Fundo Constitucional do DF encontra respaldo na Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002. A proposta assegura coerência institucional, reforça a valorização da trajetória funcional dos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal e reconhece a importância do investimento contínuo em capacitação para o fortalecimento das políticas públicas de segurança.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputado Prof. Reginaldo Veras
(PV - DF)

LexEdit
CD259353650600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259353650600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00089

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** 1º..... **XX** - outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados no art. 4º ou art. 4ºA desta Lei.... "Art. 4A Sem prejuízo dos direitos, das vantagens e dos benefícios previstos em lei, o Governo do Distrito Federal poderá conceder, com dotação orçamentária própria, não vinculada ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, aos integrantes das carreiras que são regidos por esta Lei, as seguintes espécies indenizatórias: **I**-indenização aos servidores ativos e inativos, bem como aos seus pensionistas, para compensação dos desgastes orgânicos e dos danos psicossomáticos acumulados, acentuados e persistentes, que excedem os encargos ordinários do cargo e decorrem do desempenho de atividades excepcionais, complexas e de alto risco na investigação criminal, em todas as suas fases e processos, especialmente aqueles relacionados ao enfrentamento das organizações criminosas e que visam a manutenção basilar da segurança pública na capital do país; **II**-indenização ao servidor em atividade e que deixar, voluntariamente, de gozar integralmente do repouso remunerado, permanecendo à disposição da administração, aguardando, a qualquer momento, chamado para o serviço, conforme escala previamente elaborada por autoridade competente, mediante limites e condições a serem estipulados em regulamento próprio da instituição. Revoga-se o Inciso V do Art. 1º da Lei nº 11.361 de 19 de outubro de 2006'."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo instituir a Indenização de Compensação por Desgastes Orgânicos e Psicossomáticos e a Indenização por Atividade de Sobreaviso para os integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal,

LexEdit
CD259445117000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259445117000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bem como realizar os ajustes necessários na Lei nº 11.361 de 19 de outubro de 2006, visando a boa prática legislativa.

A proposta de Indenização de Compensação por Desgastes Orgânicos e Psicossomáticos é mecanismo de valorização funcional e de compensação pelos encargos excepcionais decorrentes da exposição a danos físicos e psicológicos acentuados e persistentes que não se confundem com os deveres ordinários do cargo. Trata-se de parcela autônoma, compatível com o regime de subsídio, voltada à proteção funcional e à preservação da integridade física e psíquica dos integrantes da Instituição. A Polícia Civil do Distrito Federal exerce funções de Estado na capital da República, diretamente voltadas ao enfrentamento da criminalidade organizada, à repressão de infrações penais de elevada complexidade e à defesa das instituições democráticas. A natureza sensível de suas atribuições, que envolve o complexo e arriscado trabalho de investigação criminal, missões estratégicas de segurança, impõe a seus integrantes riscos qualificados e agravados que superam o escopo ordinário do subsídio. Não obstante o elevado grau de responsabilidade que permeia todas as funções exercidas no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, a atual estrutura remuneratória da Instituição não contempla qualquer rubrica específica voltada à compensação dos riscos adicionais e permanentes que caracterizam o ambiente funcional. A ausência de previsão normativa específica torna necessária a instituição de parcela própria que reflita essas condições excepcionais de exposição. Embora o art. 39, §4º, da Constituição Federal estabeleça vedação à criação de gratificações e adicionais de natureza remuneratória para carreiras organizadas sob o regime de subsídio, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a possibilidade de instituição de parcelas compatíveis com encargos extraordinários ou condições singulares de trabalho. 4/5 Precedentes como as ADIs n. 4.941, 5.144 e 5.404 demonstram que a lógica da parcela única não impede a adoção de instrumentos que retribuam riscos específicos, enfrentados por determinadas categorias funcionais. A proposta assegura que a referida indenização será devida a todos os integrantes da Polícia Federal – ativos, aposentados e pensionistas – em razão da permanência da vinculação funcional e da persistência das ameaças associadas ao exercício de funções públicas de alta exposição. Policiais civis aposentados mantêm o porte de arma institucional e a identificação

LexEdit
CD259445117000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259445117000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

funcional, o que os torna reconhecíveis perante a sociedade e potenciais alvos de hostilidades. A continuidade do risco justifica, portanto, a extensão do adicional à fase pós-laborativa. No plano estadual, experiências como as dos Estados de Sergipe e Maranhão demonstram a viabilidade jurídica e administrativa de institutos semelhantes, com previsão legal de compensação por risco de morte ou periculosidade para integrantes das Polícias Civis, mesmo sob regime remuneratório por subsídio. Essas práticas reforçam a compatibilidade de medidas dessa natureza com os parâmetros constitucionais vigentes. A instituição desta indenização para os integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal configura, portanto, medida de valorização funcional, juridicamente viável, financeiramente responsável e alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, assegurando a adequada retribuição aos agentes públicos responsáveis pela segurança do Estado.

Essa emenda tem ainda o intuito de aperfeiçoar os procedimentos relativos às escalas de serviços dos Policiais Civis do Distrito Federal. A criminalidade tem evoluído e se especializado, exigindo novas formas de atuação, principalmente da Polícia Judiciária. O combate ao crime organizado, que diuturnamente busca se instalar na capital da República, e que já é responsável pelo registro de crimes violentos do DF, tem exigido plena dedicação dos investigadores, inclusive nos períodos de folga. O trabalho de investigação preliminar exige a atuação imediata da PCDF. São nas primeiras horas após o delito que se obtém as principais provas (“O tempo que passa é a verdade que foge”), sendo essencial para a elucidação do crime a presença da equipe de investigadores no local do fato, o que na maioria das vezes ocorre aos finais de semana, madrugadas, ou seja, no horário de folga do policial. Não obstante o elevado grau de responsabilidade que permeia todas as funções exercidas no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, a atual estrutura remuneratória da Instituição não contempla qualquer rubrica específica voltada à tal excepcionalidade. A ausência de previsão normativa específica torna necessária a instituição de parcela própria que reflita essas condições especiais de atuação em caráter de sobreaviso. Embora o art. 39, §4º, da Constituição Federal estabeleça vedação à criação de gratificações e adicionais de natureza remuneratória para carreiras organizadas sob o regime de subsídio, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a

LexEdit
CD259445117000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259445117000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

possibilidade de instituição de parcelas compatíveis com encargos extraordinários ou condições singulares de trabalho. 4/5 Precedentes como as ADIs n. 4.941, 5.144 e 5.404 demonstram que a lógica da parcela única não impede a adoção de instrumentos que retribuam a singularidade enfrentada por determinadas categorias funcionais, com é o caso da Polícia Civil do DF. Nada é mais correto do que garantir o pagamento do valor devido àqueles policiais que permanecem em alerta, à disposição da sociedade, podendo ser acionados à qualquer momento para lidar com crimes graves, sendo impedidos de desfrutar adequadamente do seu descanso. Assim, propomos a modificação em tela para trazer justiça e corrigir essa lacuna, garantindo mais eficiência e resultado na segurança pública de toda a sociedade.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputado Prof. Reginaldo Veras
(PV - DF)

LexEdit
CD259445117000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259445117000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00090

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, na MP nº 1326, de 2025, o seguinte artigo:

"Art. xx A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12-E. Poderá o Governo do Distrito Federal criar e manter, subordinada à Polícia Civil do Distrito Federal, instituições de ensino da rede pública de educação básica, fundamental e ensino médio, com vistas ao atendimento dos dependentes dos servidores das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, integrantes do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e da população em geral.

§1º Até a efetiva implementação da instituição de ensino prevista no caput ou na hipótese de inexistência de vaga disponível, poderá ser concedida verba indenizatória aos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal, com dotação orçamentária própria, destinada ao custeio parcial das despesas educacionais de seus dependentes até a conclusão do ensino fundamental, conforme critérios e limites a serem fixados em regulamento.

§2º Compete ao Distrito Federal a regulamentação da instituição prevista no caput deste artigo, observada a disponibilidade orçamentária do Fundo Constitucional do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002." (NR)

LexEdit
CD252925877800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252925877800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca oferecer melhores condições de vida e trabalho aos Policiais Civis do Distrito Federal, por meio da criação de instituições de ensino vinculadas à Polícia Civil do Distrito Federal, destinadas prioritariamente ao atendimento dos dependentes dos servidores da segurança pública.

Os profissionais da Polícia Civil atuam em ambiente de permanente tensão e risco, submetidos a jornadas imprevisíveis e ao constante estado de alerta, em razão da natureza de suas atribuições. O exercício da atividade policial, marcada pela exposição frequente a organizações criminosas e pela responsabilização direta na aplicação da lei, acarreta inevitáveis reflexos na vida familiar desses servidores, especialmente na segurança e na rotina de seus filhos.

Em virtude desse contexto, os dependentes dos policiais civis frequentemente se tornam mais vulneráveis em escolas comuns, onde há maior circulação de pessoas e menor controle de acesso. Não raro, enfrentam, decorrente da profissão dos pais, risco potencial de exposição a indivíduos hostis à atividade policial.

Assim, propõe-se permitir que o Governo do Distrito Federal crie e mantenha, sob a supervisão da Polícia Civil, instituições de ensino da rede pública de educação básica voltadas a esse público, garantindo ambiente escolar seguro, controlado e adequado à realidade peculiar das famílias policiais.

Adicionalmente, a emenda prevê a possibilidade de concessão de verba indenizatória até a efetiva implementação dessas instituições ou na ausência de vaga disponível, assegurando tratamento isonômico em relação aos servidores das Polícias e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que já contam com estabelecimentos de ensino próprios sob sua gestão.

Esta proposta não implica aumento de despesas para a União, uma vez não traz em seu bojo a obrigatoriedade, mas sim, uma possibilidade, cuja

LexEdit
CD252925877800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252925877800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

implementação depende de regulamentação específica, esta sim, com indicação precisa de fonte de custeio.

Dessa forma, a emenda promove a necessária harmonização normativa, assegurando segurança jurídica, coerência sistêmica e tratamento isonômico aos policiais civis distritais, em conformidade com as competências constitucionais da União.

Diante do exposto, a medida revela-se justa, adequada e necessária, razão pela qual se conclama o apoio dos nobres parlamentares à sua aprovação.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputado Rafael Prudente
(MDB - DF)

LexEdit
CD252925877800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252925877800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00091

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Acresça-se, onde couber, renumerando-se os demais:

"O artigo 4º da Lei nº 11.361 de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com um novo Inciso, conforme texto a seguir:

'Art. 4º.....

.....

IV – Adicional de Especialização e Qualificação'" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por finalidade instituir o Adicional de Especialização e Qualificação para os integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal, como forma de reconhecimento e estímulo à qualificação acadêmica e ao aperfeiçoamento técnico-profissional contínuo, em sintonia com os desafios institucionais enfrentados pela corporação no desempenho de suas atribuições constitucionais.

A Polícia Civil do Distrito Federal exerce papel estratégico na preservação do Estado Democrático de Direito, na segurança pública da capital do país, na defesa da ordem jurídica e na repressão à criminalidade complexa. Suas competências abrangem áreas altamente especializadas, cada vez mais demandadas em virtude da evolução da atividade criminosa, como o combate a organizações criminosas, crimes cibernéticos, corrupção sistêmica, lavagem de dinheiro e ilícitos ambientais. A atuação qualificada em tais frentes demanda

LexEdit
CD258330566100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258330566100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

formação avançada e permanente atualização de seus quadros funcionais, em diversas áreas do conhecimento jurídico, técnico e científico. A proposta segue o modelo recentemente adotado pelo Tribunal de Contas da União, que instituiu, por meio da Lei nº 14.832, de 27 de março de 2024, o Adicional de Especialização e Qualificação para seus servidores. Assim como no TCU, a intenção é valorizar o capital humano como ativo institucional estratégico, promovendo a retenção de talentos, o incentivo à formação continuada e a elevação dos padrões de eficiência e inovação administrativa. A proposta contempla, ainda, a extensão do Adicional de Especialização e Qualificação aos integrantes aposentados e pensionistas, observadas as condições e limitações previstas no texto normativo. Assim como adotado no âmbito do Tribunal de Contas da União, o adicional integrará os proventos de aposentadoria e pensão a partir da publicação da lei, considerando as titulações obtidas durante o exercício do cargo e nos termos das exigências aplicáveis aos servidores em atividade. Tal previsão assegura tratamento isonômico, valoriza a trajetória funcional e reconhece a relevância da qualificação profissional adquirida ao longo da Carreira, preservando o alinhamento com práticas já consolidadas em outras carreiras de mesmo nível de complexidade de atribuições. Ao conferir retribuição pecuniária proporcional à titulação formal obtida em áreas de interesse institucional, a medida contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade e para o alinhamento das carreiras que compõem a Polícia Civil do DF às melhores práticas de gestão de pessoas no serviço público brasileiro. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI n. 7.271, reconheceu a constitucionalidade de benefício voltado à capacitação profissional de membros do Ministério Público estadual, entendendo ser compatível com a sistemática do subsídio em parcela única. A proposta de criação do Adicional de Especialização e Qualificação para os integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal encontra respaldo principiológico semelhante, sobretudo no disposto no art. 39, § 2º, da Constituição Federal, que impõe aos entes federativos o dever de manter escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, prevendo, ainda, que a participação em cursos de capacitação seja considerada requisito para promoção na carreira, o que está em consonância inclusive com as novas normativas do Ministério da Gestão e Inovação-MGI.

LexEdit
CD258330566100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258330566100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O custeio deste adicional com recursos do Fundo Constitucional do DF encontra respaldo na Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002. A proposta assegura coerência institucional, reforça a valorização da trajetória funcional dos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal e reconhece a importância do investimento contínuo em capacitação para o fortalecimento das políticas públicas de segurança.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputado Rafael Prudente
(MDB - DF)

LexEdit
CD258330566100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258330566100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00092

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, na MP nº 1326, de 2025, o seguinte artigo:

"Art. xx. A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12-D. É assegurada licença remunerada para o desempenho de mandato classista concedida a, no mínimo, 3 (três) dirigentes para cada confederação, federação, sindicatos e associações de maior representatividade e antiguidade por cargo, sem prejuízo de outros direitos e vantagens, de aposentadoria policial especial, de promoções e progressões funcionais, de prerrogativas da função ou de benefícios do cargo efetivo enquanto perdurar a licença.

Art. 12-E. O policial civil afastado para mandato eletivo ou classista ou cedido para outro órgão de natureza de segurança pública ou institucional, parlamentar ou de gestão pública em outro ente federativo deve ter seu tempo contado como efetivo exercício no serviço policial, sem prejuízo de outros direitos e vantagens, de aposentadoria policial especial, de promoções e progressões funcionais, de prerrogativas da função ou de benefícios do cargo efetivo enquanto perdurar a licença.' " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo adequar a Lei nº 9.264 de 2023, às disposições da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023 — Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis.

LexEdit
CD259700121700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259700121700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Lei nº 14.735/2023 fixou norma geral de caráter nacional e, portanto, o dispositivo em comento é autoaplicável, sobretudo no que se refere à Polícia Civil do Distrito Federal, organizada e mantida pela União (art. 21, XIV, CF/88).

No entanto, a presente emenda visa garantir segurança jurídica e explicitude normativa, reforçando expressamente a aplicabilidade da regra aos policiais civis do Distrito Federal, inserindo essa previsão na Lei nº 9.264/1996 - diploma que regula especificamente as carreiras policiais civis do Distrito Federal, garantindo explicitude normativa.

Tal previsão tem natureza interpretativa, não inovadora, e visa apenas reconhecer o direito ao cômputo de tempo efetivamente prestado ao serviço público.

Importa ressaltar que a medida não cria vantagem nova nem gera aumento de despesa, uma vez que apenas reflete tempo de exercício comprovado em cargo eletivo, cuja demonstração incumbe ao policial civil que ocupou cargo eletivo, respeitados os limites legais e contributivos já existentes.

Dessa forma, a emenda promove a necessária harmonização normativa entre a Lei nº 9.264/2023 e a Lei nº 14.735/2023, assegurando segurança jurídica, coerência sistêmica e tratamento isonômico aos policiais civis distritais, em conformidade com as competências constitucionais da União.

Diante do exposto, a medida revela-se justa, adequada e necessária, razão pela qual se conclama o apoio dos nobres parlamentares à sua aprovação.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputado Rafael Prudente
(MDB - DF)

LexEdit
CD259700121700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259700121700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00093

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Acrescente-se, onde couber, renumerando-se os demais dispositivos:

O Inciso XX do artigo 1º e artigo 4-A da Lei nº 11.361 de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

V - Revogado.

.....

XX - outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados no art. 4º ou art. 4º-A desta Lei.

....." (NR)

"Art. 4º-A Sem prejuízo dos direitos, das vantagens e dos benefícios previstos em lei, o Governo do Distrito Federal poderá conceder, com dotação orçamentária própria, não vinculada ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, aos integrantes das carreiras que são regidos por esta Lei, as seguintes espécies indenizatórias:

I - indenização aos servidores ativos e inativos, bem como aos seus pensionistas, para compensação dos desgastes orgânicos e

LexEdit
CD259581550400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259581550400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos danos psicossomáticos acumulados, acentuados e persistentes, que excedem os encargos ordinários do cargo e decorrem do desempenho de atividades excepcionais, complexas e de alto risco na investigação criminal, em todas as suas fases e processos, especialmente aqueles relacionados ao enfrentamento das organizações criminosas e que visam a manutenção basilar da segurança pública na capital do país;

II - indenização ao servidor em atividade e que deixar, voluntariamente, de gozar integralmente do repouso remunerado, permanecendo à disposição da administração, aguardando, a qualquer momento, chamado para o serviço, conforme escala previamente elaborada por autoridade competente, mediante limites e condições a serem estipulados em regulamento próprio da instituição." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo instituir a Indenização de Compensação por Desgastes Orgânicos e Psicossomáticos e a Indenização por Atividade de Sobreaviso para os integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal, bem como realizar os ajustes necessários na Lei nº 11.361 de 19 de outubro de 2006, visando a boa prática legislativa.

A proposta de Indenização de Compensação por Desgastes Orgânicos e Psicossomáticos é mecanismo de valorização funcional e de compensação pelos encargos excepcionais decorrentes da exposição a danos físicos e psicológicos acentuados e persistentes que não se confundem com os deveres ordinários do cargo. Trata-se de parcela autônoma, compatível com o regime de subsídio, voltada à proteção funcional e à preservação da integridade física e psíquica dos integrantes da Instituição. A Polícia Civil do Distrito Federal exerce funções de Estado na capital da República, diretamente voltadas ao enfrentamento da criminalidade organizada, à repressão de infrações penais de elevada complexidade e à defesa das instituições democráticas. A natureza sensível de suas atribuições, que envolve o complexo e arriscado trabalho de investigação criminal, missões estratégicas de segurança, impõe a seus integrantes riscos

LexEdit
CD259581550400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259581550400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualificados e agravados que superam o escopo ordinário do subsídio. Não obstante o elevado grau de responsabilidade que permeia todas as funções exercidas no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, a atual estrutura remuneratória da Instituição não contempla qualquer rubrica específica voltada à compensação dos riscos adicionais e permanentes que caracterizam o ambiente funcional. A ausência de previsão normativa específica torna necessária a instituição de parcela própria que reflita essas condições excepcionais de exposição.

Embora o art. 39, §4º, da Constituição Federal estabeleça vedação à criação de gratificações e adicionais de natureza remuneratória para carreiras organizadas sob o regime de subsídio, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a possibilidade de instituição de parcelas compatíveis com encargos extraordinários ou condições singulares de trabalho. 4/5 Precedentes como as ADIs n. 4.941, 5.144 e 5.404 demonstram que a lógica da parcela única não impede a adoção de instrumentos que retribuam riscos específicos, enfrentados por determinadas categorias funcionais. A proposta assegura que a referida indenização será devida a todos os integrantes da Polícia Federal – ativos, aposentados e pensionistas – em razão da permanência da vinculação funcional e da persistência das ameaças associadas ao exercício de funções públicas de alta exposição. Policiais civis aposentados mantêm o porte de arma institucional e a identificação funcional, o que os torna reconhecíveis perante a sociedade e potenciais alvos de hostilidades. A continuidade do risco justifica, portanto, a extensão do adicional à fase pós-laborativa. No plano estadual, experiências como as dos Estados de Sergipe e Maranhão demonstram a viabilidade jurídica e administrativa de institutos semelhantes, com previsão legal de compensação por risco de morte ou periculosidade para integrantes das Polícias Civis, mesmo sob regime remuneratório por subsídio. Essas práticas reforçam a compatibilidade de medidas dessa natureza com os parâmetros constitucionais vigentes. A instituição desta indenização para os integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal configura, portanto, medida de valorização funcional, juridicamente viável, financeiramente responsável e alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, assegurando a adequada retribuição aos agentes públicos responsáveis pela segurança do Estado.

LexEdit
CD259581550400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259581550400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa emenda tem ainda o intuito de aperfeiçoar os procedimentos relativos às escalas de serviços dos Policiais Civis do Distrito Federal. A criminalidade tem evoluído e se especializado, exigindo novas formas de atuação, principalmente da Polícia Judiciária. O combate ao crime organizado, que diuturnamente busca se instalar na capital da República, e que já é responsável pelo registro de crimes violentos do DF, tem exigido plena dedicação dos investigadores, inclusive nos períodos de folga. O trabalho de investigação preliminar exige a atuação imediata da PCDF. São nas primeiras horas após o delito que se obtém as principais provas ("O tempo que passa é a verdade que foge"), sendo essencial para a elucidação do crime a presença da equipe de investigadores no local do fato, o que na maioria das vezes ocorre aos finais de semana, madrugadas, ou seja, no horário de folga do policial. Não obstante o elevado grau de responsabilidade que permeia todas as funções exercidas no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, a atual estrutura remuneratória da Instituição não contempla qualquer rubrica específica voltada à tal excepcionalidade. A ausência de previsão normativa específica torna necessária a instituição de parcela própria que reflita essas condições especiais de atuação em caráter de sobreaviso. Embora o art. 39, §4º, da Constituição Federal estabeleça vedação à criação de gratificações e adicionais de natureza remuneratória para carreiras organizadas sob o regime de subsídio, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a possibilidade de instituição de parcelas compatíveis com encargos extraordinários ou condições singulares de trabalho. Precedentes como as ADIs n. 4.941, 5.144 e 5.404 demonstram que a lógica da parcela única não impede a adoção de instrumentos que retribuam a singularidade enfrentada por determinadas categorias funcionais, com é o caso da Polícia Civil do DF.

Nada é mais correto do que garantir o pagamento do valor devido àqueles policiais que permanecem em alerta, à disposição da sociedade, podendo ser acionados à qualquer momento para lidar com crimes graves, sendo impedidos de desfrutar adequadamente do seu descanso. Assim, propomos a modificação em tela para trazer justiça e corrigir essa lacuna, garantindo mais eficiência e resultado na segurança pública de toda a sociedade.

LexEdit
CD259581550400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259581550400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputado Rafael Prudente
(MDB - DF)

LexEdit
CD259581550400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259581550400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00094

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, na MP nº 1326, de 2025, o seguinte artigo:

"Art. xx. A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12-E. A requerimento dos interessados, os ocupantes dos cargos efetivos da polícia civil podem exercer funções no âmbito de outro ente federativo, mediante cessão, condicionada à autorização expressa do Governador ou mediante delegação desse, nos termos de regulamento, sem qualquer prejuízo e asseguradas todas as prerrogativas, os direitos e as vantagens, bem como os deveres e as vedações estabelecidos pelo ente federativo de origem.

Art. 12-F. O policial civil afastado para mandato eletivo ou classista ou cedido para outro órgão de natureza de segurança pública ou institucional, parlamentar ou de gestão pública em outro ente federativo deve ter seu tempo contado como efetivo exercício no serviço policial, sem prejuízo de outros direitos e vantagens, de aposentadoria policial especial, de promoções e progressões funcionais, de prerrogativas da função ou de benefícios do cargo efetivo enquanto perdurar a licença.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Federal nº 14.735/2023, em seu artigo 25, prevê a possibilidade de permuta ou cessão, a requerimento dos interessados, entre os ocupantes dos cargos efetivos da polícia civil.

LexEdit
CD251221301400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251221301400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Implementar a Lei Federal nº 14.735/2023 demonstra o compromisso com a segurança pública e com o cumprimento das leis do país. Por tudo isso, a proposta se mostra estratégica, necessária e alinhada com as melhores práticas de gestão pública voltadas à segurança e à eficiência institucional.

A Lei nº 14.735/2023, fixou norma geral de caráter nacional. Sendo a PCDF organizada e mantida pela União, essa norma já lhe é, em tese, plenamente aplicável. Ainda assim, a presente emenda tem por finalidade conferir segurança jurídica e explicitude normativa, inserindo essa previsão na Lei nº 9.264/1996 - diploma que regula especificamente as carreiras policiais civis do Distrito Federal.

É inequívoco que a União detém competência legislativa plena sobre a organização, o regime jurídico e os direitos dos policiais civis distritais. Trata-se, portanto, de matéria que já se insere no âmbito da legislação federal, não havendo invasão de competência local.

Importa ressaltar que essa progressão não gera aumento de despesa indevida. Não se cria qualquer vantagem nova, tampouco se altera o regime remuneratório, já que integra o fluxo normal de progressão previsto na estrutura hierárquica da instituição.

Diante do exposto, a medida revela-se justa, adequada e necessária, razão pela qual se conclama o apoio dos nobres parlamentares à sua aprovação.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputado Rafael Prudente
(MDB - DF)

LexEdit
CD251221301400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251221301400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00095

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, na MP nº 1326, de 2025, o seguinte artigo:

"Art. xx. A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 4º.....

.....

§ 4º O Poder Executivo disporá, em regulamento, quanto aos requisitos e condições de progressão nos cargos das carreiras.

§ 5º Ato do Governador do Distrito Federal poderá estabelecer requisitos complementares, critérios de elegibilidade e procedimentos administrativos específicos para a redução do interstício da progressão de que trata o parágrafo 4º deste artigo.'" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo a delegação de competência ao Governador do Distrito Federal para regulamentar a redução do interstício de progressão é uma prerrogativa de gestão de pessoal já aplicada no âmbito das Forças Auxiliares. O regime jurídico dos militares do Distrito Federal (Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar) já prevê mecanismos para que a autoridade competente estabeleça critérios de aceleração de progressão, visando a melhor gestão do fluxo de carreira e o preenchimento de vagas, sem, contudo, alterar a estrutura remuneratória federal.

LexEdit
CD256370640800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256370640800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao estender essa possibilidade aos policiais civis do DF, a emenda visa garantir um tratamento isonômico e um mecanismo de gestão de carreira já consolidado e que se mostra crucial para o controle do efetivo e para o reconhecimento do mérito. Dessa forma, harmoniza-se a legislação das Forças de Segurança do Distrito Federal, submetidas ao comando do Chefe do Poder Executivo Distrital.

Diante do exposto, a medida revela-se justa, adequada e necessária, razão pela qual se conclama o apoio dos nobres parlamentares à sua aprovação.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputado Rafael Prudente
(MDB - DF)

LexEdit
CD256370640800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256370640800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00096

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Os Anexos I e II da MPV nº 1.326, de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

(Anexo I à Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002)

TABELAS DE SOLDO E ESCALONAMENTO VERTICAL

TABELA I - SOLDO

Em R$

POSTO OU GRADUAÇÃO	*ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2025*	*A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025*	*A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026*
OFICIAIS SUPERIORES			
Coronel	*3.195,04*	*4.153,55*	*4.800,00*
Tenente-Coronel	*3.067,23*	*3.992,92*	*4.617,81*
Major	*2.929,85*	*3.858,61*	*4.479,85*
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS			
Capitão	*2.434,62*	*3.240,48*	*3.780,67*
OFICIAIS SUBALTERNOS			
Primeiro-Tenente	*2.249,31*	*3.043,32*	*3.571,03*
Segundo-Tenente	*2.079,97*	*2.835,00*	*3.335,09*
PRAÇAS ESPECIAIS			
Aspirante-a-Oficial	*1.792,42*	*2.481,61*	*2.944,42*
Cadete (último ano) da Academia de Polícia	*706,1*	*1.169,44*	*1.484,61*

LexEdit
CD256247973300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256247973300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Militar ou Bombeiro Militar			
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	*501,62*	*886,36*	*1.163,17*
PRAÇAS GRADUADOS			
Subtenente	*1.613,49*	*2.229,04*	*2.624,69*
Primeiro-Sargento	*1.405,82*	*1.905,87*	*2.258,84*
Segundo-Sargento	*1.201,33*	*1.691,47*	*2.030,44*
Terceiro-Sargento	*1.070,34*	*1.523,09*	*1.839,29*
Cabo	*801,95*	*1.226,18*	*1.518,63*
DEMAIS PRAÇAS			
Soldado - 1ª Classe	*706,1*	*1.107,52*	*1.384,07*
Soldado - 2ª Classe	*501,62*	*886,36*	*1.163,35*

" (NR)

ANEXO II

(Anexo I à Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005)

TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL – VPE

Em R$

POSTO OU GRADUAÇÃO	*ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2025*	*A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025*	*A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026*
OFICIAIS SUPERIORES			
Coronel	*13.183,33*	*13.693,34*	*15.452,11*
Tenente-Coronel	*12.689,09*	*13.180,16*	*14.872,49*
Major	*11.410,69*	*11.852,28*	*13.374,12*
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS			
Capitão	*9.643,36*	*10.016,56*	*11.302,68*
OFICIAIS SUBALTERNOS			
Primeiro-Tenente	*8.513,28*	*8.842,74*	*9.978,15*
Segundo-Tenente	*8.141,75*	*8.456,84*	*9.542,69*

LexEdit
CD256247973300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256247973300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRAÇAS ESPECIAIS			
Aspirante a Oficial	*6.731,52*	*6.992,03*	*7.889,81*
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	*3.714,25*	*3.857,99*	*4.353,36*
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	*2.826,68*	*2.936,07*	*3.313,06*
PRAÇAS GRADUADAS			
Subtenente	*8.489,56*	*8.818,11*	*9.950,35*
Primeiro-Sargento	*6.050,18*	*6.284,32*	*7.091,23*
Segundo-Sargento	*5.358,12*	*5.565,48*	*6.280,09*
Terceiro-Sargento	*4.862,35*	*5.050,52*	*5.699,01*
Cabo	*4.107,29*	*4.266,24*	*4.814,03*
DEMAIS PRAÇAS			
Soldado - Primeira Classe	*3.886,00*	*4.036,39*	*4.554,66*
Soldado - Segunda Classe	*2.826,68*	*2.936,07*	*3.313,06*

" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, sugerida pelo Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil (FONAP) como contribuição legislativa, tem por finalidade promover o ajuste dos Anexos I e II da Medida Provisória nº 1.326, de 2025. Os cálculos de recomposição remuneratória elaborados pelas instituições militares do Distrito Federal, discutidos internamente nas Corporações e no âmbito do Fórum de Diálogo entre o Governo Federal e o Governo do Distrito Federal com a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, instituído pelos arts. 21 e 22 da Lei nº 14.724, de 14 de novembro de 2023, e regulamentado pelo Decreto nº 12.326, de 19 de dezembro de 2024, foram encaminhados ao Poder Executivo

LexEdit
CD256247973300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256247973300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal com percentuais distintos entre os diversos graus hierárquicos, variando entre 19% e 27%.

Tal diferenciação cria tratamento remuneratório desigual entre integrantes da mesma instituição, sem respaldo constitucional ou legal, afrontando os princípios da isonomia, da razoabilidade e da impessoalidade, previstos nos arts. 5º, caput, e 37, *caput*, ambos da Constituição Federal.

A jurisprudência pátria é firme no sentido da inconstitucionalidade ou ilegalidade de reajustes diferenciados dentro da mesma carreira, especialmente quando não amparados por critérios objetivos e justificáveis. O Supremo Tribunal Federal já assentou que a concessão de reajustes ou vantagens de forma desigual a servidores pertencentes ao mesmo quadro funcional viola o princípio da isonomia. No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça reconhece que a Administração não pode criar distinções arbitrárias entre servidores da mesma categoria, sob pena de ofensa ao art. 37 da Constituição.

Há ainda precedentes específicos no âmbito da segurança pública. Em julgados recentes, tribunais estaduais têm declarado a ilegalidade de reajustes salariais com percentuais diferenciados entre postos e graduações da mesma corporação militar por violação à isonomia e ao princípio da hierarquia remuneratória.

Dessa forma, a presente emenda visa corrigir distorções que poderiam gerar questionamentos jurídicos futuros, assegurando tratamento uniforme, transparente e constitucionalmente adequado a todos os integrantes das instituições militares distritais.

Importa registrar que a alteração proposta implica aumento de despesa, razão pela qual demanda ajuste correspondente no Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) nº 15, de 2025, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2026, atualmente em tramitação no Congresso Nacional.

LexEdit
CD256247973300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256247973300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto, submeto a presente proposta de emenda à elevada consideração de Vossa Excelência, solicitando seu acolhimento.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputado Julio Cesar Ribeiro
(REPUBLICANOS - DF)
Deputado Federal

LexEdit
CD256247973300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256247973300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00097

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Acrescente-se art. 2º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 2º-1.** Art.3º.....

I – auxílio-alimentação – direito pecuniário mensal devido ao militar para custear gastos com alimentação, no valor equivalente ao pago no governo federal, admitida suplementação pelo Governo do Distrito Federal."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva tem por finalidade modificar o inciso XIII ao art. 3º da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a fim de dispor sobre o auxílio-alimentação.

A alteração busca assegurar tratamento isonômico entre os militares do Distrito Federal e os servidores da Administração Pública Federal, e à PolíciaCivildo Distrito Federal, uma vez que o auxílio-alimentação já se encontra amplamente consolidado no

LexEdit
CD258237830500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258237830500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

âmbito federal, constituindo importante instrumento de valorização profissional, melhoria das condições de trabalho e promoção do bem-estar do servidor.

A previsão de que o benefício seja pago em valor equivalente ao praticado no governo federal, com possibilidade de suplementação pelo Governo do Distrito Federal, confere flexibilidade administrativa, permitindo à União e ao Distrito Federal ajustarem o benefício às suas capacidades orçamentárias e às necessidades específicas das corporações militares.

A medida representa avanço remuneratório legítimo e que promove a equidade, capaz de reduzir disparidades, fortalecer a atratividade das carreiras militares do DF e contribuir para a manutenção da eficiência do serviço público, princípios norteadores da Administração.

Diante dessas razões, entendemos que a alteração proposta alinha a legislação local ao padrão federal e promove maior justiça e coerência remuneratória entre servidores civis e militares, motivo pelo qual propugnamos pelo acolhimento da presente emenda.

Sala das Sessões, ___ de _____ de 2025.

LexEdit
CD258237830500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258237830500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputado Fred Linhares
(REPUBLICANOS - DF)

LexEdit
CD258237830500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258237830500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00098

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se o artigo 11 à MPV nº 1.326, de 2025, e renumere o próximo, com a seguinte redação:

" ***Art. 11.*** *Ficam revogados os incisos IV, V e VI do art. 31 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009* ."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, sugerida pelo Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil (FONAP), como forma de colaboração legislativa, tem por objetivo incluir cláusula de revogação à MPV para revogar os incisos IV, V e VI do art. 31 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, e adequar as regras de promoção dos policiais militares do Distrito Federal.

A revogação proposta visa corrigir distorção histórica na disciplina das promoções da Polícia Militar do Distrito Federal. Tais incisos, originalmente destinados à ordenação hierárquica após a conclusão de cursos iniciais de carreira (provimento originário), foram aplicados indevidamente ao Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos, Especialistas e Músicos – CHOAEM, que é curso sequencial de carreira (provimento derivado). Essa interpretação errônea gerou equiparação indevida entre o CHOAEM e cursos de formação inicial, ocasionando tratamentos assimétricos e prejuízos à progressão funcional dos subtenentes.

A contradição é evidente: enquanto o art. 31 da Lei 12.086, de 2009, impõe classificação e promoção por merecimento aos concluintes dos cursos iniciais de carreira (art. 8º), o art. 25 da mesma lei determina, de forma categórica,

LexEdit
CD255535831900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255535831900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que as promoções aos demais graus hierárquicos dos Quadros de Oficiais e Praças devem ocorrer pelo critério de antiguidade, reservando-se a promoção por merecimento por outra modalidade de quantificação de mérito, apenas ao último posto (art. 24). Trata-se, portanto, de conflito normativo intralegal, cuja solução exige a prevalência da norma coerente com o sistema de promoções, a hierarquia militar e o princípio constitucional da antiguidade.

A recente realização do CHOAEM, concluído em outubro de 2025, somente foi possível mediante a edição do Decreto Distrital nº 47.245/2025, que consolidou o entendimento de que o curso não decorre de concurso público e é restrito a subtenentes já integrantes da carreira. Contudo, persiste controvérsia no Tribunal de Contas do Distrito Federal, ainda sem apreciação de mérito.

A jurisprudência dos tribunais superiores é pacífica ao afirmar que, em caso de conflito entre dispositivos de uma mesma lei, deve prevalecer a interpretação que harmonize o sistema normativo e respeite seus princípios estruturantes. O Supremo Tribunal Federal, na ADI 5249, reconheceu expressamente a unicidade da carreira militar na PMDF, afirmando que o acesso de praças aos quadros de oficiais deve observar a linha sequencial da carreira, o que reforça a inaplicabilidade da lógica de provimento originário ao CHOAEM.

Por fim, a medida não gera aumento de despesas, limitando-se a sanar impropriedade legislativa que há décadas compromete a racionalidade e a isonomia do sistema de promoções da PMDF, algo nunca adotado pelo CBMDF.

Diante do exposto, é imprescindível que a emenda à Medida Provisória seja acolhida com a revogação dos incisos IV, V e VI do art. 31 da Lei nº 12.086/2009, a fim de restabelecer coerência normativa e garantir segurança jurídica às promoções no âmbito da PMDF.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputado Alberto Fraga
(PL - DF)

LexEdit
CD255535831900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255535831900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00099

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Acrescente-se art. 2º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 2º-1.** A Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte modificação.

Parágrafo único. Art. 3º.....

I – gratificação de função de natureza especial - parcela remuneratória mensal devida aos militares em cargo de função de natureza especial eventual, conforme constante da Tabela II do Anexo III e regulamentado pelo Governo do Distrito Federal."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo alterar a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, para permitir a percepção cumulativa da Gratificação de Serviço Voluntário (GSV) com outras gratificações já instituídas no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a exemplo da Gratificação de Função de Natureza Especial (GFNE), prevista no art. 3º da mencionada norma.

LexEdit
CD254579265300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254579265300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atualmente, a legislação impede que o militar que perceba determinada gratificação — ainda que de valor irrisório — possa exercer o Serviço Voluntário Gratificado (SVG), limitando a adesão de efetivos às atividades operacionais e gerando distorções remuneratórias injustificadas entre funções de mesma natureza e complexidade.

A proposta busca, portanto, corrigir essa assimetria e conferir tratamento equitativo aos integrantes das Forças de Segurança Pública do Distrito Federal, especialmente em comparação com outras instituições congêneres que já acumulam gratificações de natureza diversa sem restrição legal. Trata-se de medida de isonomia funcional e de valorização profissional, em consonância com os princípios da eficiência e da razoabilidade administrativa.

A título ilustrativo, destaca-se o caso do militar designado para certas funções de natureza especial do grupo V, que recebe uma gratificação de valor mínimo (8,81% do soldo de referência da GFNE) e, em razão disso, fica impedido de participar do Serviço Voluntário Gratificado — mecanismo essencial de reforço à segurança pública do DF. Essa limitação não apenas prejudica individualmente o militar, como também compromete a capacidade operacional da Corporação, reduzindo o número de profissionais aptos a compor o efetivo de serviço voluntário.

Ao possibilitar a cumulação das gratificações, a proposta amplia a disponibilidade de policiais e bombeiros militares para o exercício de atividades-fim, otimizando a prestação do serviço público de segurança e incrementando a presença ostensiva nas ruas e nos atendimentos emergenciais. Essa medida, portanto, não representa privilégio, mas ajuste necessário à realidade operacional, promovendo

LexEdit
CD254579265300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254579265300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o melhor aproveitamento dos recursos humanos existentes e o fortalecimento da política de segurança pública do Distrito Federal.

Importante destacar que a alteração não implica aumento indevido de despesa, pois a percepção cumulativa estará condicionada ao efetivo exercício do serviço voluntário e sujeita aos limites e controles já estabelecidos na legislação orçamentária e nas normas de gestão financeira das Corporações. Assim, mantém-se a responsabilidade fiscal, ao mesmo tempo em que se garante maior retorno social à população com o reforço da atividade ostensiva e preventiva.

A proposta também alinha o regime remuneratório das Forças Distritais ao das demais forças coirmãs, como a Polícia Civil e o Detran/DF, cujos servidores podem perceber, de forma cumulativa, gratificações vinculadas ao exercício de funções especiais e adicionais de serviço extraordinário. A harmonização desse tratamento contribui para fortalecer o sentimento de justiça institucional e evitar desestímulos à adesão de militares ao serviço voluntário — peça fundamental para o funcionamento contínuo e eficiente das atividades de segurança pública.

Por fim, a medida reforça os objetivos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, ao promover eficiência, moralidade e impessoalidade na gestão pública, além de atender ao interesse coletivo, ao maximizar a capacidade operacional das Corporações Militares sem aumento desproporcional de custos.

Dessa forma, a presente emenda visa não apenas corrigir uma distorção remuneratória, mas também fortalecer a segurança pública do Distrito Federal, garantindo que mais policiais e bombeiros

LexEdit
CD254579265300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254579265300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

militares possam, de forma voluntária e legalmente amparada, atuar na linha de frente em benefício direto da população.

Diante do exposto, a alteração proposta revela-se justa, eficiente e necessária, motivo pelo qual se conclama o apoio dos nobres parlamentares à sua aprovação.

Conclamo o apoio dos nobres parlamentares à sua aprovação.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputado Fred Linhares
(REPUBLICANOS - DF)

LexEdit
CD254579265300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254579265300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00100

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Acrescente-se art. 10-1 ao Capítulo VI da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 10-1.** A Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte modificação:

I – Art. 11....

Parágrafo único. Os limites mínimos de altura para a matrícula a que se refere o *caput* são, com os pés nus e a cabeça descoberta, de um metro e sessenta centímetros para homens e um metro e cinquenta e cinco centímetros para mulheres"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade adequar a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, aos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade fixados pelo Supremo Tribunal Federal quanto à exigência de altura mínima para ingresso nas carreiras que integram o Sistema Único de Segurança Pública.

Atualmente, o § 2º do art. 11 da Lei nº 7.289/1984 estabelece como requisito para matrícula nos cursos de formação da Polícia Militar do Distrito Federal a altura mínima de 1,65m para homens e 1,60m para mulheres, parâmetros que se revelam mais rigorosos do que os fixados para as Forças Armadas e demais corporações militares do país.,

LexEdit
CD252891142800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252891142800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 1.469.887/AL (Tema da Repercussão Geral), de relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, reafirmou sua jurisprudência no sentido de que a exigência de altura mínima para ingresso em cargo das forças de segurança é constitucional, desde que: (i) prevista em lei e (ii) observados os parâmetros fixados para a carreira militar do Exército, nos termos da Lei Federal nº 12.705/2012 — 1,60m para homens e 1,55m para mulheres.

No referido julgamento, o Supremo Tribunal Federal deu provimento ao recurso para determinar, de forma vinculante, que os entes federativos observem os mesmos critérios adotados para o Exército, reconhecendo a razoabilidade desses limites e declarando inconstitucionais normas estaduais e municipais que impõem requisitos mais rigorosos.

Em igual sentido, o Tribunal reafirmou a orientação fixada na ADI 5.044, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, que validou os parâmetros de 1,60m e 1,55m para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, insituídos pela Lei nº 12.086, de 2 de junho de 1986, que deu nova redação ao art. 11, § 2º, da Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, que aprova o Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. O STF reconheceu a correspondência entre as exigências físicas das corporações militares e as Forças Armadas, conforme o disposto no art. 144, § 6º, da Constituição Federal.

Assim, a presente proposta busca uniformizar a legislação distrital às diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal e pela Lei Federal nº 12.705/2012, assegurando tratamento isonômico entre os

LexEdit
CD252891142800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252891142800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

integrantes das forças de segurança do Distrito Federal e as demais corporações militares do país.

A alteração ora proposta não implica aumento de despesa nem modificação estrutural, limitando-se a conferir segurança jurídica, coerência normativa e observância da jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre o tema.

Dessa forma, o dispositivo proposto promove a conformidade constitucional da Lei nº 7.289/1984, garantindo o respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da razoabilidade na regulamentação dos requisitos de ingresso na Polícia Militar do Distrito Federal.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

LexEdit
CD252891142800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252891142800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00101

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art. Aos integrantes da carreira de Policial Federal de que trata a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, da carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, e da carreira de Policial Penal Federal, de que trata a Lei nº 10.693, de 25 de junho de 2003, é permitido o exercício das atividades de magistério e privativas de profissionais de saúde, na forma do regulamento do respectivo Diretor-Geral, com prevalência da atividade policial.**"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo permitir o exercício de atividades de magistério e saúde por policiais da União, envolvendo policiais rodoviários federais, policiais federais e policiais penais federais e, com isso, atender ao compromisso firmado entre o Governo Federal e a categoria PRF, por meio do Termo de Acordo nº 08/2023, assinado dia 28/12/2023, que previa na cláusula terceira a revisão da vedação dessas atividades, conforme destacado abaixo:

LexEdit
CD256174580200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256174580200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO

TERMO DE ACORDO Nº 08/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o Governo Federal, representado pela Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e, de outro lado, a Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais - FENAPRF, resolvem firmar o que segue:

Este Termo de Acordo dispõe sobre a reestruturação da Carreira Policial Rodoviário Federal, nos seguintes termos:

Cláusula primeira – A reestruturação da remuneração dos servidores integrantes da carreira se dará em três parcelas, sendo em agosto de 2024, maio de 2025 e maio de 2026, conforme tabela anexa.
Parágrafo único. A estrutura remuneratória da carreira de Policial Rodoviário Federal passa a vigorar na forma do Anexo, representando uma redução da distância salarial com outras carreiras policiais da União.

Cláusula segunda – A carreira Policial Rodoviário Federal é composta pelo cargo único de Policial Rodoviário Federal, estruturada nas seguintes classes: Terceira, Segunda, Primeira e Especial, nos termos do artigo 2º-A da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998.

Parágrafo único. Em princípio, não se vislumbra óbice na revogação do artigo 2º da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998.

Cláusula terceira – Serão realizados estudos, até o encaminhamento do Projeto de Lei ao Congresso Nacional, visando analisar a possibilidade de rever a vedação de atividades de magistério e saúde por Policiais Rodoviários Federais.

Cláusula quarta – Cumpridos os trâmites internos no âmbito do Governo Federal, os termos do presente Acordo serão encaminhados ao Congresso Nacional, por meio de Projeto de Lei.

E, por fim, tendo-se por justo e acordado as cláusulas e condições constantes deste termo, assinam o presente documento.

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2023.

Secretaria de Relações de Trabalho – Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
Esplanada dos Ministérios – Bloco C, 9º andar - CEP: 70056-900 – Brasília/DF
Telefones: 2020-875277 / 2020-8613
sgp.gabinete@gestao.gov.br

Em reforço a esse termo de acordo, o próprio Diretor de Relações do Trabalho, do Ministério da Gestão e Inovação, se manifestou através do Ofício SEI nº 29687/2024/MGI, no sentido de que " ***as providências relativas ao fiel cumprimento do Termo de Acordo nº 08/2023, especificamente da cláusula terceira, estão sendo devidamente observadas por esta Secretaria*** ", uma vez que a própria PRF já havia elaborado o texto para ser incluído no Projeto de Lei a ser encaminhado pelo governo federal ao Congresso Nacional, por meio da Nota Técnica nº 1/2024/ CGAP/DGP.

Ocorre que a categoria PRF foi surpreendida com a completa ausência do texto acordado no PL 1.213, de 2024, sendo necessário assim a revogação desse

LexEdit
CD256174580200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256174580200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

artigo, permitindo assim que essas atividades sejam regulamentadas por ato do diretor geral da PRF.

Referido artigo 7º da Lei nº 9.654, de 1998, que "Cria a carreira de Policial Rodoviário Federal e dá outras providências", tem a seguinte redação:

"*Art. 7º Os ocupantes de cargos da carreira de Policial Rodoviário Federal ficam sujeitos a integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo.*"

Vale ressaltar ainda que, até 2018, o exercício das atividades de magistério e privativas de profissionais de saúde por PRFs eram regulamentadas por ato interno da PRF, baseado em critérios relacionados à inexistência de conflito de interesses, compatibilidade de horários, disponibilidade ao serviço público e prevalência da atividade policial.

Porém, desde 2019 essa redação do artigo 7º tem representado um óbice ao exercício dessas atividades, diante de interpretações restritivas feitas por diversos órgãos e até mesmo pelo Poder Judiciário, impedindo assim o exercício de atividades de magistério e privativas de profissionais de saúde por policiais rodoviários federais, contrariando inclusive dispositivos constitucionais, como o inciso XVI do art. 37.

Reforço, ainda, que essa restrição é, atualmente, única no âmbito das carreiras federais que exercem atividades típicas de Estado, das quais podemos destacar as carreiras de auditoria (receita federal e do trabalho), gestão governamental, diplomacia, jurídicas (AGU, procurador da fazenda nacional, procurador federal e procurador do Banco Central), e até mesmo outras carreiras policiais, como os policiais civis e militares nos Estados e DF.

Destaco, por último, que essa redação não possui nenhum impacto financeiro, se tratando de medida de justiça que afasta interpretações restritivas aos integrantes dessas carreiras.

Pela relevância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa emenda.

LexEdit
CD256174580200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256174580200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputado Nicoletti
(UNIÃO - RR)

LexEdit
CD256174580200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256174580200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00102

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, na MPV nº 1.326, de 2025, os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

Art. 1º A Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 2º.....

III - conversão de um terço de férias em pecúnia." (NR)

"Seção VI

Da conversão de férias em pecúnia

Art. 18-A. É facultado ao militar converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em pecúnia, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

§ 1º A conversão a que se refere o caput deve ser requerida no ano do período aquisitivo, conforme calendário estabelecido pela respectiva Corporação, e somente será deferida por interesse e necessidade do serviço, a critério da Administração.

§ 2º Sobre o valor da conversão de um terço de férias, incide o adicional de férias.

§ 3º O pagamento depende de compatibilidade orçamentária e adequação ao limite com despesas de pessoal fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo o requerimento ser motivadamente negado pela Administração Militar." (NR)

LexEdit
CD258557812800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258557812800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1.988 assegura, no art. 7º, inc. XVII, o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, aos trabalhadores urbanos e rurais. Tal direito, por força da norma extensiva insculpida no §3º do art. 39 da Carta Magna, aplica-se aos servidores ocupantes de cargos públicos.

Em relação aos trabalhadores celetistas, cuidou a legislação trabalhista de prever a possibilidade de venda de um terço de férias (abono pecuniário de férias), observados os requisitos constantes do art. 143 da CLT. Assim como referido direito é aplicável aos servidores públicos civis do Distrito Federal, por força do art. 101, VI, da LC 840, de 23 de dezembro de 2011.

No que tange à Polícia Militar do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, seu regime jurídico não contempla previsão expressa relacionada ao abono pecuniário de férias.

Nesse sentido, de sorte a facultar ao militar o exercício de direito dessa natureza, bem como em prestígio aos princípios da eficiência e da economicidade, corolários do princípio da supremacia do interesse público, propomos a presente emenda com o objetivo de positivar, no âmbito da Lei nº 10.486/2002, o referido direito pecuniário permitindo a conversão de um terço de férias em pecúnia.

Cabe destacar que, face ao baixo efetivo de tais Corporações, a medida ora em apreço permitirá a ampliação da sua capacidade operacional, ou, até mesmo, a continuidade da prestação de determinados serviços de sua competência.

Nesse sentido, com arrimo em fortes razões de interesse público, propugnamos pelo acatamento da presente emenda.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputado Alberto Fraga
(PL - DF)

LexEdit
CD258557812800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258557812800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00103

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

"**Art. XX A Lei nº 9.654, de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 7º. ..... Parágrafo único. Ficam ressalvadas da dedicação exclusiva referida no caput, o exercício das atividades de magistério e privativas de profissionais de saúde, na forma de regulamento do Diretor Geral da Polícia Rodoviária Federal.**"

"**Art. XX Aos integrantes da carreira de Policial Federal de que trata a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, da carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, e da carreira de Policial Penal Federal, de que trata a Lei nº 10.693, de 25 de junho de 2003, é permitido o exercício das atividades de magistério e privativas de profissionais de saúde, na forma do regulamento do respectivo Diretor-Geral, com prevalência da atividade policial.**"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo permitir o exercício de atividades de magistério e saúde por policiais da União, envolvendo policiais rodoviários federais, policiais federais e policiais penais federais e, com isso, atender ao compromisso firmado entre o Governo Federal e a categoria PRF, por meio do Termo de Acordo nº 08/2023, assinado dia 28/12/2023, que previa na cláusula terceira a revisão da vedação dessas atividades, conforme destacado abaixo:

LexEdit
CD251412815000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251412815000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO

TERMO DE ACORDO Nº 08/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o Governo Federal, representado pela Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e, de outro lado, a Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais - FENAPRF, resolvem firmar o que segue:

Este Termo de Acordo dispõe sobre a reestruturação da Carreira Policial Rodoviário Federal, nos seguintes termos:

Cláusula primeira – A reestruturação da remuneração dos servidores integrantes da carreira se dará em três parcelas, sendo em agosto de 2024, maio de 2025 e maio de 2026, conforme tabela anexa.
Parágrafo único. A estrutura remuneratória da carreira de Policial Rodoviário Federal passa a vigorar na forma do Anexo, representando uma redução da distância salarial com outras carreiras policiais da União.

Cláusula segunda – A carreira Policial Rodoviário Federal é composta pelo cargo único de Policial Rodoviário Federal, estruturada nas seguintes classes: Terceira, Segunda, Primeira e Especial, nos termos do artigo 2º-A da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998.

Parágrafo único. Em princípio, não se vislumbra óbice na revogação do artigo 2º da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998.

Cláusula terceira – Serão realizados estudos, até o encaminhamento do Projeto de Lei ao Congresso Nacional, visando analisar a possibilidade de rever a vedação de atividades de magistério e saúde por Policiais Rodoviários Federais.

Cláusula quarta – Cumpridos os trâmites internos no âmbito do Governo Federal, os termos do presente Acordo serão encaminhados ao Congresso Nacional, por meio de Projeto de Lei.

E, por fim, tendo-se por justo e acordado as cláusulas e condições constantes deste termo, assinam o presente documento.

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2023.

Secretaria de Relações de Trabalho – Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
Esplanada dos Ministérios – Bloco C, 9º andar - CEP: 70056-900 – Brasília/DF
Telefones: 2020-875277 / 2020-8613
sgp.gabinete@gestao.gov.br

Em reforço a esse termo de acordo, o próprio Diretor de Relações do Trabalho, do Ministério da Gestão e Inovação, se manifestou através do Ofício SEI nº 29687/2024/MGI, no sentido de que " ***as providências relativas ao fiel cumprimento do Termo de Acordo nº 08/2023, especificamente da cláusula terceira, estão sendo devidamente observadas por esta Secretaria*** ", uma vez que a própria PRF já havia elaborado o texto para ser incluído no Projeto de Lei a ser encaminhado pelo governo federal ao Congresso Nacional, por meio da Nota Técnica nº 1/2024/CGAP/DGP.

Ocorre que a categoria PRF foi surpreendida com a completa ausência do texto acordado no PL 1.213, de 2024, sendo necessário assim a revogação desse

LexEdit
CD251412815000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251412815000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

artigo, permitindo assim que essas atividades sejam regulamentadas por ato do diretor geral da PRF.

Referido artigo 7º da Lei nº 9.654, de 1998, que "Cria a carreira de Policial Rodoviário Federal e dá outras providências", tem a seguinte redação:

"*Art. 7º Os ocupantes de cargos da carreira de Policial Rodoviário Federal ficam sujeitos a integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo.*"

Vale ressaltar ainda que, até 2018, o exercício das atividades de magistério e privativas de profissionais de saúde por PRFs eram regulamentadas por ato interno da PRF, baseado em critérios relacionados à inexistência de conflito de interesses, compatibilidade de horários, disponibilidade ao serviço público e prevalência da atividade policial.

Porém, desde 2019 essa redação do artigo 7º tem representado um óbice ao exercício dessas atividades, diante de interpretações restritivas feitas por diversos órgãos e até mesmo pelo Poder Judiciário, impedindo assim o exercício de atividades de magistério e privativas de profissionais de saúde por policiais rodoviários federais, contrariando inclusive dispositivos constitucionais, como o inciso XVI do art. 37.

Reforço, ainda, que essa restrição é, atualmente, única no âmbito das carreiras federais que exercem atividades típicas de Estado, das quais podemos destacar as carreiras de auditoria (receita federal e do trabalho), gestão governamental, diplomacia, jurídicas (AGU, procurador da fazenda nacional, procurador federal e procurador do Banco Central), e até mesmo outras carreiras policiais, como os policiais civis e militares nos Estados e DF.

Destaco, por último, que essa redação não possui nenhum impacto financeiro, se tratando de medida de justiça que afasta interpretações restritivas aos integrantes dessas carreiras.

Pela relevância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa emenda.

LexEdit
CD251412815000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251412815000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputado Nicoletti
(UNIÃO - RR)

LexEdit
CD251412815000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251412815000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00104

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"Art. A Lei nº 9.654, de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 7º. .....

Parágrafo único. Ficam ressalvadas da dedicação exclusiva referida no caput, o exercício das atividades de magistério e privativas de profissionais de saúde, na forma de regulamento do Diretor Geral da Polícia Rodoviária Federal."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo permitir o exercício de atividades de magistério e saúde por policiais da União, envolvendo policiais rodoviários federais, policiais federais e policiais penais federais e, com isso, atender ao compromisso firmado entre o Governo Federal e a categoria PRF, por meio do Termo de Acordo nº 08/2023, assinado dia 28/12/2023, que previa na cláusula terceira a revisão da vedação dessas atividades, conforme destacado abaixo:

LexEdit
CD252255798700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252255798700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO

TERMO DE ACORDO Nº 08/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o Governo Federal, representado pela Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e, de outro lado, a Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais - FENAPRF, resolvem firmar o que segue:

Este Termo de Acordo dispõe sobre a reestruturação da Carreira Policial Rodoviário Federal, nos seguintes termos:

Cláusula primeira – A reestruturação da remuneração dos servidores integrantes da carreira se dará em três parcelas, sendo em agosto de 2024, maio de 2025 e maio de 2026, conforme tabela anexa.
Parágrafo único. A estrutura remuneratória da carreira de Policial Rodoviário Federal passa a vigorar na forma do Anexo, representando uma redução da distância salarial com outras carreiras policiais da União.

Cláusula segunda – A carreira Policial Rodoviário Federal é composta pelo cargo único de Policial Rodoviário Federal, estruturada nas seguintes classes: Terceira, Segunda, Primeira e Especial, nos termos do artigo 2º-A da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998.

Parágrafo único. Em princípio, não se vislumbra óbice na revogação do artigo 2º da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998.

Cláusula terceira – Serão realizados estudos, até o encaminhamento do Projeto de Lei ao Congresso Nacional, visando analisar a possibilidade de rever a vedação de atividades de magistério e saúde por Policiais Rodoviários Federais.

Cláusula quarta – Cumpridos os trâmites internos no âmbito do Governo Federal, os termos do presente Acordo serão encaminhados ao Congresso Nacional, por meio de Projeto de Lei.

E, por fim, tendo-se por justo e acordado as cláusulas e condições constantes deste termo, assinam o presente documento.

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2023.

Secretaria de Relações de Trabalho – Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
Esplanada dos Ministérios – Bloco C, 9º andar - CEP: 70056-900 – Brasília/DF
Telefones: 2020-875277 / 2020-8613
sgp.gabinete@gestao.gov.br

Em reforço a esse termo de acordo, o próprio Diretor de Relações do Trabalho, do Ministério da Gestão e Inovação, se manifestou através do Ofício SEI nº 29687/2024/MGI, no sentido de que " ***as providências relativas ao fiel cumprimento do Termo de Acordo nº 08/2023, especificamente da cláusula terceira, estão sendo devidamente observadas por esta Secretaria*** ", uma vez que a própria PRF já havia elaborado o texto para ser incluído no Projeto de Lei a ser encaminhado pelo governo federal ao Congresso Nacional, por meio da Nota Técnica nº 1/2024/CGAP/DGP.

Ocorre que a categoria PRF foi surpreendida com a completa ausência do texto acordado no PL 1.213, de 2024, sendo necessário assim a revogação desse

LexEdit
CD252255798700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252255798700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

artigo, permitindo assim que essas atividades sejam regulamentadas por ato do diretor geral da PRF.

Referido artigo 7º da Lei nº 9.654, de 1998, que "Cria a carreira de Policial Rodoviário Federal e dá outras providências", tem a seguinte redação:

"*Art. 7º Os ocupantes de cargos da carreira de Policial Rodoviário Federal ficam sujeitos a integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo.*"

Vale ressaltar ainda que, até 2018, o exercício das atividades de magistério e privativas de profissionais de saúde por PRFs eram regulamentadas por ato interno da PRF, baseado em critérios relacionados à inexistência de conflito de interesses, compatibilidade de horários, disponibilidade ao serviço público e prevalência da atividade policial.

Porém, desde 2019 essa redação do artigo 7º tem representado um óbice ao exercício dessas atividades, diante de interpretações restritivas feitas por diversos órgãos e até mesmo pelo Poder Judiciário, impedindo assim o exercício de atividades de magistério e privativas de profissionais de saúde por policiais rodoviários federais, contrariando inclusive dispositivos constitucionais, como o inciso XVI do art. 37.

Reforço, ainda, que essa restrição é, atualmente, única no âmbito das carreiras federais que exercem atividades típicas de Estado, das quais podemos destacar as carreiras de auditoria (receita federal e do trabalho), gestão governamental, diplomacia, jurídicas (AGU, procurador da fazenda nacional, procurador federal e procurador do Banco Central), e até mesmo outras carreiras policiais, como os policiais civis e militares nos Estados e DF.

Destaco, por último, que essa redação não possui nenhum impacto financeiro, se tratando de medida de justiça que afasta interpretações restritivas aos integrantes dessas carreiras.

Pela relevância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa emenda.

LexEdit
CD252255798700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252255798700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputado Nicoletti
(UNIÃO - RR)

LexEdit
CD252255798700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252255798700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00105

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se artigos à MPV nº 1.326, de 2025, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. XX. O art. 65 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal é fixado em 9.703 (nove mil setecentos e três) bombeiros militares de Carreira, distribuídos nos quadros, qualificações, postos e graduações.

....." (NR)

Art. XX. Acrescenta-se o artigo 66-A à Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 66-A. Respeitado o efetivo fixado nesta lei, a distribuição dos bombeiros militares praças da ativa de cada Qualificação, de Soldado de 1ª Classe até a graduação de Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, efetivada com referência em vagas fixadas para o agrupamento dessas graduações, bem como os seus respectivos interstícios e limites quantitativos de antiguidade, será feita em ato do Governador do Distrito Federal." (AC).

Art. XX. Enquanto não for editado o ato de que trata o art. 66-A da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, permanecem vigentes a alínea "f" do anexo II e a alínea "b" do anexo IV da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009.

Art. XX. Revoga-se a alínea "f" do anexo II e a alínea "b" do anexo IV da Lei nº 12.086, de 2009.

LexEdit
CD257926130700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257926130700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, proposição sugerida pelo Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil (FONAP), como forma de colaboração legislativa, tem por finalidade alterar o art. 65 e acrescentar o art. 66-A à Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, para levar a competência ao Chefe do Poder Executivo distrital quanto à distribuição do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Propõe-se com a emenda, que a distribuição do efetivo do CBMDF seja feita por ato do Poder Executivo, via decreto. Importante especificar que medida similar já é adotada pelo Exército Brasileiro há mais de 3 décadas, com amparo na Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983 e na Lei nº 8.071, 17 de julho de 1990, sendo que a última regulamentação dessas normas versando sobre a distribuição do efetivo daquela Corporação se deu por meio do Decreto nº 12.364, de 17 de janeiro de 2025.

O Decreto 12.364, de 2025, norma de regulamentação que distribui o efetivo do Exército Brasileiro para o ano de 2025, no inciso IV do anexo que trata sobre Praças (de Soldado a Subtenente), a quantidade de Subtenentes (6.848) é semelhante a quantidade de Primeiro-Sargentos (7.088), como se constata na tabela abaixo:

ANEXO

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DE
OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO PARA 2025

IV - PRAÇAS - SUBTENENTES E SARGENTOS DE CARREIRA, SARGENTOS DO QUADRO ESPECIAL E SARGENTOS TEMPORÁRIOS:

GRADUAÇÃO	DE CARREIRA	QUADRO ESPECIAL	TEMPORÁRIOS	SOMA
SUBTENENTE	6.848	-	-	6.848
PRIMEIRO-SARGENTO	7.088	-	-	7.088
SEGUNDO-SARGENTO	8.277	704	-	8.981

LexEdit
CD257926130700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257926130700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TERCEIRO-SARGENTO	7.805	40	15.725	23.570
SOMA	30.018	744	15.725	46.487

Na contramão do que é aplicado para o Exército Brasileiro, o CBMDF, na sua maior Qualificação (Quadro) de Praças, fixou 350 Subtenentes e 737 Primeiros-Sargentos, quantidades desproporcionais, o que implica em dificuldade no fluxo regular das promoções, cuja distribuição está estabelecida na Lei 12.086, de 2009, conforme a tabela abaixo:

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

f) Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares:

Tabela I - Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional - QBMG-1

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO
Subtenente	350
Primeiro-Sargento	737
Segundo-Sargento	970
Terceiro-Sargento	1.030
Cabo	1.080
Soldado	2.310
TOTAL	6.477

Importante destacar que esta emenda à MPV nº 1.326, de 2025, não resulta em aumento de despesa, por se tratar apenas em atribuir a competência ao Governo do Distrito Federal, como feito com o Exército Brasileiro, quanto a distribuição do efetivo. Ademais, a fixação da quantidade geral do efetivo é matéria reservada à lei, em obediência ao disposto no inciso XXI do art. 22 da CF/88, mas a sua distribuição, não.

LexEdit
CD257926130700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257926130700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em razão do exposto, submeto a presente proposta de emenda à elevada apreciação de Vossa Excelência, com a solicitação do seu acatamento.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputado Julio Cesar Ribeiro
(REPUBLICANOS - DF)
Deputado Federal

LexEdit
CD257926130700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257926130700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00106

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

"**Art.** A Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações."

"**Art.** O art 50.....

I – a proteção social, nos termos do art. 50-A desta Lei e conforme o disposto em regulamentações específica.

II – o Sistema de Proteção Social dos Militares do Distrito Federal constitui um conjunto integrado de direitos, serviços e ações permanentes e interativas, abrangendo remuneração, pensão, saúde e assistência, conforme disposto nesta Lei e nas regulamentações específicas."

"**Art.** Art 51.....

I – a proteção social, nos termos do art. 51-A desta Lei e conforme o disposto em regulamentações específica;

II –. O Sistema de Proteção Social dos Militares do Distrito Federal constitui um conjunto integrado de direitos, serviços e ações permanentes e interativas, abrangendo remuneração, pensão, saúde e assistência, conforme disposto nesta Lei e nas regulamentações específicas."

"**Art.** Art.91 A transferência para a reserva remunerada, a pedido, será concedida, mediante requerimento, ao policial-militar que contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, dos quais no mínimo 30 (trinta) anos de exercício de atividade de natureza militar.

§ 1º.....

LexEdit
CD251665549800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251665549800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.247203/2025-04

§ 2º É facultado ao Coronel PM exonerado do cargo de Comandante-Geral da Polícia Militar requerer transferência para a reserva remunerada quando não contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, assegurada a percepção dos proventos integrais, cuja gratificação do cargo exercido integrará, para todos os efeitos legais, os proventos de inatividade.

§ 3º.....

§ 4º O policial militar que se enquadrar nas hipóteses do art. 24-F e inciso I do art. 24-G, ambos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, será transferido para reserva remunerada conforme tempo exigido no referido Decreto-Lei, com proventos calculados com base no soldo integral acrescido das demais parcelas remuneratórias que fizer jus."

"**Art.** Art. 92.....

I – .....

a) .....

1. .....

2. .....

3. .....

4. .....

b) .....

1. .....

2. .....

3. .....

4. .....

c) .....

1. .....

2. .....

3. .....

d) .....

1. .....

2. 64 (sessenta e quatro) anos, para os postos de Capitão e Oficiais Subalternos

3. 63(sessenta e três) anos, para o posto de Segundo-Tenente

e).....

LexEdit
CD251665549800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251665549800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. 64(sessenta e quatro) anos, para graduação de Subtenente

2. 63(sessenta e três) anos, para graduação de Primeiro-Sargento

3. 62(sessenta e dois) anos, para graduação de Segundo-Sargento

4. 61 (sessenta e um) anos, para graduação de Terceiro-Sargento

5. 54 (cinquenta e quatro) anos, para graduação de Cabos

6. 55(cinquenta e cinco) anos, para graduação de Soldados."

"**Art.** Art.92 A transferência para a reserva remunerada, a pedido, será concedida, mediante requerimento, ao bombeiro militar que contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, dos quais no mínimo 30 (trinta) anos de exercício de atividade de natureza militar.

§ 1º É facultado ao Coronel BM exonerado do cargo de Comandante Geral do Corpo de Bombeiros requerer transferência para a reserva remunerada quando não contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, assegurada a percepção dos proventos integrais, cuja gratificação do cargo exercido integrará, para todos os efeitos legais, os proventos de inatividade

§ 2º O bombeiro militar que se enquadrar nas hipóteses do art. 24-F e inciso I do art. 24-G, ambos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, será transferido para reserva remunerada conforme tempo exigido no referido Decreto-Lei, com proventos calculados com base no soldo integral acrescido das demais parcelas remuneratórias que fizer jus."

"**Art.** Art.93.....

I –.....

a).....

1. 67(sessenta e sete) anos, para o posto de Coronel.

2. 64(sessenta e quatro) anos, para o posto de Tenente-Coronel;

3. 60(sessenta) anos, para o pasta de Major

4. 56(cinquenta e seis) anos, para os postos de Oficiais Intermediários e Subalternos

b) Para os Quadros de Administração (Adm.) e Especialistas (Esp.)

1. 69(sessenta e nove) anos, para o posto de Major;

2. 67(sessenta e sete) anos, para o posto de Oficial Intermediário

3. 61(sessenta e um) anos, para os postos de Oficiais Subalternos

c) Para as demais Quadros:

1. 69(sessenta e nove) anos, para o posto de Coronel;

LexEdit
CD251665549800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251665549800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. 65(sessenta e cinco) anos, para o posto de Tenente-Coronel

3. 64(sessenta e quatro) anos, para o posto de Major

4. 61 (sessenta e um) anos, para os postos de Oficiais Intermediários e Subalternos

d) para as Praças

1. 64 (sessenta e quatro) anos, para graduação de Subtenente

2. 63(sessenta e três) anos, para graduação de Primeiro-Sargento

3. 62(sessenta e dois) anos, para graduação de Segundo-Sargento

4. 61(sessenta e um) anos, para graduação de Terceiro-Sargento

5. 59(cinquenta e nove) anos, para graduação de Cabos e Soldados;"

"**Art.** Art. 94.....

I –.....

a) para oficiais: 70 (setenta) anos;

b) para praças: 68 (sessenta e oito) anos;

c) (Revogado)."

"**Art.** Art 95.....

I –.....

a) para oficiais: 70 (setenta) anos;

b) para praças: 68 (sessenta e oito) anos"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade harmonizar a legislação aplicável à transferência dos policiais militares e dos bombeiros militares do Distrito Federal para a reserva remunerada com as normas gerais estabelecidas pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 (Lei de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas), que modificou o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969 (que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares), notdamente os arts. 24, e seguintes, que fixam os parâmetros nacionais do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares.

Após a Emenda Constitucional nº 103/2019 – Reforma da Previdência, incumbe privativamente à União legislar sobre normas gerais de inatividades e

LexEdit
CD251665549800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251665549800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares (art. 22, XXI, da CRFB/88).

Com tais considerações, a Lei nº 13.954/2019 alterou substancialmente o Decreto-Lei nº 667/1969, conferindo-lhe novos dispositivos (arts. 24-E a 24-J) que estabelecem regras de observância obrigatória por Estados e pelo Distrito Federal, nos termos do art. 22, XXI, da Constituição Federal. Nesse passo, o art. 24-A passou a determinar que a transferência para a inatividade voluntária dar-se-á após 35 (trinta e cinco) anos de serviço, dos quais pelo menos 30 (trinta) de efetivo exercício em atividades de natureza militar. A uniformização desse critério, em território nacional, constitui medida essencial à isonomia federativa entre os militares das diversas unidades da Federação.

Demais disso, em consequência da elevação do tempo mínimo de serviço para a inatividade, o legislador ajustou as idades-limites para a transferência à reserva remunerada, dos militares das Forças Armadas, como mecanismo de regulação do fluxo de carreira necessário para a renovação dos quadros de oficiais e praças. Pelas mesmas razões, promove-se a adequação das idades limites de permanência na ativa tanto para os integrantes da Polícia Militar quanto do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que são organizados e mantidos pela União, por força do disposto no art. 21, XIV, da CF/88.

A jurisprudência mais recente, no âmbito do TJDFT, tem reconhecido a aplicabilidade direta dessas normas aos militares do Distrito Federal, mesmo diante da existência de Estatuto próprio. No Acórdão nº 2046177, proferido pela Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, restou expressamente decidido que as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.954/2019 aplicam-se aos militares distritais por força do Decreto-Lei nº 667/1969, e que não há necessidade de lei específica do Distrito Federal para a observância dos novos parâmetros etários e temporais de passagem à inatividade.

Por ser de competência privativa da União legislar sobre a matéria, conforme o art. 22, XXI, da Constituição Federal, seria desnecessária a edição de lei local para a aplicação das normas gerais nacionais. Assim, as disposições da Lei nº 7.289/1984 (Estatuto dos Policiais Militares do Distrito Federal) e da Lei nº 7.479/1986 (Estatuto do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal) que fixam

LexEdit
CD251665549800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251665549800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

idades-limite inferiores às previstas na Lei nº 13.954/2019 estariam tacitamente revogadas, devendo prevalecer os novos parâmetros federais, com as alterações introduzidas pela reforma do sistema de proteção social dos militares.

Esse entendimento, adotado pelo TJDFT e em consonância com o Tema 1.177 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (RE nº 1.338.750/SC), reafirma que as normas gerais da Lei nº 13.954/2019 são de aplicação obrigatória, abrangendo igualmente a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Dessa forma, a presente emenda visa adequar a redação das Leis nº 7.289/1984 e nº 7.479/1986 aos comandos federais já vigentes, conferindo coerência e segurança jurídica ao regime jurídico dos militares distritais, evitando controvérsias interpretativas que possam gerar instabilidade institucional. A medida não visa criar novos direitos, nem implica aumento de despesa, limitando-se a consolidar, no texto legal, a aplicação das normas gerais de caráter nacional.

Trata-se, portanto, de providência que assegura a uniformidade do tratamento jurídico entre os militares das Forças Armadas e os das Forças Auxiliares, em estrita conformidade com as disposições constitucionais e as normas gerais editadas pela União Federal.

Diante de todo o exposto, por se tratar de iniciativa que consolida a conformidade dos Estatutos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal às normas gerais federais, conclamo o apoio dos nobres parlamentares à aprovação da presente emenda, que fortalece a coerência normativa, a valorização da carreira e a unidade do Sistema de Proteção Social dos Militares.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputado Fred Linhares
(REPUBLICANOS - DF)

LexEdit
CD251665549800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251665549800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00107

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Acrescentem-se incisos I a III ao *caput* do art. 2º e §§ 1º a 4º ao art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 2º .....**

I –...

II –...

III – conversão de um terço de férias em pecúnia.

§ 1º É facultado ao militar converter 1/3 (um terço)do período de férias a que tiver direito em pecúnia, no valor daremuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

§ 2º A conversão a que se refere o caput deve ser requeridano ano do período aquisitivo, conforme calendário estabelecido pelarespectiva Corporação, e somente será deferida por interesse enecessidade do serviço, a critério da Administração.

§ 3º Sobre o valor da conversão de um terço de férias, incideo adicional de férias.

§ 4º O pagamento depende de compatibilidade orçamentáriae adequação ao limite com despesas de pessoal fixado na Lei deResponsabilidade Fiscal, podendo o requerimento ser motivadamentenegado pela Administração Militar."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1.988 assegura, no art. 7º, inc. XVII, o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, aos trabalhadores urbanos e rurais. Tal direito, por força da norma

LexEdit
CD252082311400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252082311400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

extensiva insculpida no §3º do art. 39 da Carta Magna, aplica-se aos servidores ocupantes de cargos públicos.

Em relação aos trabalhadores celetistas, cuidou a legislação trabalhista de prever a possibilidade de venda de um terço de férias (abono pecuniário de férias), observados os requisitos constantes do art. 143 da CLT. Assim como referido direito é aplicável aos servidores públicos civis do Distrito Federal, por força do art. 101, VI, da LC 840, de 23 de dezembro de 2011.

No que tange à Polícia Militar do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, seu regime jurídico não contempla previsão expressa relacionada ao abono pecuniário de férias.

Nesse sentido, de sorte a facultar ao militar o exercício de direito dessa natureza, bem como em prestígio aos princípios da eficiência e da economicidade, corolários do princípio da supremacia do interesse público, propomos a presente emenda com o objetivo de positivar, no âmbito da Lei nº 10.486/2002, o referido direito pecuniário permitindo a conversão de um terço de férias em pecúnia.

Cabe destacar que, face ao baixo efetivo de tais Corporações, a medida ora em apreço permitirá a ampliação da sua capacidade operacional, ou, até mesmo, a continuidade da prestação de determinados serviços de sua competência.

Nesse sentido, com arrimo em fortes razões de interesse público, propugnamos pelo acatamento da presente emenda.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputado Fred Linhares
(REPUBLICANOS - DF)

LexEdit
CD252082311400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252082311400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00108

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Acrescentem-se incisos I a III ao *caput* do art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 2º .....**

I – Art.1º, III, c - revogado.

II – Art. 2º, I, j - indenização por serviço voluntário.

III – Art. 3º, VIII, indenização por Serviço Voluntário – parcela indenizatória devida ao militar que voluntariamente, durante seu período de folga, apresentar-se para o desenvolvimento de atividade policial militar ou bombeiro militar, com jornada não inferior a 6 (seis) horas, na conveniência e necessidade da Administração, conforme regulamentação a ser baixada pelo Governo do Distrito Federal:

a) a indenização de que trata o inciso VIII, do art.3º não será sujeita à incidência do imposto de renda de pessoa física e de contribuição para a pensão militar;

b) a indenização de que trata o inciso VIII, do art.3º não será incorporada à remuneração do militar;

c) não poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, sequer para fins de cálculo dos proventos ou de pensão por morte;

d) não poderá ser paga cumulativamente com diárias, sendo que, na hipótese de ocorrência da cumulatividade, será paga ao militar a verba indenizatória de maior valor."

LexEdit
CD252238786300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252238786300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a fim de explicitar que o pagamento devido aos militares do Distrito Federal pela realização de serviço voluntário possui natureza indenizatória, e não remuneratória, como atualmente interpretado pela Administração.

O serviço voluntário constitui instrumento legítimo e eficiente de gestão de pessoal, utilizado pelas corporações militares para suprir demandas pontuais de efetivo sem o aumento permanente da despesa com pessoal. Trata-se de uma prática que harmoniza os interesses da Administração Pública — que busca assegurar a continuidade das atividades essenciais — com o interesse do próprio militar, que, de forma voluntária, se dispõe a atuar em horários de folga, mediante contraprestação específica.

Importa destacar que não se trata de gratificação ou vantagem de natureza ordinária, mas de pagamento eventual, extraordinário e compensatório, destinado a retribuir o sacrifício pessoal do militar que abre mão de seu descanso legal em prol do interesse público. Por essa razão, o caráter indenizatório dessa verba é evidente, uma vez que o serviço é prestado fora da escala regular, sem habitualidade e sem incorporação à remuneração mensal.

Como precedente normativo, cita-se a Lei nº 13.712, de 24 de agosto de 2018, que instituiu, para os policiais rodoviários federais, a "indenização por deixar de gozar integralmente do repouso remunerado". A essência dessa indenização é idêntica à do serviço voluntário prestado pelos militares do Distrito Federal: em ambos os casos, o servidor abre mão de seu repouso remunerado para atender a demandas extraordinárias da Administração Pública.

Dessa forma, a equiparação de tratamento jurídico é medida de isonomia e justiça. Atualmente, militares e servidores civis do Distrito Federal (DER/DF, DETRAN/DF, PCDF) executam atividades de mesma natureza — ambas em caráter excepcional e voluntário —, mas recebem tratamento jurídico distinto: enquanto para os servidores o pagamento tem natureza indenizatória, para os militares distritais é considerado remuneratório, com incidência de descontos e

LexEdit
CD252238786300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252238786300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tributação. Situação semelhante já foi reconhecida em outros órgãos de segurança pública, como na Polícia Civil do Distrito Federal, ou no Departamento de Trânsito do Distrito Federal que também instituiram indenização pela prestação de serviço voluntário.

Não há que se falar em vício de iniciativa, pois a proposta não cria despesa nova nem amplia direitos ou vantagens, apenas esclarece a natureza jurídica de verba já existente e regulamentada. Inclusive, tal interpretação poderia ser formalizada pela própria Administração, mediante ato normativo interno. Todavia, a opção pela alteração legislativa confere maior segurança jurídica, estabilidade interpretativa e uniformidade normativa.

Ademais, impõe-se ressaltar a plena constitucionalidade da presente iniciativa, consistente em emenda parlamentar que visa declarar expressamente a natureza indenizatória da verba relativa ao serviço voluntário prestado por militar da Polícia Militar do Distrito Federal ou do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Primeiramente, não há ofensa ao princípio da reserva de iniciativa: aqui não se cria nova vantagem remuneratória, nem se amplia direito ou vantagem salarial permanente; ao contrário, trata-se apenas de qualificar juridicamente verba já prevista, de natureza eventual, compensatória e não incorporável, apenas com o objetivo de dar transparência e segurança jurídica. Não se está, portanto, a alterar a estrutura remuneratória ou criar novo encargo permanente ao orçamento, o que afasta o risco de vício de iniciativa.

Nesse sentido, impõe-se destacar que a presente emenda parlamentar encontra amparo no entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 682 de repercussão geral, segundo o qual "não há, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para leis que versem sobre matéria tributária ou que impliquem renúncia fiscal" (RE 705.423/SE, Rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, j. 23.11.2016, DJe 02.02.2017). A razão de decidir desse entendimento aplica-se, por analogia, às hipóteses em que o Poder Legislativo aperfeiçoa projeto de lei de iniciativa do Executivo, sem criar despesa nova nem modificar substancialmente sua finalidade. Assim, a atuação parlamentar para esclarecer a natureza indenizatória de verba

LexEdit
CD252238786300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252238786300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

já existente não afronta a separação dos poderes, tratando-se de competência que incumbe ao parlamentar federal.

Demais disso, autoriza-se expressamente o administrador público a instituir a prestação dessa modalidade de serviço em prazo menor que o atual (de oito para seis horas) a fim de possibilitar o emprego do efetivo de forma mais eficaz e eficiente, tais como policiamento ostensivo evento, competição ou ato que inclui competições desportivas. Não há aumento de despesa porque não se propõe a alteração de valor da cota de serviço voluntário, cuja estipulação incumbe ao Governo do Distrito Federal.

Diante do exposto, e considerando o princípio da igualdade, a racionalidade administrativa e o respeito aos direitos dos militares do Distrito Federal, requer-se o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta emenda, que visa corrigir distorção interpretativa e conferir tratamento jurídico justo, coerente e harmônico ao serviço voluntário militar

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputado Fred Linhares
(REPUBLICANOS - DF)

LexEdit
CD252238786300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252238786300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00109

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

"**Art. A Lei nº 11.663, de 24 de abril de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo: Art. 5º-A. Fica criado, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, o Auxílio Psicossocial, com dotação"**

"**Art.** Art. 5º-A. Fica criado, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, o Auxílio Psicossocial, com dotação orçamentária própria, sem impacto financeiro ao fundo de que trata a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, devido aos servidores das Polícias Militares, Polícias Civis e Corpos de Bombeiros Militares do Distrito Federal, com a seguinte disciplina:

I – destinado ao custeio parcial de atendimentos psicológicos e psiquiátricos quando tais serviços não forem disponibilizados integralmente pelo Estado

II – pago mediante comprovação das despesas realizadas pelo servidor, até limite fixado em regulamento

III – – não integrará remuneração, não gerará reflexos e terá finalidade exclusiva de apoio à saúde mental do servidor

§ 1º O afastamento médico motivado por transtornos psicológicos ou psiquiátricos terá prioridade na análise e concessão, assegurando sigilo, celeridade e proteção contra qualquer forma de retaliação ou estigmatização.

§ 2º Os cursos de formação, aperfeiçoamento e atualização das instituições de segurança pública do Distrito Federal deverão incluir módulos obrigatórios sobre saúde mental, identificação precoce de sofrimento emocional, prevenção ao suicídio e protocolos de acolhimento.

LexEdit
CD253239883100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253239883100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º As chefias imediatas deverão participar de capacitação periódica em saúde mental, nos termos do regulamento

§ 4º Fica vedada qualquer forma de limitação, prejuízo funcional, disciplinar ou administrativo decorrente da busca voluntária do servidor por atendimento psicológico ou psiquiátrico, inclusive quando resultar em afastamento médico regularmente concedido. Constitui falta funcional qualquer tentativa de coação, constrangimento ou desestímulo ao tratamento de saúde mental"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda fortalece a proteção à saúde mental dos profissionais de segurança pública, criando o Auxílio Psicossocial sem gerar impacto financeiro ao Fundo Constitucional previsto na Lei nº 10.633/2002. O custeio independente elimina qualquer risco de conflito com as despesas típicas das corporações, garantindo segurança jurídica e viabilidade prática.

O Distrito Federal reconhece, enfim, que policiais e bombeiros enfrentam cargas emocionais extremas e que a falta de estrutura de atendimento agrava quadros que poderiam ser tratados precocemente. O auxílio, ao ser custeado por dotação orçamentária própria, assegura o suporte sem comprometer o orçamento destinado ao pagamento de pessoal das forças de segurança.

Além disso, o texto reforça a proteção ao servidor que busca ajuda, impede qualquer forma de retaliação e exige preparo institucional — especialmente das chefias — para lidar com sofrimento emocional, prevenção ao suicídio e acolhimento adequado.

LexEdit
CD253239883100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253239883100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É uma medida responsável, moderna e alinhada com a valorização real de quem sustenta a segurança pública. A aprovação é necessária e urgente.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputado Fred Linhares
(REPUBLICANOS - DF)

LexEdit
CD253239883100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253239883100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00110

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, no MP nº 1326, de 2025, o seguinte artigo, renumerando-se os demais, inclusive, na lei alterada:

"Art. xx. A Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte modificação:

'Art. 5º.....

.....

§ 4º O policial militar que houver cumprido o interstício legal acrescido de 50% (cinquenta por cento), e satisfeitas as demais exigências estabelecidas para a promoção, será promovido independentemente da existência de vaga, passando a figurar na condição de excedente até o surgimento da vaga correspondente.'

"Art. xx. A Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte modificação:

'Art. 77.....

§ 1º.....

IV – tiver completado todos os requisitos para o ingresso na reserva remunerada e optar por permanecer no serviço ativo permanecendo na condição de agregado enquanto perdurar essa opção.'

LexEdit
CD250466768700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250466768700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aperfeiçoa dispositivos das Leis nº 12.086/2009 e nº 7.289/1984, modernizando mecanismos essenciais de gestão de pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal e eliminando distorções que historicamente comprometem o fluxo de carreira, a previsibilidade promocional e a estabilidade administrativa da Corporação.

A inclusão do §4º no art. 5º da Lei nº 12.086/2009 atende a uma necessidade objetiva: assegurar a promoção do policial militar que, tendo cumprido o interstício legal acrescido de cinquenta por cento e preenchido todos os demais requisitos legais, permanece retido por inexistência de vaga. Essa retenção, hoje recorrente, gera acúmulo artificial em determinadas graduações, quebra a lógica do fluxo de carreira e prejudica a meritocracia e a motivação do efetivo. A promoção na condição de excedente corrige essa distorção sem alterar o número de vagas previsto na tabela de efetivo, preservando a hierarquia e mantendo o controle administrativo da estrutura organizacional.

Da mesma forma, a nova hipótese de agregação no art. 77 da Lei nº 7.289/1984 disciplina situação frequente na prática: o policial militar que já reúne todos os requisitos para a reserva remunerada, mas opta por continuar no serviço ativo. A legislação atual não trata expressamente desse cenário, o que gera insegurança administrativa e inconsistências na ocupação das vagas. A agregação específica para esses casos impede que o militar ocupe vaga hierárquica após o cumprimento do ciclo funcional, ao mesmo tempo em que permite ao Comandante-Geral manter, quando conveniente e oportuno, profissionais experientes em atividade.

Importa destacar que não há impacto financeiro adicional decorrente da presente proposta. As promoções na Polícia Militar do Distrito Federal ocorrem três vezes ao ano, de forma absolutamente previsível, compondo o chamado crescimento vegetativo da folha de pagamentos. A promoção ao excedente, tal como proposta, apenas adequa o momento da despesa à realidade funcional de cada militar, sem criar novas vagas, sem ampliar o efetivo e sem gerar obrigações financeiras extraordinárias. Trata-se, portanto, de medida neutra do ponto de

LexEdit
CD250466768700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250466768700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vista orçamentário, que apenas harmoniza a legislação vigente com a dinâmica natural das promoções já praticadas.

As modificações apresentadas são cirúrgicas, de baixa complexidade operacional e amplamente justificadas pela necessidade de preservar o fluxo de carreira, reforçar a eficiência organizacional e garantir a adequada gestão do efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal. Representam, portanto, aperfeiçoamento normativo indispensável à continuidade e à qualidade dos serviços essenciais de segurança pública prestados à sociedade.

Diante dessas razões, a aprovação da presente emenda mostra-se necessária, oportuna e plenamente alinhada ao interesse público.

Conclamo o apoio dos nobres parlamentares à sua aprovação.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputado Alberto Fraga
(PL - DF)

LexEdit
CD250466768700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250466768700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00111

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 1.326, de 2025, o seguinte artigo, renumerando-se os demais, inclusive na lei alterada:

Art. XX. O art. 2º da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal é de 17.792 (dezessete mil, setecentos e noventa e dois) policiais militares, distribuídos em Quadros, conforme disposto no Anexo I desta Lei."

"Art. XX. O Anexo I, "a", "e", "g" e "h" da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, passa a vigorar conforme Anexo XX."

.....

"Art. XX. A Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

.....

Art. 4º-A. Ficam extintos, no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal, os seguintes cargos e quadros, cujas vagas serão remanejadas para a criação de vagas no Quadro de Oficiais Policiais Militares – QOPM e no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes – QPPMC:

I – QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES ESPECIALISTAS – QPPME

a) Manutenção de Armamento – QPMP-1

– 3 Subtenentes

LexEdit
CD254679681300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254679681300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– 4 Primeiros-Sargentos

– 6 Segundos-Sargentos

– 9 Terceiros-Sargentos

– 25 Cabos

– 12 Soldados

b) Manutenção de Motomecanização – QPMP-3

– 4 Subtenentes

– 4 Primeiros-Sargentos

– 9 Segundos-Sargentos

– 32 Terceiros-Sargentos

– 57 Cabos

– 41 Soldados

c) Manutenção de Comunicações – QPMP-5

– 3 Subtenentes

– 3 Primeiros-Sargentos

– 4 Segundos-Sargentos

– 8 Terceiros-Sargentos

– 8 Cabos

– 8 Soldados

d) Auxiliares de Saúde – QPMP-6 (Especialistas em Saúde)

LexEdit
CD254679681300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254679681300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– 12 Subtenentes

– 15 Primeiros-Sargentos

– 18 Segundos-Sargentos

– 22 Terceiros-Sargentos

– 18 Cabos

– 15 Soldados

e) Auxiliares de Saúde – QPMP-6 (Assistentes Veterinários)

– 3 Subtenentes

– 5 Primeiros-Sargentos

– 9 Segundos-Sargentos

– 10 Terceiros-Sargentos

– 8 Cabos

– 10 Soldados

II – QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES ESPECIALISTAS – QOPME

a) Especialista em Saúde

– 2 Capitães

– 9 Primeiros-Tenentes

LexEdit
CD254679681300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254679681300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– 11 Segundos-Tenentes

b) Manutenção de Armamento

– 1 Capitão

– 1 Primeiro-Tenente

– 1 Segundo-Tenente

c) Assistente Veterinário

– 1 Capitão

– 1 Primeiro-Tenente

– 2 Segundos-Tenentes

d) Manutenção de Comunicações

– 1 Capitão

ANEXO XX

ANEXO I – DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E INTERSTÍCIO

LexEdit
CD254679681300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254679681300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) Quadro de Oficiais Policiais Militares – QOPM

Grau Hierárquico	Efetivo	Interstício
Coronel PM	39	–
Tenente-Coronel PM	**111**	**36 meses**
Major PM	199	48 meses
Capitão PM	261	48 meses
Primeiro-Tenente PM	195	48 meses
Segundo-Tenente PM	195	48 meses
Aspirante-a-Oficial	0	6 meses
TOTAL	1.000	

e) Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas – QOPME (em extinção)

Tabela I – Especialista em Saúde

Posto	Efetivo	Interstício
Major PM	2	–
Capitão PM	2	48 meses
Primeiro-Tenente PM	1	48 meses
Segundo-Tenente PM	1	48 meses

LexEdit
CD254679681300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254679681300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL 6

Tabela II - (...)

Tabela III – Manutenção de Armamento (extinto)

Tabela IV – Manutenção de Comunicações

Posto Efetivo		Interstício
Capitão PM	1	–
Primeiro-Tenente PM	1	48 meses
Segundo-Tenente PM	1	48 meses

TOTAL 3

Tabela V – Assistente Veterinário (extinto)

(...)

g) Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes – QPPMC

Graduação	Efetivo	Interstício
Subtenente PM	**791**	**–**
Primeiro-Sargento PM	2.156	36 meses
Segundo-Sargento PM	2.168	60 meses
Terceiro-Sargento PM	2.748	60 meses
Cabo PM	3.354	60 meses
Soldado PM	5.564	60 meses

LexEdit
CD254679681300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254679681300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL 16.781

h) Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas – QPPME (em extinção)

Tabela I – Manutenção de Armamento (extinto)

Tabela II – Manutenção de Motomecanização – QPMP-3

Graduação	Efetivo	Interstício
Subtenente PM	1	–
Primeiro-Sargento PM	1	36 meses
Segundo-Sargento PM	0	60 meses
Terceiro-Sargento PM	0	60 meses
Cabo PM	0	60 meses
Soldado PM	0	120 meses

TOTAL 2

Tabela III (...)

Tabela IV – Manutenção de Comunicações (extinto)

Tabela V – Auxiliares de Saúde – Especialistas em Saúde (extinto)

Tabela VI – Auxiliares de Saúde – Assistentes Veterinários (extinto)

LexEdit
CD254679681300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254679681300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda promove ajuste técnico, estrutural e fiscalmente responsável no efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, atualizando o art. 2º da Lei nº 12.086 para refletir o novo efetivo global da corporação, que passa a ser de 17.792 policiais militares, conforme a redistribuição definida no novo Anexo I. A medida corrige distorções históricas da pirâmide hierárquica, racionaliza quadros obsoletos e fortalece o comando e a estrutura operacional da PMDF.

1. Atualização do efetivo global da PMDF

A modificação do art. 2º da Lei nº 12.086 ajusta o efetivo total à realidade após a reorganização dos quadros e a recomposição decorrente do remanejamento de vagas. O novo efetivo consolida:

– a eliminação de carreiras especialistas sem função operacional;

– a preservação apenas dos poucos militares remanescentes em especialidades ainda existentes;

– a recomposição dos Quadros Combatentes (QPPMC) e do Quadro de Oficiais (QOPM), alinhada às necessidades reais da corporação.

Com isso, a PMDF passa a ter uma estrutura mais enxuta, funcional e proporcional ao seu efetivo total.

2. Extinção de 415 cargos especialistas

A reestruturação extingue 415 cargos dos quadros especialistas, sendo 385 de praças especialistas (QPPME) e 30 de oficiais especialistas (QOPME). Esses cargos, há anos, estavam desvinculados de qualquer função operacional, muitos sem militares em atividade e sem utilidade institucional.

Permanecem apenas:

– 1 Primeiro-Sargento especialista em motomecanização;

– 1 Capitão e 1 Segundo-Tenente especialistas em saúde;

– 1 Segundo-Tenente especialista em motomecanização;

LexEdit
CD254679681300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254679681300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– 1 Segundo-Tenente especialista em comunicações.

Essas exceções são meramente residuais, para garantir o enquadramento dos poucos militares ainda ativos. Toda a estrutura ociosa é eliminada.

A extinção desses 415 cargos é justamente o elemento que viabiliza a recomposição do QOPM e do QPPMC sem impacto financeiro, conforme determina o art. 4º-A.

3. Neutralidade financeira e compensação obrigatória

O cálculo financeiro demonstra:

– Economia anual pela extinção: R$ 80.430.445,29

– Custo das vagas criadas (33 TC + 231 ST): R$ 80.252.486,49

– Saldo positivo: R$ 177.958,80

Portanto, a medida é fiscalmente neutra, com ligeira margem positiva, totalmente em conformidade com as regras de responsabilidade fiscal.

4. Reforço das posições de comando – aumento proporcional de 42% em ST e TC

A recomposição privilegia dois centros vitais de comando:

– Subtenente, responsável pela sustentação operacional das praças;

– Tenente-Coronel, elo essencial do comando intermediário.

O aumento aproximado de 42% nesses dois postos corrige um desequilíbrio histórico. A PMDF operava com número insuficiente de ST e TC para seu efetivo total, o que travava promoções, comprometia a hierarquia e sobrecarregava funções de chefia.

O ajuste aproxima a PMDF dos parâmetros mínimos observados em outras corporações, sem inflar o topo da carreira e mantendo rigor fiscal. Mesmo

LexEdit
CD254679681300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254679681300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assim, a corporação permanece abaixo do ideal institucional — o que confirma o caráter prudente da medida.

Para calibrar tecnicamente o ajuste, a recomposição considerou parâmetros observados em outras instituições, em especial no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF). Antes da presente Emenda a PMDF apresentava relações desfavoráveis quando comparada ao CBMDF:

Tenente-Coronel (TC): a PMDF dispunha de 78 TCs, cerca de 1 TC para cada 228 policiais; o CBMDF apresenta proporção aproximada de 1 TC para cada 100 militares. Com a recomposição para 111 vagas, a PMDF passa a 1 TC para cada 160 policiais, ainda conservadora em relação ao CBMDF, mas muito mais equilibrada que a situação anterior.

Subtenente (ST): antes havia 560 STs na PMDF (≈ 1 ST para cada 31 policiais); no CBMDF a relação é aproximadamente 1 ST para cada 14 militares. A elevação para 791 STs na PMDF atinge 1 ST para cada 22 policiais, reduzindo a defasagem com o CBMDF e fortalecendo a supervisão operacional.

Essa comparação demonstra que a Emenda corrige distorções sem replicar integralmente a estrutura do CBMDF — opção deliberada e conservadora, que busca equilíbrio técnico sem onerar a folha.

5. Adequação institucional e modernização da gestão de pessoal

Além disso, a Emenda promove ajuste no interstício da graduação de Soldado, reduzindo-o para 60 meses, medida que corrige a defasagem existente na base da carreira, acelera a progressão funcional inicial e harmoniza o tempo de ascensão com as demais graduações. Essa adequação melhora o fluxo de promoções, reduz gargalos estruturais e alinha a movimentação da tropa aos parâmetros já adotados em outras corporações militares.

A substituição integral do Anexo I da Lei nº 12.086 pelo Anexo XX:

– reorganiza os quadros de forma coerente com o efetivo global;

– reequilibra a estrutura hierárquica;

– harmoniza interstícios, progressões e postos de comando;

LexEdit
CD254679681300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254679681300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– elimina discrepâncias acumuladas ao longo dos anos;

– fortalece a capacidade administrativa e operacional da corporação.

A extinção dos quadros especializados elimina estruturas sem função real, reduz inchaço organizacional e moderniza a gestão de pessoal, alinhando a PMDF às melhores práticas das instituições militares do país.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputado Alberto Fraga
(PL - DF)

LexEdit
CD254679681300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254679681300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00112

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"Art. XX. Os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 1º. É instituída indenização a ser concedida ao servidor público federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, na Polícia Penal Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Ministério da Educação e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. § 1º

.....

VI-A - técnicos-administrativos em educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005; VI-B - Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

.....

IX - Carreiras de Policial Penal Federal, de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal e de Técnico Federal de Apoio à Execução Penal, de que trata a Lei nº 14.785 de 2024.....

Art. 2º. A indenização de que trata o art. 1º será devida por dia de efetivo trabalho nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal, e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, na Polícia Penal Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Ministério da Educação e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, no valor de R$ 172,00 (cento e setenta e dois reais)."

LexEdit
CD253322221000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253322221000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa o reconhecimento e a melhoria das condições de trabalho dos servidores federais da área de educação, através do pagamento da indenização de fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2012, assim como atualizar o valor da Indenização, uma vez que o valor encontra-se bastante defasado, passados quase 12 (doze) anos da aprovação da Lei nº 12.855, de 2013.

Os servidores federais da educação desempenham um papel crucial na formação e desenvolvimento de futuras gerações. Seu comprometimento e dedicação são fundamentais para o progresso educacional e social do país.

Os profissionais da educação enfrentam desafios significativos, incluindo a sobrecarga de trabalho, a necessidade de constante atualização profissional e a complexidade das demandas educacionais contemporâneas.

Nesse sentido, a Indenização de Fronteira e Locais de Difícil Fixação de Efetivo é uma pauta antiga das categorias de Docentes e dos técnicos administrativos, que buscam garantir condições mais favoráveis aos profissionais lotados em Campi de regiões de fronteira e de locais de difícil fixação de efetivo, que dedicam seus esforços em áreas geográficas reconhecidamente desafiadoras.

Reconhecendo a importância do trabalho dos servidores federais da educação, sugere-se a extensão dessa indenização, levando em consideração a complexidade das funções desempenhadas e o impacto direto na qualidade da educação.

A busca por melhores condições de trabalho e a valorização desses profissionais contribuirão diretamente para a excelência no sistema educacional brasileiro.

Por outro lado, importante destacar que a referida indenização possui um papel fundamental na fixação de servidores federais que atuam em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, e que a atualização do valor se faz necessária para o cumprimento dos seus objetivos.

LexEdit
CD253322221000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253322221000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para a correção, utilizamos o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, de setembro de 2013 até janeiro de 2025, o qual apresentou um percentual de 89,8% de inflação acumulada no período.

Pela relevância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa emenda.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputado Nicoletti
(UNIÃO - RR)

LexEdit
CD253322221000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253322221000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1326
00113

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

"**Art.** XX. O artigo 3º da Lei nº 13.712, de 24 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: A indenização a que se refere o art. 1º poderá ser paga cumulativamente com diárias."

"**Art.** XX. O anexo da Lei nº 13.712, de 24 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: "ANEXO (Anexo da Lei n º 13.712, de 24 de agosto de 2018) Valor da Indenização Período trabalhado durante o repouso remunerado Valor devido Seis horas R$ 900,00; Doze horas R$ 1800,00."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda legislativa propõe a correção de uma distorção jurídica na lei vigente. A legislação atual proíbe indevidamente o acúmulo da indenização por horas trabalhadas com as diárias de viagem, mesmo sendo verbas de naturezas distintas. A indenização possui caráter **trabalhista e compensatório**, visando retribuir o serviço extraordinário prestado, enquanto as diárias têm natureza **indenizatória**, destinadas exclusivamente a custear despesas de hospedagem e alimentação do servidor convocado a atuar fora de sua sede habitual de lotação.

Allém disso, a emenda visa atualizar e corrigir o valor da Indenização pela flexibilização do repouso remunerado do Policial Rodoviário Federal, uma vez que o valor encontra-se bastante defasado, passados quase 7 (sete) anos da aprovação da Lei nº 13.712, de 2018. Vale destacar que a referida indenização possui um papel fundamental em ações relevantes, complexas ou emergenciais que exijam significativa mobilização da Polícia Rodoviária Federal, e que a atualização do valor se faz necessária para o cumprimento da missão constitucional da instituição. Para a correção, utilizamos o Índice Nacional de Preços ao Consumidor

LexEdit
CD258041758600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258041758600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- INPC, de setembro de 2018 até janeiro de 2025, o qual apresentou um percentual de 40,51% de inflação acumulada no período. Além disso, visando igualar o valor pago a outros servidores federais, foi tomado como base o valor de R$ 150,00 por hora trabalhada. Pela relevância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa emenda.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputado Nicoletti
(UNIÃO - RR)

LexEdit
CD258041758600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258041758600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 40, DE 2025

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 16, de 2025, que Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte – CODERN, crédito especial no valor de R$ 10.550.000,00.

PRESIDENTE: Senador Efraim Filho
RELATOR: Deputado Marcos Tavares

03 de dezembro de 2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº , DE 2025-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 16, de 2025-CN, que "abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte – CODERN, crédito especial no valor de R$ 10.550.000,00, para inclusão de programações na Lei Orçamentária vigente."

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado MARCOS TAVARES**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 1.253, de 5 de setembro de 2025, submeteu à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) nº 16, de 2025-CN, propondo a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, LOA 2025), em favor da Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte – CODERN, no valor de R$ 10.550.000,00 (dez milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), para atender à programação constante de seu Anexo I.

De acordo com a Exposição de Motivos (EM) nº 128/2025 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, de 25 de agosto de 2025, a solicitação de crédito especial proposta pela CODERN objetiva a substituição das atuais defensas utilizadas nos berços 2, 3 e 4 do Porto de Maceió, que se revestiria de caráter estratégico e urgente. Argumenta-se, no documento, que a inclusão do crédito no orçamento de 2025 terá efeito positivo na execução orçamentária da CODERN, pois viabilizará a realização de um investimento já contratado, contribuindo para o adequado cumprimento da programação orçamentária e

CD259078517000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259078517000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

financeira da empresa. Isso resultaria em maior eficiência na alocação dos recursos disponíveis, com reflexos favoráveis nos indicadores de desempenho institucional, incluindo a taxa de execução do Orçamento de Investimento e o alinhamento ao planejamento estratégico da Companhia. Adicionalmente, a Exposição de Motivos esclarece o seguinte:

> A solicitação de crédito adicional especial proposta pela CODERN, no valor de R$ 10.550.000,00 (dez milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), decorre da não inclusão da ação "15V4 – Substituição de Defensas do Porto de Maceió" na LOA-2025. Tal ação constava na LOA de 2024, tendo sua execução planejada integralmente para aquele exercício. No entanto, em virtude da homologação tardia do processo licitatório, ocorrida apenas em dezembro de 2024, não foi possível promover o empenho dos recursos nem iniciar a execução contratual no exercício de origem.

O art. 2º do Projeto prevê que os recursos necessários à abertura do crédito de que trata seu art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II da proposição. Segundo a EM nº 128/2025, as ações canceladas, cuja fonte de financiamento é "Recurso de Geração Própria", não sofrerão impactos relevantes, tendo em vista que não há perspectiva de execução dos projetos para o presente exercício.

De toda forma, em atendimento ao que dispõe o § 16 do art. 51 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, LDO 2025), a Mensagem nº 1.253/2025 reenviada ao Congresso Nacional em 25 de novembro de 2025 complementou a documentação previamente encaminhada com a demonstração dos desvios entre as dotações iniciais e as dotações resultantes, tendo em vista que as categorias de programação objeto de cancelamento sofreram reduções superiores a vinte por cento dos valores estabelecidos na LOA 2025.

Em relação ao que dispõe o art. 51, § 4º, da LDO 2025, a EM nº 128/2025 registra que a abertura do crédito especial "não provocará impacto fiscal no Orçamento de Investimento - OI, tendo em vista que a suplementação é custeada por cancelamento parcial de dotações orçamentárias da LOA-2025".

Não foram apresentadas emendas ao Projeto em exame no prazo regimental.

CD259078517000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259078517000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame do Projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO 2025 e do Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027 (PPA 2024-2027), e à sua conformidade com a LOA 2025.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 16, de 2025-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Deputado MARCOS TAVARES
Relator

CD259078517000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259078517000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25475.40080-08

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Reunião Ordinária, realizada em 3 de dezembro de 2025, **APROVOU**, o Relatório do Deputado **CAPITÃO AUGUSTO,** relator *ad hoc*, (designado anteriormente relator o Senador MARCOS TAVARES), favorável ao **Projeto de Lei nº 16/2025-CN** na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Senadores Efraim Filho, Presidente, Eliziane Gama, Segunda Vice-Presidente, Beto Faro, Carlos Viana, Esperidião Amin, Irajá, Izalci Lucas, Jussara Lima, Mecias de Jesus, Pedro Chaves, Professora Dorinha Seabra, Randolfe Rodrigues, Veneziano Vital do Rêgo Wellington Fagundes e Wilder Morais, e os Senhores Deputados Capitão Augusto, Primeiro Vice-Presidente, Acácio Favacho, Albuquerque, Alencar Santana, Aliel Machado, Aluisio Mendes, Aureo Ribeiro, Bebeto, Bohn Gass, Carlos Henrique Gaguim, Carlos Zarattini, Castro Neto, Delegado Marcelo Freitas, Diego Coronel, Dilvanda Faro, Dr. Francisco, Emanuel Pinheiro Neto, Fausto Santos Jr., Felipe Carrera, Felipe Francischini, Flávia Morais, Franciane Bayer, Geraldo Resende, Gervásio Maia, Icaro de Valmir, Isnaldo Bulhões Jr, Jefferson Campos, João Carlos Bacelar, João Cury, João Leão, Jorge Solla, José Nelto, Júlio Cesar, Julio Lopes, Junio Amaral, Junior Lourenço, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Motta, Marcon, Marcos Tavares, Miguel Lombardi, Nely Aquino, Newton Cardoso Jr, Paulo Magallhães, Pinheirinho, Rafael Brito, Raimundo Santos, Ricardo Ayres, Rogéria Santos, Romero Rodrigues, Rosângela Reis, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Soraya Santos, Talíria Petrone, Tião Medeiros, Túlio Gadêlha, Vicentinho Júnior e Weliton Prado.

Sala de Reuniões, em 3 de dezembro de 2025.

Senador **EFRAIM FILHO**
Presidente

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5251924217

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 51, DE 2025

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 26, de 2025, que Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 14.428.665.740,00.

PRESIDENTE: Senador Efraim Filho
RELATOR: Deputado João Carlos Bacelar

09 de dezembro de 2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º , DE 2025-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 26/2025-CN, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 14.428.665.740,00, para reforço de dotações constantes Orçamentária vigente".

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado João Carlos Bacelar**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 1496, de 10 de outubro de 2025, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 26/2025-CN, que Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 14.428.665.740,00, para reforço de dotações constantes Orçamentária vigente.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de:

I - Incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 14.188.179.477,00 (quatorze bilhões cento e oitenta e oito milhões cento e setenta e nove mil quatrocentos e setenta e sete reais), sendo:

a) R$ 31.424.337,00 (trinta e um milhões quatrocentos e vinte e quatro mil trezentos e trinta e sete reais) de Recursos Próprios Livres da UO;

CD255720838900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255720838900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

b) R$ 258.135.680,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões cento e trinta e cinco mil seiscentos e oitenta reais) de Recursos Livres da UO;

c) R$ 726.630.535,00 (setecentos e vinte e seis milhões seiscentos e trinta mil quinhentos e trinta e cinco reais) de CT-Aeronáutico e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais;

d) R$ 1.797.874.960,00 (um bilhão setecentos e noventa e sete milhões oitocentos e setenta e quatro mil novecentos e sessenta reais) de CT-Agronegócio e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais;

e) R$ 736.981.541,00 (setecentos e trinta e seis milhões novecentos e oitenta e um mil quinhentos e quarenta e um reais) de CT-Biotecnologia e Recursos Genéticos, e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais;

f) R$ 1.584.342.278,00 (um bilhão quinhentos e oitenta e quatro milhões trezentos e quarenta e dois mil duzentos e setenta e oito reais) de CT-Saúde e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais;

g) R$ 3.087.262.540,00 (três bilhões oitenta e sete milhões duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e quarenta reais) de CT-Verde Amarelo (Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação) e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais;

h) R$ 912.407.727,00 (novecentos e doze milhões quatrocentos e sete mil setecentos e vinte e sete reais) de CT-Verde Amarelo (Programa de Inovação para Competitividade) e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais, Equalização de Taxas de Juros e Investimentos em Empresas Inovadoras;

i) R$ 220.457.816,00 (duzentos e vinte milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e dezesseis reais) de CT-Aquaviário e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais;

j) R$ 432.176.903,00 (quatrocentos e trinta e dois milhões cento e setenta e seis mil novecentos e três reais) de CT-Infra e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais;

CD255720838900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255720838900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

k) R$ 95.675.156,00 (noventa e cinco milhões seiscentos e setenta e cinco mil cento e cinquenta e seis reais) de CT-Mineral e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais;

l) R$ 6.142.392,00 (seis milhões cento e quarenta e dois mil trezentos e noventa e dois reais) de Recursos do FISTEL destinados ao CT-Espacial e a Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais;

m) R$ 563.098.311,00 (quinhentos e sessenta e três milhões noventa e oito mil trezentos e onze reais) de CT-Petro e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais;

n) R$ 407.162.465,00 (quatrocentos e sete milhões cento e sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais) de CT-Energia e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais;

o) R$ 173.976.535,00 (cento e setenta e três milhões novecentos e setenta e seis mil quinhentos e trinta e cinco reais) de CT-Hidro e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais;

p) R$ 38.552.954,00 (trinta e oito milhões quinhentos e cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais) de CT-Info e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais;

q) R$ 1.483,00 (um mil quatrocentos e oitenta e três reais) de Inovar-Auto e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais;

r) R$ 250.029.410,00 (duzentos e cinquenta milhões vinte e nove mil quatrocentos e dez reais) de CT-Amazônia e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais;

s) R$ 2.862.585.068,00 (dois bilhões oitocentos e sessenta e dois milhões quinhentos e oitenta e cinco mil sessenta e oito reais) de CT-Infra e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais;

CD255720838900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255720838900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

t) R$ 3.200.657,00 (três milhões duzentos mil seiscentos e cinquenta e sete reais) de Recursos do FISTEL destinados ao CT-Infra e a Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais; e

u) R$ 60.729,00 (sessenta mil setecentos e vinte e nove reais) de CTTransporte e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais;

II - Excesso de arrecadação, no valor de R$ 17.711.960,00 (dezessete milhões setecentos e onze mil novecentos e sessenta reais), referente a recursos de Pesquisa, Desenvolvimento e Tecnologia de Interesse do Desenvolvimento Regional; e

III - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 222.774.303,00 (duzentos e vinte e dois milhões setecentos e setenta e quatro mil trezentos e três reais), conforme indicado no Anexo II.

A Exposição de Motivos (EM) nº 418, de 03 de outubro de 2025, que acompanha a proposição, informa que o crédito tem por objetivo de:

a) no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, Administração Direta, atender a manutenção e evolução tecnológica de serviços avançados da Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, em especial os serviços voltados para a disponibilização de conteúdos digitais audiovisuais e para comunicação e colaboração, permitindo o desenvolvimento de recursos e funcionalidades adicionais relevantes para a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, assim como para as demais instituições usuárias desses serviços integrantes do Sistema RNP. Tal ação está alinhada com os objetivos estratégicos estabelecidos no Contrato de Gestão celebrado entre o MCTI e a RNP, bem como as diretrizes definidas na Instrução Normativa nº 11/2024/SEI-MCTI de 21 de março de 2024;

b) no Ministério da Justiça e Segurança Pública,

- Departamento de Polícia Rodoviária Federal, viabilizar a manutenção e abastecimento de viaturas, processamento de autuações de trânsito, manutenção e abastecimento de aeronaves, apoio ao processamento de infrações, teleatendimento, serviço de notificação eletrônica, aferição e manutenção de equipamentos de fiscalização, serviços e materiais para cinotecnia, manutenção de viatura sinistrada, serviço de depósito

CD255720838900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255720838900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e guarda de veículos, plataforma de geoposicionamento em viaturas, e locação de veículos e logística;

- Departamento de Polícia Federal, dar continuidade às construções de pequeno porte em andamento, a fim de priorizar a aplicação de recursos em obras já iniciadas, garantindo investimentos essenciais à manutenção e expansão da infraestrutura institucional; e

- Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, atender a decisão do Recurso Extraordinário - RE nº 635.659 de 26 de junho de 2024, do Supremo Tribunal Federal - STF, com vistas à prevenção, reinserção social e desenvolvimento territorial, à gestão de ativos, modernização e qualificação das instituições de segurança pública, à produção, gestão e disseminação do conhecimento, à promoção da justiça racial na política sobre drogas, à proteção de crianças e adolescentes na política sobre drogas e despesas administrativas, no âmbito do FUNAD;

c) no Ministério da Saúde, Fundo Nacional de Saúde, adequar as disponibilidades orçamentárias de programações acrescidas por emendas parlamentares de bancadas estaduais, de forma a viabilizar a sua execução nas ações 2E89 – “Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas” e 2E90 – “Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas”, conforme solicitações contidas em ofícios dos coordenadores das bancadas estaduais;

d) no Ministério dos Transportes, viabilizar no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, a construção de trecho rodoviário da BR 319/AM e a adequação de travessia urbana na BR-258/297/RS;

e) no Ministério da Cultura, Agência Nacional do Cinema – ANCINE, viabilizar a infraestrutura material e as equipes de trabalho necessárias para o processamento técnico e a avaliação de obras audiovisuais, e a emissão de laudos sobre o atendimento dos quesitos de preservação, visando reduzir o passivo do depósito obrigatório de obras audiovisuais;

f) no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Administração Direta, complementar recursos para as despesas com o auxílio-moradia;

g) no Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Administração Direta e Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, atender a despesas com a

CD255720838900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255720838900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

formação de agricultores familiares em bioinsumos, inclusão produtiva com transição agroecológica, implantação de unidades de aprendizagem e elaboração de parâmetros para definição de territórios agroecológicos em articulação com os estados para a construção de Políticas Estaduais de Agroecologia e Produção Orgânica - PEAPOs, bem como a captação de informações e a realização de estudos, a fim de possibilitar a ampliação do fomento à agricultura familiar e à Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade – PGPMBio;

h) no Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Avulso do PLN 26/2025 [20 de 54]13/10/2025, 10:08 SEI/PR - 7050104 - Exposição de Motivos (SEI-Atos) https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=7081… 2/4

- Administração Direta, fortalecer o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, apoiar a execução de estudos, planos, projetos e obras de prevenção e proteção à erosão costeira em áreas urbanizadas, além de apoiar ações emergenciais de prevenção e mitigação para redução de desastres;

- Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, apoiar projetos de desenvolvimento sustentável local integrado, referente a emenda de bancada;

- Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, estruturar e dinamizar atividades produtivas; e

- Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, reforçar a gestão de políticas de desenvolvimento regional e ordenamento territorial, e apoiar a capacitação de recursos humanos para a competitividade; e

i) em Operações Oficiais de Crédito,

- Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/FNDCT, prover recursos para financiamento reembolsável que se destina ao apoio de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, inovação e difusão tecnológica e tem como objetivo o aumento da competitividade da indústria nacional;

CD255720838900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255720838900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

- Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura, cobrir parte do déficit de remuneração dos agentes financeiros nas chamadas públicas de financiamento relativo ao Fundo Setorial do Audiovisual; e

- Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE, financiar projetos do setor produtivo, no âmbito do FDNE.

Esclarece, ademais, que o presente crédito não afeta as metas de resultado fiscal fixadas para o exercício corrente, bem como são respeitados os limites individualizados para despesas primárias estabelecidos pela Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023 (LC 200/23).

Quanto à "Regra de Ouro", objeto do disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, informa-se que a proposta sob análise afeta positivamente seu cumprimento.

Quanto ao remanejamento dos recursos de emenda da bancada, RP 7, no âmbito do Fundo Nacional de Saúde e da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, afirma-se que foram solicitados por meio dos Ofícios FPC nº 042/2025, de 28 de agosto de 2025, e FPC nº 060/2025, de 18 de setembro de 2025, do Fórum Parlamentar Catarinense; e Ofícios nº 127/2025/CBM, de 22 de setembro de 2025; 129/2025/CBM, de 22 de setembro de 2025; 107/2025/CBM, de 29 de agosto de 2025; e 115/2025/CBM, de 22 de setembro de 2025, da Bancada Federal do Maranhão no Congresso Nacional.

No tocante ao balanço das fontes de recursos, é informado que foi feito ajuste de fontes de recursos, no montante de R$ 104.166.514,00 (cento e quatro milhões, cento e sessenta e seis mil, quinhentos e quatorze reais), com a redução das fontes 1052 – "Recursos Livres da UO", no valor de R$ 222.159,00 (duzentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e nove reais), 1083 – "Reparação de Danos Causados a Interesses Difusos e Coletivos", em R$ 97.513.653,00 (noventa e sete milhões, quinhentos e treze mil, seiscentos e cinquenta e três reais), e 3129 – "Recursos abandonados dos patrimônios acumulados do PIS/PASEP apropriados pelo Tesouro e destinados a despesas de investimentos", em R$ 6.430.702,00 (seis milhões, quatrocentos e trinta mil, setecentos e dois reais); e a utilização de excesso de arrecadação da fonte 1000 – "Recursos Livres", no valor de R$ 5.580.702,00 (cinco milhões, quinhentos e oitenta mil, setecentos e dois reais) e

CD255720838900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255720838900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2024 das fontes 3050 – “Recursos Próprios Livres da UO”, em R$ 97.904.214,00 (noventa e sete milhões, novecentos e quatro mil, duzentos e quatorze reais), e 3052 – “Recursos Livres da UO”, em R$ 681.598,00 (seiscentos e oitenta e um mil, quinhentos e noventa e oito reais).

Encerrado o prazo regimental, foram apresentadas 4 emendas.

É o relatório.

II – ANÁLISE DO PROJETO E DAS EMENDAS

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo se encontra articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, uma vez que objetiva suplementar categoria de programação na Lei Orçamentária em vigor.

Observa-se, ainda, que a proposta está em conformidade com os diversos diplomas jurídicos que regem a matéria: Constituição Federal, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei nº 15.080, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 (LDO-2025).

Encontram-se particularmente satisfeitas as disposições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal. Citados dispositivos constitucionais vedam: (i) a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes; e (ii) a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

As disposições pertinentes à LDO-2025, restam cumpridas, considerando que o crédito: a) restringe-se a um único tipo de crédito adicional (suplementar); b) contém, em exposição de motivos, justificativa referente à necessidade das novas dotações; c) declara que as alterações decorrentes de sua abertura não afetam a obtenção do resultado primário fixado para 2025; e d) apresenta demonstrativo de superávit financeiro das fontes.

No que se refere à compatibilidade da proposta com o PPA vigente, o crédito não contraria os dispositivos do Plano Plurianual 2024-2027.

Foram apresentadas 4 emedas ao presente crédito suplementar.

CD255720838900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255720838900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

A emenda nº 01, de autoria do Deputado Federal Julio Lopes (PP/RJ), propõe suplementação da funcional 10.53101.20.608.2317.214S – Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas – Rotas de integração Nacional e Bioeconomia, no valor de R$ 105.112.093,00, indicando como cancelamentos compensatórios programações no anexo I (suplementação) constantes das unidades CONAB, ANCINE, Fundo Nacional Antidrogas e Ministério da Integração Nacional. Ressalte-se que a unidade orçamentária indicada na funcional trata-se do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, UO 53.101. Note-se que do total proposto, R$ 97.735.812,00 estão alocados em fontes 3050 e 3052, vinculadas aos órgãos de origem. Assim, tão somente a quantia de R$ 7.376.281,00 alocada nas fontes 1000 e 3129 apresentam compatibilidade com a suplementação proposta.

A emenda 02, de autoria do Deputado Junior Lourenço – PL/MA, também propõe acréscimo na funcional 10.53101.20.608.2317.214S – Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas – Rotas de integração Nacional e Bioeconomia, com cancelamentos em programações discricionárias do DNIT em fontes compatíveis: 1000 e 3129, no valor de R$ 80 milhões.

A emenda 03, por seu turno, de autoria do Senador Carlos Viana, indica suplementar R$ 7.699.088,00 na funcional 26.782.3106.13XG.0031 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG – No Estado de Minas Gerais, cancelando recursos no DNIT, na funcional Programática: 26.782. 3106.1248.0013 - Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/ AM - No Estado do Amazonas, na fonte 1000.

Por fim, a emenda 04, de lavra do Senador Marcelo Castro, tem por objetivo a supressão dos cancelamentos no Anexo II de R$ 97.513.653,00, apresentados à unidade orçamentária 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos. Em compensação, propõe o cancelamento em valor equivalente, embora em fontes distintas, dos recursos alocados na unidade 30912 - Fundo Nacional Antidrogas, no Anexo I, em atendimento ao art. 109, III, “c”, da Resolução nº 01/2006-CN, que exige cancelamentos compensatórios no Anexo I (suplementação) quando do oferecimento de emendas para supressão de valores contidos no Anexo II (cancelamento).

CD255720838900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255720838900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Da análise das emendas apresentadas, não obstante os nobres propósitos apresentados pelos seus autores, esta relatoria entende mais pertinente o reforço de dotações voltadas para Provimento de infraestruturas para o desenvolvimento das atividades produtivas em suas múltiplas escalas, rurais e urbanas de amplitude nacional. Tal objetivo encontra-se mais propriamente alcançado pelas emendas 01 e 02, apresentadas para suplementação da ação 214S – Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas – Rotas de integração Nacional e Bioeconomia, na unidade 53101 – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Apesar de nossa intenção de atender plenamente os pleitos contidos nas duas emendas acima referidas, identificam-se obstáculos relativos à baixa disponibilidade de fontes de recursos de amplo uso afim de suportar os remanejamentos propostos. Assim, propomos cancelamentos compensatórios parciais nas programações 21.608.1191.210V.000149101, Ministério Do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (R$ 500.000,00); 20.608.2317.214S.600053202, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (R$ 1.000.000,00); e 13.392.5125.20ZK.000174912, Recursos Sob Supervisão Do Fundo Nacional De Cultura, (R$ 1.500.000,00).

Além disso, entendemos meritória a emenda 4, que propõe redução dos cancelamentos propostos - Fundo de Defesa de Direitos Difusos, tendo em vista a relevância das ações promovidas por essa unidade orçamentária, mediante aprovação parcial dos recursos previstos.

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 26/2025-CN, com a rejeição da emenda 03 e aprovação parcial das emendas 01, 02 e 04, na forma do substitutivo em anexo.

Sala das Sessões, de de 2025.

Deputado **João Carlos Bacelar**
Relator

CD255720838900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255720838900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

DEMONSTRATIVO - PARECERES ÀS EMENDAS APRESENTADAS
(art. 70, III da Resolução 1/2006-CN)

Emenda	Autor	Parecer	Valor R$
1	Deputado Federal Júlio Lopes (PP/RJ)	Aprovação Parcial	10.376.281
2	Deputado Federal Junior Lourenço (PL/MA)	Aprovação Parcial	35.000.000
3	Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	Rejeição	-
4	Senador Marcelo Castro (MDB/PI)	Aprovação Parcial	33.000.000

CD255720838900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255720838900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 14.395.665.740,00 para reforço de dotações constantes Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 14.395.665.740,00 (quatorze bilhões trezentos e noventa e cinco milhões seiscentos e sessenta e cinco mil setecentos e quarenta reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de 14.188.179.477,00 (quatorze bilhões cento e oitenta e oito milhões cento e setenta e nove mil quatrocentos e setenta e sete reais), sendo:

a) R$ 31.424.337,00 (trinta e um milhões quatrocentos e vinte e quatro mil trezentos e trinta e sete reais) de Recursos Livres da UO;

b) R$ 258.135.680,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões cento e trinta e cinco mil seiscentos e oitenta reais) de Recursos Livres da UO;

c) R$ 726.630.535,00 (setecentos e vinte e seis milhões seiscentos e trinta mil quinhentos e trinta e cinco reais) de CT-Aeronáutico e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais;

d) R$ 1.797.874.960,00 (um bilhão setecentos e noventa e sete milhões oitocentos e setenta e quatro mil novecentos e sessenta reais) de CT-Agronegócio e Financiamentos Reembolsáveis, Administrativas/Operacionais; Subvenções Econômicas e Despesas

e) R$ 736.981.541,00 (setecentos e trinta e seis milhões novecentos e oitenta e um mil quinhentos e quarenta e um reais) de CT-Biotecnologia e Recursos Genéticos, e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais;

f) R$ 1.584.342.278,00 (um bilhão quinhentos e oitenta e quatro milhões trezentos e quarenta e dois mil duzentos e setenta e oito reais) de CT-Saúde e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas

g) R$ 3.087.262.540,00 (três bilhões oitenta e sete milhões duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e quarenta reais) de CT-Verde Amarelo (Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação) e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais;

h) R$ 912.407.727,00 (novecentos e doze milhões quatrocentos e sete mil setecentos e vinte e sete reais) de CT-Verde Amarelo (Programa de Inovação para Competitividade) e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais, Equalização de Taxas de Juros e Investimentos em Empresas Inovadoras;

i) R$ 220.457.816,00 (duzentos e vinte milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e dezesseis reais) de CT-Aquaviário e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais;

j) R$ 432.176.903,00 (quatrocentos e trinta e dois milhões cento e setenta e seis mil novecentos e três reais) de CT-Infra e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais;

k) R$ 95.675.156,00 (noventa e cinco milhões seiscentos e setenta e cinco mil cento e cinquenta e seis reais) de CT-Mineral e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais;

l) R$ 6.142.392,00 (seis milhões cento e quarenta e dois mil trezentos e noventa e dois reais) de Recursos do FISTEL destinados ao CT-Espacial e a Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Administrativas/Operacionais e Ações Transversais;

m) R$ 563.098.311,00 (quinhentos e sessenta e três milhões noventa e oito mil trezentos e onze reais) de CT-Petro e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais;

CD255720838900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255720838900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

n) R$ 407.162.465,00 (quatrocentos e sete milhões cento e sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais) de CT-Energia e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas /Operacionais e Ações Transversais;

o) R$ 173.976.535,00 (cento e setenta e três milhões novecentos e setenta e seis mil quinhentos e trinta e cinco reais) de CT-Hidro e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais;

p) R$ 38.552.954,00 (trinta e oito milhões quinhentos e cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais) de CT-Info e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais;

q) R$ 1.483,00 (um mil quatrocentos e oitenta e três reais) de Inovar-Auto e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais;

r) R$ 250.029.410,00 (duzentos e cinquenta milhões vinte e nove mil quatrocentos e dez reais) de CT-Amazônia e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais;

s) R$ 2.862.585.068,00 (dois bilhões oitocentos e sessenta e dois milhões quinhentos e oitenta e cinco mil sessenta e oito reais) de CT-Infra e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais;

t) R$ 3.200.657,00 (três milhões duzentos mil seiscentos e cinquenta e sete reais) de Recursos do FISTEL destinados ao CT-Infra e a Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais; e

u) R$ 60.729,00 (sessenta mil setecentos e vinte e nove reais) de CTTransporte e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais;

II - excesso de arrecadação, no valor de R$ 17.711.960,00 (dezessete milhões setecentos e onze mil novecentos e sessenta reais), referente a recursos de Pesquisa, Desenvolvimento e Tecnologia de Interesse do Desenvolvimento Regional; e

III - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 189.774.303,00 (cento e oitenta e nove milhões setecentos e setenta e quatro mil trezentos e três reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

CD255720838900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255720838900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de autógrafo de créditos - ANEXO I

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ORGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2308	**Consolidação do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação – SNCTI**							686.442
		Atividade							686.442
19 571	**2308 212H**	**Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							686.442
19 571	2308 212H **0001**	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - **Nacional**							686.442
		Projeto apoiado (unidade)	F	3	2	50	0	1000	686.442
TOTAL - FISCAL									**686.442**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**686.442**

ORGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5116	**Segurança Pública com Cidadania**							4.000.000
		Atividade							4.000.000
06 181	**5116 2723**	**Policiamento, Fiscalização, Enfrentamento à Criminalidade e Corrupção**							4.000.000
06 181	5116 2723 **0001**	Policiamento, Fiscalização, Enfrentamento à Criminalidade e Corrupção - **Nacional**							4.000.000
		Operação realizada (unidade)	F	3	2	90	0	1020	4.000.000
TOTAL - FISCAL									**4.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.000.000**

ORGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	5116	**Segurança Pública com Cidadania**								1.330.000
		Projeto								1.330.000
06 181	**5116 15F9**	**Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Federal**								1.330.000
06 181	5116 15F9 **0001**	Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Federal - **Nacional**								1.330.000
		Obra concluída (unidade): 8	F	4	2	90	0	1019		1.330.000
TOTAL - FISCAL										**1.330.000**
TOTAL - SEGURIDADE										**0**
TOTAL - GERAL										**1.330.000**

ORGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5115	**Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos**							64.513.653
		Atividade							64.513.653
06 422	**5115 20IE**	**Articulação de Política Pública sobre Drogas**							64.513.653
06 422	5115 20IE **0001**	Articulação de Política Pública sobre Drogas - **Nacional**							64.513.653
		Política implementada (percentual de execução)	F	3	2	80	0	3050	26.406.976
			F	3	2	90	0	3050	12.731.015
			F	3	2	90	0	3052	459.439
			F	4	2	30	0	3050	3.922.290
			F	4	2	90	0	3050	20.993.933
TOTAL - FISCAL									**64.513.653**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**64.513.653**

ORGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	5118	**Atenção Especializada à Saúde**									3.000.000
		Atividade									3.000.000
10 302	**5118 2E90**	**Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas**									3.000.000
10 302	5118 2E90 **0042**	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - **No Estado de Santa Catarina**									3.000.000
		Unidade apoiada (unidade)	S	3	7	31	6	1000			3.000.000
	5119	**Atenção Primária à Saúde**									14.550.690
		Atividade									14.550.690
10 301	**5119 2E89**	**Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas**									14.550.690
10 301	5119 2E89 **0021**	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - **No Estado do Maranhão**									12.690.361
		Unidade apoiada (unidade)	S	3	7	41	6	1000			12.690.361
10 301	5119 2E89 **0042**	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - **No Estado de Santa Catarina**									1.860.329
		Unidade apoiada (unidade)	S	3	7	41	6	1000			1.860.329
TOTAL - FISCAL											**0**
TOTAL - SEGURIDADE											**17.550.690**
TOTAL - GERAL											**17.550.690**

ORGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	3106	**Transporte Rodoviário**							45.000.000
		Projeto							45.000.000
26 782	**3106 12KG**	**Adequação de Travessia Urbana em Santa Maria - na BR-158/287/RS**							5.000.000
26 782	3106 12KG **5066**	Adequação de Travessia Urbana em Santa Maria - na BR-158/287/RS - **No Município de Santa Maria - RS**							5.000.000
		Trecho adequado (quilômetro)	F	4	3	90	0	1000	5.000.000
26 782	**3106 1248**	**Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM**							40.000.000
26 782	3106 1248 **0013**	Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM - **No Estado do Amazonas**							40.000.000
		Trecho construído (quilômetro)	F	4	3	90	0	3129	40.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - FISCAL	**45.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**45.000.000**

ORGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recursos de todas as Fontes R$1,00.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5125	**Direito à Cultura**							222.159
		Atividade							222.159
13 571	**5125 212H**	**Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							222.159
13 571	5125 212H **0001**	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - **Nacional**							222.159
		Projeto apoiado (unidade)	F	3	2	50	0	3052	222.159
TOTAL - FISCAL									**222.159**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**222.159**

ORGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - Administração Direta
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recursos de todas as Fontes R$1,00.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							105.811
		Atividade							105.811
18 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							105.811
18 122	0032 216H **0001**	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - **Nacional**							105.811
		Agente público beneficiado (unidade): 2	F	3	2	90	0	1000	105.811
TOTAL - FISCAL									**105.811**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**105.811**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ORGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - Administração Direta

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1191	**Agricultura Familiar e Agroecologia**							993.568
		Atividade							993.568
21 608	**1191 210V**	**Estruturação Produtiva, Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar e da Agroecologia**							993.568
21 608	1191 210V **0001**	Estruturação Produtiva, Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar e da Agroecologia - **Nacional**							993.568
		Iniciativa apoiada (unidade)	F	3	2	90	0	1000	993.568
TOTAL - FISCAL									**993.568**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**993.568**

ORGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
UNIDADE: 49202 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							4.730.702
		Atividade							4.730.702
21 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							4.730.702
21 122	0032 2000 **0001**	Administração da Unidade - **Nacional**							4.730.702
			F	3	2	90	0	1000	4.730.702
	5636	**Abastecimento e Soberania Alimentar**							850.000
		Atividade							850.000
20 605	**5636 20Y7**	**Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar**							850.000
20 605	5636 20Y7 **0001**	Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar - **Nacional**							850.000
		Cadeia de abastecimento organizada/mantida (unidade)	F	3	2	90	0	3050	850.000
TOTAL - FISCAL									**5.580.702**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.580.702**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2317	**Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial**							45.376.281
		Atividade							45.376.281
20 608	**2317 214S**	**Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional e Bioeconomia**							45.376.281
20 608	2317 214S **0001**	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional e Bioeconomia - **Nacional**							45.376.281
		Atividade produtiva apoiada (unidade): 2	F	4	2	40	0	1000	35.026.929
			F	4	2	40	0	3129	10.349.352
TOTAL - FISCAL									**45.376.281**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**45.376.281**

ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2317	**Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial**							851.888
		Operação Especial							851.888
15 244	**2317 00SX**	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**							851.888
15 244	2317 00SX **7074**	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - **Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Material Permanente - No Estado do Maranhão**							851.888
		Projeto apoiado (unidade): 4	F	4	7	90	0	1000	851.888
TOTAL - FISCAL									**851.888**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**851.888**

21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de todas as Fontes R$1,00.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2317	**Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial**							1.300.000
		Atividade							1.300.000
20 608	**2317 214S**	**Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional e Bioeconomia**							1.300.000
20 608	2317 214S **6000**	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional e Bioeconomia - **Na Amazônia Legal**							1.300.000
		Atividade produtiva apoiada (unidade): 3	F	3	2	90	0	1000	800.000
			F	4	2	90	0	1000	500.000
TOTAL - FISCAL									**1.300.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.300.000**

ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de todas as Fontes R$1,00.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2317	**Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial**							1.763.109
		Atividade							1.763.109
04 127	**2317 20WQ**	**Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial**							1.613.114
04 127	2317 20WQ **0001**	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial - **Nacional**							1.613.114
		Projeto apoiado (unidade): 6	F	3	2	90	0	1052	1.613.114
11 128	**2317 4640**	**Capacitação de Recursos Humanos para a Competitividade**							149.995
11 128	2317 4640 **0001**	Capacitação de Recursos Humanos para a Competitividade - **Nacional**							149.995
		Pessoa capacitada (unidade)	F	3	2	90	0	1052	149.995
TOTAL - FISCAL									**1.763.109**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.763.109**

22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ORGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74910 - Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e Tecnológico/FNDCT-M.Ciência,Tecnol. e Inov.
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0902	**Operações Especiais: Financiamentos com Retorno**							14.188.179.477
		Operação Especial							14.188.179.477
19 572	**0902 0A37**	**Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas (Lei nº 11.540, de 2007)**							14.188.179.477
19 572	0902 0A37 **0001**	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas (Lei nº 11.540, de 2007) - **Nacional**							14.188.179.477
			F	5	0	90	0	3050	31.424.337
			F	5	0	90	0	3052	258.135.680
			F	5	0	90	0	3097	726.630.535
			F	5	0	90	0	3098	1.797.874.960
			F	5	0	90	0	3099	736.981.541
			F	5	0	90	0	3100	1.584.342.278
			F	5	0	90	0	3101	3.087.262.540
			F	5	0	90	0	3102	912.407.727
			F	5	0	90	0	3103	220.457.816
			F	5	0	90	0	3104	432.176.903
			F	5	0	90	0	3105	95.675.156
			F	5	0	90	0	3106	6.142.392
			F	5	0	90	0	3107	563.098.311
			F	5	0	90	0	3108	407.162.465
			F	5	0	90	0	3109	173.976.535
			F	5	0	90	0	3110	38.552.954
			F	5	0	90	0	3111	1.483
			F	5	0	90	0	3112	250.029.410
			F	5	0	90	0	3118	2.862.585.068
			F	5	0	90	0	3119	3.200.657
			F	5	0	90	0	3136	60.729

23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - FISCAL	**14.188.179.477**
TOTAL - SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**14.188.179.477**

24

ORGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74912 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5125	**Direito à Cultura**							500.000
		Atividade							500.000
13 392	**5125 20ZK**	**Administração dos Investimentos, Financiamentos e Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual (Lei nº 11.437, de 2006)**							500.000
13 392	5125 20ZK **0001**	Administração dos Investimentos, Financiamentos e Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual (Lei nº 11.437, de 2006) - **Nacional**							500.000
		Financiamento gerenciado (unidade)	F	3	2	90	0	1000	500.000
TOTAL - FISCAL									**500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ORGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74918 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - MDR
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2317	**Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial**							17.711.960
		Operação Especial							17.711.960
28 846	**2317 0355**	**Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE (Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007)**							17.711.960
28 846	2317 0355 **0001**	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE (Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007) - **Nacional**							17.711.960
			F	3	0	50	0	1114	14.169.569
			F	4	0	50	0	1114	3.542.391
TOTAL - FISCAL									**17.711.960**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**17.711.960**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de autógrafo de créditos - ANEXO II

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ORGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recursos de todas as Fontes R$1,00.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	4101	**Comunicação Pública e Governamental**							686.442
		Atividade							686.442
04 571	**4101 212H**	**Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							686.442
04 571	4101 212H **0001**	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - **Nacional**							686.442
		Projeto apoiado (unidade)	F	3	2	50	0	1000	686.442
TOTAL - FISCAL									**686.442**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**686.442**

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recursos de todas as Fontes R$1,00.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5111	**Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade**							18.402.578
		Operação Especial							18.402.578
12 368	**5111 0E53**	**Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola**							18.402.578
12 368	5111 0E53 **0021**	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - **No Estado do Maranhão**							13.542.249
		Veículo adquirido (unidade): 95	F	4	7	30	8	1000	13.542.249
12 368	5111 0E53 **0042**	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - **No Estado de Santa Catarina**							4.860.329
		Veículo adquirido (unidade): 10	F	4	7	30	8	1000	4.860.329
TOTAL - FISCAL									**18.402.578**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**18.402.578**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ORGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5116	**Segurança Pública com Cidadania**							4.000.000
		Projeto							4.000.000
06 181	**5116 166N**	**Construção da Universidade Corporativa da PRF**							4.000.000
06 181	5116 166N **5664**	Construção da Universidade Corporativa da PRF - **Em Brasília - DF**							4.000.000
		Obra construída (percentual de execução): 20	F	4	2	90	0	1020	4.000.000
TOTAL - FISCAL									**4.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.000.000**

ORGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5116	**Segurança Pública com Cidadania**							1.330.000
		Projeto							1.330.000
06 181	**5116 15XC**	**Construção da Superintendência da Polícia Federal no Maranhão**							70.000
06 181	5116 15XC **0734**	Construção da Superintendência da Polícia Federal no Maranhão - **No Município de São Luís - MA**							70.000
		Prédio construído (percentual de execução): 1	F	4	2	90	0	1019	70.000
06 181	**5116 164A**	**Implantação do Pátio Multipropósito da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro**							1.260.000
06 181	5116 164A **3341**	Implantação do Pátio Multipropósito da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro - **No Município do Rio de Janeiro - RJ**							1.260.000
		Prédio construído (percentual de execução): 10	F	4	2	90	0	1019	1.260.000
TOTAL - FISCAL									**1.330.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.330.000**

27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ORGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recursos de todas as Fontes R$1,00.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5115	**Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos**							64.513.653
		Atividade							64.513.653
14 422	**5115 6067**	**Apoio e Fomento a Projetos de Defesa de Direitos Difusos**							64.513.653
14 422	5115 6067 **0001**	Apoio e Fomento a Projetos de Defesa de Direitos Difusos - **Nacional**							64.513.653
		Projeto apoiado (unidade)	F	3	2	90	0	1083	35.283.931
			F	4	2	40	0	1083	5.395.735
			F	4	2	90	0	1083	23.833.987
TOTAL - FISCAL									**64.513.653**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**64.513.653**

ORGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recursos de todas as Fontes R$1,00.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	3106	**Transporte Rodoviário**							80.000.000
		Projeto							80.000.000
26 782	**3106 10IX**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG**							7.699.088
26 782	3106 10IX **0031**	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG - **No Estado de Minas Gerais**							7.699.088
		Trecho adequado (quilômetro)	F	4	3	90	0	1000	7.699.088
26 782	**3106 10KR**	**Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/TO - Altamira - na BR-230/PA**							11.836.935
26 782	3106 10KR **0015**	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/TO - Altamira - na BR-230/PA - **No Estado do Pará**							11.836.935
		Trecho construído (quilômetro)	F	4	3	90	0	3129	11.836.935
26 782	**3106 112N**	**Construção de Ponte sobre o Rio Jaguarão (Fronteira Brasil/Uruguai) - na BR-116/RS**							25.000.000
26 782	3106 112N **0043**	Construção de Ponte sobre o Rio Jaguarão (Fronteira Brasil/Uruguai) - na BR-116/RS - **No Estado do Rio Grande do Sul**							25.000.000
		Obra executada (percentual de execução física)	F	4	3	90	0	1000	25.000.000
26 782	**3106 163E**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Estádio Municipal (Demerval Lobão) - Entr. BR-343(B) (Estaca Zero) - na BR-316/PI**							11.182.040

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26	782	3106 163E **0022**	Adequação de Trecho Rodoviário - Estádio Municipal (Demerval Lobão) - Entr. BR-343(B) (Estaca Zero) - na BR-316/PI - **No Estado do Piauí**								11.182.040
			Trecho adequado (quilômetro)	F	4	3	90	0	3129		11.182.040
26	**782**	**3106 7S80**	**Construção de Contorno Rodoviário em Barra do Garças - na BR-070/MT**								11.000.000
26	782	3106 7S80 **0051**	Construção de Contorno Rodoviário em Barra do Garças - na BR-070/MT - **No Estado de Mato Grosso**								11.000.000
			Contorno construído (quilômetro)	F	4	3	90	0	3129		11.000.000
26	**782**	**3106 7XJ4**	**Construção de Trecho Rodoviário - Maraú - Entroncamento BR-101 - na BR-030/BA**								10.000.000
26	782	3106 7XJ4 **0029**	Construção de Trecho Rodoviário - Maraú - Entroncamento BR-101 - na BR-030/BA - **No Estado da Bahia**								10.000.000
			Trecho construído (quilômetro)	F	4	3	90	0	3129		10.000.000
26	**782**	**3106 7XW7**	**Adequação de Contorno Rodoviário em Araranguá - na BR-101/SC**								3.281.937
26	782	3106 7XW7 **0042**	Adequação de Contorno Rodoviário em Araranguá - na BR-101/SC - **No Estado de Santa Catarina**								3.281.937
			Trecho adequado (quilômetro)	F	4	3	90	0	3129		3.281.937
TOTAL - FISCAL											**80.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE											**0**
TOTAL - GERAL											**80.000.000**

ORGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							4.777.841
		Atividade							4.777.841
13 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							4.277.841
13 122	0032 2000 **0001**	Administração da Unidade - **Nacional**							4.277.841
			F	3	2	90	0	1000	3.469.946
			F	4	2	90	0	1000	807.895
13 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							500.000
13 131	0032 4641 **0001**	Publicidade de Utilidade Pública - **Nacional**							500.000
			F	3	2	90	0	1000	500.000
	5125	**Direito à Cultura**							222.159
		Atividade							222.159
13 125	**5125 20ZJ**	**Fiscalização e Regulamentação do Setor Audiovisual**							222.159
13 125	5125 20ZJ **0001**	Fiscalização e Regulamentação do Setor Audiovisual - **Nacional**							222.159

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Ação regulatória realizada (unidade)	F	3	2	90	0	1052	222.159
TOTAL - FISCAL									**5.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.000.000**

ORGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							105.811
		Projeto							105.811
18 211	**0032 165U**	**Exercício da Presidência dos BRICS pelo Brasil**							105.811
18 211	0032 165U **0001**	Exercício da Presidência dos BRICS pelo Brasil - **Nacional**							105.811
		Evento realizado (unidade)	F	3	2	90	0	1000	105.811
TOTAL - FISCAL									**105.811**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**105.811**

ORGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1191	**Agricultura Familiar e Agroecologia**							1.493.568
		Atividade							1.493.568
21 606	**1191 21B6**	**Assistência Técnica e Extensão Rural**							1.493.568
21 606	1191 21B6 **0001**	Assistência Técnica e Extensão Rural - **Nacional**							1.493.568
		Produtor assistido (unidade)	F	3	2	90	0	1000	1.493.568

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - FISCAL	**1.493.568**
TOTAL - SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**1.493.568**

ORGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
UNIDADE: 49202 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5636	**Abastecimento e Soberania Alimentar**							6.430.702
		Atividade							6.430.702
21 608	**5636 21B9**	**Promoção e Fortalecimento da Comercialização, do Abastecimento, e do Acesso aos Mercados para a Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais**							6.430.702
21 608	5636 21B9 **0001**	Promoção e Fortalecimento da Comercialização, do Abastecimento, e do Acesso aos Mercados para a Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais - **Nacional**							6.430.702
		Agricultor assistido (unidade)	F	4	2	90	0	3129	6.430.702
TOTAL - FISCAL									**6.430.702**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.430.702**

ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2318	**Gestão de Riscos e de Desastres**							3.748.440
		Atividade							3.748.440
06 182	**2318 21HP**	**Apoio à execução de estudos, planos, projetos e obras de prevenção e proteção à erosão costeira em áreas urbanizadas**							2.124.451
06 182	2318 21HP **0001**	Apoio à execução de estudos, planos, projetos e obras de prevenção e proteção à erosão costeira em áreas urbanizadas - **Nacional**							2.124.451
		População beneficiada (unidade): 7812	F	4	2	90	0	3129	2.124.451
06 182	**2318 21HQ**	**Aperfeiçoamento das Ações do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – Cenad**							923.989
06 182	2318 21HQ **5664**	Aperfeiçoamento das Ações do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – Cenad - **Em Brasília - DF**							923.989
		Equipamento adquirido (unidade): 601	F	4	2	90	0	3129	923.989
06 182	**2318 8172**	**Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC)**							700.000
06 182	2318 8172 **0001**	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) - **Nacional**							700.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Entidade apoiada (unidade): 1	F	3	2	32	0	1000	700.000
TOTAL - FISCAL									**3.748.440**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.748.440**

ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							1.300.000
		Atividade							1.300.000
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							1.300.000
04 122	0032 2000 **0001**	Administração da Unidade - **Nacional**							1.300.000
			F	3	2	90	0	1000	1.300.000
	2317	**Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial**							1.000.000
		Atividade							1.000.000
04 127	**2317 20WQ**	**Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial**							1.000.000
04 127	2317 20WQ **6000**	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial - **Na Amazônia Legal**							1.000.000
		Projeto apoiado (unidade): 1	F	3	2	90	0	1000	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**2.300.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.300.000**

ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2317	**Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial**							1.763.109
		Atividade							1.763.109
20 608	**2317 214S**	**Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional e Bioeconomia**							950.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20 608	2317 214S **0001**	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional e Bioeconomia - **Nacional**							950.000
		Atividade produtiva apoiada (unidade)	F	3	2	90	0	1052	500.000
			F	4	2	90	0	1052	450.000
19 573	**2317 8340**	**Inovação para o Desenvolvimento Regional**							413.109
19 573	2317 8340 **0001**	Inovação para o Desenvolvimento Regional - **Nacional**							413.109
		Iniciativa apoiada (unidade): 1	F	3	2	90	0	1052	13.109
			F	4	2	90	0	1052	400.000
04 128	**2317 8917**	**Fortalecimento das Administrações Locais**							400.000
04 128	2317 8917 **0001**	Fortalecimento das Administrações Locais - **Nacional**							400.000
		Servidor capacitado (unidade): 100	F	3	2	90	0	1052	400.000
TOTAL - FISCAL									**1.763.109**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.763.109**

33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

34

Relatório de autógrafo de créditos - ANEXO III

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO
PLN 26/2005-CN

Item 1) A emenda 01 deve ter parecer pela aprovação parcial, no valor de R$ 6.048.440, tendo como cancelamentos compensatórios as seguintes programações do Anexo I:

a) 06.182.2318.21HP.0001, Apoio À Execução de Estudos, Planos, Projetos e Obras de Prevenção e Proteção à Erosão Costeira em Áreas Urbanizadas, UO: 53101 - Ministério Da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta, no valor de R$ 200.000,00 – fonte 1000;

b) 06.182.2318.8172.0001, Coordenação E Fortalecimento Do Sistema Nacional De Proteção E Defesa Civil (Sinpdec), UO: 53101 - Ministério Da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta, no valor de R$ 3.048.440,00, fonte 3129;

c) 06.182.2318.8348.0001, Apoio a Ações Emergenciais De Prevenção e Mitigação Para Redução de Desastres, UO: 53101 - Ministério Da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta, no valor de R$ 500.000,00, fonte 1000;

d) 20.608.2317.214s.6000, Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas De Integração Nacional e Bioeconomia, UO: 53202- Superintendência Do Desenvolvimento Da Amazônia, no valor de R$ 2.300.000,00, fonte 1000;

Item 2) As emendas 02, 03 e 04 tem seu parecer pela Rejeição.

CD257825793500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257825793500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Em decorrência dessas modificações, devem os anexos ao presente projeto de lei serem devidamente atualizados.

Sala das Sessões, de de 2025.

Deputado **João Carlos Bacelar**

Relator

DEMONSTRATIVO - PARECERES ÀS EMENDAS APRESENTADAS
(art. 70, III da Resolução 1/2006-CN)

Emenda	Autor	Parecer	Valor R$
1	Deputado Federal Júlio Lopes (PP/RJ)	Aprovação Parcial	6.048.440
2	Deputado Federal Junior Lourenço (PL/MA)	Rejeição	-
3	Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	Rejeição	-
4	Senador Marcelo Castro (MDB/PI)	Rejeição	-

CD257825793500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257825793500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38

PROJETO DE LEI

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 14.428.665.740,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 14.428.665.740,00 (quatorze bilhões quatrocentos e vinte e oito milhões seiscentos e sessenta e cinco mil setecentos e quarenta reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 14.188.179.477,00 (quatorze bilhões cento e oitenta e oito milhões cento e setenta e nove mil quatrocentos e setenta e sete reais), sendo:

a) R$ 31.424.337,00 (trinta e um milhões quatrocentos e vinte e quatro mil trezentos e trinta e sete reais) de Recursos Próprios Livres da UO;

b) R$ 258.135.680,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões cento e trinta e cinco mil seiscentos e oitenta reais) de Recursos Livres da UO;

c) R$ 726.630.535,00 (setecentos e vinte e seis milhões seiscentos e trinta mil quinhentos e trinta e cinco reais) de CT-Aeronáutico e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais;

d) R$ 1.797.874.960,00 (um bilhão setecentos e noventa e sete milhões oitocentos e setenta e quatro mil novecentos e sessenta reais) de CT-Agronegócio e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais;

e) R$ 736.981.541,00 (setecentos e trinta e seis milhões novecentos e oitenta e um mil quinhentos e quarenta e um reais) de CT-Biotecnologia e Recursos Genéticos, e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) R$ 1.584.342.278,00 (um bilhão quinhentos e oitenta e quatro milhões trezentos e quarenta e dois mil duzentos e setenta e oito reais) de CT-Saúde e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais;

g) R$ 3.087.262.540,00 (três bilhões oitenta e sete milhões duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e quarenta reais) de CT-Verde Amarelo (Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação) e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais;

h) R$ 912.407.727,00 (novecentos e doze milhões quatrocentos e sete mil setecentos e vinte e sete reais) de CT-Verde Amarelo (Programa de Inovação para Competitividade) e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais, Equalização de Taxas de Juros e Investimentos em Empresas Inovadoras;

i) R$ 220.457.816,00 (duzentos e vinte milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e dezesseis reais) de CT-Aquaviário e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais;

j) R$ 432.176.903,00 (quatrocentos e trinta e dois milhões cento e setenta e seis mil novecentos e três reais) de CT-Infra e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais;

k) R$ 95.675.156,00 (noventa e cinco milhões seiscentos e setenta e cinco mil cento e cinquenta e seis reais) de CT-Mineral e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais;

l) R$ 6.142.392,00 (seis milhões cento e quarenta e dois mil trezentos e noventa e dois reais) de Recursos do FISTEL destinados ao CT-Espacial e a Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais;

m) R$ 563.098.311,00 (quinhentos e sessenta e três milhões noventa e oito mil trezentos e onze reais) de CT-Petro e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais;

n) R$ 407.162.465,00 (quatrocentos e sete milhões cento e sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais) de CT-Energia e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais;

o) R$ 173.976.535,00 (cento e setenta e três milhões novecentos e setenta e seis mil quinhentos e trinta e cinco reais) de CT-Hidro e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais;

p) R$ 38.552.954,00 (trinta e oito milhões quinhentos e cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais) de CT-Info e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais;

q) R$ 1.483,00 (um mil quatrocentos e oitenta e três reais) de Inovar-Auto e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40

r) R$ 250.029.410,00 (duzentos e cinquenta milhões vinte e nove mil quatrocentos e dez reais) de CT-Amazônia e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais;

s) R$ 2.862.585.068,00 (dois bilhões oitocentos e sessenta e dois milhões quinhentos e oitenta e cinco mil sessenta e oito reais) de CT-Infra e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais;

t) R$ 3.200.657,00 (três milhões duzentos mil seiscentos e cinquenta e sete reais) de Recursos do FISTEL destinados ao CT-Infra e a Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais; e

u) R$ 60.729,00 (sessenta mil setecentos e vinte e nove reais) de CT-Transporte e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais;

II - excesso de arrecadação, no valor de R$ 17.711.960,00 (dezessete milhões setecentos e onze mil novecentos e sessenta reais), referente a recursos de Pesquisa, Desenvolvimento e Tecnologia de Interesse do Desenvolvimento Regional; e

III - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 222.774.303,00 (duzentos e vinte e dois milhões setecentos e setenta e quatro mil trezentos e três reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de autógrafo de créditos - ANEXO I

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ORGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2308	**Consolidação do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação – SNCTI**							686.442
		Atividade							686.442
19 571	**2308 212H**	**Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							686.442
19 571	2308 212H **0001**	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - **Nacional**							686.442
		Projeto apoiado (unidade)	F	3	2	50	0	1000	686.442
TOTAL - FISCAL									**686.442**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**686.442**

ORGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5116	**Segurança Pública com Cidadania**							4.000.000
		Atividade							4.000.000
06 181	**5116 2723**	**Policiamento, Fiscalização, Enfrentamento à Criminalidade e Corrupção**							4.000.000
06 181	5116 2723 **0001**	Policiamento, Fiscalização, Enfrentamento à Criminalidade e Corrupção - **Nacional**							4.000.000
		Operação realizada (unidade)	F	3	2	90	0	1020	4.000.000
TOTAL - FISCAL									**4.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.000.000**

ORGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	5116	**Segurança Pública com Cidadania**								1.330.000
		Projeto								1.330.000
06 181	**5116 15F9**	**Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Federal**								1.330.000
06 181	5116 15F9 **0001**	Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Federal - **Nacional**								1.330.000
		Obra concluída (unidade): 8	F	4	2	90	0	1019		1.330.000
TOTAL - FISCAL										**1.330.000**
TOTAL - SEGURIDADE										**0**
TOTAL - GERAL										**1.330.000**

ORGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5115	**Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos**							97.513.653
		Atividade							97.513.653
06 422	**5115 20IE**	**Articulação de Política Pública sobre Drogas**							97.513.653
06 422	5115 20IE **0001**	Articulação de Política Pública sobre Drogas - **Nacional**							97.513.653
		Política implementada (percentual de execução)	F	3	2	80	0	3050	26.406.976
			F	3	2	90	0	3050	12.731.015
			F	3	2	90	0	3052	459.439
			F	4	2	30	0	3050	3.922.290
			F	4	2	90	0	3050	53.993.933
TOTAL - FISCAL									**97.513.653**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**97.513.653**

ORGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		5118	**Atenção Especializada à Saúde**								3.000.000
			Atividade								3.000.000
10	**302**	**5118 2E90**	**Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas**								3.000.000
10	302	5118 2E90 **0042**	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - **No Estado de Santa Catarina**								3.000.000
			Unidade apoiada (unidade)	S	3	7	31	6	1000		3.000.000
		5119	**Atenção Primária à Saúde**								14.550.690
			Atividade								14.550.690
10	**301**	**5119 2E89**	**Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas**								14.550.690
10	301	5119 2E89 **0021**	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - **No Estado do Maranhão**								12.690.361
			Unidade apoiada (unidade)	S	3	7	41	6	1000		12.690.361
10	301	5119 2E89 **0042**	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - **No Estado de Santa Catarina**								1.860.329
			Unidade apoiada (unidade)	S	3	7	41	6	1000		1.860.329
TOTAL - FISCAL											**0**
TOTAL - SEGURIDADE											**17.550.690**
TOTAL - GERAL											**17.550.690**

ORGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	3106	**Transporte Rodoviário**							80.000.000
		Projeto							80.000.000
26 **782**	**3106 12KG**	**Adequação de Travessia Urbana em Santa Maria - na BR-158/287/RS**							20.000.000
26 782	3106 12KG **5066**	Adequação de Travessia Urbana em Santa Maria - na BR-158/287/RS - **No Município de Santa Maria - RS**							20.000.000
		Trecho adequado (quilômetro)	F	4	3	90	0	1000	20.000.000
26 **782**	**3106 1248**	**Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM**							60.000.000
26 782	3106 1248 **0013**	Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM - **No Estado do Amazonas**							60.000.000
		Trecho construído (quilômetro)	F	4	3	90	0	1000	12.699.088
			F	4	3	90	0	3129	47.300.912

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - FISCAL	**80.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**80.000.000**

ORGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5125	**Direito à Cultura**							3.000.000
		Atividade							3.000.000
13 571	**5125 212H**	**Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							3.000.000
13 571	5125 212H **0001**	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - **Nacional**							3.000.000
		Projeto apoiado (unidade)	F	3	2	50	0	1000	2.777.841
			F	3	2	50	0	3052	222.159
TOTAL - FISCAL									**3.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.000.000**

ORGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							105.811
		Atividade							105.811
18 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							105.811
18 122	0032 216H **0001**	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - **Nacional**							105.811
		Agente público beneficiado (unidade): 2	F	3	2	90	0	1000	105.811
TOTAL - FISCAL									**105.811**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**105.811**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ORGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1191	**Agricultura Familiar e Agroecologia**							1.493.568
		Atividade							1.493.568
21 608	**1191 210V**	**Estruturação Produtiva, Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar e da Agroecologia**							1.493.568
21 608	1191 210V **0001**	Estruturação Produtiva, Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar e da Agroecologia - **Nacional**							1.493.568
		Iniciativa apoiada (unidade)	F	3	2	90	0	1000	1.493.568
TOTAL - FISCAL									**1.493.568**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.493.568**

ORGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
UNIDADE: 49202 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							5.580.702
		Atividade							5.580.702
21 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							5.580.702
21 122	0032 2000 **0001**	Administração da Unidade - **Nacional**							5.580.702
			F	3	2	90	0	1000	5.580.702
	5636	**Abastecimento e Soberania Alimentar**							850.000
		Atividade							850.000
20 605	**5636 20Y7**	**Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar**							850.000
20 605	5636 20Y7 **0001**	Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar - **Nacional**							850.000
		Cadeia de abastecimento organizada/mantida (unidade)	F	3	2	90	0	3050	850.000
TOTAL - FISCAL									**6.430.702**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.430.702**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2317	**Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial**							6.048.440
		Atividade							6.048.440
20 608	**2317 214S**	**Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional e Bioeconomia**							6.048.440
20 608	2317 214S **0001**	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional e Bioeconomia - **Nacional**							6.048.440
		Atividade produtiva apoiada (unidade): 1	F	4	2	40	0	1000	3.000.000
			F	4	2	40	0	3129	3.048.440
TOTAL - FISCAL									**6.048.440**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.048.440**

ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2317	**Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial**							851.888
		Operação Especial							851.888
15 244	**2317 00SX**	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**							851.888
15 244	2317 00SX **7074**	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - **Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Material Permanente - No Estado do Maranhão**							851.888
		Projeto apoiado (unidade): 4	F	4	7	90	0	1000	851.888
TOTAL - FISCAL									**851.888**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**851.888**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2317	**Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial**							1.763.109
		Atividade							1.763.109
04 127	**2317 20WQ**	**Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial**							1.613.114
04 127	2317 20WQ **0001**	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial - **Nacional**							1.613.114
		Projeto apoiado (unidade): 6	F	3	2	90	0	1052	1.613.114
11 128	**2317 4640**	**Capacitação de Recursos Humanos para a Competitividade**							149.995
11 128	2317 4640 **0001**	Capacitação de Recursos Humanos para a Competitividade - **Nacional**							149.995
		Pessoa capacitada (unidade)	F	3	2	90	0	1052	149.995
TOTAL - FISCAL									**1.763.109**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.763.109**

ORGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74910 - Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e Tecnológico/FNDCT-M.Ciência,Tecnol. e Inov.

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0902	**Operações Especiais: Financiamentos com Retorno**							14.188.179.477
		Operação Especial							14.188.179.477
19 572	**0902 0A37**	**Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas (Lei nº 11.540, de 2007)**							14.188.179.477
19 572	0902 0A37 **0001**	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas (Lei nº 11.540, de 2007) - **Nacional**							14.188.179.477
			F	5	0	90	0	3050	31.424.337
			F	5	0	90	0	3052	258.135.680
			F	5	0	90	0	3097	726.630.535
			F	5	0	90	0	3098	1.797.874.960
			F	5	0	90	0	3099	736.981.541
			F	5	0	90	0	3100	1.584.342.278
			F	5	0	90	0	3101	3.087.262.540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	5	0	90	0	3102	912.407.727
			F	5	0	90	0	3103	220.457.816
			F	5	0	90	0	3104	432.176.903
			F	5	0	90	0	3105	95.675.156
			F	5	0	90	0	3106	6.142.392
			F	5	0	90	0	3107	563.098.311
			F	5	0	90	0	3108	407.162.465
			F	5	0	90	0	3109	173.976.535
			F	5	0	90	0	3110	38.552.954
			F	5	0	90	0	3111	1.483
			F	5	0	90	0	3112	250.029.410
			F	5	0	90	0	3118	2.862.585.068
			F	5	0	90	0	3119	3.200.657
			F	5	0	90	0	3136	60.729
TOTAL - FISCAL									**14.188.179.477**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**14.188.179.477**

ORGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74912 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5125	**Direito à Cultura**							2.000.000
		Atividade							2.000.000
13 392	**5125 20ZK**	**Administração dos Investimentos, Financiamentos e Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual (Lei nº 11.437, de 2006)**							2.000.000
13 392	5125 20ZK **0001**	Administração dos Investimentos, Financiamentos e Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual (Lei nº 11.437, de 2006) - **Nacional**							2.000.000
		Financiamento gerenciado (unidade)	F	3	2	90	0	1000	2.000.000
TOTAL - FISCAL									**2.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ORGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74918 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - MDR

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2317	**Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial**							17.711.960
		Operação Especial							17.711.960
28 846	**2317 0355**	**Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE (Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007)**							17.711.960
28 846	2317 0355 **0001**	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE (Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007) - **Nacional**							17.711.960
			F	3	0	50	0	1114	14.169.569
			F	4	0	50	0	1114	3.542.391
TOTAL - FISCAL									**17.711.960**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**17.711.960**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de autógrafo de créditos - ANEXO II

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ORGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	4101	**Comunicação Pública e Governamental**							686.442
		Atividade							686.442
04 571	**4101 212H**	**Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							686.442
04 571	4101 212H **0001**	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - **Nacional**							686.442
		Projeto apoiado (unidade)	F	3	2	50	0	1000	686.442
TOTAL - FISCAL									**686.442**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**686.442**

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5111	**Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade**							18.402.578
		Operação Especial							18.402.578
12 368	**5111 0E53**	**Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola**							18.402.578
12 368	5111 0E53 **0021**	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - **No Estado do Maranhão**							13.542.249
		Veículo adquirido (unidade): 95	F	4	7	30	8	1000	13.542.249
12 368	5111 0E53 **0042**	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - **No Estado de Santa Catarina**							4.860.329
		Veículo adquirido (unidade): 10	F	4	7	30	8	1000	4.860.329
TOTAL - FISCAL									**18.402.578**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**18.402.578**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ORGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5116	**Segurança Pública com Cidadania**							4.000.000
		Projeto							4.000.000
06 181	**5116 166N**	**Construção da Universidade Corporativa da PRF**							4.000.000
06 181	5116 166N **5664**	Construção da Universidade Corporativa da PRF - **Em Brasília - DF**							4.000.000
		Obra construída (percentual de execução): 20	F	4	2	90	0	1020	4.000.000
TOTAL - FISCAL									**4.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.000.000**

ORGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5116	**Segurança Pública com Cidadania**							1.330.000
		Projeto							1.330.000
06 181	**5116 15XC**	**Construção da Superintendência da Polícia Federal no Maranhão**							70.000
06 181	5116 15XC **0734**	Construção da Superintendência da Polícia Federal no Maranhão - **No Município de São Luís - MA**							70.000
		Prédio construído (percentual de execução): 1	F	4	2	90	0	1019	70.000
06 181	**5116 164A**	**Implantação do Pátio Multipropósito da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro**							1.260.000
06 181	5116 164A **3341**	Implantação do Pátio Multipropósito da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro - **No Município do Rio de Janeiro - RJ**							1.260.000
		Prédio construído (percentual de execução): 10	F	4	2	90	0	1019	1.260.000
TOTAL - FISCAL									**1.330.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.330.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ORGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5115	**Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos**							97.513.653
		Atividade							97.513.653
14 422	**5115 6067**	**Apoio e Fomento a Projetos de Defesa de Direitos Difusos**							97.513.653
14 422	5115 6067 **0001**	Apoio e Fomento a Projetos de Defesa de Direitos Difusos - **Nacional**							97.513.653
		Projeto apoiado (unidade)	F	3	2	90	0	1083	35.283.931
			F	4	2	40	0	1083	5.395.735
			F	4	2	90	0	1083	56.833.987
TOTAL - FISCAL									**97.513.653**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**97.513.653**

ORGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	3106	**Transporte Rodoviário**							80.000.000
		Projeto							80.000.000
26 782	**3106 10IX**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG**							7.699.088
26 782	3106 10IX **0031**	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG - **No Estado de Minas Gerais**							7.699.088
		Trecho adequado (quilômetro)	F	4	3	90	0	1000	7.699.088
26 782	**3106 10KR**	**Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/TO - Altamira - na BR-230/PA**							11.836.935
26 782	3106 10KR **0015**	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/TO - Altamira - na BR-230/PA - **No Estado do Pará**							11.836.935
		Trecho construído (quilômetro)	F	4	3	90	0	3129	11.836.935
26 782	**3106 112N**	**Construção de Ponte sobre o Rio Jaguarão (Fronteira Brasil/Uruguai) - na BR-116/RS**							25.000.000
26 782	3106 112N **0043**	Construção de Ponte sobre o Rio Jaguarão (Fronteira Brasil/Uruguai) - na BR-116/RS - **No Estado do Rio Grande do Sul**							25.000.000
		Obra executada (percentual de execução física)	F	4	3	90	0	1000	25.000.000
26 782	**3106 163E**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Estádio Municipal (Demerval Lobão) - Entr. BR-343(B) (Estaca Zero) - na BR-316/PI**							11.182.040

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26	782	3106 163E **0022**	Adequação de Trecho Rodoviário - Estádio Municipal (Demerval Lobão) - Entr. BR-343(B) (Estaca Zero) - na BR-316/PI - **No Estado do Piauí**								11.182.040
			Trecho adequado (quilômetro)	F	4	3	90	0	3129		11.182.040
26	**782**	**3106 7S80**	**Construção de Contorno Rodoviário em Barra do Garças - na BR-070/MT**								11.000.000
26	782	3106 7S80 **0051**	Construção de Contorno Rodoviário em Barra do Garças - na BR-070/MT - **No Estado de Mato Grosso**								11.000.000
			Contorno construído (quilômetro)	F	4	3	90	0	3129		11.000.000
26	**782**	**3106 7XJ4**	**Construção de Trecho Rodoviário - Maraú - Entroncamento BR-101 - na BR-030/BA**								10.000.000
26	782	3106 7XJ4 **0029**	Construção de Trecho Rodoviário - Maraú - Entroncamento BR-101 - na BR-030/BA - **No Estado da Bahia**								10.000.000
			Trecho construído (quilômetro)	F	4	3	90	0	3129		10.000.000
26	**782**	**3106 7XW7**	**Adequação de Contorno Rodoviário em Araranguá - na BR-101/SC**								3.281.937
26	782	3106 7XW7 **0042**	Adequação de Contorno Rodoviário em Araranguá - na BR-101/SC - **No Estado de Santa Catarina**								3.281.937
			Trecho adequado (quilômetro)	F	4	3	90	0	3129		3.281.937
TOTAL - FISCAL											**80.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE											**0**
TOTAL - GERAL											**80.000.000**

ORGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							4.777.841
		Atividade							4.777.841
13 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							4.277.841
13 122	0032 2000 **0001**	Administração da Unidade - **Nacional**							4.277.841
			F	3	2	90	0	1000	3.469.946
			F	4	2	90	0	1000	807.895
13 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							500.000
13 131	0032 4641 **0001**	Publicidade de Utilidade Pública - **Nacional**							500.000
			F	3	2	90	0	1000	500.000
	5125	**Direito à Cultura**							222.159
		Atividade							222.159
13 125	**5125 20ZJ**	**Fiscalização e Regulamentação do Setor Audiovisual**							222.159
13 125	5125 20ZJ **0001**	Fiscalização e Regulamentação do Setor Audiovisual - **Nacional**							222.159

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Ação regulatória realizada (unidade)	F	3	2	90	0	1052	222.159
TOTAL - FISCAL									**5.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.000.000**

ORGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							105.811
		Projeto							105.811
18 211	**0032 165U**	**Exercício da Presidência dos BRICS pelo Brasil**							105.811
18 211	0032 165U **0001**	Exercício da Presidência dos BRICS pelo Brasil - **Nacional**							105.811
		Evento realizado (unidade)	F	3	2	90	0	1000	105.811
TOTAL - FISCAL									**105.811**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**105.811**

ORGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1191	**Agricultura Familiar e Agroecologia**							1.493.568
		Atividade							1.493.568
21 606	**1191 21B6**	**Assistência Técnica e Extensão Rural**							1.493.568
21 606	1191 21B6 **0001**	Assistência Técnica e Extensão Rural - **Nacional**							1.493.568
		Produtor assistido (unidade)	F	3	2	90	0	1000	1.493.568

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - FISCAL	**1.493.568**
TOTAL - SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**1.493.568**

ORGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
UNIDADE: 49202 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5636	**Abastecimento e Soberania Alimentar**							6.430.702
		Atividade							6.430.702
21 608	**5636 21B9**	**Promoção e Fortalecimento da Comercialização, do Abastecimento, e do Acesso aos Mercados para a Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais**							6.430.702
21 608	5636 21B9 **0001**	Promoção e Fortalecimento da Comercialização, do Abastecimento, e do Acesso aos Mercados para a Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais - **Nacional**							6.430.702
		Agricultor assistido (unidade)	F	4	2	90	0	3129	6.430.702
TOTAL - FISCAL									**6.430.702**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.430.702**

ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2318	**Gestão de Riscos e de Desastres**							3.748.440
		Atividade							3.748.440
06 182	**2318 21HP**	**Apoio à execução de estudos, planos, projetos e obras de prevenção e proteção à erosão costeira em áreas urbanizadas**							2.124.451
06 182	2318 21HP **0001**	Apoio à execução de estudos, planos, projetos e obras de prevenção e proteção à erosão costeira em áreas urbanizadas - **Nacional**							2.124.451
		População beneficiada (unidade): 7812	F	4	2	90	0	3129	2.124.451
06 182	**2318 21HQ**	**Aperfeiçoamento das Ações do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - Cenad**							923.989
06 182	2318 21HQ **5664**	Aperfeiçoamento das Ações do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – Cenad - **Em Brasília - DF**							923.989
		Equipamento adquirido (unidade): 601	F	4	2	90	0	3129	923.989
06 182	**2318 8172**	**Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC)**							700.000
06 182	2318 8172 **0001**	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) - **Nacional**							700.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Entidade apoiada (unidade): 1	F	3	2	32	0	1000	700.000
TOTAL - FISCAL									**3.748.440**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.748.440**

ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							1.300.000
		Atividade							1.300.000
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							1.300.000
04 122	0032 2000 **0001**	Administração da Unidade - **Nacional**							1.300.000
			F	3	2	90	0	1000	1.300.000
	2317	**Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial**							1.000.000
		Atividade							1.000.000
04 127	**2317 20WQ**	**Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial**							1.000.000
04 127	2317 20WQ **6000**	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial - **Na Amazônia Legal**							1.000.000
		Projeto apoiado (unidade): 1	F	3	2	90	0	1000	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**2.300.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.300.000**

ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2317	**Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial**							1.763.109
		Atividade							1.763.109
20 608	**2317 214S**	**Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional e Bioeconomia**							950.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20	608	2317 214S **0001**	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional e Bioeconomia - **Nacional**							950.000
			Atividade produtiva apoiada (unidade)	F	3	2	90	0	1052	500.000
				F	4	2	90	0	1052	450.000
19	**573**	**2317 8340**	**Inovação para o Desenvolvimento Regional**							413.109
19	573	2317 8340 **0001**	Inovação para o Desenvolvimento Regional - **Nacional**							413.109
			Iniciativa apoiada (unidade): 1	F	3	2	90	0	1052	13.109
				F	4	2	90	0	1052	400.000
04	**128**	**2317 8917**	**Fortalecimento das Administrações Locais**							400.000
04	128	2317 8917 **0001**	Fortalecimento das Administrações Locais - **Nacional**							400.000
			Servidor capacitado (unidade): 100	F	3	2	90	0	1052	400.000
TOTAL - FISCAL										**1.763.109**
TOTAL - SEGURIDADE										**0**
TOTAL - GERAL										**1.763.109**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

60

PROJETO DE LEI

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 14.428.665.740,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 14.428.665.740,00 (quatorze bilhões quatrocentos e vinte e oito milhões seiscentos e sessenta e cinco mil setecentos e quarenta reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 14.188.179.477,00 (quatorze bilhões cento e oitenta e oito milhões cento e setenta e nove mil quatrocentos e setenta e sete reais), sendo:

a) R$ 31.424.337,00 (trinta e um milhões quatrocentos e vinte e quatro mil trezentos e trinta e sete reais) de Recursos Próprios Livres da UO;

b) R$ 258.135.680,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões cento e trinta e cinco mil seiscentos e oitenta reais) de Recursos Livres da UO;

c) R$ 726.630.535,00 (setecentos e vinte e seis milhões seiscentos e trinta mil quinhentos e trinta e cinco reais) de CT-Aeronáutico e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais;

d) R$ 1.797.874.960,00 (um bilhão setecentos e noventa e sete milhões oitocentos e setenta e quatro mil novecentos e sessenta reais) de CT-Agronegócio e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais;

e) R$ 736.981.541,00 (setecentos e trinta e seis milhões novecentos e oitenta e um mil quinhentos e quarenta e um reais) de CT-Biotecnologia e Recursos Genéticos, e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

61

f) R$ 1.584.342.278,00 (um bilhão quinhentos e oitenta e quatro milhões trezentos e quarenta e dois mil duzentos e setenta e oito reais) de CT-Saúde e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais;

g) R$ 3.087.262.540,00 (três bilhões oitenta e sete milhões duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e quarenta reais) de CT-Verde Amarelo (Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação) e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais;

h) R$ 912.407.727,00 (novecentos e doze milhões quatrocentos e sete mil setecentos e vinte e sete reais) de CT-Verde Amarelo (Programa de Inovação para Competitividade) e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais, Equalização de Taxas de Juros e Investimentos em Empresas Inovadoras;

i) R$ 220.457.816,00 (duzentos e vinte milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e dezesseis reais) de CT-Aquaviário e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais;

j) R$ 432.176.903,00 (quatrocentos e trinta e dois milhões cento e setenta e seis mil novecentos e três reais) de CT-Infra e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais;

k) R$ 95.675.156,00 (noventa e cinco milhões seiscentos e setenta e cinco mil cento e cinquenta e seis reais) de CT-Mineral e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais;

l) R$ 6.142.392,00 (seis milhões cento e quarenta e dois mil trezentos e noventa e dois reais) de Recursos do FISTEL destinados ao CT-Espacial e a Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais;

m) R$ 563.098.311,00 (quinhentos e sessenta e três milhões noventa e oito mil trezentos e onze reais) de CT-Petro e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais;

n) R$ 407.162.465,00 (quatrocentos e sete milhões cento e sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais) de CT-Energia e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais;

o) R$ 173.976.535,00 (cento e setenta e três milhões novecentos e setenta e seis mil quinhentos e trinta e cinco reais) de CT-Hidro e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais;

p) R$ 38.552.954,00 (trinta e oito milhões quinhentos e cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais) de CT-Info e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais;

q) R$ 1.483,00 (um mil quatrocentos e oitenta e três reais) de Inovar-Auto e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

62

r) R$ 250.029.410,00 (duzentos e cinquenta milhões vinte e nove mil quatrocentos e dez reais) de CT-Amazônia e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais;

s) R$ 2.862.585.068,00 (dois bilhões oitocentos e sessenta e dois milhões quinhentos e oitenta e cinco mil sessenta e oito reais) de CT-Infra e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais;

t) R$ 3.200.657,00 (três milhões duzentos mil seiscentos e cinquenta e sete reais) de Recursos do FISTEL destinados ao CT-Infra e a Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais; e

u) R$ 60.729,00 (sessenta mil setecentos e vinte e nove reais) de CT-Transporte e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais;

II - excesso de arrecadação, no valor de R$ 17.711.960,00 (dezessete milhões setecentos e onze mil novecentos e sessenta reais), referente a recursos de Pesquisa, Desenvolvimento e Tecnologia de Interesse do Desenvolvimento Regional; e

III - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 222.774.303,00 (duzentos e vinte e dois milhões setecentos e setenta e quatro mil trezentos e três reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de autógrafo de créditos - ANEXO I

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ORGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2308	**Consolidação do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação – SNCTI**							686.442
		Atividade							686.442
19 571	**2308 212H**	**Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							686.442
19 571	2308 212H **0001**	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - **Nacional**							686.442
		Projeto apoiado (unidade)	F	3	2	50	0	1000	686.442
TOTAL - FISCAL									**686.442**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**686.442**

ORGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5116	**Segurança Pública com Cidadania**							4.000.000
		Atividade							4.000.000
06 181	**5116 2723**	**Policiamento, Fiscalização, Enfrentamento à Criminalidade e Corrupção**							4.000.000
06 181	5116 2723 **0001**	Policiamento, Fiscalização, Enfrentamento à Criminalidade e Corrupção - **Nacional**							4.000.000
		Operação realizada (unidade)	F	3	2	90	0	1020	4.000.000
TOTAL - FISCAL									**4.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.000.000**

ORGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	5116	**Segurança Pública com Cidadania**								1.330.000
		Projeto								1.330.000
06 181	**5116 15F9**	**Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Federal**								1.330.000
06 181	5116 15F9 **0001**	Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Federal - **Nacional**								1.330.000
		Obra concluída (unidade): 8	F	4	2	90	0	1019		1.330.000
TOTAL - FISCAL										**1.330.000**
TOTAL - SEGURIDADE										**0**
TOTAL - GERAL										**1.330.000**

ORGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5115	**Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos**							97.513.653
		Atividade							97.513.653
06 422	**5115 20IE**	**Articulação de Política Pública sobre Drogas**							97.513.653
06 422	5115 20IE **0001**	Articulação de Política Pública sobre Drogas - **Nacional**							97.513.653
		Política implementada (percentual de execução)	F	3	2	80	0	3050	26.406.976
			F	3	2	90	0	3050	12.731.015
			F	3	2	90	0	3052	459.439
			F	4	2	30	0	3050	3.922.290
			F	4	2	90	0	3050	53.993.933
TOTAL - FISCAL									**97.513.653**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**97.513.653**

ORGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		5118	**Atenção Especializada à Saúde**								3.000.000
			Atividade								3.000.000
10	**302**	**5118 2E90**	**Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas**								3.000.000
10	302	5118 2E90 **0042**	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - **No Estado de Santa Catarina**								3.000.000
			Unidade apoiada (unidade)	S	3	7	31	6	1000		3.000.000
		5119	**Atenção Primária à Saúde**								14.550.690
			Atividade								14.550.690
10	**301**	**5119 2E89**	**Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas**								14.550.690
10	301	5119 2E89 **0021**	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - **No Estado do Maranhão**								12.690.361
			Unidade apoiada (unidade)	S	3	7	41	6	1000		12.690.361
10	301	5119 2E89 **0042**	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - **No Estado de Santa Catarina**								1.860.329
			Unidade apoiada (unidade)	S	3	7	41	6	1000		1.860.329
TOTAL - FISCAL											**0**
TOTAL - SEGURIDADE											**17.550.690**
TOTAL - GERAL											**17.550.690**

ORGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	3106	**Transporte Rodoviário**							80.000.000
		Projeto							80.000.000
26 **782**	**3106 12KG**	**Adequação de Travessia Urbana em Santa Maria - na BR-158/287/RS**							20.000.000
26 782	3106 12KG **5066**	Adequação de Travessia Urbana em Santa Maria - na BR-158/287/RS - **No Município de Santa Maria - RS**							20.000.000
		Trecho adequado (quilômetro)	F	4	3	90	0	1000	20.000.000
26 **782**	**3106 1248**	**Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM**							60.000.000
26 782	3106 1248 **0013**	Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM - **No Estado do Amazonas**							60.000.000
		Trecho construído (quilômetro)	F	4	3	90	0	1000	12.699.088
			F	4	3	90	0	3129	47.300.912

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - FISCAL	**80.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**80.000.000**

ORGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5125	**Direito à Cultura**							3.000.000
		Atividade							3.000.000
13 571	**5125 212H**	**Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							3.000.000
13 571	5125 212H **0001**	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - **Nacional**							3.000.000
		Projeto apoiado (unidade)	F	3	2	50	0	1000	2.777.841
			F	3	2	50	0	3052	222.159
TOTAL - FISCAL									**3.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.000.000**

ORGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							105.811
		Atividade							105.811
18 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							105.811
18 122	0032 216H **0001**	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - **Nacional**							105.811
		Agente público beneficiado (unidade): 2	F	3	2	90	0	1000	105.811
TOTAL - FISCAL									**105.811**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**105.811**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ORGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1191	**Agricultura Familiar e Agroecologia**							1.493.568
		Atividade							1.493.568
21 608	**1191 210V**	**Estruturação Produtiva, Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar e da Agroecologia**							1.493.568
21 608	1191 210V **0001**	Estruturação Produtiva, Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar e da Agroecologia - **Nacional**							1.493.568
		Iniciativa apoiada (unidade)	F	3	2	90	0	1000	1.493.568
TOTAL - FISCAL									**1.493.568**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.493.568**

ORGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
UNIDADE: 49202 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							5.580.702
		Atividade							5.580.702
21 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							5.580.702
21 122	0032 2000 **0001**	Administração da Unidade - **Nacional**							5.580.702
			F	3	2	90	0	1000	5.580.702
	5636	**Abastecimento e Soberania Alimentar**							850.000
		Atividade							850.000
20 605	**5636 20Y7**	**Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar**							850.000
20 605	5636 20Y7 **0001**	Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar - **Nacional**							850.000
		Cadeia de abastecimento organizada/mantida (unidade)	F	3	2	90	0	3050	850.000
TOTAL - FISCAL									**6.430.702**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.430.702**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2317	**Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial**							6.048.440
		Atividade							6.048.440
20 608	**2317 214S**	**Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional e Bioeconomia**							6.048.440
20 608	2317 214S **0001**	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional e Bioeconomia - **Nacional**							6.048.440
		Atividade produtiva apoiada (unidade): 1	F	4	2	40	0	1000	3.000.000
			F	4	2	40	0	3129	3.048.440
TOTAL - FISCAL									**6.048.440**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.048.440**

ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2317	**Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial**							851.888
		Operação Especial							851.888
15 244	**2317 00SX**	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**							851.888
15 244	2317 00SX **7074**	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - **Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Material Permanente - No Estado do Maranhão**							851.888
		Projeto apoiado (unidade): 4	F	4	7	90	0	1000	851.888
TOTAL - FISCAL									**851.888**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**851.888**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2317	**Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial**							1.763.109
		Atividade							1.763.109
04 127	**2317 20WQ**	**Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial**							1.613.114
04 127	2317 20WQ **0001**	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial - **Nacional**							1.613.114
		Projeto apoiado (unidade): 6	F	3	2	90	0	1052	1.613.114
11 128	**2317 4640**	**Capacitação de Recursos Humanos para a Competitividade**							149.995
11 128	2317 4640 **0001**	Capacitação de Recursos Humanos para a Competitividade - **Nacional**							149.995
		Pessoa capacitada (unidade)	F	3	2	90	0	1052	149.995
TOTAL - FISCAL									**1.763.109**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.763.109**

ORGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74910 - Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e Tecnológico/FNDCT-M.Ciência,Tecnol. e Inov.

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0902	**Operações Especiais: Financiamentos com Retorno**							14.188.179.477
		Operação Especial							14.188.179.477
19 572	**0902 0A37**	**Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas (Lei nº 11.540, de 2007)**							14.188.179.477
19 572	0902 0A37 **0001**	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas (Lei nº 11.540, de 2007) - **Nacional**							14.188.179.477
			F	5	0	90	0	3050	31.424.337
			F	5	0	90	0	3052	258.135.680
			F	5	0	90	0	3097	726.630.535
			F	5	0	90	0	3098	1.797.874.960
			F	5	0	90	0	3099	736.981.541
			F	5	0	90	0	3100	1.584.342.278
			F	5	0	90	0	3101	3.087.262.540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	5	0	90	0	3102	912.407.727
			F	5	0	90	0	3103	220.457.816
			F	5	0	90	0	3104	432.176.903
			F	5	0	90	0	3105	95.675.156
			F	5	0	90	0	3106	6.142.392
			F	5	0	90	0	3107	563.098.311
			F	5	0	90	0	3108	407.162.465
			F	5	0	90	0	3109	173.976.535
			F	5	0	90	0	3110	38.552.954
			F	5	0	90	0	3111	1.483
			F	5	0	90	0	3112	250.029.410
			F	5	0	90	0	3118	2.862.585.068
			F	5	0	90	0	3119	3.200.657
			F	5	0	90	0	3136	60.729
TOTAL - FISCAL									**14.188.179.477**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**14.188.179.477**

ORGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74912 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5125	**Direito à Cultura**							2.000.000
		Atividade							2.000.000
13 392	**5125 20ZK**	**Administração dos Investimentos, Financiamentos e Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual (Lei nº 11.437, de 2006)**							2.000.000
13 392	5125 20ZK **0001**	Administração dos Investimentos, Financiamentos e Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual (Lei nº 11.437, de 2006) - **Nacional**							2.000.000
		Financiamento gerenciado (unidade)	F	3	2	90	0	1000	2.000.000
TOTAL - FISCAL									**2.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ORGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74918 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - MDR

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2317	**Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial**							17.711.960
		Operação Especial							17.711.960
28 846	**2317 0355**	**Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE (Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007)**							17.711.960
28 846	2317 0355 **0001**	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE (Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007) - **Nacional**							17.711.960
			F	3	0	50	0	1114	14.169.569
			F	4	0	50	0	1114	3.542.391
TOTAL - FISCAL									**17.711.960**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**17.711.960**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de autógrafo de créditos - ANEXO II

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ORGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	4101	**Comunicação Pública e Governamental**							686.442
		Atividade							686.442
04 571	**4101 212H**	**Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							686.442
04 571	4101 212H **0001**	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - **Nacional**							686.442
		Projeto apoiado (unidade)	F	3	2	50	0	1000	686.442
TOTAL - FISCAL									**686.442**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**686.442**

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5111	**Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade**							18.402.578
		Operação Especial							18.402.578
12 368	**5111 0E53**	**Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola**							18.402.578
12 368	5111 0E53 **0021**	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - **No Estado do Maranhão**							13.542.249
		Veículo adquirido (unidade): 95	F	4	7	30	8	1000	13.542.249
12 368	5111 0E53 **0042**	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - **No Estado de Santa Catarina**							4.860.329
		Veículo adquirido (unidade): 10	F	4	7	30	8	1000	4.860.329
TOTAL - FISCAL									**18.402.578**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**18.402.578**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ORGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5116	**Segurança Pública com Cidadania**							4.000.000
		Projeto							4.000.000
06 181	**5116 166N**	**Construção da Universidade Corporativa da PRF**							4.000.000
06 181	5116 166N **5664**	Construção da Universidade Corporativa da PRF - **Em Brasília - DF**							4.000.000
		Obra construída (percentual de execução): 20	F	4	2	90	0	1020	4.000.000
TOTAL - FISCAL									**4.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.000.000**

ORGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5116	**Segurança Pública com Cidadania**							1.330.000
		Projeto							1.330.000
06 181	**5116 15XC**	**Construção da Superintendência da Polícia Federal no Maranhão**							70.000
06 181	5116 15XC **0734**	Construção da Superintendência da Polícia Federal no Maranhão - **No Município de São Luís - MA**							70.000
		Prédio construído (percentual de execução): 1	F	4	2	90	0	1019	70.000
06 181	**5116 164A**	**Implantação do Pátio Multipropósito da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro**							1.260.000
06 181	5116 164A **3341**	Implantação do Pátio Multipropósito da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro - **No Município do Rio de Janeiro - RJ**							1.260.000
		Prédio construído (percentual de execução): 10	F	4	2	90	0	1019	1.260.000
TOTAL - FISCAL									**1.330.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.330.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ORGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5115	**Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos**							97.513.653
		Atividade							97.513.653
14 422	**5115 6067**	**Apoio e Fomento a Projetos de Defesa de Direitos Difusos**							97.513.653
14 422	5115 6067 **0001**	Apoio e Fomento a Projetos de Defesa de Direitos Difusos - **Nacional**							97.513.653
		Projeto apoiado (unidade)	F	3	2	90	0	1083	35.283.931
			F	4	2	40	0	1083	5.395.735
			F	4	2	90	0	1083	56.833.987
TOTAL - FISCAL									**97.513.653**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**97.513.653**

ORGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	3106	**Transporte Rodoviário**							80.000.000
		Projeto							80.000.000
26 782	**3106 10IX**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG**							7.699.088
26 782	3106 10IX **0031**	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG - **No Estado de Minas Gerais**							7.699.088
		Trecho adequado (quilômetro)	F	4	3	90	0	1000	7.699.088
26 782	**3106 10KR**	**Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/TO - Altamira - na BR-230/PA**							11.836.935
26 782	3106 10KR **0015**	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/TO - Altamira - na BR-230/PA - **No Estado do Pará**							11.836.935
		Trecho construído (quilômetro)	F	4	3	90	0	3129	11.836.935
26 782	**3106 112N**	**Construção de Ponte sobre o Rio Jaguarão (Fronteira Brasil/Uruguai) - na BR-116/RS**							25.000.000
26 782	3106 112N **0043**	Construção de Ponte sobre o Rio Jaguarão (Fronteira Brasil/Uruguai) - na BR-116/RS - **No Estado do Rio Grande do Sul**							25.000.000
		Obra executada (percentual de execução física)	F	4	3	90	0	1000	25.000.000
26 782	**3106 163E**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Estádio Municipal (Demerval Lobão) - Entr. BR-343(B) (Estaca Zero) - na BR-316/PI**							11.182.040

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26	782	3106 163E **0022**	Adequação de Trecho Rodoviário - Estádio Municipal (Demerval Lobão) - Entr. BR-343(B) (Estaca Zero) - na BR-316/PI - **No Estado do Piauí**								11.182.040
			Trecho adequado (quilômetro)	F	4	3	90	0	3129		11.182.040
26	**782**	**3106 7S80**	**Construção de Contorno Rodoviário em Barra do Garças - na BR-070/MT**								11.000.000
26	782	3106 7S80 **0051**	Construção de Contorno Rodoviário em Barra do Garças - na BR-070/MT - **No Estado de Mato Grosso**								11.000.000
			Contorno construído (quilômetro)	F	4	3	90	0	3129		11.000.000
26	**782**	**3106 7XJ4**	**Construção de Trecho Rodoviário - Maraú - Entroncamento BR-101 - na BR-030/BA**								10.000.000
26	782	3106 7XJ4 **0029**	Construção de Trecho Rodoviário - Maraú - Entroncamento BR-101 - na BR-030/BA - **No Estado da Bahia**								10.000.000
			Trecho construído (quilômetro)	F	4	3	90	0	3129		10.000.000
26	**782**	**3106 7XW7**	**Adequação de Contorno Rodoviário em Araranguá - na BR-101/SC**								3.281.937
26	782	3106 7XW7 **0042**	Adequação de Contorno Rodoviário em Araranguá - na BR-101/SC - **No Estado de Santa Catarina**								3.281.937
			Trecho adequado (quilômetro)	F	4	3	90	0	3129		3.281.937
TOTAL - FISCAL											**80.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE											**0**
TOTAL - GERAL											**80.000.000**

ORGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							4.777.841
		Atividade							4.777.841
13 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							4.277.841
13 122	0032 2000 **0001**	Administração da Unidade - **Nacional**							4.277.841
			F	3	2	90	0	1000	3.469.946
			F	4	2	90	0	1000	807.895
13 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							500.000
13 131	0032 4641 **0001**	Publicidade de Utilidade Pública - **Nacional**							500.000
			F	3	2	90	0	1000	500.000
	5125	**Direito à Cultura**							222.159
		Atividade							222.159
13 125	**5125 20ZJ**	**Fiscalização e Regulamentação do Setor Audiovisual**							222.159
13 125	5125 20ZJ **0001**	Fiscalização e Regulamentação do Setor Audiovisual - **Nacional**							222.159

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Ação regulatória realizada (unidade)	F	3	2	90	0	1052	222.159
TOTAL - FISCAL									**5.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.000.000**

ORGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							105.811
		Projeto							105.811
18 211	**0032 165U**	**Exercício da Presidência dos BRICS pelo Brasil**							105.811
18 211	0032 165U **0001**	Exercício da Presidência dos BRICS pelo Brasil - **Nacional**							105.811
		Evento realizado (unidade)	F	3	2	90	0	1000	105.811
TOTAL - FISCAL									**105.811**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**105.811**

ORGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1191	**Agricultura Familiar e Agroecologia**							1.493.568
		Atividade							1.493.568
21 606	**1191 21B6**	**Assistência Técnica e Extensão Rural**							1.493.568
21 606	1191 21B6 **0001**	Assistência Técnica e Extensão Rural - **Nacional**							1.493.568
		Produtor assistido (unidade)	F	3	2	90	0	1000	1.493.568

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - FISCAL	**1.493.568**
TOTAL - SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**1.493.568**

ORGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
UNIDADE: 49202 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5636	**Abastecimento e Soberania Alimentar**							6.430.702
		Atividade							6.430.702
21 608	**5636 21B9**	**Promoção e Fortalecimento da Comercialização, do Abastecimento, e do Acesso aos Mercados para a Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais**							6.430.702
21 608	5636 21B9 **0001**	Promoção e Fortalecimento da Comercialização, do Abastecimento, e do Acesso aos Mercados para a Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais - **Nacional**							6.430.702
		Agricultor assistido (unidade)	F	4	2	90	0	3129	6.430.702
TOTAL - FISCAL									**6.430.702**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.430.702**

ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2318	**Gestão de Riscos e de Desastres**							3.748.440
		Atividade							3.748.440
06 182	**2318 21HP**	**Apoio à execução de estudos, planos, projetos e obras de prevenção e proteção à erosão costeira em áreas urbanizadas**							2.124.451
06 182	2318 21HP **0001**	Apoio à execução de estudos, planos, projetos e obras de prevenção e proteção à erosão costeira em áreas urbanizadas - **Nacional**							2.124.451
		População beneficiada (unidade): 7812	F	4	2	90	0	3129	2.124.451
06 182	**2318 21HQ**	**Aperfeiçoamento das Ações do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - Cenad**							923.989
06 182	2318 21HQ **5664**	Aperfeiçoamento das Ações do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – Cenad - **Em Brasília - DF**							923.989
		Equipamento adquirido (unidade): 601	F	4	2	90	0	3129	923.989
06 182	**2318 8172**	**Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC)**							700.000
06 182	2318 8172 **0001**	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) - **Nacional**							700.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Entidade apoiada (unidade): 1	F	3	2	32	0	1000	700.000
TOTAL - FISCAL									**3.748.440**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.748.440**

ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							1.300.000
		Atividade							1.300.000
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							1.300.000
04 122	0032 2000 **0001**	Administração da Unidade - **Nacional**							1.300.000
			F	3	2	90	0	1000	1.300.000
	2317	**Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial**							1.000.000
		Atividade							1.000.000
04 127	**2317 20WQ**	**Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial**							1.000.000
04 127	2317 20WQ **6000**	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial - **Na Amazônia Legal**							1.000.000
		Projeto apoiado (unidade): 1	F	3	2	90	0	1000	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**2.300.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.300.000**

ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2317	**Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial**							1.763.109
		Atividade							1.763.109
20 608	**2317 214S**	**Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional e Bioeconomia**							950.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20 608	2317 214S **0001**	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional e Bioeconomia - **Nacional**								950.000
		Atividade produtiva apoiada (unidade)	F	3	2	90	0	1052		500.000
			F	4	2	90	0	1052		450.000
19 573	**2317 8340**	**Inovação para o Desenvolvimento Regional**								413.109
19 573	2317 8340 **0001**	Inovação para o Desenvolvimento Regional - **Nacional**								413.109
		Iniciativa apoiada (unidade): 1	F	3	2	90	0	1052		13.109
			F	4	2	90	0	1052		400.000
04 128	**2317 8917**	**Fortalecimento das Administrações Locais**								400.000
04 128	2317 8917 **0001**	Fortalecimento das Administrações Locais - **Nacional**								400.000
		Servidor capacitado (unidade): 100	F	3	2	90	0	1052		400.000
TOTAL - FISCAL										**1.763.109**
TOTAL - SEGURIDADE										**0**
TOTAL - GERAL										**1.763.109**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/25819.69928-72

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação Décima Reunião Ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2025, **APROVOU**, o Relatório e a Complementação de voto do Deputado **JOÃO CARLOS BARCELAR**, favorável ao **Projeto de Lei nº 26/2025-CN,** na forma do **SUBSTITUTIVO** apresentado. Quanto às 4 (quatro) emendas apresentadas, foi **APROVADA PARCIALMENTE** a de nº 1 e **REJEITADAS** as demais.

Compareceram os Senhores Senadores Efraim Filho, Presidente, Eliziane Gama, Segunda Vice-Presidente, Beto Faro, Carlos Viana, Esperidião Amin, Irajá, Izalci Lucas, Jussara Lima, Mecias de Jesus, Pedro Chaves, Professora Dorinha Seabra, Randolfe Rodrigues, Veneziano Vital do Rêgo Wellington Fagundes e Wilder Morais, e os Senhores Deputados Capitão Augusto, Primeiro Vice-Presidente, Acácio Favacho, Albuquerque, Alencar Santana, Aliel Machado, Aluisio Mendes, Aureo Ribeiro, Bebeto, Bohn Gass, Carlos Henrique Gaguim, Carlos Zarattini, Castro Neto, Delegado Marcelo Freitas, Diego Coronel, Dilvanda Faro, Dr. Francisco, Emanuel Pinheiro Neto, Fausto Santos Jr., Felipe Carrera, Felipe Francischini, Flávia Morais, Franciane Bayer, Geraldo Resende, Gervásio Maia, Icaro de Valmir, Isnaldo Bulhões Jr, Jefferson Campos, João Carlos Bacelar, João Cury, João Leão, Jorge Solla, José Nelto, Júlio Cesar, Julio Lopes, Junio Amaral, Junior Lourenço, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Motta, Marcon, Marcos Tavares, Miguel Lombardi, Nely Aquino, Newton Cardoso Jr, Paulo Magallhães, Pinheirinho, Rafael Brito, Raimundo Santos, Ricardo Ayres, Rogéria Santos, Romero Rodrigues, Rosângela Reis, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Soraya Santos, Talíria Petrone, Tião Medeiros, Túlio Gadêlha, Vicentinho Júnior e Weliton Prado.

Sala de Reuniões, em 9 de dezembro de 2025.

Senador **EFRAIM FILHO**
Presidente

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2378461298

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 52, DE 2025

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Aviso (CN) n° 5, de 2025, que Encaminha o relatório de auditoria constante do Fiscobras 2016, que teve como objeto as obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ (NSS), pertencentes à rodovia BR040/MG/RJ, entre Juiz de Fora/MG – Rio de Janeiro/RJ, trecho concedido à Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio – Concer em 31/8/1995 (Contrato de Concessão PG138/95-00).

PRESIDENTE: Senador Efraim Filho
RELATOR: Deputado Junio Amaral

09 de dezembro de 2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

RELATÓRIO Nº 1/COI/CMO, DE 2025

COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES (COI)

AVN 5/2025-CN, por meio do qual o Tribunal de Contas da União encaminhou ao Congresso Nacional informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves no exercício de 2025.

CD253540337800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253540337800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO
Relatório nº 1/COI/CMO, de 2025

SUMÁRIO

1.1 Introdução.....2
1.2 Análise.....3
2 VOTO.....5
Anexo 1 – Obras e serviços de engenharia com recomendação de paralisação pelo TCU. Resumo dos indícios apontados. Proposta do COI.....7
AVN 5/202t-CN: Construção da Nova Subida da Serra – BR/040-RJ.....8

1.1 Introdução

O presente Relatório tem por objetivo analisar o aviso encaminhado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) ao Congresso Nacional, relativo à seguinte obra:

- Nova Subida da Serra - BR/040-RJ;

O aviso referente à obra listada acima encontrava-se pendente de apreciação pela CMO em 29/11/2025, e foi encaminhado pelo Presidente da CMO ao Comitê por meio do Ofício 126/CMO/2025, de 12/11/2025. A apreciação destes avisos por este Comitê decorre do previsto no art. 122 da Resolução nº 1, de 2006-CN, que dispõe sobre a matéria nos seguintes termos:

> Art. 122. As informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, de que trata o art. 2º, III, b, que, no último dia útil do mês de novembro, estiverem pendentes de deliberação no âmbito da CMO, bem como outras informações enviadas posteriormente, serão remetidas ao Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves que, sobre elas, se manifestará em relatório único.
> Parágrafo único. A deliberação da CMO sobre o relatório de que trata o caput precederá a do relatório do Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual.

CD253540337800
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253540337800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral e outros
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO
Relatório nº 1/COI/CMO, de 2025

1.2 Análise

O art. 141 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (LDO 2025), estabelece que o Congresso Nacional considerará, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, financeira e orçamentária de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, diversos fatores que, no limite, possam desaconselhar o bloqueio se houver a possibilidade de esta decisão se revelar contrária aos interesses da Administração e da sociedade. A saber:

> Art. 141. O Congresso Nacional considerará, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves:
> I - a classificação da gravidade do indício, nos termos estabelecidos nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 143; e
> II - as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, que devem abordar, em especial:
> a) os impactos sociais, econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento pela população;
> b) os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local, decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
> c) a motivação social e ambiental do empreendimento;
> d) o custo da deterioração ou perda de materiais adquiridos ou serviços executados;
> e) as despesas necessárias à preservação das instalações e dos serviços já executados;
> f) as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
> g) as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou da entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
> h) o custo total e o estágio de execução física e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas;
> i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação;
> j) custos para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; e
> k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

Durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 (PLN nº 15/2025-CN) e com o objetivo de avaliar a situação e a gravidade dos indícios de irregularidade dos empreendimentos, bem como para conhecer as providências adotadas pelos gestores no sentido de esclarecer ou sanar irregularidades, em concordância com o § 2º do art. 141 do PLN nº 02/2025

CD253540337800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253540337800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(PLDO 2026), esta Comissão promoveu, atendendo requerimento do COI, audiência pública para debater a matéria, no dia 03/12/2025. A realização desta audiência também se mostra em conformidade com o art. 144 da LDO 2025, o que torna legítima a utilização das informações trazidas ao conhecimento do Comitê para a avaliação dos avisos pendentes de deliberação que tratam da indicação de bloqueio ou desbloqueio de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da LOA 2025. Foram convidados a participar da audiência os representantes do TCU responsáveis pelas fiscalizações realizadas, bem como os gestores dos órgãos/entidades encarregados da execução e supervisão do empreendimento. Além disso, as informações mais recentes recebidas para fins de composição do Anexo VI da LOA 2026, as quais não puderam ser autuadas individualizadamente como AVN até o mencionado prazo de remessa obrigatória para o COI, também são consideradas na elaboração deste relatório.

As visões, muitas vezes divergentes dos participantes dos eventos sobre a natureza dos indícios, isto é, se de fato constituem irregularidades ou se decorrem de questões metodológicas diferenciadas adotadas pelo gestor e pelo órgão de controle, foram de extrema relevância para orientar o conjunto dos membros da CMO na difícil decisão de votar pela paralisação ou não dos empreendimentos sob enfoque, de notória importância socioeconômica para o País.

Assim, o **Anexo 1** a este Relatório descreve os empreendimentos objetos dos avisos sob análise, o resumo dos indícios de irregularidades informados pelo TCU, as informações prestadas pelos gestores e a proposta do COI para encaminhamento da questão, ou seja, bloqueio ou não da execução física, orçamentária e financeira dos objetos apontados pelo TCU como detentores de indícios de irregularidades graves nos termos da Lei nº 15.080/2024 (LDO 2025).

A exemplo de exercícios anteriores, este Comitê propõe à CMO adotar como critério de trabalho não bloquear a execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos:

a) em estágio avançado de execução física e financeira;
b) em que os gestores já adotaram ou informaram a esta Comissão que vão adotar as medidas necessárias ao completo saneamento ou ao satisfatório esclarecimento dos indícios de irregularidades apontados pelo TCU; e
c) em que o interesse público se revele mais bem atendido com o prosseguimento da obra e não com sua paralisação, em razão da importância socioeconômica do

CD253540337800
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253540337800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral e outros
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empreendimento, dos custos da paralisação, inclusive perdas de serviços já executados, além dos riscos para a população e para o meio ambiente, entre outros fatores.

Nestes casos, a decisão política de continuidade da obra em nada deve prejudicar o prosseguimento das ações de fiscalização para identificar eventuais condutas negligentes ou dolosas de agentes públicos ou privados, de conformidade com o § 8º do art. 145 da LDO 2025.

Entre as medidas corretivas a serem adotadas pelos gestores estão a repactuação, rescisão, revogação ou anulação dos instrumentos contratuais, a realização de estudos técnicos, reformulação de projetos, entre outros, ou, ainda, suspensão, pelo próprio gestor, da liberação de recursos até o saneamento das pendências.

2 VOTO

Este Comitê**,** após examinar os apontamentos feitos pelo TCU, as medidas corretivas adotadas ou a adotar pelos gestores, conforme consignado no Anexo 1, e a importância socioeconômica dos empreendimentos, decide:

- **MANTER O BLOQUEIO** da execução física, orçamentária e financeira das obras de construção da BR-040/RJ – Termo Aditivo 12/2014 ao Contrato de Concessão PG-138/95-00, subtítulo que já integra o Anexo VI da LOA/2025, arquivando o AVN 5/2025.

Por fim, este Comitê submete este Relatório à apreciação do Plenário desta Comissão, na forma prevista nos arts. 24 e 122 da Resolução nº 1/2006-CN.

RELAÇÃO DE AVISOS EXAMINADOS PELO COI

CD253540337800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253540337800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Relatório nº 1/COI/CMO, de 2025

AVN	AVISO TCU	ASSUNTO	PROPOSTA DO COI
AVN 5/2025-CN	122/2025-GP-TCU	Acompanhamento de aditivos contratuais ao contrato PG 138/1995, celebrado com a Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer), para operação da rodovia BR-040/MG/RJ.	Manter o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira do Termo Aditivo 12/2014 ao Contrato de Concessão PG-138/95-00 (subtítulo que já integra o Anexo VI da LOA/2025) e arquivar o Aviso

Brasília/DF, de dezembro de 2025

Deputado Junio Amaral
(PL/MG) - Coordenador do COI

Membros do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves – COI	
Deputado Luiz Carlos Busato (UNIÃO/RS)	Deputado Carlos Zarattini (PT/SP)
Deputado Túlio Gadêlha (REDE/PE)	Deputada Lêda Borges (PSDB/GO)
Deputado Júlio Cesar (PSD/PI)	Deputado Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO)
Senador. Flávio Bolsonaro (PL/RJ)	Senador Esperidião Amin (PP/SC)
Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	

CD253540337800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253540337800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO
Relatório nº 1/COI/CMO, de 2025

Anexo 1 – Obras e serviços de engenharia com recomendação de paralisação pelo TCU. Resumo dos indícios apontados. Proposta do COI

CD253540337800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253540337800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO
Relatório nº 1/COI/CMO, de 2025

AVN 5/2025-CN: Construção da Nova Subida da Serra – BR/040-RJ

39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

Programa de Trabalho:

26.846.2126.00O7.0030/2014 - Recomposição do Equilíbrio Econômico - Financeiro do Contrato de Concessão da BR-040 - Rio de Janeiro/RJ - Juiz de Fora/MG na Região Sudeste

26.846.2126.00O7.0030/2015 - Recomposição do Equilíbrio Econômico - Financeiro do Contrato de Concessão da BR-040 - Rio de Janeiro/RJ - Juiz de Fora/MG Na Região Sudeste

26.782.2087.15PB.0030/2017 - 15PB - Participação da União na Construção da Nova Subida da Serra de Petrópolis da BR 040/RJ - Concer - Na Região Sudeste

26.782.2087.15PB.0030/2019 - 15PB - Participação da União na Construção da Nova Subida da Serra de Petrópolis da BR 040/RJ - Concer - Na Região Sudeste

Objeto:

Termo Aditivo 12/2014, de 30/12/2014, ao Contrato PG-138/95-00, de 31/10/1995: Obras de implantação de novo trecho da BR-040-RJ para a subida da Serra de Petrópolis, Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora- Rio

Irregularidades:

Sobrepreço no orçamento da obra.

Sobrepreço no Fluxo de Caixa Marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL, e da base de cálculo do IRPJ e CSSL.

Projeto básico e executivo desatualizados e deficientes.

Informação do TCU:

Trata-se de avaliação de um aditivo ao contrato de concessão da BR-040 (trecho Juiz de Fora/MG – Rio de Janeiro/RJ), pelo qual a União contratou com a concessionária Concer um determinado trecho de obra, remunerando-a por meio de pagamentos diretos dos cofres públicos.

CD253540337800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253540337800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO
Relatório nº 1/COI/CMO, de 2025

A obra denomina-se “Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ” e, já em 2016, o relatório de fiscalização apontava:

> O orçamento estimado no edital de concessão para a referida obra foi de R$ 80.000.000,00 (ref. abril/1995), a ser realizada em prazo máximo de 5 anos após a assinatura do contrato.
> Entretanto, após a apresentação dos projetos pela concessionária, em setembro de 2013, e a respectiva aprovação pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), o orçamento da obra ficou superior ao previsto em edital, motivo pelo qual houve a necessidade de se recompor à concessionária, os valores de investimentos que ultrapassaram os R$ 80.000.000,00 iniciais. Como forma alternativa ao aumento do valor do pedágio para a realização do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ANTT e o Ministério dos Transportes firmaram termo aditivo prevendo aporte de recursos diretamente do Orçamento Geral da União, ou, subsidiariamente, a prorrogação do contrato de concessão.

Em 2016 e 2017, o Comitê expressou severas dúvidas sobre o conjunto da iniciativa: é preciso esclarecer a legalidade de encomendar uma obra pagando diretamente dos cofres públicos a uma concessionária quando tal circunstância não constava do edital de licitação da concessão (e evitou-se licitação específica para a mesma); além disso, é questionável a economicidade de uma obra que se encontrava estimada num edital a R$ 80 milhões e que ao final é reconhecida por R$ 291 milhões (todos a preço-base 1995), e só foi atacada pela concessionária em 2013 (mais de quinze anos após o início da concessão). O valor pactuado nesse modelo não é apurado na forma tradicional (uma licitação específica em torno do preço a ser pago à obra), mas sim por meio da inserção do custo da obra no fluxo de caixa da exploração da concessão e da verificação do efeito no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Assim, entram no cálculo do valor não apenas os elementos de custo da obra, mas também variáveis financeiras relacionadas à montagem do fluxo de caixa da concessão. Tomando os dados da manifestação do representante do TCU na audiência de 28/11/2017, uma obra com preço orçado em R$ 1,02 bilhão terminou com a previsão de a União pagar R$ 1,4 bilhão à concessionária.

Com efeito, pelo Acórdão nº 738/2017-TCU-Plenário (confirmado, em sede de embargos, pelo Acórdão nº 356/2018-TCU-Plenário), o Tribunal afirma a nulidade da prorrogação da concessão da BR-040, exige da ANTT a verificação da regularidade da execução contratual pela

CD253540337800
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253540337800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral e outros
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Concer, impugna a realização do investimento (em razão da falta de previsão no PPA, da estimativa de impacto e da declaração de compatibilidade do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por não existir comprovação objetiva do benefício dessa escolha contratual frente a uma nova licitação, e por estar inserido em programa orçamentário genérico não destinado a essa finalidade). Tais avaliações, porém, não foram objeto de decisão definitiva no Tribunal de Contas da União no exercício de 2019, restando informados ao Congresso ao longo do período decorrido apenas questões sobre a razoabilidade dos valores considerados para realização da obra e pagamento direto à concessionária. Portanto, reiterou-se naquela oportunidade a ressalva de que a apreciação pelo Comitê não significava, de modo algum, qualquer ratificação ou anuência ao modelo concebido pela ANTT para a realização da obra.

Dentro desse limitado escopo, o Tribunal aponta inicialmente que o valor atribuído à obra pelo órgão regulador encontra-se superavaliado por várias causas (informações confirmadas pelos Acórdãos nº 18/2017-TCU-Plenário e nº 1701/2017-TCU-Plenário). A discussão analítica dessas diferenças foi procedida com grande detalhe no relatório de 2016, quando o COI deliberou que eram mais que suficientes para ensejar o bloqueio da execução do contrato. Uma primeira parcela desse sobrepreço apontado, equivalente a R$ 203,8 milhões (valores de maio/2012), decorre de parâmetros estritamente financeiros desse cálculo (alíquota de IRPJ e CSSL, e da base de cálculo do IRPJ e CSSL).

Mas o valor do investimento ao qual seriam aplicados os parâmetros financeiros também se encontrava superestimado no projeto inicialmente aceito pela ANTT para efeito de celebração do termo aditivo em questão. Nos custos diretos, foram identificados duplicidade de pagamentos, superestimativa injustificada do custo do transporte de aço, utilização de referência errada de preço (indicando outro serviço distinto de valor muito superior) e de produtividade incompatível com as especificações dos produtos, troca de valores unitários de serviços e uso de serviços inadequados às condições técnicas da obra. Quanto ao BDI, foram identificadas a duplicidade de aplicação do BDI cheio para serviços cotados (os quais já incluem o BDI quando da cotação pelo fornecedor), e alíquotas indevidas de ISSQN. Por fim, o percentual a título de "risco" da composição de preços foi aplicado sobre o valor total da obra, não apenas sobre o custo direto.

CD253540337800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253540337800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As apurações de sobrepreço, ressaltou-se, eram apenas parciais (podendo ser efetivamente maiores na prática), pois as deficiências do projeto (que não possuíam detalhamento das soluções técnicas para várias etapas importantes) impediram que a auditoria fizesse uma análise conclusiva sobre a adequação dos quantitativos previstos na totalidade no orçamento. Estas deficiências foram inclusive reconhecidas por pareceres técnicos da ANTT, que foram desconsiderados quando da celebração do termo aditivo que formalizou os valores da obra.

Outro item de gravidade apontado na auditoria é a deficiência e desatualização dos projetos, reiteradamente apontada em pareceres técnicos da própria ANTT, que não impediram que fosse aceito o projeto recebido da concessionária para celebração do aditivo e fixação do valor do aporte a ser pago pela União – em outras palavras, a renegociação que deu margem ao aditivo baseou-se em projetos completamente insuficientes para essa finalidade ou para permitirem a execução. Não por acaso, o cronograma de execução das obras apresenta significativo atraso em relação ao que foi previsto no termo aditivo, permanecendo a obra paralisada (circunstância reiterada neste contrato de concessão). Constam também apontamentos de omissão e deficiências na fiscalização das obras.

Em 2017 a verificação do TCU centrou-se no cumprimento pela ANTT das providências corretivas e da sua suficiência para elidir os riscos originais. Na questão do sobrepreço por razões financeiras (item 9.3.1 do Acórdão nº 18/2017-TCU-Plenário), a ANTT concordou em seus estudos técnicos com a posição do TCU, mas não formalizou o reequilíbrio do contrato em novo termo aditivo; portanto, a indicação de paralisação foi mantida porque não havia qualquer garantia de implementação das medidas corretivas, especialmente porque a concessionária manifestou expressa discordância da posição da ANTT.

Quanto aos dois demais pontos, o sobrepreço no orçamento da obra e o projeto deficiente (item 9.3.2 do Acórdão nº 18/2017-TCU-Plenário), não se verificou o cumprimento, pois embora a ANTT afirmasse já ter recebido os projetos, em sua resposta não opinou sobre a sua adequação, e tampouco os encaminhou ao Tribunal para avaliar a regularização das pendências (que incluía a imprescindível análise de quantificação exata do sobrepreço eventualmente remanescente).

Em 2018, o Acórdão nº 1452/2018-TCU-Plenário informou que não foram adotadas quaisquer medidas pela ANTT em relação à irregularidade de sobreavaliação do reequilíbrio

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253540337800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

econômico-financeiro em função de parâmetros financeiros da concessão, mantendo-se inalterada a indicação de paralisação. Quanto aos demais pontos, com base no novo projeto da concessionária encaminhado pela Agência, informou que a análise do sobrepreço não pode ser elidida, pelo simples fato de que o projeto sofreu alterações substanciais (aliás, provavelmente indispensáveis) em relação ao que fora analisado e achado em sobrepreço no Acórdão nº 18/2017-TCU-Plenário, razão pela qual uma posição acerca da adequação dos preços dependia crucialmente "da finalização do processo de consolidação dos projetos ora em curso, cuja conclusão produzirá os elementos necessários à elaboração do orçamento final das obras".

O último projeto apresentado, ainda que com substancial melhora, não foi sequer aprovado pela Diretoria ou por qualquer instância técnica da ANTT (de fato, o parecer técnico de empresa contratada pela Agência contemplou diversos apontamentos de inconsistência). Nesse projeto, o processo de análise pela ANTT revelou-se frágil, inexistindo inspeções de campo para conferir as informações prestadas pela concessionária (inclusive dados sensíveis como o percentual de execução e o sistema construtivo efetivamente utilizado); várias obras de arte executadas em desconformidade com o projeto original foram analisadas apenas pelas quantidades no papel, sem verificação *in loco* do que efetivamente foi feito nem de sua adequação técnica.

Ainda assim, a auditoria fez algumas verificações pontuais nesse último projeto apresentado: o orçamento dele decorrente mostrava itens de serviço com preços superiores ao de

CD253540337800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253540337800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mercado[1], além de itens com quantitativos majorados[2] (totalizando indícios de sobrepreço de R$ 276.922.657,93 a preços de maio/2012, ou 57,88% sobre a amostra analisada).

Por todos esses motivos, o acórdão concluiu pela manutenção integral da recomendação de paralisação: o projeto apresentado não foi aprovado pela ANTT, foi submetido a um processo de análise extremamente frágil, e mesmo com os elementos parciais já embutia um sobrepreço de mais de R$ 276 milhões. As providências saneadoras seriam a aprovação do projeto completo pela ANTT, em suas soluções técnicas e valores, com a comprovação de que o processo de verificação foi adequado e incluiu as necessárias checagens *in loco*; a correção do sobrepreço apontado na auditoria e todas as inconsistências técnicas nela detectadas; o detalhamento de preços unitários em todos os itens do novo projeto aprovado; e a correção dos componentes financeiros do superfaturamento, relacionados aos parâmetros do fluxo de caixa da concessão.

A fiscalização realizada em 2019, formalizada pelo Acórdão 2443/2019 – TCU – Plenário, teve também por objeto a verificação da eventual regularização dos mencionados apontamentos. Constatou-se, em síntese, que a ANTT contratou com a Universidade Federal de Santa Catarina uma profunda análise de engenharia do contrato, envolvendo tanto o desenho "*as built*" do que foi construído, quanto um parecer sobre a adequação das tecnologias utilizadas. O prazo previsto para conclusão desse estudo era dezembro de 2019. A partir da análise sob responsabilidade da Universidade Federal de Santa Catarina, a ANTT pretendia formar juízo sobre os eventuais valores

1 Cujas principais ocorrências são decorrentes de majoração injustificada do percentual de BDI, acréscimos injustificados de valor na composição dos serviços relativos à escavação de túneis em rocha, uso de equipamento inadequado para execução dos serviços de barreira de segurança simples e dupla, manutenção do sobrepreço anterior no serviço de compactação de camada final de aterro de rocha, inclusão de novo sobrepreço no serviço de ancoragens passivas em rocha, permanência de quantitativo injustificável de consumo de fibras (polipropileno e metálicas) no serviço de concreto projetado reforçado com fibras, uso de produtividades, custos e quantitativos injustificados no serviço de tela metálica de alta resistência, acréscimo injustificado de distâncias de transporte de material em rodovia (inclusive levando em conta a possibilidade de uso de cortes e aterros para reordenar o transporte), uso injustificado de material (pó de pedra) para aterros que poderiam ser feitos com o próprio material escavado, uso injustificado de escavação manual (e não mecanizada) para implantação de cortina, e sobrepreços não justificados em diversos outros itens de serviço.

2 Decorrente de uso exclusivo de técnica de fogo frontal na detonação para escavação de túneis (quando não havia restrição ao uso combinado de fogo de bancada, mais barato), do cálculo em duplicidade do consumo de aço nas obras de arte especiais, uso de tubulão de ar comprimido em escavações que não demandam pressurização por inexistir água no solo, detalhamento impreciso da estrutura e do consumo de materiais dos tirantes em cortina atirantada (o que prejudica, inclusive, a segurança da execução e da obra pronta), acréscimo injustificado na distância de transporte de vários tipos de material, inconsistências do cálculo de quantitativos de alguns elementos em relação ao projeto (tela metálica de alta resistência, concreto projetado reforçado com fibras, classificação geomecânica de trechos do túnel para fins de escavação).

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253540337800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adequados do projeto e respectivo orçamento, para só então poder avaliar as observações relativas ao cálculo do fluxo de caixa marginal.

A conclusão do Tribunal, ao final de 2019, era de que a Agência vinha, com diligência, buscando superar as limitações de informação que havia em relação ao projeto e à obra, como providência indispensável à emissão de uma posição regulatória a respeito do contrato. Por conseguinte, estando esse trabalho em pleno andamento à época, não haviam sido superadas quaisquer das irregularidades que motivaram originalmente a paralisação.

Em audiência pública promovida pelo COI em 05/11/2019, o representante do Tribunal confirmou os principais fatos da fiscalização já relatados acima, e – em resposta a perguntas do Comitê – reiterou que não havia ainda deliberação de mérito acerca da legalidade do modelo contratual adotado para a obra (embora as instruções técnicas realizadas como subsídio a essa decisão haviam convergido na desconformidade do contrato com o ordenamento jurídico), bem como apontou a escassa probabilidade de que uma obra dessa complexidade pudesse ser remobilizada, iniciada e concluída antes do final do atual contrato de concessão do trecho, que se encerraria em 2021 (razão pela qual se afiguravam mais razoáveis os cenários alternativos de licitação autônoma ou, mais promissor, a inclusão da obra na licitação da futura concessão, com um projeto revisto e adequado).

É útil recordar a resposta do representante do Tribunal, mencionada no Relatório de 2018, na qual o técnico (também respondendo a questionamento do Comitê) explicou que empreendimentos desse porte necessitam de um estudo de viabilidade econômica e um detalhamento de projeto bastante bem elaborados para que sejam validamente incluídos no horizonte total da concessão, sendo portanto muito problemática, jurídica e economicamente, a opção adotada de simplesmente entregar o serviço à concessionaria mediante pagamento direto. Mesmo que tal condição venha a ser considerada juridicamente possível, do ponto de vista econômico a opção de licitar a obra nova é sempre melhor, pois dá ao mercado condições de avaliar competitivamente o empreendimento[3].

No Fiscobras 2020, a fim de atualizar o andamento das medidas adotadas quanto às irregularidades classificadas como IGP, a equipe técnica do TCU diligenciou à ANTT. De acordo

3 Essa avaliação competitiva pode ser feita tanto pela inclusão da obra em uma licitação para a concessão quanto, se for imprescindível, pela licitação específica para uma obra realizada com aportes públicos.

CD253540337800
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253540337800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral e outros
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com a análise dos técnicos do Tribunal, extraiu-se da resposta da autarquia (amparada em relato da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC): as apurações da Universidade ainda não haviam sido finalizadas, apesar de o prazo anteriormente definido para término dos trabalhos ter sido dezembro de 2019; foram detectados 66% de sobrepreço embutido no orçamento do projeto executivo da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ (NSS); o valor das obras executadas até o momento correspondiam a 34% do orçamento do projeto; não havia justificativas para as Distâncias Médias de Transportes adotadas no projeto; o método adotado para execução do túnel de 4,8 km da NSS (New Austrian Tunneling Method) foi pertinente.

De toda forma, ressaltou-se que a ANTT não aceitou, até então, os serviços prestados pela UFSC, considerando-os, assim, ainda não finalizados. Neste contexto, em função de os trabalhos da Universidade ainda estarem transcorrendo (à época), não foi gerado ato formal da ANTT revisando o projeto, o orçamento das obras e o cálculo do fluxo de caixa marginal utilizado no 12º Termo Aditivo 12/2014, de 30/12/2014, ao Contrato PG-13 8/95-00, de 31/20/1995. Complementou-se que, em razão de não ter sido aprovado o projeto executivo até o aquele momento, a agência reguladora não o enviou para análise do TCU.

Diante do contexto descrito, a unidade técnica do Tribunal propôs ao Ministro-Relator do feito a manutenção do IGP para os achados: a) sobreavaliação do valor do reequilíbrio econômico-financeiro no fluxo de caixa marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL, e da base de cálculo desses tributos; b) sobrepreço no orçamento da obra; e c) projetos básico e executivo desatualizados e deficientes. Por meio do Acórdão 2903/2020-TCU-Plenário, foi referendado o encaminhamento dos técnicos do Tribunal.

Adicionalmente, o Ministro de Estado da Infraestrutura afirmou, em audiência pública na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados em 22/06/2021, que as decisões judiciais favoráveis à concessionária fizeram com que o Ministério passasse a considerar um acordo que a própria empresa concessionária atual realizasse investimentos (um deles precisamente a Nova Subida da Serra objeto desta seção)[4].

O Acórdão 2450/2021-Plenário, que confirmou a recomendação de paralisação (IGP) para as três irregularidades[5]. Os apontamentos da mencionada perícia feita pela UFSC, que havia

4 https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/61878

5 *9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistem os indícios de irregularidades graves do tipo IGP apontados no empreendimento Nova Subida da Serra de*

CD253540337800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253540337800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

encerrado seus trabalhos, foram submetidos ao contraditório pela concessionária, tendo a ANTT contratado empresa de consultoria de engenharia para avaliar a controvérsia daí resultante. A posição da ANTT (com o respaldo das duas consultorias técnicas contratadas) permanece no sentido de que as irregularidades não foram sanadas, transcorrendo as relações com a concessionária CONCER de forma bastante difícil pela inflexibilidade desta última, negando-se à correção das irregularidades no projeto executivo e utilizando-se de todos os meios para tumultuar o processo administrativo. A ANTT relata ainda que a empresa vem-se valendo de decisões judiciais provisórias para eximir-se das medidas regulatórias mais relevantes da Agência em relação à concessão, inclusive o congelamento de tarifa em níveis mais altos do que o fixado pelo regulador, bem como a prorrogação da vigência do contrato de concessão como forma de "reequilíbrio financeiro em favor da concessionária", mesmo diante da ausência de interesse público na extensão dessa vigência além da originalmente licitada.

Em reunião de audiência pública realizada em 05/11/2019 (COI 2019), o representante da ANTT confirmou as informações relatadas pelo TCU acima resenhadas, detalhando o amplo escopo do trabalho realizado pela UFSC, com previsão de término em dezembro de 2019 (e os estudos internos para avaliação dos resultados durariam seis meses após essa data). Informou, ainda, existirem litígios administrativos com a concessionária atual em torno da obra, alegando a empresa que teria sofrido desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em seu desfavor por não ter recebido todo o fluxo de caixa pactuado. Reiterou a importante informação, já enunciada na audiência de 2018, de que, haja vista a expiração em 2021 da atual concessão, a Agência não mais pretendia executar a obra no âmbito do contrato e, portanto, não retomaria as obras, sendo claro que a obra integraria uma nova licitação da concessão. De fato, informações disponíveis em novembro de 2019 denotavam que a ausência de recursos orçamentários fizera com que o próprio Ministério da Infraestrutura tivesse incluído a obra nos estudos prévios para a relicitação da concessão.

Em decorrência de pedido de informações do COI 2020, a ANTT informou (Ofício SEI Nº 5434/2021/DG/DIR-ANTT e da Nota Informativa SEI Nº

Petrópolis, objeto do 12º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão PG-138/95-00, relativo ao trecho da BR-040/RJ concedido à Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora- Rio S/ A - CONCER, com potencial dano ao Erário de R$ 276.922.657,93 (data base de maio/2012) , e que seu saneamento depende da adoção, pelo órgão gestor, das medidas elencadas no item 9.2 do Acórdão 1452/2018-TCU-Plenário;

CD253540337800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253540337800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40/2021/SUROD/DIRDESPACHO/GPFER, de 25/2/2021): que inexistia previsão de que a Concessionária Concer prosseguisse com as obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis (paralisada desde julho de 2016), uma vez que o contrato de concessão se encerraria no dia 28 de fevereiro de 2021; que a continuidade do empreendimento poderia ser realizada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a partir de 1/3/2021, ou futuramente, pela nova concessionária que viesse a assumir a gestão do trecho rodoviário em comento; que a ANTT avaliava as irregularidades apontadas pelo TCU em processos próprios, devendo concluir a fim de proceder ao encontro de contas com a Concessionária Concer; e que, em função do encerramento do contrato da concessão da BR-040 (trecho Juiz de Fora/MG – Rio de Janeiro/RJ), solicitou descontinuar a classificação de IGP ao empreendimento.

No ano de 2021, foi realizada audiência pública pelo COI em 23/11/2021, na qual os representantes da ANTT relataram inicialmente a situação dos dois processos judiciais que ensejaram a prorrogação do prazo da concessão: o de número 1025293-08.2019.4.01.3400, estendendo a prorrogação por 579 dias com pleito fundamentado exatamente no aporte realizado para a obra, e o de número 1025293-08.2019.4.01.3400 (Procedimento comum cível - 5ª Vara Federal Cível da SJDF), prorrogando por mais 138 dias (pelo menos) com base em circunstâncias advindas da pandemia. Em ambos os processos, relatam que a Agência vem tentando modificar o pronunciamento judicial e obter o encerramento da concessão. Informaram ainda que a Agência, tendo recebido e validado os dados da perícia, tem um mapa de valores do encontro de contas do aporte, num total, em favor da União, de R$ 194.237.150,59 na data-base de maio/2021 (este montante refere-se ao valor recebido pela concessionária que não correspondeu ao custo de obras efetivamente realizadas de forma regular) – isto sem considerar ainda eventuais efeitos financeiros da prorrogação judicial a esse título. Negaram o conhecimento da existência de qualquer tratativa, no âmbito da Agência, de reincluir a obra na concessão atual, e acrescentaram que a agência tem em estudo a retirada da ação orçamentária em questão do próprio sistema orçamentário do orçamento federal, para dificultar a possibilidade de retomada de pagamentos a qualquer título.

Em sequência, o Acórdão 2094/2022 – TCU Plenário dá ciência de que a agência reguladora informou que foram concluídas as avaliações e os esclarecimentos técnicos relacionados ao projeto e ao orçamento objeto da revisão, não tendo sido até então promovida a

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253540337800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

oitiva da concessionária para fins de contraditório, o que impedia um posicionamento final formal da ANTT acerca do resultado final do exame e de eventuais formalizações de retificação contratual no sentido de sanear as irregularidades. Noticia-se também manifestações oficiais da concessionária ao mercado em que "é clara a intenção do grupo de continuar com o contrato de concessão e de garantir reequilíbrios contratuais adicionais", explorando a continuidade da concessão então imposta por liminar judicial. Inexistente qualquer fato novo no âmbito da análise das irregularidades e da relação contratual, e persistindo as gravíssimas irregularidades apontadas, o Acórdão manteve a recomendação de paralisação, o que foi endossado pelo Congresso Nacional, sendo mantido, portanto, o objeto no Anexo VI da LOA/2023.

A última decisão colegiada sobre o tema refere-se ao Acórdão 367/2023 – TCU – Plenário, que aprecia recurso formulado pelo Ministério Público junto ao TCU contra a decisão do Acórdão 738/2017-TCU-Plenário de não aplicar sanções pessoais aos responsáveis pelas irregularidades apontadas. Na oportunidade, a Concer e a própria ANTT pugnaram ainda pela supressão do item 9.2 da decisão recorrida, que vedava à ANTT promover "a extensão do prazo da concessão como remédio ao inadimplemento das obrigações financeiras assumidas pelo Poder Concedente e meio instrumental para promoção do reequilíbrio do contrato em razão desse inadimplemento". Todos os recursos foram conhecidos e, no mérito, negados pelo Plenário (igual sorte tiveram embargos de declaração contra o mesmo Acórdão, rejeitados pelo Acórdão 2018/2023 – TCU – Plenário). Assim, nenhuma modificação fática ou jurídica trouxe o Acórdão em referência sobre o universo de irregularidades que ensejou a determinação de inclusão da obra no Anexo VI das sucessivas Leis Orçamentárias.

O relatório de fiscalização de 2023 (TC 023.204/2015-0) dá conta de novas atualizações nas informações da ANTT, que relata que seu cálculo preliminar "indica que os valores já pagos superam o valor de obra executado pela concessionária" (posição objetada pela empresa), estando a definição de valores líquidos a receber da concessionária por meio de uma 15ª Revisão Extraordinária da concessão (estimada pela área técnica em R$ 72.906.815,43 a preços iniciais de abr./1995 ou R$ 472.537.979,74 a preços correntes de ago./2022) nas mãos da Diretoria Colegiada da ANTT para deliberação desde 17/07/2023. A análise técnica do Tribunal aponta que as providências saneadoras foram desenvolvidas internamente pela ANTT, com o recálculo preciso

CD253540337800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253540337800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do estado de conclusão da parcela de obra entregue e das correções devidas ao fluxo de caixa da concessão por irregularidades técnicas e financeiras, mas ainda carecem de formalização por meio dos atos administrativos e contratuais de revisão da concessão. De fato, a concessionária manifesta cerrada oposição judicial a essa decisão regulatória, como adiante se relata.

A fiscalização atualiza os valores envolvidos nas irregularidades: em relação ao sobrepreço nos orçamentos da obra, sempre a preços da data-base de maio/2012, oscilava entre R$ 72.800.201,81 (22,59%) na primeira avaliação pelo TCU do orçamento apresentado pela Concer em 2013, R$ 276.922.657,93 (57,88%) na avaliação pelo TCU do orçamento revisado pela Concer em 2017, atingindo R$ 360.564.610,80 (66,09%) na avaliação pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC do orçamento final apresentado pela Concer em 2018. Em relação à inexecução da obra, o custo direto apurado pela revisão exaustiva in loco pela UFSC do montante de obras executadas é de R$ 185.737.876,99 (preços mai./2012), o que corresponde a 34,05% do valor dos serviços previstos em projeto. Em termos da execução física, a obra encontrava-se na mesma data em 35,13 %.

Como síntese das apurações, a ANTT concluiu que o valor necessário para reequilibrar o contrato, ou seja, para igualar o valor que já foi pago à Concer especificamente para a obra ao valor aplicado na obra, equivale a R$ 72.906.815,43 (preços na data-base de abr./1995) ou R$ 472.537.979,74 a preços correntes (ago./2022).

O relatório indica, ainda, que desde 28/2/2021 a Concer continua à frente da concessão (com prazo contratual vencido), primeiro, sob efeito de decisões liminares nas ações judiciais 1006526-63.2021.4.01.0000 e 1006184-52.2021.4.01.0000, que estenderam o prazo da concessão em 579 e 138 dias, e em seguida em função de suspensão de liminar e de sentença 3244-DF (2023/0044642-0) do Superior Tribunal de Justiça – STJ, em que se limitou a extensão do prazo do contrato PG-138/95-00 até a conclusão de processo licitatório e a efetiva delegação dos serviços à nova concessionária. Além disso, o próprio equilíbrio financeiro da concessão é objeto de pleitos judiciais da concessionária requerendo alteração dos valores do contrato em seu favor (Ações Ordinárias nº 1003618-57.2017.4.01.3400 e 1025293-08.2019.4.01.3400 e ação de Produção Antecipada de Provas nº 1004885-30.2018.4.01.3400, todas em trâmite perante a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal). Nesse conjunto de ações, a concessionária alega ao final

CD253540337800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253540337800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que, baseado em levantamentos periciais, a Concer seria credora da União por R$ 343.391.360,00 (a valores atualizados até ago./2020) em função das obras, o que, somado a outros itens relativos ao contrato de concessão, elevaria a posição credora da concessionária a R$ 2.017.739.685,78 (a valores atualizados até fev./22). Como compensação desse suposto desequilíbrio, pleiteia extensão da concessão – já vencida – até 31/12/2045 (23 anos adicionais contatos a partir do ano de 2022) mantendo a tarifa nominal em R$ 11,60 e a mesma estrutura de custos operacionais no período de extensão, além de um aporte adicional a ser pago pela União (no ano 27 da concessão) de R$ 298.911.443,79 (a valores de fev./2022). Ainda na esfera judicial, no processo 1025293-08.2019.4.0l.3400 a Concer obteve antecipação de tutela para impedir a ANTT de promover redução nas tarifas de pedágio abaixo de um limite nominal (R$ 11,60), o que impede a Agência de promover, na prática, modificações regulatórias destinadas a promover reequilíbrios financeiros no contrato (como a mencionada 15ª Revisão Extraordinária, apontada como necessária para a recuperação dos valores devidos à União). Outra consequência dessa decisão é o aprofundamento do saldo devedor à medida que o prazo de concessão se estende no tempo, ao tempo em que a pessoa jurídica titular da obrigação (a concessionária) é uma Sociedade de Propósito Específico, que se extingue econômica e juridicamente com o fim da concessão – o que faria com que uma eventual recuperação desse crédito pela União fosse bastante improvável.

O relatório traz menção a tentativas da empresa controladora da concessionária de realizar acordo com a União (registradas formalmente pela empresa em vários momentos), bem como alegações de imprensa de que haveria "tentativa do Ministério dos Transportes de firmar acordo com a Concer para que a concessionária finalize as obras da Nova Subida da Serra e execute a duplicação de cerca de 15 kms da atual pista de descida da Serra de Petrópolis." (existindo expressa vedação, em caráter geral, do item 9.3.2. do Acórdão 738/2017-TCU-Plenário, que determina à ANTT:

> 9.3.2. abstenha-se de prorrogar concessões de serviços públicos, ainda que em razão de reequilíbrio econômico-financeiro, sem expressa autorização no instrumento convocatório e no contrato de concessão original, em cumprimento ao disposto nos arts. 3º, 41, 55, XI, e 57, I, da Lei 8.666/1993, e 14 da Lei 8.987/1995;

CD253540337800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253540337800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por todos esses fatos, o relatório de fiscalização propõe a manutenção da recomendação de paralisação do Termo Aditivo relativo às obras e determinação à ANTT para que demonstre os resultados da Revisão Extraordinária eventualmente deliberada e celebrada obedecendo ao saneamento das irregularidades apontadas.

Encerrando as apurações de 2023, Acórdão nº 2346/2023 – TCU – Plenário corrobora a posição do relatório de auditoria, mantendo a recomendação de paralisação e determinando à ANTT que encaminhe, tão logo seja aprovada, a formalização da 15ª Revisão Extraordinária para verificação do atendimento das medidas saneadoras. No Voto condutor da decisão, o Relator reitera a ocorrência de abissal diferença entre as pretensões da concessionária contra a União, deduzidas em sede de ação judicial (R$ 1.333.015.343,03 como remuneração da obra e R$ 2.017.739.685,78 como valor total do desequilíbrio contratual) e as conclusões finais da ANTT sobre o saldo credor em favor do Tesouro (R$ 472.537.979,74, data-base agosto/2022), o que sugere pouca plausibilidade de aceitação voluntária da revisão extraordinária pela Concer. Lembra ainda que "a tarifa calculada e que deveria estar sendo cobrada nos pedágios da Concer é de R$ 9,10 [..], enquanto, na prática, a tarifa cobrada é de R$ 12,60 [..]", por força de liminar judicial. Todos esses desequilíbrios apontam para a elevada probabilidade de que a resolução final venha a realizar-se na execução normal do contrato de concessão.

O Voto traz ainda alegações formuladas pela concessionária ao TCU[6] indicando interesse da empresa em, mais uma vez, obter prorrogação do contrato vigente a pretexto de concluir a obra. Alinha essas demandas com informações sobre o grupo controlador da empresa: dificuldades de honrar compromissos financeiros (devido à elevada alavancagem com que opera) e distribuição de dividendos "em montante bem superior ao seu lucro anual, graças a expressiva captação de empréstimos e financiamentos, especialmente de curto prazo", o que evidencia que a Concer (empresa concessionária) vem sendo utilizada pela controladora para manobras financeiras que

6 "*Ressalto ainda que, no TC 014.689/2014-9, a Concer juntou registro de reunião ocorrida no dia 24/5/2023 (peça 380), em que o Grupo Triunfo teria apresentado proposta inicial de acordo com a ANTT para o contrato PG-138/95-00. Nas peças seguintes (peças 381 a 384), a concessionária acostou registros de reuniões ocorridas posteriormente à primeira, sugerindo que ANTT e o Grupo Triunfo estão em tratativas para realizar um acordo de prorrogação de contrato em que a obra da Nova Subida da Serra poderia ser iniciada ainda em outubro deste ano, com previsão de conclusão em julho de 2026. Corroborando com a informação acerca de um possível acordo, foi publicada, em 27/7/2023, pela Agência Infra, notícia de uma tentativa do Ministério dos Transportes de firmar acordo com a Concer para que a concessionária finalize as obras da Nova Subida da Serra e execute a duplicação de cerca de 15 kms da atual pista de descida da Serra de Petrópolis (peça 537)*".

CD253540337800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253540337800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comprometem de forma gravíssima as suas condições econômicas de operação da concessão e de honra dos compromissos financeiros com o poder concedente. Todos esses motivos relativos ao risco de contraparte somam-se às constatações diretamente verificadas no contrato para afastar a possibilidade de afastar a recomendação de paralisação.

Novas informações foram trazidas pelo Tribunal no exercício anterior. O Acórdão nº 426/2024 - TCU – Plenário questiona aspectos regulatórios do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG138/95-00, relativos a alteração ilegal de praça de pedágio[7], além de

> 9.4. recomendar à ANTT e ao Ministério dos Transportes que, se ainda não o fizeram, ultimem, com celeridade, as providências para realizar licitação da BR-040/RJ/MG, tendo em vista que o contrato com a Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio de Janeiro (Concer) expirou em 2021 e a empresa opera a concessão por força judicial, prestando serviços precários aos usuários;

O Acórdão nº 890/2024 - TCU – Plenário determina à ANTT e ao Ministério dos Transportes encaminharem ao Tribunal os estudos de viabilidade para realização de licitação de nova concessão da Rodovia BR-040/MG/RJ. No Voto condutor, o Relator do processo colaciona várias manifestações anteriores do Tribunal no sentido de que "Não há possibilidade de permitir a retomada das obras da Nova Subida da Serra pela concessionária [Concer], sob pena de grave afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório", reiterando que "[..] o contrato da Concer não pode ser readaptado ou otimizado", gerando "[..] absoluta inexistência de amparo jurídico para a proposta de aditamento de contrato para retomada das obras da Nova Subida da Serra pela Concer"; daí, inclusive, a conclusão lógica de que "esforços do Governo Federal [..] devem concentrar-se na conclusão dos estudos do procedimento licitatório para a nova concessão da rodovia BR 040 - Rio de Janeiro-Juiz de Fora". Ao resenhar o histórico de fiscalizações do contrato, o Relator consigna que "inúmeras auditorias e fiscalizações do Tribunal comprovaram à exaustão a precaríssima atuação da Concer na realização da manutenção da BR-040, bem como a ocorrência de múltiplas irregularidades, em todo o período de atuação da empresa, como concessionária". Esta determinação por nova licitação, aliás, é exatamente o que foi determinado pelo Superior Tribunal de Justiça, que por meio da Suspensão de Liminar e de Sentença 3244-DF, limitou a extensão do prazo do contrato de concessão [atual da Concer] até a conclusão final do

7 O Termo Aditivo 12/2014 é o objeto do bloqueio atual, mas pelas irregularidades da obra. A irregularidade da mudança da praça de pedágio é alheia ao objeto discutido pelo COI e de natureza exclusivamente regulatória.

CD253540337800
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253540337800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral e outros
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

processo licitatório e a efetiva delegação dos serviços à nova concessionária. O Acórdão nº 2352/2024 - TCU – Plenário informa considerar cumpridas as determinações do mencionado Acórdão 890/2024. Na atualização de informações entregues ao Congresso pelo TCU[8] acompanhando o Acórdão consolidador da fiscalização em 2024, o Tribunal acrescenta que, em 31/7/2024, a ANTT encaminhou novos esclarecimentos e posicionamentos acerca do Acórdão 2346/2023-TCU-Plenário. Finalmente, no recentíssimo Acórdão nº 2464/2024 – TCU – Plenário, a Corte examinou os estudos técnicos apresentados pela ANTT para a nova licitação, concluindo pela inexistência de qualquer óbice ao regular prosseguimento do processo concessório da BR-040/495/MG/RJ – trecho Juiz de Fora/MG - Rio de Janeiro/RJ, excetuadas determinações de correções técnicas pontuais ao edital e projetos anexos, listadas no Acórdão, as quais são majoritariamente acolhidas pelas manifestações da ANTT. Desta forma, vê-se reforçada a viabilidade técnica e econômica da celebração de novo certame, estando bastante avançadas as providências para prepará-lo com segurança.

Na audiência promovida pelo COI em 2024, o representante do TCU acrescentou que a 15ª Revisão Extraordinária do contrato de concessão com a Concer foi aprovada pela ANTT em 25/07/2024, com a incorporação integral dos ajustes de fluxo de caixa preconizados pelas decisões do Tribunal. Não obstante, a equação econômico-financeira do contrato segue em desequilíbrio, em consequência de excesso tarifário verificado na execução em função de decisões judiciais, o que somente poderá ser regularizado no âmbito de um encontro de contas final da concessão. Quanto ao projeto executivo, a ANTT tampouco aprovou os elementos apresentados pela concessionária, e impugnou o laudo pericial trazido pela empresa ao processo judicial de produção antecipada de prova que esta moveu para obter pronunciamento favorável sobre o projeto. Finalmente, acrescentou que a previsão considerada pelo Tribunal para nova licitação é março de 2025.

Na audiência promovida pelo COI em 05/12/2024, o representante da agência confirmou que a expectativa com que trabalhavam para o novo leilão é o primeiro trimestre de 2025. As modificações exigidas pelo TCU foram todas incorporadas formalmente pela última Revisão Extraordinária em abril de 2024, enquanto os demais questionamentos do projeto teriam perdido o objeto, dado que não mais será executado.

8 https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=701623:4:2249995753827::NO::P4_COD_OBRA:2180

CD253540337800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253540337800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO
Relatório nº 1/COI/CMO, de 2025

No ano de 2025, o Acórdão 273/2025 – TCU- Plenário, de 12/02/2025 (objeto deste AVN 5/2025), manteve a classificação de IG-P do empreendimento, apontando a existência de "excedente tarifário" (valor a maior percebido pela concessionária em relação ao devido nos termos da concessão) para o contrato de concessão tanto no prazo original quanto na extensão proporcionada por decisões judiciais (recomendando à Advocacia-Geral da União que assim o informe em eventuais contenciosos judiciais envolvendo a concessão), e informando cautelarmente à ANTT que qualquer eventual processo de repactuação da concessão teria necessariamente de contemplar as revisões contratuais que considerem tal excedente tarifário. Nessa ocasião, reiterou as informações de que a ausência de aprovação da ANTT da versão então proposta para o projeto pela Concer impedia, por si só, a retomada das obras por parte daquela empresa; a ANTT aprovou em 2024 Revisão Extraordinária fixando o valor parcial de reequilíbrio de R$ 72.906.815,43 (preços abril/1995) em desfavor da concessionária, com a expectativa de que os montantes recebidos a maior pela Concer a título de excedente tarifário superem de muito os R$ 162.668.893,09 (preços abril/1995), estando os haveres e deveres da Concer em apuração pela ANTT. Reiterou ainda a impossibilidade jurídica de prorrogação do contrato da Concer (então em cogitação pelo Poder Executivo) e os riscos ao Erário de danos de difícil reparação que adviriam de sua continuidade (em especial se nela se contemplasse a realização da obra).

Finalmente, em 22/10/2025, o Acórdão nº 2439/2025 – TCU – Plenário (posterior ao AVN 5/2025, mas cujo conteúdo factual aqui se leva em consideração), após relatar brevemente o histórico do caso e o objeto do atual contencioso judicial sobre os valores da obra, dá notícia que "[o] certame da nova concessão da BR-040/RJ/MG, no trecho entre Rio de Janeiro e Juiz de Fora, teve seu edital publicado 20/1/2025, sendo que o leilão do projeto ocorreu em 30/4/2025. Atualmente, a previsão é que o novo contrato seja assinado em 29/9/2025 [..]. Caso cumpridos os prazos, a atual concessionária deixaria de atuar no trecho ao final do mês de outubro do ano corrente.". Com efeito, o contrato foi assinado em 02/10/2025[9] e a nova concessionária assumiu o controle do trecho, sendo a obra da Nova Subida da Serra incluída no contrato respectivo como obrigação da concessionária, com as informações adicionais de projeto geradas pela ANTT ao

9 https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/ultimas-noticias/antt-e-governo-federal-assinam-contrato-de-concessao-da-br-040-495-mg-rj

CD253540337800
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253540337800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral e outros
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

longo das tratativas da obra com a Concer, o TCU e o Poder Judiciário[10]. O relatório da unidade técnica que fundamenta o Acórdão ressalva que, não obstante a formalização pela ANTT de desequilíbrios contratuais (decorrentes da obra em questão) de R$ 235.575.708,52 e R$ 72.906.815,43 (preços abril/1995[11]), deve-se manter a recomendação de paralisação (IG-P) pois "existe débito ainda não solucionado, que será tratado apenas em apuração de haveres e deveres, e que pode redundar em dano ao Erário" (ou seja, "não se recuperou os valores dispendidos a maior[12], mas apenas foram calculados os montantes a serem compensados quando da apuração de haveres e deveres"). Naquele momento, mantidas a operação e a tarifação da Concer imposta por decisões judiciais, não haveria a possibilidade de efetuar-se a regularização desse débito, o que somente poderia ser feito com a entrega do trecho e o encontro de contas final. Também persistia a irregularidade da não-aprovação do projeto da obra pela ANTT (de fato, a própria Agência informou que, com o novo processo de licitação, não realizou qualquer análise do projeto anterior da obra durante o ano de 2025). A manutenção da IG-P é proposta em razão da permanência da "relação jurídica entre o Poder Público e a Concer", que com a eventual assunção da rodovia BR-040/RJ/MG, trecho Rio de Janeiro/RJ a Juiz de Fora/MG, por nova concessionária, a apuração das irregularidades tratadas nestes autos, para os fins trazidos na LDO, perderá o objeto, não cabendo ao Tribunal exarar recomendações para a paralisação, ou não, de obras em um contrato já extinto e com suas atividades encerradas". Por sua parte, o Ministro Relator, em seu Voto condutor, sustenta que com a nova concessionária, "extinguem-se as obrigações de execução de obras no âmbito do contrato com a Concer" e como a "finalidade da classificação de IGP, nos termos da LDO, é orientar a alocação de recursos orçamentários, evitando que se destinem verbas a obras com vícios graves, uma vez encerrado o contrato, a recomendação de "paralisação" perde sua utilidade

10 Boueri, João. **Nova concessionária da BR-040 só assumirá conservação após 1º mês de contrato: Pedágio passará de R$14,50 para cerca de R$17 entre Rio e Juiz de Fora, diz ANTT.** Disponível em https://www.band.com.br/bandnews-fm/rio-de-janeiro/noticias/nova-concessionaria-da-br-040-so-assumira-conservacao-apos-1-mes-de-contrato-202509151304; **Elovias assume a BR-040/495 (MG/RJ) com um plano de investimento bilionário.** Disponível em https://www.elovias.com.br/noticias/mais-de-8-bilhoes-de-investimento-elovias-assume-a-br-040-495-MG-RJ. Hirata, Taís & Lucena, Vinícius. Consórcio da OHLA conquista concessão rodoviária do corredor Juiz de Fora-Rio de Janeiro: Grupo ofereceu um desconto de 14% sobre a tarifa básica de pedágio. *Valor Econômico*, 30/04/2025.
11 Que totalizariam mais de R$ 1,6 bilhão a preços de abrol/2024.
12 Inclusive porque restou impossibilitada a recuperação por meio de reduções tarifárias que pudessem corrigir as duas IGPs, por força de decisão judicial que condicionou a modificação das tarifas nos prazos contratuais e durante o período de extensão extraordinária da concessão.

CD253540337800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253540337800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prática, pois não subsiste execução contratual a ser sustada (embora o ressarcimento do dano deva prosseguir nas instâncias competentes). Nessa linha, o Acórdão simplesmente delibera o arquivamento dos autos por perda de objeto. No entanto, a lista de obras recebida no âmbito do Acórdão 2451/2025 (consolidação do Fiscobras) mantém a recomendação de IG-P.

A representante do TCU na audiência pública de 03/12/2025 confirmou a assunção da concessão por nova empresa, afastada a concessionária anterior envolvida na irregularidade. Por tal razão, aponta que o Tribunal decidiu que não caberia mais indicação de IG-P, por perda de objeto.

Informações do gestor:

Em resposta ao pedido de informação do COI[13], a ANTT relata o processo de relicitação da concessão, aprovado pelo TCU em 27/11/2024 (Acórdão nº 2464/2024 – Plenário), com o Edital publicado em 20/01/2025, resultado do leilão conhecido em 30/04/2025, e formalizado em contrato de concessão em 30/09/2025 com novo concessionário, o qual assumiu a operação do trecho em 04/11/2025. Lembrando estar o termo aditivo objeto da indicação de bloqueio vinculado ao contrato anterior, já encerrado, relata que:

> No tocante ao encontro de contas dos haveres e deveres da concessão extinta, cumpre informar que o processo encontra-se em fase de desenvolvimento, sob o SEI nº 50500.022103/2021-09, e contempla a apuração dos efeitos das decisões judiciais, da operação extraordinária e das possíveis indenizações cabíveis.
> Esclarece-se, por fim, que não há impactos diretos identificados na execução do contrato atualmente vigente com a nova concessionária, uma vez que as responsabilidades pelas irregularidades referem-se integralmente ao contrato anterior, cuja apuração será tratada no processo de encerramento e de reequilíbrio final em curso.

Na audiência promovida pelo COI em 03/12/2025, o representante da ANTT confirmou o encerramento do contrato da Concer e o início da operação da nova concessionária em 04/11/2025. O novo contrato prevê que as obras em questão sejam assumidas pela nova operadora, com previsão de execução até o final do quinto ano de concessão.

Proposta do COI:

13 Ofício SEI nº 43213/2025/COALE/AESRIC/DIR-ANTT de 13/11/2025, acompanhado pelo Despacho SUROD - Processo nº: 50500.061783/2025-00.

CD253540337800
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253540337800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral e outros
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO
Relatório nº 1/COI/CMO, de 2025

Inicialmente, quanto ao mérito de dano ao Erário observados na vigência do contrato anterior, ainda não foram afastados quaisquer dos fatores de risco mencionados nos anos anteriores: projetos precários e acompanhados de maneira insatisfatória (como reconhecido pela própria ANTT), longe de poder-se afirmar estarem regularizados; parcelas financeiras indevidamente incluídas no preço pago (mesmo considerando os termos do modelo de aporte direto à concessionária, altamente questionável), já reconhecidas em grande medida pela reguladora, mas que ainda não foram excluídas contratualmente. Ressalte-se que todas essas irregularidades (mesmo as que têm solução puramente formal, como a repactuação dos parâmetros financeiros indevidos do fluxo de caixa da concessão) vêm-se arrastando há pelo menos nove anos. Ao contrário, todas as fiscalizações caracterizam de modo inequívoco o caráter contencioso da atitude da então concessionária.

É verdade que ocorreu profunda mudança fática, com a celebração e início de operação de nova concessão com outra empresa. Desaparece, portanto, o risco considerado nos relatórios anteriores de alguma tentativa de "acordos" entre o poder concedente e a concessionária reincluir a obra em contratos de concessão com a mesma empresa, sem licitação). Torna-se também claro o cenário em que o débito decorrente das irregularidades será tratado: a apuração de haveres e deveres, ou encontro de contas, como etapa final da concessão anterior. Tal encontro de contas, como confirma a ANTT, está atualmente em curso.

Desde 2019, verificou-se, felizmente, avanço no que se refere à atuação da ANTT, que passou a não mais tentar assegurar (como pleiteava em anos anteriores) recursos orçamentários para eventuais "diferenças" à concessionária, não tendo sequer solicitado dotações orçamentárias para tanto no PLOA desde 2020. No que se refere à relação com a antiga concessionária, as manifestações da ANTT foram desde então de rechaço de qualquer possibilidade de entendimento que não se baseie na revisão integral do projeto segundo os apontamentos do Tribunal – até o momento de assumir as providências de nova licitação, que passaram a ser o norte de sua atuação e culminaram com a assunção do trecho pela licitante vencedora.

No que se refere ao domínio do próprio projeto, a agência reguladora investiu consideravelmente na superação da lacuna de informações, promovendo um amplo estudo por instituição especializada (UFSC) que visa a suprir a anterior ausência, praticamente completa, de

CD253540337800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253540337800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

capacidade de avaliação técnica do projeto e do estoque de obra já concluído. Tais estudos reforçaram plenamente a convicção de que a paralisação da obra foi e permanece sendo absolutamente necessária (basta citar os inacreditáveis 66 % de sobrepreço no orçamento da obra que as conclusões divulgadas pela ANTT descrevem). Este estudo permitiu bases de informação muito mais sólidas para inserir a obra em novo contrato de concessão, desta vez como obrigação da concessionária.

Como já se disse, até as últimas etapas da concessão, persistiu a demanda da Concer por "correções" e "reequilíbrios", agravada por uma postura belicosa e pela continuidade forçada do contrato. Neste sentido, nada permite afirmar que tal postura se alterará quando do encontro de contas, pelo que a hipotética liberação do orçamento significaria, de alguma forma, a possibilidade de que os prejuízos já estancados não sejam recuperados (prejudicando, inclusive e especialmente, os esforços que a ANTT e a AGU terão de desenvolver no sentido contrário). De fato, o longo processo de áspera judicialização da concessão e sua prorrogação precária, felizmente encerrada, no qual a obra em questão é um dos argumentos contra a União, e na qual a posição da concessionária tem se mostrado inflexível no reconhecimento dos prejuízos aqui apontados, não permite qualquer perspectiva de que haverá reconhecimento dos direitos da União em função das irregularidades cometidas na obra. De ressaltar-se que, embora a programação orçamentária refira-se a orçamentos anteriores, o bloqueio abrangerá, se mantido, qualquer outra programação que pretenda custear o objeto em questão (ou seja, débitos em função do Termo Aditivo bloqueado).

Reiterando o argumento apresentado nos anos anteriores, a intervenção neste caso vai muito além dos valores pagos no contrato, tendo em vista ser este um caso paradigma. A anuência do Congresso a um empreendimento com distorções tais como as aqui apontadas significaria a pior sinalização possível para o futuro desses investimentos: o de que é possível e vantajoso aos concessionários propor e obter mudanças nos contratos de concessão que, por fragilidades na regulação e insuficiências no projeto técnico, desequilibrem o equilíbrio econômico-financeiro em seu favor.

Quanto aos custos e prejuízos de paralisação, deixaram de existir com a nova concessão: não há mais que se falar em qualquer possibilidade de retomada da obra pelo concessionário

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253540337800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

anterior, pois já se extinguiu sua relação com a concessão e com a obra, a qual foi inclusive substituída pela obrigação do novo concessionário em realizá-la.

Assim, o bloqueio permanecerá em uma conjuntura onde os danos reversos – que tanto preocupam a CMO – já ocorreram, e em um contexto no qual a retomada da obra está pactuada em outro contrato, com outra empresa. Por outro lado, e contrariamente à posição do Ministro-Relator, a providência orçamentária não perde o objeto, na medida em que se encontram ativas as providências de encontro de contas do contrato anterior, as quais representam consequências inafastáveis da relação jurídica havida, e que nessas providências encontra-se discutido o débito decorrente da irregularidade da obra. Assim, não estão extintas as relações entre a União e a empresa, não mais em torno do contrato de concessão, mas sim em função dos seus desdobramentos obrigatórios após o encerramento. É a proteção do Erário neste processo de ajuste de contas *in extremis* que pode ser facilitada pelo bloqueio: com a inserção no Anexo VI, não haverá possibilidade de pagamentos à empresa com fundamento em eventuais reivindicações contratuais decorrentes da obra[14]. Ademais, o bloqueio reforçaria, no ambiente regulatório do programa de concessões uma forte expectativa de controle, condicionando de forma favorável o ambiente institucional em favor de condutas rigorosas para com o interesse público e a exigência constitucional de manutenção das condições da licitação quando da execução contratual.

Cabe relembrar a grade de critérios aprovada pela CMO, por ocasião da deliberação do Relatório nº 2/COI/CMO, de 2016, critérios específicos para a apreciação de indicações de paralisação, para o caso de contratos e convênios extintos ou rescindidos, em toda a variedade que podem assumir tais situações, abordando os critérios gerais que orientam a opção de <u>não inclusão de empreendimentos no quadro de bloqueio no caso de contratos e convênios extintos ou rescindidos</u>, que prevê:

> I – aqueles contratos ou convênios no qual o instrumento:
> a) encontre-se vencido ou expirado por encerramento do prazo de vigência respectivo, sem registro de qualquer tratativa anterior das partes, ainda que em não concluída, nem de medida judicial tendo por objeto a prorrogação do respectivo prazo; ou
> b) tenha tido toda a sua execução física e financeira inteiramente esgotada ou concluída, sem registro de qualquer tratativa das partes, ainda que em não

14 Se tais pagamentos vierem a configurar-se em sede judicial, não mais correrão à conta do orçamento regular da despesa, mas da modalidade específica de pagamento de precatórios.

CD253540337800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253540337800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

concluída, nem de medida judicial tendo por objeto a aditivação para ampliação do objeto; ou

c) tenha merecido da instância deliberativa competente no âmbito do órgão ou entidade pública celebrante uma decisão formal de anulação ou rescisão, decisão esta cujo rito administrativo deve estar formalmente concluído ou em etapa tão avançada no respectivo andamento que permita concluir por uma probabilidade muito baixa de reversão da deliberação;

II – em qualquer dos casos acima, a inexistência, até o momento da deliberação pelo Comitê, de informação relativa a faturas, medições ou empenhos em aberto que representem reconhecimento administrativo, pelo contratante, de direitos decorrentes da execução contratual ou de qualquer outro fundamento para pagamentos ou compromissos futuros.

No caso vertente, existe claramente "medição em aberto" em sentido lato, na medida em que direitos e obrigações decorrentes do contrato (acumulados ao longo de toda sua execução) ainda persistem sem conciliação (ao contrário, existe posição inequívoca do órgão público regulador do contrato no sentido de que tal balanço é desfavorável à contratante e deve ser dela exigido). Destarte, não há como considerar possível a exclusão do quadro de bloqueio mesmo segundo esses critérios que, ampliativamente, buscam reduzir ao máximo a providência drástica da retenção orçamentária. Ainda que tal retenção incida sobre objetos que teriam muito pouca probabilidade de receber recursos, conforme se depreende da posição manifesta e reiteradamente praticada pela ANTT, é o espaço que tem o Comitê para contribuir com a proteção ao Erário, e esse espaço será ocupado.

Posição semelhante foi adotada pelo Comitê quando de situação de encerramento de contrato de concessão na BR-290/RS: mesmo após a assunção do trecho por nova concessionária, o bloqueio em questão continuou até que o Relatório nº 2/COI/CMO, de 2023, reconheceu a ocorrência cumulativa de inúmeros fatores que dispensassem a cautela do bloqueio:

> Assim, o quadro fático permite ao COI acolher a modificação de posicionamento do TCU no sentido de não ser a manutenção da recomendação de paralisação (portanto, a inserção no quadro de bloqueio) um instrumento indispensável de proteção ao Erário no caso, dado que o potencial de desembolsos indevidos encontra-se limitado pela condição de encerramento do contrato e pelas atividades administrativas levadas a efeito de forma sistemática pelo órgão gestor (processo de encontro de contas da rescisão, com apuração formal de saldo credor em favor da União), pelo TCU (constituição e desenvolvimento de processo de Tomada de Contas Especial em função das irregularidades que ensejaram o bloqueio original), e ainda pela ação do sistema de justiça criminal (ações de investigação criminal acima mencionadas). Desta forma, especialmente em função do trânsito em julgado administrativo da apuração de haveres e deveres pela ANTT ocorrido desde a

CD253540337800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253540337800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> última decisão da CMO a respeito, pouca plausibilidade persiste de que, administrativamente, todos esses órgãos mudem pelo avesso suas posições até hoje consistentemente adotadas e admitam passar por cima de todas as irregularidades amplamente demonstradas e reconheçam algum tipo de transferência orçamentária à concessionária.

Como se vê, nenhuma das condições fáticas que fundamentaram esse precedente encontra-se presente no caso da BR-040: não houve o trânsito em julgado administrativo do encontro de contas; não consta referência a tomada de contas especial aberta pelo TCU, nem existe ação investigativa no âmbito da justiça acerca dos fatos objeto da impugnação. Assim, não há razões para abdicar do instrumento do bloqueio.

Nessas circunstâncias, não há o que se falar em suprimir, no que resta de exercício financeiro em 2025, a proteção atualmente proporcionada pela presença da obra em questão no Anexo VI da lei orçamentária. Desnecessários se fazem, inclusive, os pequenos ajustes redacionais que, para o futuro Anexo VI da LOA2026, preconiza o COI em seu Relatório 02/2025.

A posição do Comitê, por todos esses motivos expostos, e em consonância com aquela historicamente manifestada pela ANTT e pelo TCU, é inequivocamente de manter o *status quo* do bloqueio, propondo seja mantido o Termo Aditivo em questão no Anexo VI da LOA/2025, o qual já conta com a necessária especificação de que o objeto do bloqueio é exclusivamente o Termo Aditivo 12/2014, de 30/12/2014, tal como já consta em sucessivas leis orçamentárias. Por conseguinte, cabe em termos processuais apenas arquivar o AVN 5/2025.

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253540337800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Ofício (CN)

Deputado(s)

1 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
2 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)
3 Dep. Lêda Borges (PSDB/GO)
4 Dep. Luiz Carlos Busato (UNIÃO/RS)

Senador(es)

1 Sen. Esperidião Amin (PP/SC)

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253540337800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25419.82162-58

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Décima Reunião Ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2025, **APROVOU** o Relatório **nº 1/COI/CMO, de 2025** do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços como Indícios de Irregularidades Graves – COI, cujo Coordenador é o Deputado **JÚNIO AMARAL**, ao **Aviso 5/2025-CN**, com voto pela **MANUTENÇÃO DO BLOQUEIO** da execução física, orçamentária e financeira das obras de construção da BR-040/RJ – Termo Aditivo 12/2014 ao Contrato de Concessão PG-138/95- 00, subtítulo que já integra o Anexo VI da LOA/2025, e posterior **ARQUIVAMENTO**. Não foram apresentadas emendas ao relatório.

Compareceram os Senhores Senadores Efraim Filho, Presidente, Eliziane Gama, Segunda Vice-Presidente, Beto Faro, Carlos Viana, Esperidião Amin, Irajá, Izalci Lucas, Jussara Lima, Mecias de Jesus, Pedro Chaves, Professora Dorinha Seabra, Randolfe Rodrigues, Veneziano Vital do Rêgo Wellington Fagundes e Wilder Morais, e os Senhores Deputados Capitão Augusto, Primeiro Vice-Presidente, Acácio Favacho, Albuquerque, Alencar Santana, Aliel Machado, Aluisio Mendes, Aureo Ribeiro, Bebeto, Bohn Gass, Carlos Henrique Gaguim, Carlos Zarattini, Castro Neto, Delegado Marcelo Freitas, Diego Coronel, Dilvanda Faro, Dr. Francisco, Emanuel Pinheiro Neto, Fausto Santos Jr., Felipe Carrera, Felipe Francischini, Flávia Morais, Franciane Bayer, Geraldo Resende, Gervásio Maia, Icaro de Valmir, Isnaldo Bulhões Jr, Jefferson Campos, João Carlos Bacelar, João Cury, João Leão, Jorge Solla, José Nelto, Júlio Cesar, Julio Lopes, Junio Amaral, Junior Lourenço, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Motta, Marcon, Marcos Tavares, Miguel Lombardi, Nely Aquino, Newton Cardoso Jr, Paulo Magallhães, Pinheirinho, Rafael Brito, Raimundo Santos, Ricardo Ayres, Rogéria Santos, Romero Rodrigues, Rosângela Reis, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Soraya Santos, Talíria Petrone, Tião Medeiros, Túlio Gadêlha, Vicentinho Júnior e Weliton Prado.

Sala de Reuniões, em 9 de dezembro de 2025.

Senador **EFRAIM FILHO**
Presidente

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1254051243

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 53, DE 2025

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 21, de 2025, que Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, das Relações Exteriores, dos Transportes, da Cultura, da Integração e do Desenvolvimento Regional, e das Cidades, crédito especial no valor de R$ 205.488.899,00, para os fins que especifica. Alteração proposta pela Mensagem presidencial nº 1.577/2025.

PRESIDENTE EVENTUAL: Deputado Carlos Henrique Gaguim
RELATOR: Deputado Geraldo Resende

09 de dezembro de 2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº , DE 2025

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 21 de 2025 (PLN nº 21/2025), que "*Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, das Relações Exteriores, dos Transportes, da Cultura, da Integração e do Desenvolvimento Regional, e das Cidades, crédito especial no valor de R$ 205.488.899,00, para os fins que especifica". Alteração proposta pela Mensagem presidencial nº 1.577/2025.*

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Geraldo Resende

I. RELATÓRIO

O Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeteu à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 1.491/2025, em 13/10/2025, projeto de lei que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R$ 199.488.899,00 (cento e noventa e nove milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais) para os fins que especifica, e acompanhada pela Exposição de Motivos – EXM nº 424/2025, de 8 de outubro de 2025.

Posteriormente, o Presidente da República, encaminhou a Mensagem nº 1.577/2025, de 23/10/2025, com proposta de modificação do PLN nº 21/2025-CN.

Tal proposta, conforme explicitado na Exposição Motivos que acompanha a mensagem (EXM nº 550/2025, de 21/10/2025), tem como objetivo adicionar, no mencionado PLN original, nova categoria de programação a ser incluída na Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025 (Lei Orçamentária Anual de 2025 – LOA 2025), em favor do Ministério da Cultura, a fim de viabilizar despesa referente à contribuição voluntária no âmbito da ação orçamentária 00XS – Contribuição Voluntária à Organização dos stados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) para

CD252042783900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252042783900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geraldo Resende
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Realização de Atividades de Promoção da Cultura na Região Ibero-americana, no valor de R$ 6,0 milhões.

Desse modo, com a modificação proposta, o valor total do PLN nº 21/2025, passa a ser R$ 205.488.899,00 (duzentos e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais). O ajuste é viabilizado mediante Projeto de Lei Modificativo, à conta de anulação de dotação orçamentária, observado o disposto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, e no âmbito da Constituição, em conformidade com o art. 166, §5º, e com o art. 167, inciso V.

O crédito especial visa a incluir novas categorias de programação no orçamento vigente dos seguintes órgãos e com os seguintes objetivos:

(a) no Ministério da Educação, na Administração Direta, a contribuição voluntária ao Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, para o enfrentamento de desafios estruturais do sistema educacional brasileiro, com especial atenção às populações em situação de maior vulnerabilidade, como crianças e adolescentes fora da escola, em distorção idade-série, pertencentes a comunidades indígenas e quilombolas, entre outras; na Universidade Federal de Goiás, o auxílio moradia a servidores; e no Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, a contribuição à Rede Internacional Acadêmica da Lusofonia - RIAL;

(b) no Ministério da Justiça e Segurança Pública, no Fundo Nacional Antidrogas, o atendimento da Decisão judicial de 26 de junho de 2024, do Supremo Tribunal Federal - STF, no âmbito do Recurso Extraordinário/RE nº 635.659, e a implementação de programas de dissuasão contra o consumo de drogas dentro dos seguintes eixos de atuação: a) acesso a Direito e Inclusão Social; b) prevenção; c) comunicação e publicidade; e d) desestigmatização;

(c) no Ministério das Relações Exteriores, na Administração Direta, a aquisição de imóvel para a instalação da Chancelaria da Embaixada do Brasil em São Tomé e Príncipe;

CD252042783900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252042783900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geraldo Resende

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) no Ministério dos Transportes, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, a implantação de postos de pesagem em abrangência nacional, e a operação de trânsito nas rodovias federais;

(e) no Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, a contratação de serviços de apoio à fiscalização da execução das obras de engenharia do Sistema Adutor do Agreste Potiguar, no Estado do Rio Grande do Norte;

(f) no Ministério das Cidades, na Administração Direta, a subvenção econômica destinada à ampliação do acesso ao financiamento habitacional, no Estado de Mato Grosso do Sul, referente a Emenda de Bancada Estadual, em atendimento ao Ofício nº 042/2025/BANCMS, de 27 de agosto de 2025, da Coordenadora da Bancada do Estado de Mato Grosso do Sul; e

(g) no Ministério da Cultura, destina-se à contribuição voluntária no âmbito da ação orçamentária 00XS – Contribuição Voluntária à Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) para Realização de Atividades de Promoção da Cultura na Região Ibero-americana

Na tabela a seguir, são apresentados os efeitos do projeto de crédito em análise por órgão e unidade orçamentária.

Tabela 1 – PLN 21/2025: aplicação e origem dos recursos

R$ 1,00

Discriminação	PLN nº 21/2025	
	Aplicação	Origem dos recursos
Ministério da Educação	**5.040.511**	**5.040.511**
Ministério da Educação – Administração Direta	5.000.000	5.000.000
Iniversidade Federal de Goiás	37.011	37.011

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252042783900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geraldo Resende

CD252042783900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Discriminação	PLN nº 21/2025	
	Aplicação	Origem dos recursos
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	3.500	3.500
Ministério da Justiça e Segurança Pública	**81.903.964**	**81.903.964**
Fundo de Defesa de Diretos Difusos	0	81.903.964
Fundo Nacional Antidrogas	81.903.964	0
Ministério das Relações Exteriores	**8.000.000**	**8.000.000**
Ministério das Relações Exteriores – Administração Direta	8.000.000	8.000.000
Ministério dos Transportes	**62.044.424**	**62.044.424**
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT	62.044.424	62.044.424
Ministério da Cultura	**6.000.000**	**6.000.000**
Ministério da Cultura – Administração Direta	6.000.000	6.000.000
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	**2.500.000**	**2.500.000**
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Franscisco e do Parnaíba - CODEVASF	2.500.000	2.500.000
Ministério das Cidades	**40.000.000**	**40.000.000**
Ministério das Cidades – Administração Direta	40.000.000	40.000.000
Total	**205.488.899**	**205.488.899**

Fonte: E.M. nº 550/2025 MPO.

Segundo consta das exposições de motivos que acompanham a matéria, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, pois, consultados os órgãos orçamentários envolvidos, os remanejamentos foram indicados

CD252042783900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252042783900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geraldo Resende

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício em curso.

No prazo regimental, foi apresentada 1 (uma) emenda ao projeto de lei.

É o relatório.

II. ANÁLISE

A partir do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, ou seja, crédito especial, haja vista pretender alocar recursos em programação não prevista na lei orçamentária de 2025.

As programações serão custeadas por anulação de dotações do orçamento vigente, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, e no inciso V do art. 167 da Constituição Federal.

A propósito, convém assinalar que as alterações decorrentes da abertura do presente crédito não afetam o atingimento da meta de resultado primário fixada na LDO 2025, tendo em vista a compensação por anulação de despesas primárias em montante correspondente. Também não há efeitos sobre os limites individualizados para as despesas primárias previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023.

A EXM nº 424/2025 explicita que o PLN afeta negativamente o cumprimento da Regra de Ouro (inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal). Contudo, informa que eventual diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital deverá ser adequada até o encerramento do exercício, conforme o § 1º do art. 61 da LDO 2025. Aduz que a Portaria SOF/MPO nº 67, de 21 de março de 2025, modificou a fonte de recursos 9444 – “Demais Aplicações Autorizadas para Recursos Oriundos de Títulos do Tesouro Nacional, Excetuado o Refinanciamento da Dívida Pública” prevista na LOA 2025, o que impactou positivamente a mencionada Regra no montante de R$ 128,5 bilhões, de modo que a previsão de receitas e despesas condicionadas à aprovação da maioria absoluta do Congresso Nacional não ca agravada.

CD252042783900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252042783900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geraldo Resende
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Ademais registre-se que, em cumprimento ao disposto na LDO 2025 (art. 51, §§ 6º e 18), a mencionada exposição de motivos apresenta, em anexo, o demonstrativo dos valores cancelados que ultrapassam 20% (vinte por cento) das dotações das respectivas ações e do superávit financeiro utilizado na troca de fontes concomitante[1].

Os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027, de que trata a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, porventura necessários em decorrência das alterações decorrentes do crédito em análise, deverão ser realizados de acordo com o art. 19, inciso I, da referida Lei.

Por fim, reconhece-se a oportunidade e o mérito do PLN 21/2025, que promove alterações relevantes e necessárias em programações orçamentárias de diversos órgãos do Poder Executivo.

No tocante à emenda nº 001, apresentada ao crédito especial, em que pese o mérito da proposta, entendemos que seu acolhimento inviabilizaria o atendimento da Decisão judicial de 26 de junho de 2024, do Supremo Tribunal Federal - STF, no âmbito do Recurso Extraordinário/RE nº 635.659, e a implementação de programas de dissuasão contra o consumo de drogas, conforme explicitado na EXM nº 424/2025. Portanto, a sobredita emenda fica rejeitada no mérito.

III. VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, voto pela aprovação do PLN nº 21, de 2025, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em de de 2025.

Deputado Geraldo Resende
Relator

[1] Os demonstrativos foram encaminhados, em 25/11/2025, por meio de reenvio da Mensagem nº 1.491, do Projeto de Lei nº 21, de 2025 - CN (MSG 1.491/2025), para complementação da documentação.

CD252042783900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252042783900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geraldo Resende

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Décima Reunião, Ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2025, **APROVOU**, o Relatório do Deputado **GERALDO RESENDE,** favorável ao **Projeto de Lei nº 21/2025-CN** na forma proposta pelo Poder Executivo. Quanto à emenda apresentada foi **REJEITADA.**

Compareceram os Senhores Senadores Efraim Filho, Presidente, Eliziane Gama, Segunda Vice-Presidente, Beto Faro, Carlos Viana, Esperidião Amin, Irajá, Izalci Lucas, Jussara Lima, Mecias de Jesus, Pedro Chaves, Professora Dorinha Seabra, Randolfe Rodrigues, Veneziano Vital do Rêgo Wellington Fagundes e Wilder Morais, e os Senhores Deputados Capitão Augusto, Primeiro Vice-Presidente, Acácio Favacho, Albuquerque, Alencar Santana, Aliel Machado, Aluisio Mendes, Aureo Ribeiro, Bebeto, Bohn Gass, Carlos Henrique Gaguim, Carlos Zarattini, Castro Neto, Delegado Marcelo Freitas, Diego Coronel, Dilvanda Faro, Dr. Francisco, Emanuel Pinheiro Neto, Fausto Santos Jr., Felipe Carrera, Felipe Francischini, Flávia Morais, Franciane Bayer, Geraldo Resende, Gervásio Maia, Icaro de Valmir, Isnaldo Bulhões Jr, Jefferson Campos, João Carlos Bacelar, João Cury, João Leão, Jorge Solla, José Nelto, Júlio Cesar, Julio Lopes, Junio Amaral, Junior Lourenço, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Motta, Marcon, Marcos Tavares, Miguel Lombardi, Nely Aquino, Newton Cardoso Jr, Paulo Magallhães, Pinheirinho, Rafael Brito, Raimundo Santos, Ricardo Ayres, Rogéria Santos, Romero Rodrigues, Rosângela Reis, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Soraya Santos, Talíria Petrone, Tião Medeiros, Túlio Gadêlha, Vicentinho Júnior e Weliton Prado.

Sala de Reuniões, em 9 de dezembro de 2025.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente em exercício

CD257376048300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257376048300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 1, DE 2025

Da COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1313, DE 2025, sobre a Medida Provisória n° 1313, de 2025, que Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para modificar a denominação do Auxílio Gás dos Brasileiros para Auxílio Gás do Povo e criar nova modalidade de operacionalização do auxílio.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Deputado Hugo Leal
RELATOR REVISOR: Senador Angelo Coronel

03 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER DA COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.313, DE 2025

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.313, DE 2025

Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para modificar a denominação do Auxílio Gás dos Brasileiros para Auxílio Gás do Povo e criar nova modalidade de operacionalização do auxílio.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado HUGO LEAL

I - RELATÓRIO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.313, de 4 de setembro de 2025, altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para renomear o programa Auxílio Gás dos Brasileiros para Auxílio Gás do Povo e introduzir uma nova forma de operacionalização.

A MPV foi enviada à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 1.251/2025, oriunda do Poder Executivo, tendo sido publicada no Diário Oficial da União (DOU) no dia 4 de setembro de 2025, momento a partir do qual entrou em vigor, com força de lei.

A MPV preserva a modalidade já existente, baseada em pagamento de valor monetário às famílias beneficiárias, cuja gestão se atribui ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), mas acrescenta uma segunda via, no âmbito do MDS e do Ministério de Minas e Energia (MME): a gratuidade direta do botijão de GLP (gás liquefeito de petróleo) nas revendas credenciadas. As famílias somente serão elegíveis a uma das modalidades (pagamento de valor monetário ou gratuidade), conforme regulamento.

CD253495304200

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253495304200
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na modalidade em dinheiro, o auxílio continua sendo pago bimestralmente. O artigo 3º da referida Lei foi alterado pela MPV 1.313, de 2025, passando de um cálculo correspondente a, no mínimo, 50% da média histórica, referente aos seis meses anteriores, do preço nacional de referência do botijão de 13 kg de GLP, estabelecido pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para, no mínimo, 50% sobre o preço médio ao consumidor final, sem referência metodológica, ficando os detalhes definidos em regulamento.

Foram mantidas as prioridades de pagamento do benefício na modalidade de valor monetário para mulheres responsáveis pela família, bem como de concessão do auxílio nessa modalidade às famílias com mulheres vítimas de violência doméstica que estejam sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência. Todavia, no último caso, alterou-se a determinação de concessão preferencial do auxílio para uma possibilidade.

Já a modalidade de gratuidade estabelece que famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, com dados cadastrados atualizados e com renda per capita de até meio salário mínimo — com prioridade para as de renda familiar per capita mensal igual ou inferior a R$ 218,00 (duzentos e dezoito reais), mesmo critério para ser elegível ao Programa Bolsa Família — terão direito à retirada gratuita de botijões diretamente nas revendas autorizadas pela ANP. A quantidade de botijões concedidos varia conforme o número de integrantes da família, em regras a definir por regulamento. O benefício não é cumulativo entre períodos e cada vale terá validade máxima de seis meses.

A implementação dessa nova modalidade envolve articulação entre diversos órgãos:

- MDS, responsável pela seleção das famílias, por meio do CadÚnico, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira; implementação das medidas necessárias para que os dados das famílias beneficiadas possam ser utilizados pela Caixa Econômica Federal (CEF) e pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência

CD253495304200
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253495304200
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Dataprev), com a finalidade de operacionalizar a modalidade; coordenação do comitê gestor com a finalidade de realizar a governança dessa modalidade;

- ANP, encarregada da autorização das revendas varejistas de GLP, do compartilhamento de informações cadastrais das empresas autorizadas e demais informações necessárias à operacionalização com a CEF, além da disponibilização do levantamento de preços de revenda de GLP ao consumidor final ao MME e ao Ministério da Fazenda (MF);
- CEF e Dataprev, que operacionalizarão essa modalidade, mediante contrato direto com a União, dispensada a licitação;
- Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), que disponibilizará à ANP o acesso aos documentos fiscais eletrônicos das operações de compra e venda de GLP das revendas varejistas que aderirem à modalidade e ao MME e ao MF informações estatísticas do preço de venda de GLP ao consumidor final agregadas por Município.

Como mencionado, as revendas que aderirem, de forma voluntária, ao programa deverão autorizar a ANP a acessar seus documentos fiscais eletrônicos das operações de compra e venda de GLP junto à RFB, devendo os servidores da ANP preservar e zelar pelo sigilo das informações. Além disso, os preços praticados pelas revendas credenciadas nas operações de venda realizadas no âmbito da modalidade de gratuidade estarão vinculados a preços regionalizados definidos em ato conjunto do MME e do MF, observados as metas e o cronograma de atendimento e a disponibilidade orçamentária e financeira. Nos municípios onde houver revendas varejistas autorizadas a funcionar pela ANP, mas nenhuma credenciada à modalidade, as distribuidoras de GLP autorizadas pela ANP que tenham participação de mercado superior a 10% no respectivo estado deverão firmar termo de

CD253495304200

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253495304200
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

compromisso com a União para garantir o atendimento da modalidade de gratuidade.

As regras de funcionamento da gratuidade serão estabelecidas em regulamento, que disporá sobre condições de credenciamento de revendas varejistas de GLP para adesão à modalidade, inclusive a observância dos preços regionalizados nessas operações de venda. Caso não observem esta ou outras regras dispostas em regulamento, as revendas poderão ser descredenciadas da modalidade de gratuidade.

O custeio da modalidade de gratuidade se dará por dotações orçamentárias da União consignadas ao MDS, que poderá realizar repasses diretos à Caixa Econômica Federal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, além de repasses de entes federativos que aderirem ao programa. Eventuais despesas decorrentes do programa deverão observar a legislação fiscal e orçamentária, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos e das entidades responsáveis pelas ações do Auxílio Gás do Povo.

O início da execução da modalidade de gratuidade ocorrerá logo após a implementação das medidas necessárias à organização, à operacionalização e à governança do Auxílio Gás do Povo, cuja competência é atribuída ao Poder Executivo federal, assim como a instituição de comitê gestor, de caráter permanente, coordenado pelo MDS, que terá a finalidade de realizar a governança da modalidade de gratuidade. A composição do comitê gestor, suas competências e o seu funcionamento também serão definidos em ato do Poder Executivo federal, podendo o comitê convidar, a juízo de conveniência e oportunidade, representantes de órgãos e entidades, públicas ou privadas, para prestar assessoramento sobre temas específicos.

O art. 3º da MPV revoga o art. 6º da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, que prevê compensação, por meio de transferência de renda, do valor da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) incidente sobre os botijões de 13 kg de GLP às famílias de baixa renda beneficiárias de programa de transferência de renda de caráter permanente do governo federal que não sejam beneficiárias do auxílio Gás dos Brasileiros.

CD253495304200
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253495304200
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por fim, ressalte-se que a MPV nº 1.313, de 2025, não alterou ou revogou os arts. 20 a 22 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que tratam do Adicional Complementar para Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros. Trata-se de benefício que consiste no pagamento bimestral do valor monetário correspondente a um adicional de 50% da média do preço nacional de referência do botijão de 13 kg de gás liquefeito de petróleo, estabelecido pelo SLP da ANP, nos seis meses anteriores, às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros. De acordo com o § 4º do art. 20 da Lei nº 14.601, de 2023, "O adicional complementar terá caráter temporário e será pago até que novo programa venha a substituir o Programa Auxílio Gás dos Brasileiros."

Na Exposição de Motivos (EM) nº 41/2025, assinada pelo Ministro de Minas e Energia, pelo Ministro da Fazenda e pelo Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em 3 de setembro de 2025, a Medida Provisória é justificada quanto à relevância e urgência, pela necessidade de fortalecer as ações voltadas à redução da pobreza energética e à garantia do acesso ao GLP pelas famílias de baixa renda, considerando a importância desse combustível de uso generalizado no País para a cocção de alimentos.

Diante desse contexto, ressaltou-se a ocorrência de danos à saúde e mortes em decorrência do uso de lenha, carvão e outras fontes tradicionais de energia, especialmente entre mulheres e crianças, que ficam mais expostos aos poluentes decorrentes da queima desses combustíveis.

Assim, buscou-se assegurar que o benefício seja destinado exclusivamente à aquisição de GLP, em favor da segurança alimentar e do uso de tecnologias limpas de cocção, evitando usos diversos, como ocorre atualmente no modelo vigente do Auxílio Gás dos Brasileiros.

O governo também fundamenta a mudança, especialmente com a introdução da modalidade de gratuidade, afirmando que o auxílio Gás dos Brasileiros não tem sido bem-sucedido no alcance do objetivo energético de uso de combustível limpo para cocção de alimentos. Não obstante, avalia que a modalidade de pagamento de valor monetário às famílias beneficiadas

CD253495304200

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253495304200
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cumpre seu papel social e deve ser continuada, em complementaridade com a gratuidade, dada a multiplicidade de fatores, inclusive geográficos e logísticos, e a busca pela maximização do atendimento às famílias.

Destaca-se, ainda, que a Medida Provisória, embora institua uma nova modalidade do Programa, tem caráter estritamente autorizativo e não implica, por si só, aumento de despesa pública. A execução da política dependerá da disponibilidade orçamentária dentro do ciclo anual. Assim, quaisquer despesas decorrentes desta Medida Provisória devem respeitar a legislação fiscal e orçamentária vigente, bem como a disponibilidade de recursos dos órgãos responsáveis pela implementação das ações e programas.

Em termos de público-alvo, o Poder Executivo projeta meta de alcançar 15,5 milhões de famílias a partir de março de 2026, considerando a composição do orçamento discricionário já existente no âmbito do MDS e de nova disponibilidade orçamentária, triplicando o alcance em comparação ao modelo anterior, que atendia cerca de 5,6 milhões de famílias em 2023.

Em respeito ao art. 2º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional (CN), no dia da publicação da MPV sob exame, no Diário Oficial da União, o seu texto foi enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva mensagem e de documento expondo a motivação do ato.

Nos termos do art. 4º da Resolução nº 1, de 2002, do CN foram inicialmente apresentadas 133 Emendas de comissão à MPV nº 1.313, de 2025, conforme especificação a seguir. As Emendas nº 8 e nº 34 foram retiradas pelos seus autores, razão pela qual não serão objeto de apreciação por parte deste parecer.

Nº	Autor	Descrição
1	Deputado Fred Linhares REPUBLICANOS/DF	Permite que a modalidade de pagamento de valor monetário seja paga, prioritariamente, além das famílias com mulheres vítimas de violência doméstica que estejam sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência, àquelas que tenham em sua composição filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou diagnosticados com doenças raras, e às famílias que tenham em sua composição idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou que tenham renda limitada a um salário mínimo.
2	Deputado Gilson Daniel PODE/ES	Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para incluir, no rol de público prioritário de ambas as modalidades, as famílias vítimas de desastres e calamidade pública reconhecidos pelo Poder Público.

CD253495304200
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253495304200
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº	Autor	Descrição
3	Deputado Junio Amaral PL/MG	Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para estabelecer que o preço de referência do GLP será calculado mensalmente por UF, aplicável no mês seguinte, como média dos dois últimos meses apurada pela ANP.
4	Deputado Junio Amaral PL/MG	Revoga dispositivo da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, de modo que deixa de constituir crime contra a ordem econômica com pena de detenção de um a cinco anos o uso do GLP em motores, saunas, caldeiras, aquecimento de piscinas ou em veículos, quando feito em desacordo com as normas legais.
5	Deputado Kim Kataguiri UNIÃO/SP	Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para estabelecer que a liquidação às revendas considere o preço de referência vigente na data da operação com o beneficiário, independentemente do valor pago à família.
6	Deputado Kim Kataguiri UNIÃO/SP	Estabelece o cálculo mensal, por UF, do preço de referência do GLP com base na média dos dois últimos meses apurada pela ANP, aplicável no mês subsequente.
7	Deputado Kim Kataguiri UNIÃO/SP	Veda a fixação ou congelamento compulsório de preços do GLP, impondo a observância da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019).
8	Senador Izalci Lucas PL/DF	Retirada pelo autor
9	Senador Izalci Lucas PL/DF	Matéria idêntica à da Emenda nº 4
10	Senador Izalci Lucas PL/DF	Matéria idêntica à da Emenda nº 5
11	Deputado Rodrigo Valadares UNIÃO/SE	Matéria idêntica à da Emenda nº 7
12	Deputado Rodrigo Valadares UNIÃO/SE	Matéria idêntica à da Emenda nº 6
13	Deputado Rodrigo Valadares UNIÃO/SE	Matéria idêntica à da Emenda nº 4
14	Deputado Rodrigo Valadares UNIÃO/SE	Estabelece que o GLP só poderá ser comercializado em recipientes transportáveis envasados por pessoa jurídica autorizada pela ANP, detentora da marca em alto-relevo no vasilhame ou distribuidora autorizada com contrato de envase.
15	Deputado Rodrigo Valadares UNIÃO/SE	Matéria idêntica à da Emenda nº 5
16	Deputado Rodrigo Valadares UNIÃO/SE	Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para tornar a gratuidade a modalidade prioritária após implementadas as medidas de organização, operacionalização e governança, ressalvadas exceções legais e regulamentares.
17	Deputado Beto Pereira PSDB/MS	Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para prever que os preços regionalizados da gratuidade serão definidos por ato conjunto de MME e MF (sem explicitar a disponibilidade orçamentária e financeira, como consta da MPV) e que o preço de referência do GLP será calculado a cada 90 dias por UF como média dos dois últimos meses apurada pela ANP.
18	Deputado Beto Pereira PSDB/MS	Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para determinar que o regulamento estabeleça o fluxo do processo de acesso pelas famílias beneficiadas ao botijão de GLP e assegure repasse ou liquidação aos revendedores em até 7 dias úteis contados da operação.
19	Deputado Beto Pereira PSDB/MS	Estabelece que o benefício só pode ser usado para adquirir GLP em recipientes transportáveis conformes às normas técnicas, cheios e lacrados com selo e rótulo, identificados e comercializados pela pessoa jurídica detentora dos direitos exclusivos da marca estampada em alto-relevo, autorizada pela ANP.
20	Deputado Beto Pereira	Estabelece que o GLP somente poderá ser comercializado em

CD253495304200

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253495304200
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº	Autor	Descrição
	PSDB/MS	recipientes transportáveis envasados por pessoa jurídica autorizada pela ANP, detentora dos direitos de uso exclusivo da marca em alto-relevo no vasilhame.
21	Deputado Beto Pereira PSDB/MS	Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para, além de atribuir à Caixa e à Dataprev a operacionalização da modalidade de gratuidade, especificar competências da instituição financeira responsável quanto ao credenciamento de revendas, controle das operações e entrega de relatórios mensais (inclusive por município, às distribuidoras compromissadas, às revendas aderentes e, de forma comum a ambas), resguardada a confidencialidade nos casos em que o município apresentar até 2 revendas aderentes.
22	Deputado Aureo Ribeiro SOLIDARIEDADE/RJ	Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para permitir que a modalidade de pagamento de valor monetário seja paga, prioritariamente, além das famílias com mulheres vítimas de violência doméstica que estejam sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência, às famílias que tenham em sua composição pessoa com deficiência.
23	Senador Weverton PDT/MA	Estabelece que o benefício só pode ser usado para adquirir GLP em recipientes transportáveis conformes às normas técnicas, cheios e lacrados com selo e rótulo, identificados com a marca da pessoa jurídica envasadora, autorizada pela ANP, bem como comercializados e envasados por essa pessoa jurídica ou por outra distribuidora autorizada com contrato de envase da marca.
24	Deputado Julio Lopes PP/RJ	Institui o Índice de Gestão e Performance do Auxílio Gás do Povo (IGP-AGP) para medir efetividade e impactos do Auxílio Gás do Povo, com métricas mínimas (cobertura, botijões disponibilizados e usados, orçamento, redução do uso de fontes poluentes para cocção de alimentos e aumento do uso de GLP etc.), prazo de 30 dias para definição e divulgação, além de determinar publicação anual de resultados pelo agente operador.
25	Deputado Julio Lopes PP/RJ	Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para, além de atribuir à Caixa e à Dataprev a operacionalização da modalidade de gratuidade, especificar competências da instituição financeira responsável quanto ao credenciamento de revendas, controle das operações e entrega de relatórios mensais (inclusive por município, às distribuidoras compromissadas, às revendas aderentes e de forma comum a ambas), resguardada a confidencialidade nos casos em que o município apresentar até 2 revendas aderentes.
26	Deputado Julio Lopes PP/RJ	Matéria idêntica à da Emenda nº 18
27	Deputado Julio Lopes PP/RJ	Matéria idêntica à da Emenda nº 19
28	Deputado Julio Lopes PP/RJ	Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para autorizar que, em regiões ou municípios onde o preço final do GLP seja incompatível com o preço regionalizado, seja concedido desconto direto às famílias beneficiárias na aquisição do produto junto a revendas autorizadas pela ANP.
29	Deputado Daniel Almeida PCdoB/BA	Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para determinar que o regulamento assegure repasse ou liquidação aos revendedores em até 7 dias úteis contados da operação.
30	Deputado Daniel Almeida PCdoB/BA	Estabelece que a comercialização de GLP em recipientes transportáveis só poderá ocorrer quando o envase for feito por pessoa jurídica autorizada pela ANP à atividade de distribuição, detentora exclusiva da marca em alto-relevo no vasilhame, vedando envase ou comercialização por terceiros não autorizados.
31	Deputado Daniel Almeida PCdoB/BA	Matéria idêntica à da Emenda nº 25
32	Deputado Daniel Almeida PCdoB/BA	Matéria idêntica à da Emenda nº 6

CD253495304200
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253495304200
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº	Autor	Descrição
33	Deputado Daniel Almeida PCdoB/BA	Matéria idêntica à da Emenda nº 6
34	Deputado Daniel Almeida PCdoB/BA	Retirada pelo autor
35	Deputado Daniel Almeida PCdoB/BA	Determina que, nos estados da Região Norte, exceto Pará e Tocantins, o Auxílio Gás do Povo será operado exclusivamente por meio da modalidade de pagamento de valor monetário, observadas as regras da gratuidade no que couber.
36	Deputado Luiz Carlos Motta PL/SP	Estabelece que a comercialização de GLP em recipientes transportáveis ou para abastecimento de recipientes estacionários só poderá ocorrer quando o envase for feito por pessoa jurídica autorizada pela ANP à atividade de distribuição, detentora exclusiva da marca em alto-relevo no vasilhame.
37	Deputado Luiz Carlos Motta PL/SP	Matéria idêntica à da Emenda nº 28
38	Deputado Luiz Carlos Motta PL/SP	Matéria idêntica à da Emenda nº 19
39	Senador Jayme Campos UNIÃO/MT	Matéria idêntica à da Emenda nº 4
40	Senador Jayme Campos UNIÃO/MT	Matéria idêntica à da Emenda nº 23
41	Deputado Josivaldo Jp PSD/MA	Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para, sobre a modalidade de pagamento de valor monetário, retirar dispositivo que determina a compatibilização, da quantidade de famílias beneficiárias com as dotações orçamentárias existentes, e fixar ordem de prioridade de concessão do benefício a residentes em estados ou municípios com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) igual ou inferior a 0,699 e, na sequência, aos residentes em regiões ou municípios com IDH igual ou inferior a 0,699, ainda que localizados em estados cujo IDH seja superior a 0,700.
42	Deputado Josivaldo Jp PSD/MA	Inclui artigo determinando que o benefício seja concedido a famílias da agricultura familiar vítimas de desastres, emergências ou calamidade pública reconhecidos pelo Poder Público.
43	Deputado Arnaldo Jardim CIDADANIA/SP	Matéria idêntica à da Emenda nº 23
44	Deputado Julio Lopes PP/RJ	Estabelece que o GLP somente poderá ser comercializado em recipientes transportáveis envasados por pessoa jurídica autorizada pela ANP, detentora dos direitos exclusivos da marca em alto-relevo no vasilhame.
45	Senador Izalci Lucas PL/DF	Matéria idêntica à da Emenda nº 6
46	Deputada Caroline de Toni PL/SC	Matéria idêntica à da Emenda nº 5
47	Deputada Caroline de Toni PL/SC	Matéria idêntica à da Emenda nº 4
48	Deputada Caroline de Toni PL/SC	Matéria idêntica à da Emenda nº 7
49	Senador Weverton PDT/MA	Matéria idêntica à da Emenda nº 16
50	Deputado Alexandre Guimarães MDB/TO	Permite que a modalidade de pagamento de valor monetário seja paga, prioritariamente, às famílias que tenham filhos com TEA ou diagnosticados com doenças raras, e às famílias que cuidam de pessoas idosas com renda de um salário mínimo.
51	Deputado Alexandre Guimarães MDB/TO	Permite que a modalidade de pagamento de valor monetário seja paga, prioritariamente, às famílias com mulheres e jovens adolescentes vítimas de violência doméstica que estejam sob medidas protetivas e assistidas pelo Conselho Tutelar.
52	Deputado Alexandre Guimarães MDB/TO	Estabelece que o benefício concedido às famílias de baixa renda e vulnerabilidade alimentar não poderá ser cumulativo nem estocado pelo beneficiário.
53	Deputado Alexandre	Estabelece que a ANP será responsável pela fiscalização e

CD253495304200

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253495304200
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº	Autor	Descrição
	Guimarães MDB/TO	credenciamento das revendas varejistas de GLP no âmbito do programa.
54	Deputado Alexandre Guimarães MDB/TO	Estabelece que o Governo Federal disponibilizará relatórios mensais consolidados sobre a comercialização de GLP em recipientes envasados por pessoa jurídica autorizada pela ANP.
55	Senador Weverton PDT/MA	Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para determinar que o regulamento estabeleça o fluxo do processo de acesso pelas famílias beneficiadas ao botijão de GLP e assegure repasse ou liquidação aos revendedores em até 7 dias úteis contados da operação, e para prever que os preços regionalizados da gratuidade serão definidos por ato conjunto de MME e MF (sem explicitar a disponibilidade orçamentária e financeira, como consta da MPV) e estabelecer o cálculo mensal, por UF, do preço de referência do GLP com base na média dos dois últimos meses apurada pela ANP, aplicável no mês subsequente.
56	Deputada Caroline de Toni PL/SC	Estabelece medidas obrigatórias de integridade, como auditoria mensal, cruzamento de dados com Receita Federal e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sistema de denúncias, publicação trimestral e vedação de participação de parentes de empregados e servidores públicos envolvidos diretamente na execução da política como distribuidores.
57	Deputada Caroline de Toni PL/SC	Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para vedar remuneração aos membros do comitê gestor.
58	Deputada Caroline de Toni PL/SC	Inclui indicadores obrigatórios de monitoramento do programa, como meta de cobertura de 95%, tempo médio de atendimento de 15 minutos no máximo, taxa máxima de fraudes de 0,5%, satisfação mínima de 85% e custo por beneficiário.
59	Deputado Otto Alencar Filho PSD/BA	Inclui hipóteses de cancelamento do benefício, como uso indevido, ausência de utilização por três períodos consecutivos ou situações definidas em regulamento, assegurando contraditório e ampla defesa.
60	Deputado Otto Alencar Filho PSD/BA	Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para determinar que o auxílio seja operacionalizado apenas por meio eletrônico vinculado à retirada do botijão em revenda autorizada, vedada a emissão de tickets ou vales físicos.
61	Deputado Alexandre Guimarães MDB/TO	Matéria idêntica à da Emenda nº 50
62	Deputado Alexandre Guimarães MDB/TO	Matéria idêntica à da Emenda nº 51
63	Deputado Alexandre Guimarães MDB/TO	Matéria idêntica à da Emenda nº 52
64	Deputado Alexandre Guimarães MDB/TO	Matéria idêntica à da Emenda nº 53
65	Deputado Alexandre Guimarães MDB/TO	Matéria idêntica à da Emenda nº 54
66	Deputado Pedro Aihara PRD/MG	Estabelece o cálculo mensal, por UF, do preço de referência do GLP com base na média dos dois últimos meses apurada pela ANP, aplicável no mês vigente.
67	Deputado Pedro Aihara PRD/MG	Matéria idêntica à da Emenda nº 23
68	Deputado Alexandre Guimarães MDB/TO	Estabelece que o Governo Federal deve prestar informações orçamentárias detalhadas ao Congresso sobre despesas e fontes de recursos do programa “Gás do Povo”.
69	Senador Weverton PDT/MA	Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para prever que o regulamento estabelecerá acesso eletrônico seguro ao benefício, com identificação do beneficiário e vinculação à retirada em revenda autorizada.

CD253495304200
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253495304200
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12

11

Nº	Autor	Descrição
70	Deputado Julio Cesar Ribeiro REPUBLICANOS/DF	Permite que a modalidade de pagamento de valor monetário seja paga, prioritariamente, além das famílias com mulheres vítimas de violência doméstica que estejam sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência, àquelas com pessoas idosas com 65 anos ou mais, pessoas com deficiência ou pessoas com TEA.
71	Deputado Julio Cesar Ribeiro REPUBLICANOS/DF	Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para alterar a validade máxima do acesso ao botijão de GLP na modalidade de gratuidade de 6 para 12 meses.
72	Deputado Julio Cesar Ribeiro REPUBLICANOS/DF	Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para prever que, na falta de revendas credenciadas em até 30 km ou em áreas de difícil acesso, o benefício será concedido na forma de pagamento em dinheiro.
73	Deputado Julio Cesar Ribeiro REPUBLICANOS/DF	Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para ampliar as famílias beneficiadas pela modalidade de gratuidade para renda per capita de até 1 salário mínimo, priorizadas aquelas com renda familiar per capita mensal de até R$ 218,00 per capita
74	Deputado Joaquim Passarinho PL/PA	Matéria idêntica à da Emenda nº 60
75	Senador Carlos Portinho PL/RJ	Matéria idêntica à da Emenda nº 4
76	Senador Carlos Portinho PL/RJ	Estabelece que os recipientes transportáveis de GLP, independentemente do Programa, só podem ser comercializados se conformes às normas técnicas, cheios e lacrados com selo e rótulo, identificados com a marca da pessoa jurídica envasadora, autorizada pela ANP, bem como se comercializados e envasados por essa pessoa jurídica ou por outra distribuidora autorizada com contrato de envase da marca.
77	Senador Veneziano Vital do Rêgo MDB/PB	Matéria idêntica à da Emenda nº 20
78	Senador Veneziano Vital do Rêgo MDB/PB	Matéria idêntica à da Emenda nº 19
79	Senador Mecias de Jesus REPUBLICANOS/RR	Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para permitir que a modalidade de pagamento de valor monetário seja paga, prioritariamente, além das famílias com mulheres vítimas de violência doméstica que estejam sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência, aos povos originários, incluídos os indígenas e quilombolas.
80	Senador Mecias de Jesus REPUBLICANOS/RR	Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para permitir que a modalidade de pagamento de valor monetário seja paga, prioritariamente, além das famílias com mulheres vítimas de violência doméstica que estejam sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência, aos integrantes da agricultura familiar.
81	Senador Mecias de Jesus REPUBLICANOS/RR	Autoriza a comercialização e o envase total ou parcial de recipientes transportáveis de GLP por revendedores de combustíveis automotivos, distribuidores e revendedores de GLP certificados, estabelecendo diretrizes de segurança, qualificação e habilitação, e fixando que o envase parcial não altera o pagamento do Auxílio Gás.
82	Senador Wellington Fagundes PL/MT	Matéria idêntica à da Emenda nº 60
83	Senador Wellington Fagundes PL/MT	Matéria idêntica à da Emenda nº 20
84	Senador Wellington Fagundes PL/MT	Matéria idêntica à da Emenda nº 19
85	Deputada Alice Portugal	Matéria idêntica à da Emenda nº 21

CD253495304200
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253495304200
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº	Autor	Descrição
	PCdoB/BA	
86	Deputada Alice Portugal PCdoB/BA	Autoriza que, em regiões ou municípios onde o preço final do GLP seja incompatível com o preço regionalizado, seja concedido desconto direto às famílias beneficiárias na aquisição do produto junto a revendas autorizadas pela ANP.
87	Deputada Alice Portugal PCdoB/BA	Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para estabelecer que o repasse ou a liquidação às revendas considere o preço de referência vigente na data da operação com o beneficiário, independentemente do valor praticado na data da disponibilização do auxílio à família.
88	Deputada Alice Portugal PCdoB/BA	Assegura ao beneficiário da modalidade de gratuidade o direito de retirar botijão de até 13 kg em revenda autorizada pela ANP, lacrado e identificado, garantindo-se, ainda, a intercambialidade entre as diferentes capacidades nominais, com validade máxima de 6 meses e vedada a cumulatividade entre períodos.
89	Senadora Tereza Cristina PP/MS	Matéria idêntica à da Emenda nº 76
90	Senadora Soraya Thronicke PODEMOS/MS	Matéria idêntica à da Emenda nº 60
91	Senadora Soraya Thronicke PODEMOS/MS	Matéria idêntica à da Emenda nº 19
92	Senadora Soraya Thronicke PODEMOS/MS	Matéria idêntica à da Emenda nº 20
93	Deputado Alberto Fraga PL/DF	Matéria idêntica à da Emenda nº 60
94	Deputado Alberto Fraga PL/DF	Matéria idêntica à da Emenda nº 76
95	Senador Eduardo Gomes PL/TO	Matéria idêntica à da Emenda nº 60
96	Senador Eduardo Gomes PL/TO	Matéria idêntica à da Emenda nº 28
97	Senador Eduardo Gomes PL/TO	Matéria idêntica à da Emenda nº 19
98	Senador Eduardo Gomes PL/TO	Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para prever que os preços regionalizados da gratuidade serão definidos por ato conjunto de MME e MF (sem explicitar a disponibilidade orçamentária e financeira, como consta da MPV) e estabelecer o cálculo mensal, por UF, do preço de referência do GLP com base na média dos dois últimos meses apurada pela ANP, aplicável no mês subsequente.
99	Senador Eduardo Gomes PL/TO	Matéria idêntica à da Emenda nº 20
100	Deputada Laura Carneiro PSD/RJ	Matéria idêntica à da Emenda nº 35
101	Deputada Laura Carneiro PSD/RJ	Matéria idêntica à da Emenda nº 98
102	Deputada Laura Carneiro PSD/RJ	Matéria idêntica à da Emenda nº 21
103	Deputada Laura Carneiro PSD/RJ	Matéria idêntica à da Emenda nº 18
104	Deputada Laura Carneiro PSD/RJ	Matéria idêntica à da Emenda nº 19
105	Deputada Laura Carneiro PSD/RJ	Matéria idêntica à da Emenda nº 20
106	Deputada Laura Carneiro PSD/RJ	Estabelece que o repasse ou a liquidação às revendas considere o preço de referência vigente na data da operação com o beneficiário, independentemente do valor praticado na data da disponibilização do auxílio à família.
107	Deputado Ossesio Silva REPUBLICANOS/PE	Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para incluir, no rol de beneficiários da modalidade de pagamento de valor monetário a pessoa idosa aposentada pelo Regime

CD253495304200
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253495304200
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº	Autor	Descrição
		Geral de Previdência Social que receba mensalmente o valor equivalente a um salário mínimo.
108	Deputada Laura Carneiro PSD/RJ	Matéria idêntica à da Emenda nº 88
109	Deputado Danilo Forte UNIÃO/CE	Matéria idêntica à da Emenda nº 23
110	Deputada Laura Carneiro PSD/RJ	Institui o IGP-AGP para medir efetividade e impactos do Auxílio Gás do Povo, com métricas mínimas (cobertura, botijões disponibilizados e usados, orçamento, redução do uso de fontes poluentes para cocção de alimentos e aumento do uso de GLP etc.), prazo de 30 dias para definição e divulgação, além de determinar publicação anual de resultados pelo agente operador.
111	Deputada Laura Carneiro PSD/RJ	Matéria idêntica à da Emenda nº 86
112	Deputada Laura Carneiro PSD/RJ	Determina que o auxílio seja operacionalizado apenas por meio eletrônico vinculado à retirada do botijão em revenda autorizada, vedada a emissão de tickets ou vales físicos.
113	Deputado Pedro Lucas Fernandes UNIÃO/MA	Matéria idêntica à da Emenda nº 60
114	Deputado José Medeiros PL/MT	Determina alíquota zero aos impostos federais diretos e indiretos incidentes sobre a produção e comercialização do gás de cozinha.
115	Senador Weverton PDT/MA	Matéria idêntica à da Emenda nº 98
116	Deputado Danilo Forte UNIÃO/CE	Matéria idêntica à da Emenda nº 23
117	Senador Weverton PDT/MA	Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para permitir que a modalidade de pagamento de valor monetário seja paga, prioritariamente, além das famílias com mulheres vítimas de violência doméstica que estejam sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência, àquelas chefiadas por mulheres, idosos com 60 anos ou mais e pessoas com deficiência ou que tenham dependentes nessa condição.
118	Senador Weverton PDT/MA	Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para estabelecer que o GLP somente poderá ser comercializado em recipientes transportáveis envasados por pessoa jurídica autorizada pela ANP, detentora dos direitos de uso exclusivo da marca em alto-relevo no vasilhame.
119	Deputada Luizianne Lins PT/CE	Além de atribuir à Caixa e à Dataprev a operacionalização da modalidade de gratuidade, especifica competências da instituição financeira responsável quanto ao credenciamento de revendas, controle das operações e entrega de relatórios mensais (inclusive por município, às distribuidoras compromissadas, às revendas aderentes e, de forma comum a ambas), resguardada a confidencialidade nos casos em que o município apresentar até 2 revendas aderentes.
120	Deputada Luizianne Lins PT/CE	Matéria idêntica à da Emenda nº 106
121	Deputada Luizianne Lins PT/CE	Matéria idêntica à da Emenda nº 88
122	Deputada Luizianne Lins PT/CE	Matéria idêntica à da Emenda nº 59
123	Deputada Luizianne Lins PT/CE	Matéria idêntica à da Emenda nº 19
124	Deputada Luizianne Lins PT/CE	Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para prever que os preços regionalizados da gratuidade serão definidos por ato conjunto de MME e MF (sem explicitar a disponibilidade orçamentária e financeira, como consta da MPV) e estabelecer o cálculo mensal, por UF, do preço de referência do GLP com base na média dos dois últimos meses apurada pela ANP, aplicável no mês subsequente.
12	Deputada Luizianne Lins	Determina que o regulamento estabeleça o fluxo do processo

CD253495304200

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253495304200
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº	Autor	Descrição
5	PT/CE	de acesso pelas famílias beneficiadas ao botijão de GLP e assegure repasse ou liquidação aos revendedores em até 7 dias úteis contados da operação.
126	Deputada Luizianne Lins PT/CE	Matéria idêntica à da Emenda nº 20
127	Deputada Luizianne Lins PT/CE	Matéria idêntica à da Emenda nº 60
128	Deputada Luizianne Lins PT/CE	Matéria idêntica à da Emenda nº 28
129	Deputada Luizianne Lins PT/CE	Matéria idêntica à da Emenda nº 110
130	Senador Mecias de Jesus REPUBLICANOS/RR	Matéria idêntica à da Emenda nº 28
131	Senador Mecias de Jesus REPUBLICANOS/RR	Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para, sobre a modalidade de pagamento de valor monetário, fixar ordem de prioridade de concessão do benefício a residentes em municípios da Região Norte e, na sequência, aos residentes em municípios com IDH inferior a 0,7.
132	Senador Mecias de Jesus REPUBLICANOS/RR	Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para vedar remuneração aos membros do comitê gestor e considerar a participação como serviço relevante.
133	Senador Mecias de Jesus REPUBLICANOS/RR	Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para assegurar participação democrática e plural no comitê gestor, com representação de beneficiários, União, estados, municípios, setor privado e terceiro setor.

Nos termos do art. 62, § 6º, da Constituição da República, a MPV nº 1.313, de 2025, tramita em regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de 19 de outubro de 2025 (45º dia) e devendo ser apreciada pelo Congresso Nacional até 2 de novembro de 2025 (60º dia), salvo se prorrogado o prazo de vigência por mais 60 dias, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

II.1 – DA ADMISSIBILIDADE

II.1.1 – DO ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA

A Medida Provisória em análise atende aos requisitos de relevância e urgência, previstos no art. 62, *caput*, da Constituição Federal.

Como se depreende da mensagem do Presidente da República e da exposição de motivos que lhe segue, os fundamentos da urgência e da

CD253495304200
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253495304200
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relevância justificam-se pela necessidade de fortalecer as ações de combate à pobreza energética e garantir o acesso das famílias de baixa renda ao GLP, combustível de uso generalizado e essencial para a cocção de alimentos.

O governo ressalta os graves riscos à saúde e as mortes decorrentes da utilização de lenha, carvão e outras fontes tradicionais, que expõem especialmente mulheres e crianças a poluentes nocivos, e reforça que a medida busca assegurar que o benefício seja direcionado exclusivamente à aquisição de GLP, promovendo segurança alimentar e incentivo ao uso de tecnologias limpas.

A urgência também é justificada pelo insucesso parcial do Auxílio Gás dos Brasileiros em atingir plenamente seu objetivo energético, tornando necessária a introdução de uma modalidade de gratuidade, em complementaridade ao pagamento monetário, de forma a ampliar o alcance social, com previsão de triplicar o público beneficiado, alcançando cerca de 15,5 milhões de famílias a partir de março de 2026, em comparação às 5,6 milhões atendidas em 2023, respeitando a diversidade de realidades geográficas e logísticas do País.

II.1.2 – DA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere à constitucionalidade formal, constatamos que a matéria em apreço é passível de regulamentação por medida provisória, pois não incide em nenhuma das restrições contidas no art. 62, §§ 1º e 10, e no art. 246 da Constituição Federal.

Quanto à constitucionalidade material, verificamos que a medida provisória em análise não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade da matéria, entendemos que a MPV nº 1.313, de 2025, e as Emendas a ela apresentadas perante a Comissão Mista são jurídicas, pois se harmonizam com o ordenamento jurídico pátrio em vigor, não violam qualquer princípio geral do Direito, além de possuírem os atributos

CD253495304200
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253495304200
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

próprios a uma norma jurídica (novidade, abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade).

Em relação à técnica legislativa, também não verificamos vícios na MPV e nas Emendas a ela apresentadas. Os respectivos textos estão de acordo com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

II.1.3 – DA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

II.2 – DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que *"Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências"*, estabelece no art. 8º que o Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional deve decidir sobre a inadequação financeira e orçamentária. O art. 5º, § 1º, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira:

> *"O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União".*

Cabe esclarecer que o exame de adequação orçamentária e financeira, ao analisar o atendimento das normas aplicáveis em vigor, inclui o objetivo de avaliar o impacto fiscal da proposição legislativa. Isso significa que as medidas que reduzem receita ou aumentam despesa devem ter seus efeitos considerados na proposta orçamentária ou serem compensadas pela adoção de providências que promovam o movimento fiscal contrário a fim de preservar o resultado das metas fiscais.

As disposições da MPV 1.313/2025 e as 133 emendas apresentadas tratam de aspectos relacionados ao Programa Auxílio Gás do Povo. De acordo com a exposição de motivos (EMI nº 00041/2025 MME MF

CD253495304200
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253495304200
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MDS), a medida provisória visa criar nova modalidade de gratuidade, disponibilizando botijões diretamente, além de outras disposições.

A EMI ressalta o caráter autorizativo, que, por si, não gera aumento automático de despesa obrigatória, subordinando a expansão do atendimento à existência de dotações discricionárias no ciclo orçamentário. Nessa perspectiva, a princípio não se caracteriza despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17 da LRF), sem prejuízo da observância, quando da execução que importe aumento de despesa, das exigências do art. 16 da LRF e das compatibilidades com PPA, LDO e LOA.

Estimativa de impacto orçamentário e financeiro de eventual cenário de atendimento. (Em R$ milhões)	**Ano**		
	2025	2026	2027
Espaço fiscal já ocupado pela regra atual, que deixaria de valer em 2027	3.600	3.600	-
Impacto de eventual cenário de aplicação da regra nova, caso haja disponibilidade orçamentária	-	1.500	5.673
Total hipotético para eventual cenário, caso haja disponibilidade orçamentária	3.600	5.100	5.673

Fonte: EM nº 41/2025 – MME/MF/MDS

Ainda assim, em atendimento à LDO 2025 (Lei 15.080/2024), a própria EM apresenta estimativas de um cenário de atendimento: para 2025, menção a absorção inicial no orçamento discricionário do MDS; para 2026, meta de alcance de 15,5 milhões de famílias a partir de março; e, para 2025–2027, projeções sintéticas de valores, destacando o espaço fiscal já ocupado pela regra em vigor e o impacto incremental de eventual aplicação da regra nova, se houver disponibilidade. Tais valores configuram subsídios para o cumprimento dos art. 16 da LRF e art. 132 da LDO 2025.

Além disso, a maioria das emendas amplia prioridades de atendimento do programa, ajusta a formação do preço de referência, reforça controles de integridade e governança e padroniza os recipientes, entre outros pontos.

CD253495304200
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253495304200
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contudo, as Emendas n.[os] 73 e 107 ampliam o universo de beneficiários, elevando a despesa pública além do estimado na proposição principal. Por não apresentarem estimativa de impacto orçamentário-financeiro, são consideradas inadequadas sob os aspectos orçamentário e financeiro, nos termos exigidos pelos art. 16 da LRF e art. 132 da LDO 2025.

A Emenda n.º 114 propõe reduzir a zero as alíquotas de impostos federais, diretos e indiretos, incidentes sobre a produção e a comercialização do GLP, também sem estimativa de impacto nem indicação de compensação.

Dessa forma, as demais emendas tratam de matéria essencialmente normativa, sem repercussão imediata, direta ou indireta, na receita ou na despesa da União. Nesses termos, aplica-se o art. 32, X, "h", do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual apenas proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou despesa estão sujeitas ao exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da NI/CFT determina que se deve *concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.*

II.2 – DO MÉRITO

Após a análise detida do Projeto de Lei de Conversão, concluímos que a Medida Provisória nº 1.313, de 2025, representou um passo importante na política pública de acesso à energia limpa e segura para famílias em situação de vulnerabilidade. Ao instituir nova modalidade de benefício baseada na distribuição direta de GLP, em substituição ao repasse exclusivo de valores financeiros, a MPV avançou ao assegurar que o recurso público

CD253495304200
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253495304200
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cumpra sua finalidade essencial: garantir fonte adequada e confiável de energia para a cocção de alimentos.

Não obstante, ao longo da tramitação, observando o discutido nas audiências públicas realizadas por esta Comissão Mista, identificamos a necessidade de aperfeiçoar o Auxílio Gás do Povo, de modo a promover efetividade à política pública, de modo a atingir o público que ainda depende da lenha para cozinhar — realidade que afeta milhões de brasileiros e revela desafios persistentes de pobreza energética, segurança alimentar e acesso à energia limpa. Assim, as inovações introduzidas no PLV buscam recolocar o cidadão no centro da política, com atenção especial aos mais vulneráveis, à população rural e às famílias afetadas por desastres e calamidades. O texto reforça a concepção de que o acesso à energia limpa é um direito social e condição indispensável para a dignidade humana.

Nesse sentido, o PLV apresenta avanços significativos, entre os quais destacamos: a criação do Programa Nacional de Acesso ao Cozimento Limpo, que viabilizará o fornecimento ou substituição de equipamentos de cocção, a adoção de tecnologias de baixa emissão e o desenvolvimento de soluções nacionais eficientes e seguras. Incluímos, ainda, nova modalidade do Auxílio Gás do Povo voltada à instalação de biodigestores e outros sistemas de cocção de baixa emissão de carbono, ampliando as alternativas energéticas das famílias e fortalecendo a transição para fontes mais sustentáveis.

O PLV também introduz a possibilidade de tratamento especial para beneficiários residentes em áreas rurais, reconhecendo as dificuldades logísticas e econômicas dessas regiões e permitindo que o Auxílio Gás do Povo seja efetivo nos locais que concentram a maior parcela da população que ainda usa lenha para a cocção.

Preocupamo-nos, igualmente, em assegurar transição organizada entre as modalidades do programa, preservando estabilidade para os atuais beneficiários. Além disso, reforçamos a necessidade de cumprimento das regras, com penalidades associadas, e aprimoramos o monitoramento contínuo dos resultados, para medir impactos reais sobre a qualidade de vida, a eficiência do gasto público e a redução das desigualdades energéticas.

O Auxílio Gás do Povo terá prioridade de execução pelas modalidades que mais se traduzem em redução da pobreza energética: pela modalidade de gratuidade, seguido da modalidade de instalação de

CD253495304200
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253495304200
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

biodigestores e, somente depois, pela modalidade de pagamento de valor monetário.

Com a manutenção da modalidade de pagamento, entendemos ser necessário adequar o Adicional Complementar previsto na Lei do Bolsa Família, para guardar coerência com o Auxílio Gás do Povo e com as demais modalidades.

Consideramos necessário, ainda, avançar em maior uniformização das fontes de recursos, do público beneficiário e prioritário das diferentes modalidades.

Ademais, relativamente à participação complementar dos entes federativos para o financiamento do custeio da modalidade gratuidade, nossa proposta prevê que os Estados que exercerem essa opção deverão destinar um montante de recursos não inferior à parcela de sua arrecadação tributária com o GLP definida no termo de adesão, medida que busca dar transparência à representatividade da tributação em relação aos preços do GLP.

Além disso, o PLV avança ao preservar a segurança do setor de GLP e ao criar dois instrumentos fundamentais: o Sistema Nacional de Transparência de Preços de GLP e o Selo Gás Legal.

O Sistema de Transparência oferecerá a todo consumidor brasileiro informação clara sobre preços praticados pelas revendas, em caso de compra direta para além do previsto no Auxílio Gás do Povo, fortalecendo a concorrência e ampliando o acesso a gás de cozinha mais barato e seguro — uma demanda histórica do povo brasileiro. Já o Selo Gás Legal valorizará revendas e distribuidoras que adotem boas práticas de transparência, segurança e conformidade, promovendo confiança e competição justa no setor.

O setor de GLP também terá maior dinamismo com a descriminalização do uso desse combustível em motores de qualquer espécie, saunas, caldeiras e aquecimento de piscinas, mantendo como crime o uso para fins automotivos, de modo a preservar a segurança das pessoas. Houve avanços significativos na oferta de GLP no Brasil e há espaço legal para progredir nesse sentido, preservada a competência da ANP.

Complementarmente, como forma de estimular o setor, incorporamos ao texto as previsões da Medida Provisória nº 1.315, de 2025, de ampliação do limite aplicável à concessão, pelo Poder Executivo, do direito à depreciação acelerada de navios-tanque empregados nas atividades de

CD253495304200

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253495304200
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

navegação de cabotagem de petróleo e seus derivados e de extensão do benefício à navegação de cabotagem de derivados de gás natural.

Diante do exposto, entendemos que o PLV reafirma o compromisso do Brasil com uma transição energética justa e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente aqueles voltados à erradicação da pobreza, à segurança alimentar e à oferta de energia acessível e limpa.

Em inúmeras comunidades, urbanas e rurais, o simples ato de cozinhar ainda se converte em desafio cotidiano. A dependência da lenha, do carvão ou de combustíveis caros impõe riscos à saúde, pressões ambientais e custos sociais desnecessários. O PLV se propõe a romper esse ciclo, levando inovação social e tecnológica para dentro das casas das famílias brasileiras.

O PLV, portanto, transcende as medidas originalmente propostas na MPV, entregando uma visão mais abrangente, consistente e transformadora, ao desenhar uma arquitetura econômica contemporânea para o desenvolvimento sustentável do mercado de GLP e para o enfrentamento da pobreza energética.

Essa nova arquitetura, baseada em incentivos inteligentes, permite que o Estado atue simultaneamente como indutor do desenvolvimento, garantidor da segurança energética e promotor da inclusão social — assegurando que a energia limpa chegue às mesas das famílias de forma acessível, segura e sustentável.

Ganha o Estado, que racionaliza recursos e moderniza políticas; ganha a sociedade, que amplia dignidade, saúde e autonomia energética; e ganha o meio ambiente, que colhe os benefícios de uma transição justa, gradual e eficiente.

Trata-se, em suma, de uma proposta que harmoniza sensibilidade social e responsabilidade econômica, fortalecendo o papel do Estado como promotor de políticas públicas sustentáveis e expandindo o horizonte da cidadania energética para o povo brasileiro.

Por fim, o PLV também incluiu aperfeiçoamento na Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, de modo a corrigir lacunas operacionais identificadas na aplicação do Mecanismo Concorrencial instituído pela MPV nº 1.304, de 2025, de modo a permitir a participação de agentes anteriormente desligados da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) que ainda possuam débitos vinculados ao risco hidrológico (GSF) e atendam aos

CD253495304200
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253495304200
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

requisitos previstos na legislação, assegurando tratamento isonômico entre os agentes e plena efetividade ao objetivo de pacificação setorial que vem sendo buscado e discutido em diferentes iniciativas legislativas.

II.3 – CONCLUSÃO DO VOTO

Ante o exposto, pela Comissão Mista, votamos:

a) pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 1.313, de 2025;

b) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 1.313, de 2025, e das emendas a ela apresentadas perante a Comissão Mista;

c) pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 1.313, de 2025, e, quanto às emendas apresentadas perante a Comissão Mista:

c.1) pela inadequação orçamentária e financeira da Emenda nºs 1, 73, 107 e 114; e

c.2) pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública das demais emendas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária.

d) no mérito:

d.1) pela aprovação da Medida Provisória nº 1.313, de 2025, e das Emendas nºs 2, 3, 4, 6, 9, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 45, 47, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 116, 119, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 132, 133, acolhidas parcialmente ou integralmente, com o projeto de lei de conversão em anexo; e

d.2) pela rejeição das demais emendas.

CD253495304200

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253495304200
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24

23

Sala das Comissões, em de de 2025.

Deputado HUGO LEAL
Relator

2025-15710

CD253495304200

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253495304200
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.313, DE 2025

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2025

(Medida Provisória nº 1.313, de 2025)

Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para modificar a denominação do Auxílio Gás dos Brasileiros para Auxílio Gás do Povo, criar modalidades de operacionalização do auxílio e instituir o Programa de Acesso ao Cozimento Limpo; e altera as Leis nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, nº 14.601, de 19 de junho de 2023, e Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para modificar a denominação do Auxílio Gás dos Brasileiros para Auxílio Gás do Povo, criar modalidades de operacionalização do auxílio e instituir o Programa de Acesso ao Cozimento Limpo; e altera as Leis nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, nº 14.601, de 19 de junho de 2023, e Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024.

CAPÍTULO II

DO AUXÍLIO GÁS DO POVO

Art. 2º A Ementa da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CD253495304200

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253495304200
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Institui o Auxílio Gás do Povo e altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001." (NR)

Art. 3º A Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Gás do Povo, destinado a mitigar o efeito do preço do gás liquefeito de petróleo (GLP) sobre o orçamento das famílias de baixa renda." (NR)

"Art. 1º-A O Auxílio Gás do Povo será operacionalizado por meio das seguintes modalidades:

I - pagamento de valor monetário às famílias beneficiadas, nos termos do disposto no Capítulo II, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e

II - gratuidade, nos termos do disposto no Capítulo III, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Ministério de Minas e Energia;

III - instalação de biodigestores e outros sistemas de cocção de alimentos de baixa emissão de carbono, nos termos do disposto no Capítulo IV, no âmbito do Ministério de Minas e Energia.

§ 1º As famílias beneficiadas pelo Auxílio Gás do Povo somente serão elegíveis a uma das modalidades a que se refere o caput, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º Uma vez concluída a implementação das medidas de organização, operacionalização e governança do Programa Auxílio Gás do Povo, a modalidade de gratuidade, prevista no inciso II do caput, passará a ter caráter prioritário em relação à modalidade de pagamento de valor monetário, prevista no inciso I do caput, procedendo-se à sua conversão imediata, ressalvadas as exceções estabelecidas nesta Lei e em regulamento.

§ 3º Para as exceções estabelecidas no regulamento de que trata o § 2º, deve-se priorizar a modalidade de instalação de biodigestores e outros sistemas de cocção de alimentos de baixa emissão de carbono, prevista no inciso III do caput, conforme disponibilidade orçamentária, de modo a promover a redução da pobreza energética.

§ 4º Até que sejam contemplados pela gratuidade, prevista no inciso II do caput, os beneficiários da modalidade de pagamento de valor monetário, prevista no inciso I do caput,

CD253495304200

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253495304200
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deverão receber o auxílio nessa forma, desde que contemplados nos critérios de elegibilidade desta modalidade, em valor, no mínimo, equivalente ao percebido na data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.313, de 4 de setembro de 2025."

"CAPÍTULO II

DA MODALIDADE DE PAGAMENTO DE VALOR MONETÁRIO ÀS FAMÍLIAS BENEFICIADAS

Art. 2º Poderão ser beneficiadas pela modalidade de que trata o art. 1º-A, caput, inciso I, na forma estabelecida em regulamento e nos termos do disposto neste Capítulo, as famílias:

I – inscritas e com dados cadastrais atualizados no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do governo federal, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional; ou

....." (NR)

"Art. 3º As famílias beneficiadas pela modalidade de que trata este Capítulo terão direito a um valor monetário correspondente a uma parcela de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o preço médio do botijão de GLP de 13 kg (treze quilogramas) ao consumidor final, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º O pagamento do auxílio de que trata este Capítulo será realizado preferencialmente à mulher responsável pela família beneficiada, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º A periodicidade de pagamento deve ser compatível com o disposto no § 4º do art. 4º-A." (NR)

"Art. 4º São fontes de recursos do Auxílio Gás do Povo, para as modalidades de que tratam este Capítulo e os Capítulos III e III-A:

....." (NR)

"CAPÍTULO III

DA MODALIDADE DE GRATUIDADE

Art. 4º-A A modalidade de que trata o art. 1º-A, caput, inciso II, consiste na disponibilização gratuita de botijão de 13 kg (treze quilogramas) de GLP diretamente na revenda varejista autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, ressalvado o disposto no § 6º do art. 4º-B, limitada a um vínculo por família, na forma estabelecida em regulamento.

CD253495304200

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253495304200
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se disponibilização de botijão de GLP exclusivamente a recarga do conteúdo, entendida como a entrega de botijão cheio mediante devolução de botijão vazio.

§ 2º As famílias beneficiadas pela modalidade de gratuidade deverão:

I - estar inscritas e com dados cadastrais atualizados no CadÚnico; e

II - receber renda per capita mensal menor ou igual a meio salário mínimo nacional;

§ 3º Também serão elegíveis à modalidade de gratuidade as famílias a que se refere o inciso II do art. 2º que sejam beneficiárias da modalidade de pagamento de valor monetário na data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.313, de 2025.

§ 4º A periodicidade, quantidade de disponibilização e a validade do auxílio na modalidade de gratuidade serão diferenciadas pela quantidade de pessoas por família beneficiada, nos termos do regulamento.

§ 5º A disponibilização de botijão de GLP na modalidade de gratuidade não será cumulativa entre períodos sucessivos.

§ 6º Poderão ser estabelecidas regras diferenciadas para alcançar os beneficiários localizados em áreas rurais, com o objetivo de mitigar dificuldades logísticas e promover a redução da pobreza energética.

§ 7º Compete ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome:

I - selecionar, por meio do CadÚnico, as famílias beneficiadas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei; e

II - implementar as medidas necessárias para que os dados das famílias beneficiadas possam ser utilizados pela Caixa Econômica Federal e pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência, com a finalidade de operacionalizar a modalidade de gratuidade, no âmbito de suas competências estabelecidas em regulamento.”

“Art. 4º-B As regras de funcionamento da modalidade de gratuidade serão estabelecidas em regulamento.

§ 1º O regulamento de que trata o caput disporá sobre as regras de credenciamento de revendas varejistas de GLP para adesão à modalidade de gratuidade.

§ 2º Para adesão à modalidade de gratuidade, as revendas varejistas de GLP deverão autorizar a ANP a ter acesso,

CD253495304200
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253495304200
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, aos documentos fiscais eletrônicos das operações de compra e venda de GLP, bem como deverão participar do Sistema Nacional de Transparência de Preços de GLP de que trata o art. 8º-B da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nos termos do regulamento, com objetivo de promover eficiência econômica do Auxílio e reduzir assimetria de informação de preço de GLP aos consumidores.

§ 3º Os servidores da ANP ficarão obrigados a preservar e a zelar pelo sigilo das informações fiscais de que trata o § 2º a eles transferidas.

§ 4º O regulamento de que trata o caput estabelecerá o processo de acesso e disponibilização do benefício às famílias, por meio eletrônico, garantindo a segurança da transação, a identificação individualizada do beneficiário e a vinculação à disponibilização de botijão de GLP em revenda credenciada.

§ 5º É condição para o credenciamento e a permanência das revendas varejistas de GLP na modalidade de gratuidade a observância dos preços regionalizados a que se refere o art. 4º-F nas operações de venda realizadas no âmbito da referida modalidade, vedada às revendas a cobrança de qualquer valor, taxa, tarifa, contrapartida financeira, direta ou indireta, às famílias beneficiárias pela disponibilização nos termos do § 1º, excetuando-se custos adicionais de entrega, instalação e outros serviços solicitados pelo beneficiário.

§ 6º O regulamento de que trata o caput poderá prever requisitos adicionais para o credenciamento de revendas varejistas que atendam famílias beneficiárias localizadas em áreas rurais, incluindo a necessidade de rotas periódicas de disponibilização de botijões “Gás do Povo” e de atendimento aos preços regionalizados de entrega a que se refere o § 2º do art. 4º-F.

§ 7º O pagamento às revendas varejistas de GLP ocorrerá no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da efetivação da operação junto à família beneficiária.

§ 8º O regulamento de que trata o caput poderá prever outros requisitos para o credenciamento da revenda varejista de GLP à modalidade de gratuidade.

§ 9º As revendas credenciadas são obrigadas a afixar, em local visível ao público, informação clara sobre sua condição de participante da modalidade do Auxílio Gás do Povo, contendo, além de outras informações e disposições definidas em regulamento:

I - a identificação de que a retirada do botijão é gratuita para os beneficiários;

CD253495304200

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253495304200
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - os canais oficiais de denúncia em caso de cobrança indevida ou irregularidade.

§ 10. O Poder Executivo deverá implementar canal de denúncia específico, ágil e acessível para registro de irregularidades praticadas por revendas credenciadas, devendo o regulamento definir integração do canal com os sistemas de Ouvidoria e de Fiscalização existentes.

§ 11. Constitui infração administrativa, para os fins deste Capítulo, sujeita às penalidades do § 12, a prática, pela revenda credenciada, de:

I - cobrança de valor dos beneficiários, na forma vedada pelo § 5º;

II – descumprimento da obrigação de informação ao público, nos termos do § 9º;

III - recusa à entrega do botijão de GLP ao beneficiário regularmente identificado pelo sistema do programa, salvo nos casos previstos em regulamento.

§ 12. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, a prática das infrações previstas no § 11, bem como o descumprimento do regulamento, sujeitará a revenda credenciada, após processo administrativo que lhe assegure ampla defesa e contraditório, às seguintes sanções, aplicadas pela autoridade competente:

I - advertência, para infrações leves e de primeira ocorrência;

II - multa, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aplicável em caso de reincidência ou para infrações de média gravidade;

III - suspensão temporária do credenciamento por até 180 (cento e oitenta) dias;

IV - descredenciamento definitivo do programa.

§ 13. A aplicação das penalidades de que trata o § 12 observará a gravidade do fato, os danos causados aos beneficiários e a reincidência.

§ 14. O regulamento disporá sobre o rito do processo administrativo sancionador.

§ 15. As multas recolhidas nos termos deste artigo serão revertidas como fonte de custeio do programa na modalidade de gratuidade."

"Art. 4º-C A modalidade de gratuidade será operacionalizada, nos termos de regulamento, pela Caixa Econômica Federal e pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência, por meio de contrato firmado com a União, dispensada a licitação.

CD253495304200
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253495304200
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. A operacionalização da modalidade de gratuidade será orientada pela transparência, com a divulgação de informações relativas às operações de compra e venda de GLP aos agentes envolvidos e à sociedade, na forma do regulamento."

"Art. 4º-D Compete à ANP, na forma estabelecida em regulamento e neste Capítulo:

I - apoiar a Caixa Econômica Federal, por meio do compartilhamento de dados e de informações completas da base cadastral das revendas varejistas de GLP e demais informações necessárias à operacionalização, no que couber, na forma e na periodicidade estabelecidas em regulamento;

II - fiscalizar a atuação das revendas varejistas de GLP e dos distribuidores de GLP no auxílio Gás do Povo, podendo firmar cooperação com o Ministério de Minas e Energia para execução dessa competência, nos termos da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999; e

III - disponibilizar ao Ministério de Minas e Energia e ao Ministério da Fazenda o levantamento de preços de revenda de GLP ao consumidor final, na forma e na periodicidade estabelecidas em regulamento e no ato conjunto de que trata o art. 4º-F."

"Art. 4º-E A modalidade de gratuidade poderá ser custeada por meio de repasses diretos à Caixa Econômica Federal:

I - pela União, de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, observada a disponibilidade orçamentária e financeira; e

II - por entes federativos que firmarem termo de adesão com a União, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o inciso II do caput:

I - o Comitê Gestor de que trata o art. 7º-C deverá prever a ampliação do número de benefícios destinados à respectiva unidade da federação, proporcional aos recursos repassados pelos respectivos entes federativos; e

II - o Estado ou Distrito Federal deverá destinar montante não inferior ao percentual da sua arrecadação estimada com a tributação incidente sobre o GLP previsto no termo de adesão, na forma do regulamento."

"Art. 4º-F Ato conjunto do Ministro de Estado de Minas e Energia e do Ministro de Estado da Fazenda disporá sobre os preços regionalizados, no âmbito da modalidade de gratuidade, observados as metas e o cronograma de atendimento e a

CD253495304200

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253495304200
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disponibilidade orçamentária e financeira, na forma estabelecida em regulamento, de modo preservar a economicidade da modalidade e promover a redução da pobreza energética.

§ 1º Os preços regionalizados deverão ser atualizados em função da variação do preço de compra do GLP pelos distribuidores e de tributos.

§ 2º Poderão ser estabelecidos preços regionalizados específicos para disponibilização de botijões exclusivamente para áreas rurais.

§ 3º Os preços regionalizados serão por unidade da federação, por municípios ou agrupamento de municípios, nos termos do regulamento." (NR)

"Art. 4º-G Compete à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil disponibilizar ao Ministério de Minas e Energia e ao Ministério da Fazenda, na forma estabelecida em regulamento e no ato conjunto a que se refere o art. 4º-F, as informações estatísticas do preço de venda de GLP ao consumidor final agregadas por Município." (NR)

"Art. 4º-H O Poder Executivo poderá estabelecer padrões relacionados ao transporte rodoviário de GLP em áreas rurais, inclusive quanto às condições operacionais e de segurança, com vistas a favorecer a logística necessária à execução do Programa nessas localidades e promover a redução da pobreza energética, considerado o § 6º do art. 4º-A."

"CAPÍTULO III-A

DA MODALIDADE DE INSTALAÇÃO DE BIODIGESTORES E OUTROS SISTEMAS DE COCÇÃO DE ALIMENTOS DE BAIXA EMISSÃO DE CARBONO

"Art. 4º-I Poderão ser beneficiadas com a modalidade prevista no inciso III do art. 1º-A, na forma do regulamento:

I – as famílias inscritas no CadÚnico, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional, residentes em áreas rurais; e

II – as cozinhas solidárias, as cozinhas comunitárias, as unidades gestoras ou as instituições formadoras.

Parágrafo único. O benefício estabelecido neste Capítulo abrange, conforme regulamento:

I – a instalação de biodigestores e outros sistemas de cocção de alimentos de baixa emissão de carbono; e

II – o treinamento para uso e manutenção das instalações de que tratam o inciso I do parágrafo único deste artigo."

CD253495304200
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253495304200
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

“Art. 4º-J A modalidade de que trata este Capítulo poderá ser custeada:

I – por recursos de que trata o art. 81-C da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

II - por dotações orçamentárias consignadas ao Ministério de Minas e Energia, observada a disponibilidade orçamentária e financeira; e

III – por entes subnacionais que firmarem termo de adesão com a União, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. Além do disposto no caput, para custeio da modalidade, poderão ser utilizados recursos oriundos de multas e de termos de ajuste de conduta decorrentes de ilícitos ambientais.”

“Art. 4º-K As regras de funcionamento da modalidade de que trata este Capítulo, a definição instituição responsável pela sua operacionalização e o processo de credenciamento dos fornecedores dos sistemas de cocção de alimentos de baixa emissão de carbono serão estabelecidas em regulamento.”

“CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º .....

.....” (NR)

“Art. 7º As cozinhas solidárias poderão ser contempladas pela modalidade de gratuidade, prevista no inciso II do art. 1º-A, devendo regulamento estabelecer periodicidade, quantidade de disponibilização e validade dos auxílios.

Parágrafo único. A modalidade de gratuidade para as cozinhas solidárias poderá prever capacidade de botijões de GLP superior a 13 kg (treze quilogramas).” (NR)

“Art. 7º-A Fica instituído o Programa Nacional de Acesso ao Cozimento Limpo, contemplando as modalidades de que tratam os incisos II e III do art. 1º-A.”

“Art. 7º-B O Poder Executivo federal estabelecerá a organização, a operacionalização e a governança do Auxílio Gás do Povo.

§ 1º O início da execução das modalidades a que se referem os incisos II e III do art. 1º-A ocorrerá logo após a implementação das medidas necessárias à organização, à operacionalização e à governança a que se refere o caput.

§ 2º Eventuais despesas decorrentes do disposto nesta Lei deverão observar a legislação fiscal e orçamentária e a

CD253495304200

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253495304200
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos e das entidades responsáveis pelas ações do Auxílio Gás do Povo."

"Art. 7º-C Ato do Poder Executivo federal instituirá comitê gestor, de caráter permanente, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, com a finalidade de realizar a governança da modalidade de gratuidade.

§ 1º O ato de que trata o caput disporá sobre a composição do comitê gestor, as suas competências e o seu funcionamento.

§ 2º A composição do comitê gestor, de que trata o § 1º, deverá prever participação democrática e plural, com representação dos beneficiados, dos setores públicos, da União, dos Estados e dos Municípios, do setor privado e da sociedade civil.

§ 3º O comitê gestor poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas ou privadas, para prestar assessoramento sobre temas específicos, conforme a conveniência e a oportunidade.

§ 4º A participação como membro no comitê gestor será considerada serviço público relevante e sem remuneração."

"Art. 7º-D Os agentes econômicos autorizados pela ANP para a atividade de distribuição de GLP deverão firmar termo de compromisso com a União para garantir o acesso à modalidade de gratuidade nos Municípios:

I - em que haja revendas varejistas de GLP autorizadas pela ANP ao exercício dessa atividade econômica;

II - em que não haja revendas varejistas de GLP credenciadas à modalidade; e

III - localizados em Estados nos quais essas distribuidoras detenham participação de mercado igual ou superior a 10% (dez por cento).

§ 1º O termo de compromisso de que trata o caput deverá contemplar, preferencialmente, revendas vinculadas aos distribuidores de GLP, nos termos do regulamento.

§ 2º Regulamento disporá sobre as regras de funcionamento do previsto neste artigo e sobre as penalidades a constar nos termos de compromisso, nas hipóteses de descumprimento das referidas regras pelos distribuidores de GLP, nos termos da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999."

"Art. 7º-E A cada exercício anual, o Poder Executivo deverá publicar os relatórios dos resultados alcançados e de informações do Auxílio Gás do Povo, em todas as suas modalidades, na forma do regulamento.

CD253495304200
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253495304200
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá apresentar informações orçamentárias em nível de detalhamento das despesas e da fonte de recursos do Auxílio Gás do Povo, para garantir a transparência na execução orçamentária.

§ 2º O relatório de que trata o caput deverá permitir avaliar o alcance do Auxílio Gás do Povo, a efetividade de cada uma de suas modalidades para atingimento da meta de redução de pobreza energética, o volume de recursos, de botijões distribuídos e de biodigestores instalados, bem como os impactos estimados na substituição de fontes poluentes e no aumento do uso de GLP entre as famílias atendidas."

"Art. 7º-F Terão prioridade no recebimento do auxílio, nas modalidades de que tratam os incisos I a III do art. 1º-A desta Lei, as famílias:

I - atingidas por desastres ou por situação emergencial reconhecida pelo Poder Público, enquanto perdurarem seus efeitos;

II - com mulheres vítimas de violência doméstica que estejam sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência;

III - pertencentes aos povos e comunidades tradicionais, incluídos os indígenas e quilombolas, observada a garantia do direito à consulta prévia, livre e informada dos povos indígenas, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT;

IV – com maior número de membros; e

V – com menor renda per capita.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre a ordem, a forma e outros critérios de priorização."

"Art. 7º-G A partir de julho de 2026, os critérios de elegibilidade e priorização da modalidade de pagamento de valor monetário às famílias beneficiadas passarão a ser os mesmos critérios da modalidade de gratuidade do Programa Gás do Povo, com ressalva das famílias beneficiárias da modalidade de pagamento de valor monetário na data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.313, de 2025."

"Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

CAPÍTULO III

DAS DEMAIS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 4º A Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CD253495304200
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253495304200
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 1º .....

.....

II - usar gás liquefeito de petróleo para fins automotivos, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei.

....." (NR)

Art. 5º A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º-B Fica instituído o Sistema Nacional de Transparência de Preços de GLP, com o objetivo de promover a transparência de informações, fortalecer a concorrência e ampliar a proteção e o acesso do consumidor, na forma do regulamento.

§ 1º O sistema referido no caput deverá disponibilizar ao público, em meio eletrônico de fácil acesso, inclusive por aplicativo móvel, informações atualizadas sobre os preços de GLP praticados por revendas varejistas, de forma georreferenciada

§ 2º Os órgãos fazendários estaduais e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda deverão disponibilizar à ANP as informações lastreadas em documentos fiscais eletrônicos das operações de compra e venda de GLP, desde que autorizados pelos respectivos agentes regulados, e os servidores da ANP ficarão obrigados a preservar e a zelar pelo sigilo das informações fiscais a eles transferidas.

§ 3º As informações de que tratam o § 2º do caput e o § 2º do art. 4º-B da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, deverão ser utilizadas no Sistema de que trata o caput."

"Art. 8º-C Fica instituído o Selo Gás Legal, destinado a revendas e distribuidores de GLP que adotem práticas de transparência de preços, qualidade de serviço, segurança operacional e conformidade regulatória, com caráter informativo e reputacional, visando promover confiança e concorrência no setor, na forma do regulamento."

"Art. 8º-D. O GLP envasado, independentemente de estar ou não vinculado ao Auxílio Gás do Povo, deverá ser comercializado com os seguintes critérios de segurança e conformidade:

I – exclusivamente em recipientes transportáveis que ostentem a marca comercial, conforme regulação da ANP, observadas as normas técnicas e regulamentações de segurança expedidas pelos órgãos competentes;

CD253495304200

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253495304200
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – cheio e lacrado, com selo de inviolabilidade e rótulo que indique de forma clara a quantidade líquida do produto e a marca comercial da pessoa jurídica devidamente autorizada pela ANP para o exercício da atividade de envase ou distribuição."

"Art. 81-C. As empresas contratadas pela União para exploração e produção de petróleo e gás natural poderão aplicar recursos em ações do Programa Nacional de Acesso ao Cozimento Limpo de que trata o art. 7º-A da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, voltadas ao fornecimento ou substituição de equipamentos de cocção, à implantação de tecnologias de baixa emissão e ao desenvolvimento de soluções nacionais eficientes e seguras.

§ 1º Os recursos aplicados na forma do caput deste artigo serão considerados no cálculo de adimplemento de obrigações contratuais de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 2º Regulamento disciplinará a utilização dos recursos destinados a pesquisa, desenvolvimento e inovação de que trata o caput deste artigo, podendo estabelecer percentuais mínimos de aplicação, prioridades regionais e mecanismos de monitoramento e verificação de resultados, e determinará o percentual máximo do valor total das obrigações contratuais de pesquisa, desenvolvimento e inovação a ser destinado ao Programa Nacional de Acesso ao Cozimento Limpo."

Art. 6º A Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-F .....

.....

§ 5º Poderão participar do Mecanismo Concorrencial os agentes anteriormente desligados da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE que possuam débitos pendentes de pagamento relacionados à repactuação do risco hidrológico no âmbito do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, desde que atendam aos demais requisitos previstos no § 3º deste artigo." (NR)

Art. 7º A Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO III

DO ADICIONAL COMPLEMENTAR PARA O AUXÍLIO GÁS DO POVO

Art. 20. Fica instituído o Adicional Complementar para Famílias Beneficiárias do Auxílio Gás do Povo na modalidade de

CD253495304200
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253495304200
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pagamento de valor monetário de que trata o inciso I do art. 1º-A da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021.

§ 1º O adicional complementar consiste no pagamento do valor monetário correspondente a um adicional de 50% (cinquenta por cento) do preço médio do botijão de GLP de 13 kg (treze quilogramas) ao consumidor final, na forma estabelecida em regulamento e na periodicidade compatível com a modalidade.

.....

.§ 4º (revogado).

§ 5º As despesas para o pagamento e a operacionalização do adicional complementar destinado às famílias beneficiárias do Auxílio Gás do Povo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao referido Auxílio." (NR)

"Art. 21. .....

§ 1º Para o pagamento do adicional complementar será utilizada a estrutura de gestão e operação de benefícios e de pagamentos do Auxílio Gás do Povo.

§ 2º O pagamento do adicional complementar será feito na data prevista no calendário de pagamentos do Auxílio Gás do Povo, pelos mesmos meios de pagamento." (NR)

Art. 8º A Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

.....

II - navios-tanque novos produzidos no Brasil destinados ao ativo imobilizado e empregados exclusivamente em atividade de cabotagem de petróleo e seus derivados e de derivados de gás natural; e

....." (NR)

"Art. 2º-A Sem prejuízo do disposto no art. 2º, o Poder Executivo federal poderá, por meio de decreto, autorizar quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navios-tanque novos empregados nas atividades de navegação de cabotagem de petróleo e seus derivados e de derivados de gás natural, e para embarcações de apoio marítimo, produzidos no Brasil, conforme índices mínimos de conteúdo local definidos por ato do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, adquiridos a partir da data de publicação do referido decreto, destinados ao ativo imobilizado de pessoa jurídica e sujeitos a desgaste pelo uso, por causas naturais ou por obsolescência normal.

CD253495304200
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253495304200
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se às aquisições de navios-tanque novos cujos contratos sejam celebrados até 31 de dezembro de 2026 e que entrem em operação na atividade de cabotagem de petróleo e seus derivados e de derivados de gás natural a partir de 1º de janeiro de 2027.

.....

§ 4º-A Fica acrescido ao limite de renúncia fiscal de que trata o § 4º o montante de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), observada a vigência de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2031.

....." (NR)

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021:

a) § 1º do art. 2º;

b) art. 6º;

II - o § 4º do art. 20 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado HUGO LEAL
Relator

2025-15710

CD253495304200

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253495304200
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO AO RELATÓRIO APRESENTADO NA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.313, DE 2025

Da COMISSAO MISTA, sobre a Medida Provisória nº 1.313, de 4 de setembro de 2025, que *altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para modificar a denominação do Auxílio Gás dos Brasileiros para Auxílio Gás do Povo e criar nova modalidade de operacionalização do auxílio.*

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado **HUGO LEAL**

Na 4ª reunião da Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.313, de 2025, realizada em 3 de dezembro de 2025, apresentamos relatório perante esta Comissão, acompanhado de Projeto de Lei de Conversão (PLV).

Na presente Complementação, acatando sugestões, suprimimos as alterações propostas ao art. 20 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que modificava a redação do Adicional Complementar para Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros para Adicional Complementar para Famílias Beneficiárias do Auxílio Gás do Povo, na modalidade de pagamento de valor monetário de que trata o inciso I do art. 1º-A da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021.

Com isso, fica mantida, na legislação, a denominação anterior, sem prejuízo das necessárias adaptações para o pagamento do adicional, uma vez que as alterações ao art. 21 da referida Lei foram mantidas.

Além disso, acolhemos a sugestão de supressão da regra de elegibilidade tratada no § 3º do art. 4º-A da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, com redação dada pelo art. 3º do PLV. Esse dispositivo considera elegíveis à modalidade de gratuidade não apenas as famílias com renda familiar per capita de até ½ salário mínimo, como as famílias beneficiárias da

CD253339793100
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253339793100
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

modalidade de pagamento de valor monetário na data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.313, de 2025, que tenham entre seus membros residentes no mesmo domicílio quem receba o benefício de prestação continuada da assistência social, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Ante o exposto, pela Comissão Mista, votamos:

a) pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 1.313, de 2025;

b) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 1.313, de 2025, e das Emendas a ela apresentadas perante a Comissão Mista;

c) pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 1.313, de 2025, e, quanto às Emendas apresentadas perante a Comissão Mista:

c.1) pela inadequação orçamentária e financeira da Emenda nºs 1, 73, 107 e 114; e

c.2) pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública das demais emendas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária.

d) no mérito:

d.1) pela aprovação da Medida Provisória nº 1.313, de 2025, e das Emendas nºs 2, 3, 4, 6, 9, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 45, 47, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 116, 119, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 132, 133, acolhidas parcialmente ou integralmente, com o Projeto de Lei de Conversão a seguir apresentado; e

d.2) pela rejeição das demais Emendas.

CD253339793100

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253339793100
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2025

(Medida Provisória nº 1.313, de 2025)

Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para modificar a denominação do Auxílio Gás dos Brasileiros para Auxílio Gás do Povo, criar modalidades de operacionalização do auxílio e instituir o Programa de Acesso ao Cozimento Limpo; e altera as Leis nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, nº 14.601, de 19 de junho de 2023, e Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para modificar a denominação do Auxílio Gás dos Brasileiros para Auxílio Gás do Povo, criar modalidades de operacionalização do auxílio e instituir o Programa de Acesso ao Cozimento Limpo; e altera as Leis nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, nº 14.601, de 19 de junho de 2023, e Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024.

CAPÍTULO II

DO AUXÍLIO GÁS DO POVO

Art. 2º A Ementa da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Institui o Auxílio Gás do Povo e altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001." (NR)

Art. 3º A Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO I

CD253339793100

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253339793100
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Gás do Povo, destinado a mitigar o efeito do preço do gás liquefeito de petróleo (GLP) sobre o orçamento das famílias de baixa renda.” (NR)

“Art. 1º-A O Auxílio Gás do Povo será operacionalizado por meio das seguintes modalidades:

I - pagamento de valor monetário às famílias beneficiadas, nos termos do disposto no Capítulo II, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e

II - gratuidade, nos termos do disposto no Capítulo III, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Ministério de Minas e Energia;

III - instalação de biodigestores e outros sistemas de cocção de alimentos de baixa emissão de carbono, nos termos do disposto no Capítulo IV, no âmbito do Ministério de Minas e Energia.

§ 1º As famílias beneficiadas pelo Auxílio Gás do Povo somente serão elegíveis a uma das modalidades a que se refere o caput, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º Uma vez concluída a implementação das medidas de organização, operacionalização e governança do Programa Auxílio Gás do Povo, a modalidade de gratuidade, prevista no inciso II do caput, passará a ter caráter prioritário em relação à modalidade de pagamento de valor monetário, prevista no inciso I do caput, procedendo-se à sua conversão imediata, ressalvadas as exceções estabelecidas nesta Lei e em regulamento.

§ 3º Para as exceções estabelecidas no regulamento de que trata o § 2º, deve-se priorizar a modalidade de instalação de biodigestores e outros sistemas de cocção de alimentos de baixa emissão de carbono, prevista no inciso III do caput, conforme disponibilidade orçamentária, de modo a promover a redução da pobreza energética.

§ 4º Até que sejam contemplados pela gratuidade, prevista no inciso II do caput, os beneficiários da modalidade de pagamento de valor monetário, prevista no inciso I do caput, deverão receber o auxílio nessa forma, desde que contemplados nos critérios de elegibilidade desta modalidade, em valor, no mínimo, equivalente ao percebido na data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.313, de 4 de setembro de 2025.”

“CAPÍTULO II

CD253339793100
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253339793100
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DA MODALIDADE DE PAGAMENTO DE VALOR MONETÁRIO ÀS FAMÍLIAS BENEFICIADAS

Art. 2º Poderão ser beneficiadas pela modalidade de que trata o art. 1º-A, caput, inciso I, na forma estabelecida em regulamento e nos termos do disposto neste Capítulo, as famílias:

I – inscritas e com dados cadastrais atualizados no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do governo federal, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional; ou

....." (NR)

"Art. 3º As famílias beneficiadas pela modalidade de que trata este Capítulo terão direito a um valor monetário correspondente a uma parcela de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o preço médio do botijão de GLP de 13 kg (treze quilogramas) ao consumidor final, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º O pagamento do auxílio de que trata este Capítulo será realizado preferencialmente à mulher responsável pela família beneficiada, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º A periodicidade de pagamento deve ser compatível com o disposto no § 3º do art. 4º-A." (NR)

"Art. 4º São fontes de recursos do Auxílio Gás do Povo, para as modalidades de que tratam este Capítulo e os Capítulos III e III-A:

....." (NR)

"CAPÍTULO III

DA MODALIDADE DE GRATUIDADE

Art. 4º-A A modalidade de que trata o art. 1º-A, caput, inciso II, consiste na disponibilização gratuita de botijão de 13 kg (treze quilogramas) de GLP diretamente na revenda varejista autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, ressalvado o disposto no § 6º do art. 4º-B, limitada a um vínculo por família, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se disponibilização de botijão de GLP exclusivamente a recarga do conteúdo, entendida como a entrega de botijão cheio mediante devolução de botijão vazio.

§ 2º As famílias beneficiadas pela modalidade de gratuidade deverão:

CD253339793100
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253339793100
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - estar inscritas e com dados cadastrais atualizados no CadÚnico; e

II - receber renda per capita mensal menor ou igual a meio salário mínimo nacional;

§ 3º A periodicidade, quantidade de disponibilização e a validade do auxílio na modalidade de gratuidade serão diferenciadas pela quantidade de pessoas por família beneficiada, nos termos do regulamento.

§ 4º A disponibilização de botijão de GLP na modalidade de gratuidade não será cumulativa entre períodos sucessivos.

§ 5º Poderão ser estabelecidas regras diferenciadas para alcançar os beneficiários localizados em áreas rurais, com o objetivo de mitigar dificuldades logísticas e promover a redução da pobreza energética.

§ 6º Compete ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome:

I - selecionar, por meio do CadÚnico, as famílias beneficiadas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei; e

II - implementar as medidas necessárias para que os dados das famílias beneficiadas possam ser utilizados pela Caixa Econômica Federal e pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência, com a finalidade de operacionalizar a modalidade de gratuidade, no âmbito de suas competências estabelecidas em regulamento."

"Art. 4º-B As regras de funcionamento da modalidade de gratuidade serão estabelecidas em regulamento.

§ 1º O regulamento de que trata o caput disporá sobre as regras de credenciamento de revendas varejistas de GLP para adesão à modalidade de gratuidade.

§ 2º Para adesão à modalidade de gratuidade, as revendas varejistas de GLP deverão autorizar a ANP a ter acesso, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, aos documentos fiscais eletrônicos das operações de compra e venda de GLP, bem como deverão participar do Sistema Nacional de Transparência de Preços de GLP de que trata o art. 8º-B da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nos termos do regulamento, com objetivo de promover eficiência econômica do Auxílio e reduzir assimetria de informação de preço de GLP aos consumidores.

§ 3º Os servidores da ANP ficarão obrigados a preservar e a zelar pelo sigilo das informações fiscais de que trata o § 2º a eles transferidas.

CD253339793100
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253339793100
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º O regulamento de que trata o caput estabelecerá o processo de acesso e disponibilização do benefício às famílias, por meio eletrônico, garantindo a segurança da transação, a identificação individualizada do beneficiário e a vinculação à disponibilização de botijão de GLP em revenda credenciada.

§ 5º É condição para o credenciamento e a permanência das revendas varejistas de GLP na modalidade de gratuidade a observância dos preços regionalizados a que se refere o art. 4º-F nas operações de venda realizadas no âmbito da referida modalidade, vedada às revendas a cobrança de qualquer valor, taxa, tarifa, contrapartida financeira, direta ou indireta, às famílias beneficiárias pela disponibilização nos termos do § 1º, excetuando-se custos adicionais de entrega, instalação e outros serviços solicitados pelo beneficiário.

§ 6º O regulamento de que trata o caput poderá prever requisitos adicionais para o credenciamento de revendas varejistas que atendam famílias beneficiárias localizadas em áreas rurais, incluindo a necessidade de rotas periódicas de disponibilização de botijões “Gás do Povo” e de atendimento aos preços regionalizados de entrega a que se refere o § 2º do art. 4º-F.

§ 7º O pagamento às revendas varejistas de GLP ocorrerá no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da efetivação da operação junto à família beneficiária.

§ 8º O regulamento de que trata o caput poderá prever outros requisitos para o credenciamento da revenda varejista de GLP à modalidade de gratuidade.

§ 9º As revendas credenciadas são obrigadas a afixar, em local visível ao público, informação clara sobre sua condição de participante da modalidade do Auxílio Gás do Povo, contendo, além de outras informações e disposições definidas em regulamento:

I - a identificação de que a retirada do botijão é gratuita para os beneficiários;

II - os canais oficiais de denúncia em caso de cobrança indevida ou irregularidade.

§ 10. O Poder Executivo deverá implementar canal de denúncia específico, ágil e acessível para registro de irregularidades praticadas por revendas credenciadas, devendo o regulamento definir integração do canal com os sistemas de Ouvidoria e de Fiscalização existentes.

§ 11. Constitui infração administrativa, para os fins deste Capítulo, sujeita às penalidades do § 12, a prática, pela revenda credenciada, de:

CD253339793100
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253339793100
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - cobrança de valor dos beneficiários, na forma vedada pelo § 5º;

II – descumprimento da obrigação de informação ao público, nos termos do § 9º;

III - recusa à entrega do botijão de GLP ao beneficiário regularmente identificado pelo sistema do programa, salvo nos casos previstos em regulamento.

§ 12. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, a prática das infrações previstas no § 11, bem como o descumprimento do regulamento, sujeitará a revenda credenciada, após processo administrativo que lhe assegure ampla defesa e contraditório, às seguintes sanções, aplicadas pela autoridade competente:

I - advertência, para infrações leves e de primeira ocorrência;

II - multa, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aplicável em caso de reincidência ou para infrações de média gravidade;

III - suspensão temporária do credenciamento por até 180 (cento e oitenta) dias;

IV - descredenciamento definitivo do programa.

§ 13. A aplicação das penalidades de que trata o § 12 observará a gravidade do fato, os danos causados aos beneficiários e a reincidência.

§ 14. O regulamento disporá sobre o rito do processo administrativo sancionador.

§ 15. As multas recolhidas nos termos deste artigo serão revertidas como fonte de custeio do programa na modalidade de gratuidade."

"Art. 4º-C A modalidade de gratuidade será operacionalizada, nos termos de regulamento, pela Caixa Econômica Federal e pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência, por meio de contrato firmado com a União, dispensada a licitação.

Parágrafo único. A operacionalização da modalidade de gratuidade será orientada pela transparência, com a divulgação de informações relativas às operações de compra e venda de GLP aos agentes envolvidos e à sociedade, na forma do regulamento."

"Art. 4º-D Compete à ANP, na forma estabelecida em regulamento e neste Capítulo:

I - apoiar a Caixa Econômica Federal, por meio do compartilhamento de dados e de informações completas da base cadastral das revendas varejistas de GLP e demais

CD253339793100

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253339793100
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

informações necessárias à operacionalização, no que couber, na forma e na periodicidade estabelecidas em regulamento;

II - fiscalizar a atuação das revendas varejistas de GLP e dos distribuidores de GLP no auxílio Gás do Povo, podendo firmar cooperação com o Ministério de Minas e Energia para execução dessa competência, nos termos da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999; e

III - disponibilizar ao Ministério de Minas e Energia e ao Ministério da Fazenda o levantamento de preços de revenda de GLP ao consumidor final, na forma e na periodicidade estabelecidas em regulamento e no ato conjunto de que trata o art. 4º-F."

"Art. 4º-E A modalidade de gratuidade poderá ser custeada por meio de repasses diretos à Caixa Econômica Federal:

I - pela União, de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, observada a disponibilidade orçamentária e financeira; e

II - por entes federativos que firmarem termo de adesão com a União, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o inciso II do caput:

I - o Comitê Gestor de que trata o art. 7º-C deverá prever a ampliação do número de benefícios destinados à respectiva unidade da federação, proporcional aos recursos repassados pelos respectivos entes federativos; e

II - o Estado ou Distrito Federal deverá destinar montante não inferior ao percentual da sua arrecadação estimada com a tributação incidente sobre o GLP previsto no termo de adesão, na forma do regulamento."

"Art. 4º-F Ato conjunto do Ministro de Estado de Minas e Energia e do Ministro de Estado da Fazenda disporá sobre os preços regionalizados, no âmbito da modalidade de gratuidade, observados as metas e o cronograma de atendimento e a disponibilidade orçamentária e financeira, na forma estabelecida em regulamento, de modo preservar a economicidade da modalidade e promover a redução da pobreza energética.

§ 1º Os preços regionalizados deverão ser atualizados em função da variação do preço de compra do GLP pelos distribuidores e de tributos.

§ 2º Poderão ser estabelecidos preços regionalizados específicos para disponibilização de botijões exclusivamente para áreas rurais.

CD253339793100

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253339793100
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Os preços regionalizados serão por unidade da federação, por municípios ou agrupamento de municípios, nos termos do regulamento.” (NR)

“Art. 4º-G Compete à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil disponibilizar ao Ministério de Minas e Energia e ao Ministério da Fazenda, na forma estabelecida em regulamento e no ato conjunto a que se refere o art. 4º-F, as informações estatísticas do preço de venda de GLP ao consumidor final agregadas por Município.” (NR)

“Art. 4º-H O Poder Executivo poderá estabelecer padrões relacionados ao transporte rodoviário de GLP em áreas rurais, inclusive quanto às condições operacionais e de segurança, com vistas a favorecer a logística necessária à execução do Programa nessas localidades e promover a redução da pobreza energética, considerado o § 5º do art. 4º-A.”

“CAPÍTULO III-A

DA MODALIDADE DE INSTALAÇÃO DE BIODIGESTORES E OUTROS SISTEMAS DE COCÇÃO DE ALIMENTOS DE BAIXA EMISSÃO DE CARBONO

“Art. 4º-I Poderão ser beneficiadas com a modalidade prevista no inciso III do art. 1º-A, na forma do regulamento:

I – as famílias inscritas no CadÚnico, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional, residentes em áreas rurais; e

II – as cozinhas solidárias, as cozinhas comunitárias, as unidades gestoras ou as instituições formadoras.

Parágrafo único. O benefício estabelecido neste Capítulo abrange, conforme regulamento:

I – a instalação de biodigestores e outros sistemas de cocção de alimentos de baixa emissão de carbono; e

II – o treinamento para uso e manutenção das instalações de que tratam o inciso I do parágrafo único deste artigo.”

“Art. 4º-J A modalidade de que trata este Capítulo poderá ser custeada:

I – por recursos de que trata o art. 81-C da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

II - por dotações orçamentárias consignadas ao Ministério de Minas e Energia, observada a disponibilidade orçamentária e financeira; e

III – por entes subnacionais que firmarem termo de adesão com a União, na forma estabelecida em regulamento.

CD253339793100
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253339793100
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Além do disposto no caput, para custeio da modalidade, poderão ser utilizados recursos oriundos de multas e de termos de ajuste de conduta decorrentes de ilícitos ambientais."

"Art. 4º-K As regras de funcionamento da modalidade de que trata este Capítulo, a definição instituição responsável pela sua operacionalização e o processo de credenciamento dos fornecedores dos sistemas de cocção de alimentos de baixa emissão de carbono serão estabelecidas em regulamento."

"CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º .....

....." (NR)

"Art. 7º As cozinhas solidárias poderão ser contempladas pela modalidade de gratuidade, prevista no inciso II do art. 1º-A, devendo regulamento estabelecer periodicidade, quantidade de disponibilização e validade dos auxílios.

Parágrafo único. A modalidade de gratuidade para as cozinhas solidárias poderá prever capacidade de botijões de GLP superior a 13 kg (treze quilogramas)." (NR)

"Art. 7º-A Fica instituído o Programa Nacional de Acesso ao Cozimento Limpo, contemplando as modalidades de que tratam os incisos II e III do art. 1º-A."

"Art. 7º-B O Poder Executivo federal estabelecerá a organização, a operacionalização e a governança do Auxílio Gás do Povo.

§ 1º O início da execução das modalidades a que se referem os incisos II e III do art. 1º-A ocorrerá logo após a implementação das medidas necessárias à organização, à operacionalização e à governança a que se refere o caput.

§ 2º Eventuais despesas decorrentes do disposto nesta Lei deverão observar a legislação fiscal e orçamentária e a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos e das entidades responsáveis pelas ações do Auxílio Gás do Povo."

"Art. 7º-C Ato do Poder Executivo federal instituirá comitê gestor, de caráter permanente, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, com a finalidade de realizar a governança da modalidade de gratuidade.

§ 1º O ato de que trata o caput disporá sobre a composição do comitê gestor, as suas competências e o seu funcionamento.

CD253339793100

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253339793100
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º A composição do comitê gestor, de que trata o § 1º, deverá prever participação democrática e plural, com representação dos beneficiados, dos setores públicos, da União, dos Estados e dos Municípios, do setor privado e da sociedade civil.

§ 3º O comitê gestor poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas ou privadas, para prestar assessoramento sobre temas específicos, conforme a conveniência e a oportunidade.

§ 4º A participação como membro no comitê gestor será considerada serviço público relevante e sem remuneração."

"Art. 7º-D Os agentes econômicos autorizados pela ANP para a atividade de distribuição de GLP deverão firmar termo de compromisso com a União para garantir o acesso à modalidade de gratuidade nos Municípios:

I - em que haja revendas varejistas de GLP autorizadas pela ANP ao exercício dessa atividade econômica;

II - em que não haja revendas varejistas de GLP credenciadas à modalidade; e

III - localizados em Estados nos quais essas distribuidoras detenham participação de mercado igual ou superior a 10% (dez por cento).

§ 1º O termo de compromisso de que trata o caput deverá contemplar, preferencialmente, revendas vinculadas aos distribuidores de GLP, nos termos do regulamento.

§ 2º Regulamento disporá sobre as regras de funcionamento do previsto neste artigo e sobre as penalidades a constar nos termos de compromisso, nas hipóteses de descumprimento das referidas regras pelos distribuidores de GLP, nos termos da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999."

"Art. 7º-E A cada exercício anual, o Poder Executivo deverá publicar os relatórios dos resultados alcançados e de informações do Auxílio Gás do Povo, em todas as suas modalidades, na forma do regulamento.

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá apresentar informações orçamentárias em nível de detalhamento das despesas e da fonte de recursos do Auxílio Gás do Povo, para garantir a transparência na execução orçamentária.

§ 2º O relatório de que trata o caput deverá permitir avaliar o alcance do Auxílio Gás do Povo, a efetividade de cada uma de suas modalidades para atingimento da meta de redução de pobreza energética, o volume de recursos, de botijões distribuídos e de biodigestores instalados, bem como os

CD253339793100
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253339793100
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

impactos estimados na substituição de fontes poluentes e no aumento do uso de GLP entre as famílias atendidas."

"Art. 7º-F Terão prioridade no recebimento do auxílio, nas modalidades de que tratam os incisos I a III do art. 1º-A desta Lei, as famílias:

I - atingidas por desastres ou por situação emergencial reconhecida pelo Poder Público, enquanto perdurarem seus efeitos;

II - com mulheres vítimas de violência doméstica que estejam sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência;

III - pertencentes aos povos e comunidades tradicionais, incluídos os indígenas e quilombolas, observada a garantia do direito à consulta prévia, livre e informada dos povos indígenas, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT;

IV – com maior número de membros; e

V – com menor renda per capita.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre a ordem, a forma e outros critérios de priorização."

"Art. 7º-G A partir de julho de 2026, os critérios de elegibilidade e priorização da modalidade de pagamento de valor monetário às famílias beneficiadas passarão a ser os mesmos critérios da modalidade de gratuidade do Programa Gás do Povo, com ressalva das famílias beneficiárias da modalidade de pagamento de valor monetário na data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.313, de 2025."

"Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

CAPÍTULO III

DAS DEMAIS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 4º A Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

II - usar gás liquefeito de petróleo para fins automotivos, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei.

....." (NR)

Art. 5º A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CD253339793100
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253339793100
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 8º-B Fica instituído o Sistema Nacional de Transparência de Preços de GLP, com o objetivo de promover a transparência de informações, fortalecer a concorrência e ampliar a proteção e o acesso do consumidor, na forma do regulamento.

§ 1º O sistema referido no caput deverá disponibilizar ao público, em meio eletrônico de fácil acesso, inclusive por aplicativo móvel, informações atualizadas sobre os preços de GLP praticados por revendas varejistas, de forma georreferenciada

§ 2º Os órgãos fazendários estaduais e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda deverão disponibilizar à ANP as informações lastreadas em documentos fiscais eletrônicos das operações de compra e venda de GLP, desde que autorizados pelos respectivos agentes regulados, e os servidores da ANP ficarão obrigados a preservar e a zelar pelo sigilo das informações fiscais a eles transferidas.

§ 3º As informações de que tratam o § 2º do caput e o § 2º do art. 4º-B da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, deverão ser utilizadas no Sistema de que trata o caput."

"Art. 8º-C Fica instituído o Selo Gás Legal, destinado a revendas e distribuidores de GLP que adotem práticas de transparência de preços, qualidade de serviço, segurança operacional e conformidade regulatória, com caráter informativo e reputacional, visando promover confiança e concorrência no setor, na forma do regulamento."

"Art. 8º-D. O GLP envasado, independentemente de estar ou não vinculado ao Auxílio Gás do Povo, deverá ser comercializado com os seguintes critérios de segurança e conformidade:

I – exclusivamente em recipientes transportáveis que ostentem a marca comercial, conforme regulação da ANP, observadas as normas técnicas e regulamentações de segurança expedidas pelos órgãos competentes;

II – cheio e lacrado, com selo de inviolabilidade e rótulo que indique de forma clara a quantidade líquida do produto e a marca comercial da pessoa jurídica devidamente autorizada pela ANP para o exercício da atividade de envase ou distribuição."

"Art. 81-C. As empresas contratadas pela União para exploração e produção de petróleo e gás natural poderão aplicar recursos em ações do Programa Nacional de Acesso ao Cozimento Limpo de que trata o art. 7º-A da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, voltadas ao fornecimento ou substituição de equipamentos de cocção, à implantação de

CD253339793100

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253339793100
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tecnologias de baixa emissão e ao desenvolvimento de soluções nacionais eficientes e seguras.

§ 1º Os recursos aplicados na forma do caput deste artigo serão considerados no cálculo de adimplemento de obrigações contratuais de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 2º Regulamento disciplinará a utilização dos recursos destinados a pesquisa, desenvolvimento e inovação de que trata o caput deste artigo, podendo estabelecer percentuais mínimos de aplicação, prioridades regionais e mecanismos de monitoramento e verificação de resultados, e determinará o percentual máximo do valor total das obrigações contratuais de pesquisa, desenvolvimento e inovação a ser destinado ao Programa Nacional de Acesso ao Cozimento Limpo."

Art. 6º A Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-F .....

.....

§ 5º Poderão participar do Mecanismo Concorrencial os agentes anteriormente desligados da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE que possuam débitos pendentes de pagamento relacionados à repactuação do risco hidrológico no âmbito do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, desde que atendam aos demais requisitos previstos no § 3º deste artigo." (NR)

Art. 7º A Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21. .....

§ 1º Para o pagamento do adicional complementar será utilizada a estrutura de gestão e operação de benefícios e de pagamentos do Auxílio Gás do Povo.

§ 2º O pagamento do adicional complementar será feito na data prevista no calendário de pagamentos do Auxílio Gás do Povo, pelos mesmos meios de pagamento." (NR)

Art. 8º A Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

.....

CD253339793100
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253339793100
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - navios-tanque novos produzidos no Brasil destinados ao ativo imobilizado e empregados exclusivamente em atividade de cabotagem de petróleo e seus derivados e de derivados de gás natural; e

....." (NR)

"Art. 2º-A Sem prejuízo do disposto no art. 2º, o Poder Executivo federal poderá, por meio de decreto, autorizar quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navios-tanque novos empregados nas atividades de navegação de cabotagem de petróleo e seus derivados e de derivados de gás natural, e para embarcações de apoio marítimo, produzidos no Brasil, conforme índices mínimos de conteúdo local definidos por ato do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, adquiridos a partir da data de publicação do referido decreto, destinados ao ativo imobilizado de pessoa jurídica e sujeitos a desgaste pelo uso, por causas naturais ou por obsolescência normal.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se às aquisições de navios-tanque novos cujos contratos sejam celebrados até 31 de dezembro de 2026 e que entrem em operação na atividade de cabotagem de petróleo e seus derivados e de derivados de gás natural a partir de 1º de janeiro de 2027.

.....

§ 4º-A Fica acrescido ao limite de renúncia fiscal de que trata o § 4º o montante de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), observada a vigência de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2031.

....." (NR)

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021:

a) § 1º do art. 2º;

b) art. 6º;

II - o § 4º do art. 20 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CD253339793100
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253339793100
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

56

17

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.

Deputado HUGO LEAL
Relator

2025-22532

CD253339793100

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253339793100
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

57

Relatório de Registro de Presença

4ª, Reunião

Comissão Mista da Medida Provisória n° 1313, de 2025

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	2. GIORDANO	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
CARLOS VIANA		4. MARCOS DO VAL	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. VAGO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. VAGO	
CID GOMES		3. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCOS ROGÉRIO		1. JAIME BAGATTOLI	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
BETO FARO		1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
WEVERTON		2. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Federação PSDB CIDADANIA, MDB, PL, PODEMOS, PP, PSD, REPUBLICANOS, UNIÃO			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSON BARBUDO		1. VAGO	
VAGO		2. VAGO	
DAMIÃO FELICIANO	PRESENTE	3. VAGO	
MOSES RODRIGUES		4. VAGO	
BEBETO	PRESENTE	5. DELEGADO DA CUNHA	PRESENTE
RENILCE NICODEMOS	PRESENTE	6. HILDO ROCHA	PRESENTE
HUGO LEAL	PRESENTE	7. LAURA CARNEIRO	PRESENTE
JULIO CESAR RIBEIRO	PRESENTE	8. ANTÔNIA LÚCIA	
RODRIGO GAMBALE		9. GILSON DANIEL	

PCdoB, PT, PV			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS ZARATTINI	PRESENTE	1. REGINALDO LOPES	PRESENTE
PEDRO CAMPOS	PRESENTE	2. VAGO	

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

58 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

4ª, Reunião

Comissão Mista da Medida Provisória n° 1313, de 2025

AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
TITULARES	**SUPLENTES**
PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO	1. VAGO

PDT		
TITULARES		**SUPLENTES**
MÁRIO HERINGER	PRESENTE	1. MARCOS TAVARES

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
HAMILTON MOURÃO
STYVENSON VALENTIM
AUGUSTA BRITO
SÉRGIO PETECÃO
ELIZIANE GAMA
ZENAIDE MAIA
RENILDO CALHEIROS
IZALCI LUCAS
ROGÉRIO CARVALHO
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 12, DE 2025

(Medida Provisória nº 1.313, de 2025)

Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para modificar a denominação do Auxílio Gás dos Brasileiros para Auxílio Gás do Povo, criar modalidades de operacionalização do auxílio e instituir o Programa de Acesso ao Cozimento Limpo; e altera as Leis nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, nº 14.601, de 19 de junho de 2023, e Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para modificar a denominação do Auxílio Gás dos Brasileiros para Auxílio Gás do Povo, criar modalidades de operacionalização do auxílio e instituir o Programa de Acesso ao Cozimento Limpo; e altera as Leis nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, nº 14.601, de 19 de junho de 2023, e Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024.

CAPÍTULO II

DO AUXÍLIO GÁS DO POVO

Art. 2º A Ementa da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> “Institui o Auxílio Gás do Povo e altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

60

“CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Gás do Povo, destinado a mitigar o efeito do preço do gás liquefeito de petróleo (GLP) sobre o orçamento das famílias de baixa renda.” (NR)

“Art. 1º-A O Auxílio Gás do Povo será operacionalizado por meio das seguintes modalidades:

I - pagamento de valor monetário às famílias beneficiadas, nos termos do disposto no Capítulo II, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e

II - gratuidade, nos termos do disposto no Capítulo III, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Ministério de Minas e Energia;

III - instalação de biodigestores e outros sistemas de cocção de alimentos de baixa emissão de carbono, nos termos do disposto no Capítulo IV, no âmbito do Ministério de Minas e Energia.

§ 1º As famílias beneficiadas pelo Auxílio Gás do Povo somente serão elegíveis a uma das modalidades a que se refere o caput, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º Uma vez concluída a implementação das medidas de organização, operacionalização e governança do Programa Auxílio Gás do Povo, a modalidade de gratuidade, prevista no inciso II do caput, passará a ter caráter prioritário em relação à modalidade de pagamento de valor monetário, prevista no inciso I do caput, procedendo-se à sua conversão imediata, ressalvadas as exceções estabelecidas nesta Lei e em regulamento.

§ 3º Para as exceções estabelecidas no regulamento de que trata o § 2º, deve-se priorizar a modalidade de instalação de biodigestores e outros sistemas de cocção de alimentos de baixa emissão de carbono, prevista no inciso III do caput, conforme disponibilidade orçamentária, de modo a promover a redução da pobreza energética.

§ 4º Até que sejam contemplados pela gratuidade, prevista no inciso II do caput, os beneficiários da modalidade de pagamento de valor monetário, prevista no inciso I do caput, deverão receber o auxílio nessa forma, desde que contemplados nos critérios de elegibilidade desta modalidade, em valor, no mínimo, equivalente ao percebido na data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.313, de 4 de setembro de 2025.”

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"CAPÍTULO II

DA MODALIDADE DE PAGAMENTO DE VALOR MONETÁRIO ÀS FAMÍLIAS BENEFICIADAS

Art. 2º Poderão ser beneficiadas pela modalidade de que trata o art. 1º-A, caput, inciso I, na forma estabelecida em regulamento e nos termos do disposto neste Capítulo, as famílias:

I – inscritas e com dados cadastrais atualizados no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do governo federal, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional; ou

....." (NR)

"Art. 3º As famílias beneficiadas pela modalidade de que trata este Capítulo terão direito a um valor monetário correspondente a uma parcela de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o preço médio do botijão de GLP de 13 kg (treze quilogramas) ao consumidor final, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º O pagamento do auxílio de que trata este Capítulo será realizado preferencialmente à mulher responsável pela família beneficiada, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º A periodicidade de pagamento deve ser compatível com o disposto no § 3º do art. 4º-A." (NR)

"Art. 4º São fontes de recursos do Auxílio Gás do Povo, para as modalidades de que tratam este Capítulo e os Capítulos III e III-A:

. ....." (NR)

"CAPÍTULO III

DA MODALIDADE DE GRATUIDADE

Art. 4º-A A modalidade de que trata o art. 1º-A, caput, inciso II, consiste na disponibilização gratuita de botijão de 13 kg (treze quilogramas) de GLP diretamente na revenda varejista autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, ressalvado o disposto no § 6º do art. 4º-B, limitada a um vínculo por família, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se disponibilização de botijão de GLP exclusivamente a recarga do conteúdo, entendida como a entrega de botijão cheio mediante devolução de botijão vazio.

§ 2º As famílias beneficiadas pela modalidade de gratuidade deverão:

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - estar inscritas e com dados cadastrais atualizados no CadÚnico; e

II - receber renda per capita mensal menor ou igual a meio salário mínimo nacional;

§ 3º A periodicidade, quantidade de disponibilização e a validade do auxílio na modalidade de gratuidade serão diferenciadas pela quantidade de pessoas por família beneficiada, nos termos do regulamento.

§ 4º A disponibilização de botijão de GLP na modalidade de gratuidade não será cumulativa entre períodos sucessivos.

§ 5º Poderão ser estabelecidas regras diferenciadas para alcançar os beneficiários localizados em áreas rurais, com o objetivo de mitigar dificuldades logísticas e promover a redução da pobreza energética.

§ 6º Compete ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome:

I - selecionar, por meio do CadÚnico, as famílias beneficiadas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei; e

II - implementar as medidas necessárias para que os dados das famílias beneficiadas possam ser utilizados pela Caixa Econômica Federal e pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência, com a finalidade de operacionalizar a modalidade de gratuidade, no âmbito de suas competências estabelecidas em regulamento."

"Art. 4º-B As regras de funcionamento da modalidade de gratuidade serão estabelecidas em regulamento.

§ 1º O regulamento de que trata o caput disporá sobre as regras de credenciamento de revendas varejistas de GLP para adesão à modalidade de gratuidade.

§ 2º Para adesão à modalidade de gratuidade, as revendas varejistas de GLP deverão autorizar a ANP a ter acesso, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, aos documentos fiscais eletrônicos das operações de compra e venda de GLP, bem como deverão participar do Sistema Nacional de Transparência de Preços de GLP de que trata o art. 8º-B da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nos termos do regulamento, com objetivo de promover eficiência econômica do Auxílio e reduzir assimetria de informação de preço de GLP aos consumidores.

§ 3º Os servidores da ANP ficarão obrigados a preservar e a zelar pelo sigilo das informações fiscais de que trata o § 2º a eles transferidas.

§ 4º O regulamento de que trata o caput estabelecerá o

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

processo de acesso e disponibilização do benefício às famílias, por meio eletrônico, garantindo a segurança da transação, a identificação individualizada do beneficiário e a vinculação à disponibilização de botijão de GLP em revenda credenciada.

§ 5º É condição para o credenciamento e a permanência das revendas varejistas de GLP na modalidade de gratuidade a observância dos preços regionalizados a que se refere o art. 4º-F nas operações de venda realizadas no âmbito da referida modalidade, vedada às revendas a cobrança de qualquer valor, taxa, tarifa, contrapartida financeira, direta ou indireta, às famílias beneficiárias pela disponibilização nos termos do § 1º, excetuando-se custos adicionais de entrega, instalação e outros serviços solicitados pelo beneficiário.

§ 6º O regulamento de que trata o caput poderá prever requisitos adicionais para o credenciamento de revendas varejistas que atendam famílias beneficiárias localizadas em áreas rurais, incluindo a necessidade de rotas periódicas de disponibilização de botijões “Gás do Povo” e de atendimento aos preços regionalizados de entrega a que se refere o § 2º do art. 4º-F.

§ 7º O pagamento às revendas varejistas de GLP ocorrerá no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da efetivação da operação junto à família beneficiária.

§ 8º O regulamento de que trata o caput poderá prever outros requisitos para o credenciamento da revenda varejista de GLP à modalidade de gratuidade.

§ 9º As revendas credenciadas são obrigadas a afixar, em local visível ao público, informação clara sobre sua condição de participante da modalidade do Auxílio Gás do Povo, contendo, além de outras informações e disposições definidas em regulamento:

I - a identificação de que a retirada do botijão é gratuita para os beneficiários;

II - os canais oficiais de denúncia em caso de cobrança indevida ou irregularidade.

§ 10. O Poder Executivo deverá implementar canal de denúncia específico, ágil e acessível para registro de irregularidades praticadas por revendas credenciadas, devendo o regulamento definir integração do canal com os sistemas de Ouvidoria e de Fiscalização existentes.

§ 11. Constitui infração administrativa, para os fins deste Capítulo, sujeita às penalidades do § 12, a prática, pela revenda credenciada, de:

I - cobrança de valor dos beneficiários, na forma vedada pelo § 5º;

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – descumprimento da obrigação de informação ao público, nos termos do § 9º;

III - recusa à entrega do botijão de GLP ao beneficiário regularmente identificado pelo sistema do programa, salvo nos casos previstos em regulamento.

§ 12. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, a prática das infrações previstas no § 11, bem como o descumprimento do regulamento, sujeitará a revenda credenciada, após processo administrativo que lhe assegure ampla defesa e contraditório, às seguintes sanções, aplicadas pela autoridade competente:

I - advertência, para infrações leves e de primeira ocorrência;

II - multa, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aplicável em caso de reincidência ou para infrações de média gravidade;

III - suspensão temporária do credenciamento por até 180 (cento e oitenta) dias;

IV - descredenciamento definitivo do programa.

§ 13. A aplicação das penalidades de que trata o § 12 observará a gravidade do fato, os danos causados aos beneficiários e a reincidência.

§ 14. O regulamento disporá sobre o rito do processo administrativo sancionador.

§ 15. As multas recolhidas nos termos deste artigo serão revertidas como fonte de custeio do programa na modalidade de gratuidade."

"Art. 4º-C A modalidade de gratuidade será operacionalizada, nos termos de regulamento, pela Caixa Econômica Federal e pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência, por meio de contrato firmado com a União, dispensada a licitação.

Parágrafo único. A operacionalização da modalidade de gratuidade será orientada pela transparência, com a divulgação de informações relativas às operações de compra e venda de GLP aos agentes envolvidos e à sociedade, na forma do regulamento."

"Art. 4º-D Compete à ANP, na forma estabelecida em regulamento e neste Capítulo:

I - apoiar a Caixa Econômica Federal, por meio do compartilhamento de dados e de informações completas da base cadastral das revendas varejistas de GLP e demais informações necessárias à operacionalização, no que couber, na forma e na periodicidade estabelecidas em regulamento;

II - fiscalizar a atuação das revendas varejistas de GLP e dos

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

distribuidores de GLP no auxílio Gás do Povo, podendo firmar cooperação com o Ministério de Minas e Energia para execução dessa competência, nos termos da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999; e

III - disponibilizar ao Ministério de Minas e Energia e ao Ministério da Fazenda o levantamento de preços de revenda de GLP ao consumidor final, na forma e na periodicidade estabelecidas em regulamento e no ato conjunto de que trata o art. 4º-F."

"Art. 4º-E A modalidade de gratuidade poderá ser custeada por meio de repasses diretos à Caixa Econômica Federal:

I - pela União, de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, observada a disponibilidade orçamentária e financeira; e

II - por entes federativos que firmarem termo de adesão com a União, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o inciso II do caput:

I - o Comitê Gestor de que trata o art. 7º-C deverá prever a ampliação do número de benefícios destinados à respectiva unidade da federação, proporcional aos recursos repassados pelos respectivos entes federativos; e

II - o Estado ou Distrito Federal deverá destinar montante não inferior ao percentual da sua arrecadação estimada com a tributação incidente sobre o GLP previsto no termo de adesão, na forma do regulamento."

"Art. 4º-F Ato conjunto do Ministro de Estado de Minas e Energia e do Ministro de Estado da Fazenda disporá sobre os preços regionalizados, no âmbito da modalidade de gratuidade, observados as metas e o cronograma de atendimento e a disponibilidade orçamentária e financeira, na forma estabelecida em regulamento, de modo preservar a economicidade da modalidade e promover a redução da pobreza energética.

§ 1º Os preços regionalizados deverão ser atualizados em função da variação do preço de compra do GLP pelos distribuidores e de tributos.

§ 2º Poderão ser estabelecidos preços regionalizados específicos para disponibilização de botijões exclusivamente para áreas rurais.

§ 3º Os preços regionalizados serão por unidade da federação, por municípios ou agrupamento de municípios, nos termos do regulamento." (NR)

"Art. 4º-G Compete à Secretaria Especial da Receita Federal

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Brasil disponibilizar ao Ministério de Minas e Energia e ao Ministério da Fazenda, na forma estabelecida em regulamento e no ato conjunto a que se refere o art. 4º-F, as informações estatísticas do preço de venda de GLP ao consumidor final agregadas por Município." (NR)

"Art. 4º-H O Poder Executivo poderá estabelecer padrões relacionados ao transporte rodoviário de GLP em áreas rurais, inclusive quanto às condições operacionais e de segurança, com vistas a favorecer a logística necessária à execução do Programa nessas localidades e promover a redução da pobreza energética, considerado o § 5º do art. 4º-A."

"CAPÍTULO III-A

DA MODALIDADE DE INSTALAÇÃO DE BIODIGESTORES E OUTROS SISTEMAS DE COCÇÃO DE ALIMENTOS DE BAIXA EMISSÃO DE CARBONO

"Art. 4º-I Poderão ser beneficiadas com a modalidade prevista no inciso III do art. 1º-A, na forma do regulamento:

I – as famílias inscritas no CadÚnico, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional, residentes em áreas rurais; e

II – as cozinhas solidárias, as cozinhas comunitárias, as unidades gestoras ou as instituições formadoras.

Parágrafo único. O benefício estabelecido neste Capítulo abrange, conforme regulamento:

I – a instalação de biodigestores e outros sistemas de cocção de alimentos de baixa emissão de carbono; e

II – o treinamento para uso e manutenção das instalações de que tratam o inciso I do parágrafo único deste artigo."

"Art. 4º-J A modalidade de que trata este Capítulo poderá ser custeada:

I – por recursos de que trata o art. 81-C da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

II - por dotações orçamentárias consignadas ao Ministério de Minas e Energia, observada a disponibilidade orçamentária e financeira; e

III – por entes subnacionais que firmarem termo de adesão com a União, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. Além do disposto no caput, para custeio da modalidade, poderão ser utilizados recursos oriundos de multas e de termos de ajuste de conduta decorrentes de ilícitos ambientais."

"Art. 4º-K As regras de funcionamento da modalidade de que trata este Capítulo, a definição instituição responsável pela sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

operacionalização e o processo de credenciamento dos fornecedores dos sistemas de cocção de alimentos de baixa emissão de carbono serão estabelecidas em regulamento."

"CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º .....

. ....." (NR)

"Art. 7º As cozinhas solidárias poderão ser contempladas pela modalidade de gratuidade, prevista no inciso II do art. 1º-A, devendo regulamento estabelecer periodicidade, quantidade de disponibilização e validade dos auxílios.

Parágrafo único. A modalidade de gratuidade para as cozinhas solidárias poderá prever capacidade de botijões de GLP superior a 13 kg (treze quilogramas)." (NR)

"Art. 7º-A Fica instituído o Programa Nacional de Acesso ao Cozimento Limpo, contemplando as modalidades de que tratam os incisos II e III do art. 1º-A."

"Art. 7º-B O Poder Executivo federal estabelecerá a organização, a operacionalização e a governança do Auxílio Gás do Povo.

§ 1º O início da execução das modalidades a que se referem os incisos II e III do art. 1º-A ocorrerá logo após a implementação das medidas necessárias à organização, à operacionalização e à governança a que se refere o caput.

§ 2º Eventuais despesas decorrentes do disposto nesta Lei deverão observar a legislação fiscal e orçamentária e a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos e das entidades responsáveis pelas ações do Auxílio Gás do Povo."

"Art. 7º-C Ato do Poder Executivo federal instituirá comitê gestor, de caráter permanente, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, com a finalidade de realizar a governança da modalidade de gratuidade.

§ 1º O ato de que trata o caput disporá sobre a composição do comitê gestor, as suas competências e o seu funcionamento.

§ 2º A composição do comitê gestor, de que trata o § 1º, deverá prever participação democrática e plural, com representação dos beneficiados, dos setores públicos, da União, dos Estados e dos Municípios, do setor privado e da sociedade civil.

§ 3º O comitê gestor poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas ou privadas, para prestar assessoramento sobre temas específicos, conforme a

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conveniência e a oportunidade.

§ 4º A participação como membro no comitê gestor será considerada serviço público relevante e sem remuneração."

"Art. 7º-D Os agentes econômicos autorizados pela ANP para a atividade de distribuição de GLP deverão firmar termo de compromisso com a União para garantir o acesso à modalidade de gratuidade nos Municípios:

I - em que haja revendas varejistas de GLP autorizadas pela ANP ao exercício dessa atividade econômica;

II - em que não haja revendas varejistas de GLP credenciadas à modalidade; e

III - localizados em Estados nos quais essas distribuidoras detenham participação de mercado igual ou superior a 10% (dez por cento).

§ 1º O termo de compromisso de que trata o caput deverá contemplar, preferencialmente, revendas vinculadas aos distribuidores de GLP, nos termos do regulamento.

§ 2º Regulamento disporá sobre as regras de funcionamento do previsto neste artigo e sobre as penalidades a constar nos termos de compromisso, nas hipóteses de descumprimento das referidas regras pelos distribuidores de GLP, nos termos da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999."

"Art. 7º-E A cada exercício anual, o Poder Executivo deverá publicar os relatórios dos resultados alcançados e de informações do Auxílio Gás do Povo, em todas as suas modalidades, na forma do regulamento.

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá apresentar informações orçamentárias em nível de detalhamento das despesas e da fonte de recursos do Auxílio Gás do Povo, para garantir a transparência na execução orçamentária.

§ 2º O relatório de que trata o caput deverá permitir avaliar o alcance do Auxílio Gás do Povo, a efetividade de cada uma de suas modalidades para atingimento da meta de redução de pobreza energética, o volume de recursos, de botijões distribuídos e de biodigestores instalados, bem como os impactos estimados na substituição de fontes poluentes e no aumento do uso de GLP entre as famílias atendidas."

"Art. 7º-F Terão prioridade no recebimento do auxílio, nas modalidades de que tratam os incisos I a III do art. 1º-A desta Lei, as famílias:

I - atingidas por desastres ou por situação emergencial reconhecida pelo Poder Público, enquanto perdurarem seus efeitos;

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - com mulheres vítimas de violência doméstica que estejam sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência;

III - pertencentes aos povos e comunidades tradicionais, incluídos os indígenas e quilombolas, observada a garantia do direito à consulta prévia, livre e informada dos povos indígenas, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT;

IV – com maior número de membros; e

V – com menor renda per capita.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre a ordem, a forma e outros critérios de priorização."

"Art. 7º-G A partir de julho de 2026, os critérios de elegibilidade e priorização da modalidade de pagamento de valor monetário às famílias beneficiadas passarão a ser os mesmos critérios da modalidade de gratuidade do Programa Gás do Povo, com ressalva das famílias beneficiárias da modalidade de pagamento de valor monetário na data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.313, de 2025."

"Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

CAPÍTULO III

DAS DEMAIS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 4º A Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

II - usar gás liquefeito de petróleo para fins automotivos, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei.

....." (NR)

Art. 5º A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 8º-B Fica instituído o Sistema Nacional de Transparência de Preços de GLP, com o objetivo de promover a transparência de informações, fortalecer a concorrência e ampliar a proteção e o acesso do consumidor, na forma do regulamento.

§ 1º O sistema referido no caput deverá disponibilizar ao público, em meio eletrônico de fácil acesso, inclusive por aplicativo móvel, informações atualizadas sobre os preços de GLP praticados por revendas varejistas, de forma georreferenciada

§ 2º Os órgãos fazendários estaduais e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda deverão disponibilizar à ANP as informações lastreadas em documentos fiscais eletrônicos das operações de compra e venda de GLP, desde que autorizados pelos respectivos agentes regulados, e os servidores da ANP ficarão obrigados a preservar e a zelar pelo sigilo das informações fiscais a eles transferidas.

§ 3º As informações de que tratam o § 2º do caput e o § 2º do art. 4º-B da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, deverão ser utilizadas no Sistema de que trata o caput."

"Art. 8º-C Fica instituído o Selo Gás Legal, destinado a revendas e distribuidores de GLP que adotem práticas de transparência de preços, qualidade de serviço, segurança operacional e conformidade regulatória, com caráter informativo e reputacional, visando promover confiança e concorrência no setor, na forma do regulamento."

"Art. 8º-D. O GLP envasado, independentemente de estar ou não vinculado ao Auxílio Gás do Povo, deverá ser comercializado com os seguintes critérios de segurança e conformidade:

I – exclusivamente em recipientes transportáveis que ostentem a marca comercial, conforme regulação da ANP, observadas as normas técnicas e regulamentações de segurança expedidas pelos órgãos competentes;

II – cheio e lacrado, com selo de inviolabilidade e rótulo que indique de forma clara a quantidade líquida do produto e a marca comercial da pessoa jurídica devidamente autorizada pela ANP para o exercício da atividade de envase ou distribuição."

"Art. 81-C. As empresas contratadas pela União para exploração e produção de petróleo e gás natural poderão aplicar recursos em ações do Programa Nacional de Acesso ao Cozimento Limpo de que trata o art. 7º-A da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, voltadas ao fornecimento ou substituição de equipamentos de cocção, à implantação de

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tecnologias de baixa emissão e ao desenvolvimento de soluções nacionais eficientes e seguras.

§ 1º Os recursos aplicados na forma do caput deste artigo serão considerados no cálculo de adimplemento de obrigações contratuais de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 2º Regulamento disciplinará a utilização dos recursos destinados a pesquisa, desenvolvimento e inovação de que trata o caput deste artigo, podendo estabelecer percentuais mínimos de aplicação, prioridades regionais e mecanismos de monitoramento e verificação de resultados, e determinará o percentual máximo do valor total das obrigações contratuais de pesquisa, desenvolvimento e inovação a ser destinado ao Programa Nacional de Acesso ao Cozimento Limpo."

Art. 6º A Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-F .....

.....

§ 5º Poderão participar do Mecanismo Concorrencial os agentes anteriormente desligados da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE que possuam débitos pendentes de pagamento relacionados à repactuação do risco hidrológico no âmbito do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, desde que atendam aos demais requisitos previstos no § 3º deste artigo." (NR)

Art. 7º A Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21. .....

§ 1º Para o pagamento do adicional complementar será utilizada a estrutura de gestão e operação de benefícios e de pagamentos do Auxílio Gás do Povo.

§ 2º O pagamento do adicional complementar será feito na data prevista no calendário de pagamentos do Auxílio Gás do Povo, pelos mesmos meios de pagamento." (NR)

Art. 8º A Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

II - navios-tanque novos produzidos no Brasil destinados ao ativo imobilizado e empregados exclusivamente em atividade de cabotagem de petróleo e seus derivados e de derivados de gás natural; e

....." (NR)

"Art. 2º-A Sem prejuízo do disposto no art. 2º, o Poder Executivo federal poderá, por meio de decreto, autorizar quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navios-tanque novos empregados nas atividades de navegação de cabotagem de petróleo e seus derivados e de derivados de gás natural, e para embarcações de apoio marítimo, produzidos no Brasil, conforme índices mínimos de conteúdo local definidos por ato do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, adquiridos a partir da data de publicação do referido decreto, destinados ao ativo imobilizado de pessoa jurídica e sujeitos a desgaste pelo uso, por causas naturais ou por obsolescência normal.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se às aquisições de navios-tanque novos cujos contratos sejam celebrados até 31 de dezembro de 2026 e que entrem em operação na atividade de cabotagem de petróleo e seus derivados e de derivados de gás natural a partir de 1º de janeiro de 2027.

.....

§ 4º-A Fica acrescido ao limite de renúncia fiscal de que trata o § 4º o montante de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), observada a vigência de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2031.

. ....." (NR)

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021:

a) § 1º do art. 2º;

b) art. 6º;

II - o § 4º do art. 20 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.

Senador NELSINHO TRAD
Presidente da Medida
Provisória n. 1313/2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MPV 1313/2025)

REUNIDA NESTA DATA A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1313, DE 2025, FOI APROVADO, POR UNANIMIDADE, O RELATÓRIO DO DEPUTADO HUGO LEAL, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, O QUAL CONCLUI PELO ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.313, DE 2025; PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.313, DE 2025, E DAS EMENDAS A ELA APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA; PELA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.313, DE 2025, E, QUANTO ÀS EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, PELA INADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA EMENDA NºS 1, 73, 107 E 114; E PELA NÃO IMPLICAÇÃO FINANCEIRA OU ORÇAMENTÁRIA DA MATÉRIA EM AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA PÚBLICA DAS DEMAIS EMENDAS, NÃO CABENDO PRONUNCIAMENTO QUANTO À ADEQUAÇÃO FINANCEIRA OU ORÇAMENTÁRIA; NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.313, DE 2025, E DAS EMENDAS NºS 2, 3, 4, 6, 9, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 45, 47, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 116, 119, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 132, 133, ACOLHIDAS PARCIALMENTE OU INTEGRALMENTE, COM O PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO APRESENTADO; E PELA REJEIÇÃO DAS DEMAIS EMENDAS.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

03 de dezembro de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão Mista da Medida Provisória n° 1313, de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4242942758

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prejudicialidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE

Com fulcro no art. 48, inciso XII, do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum, a Presidência declara a prejudicialidade dos **dispositivos 55 a 58 do Veto n° 14 de 2023**, em virtude do prejulgamento da matéria com a aprovação do art. 29-A do Projeto de Lei nº 1.205 de 2024, o qual, sancionado e promulgado, deu origem à Lei n° 15.041, de 2024.

Fica aberto o prazo de três dias úteis para interposição de recurso contra a decisão de prejudicialidade, nos termos do art. 334, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de Prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em **7/12/2025** esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal e no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 1.300, de 2025,** cuja vigência encerrou-se em **8/10/2025**, com a sanção da **Lei nº 15.235, de 2025**, publicada em **9/10/2025** (§ 12 do art. 62 da Constituição Federal).

É extinta a Comissão Mista destinada a apreciar a matéria (§ 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

À Secretaria de Expediente e, posteriormente, ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em **6/12/2025** esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal e no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 1.301, de 2025,** cuja vigência encerrou-se em **7/10/2025**, com a sanção da **Lei nº 15.233, de 2025**, publicada em **8/10/2025** (§ 12 do art. 62 da Constituição Federal).

É extinta a Comissão Mista destinada a apreciar a matéria (§ 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

À Secretaria de Expediente e, posteriormente, ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em **6/12/2025** esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal e no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 1.302, de 2025,** cuja vigência encerrou-se em **7/10/2025**, por perda de eficácia, sem apreciação pelas Casas do Congresso Nacional (§§ 7º e 11 do art. 62 da Constituição Federal).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

À Secretaria de Expediente e, posteriormente, ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em **7/12/2025** esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal e no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 1.303, de 2025,** cuja vigência encerrou-se em **8/10/2025**, por perda de eficácia sem apreciação pelas Casas do Congresso Nacional (§§ 7º e 11 do art. 62 da Constituição Federal).

É extinta a Comissão Mista destinada a apreciar a matéria (§ 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

À Secretaria de Expediente e, posteriormente, ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECRETOS LEGISLATIVOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 268, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Bolivar Freire para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Datas, Estado de Minas Gerais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 7.229, de 16 de janeiro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Bolivar Freire para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Datas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/pdl21-1036

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 08/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6214268126

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 269, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária do Bairro Novo Horizonte para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.171, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 15 de junho de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária do Bairro Novo Horizonte para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/pdl21-689

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 08/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9288698207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 270, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Radiodifusão Sintonia Carmo de Minas FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 520, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 19 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Radiodifusão Sintonia Carmo de Minas FM para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

alucg/pdl21-750

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 08/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5542177957

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 271, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Vale do Araguaia de Desenvolvimento Artístico/Cultural – FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 770, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 6 de abril de 2010, a autorização outorgada à Associação Vale do Araguaia de Desenvolvimento Artístico/Cultural -FM para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

alucg/pdl21-803

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 08/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486566355

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 272, DE 2025

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Sol Ltda. para explorar serviço de radiofusão sonora em frequência modulada no Município de Apuí, Estado do Amazonas.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 308, de 14 de maio de 2009, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Sol Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiofusão sonora em frequência modulada no Município de Apuí, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/pds11-030

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 08/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9806223629

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 273, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Baependiana de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.867, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Baependiana de Radiodifusão para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

alucg/pdl21-834

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 08/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6918244187

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 274, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Martinópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Martinópolis, Estado de São Paulo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.865, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 30 de janeiro de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Martinópolis para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Martinópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

alucg/pdl21-950

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 08/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9153931059

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 275, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural, Educativa e Desportiva de Bonfinópolis de Minas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 136, de 24 de julho de 2020, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 6 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Cultural, Educativa e Desportiva de Bonfinópolis de Minas para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

alucg/pdl21-992

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 08/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3480853898

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 276, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.944, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 5 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Hall/pdl22-196

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 08/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2208957685

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 277, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Machadinho para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 134, de 24 de julho de 2020, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 4 de setembro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Machadinho para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Hall/pdl22-414

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 08/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5174785057

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 278, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Educativa de José Bonifácio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.159, de 8 de novembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária e Educativa de José Bonifácio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Hall/pdl23-525

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 08/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4190099921

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 279, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Felicidade FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.767, de 7 de janeiro de 2021, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação de Comunicação Felicidade FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Hall/pdl24-182

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 08/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9608915818

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 280, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Missão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.759, de 17 de setembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 12 de novembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Missão para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

HTL/pdl21-1027

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 08/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1823847653

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 281, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Educativa de Piedade para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piedade, Estado de São Paulo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.863, de 28 de agosto de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Educativa de Piedade para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

HTL/pdl21-1099

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 08/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6872922803

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 282, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária de Belo Oriente para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Belo Oriente, Estado de Minas Gerais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.638, de 27 de dezembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária de Belo Oriente para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Belo Oriente, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

HTL/pdl22-144

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 08/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3825579539

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 283, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação Educativa - ACCE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lambari, Estado de Minas Gerais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.619, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 6 de outubro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação Educativa - ACCE para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lambari, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

HTL/pdl22-152

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 08/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2131751958

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.247203/2025-04

ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 81, DE 2025

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.321, de 20 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União no dia 21, do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura e Pecuária, no valor de R$ 2.500.000,00, para o fim que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 08/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7343414664

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 82, DE 2025

ATO DECLARATÓRIO

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 1.309, de 13 de agosto de 2025, que "Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, o Plano Brasil Soberano e o Comitê de Acompanhamento das Relações Comerciais com os Estados Unidos da América, altera a Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, a Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 10 de dezembro de 2025.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 12/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9867573914

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 11 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Capitão Augusto (PL-SP)
2º VICE-PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA)
Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (MDB-AL)
3º VICE-PRESIDENTE: VAGO
Rel. do Proj. de Lei de Diretrizes Orçamentárias: Deputado Gervásio Maia (PSB-PB)

Designação: 09/04/2025
Instalação: 10/04/2025

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (16)	1. VAGO
Efraim Filho - UNIÃO/PB (9)	2. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (11)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (10)	3. Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Eliziane Gama - PSD/MA (45)	1. VAGO (48,52,77)
Irajá - PSD/TO (46)	2. Jussara Lima - PSD/PI (49)
Cid Gomes - PSB/CE (47)	3. Vanderlan Cardoso - PSD/GO (93)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Wellington Fagundes - PL/MT (33)	1. Flávio Bolsonaro - PL/RJ (35)
Wilder Morais - PL/GO (34)	2. Izalci Lucas - PL/DF (36)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Ana Paula Lobato - PDT/MA (17)	1. Weverton - PDT/MA (19)
Beto Faro - PT/PA (18)	2. Randolfe Rodrigues - PT/AP (20)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (71)	1. Esperidião Amin - PP/SC (72)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, Fe Brasil, UNIÃO, PP, PSD, MDB, REPUB., PDT, Fe PSDB CIDAD., PSB, PODE, AVANTE, PRD. (79)	
Capitão Augusto - PL/SP (61)	1. Soraya Santos - PL/RJ (66)
Junior Lourenço - PL/MA (62)	2. Icaro de Valmir - PL/SE (67)
João Carlos Bacelar - PL/BA (63)	3. Miguel Lombardi - PL/SP (68)
Junio Amaral - PL/MG (64)	4. Jefferson Campos - PL/SP (69)
Rosângela Reis - PL/MG (65)	5. Luiz Carlos Motta - PL/SP (70)
Carlos Henrique Gaguim - UNIÃO/TO (1)	11. Fausto Jr. - UNIÃO/AM (4)
José Nelto - UNIÃO/GO (2,91,92)	12. Felipe Francischini - UNIÃO/PR (5)
Luiz Carlos Busato - UNIÃO/RS (3)	13. Delegado Marcelo Freitas - UNIÃO/MG (6)
Vicentinho Júnior - PP/TO (39,50)	14. Bebeto - PP/RJ (42)
João Leão - PP/BA (40,59)	15. Pinheirinho - PP/MG (43,51)
Julio Lopes - PP/RJ (41)	16. Tião Medeiros - PP/PR (44,60)
Acácio Favacho - MDB/AP (29)	17. Newton Cardoso Jr - MDB/MG
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (30)	18. Rafael Brito - MDB/AL (32)
João Cury - MDB/SP (31)	19. Emanuel Pinheiro Neto - MDB/MT (74)
Júlio Cesar - PSD/PI (53)	20. Paulo Magalhães - PSD/BA (56)
Castro Neto - PSD/PI (54)	21. Sidney Leite - PSD/AM (57)
Diego Coronel - PSD/BA (55)	22. Raimundo Santos - PSD/PA (58)
Ricardo Ayres - REPUBLICANOS/TO (21)	23. Franciane Bayer - REPUBLICANOS/RS (24,76)
Albuquerque - REPUBLICANOS/RR (22)	24. VAGO (25,78)
Aluisio Mendes - REPUBLICANOS/MA (23)	25. Rogéria Santos - REPUBLICANOS/BA (26)
Marcos Tavares - PDT/RJ	26. Flávia Morais - PDT/GO (15)
Geraldo Resende - PSDB/MS (37)	27. Lêda Borges - PSDB/GO (38)
Felipe Carreras - PSB/PE (73)	28. Gervásio Maia - PSB/PB (75)
Romero Rodrigues - PODEMOS/PB (13)	29. Nely Aquino - REDE/PE (14)
PSOL, REDE	
Túlio Gadêlha - REDE/PE (27)	1. Talíria Petrone - PSOL/RJ (28)
SOLIDARIEDADE (80)	
Weliton Prado - MG (7)	1. Aureo Ribeiro - RJ (8)

Notas:

1. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Henrique Gaguim, conforme Ofício 8/2025 da Liderança do União Brasil. (DCN de 10/04/2025, p. 81)
2. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado José Nelto, conforme Ofício 8/2025 da Liderança do União Brasil. (DCN de 10/04/2025, p. 81)
3. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Luiz Carlos Busato, conforme Ofício 8/2025 da Liderança do União Brasil. (DCN de 10/04/2025, p. 81)
4. 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Fausto Santos Jr., conforme Ofício 8/2025 da Liderança do União Brasil. (DCN de 10/04/2025, p. 81)
5. 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Felipe Francischini, conforme Ofício 8/2025 da Liderança do União Brasil. (DCN de 10/04/2025, p. 81)
6. 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Marcelo Freitas, conforme Ofício 8/2025 da Liderança do União Brasil. (DCN de 10/04/2025, p. 81)
7. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Weliton Prado, conforme Ofício 9/2025 da Liderança do Solidariedade. (DCN de 10/04/2025, p. 82)
8. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Aureo Ribeiro, conforme Ofício 9/2025 da Liderança do Solidariedade. (DCN de 10/04/2025, p. 82)
9. 08/04/2025: Designado como titular o Senador Efraim Filho, conforme Ofício 29/2025 do Bloco Democracia no Senado Federal. (DCN de 10/04/2025, p. 85)
10. 08/04/2025: Designado como titular o Senador Carlos Viana, conforme Ofício 29/2025 do Bloco Democracia no Senado Federal. (DCN de 10/04/2025, p. 85)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. 08/04/2025: Designada como suplente a Senadora Dorinha Seabra, conforme Ofício 29/2025 do Bloco Democracia no Senado Federal. (DCN de 10/04/2025, p. 85)
12. 08/04/2025: Designada como suplente a Senadora Soraya Thronicke, conforme Ofício 29/2025 do Bloco Democracia no Senado Federal. (DCN de 10/04/2025, p. 85)
13. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Romero Rodrigues, conforme Ofício 30/2025 da Liderança do Podemos. (DCN de 10/04/2025, p. 86)
14. 08/04/2025: Designada como suplente a Deputada Nely Aquino, conforme Ofício 30/2025 da Liderança do Podemos. (DCN de 10/04/2025, p. 86)
15. 08/04/2025: Designada como suplente a Deputada Flávia Morais, conforme Ofício 31/2025 da Liderança do PDT. (DCN de 10/04/2025, p. 87; DCN de 10/04/2025, p. 87)
16. 08/04/2025: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício 44/2025 do MDB. (DCN de 10/04/2025, p. 90)
17. 08/04/2025: Designada como titular a Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício 48/2025 do Bloco Pelo Brasil. (DCN de 10/04/2025, p. 92)
18. 08/04/2025: Designado como titular o Senador Beto Faro, conforme Ofício 48/2025 do Bloco Pelo Brasil. (DCN de 10/04/2025, p. 92)
19. 08/04/2025: Designado como suplente o Senador Weverton, conforme Ofício 48/2025 do Bloco Pelo Brasil. (DCN de 10/04/2025, p. 92)
20. 08/04/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício 48/2025 do Bloco Pelo Brasil. (DCN de 10/04/2025, p. 92)
21. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Ayres, conforme Ofício 61/2025 da Liderança do Republicanos. (DCN de 10/04/2025, p. 93)
22. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Albuquerque, conforme Ofício 61/2025 da Liderança do Republicanos. (DCN de 10/04/2025, p. 93)
23. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Aluísio Mendes, conforme Ofício 61/2025 da Liderança do Republicanos. (DCN de 10/04/2025, p. 93)
24. 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Wilson Santiago, conforme Ofício 62/2025 da Liderança do Republicanos. (DCN de 17/04/2025, p. 27)
25. 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Gilvan Máximo, conforme Ofício 61/2025 da Liderança do Republicanos. (DCN de 10/04/2025, p. 93)
26. 08/04/2025: Designada como suplente a Deputada Rogéria Santos, conforme Ofício 61/2025 da Liderança do Republicanos. (DCN de 10/04/2025, p. 93)
27. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Túlio Gadêlha, conforme Ofício 63/2025 da Federação PSOL-REDE. (DCN de 10/04/2025, p. 96)
28. 08/04/2025: Designada como suplente a Deputada Talíria Petrone, conforme Ofício 63/2025 da Federação PSOL-REDE. (DCN de 10/04/2025, p. 96)
29. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Acácio Favacho, conforme Ofício 84/2025 da Liderança do MDB. (DCN de 10/04/2025, p. 97)
30. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme Ofício 84/2025 da Liderança do MDB. (DCN de 10/04/2025, p. 97)
31. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado João Cury, conforme Ofício 84/2025 da Liderança do MDB. (DCN de 10/04/2025, p. 97)
32. 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício 84/2025 da Liderança do MDB. (DCN de 10/04/2025, p. 97)
33. 08/04/2025: Designado como titular o Senador Wellington Fagundes, conforme Ofício 32/2025 do Bloco Vanguarda. (DCN de 10/04/2025, p. 89)
34. 08/04/2025: Designado como titular o Senador Wilder Morais, conforme Ofício 32/2025 do Bloco Vanguarda. (DCN de 10/04/2025, p. 89)
35. 08/04/2025: Designado como suplente o Senador Flávio Bolsonaro, conforme Ofício 32/2025 do Bloco Vanguarda. (DCN de 10/04/2025, p. 89)
36. 08/04/2025: Designado como suplente o Senador Izalci Lucas, conforme Ofício 32/2025 do Bloco Vanguarda. (DCN de 10/04/2025, p. 89)
37. 09/04/2025: Designado como titular o Deputado Geraldo Resende, conforme Ofício 100/2025 da Federação PSDB-CIDADANIA. (DCN de 10/04/2025, p. 99)
38. 09/04/2025: Designada como suplente a Deputada Lêda Borges, conforme Ofício 100/2025 da Federação PSDB-CIDADANIA. (DCN de 10/04/2025, p. 99)
39. 09/04/2025: Designado como titular o Deputado Pinheirinho, conforme Ofício 48/2025 da Liderança do Progressistas. (DCN de 10/04/2025, p. 91)
40. 09/04/2025: Designado como titular o Deputado Tião Medeiros, conforme Ofício 48/2025 da Liderança do Progressistas. (DCN de 10/04/2025, p. 91)
41. 09/04/2025: Designado como titular o Deputado Julio Lopes, conforme Ofício 48/2025 da Liderança do Progressistas. (DCN de 10/04/2025, p. 91)
42. 09/04/2025: Designado como suplente o Deputado Bebeto, conforme Ofício 48/2025 da Liderança do Progressistas. (DCN de 10/04/2025, p. 91)
43. 09/04/2025: Designado como suplente o Deputado Vicentinho Júnior, conforme Ofício 48/2025 da Liderança do Progressistas. (DCN de 10/04/2025, p. 91)
44. 09/04/2025: Designado como suplente o Deputado João Leão, conforme Ofício 48/2025 da Liderança do Progressistas. (DCN de 10/04/2025, p. 91)
45. 09/04/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício 19/2025 do Bloco Resistência Democrática. (DCN de 10/04/2025, p. 83)
46. 09/04/2025: Designado como titular o Senador Irajá, conforme Ofício 19/2025 do Bloco Resistência Democrática. (DCN de 10/04/2025, p. 83)
47. 09/04/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, conforme Ofício 19/2025 do Bloco Resistência Democrática. (DCN de 10/04/2025, p. 83)
48. 09/04/2025: Designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso, conforme Ofício 20/2025 do Bloco Resistência Democrática. (DCN de 10/04/2025, p. 84)
49. 09/04/2025: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício 20/2025 do Bloco Resistência Democrática. (DCN de 10/04/2025, p. 84)
50. 09/04/2025: Designado como titular o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição ao Deputado Pinheirinho, conforme Ofício 49/2025 da Liderança do Progressistas. (DCN de 10/04/2025, p. 71)
51. 09/04/2025: Designado como suplente o Deputado Pinheirinho, conforme Ofício 49/2025 da Liderança do Progressistas. (DCN de 10/04/2025, p. 71)
52. 03/07/2025: Designado como suplente o Senador Pedro Chaves, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, conforme Ofício 47/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
53. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Júlio César, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do PSD. (DCN de 17/04/2025, p. 24)
54. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Castro Neto, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do PSD. (DCN de 17/04/2025, p. 24)
55. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Diego Coronel, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do PSD. (DCN de 17/04/2025, p. 24)
56. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Paulo Magalhães, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do PSD. (DCN de 17/04/2025, p. 24)
57. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Sidney Leite, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do PSD. (DCN de 17/04/2025, p. 24)
58. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Raimundo Santos, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do PSD. (DCN de 17/04/2025, p. 24)
59. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado João Leão, em substituição ao Deputado Tião Medeiros, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do Progressistas. (DCN de 17/04/2025, p. 26)
60. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Tião Medeiros, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do Progressistas. (DCN de 17/04/2025, p. 26)
61. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Capitão Augusto, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. (DCN de 17/04/2025, p. 28)
62. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Junior Lourenço, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. (DCN de 17/04/2025, p. 28)
63. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado João Carlos Bacelar, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. (DCN de 17/04/2025, p. 28)
64. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Junio Amaral, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. (DCN de 17/04/2025, p. 28)
65. 10/04/2025: Designada como titular a Deputada Rosângela Reis, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. (DCN de 17/04/2025, p. 28)
66. 10/04/2025: Designada como suplente a Deputada Soraya Santos, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. (DCN de 17/04/2025, p. 28)
67. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Icaro de Valmir, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. (DCN de 17/04/2025, p. 28)
68. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Miguel Lombardi, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. (DCN de 17/04/2025, p. 28)
69. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Jefferson Campos, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. (DCN de 17/04/2025, p. 28)
70. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Luiz Carlos Motta, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. (DCN de 17/04/2025, p. 28)
71. 10/04/2025: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício 16/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança. (DCN de 17/04/2025, p. 32)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72. 10/04/2025: Designado como suplente o Senador Esperidião Amin, conforme Ofício 16/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança. (DCN de 17/04/2025, p. 32)
73. 15/04/2025: Designado como titular o Deputado Felipe Carreras, conforme Ofício 225/2025 da Liderança do PSB. (DCN de 17/04/2025, p. 31)
74. 30/04/2025: Designado como suplente o Deputado Emanuel Pinheiro Neto, conforme Ofício nº 120/2025 da Liderança do MDB - CD. (DCN de 01/05/2025, p. 30)
75. 05/05/2025: Designado como suplente o Deputado Gervásio Maia, conforme Ofício nº 238/2025 da Liderança do PSB - CD. (DCN de 08/05/2025, p. 8)
76. 05/05/2025: Designada como suplente a Deputada Franciane Bayer, em substituição ao Deputado Wilson Santiago, conforme Ofício nº 65/2025 da Liderança do Republicanos - CD. (DCN de 08/05/2025, p. 9)
77. 30/10/2025: Desligado o Senador Pedro Chaves, em decorrência do encerramento de seu exercício.
78. 31/07/2025: Desligado o Deputado Gilvan Máximo, em decorrência do encerramento de seu exercício a partir de decisão judicial.
79. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício n° 258/2025 da Liderança da Federação.
80. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
81. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
82. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Bohn Gass, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
83. 10/04/2025: Designada como titular a Deputada Dilvanda Faro, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
84. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Rubens Pereira Júnior, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
85. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Aliel Machado, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
86. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Marcon, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
87. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Joseildo Ramos, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
88. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Jorge Solla, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
89. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Alencar Santana, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
90. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Dr. Francisco, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
91. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Danilo Forte, em substituição ao Deputado José Nelto, conforme Ofício nº 46/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
92. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado José Nelto, em substituição ao Deputado Danilo Forte, conforme Ofício nº 49/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
93. 30/10/2025: Designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso, conforme Ofício nº 113/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo
Telefone(s): 3216-6893
E-mail: cmo.decom@camara.leg.br
Local: Anexo II (Anexo Luís Magalhães) - Ala C Sala 12 - Térreo - Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Comitê de Avaliação, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

COORDENADOR: Deputado Rubens Pereira Júnior (PT-MA)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PSD	Senadora Eliziane Gama (PSD / MA)
PODEMOS	Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS / MS)
PDT	Senador Weverton (PDT / MA)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PL	Deputado Miguel Lombardi (PL)
PL	Deputada Rosângela Reis (PL)
MDB	Deputado Acácio Favacho (MDB)
REPUBLICANOS	Deputada Rogéria Santos (REPUBLICANOS)
PSD	Deputado Sidney Leite (PSD)
PT	Deputado Rubens Pereira Júnior (PT)
PP	Deputado João Leão (PP)

Notas:
1. 03/07/2025: Designada como membro a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.
2. 03/07/2025: Designada como membro a Senadora Soraya Thronicke, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.
3. 03/07/2025: Designado como membro o Senador Weverton, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.
4. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Miguel Lombardi, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.
5. 03/07/2025: Designada como membro a Deputada Rosângela Reis, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.
6. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Acácio Favacho, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.
7. 03/07/2025: Designada como membro a Deputada Rogéria Santos, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.
8. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Sidney Leite, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.
9. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Rubens Pereira Júnior, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.
10. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado João Leão, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.

Comitê de Avaliação da Receita - CAR

COORDENADOR: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PSD	Senador Irajá (PSD / TO)
PT	Senador Beto Faro (PT / PA)
UNIÃO	Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO / TO)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
UNIÃO	Deputado Fausto Jr. (UNIÃO)
PODEMOS	Deputado Romero Rodrigues (PODEMOS)
PT	Deputada Dilvanda Faro (PT)
PSB	Deputado Felipe Carreras (PSB)
PL	Deputado Capitão Augusto (PL)
PP	Deputado Vicentinho Júnior (PP)
MDB	Deputado Rafael Brito (MDB)

Notas:
1. 03/07/2025: Designado como membro o Senador Irajá, conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. 03/07/2025: Designado como membro o Senador Beto Faro, conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.
3. 03/07/2025: Designada como membro a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.
4. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Fausto Santos Jr., conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.
5. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Romero Rodrigues, conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.
6. 03/07/2025: Designada como membro a Deputada Dilvanda Faro, conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.
7. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Felipe Carreras, conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.
8. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Capitão Augusto, conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.
9. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Vicentinho Júnior, conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.
10. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.

Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

COORDENADOR: Deputado Junio Amaral (PL-MG)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PL	Senador Flávio Bolsonaro (PL / RJ)
PP	Senador Esperidião Amin (PP / SC)
PODEMOS	Senador Carlos Viana (PODEMOS / MG)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PL	Deputado Junio Amaral (PL)
UNIÃO	Deputado Luiz Carlos Busato (UNIÃO)
PT	Deputado Carlos Zarattini (PT)
REDE	Deputado Túlio Gadêlha (REDE)
PSDB	Deputada Lêda Borges (PSDB)
PSD	Deputado Júlio Cesar (PSD)
REPUBLICANOS	Deputado Ricardo Ayres (REPUBLICANOS)

Notas:
1. 03/07/2025: Designado como membro o Senador Flávio Bolsonaro, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.
2. 03/07/2025: Designado como membro o Senador Esperidião Amin, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.
3. 03/07/2025: Designado como membro o Senador Carlos Viana, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.
4. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Junio Amaral, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.
5. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Luiz Carlos Busato, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.
6. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.
7. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Túlio Gadêlha, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.
8. 03/07/2025: Designada como membro a Deputada Lêda Borges, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.
9. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Júlio Cesar, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.
10. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Ricardo Ayres, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.

Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

COORDENADOR: Deputado Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO-TO)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PSB	Senador Cid Gomes (PSB / CE)
PL	Senador Izalci Lucas (PL / DF)
MDB	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB / PB)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
UNIÃO	Deputado Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO)
PL	Deputado João Carlos Bacelar (PL)
PT	Deputado Bohn Gass (PT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bloco / Partido	Membros
PDT	Deputada Flávia Morais (PDT)
PP	Deputado Julio Lopes (PP)
MDB	Deputado João Cury (MDB)
PSD	Deputado Castro Neto (PSD)

Notas:
1. 03/07/2025: Designado como membro o Senador Cid Gomes, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.
2. 03/07/2025: Designado como membro o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.
3. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado João Carlos Bacelar, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.
4. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Bohn Gass, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.
5. 03/07/2025: Designada como membro a Deputada Flávia Morais, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.
6. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Julio Lopes, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.
7. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado João Cury, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.
8. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Castro Neto, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.
9. 03/07/2025: Designado como membro o Senador Izalci Lucas, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.
10. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Carlos Henrique Gaguim, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Filipe Barros (PL-PR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)

Instalação: 19/03/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Deputado Filipe Barros (PL/PR) (13)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Nelsinho Trad (PSD/MS) (8)
Líder da Maioria Deputado Arlindo Chinaglia (PT/SP) (11,15)	**Líder da Maioria** Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB) (9)
Líder da Minoria Deputada Chris Tonietto (PL/RJ) (10,18)	**Líder da Minoria** Senador Ciro Nogueira (PP/PI) (12)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado General Girão (PL/RN) (1,16)	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS) (5,17)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Mário Negromonte Jr. (PP/BA) (6)	**Senador indicado pela Liderança da Maioria** Senador Eduardo Braga (MDB/AM) (3)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP) (4,7,14)	**Senador indicado pela Liderança da Minoria** Senador Esperidião Amin (PP/SC) (2)

Notas:

1. 13.04.2023: Deputado Carlos Zarattini foi eleito, nos termos da alínea ?e?, inciso III, do art. 7º da Resolução nº 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (Ofício 45/2023-CREDN).
2. 20/04/2023: Designação do Senador Esperidião Amin. (Ofício 1/2023 da Liderança da Minoria no Senado Federal)
3. 20/04/2023: Designado o Senador Eduardo Braga como indicado do Bloco da Maioria. (Ofício n° 4/2023 - GLDMAI, da Liderança da Maioria no Senado Federal).
4. 02/05/2023: Designação do Deputado Delegado Ramagem como indicado da Minoria na Câmara dos Deputados (Ofício nº 8/2023 da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados).
5. 22/05/2023: Eleito o Senador Cid Gomes, nos termos da alínea 'f', inciso III, do art. 7º da Resolução n. 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional do Senado Federal (Ofício 21/2023-CRE).
6. 12/09/2023: Designado o Deputado Mário Negromonte Jr. conforme Ofício n° 7/2023 da Liderança da Maioria na Câmara dos Deputados.
7. 26/06/2024: Designado o Deputado Marcos Pollon, conforme Ofício nº 49/2024 da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados. (DCN de 27/06/2024, p. 17)
8. 19/02/2025: Senador Nelsinho Trad eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.
9. 19/02/2025: Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria no Senado Federal (Ofício 24/2025/GLMDB).
10. 19/02/2025: Deputada Caroline de Toni foi designada Líder da Minoria na Câmara dos Deputados.
11. 19/02/2025: Deputado André Figueiredo foi designado Líder da Maioria na Câmara dos Deputados.
12. 19/02/2025: Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria no Senado Federal.
13. 19/03/2025: Deputado Filipe Barros eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.
14. 01/04/2025: Designado o Deputado Luiz Philippe de Orléans e Bragança em substituição ao Deputado Marcos Pollon, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados. (DCN de 03/04/2025, p. 10)
15. 08/04/2025: Designado como membro o Deputado Arlindo Chinaglia, Líder da Maioria na Câmara dos Deputados.
16. 09/04/2025: Deputado General Girão eleito, nos termos da alínea ?e?, inciso III, do art. 7º da Resolução nº 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (Ofício 45/2023-CREDN).
17. 08/07/2025: Eleito o Senador Hamilton Mourão, nos termos do art. 7º da Resolução n. 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional do Senado Federal (Ofício 87/2025-CRE).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18. 17/11/2025: Deputado Chris Tonietto designado Líder da Minoria na Câmara dos Deputados.

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados

(criada pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal
e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 1, de 2019)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as questões afetas aos movimentos migratórios nas fronteiras do Brasil e aos direitos dos refugiados.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 02/06/2023
Instalação: 28/06/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Ricardo Moreira Maia
Telefone(s): 33034256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 21/09/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Paula de Araújo Pinto Teixeira
Telefone(s): 6133034256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 30/08/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 3 Senadores e 5 Deputados

Designação: 05/06/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

CMMPV 1304/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1304, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1304, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Fernando Coelho Filho (UNIÃO-PE)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Eduardo Braga (MDB-AM)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 16/07/2025

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Fernando Farias - MDB/AL (5,50)
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (2,49)	2. Fernando Dueire - MDB/PE (6,51)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (4)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Angelo Coronel - PSD/BA (9,71)	1. Jussara Lima - PSD/PI (73)
Irajá - PSD/TO (12)	2. Omar Aziz - PSD/AM (79)
Cid Gomes - PSB/CE (10)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Marcos Rogério - PL/RO (13,56)	1. Carlos Portinho - PL/RJ (15,57)
Izalci Lucas - PL/DF (14)	2. Rogerio Marinho - PL/RN (16,78)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Fabiano Contarato - PT/ES (17,52)	1. Randolfe Rodrigues - PT/AP (54)
Weverton - PDT/MA (18,53)	2. Paulo Paim - PT/RS (55)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (19,33,43)	1. Laércio Oliveira - PP/SE (21,34,44,77)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (20,39)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (40)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA (62)	
Joaquim Passarinho - PL/PA (22)	1. General Pazuello - PL/RJ (42)
João Carlos Bacelar - PL/BA (32)	2. Daniela Reinehr - PL/SC (76)
Fernando Coelho Filho - UNIÃO/PE (23,45,47)	5. Geraldo Mendes - UNIÃO/PR (46,48)
Eduardo da Fonte - PP/PE (24,59)	6. Marx Beltrão - PP/AL (60)
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (25)	7. VAGO
Hugo Leal - PSD/RJ (26,35)	8. Ismael - PSD/SC (41)
Lafayette de Andrada - REPUBLICANOS/MG (27,38)	9. Jadyel Alencar - REPUBLICANOS/PI (69)
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (28)	10. Romero Rodrigues - PODEMOS/PB (74)
Arnaldo Jardim - CIDADANIA/SP (29,37)	11. Adolfo Viana - PSDB/BA (58)
PCdoB, PT, PV (62)	
Pedro Uczai - PT/SC (63,64)	1. Lenir de Assis - PT/PR (67)
Padre João - PT/MG (65,66)	2. Carlos Zarattini - PT/SP (68)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Pastor Sargento Isidório - AVANTE/BA (30,36,70)	1. Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ (72)
NOVO (61)	
Marcel van Hattem - RS (31)	1. Danilo Forte - UNIÃO/CE (75)

Notas:

1. 16/07/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 16/07/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 16/07/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 16/07/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 16/07/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 16/07/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 16/07/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 16/07/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 16/07/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 16/07/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 16/07/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 16/07/2025: Designado o Senador Irajá, conforme Ofício nº 49/2025 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática - SF.
13. 16/07/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 16/07/2025: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 16/07/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 16/07/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 16/07/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 16/07/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 16/07/2025: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 16/07/2025: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 16/07/2025: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 16/07/2025: Designado como titular o Deputado Joaquim Passarinho, conforme Ofício nº 306/2025 da Liderança do PL - CD.
23. 16/07/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 16/07/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 16/07/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 16/07/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 16/07/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 16/07/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 16/07/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 16/07/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 16/07/2025: Designado o Deputado Marcel van Hattem, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 16/07/2025: Designado como titular o Deputado João Carlos Bacelar, conforme Ofício nº 307/2025 da Liderança do PL - CD.
33. 17/07/2025: A Senadora Tereza Cristina, deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 30/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
34. 17/07/2025: O Senador Esperidião Amin, deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 30/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

35. 21/07/2025: Designado como titular o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício 123/2025 da Liderança do PSD - CD.
36. 26/08/2025: O Deputado Neto Carletto deixa de compor a Comissão, conforme o Ofício nº 76/2025 da Liderança do Avante - CD.
37. 27/08/2025: Designado como titular o Deputado Arnaldo Jardim, em substituição ao Deputado Adolfo Viana, conforme Ofício nº 193/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
38. 04/09/2025: Designado como titular o Deputado Lafayette de Andrada, conforme Ofício 122/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
39. 17/07/2025: Designada como titular a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 30/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
40. 17/07/2025: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 30/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
41. 21/07/2025: Designado como suplente o Deputado Ismael, conforme Ofício 123/2025 da Liderança do PSD - CD.
42. 22/07/2025: Designado como suplente o Deputado General Pazuello, conforme Ofício nº 317/2025 da Liderança do PL - CD.
43. 05/08/2025: Designado como titular o Senador Dr. Hiran, conforme Ofício nº 33/2025 do Bloco Aliança- SF.
44. 05/08/2025: Designado como suplente o Senador Esperidião Amin, conforme Ofício nº 33/2025 do Bloco Aliança- SF.
45. 21/08/2025: Designado como titular o Deputado Geraldo Mendes, em substituição ao Deputado Pedro Lucas Fernandes, conforme Ofício nº 37/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
46. 21/08/2025: Designado como suplente o Deputado Benes Leocádio, conforme Ofício nº 37/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
47. 26/08/2025: Designado como titular o Deputado Fernando Coelho Filho, em substituição ao Deputado Geraldo Mendes, conforme Ofício nº 38/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
48. 26/08/2025: Designado como suplente o Deputado Geraldo Mendes, em substituição ao Deputado Benes Leocádio, conforme Ofício nº 38/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
49. 26/08/2025: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Marcelo Castro, conforme Ofício 54/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
50. 26/08/2025: Designado como suplente o Senador Fernando Farias, em substituição ao Senador Confúcio Moura, conforme Ofício 54/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
51. 26/08/2025: Designado como suplente o Senador Fernando Dueire, em substituição ao Senador Giordano, conforme Ofício 54/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
52. 27/08/2025: Designado como titular o Senador Fabiano Contarato, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
53. 27/08/2025: Designado como titular o Senador Weverton, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
54. 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
55. 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
56. 27/08/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Carlos Portinho, conforme Ofício nº 78/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
57. 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Carlos Portinho, em substituição ao Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 78/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
58. 27/08/2025: Designado como suplente o Deputado Adolfo Viana, conforme Ofício nº 194/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
59. 27/08/2025: Designado como titular o Deputado Eduardo da Fonte, em substituição ao Deputado o Doutor Luizinho, conforme Ofício 125/2025 da Liderança do Progressistas - CD.
60. 27/08/2025: Designado como suplente o Deputado Marx Beltrão, conforme Ofício 125/2025 da Liderança do Progressistas - CD.
61. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
62. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício n° 258/2025 da Liderança da Federação.
63. 16/07/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
64. 26/08/2025: Designado como titular o Deputado Pedro Uczai, em substituição ao Deputado Lindbergh Farias, conforme Ofício nº 250/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
65. 26/08/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício nº 250/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
66. 26/08/2025: Designado como titular o Deputado Padre João, em substituição ao Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício nº 251/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
67. 26/08/2025: Designada como suplente a Deputada Lenir de Assis, conforme Ofício nº 251/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
68. 27/08/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício nº 257/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
69. 04/09/2025: Designado como suplente o Deputado Jadyel Alencar, conforme Ofício 122/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
70. 17/09/2025: Designado como titular o Deputado Pastor Sargento Isidório, conforme Ofício nº 92/2025 da Liderança do Avante - CD.
71. 17/09/2025: Designado como titular o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 76/2025 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática - SF).
72. 08/10/2025: Designado como suplente o Deputado Aureo Ribeiro, conforme Ofício nº 108/2025 da Liderança do Avante - CD.
73. 14/10/2025: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 105/2025 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática - SF.
74. 14/10/2025: Designado como suplente o Deputado Romero Rodrigues, conforme Ofício 102/2025 da Liderança do Podemos - CD.
75. 15/10/2025: Designado como suplente o Deputado Danilo Forte, conforme Ofícios nºs 25/2025 do NOVO e 50/2025 do União Brasil - CD.
76. 21/10/2025: Designada como suplente a Deputada Daniela Reinehr, conforme Ofício nº 494/2025 da Liderança do PL - CD.
77. 28/10/2025: Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira, em substituição ao Deputado Esperidião Amin, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Aliança- SF.
78. 28/10/2025: Designado como suplente o Senador Rogerio Marinho, em substituição ao Senador Jaime Bagatolli, conforme Ofício nº 114/2025 da Liderança do Vanguarda - SF.
79. 30/10/2025: Designado como suplente o Senador Omar Aziz, conforme Ofício nº 111/2025 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática - SF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1305/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1305, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1305, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Sérgio Petecão (PSD-AC)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: José Nelto (UNIÃO-GO)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 17/07/2025

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1,35,71)	1. Ivete da Silveira - MDB/SC (5,68)
Fernando Dueire - MDB/PE (2,67)	2. Giordano - MDB/SP (6,36,72)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (4)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Sérgio Petecão - PSD/AC (9,55,59)	1. VAGO
Lucas Barreto - PSD/AP (10,56)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (11)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (12)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Jorge Seif - PL/SC (15)
Izalci Lucas - PL/DF (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Paulo Paim - PT/RS (17,47)	1. Randolfe Rodrigues - PT/AP (48)
Teresa Leitão - PT/PE (18,57)	2. Weverton - PDT/MA (49)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Luis Carlos Heinze - PP/RS (32,33,39)	1. Laércio Oliveira - PP/SE (32,33,40)
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (31)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (30)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA (51)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Daniel Agrobom - PL/GO (19,43)	1. VAGO
Filipe Barros - PL/PR (44)	2. VAGO
José Nelto - UNIÃO/GO (20,60)	5. Ricardo Abrão - UNIÃO/RJ (61)
Ricardo Barros - PP/PR (21,65)	6. Doutor Luizinho - PP/RJ (66)
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (22)	7. VAGO
Luiz Fernando Faria - PSD/MG (23,41,42)	8. Hugo Leal - PSD/RJ (46,73,74)
Marcelo Crivella - REPUBLICANOS/RJ (24,69)	9. Ossesio Silva - REPUBLICANOS/PE (70,75,82)
Romero Rodrigues - PODEMOS/PB (25,77)	10. VAGO
Dagoberto Nogueira - PSDB/MS (26,45)	11. VAGO
PCdoB, PT, PV (51)	
Bacelar - PV/BA (52,53)	1. Carlos Zarattini - PT/SP (63,76)
Vicentinho - PT/SP (62)	2. Helder Salomão - PT/ES (64)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Fred Costa - PRD/MG (27,34,54,58,78,80)	1. Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ (79,81)
PSOL, REDE (50)	
VAGO (28,37)	1. VAGO (29,38)

Notas:

1. 17/07/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 17/07/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 17/07/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 17/07/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 17/07/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 17/07/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 17/07/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 17/07/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 17/07/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 17/07/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 17/07/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 17/07/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 17/07/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 17/07/2025: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 17/07/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 17/07/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 17/07/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 17/07/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 17/07/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 17/07/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 17/07/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 17/07/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 17/07/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 17/07/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 17/07/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 17/07/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 17/07/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 17/07/2025: Designada a Deputada Talíria Petrone, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 17/07/2025: Designado o Deputado Ivan Valente, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 17/07/2025: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício 32/2025, da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF.
31. 17/07/2025: Designado como titular o Senador Cleitinho, conforme Ofício n° 32/2025, da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF.
32. 17/07/2025: Vago por indicação do Ofício nº 32/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
33. 17/07/2025: Vago por indicação do Ofício nº 32/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
34. 26/08/2025: O Deputado Neto Carletto deixa de compor a Comissão, conforme o Ofício nº 77/2025 da Liderança do Avante - CD.
35. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Braga, conforme Ofício nº 65/2025 da Liderança Bloco Democracia - CD.
36. 23/09/2025: Designado como suplente o Senador Giordano, conforme Ofício nº 65/2025 da Liderança Bloco Democracia - CD.
37. 23/09/2025: A deputada Talíria Petrone deixa de compor a comissão. (Ofício nº 214/2025 da Federação PSOL-REDE - CD).
38. 23/09/2025: O Deputado Ivan Valente deixa de compor a comissão. (Ofício nº 214/2025 da Federação PSOL-REDE - CD).
39. 05/08/2025: Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
40. 05/08/2025: Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
41. 08/08/2025: Designado como titular o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado Antônio Brito (Ofício nº 127/2025 da Liderança do PSD - CD).
42. 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Luiz Fernando Faria, em substituição ao Deputado Hugo Leal (Ofício nº 134/2025 da Liderança do PSD - CD).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

43. 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Daniel Agrobom , em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante (Ofício nº 367/2025 da Liderança do PL - CD).
44. 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Filipe Barros, conforme Ofício nº 367/2025 da Liderança do PL - CD.
45. 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Dagoberto Nogueira, em substituição ao Deputado Adolfo Viana (conforme Ofício nº 173/2025 da Liderança do PSDB/CIDADANIA - CD).
46. 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Hugo Leal (Ofício nº 134/2025 da Liderança do PSD - CD).
47. 27/08/2025: Designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
48. 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
49. 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Weverton, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
50. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
51. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício n° 258/2025 da Liderança da Federação.
52. 17/07/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
53. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Bacelar, em substituição ao Deputado Lindbergh Farias, conforme Ofício nº 328/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
54. 17/09/2025: Designada como titular a Senadora Greyce Elias, conforme Ofício nº 93/2025 da Liderança do Avante - CD.
55. 17/09/2025: Designada como titular a Senadora Jussara Lima, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 76/2025 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática - SF).
56. 17/09/2025: Designado como titular o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Angelo Coronel (Ofício nº 76/2025 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática - SF).
57. 17/09/2025: Designada como titular a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF).
58. 23/09/2025: A Deputada Greyce Elias deixa de compor a comissão. (Ofício nº 98/2025 da Liderança do Avante - CD).
59. 22/09/2025: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, em substituição a Senadora Jussara Lima (Ofício nº 84/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
60. 22/09/2025: Designado como titular o Deputado José Nelto, em substituição ao Deputado Pedro Lucas Fernandes (Ofício nº 45/2025 da Liderança do União Brasil - CD).
61. 22/09/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Abrão, conforme Ofício nº 45/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
62. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Vicentinho, conforme o Ofício nº 328/2025 da Liderança do FeBrasil - CD.
63. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Bohn Gass, conforme Ofício nº 328/2025 da Liderança do FeBrasil - CD.
64. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Helder Salomão, conforme Ofício nº 328/2025 da Liderança do FeBrasil - CD.
65. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Barros, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício nº 141/2025 da Liderança do PP - CD.
66. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício nº 141/2025 da Liderança do PP - CD.
67. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Fernando Dueire, em substituição ao Senador Marcelo Castro, conforme o Ofício nº 65/2025 da Liderança do Bloco Democrática - SF.
68. 23/09/2025: Designada como suplente a Senadora Ivete da Silveira, em substituição ao Senador Confúcio Moura, conforme o Ofício nº 65/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
69. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Marcelo Crivela, em substituição ao Deputado Gilberto Abramo, conforme Ofício nº 136/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
70. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Ossesio Silva, conforme Ofício nº 136/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
71. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Braga, conforme Ofício nº 65/2025 da Liderança Bloco Democracia - SF.
72. 23/09/2025: Designado como suplente o Senador Giordano, conforme Ofício nº 65/2025 da Liderança Bloco Democracia - SF.
73. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Cezinha Madureira, em substituição ao Deputado Hugo Leal, conforme Ofício nº 164/2025 da Liderança do PSD - CD.
74. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado Cezinha Madureira, conforme Ofício nº 165/2025 da Liderança do PSD - CD.
75. 08/10/2025: Desligado o Deputado Ossesio Silva, em decorrência do encerramento de seu exercício.
76. 13/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Bohn Gass, conforme Ofício nº 372/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
77. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Romero Rodrigues, em substituição ao Deputado Rodrigo Gambale, conforme Ofício nº 97/2025 da Liderança do Podemos - CD.
78. 24/09/2025: Designado como titular o Deputado Áureo Ribeiro, conforme Ofício nº 99/2025 da Liderança do Avante - CD.
79. 26/09/2025: Designado como suplente o Deputado Fred Costa, conforme Ofício nº 100/2025 da Liderança do AVANTE - CD.
80. 06/10/2025: Designado como titular o Deputado Fred Costa, em substituição ao Deputado Áureo Ribeiro, conforme Ofício nº 105/2025 da Liderança do Avante - CD.
81. 06/10/2025: Designado como suplente o Deputado Aureo Ribeiro, conforme Ofício nº 105/2025 da Liderança do AVANTE - CD.
82. 10/10/2025: Designado como suplente o Deputado Ossesio Silva, conforme Ofício nº 143/2025 da Liderança do Republicanos - CD.

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 6133034256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1307/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1307, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1307, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 23/07/2025

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (2)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (4)
Marcelo Castro - MDB/PI (3)	2. Giordano - MDB/SP (5)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (6)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (8)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (9)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Nelsinho Trad - PSD/MS (10,43)	1. VAGO
Angelo Coronel - PSD/BA (11)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (12)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (14)	1. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Jorge Seif - PL/SC (15)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Randolfe Rodrigues - PT/AP (17,36,45)	1. Paulo Paim - PT/RS (44,46)
VAGO (18,37,48)	2. Beto Faro - PT/PA (47)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Laércio Oliveira - PP/SE (19,39)	1. Tereza Cristina - PP/MS (20,38)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (21)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (40)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA (41)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Zé Vitor - PL/MG (22)	1. General Pazuello - PL/RJ (24)
Daniela Reinehr - PL/SC (23)	2. VAGO
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA (25)	5. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (26)	6. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (27)	7. VAGO
Átila Lins - PSD/AM (28,35)	8. VAGO
Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG (29)	9. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (30)	10. VAGO
Adolfo Viana - PSDB/BA (31)	11. VAGO
PCdoB, PT, PV (41)	
Lindbergh Farias - PT/RJ	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Waldemar Oliveira - AVANTE/PE (32,34,42)	1. VAGO
NOVO (1)	
Marcel van Hattem - RS (33)	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. 23/07/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 23/07/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 23/07/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 23/07/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 23/07/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 23/07/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 23/07/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 23/07/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 23/07/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 23/07/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 23/07/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 23/07/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 23/07/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 23/07/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 23/07/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 23/07/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 23/07/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 23/07/2025: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 23/07/2025: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 23/07/2025: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 23/07/2025: Designado como titular o Deputado Zé Vitor, conforme Ofício nº 316/2025 da Liderança do PL - CD.
23. 23/07/2025: Designada como titular a Deputada Daniela Reinehr, conforme Ofício nº 316/2025 da Liderança do PL - CD.
24. 23/07/2025: Designado como suplente o Deputado General Pazuello, conforme Ofício nº 316/2025 da Liderança do PL - CD.
25. 23/07/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 23/07/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 23/07/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 23/07/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 23/07/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 23/07/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 23/07/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 23/07/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 23/07/2025: Designado o Deputado Marcel van Hattem, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 26/08/2025: O Deputado Neto Carletto deixa de compor a Comissão, conforme o Ofício nº 78/2025 da Liderança do Avante - CD.
35. 02/09/2025: Designado como titular o Deputado Átila Lins, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício nº 140/2025 da Liderança do PSD - CD.
36. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 22/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF.
37. 23/09/2025: Designada como titular a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 22/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF.
38. 05/08/2025: Designada como suplente a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 35/2025 do Bloco Aliança- SF.
39. 05/08/2025: Designado como titular o Senador Laércio Oliveira, em substituição à Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 35/2025 do Bloco Aliança- SF.
40. 07/08/2025: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício 37/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
41. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício n° 258/2025 da Liderança da Federação.
42. 16/09/2025: Designado como titular o Deputado Waldemar Oliveira, conforme Ofício nº 91/2025 da Liderança do Avante - CD.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

43. 17/09/2025: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 76/2025 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática - SF).
44. 23/09/2025: Designado como suplente o Senador Weverton, conforme Ofício nº 22/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF.
45. 10/10/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
46. 10/10/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Weverton, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
47. 10/10/2025: Designado como suplente o Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
48. 10/10/2025: A Senadora Teresa Leitão deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 34/2025 do Bloco Pelo Brasil- SF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1308/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1308, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1308, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Tereza Cristina (PP-MS)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Zé Vitor (PL-MG)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 13/08/2025

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1,66)	1. Marcelo Castro - MDB/PI (5,33,59)
Renan Calheiros - MDB/AL (2,58)	2. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (6,60)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (4)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Lucas Barreto - PSD/AP (9,45)	1. VAGO
Eliziane Gama - PSD/MA (10,44)	2. VAGO
Jorge Kajuru - PSB/GO (11,68)	3. Cid Gomes - PSB/CE (12,69)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Jaime Bagattoli - PL/RO (15)
Marcos Rogério - PL/RO (14,67)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Randolfe Rodrigues - PT/AP (16,48)	1. Humberto Costa - PT/PE (50)
Weverton - PDT/MA (17,49)	2. Augusta Brito - PT/CE (51)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (20)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (18)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (21)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (19)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA (41)	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Daniela Reinehr - PL/SC (22,36)	1. Marcos Pollon - PL/MS (71)
Zé Vitor - PL/MG (37)	2. VAGO
Fausto Jr. - UNIÃO/AM (23,47)	5. Pastor Diniz - UNIÃO/RR (46)
Evair Vieira de Melo - PP/ES (24,56)	6. Dilceu Sperafico - PP/PR (57)
Marussa Boldrin - MDB/GO (25,70)	7. VAGO
Josivaldo Jp - PSD/MA (26,35)	8. VAGO
Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG (27,61,72)	9. Ronaldo Nogueira - REPUBLICANOS/RS (62)
Romero Rodrigues - PODEMOS/PB (28,63)	10. VAGO
Dagoberto Nogueira - PSDB/MS (29,38)	11. Bandeira de Mello - PSB/RJ (39)
PCdoB, PT, PV (41)	
Nilto Tatto - PT/SP (42,52)	1. Padre João - PT/MG (54)
Bacelar - PV/BA (53)	2. Camila Jara - PT/MS (55)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Pedro Aihara (31,34,43)	1. VAGO
PSOL, REDE (40)	
Ivan Valente - PSOL/SP (30,64)	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ (32,65)

Notas:

1. 13/08/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 13/08/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 13/08/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 13/08/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 13/08/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 13/08/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 13/08/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 13/08/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 13/08/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 13/08/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 13/08/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 13/08/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 13/08/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 13/08/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 13/08/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 13/08/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 13/08/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 13/08/2025: Designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, conforme Ofício nº 38/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
19. 13/08/2025: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 38/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
20. 13/08/2025: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 38/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
21. 13/08/2025: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 38/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
22. 13/08/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 13/08/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 13/08/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 13/08/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 13/08/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 13/08/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 13/08/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 13/08/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 13/08/2025: Designada a Deputada Talíria Petrone, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 13/08/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 13/08/2025: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 13/08/2025: O Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão como membro suplente (Ofício nº 48/2025 da Liderança do Bloco Democracia).
34. 26/08/2025: O Deputado Neto Carletto deixa de compor a Comissão, conforme o Ofício nº 79/2025 da Liderança do Avante - CD.
35. 02/09/2025: Designado como titular o Deputado Josivaldo Jp, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício nº 141/2025 da Liderança do PSD - CD.
36. 19/08/2025: Designada como titular a Deputada Daniela Reinehr, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 366/2025 da Liderança do PL- CD.
37. 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 366/2025 da Liderança do PL- CD.
38. 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Dagoberto Nogueira, em substituição ao Deputado Adolfo Viana (conforme Ofício nº 172/2025 da Liderança do PSDB/CIDADANIA - CD).
39. 28/08/2025:Designado como suplente o Deputado Bandeira de Mello, conforme Ofício nº 196/2025 da Liderança do PSDB/CIDADANIA - CD.
40. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
41. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício n° 258/2025 da Liderança da Federação.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42. 13/08/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
43. 04/09/2025: Designado como titular o Deputado Pedro Aihara, conforme Ofício nº 88/2025 da Liderança do Avante - CD.
44. 15/09/2025: Designada como titular a Deputada Eliziane Gama, em substituição ao Deputado Angelo Coronel, conforme Ofício nº 71/2025 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática - SF.
45. 17/09/2025: Designado como titular o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 76/2025 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática - SF).
46. 22/09/2025:Designado como suplente o Deputado Pastor Diniz, conforme Ofício nº 43/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
47. 22/09/2025: Designado como titular o Deputado Fausto Santos Jr., conforme Ofício nº 43/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
48. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
49. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Weverton, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
50. 23/09/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
51. 23/09/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
52. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Nilto Tatto, em substituição ao Deputado Lindbergh Farias, conforme Ofício nº 328/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
53. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Bacelar, conforme Ofício nº 328/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
54. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Padre João, conforme Ofício nº 328/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
55. 23/09/2025: Designada como suplente a Deputada Camila Jara, conforme Ofício nº 328/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
56. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício nº 138/2025 da Liderança do PP - CD.
57. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Dilceu Sperafico, conforme Ofício nº 138/2025 da Liderança do PP - CD.
58. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, em substituição ao Senador Marcelo Castro, conforme Ofício nº 66/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
59. 23/09/2025: Designado como suplente o Senador Marcelo Castro, conforme Ofício nº 66/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
60. 23/09/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Giordano, conforme Ofício nº 66/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
61. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Jorge Goetten, em substituição ao Deputado Gilberto Abramo (Ofício nº 137/2024 da Liderança do Republicanos - CD).
62. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Ronaldo Nogueira, conforme Ofício nº 137/2024 da Liderança do Republicanos - CD.
63. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Romero Rodrigues, em substituição ao Deputado Rodrigo Gambale (Ofício nº 98/2025 da Liderança do Podemos - CD).
64. 24/09/2025: Designado como titular o Deputado Ivan Valente, em substituição à Deputada Talíria Petrone, conforme Ofício nº 217/2025 da Federação PSOL-REDE - CD.
65. 24/09/2025: Designado como titular o Deputado Tarcísio Motta, em substituição à Deputada Fernanda Melchionna, conforme Ofício nº 217/2025 da Federação PSOL-REDE - CD.
66. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Braga, conforme Ofício nº 66/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
67. 19/11/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Jorge Seif, conforme Ofício 126/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
68. 01/12/2025: Designado como titular o Senador Jorge Kajuru, conforme Ofício nº 122/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
69. 01/12/2025: Designado como suplente o Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 122/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
70. 02/12/2025: Designado como titular a Deputada Marussa Boldrin, em substituição ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme Ofício nº 363/2025 da Liderança MDB - CD.
71. 02/12/2025: Designado como suplente o Deputado Marcos Pollon, conforme Ofício nº 580/2025 da Liderança PL - CD.
72. 02/12/2025: Designado como titular o Deputado Gilberto Abramo, em substituição ao Deputado Jorge Goetten (Ofício nº 153/2025 da Liderança do Republicanos - CD).

Secretário: Ricardo Moreira Maia
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1309/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1309, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1309, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Cezinha de Madureira (PSD-SP)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Fernando Farias (MDB-AL)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 15/08/2025

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Fernando Farias - MDB/AL (2,48,50)	2. Marcelo Castro - MDB/PI (6,49,51)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (4)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Nelsinho Trad - PSD/MS (9,43)	1. Angelo Coronel - PSD/BA (35,46)
Otto Alencar - PSD/BA (10,45)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (11)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (12)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Jaime Bagattoli - PL/RO (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Fabiano Contarato - PT/ES (31,55)	1. Randolfe Rodrigues - PT/AP (57)
Augusta Brito - PT/CE (16,56)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin - PP/SC (29,30,36)	1. Laércio Oliveira - PP/SE (29,30,37)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (27)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (28)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA (40)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Luiz Philippe de Orleans e Bragança - PL/SP (17,34)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Marangoni - UNIÃO/SP (18,52)	5. VAGO (53,54)
Robinson Faria - PP/RN (19,62)	6. Eduardo da Fonte - PP/PE (63)
Hildo Rocha - MDB/MA (20,71)	7. Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (66,72)
Cezinha de Madureira - PSD/SP (21,33,41)	8. Luiz Gastão - PSD/CE (42,65,67)
Gustinho Ribeiro - REPUBLICANOS/SE (22,68,70)	9. VAGO
Romero Rodrigues - PODEMOS/PB (23,64)	10. VAGO
Adolfo Viana - PSDB/BA (24)	11. VAGO
PCdoB, PT, PV (40)	
Rui Falcão - PT/SP (39,58)	1. Rogério Correia - PT/MG (60)
Carlos Zarattini - PT/SP (59)	2. Ana Paula Lima - PT/SC (61)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Bruno Farias - AVANTE/MG (25,32,44,47,69)	1. VAGO
NOVO (38)	
Marcel van Hattem - RS (26)	1. VAGO

Notas:

1. 15/08/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 15/08/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 15/08/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 15/08/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 15/08/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 15/08/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 15/08/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 15/08/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 15/08/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 15/08/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 15/08/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 15/08/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 15/08/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 15/08/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 15/08/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 15/08/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 15/08/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 15/08/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 15/08/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 15/08/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 15/08/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 15/08/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 15/08/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 15/08/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 15/08/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 15/08/2025: Designado o Deputado Marcel van Hattem, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 15/08/2025: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 39/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
28. 15/08/2025: Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 39/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
29. 15/08/2025: Vago por indicação do Ofício nº 39/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
30. 15/08/2025: Vago por indicação do Ofício nº 39/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
31. 15/08/2025: Designada a Senadora Augusta Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 26/08/2025: O Deputado Neto Carletto deixa de compor a Comissão, conforme Ofício n° 80/2025, da Liderança do Avante - CD.
33. 02/09/2025: Designado como titular o Deputado Luiz Gastão, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício nº 143/2025 da Liderança do PSD - CD.
34. 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante (Ofício nº 363/2025 da Liderança do PL - CD).
35. 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Nelsinho Trad, conforme Ofício nº 54/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
36. 20/08/2025: Designado como titular o Senador Esperidião Amin, conforme Ofício nº 41/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
37. 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira, conforme Ofício nº 41/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
38. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
39. 15/08/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
40. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício n° 258/2025 da Liderança da Federação.
41. 10/09/2025: Designado como titular o Deputado Cezinha de Madureira, em substituição ao Deputado Luiz Gastão, conforme Ofício nº 152/2025 da Liderança do PSD - CD.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42. 10/09/2025: Designado como suplente o Deputado Luiz Gastão, conforme Ofício nº 152/2025 da Liderança do PSD - CD.
43. 17/09/2025: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 76/2025 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática - SF).
44. 17/09/2025: Designada como titular a Deputada Delegada Ione, conforme Ofício nº 94/2025 da Liderança do Avante - CD.
45. 17/09/2025: Designado como titular o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Angelo Coronel (Ofício nº 77/2025 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática - SF).
46. 17/09/2025: Designado como suplente o Senador Angelo Coronel, conforme Ofício nº 77/2025 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática - SF.
47. 23/09/2025: A Deputada Delegada Ione deixa de compor a comissão. (Ofício nº 97/2025 da Liderança do Avante - CD).
48. 18/09/2025: Designado como titular o Senador Fernando Farias, em substituição ao Senador Marcelo Castro, conforme o Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia - SF.
49. 19/09/2025: Designado como suplente o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Giordano, conforme o Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia - SF.
50. 19/09/2025: Designado como titular o Senador Fernando Farias, em substituição ao Senador Marcelo Castro, conforme o Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia - SF.
51. 19/09/2025: Designado como suplente o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Giordano, conforme o Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia - SF.
52. 22/09/2025: Designado como titular o Deputado Marangoni, em substituição ao Deputado Pedro Lucas Fernandes, conforme Ofício nº 44/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
53. 22/09/2025: Designada como suplente a Deputada Yandra Moura, conforme Ofício nº 44/2025 da Liderança do União Brasil- CD.
54. 23/09/2025: A deputada Yandra Moura deixa de compor a comissão. (Ofício nº 47/2024 da Liderança do União Brasil - CD).
55. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Fabiano Contarato, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
56. 23/09/2025: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
57. 23/09/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
58. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Rui Falcão, em substituição ao Deputado Lindbergh Farias, conforme Ofício nº 328/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
59. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício nº 328/2025 da Liderança do FeBrasil - CD.
60. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 328/2025 da Liderança do FeBrasil - CD.
61. 23/09/2025: Designada como suplente a Deputada Ana Paula Lima, conforme Ofício nº 328/2025 da Liderança do FeBrasil - CD.
62. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Robinson Faria, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício nº 140/2025 da Liderança do PP - CD.
63. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Eduardo da Fonte, conforme Ofício nº 140/2025 da Liderança do PP - CD.
64. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Romero Rodrigues, em substituição ao Deputado Rodrigo Gambale (Ofício nº 99/2025 da Liderança do Podemos - CD).
65. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Luiz Fernando Faria, em substituição ao Deputado Luiz Gastão (Ofício nº 162/2025 da Liderança do PSD - CD).
66. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Hildo Rocha, conforme Ofício nº 270/2025 da Liderança do MDB - CD.
67. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Luiz Gastão, em substituição ao Deputado Luiz Fernando Faria(Ofício nº 166/2025 da Liderança do PSD - CD).
68. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Augusto Coutinho, em substituição ao Deputado Gilberto Abramo (Ofício nº 138/2025 da Liderança do Republicanos - CD).
69. 01/10/2025: Designado como titular o Deputado Bruno Farias, conforme Ofício nº 104/2025 da Liderança do Avante - CD.
70. 22/10/2025: Designado como titular o Deputado Gustinho Ribeiro, em substituição ao Deputado Augusto Coutinho, conforme Ofício nº 145/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
71. 11/11/2025: Designado como titular o Deputado Hildo Rocha, em substituição ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (Ofício nº 343/2025 da Liderança do MDB - CD).
72. 11/11/2025: Designado como suplente o Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (Ofício nº 343/2025 da Liderança do MDB - CD).

Secretário: Vivian Zoehler
Telefone(s): 6133033509
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1313/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1313, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1313, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Nelsinho Trad (PSD-MS)
VICE-PRESIDENTE: Carlos Zarattini (PT-SP)
RELATOR: Hugo Leal (PSD-RJ)
RELATOR REVISOR: Angelo Coronel (PSD-BA)

Designação: 09/09/2025

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (14)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - MDB/SP (15)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (16)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (4)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (17)
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - MDB/SP (6)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Alan Rick - REPUBLICANOS/AC (7,48)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (4)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Sérgio Petecão - PSD/AC (9,40)	
Nelsinho Trad - PSD/MS (21)	1. VAGO
Zenaide Maia - PSD/RN (10,41)	
Angelo Coronel - PSD/BA (5)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (11)	
Cid Gomes - PSB/CE (6)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Marcos Rogério - PL/RO (7,55)	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Jaime Bagattoli - PL/RO (19)
Eduardo Gomes - PL/TO (8,37)	
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Carlos Portinho - PL/RJ (56)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Beto Faro - PT/PA (9,43)	
Beto Faro - PT/PA (16,44)	1. Randolfe Rodrigues - PT/AP (20,45)
Weverton - PDT/MA (10,44)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Weverton - PDT/MA (17,45)	2. Leila Barros - PDT/DF (46)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (11,38)	
Luis Carlos Heinze - PP/RS (18,57)	1. Laércio Oliveira - PP/SE (12,39)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (13)	
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (19)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (35)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Federação PSDB CIDADANIA, MDB, PL, PODEMOS, PP, PSD, REPUBLICANOS, UNIÃO	
Nelson Barbudo - PL/MT (22)	
José Medeiros - PL/MT (22,37)	1. VAGO
VAGO	
Marcos Pollon - PL/MS (38)	2. VAGO
Damião Feliciano - UNIÃO/PB (23,52)	
Rodrigo de Castro - UNIÃO/MG (23,56)	3. VAGO
Moses Rodrigues - UNIÃO/CE (53)	
VAGO	4. VAGO
Bebeto - PP/RJ (24,57)	
Vermelho - PP/PR (24,52)	5. Delegado da Cunha - PP/SP (58)
Renilce Nicodemos - MDB/PA (25)	
Lucio Mosquini - MDB/RO (25,49)	6. Hildo Rocha - MDB/MA (59)
Hugo Leal - PSD/RJ (26,41)	
Júlio Cesar - PSD/PI (26,43)	7. Laura Carneiro - PSD/RJ (42)
Julio Cesar Ribeiro - REPUBLICANOS/DF (27,34)	
Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG (27)	8. Antônia Lúcia - REPUBLICANOS/AC (47)
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (28)	
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (28)	9. Gilson Daniel - PODEMOS/ES (36)
PCdoB, PT, PV	
Bohn Gass - PT/RS (29,50)	
Carlos Zarattini - PT/SP (29,33,49,51)	1. Paulo Pimenta - PT/RS (31)
Welter - PT/PR (30,51)	
Pedro Campos - PSB/PE (48)	2. Maria do Rosário - PT/RS (32)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Bruno Farias - AVANTE/MG (33,42)	
Pastor Sargento Isidório - AVANTE/BA (30,40)	1. Zé Silva - SOLIDARIEDADE/MG (53)
PDT PDT	
Mário Heringer - PDT/MG (31)	1. Marcos Tavares - PDT/RJ (32)

Notas:

1. 09/09/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 09/09/2025: Designado como titular o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 09/09/2025: Designado como titular o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. 09/09/2025: Designado como titular o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 09/09/2025: Designado como titular o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 09/09/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 09/09/2025: Designado como titular o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 09/09/2025: Designado como titular o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 09/09/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 09/09/2025: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 10/09/2025: A Senadora Tereza Cristina deixa de compor a Comissão, conforme Ofício n° 43/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
12. 10/09/2025: O Senador Esperidião Amin deixa de compor a Comissão, conforme Ofício n° 43/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
13. 10/09/2025: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 43/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
14. 09/09/2025: Designado como suplente o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 09/09/2025: Designado como suplente o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 09/09/2025: Designada como suplente a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 09/09/2025: Designado como suplente o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 09/09/2025: Designado como suplente o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 09/09/2025: Designado como suplente o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 09/09/2025: Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 08/09/2025: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, conforme Ofício nº 67/2025 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática - SF.
22. 08/09/2025: Designado como titular o Senador Nelson Barbudo, conforme Ofício nº 399/2025 da Liderança do Partido Liberal - CD.
23. 09/09/2025: Designado como titular o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 09/09/2025: Designado como titular o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 09/09/2025: Designado como titular o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 09/09/2025: Designado como titular o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 09/09/2025: Designado como titular o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 09/09/2025: Designado como titular o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 09/09/2025: Designado como titular o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 09/09/2025: Designado como titular o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 09/09/2025: Designado como titular o Senador Mário Heringer, conforme Ofício nº 60/2025 da Liderança do PDT - CD.
32. 09/09/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Tavares, conforme Ofício nº 60/2025 da Liderança do PDT - CD.
33. 13/10/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Lindbergh Farias, conforme Ofício nº 372/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
34. 13/10/2025: Designado como titular o Deputado Julio Cesar Ribeiro, conforme Ofício nº 142/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
35. 10/09/2025: Designado como suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 43/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
36. 09/09/2025: Designado como suplente o Deputado Gilson Daniel, conforme Ofício nº 94/2025 da Liderança do Podemos - CD.
37. 12/09/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Gomes, em substituição ao Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 85/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
38. 10/09/2025: Designado como titular o Senador Dr. Hiran, conforme Ofício nº 45/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
39. 10/09/2025: Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira, conforme Ofício nº 45/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
40. 17/09/2025: Designado como titular o Deputado Pastor Sargento Isidório, em substituição ao Deputado Neto Carletto (Ofício nº 95/2025 da Liderança do Avante - CD).
41. 18/09/2025: Designado como titular o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício nº 161/2025 da Liderança do PSD - CD.
42. 18/09/2025: Designada como suplente a Deputada Laura Carneiro, conforme Ofício nº 161/2025 da Liderança do PSD - CD.
43. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF
44. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Weverton, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF
45. 23/09/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF
46. 23/09/2025: Designada como suplente a Senadora Leila Barros, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF
47. 27/10/2025: Designada como suplente a Deputada Antônia Lúcia, conforme Ofício nº 147/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
48. 29/10/2025: Designado como titular o Deputado Pedro Campos, conforme Ofício nº 382/2025 da Liderança da FeBrasil - CD, ratificado pelo Ofício nº 276/2025 da Liderança do PSB - CD.
49. 03/11/2025: Designado como titular o Deputado Reginaldo Lopes, em substituição ao Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício nº 391/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
50. 03/11/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício nº 391/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
51. 03/11/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Reginaldo Lopes, conforme Ofício nº 394/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
52. 04/11/2025: Designado como titular o Deputado Damião Feliciano, em substituição ao Deputado Pedro Lucas Fernandes, conforme Ofício nº 53/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
53. 04/11/2025: Designado como titular o Deputado Moses Rodrigues, conforme Ofício nº 53/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
54. 04/11/2025: Designado como suplente o Deputado Reginaldo Lopes, conforme Ofício nº 389/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
55. 05/11/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Carlos Portinho, conforme Ofício nº 120/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
56. 05/11/2025: Designado como suplente o Senador Carlos Portinho, conforme Ofício nº 120/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
57. 25/11/2025: Designado como titular o Deputado Bebeto, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício nº 187/2025 da Liderança do Progressistas - CD.
58. 25/11/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado da Cunha, conforme Ofício nº 187/2025 da Liderança do Progressistas - CD.
59. 03/12/2025: Designado como suplente o Deputado Hildo Rocha, conforme Ofício nº 365/2025 da Liderança do MDB - CD.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretário: Paula de Araújo Pinto Teixeira
Telefone(s): 6133034256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1314/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1314, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1314, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 10/09/2025

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - MDB/SP (6)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Alan Rick - REPUBLICANOS/AC (7,48)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (4)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Sérgio Petecão - PSD/AC (9,40)	
Nelsinho Trad - PSD/MS (21)	1. VAGO
Zenaide Maia - PSD/RN (10,41)	
Angelo Coronel - PSD/BA (5)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (11)	
Cid Gomes - PSB/CE (6)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Marcos Rogério - PL/RO (7,55)	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Jaime Bagattoli - PL/RO (19)
Eduardo Gomes - PL/TO (8,37)	
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Carlos Portinho - PL/RJ (56)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Beto Faro - PT/PA (9,43)	
Beto Faro - PT/PA (16,44)	1. Randolfe Rodrigues - PT/AP (20,45)
Weverton - PDT/MA (10,44)	
Weverton - PDT/MA (17,45)	2. Leila Barros - PDT/DF (46)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (11,38)	
Luis Carlos Heinze - PP/RS (18,57)	1. Laércio Oliveira - PP/SE (12,39)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (13)	
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (19)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (35)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Federação PSDB CIDADANIA, MDB, PL, PODEMOS, PP, PSD, REPUBLICANOS, UNIÃO	
Nelson Barbudo - PL/MT (22)	
José Medeiros - PL/MT (22,37)	1. VAGO
VAGO	
Marcos Pollon - PL/MS (38)	2. VAGO
Damião Feliciano - UNIÃO/PB (23,52)	
Rodrigo de Castro - UNIÃO/MG (23,56)	3. VAGO
Moses Rodrigues - UNIÃO/CE (53)	
VAGO	4. VAGO
Bebeto - PP/RJ (24,57)	
Vermelho - PP/PR (24,52)	5. Delegado da Cunha - PP/SP (58)
Renilce Nicodemos - MDB/PA (25)	
Lucio Mosquini - MDB/RO (25,49)	6. Hildo Rocha - MDB/MA (59)
Hugo Leal - PSD/RJ (26,41)	
Júlio Cesar - PSD/PI (26,43)	7. Laura Carneiro - PSD/RJ (42)
Julio Cesar Ribeiro - REPUBLICANOS/DF (27,34)	
Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG (27)	8. Antônia Lúcia - REPUBLICANOS/AC (47)
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (28)	
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (28)	9. Gilson Daniel - PODEMOS/ES (36)
PCdoB, PT, PV	
Bohn Gass - PT/RS (29,50)	
Carlos Zarattini - PT/SP (29,33,49,51)	1. Paulo Pimenta - PT/RS (31)
Welter - PT/PR (30,51)	
Pedro Campos - PSB/PE (48)	2. Maria do Rosário - PT/RS (32)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Bruno Farias - AVANTE/MG (33,42)	
Pastor Sargento Isidório - AVANTE/BA (30,40)	1. Zé Silva - SOLIDARIEDADE/MG (53)
PSB PSB	
Heitor Schuch - PSB/RS (34,39)	1. VAGO

Notas:

1. 10/09/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 10/09/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 10/09/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 10/09/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 10/09/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 10/09/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 10/09/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 10/09/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 10/09/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 10/09/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 10/09/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. 10/09/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 10/09/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 10/09/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 10/09/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 10/09/2025: Designada a Senadora Augusta Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 10/09/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 10/09/2025: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
19. 10/09/2025: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
20. 10/09/2025: Designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, conforme ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
21. 10/09/2025: Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
22. 10/09/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 10/09/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 10/09/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 10/09/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr. , nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 10/09/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 10/09/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 10/09/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 10/09/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 10/09/2025: Designado o Deputado Renildo Calheiros, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 10/09/2025: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 10/09/2025: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 10/09/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 10/09/2025: Designado o Deputado Pedro Campos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 11/09/2025: Designado como suplente o Deputado Marcelo Moraes, conforme Ofício nº 314/2025 da Liderança do PL - CD.
36. 11/09/2025: Designado como suplente o Deputado Domingos Sávio, conforme Ofício nº 314/2025 da Liderança do PL - CD.
37. 11/09/2025: Designado como titular o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante (Ofício nº 314/2025 da Liderança do PL - CD).
38. 11/09/2025: Designado como titular o Deputado Marcos Pollon, conforme Ofício nº 314/2025 da Liderança do PL - CD.
39. 17/09/2025: Designado como titular o Deputado Heitor Schuch, conforme o Ofício nº 267/2025 da Liderança do PSB - CD.
40. 17/09/2025: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 76/2025 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática - SF).
41. 17/09/2025: Designada como titular a Senadora Zenaide Maia, em substituição ao Senador Angelo Coronel (Ofício nº 76/2025 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática - SF).
42. 17/09/2025: Designado como titular o Deputado Bruno Farias, em substituição ao Deputado Neto Carletto (Ofício nº 96/2025 da Liderança do Avante - CD).
43. 18/09/2025: Designado como titular o Deputado Júlio Cesar, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício nº 158/2025 da Liderança do PSD - CD).
44. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Beto Faro, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
45. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Weverton, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
46. 23/09/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
47. 23/09/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
48. 24/09/2025: Designado como suplente o Senador Alan Rick, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 67/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
49. 29/09/2025: Designado como titular o Deputado Lucio Mosquini, conforme Ofício nº 276/2025 da Liderança do MDB - CD.
50. 30/09/2025: Designado como titular o Deputado Bohn Gass, em substituição ao Deputado Lindbergh Farias (Ofício nº 354/2025 da Liderança da FeBrasil - CD).
51. 30/09/2025: Designado como titular o Deputado Welter, em substituição ao Deputado Renildo Calheiros, conforme o Ofício nº 359/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
52. 01/10/2025: Designado como titular o Deputado Vermelho, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício nº 144/2025 da Liderança do PP - CD.
53. 01/10/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Silva, conforme Ofício nº 103/2025 da Liderança do AVANTE - CD.
54. 06/10/2025: Designado como suplente o Deputado Alceu Moreira, conforme o Ofício nº 293/2025 da Liderança do MDB - CD.
55. 14/10/2025: Designado como suplente o Deputado Afonso Hamm, conforme Ofício 154/2025 da Liderança do Progressistas - CD.
56. 11/11/2025: Designado como titular o Deputado Rodrigo de Castro, em substituição ao Deputado Pedro Lucas Fernandes, conforme Ofício nº 55/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
57. 12/11/2025: Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição à Senadora Tereza Cristina, conforme Ofícios nº 65 e 66/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
58. 12/11/2025: Designada como suplente a Senadora Tereza Cristina, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, conforme Ofício nº 66/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.

Secretário: Bruno Brey
Telefone(s): 6133034256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1315/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1315, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1315, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (4)
Marcelo Castro - MDB/PI (34)	2. Giordano - MDB/SP (5)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (2)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (6)
Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (3,35)	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (7,36)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Lucas Barreto - PSD/AP (32)	1. VAGO
Nelsinho Trad - PSD/MS (33)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (8)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Izalci Lucas - PL/DF (10)	1. Jaime Bagattoli - PL/RO (12)
Jorge Seif - PL/SC (11)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Rogério Carvalho - PT/SE (13,44)	1. Randolfe Rodrigues - PT/AP (46)
Beto Faro - PT/PA (14,45)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Laércio Oliveira - PP/SE (15,37)	1. Esperidião Amin - PP/SC (17)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (16,38)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (39)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA	
General Pazuello - PL/RJ (18,40)	1. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Sanderson - PL/RS (41)	2. VAGO
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA (19)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Tião Medeiros - PP/PR (20,47)	5. Claudio Cajado - PP/BA (48)
Yury do Paredão - MDB/CE (21,43)	6. VAGO
Gabriel Nunes - PSD/BA (22,42)	7. VAGO
Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG (23)	8. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (24)	9. VAGO
PCdoB, PT, PV	
Lindbergh Farias - PT/RJ (25)	1. Paulo Pimenta - PT/RS (27)
Renildo Calheiros - PCdoB/PE (26)	2. Maria do Rosário - PT/RS (29)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Neto Carletto - AVANTE/BA (28)	1. VAGO
PSOL, REDE	
Talíria Petrone - PSOL/RJ (30)	1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS (31)

Notas:

1. 18/09/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 18/09/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 18/09/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 18/09/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 18/09/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 18/09/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 18/09/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 18/09/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 18/09/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 18/09/2025: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 18/09/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 18/09/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli , nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 18/09/2025: Designada a Senadora Augusta Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 18/09/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 18/09/2025: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 18/09/2025: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 18/09/2025: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 18/09/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 18/09/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 18/09/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 18/09/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 18/09/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 18/09/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 18/09/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 18/09/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 18/09/2025: Designado o Deputado Renildo Calheiros, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 18/09/2025: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 18/09/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 18/09/2025: Designada a Deputada Professora Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 18/09/2025: Designada a Deputada Talíria Petrone, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 18/09/2025: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 17/09/2025: Designado como titular o Senador Lucas Barreto, conforme Ofício nº 76/2025 do Bloco da Resistência Democrática- SF.
33. 17/09/2025: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, conforme Ofício nº 76/2025 do Bloco da Resistência Democrática- SF.
34. 18/09/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 18/09/2025: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Carlos Viana, conforme o Ofício nº 63/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia - SF.
36. 18/09/2025: Designado como suplente o Senador Zequinha Marinho, em substituição ao Senador Marcos do Val, conforme o Ofício nº 63/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia - SF.
37. 22/09/2025: Designado como titular o Senador Laércio Oliveira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 47/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF).
38. 22/09/2025: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 47/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF).
39. 22/09/2025: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 47/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
40. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado General Pazuello, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante (Ofício nº 430/2025 da Liderança do Partido Liberal - CD).
41. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Sanderson, conforme Ofício nº 430/2025 da Liderança do Partido Liberal - CD).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42. 01/10/2025: Designado como titular o Deputado Gabriel Nunes, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício nº 175/2025 da Liderança do PSD - CD.
43. 06/10/2025: Designado como titular o Deputado Yury do Paredão, em substituição ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme Ofício nº 294/2025 da Liderança do MDB - CD.
44. 10/10/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
45. 10/10/2025: Designado como titular o Senador Beto Faro, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
46. 10/10/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
47. 25/11/2025: Designado como titular o Deputado Tião Medeiros, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício nº 188/2025 da Liderança do Progressistas - CD.
48. 25/11/2025: Designado como suplente o Deputado Cláudio Cajado, conforme Ofício nº 188/2025 da Liderança do Progressistas - CD.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1317/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1317, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1317, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Reginaldo Lopes (PT-MG)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Alessandro Vieira (MDB-SE)
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Alessandro Vieira - MDB/SE (1,47)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - MDB/SP (6)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (4)	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (8,38)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (9)	1. VAGO
Otto Alencar - PSD/BA (10,42)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (11)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (12)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Jaime Bagattoli - PL/RO (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Fabiano Contarato - PT/ES (32,40)	1. Randolfe Rodrigues - PT/AP (39)
Augusta Brito - PT/CE (16,41)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin - PP/SC (34)	1. Margareth Buzetti - REPUBLICANOS/RS (33)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (17)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (18)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA	
Bia Kicis - PL/DF (19,35)	1. Alberto Fraga - PL/DF (37)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Marcelo Álvaro Antônio - PL/MG (36)	2. VAGO
Dani Cunha - UNIÃO/RJ (20,53)	3. VAGO
Gisela Simona - UNIÃO/MT (54)	4. VAGO
Julio Lopes - PP/RJ (21,55)	5. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (22)	6. VAGO
Otto Alencar Filho - PSD/BA (23,43)	7. Hugo Leal - PSD/RJ (49)
Jadyel Alencar - REPUBLICANOS/PI (24,44)	8. Fatima Pelaes - REPUBLICANOS/AP (45)
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (25)	9. Romero Rodrigues - PODEMOS/PB (46)
PCdoB, PT, PV	
Reginaldo Lopes - PT/MG (26,48)	1. Bohn Gass - PT/RS (28,51)
Pedro Uczai - PT/SC (27,50)	2. Carlos Zarattini - PT/SP (29,52)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Neto Carletto - AVANTE/BA (30)	1. VAGO
NOVO	
Marcel van Hattem - RS (31)	1. VAGO

Notas:

1. 22/09/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 22/09/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 22/09/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 22/09/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 22/09/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 22/09/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 22/09/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 22/09/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 22/09/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 22/09/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 22/09/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 22/09/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 22/09/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 22/09/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 22/09/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 22/09/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 22/09/2025: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 49/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
18. 22/09/2025: Designado como suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 49/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
19. 22/09/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 22/09/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 22/09/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 22/09/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 22/09/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 22/09/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 22/09/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 22/09/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 22/09/2025: Designado o Deputado Renildo Calheiros, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 22/09/2025: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 22/09/2025: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 22/09/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 22/09/2025: Designado o Deputado Marcel Van Hattem, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 22/09/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 23/09/2025: Designada como suplente a Senadora Margareth Buzetti, conforme Ofício nº 53/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
34. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Esperidião Amin, conforme Ofício nº 53/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
35. 25/09/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kics, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante (Ofício nº 435/2025 da Liderança do PL - CD).
36. 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Marcelo Álvaro Antônio, conforme Ofício nº 435/2025 da Liderança do PL - CD.
37. 25/09/2025: Designado como suplente o Deputado Alberto Fraga, conforme Ofício nº 435/2025 da Liderança do PL - CD.
38. 30/09/2025: Designado como suplente o Senador Zequinha Marinho, em substituição ao Senador Marcos do Val, conforme Ofício nº 70/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
39. 10/10/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
40. 10/10/2025: Designado como titular o Senador Fabiano Contarato, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
41. 10/10/2025: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42. 22/10/2025: Designado como titular o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Angelo Coronel, conforme Ofício nº 110/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
43. 23/10/2025: Designado como titular o Deputado Otto Alencar Filho, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício nº 200/2025 da Liderança do PSD - CD.
44. 27/10/2025: Designado como titular o Deputado Jadyel Alencar, em substituição ao Deputado Gilberto Abramo, conforme Ofício nº 141/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
45. 27/10/2025: Designada como suplente a Deputada Fatima Pelaes, conforme Ofício nº 141/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
46. 03/11/2025: Designado como suplente o Deputado Romero Rodrigues, conforme Ofício nº 112/2025 da Liderança do Podemos - CD.
47. 03/11/2025: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, em substituição ao Senador Eduardo Braga, conforme Ofício nº 85/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
48. 03/11/2025: Designado como titular o Deputado Reginaldo Lopes, em substituição ao Deputado Lindbergh Farias, conforme Ofício nº 394/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
49. 04/11/2025: Designado como suplente o Deputado Hugo Leal, conforme Ofício nº 208/2025 da Liderança do PSD - CD.
50. 04/11/2025: Designado como titular o Deputado Pedro Uczai, em substituição ao Deputado Renildo Calheiros, conforme Ofício nº 398/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
51. 04/11/2025: Designado como suplente o Deputado Bohn Gass, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta, conforme Ofício nº 398/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
52. 04/11/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, em substituição à Deputada Maria do Rosário, conforme Ofício nº 398/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
53. 04/11/2025: Designada como titular a Deputada Dani Cunha, em substituição ao Deputado Pedro Lucas Fernandes, conforme Ofício nº 52/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
54. 04/11/2025: Designada como titular a Deputada Gisela Simona, conforme Ofício nº 52/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
55. 25/11/2025: Designado como titular o Deputado Julio Lopes, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício nº 189/2025 da Liderança do Progressistas - CD.

Secretário: Bruno Brey Vieira
Telefone(s): 6133034256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1318/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1318, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1318, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - MDB/SP (6)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (4,50)	4. Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (8,51)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Vanderlan Cardoso - PSD/GO (9,60)	1. VAGO
Angelo Coronel - PSD/BA (10)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (11)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (12)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Jaime Bagattoli - PL/RO (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Augusta Brito - PT/CE (16,38,52)	1. Fabiano Contarato - PT/ES (53)
VAGO (17,39,45)	2. Randolfe Rodrigues - PT/AP (54)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Laércio Oliveira - PP/SE (18,43)	1. Ciro Nogueira - PP/PI (20,44)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (19)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (37)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA	
Zé Vitor - PL/MG (21,42)	1. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Capitão Alberto Neto - PL/AM (49)	2. VAGO
Danilo Forte - UNIÃO/CE (22,46)	3. Moses Rodrigues - UNIÃO/CE (47)
Juscelino Filho - UNIÃO/MA (34,48)	4. Fernanda Pessoa - PP/PR (59)
Ricardo Barros - PP/PR (23,55)	5. Aguinaldo Ribeiro - PP/PB (56,58)
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	6. VAGO
Luciano Amaral - PSD/AL (36)	7. Luisa Canziani - PSD/PR (35)
Augusto Coutinho - REPUBLICANOS/PE (25,57)	8. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (26)	9. VAGO
PCdoB, PT, PV	
Lindbergh Farias - PT/RJ (27)	1. Paulo Pimenta - PT/RS (29)
Renildo Calheiros - PCdoB/PE (28)	2. Maria do Rosário - PT/RS (30)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Neto Carletto - AVANTE/BA (31)	1. VAGO
PDT	
André Figueiredo - CE (32,40)	1. Félix Mendonça Júnior - BA (33,41)

Notas:

1. 22/09/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 22/09/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 22/09/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 22/09/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 22/09/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 22/09/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 22/09/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 22/09/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 22/09/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 22/09/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 22/09/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 22/09/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 22/09/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 22/09/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 22/09/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 22/09/2025: Designada a Senadora Augusta Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 22/09/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 22/09/2025: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 22/09/2025: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 50/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
20. 22/09/2025: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 22/09/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 22/09/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 22/09/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 22/09/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 22/09/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 22/09/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 22/09/2025: Designado o Deputado Lindberg Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 22/09/2025: Designado o Deputado Renildo Calheiros, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 22/09/2025: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 22/09/2025: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 22/09/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 22/09/2025: Designado o Deputado Mário Heringer, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 22/09/2025: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 22/09/2025: Designado como titular o Deputado Moses Rodrigues, conforme Ofício nº 42/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
35. 22/09/2025: Designada como suplente a Deputada Luisa Canziani, conforme Ofício nº 159/2025 da Liderança do PSD - CD.
36. 22/09/2025: Designado como titular o Deputado Luciano Amaral, conforme Ofício nº 159/2025 da Liderança do PSD - CD.
37. 22/09/2025: Designado como suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 50/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
38. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Weverton, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
39. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
40. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado André Figueiredo, em substituição ao Deputado Mário Heringer, conforme o Ofício nº 56/2025 da Liderança do PDT - CD.
41. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Félix Mendonça Júnior, em substituição ao Deputado Afonso Motta, conforme o Ofício nº 56/2025 da Liderança do PDT - CD.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Zé Vitor, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 428/2025 da Liderança do Partido Liberal - CD.
43. 23/09/2025: Designado como titular a Senador Laércio Oliveira, conforme Ofício nº 54/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
44. 23/09/2025: Designado como suplente a Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício nº 54/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
45. 10/10/2025: O Senador Rogério Carvalho deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
46. 24/09/2025: Designado como titular o Deputado Danilo Forte, em substituição ao Deputado Moses Rodrigues (Ofício nº 48/2025 da Liderança do União Brasil - CD).
47. 24/09/2025: Designado como suplente o Deputado Moses Rodrigues, conforme Ofício nº 48/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
48. 24/09/2025: Designado como titular o Deputado Juscelino Filho, conforme Ofício nº 48/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
49. 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Capitão Alberto Neto, conforme Ofício nº 438/2025 da Liderança do PL - CD.
50. 30/09/2025: Designado como titular o Senador Zequinha Marinho, em substituição ao Senador Carlos Viana, conforme Ofício nº 71/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
51. 30/09/2025: Designada como suplente a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Marcos do Val, conforme Ofício nº 71/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
52. 10/10/2025: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Weverton, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
53. 10/10/2025: Designado como suplente o Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
54. 10/10/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
55. 14/10/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Barros, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício 155/2025 da Liderança do Progressistas - CD.
56. 14/10/2025: Designado como suplente o Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício 155/2025 da Liderança do Progressistas - CD.
57. 22/10/2025: Designado como titular o Deputado Augusto Coutinho, em substituição ao Deputado Gilberto Abramo, conforme Ofício nº 146/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
58. 29/10/2025: Designado como suplente o Deputado Aguinaldo Ribeiro, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício 164/2025 da Liderança do Progressistas - CD.
59. 11/11/2025: Designada como suplente a Deputada Fernanda Pessoa, conforme Ofício nº 54/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
60. 27/11/2025: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Omar Aziz, conforme Ofício nº 121/2025 da Liderança Resistência Democrática - SF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1319/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1319, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1319, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - MDB/SP (6)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (4,41)	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG (8,42)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (9)	1. VAGO
Angelo Coronel - PSD/BA (10)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (11)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (12)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Jaime Bagattoli - PL/RO (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Paulo Paim - PT/RS (16,43)	1. Randolfe Rodrigues - PT/AP (44)
Teresa Leitão - PT/PE (17)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Daniella Ribeiro - PP/PB (18,38)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (20,39)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (19)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (35)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA	
Filipe Martins - PL/TO (21,36)	1. Marcelo Álvaro Antônio - PL/MG (40)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Antonio Carlos Rodrigues - PL/SP (37)	2. VAGO
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA (22)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (23)	5. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	6. VAGO
Zé Haroldo Cathedral - PSD/RR (25,45)	7. VAGO
Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG (26)	8. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (27)	9. VAGO
PCdoB, PT, PV	
Lindbergh Farias - PT/RJ (28)	1. Paulo Pimenta - PT/RS (30)
Renildo Calheiros - PCdoB/PE (29)	2. Maria do Rosário - PT/RS (31)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Neto Carletto - AVANTE/BA (32)	1. VAGO
PSB	
Pedro Campos - PE (33)	1. Tabata Amaral - SP (34)

Notas:

1. 22/09/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 22/09/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 22/09/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 22/09/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 22/09/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 22/09/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 22/09/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 22/09/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 22/09/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 22/09/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 22/09/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 22/09/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 22/09/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 22/09/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 22/09/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 22/09/2025: Designada a Senadora Augusta Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 22/09/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 22/09/2025: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 22/09/2025: Designada como titular a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
20. 22/09/2025: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 22/09/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 22/09/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 22/09/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 22/09/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 22/09/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 22/09/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 22/09/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 22/09/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 22/09/2025: Designado o Deputado Renildo Calheiros, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 22/09/2025: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 22/09/2025: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 22/09/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 22/09/2025: Designado o Deputado Pedro Campos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 22/09/2025: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 22/09/2025: Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
36. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Filipe Martins, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 427/2025 da Liderança do Partido Liberal - CD.
37. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Antonio Carlos Rodrigues, conforme Ofício nº 427/2025 da Liderança do Partido Liberal - CD.
38. 23/09/2025: Designada como titular a Senadora Daniella Ribeiro, conforme Ofício nº 55/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
39. 23/09/2025: Designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, conforme Ofício nº 55/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
40. 24/09/2025: Designado como suplente o Deputado Marcelo Álvaro Antônio, conforme Ofício nº 434/2025 da Liderança do PL - CD.
41. 30/09/2025: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Carlos Viana, conforme Ofício nº 72/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
42. 30/09/2025: Designado como suplente o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Marcos do Val, conforme Ofício nº 72/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

43. 10/10/2025: Designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
44. 10/10/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
45. 04/12/2025: Designado como titular o Deputado Zé Haroldo Cathedral em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício nº 237/2025 da Liderança do PSD - CD.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1322/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1322, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1322, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/11/2025

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (3)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (7)
Marcelo Castro - MDB/PI (4)	2. Giordano - MDB/SP (8)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (5)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (9)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (6)	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (11)	1. VAGO
Angelo Coronel - PSD/BA (12)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (13)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (14)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (15)	1. Jorge Seif - PL/SC (17)
Izalci Lucas - PL/DF (16)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (18)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Rogério Carvalho - PT/SE (19)	1. Teresa Leitão - PT/PE (21)
Augusta Brito - PT/CE (20)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
VAGO (22,42)	1. VAGO (24,43)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (23)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (25,44)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA (26)	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (27)	2. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (28)	3. VAGO
Luiz Gastão - PSD/CE (29,47)	4. VAGO
Fatima Pelaes - REPUBLICANOS/AP (30,45)	5. Samuel Viana - REPUBLICANOS/MG (46)
VAGO	6. Romero Rodrigues - PODEMOS/PB (31)
PL	
Sóstenes Cavalcante - RJ (32)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
PCdoB, PT, PV	
Lindbergh Farias - PT/RJ (33)	1. Paulo Pimenta - PT/RS (35)
Renildo Calheiros - PCdoB/PE (34)	2. Maria do Rosário - PT/RS (36)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Neto Carletto - AVANTE/BA (37)	1. VAGO
PDT	
Dorinaldo Malafaia - AP (41)	1. André Figueiredo - CE (40)
PSOL, REDE (1,2)	
Talíria Petrone - PSOL/RJ (38)	1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS (39)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
3. 05/11/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
4. 05/11/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
5. 05/11/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
6. 05/11/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
7. 05/11/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
8. 05/11/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
9. 05/11/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
10. 05/11/2025: Designado o Senador Zequinha Marinho, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
11. 05/11/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
12. 05/11/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
13. 05/11/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
14. 05/11/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
15. 05/11/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
16. 05/11/2025: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
17. 05/11/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
18. 05/11/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
19. 05/11/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
20. 05/11/2025: Designada a Senadora Augusta Brito, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
21. 05/11/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
22. 05/11/2025: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
23. 05/11/2025: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
24. 05/11/2025: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
25. 05/11/2025: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
26. 05/11/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
27. 05/11/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
28. 05/11/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
29. 05/11/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
30. 05/11/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
31. 05/11/2025: Designado como suplente o Deputado Romero Rodrigues, conforme Ofício nº 113/2025 da Liderança do Podemos - CD.
32. 05/11/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
33. 05/11/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
34. 05/11/2025: Designado o Deputado Renildo Calheiros, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
35. 05/11/2025: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
36. 05/11/2025: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
37. 05/11/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
38. 05/11/2025: Designada a Deputada Talíria Petrone, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
39. 05/11/2025: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
40. 05/11/2025: Designado como suplente o Deputado André Figueiredo, conforme Ofício nº s/n/2025 da Liderança do PDT - CD.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41. 05/11/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício nº s/n/2025 da Liderança do PDT - CD.
42. 07/11/2025: A Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão. (Ofício nº 61/2025 da Liderança do Bloco Aliança- SF).
43. 07/11/2025: O Senador Espiridião Amin deixa de compor a comissão. (Ofício nº 61/2025 da Liderança do Bloco Aliança- SF).
44. 07/11/2025: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 61/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF).
45. 18/11/20245: Designada como titular a Deputada Fatima Pelaes, em substituição ao Deputado Gilberto Abramo, conforme o Ofício nº 149/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
46. 18/11/20245: Designado como suplente o Deputado Samuel Viana, conforme o Ofício nº 149/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
47. 04/12/2025: Designado como titular o Deputado Luiz Gastão, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme ofício nº 238/2025 da Liderança do PSD - CD.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1323/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1323, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1323, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 07/11/2025

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - MDB/SP (6)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (4)	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (9)	1. VAGO
Angelo Coronel - PSD/BA (10)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (11)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (12)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Jorge Seif - PL/SC (15)
Izalci Lucas - PL/DF (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Beto Faro - PT/PA (39)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (17)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (19)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (18)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (20)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA (21)	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (22)	2. VAGO
Henderson Pinto - MDB/PA (23,40)	3. Cleber Verde - MDB/MA (47)
Sidney Leite - PSD/AM (24)	4. VAGO
Albuquerque - REPUBLICANOS/RR (25,45)	5. Jadyel Alencar - REPUBLICANOS/PI (46)
Raimundo Costa - PODEMOS/BA (26)	6. Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (27)
PL	
Sóstenes Cavalcante - RJ (28)	1. Osmar Terra - RS (30)
Alberto Fraga - DF (29)	2. Domingos Sávio - MG (31)
PCdoB, PT, PV	
Pedro Uczai - PT/SC (32,41)	1. Padre João - PT/MG (34,43,48)
Dilvanda Faro - PT/PA (33,42)	2. Dr. Francisco - PT/PI (35,44,49)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Neto Carletto - AVANTE/BA (36)	1. Dorinaldo Malafaia - PDT/AP (50)
PDT	
Márcio Honaiser - MA (37)	1. VAGO
NOVO	
Marcel van Hattem - RS (38)	1. VAGO

Notas:

1. 07/11/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 07/11/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 07/11/2025: Designado o Senador Efraim filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 07/11/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 07/11/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 07/11/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 07/11/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 07/11/2025: Designado o Senador Zequinha Marinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 07/11/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 07/11/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 07/11/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 07/11/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 07/11/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 07/11/2025: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 07/11/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 07/11/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 07/11/2025: Designado como titular o Senador Dr. Hiran, conforme Ofício nº 63/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
18. 07/11/2025: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 63/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
19. 07/11/2025: Designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, conforme Ofício nº 63/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
20. 07/11/2025: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 63/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
21. 07/11/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 07/11/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 07/11/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 07/11/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 212/2025 da Liderança do PSD - CD.
25. 07/11/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 07/11/2025: Designado como titular o Deputado Raimundo Costa, conforme Ofício nº 116/2025 da Liderança do Podemos - CD.
27. 07/11/2025: Designado como suplente o Deputado Rodrigo Gambale, conforme Ofício nº 116/2025 da Liderança do Podemos - CD.
28. 07/11/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 07/11/2025: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 07/11/2025: Designado o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 07/11/2025: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 07/11/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 07/11/2025: Designado o Deputado Renildo Calheiros, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 07/11/2025: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 07/11/2025: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 07/11/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 07/11/2025: Designado como titular o Deputado Márcio Honaiser, conforme Ofício nº 75/2025 da Liderança do PDT - CD.
38. 07/11/2025: Designado o Deputado Marcel Van Hattem, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 07/11/2025: Designado como titular o Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 39/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40. 10/11/2025: Designado como titular o Deputado Henderson Pinto, em substituição ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (Ofício nº 345/2025 da Liderança do MDB - CD).
41. 10/11/2025: Designado como titular o Deputado Pedro Uczai, em substituição ao Deputado Lindbergh Farias, conforme Ofício nº 405/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
42. 10/11/2025: Designada como titular a Deputada Dilvanda Faro, em substituição ao Deputado Renildo Calheiros, conforme Ofício nº 405/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
43. 10/11/2025: O Deputado Paulo Pimenta deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 405/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
44. 10/11/2025: A Deputada Maria do Rosário deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 405/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
45. 18/11/2025: Designado como titular o Deputado Albuquerque, em substituição ao Deputado Gilberto Abramo, conforme Ofício nº 150/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
46. 18/11/2025: Designado como suplente o Deputado Jadyel Alencar, conforme Ofício nº 150/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
47. 18/11/2025: Designado como suplente o Deputado Cleber Verde, conforme o Ofício nº 355/2025 da Liderança do MDB - CD.
48. 26/11/2025: Designado como suplente o Deputado Padre João, conforme Ofício nº 408/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
49. 26/11/2025: Designado como suplente o Deputado Dr. Francisco, conforme Ofício nº 408/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
50. 08/12/2025: Designado como suplente o Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício nº 77/2025 da Liderança do PDT - CD.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1326/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1326, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1326, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - MDB/SP (6)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (4)	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (9)	1. VAGO
Angelo Coronel - PSD/BA (10)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (11)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (12)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Jorge Seif - PL/SC (15)
Izalci Lucas - PL/DF (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Rogério Carvalho - PT/SE (17)	1. Teresa Leitão - PT/PE (19)
Augusta Brito - PT/CE (18)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (20,44)	1. Laércio Oliveira - PP/SE (22,45)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (21,43)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (23)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA (24)	1. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Doutor Luizinho - PP/RJ (25)	2. VAGO
Rafael Prudente - MDB/DF (28)	3. VAGO
Laura Carneiro - PSD/RJ (29)	4. VAGO
Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG (26)	5. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (27)	6. VAGO
PL	
Alberto Fraga - DF (30)	1. VAGO
Bia Kicis - DF (31)	2. VAGO
PCdoB, PT, PV	
Lindbergh Farias - PT/RJ (32)	1. Paulo Pimenta - PT/RS (34)
Renildo Calheiros - PCdoB/PE (33)	2. Maria do Rosário - PT/RS (35)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Neto Carletto - AVANTE/BA (36)	1. VAGO
PDT	
Josenildo - AP (37,41)	1. Dorinaldo Malafaia - AP (38,42)
PSB	
Pedro Campos - PE (39)	1. Tabata Amaral - SP (40)

Notas:

1. 04/12/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 04/12/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 04/12/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 04/12/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 04/12/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 04/12/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 04/12/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 04/12/2025: Designado o Senador Zequinha Marinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 04/12/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 04/12/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 04/12/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 04/12/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 04/12/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 04/12/2025: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 04/12/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 04/12/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 04/12/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 04/12/2025: Designada a Senadora Augusta Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 04/12/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 04/12/2025: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 04/12/2025: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 04/12/2025: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 04/12/2025: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 04/12/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 04/12/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 04/12/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 04/12/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 04/12/2025: Designado como titular o Deputado Rafael Prudente, conforme Ofício nº 364/2025 da Liderança do MDB - CD.
29. 04/12/2025: Designada como titular a Deputada Laura Carneiro, conforme Ofício nº 234/2025 da Liderança do PSD - CD.
30. 04/12/2025: Designado como titular o Deputado Alberto Fraga, conforme Ofício nº 593/2025 da Liderança do PL - CD.
31. 04/12/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 593/2025 da Liderança do PL - CD.
32. 04/12/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 04/12/2025: Designado o Deputado Renildo Calheiros, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 04/12/2025: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 04/12/2025: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 04/12/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 04/12/2025: Designado o Deputado Mário Heringer, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 04/12/2025: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 04/12/2025: Designado o Deputado Pedro Campos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
40. 04/12/2025: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
41. 08/12/2025: Designado como titular o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado Mário Heringer, conforme ofício nº 95/2025 da Liderança do PDT - CD.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42. 08/12/2025: Designado como suplente o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Afonso Mota, conforme ofício nº 95/2025 da Liderança do PDT - CD.
43. 08/12/2025: Designada como titular a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 68/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
44. 08/12/2025: Designado como titular o Senador Dr. Hiran, em substituição a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 68/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
45. 08/12/2025: Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira, em substituição ao Senador Esperidião Amin, conforme Ofício nº 68/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

Não há conteúdo a ser exibido nesta seção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025

Finalidade: Investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Número de membros: 16 Senadores e 16 Deputados

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Duarte Jr. (PSB-MA)
RELATOR: Deputado Alfredo Gaspar (UNIÃO-AL)

Designação: 18/08/2025
Instalação: 20/08/2025
Prazo final: 28/03/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (2,57)	1. Jaques Wagner - PT/BA (11,58,127,128,182,203,208,282,287,328)
Randolfe Rodrigues - PT/AP (3,126,183,281,399,412,422)	2. Alessandro Vieira - MDB/SE (12,96)
Jussara Lima - PSD/PI (64,274,277,283,286,290,346,403)	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR (65,66)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (4)	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (74,95,204)
Styvenson Valentim - PSDB/RN (5,53,77,254,265)	5. Oriovisto Guimarães - PSDB/PR (13)
Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (2,57)	1. Jaques Wagner - PT/BA (11,58,127,128,182,203,208,282,287,328)
Randolfe Rodrigues - PT/AP (3,126,183,281,399,412,422)	2. Alessandro Vieira - MDB/SE (12,96)
Jussara Lima - PSD/PI (64,274,277,283,286,290,346,403)	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR (65,66)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (4)	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (74,95,204)
Styvenson Valentim - PSDB/RN (5,53,77,254,265)	5. Oriovisto Guimarães - PSDB/PR (13)
Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (2,57)	1. Jaques Wagner - PT/BA (11,58,127,128,182,203,208,282,287,328)
Randolfe Rodrigues - PT/AP (3,126,183,281,399,412,422)	2. Alessandro Vieira - MDB/SE (12,96)
Jussara Lima - PSD/PI (64,274,277,283,286,290,346,403)	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR (65,66)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (4)	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (74,95,204)
Styvenson Valentim - PSDB/RN (5,53,77,254,265)	5. Oriovisto Guimarães - PSDB/PR (13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Eliziane Gama - PSD/MA (6,151,169,175,179,219,237,269)	1. Humberto Costa - PT/PE (9,55,89,99,108,122,138,176,180,226,397)
José Lacerda - PSD/MT (7,56,110,144,159,255,270)	2. Nelsinho Trad - PSD/MS (10)
Chico Rodrigues - PSB/RR (8,47,48,83,85,88,100,125,145,162,201,297,335,371,396,398,415)	3. VAGO (49,84,86,146,147,198)
Eliziane Gama - PSD/MA (6,151,169,175,179,219,237,269)	1. Humberto Costa - PT/PE (9,55,89,99,108,122,138,176,180,226,397)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
José Lacerda - PSD/MT (7,56,110,144,159,255,270)	2. Nelsinho Trad - PSD/MS (10)
Chico Rodrigues - PSB/RR (8,47,48,83,85,88,100,125,145,162,201,297,335,371,396,398,415)	3. VAGO (49,84,86,146,147,198)
Eliziane Gama - PSD/MA (6,151,169,175,179,219,237,269)	1. Humberto Costa - PT/PE (9,55,89,99,108,122,138,176,180,226,397)
José Lacerda - PSD/MT (7,56,110,144,159,255,270)	2. Nelsinho Trad - PSD/MS (10)
Chico Rodrigues - PSB/RR (8,47,48,83,85,88,100,125,145,162,201,297,335,371,396,398,415)	3. VAGO (49,84,86,146,147,198)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Marcos Rogério - PL/RO (17,326,355,357)	1. Jorge Seif - PL/SC (14,51,210,220,228,288,324,327,356,358)
Izalci Lucas - PL/DF (18)	2. Magno Malta - PL/ES (15,52)
Eduardo Girão - NOVO/CE (19,113,118,132,139,160,168,184,209,216,229,256,272,296,309,312,323,329,347,366,405,414)	3. VAGO (16,70,221,230,258,273,304,313,325,330,331,348,367,406)
Marcos Rogério - PL/RO (17,326,355,357)	1. Jorge Seif - PL/SC (14,51,210,220,228,288,324,327,356,358)
Izalci Lucas - PL/DF (18)	2. Magno Malta - PL/ES (15,52)
Eduardo Girão - NOVO/CE (19,113,118,132,139,160,168,184,209,216,229,256,272,296,309,312,323,329,347,366,405,414)	3. VAGO (16,70,221,230,258,273,304,313,325,330,331,348,367,406)
Marcos Rogério - PL/RO (17,326,355,357)	1. Jorge Seif - PL/SC (14,51,210,220,228,288,324,327,356,358)
Izalci Lucas - PL/DF (18)	2. Magno Malta - PL/ES (15,52)
Eduardo Girão - NOVO/CE (19,113,118,132,139,160,168,184,209,216,229,256,272,296,309,312,323,329,347,366,405,414)	3. VAGO (16,70,221,230,258,273,304,313,325,330,331,348,367,406)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Rogério Carvalho - PT/SE (20,171,231,268)	1. Teresa Leitão - PT/PE (25,152,284,372,417)
Augusta Brito - PT/CE (21,60,271,337,400,411)	2. VAGO (23,157,172)
Leila Barros - PDT/DF (22)	3. Paulo Paim - PT/RS (24,90,338)
Rogério Carvalho - PT/SE (20,171,231,268)	1. Teresa Leitão - PT/PE (25,152,284,372,417)
Augusta Brito - PT/CE (21,60,271,337,400,411)	2. VAGO (23,157,172)
Leila Barros - PDT/DF (22)	3. Paulo Paim - PT/RS (24,90,338)
Rogério Carvalho - PT/SE (20,171,231,268)	1. Teresa Leitão - PT/PE (25,152,284,372,417)
Augusta Brito - PT/CE (21,60,271,337,400,411)	2. VAGO (23,157,172)
Leila Barros - PDT/DF (22)	3. Paulo Paim - PT/RS (24,90,338)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Rogerio Marinho - PL/RN (28,161,163,214,227)	1. Tereza Cristina - PP/MS (26,117,120,199)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (29)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (27)
Rogerio Marinho - PL/RN (28,161,163,214,227)	1. Tereza Cristina - PP/MS (26,117,120,199)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (29)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (27)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Rogerio Marinho - PL/RN (28,161,163,214,227)	1. Tereza Cristina - PP/MS (26,117,120,199)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (29)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (27)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA (101)	
Coronel Fernanda - PL/MT (30,123,130,235,238,368,381,390,392,395,408,425,428)	1. Fernando Rodolfo - PL/PE (34,121,129,134,141,143,148,155,215,251,264,275,280,292,362,389,409,410)
Coronel Chrisóstomo - PL/RO (31,91,92,135,142,205,212,291,307,340,349,377,378,382)	2. Bia Kicis - PL/DF (35,124,131,234,245,246,285,308,311,315,321,322,341,352,379,383)
Adriana Ventura - NOVO/SP (32,54,75,167,170,177,195,350,353,369)	3. Zé Trovão - PL/SC (33,76,178,196,236,249,250,263,293,342,345,351,354,370,375,384,386,388)
Alfredo Gaspar - UNIÃO/AL (62)	6. Kim Kataguiri - UNIÃO/SP (111)
Duarte Jr. - PSB/MA (63)	7. Maurício Carvalho - UNIÃO/RO (112)
AJ Albuquerque - PP/CE (68,97,149,153,187,289,306,310,339,359,365,374,407,413,416)	8. Delegado Fabio Costa - PP/AL (69,71,78,98,136,150,154,188,380,393)
Cleber Verde - MDB/MA (67,79,81,87,102,114,133,140,158,165,166,207,211,225,262,294,333,360,363,376,419)	9. Ricardo Maia - MDB/BA (72,80,82,94,103,115,202,224,260,267,303,334,361,364,385,420)
Sidney Leite - PSD/AM (36,59,119,192,206,213,259,276,295,343,344,391,402,404,421,427)	10. Carlos Sampaio - PSD/SP (39,193,194,222,223,244,248,424,426)
Ricardo Ayres - REPUBLICANOS/TO (37,336,387)	11. Silas Câmara - REPUBLICANOS/AM (40,50,93,242,247)
Dorinaldo Malafaia - PDT/AP (38,137,156,189,300,302,319,320,394)	12. Mauricio Marcon - PODEMOS/RS (41)
Dagoberto Nogueira - PSDB/MS (46,174,185,197,240,252,278,314,401)	13. Lucas Redecker - PSDB/RS (61,173,186,241,253,261,279)
PCdoB, PT, PV (101)	
Paulo Pimenta - PT/RS (104)	1. Zeca Dirceu - PT/PR (106,164,243,298,305,418)
Alencar Santana - PT/SP (105,109,191,299)	2. VAGO (107,190,332,373)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Bruno Farias - AVANTE/MG (43)	1. Coronel Meira - PL/PE (42,73,423)
PDT (116)	
Rogério Correia - PT/MG (181,217,232,257,266,301,316,317)	3. VAGO (200,218,233,239,318)
NOVO (1)	
Marcel van Hattem - RS (44)	1. Luiz Lima - RJ (45)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Braga, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
3. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
4. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Carlos Viana, conforme Ofício nº 30/2025 da Liderança do Podemos - SF.
5. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim, conforme Ofício nº 49/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
6. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Omar Aziz, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
7. 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
8. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
9. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Otto Alencar, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
10. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Nelsinho Trad, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
11. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
12. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
13. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Oriovisto Guimarães, conforme Ofício nº 49/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Magno Malta, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
15. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
16. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Rogério Marinho, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
17. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
18. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
19. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
20. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
21. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
22. 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Leila Barros, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
23. 18/08/2025: Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
24. 18/08/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
25. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
26. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
27. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
28. 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
29. 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
30. 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
31. 18/08/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
32. 18/08/2025: Designada como titular a Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
33. 18/08/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
34. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
35. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
36. 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 104/2025 da Liderança do PSD - CD.
37. 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Ayres, conforme Ofício nº 110/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
38. 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Romero Rodrigues, conforme Ofício nº 76/2025 da Liderança do Podemos - CD.
39. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Sampaio, conforme Ofício nº 104/2025 da Liderança do PSD - CD.
40. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Silas Câmara, conforme Ofício nº 110/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
41. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Mauricio Marcon, conforme Ofício nº 76/2025 da Liderança do Podemos - CD.
42. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Aureo Ribeiro, conforme Ofício nº 70/2025 da Liderança do Avante - CD.
43. 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Bruno Farias, conforme Ofício nº 62/2025 da Liderança do Avante - CD.
44. 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Marcel van Hattem, conforme Ofício nº 14/2025 da Liderança do Novo - CD.
45. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Luiz Lima, conforme Ofício nº 14/2025 da Liderança do Novo - CD.
46. 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº167/2025 da Fed. PSDB/CIDADANIA - CD.
47. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 52/2025 do Bloco Resistência Democrática- SF.
48. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 54/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
49. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 54/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
50. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Thiago Flores, em substituição ao Deputado Silas Câmara, conforme Ofício nº 112/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
51. 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Rogerio Marinho, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF, que solicitou alternância na ordem da suplência.
52. 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Magno Malta, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF, que solicitou alternância na ordem da suplência.
53. 20/08/2025: Designado como titular o Senador Plínio Valério, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
54. 20/08/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição à Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 337/2025 da Liderança do PL - CD.
55. 18/08/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Otto Alencar, conforme Ofício nº 58/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
56. 27/08/2025: Designada como titular a Senadora Jussara Lima, em substituição à Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 60/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
57. 27/08/2025: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Eduardo Braga, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Democracia - SF.
58. 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Democracia - SF.
59. 03/09/2025: Designado como titular o Deputado Castro Neto, em substituição ao Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 144/2025 da Liderança do PSD - CD.
60. 01/10/2025: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 27/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
61. 19/08/2025: Designado como suplente o Deputado Lucas Redecker, conforme Ofício nº 168/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
62. 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Alfredo Gaspar, conforme Ofício nº 194/2025 do União Brasil- CD.
63. 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Duarte Jr., conforme Ofício nº 194/2025 do União Brasil- CD.
64. 19/08/2025: Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 51/2025 do Bloco Democracia - SF.
65. 19/08/2025: Designado como suplente o Senador Efraim Filho, conforme Ofício nº 51/2025 do Bloco Democracia - SF.
66. 10/09/2025: Designado como suplente o Senador Sergio Moro, em substituição ao Senador Efraim Filho, conforme Ofício nº 62/2025 do Bloco Democracia - SF.
67. 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 225/2025 da Liderança do MDB - CD.
68. 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 118/2025 da Liderança do PP - CD.
69. 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 118/2025 da Liderança do PP - CD.
70. 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF, que solicitou alternância na ordem da suplência.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

71. 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição ao Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 119/2025 da Liderança do PP - CD.
72. 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício 228/2025 da Liderança do MDB.
73. 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Paulinho da Força, em substituição ao Deputado Áureo Ribeiro, conforme Ofício nº 73/2025 da Liderança do Bloco Avante - CD.
74. 20/08/2025: Designada como suplente a Senadora Soraya Thronicke, conforme Ofício nº 52/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
75. 20/08/2025: Designada como titular a Deputada Adriana Ventura, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 338/2025 da Liderança do PL - CD.
76. 20/08/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 338/2025 da Liderança do PL - CD.
77. 20/08/2025: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim, em substituição ao Senador Plínio Valério, conforme Ofício nº 53/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
78. 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fábio Costa, em substituição ao Deputado Vicentinho Júnior, conforme Ofício nº 121/2025 da Liderança do PP - CD.
79. 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 231/2025 da Liderança do MDB - CD.
80. 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 231/2025 da Liderança do MDB - CD.
81. 25/08/2025: Designado como titular o Deputado Rafael Brito, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 238/2025 da Liderança do MDB - CD.
82. 25/08/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício 238/2025 da Liderança do MDB-CD.
83. 25/08/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 55/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
84. 25/08/2025: Designado como suplente o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 55/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
85. 25/08/2025: Designada como titular a Senadora Ana Paula Lobato, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
86. 25/08/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
87. 27/08/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 244/2025 da Liderança do MDB - CD.
88. 27/08/2025: Designada como titular a Senadora Teresa Leitão, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício nº 60/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
89. 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 60/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
90. 26/08/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
91. 26/08/2025: Designado como titular o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição à Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 373/2025 da Liderança do PL - CD.
92. 26/08/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 375/2025 da Liderança do PL - CD.
93. 26/08/2025: Designado como suplente o Deputado Silas Câmara, em substituição ao Deputado Thiago Flores, conforme Ofício nº 114/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
94. 27/08/2025: Designado como suplente o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 244/2025 da Liderança do MDB - CD.
95. 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Democracia - SF.
96. 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 58/2025 do Bloco Democracia - SF.
97. 27/08/2025: Designado como titular o Deputado Delegado Fábio Costa, em substituição ao Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 126/2025 da Liderança do PP - CD.
98. 27/08/2025: Designado como suplente o Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 126/2025 da Liderança do PP - CD.
99. 01/09/2025: Designada como suplente a Senadora Ana Paula Lobato, em substituição ao Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 61/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
100. 03/09/2025: Designado como titular o Senador Beto Faro, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 64/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
101. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício n° 258/2025 da Liderança da Federação.
102. 01/09/2025: Designado como titular o Deputado Rafael Brito, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 246/2025 da Liderança do MDB - CD.
103. 01/09/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 246/2025 da Liderança do MDB - CD.
104. 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Paulo Pimenta, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
105. 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Alencar Santana, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
106. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
107. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
108. 05/09/2025: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a Comissão, conforme o Ofício nº 66/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
109. 25/09/2025: O Deputado Alencar Santana deixa de compor a Comissão. (Ofício nº 400/2025 da Liderança da FeBrasil - CD).
110. 02/09/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, em substituição à Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 63/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
111. 02/09/2025: Designado como suplente o Deputado Kim Kataguiri, conforme Ofício nº 39/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
112. 02/09/2025: Designado como suplente o Deputado Maurício Carvalho, conforme Ofício nº 39/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
113. 03/09/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 80/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
114. 03/09/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 252/2025 da Liderança do MDB - CD.
115. 03/09/2025: Designado como suplente o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 252/2025 da Liderança do MDB - CD.
116. 04/09/2025: O PDT é desligado do bloco, conforme Ofício n° 52/2025 da Liderança da PDT.
117. 05/09/2025: Designada como suplente a Senadora Margareth Buzetti, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício nº 42/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

118. 05/09/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 82/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
119. 05/09/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Castro Neto, conforme Ofício nº 145/2025 da Liderança do PSD - CD.
120. 15/09/2025: A Senadora Margareth Buzetti deixa de compor a Comissão, conforme o Ofício nº 48/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
121. 08/09/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 400/2025 da Liderança do PL - CD.
122. 08/09/2025: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 68/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
123. 08/09/2025: Designado como titular o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício nº 401/2025 da Liderança do PL - CD.
124. 08/09/2025: Designado como suplente o Deputado Zucco, em substituição ao Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício nº 402/2025 da Liderança do PL - CD.
125. 08/09/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 69/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
126. 08/09/2025: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Renan Calheiros, conforme Ofício nº 60/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
127. 08/09/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 60/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
128. 10/09/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 61/2025 do Bloco Democracia - SF.
129. 09/09/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 404/2025 da Liderança do PL - CD.
130. 09/09/2025: Designado como titular o Deputado Coronel Chrisóstomo, em substituição ao Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 404/2025 da Liderança do PL - CD.
131. 09/09/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado Zucco, conforme Ofício nº 404/2025 da Liderança do PL - CD.
132. 09/09/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 83/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
133. 09/09/2025: Designado como titular o Deputado Yury do Paredão, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança do MDB - CD.
134. 09/09/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 406/2025 da Liderança do PL - CD.
135. 09/09/2025: Designado como titular o Deputado André Fernandes, em substituição à Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 406/2025 da Liderança do PL - CD.
136. 10/09/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 132/2025 da Liderança do PP - CD.
137. 10/09/2025: Designado como titular o Deputado Rogério Correia, em substituição ao Deputado Romero Rodrigues, conforme Ofício nº 95/2025 da Liderança do Podemos - CD.
138. 10/09/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 70/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
139. 10/09/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 84/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
140. 12/09/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Yury do Paredão, conforme Ofício nº 264/2025 da Liderança do MDB - CD.
141. 15/09/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 415/2025 da Liderança do PL - CD.
142. 15/09/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado André Fernandes, conforme Ofício nº 415/2025 da Liderança do PL - CD.
143. 15/09/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 417/2025 da Liderança do PL - CD.
144. 15/09/2025: Designado como titular o Senador Otto Alencar, em substituição à Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 72/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
145. 15/09/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 72/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
146. 15/09/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 72/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
147. 15/09/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 72/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
148. 16/09/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 418/2025 da Liderança do PL - CD.
149. 16/09/2025: Designado como titular o Deputado Julio Arcoverde, em substituição ao Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 133/2025 da Liderança do PP - CD.
150. 16/09/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fabio Costa, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 133/2025 da Liderança do PP - CD.
151. 16/09/2025: Designada como titular a Senadora Teresa Leitão, em substituição ao Senador Omar Aziz, conforme Ofício nº 74/2025 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - SF.
152. 16/09/2025: Designado como suplente o Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 20/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF.
153. 16/09/2025: Designado como titular o Deputado Delegado Fábio Costa, em substituição ao Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 136/2025 da Liderança do PP - CD.
154. 16/09/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 136/2025 da Liderança do PP - CD.
155. 29/09/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 441/2025 da Liderança do PL - CD.
156. 17/09/2025: Designado como titular o Deputado Orlando Silva, em substituição ao Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 96/2025 da Liderança do Podemos - CD.
157. 17/09/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

158. 17/09/2025: Designado como titular o Deputado Yury do Paredão, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 266/2025 da Liderança do MDB - CD.
159. 17/09/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Otto Alencar, conforme Ofício nº 78/2025 do Bloco da Resistência Democrática - SF.
160. 17/09/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 89/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
161. 17/09/2025: O PP cede ao Bloco Vanguarda a sua vaga de titular, conforme Ofício nº 49/2025 do Bloco Aliança.
162. 18/09/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 80/2025 do Bloco da Resistência Democrática- SF.
163. 18/09/2025: Designado como titular o Senador Rogerio Marinho, em substituição à Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 90/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
164. 18/09/2025: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
165. 19/09/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Yury do Paredão, conforme Ofício nº 275/2025 da Liderança do MDB - CD.
166. 01/10/2025: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 287/2025 da Liderança do MDB - CD.
167. 22/09/2025: Designado como titular o Deputado Gustavo Gayer, em substituição à Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 424/2025 da Liderança do PL - CD.
168. 22/09/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 90/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
169. 22/09/2025: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 85/2025 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - SF.
170. 22/09/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Gustavo Gayer, conforme Ofício nº 426/2025 da Liderança do PL - CD.
171. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 24/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
172. 23/09/2025: Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão, em substituição ao Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 24/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
173. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 215/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
174. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Lucas Redecker, conforme o Ofício nº 214/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
175. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 88/2025 Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - SF.
176. 23/09/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 88/2025 Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - SF.
177. 23/09/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 431/2025 da Liderança do PL - CD.
178. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Gilson Marques, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 431/2025 da Liderança do PL - CD.
179. 01/10/2025: Designada como titular a Senadora Ana Paula Lobato, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 97/2025 do Bloco da Resistência Democrática - SF.
180. 24/09/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 91/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
181. 24/09/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Mário Heringer, conforme Ofício n° 57/2025 da Liderança do PDT - CD.
182. 25/09/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 68/2025 do Bloco Democracia - SF.
183. 25/09/2025: Designada como titular a Senadora Jussara Lima, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 69/2025 do Bloco Democracia - SF.
184. 25/09/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 91/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
185. 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Luciano Vieira, em substituição ao Deputado Lucas Redecker, conforme o Ofício nº 220/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
186. 25/09/2025: Designado como suplente o Deputado Lucas Redecker, em substituição ao Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 221/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
187. 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Átila Lira, em substituição ao Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 142/2025 da Liderança do PP - CD.
188. 25/09/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fabio Costa, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 142/2025 da Liderança do PP - CD.
189. 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Alencar Santana, em substituição ao Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 100/2025 da Liderança do Podemos - CD.
190. 25/09/2025: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, conforme Ofícios 353 e 400/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
191. 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 352/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
192. 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Alencar Santana, conforme Ofício 100/2025 da Liderança do PODEMOS.
193. 25/09/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, conforme Ofício nº 169/2025 da Liderança do PSD - CD.
194. 26/09/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 172/2025 da Liderança do PSD - CD.
195. 26/09/2025: Designada como titular a Deputada Adriana Ventura, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 440/2025 da Liderança do PL - CD.
196. 26/09/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Gilson Marques, conforme Ofício nº 440/2025 da Liderança do PL - CD.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

197. 29/09/2025: Designado como titular o Deputado Beto Pereira, em substituição ao Deputado Luciano Vieira, conforme o Ofício nº 225/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
198. 29/09/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 95/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
199. 29/09/2025: Designada como suplente a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 56/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
200. 01/10/2025: Designado como suplente o Deputado Pompeo de Mattos, em substituição ao Deputado Josenildo, conforme Ofício nº 59/2025 Liderança PDT - CD.
201. 01/10/2025: Designado como titular o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 96/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
202. 01/10/2025: Designado como suplente o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 282/2025 da Liderança do MDB - CD.
203. 01/10/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
204. 01/10/2025: Designado como suplente o Senador Zequinha Marinho, conforme Ofício nº 73/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
205. 01/10/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Jordy, em substituição à Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 454/2025 da Liderança do PL - CD.
206. 01/10/2025: Designado como titular o Deputado Orlando Silva, em substituição ao Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 176/2025 da Liderança do PSD - CD.
207. 02/10/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 292/2025 da Liderança do MDB - CD.
208. 13/10/2025: O Senador Veneziano Vital do Rêgo, deixa de compor a comissão, conforme o Ofício nº 78/2025 do Bloco Parlamentar Democracia - SF.
209. 02/10/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 92/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
210. 02/10/2025: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 93/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
211. 07/10/2025: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 297/2025 da Liderança do MDB - CD.
212. 03/10/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 455/2025 da Liderança do PL - CD.
213. 03/10/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 177/2025 da Liderança do PSD - CD.
214. 06/10/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, conforme Ofício nº 94/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
215. 06/10/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 457/2025 da Liderança do PL - CD.
216. 06/10/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 95/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
217. 06/10/2025: Designado como titular o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício n° 64/2025 da Liderança do PDT - CD.
218. 06/10/2025: Designado como suplente o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Pompeo de Mattos, conforme Ofício n° 64/2025 da Liderança do PDT - CD.
219. 06/10/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício nº 99/2025 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF.
220. 06/10/2025: Designado como suplente o Senador Rogerio Marinho, conforme Ofício nº 96/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
221. 06/10/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 97/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
222. 06/10/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, conforme Ofício nº 181/2025 da Liderança do PSD - CD.
223. 07/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 182/2025 da Liderança do PSD - CD.
224. 07/10/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 297/2025 da Liderança do MDB - CD.
225. 13/10/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 304/2025 da Liderança do MDB - CD.
226. 08/10/2025: Designado como suplente o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 100/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
227. 08/10/2025: Designado como titular o Senador Rogerio Marinho, em substituição ao Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 102/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
228. 08/10/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 104/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
229. 08/10/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 103/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
230. 08/10/2025: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 103/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
231. 08/10/2025: Designado como titular o Senador Fabiano Contarato, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, conforme o Ofício 32/2025 do Bloco Parlamentar Pelo Brasil - SF.
232. 08/10/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Josenildo, conforme o Ofício 65/2025 da Liderança do PDT - CD.
233. 08/10/2025: Designado como suplente o Deputado Pompeo de Mattos, conforme o Ofício 65/2025 da Liderança do PDT - CD.
234. 08/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício 469/2025 da Liderança do PL - CD.
235. 08/10/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício 469/2025 da Liderança do PL - CD.
236. 08/10/2025: Designado como suplente o Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício 469/2025 da Liderança do PL - CD.
237. 08/10/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 103/2025 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF.
238. 10/10/2025: Designado como titular o Deputado Coronel Chrisóstomo, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 476/2025 da Liderança do Partido Liberal - CD.
239. 27/10/2025: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, em substituição ao Deputado Pompeo de Mattos, conforme Ofício nº 70/2025 da Liderança do PDT - CD.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

240. 09/10/2025: Designado como titular o Deputado Lucas Redecker, em substituição ao Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 237/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania- CD.
241. 09/10/2025: Designado como suplente o Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 238/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
242. 09/10/2025: Designado como suplente o Deputado Jeferson Rodrigues, em substituição ao Deputado Silas Câmara, conforme Ofício nº 140/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
243. 09/10/2025: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 369/2025 da Federação Brasil da Esperança - CD.
244. 09/10/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, conforme Ofício nº 184/2025 da Liderança do PSD - CD.
245. 09/10/2025: Designado como suplente o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício 474/2025 da Liderança do PL - CD.
246. 10/10/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado José Medeiros, conforme Ofício nº 476/2025 da Liderança do Partido Liberal - CD.
247. 14/10/2025: Designado como suplente o Deputado Silas Câmara, em substituição ao Deputado Jeferson Rodrigues, conforme Ofício nº 144/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
248. 10/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 186/2025 da Liderança do PSD - CD.
249. 10/10/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 476/2025 da Liderança do Partido Liberal - CD.
250. 13/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 477/2025 da Liderança do PL - CD.
251. 13/10/2025: Designado como suplente o Deputado Sanderson, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 477/2025 da Liderança do PL - CD.
252. 13/10/2025: Designado como titular o Deputado Beto Pereira, em substituição ao Deputado Lucas Redecker, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania- CD.
253. 13/10/2025: Designado como suplente o Deputado Lucas Redecker, conforme Ofício nº 240/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
254. 13/10/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, conforme Ofício nº 78/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
255. 13/10/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 104/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
256. 13/10/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 106/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
257. 13/10/2025: Designado como titular o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício n° 66/2025 da Liderança do PDT - CD.
258. 13/10/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 106/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
259. 13/10/2025: Designado como titular o Deputado Pedro Uczai, em substituição ao Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 189/2025 da Liderança do PSD - CD.
260. 13/10/2025: Designado como suplente o Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 304/2025 da Liderança do MDB - CD.
261. 13/10/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Lucas Redecker, conforme Ofício nº 275/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
262. 14/10/2025: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 306/2025 da Liderança do MDB - CD.
263. 14/10/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 479/2025 da Liderança do PL - CD.
264. 14/10/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Sanderson, conforme Ofício nº 479/2025 da Liderança do PL - CD.
265. 14/10/2025: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim, em substituição ao Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 77/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
266. 14/10/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Josenildo, conforme Ofício 67/2025 da Liderança do PDT - CD.
267. 14/10/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 306/2025 da Liderança do MDB - CD.
268. 14/10/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício 35/2025 do Bloco Parlamentar Pelo Brasil - SF.
269. 15/10/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 106/2025 Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF.
270. 15/10/2025: Designado como titular o Senador José Lacerda, conforme Ofício nº 106/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
271. 15/10/2025: Designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 36/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
272. 15/10/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 108/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
273. 15/10/2025: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 108/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
274. 15/10/2025: Designado como titular o Senador Efraim Filho, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 79/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
275. 15/10/2025: Designada como suplente a Deputada Julia Zanatta, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 489/2025 da Liderança do PL - CD.
276. 15/10/2025: Designado como titular o Deputado Orlando Silva, em substituição ao Deputado Pedro Uczai, conforme Ofício nº 192/2025 da Liderança do PSD - CD.
277. 15/10/2025: Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 80/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF, o qual tornou sem efeito o Ofício nº 79/2025.
278. 15/10/2025: Designado como titular o Deputado Dagoberto Nogueira, em substituição ao Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 242/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
279. 15/10/2025: Designado como suplente o Deputado Lucas Redecker, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 243/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
280. 15/10/2025: Designado como suplente o Deputado José Medeiros, em substituição à Deputada Julia Zanatta, conforme Ofício nº 490/2025 da Liderança do PL - CD.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

281. 15/10/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 81/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
282. 15/10/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 81/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
283. 15/10/2025: Designado como titular o Senador Jayme Campos, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 80/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
284. 16/10/2025: Designado como suplente o Senador Jaques Wagner, conforme Ofício nº 37/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF.
285. 16/10/2025: Designado como suplente o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição ao Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 491/2025 da Liderança do PL - CD.
286. 16/10/2025: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Jayme Campos, conforme Ofício nº 82/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
287. 16/10/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 82/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
288. 16/10/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 109/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
289. 16/10/2025: Designado como titular o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Átila Lira, conforme Ofício nº 156/2025 da Liderança do PP - CD.
290. 17/10/2025: O Senador Veneziano Vital do Rêgo deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 83/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
291. 20/10/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição à Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 492/2025 da Liderança do PL - CD.
292. 20/10/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado José Medeiros, conforme Ofício nº 492/2025 da Liderança do PL - CD.
293. 20/10/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 492/2025 da Liderança do PL - CD.
294. 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 318/2025 da Liderança do MDB - CD.
295. 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 193/2025 da Liderança do PSD - CD.
296. 20/10/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 110/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
297. 20/10/2025: Designado como titular o Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 109/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
298. 20/10/2025: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 380/2025 da Federação Brasil da Esperança - CD.
299. 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Alencar Santana, em substituição ao Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 379/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
300. 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício nº 105/2025 da Liderança do Podemos - CD.
301. 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Rogério Correia, conforme Ofício 68/2025 da Liderança do PDT - CD.
302. 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício nº 106/2025 da Liderança do Podemos - CD.
303. 20/10/2025: Designado como suplente o Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 318/2025 da Liderança do MDB - CD.
304. 20/10/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 110/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
305. 26/11/2025: O Deputado Orlando Silva deixa de compor a comissão, conforme ofício nº 409/2025 da Liderança da FeBrasil -CD.
306. 21/10/2025: Designado como titular o Deputado Átila Lira, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 157/2025 da Liderança do PP - CD.
307. 22/10/2025: Designado como titular o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 503/2025 da Liderança do PL - CD.
308. 22/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 503/2025 da Liderança do PL - CD.
309. 22/10/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 112/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
310. 23/10/2025: Designado como titular o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Átila Lira, conforme Ofício nº 160/2025 da Liderança do PP - CD.
311. 24/10/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 506/2025 da Liderança do PL - CD.
312. 27/10/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 113/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
313. 27/10/2025: Designado como suplente o Senador Jaime Bagattoli, conforme Ofício nº 113/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
314. 27/10/2025: Designado como titular o Deputado Beto Pereira, em substituição ao Deputado Dagoberto Nogueira, conforme Ofício nº 251/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania- CD.
315. 27/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição á Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 507/2025 da Liderança do PL - CD.
316. 27/10/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 70/2025 da Liderança do PDT - CD
317. 27/10/2025: Designado como titular o Deputado Rogério Correia, em substituição ao Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício nº 71/2025 da Liderança do PDT - CD.
318. 27/10/2025: Designado como suplente o Deputado Josenildo, conforme Ofício nº 71/2025 da Liderança do PDT - CD.
319. 27/10/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Josenildo, conforme Ofício nº 109/2025 da Liderança do Podemos - CD.
320. 13/11/2025: Designado como titular o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício nº 117/2025 da Liderança do Podemos - CD.
321. 28/10/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Caveira, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 510/2025 da Liderança do PL - CD.
322. 29/10/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Delegado Caveira, conforme Ofício nº 519/2025 da Liderança do PL - CD.
323. 03/11/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 116/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
324. 03/11/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 116/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
325. 03/11/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, conforme Ofício nº 116/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

326. 03/11/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 117/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
327. 03/11/2025: Designado como suplente o Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 117/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
328. 03/11/2025: Designado como suplente o Senador Jaques Wagner, em substituição ao Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 84/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
329. 04/11/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 117/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
330. 04/11/2025: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 117/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
331. 04/11/2025: O Senador Marcio Bittar deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 119/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
332. 04/11/2025: Designado como suplente o Deputado Zeca Dirceu, conforme Ofício nº 400/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
333. 04/11/2025: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 340/2025 da Liderança do MDB - CD.
334. 04/11/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 340/2025 da Liderança do MDB - CD.
335. 05/11/2025: Designado como titular o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 114/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
336. 05/11/2025: Designado como titular o Deputado Jeferson Rodrigues, em substituição ao Deputado Ricardo Ayres, conforme Ofício nº 148/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
337. 05/11/2025: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 38/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
338. 05/11/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 38/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
339. 05/11/2025: Designado como titular o Deputado Átila Lira, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 169/2025 da Liderança do PP - CD.
340. 05/11/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 525/2025 da Liderança do PL - CD.
341. 05/11/2025: Designado como suplente o Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 525/2025 da Liderança do PL - CD.
342. 05/11/2025: O Deputado Zé Trovão deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 525/2025 da Liderança do PL - CD.
343. 05/11/2025: Designado como titular o Deputado Welter, em substituição ao Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 212/2025 da Liderança do PSD - CD.
344. 13/11/2025: Designado como titular o Deputado Zeca Dirceu, em substituição ao Deputado Welter, conforme Ofício nº 218/2025 da Liderança do PSD - CD.
345. 06/11/2025: Designado como suplente o Deputado José Medeiros, conforme Ofício nº 526/2025 da Liderança do PL - CD.
346. 06/11/2025: Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 87/2025 do Bloco Democracia - SF.
347. 07/11/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 122/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
348. 07/11/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 122/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
349. 07/11/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 531/2025 da Liderança do PL - CD.
350. 07/11/2025: Designado como titular o Deputado Gustavo Gayer, em substituição à Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 531/2025 da Liderança do PL - CD.
351. 07/11/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado José Medeiros, conforme Ofício nº 531/2025 da Liderança do PL - CD.
352. 10/11/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 532/2025 da Liderança do PL - CD.
353. 10/11/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Gustavo Gayer, conforme Ofício nº 534/2025 da Liderança do PL - CD.
354. 10/11/2025: Designada como suplente a Deputada Adriana Ventura, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 534/2025 da Liderança do PL - CD.
355. 10/11/2025: Designado como titular o Senador Jorge Seif, em substituição ao Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 123/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
356. 10/11/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 123/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
357. 10/11/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 124/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
358. 10/11/2025: Designado como suplente o Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 124/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
359. 10/11/2025: Designado como titular o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Átila Lira, conforme Ofício nº 176/2025 da Liderança do PP - CD.
360. 10/11/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 342/2025 da Liderança do MDB - CD.
361. 10/11/2025: Designado como suplente o Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 342/2025 da Liderança do MDB - CD.
362. 12/11/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 536/2025 da Liderança do PL - CD.
363. 12/11/2025: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 348/2025 da Liderança do MDB - CD.
364. 12/11/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 348/2025 da Liderança do MDB - CD.
365. 12/11/2025: Designado como titular o Deputado Átila Lira, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 177/2025 da Liderança do PP - CD.
366. 12/11/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 125/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
367. 12/11/2025: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 125/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
368. 12/11/2025: Designado como titular o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição ao Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício nº 537/2025 da Liderança do PL - CD.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

369. 12/11/2025: Designada como titular a Deputada Adriana Ventura, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 537/2025 da Liderança do PL - CD.
370. 12/11/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 537/2025 da Liderança do PL - CD.
371. 12/11/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 116/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
372. 12/11/2025: Designada como suplente a Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício nº 39/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
373. 12/11/2025: O Deputado Zeca Dirceu deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 406/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
374. 13/11/2025: Designado como titular o Deputado AJ Albuquerque, em substituição ao Deputado Átila Lira, conforme Ofício nº 178/2025 da Liderança do PP - CD.
375. 13/11/2025: Designado como suplente o Deputado José Medeiros, em substituição á Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 540/2025 da Liderança do PL - CD.
376. 14/11/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 349/2025 da Liderança do MDB - CD.
377. 13/11/2025: Designado como titular o Deputado José Medeiros, em substituição à Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 539/2025 da Liderança do PL - CD.
378. 13/11/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 540/2025 da Liderança do PL - CD.
379. 13/11/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 541/2025 da Liderança do PL - CD.
380. 13/11/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 179/2025 da Liderança do PP - CD.
381. 14/11/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 542/2025 da Liderança do PL - CD.
382. 14/11/2025: Designado como titular o Deputado Coronel Chrisóstomo, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 542/2025 da Liderança do PL - CD.
383. 14/11/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 542/2025 da Liderança do PL - CD.
384. 14/11/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado José Medeiros, conforme Ofício nº 542/2025 da Liderança do PL - CD.
385. 14/11/2025: Designado como suplente o Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 349/2025 da Liderança do MDB - CD.
386. 18/11/2025: Designado como suplente o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição ao Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 546/2025 da Liderança do PL - CD.
387. 19/11/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Ayres, em substituição ao Deputado Jeferson Rodrigues, conforme Ofício nº 151/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
388. 19/11/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 549/2025 da Liderança do PL - CD.
389. 19/11/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 549/2025 da Liderança do PL - CD.
390. 19/11/2025: Designado como titular o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição à Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 550/2025 da Liderança do PL - CD.
391. 19/11/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu, conforme Ofício nº 222/2025 da Liderança do PSD - CD.
392. 25/11/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 559/2025 da Liderança do PL - CD.
393. 25/11/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fabio Costa, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 184/2025 da Liderança do PP - CD.
394. 26/11/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Josenildo, conforme Ofício nº 124/2025 da Liderança do Podemos - CD.
395. 26/11/2025: Designado como titular o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição à Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 565/2025 da Liderança do PL - CD.
396. 26/11/2025: Designado como titular o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 119/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
397. 26/11/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 119/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
398. 26/11/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 120/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
399. 26/11/2025: Designado como titular o Senador Jayme Campos, conforme ofício nº 92/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
400. 26/11/2025: Designado como titular o Senador Beto Faro, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 40/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
401. 26/11/2025: Designado como titular o Deputado Dagoberto Nogueira, em substituição ao Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 271/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
402. 26/11/2025: Designado como titular o Deputado Orlando Silva, em substituição ao Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 229/2025 da Liderança do PSD - CD.
403. 27/11/2025: Designada como titular a Senadora Jussara Lima, em substituição a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 93/2025 do Bloco Democracia - SF.
404. 01/12/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 232/2025 da Liderança do PSD - CD.
405. 01/12/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 130/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
406. 01/12/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Márcio Bittar, conforme Ofício nº 130/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
407. 01/12/2025: Designado como titular o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado AJ Albuquerque, conforme Ofício nº 203/2025 da Liderança do PP - CD.
408. 01/12/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 577/2025 da Liderança do PL - CD.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

409. 01/12/2025: Designado como suplente o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição ao Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 577/2025 da Liderança do PL - CD.
410. 02/12/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 581/2025 da Liderança do PL - CD.
411. 02/12/2025: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 42/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
412. 02/12/2025: Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, em substituição ao Senador Jayme Campos, conforme ofício nº 94/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
413. 02/12/2025: Designado como titular o Deputado Átila Lira, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 208/2025 da Liderança do PP - CD.
414. 03/12/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 132/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
415. 03/12/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 124/2025 do Bloco Resistência Democrática- SF.
416. 03/12/2025: Designado como titular o Deputado AJ Albuquerque, em substituição ao Deputado Átila Lira, conforme Ofício nº 211/2025 da Liderança do PP - CD.
417. 03/12/2025: Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
418. 03/12/2025: Designado como suplente o Deputado Zeca Dirceu, conforme Ofício nº 410/2025 da Federação Brasil da Esperança - CD.
419. 03/12/2025: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 367/2025 da Liderança do MDB - CD.
420. 03/12/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 367/2025 da Liderança do MDB - CD.
421. 03/12/2025: Designado como titular o Deputado Orlando Silva, em substituição ao Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 235/2025 da Liderança do PSD - CD.
422. 04/12/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 96/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
423. 04/12/2025: Designado como suplente o Deputado Coronel Meira, em substituição ao Deputado Paulinho da Força, conforme Ofício nº 118/2025 da Liderança do Bloco Avante - CD.
424. 04/12/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, conforme Ofício nº 236/2025 da Liderança do PSD - CD.
425. 04/12/2025: Designado como titular o Deputado Cabo Gilberto Silva, em substituição a Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 595/2025 da Liderança do PL - CD.
426. 05/12/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 240/2025 da Liderança do PSD - CD.
427. 05/12/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 240/2025 da Liderança do PSD - CD.
428. 08/12/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Cabo Gilberto, conforme Ofício nº 601/2025 da Liderança do PL - CD.

Secretário: Leandro Bueno | Adjuntos: Marcelo Assaife Lopes e Antonio Silva Neto
Telefone(s): 6133033490
E-mail: cpmi.inss@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
PRESIDENTE

Deputado Altineu Côrtes (PL-RJ)
1ª VICE-PRESIDENTE

Senador Humberto Costa (PT-PE)
2ª VICE-PRESIDENTE

Deputado Carlos Veras (PT-PE)
1º SECRETÁRIO

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º SECRETÁRIO

Deputada Delegada Katarina (PSD-SE)
3º SECRETÁRIO

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) PRESIDENTE **Senador Eduardo Gomes (PL-TO)** 1º VICE-PRESIDENTE **Senador Humberto Costa (PT-PE)** 2º VICE-PRESIDENTE **Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)** 1ª SECRETÁRIA **Senador Confúcio Moura (MDB-RO)** 2º SECRETÁRIO **Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)** 3ª SECRETÁRIA **Senador Laércio Oliveira (PP-SE)** 4º SECRETÁRIO **SUPLENTES DE SECRETÁRIO** 1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) 2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) 3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) 4ª - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)
VICE-PRESIDENTE (CD): Deputado Pastor Eurico (PL-PE)
VICE-PRESIDENTE (SF): Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
VICE-PRESIDENTE PELO BRASIL NO PARLASUL: Senador Humberto Costa (PT-PE)

Designação: 11/07/2023
Instalação: 13/09/2023

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Renan Calheiros - MDB/AL (2)	1. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (3)
Alan Rick - REPUBLICANOS/AC (4)	2. Fernando Dueire - MDB/PE (5,93,94,124)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (6)	3. VAGO (7,141)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (110)	4. Alessandro Vieira - MDB/SE (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	
Sérgio Petecão - PSD/AC (9)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (12)
Nelsinho Trad - PSD/MS (10)	2. Angelo Coronel - PSD/BA (13,18)
Humberto Costa - PT/PE (11)	3. Fabiano Contarato - PT/ES (14)
Chico Rodrigues - PSB/RR (19)	4. Irajá - PSD/TO (20)
Bloco Parlamentar Aliança	
Tereza Cristina - PP/MS (15)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (16)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Eduardo Girão - NOVO/CE (17)	1. Marcos Rogério - PL/RO (1,83)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PL	
Giovani Cherini - RS (21)	1. Adilson Barroso - / (26,71,90)
Pastor Eurico - PE (22)	2. Bibo Nunes - RS (27)
Roberto Monteiro Pai - RJ (23)	3. Domingos Sávio - MG (28)
Rosana Valle - SP (24)	4. Dr. Jaziel - CE (29)
Vermelho - PP/PR (25)	5. Eros Biondini - MG (30)
PCdoB, PT, PV	
Arlindo Chinaglia - PT/SP (31)	1. Vander Loubet - PT/MS (35,78)
Bohn Gass - PT/RS (32,79,82,128)	2. Jandira Feghali - PCdoB/RJ (36)
Paulão - PT/AL (33,135,139)	3. Odair Cunha - PT/MG (37,91,129,136,140)
Renildo Calheiros - PCdoB/PE (34)	4. Zeca Dirceu - PT/PR (38,80,81)
UNIÃO	
David Soares - SP (39,98,104,114,121,126,131,134)	1. Felipe Francischini - PR (42,101,107,117)
Geraldo Mendes - PR (40,99,105,115)	2. Eduardo Velloso - AC (43,89,102,108,118)
Fernanda Pessoa - / (41,100,106,116,120,125,130,133)	3. Marangoni - SP (77,103,109,119,122,127,132,137)
PP	
Pedro Lupion - REPUBLICANOS/PR (44,88)	1. Afonso Hamm - RS (47)
Covatti Filho - RS (45)	2. Ana Paula Leão - MG (48,73)
Dilceu Sperafico - PR (46,112)	3. Bebeto - RJ (49,113)
MDB	
Gutemberg Reis - RJ (50)	1. Hercílio Coelho Diniz - MG (76)
Sergio Souza - PR (51)	2. Alceu Moreira - RS (84)
PSD	
Danrlei de Deus Hinterholz - RS (74,75,95)	1. Luiz Nishimori - PR (53,72,111)
Paulo Litro - PR (52)	2. Ismael - SC (54)
REPUBLICANOS	
Ronaldo Nogueira - RS (55,85)	1. Marcos Pereira - SP (57)
Celso Russomanno - SP (56)	2. Marcel van Hattem - NOVO/RS (58,86,87,96)
PODEMOS	
Renata Abreu - SP (59)	1. Rodrigo Gambale - SP (60,123)
CIDADANIA, PSDB	
Beto Richa - PSDB/PR (61)	1. Adolfo Viana - PSDB/BA (62)
PDT	
Afonso Motta - RS (63)	1. Pompeo de Mattos - RS (64)
PSB	
Heitor Schuch - RS (65)	1. Felipe Carreras - PE (66)
AVANTE	
Greyce Elias - MG (67,92)	1. Fred Costa - PRD/MG (68)
PSOL, REDE	
Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ (69,97)	1. Weliton Prado - SOLIDARIEDADE/MG (70,138)

Notas:

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Wellington Fagundes, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 125/2023 do Bloco Vanguarda.
2. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 51/2023-MDB.
3. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 51/2023-MDB.
4. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Alan Rick, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 69/2023 do Bloco Democracia.
5. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Efraim Filho, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 69/2023 do Bloco Democracia.
6. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Carlos Viana conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 65/2023 do Bloco Democracia.
7. 11/07/2023: Designada como titular a Senadora Leila Barros, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 99/2023 do Bloco Democracia.
8. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 75/2023 do Bloco Democracia.
9. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
10. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
11. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Humberto Costa, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
12. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Lucas Barreto, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
13. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Otto Alencar, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
14. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Fabiano Contarato, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
15. 11/07/2023: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 28/2023 do Bloco Aliança.
16. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 28/2023 do Bloco Aliança.
17. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 125/2023 do Bloco Vanguarda.
18. 23/08/2023: Designado o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Otto Alencar, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 89/2023 do Bloco Resistência Democrática.
19. 23/08/2023: Designado o Senador Chico Rodrigues, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 89/2023 do Bloco Resistência Democrática.
20. 23/08/2023: Designado o Senador Irajá, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 89/2023 do Bloco Resistência Democrática.
21. 23/08/2023: Designado o Deputado Giovani Cherini, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
22. 23/08/2023: Designado o Deputado Pastor Eurico, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
23. 23/08/2023: Designado o Deputado Roberto Moteiro Pai, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
24. 23/08/2023: Designada a Deputada Rosana Valle, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
25. 23/08/2023: Designado o Deputado Vermelho, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
26. 23/08/2023: Designado o Deputado Adilson Barroso, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
27. 23/08/2023: Designado o Deputado Bibo Nunes, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
28. 23/08/2023: Designado o Deputado Domingos Sávio, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
29. 23/08/2023: Designado o Deputado Dr. Jaziel, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
30. 23/08/2023: Designado o Deputado Eros Biondini, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
31. 23/08/2023: Designado o Deputado Arlindo Chinaglia, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
32. 23/08/2023: Designado o Deputado Odair Cunha, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
33. 23/08/2023: Designado o Deputado Paulão, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
34. 23/08/2023: Designado o Deputado Renildo Calheiros, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
35. 23/08/2023: Designada a Deputada Camila Jara, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
36. 23/08/2023: Designada a Deputada Jandira Feghali, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
37. 23/08/2023: Designado o Deputado Washington Quaquá, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
38. 23/08/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
39. 23/08/2023: Designado o Deputado Damião Feliciano, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
40. 23/08/2023: Designado o Deputado Padovani, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
41. 23/08/2023: Designada Deputada Yandra Moura, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
42. 23/08/2023: Designado o Deputado David Soares, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
43. 23/08/2023: Designado o Deputado Eduardo Velloso, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
44. 23/08/2023: Designado o Deputado Átila Lira, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
45. 23/08/2023: Designado o Deputado Covatti Filho, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
46. 23/08/2023: Designado o Deputado Marx Beltrão, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
47. 23/08/2023: Designado o Deputado Afonso Hamm, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
48. 23/08/2023: Designado o Deputado Bebeto, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

49. 23/08/2023: Designado o Deputado Dilceu Sperafico, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
50. 23/08/2023: Designado o Deputado Gutemberg Reis, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
51. 23/08/2023: Designado o Deputado Sergio Souza, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
52. 23/08/2023: Designado o Deputado Paulo Litro, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
53. 23/08/2023: Designado o Deputado Darci Matos, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
54. 23/08/2023: Designado o Deputado Ismael, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
55. 23/08/2023: Designado o Deputado Carlos Gomes, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
56. 23/08/2023: Designado o Deputado Celso Russomanno, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
57. 23/08/2023: Designado o Deputado Marcos Pereira, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
58. 23/08/2023: Designado o Deputado Wilson Santiago, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
59. 23/08/2023: Designada a Deputada Renata Abreu, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
60. 23/08/2023: Designado o Deputado Igor Timo, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
61. 23/08/2023: Designado o Deputado Beto Richa, como titualr, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
62. 23/08/2023: Designado o Deputado Adolfo Viana, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
63. 23/08/2023: Designado o Deputado Afonso Motta, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
64. 23/08/2023: Designado o Deputado Pompeu de Matos, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
65. 23/08/2023: Designado o Deputado Heitor Schuch, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
66. 23/08/2023: Designado o Deputado Felipe Carreras, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
67. 23/08/2023: Designado o Deputado Luis Tibé, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
68. 23/08/2023: Designado o Deputado Fred Costa, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
69. 23/08/2023: Designado o Deputado Erika Hilton, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
70. 23/08/2023: Designado o Deputado Pastor Henrique Vieira, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
71. 12/03/2024: O Deputado Adilson Barroso deixa de compor a comissão em virtude do retorno do titular do cargo.
72. 06/06/2024: Desligado o Deputado Darci de Matos, em virtude de seu afastamento do exercício.
73. 19/03/2025: Designada a Deputada Ana Paula Leão, em substituição ao Deputado Bebeto (Ofício nº 23/2025 da Liderança do PP - CD).
74. 23/08/2023: Designado o Deputado Luciano Azevedo, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
75. 23/10/2023 - Desligado o Deputado Luciano Azevedo, em virtude de seu afastamento do exercício.
76. 29/08/2023: Designado como suplente o Deputado Hercílio Coelho Diniz, conforme Ofício 350 da Liderança do MDB.
77. 30/08/2023: Designado como suplente o Deputado Marangoni, conforme Ofício n° 94 da Liderança do UNIÃO.
78. 05/09/2023: Designado como suplente o Deputado Vander Loubet, em substituição â Deputada Camila Jara, conforme Ofício 468/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
79. 11/09/2023: Designado, como titular, o Deputado Ruy Falcão, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 475 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
80. 11/09/2023: Designado, como suplente, o Deputado Odair Cunha, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício nº 475 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
81. 13/09/2023: Designado, como suplente, o Deputado Zeca Dirceu, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 479 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
82. 13/09/2023: Designado, como titular, o Deputado Odair Cunha, em substituição ao Deputado Ruy Falcão (Ofício nº 479 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
83. 15/09/2023: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, conforme Ofício 144/2023 do Bloco Vanguarda.
84. 28/09/2023: Designado o Deputado Alceu Moreira, como membro suplente. (Ofício 380/2023 da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados)
85. 06/03/2024: Designado, como membro titular, o Deputado Ronaldo Nogueira, em substituição ao Deputado Carlos Gomes (Ofício nº 4 de 2024 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS).
86. 06/03/2024: Designado, como membro suplente, o Deputado Raniery Paulino, em substituição ao Deputado Wilson Santiago (Ofício nº 4 de 2024 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS).
87. 09/05/2024: Desligado o Deputado Raniery Paulino, em virtude de seu afastamento do exercício.
88. 08/03/2024: Designado como titular o Deputado Pedro Lupion, em substituição ao Deputado Átila Lira (Ofício nº 17/2024 da Liderança do PP-CD).
89. 14/03/2024: Designado como suplente o Deputado Rodrigo Valadares, em substituição ao Deputado Eduardo Velloso (Ofício nº 1/2024 da Liderança do União Brasil-CD).
90. 22/03/2024: Designado o Deputado Adilson Barroso, conforme Ofício nº 143/2024 da Liderança do PL-CD.
91. 17/04/2024: Designado o Deputado Bohn Gass, como suplente, em substituição ao Deputado Washington Quaquá. (Ofício 114/2024 da Liderança Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

92. 03/05/2024: Designada a Deputada Greyce Elias, como titular, em substituição ao Deputado Luís Tibé (ofício nº 7/2024 da Liderança do AVANTE na Câmara dos Deputados).
93. 16/07/2024: Designado como suplente o Senador André Amaral, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 774/2024 da Liderança do União Brasil - CD).
94. 04/11/2024: Designado como suplente o Senador Efraim Filho, em substituição ao Senador André Amaral (Ofício nº 26/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
95. 18/11/2024: Designado o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, conforme Ofício nº 164/2024 da liderança do PSD - CD.
96. 05/12/2024: Designado como suplente o Deputado Marcel van Hattem, nos termos do Ofício nº 79/2024 da Liderança do Republicanos - CD.
97. 25/03/2025: Designado como titular o Deputado Aureo Ribeiro, em substituição à Deputada Erika Hilton (Ofício nº 38/2025 da Liderança da Federação PSOL-REDE - CD).
98. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado David Soares, em substituição ao Deputado Damião Feliciano, conforme Ofício 11/2025 do União.
99. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Geraldo Mendes, em substituição ao Deputado Padovani, conforme Ofício 11/2025 do União.
100. 08/04/2025: Designada como titular a Deputada Fernanda Pessoa, em substituição à Deputada Yandra Moura, conforme Ofício 11/2025 do União.
101. 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Felipe Francischini, conforme Ofício 11/2025 do União.
102. 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Eduardo Velloso, em substituição ao Deputado Rodrigo Valladares, conforme Ofício 11/2025 do União.
103. 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Padovani, em substituição ao Deputado Marangoni, conforme Ofício 11/2025 do União.
104. 09/04/2025: Desligado o Deputado David Soares, conforme Ofício 14 do União.
105. 09/04/2025: Desligado o Deputado Geraldo Mendes, conforme Ofício 14 do União.
106. 09/04/2025: Desligado a Deputada Fernanda Pessoa, conforme Ofício 14 do União.
107. 09/04/2025: Desligado o Deputado Felipe Francischini, conforme Ofício 14/2025 do União.
108. 09/04/2025: Desligado o Deputado Eduardo Velloso, conforme Ofício 14/2025 do União.
109. 09/04/2025: Desligado o Deputado Padovani, conforme Ofício 14/2025 do União.
110. 09/04/2025: Designado como titular o Senador Efraim Filho, conforme Ofício 6/2025 do Bloco Democracia.
111. 09/04/2025: Designado como suplente o Deputado Luiz Nishimori, conforme Ofício 48/2025 da Liderança do PSD.
112. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Dilceu Sperafico, em substituição ao Deputado Marx Beltrão, conforme Ofício 51/2025 da Liderança do PP.
113. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Bebeto, conforme Ofício 51 da Liderança do PP.
114. 30/04/2025: Designado como titular o Deputado David Soares, conforme o Ofício 18/2025 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados.
115. 30/04/2025: Designado como titular o Deputado Geraldo Mendes, conforme o Ofício 18/2025 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados.
116. 30/04/2025: Designada como titular a Deputada Fernanda Pessoa, conforme o Ofício 18/2025 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados.
117. 30/04/2025: Designado como suplente o Deputado Felipe Francischini, conforme o Ofício 18/2025 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados.
118. 30/04/2025: Designado como suplente o Deputado Eduardo Velloso, conforme o Ofício 18/2025 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados.
119. 30/04/2025: Designado como suplente o Deputado Marangoni, conforme o Ofício 18/2025 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados.
120. 26/05/2025: Designado como titular o Deputado Damião Feliciano, em substituição à Deputada Fernanda Pessoa, conforme Ofício 27/2025 Liderança do União - CD.
121. 26/05/2025: Designado como titular o Deputado Marangoni em substituição ao Deputado David Soares, conforme o Ofício 27/2025 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados.
122. 26/05/2025: Designado como suplente o Deputado David Soares, conforme o Ofício 27/2025 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados.
123. 28/05/2025: Designado como suplente o Deputado Rodrigo Gambale, em substituição ao Deputado Igor Timo (Ofício nº 48/2025 da Liderança do Podemos - CD).
124. 28/05/2025: Designado como suplente o Senador Fernando Dueire, conforme Ofício nº 29/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
125. 28/05/2025: Designada como titular a Deputada Fernanda Pessoa, em substituição ao Deputado Damião Feliciano, conforme Ofício 29/2025 da Liderança do União - CD.
126. 28/05/2025: Designado como titular o Deputado David Soares, em substituição ao Deputado Marangoni, conforme o Ofício 29/2025 da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados.
127. 28/05/2025: Designado como suplente o Deputado Marangoni, em substituição ao Deputado David Soares, conforme o Ofício 29/2025 da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados.
128. 05/06/2024: Designado como titular o Deputado Bohn Gass, em substituição ao Deputado Odair Cunha, conforme Ofício 189/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
129. 05/06/2024: Designado como suplente o Deputado Odair Cunha, em substituição ao Deputado Bohn Gass, conforme Ofício 189/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
130. 09/06/2025: Designado como titular o Deputado Damião Feliciano, em substituição à Deputada Fernanda Pessoa, conforme Ofício 30/2025 do União Brasil.
131. 09/06/2025: Designado como titular o Deputado Marangoni, em substituição ao Deputado David soares, conforme Ofício 30/2025 do União Brasil.
132. 09/06/2025: Designado como suplente o Deputado David Soares, em substituição ao Deputado Marangoni, conforme Ofício 30/2025 do União Brasil.
133. 11/06/2025: Designada como titular a Deputada Fernanda Pessoa, em substituição ao Deputado Damião Feliciano, conforme Ofício 32/2025 da Liderança do União - CD.
134. 11/06/2025: Designado como titular o Deputado David Soares, em substituição ao Deputado Marangoni, conforme o Ofício 32/2025 da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados.
135. 11/06/2025: Designado como titular o Deputado Helder Salomão, em substituição ao Deputado Paulão, conforme Ofício 191/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
136. 11/06/2025: Designado como suplente o Deputado Paulão, em substituição ao Deputado Odair Cunha, conforme Ofício 191/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
137. 28/05/2025: Designado como suplente o Deputado Marangoni, em substituição ao Deputado David Soares, conforme o Ofício 32/2025 da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados.
138. 16/07/2025: Designado como suplente o Deputado Weliton Prado, em substituição ao Deputado Pastor Henrique Vieira, conforme Ofício 160/2025 da Federação PSOL-REDE e do Solidariedade - CD.
139. 05/08/2025: Designado como titular o Deputado Paulão, em substituição ao Deputado Helder Salomão (Ofício nº 205/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

140. 05/08/2025: Designado como suplente o Deputado Odair Cunha, em substituição ao Deputado Paulão, conforme Ofício 205/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
141. 16/09/2025: A Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, conforme o Ofício nº 21/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.

Telefone(s): 3216-6875
cpcms.decom@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO
Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL

Atualização: 19/02/2019

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Grupo Brasileiro do Parlatino

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fórum Parlamentar Brasil - Argentina

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.247203/2025-04

Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012
Eleição Geral: 08/07/2015
Eleição Geral: 03/03/2020

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO	VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	VAGO	VAGO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO

Atualização: 09/03/2020

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Telefone(s): 3303-5258
ccscn@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho do Prêmio Monteiro Lobato de Literatura para a Infância e a Juventude

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

Líder do Governo Senador Randolfe Rodrigues - PT / AP **Vice-Líderes** Deputado Bohn Gass - PT / RS Deputado Carlos Zarattini - PT / SP Deputado Daniel Almeida - PCdoB / BA Deputado Dorinaldo Malafaia - PDT / AP Deputado Jonas Donizette - PSB / SP Deputado Lindbergh Farias - PT / RJ Deputado Reginaldo Lopes - PT / MG Deputado Hildo Rocha - MDB / MA Deputado Otto Alencar Filho - PSD / BA Deputada Laura Carneiro - PSD / RJ Deputado Felipe Carreras - PSB / PE Deputado Paulo Pimenta - PT / RS Senadora Leila Barros - PDT / DF Senadora Zenaide Maia - PSD / RN Senador Omar Aziz - PSD / AM Deputada Professora Luciene Cavalcante - PSOL / SP Deputada Daniela do Waguinho - UNIÃO / RJ Deputado José Nelto - UNIÃO / GO	**Líder da Oposição** Senador Izalci Lucas - PL / DF
Líder da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro - PP / PB **Vice-Líderes** Senadora Daniella Ribeiro - PP / PB	**Líder da Minoria** Deputado Giacobo - PL / PR **Vice-Líderes** Senador Flávio Bolsonaro - PL / RJ Senador Eduardo Gomes - PL / TO Senadora Tereza Cristina - PP / MS Deputado Delegado Paulo Bilynskyj - PL / SP Senador Magno Malta - PL / ES Senador Eduardo Girão - NOVO / CE Senadora Damares Alves - REPUBLICANOS / DF Deputada Bia Kicis - PL / DF Deputado Luiz Lima - NOVO / RJ Deputado Gilson Marques - NOVO / SC Deputado Marcel van Hattem - NOVO / RS Deputado José Medeiros - PL / MT Deputado Alberto Fraga - PL / DF Deputado Delegado Ramagem - PL / RJ Deputado Ricardo Salles - NOVO / SP Deputado Filipe Barros - PL / PR Deputada Roberta Roma - PL / BA Deputada Silvia Cristina - PP / RO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CEB354100736C79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.